JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Carlinda 8
Câmara Municipal de Cláudia 8
Câmara Municipal de Confresa 8
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 8
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 9
Câmara Municipal de General Carneiro 10
Câmara Municipal de Matupá 10
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 10
Câmara Municipal de Nova Guarita 11
Câmara Municipal de Nova Olímpia 17
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia 17
Câmara Municipal de Poxoréu 17
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 18
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 18
Câmara Municipal de Várzea Grande 18
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 19
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 29
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 29
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 29
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 30
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 30
Prefeitura Municipal de Acorizal 31
Prefeitura Municipal de Água Boa 31
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 35
Prefeitura Municipal de Alto Garças 44
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 45
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 45
Prefeitura Municipal de Apiacás 46
Prefeitura Municipal de Araguaiana 48
Prefeitura Municipal de Araguainha 50
Prefeitura Municipal de Araputanga 50
Prefeitura Municipal de Arenápolis 58
Prefeitura Municipal de Aripuanã 69
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 73
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 74
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 75
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 113
Prefeitura Municipal de Brasnorte 114
Prefeitura Municipal de Cáceres 114
Prefeitura Municipal de Campinápolis 118
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 121
Prefeitura Municipal de Campo Verde 123
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 125
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 142
Prefeitura Municipal de Canarana 144
Prefeitura Municipal de Carlinda 151
Prefeitura Municipal de Castanheira 156
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 156

Prefeitura Municipal de Cláudia 158
Prefeitura Municipal de Cocalinho 158
Prefeitura Municipal de Colíder 164
Prefeitura Municipal de Colniza 165
Prefeitura Municipal de Comodoro 350
Prefeitura Municipal de Confresa 364
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 369
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 370
Prefeitura Municipal de Cuiabá 370
Prefeitura Municipal de Curvelândia 371
Prefeitura Municipal de Diamantino 371
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 371
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 372
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 373
Prefeitura Municipal de General Carneiro 381
Prefeitura Municipal de Guiratinga 405
Prefeitura Municipal de Itanhangá 407
Prefeitura Municipal de Itaúba 411
Prefeitura Municipal de Itiquira 456
Prefeitura Municipal de Jaciara 470
Prefeitura Municipal de Jangada 470
Prefeitura Municipal de Jauru 471
Prefeitura Municipal de Juara 471
Prefeitura Municipal de Juína 478
Prefeitura Municipal de Juruena 485
Prefeitura Municipal de Luciara 486
Prefeitura Municipal de Marcelândia 486
Prefeitura Municipal de Matupá 486
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 493
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 548
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 555
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 565
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 566
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 568
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 606
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 607
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 609
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 611
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 611
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 626
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 630
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 630
Prefeitura Municipal de Paranatinga 635
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 635
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 640
Prefeitura Municipal de Poconé 640
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 688
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 691
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 693
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 701
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 702
Prefeitura Municipal de Poxoréu 706
Prefeitura Municipal de Querência 716
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 739
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 740
Prefeitura Municipal de Rio Branco 746
Prefeitura Municipal de Rondolândia 747
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 748
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 749
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 750
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 754
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 757
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 757

Prefeitura Municipal de Santo Afonso 757
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 758
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 758
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 793
Prefeitura Municipal de São José do Povo 794
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 795
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 800
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 802
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 803
Prefeitura Municipal de Sorriso 803
Prefeitura Municipal de Tabaporã 815
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 817
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 841
Prefeitura Municipal de Torixoréu 902
Prefeitura Municipal de União do Sul 905
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 909
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 912
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 918
Prefeitura Municipal de Vila Rica 955

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9903-7924

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PROMULGAÇÃO TÁCITA DA LEI Nº 1855, DE 07 DE MARÇO DE 2024
(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.)

AUTORIA:Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

"PROÍBE A QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT"

LEONARDO LEITE RIBEIRO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, com base no **Art. 163, § 3º e § 7º** do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2024, aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Água Boa-MT.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa-MT, aos 07 de março de 2024.

LEONARDO LEITE RIBEIRO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 001/2024

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A **CÃMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de **Araputanga /MT,** neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **paulo cesar francisco xavier,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10487131, SJ/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **536.266.801-34**, doravante denominada empresa **IVANETE RODRIGUES VIEIRA PAULA, CNPJ:** 54. 072.263/0001-35**,** situada na Rua G, JD. VILAGE, LT. 01, QD. 08, Araputanga/ MT, CEP: 78.260-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelaIvanete Rodrigues Vieira Paula, brasileira, viúva, empresária, RG nº 3355436-6, CPF Nº 260.779.118-95, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e apoio operacional para atender às necessidades temporárias da Câmara Municipal de Araputanga.

1.1 Crédito Orçamentário 2024:(21) 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.39. 00: R$ 20.000,00

Crédito Orçamentário 2025: R$ 4.000,00

Valor Global do Contrato: R$ 24.000,00

Quantidade de Parcelas: 12

Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será da data de assinatura do contrato com vigência até 07/03/2025.

Data do Contrato: 07/03/2024

Contrato na íntegra disponível em: www.araputanga.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º 05/2024

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 001/2024.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Resolução do Poder Legislativo nº 01/ 2023, em especial em seu Art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidor **Valdir Modesto**, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato **nº 001/2024**:

Contrato nº 001-2024 – IVANETE RODRIGUES VIEIRA PAULACNPJ 54.072.263/0001-35**.**

Art. 2° - Fica nomeado o servidor para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Araputanga – MT e a empresa **IVANETE RODRIGUES VIEIRA PAULA**.

Art. 3º - O servidor supramencionado será responsável por analisar os andamentos tomando as medidas cabíveis.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte quatros (2024).

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Institui as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos e membros da Câmara Municipal de Cáceres em sua integralidade.

Art. 2º O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todas as Diretorias da Câmara, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O plano de ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 4 anos devendo ser, preferencialmente, decenal.

Art. 3º A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado por ato do Presidente da Câmara, e formado pelos seguintes servidores:

I - Diretor Geral;

II - Assessor de Planejamento e Orçamento;

III - Representante da Secretaria de Contabilidade e Finanças;

IV - Representante da Secretaria de Recursos Humanos;

V - Representante da Secretaria de Aquisições e Contratos;

VI - Representante da Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas;

VII - Representante da Secretaria Administrativa;

VIII - Representante da Secretaria Legislativa;

IX - Representante da Procuradoria Jurídica;

X - Representante da Controladoria do Legislativo;

XI - Representante da Escola do Legislativo.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Gestor do Planejamento Estratégico:

I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Cáceres, ouvindo a Mesa Diretora no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;

II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara;

III - submeter à aprovação da Mesa Diretora da Câmara, as propostas oriundas do processo de Planejamento;

IV - apresentar, trimestralmente, à Mesa Diretora da Câmara, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico.

Art. 6º O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todas as

Diretorias da Câmara, inclusive da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 7º O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º No primeiro trimestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§ 2º Por deliberação da Comissão Executiva, as Diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.

Art. 8º O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de março de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"*Dispõe sobre a concessão de Título de* ***"Cidadão Cacerense"*** *ao Ilustre senhor* ***Raul Castro de Oliveira****, e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense aollustre Senhor Raul Castro de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 28 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2ª Secretária

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 2024

"**Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso."**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o art. 37, §3º, da Lei das Eleições que trata da veiculação de propaganda nos bens públicos e estabelece que nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

R E S O L V E:

Art. 1º A veiculação de propaganda eleitoral e o manuseio dos materiais de campanha nas dependências do Poder Legislativo Municipal fica restrita aos Gabinetes dos Parlamentares.

Art. 2º É vedado o manuseio ou afixação de material de propaganda eleitoral nas áreas administrativas e de uso comum.

Art. 3º Veículos adesivados serão permitidos no âmbito do estacionamento desta Casa de Leis, desde que não veiculem propaganda eleitoral por meio da entrega de materiais ou funcionamento de sistema de som.

Art. 4º Dentro das permissões deste instrumento, há que se observar as normas eleitorais pertinentes, especialmente a Lei das Eleições e a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com suas devidas alterações.

Art. 5º Qualquer membro ou servidor do Poder Legislativo Municipal poderá representar à Mesa Diretora desobediência aos ditames desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução tem sua validade restrita ao período eleitoral de 2024.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de março de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2024

"*Regulamenta a cessão do Plenário e outras dependências e de bens móveis pertencentes a Câmara Municipal de Cáceres em Campanhas Eleitorais, na forma do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 9.504, 30 de setembro de 1997, que Estabelece normas para as Eleições e dá outros procedimentos."*

CONSIDERANDO o que prevê o inciso I, do art. 73 da Lei n° 9.504/1997:

"Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;" (grifo nosso)

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Ordinário n° 1. 497, da Relatoria do Excelentíssimo Ministro Arnaldo Versiani, a saber:

"(...) O período especifico de três meses que antecede a eleição é mencionado apenas nos incisos V e VI, que cuidam de nomeação, demissão, ou transferência de servidor público e de transferência de recursos, publicidade institucional e pronunciamento em cadeia de rádio e televisão. As outras referências a prazos são feitas no inciso VII, quando veda realizar, em ano de eleição, mesmo antes do período de três meses, despesas com publicidade acima da média dos gastos nos últimos três anos, e no inciso VIII, a propósito de revisão geral de remuneração de servidores públicos.

Quanto aos demais incisos, porém, (...) não se fixou qualquer prazo.

Sendo assim, não cabe ao intérprete considerar aplicável o prazo de três meses que antecede as eleições, até porque se está diante de conduta que é vedada aos agentes públicos, não se podendo permitir interpretação que amplie no tempo a execução de condutas que, pela lei, são vedadas.

Por sinal, se algum prazo se aplicasse ao inciso IV, esse prazo seria o do § 10, do mesmo art. 73, que trata de hipótese semelhante, em que se veda a conduta no "ano em que se realizar eleição,..."

A meu ver, portanto, se não estiver definido, expressamente, o prazo da respectiva conduta vedada, deverá a Justiça Eleitoral considerar o ano em que se realizar a eleição, sem prejuízo do exame de cada caso concreto, sopesando as circunstâncias, inclusive relativas a períodos anteriores, sobretudo se caracterizado abuso. Do contrário, o próprio conteúdo do art. 73, nitidamente moralizador, poderia ser esvaziado. (grifo nosso).

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 938-87.2010.6.27.0000 - Classe 32 — Palmas - Tocantins, da Relatoria do Excelentíssimo Ministro Arnaldo Versiani, a saber:

"Representação. Conduta vedada. Uso de bens móveis.

1. É cabível recurso ordinário quando o feito versar matéria que possa ensejar cassação de registro ou de diploma estadual ou federal, tenha sido, ou não, reconhecida a procedência do pedido.

2. A cessão ou uso de bens móveis ou imóveis, ainda que dissociada de sua finalidade específica, pode configurar a conduta vedada prevista no inciso 1 do art. 73 da Lei n° 9.504197, se comprovada a utilização em benefício de candidato, partido ou coligação.

3. Para a incidência do inciso 1 do art. 73 da Lei n° 9.504/1997, não se faz necessário que a conduta tenha ocorrido durante os três meses que antecedem o pleito. Recurso ordinário não provido." (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o entendimento prevalecente é no sentido de que ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública abrange todo o ano eleitoral e não apenas os três meses que antecedem o pleito eleitoral, não se aplicando essa regra a bem público de uso comum (ex.: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária (Art. 73, inciso I, LE).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO** promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica vedado no ano das eleições (de janeiro à dezembro):

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, ressalvada a realização de convenção partidária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de março de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Carlinda, 27 de fevereiro de 2024.

Considerando que, os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais firmadas junto a Câmara Municipal de Carlinda;

Considerando que, a empresa contratada está ciente da garantia quinquenal que versa sobre a obra, garantia prevista no art. 613 do Código Civil;

Considerando que, o termo definitivo de recebimento ora celebrado é uma prerrogativa do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA**, através deste Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo definitivamente a **AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA**, constante na Tomada de Preços n° 001/2023, dentro do que preceitua o Artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2023, firmado com a Empresa **EDUARDO BENÍCIO RUIZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.849.675/0001-36, estabelecida na cidade de Alta Floresta, com sede na avenida robson luiz soares, nº 975, bairro Bom Pastor responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato nº 006/2023, e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público e o contrato firmado, sejam efetivamente cumpridos.

_____

ROBERTO NAVARRO PERES DE FREITAS

Engenheiro Civil Fiscal

CREA/RN 2618599846

_____

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara de Vereadores de Carlinda

_____

EDUARDO BENÍCIO RUIZ

Engenheiro Civil Execução

CREA/MT 52170

_____

EDUARDO BENÍCIO RUIZ LTDA

CNPJ 48.849.675/0001-36

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME CNPJ N° 20.936.958/0001-04 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R$ 80.249,28 (oitenta mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. MARCOS FERNANDO FELDHAUS Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.22/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA

PORTARIA Nº.22/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - - Concede férias, com 10(dez) dias convertido em abono pecuniário, para a servidora conforme discriminada:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Weslaine da Silva Santos	81	31/12/2022 à 30/12/2023	11/03/2024 à 30/03/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 07 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023

Na publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 003/2023, cujo objeto é a prorrogação de prazo de vigência e execução da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal, onde se lê: "OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO com prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias, o vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 29/06/2024", leia-se: "OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO com prorrogação do prazo de vigência e execução em 120 (cento e vinte) dias, o vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 29/06/2024".

CONQUISTA D'OESTE-MT, 07 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°004/2024

Súmula: "Designa servidor para ser responsável pela **GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO** de contratos da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso".

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, SR. RENÊ JOÃO SIDEGUM, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WEVERTON TYAGO JURUENA DE MIRANDA SILVA**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados com a Câmara Municipal.

Art. 2° - Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº001, de 06 de Março de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gaúcha do Norte, 07 de Março de 2024.

RENÊ JOÃO SIDEGUM

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: ELIANE CAMPOS GAMAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 48.852.084/0001-18.

Objeto: Serviço de assessoria na área administrativa do poder legislativo do município de Gaúcha do Norte – MT - do tipo contratação de serviço de consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da lei n° 14.133/2021, incluindo a elaboração de minutas de documentos, a capacitação de servidores, além da assessoria e esclarecimento de dúvidas relacionadas a implementação dos procedimentos de licitação e contratação, visando o bom desempenho da gestão administrativa da câmara municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Valor Global: R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

Dotação: 01.001.2.001 – 3.3.90.39.00.

Data Assinatura Contrato: 07/03/2024.

GNRT-MT, 07 DE MARÇO DE 2024. RENÊ JOAO SIDEGUM

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2024

Designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e na Resolução nº001/2024/CMGN/MT, de 06 de Março de 2024, no âmbito do Poder Legislativo de Gaúcha do Norte - MT**.**

O Sr. Rêne João Sidegum, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

CONSIDERANDO: A Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre as designações dos Agentes Públicos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARCILENI WALTER BORCHARDT FERNANDES**, Assessora da Divisão Administrativa, nomeada pela portaria nº. 009/2023 para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - Quando estiver processando e julgando a licitação na modalidade pregão será designada pregoeira, e quando na modalidade de licitação de concorrência pública será designada agente de contratação.

II – A agente de contratação fica designado como responsável pelo processamento e julgamento de contratações diretas decorrentes de dispensa física ou eletrônica e inexigibilidade.

III - A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

IV - A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 2º. Fica designado como responsável pela elaboração da pesquisa de preço a servidora **Vera Nice Schuck Regelmeier,** efetiva no cargo de atendente na Câmara Municipal, admitida em 03/02/2012.

Art. 3º. Fica designada como responsável pela elaboração do Termo de Referência a servidora **Vanessa de Souza Wiebbelling,** efetiva no cargo de agente administrativa, admitida em 03/02/2012.

Art. 4º. Fica designado como equipe de apoio os servidores: **Vera Nice Schuck Regelmeier** – Servidora Efetiva nomeada pela Portaria nº 002/2012 e **Vanessa de Souza Wiebbelling**nomeado pela Portaria nº 003/2012 que auxiliarão a Agente de Contratação e Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 5.º Fica facultada a **CONTRATAÇÃO** conforme a necessidade, de pessoa física ou jurídica para apoio aos processos licitatórios que exijam conhecimentos técnicos específicos, cabendo ao contratado, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gaúcha do Norte, Mato Grosso, aos 07 dias do mês de Março do ano 2024.

RENÊ JOÃO SIDEGUM

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO DA DISPENSA 01/2024 – LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **01/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
Órgão	Câmara Municipal de General Carneiro - MT
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	500.1.00.00 - Recursos Ordinários

Contratante:Câmara Municipal de General Carneiro-MT

Contratada: CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

CNPJ: 28.193.546/0001-25

VALOR: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

General Carneiro-MT, 07 de março de 2024.

_____

RENATO COSTA DA SILVA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Matupá**,** neste ato representado pela Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou dispensa de licitação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL",** onde se consagrou vencedor a empresa: **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ 04.783.534/0001-92** com um valor total de **R$ 11.940,00.** O processo tem fundamento legal nos termos do art. 75, inciso II, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Maiores informações junto à sede da Câmara Municipal localizada na rua 02, nº. 336, bairro zc1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá-MT, 07 de março de 2024. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

A Câmara Municipal de Matupá**,** neste ato representado pela Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou dispensa de licitação do objeto **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PERIODICA, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 PLACA QLT 9A00",** onde se consagrou vencedor a empresa: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA insc**rita no CNPJ sob o nº. 03.512.021/0001-84, com um valor total de **R$** 2.636,94**.** O processo tem fundamento legal nos termos do art. 75, inciso IV, a), da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Maiores informações junto à sede da Câmara Municipal localizada na rua 02, nº. 336, bairro zc1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá-MT, 07 de março de 2024. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

Emenda a Lei Orgânica nº 01/2024

Acrescenta o inciso XV ao §1º e o §5º ao Art. 158 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 80 da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - O Artigo 158º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 158_ (…)

§1º (…)

XV - O Município desenvolverá política pública de proteção especial aos recursos hídricos em seu território, englobando o planejamento e a gestão destes e fomentando o manejo sustentável.

§5 ºO Poder Público promoverá políticas públicas, com a participação da comunidade, e instrumentos de monitoramento ambiental para que a natureza adquira titularidade de direito e seja considerada nos programas do orçamento municipal e nos projetos e ações Governamentais, sendo que as tomadas de decisões deverão ter respaldo na Ciência, utilizar dos princípios e práticas de conservação da natureza e observar o princípio da precaução.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor em 30 dias a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 06 de março de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello Oneide Maria da Silva Presidente do Legislativo Municipal 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

BALANÇO FINANCEIRO

Câmara Municipal de Nova Guarita - MT
Travessa Moacir Kramer, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 01.909.326/0001-07
Telefone: (66) 3574-1166 / **Email:** administrativo@novaguarita.mt.leg.br

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			
Ordinária			
Vinculada			
Recursos Vinculados à Educação			
Recursos Vinculados à Saúde			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Outras Destinações de Recursos			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.670.000,00**	**1.270.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.670.000,00	1.270.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**250.643,55**	**130.746,77**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		70.110,18	
Inscrição de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		180.533,37	130.746,77
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (IV)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**1.920.643,55**	**1.400.746,77**

Câmara Municipal de Nova Guarita - MT
Travessa Moacir Kramer, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 01.909.326/0001-07
Telefone: (66) 3574-1166 / **Email:** administrativo@novaguarita.mt.leg.br

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.616.348,64**	**1.197.843,24**
Ordinária		**1.616.348,64**	**1.197.843,24**
Vinculada			
Recursos Destinados à Educação			
Recursos Destinados à Saúde			
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social			
Outras Destinações de Recursos			
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**53.651,36**	**72.156,76**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		53.651,36	72.156,76
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**180.533,37**	**130.746,77**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			
Pagamentos de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		180.533,37	130.746,77
Outros Pagamentos Extraorçamentários			
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**70.110,18**	
Caixa e Equivalentes de Caixa		70.110,18	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**1.920.643,55**	**1.400.746,77**

Câmara Municipal de Nova Guarita - MT
Travessa Moacir Kramer, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 01.909.326/0001-07
Telefone: (66) 3574-1166 / **Email:** administrativo@novaguarita.mt.leg.br

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

NOVA GUARITA - MT, 7 de março de 2024

Câmara Municipal de Nova Guarita - MT
Travessa Moacir Kramer, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 01.909.326/0001-07
Telefone: (66) 3574-1166 / **Email:** administrativo@novaguarita.mt.leg.br

DIVINO PEREIRA GOMES
Presidente

KARINE GRUNEVALD
Secretaria

ANA CARLA DILL PAIANO
Contadora

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato previstos na Lei Federal 14.133, de 2021 na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita e dá outras providências.

DIVINO PEREIRA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO especialmente o disposto nos artigos 72, 73 e 75, incisos I e II e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANTO que o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, de 1988 dispõe que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que o § 1º combinado com o *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispõe que regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANTO CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a partir de 30 de dezembro de 2023 é a única a regular o tema, e assim, devendo ser aplicada de forma exclusiva, salvo para os contratos que continuarem a ser regidos pelas normas anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar concreção aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, interesse público e eficiência, entre outros de observância cogente; e,

CONSIDERANDO a necessidade de criar um ambiente de transparência e, assim, propiciar segurança jurídica aos agentes públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações da Câmara Municipal de Nova Guarita,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta resolução regulamenta o art. 137, § 1º, da Lei Federal nº 14. 133, de 2021, e especifica os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT.

Das definições

Art. 2º Para os fins desta resolução considera-se:

I - Extinção do contrato: cessação do vínculo obrigacional entre o contratante e o contratado, pela execução do objeto ou pelo término do prazo contratual ou, ainda, pelo rompimento através da rescisão unilateral, consensual, arbitral ou judicial;

II - Extinção unilateral: quando uma das partes resolve, por comportamento atribuível à outra, ou ainda, conforme o caso, por motivo de interesse

público, caso fortuito ou força maior, por fim ao contrato antes que seu prazo de vigência tenha findado ou o seu objeto exaurido;

III - Extinção consensual: aquela que ocorre por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, sempre que houver interesse da Administração.;

III - Extinção arbitral: aquela que tendo fundamento em cláusula contratual compromissária ou compromisso arbitral, ocorre por decisão de um juiz arbitral.;

IV - Extinção judicial: aquela que ocorre após a provocação do Poder Judiciário pelo contratado, sempre que não houver cláusula de compromisso arbitral.

CAPÍTULO II DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO

Motivação

Art. 3º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato serão enquadradas na hipótese do inciso I deste artigo.

§ 2º Os casos de fusão, cisão, incorporação, quando prejudiciais à execução contratual, atraem enquadramento na hipótese do inciso III.

§ 3º O descumprimento dos termos de declarações apresentadas conforme exigência do art. 63, IV, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será enquadrado na hipótese do inciso IX do *caput* deste artigo.

§ 4º Quando constatada a onerosidade excessiva, aplicando-se a disciplina da força maior, surgirá a possibilidade de resolução, se o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual, conforme prescreve o inciso II do § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A declaração de inidoneidade não é causa imediata para rescisão contratual, exceto se o interesse público o exigir ou quando impactar a execução contratual e representar risco de dano ao erário ou afetação do interesse público.

Direitos do contratado

Art. 4º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14. 133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Tipos de extinção

Art. 5º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º O disposto nos incisos II e na primeira parte do inciso III do *caput* deste artigo deverão observar as disposições referentes aos Mecanismos Alternativos de Solução de Controvérsias.

§ 3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Extinção unilateral

Art. 6º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente, conforme o caso.

§ 3º A retenção de créditos de que trata o inc. IV do *caput* deste artigo poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Câmara Estadual Municipal de Nova Guarita e das multas aplicadas, até esse limite.

Cláusula de extinção

Art. 7º O contrato administrativo, em conformidade com o planejamento que lhe deu origem, deve expressar, como cláusula necessária, os casos possíveis da sua extinção.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a ausência de cláusula expressa sobre os casos de extinção contratual não ahá impede, desde que demonstrada e comprovada a existência de dano, de probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, de comprometimento grave da execução contratual, de perigo do perecimento do interesse público.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Da identificação das ocorrências e efeitos imediatos

Art. 8º A constatação de ocorrência que se amolde à hipótese legal não é causa imediata de extinção contratual, devendo, conforme o caso, ser considerada a relevância jurídica do evento, especialmente seu potencial de acarretar danos graves, efetivos ou potenciais, aos interesses fundamentais e reflexos da contratação.

Art. 9º É dever do agente público considerar as particularidades das ocorrências, não lhe cabendo, sem aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, igualar e tornar juridicamente idênticas todas as condutas desconformes com as hipóteses legais e/ou contratuais.

Da avaliação de alternativas

Art. 10. A extinção do contrato não ocorrerá sem a realização de estudo e avaliação de alternativas, especialmente quando a extinção contratual se revelar mais gravosa, como quando a indenização devida ao contratado resultar maior que os custos com a continuidade do contrato.

Das normas complementares

Art. 11. A Presidência da Câmara Municipal de Nova Guarita poderá expedir normas complementares necessárias para a execução desta Resolução.

Dos casos omissos

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos por meio da atuação da assessoria jurídica, do controle interno, cujas soluções devem ser tidas como um referencial para promoção de adequações e aperfeiçoamentos deste regulamento e dos procedimentos por ele regrados.

Da vigência

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Guarita, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

PAUTA 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 12/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete do Presidente

04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 12 de 03 de 2024

— 08h00min —

— ORDEM DO DIA —

DELIBERAÇÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA

REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI:

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: Nº O95/2024.

"QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2023, ATUALIZAÇÕES POSTERIORES."

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: Nº O96/2024.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: Nº O97/2024.

"ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: Nº O98/2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 956/2023,"

PROJETOS DE LEI: Nº 980/2024.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SUBISÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NOVA GUARITA – MT, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DE ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PROJETOS DE LEI: Nº 981/2024.

"SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO INCISO II, DO § 1°, DA LEI MUNICIPAL Nº. 882/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETOS DE LEI: Nº 982/2024.

"CONCEDE REAJUSTE E FIXA OS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA."

PROJETOS DE LEI: Nº 984/2024.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETOS DE LEI DO LEGISLATIVO: Nº 002/2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETOS DE LEI DO LEGISLATIVO: Nº 003/2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 972/2023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 07 de março 2024**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Dispõe sobre a apreciação dos nomes das mulheres indicadas para receber o título honorífico "Mulher Cidadã" edição 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovados os nomes das mulheres indicadas para receber o título honorífico "Mulher Cidadã", edição 2024.

Parágrafo único. Faz parte integral deste documento o anexo I, (Relação de indicantes e indicadas) e o Anexo II (Dados biográficos das agraciadas).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 06 de março de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, SOB O NÚMERO 045/2024, PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

VEREADOR: DIVINO SILVANO DA SILVA - AGRACIADA: ELZA LUIZA DA CRUZ
VEREADOR: EDSON NOEL DA SILVA - AGRACIADA: SEVERINA MARIA DA SILVA
VEREADOR: EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA - AGRACIADA: NEUZA MARIA DA SILVA FEITOZA
VEREADOR: EUGENIO LIMA DE OLIVEIRA - AGRACIADA: ANA PAULA FLORES DE LIMA
VEREADOR: MARCIO CARVALHO DA MATTA - AGRACIADA: SÔNIA CRISTINA DA ROCHA BRANCO
VEREADOR: SERGIO SCHEFER - AGRACIADA: MARCIA APARECIDA FAVETTI BERTOLLO
VEREADOR: UANDERSON NARCISO MARTINS DE FRANÇA - AGRACIADA: MARINA ROCHA DA SILVA
VEREADOR: VALMIR OLIVEIRA DE ALMEIDA - AGRACIADA: ZELINDA PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR: VALTER PEREIRA DA SILVA - AGRACIADA: LETICIA CRISTIANI MÂNICA RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADO: AVANTE – SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: *50.191.997/0001-82*

OBJETO: Serviços técnicos especializados de consultoria para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/21 na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Termo de Ratificação do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2024**.**

VALOR: R$ 12.000,00 **(doze mil reais)**

VIGÊNCIA: 05/03/2024 À 31/05/2024

CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO Nº 08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 08/2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 09/2024, a favor da Eliane Clementino Carnaúba Ltda (Matriz e Filiais) inscrita no CNPJ sob o nº. 39 .317.322/0001- 82, estabelecido na Avenida Porto Alegre, 787 – centro, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº39 .317.322/0001- 82, para aquisição de material de expediente para manter os serviços da Câmara Municipal de Poxoréu no ano de 2024, conforme tabela de temporalidade determinada pela Câmara Municipal de Poxoréu – M, conforme especificações estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 7.737,70 (sete mil setecentos trinta e sete reais e setenta centavos), por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 08 de março de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 08/2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 09/2024, a favor da Eliane Clementino Carnaúba Ltda (Matriz e Filiais) inscrita no CNPJ sob o nº. 39 .317.322/0001- 82, estabelecido na Avenida Porto Alegre, 787 – centro, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº39 .317.322/0001- 82, para aquisição de material de expediente para manter os serviços da Câmara Municipal de Poxoréu no ano de 2024, conforme tabela de temporalidade determinada pela Câmara Municipal de Poxoréu – M, conforme especificações estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 7.737,70 (sete mil setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 08 de março de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 3/2024

PORTARIA Nº 3, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023"

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Adão Vulp Santana, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica CONVOCADO o Senhor WANDERLEI FERNANDES DO PRADO, para nomeação e posse ao Cargo de Provimento Efetivo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, por ter sido aprovada com 51,00 pontos e classificada em terceiro lugar no Concurso Público nº 001/2023, realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, tendo sido homologado em 26 de Maio de 2023.

Art. 2º Fica fixado o prazo de 30 dias para a apresentação do convocado munido dos documentos exigível para o ato de nomeação e posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 07 de Março de 2024.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2024

PORTARIA Nº 21/2024

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

INEZ CAETANO LOPES, Presidente do Legislativo Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o Capítulo XI, art. 152 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o(s) tempo(s) de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS nº 2202109OM5BP00 da servidora **MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO**, efetiva no cargo de Redatora Legislativa da Câmara Municipal de São José do Rio Claro.

Art. 2° - O período averbado corresponde a **1.790 (mil, setecentos e noventa) dias, correspondendo a 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 0 (zero) dia.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 07 de março de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente do Legislativo Municipal/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 034/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomearo Senhor **LEANDRO MANDUCA**, portador do RG nº 87XX73, CPF nº 001.XXX.XXX-26, Matrícula 134-2, como **FISCAL DE CONTRATO**, e a senhora **THAYSA LAURA RIBEIRO DA COSTA**, portadora do RG nº 15XXXX74, CPF nº 935.XXX.XXX-20, Matrícula 3979-4, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **CONTRATO N.º 006/2024**, firmado com a COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44. 120.619/0001-05, cuja vigência tem início em 04/03/2024 e término em 04/03/2025.

Objeto do Contrato nº 006/2024: Este Termo Contratual tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para confecção e fornecimento de Material Gráfico, molduras, carimbos e serviços de chaveiro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme quantidade e especificações constantes neste termo de referência.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 2024.

Vereador: **PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente

Vereador: **DENIVAL RODRIGUES GALIBERT**

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 029/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Meio Ambiente, o servidor BRUNO MACIEL ALVEZ FERRAZ, Matrícula 4665-2.

Art. 02º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Habitação e Urbanismo, o servidor SILLAS ALLAN NASCIMENTO SILVA, Matrícula 976-4.

Art. 03º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Assistência Social, o servidor EMERSON GONÇALVES DA SILVA, Matrícula 4831-1.

Art. 04º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Meio Ambiente, a servidora EVONE MARIA DE BARROS, Matrícula 5131-1.

Art. 05º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Assistência Social, o servidor GILSON PAULO DE ARRUDA FIGUEIREDO, Matrícula 4040-2.

Art. 06º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Habitação e Urbanismo, o servidor GEFFSON WENDER RORIZ, Matrícula xxx.

Art. 07º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Meio Ambiente, a servidora MILENA BRITO SANTA MALHEIROS, Matrícula 3861-6.

Art. 08º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Ética, a servidora MILENA BRITO SANTA MALHEIROS, Matrícula 3861-6.

Art. 09º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Industria Comércio e Serviços, a servidora KELLY CRISTINA PINTO NASCIMENTO, Matrícula 12162-3.

Art. 10º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Industria, Comércio e Serviços, o servidor BENEDITO ALVES PINHEIRO, Matrícula 4689-1.

Art. 11º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Assistência Social, a servidora FLAVIA CRISTINA MEDEIROS COSTA, Matrícula 4685-1.

Art. 12º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, a servidora ANA BENEDITA DA SILVA MORAIS, Matrícula 02-1.

Art. 13º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o servidor JOÃO BOSCO DE FARIA, Matrícula 41-1.

Art. 14º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Loteamento, o servidor TIMÓTEO MANOEL RONDON, Matrícula 4581-2.

Art. 15º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Fiscalização e Controle, o servidor CLAYTON CARLOS NAVARRO, Matrícula 5121-1.

Art. 16º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o servidor EDSON DIVINO FRANCISCO DA SILVA, Matrícula 3394-2.

Art. 17º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o servidor JOSÉ NELSON DE SOUZA, Matrícula 3416-2.

Art. 18º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o servidor LUCAS BENEDITO DE CAMPOS BARROS, Matrícula 3690-3.

Art. 19º - INCLUIR do assessoramento da Comissão de Meio Ambiente, a servidora YASMIN LETICIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Matrícula 4637-1.

Art. 20º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Concurso Público, a servidora ANA BENEDITA DA SILVA MORAIS, Matrícula 02-1.

Art. 21º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Concurso Público, o servidor JOÃO BOSCO DE FARIA, Matrícula 41-1.

Art. 22º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de Março de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 003/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1.1. **O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO,** nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 75 II, realizará **DISPENSA ESPECIAL Nº 003/2024,** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL – o objeto da presente dispensa; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REFORMA DE CALÇADAS E REBOCO MURO - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NESTE PODER LEGISLATIVO,** conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo;

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 14/03/2024 ATÉ AS 13:00 Hs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO – MT: ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camara@camaravilabela.mt.gov.br

Link do Edital:

https://transparencia.camaravilabela.mt.gov.br/Lic...

VILA BELA SS TRINDADE-MT 07/03/2024

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024

O Consorcio de desenvolvimento Econômico, social, Ambiental e Turístico do alto do Rio Paraguai – CIDES-ARP, através do Agente de contratação Carla Beatriz Silva Meira Ramos e equipe de apoio Nayara Leticia Lopes dos Santos Silva, designada pela Resolução 001/2024 torna público o aviso de dispensa de licitação nº 006/2024, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da lei 14.133/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa de Prestação de Serviços no Fornecimento de Licenças de uso, conversão de dados, treinamento de usuário, manutenção, consultoria técnica em softwares: Gestão de Contabilidade, Gestão de Patrimônio, Gestão de Compras e Licitação e Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. A empresa Agili Software Brasil LTDA com CNPJ: 26.804.377/0004-30, apresentou a menor proposta no item no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

O processo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na secretaria executiva do Consorcio de desenvolvimento Econômico, social, Ambiental e Turístico do alto do Rio Paraguai, localizado na Av Prefeito João Macauba SN, Centro, neste município de Nortelândia – MT, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

EXTRATO DE CONTRATO 001-2024

CONTRATO N° 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI E O CONTRATADO SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, inscrito no CNPJ nº 07.898.631/0001-19, com sede a Avenida Prefeito João Macaúba,1135, Centro, Nortelândia – MT, Representado neste ato pelo Presidente **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** brasileiro, Casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Olímpio de Oliveira,454, município de Nortelândia-MT, portador da Cédula de Identidade nº 351.773 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 503.511.841-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o escritório **SOUZA ADVOGADOS AS-**

SOCIADOS, inscrito sob CNPJ nº 39.522.986/0001-03, com endereço à Av. Diamantino, 950-A, Centro, Diamantino/MT, CEP: 78.400-000, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário o Sr. Alessandro De Almeida Santana Souza, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT n° 18. 618, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato**,** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços com base nos limites estabelecidos no artº 105 da Lei 14.133/21.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - Contratação de Assessoria Jurídica para execução de serviços técnicos jurídicos e demais legislações posteriores regentes da Administração Pública “IN LOCO”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O regime de execução dos serviços será de forma direta pelo contratado. 2.2 – A realização dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a serem pagos em 12 parcelas, de R$ 4.000,00 (Quatro mil e Reais).

3.2 – O pagamento será efetuado após a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou recibo;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução dos serviços será a partir de sua assinatura com efeito retroativo a (01/01/2024), finalizando após 12 (doze) meses (31/12/2024), prorrogável conforme dispõe o art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1– As despesas decorrentes abrangente ao período de 2023 (dois mil e vinte e três) deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção e Encargos com a Cides

01.001.04.122.0001.2001.339036.00.00.00-09

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO:**

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente, podendo os mesmo ser entregue por meio de minutas, via e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico se caso necessário;

b) observar-se-á, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as melhores normas técnicas específicas da legislação;

c) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. nº 125 da Lei 14.133/21.

e) prorrogação do contrato conforme dispõe o art. nº 106 da Lei 14.133/21.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços.

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais ou recibos de prestação de serviços, devidamente atestados pela CIDES-ARP, relativos a cada período.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela.

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos nº 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são as previstas na Lei 14.133/21, entre elas::

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Cides-ARP de Nortelândia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 05 dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos do Consórcio, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 14.133/21.

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos no artigo nº 137 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pelo **CONSORCIO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.3 – Todas as **ORDENS DE SERVIÇOS**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

11.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo nº 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nortelândia **- MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

NORTELÂNDIA - MT, 12 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 002-2024

CONTRATO N° 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI E O CONTRATADO SR. CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, inscrito no CNPJ nº 07.898.631/0001-19, com sede a Avenida Prefeito João Macaúba,1135, Centro, Nortelândia – MT, Representado neste ato pelo Presidente **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** brasileiro, Casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Olímpio de Oliveira,454, município de Nortelândia-MT, portador da Cédula de Identidade nº 351.773 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 503.511.841-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SR. CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI,** brasileiro, Casado, Contador CRC n. 016158/O-0 residente e domiciliado à rua Santa Rosa, 50, Bairro Santa Rosa, Cidade de Nova Maringá - MT CEP 78445-000, RG nº 9050918193 SSP/RS e CPF/MF nº. 781.706.050-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato**,** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços com base nos limites estabelecidos no artº 105 da Lei 14.133/21.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Contratação de Contador para execução de serviços técnicos contábeis (Contabilidade Pública em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e demais legislações posteriores regentes da Administração Pública “IN LOCO”), envio de cargas mensais ao TCE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O regime de execução dos serviços será de forma direta pelo contratado. 2.2 – A realização dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a serem pagos em 12 parcelas, de R$ 4.000,00 (Quatro mil e Reais).

3.2 – O pagamento será efetuado após a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou recibo;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução dos serviços será a partir de sua assinatura com efeito retroativo a (01/01/2024), finalizando após 12 (doze) meses (31/12/2024), prorrogável conforme dispõe o art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1– As despesas decorrentes abrangente ao período de 2024 (dois mil e vinte e quatro) deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção e Encargos com a Cides

01.001.04.122.0001.2001.339036.00.00.00-09

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO:**

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente, podendo os mesmo ser entregue por meio de minutas, via e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico se caso necessário;

b) observar-se-á, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as melhores normas técnicas específicas da legislação;

c) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. nº 125 da Lei 14.133/21.

e) prorrogação do contrato conforme dispõe o art. nº 106 da Lei 14.133/21.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços.

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais ou recibos de prestação de serviços, devidamente atestados pela CIDES-ARP, relativos a cada período.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela.

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos nº 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são as previstas na Lei 14.133/21, entre elas::

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Cides-ARP de Nortelândia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 05 dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por

mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos do Consórcio, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 14.133/21.

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos no artigo nº 137 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pelo **CONSORCIO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.3 – Todas as **ORDENS DE SERVIÇOS**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

11.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo nº 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nortelândia **- MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

NORTELÂNDIA - MT, 12 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 003-2024

CONTRATO N° 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI E O CONTRATADO SR. SAMUEL SALGADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, inscrito no CNPJ nº 07.898.631/0001-19, com sede a Avenida Prefeito João Macaúba,1135, Centro, Nortelândia – MT, Representado neste ato pelo Presidente **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** brasileiro, Casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Olímpio de Oliveira,454, município de Nortelândia-MT, portador da Cédula de Identidade nº 351. 773 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 503.511.841-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SAMUEL SALGADO**, casado, engenheiro civil inscrito no CREA com o numero PR135972/D, domiciliado a Rua Julio Martinez Benevides nº227Sn, a cidade de Tangará da Serra MT, CEP: 78. 306-159, inscrito no CPF sob o nº 070.215.409-14, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato**,** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços com base nos limites estabelecidos no artº 105 da Lei 14.133/21.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Contratação de serviços técnicos de Engenharia para acompanhamento e fiscalização de convênios firmados com o governo do estados e demais instituições e de aplicação de recursos próprios em serviços de engenharia na região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai e atualização de licenças ambientais do CIDESARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O regime de execução dos serviços será de forma direta pelo contratado. 2.2 – A realização dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) a serem pagos em 06 parcelas, de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos Reais).

3.2 – O pagamento será efetuado após a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou recibo;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução dos serviços será a partir de sua assinatura com efeito retroativo a (01/01/2024), finalizando após 06 (seis) meses (30/06/2024), prorrogável conforme dispõe o art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1– As despesas decorrentes abrangente ao período de 2024 (dois mil e vinte e quatro) deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção e Encargos com a Cides

01.001.04.122.0001.2001.339036.00.00.00-09

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO:**

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente, podendo os mesmo ser entregue por meio de minutas, via e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico se caso necessário;

b) observar-se-á, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as melhores normas técnicas específicas da legislação;

c) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. nº 125 da Lei 14.133/21.

e) prorrogação do contrato conforme dispõe o art. nº 106 da Lei 14.133/21.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços.

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais ou recibos de prestação de serviços, devidamente atestados pela CIDES-ARP, relativos a cada período.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela.

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos nº 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são as previstas na Lei 14.133/21, entre elas::

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Cides-ARP de Nortelândia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 05 dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos do Consórcio, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 14.133/21.

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos no artigo nº 137 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pelo **CONSORCIO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.3 – Todas as **ORDENS DE SERVIÇOS**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

11.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo nº 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nortelândia **- MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

NORTELÂNDIA - MT, 12 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 004-2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI E O CONTRATADO SR. PAULO MARCIO DE CARVALHO ARAUJO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, inscrito no CNPJ nº 07.898.631/0001-19, com sede a Avenida Prefeito João Macaúba,1135, Centro, Nortelândia – MT, Representado neste ato pelo Presidente **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** brasileiro, Casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Olímpio de Oliveira,454, município de Nortelândia-MT, portador da Cédula de Identidade nº 351.773 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 503.511.841-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **PAULO MARCIO DE CARVALHO ARAUJO**, casado, Engenheiro Sanitarista inscrito no CREAMT 120003800-2, domiciliado R. Rua Cuiabá, 411, Jardim Vitoria, na cidade de Guarantã do Norte-MT, CEP: 78.520-00, inscrito no CPF sob o nº 769.000.531-, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato**,** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços com base nos limites estabelecidos no artº 105 da Lei 14.133/21.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Contratação de serviços técnicos de Engenharia para acompanhamento e fiscalização de convênios firmados com o governo do estados e demais instituições e de aplicação de recursos próprios em serviços de engenharia na região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai e atualização de licenças ambientais do CIDESARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O regime de execução dos serviços será de forma direta pelo contratado. 2.2 – A realização dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a serem pagos em 12 parcelas, de R$ 4.000,00 (quatro mil Reais).

3.2 – O pagamento será efetuado após a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou recibo;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução dos serviços será a partir de sua assinatura com efeito retroativo a (01/01/2024), finalizando após 12 (doze) meses (31/12/2024), prorrogável conforme dispõe o art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1– As despesas decorrentes abrangente ao período de 2024 (dois mil e vinte e quatro) deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção e Encargos com a Cides

01.001.04.122.0001.2001.339036.00.00.00-09

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO:**

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente, podendo os mesmo ser entregue por meio de minutas, via e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico se caso necessário;

b) observar-se-á, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as melhores normas técnicas específicas da legislação;

c) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. nº 125 da Lei 14.133/21.

e) prorrogação do contrato conforme dispõe o art. nº 106 da Lei 14.133/21.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços.

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais ou recibos de prestação de serviços, devidamente atestados pela CIDES-ARP, relativos a cada período.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela.

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos nº 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são as previstas na Lei 14.133/21, entre elas::

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Cides-ARP de Nortelândia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 05 dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos do Consórcio, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 14.133/21.

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos no artigo nº 137 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pelo **CONSORCIO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.3 – Todas as **ORDENS DE SERVIÇOS**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

11.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo nº 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nortelândia **- MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

NORTELÂNDIA - MT, 12 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 005-2024

CONTRATO N° 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI E O CONTRATADO SR. DANILO PATRICK SANTOS FOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, inscrito no CNPJ nº 07.898.631/0001-19, com sede a Avenida Prefeito João Macaúba,1135, Centro, Nortelândia – MT, Representado neste ato pelo Presidente **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** brasileiro, Casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Olímpio de Oliveira,454, município de Nortelândia-MT, portador da Cédula de Identidade nº 351.773 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 503.511.841-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SR. DANILO PATRICK SANTOS FOLIS,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à rua Vereador Tiburcio Gomes Portela, S/N, Bairro Bandeirantes, Cidade de Nortelandia - MT CEP 78. 430-000, CPF/MF nº. 065.224.051-80 e RG n 25075799, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato**,** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços com base nos limites estabelecidos no artº 105 da Lei 14.133/21.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Contratação de seleção das propostas mais vantajosas para a contração de serviços de motorista em conformidade com a Lei 13.10315 e demais legislações posteriores regentes da administração pública. seleção das propostas mais vantajosas para a contratação de serviços de motorista em conformidade com a Lei 13.10315 e demais legislações posteriores regentes da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O regime de execução dos serviços será de forma direta pelo contratado. 2.2 – A realização dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos em 12 parcelas, de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

3.2 – O pagamento será efetuado após a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou recibo;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução dos serviços será a partir de sua assinatura com efeito retroativo a (01/01/2024), finalizando após 12 (doze) meses (31/12/2024), prorrogável conforme dispõe o art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1– As despesas decorrentes abrangente ao período de 2024 (dois mil e vinte e quatro) deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção e Encargos com a Cides

01.001.04.122.0001.2001.339036.00.00.00-09

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO:**

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente, podendo os mesmo ser entregue por meio de minutas, via e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico se caso necessário;

b) observar-se-á, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as melhores normas técnicas específicas da legislação;

c) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. nº 125 da Lei 14.133/21.

e) prorrogação do contrato conforme dispõe o art. nº 106 da Lei 14.133/21.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços.

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais ou recibos de prestação de serviços, devidamente atestados pela CIDES-ARP, relativos a cada período.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela.

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos nº 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são as previstas na Lei 14.133/21, entre elas::

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Cides-ARP de Nortelândia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 05 dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos do Consórcio, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 14.133/21.

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos no artigo nº 137 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pelo **CONSORCIO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.3 – Todas as **ORDENS DE SERVIÇOS**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

11.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo nº 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nortelândia **- MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

NORTELÂNDIA - MT, 19 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2024.

BASE LEGAL: É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, III, do mesmo diploma legal.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT PARA INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CISMNORTE.

NOME DO CREDOR: CLEITO CARLOS DÁVILA, CPF nº 654.898.611-34.

VALOR: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, se assim for do interesse das partes.

Data: 07/03/2024.

RATIFICAÇÃO: Rafael Machado – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2023

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;

Contratado: Clinica Laner Ltda.;

Base Legal: Lei 8.666/93;

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência para manutenção dos serviços médicos especializados em cirurgia geral em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Pregão Presencial 009/2022;

Valor Global: R$ 1.398.396,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e seis reais);

Data assinatura: 16/01/2024;

Vigência: 18/01/2024 a 18/01/2025;

Signatários: Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e o Sr. Anderson Laner - Contratado;

Fiscal de Contrato: Patrícia Jamariqueli Castilho.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2023

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;

Contratado: JM Prestadora de Serviços em Ginecologia e Obstetrícia Ltda.;

Base Legal: Lei 8.666/93;

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência para manutenção dos serviços médicos especializados em ginecologia/obstetrícia em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Pregão Presencial 009/2022;

Valor Global: R$ 1.416.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais).

Data assinatura: 16/01/2024;

Vigência: 18/01/2024 a 18/01/2025;

Signatários: Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e o Sr. João Francisco Mitleton - Contratado;

Fiscal de Contrato: Patrícia Jamariqueli Castilho.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **IJANI KARAJÁ**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 02/2024**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/02/2024**

VIGÊNCIA: **01 de fevereiro a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.618,66+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM/INTÉRPRETE, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE Nº 002/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC, SENDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS PARA CAPTAÇÃO E VALIDAÇÃO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO SISTEMA APLIC DO TCE.

FAVORECIDA:STANDARSOFT SISTEMAS EIRELI.

CNPJ: 26.301.398/0001-90

VALOR GLOBAL: **R$18.750,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

VIGÊNCIA: 03/03/2024 a 03/03/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: conforme o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/92.

São Félix do Araguaia/MT. em 04 de março de 2025.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **MAYRA NÚBIA MARTINS DA CUNHA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 03/2024**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/02/2024**

VIGÊNCIA: **01 de fevereiro a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.412,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **COZINHEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **DANIEL DO CARMO MOREIRA PINHEIRO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 01/2024**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **17/01/2024**

VIGÊNCIA: **17 de janeiro a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$4.098,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **BIOQUÍMICO, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

PORTARIA N.º 03/2024.

PORTARIA N.º 03/2024.

"Dispõe sobre o chamamento de membros para composição de Grupo de Trabalho que será criado com o escopo de realizar a confecção de Estudo Técnico Preliminar e Termo Referencial que servirá de suporte a processo licitatório destinado à contratação de empresa para prestação de serviços previdenciários, técnicos, operacionalização de passivo previdenciário dos Regimes Próprios dos municípios consorciados."

SILVANO PEREIRA NEVES, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Mato-grossenses – **CONSPREV**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas disposições estatutárias, e

CONSIDERANDO o encerramento da vigência dos contratos celebrados pelos municípios consorciados, decorrentes do Pregão Presencial n.º 001/2027;

CONSIDERANDO a avaliação positiva e unânime dos entes consorciados que celebraram contratos decorrentes do Pregão Presencial n.º 001/2017, bem como o reiterado pedido dos gestores dos regimes próprios de previdência dos entes consorciados solicitando que o CONSPREV mantenha a realização de licitação para prestação de serviços de operacionalização do passivo previdenciário nos moldes prestados nos últimos anos;

RESOLVE:

Art. 1º O CONSPREV torna público o presente chamamento para selecionar servidores públicos dos municípios consorciados que desejarem participarem como membros de Grupo de Trabalho que será criado com o escopo de realizar a confecção de Estudo Técnico Preliminar e Termo Referencial, que servirá de suporte à contratação de empresa para prestação de serviços previdenciários, técnicos, operacionalização de passivo previdenciário dos Regimes Próprios dos municípios consorciados.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Técnico do CONSPREV nomeado pela Portaria n.º 010 de 16 de agosto de 2022, bem como pela Portaria n.º 02 de **7 de março de 2024**, serão os responsáveis pela condução do grupo de trabalho objeto desta portaria.

Art. 2º Os servidores públicos que desejarem participar do Grupo de Trabalho objeto desta portaria, deverá manifestar sua vontade através de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail administrativo@consprev.com.br até o dia 15 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CONSPREV em Cuiabá/MT, 07 de março de de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Presidente

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PE 06.2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

Processo Administrativo nº 00.070.091/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico,

com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA** PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 29 de março 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 003/2024 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº. 003/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Acorizal–MT, SR. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Dr. HERNANDES GONÇALVES DE LIMA**, portador do CPF nº 545.611.591-34, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o registro, OAB/MT nº 11.806, para exercer o Cargo de Assessor Jurídico do Município de Acorizal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de fevereiro de 2024.

_____

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1852, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1822, de 15 de janeiro de 2024 – do Executivo)

"AUTORIZA O MUNICIPIO A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 04 de março de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de utilização de via pública e regularização junto ao Registro de Imóveis, conforme descrição em anexo, as áreas com as características abaixo, e respectivo doador:

I. DOADOR

JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, agropecuarista, portador da CI/RG nº 096.377 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 072,470,521-04, casado com **Iolanda Bueno dos Santos**, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças-MT, proprietário legitimo do **IMÓVEL:** Um lote de terras, situado na zona sub urbana desta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado por RESERVA TÉCNIVA I, do loteamento denominado ÁGUA BOA III, com a **área de 4.704 m²** (quatro mil, setecentos e quatro metros quadrados), sob o registro **Matrícula nº 406** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa/MT, da qual será desmembrada uma área de terras com superfície de **509,36m²** (quinhentos e nove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados).

II. A área doada somará um total de **509,36m²** (quinhentos e nove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados).

Art. 2º - A área descrita no art. 1º objetiva exclusivamente a obra estruturante para ampliação e construção da pista dupla da Rua 02, Bairro Industrial, visando a urbanização da região, conforme matrícula e mapa anexo a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 011/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 011/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, do **Cofinanciamento Estadual para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI – Convencional**, credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território de Mato Grosso e ao Município de Água Boa com base nos dados inseridos pelas Unidades Hospitalares referente a Produção INDICASUS da competência **JANEIRO/2024**, no valor total de **R$.123.175,19** (cento e vinte e três mil e cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme a **Portaria Nº 107/2024/GBSES.**

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$ 123.175,19** (cento e vinte e três mil e cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos), e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do **Estado de Mato Grosso**, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Participação em Consórcio Público de Saúde.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores como fiscal o **Sr. Josiel Lindenmayr Couto**, servidor efetivo, registrado sob matrícula nº 3***.1, e sendo designado como substituto a **Srª.**

Gleice Santos Pantaleão, servidora efetiva, registrada sob matrícula nº 7***.1

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente termo; com vigência até **31 de dezembro de 2024.**

DATA:

Água Boa MT, 06 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1854, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei nº. 1827, de 16 de fevereiro de 2024 – do Executivo)

"Autoriza a abertura de Crédito Especial Suplementar no valor de até R$ 142.958,40 na forma que especifica."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de março de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, suplementar no valor de até R$ 142.958,40 (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001 – Secretaria de Administração e Planejamento

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 10010 – Aquisição de Imóveis

Objetivo: Aquisição de imóveis para atender necessidades do Município.

Valor: R$ 142.958,40 (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do credito adicional de que trata o Art. 1º, na forma do Art. 43 da Lei N° 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, onde créditos adicionais, autorizados em lei com as especificações, a saber:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0100 – Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 20011 – Divulgação Oficial e Publicitária

Objetivo: Promover a divulgação dos atos oficiais derivados de leis e outros, de interesse da Municipalidade.

Valor: R$ 142.958,40 (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 06 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias

Secretária Municipal de Finanças

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1853, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1823, de 15 de janeiro de 2024, do Executivo)

"Altera a Lei nº 1143/2011 e Lei nº 1380/2017 e dá outras providências. "

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de março de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 4º, parágrafo único e revoga os incisos I, II e III da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Água Boa/MT e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, será composta de 12 (dez) membros, sendo 06 (seis) destes representantes do poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, a serem nomeados por Decreto Municipal com seus respectivos suplentes.*

Parágrafo Único: *Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, serão escolhidos através de processo eletivo visando o preenchimento de vagas para compor o CMMA.*

Art. 2º - Altera o Art. 6º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, será escolhido entre os seus membros em reunião plenária, sendo recomendada a alternância entre os representantes dos órgãos de governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução.*

Art. 3º - Altera o Art. 3º e revoga os §1º e §2º da Lei nº 1380, de 22 de novembro de 2017, que "*Dispõe sobre alterações do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerenciado pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Meio Ambiente a que se vincula o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos do FMMA.

Art. 4º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 1729/2022 e a Lei nº 1825/2023

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 231, de 06 de fevereiro de 2024, do Poder Executivo)

"Dispõe sobre aRegulamentação do art. 163 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de março de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre o Adicional de Produtividade Fiscal, que será atribuída aos servidores públicos municipais que executam tarefas inerentes à área de Fiscalização do Município de Água Boa.

Art. 2º - Para o efeito desta Lei Complementar fica definido que:

I - Plantão Fiscal: são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho; ***II - Plantão Fiscal Extra (1)***: é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal; ***III - Plantão Fiscal Extra (2)***: é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158; ***IV - Entrega de IPTU***: são atividades desenvolvidas quando programada fora do horário de expediente, na entrega de carnê de IPTU.

Art. 3º - Para o recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, somente poderão ser computados se forem comprovados e deferidos pela Gerência de Tributação e da Secretaria Municipal de Finanças, desde que comprovada a ação e sua eficácia.

Art. 4º - Para fins de pagamento do incentivo de produtividade, nos casos de férias, 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão das mesmas.

Art. 5º - O lançamento do Adicional de Produtividade Fiscal na folha de pagamento de cada mês fica condicionado à devida comprovação, bem como atestado e deferido pelo(a) Gerente de Tributação e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, conforme art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: O prazo para apresentar os relatórios junto a Gerência de Recursos Humanos - RH é até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º - Ficam regulamentados os critérios das ações para produtividade fiscal para cada servidor de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica fixado o limite mensal máximo de plantões fiscais para fins de pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal em 400 (quatrocentos) UPFM por servidor.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 06 de março de 2024

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO Único

Do Adicional de Produtividade Fiscal

AÇÕES:	**Adicional em UPFM**
Plantão Fiscal: são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho (12 horas).	Até 35 UPFM
Plantão Fiscal Extra (1): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.	Até 35 UPFM
	Até 100 UPFM
Plantão Fiscal Extra (2): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158.	
Entrega de IPTU: são atividades desenvolvidas quando programada fora do horário de expediente, na entrega de carnê de IPTU.	Até 0,40 UPFM (por carnê)

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL Nº 001 DE 07 DE MARÇO DE 2024 - A VOZ DE ÁGUA BOA - MT

PREFEITURA DE ÁGUA BOA - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Edital Nº 001 de 07 de março de 2024

*Divulga o regulamento do "***A *Voz de Água Boa 2024".***

O *"***A *Voz de Água Boa 2024***"** é um festival de interpretação, voltado a todos os gêneros e estilos da música popular brasileira e tem como objetivo fazer o intercâmbio e troca de experiências entre os agentes culturais da música. É democrático, motivador da cultura e cidadania. Associações, escolas, instituições públicas, empresas, Igrejas e músicos independentes, poderão mostrar seus trabalhos a familiares, comunidade e região, sendo assim, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, resolve:

1. Dos Objetivos 1.1. Promover o *"***A *Voz de Água Boa 2024***"** como um evento democrático de ampla participação popular que incentive a prática da arte da Música, contribuindo para a difusão cultural e desenvolvimento regional. **2. Da Comissão Organizadora 2.1.** A organização desta ação está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – Setor da Cultura. **2.2.** A Comissão Organizadora tem como funções específicas: **2.2.1.** Deliberar sobre o edital; **2.2.2.** Divulgar o edital para a comunidade de forma ampla e transparente; **2.2.3.** Dirimir dúvidas que por ventura apareçam; **2.2.4.** Deliberar sobre casos não previstos neste Edital; **2.2.5.** Acompanhar o recebimento das inscrições; **2.3.** A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes membros: **2.3.1.** Erik Rodrigo Jesus da Silva **2.3.2.** Verania Roncai Volpi **2.3.3.** Laine Ryusse Souza Silva **2.3.4.** Telma Cristina Imaculada Busto **2.3.5.** Divino Antônio de Araújo Junior **2.3.6.** Bruna Thays Carvalho Fernandes **2.4.** A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, tem como função: **2.4.1.** Orientar e auxiliar nas inscrições; **2.4.2.** Articular e subsidiar a Comissão Organizadora com as informações necessárias para que a mesma possa exercer as suas funções. **3. Do Cronograma 3.1. As etapas da ação respeitarão o seguinte cronograma:**

ETAPA	*Data*
Inscrição e envio de vídeo com a interpretação	11 de março até 07 de abril
1° Fase - Classificatória por vídeo	08, 09 e 10 de abril
Edital de Classificados	11 de Abril
2° Fase – Classificatória apresentação – **Categoria Infantojuvenil e Gospel**	30 de Maio
2° Fase – Classificatória apresentação – **Categoria Infantojuvenil e Adulto**	31 de Maio
3ª Fase - Final – classificados nos dias 29 e 30 de maio	01 de junho
Edital de Premiados	05 de junho

4. Das Inscrições 4.1. Poderá se inscrever qualquer cidadão que é residente no município de Água Boa ou de outro município do estado de MT;

4.1.1 Para ser habilitado o inscrito deverá preencher a ficha que estará disponibilizada no site aguaboa.mt.gov.br/servicos/editais ou no link https://forms.gle/Pb7Wi156vTEBYrEv8.

4.1.2 É obrigatório para a inscrição o envio dos seguintes documentos para efetivação do candidato ao concurso "**A Voz de Água Boa 2024**":

4.1.3 Todos os anexos do edital devidamente preenchidos e assinados **(ANEXOS I E III)**;

4.1.4 Caso seja menor de idade enviar a ficha de autorização devidamente preenchida e assinada pelos pais **(ANEXO II)**;

4.1.5 Cópia do RG e CPF ou CNH de todos os integrantes,

4.1.6 Informação de conta bancaria para recebimento da premiação; **(ANEXO I)**

4.1.7 Deverão ser enviadas 02 Músicas (áudio) original ou playback gravada em formato mp3 que serão cantadas nos dias do Festival.

4.1.8 01 vídeo gravado atraves do celular, com o candidato cantando a música para 1° Classificatória, que devera ser enviada para **WhatsApp (66) 9 9958-2429;**

4.1.9 Letra da música em PDF ou JPEG;

4.2. Para início e término das inscrições serão respeitados os horários de Brasília, iniciando as 07h30 horas do dia 11 de março e encerrando as 17h30 horas do dia 07 de abril. **4.2.1.** Não serão aceitas inscrições após esse horário, pois o sistema será automaticamente bloqueado. **4.3.** Serão aceitas inscrições dos proponentes em "Solo", "Duplas" ou "Conjunto"; **4.4.** Não será permitido alteração de música após a inscrição; **4.5.** No ato da inscrição o proponente deverá optar pelo uso de playback ou banda e não será permitida alteração salvo em caso de orientação pela equipe organizadora e/ou banda do evento; **4.6.** A não apresentação de todos os documentos exigidos acima implicara diretamete no pagamento da premiação dos vencedores. **5. Das Categorias 5.1.** *As* categorias serão assim compostas: **5.1.1.** "Infantojuvenil" de 12 (anos) completos até 17 (anos) completos no último dia de inscrição (07/04);

5.1.2. "Adulto", a partir de 18 (dezoito) anos completos até no último dia de inscrição (07/04);

5.1.3. "Gospel" a partir de 12 (doze) anos completos até o último dia de inscrição (07/04). **5.2.** Duplas ou conjuntos com componentes de idades diferentes deverão optar pela categoria do candidato mais velho; **5.3.** Fica vedada a participação de mais de uma categoria por inscrito e em caso de duas inscrições prevalecerá a última. **6. Das Eliminatórias 6.1.** Os proponentes inscritos a participar do "**A Voz de Água Boa 2024**": deverão enviar um vídeo para o **WhatsApp (66) 9 9958-2429** com a interpretação da música para a qual se inscreveu. Esse vídeo será utilizado para 1° Classificatória. **6.1.1.** Entregar toda a documentação de acordo com este edital, no prazo determinado; **6.2.** Serão levados em consideração os seguintes critérios para esta Fase: **6.2.1.** Afinação; **6.2.2.** Melodia; **6.2.3.** Interpretação. **7. Dos Classificados 7.1.** Será habilitado o inscrito que:

7.1.1. Entregar toda a documentação de acordo com este edital, no prazo determinado;

7.2. Os classificados para cada categoria será de: **7.2.1.** Infantojuvenil – 10 vagas; **7.2.2.** Gospel – 25 vagas; **7.2.3.** Adulto - 25 vagas. ***8.*** **Dos Ensaios 8.1.** Cada candidato habilitado terá direito a um único ensaio com a banda para a passagem das 02 (duas) música a serem interpretadas; **8.2.** O cronograma de ensaios com a banda base será disponibilizada nos grupos de whatsapp em tempo hábil; **8.3.** O candidato que não comparecer ao ensaio de acordo com o cronograma perderá o direito de ensaiar. **8.5** Os instrumentos da banda não estarão disponíveis para o uso pessoal dos candidatos; **8.6** O candidato que preferir utilizar seu próprio instrumento junto ao acompanhamento da banda, deverá tocar sua canção ao menos uma vez no decorrer do ensaio. **9. Do Corpo de Jurados 9.1** O corpo de jurados do ***"A Voz de Água Boa 2024"*** será composto de três (3) à cinco

(5) membros e escolhidos pela comissão organizadora do evento que farão a avaliação das interpretações.

9.2 Do corpo de jurados será escolhido um membro para ser presidente da mesa, tendo este à autonomia para analisar a autenticidade dos jurados.

10. Da Avaliação 10.1. *A* avaliação das interpretações levará em conta os seguintes critérios: **10.1.1.** Afinação; **10.1.2.** Qualidade de voz; **10.1.3.** Precisão rítmica; **10.1.4.** Interpretação; **10.1.5.** Presença de palco. **10.2.** Cada jurado dará uma nota de 0,5 a 5,0 em cada um dos critérios avaliados para cada participante; **10.3.** Ao final de cada apresentação serão recolhidas as planilhas com as notas individuais para efeitos de averiguação; **10.4.** No final das apresentações de cada categoria a planilha com as notas será assinada por todos os jurados; **10.5.** Em caso de empate o critério para desempate segue a mesma ordem da avaliação: afinação, precisão rítmica, interpretação, qualidade de voz e presença de palco; **10.6.** Caso o empate ainda prevaleça o presidente dos jurados terá poder de decisão para o desempate. **11. Da formatação do "A Voz de Água Boa 2024" 11.1.** Acontecerá nos dias: Dia 30/05 – quinta-feira, as 18h30min na Praça da Cultura; Dia 31/05 – sexta-feira, as 18h30min na Praça da Cultura; Dia 01/06 – Sábado, as 18 horas na Praça da Cultura. **11.1.1.** Dia 30 de Maio Fase classificatória do Infantojuvenil e Gospel; **11.1.2.** Dia 31 de Maio Fase classificatória do Infantojuvenil e Adulto; **11.1.3.** Dia 01 de Junho Fase Final que obedecerá à seguinte ordem: **11.1.3.1.** 1º categoria Infantojuvenil (05) interpretações; **11.1.3.2.** 2º categoria Gospel com (05) interpretações; **11.1.3.3.** 3º Categoria Adulto com (05) interpretações; **11.1.4.** Na Fase Classificatória serão realizados sorteios para determinar a ordem das interpretações; **11.1.5.** Na Fase Final a ordem das interpretações será de acordo com sua classificação. **12. Das Premiações 12.1.** Ao todo serão entregues R$ 15.400,00 de prêmio em dinheiro; **12.2.** Categorias Adulto e Gospel: **12.2.1.** 1º lugar R$ 2.000,00 mais troféu; **12.2.2.** 2º lugar R$ 1.500,00 mais troféu; **12.2.3.** 3º Lugar R$1.000,00 mais troféu; **12.2.4.** 4º Lugar R$ 700,00 mais troféu; **12.2.5.** 5º Lugar R$ 500,00 mais troféu; **12.3.** Categoria Infantojuvenil: **12.3.1.** 1º Lugar R$ 1.500,00 mais troféu; **12.3.2.** 2º Lugar R$ 1.000,00 mais troféu; **12.3.3.** 3º Lugar R$ 700,00 mais troféu; **12.3.4.** 4º Lugar R$ 500,00 mais troféu; **12.3.5.** 5º Lugar R$ 300,00 mais troféu; **12.6.** A divulgação do resultado final será na noite de **01 de Junho**; **12.7.** O valor correspondente a premiação será pago em até trinta dias (30) posterior ao evento mediante a toda documentação dos vencedores apresentada em ficha de inscrição necessária para o Setor Administrativo; **12.8.** O pagamento será via Pix ou transferência bancária, em até trinta dias (30) dias após o termino do evento. **13. Das Disposições Finais 13.1.** A realização da inscrição para o ***"A Voz de Água Boa 2024"*** implica na plena aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições estabelecidas neste Edital; **13.2.** O simples ato da inscrição do proponente importa, para todos os efeitos, em Termo de Autorização na publicação, bem como repassa, automaticamente, todos os direitos de imagem do mesmo no evento, aos organizadores do ***"A Voz de Água Boa 2024"***; **13.3.** A Comissão organizadora não se responsabiliza por problemas como: saúde do *candidato*, extravio e furtos de equipamentos musicais ou objetos tanto no local do evento; **13.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão Organizadora.

Água Boa, 07 de março de 2024.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato	
Data de nascimento:	Idade:
Nome artístico do candidato/grupo	
Instrumentos e equipamentos a serem utilizados pelo candidato e Acompanhantes	

NOME DO ACOMPANHANTE - 1

Nome:	
Tel:	
Data de Nascimento:	Idade:

NOME DO ACOMPANHANTE - 2

Nome:	
Tel:	
Data de Nascimento:	Idade:

NOME DO ACOMPANHANTE - 3

Nome:	
Tel:	
Data de Nascimento:	Idade:

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Rua, Avenida:	Número:
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone (DDD):	
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS DO RESPONSÁVEL

Banco:
Agência:
Número da conta corrente:
Pix:
Beneficiado:

CATEGORIAS

( )INFANTOJUVENIL ( ) GOSPEL ( ) ADULTO	
Nomes das músicas a serem interpretadas:	
1° Música da **CLASSIFICATÓRIA**	
2° Música **FINAL**	
Nomes dos Intérpretes original:	
1°	2°
Tom:	Tom:

( ) Desejo que a banda oficial do evento faça o acompanhamento.

( ) Desejo tocar meu próprio instrumento.

( ) Ciente sobre o item **12.8 Premiações** do edital.

Declaro estar ciente e de acordo com o edital do ***"A Voz de Água Boa 2024"***.

Assinatura do Intérprete

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTO E USO DE IMAGEM – MENOR

Eu, , inscrito sob o RG

e CPF , na qualidade de Responsável legal, autorizo o adolescente abaixo qualificado a participar do ***"A Voz de Água Boa 2024"***, a ser realizado na Praça de Cultura, de 29 de maio a 01 de junho de 2024, nesta cidade, devidamente acompanhado do maior de idade, abaixo qualificado e assinado. **AUTORIZO** o uso da imagem e/ou voz em materiais, documentos e meios de comunicação como internet, TV, para ser utilizada em campanhas institucionais de divulgação das atividades e eventos dos quais participar, sejam essas imagens ou gravações destinadas à divulgação ao público, e/ou apenas para uso interno dessa instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

Declaro conhecer a programação do referido evento, responsabilizando-me civil, administrativa e criminalmente pelos atos cometidos pelo adolescente aqui autorizado.

Assinatura **Responsável (pai, mãe, tutor, curador, guardião)**

Nome Completo: RG: CPF:

Endereço: Telefone :

Dados da Criança e/ou dos adolescentes

Nome Completo: RG: CPF:

Nome da Mãe: Nome do Pai: Endereço: Telefone : Parentesco com o Responsável Legal:

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador do CPF_____ e do RG_____, AUTORIZO o uso da imagem e/ou voz em materiais, documentos e meios de comunicação como internet, TV, para ser utilizada em campanhas institucionais de divulgação das atividades e eventos dos quais participar, sejam essas imagens ou gravações destinadas à divulgação ao público, e/ou apenas para uso interno dessa instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

Declaro minha responsabilidade sobre todas as informações aqui declaradas, para o festival ***"A Voz de Água Boa 2024"***, a ser realizado na Praça de Cultura, de 29 de maio a 01 de junho de 2024, nesta cidade, abaixo qualificado e assinado.

Declaro conhecer a programação do referido evento, responsabilizando-me civil, administrativa e criminalmente pelos meus proprios atos cometidos.

Assinatura

Assinatura do Intérprete

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 4.237/2024, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

ALTERAM-SE o Lotes: 33 e 34, no Anexo I – Termo de Referência, quanto as descrições e especificação técnica dos objetos.

Em atendimento ao Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, comunica que haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

Data: 21/03/2024.

Horário de Brasília: 08h30min. (Horário de Brasília – DF)

Endereço Eletrônico: Portal da BLL – www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto.

OBJETO: Registro de Preço para a Aquisição de Equipamentos Permanentes do Tipo (Móveis e Eletroeletrônicos) para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Boa – MT

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 07 de março de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 025/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA - REGULAMENTA LEI 14.133/2021

de 06 de março de 2024

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Alto da Boa Vista/MT, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do poder executivo Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades do poder executivo municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Da Dispensa Eletrônica

Art. 3° A Dispensa Eletrônica é uma forma de contratação direta que será processada e julgada na forma eletrônica constitui ferramenta informatizada para o processamento a utilização da plataforma comprasbr.com.br, adotada pelo município a qual deve integrar o portal nacional de contratação, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Pesquisa de despesa, nos termos do Decreto nº 022/2024;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso;

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§4º Caso o município não disponha de sistema eletrônico para processamento dos atos processuais, a contratação direta se processará na plataforma referida no art. 2º deste decreto e será arquivada em meio físico os documentos os quais serão válidos para todos os efeitos legais.

Da Entidade promotora do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado na plataforma comprasbr.com.br utilizada pelo Município, no Diário Oficial do Município e sitio eletrônico oficial do município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 176 da Lei 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, será o meio de publicação obrigatório a partir de abril de 2027.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma comprasbr.com.br, Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pela Plataforma caso a plataforma não tenha essa funcionalidade deverão determinar que a abertura será feita pelo agente de contratação responsável para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do Decreto nº 022/2024, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema na plataforma comprasbr.com.br, exigidas pelo edital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão

ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem a plataforma de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Vigência

Art. 28. Este Decreto entra em vigor em 06 de março de 2024.

_____

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 023/2024 - SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES - REGULAMENTA LEI 14.133/2021

DE 06 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ALTO DA BOA VISTA - MT.

O Prefeito Municipal de Alto da Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Alto da Boa Vista até o dia 01/01/2024;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Alto da Boa Vista;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação:

I - Os servidores **CRISTIANO RUBIN PARIZZOTO**, matricula nº 620 e **EDGAR FREDERICO DA SILVA CARMO CANDIDO**, matrícula nº 138, os quais quando estiverem processando e julgando a licitação na modalidade de pregão serão designados pregoeiros, e quando a modalidade licitação concorrência serão designados agente de contratação.

II – Os referidos servidores estão designados como responsáveis pelo processamento e julgamento de contratações diretas decorrentes de dispensa física ou eletrônica e inexigibilidade.

§1º. Sempre que for necessário os agentes de contratação designados nos incisos acima atuarão em substituição um do outro.

§2º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame.

Art. 2º. Fica designado como responsável pela pesquisa de preço conforme nos termos da Lei nº 699/2022, a servidora **THAMIRIS SILVA CLARO.**

Art. 3º. Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar a servidora **FABIULA FERREIRA DA SILVA**

Art. 4º. Fica designado como responsável pela realização do termo de referência a servidora **ELIENE MOREIRA GOMES.**

Art. 5º. Ficam designados como responsáveis pelos editais das licitações os secretários responsáveis pelo Documentos de Formalização de Demanda.

Art. 6 .º Fica facultada a contratação de novos servidores, obedecidos os trâmites legais (comissionados, concursados ou processo seletivo) conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

Art. 7º. Fica designado como equipe de apoio para os processos licitatórios os servidores designados no artigo 1º, quando não estiverem atuando como agentes de contratação no processo licitatório em questão. Vigência

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 018/2024.

Alto da Boa Vista - MT, 06 de março de 2024

_____

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 022/2024 - PESQUISA DE PREÇOS - REGULAMENTA LEI 14.133/2021

DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Do Poder Executivo do Município de Alto da Boa Vista MT para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14. 133/21.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO DA BOA VISTA-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços, aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art. 2º As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não derivarem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e,

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada,

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 7º.

Art. 5º Os órgãos e entidades deste município adotarão preferencialmente a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, principalmente, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere.

CRITÉRIOS

Art. 6º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

PARÂMETROS

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, banco de preços em saúde, Radar TCE-MT, banco de

preços privados e outros, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 8º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% (vinte por cento) deste preço, mediante justificativa.

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - Preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - Preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§ 5º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

§ 6º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 8º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

VIGÊNCIA

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições do Decreto Municipal nº 038/2022.

Alto da Boa Vista/MT, 06 de março de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 020/2024 - ARTIGOS COMUM E DE LUXO - REGULAMENTA LEI 14.133/2021

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Alto da Boa Vista nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

O Prefeito Municipal de Alto da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto da Boa Vista e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, estado e município.

Definições

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – Relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – Relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alto da Boa Vista – MT, 06 de março de 2024.

_____

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 024/2024 - DISPENSA FÍSICA - REGULAMENTA LEI 14.133/2021

DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei n.º 14.133 de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contrato no âmbito da Administração Pública do Município de Alto da Boa Vista – MT, para realização do procedimento da Dispensa Física.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO DA BOA VISTA /MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei n.º 14.133 de 2021, que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto da Boa Vista.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do *caput*, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica quando se tratar de recurso próprio, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

INSTRUÇÃO

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos do Decreto n.º 022/2024.

III - Parecer jurídico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

DO EDITAL

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

VIII – Estabelecer regras claras quanto a participação do credenciamento que permite que os fornecedores ofertem lances.

IX – Estabelecer regras claras quanto a fase de lances na Dispensa física.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desse Decreto, fica facultado a Administração Pública a publicação do Edital de que trata o *caput* ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 5º. O aviso de Edital será divulgado no Sítio Oficial do Município e jornal da Associação Matogrossense dos Municípios.

FORNECEDOR

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

VI – Comparecer no dia e hora marcados caso tenha intenção de ofertar lances verbais no objeto da dispensa;

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

JULGAMENTO

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Paragrafo único. Após a classificação das propostas será iniciada a fase de lances, respeitando o critério de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário previstos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, estadual e municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou,

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília - Distrito Federal (DF).

VIGÊNCIA

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto Municipal nº 039/2022.

Alto da Boa Vista - MT, 06 de março de 2024.

_____

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 83, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.315 de 09 de junho de 2022 e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 098/2024/SMS enviado pelo Secretário Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, ao(a) servidor(a) **ANDRESSA BERGOLI DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Enfermeira 30h, sob matrícula n° 2805, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Gratificação de Responsabilidade Técnica** da Unidade Básica de Saúde da Família IV.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 07 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 82, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA SERVIDOR(A) PARA O EXERCÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HRS SEMANAIS, SENDO DEVIDO A GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal 874 de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores Municipais de Alto Garças – MT e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 099/2024/SMS enviado pelo Secretário Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONVOCAR, o(a) servidor(a) **ANDRESSA BERGOLI DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Enfermeira 30h, sob matrícula n° 2805, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da **Função Gratificada de Regime Integral - GRI**, com jornada de trabalho de **40 horas semanais**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 07 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 85, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 053/2024/SIOP/ARSA, advindo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **HERCULES DE PAULA CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.XXX.XXX-85, para o exercício do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 07 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 84, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"EXONERA A PEDIDO, A SENHORA ANGELITA RODRIGUES DA SILVA AMORIM DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 054/2024/SIOP/ARSA, advindo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, **ANGELITA RODRIGUES DA SILVA AMORIM**, portador (a) da matrícula 2824-1, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 07 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 81, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do art. 106 da Lei n° 292/1990, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei n° 886/2011, e;

CONSIDERANDO o recebimento do(s) requerimento(s) de retorno da licença por interesse particular protocolado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, tendo em vista o disposto no art. 124, § 1° Lei n° 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei n° 886/2011, e;

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER retorno da licença para trato de interesse particular ao(a) servidor(a) **ADRIANO VIANA PRADO**, pedreiro, sob matrícula nº 2690-1, à partir de 07 de março de 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá efeitos à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 07 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede à Rua Presidente Médici, n.º 470, bairro Planalto, em Alto Paraguai/MT,CEP: 78.410-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de seu Agente de Contratação, designado pela portaria Nº 18/2024, de 17 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que por motivo de até o momento não haver propostas cadastradas no portal BLL COMPRAS por esse motivo resolve PRORROGAR a data da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site : www.bllcompras.org.br, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) USINADA A QUENTE TONELADA, MASSA ASFALTICA (CBUQ) USINADA A FRIO TONELADA, que serão utilizados em manutenções e obras diversas de pavimentação no Município de Alto Paraguai-MT,** de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização estava previsto para dia 08/03/2024, foi prorrogado para o **dia 21 de março de 2024, às 10:00hs** (horário de Brasília), através do Sistema www.bllcompras.org.br, sendo conduzido neste processo pelo Agente de Contratação oficial, Sr. Wisley Ribeiro do Amaral designado pela PORTARIA Nº 18/2024.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal http://www.altoparaguai.mt.gov.br, ou na plataforma www.bllcompras.org.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT sito a Rua Presidente Médici, nº. 470, Bairro Planalto CEP: 78470-000 | Fone: (65) 3396-1468, em dias úteis, das 07h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Alto Paraguai - MT, 07 de março de 2024.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 18/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA RICK E RENNER PARA APRESENTAÇÃO DIA 11/05/2024, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DE ALTO TAQUARI, A SER REALIZADO NAS MEDIAÇÕES DO LAGO MUNICIPAL EM ALTO TAQUARI - MT,*** de acordo com as publicações realizadas no dia 07 de março de 2024. **ONDE SE LÊ:** para apresentação do SHOW ARTÍSTICO no dia **07/09/2024** por ocasião da realização da comemoração do 38º Aniversário do Município de Alto Taquari - MT**. LEIA-SE:** para apresentação do SHOW ARTÍSTICO no dia **11/05/2024** por ocasião da realização da comemoração do 38º Aniversário do Município de Alto Taquari - MT**.** Alto Taquari – MT, 07 de março de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 005/2024

1ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 005/2024**, Pregão Presencial nº **028/2022,** Parte:**ANTONIO JONAS DA SILVA - ME;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **REEQUILIBRIO DE VALOR**. O valor unitário de cada item passa a ser de **R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos)**.

Representando assim um aumento de **21% (vinte e um por cento)** do valor unitário de cada item.**;**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 224/2024

DECRETO N° 224/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 30 HORAS**, constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **ELAINE CABRAL DA SILVA**, CPF/MF sob o n°058.522.619-98, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA-30 HORAS**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de Março de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 133/2024

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 133/2024

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM no município de Alto Taquari /MT, e dá outras providências".

Sra. Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Ato Taquari/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Aprovação do Projeto	**Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem das Estradas Vicinais: Netinho, Gueroba e Pirituba Area = 117.122,00 m²**	**Andréa G. de Oliveira Matos Engenheira Civil** CREA 1200044312

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: Henrique Mesquita Gonçalves

CREA-SP 5069932803

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Alto Taquari, 07 de março de 2024.

Sra. Marilda Garofolo Sperandio Prefeita Municipal	**Henrique Mesquita Gonçalves** Engenheiro Civil

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofalo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, a, art. 75 da Lei 14.133/21, com a empresa: **NORS MÁQUINAS CENTRO-OESTE LTDA, CNPJ: 52.179.189/0001-25**, com valor de **R$ 24.490,47 (vinte quatro mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos)**. Cujo objeto trata-se da**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS PARA A REVISÃO EM ESCAVADEIRA VOLVO MODELO EC200D SERIE 240458 QUE ATENDE A DEMANDA DIÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE A REVISÃO A CADA 2.000 HORAS**.Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 07 de março de 2024.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026/2024.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.429/2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 11 de Março de 2024.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
296	JOELMA FABONATTO DA SILVA	**20º**
311	THAYNARA CARVALHO BRITO	**21º**

GABINETE DO PREFEITO - Em 07 de Março de 2024.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.551-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 065/2024, do cargo de **Assistente Social**, firmado em 01/02/2024 entre as partes, com efeitos na data de 07/03/2024.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 07 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA

-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 001/2024 – PROCESSO LICITATORIO 003/2024

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletronico nº 001/2024, que tem por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTAS COMPATIVEIS COM AS IMPRESSORAS.**

2. Após a análise das interposições de recurso, e visando o mesmo tratamento a todas as empresas participantes, verificamos que em nosso edital não temos em nenhum item que exija a inserção das propostas reajustada no prazo de até 2 (duas) horas após o encerramento da reunião, o edital em seu item **7.9.1 diz " Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro"***, deixando assim dúvidas quanto a obrigatoriedade em inserir a proposta reajustada em até 2 (duas horas),* diante do fato superveniente de que no edital não tem um parâmetro para poder definir tal exigência. Considerando que o dever da administração é oferecer um tratamento igualitário para as empresas participantes,e, defendendo assim o interesse da administração. Considerando também que não podemos prejudicar as empresas participantes sem que todas tenham como seguir o mesmo parâmetro para envio da proposta reajustada. Entendendo que tal informação não se encontra clara no edital a Pregoeira e equipe de apoio sugerem a Revogação do presente certame, não prejudicando nem o interesse público e nem as empresas participantes.

2.1. Consideramos também que o próprio edital do Pregão Eletrônico 001/2024, traz em seu bojo no item 8 e sub item 8.1 DA **ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:**

"A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021."

3. Atendendo a sugestão indicada pela pregoeira e equipe de apoio determino que seja Revogado o Processo Licitatório 003/2024, modalidade Pregão Eletronico 001/2024.

Apiacás-MT. 07 de março de 2024

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 078/2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1° - Fica Revogado o processo licitatório nº 003/2024, modalidade Pregão Eletrônico 001/2024, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTAS COMPATIVEIS COM AS IMPRESSORAS**, tendo como motivo o fato de apresentar inconsistencias em seu Edital conforme justificativa.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 07 de março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA

RENÚNCIA POSSE

Eu, **DONIVAL MARIOTO**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.309-**, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de motorista – Analise Curricular 001/2024/SMAS-Apiacás-MT, o qual fui classificado, convocado no dia 06/03/2024 conforme Oficio de Convocação 039/2024, por motivos particulares.

Apiacás-MT,07 de março de 2024.

DONIVAL MARIOTO

CPF nº. *.***.309-****

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2024

"Abre Crédito Suplementar por anulação de dotação orçamentaria, e dá outras providências"

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no **Orçamento Programa** LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como incluído na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, no valor de até R$: 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à Realização de Concurso Público.

03 – Secretaria de Administração

02 – Departamento de Recursos Humanos

04 – Administração

128 – Formação de Recursos Humanos

0053 – Valorização do Servidor Público

2.086 – Realização de Concurso Público e Processo Seletivo

3.3.90-39 – (0064) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código geral: 03.02.04.128.0053.2.086.3390.39.00.00.00 (064)

Meta Financeira: R$: 400.000,00

Meta Física: Realização de processo de concurso público

Fonte de Recurso: 1.500.000.000 – Recursos Ordinários

Artigo 2º. O Crédito Suplementar aberto no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4. 320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, das seguintes funcionais programáticas:

03.01.04.122.0003.2.022.3390.30.00.00.00 (045) R$ 100.000,00

04.01.12.122.0010.1.116.3390.32.00.00.00 (091) R$ 100.000,00

06.03.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00.00 (394) R$ 100.000,00

09.01.20.122.0015.1.020.4490.52.00.00.00. (653)) R$ 100.000,00

Soma R$ 400.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 07 de março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **065/2024** da Srta. **GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.551-**,do cargo de **Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 07 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE APIACÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 01.321.850/0001-54**, com sede à Avenida Brasil, Nº 1.220, Centro, CEP: 78.595-000, neste ato denominado **COOPERADO,** representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **julio cesar dos santos**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 785.730.501-44 e do RG nº 0830311-8 SSP/MT, nascido aos 11/09/1975, residente Estrada Vicinal Oeste, Zona Rural de Apiacás/MT e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA AGROVILA DE ALTO PARAISO**, CNPJ: 20.796.699/0001-55, com sede na Rodovia MT 208 s/n KM 125, Zona Rural município de Nova Monte Verde – MT. Cep: 78.593-000, neste ato representado pela Diretora **Fernanda Lehmann Nagel**, firmam este Termo Aditivo, autorizado pela lei municipal nº 1.353/2022, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - Do objeto

1. Execução de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para crianças em idade escolar triado pelo programa saúde na escola no município de Apiacás/MT, através do projeto VISÃO DO FUTURO, em parceria com o Ministério Público da comarca de Apiacás/MT. **CLÁUSULA 2ª – Das obrigações da associação** 2. Caberá a associação: 2.1. Realização de consultas com médico especialista em oftalmologia; 2.2. Aquisição dos óculos aos alunos conforme receita medica do especialista; 2.3. Prestar contas dos recursos locados através do termo de cooperação. **CLÁUSULA 3ª – Das obrigações do Município** 3. Caberá ao município: 3.1. Disponibilizar os recursos financeiros oriundos do fundo municipal de saúde para aquisição da prestação de serviço médico e aquisição dos óculos conforme necessidade de cada aluno; 3.2. Efetuar prestação de contas do recurso locado neste termo aditivo junto ao conselho municipal de saúde. 3.3. **CLÁUSULA 4ª - Dos recursos financeiros** 4. As despesas com a execução deste Termo serão custeadas isoladamente por cada uma das partes, cada qual respondendo pelas obrigações assumidas neste Termo. **CLÁUSULA 5ª – Da vigência** 5. O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses para a realização da totalidade das consultas e fornecimento dos óculos, mencionados na cláusula 1ª, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e a conveniência assim exijam, em acordo entre os participes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **CLÁUSULA 6ª – Da rescisão, da denúncia e das alterações** 6. O PRESENTE Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 6.1. O presente Termo poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, exceto quanto ao seu objeto; 6.2. Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições. **CLÁUSULA 7ª – Da fiscalização** 7. O município fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, podendo para tal exigir relatório de atividades desempenhadas. **CLÁUSULA 8ª – Dos casos omissos** 8. Os casos omissos não previstos neste Termo serão submetidos aos partícipes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável. **CLÁUSULA 09ª – Da publicação** 9. O Município providenciará até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Termo, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, assim como também o fará o município. **CLÁUSULA 10ª – Do foro** 10. Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os participes, fica eleito o foro da Comarca de Apiacás/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. **CLÁUSULA 11 – Das disposições gerais** 11. E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Apiacás/MT, 01 de março de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA AGROVILA DE ALTO PARAISO. **Fernanda LehmannNagel.** **Presidente.**	**MUNICÍPIO de Apiacás** **Julio César dos Santos** **Prefeito Municipal**
Testemunha: Nome: RG:	**Testemunha:** Nome: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº01-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT** Abertura será no dia 20/03/2024, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, Nº 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalicita@hotmail.com, www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 07 de março de 2024.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 42/2024

PORTARIA N.º 42/2024

*"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da **Sra. Rosilma Neves Gomes**"*

O Senhor Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 7.951 (sete mil, novecentos e cinquenta e um) dias, correspondentes a 21 (vinte e um) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de protocolo nº 12021080.1.00341/23-1, e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.**

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguaiana/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 18/2024 ARAGUAIANA, 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a extinção de Unidade Escolar ativa, de forma definitiva, no município de Araguaiana - MT.

O Srº. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, de forma definitiva, a unidade escolar "CRECHE MUNICIAL SEBASTIÃO ALVES JUNIOR", no município de Araguaiana – MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 62/2024

PORTARIA N.º 62/2024

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 201/2023 que concedeu Benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **Siverino Marques dos Santos**"*

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 669/2015, de 13 de maio de 2015, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 201/2023, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. **Siverino Marques dos Santos**, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, **n.º 2023.02.00006P**:

Onde se lê: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. Siverino Marques da Silva.**"

Leia-se: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. Siverino Marques dos Santos.**"

Onde se lê: "(...)conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **Siverino Marques da Silva**, portador da cédula de identidade RG de n.º 1053307-9 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 568.115.191-34, (...)"

Leia-se: "(...)conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **Siverino Marques dos Santos**, portador da cédula de identidade RG de n.º 1053307-9 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 568.115.191-34, (...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 29 de fevereiro de 2024.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 19/2024 ARAGUAIANA, 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre medidas na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias".

O Srº. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o período chuvoso que está ocorrendo no município, e com esse evento as estradas vicinais ficam quase intransitáveis em certos pontos na zona rural;

CONSIDERANDO que esse período acarreta transtorno ao transporte escolar dos alunos da zona rural;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Escola Municipal "Laura Vicuna"autorizada a dar apoio pedagógico aos alunos onde o transporte escolar não está conseguindo chegar.

Art. 2º - Esse apoio pedagógico compreende: material didático e aulas online no período vespertino a esses alunos que estão sem frequentar a sala de aula.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 012/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 012/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: OMEGA GESTAO EDUCACIONAL LTDA

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA O FORNECIMENTO DE LICENCA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E ESCOLAS, NAS AREAS ADMINISTRATIVAS, ESTATISTICAS, PEDAGOGICAS E INTERACAO EM TREMPO REAL COM OS SISTEMAS INEP/MEC, DIARIO ELETRONICO, GESTAO DE ARQUIVO PERMANENTE COM SUPORTE TECNICO E GARANTIA.

PRAZO: 10 (DEZ) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 07/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2024.

VIGÊNCIA: 07/03/2024 a 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 026/2024-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
ANA PAULA DE FATIMA MARTINS DA SILVA	PROFESSORA	05/03/2024 A 31/08/2024	LICENÇA MATERNIDADE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos ao dia **05/03/2024**

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 07 de março de 2024.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Port. nº 659/2022

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N. º 098/2024

PORTARIA N. º 098/2024

“DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO “TERMO DE VERIFICAÇÃO” PARA APROVAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear a Comissão Responsável pelo elaboração do Termo de Verificação para aprovação de novos Loteamentos Urbanos, nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2024, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente: Gabriel Alves Carminatti

Membro: Daiane Alves Ferreira

Membro: Savio Souza de Miranda

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga/MT notifica aos contribuintes abaixo relacionados que: Conforme o CTM Lei Complementar nº 1377/2019, Artigos, 13, 75, 115, 141, 145, 154,155, 174, 187, 213, 228, 256, 267, 272. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e regularize seus débitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme previsto no CTM Lei Municipal nº 1.377/2019, Artigos 71, 111, 135, 172, 185, 197, 225, 238, inscrição na Dívida Ativa e envio para Protesto. Os débitos de exercícios anteriores ao atual podem ter sido protestados anteriormente. Os valores constantes nesta notificação poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta notificação. O contribuinte prestador de serviço deve fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, deve fazer a declaração “Sem Movimento”, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ADAO JOSE PEREIRA
ADELVANDO SOUZA DE JESUS
ADEMILSON RODRIGUES SOARES
AIDE PRACHEDES BASTOS
ANA RODRIGUES DA CRUZ NUNES
ANDERSON RAMOS FACINCANI
ANTONINHO GERVASIO DE AZEVEDO
ANTONIO BISPO DA SILVA
ANTONIO SOLANO LOPES
ARACI PEREIRA DA SILVA
CLAUDIA REGINA DE CAMPOS
CLEBER DOS SANTOS GOMES
CORACI SEVERINO MARQUES
CRISTIANO BATISTA DE QUEIROZ
DAYANI ARAUJO DE PAULA
DOUGLAS VALVERDE DE MORAIS
EDSON RODRIGUES
EDUARDO FELIPE MARIANO NEVES
ELIEL MOREIRA DOS SANTOS
FLAVIO RODRIGUES CABRAL
FRANCISCO PEDRO DA SILVA
GENIVAL CARVALHO LIMA
GUSTAVO NUNES
HELIVENTON GARCIA PEREIRA
HUANDERSON DA SILVA BATISTA
ISAIAS COSTA ALECRIM
IVANIR PAULINO SOARES
JAMILSON TORRES SANTOS

JANIO CONCEICAO DA SILVA
JEFERSON APARECIDO DE OLIVEIRA
JOAO SILVERIO CORREIA
JORGILIA ROCHA VIANA
JOSE CICERO DA SILVA
JOSE MARIA RIBEIRO DA SILVA
JOSE RICARDO MENDES MOREIRA
JURANDIR FLORENCIO DOS SANTOS
LEANDRO GONCALVES PEREIRA
LEONARDO DOMINGOS DE ASSIS
LUCINEIA ROSA DA SILVA
LUZIA VIVALDA NEVES
MARIA DELICIA SOARES
MARIA DO NASCIMENTO LOBO DOS SANTOS
MARIA MIRANDA DA SILVA MOURA
MARINALVA CRISPIM DA SILVA
MAURICIO SOARES TEIXEIRA
NEIDE MARIA DO NASCIMENTO
NORBERTO CANDIDO MARCULINO
ORLANDO FERREIRA DE SOUSA
OZEIAS PEREIRA DE FREITAS
PATRIK DE SOUZA ZORZENON
PAULO CESAR MARTINS
PEDRO LUIZ DA SILVA
ROGERIO DE SOUZA ARAUJO
ROGERIO SARAIVA DINIZ
ROSIKELES SENA XAVIER
ROSIMEIRE SOARES
SATURNINO QUINTINO ROCHA NETO
SEBASTIAO FELICIO FILHO
SEBASTIAO PAULA NUNES
SILVANEIDE GONCALVES OBARA ULIANA
VALDIRENE BALDUINO RODRIGUES
VALDIRENE PEREIRA DE JESUS
VICENTE JOSE MARCHIORETO
VILSON RANZULA
VIVALDO GONTIJO DE AZEVEDO

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga-MT, 07 de março de 2024.

Junio César Pereira

Diretor de Arrecadação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2024

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I e IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Nível dos servidores públicos municipais de Araputanga/MT, conforme relacionada abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
APARECIDA SEBASTIANA COSTA DE MIRANDA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03/03/2009	D-05	D-06
CLAUDETE BENEDITA CORREA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	10/03/2003	C-07	C-08
CLEIDE DE FATIMA DA CUNHA MACHADO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	10/03/2003	B-07	B-08
GENAIRA CAMILO DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	07/03/2003	B-07	B-08
GILCINÉIA GONÇALVES FERREIRA	PROFESSORA	10/03/2003	C-07	C-08
MARCILENE BORGES MARIA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	05/03/2003	B-07	B-08
SILVANA BENTO DE MELO	PROFESSORA	10/03/2003	B-07	B-08

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 101/2024

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 08 de maio de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de julho de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 63/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

MOTORISTAS (ZONA RURAL COMUNIDADE DE BOTAS)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
124	**DIOGO DE JESUS DUTRA**	**66.00**	8º

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 025/2024-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
CLEIDIANE ALVES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/03/2024 A 27/08/2024	LICENÇA MATERNIDADE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos ao dia **01/03/2024**

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 07 de março de 2024.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Port. nº 659/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE FEVEREIRO – 2024

CONTRATO - nº 047/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** MARIANA RODRIGUES MARTINS - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 048/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** MARIA JOSE LEOTERIO DE ALMEIDA - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 049/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** KENNIA MARQUES DOS SANTOS - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 050/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** GRACIELE DOS SANTOS SILVA GUAÇASSI DE MOURA - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 051/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** DEBORAH BEATHRIZ ALMEIDA BERTO - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 052/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** CARMEM SILVA GOMES - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 053/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** THIAGO RAMOS CABRAL - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 054/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** PATRICIA SOARES DE AMORIM - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, na Escola Municipal José Evaristo Costa, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 055/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ANNA KAROLINA SOARES SANTOS - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Profª Maria Aparecida Domingos, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 056/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** JOSIANE PENHA FERREIRA - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Profª Maria Aparecida Domingos, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 057/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** MARIANA OLIVEIRA NUNES - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 058/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** MARIA APARECIDA DA SILVA SEIDHT - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Profª Maria Aparecida Domingos, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 059/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ALMENIS CANDIDA DE MORAES - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 060/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** VALQUIRIA SOUSA PEREIRA RIOS - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 061/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ELLEN AMANDA DA SILVA - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Profª Maria Aparecida Domingos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 062/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** CLEILHI SAMPAIO BENICIO - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 063/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ELAINE SANTANA DOS ANJOS - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Profa Maria Aparecida Domingos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 064/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** LUCINEIA PENHA LUZ - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 065/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** CLEIDIAN SOARES DE JESUS - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", na Escola Municipal Jose Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 066/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ROBERTA BATISTA ARAUJO - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 067/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** MARLENE PEREIRA GOMES - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará

serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, na Escola Municipal Jose Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 068/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** HELLEN DE JESUS BORGES - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 069/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** CLEUSIANNA APARECIDA ALVES - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 070/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** DAIANE ALVES PEREIRA - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Profª Maria Aparecida Domingos, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 071/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** RAFAELA TATIANE PECINELLI MIOTTO - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Profª Maria Aparecida Domingos, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 072/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** DEBORAH DANIELLY SUDRÉ MIRANDA - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Profª Maria Aparecida Domingos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 073/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** VALMIRA MOREIRA FERREIRA OLIVEIRA - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 074/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** FRANCISCA DAS NEVES DE MOURA - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 075/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** IELDA DE JESUS SA GARCIA - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 076/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** EDUARDA MARILIA DA SILVA - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 077/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ANA RUBIA NUNES - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, na Escola Municipal Jose Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 078/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA - **Valor:** R$ 19.083,06 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “PROFESSORA” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Munici-

pal de Educação e Cultura, sendo considerado a necessidade da Escola Municipal Profa. Cleusa Braga Hortêncio, na Comunidade do Córrego das Botas. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 12/07/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 079/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** SILVIA APARECIDA LONGUI DE OLIVERIA - **Valor:** R$ 3.180,51 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", na Escola Municipal Jose Evaristo Costa, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 080/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** SANDRA REGINA PENA DA SILVA - **Valor:** R$ 3.180,51 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, no período matutino e vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 081/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA - **Valor:** R$ 3.180,51 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 082/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR - **Valor:** R$ 3.180,51 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 083/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** SABRINA OLIVEIRA RICCI - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 084/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** KENYA ARRUDA DE OLIVEIRA - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 085/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ELIANA AUGUSTA DE SOUZA ALVES - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Profª Maria Aparecida Domingos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 086/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): MARIA CLARA CHIOATTO SOUZA MARQUES** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 087/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): JAKELINE DE MELO MARQUES** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 088/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): BRUNA GABRIELI DE SOUZA VASCONCELOS** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 06/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 089/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): THAYNARA SOUZA BELEZI MORAES** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprova-

ção em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 090/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): BRUNA JAYNE FERNANDES** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 091/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): VERALICE MARIA DE OLIVEIRA** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 06/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 092/2024- **Data**: 05/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): ALESSANDRA ALVES** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 05/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 093/2024- **Data**: 08/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): MARLENE APARECIDA DOS REIS RODRIGUES** - **Valor:** R$ 10.626,24 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITORA DE CRECHE", na Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortência, acompanhante no transporte escolar do aluno Miguel M. Soares, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 08/02/2024 à 12/07/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 094/2024- **Data**: 08/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): EDNEIA MARIA RODRIGUES** - **Valor:** R$ 19.943,76 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, salas anexas na Comunidade de Farinópolis, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 08/02/2024 à 12/07/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 095/2024- **Data**: 08/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): ELIANA LAURA BORGES SOUZA** - **Valor:** R$ 19.943,76 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", na Escola Municipal José Evaristo Costa, salas anexas na Comunidade de Cachoeirinha, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 08/02/2024 à 12/07/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 096/2024- **Data**: 08/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): JEOVA DIAS MAMEDES** - **Valor:** R$ 19.943,76 – **Objeto:** O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", na Escola Municipal José Evaristo Costa, salas anexas na Comunidade de Cachoeirinha, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 08/02/2024 à 12/07/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 097/2024- **Data**: 08/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS** - **Valor:** R$ 19.943,76 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, salas anexas na Comunidade de Farinópolis, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 08/02/2024 à 12/07/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 098/2024- **Data**: 14/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITORA DE CRECHE", na Escola Municipal Jose Evaristo Costa, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 14/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 099/2024- **Data**: 14/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): JANETE GARCIA HURTADO** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, no período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 14/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 100/2024- **Data**: 14/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): PAMELA GABRIELE CEZÁRIO DE OLIVEIRA** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "MONITOR DE CRECHE", na Escola Municipal Jose Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 16/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 101/2024- **Data**: 19/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): SOLANGE FERNANDES DE ANDRADE** - **Valor:** R$ 15.493,14 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará

serviços correspondentes ao cargo de “TECNICO DE DESPORTO” de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Considerando a necessidade de uma técnica esportiva’, para trabalhar aulas de basquetebol feminino com os adolescentes nas quadras poliesportivas municipais da sede. **Dotação Orçamentária:** (341) 06.001.27812.1010.2043 - 31.90.04. F.R 1.500 - **Vigência do Contrato**: 20/02/2024 à 31/07/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** João Andrade Junior, **Fiscal Suplente -** Nelson Ramos de Andrade

CONTRATO - nº 102/2024- **Data**: 19/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): GIULLIANE SHOWENCK NOGUEIRA** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 23/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 103/2024- **Data**: 19/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): SIRLEY MARINA CANDIDO** - **Valor:** R$ 1.694,61 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, na Escola Municipal Jose Evaristo Costa, período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 26/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

CONTRATO - nº 104/2024- **Data**: 23/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME** - **Valor:** R$ 46.000,00 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Profissional especializado na prestação de serviço de formação continuada com Geraldo Peçanha de Almeida, para profissionais da Educação da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, nos Dias: 29/02/2024 e 01/03/2024, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024, que será parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. **Dotação Orçamentária:** (910) 05.001.12.365.1002.2031 3.3.90.39. 48 F.R.2.569 - **Vigência do Contrato**: 23/02/2024 à 31/03/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Maria Verônica de Oliveira

CONTRATO - nº 105/2024- **Data**: 29/02/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): ANDRESSA TOLEDO RODRIGUES** - **Valor:** R$ 1.815,14 mensais – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “MONITOR DE CRECHE”, na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, período vespertino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023. **Dotação Orçamentária:** (270) 05.002.12.361.1001.2037-31.90.04 F.R 1540 - **Vigência do Contrato**: 29/02/2024 à 17/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular -** Elenir dos Santos Ferreira, **Fiscal Suplente -** Gleide Aparecida de Souza

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Mão de Obra Terceirizadas, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, com abertura prevista para o dia 08/03/2024 às 09h00min, horário de Brasília. O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados por licitantes, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no Paço Municipal, sito à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3261-1736

Araputanga/MT, 07 de março de 2024.

Paulo César Alves de Araújo

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 027/2024-DRH

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE ATO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS;

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o “Ato” de Interrupção de afastamento de férias **da servidora LUIZA LUZIA UTZIG RIOS, período aquisitivo 04/01/2023 à 03/01/2024, referente ao período gozo de 26/02/2024 à 11/03/2024 a partir de 07/03/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 07 de março de 2024.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Port. 659/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 - TERMO DE DOAÇÃO DE LOTE URBANO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS,** brasileiro, casado, 05xxxx-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado **DONATÁRIO** e de outro lado **SHIGUEMITU SATO,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº xxxxx-57 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 008.xxx.xxx-49, neste ato denominado **DOADOR**, tem entre si justos e contratados o presente contrato que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1 - O imóvel objeto de doação é a totalidade da Quadra nº 18**,** perfazendo a área total de **18.477,95m²** (**dezoito mil e quatrocentos e setenta e sete metros quadrados com noventa e cinco centímetros quadrados**), situado no loteamento Jardins Anápolis no perímetro urbano da cidade, conforme Matrícula nº 3.325, ficha 01, junto ao 1º Serviço Registral da Comarca de Araputanga – MT, conforme registro do loteamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 2.1 – O valor do imóvel doado é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme informações do Cadastro Municipal de Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL 3.1 - Ao **DONATÁRIO** é entregue desde já a posse do lote pelos **DOADORES,** até que lhe seja outorgada a Escritura definitiva. **3.2 -** A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão por conta exclusivos do **DONATÁRIO**, todos os impostos, taxas contribuições fiscais de qualquer natureza, própria e nas repartições competentes, assim como serão, desde já de sua inteira responsabilidade as despesas como Registro deste Contrato, lavratura de escrituras, ITBI e Registro de Imóveis.

CLÁSULA QUARTA – DOS ENCARGOS SOBRE O LOTE 4.1 - Os **DOADORES** se comprometem a outorgar a Escritura definitiva ao **DONATÁRIO** após o devido registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 - Para o presente contrato fica pactuado a clausula de **IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE** sendo vedado a qualquer das partes, arrependerem-se das condições aqui estipuladas. **5.2 -** O presente instrumento de doação é definido no Art. 538 do Código Civil como o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para outra (donatário) que aceita, por prazo indeterminado, e sem qualquer custo ao donatário como forma de aquisição ou encargos. **5.3 -** As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga/MT para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente. **5.4 -** E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 07 de fevereiro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS PREFEITO MUNICIPAL

SHIGUEMITU SATO CPF sob o nº 008.xxx.xxx-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL Nº 001/2024

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será planejado e organizado pela Secretaria Municipal de Administração e realizar-se-á sob a responsabilidade da COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, sendo seus membros designados através da Portaria nº. 052/2024, de 22 de Fevereiro de 2024, obedecidas às normas deste Edital. 1.2 O presente Edital tem por objetivo estabelecer as condições especiais de realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**, relativo às inscrições, atribuições de função, jornada de trabalho, salário, etapas do processo de seleção, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados, recurso, admissão, validade do processo seletivo e disposições gerais e finais, para a contratação por tempo determinado de profissionais, nos termos das legislações aplicáveis, para o preenchimento das vagas para os cargos constantes do capitulo 2 deste Edital. **1.3 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação, por tempo determinado, "para atender necessidade temporária de excepcional interesse público", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável de cada Secretaria, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, conforme dispõe o art. 37, Iniso IX da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.743/2023, de 28 de dezembro de 2023, e Lei Municipal nº 1.751/2024, de 07 de fevereiro de 2024, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto no Edital.** 1.4 Os contratos serão regidos pelo Regime Jurídico Administrativo Especial e a contribuição previdenciária será vinculada obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS). 1.5 O presente Processo Seletivo tem validade de 12 meses, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogável por mais 12 meses. 1.6 Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo não superior a 1 (um) ano, podendo o contrato ser prorrogado uma única vez e por igual período, justificado o excepcional interesse público, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho. 1.7 Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos, o numero de vagas, vagas para cadastro de reserva, jornada de trabalho e a remuneração são os estabelecidos no Capitulo 2 deste Edital. 1.8 Os Contratos de Trabalho poderão ser rescindidos a qualquer tempo, a critério do contratado ou do contratante. 1.9 O conteúdo programático consta do Anexo I deste Edital, e as atribuições de cada cargo, contém no Anexo II deste Edital.

1.10 **As inscrições serão realizadas somente via internet *on line* pelo SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br.**

1.11 O cronograma de execução do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será conforme quadro abaixo:

1.11.1 **CRONOGRAMA**

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
11.03.2024	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
12.03.2024	Início das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
22.03.2024	Término das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br

12.03.2024 à 13.03.2024	Período de pedido de isenção de taxas. Até às 23:59 do dia 07.03.2024	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
15.03.2024	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
18.03.2024 à 19.03.2024	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
21.03.2024	Divulgação do resultado dos recursos de pedido de inseções de taxas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
22.03.2024	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.	Boleto Bancário emitido no link no ato da inscrição
25.03.2024	Publicação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
26.03.2024 à 27.03.2024	Prazo para interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
01.04.2024	Divulgação do resultado de interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
01.04.2024	Publicação do edital de Homologação das inscrições, com divulgação do local de realização da Prova Objetiva e Prática e ensalamento.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
07.04.2024	Aplicação da Prova Objetiva	Escolas da rede estadual e municipal, a ser divulgada no edital de ensalamento.
07.04.2024	Aplicacão da Prova Prática	Pátio do Setor de Transporte e nas ruas e avenidas da cidade
08.04.2024	Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
09.04.2024 à 10.04.2024	Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
12.04.2024	Divulgação do resultado de recursos contra o Gabarito Preliminar e publicação do Gabarito Definitivo da prova objetiva	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
16.04.2024	Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2024	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
17.04.2024 à 18.04.2024	Prazo para interposição de recursos contra o edital de resultado preliminar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
23.04.2024	Divulgação dos recursos contra o edital de resultado prelimnar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
25. 04.2024	Divulgação do Edital de Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2024.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/

***As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa**

**** Poderá ser acrescido mais locais, conforme a quantidade de inscritos, por motivo de segurança devido a COVID-19**

***** Para os cargos de Gari, Motorista, Operador de Retroescavadeira haverá Prova Prática.**

******* Para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, exigirá no ato da inscrição o curso técnico específico do cargo.**

II - DOS CARGOS

2.1 Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos, o numero de vagas, vagas para cadastro de reserva, jornada de trabalho e a remuneração são os estabelecidos a seguir:

2.1.1. CARGOS QUE REQUEREM NIVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL

Cargo/Função	Vagas	PcD	CH/Semanal	Salários R$	Escolaridades/pré-requisitos	Tipos de Prova
***Gari	02	-	40	1.212,00	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática
***Motorista	03	-	40	1.474,43	Ensino Fundamental + CNH “D” ou “E”	Objetiva + Prática
Merendeira	01	-	40	1.412,00	Ensino Fundamental	Objetiva
Auxiliar de Serviços Gerais	02	-	40	1.412,00	Ensino Fundamental	Objetiva
***Operador de Retroescavadeira	01	-	40	1.843,09	Ensino Fundamental + CNH “C”	Objetiva + Prática

2.1.2 CARGOS QUE REQUEREM NIVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO TÉCNICO E MÉDIO COMPLETO

Cargo/Função	Vagas	PcD	CH/Semanal	Salários R$	Escolaridades/pré-requisitos	Tipos de Prova
****Auxiliar de Consultório Dental	01	-	40	1.412,00	Ensino Médio + Curso Técnico (apresentar documento comprobatório)	Objetiva

2.1.3. CARGOS QUE REQUEREM NIVEL DE ESCOLARIDADE: NIVEL SUPERIOR

Cargo/Função	Vagas	PcD	CH/Semanal	Salários R$	Escolaridades/pré-requisitos	Tipos de Prova
Odontólogo	01	-	40	7.372,28	Ensino Superior Odontologia + Registro Conselho Classe	Objetiva

2.1.4 CARGO PARA A CÂMARA MUNICIPAL: NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo/Função	Vagas	PcD	CH/Semanal	Salários R$	Escolaridades/pré-requisitos	Tipos de Prova
Auxiliar de Serviços Gerais	01	-	30	1.550,00	Ensino Fundamental	Objetiva

III - DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS 3.1 O candidato, no caso de aprovação, terá que atender as seguintes exigências na data da convocação e contratação: 3.1.1 Ter nacionalidade brasileira ou naturalizado; 3.1.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; 3.1.3 Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; 3.1.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais; 3.1.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; 3.1.6 Apresentar os documentos exigidos neste Edital, no ato da contratação. 3.2 O candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos enumerados no item 3.1 deste Capítulo, perderá o direito à investidura no cargo para qual foi convocado.

IV - DAS INSCRIÇÕES 4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. Em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. 4.2 As inscrições ficarão abertas entre às 00:01 horas do **dia 12.03.2024** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial do Mato Grosso) do **dia 22.03.2024**, através do endereço eletrônico http://www.arenapolis.mt.gov.br/, através do Link: http://seletivoarenapolis.com.br. 4.3 As inscrições serão realizadas via internet no endereço eletrônico http://www.arenapolis.mt.gov.br/, durante o período das inscrições, através do link: http://seletivoarenapolis.com.br, conforme o procedimento estabelecido abaixo: **a)** Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. **b)** Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet. **c)** Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

4.3.1 O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia **15.03.2024**

4.3.1.1. O valor da taxa de inscrição será o seguinte:

Cargos de Nível Superior	**R$180,00**
Cargos de Nível Médio	**R$ 80,00**
Cargo de Nível Fundamental	**R$ 60,00**

4.3.2 O boleto bancário com vencimento até o **dia 22.03.2024**, disponível no endereço eletrônico http://www.arenapolis.mt.gov.br/, através do Link: http://seletivoarenapolis.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on-line*. 4.3.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição. 4.3.4. Não será permitido pagamento de inscrição via PIX, somente o boleto bancário. 4.3.5. A Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não realizadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados. 4.3.5 Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida. 4.3.6 O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição. 4.3.7 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento. 4.3.8 Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas. 4.3.9 As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato. 4.3.10 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo. 4.3.10.1 O candidato deverá realizar apenas **01 inscrição**, sendo que após realizada e quitada, não será permitido a alteração para outro cargo. 4.3.11 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital. 4.3.12 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de condição(ões) especial(ais) para a realização da prova, no ato da inscrição deverá solicitar, via email para a Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo, através do email atendimento@seletivoarenapolis.com.br,obrigatoriamente, a(s) condição(ões) especial(ais) de que necessita, sendo vedadas alterações posteriores. Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova. 4.3.13 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante de inscrição, inclusive quando da realização das provas, de maneira a dirimir eventuais dúvidas. 4.3.14 A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança, sendo acompanhada de um fiscal. 4.3.15 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. 4.3.16 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e o fiscal.

V - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame. 5.2 Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição: 5.2.1 Realizar a inscrição, e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção” e informar o número da inscrição no Cadastro Único - CadÚnico, que será encaminhado a equipe do CadÚnico da Secretaria Municipal de Assistência para análise, e encaminhamento a Comissão Organizadora, para posterior deferimento ou não do pedido de isenção.

5.2.2 O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5., será somente pelo site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: http://seletivoarenapolis.com.br, no período entre **13.03.2024 À 14.03.2024.**

5.2.3.A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **15.03.2024**, nos endereços eletrônicos http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/.

5.3 Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no **item 5.2.2.** 5.4 Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado. 5.5 O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **18.03.2024 à 19.03.2024.** O mesmo deverá ser feito através do site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: http://seletivoarenapolis.com.br, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.6 A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **21.03.2024**.

VI - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

6.1 Serão reservadas aos candidatos PNE's o correspondente a 10% (dez por cento) das vagas, atendendo à legislação pertinente.

6.2 Os candidatos às vagas reservadas aos PNE's deverão declarar seu interesse no momento da inscrição, e marcar a opção “PcDs”, e anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, e sua compatibilidade com o cargo.

6.3 As vagas reservadas aos PNE's não preenchidas remanescerão aos demais candidatos por ordem de classificação.

6.4 As pessoas com deficiência – PcDs que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo no Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras. 6.4.1 Serão indeferidas as inscrições na condição especial PcDs, dos candidatados que não anexarem no ato da inscrição e na forma prevista no presente edital e no respectivo laudomédico. 6.4.2 O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. 6.4.3 A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcDs, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

VII - DAS PROVAS 7.1 Do processo de seleção constarão as seguintes provas: 7.1.1 Para os cargos que requerem nível de escolaridade **ENSINO FUNDAMENTAL EM GERAL**

Conteúdos	Quantidade de Questões
Língua Portuguesa	10
Conhecimentos Gerais	10
Soma	**20**

7.1.2 Para os cargos que requerem nível de escolaridade **ENSINO FUNDAMENTAL COM EXIGÊNCIA DA PROVA PRÁTICA**

Conteúdos	Quantidade de Questões
Língua Portuguesa	10
Conhecimentos Gerais e específicoa	10
Prova Prática	05
Soma	**25**

7.1.3 Para os cargos que requerem nível de escolaridade **ENSINO MÉDIO E TÊCNICO EM GERAL**

Conteúdos	Quantidade de Questões
Língua Portuguesa	05
Conhecimentos Gerais	05
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10
Soma	**20**

7.1.4 Para os cargos que requerem nível de escolaridade **ENSINO SUPERIOR PARA TODOS OS CARGOS**

Conteúdos	Quantidade de Questões
Língua Portuguesa	05
Conhecimentos Gerais	05
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10
Soma	**20**

7.2 A prova apresentará questões de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório, a ser á aplicada a todos os candidatos. 7.3 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, e será valorada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com o conteúdo programático previsto no **Anexo I** deste Edital. 7.4 Para os cargos que exigem a Prova Prática, valerá 05 (cinco) pontos.

VIII - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS 8.1 A aplicação das **Provas Objetivas** está prevista para ser realizada no dia **07.04.2024** (**DOMINGO**) com início às **8:00 horas e duração improrrogável de 04 (quatro) horas**, **nos locais previstos no Edital de Ensalamento.** 8.2 A aplicação da **Prova Prática** está prevista para ser realizada no dia dia **07.04.2024** (**DOMINGO**) com início às **13:00 horas e duração improrrogável de 04 (quatro) horas, no local previsto no Edital de Ensalamento**.

8.2.1 Se houver a necessidade para cumprimento das medidas sanitárias de prevenção ao COVID 19 a aplicação das provas poderá ocorrer em dois períodos ou em locais diversos citados nesse Edital, e que será divulgado no Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições, no qual constará o local e horário das provas.

8.2.1.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com 30 minutos de antecedência.

8.2.1.3 Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

8.3 O horário e local da Prova Prática constam nesse e ainda constará no Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições. 8.4 O local e horário das provas será divulgado nesse Edital e ainda no Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições. **8.5 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Cédula de Identidade fornecida por órgãos públicos ou conselhos de classe como por exemplo, os da OAB, CREA, CRM, CRC, etc, bem como os documentos digitais oficiais, tais como: Carteira Digital de Trânsito, E-título e Carteira de Trabalho Digital.** 8.6 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. 8.7 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. 8.7.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. 8.7.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do presente processo de seleção. 8.8 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto no Caderno de Questões, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas, e entregue ao Fiscal da Sala, sendo o único documento válido para efeito de correção da prova. 8.8.1 Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis; 8.8.2 Em hipótese nenhuma haverá substituição de Caderno de Questões em caso de erro ou rasura por parte do candidato. 8.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva, munido de caneta esferográfica de material transparente e tinta azul ou preta. 8.10 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o Caderno de Questões, que pertencerá única e exclusivamente à Administração Municipal, para arquivo e documentação da seleção.

8.10.1 O Caderno de Questões “em branco” poderá ser requerido até o encerramento prazo de interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar, no prazo estipulado para recursos previsto neste Edital, no site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: http://seletivoarenapolis.com.br, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

8.11 Durante a realização das Provas não será permitido nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

8.12 Será excluído da seleção o candidato que: 8.12.1 Apresentar-se após o horário estabelecido, não sendo admitida qualquer tolerância; 8.12.2 Apresentar-se em outro local diferente da convocação oficial; 8.12.3 Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado; 8.12.4 Não apresentar documentos que bem o identifique; 8.12.5 Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal; 8.12.6 Ausentar-se da sala de provas levando o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos; 8.12.7 Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, impressos não permitidos ou maquina calculadora ou similar; 8.12.8 Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*bip*, *pagers*, telefones celulares, relógios digitais, *notebook*, *palmtop*, *smartphone*, etc.), bem como protetores auriculares; 8.12.9 Não devolver integralmente o material recebido; 8.12.10 Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte; 8.12.11 Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova; 8.12.12 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; 8.12.13 Tratar com descortesia os fiscais de provas, seus auxiliares, coordenadores ou autoridades; 8.12.14 Descumprir as instruções contidas na capa das provas ou emanadas pelos fiscais ou por responsáveis pelo seletivo. **8.13 No dia da realização das provas, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Ensalamento, a Comissão Organizadora da seleção procederá a inclusão, desde que apresente o protocolo de inscrição.** 8.13.1 A inclusão de que trata o item acima será realizada de forma condicional e será analisada na fase de julgamento das provas objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição. 8.13.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes. 8.14 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas nas dependências do local de aplicação da prova. 8.15 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinado. 8.16 Os **dois últimos candidatos** ao terminarem a prova deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados após terem entregado as provas e assinarem a folha ata. 8.17 O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo na Ata de Prova, a qual será encaminhada à Comissão Organizadora.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

9.1 A classificação final dos candidatos aprovados, para cada cargo/função, será feita em ordem decrescente de pontos, de acordo com a nota obtida na prova objetiva. 9.2 Ocorrendo empate na classificação, para os cargos que exigem conhecimentos específicos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que: 9.2.1 1º Obtiver maior nota de Conhecimentos Específicos; 9.2.2 2º Obtiver maior nota na Prova de Língua Portuguesa; 9.2.3 3º Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver maior idade. 9.3 Para os cargos que exigem nível de escolaridade Ensino Fundamental e Ensino Médio, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que: 9.3.1 1º Obtiver maior nota na Prova de Língua Portuguesa; 9.3.2 2º O candidato que tiver maior idade.

X - DO RECURSO 10.1 Será admitido recurso quanto: I. Ao indeferimento do pedido de insenção; II. Ao indeferimento das inscrições; III. Ao gabarito preliminar; IV. Ao resultado preliminar da prova objetiva e classificação. a. Todos os recursos poderão ser interpostos no prazo de ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme cronograma. a.1 Os recursos deverão ser por escrito e endereçados à Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo, nos prazos estabelecidos, pelo site site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br, no campo “recurso”. a.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a banca, serão preliminarmente indeferidos. a.3 Todos os recursos serão analisados e o resultado estará à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 3 (três) dias. **b. Não serão aceitos recursos via fax, telefone, email, ou presencial.** c. Se da análise do recurso resultar anulação

de questões, a questão anulada será considerada como respondida corretamente para todos os inscritos do cargo. d. Se da análise do recurso resultar em alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos do cargo serão corrigidas conforme alteração e o resultado final divulgado de acordo com o novo gabarito. e. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO 11. O resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, após decididos todos recursos interpostos, será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e http://amm.org.br.

XII - DO PROVIMENTO DOS CARGOS 12. Os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final, através de Edital publicado no Site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e http://amm.org.br. , para assinatura de Contrato de Trabalho. a. A aprovação e a classificação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO geram para os candidatos apenas a expectativa de direito à contratação, ficando este ato consignado à observância das disposições legais pertinentes (ainda que supervenientes), ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade do certame, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. b. O candidato deverá apresentar-se no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo máximo de até **04 (quatro) dias úteis,** a contar da publicação do Edital de Convocação, munidos com os seguintes documentos: **a)** Fotocópia da Cédula da Identidade - RG; **b)** Fotocópia do CPF; **c)** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; **d)** Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento; **e)** Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos e outros cursos exigidos para o cargo; **f)** Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada. **g)** Comprovante de Residência; **h)** Fotocópia do Titulo de eleitor; **i)** Comprovante da votação da ultima eleição; **j)** Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino; **k)** Fotocópia legível da CNH se for o caso; **l)** Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso); **m)** Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; **n)** Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 5 (cinco) anos. **o)** Declaração de Bem e Valores; **p)** Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura Municipal de Arenápolis mantém convênio para recebimento de créditos salariais; **q)** Certidão Negativa de Tributos Municipal; **r)** Certidão de aptidão mental e física; **s)** Outros documentos que a Administração julgar necessário. c. A contratação só será permitida dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, atendendo o interesse e a conveniência da Prefeitura Municipal, de acordo com suas necessidades. d. A Prefeitura Municipal de Arenápolise reserva-se no direito de proceder às convocações dos candidatos classificados para as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes, durante a validade da seleção. e. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á nas seguintes condições: i. Pelo término do prazo contratual; ii. A qualquer tempo, por iniciativa do contratado; iii. A qualquer tempo, por iniciativa do contratante. f. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei, em qualquer época, sem prejuízo das demais implicações legais. g. O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, será tido como desistente, podendo, a Secretaria de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. h. Não será aceito posse por procuração.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13. Um mesmo candidato não poderá inscrever-se em dois ou mais cargos. a. Serão automaticamente indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital. b. O candidato antes ou após a contratação, antecedendo a posse, poderá desistir espontaneamente do direito à vaga, através de requerimento encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura. c. O candidato, ao preencher a ficha de inscrição declara-se ciente e de acordo com todas as normas do presente Edital, bem como, aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em casos omissos e situações não previstas neste Edital. d. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. e. O acompanhamento das publicações, Editais, avisos e comunicados referente ao Processo Seletivo Simplificado é de inteira responsabilidade do candidato por meio do Site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e http://amm.org.br. f. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da homologação dos resultados finais, circunstancia que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado. g. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Assessoria Jurídica do Município juntamente com a Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no que a cada um couber. h. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis – MT, em 07 de Março de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024

ANEXO I – INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2024

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 – PARA OS CARGOS QUE EXIJAM NÍVEL DE ESCOLARIDADE FUNDAMENTAL:

1.1 - CONTEÚDO DE LÍNGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS GERAIS:

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Texto e Interpretação de Texto; Ortografia e Concordância verbal e nominal; Divisão silábica; Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
Conhecimentos Gerais e específicos	Cultura, Aspectos Históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do município de Arenapolis , do Estado de Mato Grosso e da Republica Federativa do Brasil. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial e assuntos ou temas específicas do cargo.

2 - PARA OS CARGOS QUE EXIJAM O ENSINO TÉCNICO E MÉDIO COMPLETO 2.1 - CONTEÚDO DE LÍNGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS GERAIS:

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica e crase. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Emprego das classes de palavras. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração e do período. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
Conhecimentos Gerais e específico	Cultura, aspectos históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do município de Arenápolis, do Estado de Mato Grosso e da Republica Federativa. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial e assuntos ou temas específicas do cargo.

2.2 - CONTEÚDO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

Disciplina	Conteúdos
Auxiliar de Consultório Dentário	Preenchimento de fichas clinica. Prevenção. Cariologia. Placa bacteriana. Técnicas de escovação. Tipos de dentição. Anatomia dental. Esterilização, Desinfecção, Assepsia, Antiasepsia. Ergonomia (trabalho a quatro mãos). Métodos de Prevenção (selantes, flúor, palestras). Materiais e Instrumentais utilizados na clinica odontológica (seqüência, utilização). Rotina de cuidados com equipamentos da clinica. Legislação do SUS (Lei 8.080/90 e alterações).

3 - PARA OS CARGOS QUE EXIJAM NÍVEL SUPERIOR 3.1 - CONTEÚDO DE LÍNGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS GERAIS:

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica e crase. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Emprego das classes de palavras. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração e do período. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
Conhecimentos Gerais	Cultura, aspectos históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do município de Arenápolis, do Estado de Mato Grosso e da Republica Federativa. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.

3.2 – CONTEÚDO ESPECÍFICO DO CARGO E LEGISLAÇÃO

Cargo	Conteúdos
Odontologia	LEGISLAÇÃO DO SUS - Lei 8.080/90, de 19 de setembro de Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. - Decreto no 7.508, de 28 de junho de Regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências. -Portaria No 2.488/GM de 21 de outubro de Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS. -Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Série E. Legislação de saúde. Série Pactos pela saúde; saúde pública e epidemiologica; Atendimento odontologico de urgência e emergência Código de Ética profissional. Programa Saúde Bucal; Periodontia; Farmacologia e anestesiologia; Reabilitação oral e oclusão; Radiologia ondotológica e imaginologia; Materiais dentários; Dentística; Estomatologia e semiologia oral; Endodontia; Microbiologia oral e cariologia; Cirurgia oral; Anatomia da cabeça e do pescoço; Ortodontia; Patologia bucal; Odontopediatria.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

N° 002/2024

ANEXO II – INTEGRANTE DO EDITAL

N° 001/2024

ATRIBUIÇOES DOS CARGOS

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Compreende a desenvolver atividades de apoio operacional em consultório odontológico, auxiliando o dentista no preparo dos instrumentos e no atendimento de pacientes agendados. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Agendar o paciente, verificando os horários disponíveis, e orientá-lo ao retorno; Registrar os procedimentos clínicos realizados, para mantê-los organizados e atualizados; Preparar e auxiliar o paciente para o atendimento; Controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao cirur-

gião dentista consultá-los quando necessário; Auxiliar nos trabalhos do consultório odontológico e efetuando a sua organização; Realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivas, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientação de escovação, uso de fio dental, sob supervisão do cirurgião dentista ou do Técnico em Higiene Dental; Preencher e anotar as fichas clínicas, mantendo em ordem o arquivo e o fichário; Revelar e montar radiografias intra-orais; Instrumentalizar o cirurgião dentista ou Técnico em Higiene Dental durante os procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);Promover isolamento do campo operatório; Manipular materiais de uso odontológico; Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; Lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos utilizados no tratamento;Participar do treinamento dos servidores, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo;Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade;Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista;Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização;Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores;Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

BRAÇAL: Compreende em executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores**.**Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

GARI: Compreende em executar trabalhos externos, desde que não exijam especialização, de limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis, inclusive o recolhimentos dos lixos domésticos de forma embarcada em caminhões-lixeiros (na traseira). Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Desenvolver serviços no âmbito do cemitério municipal, quando lhe for determinado pela autoridade superior. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais

de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Compreende em desenvolver atividades de vigilância, conservação, limpeza, serviços de portaria, cozinha, jardinagem, além de outras atividades correlatas de menor grau de complexidade; Executar serviços de limpeza e arrumar as dependências e instalações internas externas dos edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Escolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências dos edifícios públicos, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Preparar e servir café e/ou chá para atendimento a visitantes e servidores do setor; Lavar e guardar utensílios de cozinha; Selecionar, lavar, cortar, temperar e cozinhar os alimentos de acordo com orientação recebida; Verificar o estado de conservação dos alimentos separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; Organizar e controlar o recebimento, estocagem, conservação e utilização dos gêneros alimentícios; Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; Dispor adequadamente os restos de comida e demais dejetos em latão de lixo, de forma a evitar a proliferação de insetos; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão; Requisitar material necessário aos serviços; Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão; Receber e transmitir mensagens; Encarregar-se acender e apagar luzes das dependências sob sua responsabilidade; Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências sob sua responsabilidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

ODONTÓLOGO: Compreende exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental; Fazer diagnóstico, determinando o respectivo tratamento; Fazer extração de dentes e raízes, Realizar restauração e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; Ajustar e fixar coroas e trabalhos de pontes; Tratar condições patológicas da boca e da face; Fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; Aplicar anestesia local e troncular; Realizar odontologia preventiva; Proceder à interpretação dos resultados de exames de laboratórios, microscópios, bioquímicos e outros; Fazer radiografia da cavidade bucal e da região craniofacial; Participar de programas voltados para a saúde pública; Participar de junta médica; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares e concernentes à orientações da coordenação da equipe; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato. Tomar conhecimento dos indicadores/metas/ações previstas no planejamento estratégico do município e das secretarias dos quais estão lotados visando contribuir de modo individual ou no coletivo para o alcance das mesmas. Participar de cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento específicos e gerais. Cumprir com as normas de conduta e obrigações previstas no Código de Ética dos Servidores Públicos Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e na Lei Geral de Proteção de Dados.

MOTORISTA: Compreende dirigir e/ou conduzir veículos oficiais de pequeno, médio e grande porte, utilizados no transporte de servidores, passageiros e cargas, dentro ou fora do Município, observando as instruções gerais de segurança de tráfego rodoviários; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, lâmpadas, faróis, abastecimento de combustível, entre outros; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade; Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento; Fazer pequenos reparos de urgência no veículo sob sua responsabilidade; Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências; Recolher o veículo após a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiado; Cumprir as normas definidas pelo Conselho Nacional do Trânsito – CONTRAN; Tratar os passageiros com respeito e urbanidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

MERENDEIRA: comprende verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida; distribuir as refeições preparadas, servindo- as conforme rotina predeterminada; requisitar material e mantimentos,

quando necessário; receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha; dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos; receber e controlar estoques de diversos gêneros alimentícios; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza; observar as normas de Higiene no Trabalho e no Manual da Merendeira, utilizando uniformes, toucas para cobrir os cabelos, luvas para preparo e manuseio de alimentos e calçado fechado e lavando as mãos antes e após o preparo dos alimentos; seguir cardápio estabelecido para as faixas etárias; informar ao Setor de competente, qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os comensais; executar outras atribuições afins; tomar conhecimento dos indicadores/metas e ações previstas no planejamento estratégico do município e das secretarias dos quais estão lotados visando contribuir de modo individual ou no coletivo para o alcance das mesmas. Participar de cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento específicos e gerais. Cumprir com as normas de conduta e obrigações previstas no Código de Ética dos Servidores Públicos Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e na Lei Geral de Proteção de Dados.

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA: Operar retroescavadeira para desenvolver atividades diversas, utilizando implementos diversos; zelar diariamente pela conservação e manutenção das máquinas; executar pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas em geral; Empregar medidas de segurança. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Operar máquinas e equipamentos agrícolas, providos ou não de implementos, para realização de trabalhos de aração, gradação, plantio, semeadura, pulverização, colheita e transportes de materiais em carretas. Controlar o consumo de combustível, horas e lubrificação, visando a manutenção do equipamento. Relatar em caderneta de registros, os serviços executados pelo equipamento para efeitos de controle, desempenhar outras funções ordenadas pela autoridade imediata responsável pela Secretaria em casos de inutilização da máquina por quaisquer circunstâncias executando assim atividades como ,operar outras maquinas, auxiliar no combate a queimadas, incêndios na zona urbana ou rural, Auxiliar em atividades corriqueiras como molhar ruas não pavimentadas do município, molhar gramas, jardins e plantas no âmbito municipal.

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.013/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 013/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181	05.003.12.361.0009.2033.3.1.90.04.1.540.0000000		1.468,68
		Sub-Total:	**1.468,68**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 283	06.001.10.301.0013.2060.3.1.90.11.1.500.1002000		9.966,49
		Sub-Total:	**9.966,49**
		Total Parcial Suplementado:	**11.435,17**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 195	05.003.12.365.0009.2030.3.1.90.11.1.540.0000000		1.468,68
		Sub-Total:	**1.468,68**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 291	06.001.10.302.0016.2062.3.1.90.13.1.500.1002000		9.966,49
		Sub-Total:	**9.966,49**
		Total Parcial Reduzido:	**11.435,17**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 29 de fevereiro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 05/03/2024 16:55:27 Página: 1 de 1

Data da emissão: 05/03/2024 16:55:27 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.030/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 191/SEMUSA/2024, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº **16.082/2023 de Insalubridade e a** portaria nº **16.083/2023 Gratificação Adicional** de 10% (dez por cento), concedida para a Servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Érica Oliveira Menezes	Enfermeira	Hospital Municipal	01/03/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de Março de 2024

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 029/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 091/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **KEZIA SUDRE GARCIA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 08/03/2024 A 26/07/2024; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 112/2024, PORÉM CONSIDERANDO O DEFERIDO DA GESTORA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.575/2024.

AUTORIA: **SINEIA ROQUE DOS SANTOS**

SÚMULA:

DISPÕE SOBRE RECONHECER O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NÃO VISÍVEIS, PARA FINS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O “Cordão de Girassol” consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampadas com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis, conforme justificativa anexa.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 1° e 2º desta Lei.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Mercados, Supermercados, Mercearias e Armazéns;

II - Bancos e Casas Lotéricas;

III - Farmácias;

IV - Bares e Restaurantes;

V - Cinemas, Teatros, Casas de Cultura e de Espetáculos;

VI - Lojas em geral;

VII - Parques, atrações turísticas, hotéis;

VIII - Similares.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão de Girassol, através de afixação de informativos nos estabelecimentos e campanhas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Aripuanã, bem como sobre os procedimentos que devem ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas e garantir seu atendimento prioritário através de comprovação de deficiência no momento da abordagem.

Art. 5º A regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol ficará a cargo da secretaria responsável pela política de pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 6º A infração ao disposto no art. 3° desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I - O servidor público ou ente privado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - A responsabilidade civil decorrerá de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III - O servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 7º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelos apresentados na justificativa desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 6/12/2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO 248/2023, ONDE LÊ-SE: “QUARTO TERMO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 627/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA/PEDREIRO PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL DE PEQUENOS REPAROS (CORRETIVA E PREVENTIVA) EM ALVENARIA, MADEIRA, REDE HIDRÁULICA, FORRO, DIVISÓRIAS E TELHADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO PUBLICO FUNDAMENTAL LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E RURAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE AJUDANTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/12/2023 A 03/12/2024; VALOR TOTAL: R$ 71.541,12.". LEIA-SE: "SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 72/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 07 RESERVATÓRIOS D'AGUA, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 15M³, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (DAE). PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/12/2023 A 04/02/2024. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/12/2023 A 04/02/2024."

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.033/2024

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021

Considerando o requerido no protocolo nº 000805/2024

RESOLVE:

PROGREDIR, a Sra. **OURANY NOGUEIRA GUTKOSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.699.545-7 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 014. 383.401-09, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1, Classe "B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, Classe "C",** matricula 4810**,** do***Nível 01*** para **Nível 02,** com efeitosa partir do dia 06/03/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.029/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal**

Considerando o requerido *protocolo n°* 000793/2024 e com amparo na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, o Servidor Sr. **LEANDRO ELVIS RODRIGUES** portador da Cédula de Identidade RG nº.2230020-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 042.245.601-27, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação***, da Classe B para Classe C,** considerando a conclusão da pós-graduação lato sensu em Especialização em Educação e Escola em Tempo Integral: Desafios e Perspectivas, a partir do dia 05/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de Março de 2024

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.027/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/ 99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal*, e*;*

Considerando o requerimento

Concordância do Secretário e Deferido da Gestora*;*

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva a Sra. **ANA APARECIDA WANDEL REI DO CARMO**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 529.129 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 584.621.392-87, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 4, Classe "C",** *lotada na Secretaria de Municipal de Educação,* ***03 (TRÊS)*** **MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.034/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000807/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **ELIZANGELA ALVES MARTINS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 2018232-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 022.081.551-81, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada no Gabinete da Prefeita,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 11/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 18/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ.

CONTRATADO: ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35

VIGÊNCIA: 07/03/2024 A 07/03/2025.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 05/2023.

VALOR: R$ 251.578,26 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO MANGUEIRAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.017/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 000754/2024 e com amparo na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, o Servidor Sr. **VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA, brasileiro,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2203413-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 035.706.461-57, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "B",** para a **Classe "C",** considerando a conclusão da Pós-graduação em Informática na Educação, a partir do dia 03/04/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de Março de 2024

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços nº. 05/2023, levado a efeito às 08h00min do dia 27/12/2023, sagrou-se vencedora a empresa **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ n.º 28.823.950/0001-35,** *no valor total de* ***R$ 251.578,26.*** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br,* pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de março de 2024.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Supervisor de Licitações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.032/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000802/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora **DAYANE CRISTINE ALVES CABRAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2355759-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 044.379.371-98, ocupante do cargo Contratada de **RECEPCIONISTA,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 21/02/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.028/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando *nº 151/SEMUSA/2024;*

RESOLVE:

NOMEAR a pedido da Secretaria,a Sra.**MARIA GABRIELE DA CONCEIÇÃO SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 046773232012-6 SSP/MA e inscrita no CIC sob o nº 002.377.252-23, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Meio Ambiente – DEMAM, Nível DAI-01,** *lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, **a partir de 04/03/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.028/2024** de nomeação referente ao mês 03/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 07 dias de março de 2.024.

.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES COMO CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS, COM VEICULAÇÃO DE 20 INSERÇÕES DIÁRIAS DE 30 SEGUNDOS O QUE SOMA AO MÊS 600 SPOTS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.**

Início da Sessão: **Dia 20/03/2024, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de março de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.031/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000792/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MONIQUE ALVES RAMOS** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2328615-5 SESP/MT 2ª via e inscrita no CPF nº. 042.581.581-19, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Gestão Administrativa - SUGEAD, Nível DAS–06**, lotado *na Secretaria Municipal de Saúde*,**com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 05/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 17/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ.

CONTRATADO: MAYCON FERNANDES DAL PONTE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.009.466/0001-25.

VIGÊNCIA: 06/03/2024 à 06/06/2024.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2024.

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DA 4ª EDIÇÃO DA COPA CIDADES DE FUTSAL 2024, QUE DEVERÁ OCORRER NOS DIAS 05, 06 E 07 DE ABRIL DE 2024, NO GINÁSIO MUNICIPAL KAYO DA SILVA PORTO GOMES, NA CIDADE DE ARIPUANÃ – MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.075/2024

SÚMULA:

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº. 1.165/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, de acordo com a Lei Municipal nº.1.165/2014 e alteração, conforme segue:

I- REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social Letícia Damiane Delgado de Lima– Titular Andressa Ákina Lima Matsui – Suplente **b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura** Ana Carolina Steinke - Titular Juliana Almeida de Carvalho - Suplente **c) Secretaria Municipal de Saúde** Claudia Aparecida de Castro - Titular Ana Luísa Galvan Anacleto Votri – Suplente

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil Sabrina Rezende Prado Franco Oliveira – Titular Sonia Aparecida Ortega Guerino - Suplente **b) Paroquia São Francisco de Assis** Samila dos Santos Sousa Rocha – Titular Adriana Rosa Reck – Suplente **c) Representante Indígena** Beatriz Cinta Larga – Titular Joziana Feitoza Viana – Suplente

Art. 2º Os membros acima nomeados terão um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de março de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2024.

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A conceder recomposição DA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 191/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição do valor de um ponto de (VP) previsto na Lei Complementar nº 191/2022, que compõe a base de cálculo para pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimo por cento), referente à variação do índice INPC no período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

ARTIGO 2º Fica estabelecido valor de um ponto (VP) em R$ 3,18 (três reais e dezoito centavos).

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°/01/2024.

ARTIGO 5º Fica revogado qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação de V. Exa. e demais Edis, projeto de lei que: **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 191/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Remetemos a este Egrégio Poder Legislativo para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição da gratificação de produtividade fiscal em decorrência da inflação acumulada no ano anterior, no período de janeiro/2023 a dezembro/2023, em virtude da LC 191/2022, que fixou o mês de janeiro, como data base para a realização da revisão anual do valor de um ponto (VP), que compõe a base de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal paga aos Fiscais Tributários, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Observe que, necessariamente deverá ser respeitado o percentual de gasto com a folha de pagamento do pessoal, e os limites da Lei de Responsabilidade fiscal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÕNICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, por intermédio da prefeita municipal Margareth Gonçalves da Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere, seguindo as recomendações da assessoria jurídica e do atual Pregoeiro municipal, bem como nas razões de interesse público, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos, Por Meio de Sistema Informatizado, Com Utilização de Tecnologia Eletrônicas, para Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Fornecimento de **peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes; pneus e óleo lubrificante**, **graxa, fluidos de freio e aditivo** para radiadores que deverão atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas de toda frota da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT.

Barão de Melgaço/MT, 07 de março de 2024.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 26 DE 07 DE MARÇO DE 2024

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009 de 17 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre feriados e ponto facultativo em decorrência dos feriados nacionais e municipais”, em especial a data de 29 de março (sexta-feira), Paixão de Cristo, feriado nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na data de 28 de março (quinta-feira), em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Paixão de Cristo.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 07 de março de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 009/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MENINO JESUS CNPJ: nº **51.193.328/0001-02**.

Lei Municipal: Nº **2.641/2024**, de 26 de fevereiro de 2024.

Objeto Pagamento Para Custear Materiais Esportivo, Contratação De Professores, Monitores E Manutenção Do Campo.

Valor total de **R$71.974,70 (setenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**

Valor da Concedente: R$71.974,70 (setenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)

Dotação alocada no Orçamento de Recurso Próprio da CONCEDENTE:

2) a) Programa de Trabalho: **08.00400.27.812.5050.2030**

b) Natureza da Despesa: **3.3.50.43.00.00**

Data: 02/2024 Prazo de Vigência: 31.12.2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO MUNICIPAL (SUBVENÇÃO SOCIAL) 0007/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: PROJETO SOCIAL NOVA INTEGRAÇÃO, CNPJ: nº 28.275.067/0001-58.

Lei Municipal: Nº **2.640/2024**, de 26 de fevereiro de 2024.

Objeto Pagamento do salário mensal de parte dos profissionais que compõem a equipe técnica, que prestam atendimento as crianças e adolescentes, compra de uniformes para alunos carentes e materiais esportivos.

Valor total: R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)

Valor da Concedente: R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 08.00400.27.812.5050.2030- 33.50.43.00.00.

Data: 05/02/2024 Prazo de Vigência: 30.11.2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 006/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE, CNPJ: nº **03.953.924/0001-09**.

Lei Municipal: Nº **2.642/2024**, de 26 de fevereiro de 2024.

Objeto Pagamento do salário mensal de parte do salário dos professores/instrutores, que prestam serviços na entidade, compra de uniformes para alunos carentes e materiais esportivos.

Valor total: R$ 66.143,45, (sessenta e seis mil cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

Valor da Concedente: R$ (**66.143,45**, (sessenta e seis mil cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

Dotação alocada no Orçamento de Recurso Próprio da CONCEDENTE: 08.00400.27.812.5050.2030- 33.50.43.00.00

Data: 02/2024 Prazo de Vigência: 31.12.2024.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº005/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. ***Waldemar de Souza Gonçalves***."

A **Diretora Executiva do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n° 052/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, e dá outras providências; e Lei municipal n.º 2.585/2023, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do Município e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. WALDEMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 397.362.027-04, servidor efetivo no cargo de **Médico**, Classe "D", nível "18", devidamente matriculado sob o n.º 137, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **35 (trinta e cinco) anos e 12 (doze) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2024.04.00008P**, a partir da data de **01/03/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais a partir de 01 de março de 2024** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 07 de março de 2024.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO MUNICIPAL N° 008/2024 (SUBVENÇÃO SOCIAL)

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: CLUBE DE DESBRAVADORES GUERREIROS DA PRIMAVERA, CNPJ: nº 51.578.228.0001/02.

Lei Municipal: Nº **2.639/2024**, de 26 de fevereiro 2024.

OBJETO: Custear despesas com material de consumo, previsto no plano de trabalho de Aplicação.

Valor total: R$ 58.816,40 (cinquenta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos**)**

Valor da Concedente: R$58.816,40 (cinquenta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos**)**

Dotação alocada no Orçamento de Recurso Próprio da CONCEDENTE: 08.00400.27.812.5050.2030- 33.50.43.00.00

Data: fevereiro/2024 Prazo de Vigência: 31.12.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO 02.2024 PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS -MT

ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS DE FEVEREIRO 2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 570 Contratado: LUCELIA PEREIRA PADUA no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1. 950,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO com a vigência de 01.02.2024 à 01.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 571 Contratado: PABLINE RAFAELA SIQUEIRA DE MELO no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.950,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 572 Contratado: JACKELINE FRANCO MORAES no cargo de: ANALISTA JURIDICO ADMINISTRATIVO com valor R$ 2.800,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 573 Contratado: KARINA DOS SANTOS MOURA no cargo de: ARQUITETA com valor de R$ 3.500,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO OBRAS com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 574 Contratado: MARIA LAURINDA LEMES no cargo de: ASSISTENTE SOCIAL com valor de R$ 2.658,73 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 575 Contratado: JULIANA CRISTINA CLEMENTE CHERIVATY no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.950,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO com a vigência de 01.02.2024 à 31.12. 2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 576 Contratado: ALMEDINA ALVES DOS SANTOS no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.950,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 577 Contratado: FABIANA FANTE MARTINS no cargo de: MEDICO VETERINARIO com valor de R$ 2.800,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 578 Contratado: MARIA DE FATIMA GUEDES LIMA NUNES no cargo de: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL com valor de R$ 1.550,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 579 Contratado: PEDRO VINICIUS BARBOSA NAVARRO no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.950,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL com a vigência de 01.02.2024 à 01.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 580 Contratado: BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA no cargo de: CUIDADOR SOCIAL com valor de R$ 1.950,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 581 Contratado: GABRIEL GUIRRA DA SILVA no cargo de: CUIDADOR SOCIAL com valor de R$ 1.950,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 582 Contratado: MICKAELLY DA SILVA NOGUEIRA no cargo de: TECNICO RADIOLOGIA com valor de R$ 1. 412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 583 Contratado: MARIANA DA SILVA AGUIAR no cargo de: OPERADOR DE MAQUINA LEVE com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 584 Contratado: ADAM TAYLON SILVA GODOY CARLOS no cargo de: TECNICO ENFERMAGEM com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 585 Contratado: ELIANE NEVES DE OLIVEIRA SILVA no cargo de: TECNICO ENFERMAGEM com valor de R$ 1. 412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 586 Contratado: LORRAINE DOS SANTOS no cargo de: TECNICO ENFERMAGEM com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 587 Contratado: VERLEINE SOUZA VEDANA no cargo de: TECNICO ENFERMAGEM com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 588 Contratado: MARCOS VITOR NEVES CARRIJO no cargo de: ENFERMEIRO com valor de R$ 3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 589 Contratado: RAYARA SILVA CASTRO no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1. 412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 590 Contratado: IZABELLA MARIA LIMA ALVES no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1. 412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 591 Contratado: KAUANNY DE SOUZA CARVALHO no cargo de: AUX. EM SAÚDE BUCAL ESTR.FAMILIA com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 592 Contratado: GERSSIANY SILVA E. DOS SANTOS no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 593 Contratado: TAMARA LOURDES DE SOUZA no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 594 Contratado: NEILIANE BASTOS DE ALMEIDA MARQUES no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 595 Contratado: THIERRY APARECIDO MARTINS DA SILVA no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 596 Contratado: HEIMILLY GABRYELE ALVES GONÇALVES no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

Contrato 597/2024 – Cancelamento ora solicitado via memorando n° 032/UPA/2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 598 Contratado: EDSON DE MELO CANDIDO no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 599 Contratado: TATIANA PEREIRA DA COSTA no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 600 Contratado: BERNADETH SALES VIEIRA no cargo de: PSICOLOGO com valor de R$ 3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 601 Contratado: KELLEN CRISTIANE ALVES CARVALHO no cargo de: PSICOLOGO com valor de R$ 2.658,73 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 602 Contratado: LIDIANE CARDOSO no cargo de: TECNICO EM RADIOLOGIA com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 603 Contratado: MISILVIA DE LIMA no cargo de: PSICOLOGO com valor de R$ 3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 604 Contratado: ELISANGELA DA SILVA RAVANELE AGUIAR no cargo de: FISIOTERAPEUTA com valor de R$ 2.658,73 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 605 Contratado: CIDALIA MARRA DA SILVA no cargo de: TECNICA ENFERMAGEM com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 606 Contratado: MAURA ADRIANA ASSIS DE ABREU no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 607 Contratado: JHONATAN NASCIMENTO PAULINO no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 608 Contratado: KEPLER MATTIUZ no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 609 Contratado: FABRICIO DE SOUSA GONÇALVES no cargo de: PSICOLOGO com valor de R$ 3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 610 Contratado: LINDAURA FRANCISCA CAVALCANTE SOUSA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 611 Contratado: LIGIA MARTINS BARBOSA GALEGO DIAS no cargo de: ASSISTENTE SOCIAL com valor de R$ 2.800,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 20.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 612 Contratado: DEURIVAN FARIAS MONTALVÃO no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 613 Contratado: EDERSON ANTONIO PAWELKIEWICZ no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 614 Contratado: GRACIANO MARTINS DOS SANTOS NETO no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 615 Contratado: JESLIANE SILVA OLIVEIRA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lota-

do na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 616 Contratado: PERICLES GUIRRA TORRES no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 617 Contratado: REGINALDO RIBEIRO SOUZA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 618 Contratado: ROSILDO GOMES DE SOUZA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 619 Contratado: SAULO TIAGO ALVES MIRANDA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 620 Contratado: THARLES DHULIANO SILVA OLIVEIRA ROCHA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 621 Contratado: JUVERCINA WA UTOMOTSIWATI WE RAIWARI no cargo de: NUTRICIONISTA com valor de R$ 2.800,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 622 Contratado: NATHALIA VIEIRA LUZ no cargo de: NUTRICIONISTA com valor de R$ 2.800,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 623 Contratado: ABADIA DOS REIS GONDIM PASSOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 624 Contratado: ADRIANA AZAMBUJA CONTREIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 625 Contratado: AGDA BARRETO DE OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 626 Contratado: ALDENICE DE SOUSA FRANCO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 627 Contratado: ALEXANDRA CARVALHO DE ALMEIDA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 628 Contratado: ALINE ALVES GARCIA LOBATO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 629 Contratado: ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA PEREIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 630 Contratado: ANA FLAVIA CASTILHO DE SOUZA VITORINO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 631 Contratado: ANA LUCIA ARAUJO FERNANDES NERY no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 632 Contratado: ANALIA CAROLINA SANTOS DUARTE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 633 Contratado: ANDRESSA NADIR MUHL no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 634 Contratado: ANGELA MARIA ALVES MIRANDA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 635 Contratado: APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 636 Contratado: BRENDA CRISTIANNE DOS SANTOS GONÇALVES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 637 Contratado: CARLA RENATA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 638 Contratado: CARMECI MARIA MARTINS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 639 Contratado: CAROLINA ANGELICA MAGALHAES DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$

4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 640 Contratado: CIRCERA GOMES DE BRITO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 641 Contratado: CLARICE VIEIRA DE LIMA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 642 Contratado: CLAUDIA BASTOS DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 643 Contratado: CLAUDIA CARDOSO DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 644 Contratado: CLEIDE MARIA TAVARES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 645 Contratado: CLELIA DO NASCIMENTO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 646 Contratado: CLEONICE FARIA DA SILVA BATISTA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 647 Contratado: CLERIA ANIZIA DA SILVA OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 648 Contratado: CLEUZA PEREIRA DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 649 Contratado: CLEUZA SILVA DE OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 650 Contratado: CORINA GOMES MENEZES VIRICIMO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 651 Contratado: CRISTIANE ALVES DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 652 Contratado: DANEILA ALVES DE OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 653 Contratado: DANIELA FERNANDA ROSENO DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 654 Contratado: DANIELLA KARITA GARCIA DE OLIVEIRA ARAUJO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 655 Contratado: DANILAURA GAMA DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 656 Contratado: DARCILENE NERY PIAUI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 657 Contratado: DAYANNA VIEIRA DE JESUS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 658 Contratado: DEBORAH CRISTINA LIMA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 659 Contratado: DEIJANIRA OLIVEIRA DOS SANTOS LINCK no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 660 Contratado: DELZA MARIA PEREIRA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 661 Contratado: DEUSILETE PERES SANTANA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 662 Contratado: DIANA MILHOME VARJAO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 663 Contratado: DIJALMA PEREIRA NUNES JUNIOR no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 men-

sal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 664 Contratado: DILETA LOUREIRO DE CAMARGO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 665 Contratado: DINALVA LOPES CLAUDIO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 666 Contratado: DIVINA AUGUSTA DA FONSECA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 667 Contratado: DULCELENE OLIVEIRA NUNES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 668 Contratado: EDAIANE SALES DE SOUSA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 669 Contratado: EDILENE PEREIRA DE AZEVEDO LIZZI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 670 Contratado: EDINALVA DIAS DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 671 Contratado: EDINEIDE ARAUJO DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 672 Contratado: EDNA CARVALHO DOS SANTOS AGUIAR no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 673 Contratado: ELAINE DE OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 674 Contratado: ELIANE DE PAULA CUNHA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 675 Contratado: ELIANE SOUSA MIOTTI LIZZI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 676 Contratado: ELIENE ALVES SANTANA ANDRADE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 677 Contratado: ELIETE RODRIGUES LOPES COUTO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 678 Contratado: ELISANDREA MOREIRA LOPES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 679 Contratado: ELISANGELA MARIA DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 680 Contratado: ELIZANGELA MAGALHAES CAVALVANTE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 681 Contratado: ELLEN RENATA MONTALVÃO OLIVEIRA PEDROSA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 682 Contratado: ELZIMAR MENDES DE MENEZES SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 683 Contratado: ENETONIA MOREIRA SANTOS FARIAS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,20 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 684 Contratado: ENY PINHEIRO DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 685 Contratado: ESTERLINA ALVES NUNES DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 686 Contratado: EURIPIA MARTINS DE FREITAS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 687 Contratado: EVALDETE BATISTA REGE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lota-

do na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 688 Contratado: EVANY TANCREDO DOS SANTOS OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 689 Contratado: FABIANA RIBEIRO DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 690 Contratado: FARES FRADES COELHO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 691 Contratado: FLAVIA CAETANO DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 692 Contratado: FLAVIA DINIZ XAVIER no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 693 Contratado: FLORISBELA SOUZA ALVES CASTRO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 694 Contratado: GENILZA DE OLIVEIRA BARBOSA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 695 Contratado: GILVANIR SOARES GUIMARAES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 696 Contratado: GLEICE KELLY SOUSA DA COSTA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 697 Contratado: GLEYS MARIA ANTUNES DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 698 Contratado: GRACIELI ALVES DE SOUSA TEDESCO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 699 Contratado: GRAZIELY MARIA DANTAS MOURA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 700 Contratado: GUIBISON DA SILVA CRUZ no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.595,78 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 701 Contratado: HANNA LORRAINE LIMA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 702 Contratado: HELIA CARVALHO DE ABREU no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 703 Contratado: HELOISA DA SILVA DUARTE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 704 Contratado: IDELMA TEODORA MARQUES RIOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 705 Contratado: INOCENCIA DA SILVA LIMA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°706 Contratado: INODI DIAS DOS PASSOS BARBOSA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 707 Contratado: IQUELINI SILVA MOREIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 708 Contratado: ISLANE SOUZA PEREIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 709 Contratado: ISMONE TAGINO DE LIMA FORTES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 710 Contratado: IVANILDES AZEVEDO DA SILVA PASSARINHO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 711 Contratado: JACKELINE DA SILVA SIRQUEIRA SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.

326,33, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 712 Contratado: JANE DE FREITAS LOPES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 713 Contratado: JANETE DE OLIVEIRA FREITAS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 714 Contratado: JOSICLEIA GOMES NUNES RODRIGUES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 715 Contratado: JOYCE OLIVEIRA DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.595,78 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 1.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 716 Contratado: JOYCE PEREIRA DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°717 Contratado: JOYCE SALES LONGUINHO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 718 Contratado: JULIANA SEVERINA BARBOSA RODRIGUES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 719 Contratado: KATHIELLY ALBUQUERQUE GUIMARAES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 720 Contratado: KATIA LAURINDA DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 721 Contratado: KELLEY NAIARA SIMOES SILVA SOUSA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 722 Contratado: KENIA MARIA DA SILVAFILSNER no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 723 Contratado: KLEIDE ARAUJO LIMA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 3.893,67 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 724 Contratado: LAIDE PEREIRA DE JESUS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 725 Contratado: LAIS CRISTINA NUNES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 726 Contratado: LAURA FERNANDA RAMOS DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 727 Contratado: LEDA VICTOR DE OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 728 Contratado: LEIDIANE CASTRO DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 729 Contratado: LEIDIANE MARTINS FONSECA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 730 Contratado: LEILA RODRIGUES DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 731 Contratado: LEONARDO DOS SANTOS MACEDO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 5.047,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 732 Contratado: LESSANIA DE SOUSA BARROS BOHRER no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 733 Contratado: LICA DE ASSIS SERGIO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 734 Contratado: LILIA RAQUEL MINERES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 735 Contratado: LILIANE ALVES MADUREIRA RIBEIRO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33

mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 736 Contratado: LUCIA DE SALLES GONÇALVES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 737 Contratado: LUCIANA ALVES COSTA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 738 Contratado: LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 739 Contratado: LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 740 Contratado: LUCIENE INACIO RODRIGUES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 741 Contratado: LUCIMAR ALMEIDA COSTA SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 742 Contratado: LUCIMAR PEREIRA VIANA AMORIM no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 743 Contratado: LUCIMARA DIAS DA MATA SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 744 Contratado: LUCINEIDE SILVA DE ARAUJO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 745 Contratado: LUDIMIRA DA SILVA DUARTE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 746 Contratado: LUESSANI GOMES DE SOUSA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°747 Contratado: LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS ANDRADE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 748 Contratado: LUZINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS BASTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 749 Contratado: MARCIA FRANCISCA BARBOSA SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 750 Contratado: MARCIA REIS LIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 751 Contratado: MARGARETH TAVEIRA DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

Contrato 752/2024 – Cancelamento ora solicitado via memorando n° 070/SME/2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 753 Contratado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS NEVES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 754 Contratado: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CARNEIRO SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°755 Contratado: MARIA DE FATIMA DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 756 Contratado: MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 757 Contratado: MARIA DE LOURDES SOUSA MORAIS SCHWENDLER no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 3.461,04 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 758 Contratado: MARIA DINAMAR PEREIRA RIBEIRO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 759 Contratado: MARIA HELENA CARVALHO GAMA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 760 Contratado: MARIA LUCIA DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 761 Contratado: MARIA MARGARIDA BUENO DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 762 Contratado: MARIA NEUZA DOURADO DA SILVA CARDOSO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 3.316,83 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 763 Contratado: MARIA PAULA SILVA DE SOUZA LIMA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 764 Contratado: MARIA SOLANGE DO NASCIMENTO TEIXEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 765 Contratado: MARIA SONIA RESENDE NOLETO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 766 Contratado: MARIANNY FERREIRA SIMON BARBOSA LOPES WEILER no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 767 Contratado: MARIZA SILVEIRA NETO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 768 Contratado: MARLEI GAMBATTO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 5.047,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 769 Contratado: MARLENE FERREIRA DE SOUZA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 770 Contratado: MARLENE VIEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 771 Contratado: MARLI FERREIRA DE SOUZA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 772 Contratado: MICHELE SOUSA SANTANA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 773 Contratado: MIGUELINA SEGURADO DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 774 Contratado: MONICA ROSA DA CRUZ no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 775 Contratado: MONIQUE MILHOMEM SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 776 Contratado: MYLENA FRANCYELLE MEDRADO LIMA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 777 Contratado: NAIR FARIA DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 778 Contratado: NAIRA FRANCIELY MORAIS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 779 Contratado: NAYARA FEITOSA DE MORAES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 780 Contratado: NEURANE RODRIGUES PEREIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 781 Contratado: NEUSA CRISTINA BARATTO RODRIGUES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 782 Contratado: NEUZELY MARQUES SIRQUEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 783 Contratado: NILMA MARIANA DE OLIVEIRA ABUD no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 784 Contratado: ODIRLENE MARIA DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 785 Contratado: PATRICIA DA COSTA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.595,78 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 786 Contratado: PATRICIA DIAS FERREIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 3.028,41 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 787 Contratado: PATRICIA DOS SANTOS ALVES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 788 Contratado: PATRICIA PARREIRA SARAIVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 789 Contratado: RAIZA SOUZA MATOS XAVIER no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 790 Contratado: REGINA CELIA DA SILVA LEITE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 791 Contratado: REGINA SILVA BONFIM no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 792 Contratado: RENATA MORAIS FEITOSA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 793 Contratado: RENIA MARIA DA SILVA AZANKI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 794 Contratado: RISOLETA FERREIRA DE OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 795 Contratado: RITA DE CASSIA MARTINS DE JESUS SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 796 Contratado: ROGEMILAR CONCEIÇÃO ARAUJO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 797 Contratado: ROSA SILVA PEREIRA DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 798 Contratado: ROSELI SOARES DE SA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 799 Contratado: ROSILENE MOREIRA GOMES FIALHO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 800 Contratado: ROSILENE PIRES DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 801 Contratado: ROSIMEIRE SOUSA MORAIS PRETES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 802 Contratado: SABRINA BARBOSA THEREZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 803 Contratado: SABRINA LEAO DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 804 Contratado: SAMYRA KELLY SILVA DE OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 805 Contratado: SARA VAZ DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 806 Contratado: SHEILA DE JESUS BASTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 807 Contratado: SIMONE GOMES DOS SANTOS GONÇALVES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 808 Contratado: SIMONE GUIMARAES BARROS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 809 Contratado: SOLANGE LEMES DE QUEIROZ VERNOM no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 810 Contratado: SUELAINE PIRES RIBEIRO MOURA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 811 Contratado: SUELE FERNANDA DESTRI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 812 Contratado: TATIANE FERNANDA DA MATA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 813 Contratado: TATIANE PEREIRA DE SOUZA CASTRO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 814 Contratado: THAISA DE SOUSA RODRIGUES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 815 Contratado: THANARA RODRIGUES SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 816 Contratado: VALDINEIA MARQUES DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 817 Contratado: VALERIA FERNANDES PEREIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

Contrato 818/2024 – Cancelamento ora solicitado via memorando n° 070/SME/2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 819 Contratado: VANESSA MOREIRA VICTOR DE OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 820 Contratado: VANESSA PRADO DE CAMARGO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 5.047,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 821 Contratado: VANESSA SILVA OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 822 Contratado: VANIA CRISTINA DOS SANTOS MORAES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 823 Contratado: VANIA RIBEIRO DE MATOS DONATO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 824 Contratado: VANUSA LIMA BARBOSA DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 825 Contratado: VANUSA OLIVEIRA JARDIM no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 826 Contratado: VIVIANE MARTINS DE SOUSA PEREIRA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 827 Contratado: WALLY BARBOSA BECKER no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 828 Contratado: WEIDES CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LIMA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 829 Contratado: WELLEN DA SILVA SALDANHA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 830 Contratado: XENIA DEJAINE SILVA DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 831 Contratado: VAGNER BISSIOLI no cargo de: MOTORISTA DE AMBULANCIA com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 832 Contratado: NERIA RIBEIRO DIAS SANTANA no cargo de: TECNICA ENFERMAGEM com valor de R$ 1.

412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 833 Contratado: CAMILA DE KASSIA SILVA CHAVES no cargo de: BIBLIOTECARIA com valor de R$ 3.600,00 mensal, lotado na SECRETARIA MINICIPAL DE CULTURA com a vigência de 01.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 834 Contratado: LAZARO EDSON SIQUEIRA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 835 Contratado: ODAIR MARTINS DOS SANTOS no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 836 Contratado: TEENES OLIVEIRA DA SILVA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 837 Contratado: ANNA KELLE GALVAO DE SOUSA AIRES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 838 Contratado: ELIETE QUEIROZ LIMA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 839 Contratado: CARLITO LUZ DA SILVA no cargo de: MAQUEIRO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 02.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 840 Contratado: VALDEISA RODRIGUES CORREIA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 841 Contratado: EDUARDO CARDOSO ROCHA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 842 Contratado: JEFFERSON CASTRO DE OLIVEIRA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 843 Contratado: JESSIKA SILVA no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.950,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 844 Contratado: TAMIRES DE SOUZA RODRIGUES no cargo de: ASSISTENTE SOCIAL com valor de R$ 2.800,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

Contrato 1038/2024 – Cancelamento ora solicitado via memorando n° 097/GAB/SMASMIR/2024/.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 846 Contratado: KEMILYN G RODRIGUES DOS SANTOS no cargo de: PSICOLOGA com valor de R$ 3.600,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL com a vigência de 05.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 847 Contratado: ROSANA DE SOUZA SOARES no cargo de: AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL com valor de R$ 1.550,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL com a vigência de 05.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 848 Contratado: THAIS STEFANE PEREIRA no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 05.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 849 Contratado: SILVIA CRISTINA NUNES RAMOS no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 05.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 850 Contratado: JULIA MENDES TOLEDO no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 05.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 851 Contratado: GISLAILA FERREIRA ROCHA no cargo de: ENFERMEIRA com valor de R$ 3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 05.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 852 Contratado: IRIS MARIA GOMES SILVA no cargo de: TECNICA ENFERMAGEM com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 05.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 853 Contratado: TAIS MICHELLY QUEIROZ DAVID no cargo de: TECNICA EM ANALISE CLINICA com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 05.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 854 Contratado: ANESIA RO OTSAMRIWE TEHI no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 855 Contratado: ANTONIO CARLOS TSEREWA RI DZADADZUTEPARI WE no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 856 Contratado: BRUNA BA OTOMORIWE RURO no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 857 Contratado: CAIO TSEREWAMNE OWAPRU no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 858 Contratado: DIANA PETSIWE MOWARI no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 859 Contratado: DOMINGOS WIDANE EWARE TSERENHIBU no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 860 Contratado: DORVALINA WAUTO no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 861 Contratado: EDNA JEANY SOUSA BARBOSA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 862 Contratado: ELIAMAR FERREIRA DA SILVA CRUZ no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 863 Contratado: FERNANDA RO OTSITSABABA TSI REME no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 864 Contratado: GILBERTO HOIREDI TSEREBUWA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 865 Contratado: ISAQUE PINIRU TSEREBUDZADA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 866 Contratado: JEFFERSON NI WAIRERO ABTSI RE no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 10.06.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 867 Contratado: JOANA DARC PEREIRA DA SILVA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 868 Contratado: JOAO CARLOS TSIWAPEI WA TSERE EU no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 869 Contratado: JOYCE BRENDA LUZ MARTINS no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 870 Contratado: KARITA THALITA NUNES GOUVEIA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 871 Contratado: LAUDICEIA PEWABUI O TSEREDANE EWARI no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 872 Contratado: LAYZA SOARES BEZERRA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 873 Contratado: LEIZANE TSINHOTSE EWAPTA AIWEDE WA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 874 Contratado: LUZBERTE RO ODZAPE DZADADZUTEPARIWE no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 875 Contratado: MANOELA WA UTOMO A DUBTO ODI no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 876 Contratado: MARIA DEOVANIRA RO ONHITSITSIWE APTSI RE no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 877 Contratado: MARILDA RO OTEDE TSEBABATE no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 878 Contratado: MARQUINELA TSINHOTSE EPA TSIROBOWE no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 879 Contratado: ONOFRE TSI DAZE no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 880 Contratado: REGINA REDZABUI TSERE UBUTE no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 881 Contratado: ROMILDA PENHO RU TSI DADZE no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 882 Contratado: ROSEMARIO TSERE AWA TSEREDZA RU no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 883 Contratado: ROSIVANIA BATISTA DA SILVA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 884 Contratado: SEBASTIANA WA UTOMORIRIWE PRE RE no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 885 Contratado: SOEMIA RAMPIS DOS SANTOS no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 886 Contratado: SUELI GOMES SILVA ALVES no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 887 Contratado: SUELY DE SOUZA MENDES NEVES no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 888 Contratado: VALDENE PEREIRA AMADO MARZINOTTO no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 889 Contratado: VALTIANE FERREIRA MEDEIROS no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 890 Contratado: VAUDERENE RENHIHORI URATSE no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 891 Contratado: JUAREZ FERNANDES DA ROCHA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 892 Contratado: TAGORES JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 893 Contratado: ADALTON TSERE WANHITSEREWE TSEWAROTOWE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 894 Contratado: ADEMILSON DE MORAIS SANTANA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 895 Contratado: ADNAIR ALVES VIEIRA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 3.893,67 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 896 Contratado: ADRIANE WA UTOMO UDZE TSEREDZAOHO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 897 Contratado: AIRTON SENNA TSERE UHI WAMREMEDI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 898 Contratado: ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 899 Contratado: ALOSIO TSA RE RE PAPO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 1.730,52 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 900 Contratado: AMILTON TSERENHANAWE RUDZANE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 901 Contratado: AMOS TSIDADZE TSIPRE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.163,15 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 902 Contratado: ANDERSON BARCELLOS OMORE DZU AIWI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 903 Contratado: ANDRE TSERE ROWI PREPE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 904 Contratado: AVELINO RUI WAHI TSIPI RADI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.307,36 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 905 Contratado: BALDUINO TSI O O TSERENHIRAWE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 906 Contratado: BEATRIZ GOULART VILELA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.595,78 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 907 Contratado: BENHUR TSERE UWADAIWE TSERENHITSUDU no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 908 Contratado: CASSIO SOARES RIBEIRO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 909 Contratado: CIRILO WA AMAIPO TSIWATSE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.115,08 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 910 Contratado: CRISOSTOMO RU WA WA ORE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 911 Contratado: DANILO DZEREMA TSERE OMO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 912 Contratado: DELIDIO A OIWE TSEREDZE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 913 Contratado: DEOLINO WAIHIWE TSIWADZU no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 914 Contratado: DEUSLIRIO ROBRO RUWA ADI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,20 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 915 Contratado: EBIFANIO HOIBASZAWERE UIHOIRO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,20 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 916 Contratado: EDSON WAWATE UREBETE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 917 Contratado: ELAINE NASCIMENTO GAMA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,20 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 918 Contratado: ELIAS TSERE UIWE TSEREBUDU no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 919 Contratado: ELISEU TSERETSAMRI O WA OMOPTE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 920 Contratado: ELZENARIO UPTSIBIWE RAIWABDZU no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 921 Contratado: EUSEBIO PROWARI TSIMO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 922 Contratado: GEOVANILTON TSOWA O TSEREDZANE E WARI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 923 Contratado: GERSON TSEREDZUTA A TSERENHOPRE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 924 Contratado: GERTRUDES REDZAPO OWE ABDU no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 925 Contratado: GILMA RO OTSI UTORI O PARATSE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.307,36 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 926 Contratado: HELIO BARBOSA FELICIANO ALVES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 927 Contratado: HIGINO TSITOMOWE PARAMEI WA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 3.605,25 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 928 Contratado: ISAAC WAIHI RE WA OMOHO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 929 Contratado: JARLENE MENDES DIAS BARROSO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 930 Contratado: JEFFERSON RAI RITE TSIBADADZE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 931 Contratado: JOAO DOMINGOS BUWAWE PARIDZANE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 1. 442,10 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 932 Contratado: JORGE WA OMOBTE TSERETOMOZATSE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2. 884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 933 Contratado: JULIANA APARECIDA DE MOURA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 934 Contratado: KATIA CASTRO OLIVEIRA NAVES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 30.04.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 935 Contratado: KATRINE RIBEIRO GONZAGA BORGES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 1. 009,47 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 936 Contratado: LIDIANE CARNEIRO TINTIN no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05. 02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 937 Contratado: LUCIA PIRES DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 3.893,67 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02. 2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 938 Contratado: LUES TANIA DA SILVA COSTA BELEM no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 939 Contratado: LUIZ FELIPE PETUSK CORONA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 940 Contratado: LUIZ PAULO TSERENHIPANHITSI O TSEREDZU ENE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 1.538,24 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 941 Contratado: MARCILIO TSERENHA TSERE RAWA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 942 Contratado: MARCOS ALESSANDRO TINTIN LIMA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 943 Contratado: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 944 Contratado: MARCOS GILDO TSOROPRE TSERERO ODI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 945 Contratado: MARCOS HENRIQUE DA SILVA ALVES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 946 Contratado: MARCOS LUILTON TSA AMRIWAWE TSIPE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 947 Contratado: MARIA DOLORES DELMONDES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 948 Contratado: MOACIR PAINHAWERE BUMO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05. 02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 949 Contratado: MURILO TSISIMADADZE TSERE WE EDI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 950 Contratado: NILVANIA RO ONHAMRAPE DUPTO ODI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 951 Contratado: OTACILIO RUDZOWE RUMORIWE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 952 Contratado: PAULO ROBERTO TSERE OMORATE TSA REI O no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 953 Contratado: RAQUEL ARAUJO DE SOUSA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 30.04.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 954 Contratado: REGINALDO TSEREWEDE TSERERROWE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.307,36 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 955 Contratado: RENATA PEREZ no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 956 Contratado: ROMEU TSEREPIBUI WA TSIROBO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 957 Contratado: RONALDO TSEREDZA OWE RUNE EWE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 958 Contratado: ROSALIA ROSA DE CARVALHO no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 959 Contratado: ROSANGELA SANTOS DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 1.730,52 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 960 Contratado: SALOME BA OTOHI-EWE TSAREI O no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 1.249,82 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 961 Contratado: SILVANO TSORODZA-DADZE TSIBDA ADI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 962 Contratado: SORAYA REDZURIWE TSA E OMO WA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.307,36 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 963 Contratado: STELLA MARIA WA UTOMOHOI BANHOMIRIWE TSUDZAWERE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 964 Contratado: TICILIO TSEREDZA-DATSUI RE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 965 Contratado: TOBIAS PINI AWE TSIWADZU no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 966 Contratado: VALDIRENE PEREIRA SANTANA LANGER no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 967 Contratado: WATSUWAMRI TSEREPIPA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.884,22 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 968 Contratado: WILMA MATIAS DA SILVA SANTOS no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 969 Contratado: YMARA SILVA PANSANI no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 970 Contratado: ADRIANA FERLA BECKER no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 971 Contratado: ADRIELLY DAVID RIBEIRO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 972 Contratado: ALDAIRA FERNANDES DOS SANTOS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 973 Contratado: ANA CLAUDIA SILVA SANTOS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 974 Contratado: ANA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO VELOSO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 975 Contratado: ANA PAULA SOUSA PIRES no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 976 Contratado: ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 977 Contratado: ANEKELAULIA MOREIRA DA SILVAN no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 978 Contratado: ARCIDILIA RIBEIRO DA SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 979 Contratado: BRUNA FERREIRA DE OLIVEIRA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 980 Contratado: CAMILA RIBEIRO DA SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 981 Contratado: CARMEM SIMONE BASTOS SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 982 Contratado: CINTHIA FERREIRA DE JESUS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 983 Contratado: CLARA LUCIA LEMOS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 984 Contratado: CLEIDE MATOS DA SILVA MARQUES no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 985 Contratado: CLENIR SILVA RIBEIRO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 986 Contratado: DALIZE TSANIDZA TSERENHI RU no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 987 Contratado: DANIELLA CARVALHO PINHEIRO DE MOURA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 988 Contratado: DAYANNE DOS SANTOS NEVES no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 989 Contratado: DIRCILEIA DE ARAUJO BARBOSA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 990 Contratado: DIRCILENE DE ARAUJO BARBOSA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 991 Contratado: EDINALVA SILVA DE BRITO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 992 Contratado: ELAINE OLIVEIRA MONTALVÃO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 993 Contratado: FERNANDA DE JESUS SANTOS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 994 Contratado: GENEFER FERREIRA DE CASTRO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 995 Contratado: ERIK DE OLIVEIRA MOURA RODRIGUES no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,36 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 996 Contratado: JANAINA DE SOUZA CASTELO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 997 Contratado: JANINY SOARES DE OLIVEIRA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 998 Contratado: JESSICA ALANNA SIQUEIRA VANANCIO SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 999 Contratado: JESSICA HELENA DA SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1000 Contratado: JESSICA MUNIZ SANTOS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1001 Contratado: JOANA D ARC JOAQUIM DE SOUSA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1002 Contratado: JOSEANE BARBOSA SANTOS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1003 Contratado: JOSEANE PEREIRA DE SOUSA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1004 Contratado: JOSIANE ALVES FAUSTINO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1005 Contratado: JUCINEIDE ALMEIDA DA CRUZ no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1006 Contratado: JULIA BARCELO DE SOUZA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1007 Contratado: JULIANA SOUSA RIBEIRO FREITAS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1008 Contratado: KAROLLINY MONTALVÃO RIBEIRO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1009 Contratado: KATIA MOREIRA FARIAS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1010 Contratado: KATIUSSA VIEIRA CAMARA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1011 Contratado: KEILA CARDOSO DE OLIVEIRA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1012 Contratado: KEILYANE RODRIGUES DOS SANTOS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1013 Contratado: KELLY CRISTINA SILVA DE SOUZA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1014 Contratado: KELLYTA BORGES COSTA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1015 Contratado: KETREY DRIELLY DA SILVA ROBERTO DO CARMO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1016 Contratado: LAURINEI PEREIRA SOARES CARRIJO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1017 Contratado: LEIDIANE DIAS LIMA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1018 Contratado: LIDIANE SEGURADO MATOS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1019 Contratado: LUANE DE SOUSA ROSA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1020 Contratado: LUCIENE LUCINDA ARAUJO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1021 Contratado: LUDIMILA FERREIRA DAVI no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1022 Contratado: LUZNAIARA SOUZA BARBOSA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1023 Contratado: MAGNA NUNES DA SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1024 Contratado: MARA SILVIA LINA FLOR MIRANDA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1025 Contratado: MARIA DEUBA SOUZA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1026 Contratado: MARIA EDUARDA GONCALVES RODRIGUES no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1027 Contratado: MARILIA PINTO BASTOS MARTINS CARDOSO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1028 Contratado: MERIELLE MARINHO VILELA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1029 Contratado: NARIELLY CRISTINNA GUIMARAES BORGES no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1030 Contratado: NILZETE DUARTE COSTA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1031 Contratado: NOEMY RODRIGUES DA SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1032 Contratado: RAIZA DA SILVA LIMA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1033 Contratado: RAPHAELA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1034 Contratado: ROSICLEIA LUCINDA FERREIRA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1035 Contratado: RUBIANA DE OLIVEIRA LUIZ no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1036 Contratado: SARAH DIAS DA SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1037 Contratado: SELMA APARECIDA DA SILVA SANTOS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 29.02.2024.

Contrato 1038/2024 – Cancelamento ora solicitado via memorando n° 059/2024/RH.

Contrato 1039/2024 – Cancelamento ora solicitado via memorando n° 059/2024/RH.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1040 Contratado: TAMYRES MARQUES SIRQUIEIRA MORAES FREITAS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1041 Contratado: THAIS RAQUEL SOUZA DE CASTRO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1042 Contratado: THUANNY KARLA DIAS SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1043 Contratado: VANESSA ALVES SANTANA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1044 Contratado: VANESSA DE JESUS PAIVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1045 Contratado: VANIA MORAIS DA SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1046 Contratado: VICTORIA DA SILVA OLIVEIRA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1047 Contratado: WELMA SOARES DE SOUZA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1048 Contratado: ZELIA PEREIRA MORAIS no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1049 Contratado: JOSE BASILIO TSEREDZATSIBIWE UIHOIRO no cargo de: TAE com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1050 Contratado: JOSE MARIA TSIME WA TSA ROIRE no cargo de: TAE com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1051 Contratado: ODEMIR UBTE no cargo de: TAE com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 05.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1052 Contratado: NATHALIA VIEIRA PEREIRA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 06.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1053 Contratado: FRANCIELLY DA ENCARNAÇÃO AMORIM no cargo de: ENGENHEIRA DE ALIMENTOS com valor de R$ 3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 06.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1054 Contratado: ISABELLA CARMEM MENDONÇA RODRIGUES no cargo de: MEDICA VETERINARIA com valor de R$ 3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 06.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1055 Contratado: ELIEZER CHAVES DE SOUZA no cargo de: OPERADOR DE MAQUINAS LEVES com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES com a vigência de 06.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1056 Contratado: MARCIO AGUIAR DE MOURA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 06.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1057 Contratado: IOLANDA PEREIRA DA SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 07.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1058 Contratado: VANIA DANIELE SOUSA DA SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 07.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1059 Contratado: WANDRYA SOARES SILVA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 07.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1060 Contratado: ETNY KELLY SILVA DIAS no cargo de: ENFERMEIRA com valor de R$ 3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 07.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1061 Contratado: ADRIANA SOLOCHINSKI no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 07.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1062 Contratado: ERIKA HONDA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 07.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1063 Contratado: GABRIELE FERRIRA RIBEIRO no cargo de: MEDICO VETERINARIO com valor de R$ 2.800,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE com a vigência de 08.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1064 Contratado: ROHANNA KAROLINE FERREIRA BRITO no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 08.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1065 Contratado: ANALIA TEPO OWE TSERE WA RATSIRE no cargo de: TECNICA ENFERMAGEM com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 09.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1066 Contratado: AMANDA REGINA CAMARA no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 09.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1067 Contratado: LAINE GOMES ALMEIDA no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 09.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1068 Contratado: GABRYELLY ANTUNES LOPES DE SOUZA no cargo de: ASSISTENTE DE FARMACIA com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 09.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1069 Contratado: BIANCA ALCANTARA DE OLIVEIRA no cargo de: TECNICA ENFERMAGEM com valor de R$ 1.412,00 mensal, lotado na SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 09.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1070 Contratado: LEANDRA OLIVEIRA GOMES no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 1.550,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL com a vigência de 15.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1071 Contratado: MEIRIELEN PEREIRA DA SILVA no cargo de: AAE com valor de R$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 15.02.2024 à 29.07.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1072 Contratado: EMIVALDO DE SOUSA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$ 2.400,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 15.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1073 Contratado: CRISTOVÃO TSERERO ODI TSOROPRE no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 6.056,86 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 15.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1074 Contratado: ANA PAULA SILVA RODRIGUES no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 15. 02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1075 Contratado: APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA AMARAL no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 15.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1076 Contratado: ISADORA DA SILVA OLIVEIRA no cargo de: TAADI com valor de R$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 15.02. 2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1077 Contratado: ROSIMEIRE PERIRA GONCALVES no cargo de: AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL com valor de R$ 1.550,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 15.02.2024 à 31.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1078 Contratado: STEFANNIA LHOURDS ALVES RODRIGUES no cargo de: AAE com valor de R$ 1. 357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 15.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1079 Contratado: KATIUCIA SEVERINO DA SILVA LOTTERMANN no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 19.02.2024 à 13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1080 Contratado: RAQUEL MAGALHAES MARTELLO LIBA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 19.02.2024 à13.12.2024.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1081 Contratado: RODRIGO BARBOSA DA SILVA no cargo de: PROFESSOR com valor de R$ 2.163,15 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 19.02.2024 à 13.12.2024.

03° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 195/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023 - PROCESSO DE COMPRA Nº 1732/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 03 ao Contrato n°. **195/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **ACTUM ENGENHARIA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Reforma do prédio público, onde funciona o posto policial no Distrito de Indianópolis, Município de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **Actum Engenharia LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **32. 895.117/0001-77**, situado na Rua Nove, n° 245, centro, na cidade de Água Boa/MT– CEP 78.635-000, representada neste ato por Sr. (a) João Carlos Franco Santana, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação do prazo de execução pelo período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local do Serviços/ Obras: fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 04 (quatro) meses.

TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei n° 8.666/93.

4.2 - A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** dar-se-á em razão da necessidade de adição e adequações de serviços em conformidade com o projeto, conforme cronograma de execução atualizado.

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima sexta: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão o previsto no Art. 57, § 1º e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 05 de março de 2024.

ADITIVO 01.2024 PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

DATA PUBLICAÇÃO: DATA: 06.03.2024

TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 103.2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª,. LAURIENE FERREIRA MAGALHÃES, no cargo de Professora **Valor** da remuneração R$ 4.326,33(Quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), com carga horaria de 30 horas semanais, a vigência do presente aditivo será de 06/02/2024 até o dia 20/12/2024.

PUBLICAÇÃO DE DISTRATO 02.2024 PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS -MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS FEVEREIRO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 06.03.2024

DISTRATO DO CONTRATO 037 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JESSICA RAIANE LIMA DE MELO, no cargo de Técnica em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.02.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 081/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. GLEICY KELLY CRISTINA DOS SANTOS, no cargo de Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 15.02.2024

DISTRATO DO CONTRATO 156/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. MARESSA CRISTINA JORGE MARINHO, no cargo de Arquiteta da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a partir de 01.02. 2024.

DISTRATO DO CONTRATO 204/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ONILDO BELTRÃO LOPES JUNIOR, no cargo de motorista da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.02.2024. o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 266/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LUANA ALCANTARA DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 05.02.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 322/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ARLI SILVA DOS SANTOS, no cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 29.02.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 366/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. MARIA APARECIDA BUENO OLIVEIRA, no cargo de Assistente de copa e cozinha, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17.02.2024. a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 403/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. CRISTYAN DE LIMA MAFRA, no cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.02.2024. o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 588/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. MARCOS VITOR NAVES CARRIJO, no cargo de Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 29.02.2024.

TÉRMINO DE CONTRATO 1037/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o término de contrato da servidora a Sra. SELMA APARECIDA DA SILVA SANTOS, no cargo de Técnico administrativo de apoio ao desenvolvimento infantil da Secretaria Municipal de Educação, até 29.02.2024.

AVISO DE LICITAÇÃO PE (SRP) Nº 001/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 20.943/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº. 5.383/2024, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço Profissional de Arbitragem e controle técnico para diversos eventos esportivos, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.

DATA: 21/03/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 07 de março de 2024

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

02° TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N° 083/2023 PROCESSO DE COMPRA Nº 328/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 02 ao Contrato n°. **083/2023**que entre si celebram o **MUNICÍPIODEBARRADOGARÇAS/PREFEITURAMUNICIPAL–ESTADODEMATOGROSSO**, e **ALIANCAINUDSTRIAE CONSTRUCOES LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Reforma da Escola CMEI Maurenice Santos Cordeiro, no Município de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município deBarradoGarças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJnº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **ALIANCA INUDSTRIA E CONSTRUCOESLTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº. 07.522.407/0002-09, estabelecida na Rua 21, Bairro Jardim Ouro Fino, Qd. 28, LT.24, Barra do Garças - MT, CEP nº 78600582 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Ana Odete Giacomini, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULAPRIMEIRA–DOOBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de Valor no percentual de 10,68% ao contrato.

1.3 - Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 89 (oitenta e nove) dias.

1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULASEGUNDA–DAALTERAÇÃO

2.1 - Em decorrência da necessidade do termo aditivo, fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato - Dos Prazos e do Local do Serviços e Obras: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo prazo de 89 (oitenta e nove) dias.

2.2 - Fica acrescido ao valor do contrato 10,68% ao contrato ocasionado pelo aumento doquantitativo unitário. Como demonstra tabela abaixo:

Item	Nome	TotalAcrescido
83298	REFORMA CMEI MAURENICE SANTOS CORDEIRO	R$ 71.197,43
ValorTotaldoAditivo:R$		**R$71.197,43**

CLAUSULATERCEIRA-DAJUSTIFICATIVADOFUNDAMENTOLEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, inciso I, alínea “B” e Art. 57 , ambos da Lei n° 8.666/93.

4.2 **- O Termo Aditivo dar-se-á em razão** da necessidade do serviço prestado pela empresa mencionada acima, constatou-se a necessidade de adição e exclusão de alguns serviços, não ocasionando mudança no

cronograma físico financeiro da obra. Desta forma, todos os serviços que foram realinhados e aditivados, se fizeram necessários devido a necessidades da execução da obra.

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima sexta - item 16.1.: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão o previsto no Art. 57 § 1º e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULAQUARTA–DODOMICILIOEDOFORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas)vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 22 de fevereiro de 2024.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

PROCESSO N° 007/2024

ADESÃO N° 001/2024

OBJETO: SOLICITO A ADESÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO ARP Nº 013/2023 DO MUNICIPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO, CUJO OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE AEROFOTOGRAMETRIA E PERFILHAMENTO A LASER COM ATUALIZAÇÃO.

ONDE-SE LÊ: Barra do Garças - MT, 06 de março de 2023

LEIA-SE: Barra do Garças - MT, 06 de março de 2024

Barra do Garças - MT, 07 de março de 2024

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA**

CNPJ:**11.601.924/0001-60**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAA FORNECIMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL - SECRETARIA DE SAÚDE

Valor Global: R$ 444.765,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Validade: Iniciando-se em 16/02/2024 e se encerrando dia 16/02/2025**.**

Barra do Garças – MT, 16 de fevereiro de 2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. ADM. 008/2024 - DISPENSA 002/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 008/2024

Dispensa de Licitação nº 002/2024

Torna-se público que o Município de Barra do Garças/MT, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 20.943/2024, realizará Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com critério de julgamento por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 5.362/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data Limite de recebimento das Propostas: 13/03/2024.
Horário final de entrega: 17h00min
Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
Margem de Preferência Local/Regional: Não
Horário de Referência: Brasília/DF
E-mail para envio de Documentação e Proposta: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada para **prestação de serviços de avaliação funcional dos pavimentos do sistema de pista e pátio do Aeroporto do município de Barra do Garças/MT, conforme a metodologia ASTM D5340 – PCI para cumprimento de determinação da ANAC-SEI n° 00065.0412732023-54-DOT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	85718	Serviços de avaliação funcional dos pavimentos do sistema de pista e pátio do Aeroporto de Barra do Garças/MT, conforme a metodologia ASTM D5340 – PCI sugerido pelo manual SGPA da ANAC.	1	R$ 38. 000,00	Aeroporto de Barra do Garça - Rodovia BR-070 KM16.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação fornecedores interessados atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.1.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei nº 14.133, de 2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

2. Não poderão participar desta dispensa os interessados que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.1. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

2.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

2.5. Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

3.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS)

DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/ e os respectivos documentos poderão ser entregues somente via e-mail através licitacao@barradogarcas.mt.gov.br, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2024.

3.2. As propostas deverão conter a descrição do objeto e o preço de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;

b) deverá conter a razão social, endereço completo (atualizado), número de inscrição no CNPJ, o número do telefone (atualizado), e-mail (atualizado);

c) descrição completa e detalhada do objeto;

d) preço unitário e total do item, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;

e) constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência e operação onde deseja receber seu pagamento;

f) prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias;

g) prazo de entrega/execução: _ _ _(_extenso_) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços;

3.3. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.

3.4. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.6. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Depois de escoado o prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação, a agente de contratação juntamente com sua equipe se de apoio se reunirão e realizarão a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. Os interessados deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de spam, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas.

4.3. O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

4.4. Definido o resultado do julgamento o agente negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.

4.5.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5.1. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.6.O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.

4.7. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.7.1. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, devendo ser solicitada o interesse em fornecer o objeto pelo preço da cotação inicial, e a remessa da documentação de habilitação necessárias, através de e-mail;

4.7.1.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

4.7.2. republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8.6. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata, ainda que não apreciados, porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão verificados.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As empresas participantes da presente contratação direta deverão enviar a documentação para fins de habilitação constantes **do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso, juntamente com a proposta até a data e horário da abertura da sessão, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso.

5.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

5.2.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.*

5.2.2. consulta ao banco de dados de fornecedores sancionados e suspensos Sistema de Compras.

5.2.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

5.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas;

5.2.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.2.7. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.9. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

5.2.9.1. a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.3.O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

a) apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;

b) apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

5.4. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2.O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ser devolvido no prazo de 3 (Três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4.O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.6. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.7.O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável conforme previsão no respectivo Termo de Referência.

6.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

7.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. dar causa à inexecução total do contrato;

7.5. deixar de entregar a documentação exigida;

7.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução do contrato;

7.10. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

7.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.15.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do item.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.16.Na aplicação das sanções serão considerados:

7.17. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.18. as peculiaridades do caso concreto;

7.19. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.20. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.21. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.23. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.24. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

8.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei 14.133, de 2021 e no sítio oficial do Município.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133, de 2021.

8.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da analise das propostas na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Os interessados poderão obter o Aviso Completo pelo e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ou no endereço https://www.amm.org.br/ .

9. DOS ANEXOS DO AVISO

9.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Proposta de Preços;

ANEXO III - Termo de Referência;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento equivalente;

ANEXO V - Declaração de Enquadramento ME EPP;

ANEXO VI - Declaração Unificada;

ANEXO VII – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos Mínimos de Habilitação e Qualificação.

Barra do Garças/MT,07 de março de 2024.

Elaborado por:

Dayana Eduarda da Silva

Agente de Contratação

Aprovado por:

Marcos da Silva

Gerente de Licitação e Contratos

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 008/2024

Dispensa de Licitação nº 002/2024

1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) devendo ser NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, ou equivalente, em plena validade;

3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2024	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**	
TIPO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO POR: ITEM**	
RAZÃO SOCIAL:		**CNPJ/CPF:**
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**
CIDADE/UF:	**CEP:**	**TELEFONE:**

E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	**CPF:**
RG:	**E-mail:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R$: (NUMERÁRIO E POR EXTENSO)				

Validade da Proposta: _____ dias.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
OPERAÇÃO:	
N° DA CONTA:	

Prazo de entrega/execução: _ _ _(_extenso_) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

Prazo de Garantia: _ _ _(_extenso_) meses, contados da data de apresentação da proposta.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

_ _[local, data]_ _

_ _[nome]_ _

Representante Legal

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

SD Nº 006/2024

Processo Administrativo Nº 008/2024

Dispensa de Licitação N° 002/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1.DO OBJETO

1.1.Prestação de serviço de avaliação funcional dos pavimentos do sistema de pistas e pátios do aeroporto de Barra do Garças-MT, conforme a metodologia PCI sugerido pelo Manual de Sistema de Gerenciamento de Pavimentos Aeroportuários – SGPA da ANAC;

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

1.3. A ANAC, por meio do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 - EMENDA 07 (RBAC nº 153), define que o Operador de Aeródromo deve estabelecer e documentar requisitos e procedimentos de monitoramento e de avaliação do estado do pavimento baseados em metodologia de sistema de gerenciamento de pavimentos, a fim de manter as condições estruturais e funcionais e cumprir os requisitos estabelecidos nas seções 153.203, 153. 205, 153.207, 153.215 e no apêndice C do regulamento. Nesse sentido, e segundo o Manual de Sistema de Gerenciamento de Pavimentos Aeroportuários – SGPA da ANAC o PCI é principal metodologia de Avaliação da Condição Funcional dos pavimentos de um aeroporto.

1.4.Trata esse relatório do registro da avaliação funcional do estado dos pavimentos do sistema de pistas e pátios do aeroporto, resultante do monitoramento periódico levantamento de condições do pavimento do realizado com base em metodologia de sistema de gerenciamento de pavimentos (SGP) definido pela norma ASTM D5340 - 20 Standard Test Method for Airport Pavement Condition Index Surveys. O levantamento das condições do pavimento do aeródromo é uma inspeção visual dos pavimentos rígido e flexível que registra defeitos na superfície do pavimento. O índice de condição do pavimento (PCI) é uma classificação numérica que indica o tipo e a gravidade do defeito inspecionado. O levantamento das condições do aeródromo e o PCI resultante são os principais meios de obtenção e registro de dados importantes de desempenho do pavimento do aeródromo. Os objetivos do levantamento de condições dos pavimentos são determinar a condição atual do pavimento em termos de aparente integridade estrutural e funcional e fornecer um índice comum para comparar a condição e o desempenho das seções de pavimentos. Os levantamentos servirão de base para justificar projetos de restauração ou procedimentos de manutenção, e permitirão que o operador do aeródromo tenha uma visão completa para gerenciar a qualidade dos pavimentos, e, com isso, cumprir os requisitos estabelecidos nas seções 153.203, 153.205, 153.207, 153.215 e no apêndice C do regulamento RBAC 153 emenda 07.

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	85718	Serviços de avaliação funcional dos pavimentos do sistema de pista e pátio do Aeroporto de Barra do Garças/MT, conforme a metodologia ASTM D5340 – PCI sugerido pelo manual SG-PA da ANAC.	1	R$ 38.000,00	Aeroporto de Barra do Garça - Rodovia BR-070 KM16.

1.5.. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.134/2023.

1.6.. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Critério de julgamento adotado será por item;

1.8. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2.JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação visa atender os requisitos estabelecidos nas seções 153.203, 153.205, 153.207, 153.215 e no apêndice C do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 – EMENDA 07 (RBAC nº 153), ressalta-se que a inobservância do serviço poderá caracterizar infração à legislação aeronáutica, conforme previsão do art. 299, inciso VI da Lei nº 7565/86, punível com multa que varia entre R$ 8.000,00 a R$ 20.000,00, conforme Anexo II da Resolução ANAC N° 472, de 6 de junho de2018.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A solução proposta consiste na execução de um serviço de avaliação funcional dos pavimentos do aeroporto, abrangendo todas as pistas e pátios, de acordo com os requisitos estabelecidos na norma ASTM D5340 - 20 Standard Test Method for Airport Pavement Condition Index Surveys.

3.2.A empresa contratada deverá empregar equipes qualificadas, compostas por profissionais especializados em engenharia de pavimentos aeroportuários, devidamente certificados e com experiência comprovada.

3.3.O serviço compreende a coleta de dados, inspeção visual, e a elaboração de relatórios técnicos contendo as condições identificadas, classificadas conforme o Índice de Condição do Pavimento (PCI).

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO.

A contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.Do prazo para entrega do bem/serviço:

O início da execução do serviço está condicionado à aprovação do cronograma físico-financeiro pela contratante.

4.2.Da forma de recebimento do bem/serviço:

O prazo para conclusão do serviço é CARTER EMERGENCIAL devido exigências da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) no prazo estipulado, conforme processo no Sistema Eletrónico de Informação (SEI) nº00065.0412732023-54.

4.3.Do local e horário de entrega/execução[Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (§ 4ª, art. 40, NLL).]:

Br 070, Km 14, Setor Industrial, Barra do Garças/MT - Aeroporto Municipal de Barra do Garças/MT -especificamente na pista de pouso e decolagem, pátio de estacionamento de aeronaves e taxiway. Execução será feita pela Metodologia PCI – (Pavement Condition Index), ou Índice da Condição do Pavimento, é um índice que busca definir a condição geral da superfície de um pavimento, limitado a uma escala que varia de 0, representando um pavimento na condição de ruptura, até o valor de 100, representando um pavimento numa condição excelente. Sendo os horários de atendimento para o serviço das 08 às 18:00 horas.

4.4.Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

4.4.1.O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.Do prazo para a substituição no caso de defeito

4.5.1.Uma vez identificada irregularidades no serviço de avaliação funcional dos pavimentos, a contratada deverá ser notificada e terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação para correção.

4.5.2.O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.6.Dos Custos agregados ao Objeto

4.6.1.Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, alimentação, hospedagem, transporte, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

5.DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1.Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2.O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3.O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF.

Em anexo

5.4.Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.5.Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6.DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração (art. 122, §§ 1º, 2º e 3º, NLL).]

6.2.Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7.DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1.A presente contratação terá vigência de 03 (Três) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, nos termos estabelecidos no Plano Básico de Fiscalização e a medição da execução da contratação se dará no ato do recebimento do documento fiscal (ou equivalente), devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contado do último recebimento do objeto, mediante depósito do importe devido na conta movimento de titularidade do contratado, conforme indicado no instrumento contratual ou substitutivo a ser formalizado entre as partes.

8.2.Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

8.3.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

8.3.1.número do contrato ou número do empenho;

8.3.2.número do processo;

8.3.3.número da dispensa;

8.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1.Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.2.O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.3.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.4.Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

9.DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1.O valor total estimado da contratação é R$38.000,00(trinta e oito mil reais) conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.4 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10.DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2.Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

10.3.A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4.No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS
Recurso: Municipal **Dotação:** 0122 - Desenvolvendo o Turismo Local **Elemento de Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Projeto/Atividade:** 2326 - Manutenção e Desenvolvimento do Aeroporto

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Contrato administrativo nº ...../...., que entre si celebram de um lado o Município de Barra do Garças-MT e de outro lado .....

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro Sul II, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01/01/2021, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº ..... , estabelecida à ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador da cédula de identidade RG sob nº..... e CPF/MF sob nº....., doravante denominada “CONTRATADA”, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de avaliação funcional dos pavimentos do sistema de pista e pátio do Aeroporto de Barra do Garças/MT, conforme a metodologia ASTM D5340 – PCI sugerido pelo manual SGPA da ANAC.**

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	PREÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	85718	Serviços de avaliação funcional dos pavimentos do sistema de pista e pátio do Aeroporto de Barra do Garças/MT, conforme a metodologia ASTM D5340 – PCI sugerido pelo manual SGPA da ANAC.	1	R$	Aeroporto de Barra do Garça - Rodovia BR-070 KM16.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Aviso de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de ..... (.....) dias, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R$ ..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelos fiscais do contrato, devidamente acompanhada das certidões necessárias para a execução do pagamento.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;

8.1.13. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

8.1.15. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE;

8.1.16. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

8.1.17. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

8.1.18. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.19. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

8.1.20. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a execução;

8.1.21. Todas as eventuais despesas da prestação objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes, encargos, impostos, previsão inflacionária, taxa de administração, seguros, bonificações, materiais de uso, viagens, hospedagens necessárias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

8.1.22. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções (1) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias; (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021).

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções (1) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias; (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

10.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021).

10.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.19.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.19.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.19.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções.

_ _[local, data]_ _

_____

_ _[nome]_ _

Contratante

_____

_ _[nome]_ _

Contratado

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Processo Administrativo nº 008/2024

Dispensa de Licitação nº 002/2024

_ _ _ _ _[nome completo]_ _ _ _ _, representante legal da empresa _ _[Razão Social]_ _, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, com sede à _ _[endereço completo]_ _, e endereço eletrônico _ _ _@_ _ _, DECLARO para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente processo de Dispensa de licitação, que a referida empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, por estar contida no seu rol de beneficiários do art. 3º, e que é enquadrada como:

? - MICROEMPRESA, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º Lei Complementar n.º 123, de 2006;

? - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

Ainda Declaro que esta empresa não ultrapassou os limites de enquadramento previstos na LC n.º 123, de 2006;

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime à ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 1990).

_ _[local, data]_ _

_ _[nome]_ _

Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 008/2024

Dispensa de Licitação nº 002/2024

A empresa [Razão Social], devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, sediada à com sede à [endereço completo], e endereço eletrônico _ _ _@_ _ _, através do seu(a) representante legal Sr.(a) _ _ _ _ _ _ _ _ _, e para os fins de participação da Dispensa de Licitação nº 002/2024, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)_ _ _ _ _ _ _ _ _ _, Portador(a) do RG n.º _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ e do CPF n.º _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, cuja função/cargo é _ _[sócio/administrador/procurador/diretor/etc], responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.

V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/ licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para

reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: _ _[endereço completo]_ _, endereço eletrônico _ _ _@_ _ _, Telefone: (_ _) _ _ _ _, bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

IX. Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _ _ _ _ _ _ _ _ _, portador(a) do CPF n.º _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do(s) representante(s) legal da empresa.

X. Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

XI. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ? emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_ _[local, data]_ _

_ _[nome]_ _

Representante Legal

ANEXO VII

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

Processo nº_____

Fundamento da Contratação direta: 75, inciso _____, da Lei 14.133/21.

Contratado: _____

( ) Conforme documentos apresentados pelo interessado, verificamos que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica, e juntamos os referidos documentos, na instrução processual, sendo estes:

Documentos pessoais exigidos: _____...;

Atestado (s) de capacidade técnica;

Documentos de formação acadêmica: _____...;

Publicações, trabalhos anteriores, materiais/aparelhamento: _____...;

Outros meios de comprovação da qualificação para o objeto:

_____...;

( ) a comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação foram solicitados e analisados na sessão pública para a apresentação de propostas e anexados aos autos após a fase de seleção do fornecedor.

***Local*_____, ____/____/____;**

_____

Autoridade máxima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº. 02/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de Abril de 2021 e demais regulamentos pertinentes, a Realizar no dia 25 de Março de 2.024, às 09h00min (horário local) no prédio da prefeitura; a Reunião de Recebimento e Abertura das Propostas e Documentações da vencedora, Conforme Especificado no Processo de Licitação Nº. 12/2024 na Modalidade Concorrência Nº. 02/2024, Tipo Menor Preço com a finalidade de receber propostas pertinentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL NO SETOR AEROPORTO, CENTRO E SETOR EMIDIO DA SILVA JORGE COM ÁREA TOTAL DE 71.797,20M² NA SEDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, anexos ao Edital correspondente. O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal; no horário das 7h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura, mais informações pelo telefone 66-3538-1201. Bom Jesus do Araguaia – MT, 07 de Março de 2024. Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONTRATO Nº 012/2024

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

LOCADOR: LUIDIO CARLOS FEITOSA

CPF Nº 580.241.901-68

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SALA DE VACINAS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS REAIS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/03/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 07/03/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 004/2024

Objeto a ser contratado	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificado digital E-CPF e E-CNPJ, emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP Brasil, para pessoa física e jurídica, do tipo A1 e A3, com mídia criptográfica tipo token usb para atender as ações da Prefeitura Municipal De Brasnorte-MT.
Favorecidos	Confiança Empreendimentos Digital Ltda, CNPJ: 26.768. 764/0001-15
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	**R$ 3.476,00 (Três mil quatrocentos e setenta e seis reais).** Item 1 – Certificado digital E-CPF tipo A1 - Arquivo - 12 Meses - Icp Brasil – R$ 720,00; Item 2 - Certificado digital E-CNPJ - Tipo A1 - Arquivo - 12 Meses - Icp Brasil – 100,00; Item 3 - Certificado digital E-CPF Tipo A3 - Token - 36 Meses - Icp Brasil – R$ 1.197,00; Item 4 - Certificado digital E-CPF Tipo A3 - Token - 12 Meses - Icp Brasil – R$ 1.048,00; Item 5 - Certificado digital E-CNPJ - Tipo A3 - Token - 36 Meses - Icp Brasil – 411,00.
Fundamento Legal	Art. 75 II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa física Licitação nº 004/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 017/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 06 de março de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Objeto	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e educacionais visando o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação para o município de Brasnorte, Mato Grosso.**
Favorecidos	Metáfora Soluções e Tecnologia Ltda, CNPJ: 42.774.348/ 0001-86
Vigência:	05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 56.497,20 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 017/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021, e art. 148, parágrafo único do Decreto Estadual 1.525/2022.

Brasnorte – MT, 06 de março de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **21/03/2024 as 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 003/2024**, no Tipo “***MENOR PREÇO POR ITEM”,*** para o seguinte objeto “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS SEMI NOVO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, O VEÍCULO SERÁ USADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D. (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 07 de março de 2024.

Edicleia Lucas da Silva, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPSA EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 028/ 2022 PORTARIA Nº 340 DE 10 DE JUNHO DE 2022

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 069 de 01 de fevereiro de 2024, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 028/2022 Portaria nº 340 de 10 de junho de 2022 com apenso do Processo de Sindicância nº 046/2021, ao qual buscou a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 21.384/2022 (Sistema 1 DOC) quanto ao Reconhecimento de dívida referente à contratação de serviço de apresentação de palestra de Biossegurança por empresa especializada em serviço médico de infectologia em assessoria e consultoria em protocolos de biossegurança pela gestão da Secretaria Municipal de Educação à época dos fatos. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN, Secretário Municipal de Educação, conforme decisão na integra:

DECIDO

Os fatos consistem na contratação e realização de palestra sobre Biossegurança nas Escolas, por terceiro contratado, que ocorreu antes do término do procedimento administrativo regular de contratação, tendo havido a palestra antes do empenho.

O que se apurou é que, na época dos fatos, o procedimento administrativo foi iniciado, contudo, era logo após o reinício dos trabalhos presenciais, após longo período sem atividades, face à pandemia de Covid19 (motivadora da palestra, inclusive), e que, diante da demora dos diversos setores envolvidos na condução do processo administrativo, agravada pela demora do contratado em fornecer certidões obrigatórias, acabou por chegar a data do evento, e sua realização, antes da conclusão do procedimento.

Não se vislumbrou nenhuma intenção pré determinada de burlar os procedimentos administrativos regulares, tampouco há sequer indícios de sobrepreço ou qualquer prejuízo ao erário.

O evento ocorreu, sendo os serviços prestados e, posteriormente, via processo de reconhecimento de dívida, os valores foram quitados.

Assim, não vislumbro intenção de violação às regras administrativas, de forma que determino o arquivamento definitivo dos autos, dando-se ciência à servidora.

Cancele-se todas as anotações eventualmente existentes, comunicando-se também o RH.

Cáceres MT, aos 04 de março de 2024

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022-PGM

DISTRATANTE:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE **FINANÇAS**

DISTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CONSIDERANDO, **o Processo Administrativo Licitatório nº 210/2022, mediante ADESÃO Nº 05/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO PARÁ, considerando o Termo de Referência nº 24/2022, e atendendo, por fim, à solicitação contida no Memorando nº 24.472/2022**,que gerou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 126/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual;

CONSIDERANDO, o **Memorando n° 1.252/2024**, da *Secretaria Municipal de Finanças*, que solicita a **RESCISÃO** do acima citado contrato de n° **126/2022-PGM**, pelos motivos nele expostos;

CONSIDERANDO, ademais, que o Contrato Administrativo originalmente firmado, obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido regularmente publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, e que a assinatura de sua Rescisão Contratual e respectiva publicação, constituem-se na correta ferramenta jurídica de extinção dos direitos e obrigações decorrentes da celebração original;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, fundamentado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, com efeitos a partir da presente data, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022-PGM**, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DE ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2024.

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 102/2023 – 1DOC.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

OBJETO: **AQUISIÇÃO E INSTAÇÃO DE UM SISTEMA GERADOR E DOSADOR DE SOLUÇÃO** Oxidante a Base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 Kg de Cloro Ativo por dia e 01 Sistema Tanque/ Saturador de Fluossilicato de Sódio (Flúor), na Estação de Tratamento de Água da Águas do Pantanal.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	**FILTROS SOLUÇÃO LTDA**
CNPJ	12.751.369/0001-15
ENDEREÇO COMPLETO	Rod. Governador Mário Covas, s/n, Loja 01, Zona Rural – Iguape Guarapari-ES- CEP: 29.227-404
REPRESENTANTE LEGAL	Ney Armstrong de Barros CPF: 087.063.437-24
CONTATO (TELEFONE)	(27) 3221-6878 ou 98114-0488
ENDEREÇO ELETRÔNICO	solucaofiltros@solucaofiltros.com.br

VALOR TOTAL : R$510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.1040.0000	4.4.90	501 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres-MT, 07 de março de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiros de recurso no valor de R**$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** destinado a subvencionar a execução de serviços de ações continuadaspara atender as atividades desenvolvidas no Plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE, o qual faz parte integrante do presente Termo.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO nº 001/2022-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE**,**PARA MAIS 12 (doze) MESES, contados a partir de 24/02/2024 à 23/02/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a ser utilizado de acordo com o Plano de Trabalho (anexo), durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2023-PGM

DISTRATANTE:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISTRATADA: DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA

CONSIDERANDO, **o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 (Processo Administrativo Licitatório nº 064/2023), Ata de Registro de Preços nº 202/2023, considerando o Termo de Referência nº 011/2023 - Unificado, e atendendo à solicitação contida no Memorando nº 28.057/2023**,que gerou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 126/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital;

CONSIDERANDO, **Memorando n° 2.921/2024**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que solicita a **RESCISÃO** do acima citado contrato de n° **227/2023-PGM**, pelos motivos nele expostos;

CONSIDERANDO, ademais, que o Contrato Administrativo originalmente firmado, obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido regularmente publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, e que a assinatura de sua Rescisão Contratual e respectiva publicação, constituem-se na correta ferramenta jurídica de extinção dos direitos e obrigações decorrentes da celebração original;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, fundamentado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, com efeitos a partir da presente data, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2023-PGM**, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DE ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/MARÇO 2024/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
11/03/2024 17:30		https://meet.google.com/rjs-vjrw-qsy
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
6.455/2023	Antônio Maniero	Vitor Miguel de oliveira
20.744/2023	Ruitenaldo Silva Souza	Miriele Garcia
17.130/2021	Camila Silva Borin	Antônio Carlos Leite
27.466/2023	Eduardo Campesatto Vieira	Richard Rodrigues
4.368/2024	João Batista Cardoso	Nycollas Fernandes

Distribuição de pauta março/2.

Cáceres-MT, 05 de Março de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 126 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.131, de 1º de março de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de março de 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPSA
EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 030/2022 PORTARIA Nº 342 DE 10 DE JUNHO DE 2022

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 069 de 01 de fevereiro de 2024, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 030/2022 Portaria nº 342 de 10 de junho de 2022 com apenso do Processo de Sindicância nº 047/2021, ao qual buscou a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 21.359/2022 (Sistema 1 DOC) quanto ao Reconhecimento de dívida referente à contratação de serviço de apresentação de palestra motivacional por empresa especializada em motivação e cooperativismo pela gestão da Secretaria Municipal de Educação à época dos fatos. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN, Secretário Municipal de Educação, conforme decisão na integra:

DECIDO

Os fatos consistem na contratação e realização de palestra motivacional por terceiro contratado, que ocorreu antes do término do procedimento administrativo regular de contratação, tendo havido a palestra antes do empenho.

O que se apurou é que, na época dos fatos, o procedimento administrativo foi iniciado, contudo, era logo após o reinício dos trabalhos presenciais, após longo período sem atividades, face à pandemia de Covid19, e que, diante da demora dos diversos setores envolvidos na condução do processo administrativo, agravada pela demora do contratado em fornecer certidões obrigatórias, acabou por chegar a data do evento, e sua realização, antes da conclusão do procedimento.

Não se vislumbrou nenhuma intenção pré determinada de burlar os procedimentos administrativos regulares, tampouco há sequer indícios de sobrepreço ou qualquer prejuízo ao erário.

O evento ocorreu, sendo os serviços prestados e, posteriormente, via processo de reconhecimento de dívida, os valores foram quitados.

Assim, não vislumbro intenção de violação às regras administrativas, de forma que determino o arquivamento definitivo dos autos, dando-se ciência à servidora.

Cancele-se todas as anotações eventualmente existentes, comunicando-se também o RH.

Cáceres MT, aos 04 de março de 2024

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de educação

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 035/2021

PROMOTORA: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço através de mão-de-obra uniformizada, de forma continua, de caráter temporária, para os serviços de apoio às atividades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Cáceres/MT

O Diretor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Julio Cezar Parreira Duarte, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 10/2021, por razões de interesse público. A presente revogação está com parecer jurídico nos fundamentada no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 Súmula 473 do STF.

Cáceres/MT, 07 de março de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4254/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 4254/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1364/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.010,00 (quatrocentos mil dez reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 010 - GAB. DO SECRETARIO DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	84	05.010.04.123.0001.2008.3.3.90.39.1.500.0000000	10,00
		Sub-Total:	**10,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 040 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	207	06.040.13.392.0015.1134.3.3.90.39.1.500.0000000	400.000,00
		Sub-Total:	**400.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**400.010,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 010 - GAB. DO SECRETARIO DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	78	05.010.04.123.0001.2008.3.1.90.94.1.500.0000000	2.107,48
Cód. red.:	72	05.010.04.129.0001.2009.3.3.90.47.1.500.0000000	1,63
Cód. red.:	89	05.010.99.999.0018.9002.9.9.99.99.1.500.0000000	170.000,00
		Sub-Total:	**172.109,11**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 010 - GAB. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA E DEPARTAMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	98	06.010.12.122.0001.2015.3.3.90.14.1.500.1001000	375,00
Cód. red.:	99	06.010.12.122.0001.2015.3.3.90.30.1.500.1001000	38.000,00
Cód. red.:	102	06.010.12.122.0001.2015.3.3.90.39.1.500.1001000	1.012,50
Cód. red.:	107	06.010.12.122.0001.2015.3.3.90.93.1.500.1001000	100,00
		Sub-Total:	**39.487,50**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 020 - FUNDO DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	109	06.020.12.361.0012.1097.4.4.90.52.1.540.0000000	82.924,46
Cód. red.:	634	06.020.12.361.0012.1105.4.4.90.30.1.540.0000000	15.025,00
Cód. red.:	635	06.020.12.361.0012.1105.4.4.90.39.1.540.0000000	90.463,93
		Sub-Total:	**188.413,39**
		Total Parcial Reduzido:	**400.010,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 7823146d-785e-4150-bd17-d2af41721d49, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de dezembro de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 7823146d-785e-4150-bd17-d2af41721d49, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JOSE BUENO VILELA (468.583.931-53)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 7823146d-785e-4150-bd17-d2af41721d49, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Data da emissão: 07/03/2024 12:59:47

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

RH

ERRATA – PORTARIA DE Nº 106 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 106 DE 02 DE MARÇO DE 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 07 de março de 2022, ano XVII, edição nº N° 3. 933, pág 199.

ONDE SE Lê:

I - Conceder a servidora VALDETINA GOMES LESSA LOPO,efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado junto á Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias consecutivos de ''Licença por Assiduidade'' , a ser usufruída no período de 01.03.2022 a 30.05.2022, referente ao período aquisitivo de 16.08.2016 a 15.08.2021.

LEIA - SE:

I - Conceder a servidora VALDETINA GOMES LESSA LOPO,efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado junto á Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias consecutivos de ''Licença por Assiduidade'' , a ser usufruída no período de 01.03.2022 a 30.05.2022, referente ao período aquisitivo de 16.08.2006 a 15.08.2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 46, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INUTILIZAÇÃO DE NÚMEROS DE NOTA DE EMPENHO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que por que pulou a numeração de Notas de Empenho no dia 26/02/2024;

Considerando que o sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC do TCE/MT, possui a regra de validação " DES19-04 - SEQUENCIAL DOS NOVOS EMPENHOS NO MÊS" que não deixa faltar nenhum número sequencial dos novos empenhos do mês; **Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,**

DECRETA

Art. 1º. Fica Inutilizados as Numerações de Notas de Empenho Nº. 1843 a 2217 do dia 26/02/2024, devido a falha no sistema de Processamento Contábil de Folha de Pagamento.

Parágrafo Único. Serão emitidas Notas de Empenhos nas numerações inutilizadas e posterior Notas de Anulação de Empenhos em razão do Município de Campo Novo do Parecis ou credor similar, para fins de validação no sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC do TCE/MT.

Art. 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de março de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2024, CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, da candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* AGENTE ADMINISTRATIVO– ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
57°	JHONATHAN IRANCHE SOARES

Cargo*:* MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS– ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
06°	RAFAEL ALMEIDA SILVA

Cargo*:* TECNICO EM ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
16°	IRIA PEREIRA CORDEIRO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 06 de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SOCIEDADE MEDICA VIDA E SAUDE LTDA

CNPJ: 05.890.971/0001-78

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de prestação de serviços médicos, em cumprimento a determinação judicial do processo nº 100. 7307-62.2024.8.11.0002, liminar em favor do paciente J.V.V.P., para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL:R$ 21.850,00 (vinte e um mil e oitocentos e cinqüenta reais).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 41, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 365.562,55 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	

002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.569.0000000.000	Transferência de rec. do - FNDE - exercício	R$	203.090,30
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.569.0000000.000	Transferência de rec. do - FNDE - exercício	R$	40.618,07
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.569.0000000.000	Transferência de rec. do - FNDE - exercício	R$	121.854,18
	TOTAL	R$	365.562,55

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. III do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 05 de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.532, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**	
004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
17.512.0006.20080	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	
3.3.67.00.00.00	**Execução de contrato de parceria público-privada – PPP**	
15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$ 850.000,00
17530000000003	Recursos Preços Públicos – Água	R$ 1.450.000,00
	TOTAL	R$ 2.300.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**	
004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
17.512.0006.20080	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**	
15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$ 850.000,00
17530000000003	Recursos Preços Públicos – Água	R$ 1.450.000,00
	TOTAL	R$ 2.300.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA LDV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2023, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

FONTE DE RECURSO: 2.502.1001000.000 - REC. NÃO VINC. DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCACAO

FONTE DE RECURSO:1.569.0000000.000 - Transferência de Recurso FNDE

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2024, CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, do (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* MÉDICO CLINICO GERAL USF– ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
14°	DHIOGO SANTANA DE FREITAS

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 06 de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 47, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.518/2023- LOA e Lei nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 416.000,00, (quatrocentos e dezesseis mil reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.007	ENSINO SUPERIOR		
007.12.364.0007.20171	APOIO AO ENSINO SUPERIOR		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000750.000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R$	416.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.007	ENSINO SUPERIOR		
007.12.364.0007.20171	APOIO AO ENSINO SUPERIOR		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.1001750.000	Recursos de emendas parlamentares municipais - aplicados em MDE	R$	416.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º.da Lei Orçamentária nº 2.518/2023, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.486 de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO.

Art. 4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 07 de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 004/2024 – objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, que teve como vencedora a empresa: **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – EPP,** CNPJ: **24.538.995/0001-07.** Campo Verde, 07 de março de 2024. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO – Agente de Contratação.

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 07 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o [s]** sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município pa-

ra tomar ciência da [s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MILTON DE BARROS GATTI FILHO	207.***.***-00	9779 /00030/2024
MILTON DE BARROS GATTI FILHO	207.***.***-00	9779 /00031/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antônio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo: Fiscal Municipal / 5232015 Assinatura:

Data de afixação: 07/03/2024.

Data de desafixação: 22/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2024

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950. 495/0001-88.

Proponente: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.051.612/0001.15.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto ratear os custos da contrapartida do Contrato nº 016/2024, referente à Execução de Serviços de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais Não Pavimentadas na área dos municípios integrantes ao CIDESASUL, conforme proposta de convenio nº 0247/2023 junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, em atendimento as exigências legais**,** para assegurar a perfeita execução dos serviços no município de Campo Verde MT. **Vigência**: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 06 de março a 31 de março de 2024.

Valor: O valor total do presente Contrato de Rateio é de **R$ 4.161,64 (Quatro mil cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos),** conforme rateio dos custos para implantação do programa.

Dotação: As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio ocorrerão sob a dotação Orçamentária de nº. **06.001.04.122.0050.20047.3371. 70.00.00.00 - red 360**

Assinatura: Campo Verde – MT, 06 de Março de 2024.

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 07 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
VALDEMIRO GUENO (ESPÓLIO DE)	004.***.***-53	9779/00009/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antônio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo: Fiscal Municipal / 5232015 Assinatura:

Data de afixação: 07/03/2024

Data de desafixação: 22/03/2024

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 160/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 160/2022, CUJO OBJETO É A OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA DE ACESSO À COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DA FARTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ACL CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 03 de abril de 2024, contados a partir do dia 04 de março de 2024.

Data de Assinatura: 01 de março de 2024.

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 021/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 021/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **ALTERMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: **00.802.002/0001-02**

Endereço: **R. XV DE NOVEMBRO, CENTRO – RIO DO SUL - SC**

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 551/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 2982/2023– Pregão Eletrônico n.° 148/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
747/2024	148/2023	Saúde	18/01/2024 – parcial	760,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 07 de Março de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – EPP,** CNPJ nº **24.538.995/0001-07**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

VIGÊNCIA: DE 07/03/2024 à 07/03/2025

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO	PORCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Passagem Aérea	R$ 140.000,00	------
02	Serviço administrativo de agenciamento para fornecimento de passagem aérea.	R$ 14.000,00	100%

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 336, DE 07 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2024, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **JAIRO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula **nº 7729**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, como fiscal do Contrato de Rateio n.º 016/2024, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, que representará a Administração Municipal e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente, a servidora **OLIVETE GARDIN**, matrícula nº **751**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, ao 07 dia do mês de Março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAIRO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA

Fiscal

OLIVETE GARDIN

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

NOTIFICAÇÃO

A

JHM CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 18.923.430/0001-40

Av. Municipal, n° 2132, Bairro Jardim Santa Ana

PONTES E LACERDA - MT

NOTIFICAÇÃO

EMPREENDIMENTO: Reforma e adequação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 001/2022

Prezados,

Gostaríamos de informar que recentemente foram identificadas infiltrações no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o qual passou por reforma executada por sua empresa e foi entregue definitivamente em 29 de agosto de 2022.

As infiltrações foram observadas tanto nas janelas, as quais foram vedadas durante a reforma, quanto na cobertura, que teve suas calhas substi-

tuídas. Esses problemas têm causado desconforto aos usuários do espaço e comprometem a integridade do ambiente.

Conforme estabelecido pela legislação vigente, gostaríamos de lembrar que a obra possui garantia de 5 anos, o que nos leva a solicitar uma intervenção urgente para resolver as infiltrações e quaisquer outros problemas que possam surgir relacionados à reforma realizada.

Agradecemos sua atenção e aguardamos retorno o mais breve possível para que possamos resolver essa situação de forma satisfatória.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Tel.((65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel.((65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.957, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.283.321,98 (Um milhão duzentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 – Fundo de Manut. E Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB

ATIVIDADE: 2.086 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%

ELEMENTO:

3.1.90.04.00.00.02.0540 Contratação por tempo de terminado R$ 180.000,00

3.1.90.11.00.00.02.0540 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil R$ 550.000,00

ATIVIDADE: 2.111 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.02.0540 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil R$ 300.000,00

ATIVIDADE: 2.112 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.02.0540 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil R$ 253.321,98

Total da Suplementação R$ 1.283.321,98

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.540	R$ 1.283.321,98	0,00	R$ 1.283.321,98	R$ 0,00	R$ 1.283.321,98

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 75, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO o Comunicado Interno – C.I nº. 07/2024 de 07 de março de 2024, subscrita pelo Excelentíssimo Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JESSICA ALINE ZUCATTO,** inscrita noCPF sob nº. 012.***.***-55, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Cadastro e tributação, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-11, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 08 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 2° ADITIVO CONTRATO N° 277/2022.

OBJETO: Prestação de Serviços

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 06 (seis) meses, passando a vigorar de 13/03/2024 a 12/09/2024.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA, CNPJ/MF nº. 08. 748.599/0001-58/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 18/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 923, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviço de Enfermagem.

DO OBJETO Contratação de serviços na função de Enfermeiro(a) Padrão, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 7.585,53 (Sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 292

Orgão: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20038

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

02.006.10.302.0002.20038.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 01/03/2025.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO / CONTRATADO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

LEI Nº.1.955, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 200.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(414) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0500 Outros Auxílios financeiros a Pessoas Físicas R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO 04

Ao Sr.

PÉRICLES COUTO ROCHA

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Quarenta e Dois, n° 21, São Gonçalo

PETROLINA – PE

NOTIFICAÇÃO 04

EMPREENDIMENTO: Construção do Centro Municipal de Educação Infantil

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: STARK CONSTRUÇÃO LTDA – N°183/2022

Prezado,

Esperamos que esta mensagem o encontre bem. Estamos entrando em contato para solicitar uma explicação formal a respeito de uma alteração

não autorizada identificada na execução da obra do Centro de Educação Infantil, especificamente relacionada a calçada no entorno da quadra.

Notamos a falta da correta compactação do solo antes da concretagem das calçadas nos arredores da quadra. Esta ocorrência pode abrir espaço para o surgimento de futuras patologias, tais como afundamentos, trincamentos, desintegrações, deformações, fissuras, entre outras.

Entendemos que imprevistos podem ocorrer durante a execução de obras e que ajustes podem ser necessários. No entanto, é essencial manter uma comunicação transparente e seguir os procedimentos acordados para alterações contratuais.

Solicitamos que a contratada apresente uma justificativa e garantia quanto ao possível surgimento de futuras patologias nas calçadas nos arredores da quadra do Centro de Educação Infantil. Agradecemos antecipadamente pela sua colaboração e compreensão nesta questão.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Tel.((65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel.((65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

Ingrid Katrine Miranda Fernandes

Diretor de Departamento de Fiscalização

Engenheira Civil – CREA 1221726471

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Tel.((65) 3387-2800 Ramal 3501 | Cel.((65) 9 9941-3237

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº.1.956, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 215.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(539) 3.3.50.43.00.00.1.029.01.0500 Subvenções Sociais R$ 215.000,00

Total suplementação R$ 215.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO

A

CONSTRUTORA MM LTDA

CNPJ: 18.204.777/0001-33

Av. das Flores, n° 1.151, Bairro Cidezal

SAPEZAL - MT

NOTIFICAÇÃO

EMPREENDIMENTO: Construção do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 075/2020

Prezados,

Gostaríamos de informar que têm sido observadas trincas tanto internas quanto externas nas paredes do prédio, bem como o surgimento de infiltrações decorrentes da cobertura. Esses problemas têm afetado a segurança e o conforto dos utilizadores, exigindo uma intervenção imediata por parte da construtora.

Conforme previsto pela legislação vigente, destacamos que o prédio possui uma garantia de cinco anos, contados a partir da data de entrega da obra, que ocorreu em 02/12/2022. Portanto, solicitamos que providências sejam tomadas para resolver os problemas mencionados o mais rápido possível, a fim de garantir a integridade e a durabilidade do empreendimento.

Ressaltamos a importância de uma vistoria técnica detalhada para identificar as causas das trincas e das infiltrações, assim como a execução de reparos adequados e duradouros. Além disso, solicitamos que nos mantenham informados sobre os procedimentos que serão adotados e o cronograma de execução dos reparos.

Contamos com a colaboração e a atenção da construtora para solucionar esses problemas de forma eficaz e transparente, assegurando a satisfação e a segurança dos utilizadores.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Tel.((65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel.((65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.

319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Médicos	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
SERVIÇOS MEDICOS GONSALVES LTDA	**CNPJ/MF 43.961/463/ 0001-22**
INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	**CNPJ/MF 46.541.614/ 0001-81**
THAYNA P DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 48.900.177/ 0001-70**
MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	**CNPJ/MF 21.474.357/ 0001-84**
THAYRINE D. M. BARBOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 48.818.424/ 0001-94**
TIAGO COSTA CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 39.311.174/ 0001-00**
LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 42.848.071/ 0001-99**
MAYSA CABRAL MACEDO SOARES LTDA	**CNPJ/MF 43.596.498/ 0001-00**
I L FERNANDES LTDA	**CNPJ/MF 44.601.766/ 0001-05**
CISSA GRIPP CHAVES PROMOÇÃO DE SAUDE LTDA	**CNPJ/MF 50.561.139/ 0001-82**
ALEXANDRE XAVIER DE OLIVEIRA LTDA	**CNPJ/MF 09.426.260/ 0001-06**
ANA P DE S RODRIGUES LTDA	**CNPJ/MF 47.234.722/ 0001-74**
BENJAMIN DOMINGOS DEQUI E CIA LTDA ME	**CNPJ/MF 05.131.486/ 0001-10**
BRANDÃO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 43.867.959/ 0001-31**
A.L. DE SOUZA E CIA LTDA	**CNPJ/MF 10.669.533/ 0001-14**
ELIZANGELA B. DOS SANTOS TORMES-MEDICINA LTDA	**CNPJ/MF 46.934.891/ 0001-54**
CLINICA MENTE E CORPO LTDA	**CNPJ/MF 44.298.532/ 0001-22**
THAYNA DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 48.900.177/ 0001-70**
W W DA C GONÇALVES SERVIÇOS MEDICOS	**CNPJ/MF 49.541.951/ 0001-67**
DANIELLA PAULA DE MOURA	**CPF/ MF 008.375.292-71**

ENFERMEIROS	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
FLAVIO LUCAS DA SILVA GABERT	**CPF 029.221.812-51**
GEISIANE SANDRA RODRIGUES	**CPF 026.167.562-18**
EDINEIA MAGALHAES SANTOS	**CPF 989.805.641-04**
DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	**CPF 022.193.402-28**
SOELANE DA SILVA SANTOS	**CPF 056.393.903-60**
RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	**CPF 000.202.252-45**
JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	**CPF 004.228.811-80**
INDIANARA GOMES FERREIRA	**CPF 062.066.391-00**
TECH SALUS TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	**CNPJ/MF 49.637.855/0001-17**
LIGIA ALVES MARTINS	**CPF 027.509.142-21**
THIAGO CORADIN GULICZ	**CPF 304.301.258-52**
LOURRAINE RODRIGUES	**CPF 061.379.641-16**
LINDALVA DE ARAUJO	**CPF 390.737.342 -15**

TECNICO EM ENFERMAGEM	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
EMERSON RODRIGUES ANTUNES	**CPF 800.628.652-34**
ADRIELE AVILA SOARES	**CPF 021.063.921-09**
ALEXANDRE RODOLFO WEBER	**CPF 986.876.702-49**
SIDNEIA SILVA ALMEIDA	**CPF 040.097.221-26**
CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA	**CPF 074.437.961-02**
LUIS FELIPE DE SOUSA	**CPF 083.615.463-08**

TECNICO EM RADIOLOGIA	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
RUSSEN DUTRA OEREIRA	**CPF 764.131.602-68**
KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO	**CPF 047.855.701.99**

SERVIÇO DE TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
JULIANO SALVADOR DA SILVA	**CPF 025.543.291-76**
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	**CPF 949.575.332-53**

Informações através do 05 de março de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº. 86, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.956, de 07 de março de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(539) 3.3.50.43.00.00.1.029.01.0500 Subvenções Sociais R$ 215.000,00

Total suplementação R$ 215.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 77, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE MATERIAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 1245/2024, de 07 de março de 2024,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **AMANDA HELCAI VIEIRA FERREIRA CORREIA**, inscrita noCPF sob nº 049,***.***-70,do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Material, nomeada através da Portaria nº. 177, de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 11 de março de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 177, de 30 de agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no Pregão Eletrônico 16/2023, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos.

DO FATO: Vigente a partir da data de 26/02/2023 os itens abaixo relacionados:

Item n° 111 Fluoxetina, cloridrato, concentração/dosagem 20 mg, forma farmacêutica cápsula.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02/ CONTRATADA

NOTIFICAÇÃO 04

À

PÉRICLES COUTO ROCHA

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Quarenta e Dois, n° 21, Bairro São Gonçalo

PETROLINA - PE

NOTIFICAÇÃO 04

EMPREENDIMENTO: Pavimentação Asfáltica

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 348/2022

Prezados Senhores,

Esperamos que esta mensagem os encontre bem. Gostaríamos de chamar a atenção para uma questão crítica relacionada à obra em andamento, especificamente a falta de avanço notável nos últimos 90 dias.

Como parte das obrigações contratuais, é imperativo que haja um progresso constante na execução da obra, a fim de cumprir os prazos acordados e as expectativas estabelecidas. No entanto, lamentavelmente, observamos uma significativa falta de avanço nas atividades programadas nos últimos três meses.

Além disso, gostaríamos de destacar a necessidade de conservação e manutenção da placa de obra durante todo o período de execução do projeto. A placa de obra não apenas serve como identificação e informação para os passantes, mas também como um sinal tangível do compromisso da construtora com o projeto. Sua deterioração ou negligência reflete diretamente na reputação e na seriedade da empresa.

Ressaltamos que a falta de conclusão das etapas acarreta em perdas significativas para todas as partes envolvidas. Além dos recursos financeiros investidos, há também o desperdício de tempo e esforço, bem como a potencial perda de oportunidades.

Diante do exposto, instamos a construtora a retomar imediatamente o andamento da obra e a garantir que todas as medidas necessárias sejam tomadas para preservar a placa de obra e cumprir com os prazos acordados. Salientamos ainda que a aplicação de sanções e multas previstas em contrato será inevitável caso não haja uma resposta satisfatória e ação imediata por parte da construtora.

Estamos à disposição para discutir qualquer preocupação ou questão que possa surgir em relação a este assunto. Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos uma resposta e ação efetiva por parte da construtora.

Atenciosamente,

Campos de Júlio – MT, 06 de março de 2024.

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil

CREA - 1220503037

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 19/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 923, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviço de Enfermagem.

DO OBJETO Contratação de serviços na função de Enfermeiro(a) Padrão, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 7.585,53 (Sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 292

Orgão: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20038

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

02.006.10.302.0002.20038.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **06/03/2024 a 06/03/2025**.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ / CONTRATADO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Pelo presente, retifica-se a publicação do extrato do Contrato nº 01/2024, publicado em 25 de janeiro de 2024, Edição nº 4.408, página 104, do Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso - AMM, que passa a constar com seguinte redação:

VIGÊNCIA: 24/01/2024 a 23/07/2025.

As demais informações constantes do extrato publicado permanecem inalteradas.

Campos de Júlio - MT, 07 de março de 2024.

Elaine Teresinha Moura

Fiscal de contratos

LEI Nº. 1.959, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A EMENTA E OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI N° 1.443, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL, A SER REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº. 1.443, de 12 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT A FIRMAR PARCERIA COM A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A-MTPAR E COM A EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO A SER REALIZADO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, EM ÁREA DO PERÍMETRO URBANO, DESMEMBRADA EM 200 LOTES, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL, DENOMINADO MINHA CASA, MINHA VIDA, A SER REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 2º Altera a redação do *caput* e do § 4º do artigo 1º, bem como dos artigos 5º, 6º e 9º e seu inciso IV, todos da Lei n° 1.443, de 12 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com a empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, as áreas de matrículas nº 13.184 à 13.383 do Bairro Vila Nova, devidamente registrados no 1 º Serviço Registrai de Imóveis de Comodoro, com a finalidade específica de implementar programa habitacional de construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, intitulado Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, ou outro que vier a substituilo, nos moldes do projeto a ser aprovado por esse município.

(...)

§ 4° Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos das Leis Federais nº. 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e nº. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH -Sistema Financeiro Habitacional.

(...)

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, direito real de uso sobre a(s) área(s) indicada(s) no artigo 1º à empresa vencedora do Chamamento Público.

Art. 6° Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

Art. 9° No momento da distribuição das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município, através da Secretaria de Assistência Social, por intermédio do Conselho Municipal de Habitação, observados os requisitos da legislação regente do programa, bem como aos seguintes critérios:

(...)

IV- Ter renda compatível com a faixa de renda do grupo familiar de até R$ 2.640,00; do grupo de R$ 2.640,01 a R$ 4.400,00 e do grupo familiar de renda de R$ 4.400,01 a R$ 8.000,00;

Parágrafo único. Ficam acrescidos os §§ 1º e § 2º ao artigo 5º da Lei n° 1.443, de 12 de maio de 2022 e o artigo 9º-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º A concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o município, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, objeto desse decreto, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo primeiro.

Art. 9º-A O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revoga-se o *caput* e o § 4º do artigo 1º, bem como dos artigos 5º, 6º e 9º e seu inciso IV, da Lei n° 1.443, de 12 de maio de 2022.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.958, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E/OU INCLUSÃO DE ATRIBUIÇÕES RELATIVO AOS CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de provimento efetivo, abaixo mencionados, passarão a vigorar acrescidos das atribuições constantes do Anexo I dessa lei:

CARGO	LEI DE CRIAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	414, de 22 de dezembro de 2009
ARQUITETO	468, de 28 de junho de 2011
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	468, de 28 de junho de 2011 e Lei 497, 6/12/2011
CONTADOR	468, de 28 de junho de 2011

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR	468, de 28 de junho de 2011
ENGENHEIRO CIVIL	468, de 28 de junho de 2011
ESTOQUISTA	767, de 13 de outubro de 2016
MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	414, de 22 de dezembro de 2009
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1.883, de 21 de dezembro de 2023

Art. 2º Ficam criadas as atribuições pertinentes aos cargos efetivos abaixo mencionados, conforme descritas no Anexo II dessa lei:

BIOQUÍMICO	414, de 22 de dezembro de 2009
ENFERMEIRO	468, de 28 de junho de 2011
FARMACÊUTICO	414, de 22 de dezembro de 2009
NUTRICIONISTA	414, de 22 de dezembro de 2009
ODONTÓLOGO	414, de 22 de dezembro de 2009
RECEPCIONISTA	414, de 22 de dezembro de 2009
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	767, de 13 de outubro de 2016
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	414, de 22 de dezembro de 2009
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	414, de 22 de dezembro de 2009
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	414, de 22 de dezembro de 2009

Art. 3º A denominação do cargo de Enfermeiro Padrão, previsto no artigo 2º, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal nº. 414, de 22 de dezembro de 2009, passa a denominar-se doravante como Enfermeiro.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as atribuições e requisitos de ingresso relativos aos cargos descritos na Lei nº 414, de 22 de dezembro de 2009, Lei nº. 468, de 28 de junho de 2011, Lei nº 767, de 13 de outubro de 2016 e no Anexo único da Lei nº. 1.883, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE INGRESSO E REGIME DE TRABALHO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Nível de escolaridade: Ensino médio completo.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Quaisquer dos órgãos da estrutura do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da administração.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos que envolvam atividades administrativas; a aquisição, guarda e distribuição de material; operar computadores eletrônicos, regulando seus mecanismos, acionado os dispositivos de comando, observando e controlando seu funcionamento, para processar os programas elaborados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) realizar atendimento ao público em geral, pessoalmente, por telefone, ou por meios eletrônicos como e-mail, chat e outros, prestando orientações adequadas e realizando encaminhamentos sempre que houver necessidade;

b) preencher documentos, fichas e formulários, conferindo as informações e os documentos originais;

c) receber material de fornecedores, quando solicitado, conferindo as especificações daqueles com os documentos de entrega;

d) controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas pré-estabelecidas;

e) autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;

f) receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo;

g) arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas pré-estabelecidas;

h) atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;

i) operar e zelar pela manutenção de máquinas e outros equipamentos sob sua responsabilidade;

j) digitar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como, conferir o texto quando pronto;

k) realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;

l) redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos, relatórios e pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos pertinente ao órgão de lotação;

m) auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

n) examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse do órgão;

o) realizar, sob orientação específica, coleta de preços para aquisição de material;

p) estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;

q) elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;

r) reter e atualizar conhecimento prático de digitação;

s) colaborar nos estudos para organização e a racionalização de serviços na unidade;

t) receber, verificar, distribuir, registrar, localizar, digitalizar e arquivar correspondências e documentos, sempre que necessário;

u) organizar e confeccionar quadros de avisos e providenciar cópias reprográficas, quando necessário;

v) executar outras tarefas afins que lhe forem conferidas pelo chefe imediato e/ou pelo Prefeito.

ARQUITETO

Nível de escolaridade: Superior completo em Arquitetura e registro no respectivo conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e/ou Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Formular políticas de habitação e urbanização, análise e elaboração de programas de intervenção espaciais de interesse do poder público, bem como gerenciar e acompanhar tais intervenções, com base em critérios legais, arquitetônicos, paisagísticos, urbanísticos e ambientais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) planejar ou projetar, bem como orientar tecnicamente o desenvolvimento das zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais;

b) executar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

c) fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos;

d) verificar projetos de urbanização em terrenos e áreas,

e) apreciar as solicitações de loteamentos,

f) elaborar, **dirigir e fiscalizar os projetos paisagísticos e a construção ou reparos de obra de arquitetura paisagística** em geral **e de monumentos públicos;**

g) elaborar projetos e acompanhar a execução de parques, praças jardins e outros similares,

h) participar de programas de preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente;

i) elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias e analisar dados e informações;

j) desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão;

k) **projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica, elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos;**

l) **realizar perícias e fazer arbitramentos;**

m) colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do município;

n) elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral;

o) examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer sobre questões da sua especialidade;

p) executar tarefas afins, compatíveis com o cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Nível de escolaridade: Ensino médio e curso técnico na área.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) manipular materiais de uso odontológico;

b) realizar o acolhimento e preparar o paciente;

c) processar filme radiográfico;

d) preparar modelos em gesso;

e) selecionar moldeiras;

f) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

g) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

h) registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

i) zelar pelos bens públicos; participar de reuniões, capacitações e cursos indicados pelo chefe imediato;

j) executar tarefas afins, compatíveis com o cargo.

CONTADOR

Nível de escolaridade: Superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Finanças.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da administração e demais órgãos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) planejar o sistema de registros contábeis e da despesa, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar o controle da execução orçamentária;

b) consolidar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração direta e indireta do município, bem como elaborar balanços e balancetes;

c) participar na elaboração de propostas orçamentárias;

d) classificar receitas; emitir empenhos de despesas, liquidações e ordem bancária; relacionar notas de empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias;

e) organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade dos órgãos;

f) registrar todos os bens e valores existentes nos órgãos públicos;

g) controlar em colaboração com a Secretaria de Finanças e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária;

h) providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes;

i) elaborar registros contábeis e acompanhar a execução orçamentária e financeira; organizando e apurando os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira, assegurando a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários

j) elaborar mapas demonstrativos com elementos retirados do razão de toda a movimentação financeira e contábil;

k) manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis;

l) conferir boletins de caixa; relacionar restos a pagar;

m) relacionar e classificar a despesa e os empenhos de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título, bem como elaborar demonstrativo da despesa de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título;

n) analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação;

o) coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro;

p) promover o correto e atualizado registro dos bens móveis e imóveis;

q) controlar os recursos extra orçamentários provenientes de convênios e controlar as receitas, bem como conferir diariamente extratos contábeis;

r) supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando-os seu processamento, para assegurar a observância do plano diretor adotado;

s) elaborar e assinar balancetes mensais e balanço anual;

t) efetuar o acompanhamento e controle da movimentação contábil da administração direta e indireta, elaborando ou conferindo e aprovando balancetes, balanços, conciliação bancária e outros; localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

u) prestar esclarecimentos dos fatos contábeis ao Tribunal de Contas, visando o cumprimento da legislação, a atualização dos dados e a correta informação da aplicação dos recursos públicos;

v) promover e acompanhar o encaminhamento de arquivos eletrônicos exigidos pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos ou entidades;

x) desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR

Nível de escolaridade: Ensino fundamental completo.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades envolvendo a execução dos serviços culinários.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) executar tarefas voltadas para a área de culinárias, preparando a alimentação em conformidade com o cardápio do dia para atender ao público alvo da unidade municipal de saúde;

b) responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, orientando os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo;

c) seguir cardápio pré estabelecido;

d) preparar dietas e refeições especiais, de acordo a orientação estabelecida para pacientes com restrições;

e) encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies;

f) preparar alimentos líquidos como sucos, cafés, chás, bebidas lácteas e similares, de acordo com a padronização estabelecida pelo Setor de Nutrição;

g) requisitar material e mantimentos, quando necessário, bem como receber e armazenar os gêneros alimentícios, zelando pela guarda e conservação desses e pelos prazos de validade dos gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;

h) operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;

i) distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada;

j) registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle;

k)Informar qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os comensais;

l) supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela higiene dos do local de trabalho e dos equipamentos e instrumentos necessários ao preparo de alimentos;

m) dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos, zelando pelo cumprimento de normas de segurança;

n) frequentar cursos de atualização ou especialização, bem como de oficinas práticas e teóricas, paletras ou seminários, quando designados ou convocados;

o) executar outras atribuições afins, compatíveis com o cargo.

ENGENHEIRO CIVIL

Nível de escolaridade: Superior completo em Engenharia Civil e registro no respectivo conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e/ou Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Estudar, avaliar e elaborar projeto e obras civis de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) coordenar, supervisionar, realizar atividades técnicas de suporte operacional ligadas à sua área de atuação;

b) elaborar orçamentos, planejamento de obras, estudos de viabilidade de empreendimentos; acompanhar e orientar o exercício profissional de atividades relativas à construção de empreendimentos;

c) proceder a vistorias técnicas, realizar medições de etapas de obras e a triagem e dar andamento em processos de aprovação de projetos de execução de obras, de loteamentos, desmembramentos e outros solicitados;

d) emitir pareceres relativo a desmembramento, remembramento, habite-se, projetos de obras e reformas, bem como de projetos de regularização de loteamentos, visando atender aos padrões técnicos exigidos e às normas da legislação regente;

e) desenvolver e executar projetos de engenharia civil;

f) aprovar, executar, supervisionar e fiscalizar obras; planejar, orçar e contratar empreendimentos; coordenar a operação e a manutenção desses;

g) controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados;

h) elaborar projeto de engenharia e fiscalizar a sua execução, estudando características de solo, preparando plantas e especificações da obra e métodos de trabalho, indicando tipos e qualidade de materiais, de equipamentos e de mão-de-obra necessários, assim como efetuando cálculo aproximado dos custos;

i) elaborar normas e documentação técnica e prestar consultoria técnica aos órgãos da administração;

j) participar de cursos de capacitação, quando designado ou autorizado;

k) zelar pelo cumprimento das normas municipais pertinentes a sua área de atuação;

l) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

ESTOQUISTA

Nível de escolaridade: Ensino médio.

Carga Horária: 40 horas semanais sujeito a convocações à noite ou finais de semana para cursos, reuniões e treinamento.

Lotação: Secretaria Municipal de Administração.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Recepcionar, conferir a quantidade e qualidade dos bens, produtos e materiais recebidos, armazenar e separar produtos para distribuição aos órgãos da administração, organizar o local de estocagem, zelando pela sua manutenção, sob os aspectos de limpeza, conservação e segurança.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) receber, verificar a quantidade e qualidade e as especificações das mercadorias e produtos entregues por fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, promovendo o lançamento no sistema;

b) empacotar e desempacotar itens a serem armazenados de maneira ordenada e acessível no estoque;

c) separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários.

d) elaborar e verificar inventários mensalmente, comparando as contagens físicas com itens existentes no sistema informatizado;

e) manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários.

e) solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque;

f) inspecionar eventuais erros e/ou divergências entre os produtos adquiridos e entregues, reportando a chefia imediata, para as providencias cabíveis;

g) atender às solicitações dos órgãos da administração, fornecendo em tempo hábil os materiais e produtos solicitados;

h) controlar os níveis de estoques, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item;

i) participar de cursos oferecidos pela Administração Pública correlatos ao cargo;

j) executar outras tarefas pertinentes ao cargo, determinadas pelo superior imediato.

MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL

Nível de escolaridade: Ensino fundamental completo.

Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito a trabalho externo e a convocações fora da jornada ordinária de trabalho.

Lotação: Quaisquer dos órgãos da estrutura do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da administração.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, em especial os de grande porte, até a categoria caminhão e carreta, inclusive;

b) recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

c) manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

d) fazer reparos de emergência e comunicar ao chefe imediato para as medidas necessárias;

e) zelar pela limpeza e adotar todos os cuidados básicos de manutenção de veículos automotores para a conservação e bom funcionamento do veículo que lhe for entregue;

f) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência, de carga ou de pessoas que lhe for confiada;

g) observar as leis de trânsito, bem como o limite de velocidade permitido;

i) zelar pela segurança dos bens ou passageiros durante o transporte e percurso;

j) observar o prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação, adotando, com antecedência necessária, as medidas para renovação;

k) executar tarefas pertinente ao cargo, determinadas por seus superiores.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Nível de escolaridade: Ensino médio completo, curso técnico de Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Requisitos de ingresso: Possuir Carteira Nacional de Habitação (CNH) na categoria AB e conhecimentos de informática e de *internet.*

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Administração.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades operacionais em trabalhos técnicos relacionados à segurança dos servidores em seus locais de trabalho, prevenção e combate a incêndios, realizando e emitindo relatórios periódicos dos eventos da política de saúde e segurança no trabalho aos órgãos responsáveis

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) elaborar e propor normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; b) orientar as Secretarias Municipais em assuntos relacionados à prevenção de acidentes e a promoção de segurança no ambiente de trabalho; c) inspecionar áreas e equipamentos dos órgãos, quanto à segurança do trabalho; d) elaborar atividades de segurança no trabalho e meio ambiente; e) realizar o lançamento de relatórios periódicos dos eventos da política de saúde e segurança no trabalho aos órgãos responsáveis, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção; f) indicar o uso de equipamentos de segurança, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPI); g) inspecionar a observância à utilização dos equipamentos de segurança; h) analisar acidentes, investigar as causas e propor medidas preventivas e corretivas; i) promover a manutenção rotineira, distribuição, instalação e controle dos equipamentos contra incêndios; j) organizar e promover campanhas internas de prevenção de acidentes do trabalho; acompanhar e dar suporte à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; k) cumprir os deveres funcionais previstos no Estatuto dos Servidores e legislação esparsa; l) executar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo.

ANEXO II

REQUISITOS DE INGRESSO, REGIME DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES CRIADAS E ACRESCIDAS AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ENFERMEIRO

Nível de escolaridade: Ensino superior completo, com registro no Conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito a trabalho externo e a convocações fora da jornada ordinária de trabalho.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermaqem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) realizar assistência integral de prevenção, promoção e proteção da saúde, aos usuários dos serviços da rede municipal de saúde;

b) realizar, quando indicado ou necessário, ações de saúde a domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, observadas as disposições legais da profissão,

c) realizar consulta de enfermagem, auxiliar procedimentos médicos e ministrar medicações conforme protocolos clínicos do Ministério da Saúde;

d) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica de saúde pública;

e) manter sigilo sobre informações de prontuários, atendimentos e/ou patologias dos pacientes;

f) atender a chamadas telefônicas, mensagens ou solicitações para atendimentos de urgência e/ou emergência;

g) cumprir com escalas de plantão presencial ou de sobreaviso, quando determinado pela chefia imediata;

h) organizar e manter em ordem os serviços e atividades técnicas, bem como do local de trabalho;

i) realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

j) realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, bem como cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

k) participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

l) participar da prevenção e controle sistemáticos da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

m) participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemáticos de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

n) participar de campanhas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológicas, bem de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

o) prestar assistência de enfermagem a gestantes, parturiente, puérpera e aos recém-nascidos;

p) realizar e preencher relatórios e boletins de produção diária e mensal;

q) participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral, bem como de programas de treinamentos e aprimoramentos de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

r) participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidente e de doenças profissionais e do trabalho;

s) participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

t) participar, quando designado de bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de enfermeiro ou pessoal técnico e auxiliar de enfermagem;

u) anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins estatísticos;

v) prestar assistência a parturiente e ao parto normal, identificar as distocias obstétricas e tomada de providencias até a chegada do médico, realizar epiciotomia e epiciorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessária e o profissional for titular de diploma ou certificado de obstetriz ou da enfermagem obstétrica;

x) executar, quando solicitado, a assistência obstetra em situação de emergência e execução do parto sem distocia;

z) executar tarefas pertinentes ao cargo e de interesses da municipalidade.

BIOQUÍMICO

Nível de escolaridade: Ensino superior completo, com registro no Conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito a trabalho externo e a convocações fora da jornada ordinária de trabalho.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver atividades auxiliares em laboratórios de analises clinicas; coletar material para testes

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) realizar a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;

b) subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;

c) analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para aferição da qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;

d) analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biologigênios e de meios biológicos para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica;

e) promover análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;

f) realizar estudos análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;

g) proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exsudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras, para possibilitar a emissão de laudos técnico-periciais;

h) efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;

i) realizar manipulações, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e embelezamento;

j) fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;

k) assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;

l) participar de reuniões, palestras, cursos e capacitações, quando designado ou autorizado;

m) manter sigilo sobre exames e diagnósticos de pacientes;

n) executar tarefas pertinentes ao cargo e de interesses da municipalidade.

FARMACÊUTICO

Nível de escolaridade: Ensino superior completo, com registro no Conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito a trabalho externo e a convocações fora da jornada ordinária de trabalho.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, orientar sobre o uso de produtos, serviços e procedimentos farmacêuticos; nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos;

b) desenvolver ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos, podendo realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais;

c) manter controle de qualidade no setor;

d) preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para à classe médica;

e) orientar e controlar atividades de equipes auxiliares;

f) emitir pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos, fornecendo as especificações técnicas necessárias;

g) efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas;

g) supervisionar o trabalho de auxiliares de manipulação e controle de produtos farmacêuticos;

h) elaborar pareceres, laudos, atestados, bem como realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos no âmbito das atribuições respectivas;

i) assumir responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários;

j) examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública;

k) supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;

l) participar do controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;

m) orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas, promovendo o controle rigoroso e periódico dessas;

n) participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência farmacêutica do município;

o) desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos, no âmbito das atribuições respectivas;

p) participar de reuniões, palestras, cursos e capacitações, quando designado ou autorizado;

q) executar tarefas pertinentes ao cargo e de interesses da municipalidade.

NUTRICIONISTA

Nível de escolaridade: Ensino superior completo, com registro no Conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a)exercer atividades de planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ ou serviços de nutrição nas áreas de saúde;

b) identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos usuários;

c) elaborar programas de nutrição para estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas unidades de assistência social do município, quando solicitado;

d) supervisionar os serviços de alimentação promovidos pelo município, visando sistematicamente às unidades, para o acompanhamento dos programas e verificação do cumprimento das normas estabelecidas;

e) acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores na rede municipal de ensino e nas creches;

f) planejar e executar programas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e educação do referido público;

g) elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimulando os respectivos custos;

h) avaliar e emitir parecer em licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;

i)elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação;

j)participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do órgão, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao cargo;

k)realizar análise de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos;

l)proceder ao controle de estoque e da qualidade da preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicamente dos regimes alimentares;

m)prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar;

n)responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

o)contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população;

p)participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde;

q) cumprir o código de ética profissional;

r)participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde;

s)planejar serviços e programas de nutrição nas áreas de saúde pública, educação e de outros similares, segundo o órgão de lotação

t)organizar cardápios e elaborar dietas especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;

u)planejar, orientar e desenvolver programas de treinamentos, em parceria com os setores responsáveis, para os funcionários do Serviço de Nutrição e Dietética;

v) participar de reuniões, palestras, cursos e capacitações, quando designado ou autorizado;

x)realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo e ao órgão de lotação.

ODONTÓLOGO

Nível de escolaridade: Ensino superior completo, com registro no Conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende a realização de Consultas Odontológicas, bem como restaurações dentárias e demais atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) executar, com base no Plano Geral de Ação, o programa de atendimento odontológico a ser desenvolvido na Unidade administrativa em que atua;

b)proceder ao exame odontológico periódico das crianças e adolescentes, formulando diagnóstico, através de recursos técnicos apropriados;

c)acompanhar e aplicar o tratamento;

d)proceder o encaminhamento e acompanhamento de casos que requeiram atendimentos especializados ou complementação diagnóstica ou terapêutica;

e)estabelecer medidas profiláticas individuais ou gerais;

f)manter e atualizar fichas individuais de atendimento;

g)participar de reuniões, seminário, cursos e programas especiais de preparação, atualização e ampliação de conhecimento ou aperfeiçoamento pertinentes à área odontológica;

h)participar do planejamento, execução e avaliação do programa de saúde e dos Planos Assistenciais de saúde;

i) supervisionar e orientar o Técnico de Higiene Dental;

j) realizar trabalhos de educação, como: fluoretação dentária, palestras educativas e atividades afins, quando solicitado;

k) participar de reuniões, palestras, cursos e capacitações, quando designado ou autorizado;

l)realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.

RECEPCIONISTA

Nível de escolaridade: Ensino médio completo.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Quaisquer dos órgãos da estrutura do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da administração.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) recepcionar, com cordialidade e eficiência, os usuários dos serviços públicos e visitantes, identificando-os e prestando as informações pertinentes aos serviços ou servidores aptos ao atendimento;

b) atender diariamente todas as pessoas que procurarem as Secretarias e demais seções da municipalidade, encaminhando-as aos setores correspondentes;

c) realizar o controle de público e de visitantes, organizando o fluxo de atendimento pela ordem de chegada ou de preferência;

d) receber e responsabilizar-se pela entrega de toda correspondência dirigida ao órgão à chefia imediata do órgão de lotação;

e) atender, de forma cortês, as chamadas telefônicas e transferi-las ao destinatário, se for o caso, bem como anotar recados, prestar informações, exceto as de caráter sigiloso;

f) efetuar ligações telefônicas, transmissão de mensagens eletrônicas, bem como a conversão e armazenamento de documento para a versão digital (escaneamento) ou a reprodução física de documentos (xerox), observando as instruções de sua chefia imediata;

g) reportar à chefia imediata qualquer intercorrência ou desagravo pelos visitantes ou usuários dos serviços que lhe forem dirigidas;

h) participar de treinamentos, palestras ou cursos de capacitação, quando solicitado ou autorizado;

i) usar uniforme padronizado pelo órgão ou na sua inviabilidade, trajes compatíveis com o local de trabalho, evitando roupas sensuais, que apresentem decotes profundos, comprimento inadequado, fendas ou transparências que exponham ou deixem visíveis as partes íntimas;

j) desempenhar outras tarefas que, por suas características, guardem pertinencia com o cargo;

k) realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

Nível de escolaridade: Ensino médio técnico, com registro no Conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coletar e preparar material biológico, exercer demais atividades auxiliares em laboratório de análises clínicas, além de executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção; b) relizar coleta de amostras e dados em laboratório ou em locais externo que lhe forem designados; c)elaborar a análise de materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso; d)efetuar registros das análises realizadas; e)preparar reagentes, peças, circuitos e outros materiais utilizados em experimentos; f)auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, reunindo os resultados dos exames e informações; g)dispor os elementos biológicos em local apropriado;

h) operar e zelar pela guarda e pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde, bem como do material de trabalho;

i)controlar o estoque de material de consumo dos laboratórios, de modo a assegurar a prévia aquisição para continuidade dos serviços;

j) participar de treinamentos, palestras ou cursos de capacitação, quando solicitado ou autorizado;

k) realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nível de escolaridade: Ensino médio técnico, com registro no Conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito a trabalho externo e a convocações fora da jornada ordinária de trabalho.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde, sob orientação e supervisão de enfermeiro.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) realizar todas as funções da habilitação de técnico em enfermagem;

b)participar na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência; c)participar no planejamento, programação, orientação e supervisão nas atividades de assistência de enfermagem; d)prestar cuidados diretos de enfermagem, com ênfase a pacientes em estados graves; e)adotar técnicas e conhecimento para prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; f) atuar na prevenção e controle,de forma sistemática, à infecção hospitalar, bem como a possíveis lesões e danos físicos ou morais a pacientes, durante a assistência de saúde; g)executar programas e atividades de assistência individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritário e de alto risco; h)executar programas de educação em saúde, bem como atividades de assistência de enfermagem, executadas as privativas do enfermeiro; i)compor a equipe de saúde; j)anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins estatísticos, mantendo o sigilo da informações; k)preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; l)observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, compatíveis com o nível de sua qualificação e conhecimento técnico; m)executar tratamentos especificamente prescrito, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por vias oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos e afins; n)executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas, bem como procedimentos de oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; o)colher material para exames laboratoriais; p)prestar cuidados de

enfermagem pré e pós-operatório; q)executar atividades de desinfecção e esterilização em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; r)prestar cuidados de higiene,alimentação ou auxilio nessa atividade, zelando pelo conforto e segurança ao paciente, inclusive; s)zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; t)orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e recomendações médicas; u)participar de programas de higiene, de segurança do trabalho, de prevenção de acidente, de doenças profissionais e de trabalho e afins; v)executar os trabalhos de rotina vinculados a alta de pacientes, bem como dos procedimentos pós-morte; x)preencher relatórios e boletins diários e mensais, de acordo com as recomendações do órgãol; z) realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nível de escolaridade: Ensino médio técnico, com registro no Conselho de classe.

Carga Horária: 24 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar equipamentos de radiodiagnóstico

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a)operar equipamentos nos serviços de radiologia,de acordo com as determinações técnicas visando o perfeito funcionamento dos mesmos; b)realizar exames radiográficos, manusear sistemas digitalizados de diagnóstico por imagem; c)realizar limpeza de filmes, écrans e equipamentos; d)preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, utilizando a técnica conveniente no preparo do paciente, selecionando e verificando validade de filmes, revelando, fixando e monitorando a qualidade das chapas radiográficas; e)atender as prescrições médicas e técnicas sobre o material a ser produzido; f)orientaros pacientes sobre a correta postura por ocasião do exame; g)preencher relatórios e demais planilhas necessárias ao controle do trabalho; h)posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para fiscalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas; i)encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação de filme; j)operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas; k)encaminhar a radiografia, já revelada, ao médico responsável, efetuando as anotações e registros necessários; l)contribuir para definição de diagnósticos, executando serviços de radiologia, sob supervisão médica, quando para a realização do exame for necessário a utilização de farmacológicos; m)agilizar a entrega de resultados, priorizando os casos de urgência e emergência, para análise, diagnóstico e laudo do médico especialista; n)facilitar o acesso a consultas e informações sobre pacientes, organizando arquivos de exames; o)garantir o funcionamento do serviço de radiologia, controlando estoque de filmes, contrastes e demais materiais de uso do setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário e com a antecedencia recomendada para a continuidade dos serviços; p)zelar pela guarda, conservação e utilização segura dos equipamentos, inclusive pela inspecção periódica desses, com vistas a assegurar o perfeito funcionamento e durabnilidade; q)solicitar a intervenção de técnicos visando corrigir eventual falha dos equipamentos; r)realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL

Nível de escolaridade: Ensino médio técnico, com registro no Conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar o odontólogo em atividades técnico-odontológico e atuar na recepção dos pacientes e na organização do consultório e instrumentais odontológicos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) realizar, sempre sob a supervisão presencial do Odontólogo; os procedimentos de desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

b)participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

c)participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais, inclusive da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal;

d)realizar técnicas de higiene bucal voltadas à prevenção das doenças bucais, por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do Odontólogo;

e)promover a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo Odontólogo;

f)supervisionar, sob delegação e orientação do Odontólogo, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

g)realizar imagens e tomadas de uso odontológicos exclusivamente no consultório odontológico;

h)inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo Odontólogo;

i) proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após os procedimetntos cirúrgicos;

j) preparar os materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho) e instrumentalizar o Odontólogo durante a realização de procedimentos clínicos;

k)realizar isolamento do campo operatório;

l) realizar a remoção de suturas;

m)aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

n) cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

o)realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados, em campanhas realizadas nos órgãos ou espaços previamente definidos pela chefia imediata;

p) manter sigilo sobre informações de prontuários e atendimentos dos pacientes;

q)exercer todas as demais atribuições compatíveis com o cargo, sob supervisão o do Odontólogo.

DECRETO Nº. 87, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.957, de 07 de março de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.283.321,98 (Um mi-

lhão duzentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 – Fundo de Manut. E Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB

ATIVIDADE: 2.086 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%

ELEMENTO:

3.1.90.04.00.00.02.0540 Contratação por tempo de terminado R$ 180. 000,00

3.1.90.11.00.00.02.0540 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil R$ 550.000,00

ATIVIDADE: 2.111 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.02.0540 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil R$ 300.000,00

ATIVIDADE: 2.112 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.02.0540 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil R$ 253.321,98

Total da Suplementação R$ 1.283.321,98

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº 1.957/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.954, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam extinto os cargos em vacância, abaixo relacionados, integrantes das leis que especifica:

CARGO	LEI DE CRIAÇÃO	VAGA(S)
AGENTE DE SANEAMENTO	Lei Complementar nº. 8, de 22/5/2017	1
AGENTE DE SAÚDE	Lei nº.148, de 19/4/2001	4
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Lei nº 921, de 26/6/2018	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Lei nº148, de 19/4/2001	1
FISCAL DE CONSUMO	Lei Complementar nº. 8, de 22/5/2017	1
LEITURISTA	Lei Complementar nº.8, de 22/5/2017	2
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	Lei Complementar nº.8, de 22/5/2017	2
PROFESSOR DE MÚSICA	Lei nº.497, de 6/12/2011	3
TÉCNICO EM ACUPUNTURA	Lei nº.414, de 22/12/2009	1
TÉCNICO EM QUÍMICA	Lei Complementar nº.8, de 22/5/2017	1

Parágrafo único. A extinção dos cargos de provimento efetivo de que trata essa lei que eventualmente se encontrarem providos na data da publicação, dar-se-á na medida em que ocorrer suas respectivas vacâncias.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam automaticamente revogadas, após a publicação e/ou eventual vacância dos cargos referidos no artigo 1º, o artigo 3º, em suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei Complementar nº.8, de 22/5/2017, o Anexos I-A da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, que se refiram aos cargos de Agente de Saúde e de Auxiliar de Enfermagem, extintos por essa lei, o artigo 29, inciso III da Lei 921, de 26/6/2018 e o artigo 1º da Lei nº. 497, de 6/12/2011, especificamente em relação ao cargo de Professor de Música e o Anexo I-A da Lei 468, de 28/6/2012, especificamente em relação ao cargo de Técnico em Acupuntura, extinto por essa lei.

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 76, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna C.I nº 083/2024, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ARIADNA ALVES SILVA,** inscrita no CPF sob o nº.062.***.***-73para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Compras, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-17, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês março de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 85, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.955, de 07 de março de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(414) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0500 Outros Auxílios financeiros a Pessoas Físicas R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 78, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELAINE TERESINHA MOURA	29/02/2024
LIANE ZONATTO	08/02/2024
MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO	09/02/2024 23/02/2024

Art. 2 º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
FERNANDA SCHAF	28/02/2024

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTONIO MARTINS	19/02/2024 a 03/03/2024
WIGNY DA LUZ TEODORO	01/02/2024 a 15/02/2024

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADEILDO ROSA DE SOUSA	28/02/2024
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	01/02/2024
ANGELO SILVA DE ARRUDA	09/02/2024
EMILIA MELISSA MEDEIROS MARTINS	31/01/2024 a 01/02/2024
FABIULA JAQUELINE PIRES	20/02/2024 a 21/02/2024
FRANCIANE KIPP FERRÃO	05/02/2024 a 06/02/2024
GIULIANA FERNANDES	01/02/2024 02/02/2024
JANETE APARECIDA BEZERRA	05/02/2024
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	09/02/2024
KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO	08/02/2024
MARCIA LUIZ	23/02/2024
MARLI DE FATIMA DA ROCHA	26/02/2024 a 27/02/2024
RACHEL PEREIRA	16/02/2024 a 18/02/2024
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	16/02/2024
SILMARA GONÇALVES PEREIRA	05/02/2024 a 08/02/2024
SUELEN MIRANDA DE JESUS	16/02/2024 a 20/02/2024
VANESSA HORBACH DE OLIVEIRA	23/02/2024

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde os servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação,relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLENE DA SILVA SANTANA	09/02/2024
MARLI ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	02/02/2024

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALINE LEMES DE MORAES	26/02/2024
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	02/02/2024
CRISTIANI SANTOS SILVA	08/02/2024 29/02/2024
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	08/02/2024 a 09/02/2024 16/02/2024 26/02/2024 a 27/02/2024
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	09/02/2024 23/02/2024 29/02/2024
EVANILDA RAMOS DA SILVA	16/02/2024 a 29/02/2024
GENI MARIA MACHADO	28/02/2024 a 09/02/2024
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA	16/02/2024
GREICI AMANN	14/02/2024 a 23/02/2024
INES ALVES DE LIMA	21/02/2024
IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA	28/02/2024
JANE REGINA PIZZI CELSO	13/02/2024 a 27/02/2024
JOICE MARA POSSAMA!	29/02/2024 a 01/03/2024
JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	23/02/2024
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	26/02/2024
MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES	20/02/2024 26/02/2024
MARIA DIVINA BATISTA	15/02/2024
MARIA DO CARMO SOUZA	08/02/2024 a 09/02/2024
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	22/02/2024 a 23/02/2024
MARLI TERESINHA MAITO TOME	22/01/2024 a 02/02/2024
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA	23/02/2024 29/02/2024
ROSANA GOMES DE BRITO	26/02/2024
SILVANA OTENIO JUNIOR	01/02/2024 06/02/2024 07/02/2024 a 09/02/2024
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	26/02/2024

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 87/2023

ESPÉCIE: Prestação de Serviços –de Enfermagem.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº **87/2023** amigavelmente a partir de 05/03/2024**.**

VINCULO: do Processo Administrativo 06/2023, Processo de Compra 05/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ / CONTRATADO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 210/2024/GAPRE, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **MARIA IVANILDES LIMA SANTOS,** matrícula n.286, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS**, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde - SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/01/2022 A 01/01/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
01/04/2024	*30/04/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 213/2024/GAPRE, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **GLEUDINA LIMA DOS SANTOS,** matrícula n.285, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS**, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde - SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/01/2023 A 01/01/2024	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
01/04/2024	*30/04/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 216/2024/GAPRE, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **MARIA LOURDES PEREIRA DA MOTA,** matrícula n.0164, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde - SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/06/2022 A 01/06/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
01/04/2024	*30/04/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 215/2024/GAPRE, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **SIRLEY PEREIRA PANTALEÃO,** matrícula n.0263, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS**, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde - SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n. 028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/01/2023 A 01/01/2024	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
01/04/2024	*30/04/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 217/2024/GAPRE, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **CLEIANE DE SOUZA RODRIGUES ARAÚJO,** matrícula n.2409, ocupante do cargo de **APIO DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA PREDIAL**, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde - SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
16/12/2022 A 15/12/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
01/04/2024	*30/04/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 212/2024/GAPRE, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **FABIANA ANEZI ALMEIDA,** matrícula n.443, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde - SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/01/2023 A 31/12/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
01/04/2024	*30/04/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 214/2024/GAPRE, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **SAMUA TAUANE GONÇALVES,** matrícula n.2414, ocupante do cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL - AFISA**, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde - SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
16/12/2022 A 15/12/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
01/04/2024	*30/04/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 211/2024/GAPRE, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ALTAMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA PANTALEÃO,** matrícula n.502, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde - SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/01/2023 A 01/01/2024	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	*RETORNO ÀS ATIVIDADES*
01/04/2024	*30/04/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°124/2024

Portaria n°124/2024

De 04 de março de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Milton Parode** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Milton Parode**, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de abril de 2024 a 30 de abril de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/03/2022 a 20/03/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº118/2024

Portaria nº118/2024

De 29 de fevereiro de 2024.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º –Revogar a licença prêmio da Servidora **Mariza Oliveira de Almeida**, Professor, com a matricula 570, aprovada pela portaria nº 802/2023 de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 29 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°134/2024

Portaria n°134/2024

De 07 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Josiane Pinheiro da Silva Siqueira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Josiane Pinheiro da Silva Siqueira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração II,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 13 de maio de 2024 a 11 de junho de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2021 a 02/04/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 38.799.239/000146, com sede à Rua miraguai nº 298-A, Sala 04, Bairro Centro, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **AMANDA MARIA BARBOSA PILOCELLI**, portador da Cédula de Identidade RG 28644719 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 060.308.181-98, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar

6º termo aditivo do contrato nº 198/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposto no contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 067/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência** dos serviçosde **Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para elaboração de projetos de Licenciamento ambiental para implantação do aeródromo (Pista de pouso), conservação de pavimento em vias urbanas (lama asfáltica e micro revestimento) e elaboração e acompanhamento técnico de execução de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para eventos temporários do município de Canarana- MT.**

2.2 – Ficam acrescidos **90 (noventa) dias ao prazo de vigência estendendo-se até o dia29/05/2024**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 198/2021, e demais termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Fevereiro de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA

DO TRABALHO LTDA

Amanda Maria Barbosa Pilocelli

CPF sob nº 060.308.181-98

CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Portaria nº 1007/2021 de 26/11/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº128/2024

Portaria Nº128/2024

De 04 de março de 2024.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Renata de Souza Ruoso,** para exercer o cargo deAssessor de Assistência Social**,** cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 04 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº117/2024

Portaria nº117/2024

De 29 de fevereiro de 2024.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º –Revogar a licença prêmio da Servidora **Débora da Silva Vieira**, Professor de Educação Infantil, com a matricula 4705, aprovada pela portaria nº 801/2023 de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 29 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº117/2024

Portaria nº117/2024

De 29 de fevereiro de 2024.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º –Revogar a licença prêmio da Servidora **Débora da Silva Vieira**, Professor de Educação Infantil, com a matricula 4705, aprovada pela portaria nº 801/2023 de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 29 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 35.740.591/0002-07, com sede à Rua Yucuma, nº 193, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Syelle Souza Silva Aguiar, portador da Cédula de Identidade RG 2**61** SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 723.***.431-**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 198/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira - da Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.40, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 058/2023.**

1.2 - Fica acrescentada o total de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 01/03/2025, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula contratual.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos no processo, e também a empresa irá manter os preços ofertados, e ainda por vários fatores administrativos, onde as secretárias municipais têm como planejamento executar os serviços constantes em contrato, tal prorrogação não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 031/2023,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI

SYELLE SOUZA SILVA AGUIAR

CPF nº 723.***.431-**

CONTRATADA

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER

Portaria nº 922/2022 DE 07/12/2022

FISCAL DO CONTRATO

RENATA SORAYA REYES

Portaria nº 922/2022 DE 07/12/2022

FISCAL DO CONTRATO

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTO

Portaria nº 922/2022 DE 07/12/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA N°123/2024

Portaria n°123/2024

De 04 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maura Luiza Rodrigues da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maura Luiza Rodrigues da Silva**, ocupante do cargo de **Professor Educação Infantil,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 08 de abril de 2024 a 07 de maio de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/02/2022 a 03/02/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°127/2024

Portaria n°127/2024

De 04 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Nair Evane Bernardi** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Nair Evane Bernardi**, ocupante do cargo de **Técnico Enfermagem,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 18 de março de 2024 a 16 de abril de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/01/2021 a 18/10/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.626.739/0001-49, estabelecida na Rua Estancia Velha nº 1872 quadra 19, lote 14, Bairro Tropical II, cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EDMILSON AMARO NEVES**, portador do RG nº 1**13*4** SESP/PR e CPF nº 058.***.449-**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº **021/2023**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário**, a **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**, e a **CLAUSULA QUARTA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 03/03/2025, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, necessitar dos serviços, não podendo sofrer interrupção devido a grande demanda de serviços diários realizados, e a frota municipal não ser suficiente para atender toda demanda de serviços do município, assim justificamos a prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

2.3 - Fica mantido o valor mensal constante na **Cláusula Quarta - do valor e forma de pagamento,** inciso 4.1 no valor de **R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) mensais** pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de **R$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 032/2023,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 26 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA

EDMILSON AMARO NEVES

CPF nº 027.***.001-**

CONTRATADO

FRANCIELY REJANE STORCH

Portaria nº 116/2023 de 09/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PORTARIA N°133/2024

Portaria n°133/2024

De 07 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Fatima Aparecida da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Fatima Aparecida da Silva**, ocupante do cargo de **Agente de Nutrição Escolar,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 11 de março de 2024 a 09 de abril de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/08/2021 a 17/08/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°133/2024

Portaria n°133/2024

De 07 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Fatima Aparecida da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Fatima Aparecida da Silva**, ocupante do cargo de **Agente de Nutrição Escolar,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 11 de março de 2024 a 09 de abril de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/08/2021 a 17/08/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ:13.418.722/0001-02 estabelecida na Avenida Tancredo de Almeida Neves nº 127, QD 08, Lote 39, Sala 01, Bairro Campos Elisius, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PHELLIP AUGUSTO DUARTE** RG nº 1342515-3 SSP/MT e CPF nº 729.271.601-63, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **4º termo aditivo do contrato nº 059/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4. 1 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Adesão a ata de registro de preços nº 013/2023**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação prazo de execução da obra** de **contratação de empresa especializada para elaboração de análise dos serviços de saneamento de águas e esgotos, revisão do plano municipal de saneamento básico (PMSB) e estudos técnicos tarifários para o sistema de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos do município.**

2.2 - Ficam acrescidos **90 (noventa) dias** o **prazo de execução do item 03,** prorrogando até o dia **30/05/2024**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Conforme justificativa apresentada pelo fiscal do contrato, lotado no departamento de engenharia do município.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 059/2023 e demais temos aditivos**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 23 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME

PHELLIP AUGUSTO DUARTE

CONTRATADA

ENISIO MELATO

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 061/2024

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se **CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**", nos termos do inciso XXIX do art. 6º da Lei 14.133/2021, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL** a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3. 450 de 18 de outubro de 2023.

MODALIDADE: Concorrência Publica nº 001/2024

OBJETO: Construção da **Feira do Empreendedorismo da Agricultura Familiar** do Município de Canarana, conforme termo de convenio nº 1.657/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF**,** conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos, especificações técnicas e de acordo com o edital.

REALIZAÇÃO: 22/03/2024.

HORAS: 12:30 hs (Horário Brasília).

Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br ou www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana - MT, 07 de março de 2024.

_____

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ:13.418.722/0001-02 estabelecida na Avenida Tancredo de Almeida Neves nº 127, QD 08, Lote 39, Sala 01, Bairro Campos Elisius, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PHELLIP AUGUSTO DUARTE** RG nº 1**25*5-* SSP/MT e CPF nº 729.***.601-**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **3º termo aditivo do contrato nº 059/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4. 1 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Adesão a ata de registro de preços nº 013/2023**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação prazo de execução da obra** de **contratação de empresa especializada para elaboração de análise dos serviços de saneamento de águas e esgotos, revisão do plano municipal de saneamento básico (PMSB) e estudos técnicos tarifários para o sistema de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos do município.**

2.2 - Ficam acrescidos **60 (noventa) dias** o **prazo de execução do item 01,** prorrogando até o dia **18/04/2024**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Conforme justificativa apresentada pelo fiscal do contrato, lotado no departamento de engenharia do município.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 059/2023, 1º e 2º Aditivo**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 09 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME

PHELLIP AUGUSTO DUARTE

CONTRATADA

ENISIO MELATO

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 061/2024

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf cpf

PORTARIA N°126/2024

Portaria n°126/2024

De 04 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Nires Teotonio Cirqueira Borges** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Nires Teotonio Cirqueira Borges**, ocupante do cargo de **Biomédico,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 15 de abril de 2024 a 14 de maio de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/01/2022 a 19/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°125/2024

Portaria n°125/2024

De 04 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Ana Maria Prado de Almeida** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Ana Maria Prado de Almeida**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de abril de 2024 a 30 de abril de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/03/2021 a 13/03/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº107/2024

Portaria nº107/2024

De 23 de fevereiro de 2024.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º –Revogar a licença prêmio da Servidora **Cenira dos Santos**, Professor de Educação Infantil, com a matricula 3420, aprovada pela portaria nº 803/2023 de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 23 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº108/2024

Portaria nº108/2024

De 23 de fevereiro de 2024.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º –Revogar a licença prêmio da Servidora **Silma Izabel dos Santos Di Domenico**, Professor de Educação Infantil, com a matricula 3533, aprovada pela portaria nº 804/2023 de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 23 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°126/2024

Portaria n°126/2024

De 04 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Nires Teotonio Cirqueira Borges** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Nires Teotonio Cirqueira Borges**, ocupante do cargo de **Biomédico,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 15 de abril de 2024 a 14 de maio de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/01/2022 a 19/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°127/2024

Portaria n°127/2024

De 04 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Nair Evane Bernardi** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Nair Evane Bernardi**, ocupante do cargo de **Técnico Enfermagem,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 18 de março de 2024 a 16 de abril de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/01/2021 a 18/10/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°125/2024

Portaria n°125/2024

De 04 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Ana Maria Prado de Almeida** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Ana Maria Prado de Almeida**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de abril de 2024 a 30 de abril de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/03/2021 a 13/03/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº115/2024

Portaria Nº115/2024

29 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Cinara Laimer da Rosa** no cargo de provimento efetivo de **Psicólogo,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28 de fevereiro de 2023.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de dezembro de 2024**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
PORTARIA Nº 075/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidoresabaixo relacionados,para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 16 de janeiro de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	SECRECTARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023, CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.	012/2024	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	ERICA MARCIELE FURLAN DE PREDI DE CAMPOS	IVONETE SALETE JACQUES

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 073/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidoresabaixo relacionados,para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 05 de janeiro de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	SECRECTARIA	GESTOR/ FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022	001/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT.	DEMAIS SECRECTARIAS	LEANDRO TRAGINO COSTA	ICNNEM BEATRIZ MAFFEI SOUZA
			ASSISTÊNCIA SOCIAL:	ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO	ROSANGELA TATSCH E SILVA
			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ROSANGELA GOMES DA COSTA
			SECRETARIA DE SAUDE	ELEN CRISTINA MARTINES ROSA	EMANUELE ERICA GONÇALVES DE SOUSA

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 079/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidoresabaixo relacionados,para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 06 de fevereiro de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	SECRECTARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
CHAMADA PUBLICA Nº 001/ 2024	018/2024 019/2024	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**GESTOR: SANDRA** CRISTINA	DAIANE MARIANA DA
				FISCAL ADM: MARIA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA COSTA	ELAINE BATISTA DA COSTA
				FISCAL TÉCNICO: BRUNA LEISING ESC. MANOEL BANDEIRA: ÂNGELA MARIA DE BRITO DOS REIS CRE. JENI CUSTÓDIA LEAL: ANA LUCIA SEZE DIAS EDUCA. INFA. IRACI ALVES CABRAL FRANCISCO: ROSIMEIRE FIGUEIRA JONAS	MARIA SUZANA BERNARDO DE OLIVEIRA/ESC. MANOEL BANDEIRA; ROSEDALVA BENÍCIO FERREIRA/ CRE. JENI CUSTÓDIA LEAL: ROSILEI DA CRUZ CHAGAS./ EDUCA. INFA. IRACI ALVES CABRAL FRANCISCO: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 074/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidoresabaixo relacionados,para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 05 de janeiro de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	SECRECTARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022	**002/2024 003/2024 004/2024 005/2024 006/2024 007/2024 008/2024 009/2024 010/2024**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.	SECRECTARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE	JOAO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA	ICNNEM BEATRIZ MAFFEI SOUZA
			ASSISTÊNCIA SOCIAL:	JOAO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA	ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO
			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JOAO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA	MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA
			SECRETARIA DE SAUDE	JOAO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA	ELEN CRISTINA MARTINES ROSA.

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 078/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidoresabaixo relacionados,para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	SECRECTARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024	017/2024	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GESTOR: ADRIANA DE FREITAS	JOAO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
				JOAO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA	COSMO DE SOUZA SANTOS

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 080/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidoresabaixo relacionados,para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 12 de fevereiro de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	SECRECTARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024	020/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RACK E PONTOS DE ACESSO UNIFI	SECRETARIA DE SAUDE	GESTOR: ELEN CRISTINA MARTINS ROSA	VIVIANE ROCHA E SILVA
				FISCAL: CRISTINA MORAES VIEIRA	EMANUELE ERICA GONÇALVES DE SOUZA

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 017/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: MOACIR NOGUEIRA DANTAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

01 de fevereiro de 2024 até 01 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: JADER HOFFMANN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR TOTAL: R$ 39.996,50 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

06 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 019/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: ENEDIR DA CRUZ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR TOTAL: R$ 25.335,50 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

06 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 020/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: CARLINDA NET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº **13.442.411/0001-89**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RACK E PONTOS DE ACESSO UNIFI.

VALOR TOTAL: R$ 18.414,77 (dezoito mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos).

12 de fevereiro de 2024 até 13 de março de 2024.

GABINETE
PORTARIA Nº 076/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidoresabaixo relacionados,para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 19 de janeiro de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	SECRECTARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024	015/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	SECRECTARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE	GESTOR: SANDRA CRISTINA COSTA	DAIANE MARIANA DA
			ASSISTÊNCIA SOCIAL:	FISCAL ADINISTRATIVO: MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ELAINE BATISTA DA COSTA
			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FISCAL TÉCNICO: FABIANA APARECIDA SIMONATO	DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 077/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidoresabaixo relacionados,para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 22 de janeiro de 2024:

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	SECRECTARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023	016/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUND	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	MARIA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA	ELAINE BATISTA DA COSTA

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 02/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Marilene Marques dos Santos de Camargo**."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. Art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único parágrafo único da Lei n.º 482 de 28 de junho de 2005, **com redação alterada pela Lei Nº 527 de 28 de agosto de 2006**, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT; e Lei nº. 979, de 23/01/2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta do município de Castanheira/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora Sra. **Marilene Marques dos Santos de Camargo**, brasileira, portadora a Cédula de Identidade n.º 0809346-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 483.635.371-87, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Agente de Saúde Pública – 40 horas semanais, Classe "E", Nível "25", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n° 05.01.025, contando com 33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) diasde tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do **CASTPREV nº. 2024.04.00002P**, a partir de 01/03/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Castanheira/MT, 07 de março de 2024.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ao MENOR VALOR GLOBAL, tendo por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA - MT-515, TRECHO: FIM DA PAVIMENTAÇÃO - ENTRE - MT-403 (A), COORDENADA INICIAL: NORTE: 8.290.165,989 M LESTE: 635.479,040 M, COORDENADA LONGITUDE: NORTE: 8.293.007,612M LESTE: 635.720,747 M. TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 3,78 KM NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NOS TERMOS PACTUADOS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2400-2023/SINFRA, CON-

FORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXO", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 22 DE MARÇO DE 2024 (SEXTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 07 de março de 2024.**

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024.

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATADA: M.M FAYER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.208.910/0001-32.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de corte, religação e execução de manobra de abastecimento de água do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Aditada a Cláusula Quarta do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 30 (trinta e cinco) dias. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **26/02/2024** até a data de **31/03/2024**.

ASSINATURA DO CONTRATO: 26/02/2024.

VALOR: R$ 25.277,70 (vinte cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 35 (trinta e cinco) dias.

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 99 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 99 de 28 de FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DE IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2024, que será lançado a partir de **10 de março de 2024**, em cota única ou em até **08 (oito) parcelas mensais** e consecutivas, desde que o vencimento da última parcela não ultrapassa o mês de novembro de 2024.

I. O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de **30% (trinta por cento**) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2024 com pagamento em **parcela única** até a data de **10 de abril de 2024.**

II. O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de **10% (dez por cento**) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2024, caso, até **10 de abril de 2024**, opte pelo parcelamento deste em no máximo **08 (oito) vezes.**

III. O contribuinte que na data do lançamento do IPTU **não** tiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, não terá desconto sobre o valor do IPTU lançado para o exercício de 2024.

§ 1º - Para efeitos dos incisos I, II e III será levado em consideração para efeitos de concessão do desconto a ausência de débito em relação ao imóvel.

§ 2º - O parcelamento do valor do imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024 deverá respeitar o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

§ 3º - A prorrogação de prazo para atendimento às eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destinada a promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão reguladas por decreto.

Art. 2º Os contribuintes com direito à isenção de IPTU, deverão requerer o benefício fiscal para o ano de 2024 até o dia **11 de outubro de 2024.**

§ 1º - O Pedido de isenção será formalizado em processo administrativo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, acompanhados dos documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei para cada situação específica.

§ 3º - A Administração Municipal fica obrigada a promover a ampla publicidade do benefício de isenção nos sites da Câmara e Prefeitura Municipal e em todos os veículos de comunicação que o município tenha contrato.

§ 2º. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido o prazo de **30 dias**, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 3º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais, que serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais poderão ser retiradas no setor de tributos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães através do endereço eletrônico http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até **10 (dez) de abril de 2024** deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães no setor de tributação ou ainda através do site da Prefeitura de Chapada dos Guimarães no endereço eletrônico http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br., para fazer jus ao desconto concedido para pagamento em cota única, previsto no inciso I do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 3º O não recebimento do carnê de IPTU não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao IPTU.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 28 de fevereiro de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ao MENOR VALOR GLOBAL, tendo por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO

RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM URBANA, COORDENADAS: LAT: 15°27'39.16"S LONG: 55°44'44.41"O, TOTALIZANDO 1.499,00 M NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NOS TERMOS PACTUADOS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2369-2023/SINFRA, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXO", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 21 DE MARÇO DE 2024 (QUINTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 07 de março de 2024.**

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003, DE 06 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 003, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Autoriza servidora a realizar pedidos e a emitir relatórios de compras de materiais no Sistema Pentágono.

JANAÍNA PEIXOTO ANGELO GIMENES DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar a servidora Sra. Edineia Valtrick, inscrita no CPF sob nº 980.578.711-72, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº 1906, a realizar pedidos e a emitir relatórios de compras de materiais através do Sistema Pentágono, do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT,

Em 06 de março de 2024.

JANAÍNA PEIXOTO ANGELO GIMENES DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 559/2021

Publique-se; cumpra-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizando a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **007/2024** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A PRAGAS URBANAS NO ÂMBITO DESTE REGIONAL E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA (SUPERIORES/INFERIORES) DAS UNIDADES DE SAUDE E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DAS ESCOLAS E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PAÇO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLAUDIA-MT.**Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **14 de Março de 2024, ás 09:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **14 de Março de 2024, ás 09:05 horas (horário de Brasília).** O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 07 de Março de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL N.º 01/2024/CMDCA - EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DIRETA DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, NO MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT

Edital de abertura de processo de escolha Suplementar Direta de conselheiro Tutelar Suplente, no município de Cocalinho/MT

Edital n.º 01/2024/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha Suplementar Direta de Conselheiros Tutelares Suplentes de Cocalinho/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocalinho/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Resolução do CONANDA N. 170/2014, Resolução nº 245/2020/CEDCA/SETASC/MT e na **Lei Municipal n.º 1009/2023**, Resolução do CMDCA nº 001/2024 DE 20 de fevereiro de 2024, abre as inscrições para escolha suplementar direta de Conselheiros Tutelares Suplente para atuarem no Conselho Tutelar de Cocalinho, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Cocalinho/MT, para cumprimento de mandato no período de 2024 a 2028.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo a ordem decrescente de votos válidos no pleito eleitoral.[1]

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar Suplente	5	40 h/s	**R$ 2.201,46**

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população conforme especificações na Lei Municipal 1009/2023.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1009/2023 ou a que a suceder.

1.8 ***A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1009/2023 ou a que a suceder***.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1009/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar Suplente e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1009/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

2.1 O processo de escolha suplementar direta de Conselheiro Tutelar Suplente de Cocalinho/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1009/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplente seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório *(se houver previsão na lei municipal);*

III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, ***uninominal***[2] e secreto dos eleitores do Município de Cocalinho/MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito *(prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral)****[3]***.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar Suplente os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1009/2023, a saber:[4]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[5]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[6]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[7]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[8]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[9]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

IX. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade de Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, cunhadas, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia ***08 (oito) de março a 28 (vinte e oito) de março de 2024****,* em horário de atendimento ao público das ***07:00h às 13:00h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Serafim Pereira da Silva s/nº Setor Terra Firme (ao lado da Secretaria de Educação)***, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/

2022 do Conanda e na Lei Municipal n.1009/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 *A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 1009/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, ***pela Comissão Especial do processo de escolha, no até 01 (primeiro) de abril de 2024***, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão ***poderá impugnar*** a candidatura, mediante prova da alegação, até dia **25/04/2024** no horário de atendimento ao público, no Rua Serafim Pereira da Silva s/n.º, Setor Terra Firme, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail ***cmdca.cocalinho@gmail.com***.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 29 (vinte e nove) de abril a 03 (três) de maio de 2024 ***para defesa***. E dia **06/05/2024 reunião da comissão Especial Eleitoral para análise e deliberação sobre os recursos interpostos e publicação da lista de todas as inscrições deferidas.**

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **06/05/2024*, a lista dos candidatos aptos a participar da prova, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica***.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Rua Serafim Pereira da Silva s/n.º, Setor Terra Firme, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail ***cmdca.cocalinho@gmail.com.***

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada ***a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 06/05/2024,*** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7*.12 No dia 25/05/2024, das 08:00h às 11:00h, na Escola Municipal José Umberto Moreira, localizado na Av. Goiás, s/n.º Bairro Cidade Nova, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60 (nota estipulada na Lei Municipal).*

7.13 ***A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27/05/2024***, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a ***interposição de recurso pelos candidatos***, no horário de atendimento ao público, na Rua Serafim Pereira da Silva s/n.º, Setor Terra Firme, no prazo de ***2 (dois) dias, no período de 28/05/2024 e 31/05/2024***, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cmdca.cocalinho@gmail.com.**

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá ***publicar decisão até o dia 03/06/2024***, publicando-se, ***em seguida, publicação da lista final dos candidatos aptos para a Eleição Suplementar Direta de Conselheiro Tutelar Suplente***, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **04 de Junho de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no até o dia 25 de agosto às 20:00h na Câmara Municipal de Cocalinho, situada na Av. Araguaia com a Joaquim de Almeida, s/n Setor Beira Rio.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, ***uninominal*** e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 30 de Junho de 2024[10], das 8hs às 17hs[11].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 04/06/2024, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato **(a depender da definição do modelo de cédula).**

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 20 de junho de 2024.**

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 ***Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação***.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia ***01 de julho de 2024***, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos para suplentes que receberem o maior número de votos será em 04/07/2024.[12]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos ***eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.***

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado para o processo de escolha Suplementar Direta de Conselheiro tutelar Suplente de Cocalinho-MT.

Data	Etapa
07/03/2024	Publicação do Edital
08 a 28/03/2024	Inscrições dos Candidatos, ***na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Serafim Pereira da Silva s/nº Setor Terra Firme (ao lado da Secretaria de Educação)***, ***07:00h às 13:00h.***
01/04/2024	Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas.
08/04/2024	Reunião da Comissão Especial Eleitoral para análise e deliberação sobre os recursos interpostos e publicação da lista de todas as inscrições deferidas.

10 a 15/ 04/ 2024	Interposição de novo recurso dirigido ao CMDCA pelo candidato.
17/ 04/ 2024	Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao CMDCA e da lista de todas as inscrições deferidas.
24/ 04/ 2024	Prazo para impugnação de candidatura mediante prova de alegação.
26/ 04/ 2024	Publicação da lista dos candidatos com candidatura impugnada.
29/ 04/ 2024 a 03/ 05/ 2024	Interposição de novo recurso dirigido ao CMDCA pelo candidato.
06/ 05/ 2024	Publicação, pelo CMDCA, da lista dos candidatos aptos a participar da prova.
25/ 05/ 2024	Aplicação da prova.
27/ 05/ 2024	Divulgação e Publicação do resultado da prova.
28 e 31/ 05/ 2024	Interposição de recursos das provas realizadas.
03/ 06/ 2024	Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao CMDCA referente as notas da prova.
04/ 06/ 2024	Publicação da lista dos candidatos inscritos aptos para Eleição Suplementar Direta de Conselheiro Tutelar Suplente e publicação do local de votação.
30/ 06/ 2024	Eleição das 08h às 17h, no local definido pela Comissão Especial.
01/ 07/ 2024	Publicação dos nomes dos candidatos eleitos ao cargo de Conselheiro tutelar Suplente.
04/ 07/ 2024	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares suplentes eleitos

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. **1009/ 2023**, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Água Boa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[1] Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

[2] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/ 2022 do Conanda, ou seja, **cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal**).

[3] Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

[4] Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

[5] Disponível em: .

[6] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[7] Disponível em: .

[8] Disponível em: .

[9] Disponível em: .

[10] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[11] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[12] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 25/03/2024 as 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 002/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** "O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**,as especificações constam no Termo de Referência Anexo II. do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 07 de Março de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2024

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP**, as especificações e quantitativos estão descritos no termo de referência anexo a este edital. Sagrou-se vencedora do certame a seguinte empresa:

UELSON ANTONIO DA SILVA, CNPJ: 24.731.101/0001-09

Valor do proponente: **588.642,50** (Quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Valor total do registro de preços: **588.642,50** (Quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Cocalinho – MT, 07 de Março de 2024.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 133/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora, **GABRIELLA BERNARDES DA SILVA**, portadora do CPF. n°. 045.014.851-32, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DAE,** lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
ERRATA:

PORTARIA Nº 32/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **COLOCAR**, a disposição da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT., sem remuneração, a pedido, ao servidor EDIVALDO MOREIRA DA SILVA, matricula 59, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 01 de fevereiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2023.

ERRATA: Na publicação do dia 07 de março de 2024, Edição Nº. 4.437, da página 330, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2023.

Leia sê: Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _74/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARIA APARECIDA JESUS CORNIANI".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARIA APARECIDA JESUS CORNIANI, portadora da matricula nº 382, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 26/02/2024 e término em 03/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 132/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a senhora, **GABRIELLA BERNARDES DE OLIVEIRA**, portadora da matricula nº. 7019, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 05 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _75/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ROSIMEIRE CARRILHO CASADEI".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ROSIMEIRE CARRILHO CASADEI, portadora da matricula nº 1070, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 28/02/2024 e término em 01/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO TIPO "CASA DE APOIO", SITUADA EXCLUSIVAMENTE NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT".**

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
CASA DE APOIO PANTANAL LTDA - 32.965.160/0001-61	01	1.350.000,00

Colíder/MT, 07 de março de 2024.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 18, DE 07 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA N° 18, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando a melhor organização dos trabalhos do Poder Legislativo no decorrer do mês de março do corrente ano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica adiada a 4ª (quarta) Sessão Ordinária do dia 11/03/2024, para o dia 18/03/2024, às 08h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Palácio Vereador Mauro Mendes, Câmara Municipal de Colniza – MT, em 07 de março de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 07 de março de 2024.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

CONTABILIDADE
BALANÇO DE GESTÃO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 04.213.687/0001-02
COLNIZA-MT
Gestão 2021/2024
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

Oficio nº 094/2024

Colniza - MT, 15 de fevereiro de 2023.

Assunto: Balanço de Gestão

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, com sede na Avenida dos Pinhais, n° 119, Centro, inscrita com C.N.P.J. 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo Exmo. Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza - MT, vem através deste encaminhar o Balanço Geral Contas de Gestão, Exercício de 2023, para apreciação dos Nobres Vereadores.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL – GESTÃO 2023

À
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
EXMO. Sr. Ezequias Dedê de Souza
Vereador Presidente, Exmos. Sres. Vereadores
Colniza - MT

Avenida dos Pinhais nº 119 - Centro - CEP: 78335–000 - Colniza – MT
Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

2.1 - As contas de Gestão do Primeiro Semestre de 2021, estiveram sob a gestão do Sr. Milton de Souza Amorim e os demais Sistema Administrativos sob responsabilidade dos Agentes Públicos conforme dados pessoais especificados nos quadros abaixo:

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	MILTON DE SOUZA AMORIM
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	717522 SSP/MT
CPF:	795.771.991-00
Endereço:	Avenida Mato Grosso nº 592, Centro, Colniza/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (66) 98114-8164
E-mail:	milton-colniza@hotmail.com

CONTADOR:	
Nome:	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
Período:	2º SEMESTRE 2023
Rg:	1101263 SSP/RO
CRC	008951/O - RO
Cpf:	000883372-94
Endereço:	Rua das Garapeiras, s/n, Centro – Colniza/MT - Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (69) 9 9250 4846
E-Mail:	elaine19santos@gmail.com

AUDITORA PÚBLICA INTERNA	
NOME:	SANDRA GUGEL
PERÍODO:	3º SEMESTRE 2023
RG:	6.362.683-0 SSP/PR
CPF:	771.021.771-00
Endereço:	Avenida Tarumã, nº 684, Centro, Colniza/MT – Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (66) 9 8118-1549
E-mail:	sandracarisma@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	
NOME:	MAKAULLI GOMES DE SOUZA
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	29569583
CPF:	071.503.111-21
Endereço:	AV. CONTORNO, Nº 410, CENTRO, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98116-7336
e-mail:	makaullisouza8@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS	
NOME:	JOCILEIDE DOS SANTOS SILVA GONÇALVES
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	3405040-0 SSP/MT
CPF:	703.947.842-00
Endereço:	AV. DO CONTORNO S/N, CENTRO, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98409-7998
E-mail:	Jo_lp26@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE PATRIMONIAL	
NOME:	RAYSSA DE MEIRELES TOTONIO
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	28817133 SSP/MT
CPF:	068..692.411-80
Endereço:	Av. do Contorno, n° 999, Bairro Garça, Colniza/MT – Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (66) 9 8432-6472
E-mail:	rayssacolniza@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	
NOME:	PRISCILA MUNDT RODRIGUES
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	2063838-9 SSP/MT

CPF:	036.668.231-64
Endereço:	Rua A4, Nº 73 – Bairro Verdan – COLNIZA/MT – CEP: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000 (66) 98117-0205
E-mail:	priscilamundt@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONVÊNIOS E CONSORCIOS	
NOME:	IVONETE RODRIGUES LEITE
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	2421442-6
CPF:	049.905.091-61
Endereço:	RUA DO AÇAI, Nº 48, CENTRO, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 99212-8403
E-mail:	netileite@outlook.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO	
NOME:	SELMA DILL DE PAULLA
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	1152934-2 SSP/MT
CPF:	828.469.361-53
Endereço:	Av. do Contorno, s/n, Centro – COLNIZA/MT CEP: 78.335-000
Fone:	(66) 98133-9964
E-mail:	selma_dill@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SAUDE	
NOME:	JOVELINO ALVES DE ALMEIDA
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	470117 SSP/RO
CPF:	312.118.282-04
Endereço:	Br 170, km 2,5 Chácara das Palmeiras, Colniza/Mt – Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98136-1685
e-mail:	jovelinoalves@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS	
NOME:	ARMANDO NEGRISOLI NETO
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	15404030 SSP/MT
CPF:	003.381.121-03
Endereço:	RUA DOS GIRASSOIES, Nº 544, CENTRO, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98133-5800
E-mail:	financas@colniza.mt.gov.br ; jacare4@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE FINANÇAS	
NOME:	ARMANDO NEGRISOLI NETO
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	1540403-0 SSP/MT
CPF:	003.381.121-03
Endereço:	RUA DOS GIRASSOIES, Nº 544, CENTRO, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98133-5800
E-mail:	jacare4@hotmail.com ; financas@colniza.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AÇÃO SOCIAL	
NOME:	MARLEY MACIEL DE PAULA
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	28392183 SSP/MT
CPF:	065.783.371-13
Endereço:	Rua Duque de Caxias, S/n, Jardim Imperial, Colniza/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (66) 9 8453-1853
E-mail:	paulamarley47@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO INFRA-ESTRUTURA	
NOME:	GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	09342915 SSP/MT

CPF:	761.791.761-91
Endereço:	Rua das Adálias, n° 383, Centro, Colniza/MT, CEP: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (66) 9 8110-0344
e-mail:	gilbertorodrigues.colniza@gmail.com e obras@colniza.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO JURIDICO	
NOME:	MARCOS ARNOLD
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	596.250 SSP/RO
CPF:	611.421.072-72
Endereço:	Rua dos Cajueiros, nº 183 – Centro - COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98118-9143
E-mail:	drmarcosarnold@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO	
NOME:	NICOLY SCHOCK ROSSI
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	20181760
CPF:	029.631.641-57
Endereço:	RUA SANTA LUZIA, Nº 208, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98112-2197
E-mail:	nicolyschock@gmail.com

RESPONSÁVEL SETOR DE FROTAS	
NOME:	CLEZIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
PERÍODO:	2º SEMESTRE DE 2023
RG:	1205976
CPF:	010.186.282-23
Endereço:	RUA BARÃO DE MAUÁ S/N, JARDIM IMPERIAL, COLNIZA/MT – Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98107-7042
E-mail:	evangelistadeoliveiraclezio@gmail.com

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2º SEMESTRE - Exercício 2023
Prefeitura Municipal de Colniza

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 033/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do **2° Semestre do exercício 2023** da Prefeitura Municipal de Colniza.
1.2. A Unidade de Controle Interno do Município de Colniza foi criada pela Lei Municipal Nº. 345/2007 de 14/12/2007, constando o cargo de Controlador Interno a ser ocupado por servidor aprovado em concurso público com as qualificações necessárias para o exercício da função.
1.3. O desenvolvimento dos trabalhos é realizado de forma limitada no cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como no atendimento das solicitações dos órgãos fiscalizadores e orientando/auxiliando a gestão no desenvolvimento dos atos de gestão.
1.4. A UCI tem procurado na medida do possível, realizar suas atividades mediante analises/verificações de relatórios/informações devidamente contabilizadas/lançadas obtidas através dos Sistemas Informatizados, e quando disponibilizadas por meio físico, as análises são feitas por amostragem em processos de diárias, licitações, folha de pagamento, dentre outros. Pelo Sistema Espaço do Fiscalizado do TCE realiza-se o acompanhamento das informações enviadas pelo Sistema Geoobras e Sistema APLIC, dentre outros, emitindo orientações/recomendações e exercendo um trabalho de controle e acompanhamento, buscando sempre que possível, orientar a gestão administrativa quanto ao cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade e dos princípios constitucionais, desenvolvendo critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, auxiliando na prevenção de falhas quando de seu conhecimento, procurando estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização face às determinações legais, com acompanhamento dos atos e fatos desenvolvidos pela administração, emitindo mensalmente Relatório de Gestão Simplificado, com orientações/recomendações para o Gestor referente aos gastos com Saúde, Educação e Pessoal Civil, dentre outras situações que por determinações legais, devem ser orientadas para conhecimento e providencias.
1.5. O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor a absoluta responsabilidade e risco dos atos praticados, tornando-se necessária a modernização da imagem do Controle Interno, vez que este não controla o gestor, não imobiliza, nem impede sua atuação, ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração;
1.6. Orienta/recomenda com o propósito de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, motivação e impessoalidade, tendo como objetivo principal o de possuir ação preventiva antes que ações ilícitas, incorretas ou impróprias possam atentar contra os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, principalmente o artigo 37, em seus incisos e parágrafos;
1.7. E ainda a ausência de expedição de recomendação ou da sua devida comprovação, poderá acarretar ao Controle Interno sua responsabilidade solidária em virtude de sua conduta omissiva, acerca de fatos ilegais ou irregulares que tiver conhecimento, na utilização de recursos públicos;

2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

2.1 - As contas de Gestão do Primeiro Semestre de 2021, estiveram sob a gestão do Sr. Milton de Souza Amorim e os demais Sistema Administrativos sob responsabilidade dos Agentes Públicos conforme dados pessoais especificados nos quadros abaixo:

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	MILTON DE SOUZA AMORIM
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	717522 SSP/MT
CPF:	795.771.991-00
Endereço:	Avenida Mato Grosso nº 592, Centro, Colniza/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (66) 98114-8164
E-mail:	milton-colniza@hotmail.com

CONTADOR:	
Nome:	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
Período:	2º SEMESTRE 2023
Rg:	1101263 SSP/RO
CRC	008951/O - RO
Cpf:	000883372-94
Endereço:	Rua das Garapeiras, s/n, Centro – Colniza/MT - Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (69) 9 9250 4846
E-Mail:	elaine19santos@gmail.com

AUDITORA PÚBLICA INTERNA	
NOME:	SANDRA GUGEL
PERÍODO:	3º SEMESTRE 2023
RG:	6.362.683-0 SSP/PR
CPF:	771.021.771-00
Endereço:	Avenida Tarumã, nº 684, Centro, Colniza/MT – Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (66) 9 8118-1549
E-mail:	sandracarisma@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	
NOME:	MAKAULLI GOMES DE SOUZA
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	29569583
CPF:	071.503.111-21
Endereço:	AV. CONTORNO, Nº 410, CENTRO, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98116-7336
e-mail:	makaullisouza8@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS	
NOME:	JOCILEIDE DOS SANTOS SILVA GONÇALVES
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	3405040-0 SSP/MT
CPF:	703.947.842-00
Endereço:	AV. DO CONTORNO S/N, CENTRO, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98409-7998
E-mail:	Jo_lp26@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE PATRIMONIAL	
NOME:	RAYSSA DE MEIRELES TOTONIO
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	28817133 SSP/MT
CPF:	068..692.411-80
Endereço:	Av. do Contorno, n° 999, Bairro Garça, Colniza/MT – Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (66) 9 8432-6472
E-mail:	rayssacolniza@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	
NOME:	PRISCILA MUNDT RODRIGUES
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	2063838-9 SSP/MT

CPF:	036.668.231-64
Endereço:	Rua A4, Nº 73 – Bairro Verdan – COLNIZA/MT – CEP: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000 (66) 98117-0205
E-mail:	priscilamundt@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONVÊNIOS E CONSORCIOS	
NOME:	IVONETE RODRIGUES LEITE
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	2421442-6
CPF:	049.905.091-61
Endereço:	RUA DO AÇAI, Nº 48, CENTRO, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 99212-8403
E-mail:	netileite@outlook.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO	
NOME:	SELMA DILL DE PAULLA
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	1152934-2 SSP/MT
CPF:	828.469.361-53
Endereço:	Av. do Contorno, s/n, Centro – COLNIZA/MT CEP: 78.335-000
Fone:	(66) 98133-9964
E-mail:	selma_dill@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SAUDE	
NOME:	JOVELINO ALVES DE ALMEIDA
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	470117 SSP/RO
CPF:	312.118.282-04
Endereço:	Br 170, km 2,5 Chácara das Palmeiras, Colniza/Mt – Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98136-1685
e-mail:	jovelinoalves@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS	
NOME:	ARMANDO NEGRISOLI NETO
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	15404030 SSP/MT
CPF:	003.381.121-03
Endereço:	RUA DOS GIRASSOIES, Nº 544, CENTRO, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98133-5800
E-mail:	financas@colniza.mt.gov.br ; jacare4@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE FINANÇAS	
NOME:	ARMANDO NEGRISOLI NETO
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	1540403-0 SSP/MT
CPF:	003.381.121-03
Endereço:	RUA DOS GIRASSOIES, Nº 544, CENTRO, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98133-5800
E-mail:	jacare4@hotmail.com ; financas@colniza.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AÇÃO SOCIAL	
NOME:	MARLEY MACIEL DE PAULA
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	28392183 SSP/MT
CPF:	065.783.371-13
Endereço:	Rua Duque de Caxias, S/n, Jardim Imperial, Colniza/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (66) 9 8453-1853
E-mail:	paulamarley47@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO INFRA-ESTRUTURA	
NOME:	GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	09342915 SSP/MT

CPF:	761.791.761-91
Endereço:	Rua das Adálias, n° 383, Centro, Colniza/MT, CEP: 78.335-000
Fone:	(66) 3571-1000/1315 (66) 9 8110-0344
e-mail:	gilbertorodrigues.colniza@gmail.com e obras@colniza.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO JURIDICO	
NOME:	MARCOS ARNOLD
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	596.250 SSP/RO
CPF:	611.421.072-72
Endereço:	Rua dos Cajueiros, nº 183 – Centro - COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98118-9143
E-mail:	drmarcosarnold@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO	
NOME:	NICOLY SCHOCK ROSSI
PERÍODO:	2º SEMESTRE 2023
RG:	20181760
CPF:	029.631.641-57
Endereço:	RUA SANTA LUZIA, Nº 208, COLNIZA/MT, Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98112-2197
E-mail:	nicolyschock@gmail.com

RESPONSÁVEL SETOR DE FROTAS	
NOME:	CLEZIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
PERÍODO:	2º SEMESTRE DE 2023
RG:	1205976
CPF:	010.186.282-23
Endereço:	RUA BARÃO DE MAUÁ S/N, JARDIM IMPERIAL, COLNIZA/MT – Cep: 78.335-000
Fone:	(66) 98107-7042
E-mail:	evangelistadeoliveiraclezio@gmail.com

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. RECEITA

Lei Federal 4.320/64, artigo 75º:
I – "a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;"

3.1.1. O Controle Interno conferiu por amostragem a legalidade dos atos que geraram receitas, assim como o acompanhamento de sua evolução e arrecadação em conformidade com os ditames contidos nos artigos 11 a 14 da LC 101/00.

3.1.2. A Receita estimada para o exercício de 2023 foi de **R$ 128.969.800,00** (excluídas a receitas do Fundo de Previdência). A Receita arrecadada e contabilizada no EXERCICIO de 2023 até a data da análise foi de **R$ 151.842.939,17,** que equivale aproximadamente **118%** da meta prevista, superando a meta anual em 18%, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO		ORÇADO ANO 2023	ATE DEZ/2023	% REALIZADO
RECEITAS CORRENTES		**135.632.736,51**	**148.140.877,49**	**109,22%**
Receita Tributaria		11.022.386,51	14.706.588,07	133,42%
Receita de Contribuição		1.440.000,00	1.371.256,65	95,23%
Receita Patrimonial		716.750,00	4.470.124,77	623,67%
Receita Agropecuaria		-	-	#DIV/0!
Receita de Serviços		220.000,00	134.519,85	61,15%
Transferencias Correntes		122.223.100,00	127.025.928,85	103,93%
Outras Receitas Correntes		10.500,00	432.459,30	4118,66%
RECEITA DE CAPITAL		**7.233.063,49**	**17.566.932,24**	**242,87%**
Operações de Credito		-	4.000.000,00	#DIV/0!
Alienação de bens		-	446.550,00	#DIV/0!
Transferência de Capital		7.233.063,49	13.120.382,24	181,39%
Outras Receitas de Capital		-	-	#DIV/0!
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES		**(13.896.000,00)**	**(13.864.870,56)**	**99,78%**
Interferencias Financeiras (Ingressos)		**-**		**#DIV/0!**
TOTAL		**128.969.800,00**	**151.842.939,17**	**117,74%**

Comparando a receita arrecadada no período atual com o mesmo período do exercício de 2022 percebe-se uma diferença a maior na arrecadação de **R$ 17.037.108,08**, considerando nesse valor, o empréstimo (FINISA) e Alienação de bens (leilão).

O resultado da arrecadação da receita orçamentária é medido pelo QAR – Quociente de Arrecadação da Receita (Divide-se a receita arrecadada pela receita prevista na LOA do exercício), conforme demonstrado no quadro abaixo:

QUOCIENTE DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA - QAR		
DESCRIÇÃO	VALOR R$	QAR A/B
(A) receita arrecadada	151.842.939,17	**1,1774**
(B) receita prevista	128.969.800,00	
(A-B) deficit/superávit arrecadação	22.873.139,17	

3.1.3. Em relação à Receita Própria, o acumulado contabilizado preliminarmente totalizou **R$ 14.706.588,07** o que equivale aproximadamente a **133%** da meta prevista, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO		ORÇADO ANO 2023	ATE NOV/2023	% REALIZADO
IMPOSTOS		**8.122.000,00**	**11.911.293,17**	**146,65%**
IPTU		1.792.000,00	2.191.034,11	122,27%
IRRF		1.850.000,00	3.286.830,65	177,67%
ISSQN		2.710.000,00	4.746.023,39	175,13%
ITBI		1.770.000,00	1.687.405,02	95,33%
TAXAS		**2.900.386,51**	**2.795.294,90**	**96,38%**
Taxa Exercício Poder de Policia		1.870.386,51	969.405,37	51,83%
Taxas Prestação de Serviços		1.030.000,00	1.825.889,53	177,27%
Juros e Multas (111801.12/111802.32/111801.42/112101.12/112201.12)				#DIV/0!
Divida Ativa Tributaria (111801.13/111801.14/111802.33/111802.34/111801.43/111801.44/112101.13/112101.14/112201.13/112201.14)				#DIV/0!
TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA		**11.022.386,51**	**14.706.588,07**	**133,42%**

3.2. DESPESAS

3.2.1 - Despesa Orçamentária

3.2.2. Em relação à despesa pública, nascimento ou extinção de direitos e obrigações, verifica-se que até o mês em análise, executou-se dentro da legalidade, nos termos da LC 101/00.

3.2.3. A despesa fixada para o exercício de 2023 foi no valor de **R$ 128.969.800,00** para o Executivo (excluídas as despesas do Fundo de Previdência) e **R$ 5.000.000,00** para o Legislativo.

3.2.4. Na data da analise das informações contabilizadas no EXERCICIO de 2023, as despesas empenhadas COM SUPERÁVIT DO EXERCICIO ANTERIOR totalizaram preliminarmente **R$ 150.210.013,35,** sendo repassada ao Legislativo Municipal a importância de **R$ 5.300.000,00,** totalizando **R$ 155.510.013,35,** gerando um déficit orçamentário de **R$ (3.667.074,18,** comparando à receita arrecadada com a despesa empenhada, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DO DEFICIT/SUPERAVIT ATÉ DEZEMBRO/2023 - COM SUPERAVIT EXECICIO ANTERIOR			
RECEITA ARRECADADA	**151.842.939,17**	**DESPESA EMPENHADA**	**150.210.013,35**
		DESPESA CAMARA	**5.300.000,00**
		Total	**155.510.013,35**
DÉFICT		**SUPERAVIT/DEFICT**	**-3.667.074,18**
TOTAL	**151.842.939,17**	**TOTAL**	**151.842.939,17**

Observação: As despesas empenhadas no exercício**, excluídos os valores de resultado de superávit financeiro de exercício anterior**, totalizaram preliminarmente **R$ 131.854.581,91,** sendo repassada ao Legislativo Municipal a importância de **R$ 5.300.000,00,** totalizando **R$ 137.154.581,91,** gerando um Superávit orçamentário de **R$ 14.688.357,26**, comparando à receita arrecadada com a despesa empenhada, conforme demonstra a tabela abaixo:

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DO DEFICIT/SUPERVIT ATÉ DEZEMBRO/2023 - SOMENTE COM RECURSOS EXERCICIO CORRENTE			
RECEITA ARRECADADA	151.842.939,17	DESPESA EMPENHADA	131.854.581,91
		DESPESA CAMARA	5.300.000,00
		Total	137.154.581,91
DÉFICT		SUPERAVIT/DEFICT	14.688.357,26
TOTAL	151.842.939,17	TOTAL	151.842.939,17

3.2.5. No tocante as despesas liquidadas COM SUPERÁVIT DO EXERCICIO ANTERIOR totalizaram o valor de **R$ 134.260.534,15**, sendo repassada ao Legislativo Municipal a importância de **R$ 5.300.000,00**, perfazendo um total de **R$ 139.560.534,15,** obtendo-se um resultado de execução positivo (superávit) de **R$ 12.282.405,02,** comparando à receita arrecadada com a despesa liquidada (incluído o repasse ao legislativo), conforme quadro demonstrativo abaixo.

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DO DEFICIT/SUPERAVIT ATÉ DEZEMBRO/2023 - COM SUPERAVIT EXECICIO ANTERIOR			
RECEITA ARRECADADA	151.842.939,17	DESPESA LIQUIDADA	134.260.534,15
		DESPESA CAMARA	5.300.000,00
		Total	139.560.534,15
DÉFICT		SUPERAVIT/DEFICT	12.282.405,02
TOTAL	151.842.939,17	TOTAL	151.842.939,17

Observação: As despesas liquidadas até o mês em análise**, excluídos os valores de resultado de superávit financeiro de exercício anterior**, totalizaram preliminarmente **R$ 120.443.714,95,** sendo repassada ao Legislativo Municipal a importância de **R$ 5.300.000,00,** totalizando **R$ 125.743.714,95,** gerando um superávit de **R$ 26.099.224,22**, comparando à receita arrecadada com a despesa liquidada, conforme demonstra a tabela abaixo:

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DO DEFICIT/SUPERVIT ATÉ DEZEMBRO/2023 - SOMENTE COM RECURSOS EXERCICIO CORRENTE			
RECEITA ARRECADADA	151.842.939,17	DESPESA LIQUIDADA	120.443.714,95
		DESPESA CAMARA	5.300.000,00
		Total	125.743.714,95
DÉFICT		SUPERAVIT/DEFICT	26.099.224,22
TOTAL	151.842.939,17	TOTAL	151.842.939,17

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2023, a Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Pregoeiro foram designados através da Portaria nº 069/2023 de 28/02/2023;

A composição da comissão é de 06 (seis) servidores, sendo um presidente, três membros e dois suplentes, sendo cinco pertencentes ao quadro permanente do órgão e um de cargo em comissão;

De acordo com as informações obtidas através de Relatório gerado via Sistema Informatizado, constataram-se mediante análise preliminar que foram homologados no exercício em análise **88 (oitenta e oito)** processos licitatórios de Dispensa, Inexigibilidade, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Concorrência e Tomada de Preço.

Não procedeu-se a verificação/auditoria em Licitações no segundo semestre de 2023, que poderá ser realizada no exercício seguinte.

3.4. CONTRATOS

De acordo com as informações obtidas via sistema, através de relatórios gerados até a data da analise, verificou-se que foram firmados **129 (cento e vinte e nove)** contratos no exercício em análise.

Não procedeu-se a verificação/auditoria em Contratos no semestre em analise.

Os atos de designação dos fiscais de contrato ocorreram através dos Decretos nº 033/2023.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No exercício de 2023, a entidade contribuiu para os regimes (geral e próprio) de previdência, no devido prazo.

Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF).

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).

Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF).

As informações analisadas até a presente data foram obtidas junto ao Setor Financeiro e Contábil bem como junto ao RPPS.

3.6. DÍVIDA ATIVA

No Balanço Patrimonial de 2022, consta inscrito em Divida Ativa o valor de **R$ 5.872.062,23 (cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil sessenta e dois reais e vinte e três centavos).**

De acordo com as informações contabilizadas no Anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, consta arrecadado exercício em análise o valor de aproximadamente **R$ 128.454,00 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro)** em Dívida Ativa incluídas as multas e juros. Percebe-se um desempenho deficiente para o período, comparando o previsto com o arrecadado no período.

3.7. RESTOS A PAGAR

Em analise preliminar das informações constantes no Balanço Financeiro, constatou-se que foram inscritos em restos a pagar em 2022 o montante de **R$ 1.145.591,59 Processados** e de **R$ 10.110.023,07 Não Processados,** totalizando o montante de **R$ 11.255.614,66.**

De acordo com as informações do relatório do sistema consta que no exercício em análise foram pagos o valor de **R$ 1.218.486,32** de restos a pagar Processados e **R$ 7.953.118,61** de restos a pagar Não Processados**.**

3.8. EDUCAÇÃO

A análise dos gastos com educação é feita mensalmente de acordo com as informações contabilizadas, obtidas através de Relatórios gerados via Sistema Informatizado, com posterior emissão de Relatório Mensal sobre a verificação constatada, para conhecimento do Gestor, recomendando quando for o caso, providencias para o cumprimento dos percentuais de aplicação determinados em Lei e cumprimento do principio da efetividade nos serviços prestados na área da educação básica.

De acordo com a análise preliminar, constatou-se que as despesas liquidadas com recursos da educação (25%) e do FUNDEB foram respectivamente contabilizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação; e ainda, que os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados na finalidade determinada em Lei.

De acordo com as informações disponíveis na data da análise, verificou-se que no **exercício de 2023**, foi aplicado/empenhado o montante aproximado de **R$ 24.461.138,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e sessenta e um mil cento e trinta e oito reais)** na Manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo ao percentual aproximado de **29%,** superior ao limite mínimo constitucional.

Por determinação legal, o limite mínimo anual é de 25%, que deve ser aplicado em observância ao principio da eficiência nos serviços prestados, adotando sempre que necessário as medidas efetivas em relação ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação direcionadas aos indicadores que possam estar inferiores à media brasileira, identificando os fatores causadores desses baixos índices e desenvolvendo políticas de educação voltadas para a melhoria dos mesmos, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil.

No FUNDEB 70% aplicou-se o valor aproximado de **R$ 27.804.741,00 (vinte e sete milhões oitocentos e quatro mil setecentos e quarenta e um reais)** representando aproximadamente **95%** do total de recursos recebidos do FUNDEB, superior ao limite mínimo constitucional de **70%**.

3.9. SAÚDE

De acordo com as informações analisadas, verificou-se que no **exercício de 2023**, as despesas empenhadas em ações e serviços públicos de Saúde totalizaram o montante aproximado de **R$ 21.719.136,00 (vinte e um milhões setecentos e dezenove mil cento e trinta e seis reais)** perfazendo percentual aproximado de **26%,** situação considerada regular e superior ao limite mínimo constitucional**.** Por determinação legal, o limite mínimo anual a ser aplicado é de **15%,** com observância ao principio da eficiência nos serviços prestados, adotando sempre que necessário as medidas efetivas em relação ao aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde direcionadas aos indicadores que possam estar inferiores à media brasileira, identificando os fatores causadores desses baixos índices e desenvolvendo políticas voltadas para a melhoria dos mesmos, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil.

3.10. DESPESAS DE PESSOAL

A verificação dos gastos com pessoal civil é realizada mensalmente de acordo com informações obtidas através de Relatórios gerados via Sistema Informatizado, com posterior emissão de Relatório Simplificado para conhecimento do Gestor, recomendando quando for o caso, adoção de providencias para que o percentual de gastos com pessoal não ultrapasse o limite permitido por lei, a considerar o limite prudencial que é um alerta da LRF sobre o percentual a ser observado, atentando-se para as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF.

De acordo com a legislação a Despesa de Pessoal nos últimos doze meses atingiu o índice de aproximadamente **50,40%**, abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite máximo de 54% da RCL, conforme demonstra o quadro abaixo:

PESSOAL EFETIVO E CONTRATADO	#DIV/0!	40,22%	40,22%
PRESTADORES DE SERVIÇOS-TERCERIZADO	#DIV/0!	2,44%	2,44%
OSCIP	#DIV/0!	1,68%	1,68%
COOPERATIVA	#DIV/0!	6,05%	6,05%
TOTAL DO COMPROMETIMENTO DA RCL	#DIV/0!	50,40%	50,40%

A verificação foi procedida de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal que determina o limite máximo **54%** e limite prudencial **51,30%** da RCL nos últimos 12 meses. O cálculo realizado baseia-se no gasto bruto com Pessoal Civil. Esclarecemos que no cálculo acima está computado, outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Serv. Médicos), Cooperativa e OSCIP (§ 1º do art. 18 da LRF), bem como de despesas pagas como Pessoa física de cargos que fazem parte da estrutura de cargos/salários da

Prefeitura. “Esclarecemos que esse é o procedimento adotado pela Auditoria do TCE-MT, no cálculo dos gastos com Pessoal Civil.

3.11. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não foi realizada auditoria nos bens móveis e imóveis no exercício em analise, mas procedeu-se a emissão de recomendação ao Setor responsável para que adote as medidas necessárias para o controle dos bens patrimoniais da entidade em termos de conferencia, tombamento, baixa, depreciação, reavaliação, conforme previsto na IN 06/2009 e demais legislações aplicáveis**.**

De acordo com a análise das informações obtidas através de relatório gerado via sistema, no exercício em análise foi empenhado o montante de **R$ 7.578.085,40** em equipamentos e materiais permanentes, sendo liquidado o total de **R$ 6.473.574,44.**

Através da **Portaria nº 022/GP/2023, de 30 de Janeiro de 2023**, foi instituída a nova Comissão de avaliação, reavaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Colniza.

3.12. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Com base na análise preliminar por amostragem das informações do Sistema Geoobras, verificou-se que alguns processos de contratação de obras e serviços de engenharia em andamento e/ou já concluídos, encontram-se pendentes de inserção das informações/documentos. A UCI, na medida do possível tem procurado verificar os trabalhos de alimentação do sistema, recomendando/orientando aos setores a disponibilizar as informações em tempo hábil para o cumprimento dos prazos e informações que devem ser inseridas.

3.13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT:

Documento/Informação	**Responsável (nome, RG, CPF, telefone, email)**	**Cargo**	**Período**
Informes mensais do APLIC/Balancetes Mensais	JONATHAN UBIRAJARA OLEANO 75946252 SSP/PR 935.466.531-49 (66) 8137-1336 jonathanoleano@hotmail.com	Agente Fiscal Municipal	2° Semestre 2023
Informes Imediatos de Licitações	MAKAULLI GOMES DE SOUZA RG: 29569583 SSP/MT CPF: 071.503.111-21 Tel. (66) 98116-7336 Email: makaullisouza8@gmail.com	Agente Administrativo	2° Semestre 2023
Informes do Geo-Obras	HUANDER DIONES LEMOS DE MEIRA RG: 2210483-6 SSP/MT CPF: 052.558.101-42 Tel: (69) 98476-0318 e-mail: eng.ambiental@colniza.mt.gov.br	Engenheiro Ambiental	2° Semestre 2023
Informes Imediatos de Concursos	SILVIA RENATA M. DA CONCEIÇÃO 000818203 SSP/RO	Agente Administrativo	2° Semestre

	CPF: 803.103.972-00 (66) 98109-2362 renatamartinovski@hotmail.com		2023

LRF -Cidadão	ELAINE SOUZA DOS SANTOS 06/04/2020 a 30/06/2020 RG 1101263 SSP/RO CRC 008951/O – RO CPF 000883372-94 (69) 9 9250 4846 elaine19santos@gmail.com	Contador	2° Semestre 2023
Informes Quadrimestrais (admissão pessoal)	SILVIA RENATA M. DA CONCEIÇÃO 000818203 SSP/RO CPF: 803.103.972-00 Tel: (66) 98109-2362 renatamartinovski@hotmail.com	Agente Administrativo	2° Semestre 2023

3.14. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Colniza procura desenvolver seus trabalhos, juntamente com os diversos setores que compõe o sistema de controle interno, como a Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado, Procuradoria, Patrimônio, Orçamento entre outros, objetivando auxiliar a administração no cumprimento do principio da legalidade, bem como aos demais princípios da administração como moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Ao evidenciar as fragilidades, procura-se orientar/recomendar aos agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas com a intenção de robustecer a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

Desta feita, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem procurado agir de maneira que as ações de Controle Interno contribuam para a melhoria da gestão governamental.

A Unidade de Controle Interno tem ciência da importância de seu papel também no aspecto de assessoramento do Gestor Municipal e Secretários Municipais, e, dentro do seu limite de conhecimento e do acesso que lhe é disponibilizado às informações, procura-se auxiliar no aspecto técnico da melhor forma possível.

No desenvolver de seus trabalhos, o Controle Interno busca preservar os princípios da Administração Pública Pátria exibidos no art. 37 da Constituição Federal, procurando também observar demais princípios implícitos que norteiam a administração pública, como os da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade dentre outros, analisando os balancetes mensais e demais atos administrativos como contratos, licitações, processos de despesas, diárias, adiantamentos, dentre outros, selecionados por amostragem, bem como acompanhamento da conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais, procurando zelar pela coisa pública.

A dificuldade no desenvolvimento dos trabalhos da UCI tem como um dos motivos a falta de recursos humanos suficientes para desenvolvimento de Auditorias.

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. Legalmente observa-se o princípio da segregação de funções para autorizar, aprovar, executar, controlar e contabilizar as operações.

Dentro das condições disponíveis, esta UCI procura desenvolver os procedimentos de controle dos sistemas administrativos de forma eficiente, com análise preliminar das informações disponíveis via sistema informatizado, com emissão de relatório mensal para conhecimento e providencias do gestor, buscando orientar e recomendar sobre determinações legais a serem cumpridas, bem como quando constatadas irregularidades/inconsistências.

3.15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Realizou-se no exercício de 2023, acompanhamento na aplicação dos índices da Saúde e Educação e do limite de gastos de pessoal, emissão de orientações/recomendações de atos de gestão, dentre outras atividades rotineiras desta UCI.

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Analisando algumas consequências das ações do Projeto Aprimora, percebeu-se que no semestre em análise não foram desenvolvidas ações constantes nos planos elaborados e nem elaboração de planos de ações pendentes, ficando todos abaixo da média de implantação.

Apesar de serem atividades de extrema importância, o que se percebe com o passar do tempo é a falta de comprometimento dos setores envolvidos, assim como a ausência de ações capazes de causar transformações relevantes. Foi percebido, apesar de ter sido um programa instituído pela corte de contas, que as negativas dos gestores foram tratadas de forma leve, muitas vezes sequer cobradas por parte da egrégia corte, ficando nós controladores à mercê de vontades descomprometidas com a gestão de riscos e controles. Os municípios que cresceram nas atividades tratadas pelo PROGRAMA, são em percentual igual a maturidade dos controles internos na maioria dos outros, ou seja, uma pequena parcela de gestores compreendeu ou quis compreender a importância dos programas de melhoria sugeridos pelo TCE/MT. Tarde demais para acharmos culpados, pois o descaso com as coisas públicas e os avanços administrativos, de bem pouco tempo para cá que vem sendo objeto de tratamento. Até que os remédios façam efeito, somos obrigados a suportar os efeitos colaterais da inércia e demora das decisões, esperando que algum dia, punição sirva não como remédio, mas, como vacina.

4.2 - Monitoramento das ações do Plano de Ação de Controle Interno

Em atendimento à Decisão proferida pelo Tribunal de Contas notificando esta UCI, a inclusão das ações em andamento e de execução futura do Plano de Ação de Controle Interno, nos próximos Pareceres Técnicos Conclusivos:

De acordo com analise ao Plano de ação, constatou que das 14 ações planejadas, foram atendidas 07, foram atendidas parcialmente 06 e restando 01 ação para ser atendida, conforme detalha o quadro a seguir:

PROCESSO 1.002-2/2021 – MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO DE AÇÃO	
ATIVIDADE / AÇÃO	**STATUS**
I.4) Observar as recomendações propostas pela UCI, com adoção de medidas cabíveis para implementação ou adequação às recomendações, se for o caso. Apresentar proposta à UCI contendo conclusão pela adoção ou não das recomendações, atendendo os requisitos 1.12.1 e 1.12.2 do item 1.12 do Anexo III da RN n° 26/2014	Executado parcial.
I.6) Dar condições adequadas de transporte para a UCI desempenhar suas atribuições, seja com o uso de veículos da Administração com escala para o uso,	Não houve ainda necessidade de

ou veículo próprio à UCI, atendendo ao disposto no art. 4º da RN n° 033/2012	utilização de veículos.
I.8) Observar as recomendações formuladas pelas Unidades de Controle Interno, com a implementação e adequação, se for o caso, das medidas indicadas, apresentando resposta quanto à adoção ou não dos termos propostos (II.4)	Executado parcial.
I.9) Adotar as medidas necessárias para assegurar acesso irrestrito pelos profissionais do Controle Interno aos documentos e informações necessárias à realização de suas atribuições	Executado
I.10) Promover ações que fortaleçam as Unidades de Controle Interno e a interação dessas com os servidores e, em especial, com os setores que integram a Administração Municipal, realizando a implantação de política de educação corporativa destinada a sanar as dúvidas relativas à importância do Controle Interno	Não executado
I.12) Disponibilizar as condições e meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos servidores pertencentes à UCI, possibilitando a participação da área de controle interno em eventos de capacitação (palestras, cursos, treinamentos práticos, etc) promovidos por instituições públicas e privadas, atendendo aos requisitos 1.5.3 e 1.5.4 do Item 1.5 do Anexo III e art. 11 da RN n° 26/2014.	Em execução
II.2) Sugerir alternativa possível para mitigar a situação, dentro do principio da razoabilidade, nos casos em que o gestor concorde parcialmente com as sugestões propostas. Recomendar e reiterar ao gestor nos casos de não observação total das recomendações por parte do gestor. Permanecendo a situação, instaurar RNE, nos termos do art. 163 da Resolução n° 14/2007 - RITCEMT	Executado parcial quando for o caso.
II.3) Realizar reuniões com os gestores; recomendar formalmente por duas vezes os gestores sobre os fatos relatados, e após a segunda recomendação não sendo solucionados as questões, instaurar RNE junto ao TCE/MT, nos termos do art. 163 da Resolução n° 14/2007 - RITCEMT	Executado parcial quando for o caso.

Nota–se que algumas ações previstas no Plano de Ação, permanecem em execução de forma parcial permitindo aprimoramento, fortalecimento e independência do processo de orientação e de fiscalização realizado pela Unidade de Controle Interno.

5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.1 – Adequação das Unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017 – Ouvidoria para todos

Conforme Nota Técnica **NOTA TÉCNICA N° 02/2021 - TCE/MT,** município encontra-se em fase de implantação à Lei 13.460/2017, já com recomendações da UCI.

5.2 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - Resolução Normativa TCE/MT 25/2012

No exercício de 2013 foi editada a Lei Municipal nº 548/2013 (Lei de Acesso a Informação) e a Lei Municipal nº 549/2013 (Lei de Criação da Ouvidoria Municipal), conforme determinação do Cronograma da resolução Normativa 25/2012 do TCE.

De acordo com o cronograma, o prazo para implantação do Sistema de Informação era 30/06/2013. Fora emitido recomendação ao Gestor sobre os prazos a serem cumpridos nos termos da presente Resolução. O prazo

final determinado no Cronograma para implementação do SIC e da Ouvidoria encerrou-se em 31/12/2013. Foi implantado a Ouvidoria Municipal e o SIC está disponível no site da Prefeitura. O Portal da Transparência encontra-se disponível para acesso, sendo emitida a recomendação pela UCI das informações obrigatórias que deverão ser disponibilizadas nos termos da **Resolução Normativa 23/2017 do TCE** – cumprimento dos requisitos/critérios contidos no anexo único da RN – implementação da lei de acesso à informação e ouvidorias municipais via portal da transparência.

Mantem-se a recomendação para a atualização e disponibilização das informações no portal da transparência em atendimento a Lei de Acesso a informação e a RN 23/2017/TCE.

6. MONITORAMENTO PLANO AÇÃO - PROGRAMA APRIMORA

Não foi possível realizar o monitoramento dos planos de ação Gestão de Frotas, Contratações Públicas e Nível de Entidade, tendo em vista que não houve por parte dos Setores responsáveis a elaboração do Plano de Ação nos prazos previstos com posterior envio na carga do Aplic, bem como a disponibilização para conhecimento e monitoramento desta UCI.

A UCI emitiu recomendação para a elaboração dos **Planos de Ação nos relatórios de auditorias do Programa Aprimora, realizados em 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019**, bem como através do **Anexo Único da Nota de Alerta nº 001/2018** e demais recomendações emitidas com base nas Resoluções Normativas do TCE, com fornecimento de modelo sugestivo de plano, visando auxiliar na elaboração para cada programa avaliado..

Cumpre ressaltar que a UCI emitiu no decorrer do exercício recomendações solicitando a elaboração e o envio dos Planos de Ação de cada Auditoria realizada através do Programa Aprimora.

No mês de Dezembro de 2018 foi entregue a esta UCI uma cópia do Plano de Ação da Merenda Escolar o qual foi enviado por esta UCI no portal de Serviços do TCE – Programa Aprimora, sendo alterado em Março de 2019 com novo envio via portal ao TCE.

No mês de Janeiro de 2019, foi entregue uma cópia do Plano de Ação de Logística de Medicamentos da Saúde, o qual foi enviado por esta UCI no portal de serviços do TCE – Programa Aprimora.

No mês de Outubro de 2019, foi entregue uma cópia do Plano de Ação Gestão Financeira, o qual foi enviado por esta UCI no portal de serviços do TCE – Programa Aprimora.

Em ambos os casos, os planos de ação foram entregues fora do prazo previsto e determinados pelo TCE.

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria para 2021 - PAAI, foi realizado o monitoramento dos Planos de Ação que foram elaborados com emissão dos devidos relatórios e enviado ao TCE/MT via Portal de Serviços, inclusive para os planos que não foram elaborados contendo recomendação para elaboração e cumprimento.

8. RECOMENDAÇÕES

a) Implementação de medidas para melhorar o controle e a arrecadação dos tributos municipais, nos termos da RN 31/2012/TCE, bem como adoção de medidas para arrecadação dos débitos inscritos em dívida ativa;

b) Destinação dos bens móveis oriundos de doações ou outros meios disponíveis sejam aplicados em suas finalidades previstas;

c) Realização de Processo Seletivo Simplificado nos casos de emergência ou excepcional interesse público nas áreas de saúde, educação e ação social nos termos legais;

d) Adoção de providencias para que o controle de gastos com a frota municipal seja realizado de forma mais eficiente e através de Sistema Informatizado, mediante registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo, bem como em atendimento as

determinações contidas na Instrução Normativa 001//2010 e na Instrução Normativa 002/2010 e na **Súmula n° 7 do Tribunal de Contas;**

e) Adoção medidas sempre que necessário quanto à redução dos gastos com pessoal civil para que o percentual não ultrapasse o limite permitido por lei, a considerar o limite prudencial que é um alerta da LRF sobre o percentual a ser observado, atentando-se para as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF, bem como informar a UCI as medidas que estão ou serão adotadas pela gestão em atendimento a presente recomendação;

f) Envio das informações via Sistema Aplic e Geoobras e demais sistemas de prestação de contas dentro do prazo legal, com observância ao que prevê as normas que regulamentam o envio e os prazos. No caso do Geoobras, observar também o cumprimento da RN 39/2016/TCE;

g) Adoção de providencias para que o Sistema de estoques seja adequado de acordo com as necessidades da administração com o controle de entrada e saída de materiais/produtos por local de destinação, bem como adequação e melhoria do sistema de controle do almoxarifado, devendo registrar toda entrada de materiais adquiridos pela Prefeitura, como também a distribuição (saídas) desses materiais para as respectivas unidades solicitantes, em termos físicos e financeiros, sendo que os registros devem ser feito por meio de sistema informatizado com emissão de relatórios gerenciais que contenham informações analíticas e sintéticas sobre os itens controlados.

h) Designação de fiscal de contrato, preferencialmente de servidor efetivo, com conhecimento para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual deverá emitir quadrimestralmente o Relatório de Acompanhamento para cada contrato em vigência, com base nas normas legais e na **SUMULA 12 do TCE**.

i) Adequar/disponibilizar no Portal da Transparência e/ou SIC (Sistema de Informação ao Cidadão) as informações mínimas obrigatórias em atendimento a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011 e a Lei Complementar 131/2009), as Resoluções Normativas do TCE e no relatório Técnico emitido pela Unidade de Controle Interno, bem como as determinações contidas na decisão nº 441/2016 do Processo n° 145564/2015 publicada na data de 30/08/2016 no Diário Oficial do Tribunal de Contas, e ainda em atendimento as Recomendações recentes emitidas pelo Tribunal de Contas mediante **Acordão 1/2023 - Processo TCE/MT nº 12.749-3/2022** para implementação de medidas voltadas a ampliar a transparência pública ativa no Brasil, inteligência da Resolução Atricon n° 09/2018.

j) Adoção de providencias para que a movimentação de recursos públicos, inclusive para pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e servidores, seja realizada por meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor e privilegiando o princípio da transparência, conforme determina a **RC 20/2014/TCE**.

k) Numerar e rubricar os documentos de acordo com a ordem cronológica em que são colocados/arquivados nas pastas, tanto para processos licitatórios e contratos quanto para processos de despesas, dentre outros, observando o limite de 399 paginas por volumes/pastas;

l) Proporcionar em tempo hábil o atendimento às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto à disponibilização de documentos e informações para realização dos trabalhos de verificações/auditorias;

m) Adotar providencias quanto a Alienação de Bens Móveis/Veículos inservíveis que se encontram nos pátios das Secretarias Municipais, adotando o devido processo legal para realização do processo licitatório na modalidade Leilão, com posterior baixa do patrimônio publico;

n) Implantação de **Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED** para toda a Prefeitura, com prioridade ao Arquivo Interno, para digitalizar todos os documentos, garantindo sua preservação e facilitando a consulta e localização;

o) Implantar um Software para arquivamento e numeração das pastas e documentos arquivados no arquivo Interno, por ordem cronológica de empenho ou data de pagamento, tendo em vista que todos os documentos/processos depois de concluídos deverão ser entregues/protocolados no Setor de arquivo, evitando-se manter documentos arquivados nos setores, ficando disponível para, mediante solicitação, ser entregue/disponibilizado via protocolo/autorização a quem solicitar.

p) Nas aquisições/contratações para Administração, observar os limites legais da Lei de Licitações e demais normas legais e o seu devido processo legal, com o mínimo de 03(três) cotações para estimativa de preços praticados no mercado em todos os processos de aquisições/contratações nos termos da **Resolução de Consulta nº 20/2016/TCE que trata de Licitações, Aquisições Públicas e Balizamentos de Preços** e no **Acórdão 1548/2018/TCU -** Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Referência. Pesquisa. Preço.

q) No caso de Dispensa emergencial de excepcional interesse público, a contratação emergencial deverá ser devidamente justificada e fundamentada, amparada em orçamentos compatíveis com preços praticados no mercado e na proposta mais vantajosa;

r) Fazer o planejamento quanto às aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global de materiais/serviços idênticos ou de mesma natureza, para realização do procedimento licitatório na modalidade adequada, evitando o fracionamento de despesas, conforme **Súmula n° 11 do TCE**, bem como evitando/proibindo a aquisição de produtos supérfluos (aquilo que não é necessário/considerado mais que o essencial) e ostentativos (exaltação de bens, expressão de luxo);

s) Realização das Audiências Publicas conforme determinações legais, bem como a inserção e disponibilização das informações das audiências no portal de serviços do TCE e no portal de transparência da Prefeitura Municipal;

t) Toda a documentação no âmbito da Prefeitura deve conter a identificação completa com nome legível e/ou carimbo dos servidores contratados, comissionados ou efetivos que assinaram/emitiram/receberam documentos;

u) Implementação da **Resolução Normativa nº 39/2016/TCE** que estabelece parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas, à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como adequação das normas nos termos da presente Resolução.

v) Adequação/disponibilização de recursos humanos nos termos da Lei Municipal 345/2007 e da RN 26/2014/TCE, fazendo-se necessários recursos humanos suficientes para auxiliar na parte de auditorias externas dentre outras atividades de responsabilidade da UCI;

w) Regulamentação e implantação, quando for o caso, da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

x) Cumprimento das determinações contidas nas Instruções Normativas do Sistema de Controle Interno Municipal, bem como atendimento das recomendações/orientações emitidas pela UCI, devendo ser informado a esta quais a medidas adotadas para atendimento das recomendações;

y) Adoção de providencias junto a cada Secretaria Municipal para providenciar o levantamento e conferencia dos bens patrimoniais pertencentes a mesmas, bem como a realização de levantamento patrimonial periódico/anual afim de verificar a real situação do inventário, com a designação de Comissão de Avaliação Patrimonial para reavaliação e depreciação de bens, procedendo a atualização das informações constantes no cadastro do sistema patrimonial da Prefeitura, para uma posterior baixa dos bens inservíveis, quando for o caso, mediante processo de alienação na modalidade Leilão;

z) Manter um controle quanto às concessões de diárias a adiantamentos, em atendimento ao principio da economicidade, devendo ser concedida/autorizada exclusivamente para viagens a serviço e estritamente necessárias, evitando o deslocamento de vários servidores e/ou agentes políticos em viagens para um mesmo objetivo, promovendo transparência na aplicação do dinheiro público, pois o uso descontrolado de diárias pode gerar insatisfação social por parte da sociedade que também fiscaliza a atuação do poder público, com adoção de providencias para orientar/informar os agentes públicos e agentes políticos que a solicitação de diárias para

viagens para tratar de assuntos de interesse da administração por si só não e justificativa suficiente para a concessão das diárias, devendo ser especificado de forma detalhada e objetiva os motivos da solicitação;

aa) Os veículos e maquinas de propriedade ou em uso Prefeitura Municipal deverão ter identificação própria e personalizada, devendo ser utilizadas apenas em serviço sendo conduzidos por motoristas e servidores habilitados em suas devidas categorias. Depois de encerrado o expediente, é de responsabilidade dos Motoristas ou por quem estiver utilizando o veículo recolher ao pátio da Secretaria Municipal de Obras o veículo conduzido e pertencente as Secretaria Municipais, nos termos da IN 02/2010/SCI e do Decreto n° 401/2013;

bb) Adotar providencia junto ao Setor competente para manter os documentos dos veículos devidamente atualizados, evitando multas e/ou sanções que possam ser aplicadas pelos órgãos competentes;

cc) Cumprir o devido processo legal para contratações, inclusive a quantidade de vagas disponíveis em cada cargo, evitando-se contratações acima do numero de vagas existentes;

dd) Nas aquisições/contratações diretas ou por processo licitatório, deverão em todas as fases do processo observar o devido processo legal, sendo obrigatórios os documentos estarem devidamente assinados, com identificação dos responsáveis, bem como proceder a ordem seqüencial de empenho, liquidação e pagamento;

ee) Cumprimento do devido processo legal para aquisições/contratações, evitando realização de despesas sem o prévio empenho;

ff) Adoção de medidas quanto aos servidores que se encontram em desvio de função, ocasionando contratações indevidas para desempenho das atribuições pertinentes ao cargo em desvio;

gg) Adoção de providencias para que os servidores comissionados e os que desempenham função de confiança exerçam atribuições relacionadas à direção, chefia e assessoramento, evitando desempenho de atribuições inerentes aos cargos que devam ser ocupados por servidores concursados, nos termos da lei;

hh) Observância a Súmula 15 do TCE a qual prevê que o pagamento de adicional de insalubridade a servidor público depende de previsão legal do respectivo ente e deve estar amparado em laudo técnico que caracterize e classifique a atividade insalubre de acordo com a normatização específica do Ministério do Trabalho;

ii) Para os casos de Dispensa por processo emergencial (art. 24, IV, da Lei 8.666/93), **não se prorroga o contrato inicial**, tendo em vista que o processo licitatório deverá ser providenciado com antecedência para sua conclusão antes de encerrar o contrato vigente. No entendimento dos órgãos de controle "É considerada irregularidade grave a prorrogação de contrato emergencial";

jj) Observância ao que prevê a **Resolução de Consulta n° 24/2016/TCE** quanto à prorrogação de contratos administrativos de natureza continuada;

kk) Observância à ordem cronológica de pagamentos em sede de aquisições/contratações públicas, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 8.666/93 (Art. 5º . Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada);

ll) Adoção de mecanismo de controle para a responsabilização dos agentes públicos quanto ao pagamento de multa de trânsito aplicadas a veículos públicos, as quais sejam de responsabilidade do condutor, nos termos do **Acórdão n° 815/2007/TCE (DOE 12/04/2007 - Despesa. Multas de trânsito. Responsabilidade do condutor),** bem como o pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa, nos termos da **SUMULA TCE-MT 001** e na **Resolução Normativa nº 17/2016 do Tribunal de Contas**;

mm) Utilização do Catálogo de Materiais e Serviços desenvolvido pelo Tribunal de Contas, sendo um banco de especificações de itens licitáveis de uso obrigatório para todos os órgãos sob a jurisdição do TCE/MT;

nn) Providenciar junto aos órgãos/secretarias envolvidos, tanto na fase de transferência, como na fase de recebimento do bem/veiculo, que seja providenciada de imediato as medidas legais e necessárias junto ao Setor responsável, para a devida formalização do processo de transferência e emissão do devido termo de transferência e de responsabilidade, sendo que, até que não seja devidamente formalizada a transferência, qualquer ocorrência em relação ao bem/veiculo lotado em determinada Secretaria, mesmo estando em uso por outra, responderá pelo bem/veiculo o Secretário ou responsável da pasta em que o bem/veiculo estiver lotado;

oo) Efetuar o pagamento ao Fundo de Previdência e ao INSS das guias de recolhimento da contribuição dos servidores do executivo e da parte patronal, evitando multas e juros por atraso, as quais deverão ser ressarcidas aos cofres públicos por quem der causa ao atraso;

pp) Adoção de medidas, sempre que necessário para contenção de despesas, atentando-se para o equilíbrio entre receita arrecadada e as despesas empenhadas, bem como quando constatado a ocorrência de déficit orçamentário;

qq) Adoção de providencias junto aos servidores/setores responsáveis para que seja observada e cumprida o que determina a Resolução de Consulta 20/2014, exigindo dos fornecedores dados bancários para pagamento, sendo que os pagamentos a estes deverão ser feitos único e exclusivamente ao beneficiário do empenho/contrato, não devendo ser pago a terceiros através de autorizações/procurações;

rr) Nomeação de candidatos aprovados em concurso publica para preenchimento de vagas permanentes e disponíveis em todas as áreas administrativas sanando as necessidades técnicas de cada setor;

ss) Elaboração de escala anual de férias dos servidores, podendo ser concedido férias coletivas aos servidores da Educação em período de férias escolares;

tt) Adoção de providencias para o cumprimento do que prevê a **RESOLUCAO NORMATIVA 23/2017 DO TCE** – cumprimento dos requisitos/critérios contidos no anexo único da referida normativa que determina a implementação da lei de acesso a informação e ouvidorias municipais via portal da transparência;

uu) Criação de Comissão de avaliação do estágio probatório conforme Art. 29 da Lei Municipal n° 499/2011 – Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como a realização periódica anual de avaliação de desempenho anual, com base nos critérios de avaliação previstos em Lei, conforme previsão contida no Item 8 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 02/2022;**

vv) Observância quanto a classificação de fonte de recursos para a realização e para o pagamento de despesa na Administração Pública Municipal;

ww) Implantação de Termo de responsabilidade para os servidores que atuam na condução dos veículos públicos oficiais;

xx) Nos casos onde há contratos de aquisições/contratações, deverá ser feito o empenho no valor total do contrato, nos termos do Art. 60, § 3° da Lei 4.320/64, tendo em vista que a partir da celebração do mesmo, a administração cria uma obrigação junto ao fornecedor e a nota de empenho é a garantia de que há dotação orçamentária para cobrir as despesas oriundas do ajuste;

yy) Elaboração de todos os planos de ação das auditorias do programa APRIMORA;

zz) Elaboração e implementação do Plano Anual de Compras;

aaa) Observar o devido processo legal quando da cedência de servidores de outras entidades ou para outras, tendo em vista que nos termos da **Lei Municipal 499/2011, art. 120** menciona que o Servidor efetivo poderá **afastar-se do exercício do cargo** nos seguintes casos: **I -** para servir a outro órgão ou entidade; e no **art. 121** menciona que o **servidor poderá ser cedido para ter exercício** em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: **I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o cessionário;**

bbb) Toda solicitação de informação ou documentos de teor público feito por qualquer cidadão interessado, deverá ser fornecida somente mediante requerimento formal, protocolado no setor competente, em atendimento a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011), inclusive nos prazos de resposta**.**

ccc) Designação dos membros da Comissão de Licitação e da Equipe de Pregão nos termos do Art. 51 da Lei 8666/93 e no Art. 3°, § 1° da Lei 10.520/2002, observando que o numero mínimo de 2/3 sejam servidores efetivos e estáveis do quadro permanente do órgão;

ddd) Designação/nomeação de servidor para exercer cargo em comissão ou função de confiança com ou sem gratificação, desde que estes cargos estejam previstos em Lei, em observância ao principio da legalidade, ou seja, administração pública deve atuar naquilo que é permitido por lei;

eee) Solicitação e retirada de materiais/produtos sejam feitas diretamente junto ao Almoxarifado Central, o qual deverá proceder ao devido controle de entrada e saída mediante sistema informatizado, com a identificação do respectivo setor beneficiado com a aquisição e a retirada do material, devendo ser conferido por servidor designado para conferencia e atesto das notas fiscais, sendo que os materiais/produtos deverão estar de acordo com s especificações exigidas no edital e na ARP/Contrato e na proposta apresentada da empresa vencedora da licitação;

fff) Cumprimento das determinações contidas na **Resolução Normativa nº 08/2016/TCE, Acórdão 281/2017/TCE e das ações contidas no Plano de Ação para implementar e efetivar os controles internos na logística de medicamentos**, com posterior monitoramento por parte da UCI da execução do Plano de Ação e emissão de relatório de acompanhamento das ações implementadas pela gestão para sanar as falha detectadas na avaliação dos controles internos;

ggg) Cumprimento das determinações contidas na **Resolução Normativa nº 034/2016/TCE, Acordão 342/2017/TCE e das ações contidas no Plano de Ação para implementar e efetivar os controles internos na Alimentação Escolar** e com posterior monitoramento por parte da UCI da execução do Plano de Ação e emissão de relatório de acompanhamento das ações implementadas pela gestão para sanar as falha detectadas na avaliação dos controles internos;

hhh) Cumprimento das determinações contidas na **Resolução Normativa nº 015/2017/TCE, Acordão 536/2018/TCE e nos Relatórios de Auditoria 005/2017 e 03/2019, quanto a elaboração do Plano de Ação para implementar e efetivar os controles internos na Gestão de Frotas** e encaminhar ao TCE via Sistema APLIC em tabela especifica, com posterior monitoramento por parte da UCI da execução do Plano de Ação, devendo esta informar ao TCE mediante relatório periódico as ações adotadas pela gestão para sanar as falha detectadas na avaliação dos controles internos;

iii) Cumprimento das determinações contidas na **Resolução Normativa nº 028/2017/TCE, Acordão 353/2019/TCE e nos Relatórios de Auditoria 006/2017 e 04/2019 quanto a elaboração do Plano de Ação para implementar e efetivar os controles internos nas Contratações Públicas** e encaminhar ao TCE via Sistema APLIC em tabela especifica, com posterior monitoramento por parte da UCI da execução do Plano de Ação, devendo esta informar ao TCE mediante relatório periódico as ações adotadas pela gestão para sanar as falha detectadas na avaliação dos controles internos;

jjj) Cumprimento das determinações contidas na **Resolução Normativa nº 016/2018/TCE e das ações contidas no Plano de Ação para implementar e efetivar os controles internos na Gestão Financeira** e com posterior monitoramento por parte da UCI da execução do Plano de Ação e emissão de relatório de acompanhamento das ações implementadas pela gestão para sanar as falha detectadas na avaliação dos controles internos;

kkk) Cumprimento das determinações contidas na **Resolução Normativa nº 019/2018/TCE (Anexo Único), Acordão 354/2019 e no Relatório de Auditoria 001/2018, quanto a elaboração do Plano de Ação para implementar e efetivar os controles internos em Nível de Entidade** e encaminhar ao TCE via Sistema APLIC em tabela especifica, com posterior monitoramento por parte da UCI da execução do Plano de Ação, devendo esta informar ao TCE mediante relatório periódico as ações adotadas pela gestão para sanar as falha detectadas na avaliação dos controles internos;

lll) Realizar a atualização periódica da Planta Genérica de Valores para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros

tributos correlatos, sendo que nos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a atualização será pelo menos bianual (§ 2º do Art. 2º da RN 31/2012/TCE);

mmm) Implementar procedimentos de pagamentos mediante ordem de pagamento (meio eletrônico), integrado com a instituição bancária, sendo que emissão da Ordem Bancária no sistema da Prefeitura enviará automaticamente as informações diretamente para o banco, o qual se encarregaria de creditar os valores na conta do favorecido, de modo a garantir a confiabilidade, integralidade e tempestividade das informações nos procedimentos de pagamento;

nnn) Alimentar o sistema informatizado de contabilidade e finanças com os arquivos retorno das instituições bancárias, devendo o sistema ser parametrizado para gerar os reflexos contábeis automaticamente (estorno da ordem de pagamento, por exemplo), ou seja, os arquivos retorno dos pagamentos fiquem devidamente registrados;

ooo) Realizar a publicação de todas as fases da licitação no Portal da transparência em atendimento a **LAI (Lei 12.527/2011) e ao Item 12, do Anexo Único da Resolução Normativa 23/2017/TCE**, bem como disponibilizar em tempo hábil e na íntegra o Edital e seus Anexos no Portal da Transparência e/ou em outros meios de Publicação como Diários Oficiais (D.O da AMM, D.O do TCE) e outros Jornais de Circulação, para conhecimento e acompanhamento dos interessados, bem como todas as alterações, quando for o caso, inclusive as fases posteriores de resultado, homologação e ARP com o detalhamento dos vencedores, dos itens e do valor de cada item, bem como providenciar a publicação trimestral das ARP, comando especifico previsto no Art. 15, § 2º da Lei 8666/93, em local de fácil acesso e localização por parte dos interessados;

ppp) Publicação de Editais de Licitação após análise e emissão do Parecer por parte da assessoria jurídica da Administração, conforme previsto no Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8666/93;

qqq) As concessões de benefícios previdenciários e/ou licenças para servidores comissionados devem ser feito com base nas leis/normas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS e não naLegislação do Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

rrr) Implementação da **Lei nº 13.460/2017** que Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nos termos do Oficio Circular **6/2019/GABPRES-DN do Tribunal de Contas de MT** de 11/03/2019, da **Nota Técnica de 29/09/2021/TCE** e na **Nota Técnica nº 02/2018 da ATRICON** de 19/06/2018, com disponibilização de fácil acesso da Carta de Serviço ao Cidadão, contendo informações de todos os serviços disponibilizados separadamente por Secretaria, informando nome do responsável, horário de atendimento dos serviços prestados, todos os meios para contato, endereços, custos se houver, documentos necessários, dente outras informações necessária e obrigatórias para acesso do cidadão aos serviços públicos;

sss) Adoção de providencias para realização em tempo hábil de processos para aquisições/contratações consideradas serviços que ocorrem de forma contínua e/ou em períodos pré-determinados e que devem ser planejados antecipadamente, evitando-se realizações de dispensas justificadas como emergenciais, quando incorridas por falta de planejamento;

ttt) Cumprimento das determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à publicação dos relatórios e levantamentos tais como Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido Execução Orçamentaria;

uuu) As atribuições ordinárias corriqueiras e permanentes da administração pública **devem** ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo, devidamente aprovado em concurso público, a citar como exemplo, o serviço de advocacia pública como representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico na administração pública, nos termos da **Resolução de Consulta 33/2013/TCE;**

vvv) Observância ao Parágrafo Único do **Art. 45 da Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor)** quanto ao pagamento de subsidio aos detentores de mandatos eletivos e secretários municipais, vedado o acréscimo ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, excepcional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória oriunda do poder público, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal;

www) Observância aos termos da **Resolução de Consulta 23/2012/TCE/MT,** quanto ao pagamento de férias e décimo terceiro subsídio para prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, mediante instituição e regulamentação por meio de lei em sentido formal de iniciativa do Poder Legislativo (art. 29, V, da CF/88), tendo em vista que estes agentes não se submetem ao regime jurídico único dos servidores públicos;

xxx) Designar, de forma específica e transparente, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de Ata de Registro de Preços (ARP), devendo dar-lhe ciência da atribuição do encargo, sendo recomendável que o servidor designado seja alguém que esteja lotado no setor em que o serviço for prestado, visando conferir maior efetividade à fiscalização. 2) A inexistência de fiscalização, decorrente de designação de servidor de outro setor totalmente alheio à execução de ARP e de falta de transparência no ato de designação, constitui irregularidade grave. **ACÓRDÃO - 33/2018/TCE;**

yyy) Cumprimento das determinações contidas na **RC 07/2019/TCE** que trata dos valores fixados para as modalidades licitatórias;

zzz) Nas aquisições de materiais e serviços pagos com recursos de ADIANTAMENTOS, recomendável apresentação de no mínimo 03(três) orçamentos e/ou pesquisa de preço de referencia, comprovando ser a proposta mais vantajosa ou de menor preço, tendo em vista que toda aquisição/contratação (licitação ou compra direta) a ser pago com recursos públicos deve ser precedida de no mínimo de 03(três) cotações para estimativa de preços praticados no mercado com base na cesta de preços aceitáveis, nos termos da RC 20/2016/TCE;

aaaa) Observância e cumprimento das vedações previstas na Lei em ano eleitoral;

bbbb) Observar as recomendações propostas pela UCI, com adoção de medidas cabíveis para a implementação ou adequação às recomendações, se for o caso, e apresentar respostas à UCI contendo conclusão pela adoção ou não das recomendações expedidas, atendendo aos requisitos 1.12.1 e 1.12.2 do item 1.12 do Anexo III da RN n° 26/2014/TCE;

cccc) Implementar medidas quanto ao cumprimento das normas de transparência e de acesso do cidadão às informações corretas a respeito da aplicação dos recursos do FETHAB;

dddd) Regulamentar a concessão e o pagamento de benefícios previdenciários os quais passaram a ser de responsabilidade da Prefeitura, nos termos da EC 103/2019 e Lei municipal 863/2020, visando evitar danos ao erário e possível responsabilização por parte de órgãos de controle externo;

eeee) Encaminhamento em até 02 (dois dias úteis) anterior a data da realização da Audiência Publica, do Relatório com as informações que serão apresentadas na Audiência para conhecimento e acesso irrestrito do Controle Interno ao conteúdo a ser apresentado, devidamente assinado pelo Chefe imediato da Pasta para fins de conferencia e legitimidade na Prestação de Contas;

ffff) Realização de chamamento publico para credenciamento de instituições financeiras interessadas em fornecer financiamento/empréstimo na modalidade de consignação em folha, onde a Prefeitura irá formular o termo de contrato de adesão do qual a instituição bancária interessada deverá seguir os moldes e obrigações alocados no respectivo termo;

gggg) Empenhos liquidados e Restos a pagar processados não podem ser anulados/cancelados, de ofício, sem qualquer justificativa legal, por tratar-se de um crédito a que o credor tem direito líquido e certo, que foi integralmente cumprido e liquidado e o próximo passo será o pagamento.

hhhh) Observância e cumprimento da Lei 14.113/2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

iiii) Regulamentação e aplicação da Lei Federal n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD) que dispõe sobre tratamento de dados pessoais;

jjjj) Cumprimento de dispositivos da LC 123/2006, especialmente com a designação de Agente de Desenvolvimento nos termos do Art. 85-A da mencionada Lei;

kkkk) Cumprimento e aplicação da Lei Federal n° 11.738/2008 quanto ao pagamento do Piso Salarial Profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como da Lei Federal n°

14.113/2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

llll) Fazer constar nas publicações de extratos de rescisões de contrato e de atas de registro de preço a devida justificativa, a fundamentação e o embasamento legal que objetivou a rescisão.

mmmm) Regulamentar por meio de Lei Municipal o procedimento a ser adotado na realização de Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

nnnn) Ratifica-se nesse Parecer a necessidade de se implementar as determinações/recomendações contidas no **Parecer Prévio de julgamento das Contas Anuais de Governo emitidas pelo Tribunal de Contas e do Parecer Prévio emitido pelo Legislativo Municipal** quando da aprovação ou reprovação das contas anuais de governo de cada exercício financeiro, bem como a elaboração de Plano de Ação contendo prazos para cumprimento dessas determinações/recomendações, dando ciência a UCI para acompanhamento e monitoramento;

oooo) Publicação e divulgação no Portal da Transparência das Leis e seus anexos das peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como da parte de Audiências Públicas com ampla divulgação para conhecimento e participação do público interessados;

pppp) As aquisições/contratações devem ser precedidas por meio de licitação, evitando-se a realização de compras diretas mesmo que devidamente justificadas, tendo em vista a possibilidade de apontamento como irregularidade por parte dos órgãos fiscalizadores pela não realização do processo licitatório;

qqqq) Fazer o registro ponto dos profissionais que prestam serviços terceirizados na área da saúde como é o caso dos médicos e/ou outros profissionais, se for o caso, para comprovação de horário de trabalho e plantões, devendo anexar o relatório de registro ponto com a nota fiscal para efetivação do pagamento, exigência essa feita pelo TCE/MT, em outros municípios, bem como de outros servidores que prestam qualquer tipo de serviços terceirizados/cooperativa;

rrrr) Realização periódica anual de Inventário Fisico Financeiro Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis, com designação de Comissão Especial mediante Portaria ou Ato administrativo constando período que será realizado o levantamento, conciliando os registros contábeis no Balanço Patrimonial com a devida existência dos Bens;

ssss) ***Ratifica as Recomendações/Determinações contidas no*** **ACÓRDÃO Nº 753/2021 – TP – Processo nº 1.481-8/2021/TCE – Auditoria de Conformidade** realizada para verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) pelos municípios Matogrossenses e averiguar a realização do monitoramento e avaliações periódicas dos Planos Municipais de Educação, informando semestralmente a UCI quais as metas executadas tanto do PNE como do PME, para conhecimento e monitoramento;

tttt) Cumprir todos os prazos do cronograma de implantação e envio das informações do Esocial, evitando atrasos que resulte em multas.

uuuu) Elaboração de normas para regulamentação da Nova Lei de Licitações n° 14.133/2021, cujo prazo final para aplicação obrigatória inicia-se em 01/04/2023.

vvvv) Celebração de Termos Aditivos de Contratos, Convênios ou Congêneres, tais como Termo de Apostilamento, Termo de Compromisso, Termo de Cooperação dentre outros documentos em que ocorra qualquer tipo de alterações, sejam feitos por Ordem Cronológica sequencial de numeração vinculada a cada tipo de Processo (por contrato, por convênio, etc), independentemente do tipo de alteração ou segmento, seja de vigência, de quantitativo, de prazo de execução, dentre outros tipos de alterações;

wwww) Adoção de providências junto ao Setor responsável para fornecimento e/ou disponibilização de senha e login de acesso a esta UCI ao sistema de gerenciamento do frotas, tendo em vista que foi solicitado formalmente o acesso através das C.Is 027/SCI/2022 e 064/SCI/2022, não havendo resposta e disponibilização, descumprindo-se o **Item 1.7 Anexo Único da Resolução Normativa nº 26/2014** do Tribunal de Contas de MT e o **Item II.19 do Acordão 117/2020/TCE (**adotem as medidas necessárias para assegurar acesso irrestrito

pelos profissionais do Controle Interno aos documentos e informações necessárias à realização de suas atribuições);

xxxx) Exigir das empresas que prestam serviço no município ou que prestam serviço ao município, quando for o caso, o cumprimento do **Art. 150, inciso V da Lei Municipal nº 609/2014 (Código Tributário Municipal),** a citar como exemplo o caso das empresas que prestam serviços por gerenciamento;

yyyy) Realizar chamamento Público para possível credenciamento de empresas interessadas junto a empresa Gerenciadora para prestação de serviços ou fornecimento de materiais/peças para Prefeitura Municipal, quando a contratação ocorrer por meio do Sistema de Gerenciamento, visando ampliar oportunidades e obter proposta mais vantajosa para a Administração;

zzzz) Observar os casos de nomeação/contratação de servidores para desempenho de atribuições de cargos do quadro permanente da administração os quais devem ser preenchidos por meio de concurso público e/ou por processe seletivo simplificado, quando for o caso, não podendo ser preenchido por servidores contratados por meio de cooperativa para exercer serviços típicos da administração pública, citando como exemplo, casos de servidores contratados exercendo atribuições de Agente Administrativo em setores internos da Prefeitura e de Fiscal de Tributos na área de fiscalização municipal.

aaaaa) Criação do Cargo em Comissão de Secretário Chefe da Unidade de Controle Interno, tendo em vista que o mesmo fora extinto através da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 842 de 04 de novembro de 2019, sem justificativa para sua extinção, sendo que atualmente a Unidade Controle Interno é composta por 02(duas) servidoras atuantes tecnicamente, uma no cargo de Auditora Pública Interna e uma no cargo de Técnica de Controle Interno, não havendo portanto um servidor designado para responder como chefe da Unidade;

bbbbb) Nas operações envolvendo AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO, fica evidenciado que para serviços dessa natureza as empresas prestadoras desse tipo de serviço devem emitir as notas fiscais sempre direcionadas à parte contratante, ou seja, o tomador do serviço, nesse caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, já que não há uma relação de contratação direta entre as empresas prestadoras/fornecedoras, mas sim com a empresa intermediadora, que por sua vez nessa condição atua apenas intermediando o negócio sem adquirir/contratar peças ou serviços em seu nome, devendo emitir a NOTA FISCAL destacando como TOMADOR a fonte pagadora, ou seja, a PREFEITURA MUNICIPAL e devendo ainda proceder a Retenção do IRRF na devida Nota fiscal, conforme Instrução Normativa 1234 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 05/GP/2023 atualizado pelo Decreto Municipal nº 093/GP/2023.

ccccc) Visando a segurança dos atos de gestão, e considerando situações especificas visando o princípio da legalidade e evitando demandas judiciais em desfavor do município, recomenda-se acrescentar no texto da Lei Orgânica Municipal ou na própria Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos servidores Públicos Municipais – RPPS, dispositivo que garanta os direitos aos servidores que ingressaram no serviço público antes das EC 41/2003 e 47/2005, a citar como exemplo a questão do prazo a se considerar como quebra de vinculo para servidores que ingressaram no serviço público pelo RPPS, já que existe precedente do Estado de MT que acrescentou dispositivo sobre isso na Constituição Estadual através da EC 92/2020(Art. 6º, § 3º), sem questionamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão fiscalizador com competência para analisar/aprovar/reprovar processos de aposentadorias e pensões dos entes municipais e estadual;

ddddd) Adoção de um controle eficiente e informatizado quanto aos abastecimentos de veículos/maquinas feito também via PA, pois nos abastecimento via PA não é utilizado cartão de abastecimento, o que impossibilita saber a quantidade abastecida em cada frota, devendo haver um controle para saber qual a quantidade que entrou no PA e identificar quais veículos/maquinas foram abastecidos com determinada quantia em cada tanque, haja visto que a empresa gerenciadora fornece o combustível diretamente no PA e não por frota individual, e no caso dos veículos que são abastecidos via PA faz-se necessário o controle desse abastecimento;

9. CONCLUSÃO

Independentemente da natureza do trabalho, o auditor interno deve agregar valor por meio de uma atuação que proporcione redução de custos, simplificação de processos, incremento da qualidade de serviços prestados, aumento da eficácia na gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade. Em um contexto de governança para resultados, há novos papeis para a Controladoria Interna. O foco no dever de agregar valor à gestão impõe um *controle propositivo, preventivo em contraponto ao controle repressivo*.

Nas informações analisadas por amostragem de atos de gestão do exercício em análise, verificou-se o que segue:

a) Os lançamentos estão de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade;

b) Em análise da execução orçamentária e financeira, em relação ao disposto na Lei 4.320/64, verificamos que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, e:

b.1) De acordo com as informações disponíveis até presente data, foi realizado calculo preliminar comparativo entre receita arrecadada e despesa liquidada (incluindo as despesas repassadas ao legislativo - duodécimo), resultando um superávit aproximado de **R$ R$ 26.099.224,00 (vinte e seis milhões noventa e nove duzentos e vinte e quatro reais)**.

b.2) Os processos de despesas analisados por amostragem demonstram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei 4.320/64 e suas alterações posteriores;

b.3) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei 4.320/64;

b.4) As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, bilhetes, etc.) nos termos da legislação vigente;

b.5) Houve prestação de contas dos adiantamentos concedidos (Art. 68 da Lei 4.320/64);

b.6) Houve apresentação de relatórios de viagens nas diárias concedidas;

b.7) Houve recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e da parte patronal com atraso;

b.8) Houve recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte e PIS/PASEP;

c) Os registros e documentos examinados por processo de amostragem traduzem a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal;

d) As audiências quadrimestrais e da LDO e da LOA foram realizadas no prazo legal;

As informações constantes no presente Parecer são preliminares, algumas analisadas fisicamente, outras obtidas/geradas através dos Sistemas informatizados, podendo ocorrer alterações posteriores por parte dos Setores responsáveis no lançamento de informações.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Colniza/MT.

Unidade de Controle Interno, aos 07 de Fevereiro de 2024.

Sandra Gugel
Auditora Pública Interna

PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGAVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS E SOBRE O PARECER DO CONTROLADOR DO EXERCÍCIO DE 2.023.

Por determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e no sentido de cumprira legislação em vigor, apresentamos para as contas do exercício financeiro de 2.022, pronunciamento expresso e indelegável sobre as Contas e Parecer do Controlador Interno do Exercício Financeiro de 2.023.

O Presente relatório analisa os aspectos de gestão Econômica Financeira da Prefeitura Municipal de COLNIZA – MT; que fará parte integrante do Balanço Geral de 2.023, onde em suas peças analíticas complementares objetivam oferecer condições para uma ampla visão da situação econômica financeira que de modo geral, reflete toda a ação administrativa desta Prefeitura Municipal, gerida por mim.

Desta forma recebemos para apensar ao presente processo referente às Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2.023, pela controladora efetivo senhora Sandra Gugel.

Em cumprimento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), declaro para os devidos fins, ter conhecimento dos dados constantes no Parecer da Controladoria Interna, bem como, efetuei o encerramento da gestão, em conformidade com a Legislação Federal, principalmente no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a não ter deixado Restos a Pagar e recursos financeiros em conta disponível.

Também nos termos do Parecer emitido pela Controladora Interna, podemos observar que todos os índices constitucionais foram cumpridos, os de Pessoal, os de repasses, os limites de remuneração individual dos vereadores, e os outros a serem observados e cumpridos. Ao longo da gestão procuramos dar toda a transparência

possível, procurando alcançar os melhores resultados aos atendimentos aos munícipes.

Com a comunidade procuramos interagir através de inúmeras audiências públicas, reuniões de trabalho e principalmente na participação das ações governamentais que de alguma forma envolvesse a comunidade de nosso município.

Portanto, os trabalhos deste Poder Executivo, foram acompanhados pela Controladoria do Município, bem como, informo que eu Milton de Souza Amorim, Prefeito Municipal de COLNIZA, Ordenador de Despesa, Portador da RG nº 717522 SSP/MT e do CPF n° 795.771.991-00, residente e domiciliado a Avenida Mato Grosso, nº 592, Centro, Município de COLNIZA – MT; tenho conhecimento do Parecer da Controladoria Interna e concordo com o mesmo.

COLNIZA – MT, 30 de janeiro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL – GESTÃO 2023

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA E BENEFICIOS FISCAIS CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO

Declaro para os devidos fins que NÃO HOUVE RENUNCIA DE RECEITAS NEM BENEFICIOS FISCAIS CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO DE 2023.

COLNIZA – MT, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL – GESTÃO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	121.736.736,51	127.189.189,04	134.163.947,43	6.974.758,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.022.386,51	12.342.386,51	14.706.576,07	2.364.189,56
Impostos	8.122.000,00	9.442.000,00	11.911.281,17	2.469.281,17
Taxas	2.900.386,51	2.900.386,51	2.795.294,90	-105.091,61
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.440.000,00	1.440.000,00	1.371.256,65	-68.743,35
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.440.000,00	1.440.000,00	1.371.256,65	-68.743,35
RECEITA PATRIMONIAL	716.750,00	725.200,00	4.471.158,41	3.745.958,41
Valores Mobiliários	716.750,00	725.200,00	4.471.158,41	3.745.958,41
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00	220.000,00	134.519,85	-85.480,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	200.000,00	200.000,00	134.517,24	-65.482,76
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	2,61	-19.997,39
TRANSFERENCIAS CORRENTES	108.327.100,00	112.451.102,53	113.161.058,29	709.955,76
Transferências da União e de suas Entidades	48.374.500,00	49.588.502,53	45.505.621,34	-4.082.881,19
Transferências do Estado e de suas Entidades	32.952.600,00	34.862.600,00	38.291.689,92	3.429.089,92
Transferências de Outras Instituições Públicas	27.000.000,00	28.000.000,00	29.242.773,12	1.242.773,12
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	120.973,91	120.973,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.500,00	10.500,00	319.378,16	308.878,16
Multas administrativas, contratuais e judiciais	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	10.500,00	10.500,00	317.878,16	307.378,16
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7.233.063,49	16.953.864,49	17.636.932,24	683.067,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	446.550,00	446.550,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	446.550,00	446.550,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.233.063,49	12.507.314,49	13.190.382,24	683.067,75
Transferências da União e suas Entidades	0,00	0,00	3.291.989,00	3.291.989,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.233.063,49	12.507.314,49	9.898.393,24	-2.608.921,25
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	128.969.800,00	144.143.053,53	151.800.879,67	7.657.826,14
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	128.969.800,00	144.143.053,53	151.800.879,67	7.657.826,14
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	128.969.800,00	144.143.053,53	151.800.879,67	7.657.826,14
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	18.050.937,08	18.050.937,08	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	18.050.937,08	18.050.937,08	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	108.311.836,51	129.062.011,02	123.236.206,99	118.869.068,09	113.594.436,54	5.825.804,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.188.200,00	57.354.262,00	57.057.659,98	57.053.537,30	52.148.127,62	296.602,02
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	48.500,00	434.500,00	432.345,93	430.310,76	430.310,76	2.154,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.075.136,51	71.273.249,02	65.746.201,08	61.385.220,03	61.015.998,16	5.527.047,94
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	14.293.963,49	27.831.979,59	22.679.019,04	15.274.647,31	14.536.780,76	5.152.960,55
INVESTIMENTOS	14.286.463,49	27.824.479,59	22.671.566,80	15.267.195,07	14.529.328,52	5.152.912,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.500,00	7.500,00	7.452,24	7.452,24	7.452,24	47,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.364.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	123.969.800,00	156.893.990,61	145.915.226,03	134.143.715,40	128.131.217,30	10.978.764,58
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	123.969.800,00	156.893.990,61	145.915.226,03	134.143.715,40	128.131.217,30	10.978.764,58
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	5.885.653,64	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	123.969.800,00	156.893.990,61	151.800.879,67	134.143.715,40	128.131.217,30	10.978.764,58
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	951.312,61	5.041.555,54	3.930.413,23	3.811.687,23	2.062.454,92	118.726,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	951.312,61	5.041.555,54	3.930.413,23	3.811.687,23	2.062.454,92	118.726,00
DESPESAS DE CAPITAL	179.253,95	5.068.467,53	4.141.431,38	4.141.431,38	1.106.290,10	0,00
INVESTIMENTOS	179.253,95	5.068.467,53	4.141.431,38	4.141.431,38	1.106.290,10	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.130.566,56	10.110.023,07	8.071.844,61	7.953.118,61	3.168.745,02	118.726,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	189.040,32	1.145.591,59	1.140.011,07	194.620,64	0,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.370,02	782.960,78	775.684,32	9.646,48	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	186.670,30	362.630,81	364.326,75	184.974,16	0,20
DESPESAS DE CAPITAL	79.064,27	0,00	78.475,25	589,02	0,00
INVESTIMENTOS	79.064,27	0,00	78.475,25	589,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	268.104,59	1.145.591,59	1.218.486,32	195.209,66	0,20

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**151.800.879,67**	**134.805.538,59**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**145.915.226,03**	**135.705.847,74**
ORDINÁRIO		151.800.879,67	134.805.538,59	ORDINÁRIO		145.915.226,03	135.705.847,74
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**113.093,14**	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**5.300.000,00**	**4.646.200,00**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		113.093,14	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA		5.300.000,00	4.646.200,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		113.093,14	0,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		5.300.000,00	4.646.200,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**29.469.270,45**	**22.698.084,70**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**22.014.692,43**	**17.005.323,27**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		17.784.008,73	11.255.614,66	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		9.171.604,93	6.476.168,85
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		11.771.510,63	10.110.023,07	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		7.953.118,61	5.986.343,51
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		6.012.498,10	1.145.591,59	RP PROCESSADOS PAGOS		1.218.486,32	489.825,34
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		11.482.513,82	11.390.644,85	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		12.639.538,54	10.478.153,83
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.584,43	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		1.650.353,33	1.182.985,59
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		2.546.381,06	2.417.934,66	DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)		73.621,01	16.124,44
PENSAO ALIMENTICIA (F)		53.267,76	66.885,39	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		2.819.583,20	2.144.449,06
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		178.897,48	173.695,93	ISS (F)		1.233.888,10	858.395,48
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		2.395.097,49	2.490.634,94	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		369.621,88	419.795,77
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		343.073,38	421.363,08	PENSAO ALIMENTICIA (F)		58.790,24	61.362,91
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)		1.070,18	8.052,37	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		2.611.398,23	2.402.461,48
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		3.350.680,29	3.541.361,07	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		198.050,65	154.542,76
ISS (F)		1.054.356,10	1.031.375,17	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.584,43	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		1.558.105,65	1.239.342,24	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		3.622.647,47	3.238.036,34
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		202.747,90	51.825,19	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		203.548,96	51.000,59
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		45.638,66	36.512,78	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		40.916,87	35.688,18
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		157.109,24	15.312,41	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		162.632,09	15.312,41
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**41.964.447,13**	**41.818.194,85**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**50.117.771,93**	**41.964.447,13**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		41.964.447,13	41.818.194,85	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		50.117.771,93	41.964.447,13
CONTA ÚNICA (F)		41.964.447,13	41.818.194,85	CONTA ÚNICA (F)		50.117.771,93	41.964.447,13
TOTAL		**223.347.690,39**	**199.321.818,14**	**TOTAL**		**223.347.690,39**	**199.321.818,14**

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**50.118.572,99**	**41.964.447,13**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**6.503.816,34**	**2.941.820,84**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**50.117.771,93**	**41.964.447,13**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**4.826.402,37**	**785.330,80**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**50.117.771,93**	**41.964.447,13**	**PESSOAL A PAGAR**		**3.908.634,14**	**2.812,97**
CONTA ÚNICA (F)		50.117.771,93	41.964.447,13	PESSOAL A PAGAR		3.908.634,14	2.812,97
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**801,06**	**0,00**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**917.768,23**	**782.517,83**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**801,06**	**0,00**	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		619.159,82	538.849,14
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE		801,06	0,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		296.573,24	243.668,69
TOTAL		**50.118.572,99**	**41.964.447,13**	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO		2.035,17	0,00
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**1.184.017,01**	**591.005,74**
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**1.184.017,01**	**591.005,74**
				FORNECEDORES NACIONAIS		1.173.213,64	583.062,37
				CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		10.803,37	7.943,37
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**0,20**	**0,20**
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**0,20**	**0,20**
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAC		0,20	0,20
				ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		**493.396,76**	**1.565.484,10**
				VALORES RESTITUÍVEIS		**319.918,92**	**1.476.943,64**
				CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		279.156,28	730.655,46
				CONSIGNAÇÕES		19.769,77	112.017,45
				DEPOSITOS NAO JUDICIAIS		17.270,41	89.821,24
				CONSIGNAÇÕES		3.722,46	544.449,49
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**173.477,84**	**88.540,46**
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	15.707,00
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.985,00	1.985,00
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		47.418,44	70.544,40
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		124.074,40	304,06
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**11.718.837,51**	**11.189.408,61**
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**11.718.837,51**	**11.189.408,61**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		**0,00**	**11.189.408,61**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		0,00	11.189.408,61
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**11.718.837,51**	**0,00**
				RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		11.718.837,51	0,00
				TOTAL		**18.222.653,85**	**14.131.229,45**

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**9.647.535,17**	**7.997.883,97**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**260.701,01**	**281.338,67**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**7.737.368,24**	**6.427.157,56**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**31.979,37**	**31.931,61**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**23.564,24**	**145.177,50**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**		**1.629,17**	**1.629,17**
IMPOSTOS		0,00	121.685,16	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁ		1.629,17	1.629,17
TAXAS		71,90	0,00	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**30.350,20**	**30.302,44**
TAXAS		23.492,34	23.492,34	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		30.350,20	30.302,44
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**7.303.886,17**	**5.872.062,23**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**		**460,20**	**4.310,20**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		4.714.118,32	3.526.706,99	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAME**		**460,20**	**4.310,20**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		1.826.591,22	1.582.250,51	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO		54,89	3.904,89
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		763.104,73	763.104,73	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO		405,31	405,31
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		71,90	0,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**14.400,00**	**14.400,00**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**409.917,83**	**409.917,83**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**14.400,00**	**14.400,00**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P		369.415,43	369.415,43	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGI		14.400,00	14.400,00
DÍVIDA ATIVA DE MULTAS		40.502,40	40.502,40	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO**		**213.861,44**	**230.696,86**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**82.212,67**	**82.212,67**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**213.861,44**	**230.696,86**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**82.212,67**	**82.212,67**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		213.861,44	230.696,86
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		82.212,67	82.212,67				
ESTOQUES		**1.818.995,66**	**1.480.117,14**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**4.017.961,82**	**25.461,82**
ALMOXARIFADO		**1.631.111,11**	**1.292.232,59**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**17.961,82**	**25.461,82**
MATERIAL DE CONSUMO (P)		1.414.668,78	1.163.268,78	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**17.961,82**	**25.461,82**
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		26.211,42	25.359,36	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO		17.961,82	25.461,82
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)		36.894,80	36.894,80	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**		**4.000.000,00**	**0,00**
AUTOPEÇAS (P)		93.395,75	13.395,75	**EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO**		**4.000.000,00**	**0,00**
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)		58.678,90	52.579,90	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS		4.000.000,00	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		1.261,46	734,00				
OUTROS ESTOQUES		**187.884,55**	**187.884,55**	**TOTAL**		**4.278.662,83**	**306.800,49**
OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO (P)		187.884,55	187.884,55				
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMEN		**8.958,60**	**8.396,60**				
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		**1.776,60**	**1.776,60**				
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO (P)		1.776,60	1.776,60				
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**7.182,00**	**6.620,00**				
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)		6.182,00	5.620,00				
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTER OFSS - UNIÃO (P)		1.000,00	1.000,00				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**182.114.034,15**	**183.337.730,64**				
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**331.940,64**	**331.940,64**				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**331.940,64**	**331.940,64**				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		2.836.461,52	2.836.461,52				

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	**331.940,64**	**331.940,64**			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**331.940,64**	**331.940,64**			
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-2.504.520,88	-2.504.520,88			
INVESTIMENTOS	**5.174.727,57**	**3.694.321,20**			
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	**5.174.727,57**	**3.694.321,20**			
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATF	5.174.727,57	3.694.321,20			
IMOBILIZADO	**176.607.365,94**	**179.311.468,80**			
BENS MOVEIS	**180.082.051,22**	**170.133.504,85**			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	136.695.996,22	134.094.212,20			
BENS DE INFORMÁTICA (P)	1.968.911,34	1.894.634,64			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	3.743.654,60	3.442.153,12			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	412.136,83	176.535,01			
VEÍCULOS (P)	37.155.511,28	30.420.628,93			
ARMAMENTOS (P)	792,00	792,00			
DEMAIS BENS MÓVEIS	105.048,95	104.548,95			
BENS IMÓVEIS	**26.188.126,42**	**18.193.473,56**			
BENS DE USO ESPECIAL (P)	163.444,80	163.444,80			
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	131.622,19	131.622,19			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	20.440.900,73	12.446.247,87			
INSTALAÇÕES (P)	59.076,54	59.076,54			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	5.393.082,16	5.393.082,16			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-29.662.811,70**	**-9.015.509,61**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-29.106.655,22	-8.557.694,57			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-556.156,48	-457.815,04			
TOTAL	**191.761.569,32**	**191.335.614,61**			

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**9.986.629,86**	**10.381.279,95**
0	Sem código de acompanhamento		8.979.694,52	7.558.608,60
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		714.953,30	1.002.353,00
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		291.982,04	1.820.318,35
1-502	**RECURSOS NãO VINCULADOS DA COMPENSAçãO DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**952.130,21**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		952.130,21	0,00
1-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCI**		**1.344.385,92**	**197.398,75**
0	Sem código de acompanhamento		782,55	197.398,75
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		1.343.603,37	0,00
1-543	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAçãO DA UNIãO VAAR-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRE**		**211.446,40**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		211.446,40	0,00
1-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**161.995,07**	**990.844,02**
0	Sem código de acompanhamento		161.955,07	990.844,02
1-552	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO**		**44.907,70**	**32.900,21**
0	Sem código de acompanhamento		44.907,70	32.900,21
1-553	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRA**		**160.969,98**	**115.866,17**
0	Sem código de acompanhamento		160.969,98	115.866,17
1-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**342.735,57**	**329.021,02**
0	Sem código de acompanhamento		342.735,57	329.021,02
1-570	**TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERE**		**165.681,84**	**149.373,32**
0	Sem código de acompanhamento		165.681,84	149.373,32
1-571	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULAI**		**154.380,64**	**234.682,30**
0	Sem código de acompanhamento		154.380,64	234.682,30
1-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
1-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - B**		**1.869.697,30**	**1.090.430,71**
0	Sem código de acompanhamento		1.012.348,36	1.090.430,71
3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		856.840,20	0,00
1-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - B**		**1.164.937,62**	**2.037.740,21**
0	Sem código de acompanhamento		1.164.937,62	2.037.740,21
1-604	**TRANSFERêNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENT**		**263.463,16**	**91.293,81**
0	Sem código de acompanhamento		263.463,16	91.293,81
1-605	**ASSISTêNCIA FINANCEIRA DA UNIãO DESTINADA à COMPLEMENTAçãO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA**		**57.322,20**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		57.322,20	0,00
1-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-R**		**2.523925,69**	**2.725.153,34**
0	Sem código de acompanhamento		2.523.925,69	2.725.153,34
3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		0,00	0,00
3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		0,00	0,00

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-631	**TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERE**		**42.903,15**	**87.106,57**
0	Sem código de acompanhamento		42.903,15	87.106,57
1-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO**		**145.948,39**	**132.136,98**
0	Sem código de acompanhamento		145948,39	132.136,98
1-661	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXE**		**387.718,08**	**180.230,34**
0	Sem código de acompanhamento		387.718,08	180.230,34
1-700	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DO**		**186.147,56**	**2.263.939,78**
0	Sem código de acompanhamento		186.147,56	2.263.939,78
1-701	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSO**		**2.889.135,33**	**2.518.486,90**
0	Sem código de acompanhamento		2.889.135,33	2.511.054,35
3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		0,00	7.432,55
1-704	**TRANSFERêNCIAS DA UNIãO REFERENTES A COMPENSAçõES FINANCEIRAS PELA EXPLORAçãO DE REC**		**760.461,51**	**253.140,87**
0	Sem código de acompanhamento		663.391,43	0,00
901	Transferências da União referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13885/2019)		97.070,08	253.140,87
1-706	**TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**2.739.129,63**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		2.739.129,63	0,00
1-711	**DEMAIS TRANSFERêNCIAS OBRIGATóRIAS NãO DECORRENTES DE REPARTIçõES DE RECEITAS-RECUR**		**819.481,66**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		819.481,66	0,00
1-715	**TRANSFERêNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL-RECURS**		**274.924,74**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		274.924,74	0,00
1-716	**TRANSFERêNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA C**		**111.368,28**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		111.368,28	0,00
1-750	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXER**		**38.405,36**	**14.935,13**
0	Sem código de acompanhamento		38.405,36	14.935,13
1-751	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECUR**		**521.069,25**	**387.583,06**
0	Sem código de acompanhamento		521.069,25	387.583,06
1-754	**RECURSOS DE OPERAçõES DE CRéDITO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**108.653,10**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		108.653,10	0,00
1-755	**RECURSOS DE ALIENAçãO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAçãO DIRETA-RECURSOS DO EXERCíCIO COR**		**8.516,89**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		8.516,89	0,00
1-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.928.022,24**	**1.266.797,03**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	1.266.797,03
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		1.928.022,24	0,00
1-899	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.210.974,75**	**1.095.971,90**
0	Sem código de acompanhamento		115.002,85	0,00
3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		1.095.971,90	1.095.971,90
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**676.426,57**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	402.017,10

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**86.909,19**	**676.426,57**
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		0,00	0,00
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		0,00	0,00
802	Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)		45.080,24	137.620,24
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		41.828,95	136.789,23
2-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCI(**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		0,00	0,00
2-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
2-552	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
2-553	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRA**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
2-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
2-571	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULAI**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
2-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
2-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - B**		**234.032,13**	**543.089,16**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		229.313,94	537.353,49
801	poio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus		5.735,67	5.735,67
2-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - B**		**0,00**	**849,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	849,00
2-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-R**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		0,00	0,00
2-631	**TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERE**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
2-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE**		**0,00**	**36.540,58**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		0,00	36.540,58
2-661	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXE**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
2-700	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DE**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,00

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 4

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-701 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSO		**0,00**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
2-704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIãO REFERENTES A COMPENSAçõES FINANCEIRAS PELA EXPLORAçãO DE REC		**0,00**	**0,00**
901 Transferências da União referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13885/2019)		0,00	0,00
2-750 RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DE EXER		**0,00**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
2-751 RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECUR		**0,00**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
2-759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		**0,00**	**0,00**
701 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		0,00	0,00
2-899 OUTROS RECURSOS VINCULADOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		**0,00**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		0,00	0,00
TOTAL		**31.895.919,14**	**27.833.217,68**

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 1

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**59.766.108,16**	**49.962.331,10**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**6.764.517,35**	**3.223.159,51**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**50.117.771,93**	**41.964.447,13**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**4.858.381,74**	**817.262,41**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**50.117.771,93**	**41.964.447,13**	**PESSOAL A PAGAR**		**3.908.634,14**	**2.812,97**
CONTA ÚNICA (F)	F	50.117.771,93	41.964.447,13	PESSOAL A PAGAR	F	3.908.634,14	2.812,97
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**7.737.368,24**	**6.427.157,56**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**		**1.629,17**	**1.629,17**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**23.564,24**	**145.177,50**	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	P	1.629,17	1.629,17
TAXAS	P	23.492,34	23.492,34	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**948.118,43**	**812.820,27**
IMPOSTOS	P	0,00	121.685,16	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	619.159,82	538.849,14
TAXAS	P	71,90	0,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	296.573,24	243.668,69
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**7.303.886,17**	**5.872.062,23**	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	F	2.035,17	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	763.104,73	763.104,73	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	30.350,20	30.302,44
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	1.826.591,22	1.582.250,51	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**		**460,20**	**4.310,20**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	4.714.118,32	3.526.706,99	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO**		**460,20**	**4.310,20**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	71,90	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLI	P	54,89	3.904,89
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**409.917,83**	**409.917,83**	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLI	P	405,31	405,31
DÍVIDA ATIVA DE MULTAS	P	40.502,40	40.502,40	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**1.198.417,01**	**605.405,74**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	369.415,43	369.415,43	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**1.198.417,01**	**605.405,74**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**83.013,73**	**82.212,67**	FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.173.213,64	583.062,37
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**82.212,67**	**82.212,67**	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	10.803,37	7.943,37
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	82.212,67	82.212,67	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	14.400,00	14.400,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**801,06**	**0,00**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**0,20**	**0,20**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	801,06	0,00	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**0,20**	**0,20**
ESTOQUES		**1.818.995,66**	**1.480.117,14**	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,20	0,20
ALMOXARIFADO		**1.631.111,11**	**1.292.232,59**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**707.258,20**	**1.796.180,96**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	1.414.668,78	1.163.268,78	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**319.918,92**	**1.476.943,64**
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	26.211,42	25.359,36	CONSIGNAÇÕES	F	3.722,46	544.449,49
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	36.894,80	36.894,80	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	17.270,41	89.821,24
AUTOPEÇAS (P)	P	93.395,75	13.395,75	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	279.156,28	730.655,46
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	58.678,90	52.579,90	CONSIGNAÇÕES	F	19.769,77	112.017,45
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	1.261,46	734,00	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**387.339,28**	**319.237,32**
OUTROS ESTOQUES		**187.884,55**	**187.884,55**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	124.074,40	304,06
OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	187.884,55	187.884,55	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.985,00	1.985,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		**8.958,60**	**8.396,60**				
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		**1.776,60**	**1.776,60**				
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO (P)	P	1.776,60	1.776,60				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**7.182,00**	**6.620,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	6.182,00	5.620,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTER OFSS - UNIÃO (P)	P	1.000,00	1.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**182.114.034,15**	**183.337.730,64**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**331.940,64**	**331.940,64**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**331.940,64**	**331.940,64**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	2.836.461,52	2.836.461,52
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-2.504.520,88	-2.504.520,88
INVESTIMENTOS		**5.174.727,57**	**3.694.321,20**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**5.174.727,57**	**3.694.321,20**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	5.174.727,57	3.694.321,20
IMOBILIZADO		**176.607.365,94**	**179.311.468,80**
BENS MOVEIS		**180.082.051,22**	**170.133.504,85**
ARMAMENTOS (P)	P	792,00	792,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	105.048,95	104.548,95
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	136.695.996,22	134.094.212,20
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	1.968.911,34	1.894.634,64
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	3.743.654,60	3.442.153,12
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	412.136,83	176.535,01
VEÍCULOS (P)	P	37.155.511,28	30.420.628,93
BENS IMÓVEIS		**26.188.126,42**	**18.193.473,56**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	163.444,80	163.444,80
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	131.622,19	131.622,19
INSTALAÇÕES (P)	P	59.076,54	59.076,54
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	5.393.082,16	5.393.082,16
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	20.440.900,73	12.446.247,87
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-29.662.811,70**	**-9.015.509,61**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-29.106.655,22	-8.557.694,57
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-556.156,48	-457.815,04
TOTAL		**241.880.142,31**	**233.300.061,74**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	15.707,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	47.418,44	70.544,40
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	213.861,44	230.696,86
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**4.017.961,82**	**25.461,82**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		**17.961,82**	**25.461,82**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**17.961,82**	**25.461,82**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	P	17.961,82	25.461,82
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**4.000.000,00**	**0,00**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**4.000.000,00**	**0,00**
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	P	4.000.000,00	0,00
TOTAL PASSIVO		**10.782.479,17**	**3.248.621,33**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**231.097.663,14**	**230.051.440,41**
RESULTADOS ACUMULADOS		**231.097.663,14**	**230.051.440,41**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**231.097.663,14**	**230.051.440,41**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	1.046.222,73	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	229.592.053,10	229.592.053,10
SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	P	459.387,31	459.387,31
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**231.097.663,14**	**230.051.440,41**
TOTAL		**241.880.142,31**	**233.300.061,74**

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		50.118.572,99	41.964.447,13	PASSIVO FINANCEIRO (6.503.816,34)+RP não Proc.(11.718.837,51)		18.222.653,85	14.131.229,45
ATIVO PERMANENTE		191.761.569,32	191.335.614,61	PASSIVO PERMANENTE		4.278.662,83	306.800,49
				SALDO PATRIMONIAL		219.378.825,63	218.862.031,80

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**68.372.422,38**	**53.710.893,68**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**29.919.069.889,21**	**29.221.113.415,03**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		1.580,64	74.131,47	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		9.139.397,31	5.760.677,31
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		60.586.527,52	53.602.447,99	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		29.907.587.859,12	29.213.010.104,94
DIREITOS CONTRATUAIS		7.784.314,22	34.314,22	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		2.342.632,78	2.342.632,78
TOTAL		**68.372.422,38**	**53.710.893,68**	**TOTAL**		**29.919.069.889,21**	**29.221.113.415,03**

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**15.191.286,21**	**12.818.528,05**
IMPOSTOS		12.927.397,91	9.915.181,95
TAXAS		2.263.888,30	2.903.346,10
CONTRIBUIÇÕES		**1.371.256,65**	**738.004,52**
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.371.256,65	738.004,52
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**134.519,85**	**80.121,92**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		134.519,85	80.121,92
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**5.296.658,95**	**4.704.506,85**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		825.500,54	98.071,33
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		4.471.158,41	4.606.435,52
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**143.845.407,36**	**134.470.275,62**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		113.093,14	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		140.095.337,18	129.669.463,97
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		3.636.977,04	4.800.811,65
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**384.948,56**	**124.264.280,00**
GANHOS COM ALIENAÇÃO		178.312,50	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		11.426,40	124.264.280,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		195.209,66	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**440.352,07**	**866.361,39**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		440.352,07	866.361,39
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**166.664.429,65**	**277.942.078,35**
TOTAL		**166.664.429,65**	**277.942.078,35**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**57.067.462,81**	**50.183.181,49**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		47.864.604,28	42.165.384,93
ENCARGOS PATRONAIS		8.003.328,48	6.565.229,19
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.199.530,05	1.452.567,37
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**31.608,00**	**0,00**
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		31.608,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**84.277.106,80**	**59.323.452,79**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		28.582.587,90	25.890.851,23
SERVIÇOS		35.041.432,76	30.468.891,20
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		20.653.086,14	2.963.710,36
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**473.534,72**	**187.943,12**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		43.987,88	42.349,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		384.508,05	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		45.038,79	145.594,12
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**20.545.792,37**	**18.731.802,33**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		5.300.000,00	4.646.200,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		13.864.870,56	13.031.017,33
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		55.500,00	38.500,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		1.063.840,00	1.009.287,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		261.581,81	6.798,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**880.175,84**	**7.695,21**
PERDAS COM ALIENAÇÃO		855.264,27	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		24.911,57	7.695,21
TRIBUTÁRIAS		**1.434.385,16**	**1.343.476,76**
CONTRIBUIÇÕES		1.434.385,16	1.343.476,76
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**908.141,22**	**647.814,10**
PREMIAÇÕES		102.772,00	188.621,99
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		805.369,22	459.192,11
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**165.618.206,92**	**130.425.365,80**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**1.046.222,73**	**147.516.712,55**
TOTAL		**166.664.429,65**	**277.942.078,35**

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**19.408.626,45**	**20.491.893,39**
INVESTIMENTOS		19.408.626,45	20.491.893,39
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**7.452,24**	**7.452,24**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		7.452,24	7.452,24
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**4.000.000,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		4.000.000,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		**446.550,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS(RECEITAS)		446.550,00	0,00

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Exercício de 2023

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA					
OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	0,00	4.384.508,05	0,00	384.508,05	4.000.000,00
Sub-total	0,00	4.384.508,05	0,00	384.508,05	4.000.000,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (P)	25.461,82	0,00	0,00	7.500,00	17.961,82
Sub-total	25.461,82	0,00	0,00	7.500,00	17.961,82
TOTAL	25.461,82	4.384.508,05	0,00	392.008,05	4.017.961,82

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Exercício de 2023

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2017	124.800,00	0,00	124.800,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2018	2.813,20	0,00	2.813,20	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2019	36.814,06	0,00	36.814,06	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2020	589,02	0,00	589,02	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2021	103.088,31	0,00	103.088,11	118.726,00	0,00	118.726,20
EXERCÍCIO 2022	1.145.591,59	0,00	1.145.591,59	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2023	0,00	6.012.498,10	0,00	0,00	0,00	6.012.498,10
Sub-total	1.413.696,18	6.012.498,10	1.413.695,98	118.726,00	0,00	6.131.224,30
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2021	1.130.566,56	0,00	1.011.840,56	0,00	118.726,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	10.110.023,07	0,00	10.110.023,07	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2023	0,00	11.771.510,63	0,00	0,00	0,00	11.771.510,63
Sub-total	11.240.589,63	11.771.510,63	11.121.863,63	0,00	118.726,00	11.771.510,63
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR						
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	3.904,89	43.987,88	47.837,88	0,00	0,00	54,89
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS (P)	405,31	0,00	0,00	0,00	0,00	405,31
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS (P)	0,00	323.568,50	323.568,50	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS (P)	0,00	60.939,55	60.939,55	0,00	0,00	0,00
Sub-total	4.310,20	428.495,93	432.345,93	0,00	0,00	460,20
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	1.584,43	1.584,43	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	273.485,60	2.546.381,06	2.819.583,20	0,00	0,00	283,46
PENSAO ALIMENTICIA (F)	5.522,48	53.267,76	58.790,24	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	19.153,17	178.897,48	198.050,65	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	216.996,16	2.395.097,49	2.611.398,23	0,00	0,00	695,42
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	29.292,08	343.073,38	369.621,88	0,00	0,00	2.743,58
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	89.821,24	1.070,18	73.621,01	0,00	0,00	17.270,41
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	551.056,50	3.350.680,29	3.622.647,47	0,00	0,00	279.089,32
ISS (F)	179.598,96	1.054.356,10	1.233.888,10	0,00	0,00	66,96
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	112.017,45	1.558.105,65	1.650.353,33	0,00	0,00	19.769,77
Sub-total	1.476.943,64	11.482.513,82	12.639.538,54	0,00	0,00	319.918,92

*

*

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Exercício de 2023

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	14.135.539,65	29.695.018,48	25.607.444,08	118.726,00	118.726,00	18.223.114,05

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

*
*

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		159.152.684,53	146.248.008,63
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		21.002.889,14	18.167.091,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		14.706.576,07	11.924.060,76
Receita de Contribuições		1.371.256,65	738.004,52
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		134.519,85	39.682,00
Outras Receitas Originárias		319.378,16	858.909,15
Remuneração das Disponibilidades		4.471.158,41	4.606.435,52
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	126.351.440,53	116.638.446,64
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		11.798.354,86	11.442.470,04
Ingressos Extraorçamentários		11.685.261,72	11.442.470,04
Transferências Financeiras Recebidas		113.093,14	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		136.689.222,34	125.672.936,97
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	111.749.298,68	104.928.369,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	430.310,76	40.095,11
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	6.366.525,40	5.529.117,87
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		18.143.087,50	15.175.354,42
Desembolsos Extra-Orçamentários		12.843.087,50	10.529.154,42
Transferências Financeiras Concedidas		5.300.000,00	4.646.200,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		22.463.462,19	20.575.071,66

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		446.550,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		446.550,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		18.749.235,15	20.421.367,14
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		15.234.521,83	20.421.367,14
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		3.514.713,32	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-18.302.685,15	-20.421.367,14

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		4.000.000,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		4.000.000,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		7.452,24	7.452,24
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		7.452,24	7.452,24
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		3.992.547,76	-7.452,24

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		41.964.447,13	41.818.194,85

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Layout conforme IPC 08 - STN

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		8.153.324,80	146.252,28
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		50.117.771,93	41.964.447,13

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		126.351.440,53	116.638.446,64
Intergovernamentais		96.987.693,50	90.514.472,69
da União		48.797.610,34	53.022.982,39
de Estados e Distrito Federal		48.190.083,16	37.491.490,30
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		29.363.747,03	26.123.973,95
Total das Transferências Recebidas		**126.351.440,53**	**116.638.446,64**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		6.366.525,40	5.529.117,87
Intergovernamentais		1.520.367,75	1.229.397,53
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		1.520.367,75	1.229.397,53
Intragovernamentais		3.711.110,65	3.220.140,34
Outras transferências concedidas		1.135.047,00	1.079.580,00
Total das Transferências Concedidas		**6.366.525,40**	**5.529.117,87**

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Layout conforme IPC 08 - STN
Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		9.093.733,40	8.712.353,19
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.248.076,59	1.881.030,18
SAÚDE		30.806.525,20	26.198.834,07
EDUCAÇÃO		39.911.061,11	38.120.562,60
CULTURA		805.956,47	985.287,89
DIREITOS DA CIDADANIA		195.630,50	3.111,66
URBANISMO		13.767.078,38	15.562.254,56
SANEAMENTO		1.524.272,24	1.772.301,12
GESTÃO AMBIENTAL		159.380,25	353.478,94
AGRICULTURA		2.135.790,80	1.395.234,03
COMÉRCIO E SERVIÇOS		5.964,59	0,00
TRANSPORTE		8.977.346,98	8.279.651,36
DESPORTO E LAZER		684.097,01	320.793,21
ENCARGOS ESPECIAIS		1.434.385,16	1.343.476,76
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**111.749.298,68**	**104.928.369,57**

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		430.310,76	40.095,11
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**430.310,76**	**40.095,11**

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Layout conforme IPC 08 - STN
Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
INSCRITOS

EXERCÍCIO DE 2023

Cod. Aplicação 001 001 Recursos Proprios do Municipio

Não Vinculada

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
4882	1	27/11/2023	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETI	4.4.90.30.24	Outros	0,00	88.245,60	88.245,60
4746	1	24/11/2023	AYRES E AYRES COMERCIO E SERV	3.3.90.30.21	Outros	0,00	11.961,05	11.961,05
4745	1	24/11/2023	AYRES E AYRES COMERCIO E SERV	3.3.90.30.16	Outros	0,00	2.825,96	2.825,96
2719	1	28/06/2023	BRITA ZANIN LTDA	4.4.90.30.24	Outros	0,00	24.086,82	24.086,82
3592	1	01/09/2023	BRITA ZANIN LTDA	4.4.90.30.24	Outros	0,00	25.131,00	25.131,00
4057	1	04/10/2023	BRITA ZANIN LTDA	4.4.90.30.24	Outros	0,00	24.559,53	24.559,53
4685	1	22/11/2023	BRITA ZANIN LTDA	4.4.90.30.24	Outros	0,00	4.455,00	4.455,00
4998	1	05/12/2023	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	4.4.90.52.34	Outros	689,99	0,00	689,99
4931	1	29/11/2023	CEREALISTA A. L COMPANY EIRELI	3.3.90.30.31	Outros	2.600,00	0,00	2.600,00
3609	1	04/09/2023	CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CON	4.4.90.52.34	Outros	14.700,00	0,00	14.700,00
5027	1	06/12/2023	CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CON	4.4.90.30.24	Outros	0,00	41.700,00	41.700,00
2536	1	21/06/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	785,86	0,00	785,86
4520	1	06/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	5.888,82	0,00	5.888,82
4535	1	07/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.22	Outros	3.908,20	0,00	3.908,20
4546	1	09/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	7.059,58	0,00	7.059,58
4742	1	24/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	38.348,17	0,00	38.348,17
4978	1	04/12/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	8.223,08	0,00	8.223,08
5093	1	08/12/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	0,00	7.718,87	7.718,87
5241	1	13/12/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	5.124,92	0,00	5.124,92
3125	1	01/08/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SA	3.3.71.70.01	Outros	22.598,66	0,00	22.598,66
4558	1	09/11/2023	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE	3.3.90.39.33	Outros	82.371,22	0,00	82.371,22
4568	1	09/11/2023	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE	3.3.90.39.33	Outros	46.346,17	0,00	46.346,17
4965	1	01/12/2023	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE	3.3.90.39.33	Outros	365.494,94	0,00	365.494,94
4519	1	06/11/2023	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3.3.90.30.22	Outros	13.298,81	0,00	13.298,81
3212	1	07/08/2023	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE P	4.4.90.52.08	Outros	0,00	3.246,60	3.246,60
2560	1	23/06/2023	ENEDILSO BARBOSA DE SOUZA	3.3.90.36.15	Outros	2.693,93	0,00	2.693,93
3388	1	21/08/2023	ERICA DE FATIMA GENTIL	4.4.90.52.34	Outros	2.454,00	0,00	2.454,00
4728	1	23/11/2023	ERICA DE FATIMA GENTIL	4.4.90.52.34	Outros	40.460,00	0,00	40.460,00
4999	1	05/12/2023	ERICA DE FATIMA GENTIL	4.4.90.52.34	Outros	22.699,00	0,00	22.699,00
4261	1	23/10/2023	EZEQUIEL NEVES DA SILVA	3.3.90.39.67	Outros	6.426,00	0,00	6.426,00
5304	1	20/12/2023	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITA	4.4.90.52.34	Outros	0,00	166.700,00	166.700,00
4970	1	01/12/2023	I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA	3.3.90.30.36	Outros	0,00	5.328,72	5.328,72
4245	1	19/10/2023	INSTITUTO SAGEP - SAUDE, GESTAC	3.3.90.39.33	Outros	0,00	19.565,60	19.565,60
4947	1	30/11/2023	INSTITUTO SAGEP - SAUDE, GESTAC	3.3.90.39.33	Outros	6.041,43	0,00	6.041,43

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer UG		Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação	001 001	Recursos Proprios do Municipio						
Não Vinculada								
4974	1	01/12/2023	INSTITUTO SAGEP - SAUDE, GESTAC	3.3.90.39.50	Outros	182.954,90	0,00	182.954,90
4975	1	01/12/2023	INSTITUTO SAGEP - SAUDE, GESTAC	3.3.90.39.33	Outros	14.634,82	3.934,67	18.569,49
5307	1	20/12/2023	INSTITUTO SAGEP - SAUDE, GESTAC	3.3.90.39.33	Outros	1.216,68	0,00	1.216,68
4518	1	06/11/2023	INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS	3.3.90.30.22	Outros	22.587,48	1.364,22	23.951,70
4887	1	27/11/2023	INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS	3.3.90.30.22	Outros	10.570,84	2.624,16	13.195,00
5427	1	22/12/2023	J. DE L. CARVALHO LTDA	3.3.90.39.22	Outros	0,00	42.108,00	42.108,00
1002	1	01/03/2023	JOSE FAGUNDES GUIMARAES DUMC	3.3.90.36.15	Outros	10.497,74	0,00	10.497,74
4725	1	23/11/2023	JV SERVICO E COMERCIO PAPELARI	3.3.90.30.16	Outros	14.169,59	0,00	14.169,59
4744	1	24/11/2023	JV SERVICO E COMERCIO PAPELARI	3.3.90.30.16	Outros	885,12	0,00	885,12
5063	1	08/12/2023	K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMEN	4.4.90.52.42	Outros	2.700,00	0,00	2.700,00
4941	1	30/11/2023	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	3.3.90.30.17	Outros	876,90	0,00	876,90
4942	1	30/11/2023	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	3.3.90.30.17	Outros	0,00	1.112,00	1.112,00
4940	1	30/11/2023	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	4.4.90.52.34	Outros	1.567,00	0,00	1.567,00
5082	1	08/12/2023	MARCIA MARIA SCHNEIDER	4.4.90.51.91	Outros	1.201.703,70	0,00	1.201.703,70
5270	1	15/12/2023	MARCIA MARIA SCHNEIDER	4.4.90.51.91	Outros	1.177.394,70	0,00	1.177.394,70
5431	1	22/12/2023	MINISTERIO DE MUSICA LOUVOR AL	3.3.90.39.33	Outros	0,00	65.000,00	65.000,00
2694	1	27/06/2023	MUNDO NET LTDA	3.3.90.39.33	Outros	1.830,00	0,00	1.830,00
5358	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.55	Pessoal Civil	0,00	11.411,59	11.411,59
5353	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.87	Pessoal Civil	0,00	5.281,85	5.281,85
5446	1	27/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	91.901,06	91.901,06
5447	1	27/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	20.234,04	20.234,04
5448	1	27/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	2.696,01	2.696,01
5449	1	27/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	6.592,81	6.592,81
4426	1	25/10/2023	OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI	3.3.90.30.04	Outros	57.870,00	0,00	57.870,00
4995	1	05/12/2023	PALINI & ALVES LTDA	4.4.90.52.28	Outros	122.500,00	0,00	122.500,00
4116	1	09/10/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA	3.3.90.39.12	Outros	7.495,44	5,51	7.500,95
4969	1	01/12/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA	3.3.90.39.12	Outros	70.070,00	0,00	70.070,00
5040	1	06/12/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA	3.3.90.39.12	Outros	19.687,66	0,00	19.687,66
5240	1	13/12/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA	3.3.90.39.12	Outros	45.144,57	0,00	45.144,57
4957	1	01/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	6.934,83	0,00	6.934,83
5094	1	08/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	7.486,34	0,00	7.486,34
5243	1	13/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	8.019,39	0,00	8.019,39
4515	1	06/11/2023	RÁHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS	3.3.90.30.22	Outros	225,52	0,00	225,52
5285	1	19/12/2023	REAVEL VEICULOS EIRELI	4.4.90.52.48	Outros	866.500,00	0,00	866.500,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 - 19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 - 19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer UG		Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 001 001 Recursos Proprios do Municipio								
Não Vinculada								
4206	1	18/10/2023	REINALDO DA SILVA SANTOS	3.3.90.39.78	Outros	11.000,00	0,00	11.000,00
5088	1	08/12/2023	RGB INDUSTRIA, COMERCIO E DISTF	3.3.90.30.26	Outros	189.096,00	0,00	189.096,00
4752	1	24/11/2023	ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRU(	4.4.90.30.24	Outros	0,00	90.702,50	90.702,50
4921	1	29/11/2023	ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRU(	4.4.90.30.24	Outros	0,00	50.610,00	50.610,00
5086	1	08/12/2023	ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRU(	4.4.90.30.24	Outros	0,00	95.429,50	95.429,50
5233	1	12/12/2023	ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA I	3.3.90.30.17	Outros	69,00	0,00	69,00
4240	1	19/10/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	30.000,00	0,00	30.000,00
4991	1	04/12/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.39.17	Outros	8.284,97	0,00	8.284,97
4997	1	05/12/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	5.660,00	0,00	5.660,00
5220	1	11/12/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	39.600,00	0,00	39.600,00
5000	1	05/12/2023	SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PA	4.4.90.52.34	Outros	456,00	0,00	456,00
4053	1	03/10/2023	URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS EI	3.3.90.39.80	Outros	98.712,90	0,00	98.712,90
3215	1	07/08/2023	URSA COMERCIAL LTDA	4.4.90.52.34	Outros	448,00	0,00	448,00
4719	1	23/11/2023	VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E	4.4.90.52.08	Outros	0,00	123.000,00	123.000,00
3207	1	07/08/2023	VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA	4.4.90.52.34	Outros	2.597,00	0,00	2.597,00
1871	1	03/05/2023	VIVA PROJETOS & CONSTRUCOES L	4.4.90.51.91	Outros	447.763,35	0,00	447.763,35
5313	1	22/12/2023	VIVA PROJETOS & CONSTRUCOES L	4.4.90.51.91	Outros	353.663,70	0,00	353.663,70
4638	1	14/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.699,61	0,00	1.699,61
4730	1	23/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	284,83	0,00	284,83
5200	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	622,59	622,59
5405	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	993,19	993,19
5404	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	3.085,12	3.085,12
711	1	10/02/2023	INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE	3.3.90.39.59	Outros	2.544,00	0,00	2.544,00
4467	1	26/10/2023	JV SERVICO E COMERCIO PAPELARI	3.3.90.30.16	Outros	380,49	0,00	380,49
5403	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	845,34	845,34
5402	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	19.025,61	19.025,61
5071	1	08/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	1.503,57	0,00	1.503,57
5232	1	12/12/2023	ROGERIO HENN	3.3.90.36.33	Outros	0,00	3.655,74	3.655,74
4465	1	26/10/2023	SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	3.3.90.30.21	Outros	138,98	0,00	138,98
TOTAL DO TIPO						5.747.638,40	1.067.760,26	6.815.398,66
TOTAL						5.747.638,40	1.067.760,26	6.815.398,66
Cod. Aplicação 110 000 GERAL								
Não Vinculada								
5047	1	07/12/2023	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE I	3.3.90.39.33	Outros	386.400,00	0,00	386.400,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 110 000 GERAL								
Não Vinculada								
3630	1	04/09/2023	MARCELO DA SILVA QUERES	3.3.90.93.99	Outros	3.633,77	0,00	3.633,77
5001	1	05/12/2023	34.432.771 AMANDA DUTRA RODRIGI	3.3.90.39.63	Outros	1.800,00	0,00	1.800,00
5311	1	20/12/2023	A. DA S. HUZYK	3.3.90.30.15	Outros	35.150,00	0,00	35.150,00
2444	1	12/06/2023	ADAILTON PROCOPIO	3.3.90.36.15	Outros	9.200,00	0,00	9.200,00
4129	1	10/10/2023	AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS	3.3.90.30.15	Outros	2.825,00	0,00	2.825,00
5275	1	15/12/2023	ALESSANDRO DONATO MARTINS	3.3.90.39.63	Outros	297,00	0,00	297,00
5279	1	18/12/2023	ALESSANDRO DONATO MARTINS	3.3.90.39.63	Outros	549,00	0,00	549,00
203	1	17/01/2023	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES	3.3.90.39.33	Outros	5.000,00	0,00	5.000,00
4747	1	24/11/2023	AYRES E AYRES COMERCIO E SERV	3.3.90.30.16	Outros	174,83	0,00	174,83
5033	1	06/12/2023	AYRES E AYRES COMERCIO E SERV	3.3.90.30.21	Outros	1.805,32	0,00	1.805,32
5044	1	07/12/2023	AYRES E AYRES COMERCIO E SERV	3.3.90.30.21	Outros	505,00	0,00	505,00
2410	1	07/06/2023	BERNARDO KRUPINSKI	3.3.90.36.15	Outros	41.600,00	0,00	41.600,00
3788	1	21/09/2023	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS I	3.3.90.39.33	Outros	6.902,52	0,00	6.902,52
5420	1	22/12/2023	CARLOS ROBERTO FERREIRA MART	3.3.90.93.01	Outros	0,00	5.598,11	5.598,11
3092	1	27/07/2023	CLINICA DO TRABALHADOR MEDICIN	3.3.90.39.64	Outros	674,10	0,00	674,10
1982	1	10/05/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	404,80	0,00	404,80
2399	1	06/06/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.035,99	0,00	1.035,99
3357	1	15/08/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.211,43	0,00	1.211,43
3352	1	15/08/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.166,67	0,00	1.166,67
3355	1	15/08/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.333,08	0,00	1.333,08
3356	1	15/08/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	976,40	0,00	976,40
3714	1	13/09/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	809,60	0,00	809,60
3719	1	13/09/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.701,73	0,00	1.701,73
3735	1	15/09/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.314,71	0,00	1.314,71
3738	1	15/09/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.311,28	0,00	1.311,28
3739	1	15/09/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.201,23	0,00	1.201,23
4509	1	06/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.421,11	0,00	1.421,11
4510	1	06/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.281,48	0,00	1.281,48
4572	1	09/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.563,37	0,00	1.563,37
4574	1	09/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.743,90	0,00	1.743,90
4580	1	10/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.22	Outros	486,90	0,00	486,90
4581	1	10/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.151,78	0,00	1.151,78
4691	1	22/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.012,00	0,00	1.012,00
4690	1	22/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.22	Outros	63,96	0,00	63,96

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 110 000 GERAL								
Não Vinculada								
4716	1	23/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.771,68	0,00	1.771,68
4733	1	23/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.361,86	0,00	1.361,86
4717	1	23/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.003,28	0,00	1.003,28
4737	1	23/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.185,27	0,00	1.185,27
4720	1	23/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	995,02	0,00	995,02
5030	1	06/12/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.387,79	0,00	1.387,79
5031	1	06/12/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	4.008,21	0,00	4.008,21
5045	1	07/12/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	5.028,25	0,00	5.028,25
5083	1	08/12/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	6.679,20	0,00	6.679,20
5255	1	13/12/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	861,01	0,00	861,01
5268	1	15/12/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.416,80	0,00	1.416,80
5297	1	19/12/2023	CONSELHO DE ARQUITETURA E URE	3.3.90.39.25	Outros	1.151,80	0,00	1.151,80
5296	1	19/12/2023	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHA	3.3.90.39.25	Outros	966,20	0,00	966,20
36	1	03/01/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DI	3.3.71.70.01	Outros	14.041,40	0,00	14.041,40
1625	1	24/04/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DI	3.3.71.70.01	Outros	10.778,38	0,00	10.778,38
164	1	11/01/2023	CONTEGO CONSULTORIA LTDA	3.3.90.39.33	Outros	2.575,16	0,00	2.575,16
5421	1	22/12/2023	DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA	3.3.90.93.01	Outros	0,00	5.598,11	5.598,11
4443	1	25/10/2023	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3.3.90.30.22	Outros	386,85	0,00	386,85
4576	1	10/11/2023	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3.3.90.30.22	Outros	309,30	0,00	309,30
4689	1	22/11/2023	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3.3.90.30.22	Outros	80,04	0,00	80,04
4688	1	22/11/2023	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3.3.90.30.22	Outros	303,03	0,00	303,03
976	1	01/03/2023	E C ZOCANTE & CIA LTDA	3.3.90.39.33	Outros	2.530,57	0,00	2.530,57
1001	1	01/03/2023	E C ZOCANTE & CIA LTDA	3.3.90.39.33	Outros	2.530,57	0,00	2.530,57
1120	1	13/03/2023	E C ZOCANTE & CIA LTDA	3.3.90.39.33	Outros	2.530,57	0,00	2.530,57
83	1	03/01/2023	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO	3.3.90.39.96	Outros	242,30	0,00	242,30
5008	1	05/12/2023	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELI	3.3.90.30.26	Outros	85.847,00	0,00	85.847,00
5423	1	22/12/2023	FABIO ZANATA 00799342181	3.3.90.39.33	Outros	0,00	57.200,00	57.200,00
5422	1	22/12/2023	FERNANDA MAURA FIRMINO	3.3.90.93.01	Outros	0,00	5.598,11	5.598,11
4565	1	09/11/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.2.90.21.06	Outros	2.035,17	0,00	2.035,17
5122	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	903,17	4.474,96	5.378,13
5185	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	11.881,55	11.881,55
5131	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	7.197,17	7.197,17
5115	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	5.882,57	5.882,57
5187	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	1.813,35	1.813,35

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 110 000 GERAL								
Não Vinculada								
5113	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	3.013,28	3.013,28
5109	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	4.022,52	4.022,52
5126	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	9.102,96	9.102,96
5181	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	511,65	511,65
5175	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	2.336,90	2.336,90
5337	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	6.644,58	6.644,58
5391	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.08	Outros	0,00	9.263,73	9.263,73
5401	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	903,17	903,17
5328	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	4.383,03	4.383,03
5387	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	511,65	511,65
5394	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.08	Outros	0,00	1.813,35	1.813,35
5382	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	2.336,90	2.336,90
5315	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	4.022,52	4.022,52
5397	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	2.617,82	2.617,82
5321	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	5.882,57	5.882,57
5319	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	3.013,28	3.013,28
5333	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	9.102,96	9.102,96
4630	1	13/11/2023	Gestao Mt Assessoria LTDA	3.3.90.39.33	Outros	8.000,00	0,00	8.000,00
2024	1	17/05/2023	HOTEL POLLES LTDA-EPP	3.3.90.39.10	Outros	0,00	22.780,74	22.780,74
29	1	03/01/2023	I7 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA	3.3.90.39.96	Outros	15.000,00	0,00	15.000,00
999	1	01/03/2023	I7 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA	3.3.90.39.01	Outros	1.746,18	0,00	1.746,18
1000	1	01/03/2023	I7 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA	3.3.90.40.01	Outros	84.764,61	0,00	84.764,61
990	1	01/03/2023	I7 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA	3.3.90.40.01	Outros	19.164,60	0,00	19.164,60
991	1	01/03/2023	I7 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA	3.3.90.40.01	Outros	7.308,93	0,00	7.308,93
5278	1	18/12/2023	I7 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA	3.3.90.39.33	Outros	7.798,23	0,00	7.798,23
5277	1	18/12/2023	I7 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA	3.3.90.39.33	Outros	7.051,77	0,00	7.051,77
5069	1	08/12/2023	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME	3.3.90.30.11	Outros	19.105,40	0,00	19.105,40
5407	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	887,55	887,55
5325	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	6.882,91	6.882,91
5396	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.99	Previdencia Social	0,00	301,29	301,29
5339	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	6.105,42	6.105,42
5323	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	7.076,18	7.076,18
5413	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	447,26	447,26
5330	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	6.870,85	6.870,85

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 110 000 GERAL								
Não Vinculada								
5409	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	3.675,10	3.675,10
5389	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	10.625,21	10.625,21
5317	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.03	Previdencia Social	0,00	8.613,64	8.613,64
5384	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	5.281,61	5.281,61
4692	1	22/11/2023	INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS	3.3.90.30.22	Outros	0,00	46,80	46,80
709	1	10/02/2023	INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE	3.3.90.39.59	Outros	7.786,00	0,00	7.786,00
693	1	10/02/2023	INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE	3.3.90.39.59	Outros	27.374,00	0,00	27.374,00
767	1	16/02/2023	INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE	3.3.90.39.59	Outros	1.171,00	0,00	1.171,00
1488	1	05/04/2023	IOMAT - SUPERINTENDENCIA DA IMF	3.3.90.39.90	Outros	263,55	0,00	263,55
4268	1	25/10/2023	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - I	3.3.90.30.22	Outros	1.310,50	0,00	1.310,50
4697	1	22/11/2023	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - I	3.3.90.30.22	Outros	116,70	0,00	116,70
5213	1	08/12/2023	JEZOEL SANTOS CABRAL 036557011	3.3.90.39.88	Outros	6.599,50	0,00	6.599,50
5224	1	12/12/2023	JEZOEL SANTOS CABRAL 036557011	3.3.90.39.88	Outros	1.237,50	0,00	1.237,50
5451	1	27/12/2023	JEZOEL SANTOS CABRAL 036557011	3.3.90.39.59	Outros	13.491,00	0,00	13.491,00
5433	1	22/12/2023	JOÃO ADELIR DE OLIVEIRA	3.3.90.14.01	Outros	0,00	360,00	360,00
1621	1	20/04/2023	JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO 3!	3.3.90.39.33	Outros	14.500,00	0,00	14.500,00
3132	1	01/08/2023	JOEL DA SILVA LTDA	3.3.90.39.33	Outros	10.650,03	0,00	10.650,03
4639	1	14/11/2023	JOSE CARLOS GONCALVES	3.3.90.93.02	Outros	0,00	1.614,66	1.614,66
4713	1	23/11/2023	JV SERVICO E COMERCIO PAPELARI	3.3.90.30.16	Outros	13.133,81	0,00	13.133,81
4739	1	24/11/2023	JV SERVICO E COMERCIO PAPELARI	3.3.90.30.16	Outros	974,62	0,00	974,62
4753	1	24/11/2023	JV SERVICO E COMERCIO PAPELARI	3.3.90.30.16	Outros	631,06	0,00	631,06
4740	1	24/11/2023	JV SERVICO E COMERCIO PAPELARI	3.3.90.30.16	Outros	2.804,14	0,00	2.804,14
3801	1	22/09/2023	KLC CONSULTORIA EM GESTAO PUE	3.3.90.39.48	Outros	57.510,00	0,00	57.510,00
234	1	20/01/2023	L. F. GARCIA TRANSPORTES	3.3.90.39.33	Outros	380,00	0,00	380,00
4932	1	29/11/2023	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	3.3.90.30.17	Outros	380,50	0,00	380,50
2023	1	17/05/2023	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	3.3.90.39.33	Outros	6.225,00	0,00	6.225,00
5237	1	13/12/2023	MARCOS AURELIO DA CONCEICAO	3.3.90.30.04	Outros	420,00	0,00	420,00
7	1	03/01/2023	MINISTERIO DA FAZENDA-SEC. RECE	3.3.90.47.01	Outros	12.025,34	0,00	12.025,34
6	1	03/01/2023	MINISTERIO DA FAZENDA-SEC. RECE	3.3.90.47.01	Outros	8.998,90	0,00	8.998,90
5009	1	05/12/2023	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS D	3.3.90.30.24	Outros	1.376,00	0,00	1.376,00
5013	1	05/12/2023	MULTUS COMERCIAL LTDA	3.3.90.30.24	Outros	3.349,85	0,00	3.349,85
5261	1	14/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.3.90.47.01	Outros	167.670,61	0,00	167.670,61
5412	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.99	Outros	0,00	1.959,55	1.959,55
5314	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	76.030,07	76.030,07

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 110 000 GERAL								
Não Vinculada								
5383	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	4.564,84	4.564,84
5411	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.99	Outros	0,00	1.959,55	1.959,55
5332	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	3.461,35	3.461,35
5327	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	32.280,87	32.280,87
5381	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	20.853,11	20.853,11
5316	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	84,53	84,53
5318	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	21.146,92	21.146,92
5320	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	37.636,38	37.636,38
5322	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	31.002,16	31.002,16
5324	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	20.183,35	20.183,35
5326	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.99	Outros	0,00	9.972,16	9.972,16
5408	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	16.101,36	16.101,36
5395	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.99	Outros	0,00	1.320,00	1.320,00
5331	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	85.231,86	85.231,86
5340	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	13.009,37	13.009,37
5393	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	16.926,49	16.926,49
5406	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	3.888,56	3.888,56
5392	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.3.90.93.01	Outros	0,00	11.006,93	11.006,93
5334	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.94.01	Outros	0,00	3.017,72	3.017,72
5385	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.99	Outros	0,00	18.574,95	18.574,95
5338	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.05	Outros	0,00	11.104,05	11.104,05
5400	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	7.704,60	7.704,60
5341	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	676,27	676,27
5336	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	55.071,27	55.071,27
5390	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	92.804,16	92.804,16
5329	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	26.712,75	26.712,75
5388	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	46.551,31	46.551,31
5335	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.99	Outros	0,00	3.390,01	3.390,01
5386	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	3.273,50	3.273,50
2763	1	03/07/2023	O. DE MOURA SILVA RESTAURANTE	3.3.90.30.07	Outros	4.655,00	0,00	4.655,00
2351	1	02/06/2023	PENTAGONO DESENVOLVIMENTO D	3.3.90.39.33	Outros	9.000,00	0,00	9.000,00
5011	1	05/12/2023	R. M. MATERIAIS ELETRICOS LTDA	3.3.90.30.24	Outros	489,00	0,00	489,00
4729	1	23/11/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.21	Outros	352,10	0,00	352,10
4756	1	24/11/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.21	Outros	171,65	0,00	171,65

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 110 000 GERAL								
Não Vinculada								
5037	1	06/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.21	Outros	1.425,60	0,00	1.425,60
5043	1	07/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	1.544,40	0,00	1.544,40
5081	1	08/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	968,35	0,00	968,35
5084	1	08/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	1.236,50	0,00	1.236,50
5219	1	11/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.21	Outros	35,60	0,00	35,60
5223	1	12/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	486,24	0,00	486,24
5269	1	15/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	3.827,00	0,00	3.827,00
5286	1	19/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	718,90	0,00	718,90
4270	1	25/10/2023	RÂHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS	3.3.90.30.22	Outros	43,13	0,00	43,13
4441	1	25/10/2023	RÂHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS	3.3.90.30.22	Outros	129,56	0,00	129,56
4575	1	10/11/2023	RÂHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS	3.3.90.30.22	Outros	1.048,78	0,00	1.048,78
4687	1	22/11/2023	RÂHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS	3.3.90.30.22	Outros	167,25	0,00	167,25
2420	1	07/06/2023	REINALDO DA SILVA SANTOS	3.3.90.39.78	Outros	1.750,00	0,00	1.750,00
4750	1	24/11/2023	ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUC	3.3.90.30.24	Outros	7.170,00	0,00	7.170,00
4559	1	09/11/2023	ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA I	4.4.90.52.34	Outros	965,00	0,00	965,00
4914	1	29/11/2023	ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA I	4.4.90.52.34	Outros	2.500,00	0,00	2.500,00
5067	1	08/12/2023	ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA I	4.4.90.52.34	Outros	965,00	0,00	965,00
582	1	10/02/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	12.349,51	0,00	12.349,51
1577	1	13/04/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.39	Outros	321,29	0,00	321,29
2367	1	02/06/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.39	Outros	1.418,66	0,00	1.418,66
2902	1	19/07/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	3.164,18	0,00	3.164,18
4156	1	11/10/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	1.230,26	0,00	1.230,26
4686	1	22/11/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	10.000,00	0,00	10.000,00
4724	1	23/11/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	50.000,00	0,00	50.000,00
4929	1	29/11/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	10.000,00	0,00	10.000,00
4925	1	29/11/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	5.000,00	0,00	5.000,00
4972	1	01/12/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.25	Outros	16.327,00	0,00	16.327,00
5211	1	08/12/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.39	Outros	520,68	0,00	520,68
5228	1	12/12/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	12.000,00	0,00	12.000,00
4764	1	24/11/2023	SANTOS TRANSPORTE E TERRAPLA	3.3.90.39.10	Outros	19.358,96	0,00	19.358,96
4710	1	23/11/2023	SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	3.3.90.30.21	Outros	893,42	0,00	893,42
5034	1	06/12/2023	SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	3.3.90.30.21	Outros	579,28	0,00	579,28
5218	1	11/12/2023	SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	3.3.90.30.21	Outros	157,19	0,00	157,19
5012	1	05/12/2023	STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	3.3.90.30.24	Outros	1.778,50	0,00	1.778,50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 110 000 GERAL								
Não Vinculada								
5039	1	06/12/2023	STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	3.3.90.30.24	Outros	4.655,00	0,00	4.655,00
2738	1	30/06/2023	STARTNET PROVEDOR E INFORMAT	3.3.90.39.33	Outros	14.970,00	0,00	14.970,00
85	1	03/01/2023	VIVA PROJETOS & CONSTRUCOES L	4.4.90.51.91	Outros	4.001.497,81	0,00	4.001.497,81
4078	1	05/10/2023	VIVA PROJETOS & CONSTRUCOES L	4.4.90.51.91	Outros	6.647,48	0,00	6.647,48
4237	1	19/10/2023	Z.F MADEIRAS EIRELI	3.3.90.30.24	Outros	8.008,00	0,00	8.008,00
5242	1	13/12/2023	Z.F MADEIRAS EIRELI	3.3.90.30.24	Outros	11.440,00	0,00	11.440,00
5461	1	29/12/2023	Z.F MADEIRAS EIRELI	3.3.90.30.24	Outros	6.978,40	0,00	6.978,40
TOTAL DO TIPO						5.439.881,85	933.796,02	6.373.677,87
TOTAL						5.439.881,85	933.796,02	6.373.677,87
Cod. Aplicação 200 000 EDUCAÇÃO								
Não Vinculada								
4641	1	14/11/2023	AYRES E AYRES COMERCIO E SERV	3.3.90.30.16	Outros	23.724,40	0,00	23.724,40
4927	1	29/11/2023	AYRES E AYRES COMERCIO E SERV	3.3.90.30.21	Outros	9.617,15	0,00	9.617,15
5016	1	05/12/2023	CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CON	3.3.90.30.24	Outros	0,00	34.532,50	34.532,50
3652	1	06/09/2023	CIDNEI ZILIO	3.3.90.36.15	Outros	2.096,50	0,00	2.096,50
5310	1	20/12/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	6.065,61	0,00	6.065,61
4963	1	01/12/2023	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE I	3.3.90.39.33	Outros	128.359,00	0,00	128.359,00
4529	1	06/11/2023	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3.3.90.30.22	Outros	9.310,24	0,00	9.310,24
977	1	01/03/2023	E C ZOCANTE & CIA LTDA	3.3.90.39.33	Outros	5.061,06	0,00	5.061,06
3985	1	28/09/2023	FABIANO OLIVEIRA DA SILVA	3.3.90.39.33	Outros	863,74	0,00	863,74
5139	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	132.100,00	132.100,00
5138	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	1.836,85	1.836,85
5193	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	60.894,73	60.894,73
5346	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	194.814,14	194.814,14
5415	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	118.117,16	118.117,16
5343	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	3.190,08	3.190,08
5349	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	6.485,70	6.485,70
4528	1	06/11/2023	INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS	3.3.90.30.22	Outros	0,00	388,44	388,44
712	1	10/02/2023	INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE	3.3.90.39.59	Outros	6.219,00	0,00	6.219,00
4922	1	29/11/2023	JV SERVICO E COMERCIO PAPELARI	3.3.90.30.16	Outros	13.946,65	0,00	13.946,65
4052	1	03/10/2023	MARLENE LOPES DE OLIVEIRA	3.3.90.36.15	Outros	1.600,00	0,00	1.600,00
4962	1	01/12/2023	MOSER CONSULTORIA LTDA.	3.3.90.39.33	Outros	4.900,00	0,00	4.900,00
2760	1	30/06/2023	MUNDO NET LTDA	3.3.90.39.33	Outros	12.639,00	0,00	12.639,00
5414	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE ARIPUANA - FAPEMA	3.1.91.13.03	Outros	0,00	324,04	324,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 200 000 EDUCAÇÃO								
Não Vinculada								
5344	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	1.704.530,04	1.704.530,04
5342	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	13.976,32	13.976,32
5347	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.3.90.93.02	Outros	0,00	3.929,98	3.929,98
5345	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	11.687,10	11.687,10
5417	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.94.01	Outros	0,00	53.746,49	53.746,49
5416	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.94.01	Outros	0,00	464.949,35	464.949,35
5348	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.01	Outros	0,00	29.477,48	29.477,48
5410	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUA	3.1.91.13.03	Outros	0,00	1.431,08	1.431,08
2862	1	13/07/2023	OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMA	3.3.90.40.01	Outros	24.000,00	0,00	24.000,00
4051	1	03/10/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	12,00	0,00	12,00
5021	1	06/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	14.933,17	0,00	14.933,17
5260	1	14/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.21	Outros	3.318,93	0,00	3.318,93
5309	1	20/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	6.063,10	0,00	6.063,10
4526	1	06/11/2023	RÁHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS	3.3.90.30.22	Outros	1.971,80	0,00	1.971,80
5017	1	05/12/2023	ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUC	3.3.90.30.24	Outros	19.025,80	0,00	19.025,80
5225	1	12/12/2023	ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUC	3.3.90.30.24	Outros	0,00	5.040,00	5.040,00
2960	1	25/07/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.39	Outros	3.105,01	0,00	3.105,01
4517	1	06/11/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	12.791,67	0,00	12.791,67
4703	1	22/11/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	49.000,00	0,00	49.000,00
5068	1	08/12/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	10.160,00	0,00	10.160,00
5238	1	13/12/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.39	Outros	24.201,30	0,00	24.201,30
5259	1	14/12/2023	SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	3.3.90.30.21	Outros	0,00	14.035,02	14.035,02
2758	1	30/06/2023	STARTNET PROVEDOR E INFORMAT	3.3.90.39.33	Outros	3.177,00	0,00	3.177,00
4938	1	30/11/2023	VIDRACARIA VIDRO ART LTDA	3.3.90.30.24	Outros	730,00	0,00	730,00
TOTAL DO TIPO						396.892,13	2.855.486,50	3.252.378,63
TOTAL						396.892,13	2.855.486,50	3.252.378,63
Cod. Aplicação 300 000 SAÚDE								
Não Vinculada								
5457	1	29/12/2023	ANDERSON FACHIN	3.3.90.14.01	Outros	0,00	500,00	500,00
5249	1	13/12/2023	C. L. PAGNUSSATT	3.3.90.39.61	Outros	669,50	0,00	669,50
5246	1	13/12/2023	C. L. PAGNUSSATT	3.3.90.39.61	Outros	669,50	0,00	669,50
5282	1	18/12/2023	C. L. PAGNUSSATT	3.3.90.39.61	Outros	669,50	0,00	669,50
5312	1	20/12/2023	C. L. PAGNUSSATT	3.3.90.39.61	Outros	13.680,00	0,00	13.680,00
5453	1	27/12/2023	C. L. PAGNUSSATT	3.3.90.39.61	Outros	669,50	0,00	669,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 300 000 SAÚDE								
Não Vinculada								
5454	1	27/12/2023	C. L. PAGNUSSATT	3.3.90.39.61	Outros	669,50	0,00	669,50
5102	1	08/12/2023	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	3.3.90.30.36	Outros	1.771,84	0,00	1.771,84
3641	1	05/09/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	11.547,74	0,00	11.547,74
3654	1	06/09/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.940,73	0,00	1.940,73
5302	1	19/12/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	62.145,68	0,00	62.145,68
5235	1	12/12/2023	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRI	3.3.90.30.36	Outros	375,00	0,00	375,00
4549	1	09/11/2023	D MOULAZ SERVICOS DE ENFERMAG	3.3.90.39.33	Outros	1.440,00	0,00	1.440,00
998	1	01/03/2023	E C ZOCANTE & CIA LTDA	3.3.90.39.33	Outros	27.591,82	0,00	27.591,82
3129	1	01/08/2023	E C ZOCANTE & CIA LTDA	3.3.90.40.01	Outros	10.122,19	0,00	10.122,19
5458	1	29/12/2023	EDELSON LOURENCO DIAS	3.3.90.14.01	Outros	0,00	500,00	500,00
4039	1	03/10/2023	EDMAR VARGES DE ALMEIDA EPP	3.3.90.30.07	Outros	1.500,00	0,00	1.500,00
5459	1	29/12/2023	ELIANE DA SILVA VIEIRA	3.3.90.14.01	Outros	0,00	500,00	500,00
4971	1	01/12/2023	EZEQUIEL NEVES DA SILVA	3.3.90.39.67	Outros	6.732,00	0,00	6.732,00
4212	1	18/10/2023	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	3.3.90.32.17	Outros	4.815,10	0,00	4.815,10
4676	1	21/11/2023	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	3.3.90.30.35	Outros	0,00	1.756,00	1.756,00
5099	1	08/12/2023	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	3.3.90.30.09	Outros	1.520,00	6.438,00	7.958,00
5100	1	08/12/2023	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	3.3.90.30.09	Outros	0,00	12.846,50	12.846,50
5101	1	08/12/2023	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	3.3.90.30.36	Outros	1.770,00	0,00	1.770,00
5163	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	4.999,59	4.999,59
5154	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	8.814,85	8.814,85
5160	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	10.526,27	10.526,27
5145	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	34.912,46	34.912,46
5364	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	9.032,86	9.032,86
5368	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	9.998,26	9.998,26
5352	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	34.603,19	34.603,19
5370	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	4.999,59	4.999,59
5419	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	138,25	138,25
5460	1	29/12/2023	GLEDSON SILVA DOS SANTOS	3.3.90.14.01	Outros	0,00	250,00	250,00
5366	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	11.200,06	11.200,06
5361	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	34.937,47	34.937,47
5355	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	47.400,54	47.400,54
4570	1	09/11/2023	INSTITUTO SAGEP - SAUDE, GESTAC	3.3.90.39.50	Outros	2.300,25	0,00	2.300,25
4704	1	22/11/2023	INSTITUTO SAGEP - SAUDE, GESTAC	3.3.90.39.50	Outros	2.149,93	0,00	2.149,93
4950	1	01/12/2023	INSTITUTO SAGEP - SAUDE, GESTAC	3.3.90.39.50	Outros	197.220,97	0,00	197.220,97

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 300 000 SAÚDE								
Não Vinculada								
4964	1	01/12/2023	INSTITUTO SAGEP - SAUDE, GESTAC	3.3.90.39.50	Outros	2.349,45	0,00	2.349,45
4968	1	01/12/2023	INSTITUTO SAGEP - SAUDE, GESTAC	3.3.90.39.50	Outros	18.897,78	0,00	18.897,78
5212	1	08/12/2023	INSTITUTO SAGEP - SAUDE, GESTAC	3.3.90.39.50	Outros	163.440,25	0,00	163.440,25
706	1	10/02/2023	INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE	3.3.90.39.59	Outros	5.221,21	0,00	5.221,21
4550	1	09/11/2023	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - I	3.3.90.30.36	Outros	1.260,00	0,00	1.260,00
4564	1	09/11/2023	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - I	3.3.90.30.22	Outros	410,00	0,00	410,00
4132	1	10/10/2023	JEZOEL SANTOS CABRAL 036557011	3.3.90.39.88	Outros	1.275,00	0,00	1.275,00
4943	1	30/11/2023	L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS	3.3.90.32.17	Outros	12.453,00	0,00	12.453,00
5095	1	08/12/2023	L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS	3.3.90.30.09	Outros	23.048,00	0,00	23.048,00
5106	1	08/12/2023	L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS	3.3.90.30.09	Outros	16.458,50	0,00	16.458,50
5096	1	08/12/2023	L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS	3.3.90.30.36	Outros	3.982,00	0,00	3.982,00
5105	1	08/12/2023	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED	3.3.90.30.09	Outros	1.945,50	0,00	1.945,50
5104	1	08/12/2023	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED	3.3.90.30.36	Outros	1.508,00	0,00	1.508,00
5103	1	08/12/2023	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED	3.3.90.30.09	Outros	2.692,35	0,00	2.692,35
5245	1	13/12/2023	MARCOS AURELIO DA CONCEICAO	3.3.90.30.04	Outros	0,00	229,46	229,46
3421	1	23/08/2023	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GER	3.3.90.39.78	Outros	2.370,00	0,00	2.370,00
4679	1	22/11/2023	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GER	3.3.90.39.78	Outros	6.750,00	0,00	6.750,00
102	1	03/01/2023	MOACYR MANDADORI	3.3.90.39.50	Outros	15.680,91	0,00	15.680,91
3265	1	08/08/2023	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRAI	3.3.90.39.50	Outros	7.218,27	0,00	7.218,27
5280	1	18/12/2023	MONTE MORIA CENTRO DE REABILI	3.3.90.39.33	Outros	3.200,00	0,00	3.200,00
2693	1	27/06/2023	MUNDO NET LTDA	3.3.90.39.33	Outros	1.830,00	0,00	1.830,00
4601	1	13/11/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.43	Pessoal Civil	3.219,51	0,00	3.219,51
5418	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.94.01	Outros	0,00	10.294,78	10.294,78
5356	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.02	Outros	0,00	150.906,68	150.906,68
5354	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	37.606,88	37.606,88
5369	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	47.817,88	47.817,88
5367	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	77.000,49	77.000,49
5363	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.94.01	Outros	0,00	3.515,90	3.515,90
5365	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.02	Outros	0,00	49.069,61	49.069,61
5362	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	81.432,11	81.432,11
5359	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.02	Outros	0,00	135.737,29	135.737,29
5360	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.02	Outros	0,00	28.889,86	28.889,86
5351	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	166.771,58	166.771,58
5350	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.3.90.93.01	Outros	0,00	6.466,51	6.466,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação 300 000 SAÚDE								
Não Vinculada								
5357	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.02	Outros	0,00	2.000,00	2.000,00
5303	1	19/12/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	44.985,34	0,00	44.985,34
3307	1	10/08/2023	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDIC	3.3.90.32.17	Outros	3.858,03	0,00	3.858,03
4181	1	18/10/2023	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDIC	3.3.90.32.17	Outros	2.342,35	0,00	2.342,35
4939	1	30/11/2023	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDIC	3.3.90.32.17	Outros	0,00	685,81	685,81
5092	1	08/12/2023	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDIC	3.3.90.30.09	Outros	14.445,00	0,00	14.445,00
5091	1	08/12/2023	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDIC	3.3.90.30.09	Outros	22.178,00	0,00	22.178,00
5456	1	27/12/2023	RUBEM STEINKE	3.3.90.14.01	Outros	0,00	750,00	750,00
5283	1	18/12/2023	S. L. DE SOUZA TURISMO - ME	3.3.90.39.61	Outros	6.500,00	0,00	6.500,00
5452	1	27/12/2023	S. L. DE SOUZA TURISMO - ME	3.3.90.39.61	Outros	6.500,00	0,00	6.500,00
5455	1	27/12/2023	S. L. DE SOUZA TURISMO - ME	3.3.90.39.61	Outros	6.500,00	0,00	6.500,00
3763	1	20/09/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.39	Outros	5.509,42	0,00	5.509,42
4058	1	04/10/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	3.469,75	0,00	3.469,75
4722	1	23/11/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	43.627,81	0,00	43.627,81
5090	1	08/12/2023	SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	3.3.90.30.21	Outros	6.347,38	0,00	6.347,38
5098	1	08/12/2023	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOS	3.3.90.30.36	Outros	0,00	245,40	245,40
5097	1	08/12/2023	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOS	3.3.90.30.36	Outros	2.002,60	0,00	2.002,60
3695	1	13/09/2023	URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS EI	3.3.90.39.80	Outros	33.099,00	0,00	33.099,00
4675	1	21/11/2023	VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E	3.3.90.30.35	Outros	25.211,71	1.482,38	26.694,09
5450	1	27/12/2023	VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E	3.3.90.30.35	Outros	5.679,55	0,00	5.679,55
4973	1	01/12/2023	VITORIA ODONTO CLINICA LTDA	3.3.90.39.30	Outros	19.337,50	0,00	19.337,50
TOTAL DO TIPO						898.773,92	1.035.256,51	1.934.030,43
TOTAL						898.773,92	1.035.256,51	1.934.030,43
Cod. Aplicação 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Não Vinculada								
3721	1	14/09/2023	ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DE	3.3.70.41.99	Outros	16.000,00	0,00	16.000,00
74	1	03/01/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO	3.3.70.41.99	Outros	68.000,00	0,00	68.000,00
73	1	03/01/2023	ASSOCIACAO MINISTERIO DA ESPEF	3.3.70.41.99	Outros	20.000,00	0,00	20.000,00
2500	1	16/06/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.747,71	0,00	1.747,71
2501	1	16/06/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	48,34	0,00	48,34
2755	1	30/06/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	0,00	1.591,11	1.591,11
3972	1	27/09/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	503,19	0,00	503,19
4109	1	09/10/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.671,58	0,00	1.671,58
4137	1	11/10/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	242,98	0,00	242,98

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Cod. Aplicação 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Não Vinculada

Numer	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
4432	1	25/10/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.22	Outros	287,05	0,00	287,05
4545	1	09/11/2023	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.07	Outros	1.670,08	0,00	1.670,08
4430	1	25/10/2023	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3.3.90.30.22	Outros	639,61	0,00	639,61
980	1	01/03/2023	E C ZOCANTE & CIA LTDA	3.3.90.39.33	Outros	3.795,84	0,00	3.795,84
5192	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	663,40	663,40
5170	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	477,79	477,79
5168	1	08/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	2.586,17	2.586,17
5399	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	663,40	663,40
5377	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	477,79	477,79
5375	1	22/12/2023	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS S	3.1.91.13.03	Outros	0,00	2.215,57	2.215,57
2878	1	17/07/2023	I7 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA	3.3.90.39.33	Outros	6.750,00	0,00	6.750,00
5372	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	6.796,59	6.796,59
5380	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	2.545,50	2.545,50
5378	1	22/12/2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	6.349,29	6.349,29
4429	1	25/10/2023	INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS	3.3.90.30.22	Outros	205,00	46,80	251,80
667	1	10/02/2023	INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE	3.3.90.39.59	Outros	1.365,00	0,00	1.365,00
4431	1	25/10/2023	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - M	3.3.90.30.22	Outros	427,77	0,00	427,77
4162	1	16/10/2023	JEZOEL SANTOS CABRAL 036557011	3.3.90.39.88	Outros	1.275,00	0,00	1.275,00
3159	1	02/08/2023	KAIRO ENDRIL LOPES PINHEIRO	3.3.90.36.15	Outros	5.600,00	0,00	5.600,00
4111	1	09/10/2023	LAUDECI ALBERTO SILVA	3.3.90.36.15	Outros	6.846,59	0,00	6.846,59
5070	1	08/12/2023	MARCOS AURELIO DA CONCEICAO	3.3.90.30.04	Outros	1.400,00	0,00	1.400,00
5379	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	12.727,53	12.727,53
5376	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	31.921,60	31.921,60
5371	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.02	Pessoal Civil	0,00	22.510,15	22.510,15
5373	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.04.99	Outros	0,00	7.379,88	7.379,88
5374	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	15.940,76	15.940,76
5398	1	22/12/2023	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	5.305,48	5.305,48
3619	1	04/09/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	1.458,41	0,00	1.458,41
3615	1	04/09/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	3.565,75	0,00	3.565,75
3614	1	04/09/2023	R. R SUPERMERCADO LTDA	3.3.90.30.07	Outros	372,00	0,00	372,00
4434	1	25/10/2023	RÂHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS	3.3.90.30.22	Outros	90,09	0,00	90,09
3081	1	26/07/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	1.550,92	0,00	1.550,92
4623	1	13/11/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.39	Outros	4.311,42	0,00	4.311,42
4656	1	16/11/2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNC	3.3.90.30.01	Outros	5.000,00	0,00	5.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)
EXERCÍCIO DE 2023
???

EXERCÍCIO DE 2023

Numer UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R$	Processado R$	Total R$
Cod. Aplicação	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Não Vinculada							
TOTAL DO TIPO					154.824,33	120.198,81	275.023,14
TOTAL					154.824,33	120.198,81	275.023,14
TOTAL					12.638.010,63	6.012.498,10	18.650.508,73
TOTAL GERAL					12.638.010,63	6.012.498,10	18.650.508,73

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

MARIA MARGARETE DA S. G. KLIPEL
TESOUREIRA
649.488.702-34

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -
19Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2663 -

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO I-D

Quadro dos Dados Contábeis Consolidados Municipais

UF: MATO GROSSO

Situação até: 31/12/2023

SITUAÇÃO DOS RESTOS À PAGAR PAGOS E CANCELADOS - POR CATEGORIA

DESPESAS - RESTOS A PAGAR		NÃO PROCESSADOS		PROCESSADOS	
		PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
3.0.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	3.811.687,23	-2.062.454,92	1.140.011,07	-194.620,64
3.1.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	0,00	0,00	775.684,32	-9.646,48
3.1.90.00.00	**APLICAçõES DIRETAS**	0,00	0,00	238.202,81	-8.278,85
3.1.90.11.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	0,00	0,00	2.704,41	-108,56
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	0,00	0,00	2.704,41	0,00
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	0,00	0,00	0,00	-108,56
3.1.90.13.00	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	0,00	0,00	235.498,40	-8.170,29
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	0,00	0,00	159.201,28	-7.347,75
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	76.297,12	-822,54
3.1.91.00.00	**APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FU**	0,00	0,00	537.481,51	-1.367,63
3.1.91.13.00		0,00	0,00	537.481,51	-1.367,63
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	0,00	0,00	527.330,29	-1.367,63
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL ATIVO- PLANO	0,00	0,00	10.151,22	0,00
3.3.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	3.811.687,23	-2.062.454,92	364.326,75	-184.974,16
3.3.70.00.00	**TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACION.**	117.540,00	-11.200,00	15.707,00	0,00
3.3.70.41.00	**CONTRIBUIÇÕES**	117.540,00	-11.200,00	15.707,00	0,00
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO CONSORCIOS PU	7.440,00	0,00	15.707,00	0,00
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	110.100,00	-11.200,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00	**Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra**	41.962,04	-9.218,98	19.363,38	0,00
3.3.71.70.00	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**	41.962,04	-9.218,98	19.363,38	0,00
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	41.962,04	-9.218,98	19.363,38	0,00
3.3.90.00.00	**APLICAçõES DIRETAS**	3.652.185,19	-2.042.035,94	329.256,37	-184.974,16
3.3.90.30.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	712.576,49	-707.379,71	37.900,00	-16.460,62
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	411.225,17	-266.161,43	0,00	-8.826,61
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	10.692,17	-14.646,08	0,00	0,00
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	0,00	-5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	27.230,00	-15.982,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	28.506,38	-27.272,40	0,00	0,00
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	32.451,90	-44.767,50	2.235,00	0,00
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	7.897,50	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	-1,25	0,00	0,00
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.000,00	-9.003,75	0,00	0,00
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.647,52	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.891,00	-16.122,34	0,00	0,00
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	146,74	-20.328,74	0,00	0,00
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	17.399,51	-5.614,05	0,00	-4.146,01
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00	-152,87	0,00	0,00
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	27.081,43	-113.810,36	33.665,00	0,00
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	0,00	-6.733,20	0,00	0,00
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	77.456,35	-64.032,34	2.000,00	0,00
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	28.950,82	-97.751,40	0,00	-3.488,00
3.3.90.32.00	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	49.337,50	-70.411,67	11.510,22	0,00
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	38.009,90	-24.365,48	11.510,22	0,00
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUI	11.327,60	-46.046,19	0,00	0,00
3.3.90.36.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	92.697,39	0,00	0,00	-639,92
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	54.495,53	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	31.521,93	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E .	6.679,93	0,00	0,00	-639,92
3.3.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	2.665.658,41	-1.260.144,56	279.846,15	-136.768,91
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	562,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AFINS/PJ	401.775,00	-35.734,97	0,00	0,00
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	70.561,22	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	300.469,60	-259.981,26	0,00	0,00
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.162,99	-29.184,87	2.063,55	0,00
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	131.697,57	-140.168,17	0,00	0,00
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	29.000,00	-9.211,32	0,00	0,00
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	-2.771,78
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E .	1.162.207,17	-338.911,93	215,60	0,00
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	-243,68	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.7848 - 19728)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO I-D

Quadro dos Dados Contábeis Consolidados Municipais

UF: MATO GROSSO

Situação até: 31/12/2023

SITUAÇÃO DOS RESTOS À PAGAR PAGOS E CANCELADOS - POR CATEGORIA

DESPESAS - RESTOS A PAGAR		NÃO PROCESSADOS		PROCESSADOS	
		PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	16.424,66	-826,64	0,00	0,00
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIA	149.548,33	-327.207,23	277.567,00	-127.814,73
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	121.739,01	-5.120,15	0,00	-6.182,40
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	0,00	-1.180,00	0,00	0,00
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	15.885,80	-3.224,20	0,00	0,00
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	13.037,08	-191,33	0,00	0,00
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU ESCOLAR/PJ	0,00	-106.167,85	0,00	0,00
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	1.140,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	5.900,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	58.733,48	-2.312,96	0,00	0,00
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	146.025,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	200,00	-478,00	0,00	0,00
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	23.589,50	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ**	40.506,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	40.506,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	91.409,40	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.01	PASEP	91.409,40	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	0,00	0,00	0,00	-30.800,65
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	-30.800,65
3.3.90.93.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	0,00	-4.100,00	0,00	-304,06
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	-304,06
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	-4.100,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	4.141.431,38	-1.106.290,10	78.475,25	-589,02
4.4.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	4.141.431,38	-1.106.290,10	78.475,25	-589,02
4.4.90.00.00		4.141.431,38	-1.106.290,10	78.475,25	-589,02
4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	3.160.665,50	-47.708,07	78.475,25	0,00
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	3.160.665,50	-47.708,07	78.475,25	0,00
4.4.90.52.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	980.765,88	-1.058.582,03	0,00	-589,02
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABOR. E H	90.240,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	57.023,98	-2.045,00	0,00	0,00
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	6.171,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	199.920,00	-1.520,00	0,00	0,00
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	297.470,00	-8.460,00	0,00	-589,00
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8.512,00	-8.357,03	0,00	0,00
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	4.482,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	0,00	-419.500,00	0,00	-0,02
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	16.956,90	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	299.990,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	0,00	-618.700,00	0,00	0,00
		7.953.118,61	**-3.168.745,02**	**1.218.486,32**	**-195.209,66**

FONTE: SCPI - Contabilidade
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.7848 - 19728)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

O cancelamento de restos a pagar, ocorreu devido aos mesmos terem sido feitos em valores maiores que as despesas efetivamente devidas e pela prescrição das dívidas empenhadas e ainda não liquidadas até 2023.

Tendo em vista que a contabilidade deve gerar informações fidedignas e tempestivas para a tomada de decisão, fez se necessário o cancelamento de saldos de restos a pagar que diferem da realidade do ente.

Colniza – MT 31 de dezembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL – GESTÃO 2023

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Declaro para os devidos fins que NÃO HOUVE ocorrências de execução fiscal no exercício de 2023.

COLNIZA – MT, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL – GESTÃO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

R E C E I T A

T I T U L O S		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.706.576,07	
CONTRIBUIÇÕES	1.371.256,65	
RECEITA PATRIMONIAL	4.471.158,41	
RECEITA DE SERVIÇOS	134.519,85	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	127.025.928,85	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	319.378,16	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-13.864.870,56	
SUB TOTAL		**134.163.947,43**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	446.550,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.190.382,24	
DEFICIT DE CAPITAL	5.042.086,80	
SUB TOTAL		**22.679.019,04**
TOTAL		**156.842.966,47**

D E S P E S A

T I T U L O S		EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.057.659,98	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	432.345,93	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.746.201,08	
SUPERAVIT CORRENTE	10.927.740,44	
SUB TOTAL		**134.163.947,43**
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	22.671.566,80	
AMORTIZAçãO DA DÍVIDA	7.452,24	
SUB TOTAL		**22.679.019,04**
TOTAL		**156.842.966,47**

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	134.163.947,43	DESPESAS CORRENTES	134.163.947,43
RECEITAS DE CAPITAL	22.679.019,04	DESPESAS DE CAPITAL	22.679.019,04
TOTAL	**156.842.966,47**	**TOTAL**	**156.842.966,47**

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)
44

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			148.028.817,99
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		14.706.576,07	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		11.911.281,17	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		3.878.439,13	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	2.191.034,11		
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU-PRINCIPAL	2.101.950,06		
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	46.096,68		
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA	42.987,37		
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA			
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI	1.687.405,02		
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-PRINCIPAL	1.687.405,02		
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		3.286.818,65	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	3.286.818,65		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO	2.568.089,91		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	2.568.089,91		
1113.03.4.0.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	718.728,74		
1113.03.4.1.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	718.728,74		
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		4.746.023,39	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	4.746.023,39		
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	4.746.023,39		
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	4.742.060,81		
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	3.512,75		
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	449,83		
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA			
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		2.795.294,90	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		969.405,37	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	969.405,37		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	968.697,60		
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	494,41		
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	88,27		
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	125,09		
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.825.889,53	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	1.825.889,53		
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	592.013,93		
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS	775.396,70		
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	60.076,20		
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	398.402,70		
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		1.371.256,65	
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.371.256,65	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.371.256,65	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.371.256,65		
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	1.371.256,65		
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		4.471.158,41	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		4.471.158,41	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		4.471.158,41	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	4.441.845,03		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.441.845,03		
1321.02.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS	29.313,38		
1321.02.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	29.313,38		
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		134.519,85	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		134.517,24	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		134.517,24	
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1611.01.0.1.00.00.00.00	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL			
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	134.517,24		
1611.02.0.1.00.00.00.00	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	134.517,24		
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		2,61	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		2,61	
1699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	2,61		
1699.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	2,61		
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		127.025.928,85	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		52.442.907,76	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		37.981.820,25	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	37.081.480,34		
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	33.786.094,28		
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	33.786.094,28		
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	3.295.386,06		
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	3.295.386,06		
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	900.339,91		
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	900.339,91		
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		2.033.716,04	
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	1.369.613,58		
1712.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECUR.MINERAIS CFEM-PRINCIPAL	1.369.613,58		
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	664.102,46		
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	664.102,46		
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	664.102,46		
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		7.617.607,51	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	7.402.930,44		
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	5.172.584,53		
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	5.172.584,53		
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.618.627,59		
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	1.618.627,59		
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	377.285,67		
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	377.285,67		
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	234.432,65		
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	234.432,65		
1713.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	26.430,90		
1713.51.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO FUNDO-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	26.430,90		
1713.51.1.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO- ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	26.430,90		
1713.51.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
1713.51.2.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIAL.-PRINCIPAL			
1713.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	188.246,17		
1713.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS- PRINCIPAL	188.246,17		
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		2.290.373,82	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.295.338,95		
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.295.338,95		
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	494.096,13		
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	494.096,13		
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	500.938,74		
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	500.938,74		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1714.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE			
1714.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRET.FUNDO NAC. DESENV.ED.-FNDE-PRINCIPAL			
1717.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		399.737,77	
1717.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL	228.237,77		
1717.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.UNIÃO PROGR.ASSISTENCIA SOCIAL-PRINCIPAL	228.237,77		
1717.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES	171.500,00		
1717.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	171.500,00		
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		2.119.652,37	
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	928.109,64		
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL	928.109,64		
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	1.191.542,73		
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-COMP. FPM	1.191.542,73		
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		45.219.274,06	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		34.765.732,98	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	31.158.829,65		
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	31.158.829,65		
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	3.477.613,36		
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.477.613,36		
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	114.582,49		
1721.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	114.582,49		
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	14.707,48		
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	14.707,48		
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		1.804.402,34	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.804.402,34		
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	1.804.402,34		
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES		2.197.813,31	
1724.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	687.813,31		
1724.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	687.813,31		
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	1.510.000,00		
1724.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL	1.510.000,00		
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		6.451.325,43	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	250.685,65		
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	250.685,65		
1729.53.0.0.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022	952.130,21		
1729.53.0.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022-PRINCIP	952.130,21		
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	5.248.509,57		
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	5.248.509,57		
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		29.242.773,12	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		29.242.773,12	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	29.242.773,12		
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	29.242.773,12		
1790.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		120.973,91	
1799.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		120.973,91	
1799.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.973,91		
1799.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PRINCIPAL	120.973,91		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		319.378,16	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E			

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	JUDICIAIS		1.500,00	
1911.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		1.500,00	
1911.06.0.0.00.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	1.500,00		
1911.06.1.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	1.500,00		
1911.06.1.1.00.00.00.00	MULTAS ADMIN.DANOS AMBIENTAIS-PRINCIPAL	1.500,00		
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		317.878,16	
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		317.878,16	
1922.01.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS			
1922.01.2.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO CONVÊNIOS-FINANCEIRAS			
1922.01.2.1.00.00.00.00	RESTIT.CONV.-FINANCEIRAS-PRINCIPAL			
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	317.878,16		
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	317.878,16		
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			17.636.932,24
2100.00.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		4.000.000,00	
2110.00.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		4.000.000,00	
2112.00.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO		4.000.000,00	
2112.01.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	4.000.000,00		
2112.01.0.1.00.00.00.00	OPERAÇÕES CRÉDITO CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO- PRINCIPAL	4.000.000,00		
2200.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		446.550,00	
2210.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		446.550,00	
2213.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		446.550,00	
2213.01.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	446.550,00		
2213.01.0.1.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	446.550,00		
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		13.190.382,24	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		3.291.989,00	
2411.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		626.779,00	
2411.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	626.779,00		
2411.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	626.779,00		
2411.50.2.1.00.00.00.00	TRANSF. REC.BLOCO DE MANUTENÇÃO SUS-ATEN.ESPECIALI-P	626.779,00		
2411.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -			
2411.51.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE			
2411.51.2.1.00.00.00.00	TRANSF. REC.BLOCO DE ESTRUTURAÇ.DA REDE A.ESPECIAL-PR			
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		5.210,00	
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	5.210,00		
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR	5.210,00		
2419.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		2.660.000,00	
2419.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	2.660.000,00		
2419.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.REC.DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES-PR	2.660.000,00		
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		9.898.393,24	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		7.754.393,24	
2422.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO			
2422.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/O SISTEMA ÚNICO SUS-PR			
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	7.754.393,24		
2422.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	7.754.393,24		
2429.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		2.144.000,00	
2429.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	2.144.000,00		
2429.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	2.144.000,00		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES			-13.864.870,56
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-13.864.870,56	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-6.937.286,42	
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N		-6.937.286,42	
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-6.757.218,57		
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-6.757.218,57		
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	-6.757.218,57		
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-180.067,85		
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-180.067,85		
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		-6.927.584,14	
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI		-6.927.584,14	
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-6.231.662,38		
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-6.231.662,38		
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-695.921,76		
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-695.921,76		
91721.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS			
91721.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL			
			TOTAL	151.800.879,67

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					123.236.206,99
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				57.057.659,98	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			53.264.269,14		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		12.961.135,50			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	7.440.534,73				
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	4.396.511,74				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMA	68.845,10				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	1.055.243,93				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		34.586.773,22			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	30.173.821,24				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	3.041.253,90				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	43.819,53				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.216.296,76				
3.1.90.11.55	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL CIVIL (RGF	71.154,62				
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL CIVIL(RPPS	40.427,17				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.210.840,81			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE	4.063.199,90				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	126.199,75				
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	21.441,16				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.228,08			
3.1.90.92.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.228,08				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.495.291,53			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.495.291,53				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			3.793.390,84		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.793.390,84			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE	36.619,01				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.630.406,85				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL	126.364,98				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				432.345,93	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			432.345,93		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		432.345,93			
3.2.90.21.04	JUROS DE FINANCIAMENTOS - EXTERNOS	384.508,05				
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PREVIDEN	47.837,88				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				65.746.201,08	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			55.500,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		55.500,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	55.500,00				
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			1.050.300,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		1.050.300,00			
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO C	14.760,00				
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	1.035.540,00				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			1.506.460,77		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.506.460,77			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.506.460,77				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			63.133.940,31		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		853.130,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	830.730,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	22.400,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					123.236.206,99
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				65.746.201,08	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			63.133.940,31		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		26.281.338,41			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	6.853.889,41				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	480.387,99				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.054.676,41				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	621.420,40				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	15.739,20				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	204.574,78				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	139.462,74				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	56.755,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	314.285,66				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	144.832,00				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	10.638,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	15.731,72				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	239.333,15				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ	284.004,62				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.864.638,01				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (E)	1.731.379,38				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.013.105,34				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3.814,00				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	14.994,65				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	389.376,75				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	76.680,02				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	527.923,71				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	6.119.665,36				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	2.389,99				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	21.200,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	49.268,50				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTC	31.171,12				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DI		102.772,00			
3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS	70.272,00				
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	32.500,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA		858.303,96			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	65.179,75				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIB	680.569,11				
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	50.437,40				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO (	62.117,70				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		37.473,19			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	25.917,02				
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO ANTECI	11.556,17				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		826.981,31			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	363.211,93				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	457.455,90				
3.3.90.36.36	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO	3.913,48				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.400,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					123.236.206,99
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				65.746.201,08	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			63.133.940,31		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.838.764,99			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	6.402,66				
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHAI	304.200,00				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	178.945,80				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.059.682,10				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	126.682,50				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EC	663.136,93				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.106.038,12				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D	6.390,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	42.908,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	61.217,35				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	167.775,47				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS EM	118.037,50				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	10.754.998,08				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	84.912,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	2.541.237,54				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	81.453,01				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	122.026,70				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	7.217.748,25				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	459.981,52				
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	15.340,00				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	894.707,16				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	152.347,78				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIC	28.660,85				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	16.100,00				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	43.780,50				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL	60.698,82				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU E	5.157,39				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	38.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	104.874,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	949.996,47				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	584.429,50				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	219.405,53				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO I	443.742,15				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	63.103,25				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	300,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	82.072,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTC	32.276,06				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN		657.974,55			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	657.974,55				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.531.670,61			
3.3.90.47.01	PASEP	1.531.670,61				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		31.608,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	31.608,00				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		9.696,79			
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SERVIÇ	9.696,79				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.104.226,50			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	455.667,01				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	225.418,69				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	398.817,94				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.322,86				
4	DESPESAS DE CAPITAL					22.679.019,04
4.4	INVESTIMENTOS				22.671.566,80	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			22.671.566,80		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.466.344,27			
4.4.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.466.344,27				
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.493.289,00			
4.4.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.038.331,00				
4.4.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	454.958,00				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		12.022.658,10			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	12.022.658,10				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
4	DESPESAS DE CAPITAL					22.679.019,04
4.4	INVESTIMENTOS				22.671.566,80	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			22.671.566,80		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.689.275,43			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	3.700,00				
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	16.962,29				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGI(	436.050,39				
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E D	10.844,43				
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCO	16.660,00				
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	23.960,00				
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUST	619.145,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	28.074,00				
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	9.552,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.120,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO	1.099.353,68				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	9.970,00				
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICIN	4.517,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVI	292.500,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	102.399,64				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	1.223.987,00				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	2.790.480,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				7.452,24	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			7.452,24		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		7.452,24			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI	7.452,24				
				TOTAL		145.915.226,03

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**GABINETE DO PREFEITO**					**3.469.451,29**
3	DESPESAS CORRENTES					3.148.631,76
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.735.928,08	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.578.096,80		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		11.104,11			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETE	11.104,11				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		2.305.434,10			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.679.668,06				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	541.288,95				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	32.580,90				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	51.896,19				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		242.564,72			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	126.723,36				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	115.841,36				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		18.993,87			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	18.993,87				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			157.831,28		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		157.831,28			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	157.831,28				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				412.703,68	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			412.703,68		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		108.330,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	94.180,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	14.150,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		147.762,24			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	64.829,48				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	420,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	26.643,03				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	10.986,13				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.996,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5.840,11				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	1.508,99				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	286,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	29.252,50				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		7.567,10			
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO	7.567,10				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		132.250,01			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	22.780,74				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	0,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	27.478,90				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	490,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	23.900,52				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	2.994,00				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.595,20				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	15.015,50				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	2.859,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	10.396,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECII	2.332,32				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	16.045,50				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	5.000,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	1.362,33				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		16.794,33			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	16.794,33				
4	DESPESAS DE CAPITAL					320.819,53
4.4	INVESTIMENTOS				320.819,53	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			320.819,53		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		320.819,53			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNIC	16.962,29				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTC	1.120,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	76.504,24				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.234,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	224.999,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
03	**GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO**					**1.202.444,82**
3	DESPESAS CORRENTES					1.197.779,82
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				975.001,04	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			920.214,96		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		123.963,70			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETE	123.963,70				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		676.803,71			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	420.968,08				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	231.006,20				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	24.829,43				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		88.298,90			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	88.298,90				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		31.148,65			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	31.148,65				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			54.786,08		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		54.786,08			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	54.448,19				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PI	337,89				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				222.778,78	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			222.778,78		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		20.140,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	20.140,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		34.592,81			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	13.816,78				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.550,38				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.670,31				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.628,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	286,90				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5.887,94				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	1.752,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		11.878,77			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	11.878,77				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍI		62.801,58			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	2.485,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	13.494,35				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	42.267,14				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	1.139,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECII	2.101,23				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	1.314,86				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		93.365,62			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	93.365,62				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.665,00
4.4	INVESTIMENTOS				4.665,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.665,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.665,00			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	3.700,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	965,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
04	**GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO**					**3.641.973,17**
3	DESPESAS CORRENTES					3.615.274,17
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.822.067,56	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.713.585,56		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		74.421,57			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETE	74.421,57				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		1.449.822,81			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.028.786,56				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	367.858,01				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	53.178,24				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		131.816,26			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	131.816,26				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		57.524,92			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	57.524,92				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			108.482,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		108.482,00			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	108.482,00				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.793.206,61	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.793.206,61		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		21.600,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	18.300,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	3.300,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		177.931,63			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	15.529,97				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.360,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	61.882,10				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	27.503,09				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	32.748,20				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	14.722,68				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	17.992,30				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	489,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.314,30				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	2.389,99				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.121,99			
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO	2.121,99				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		203.200,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	203.200,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍI		844.744,99			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	6.402,66				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	54.000,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	4.182,50				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	280,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	331.412,16				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	223.893,72				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	17.179,11				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	73.696,50				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	27.374,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	7.830,00				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BE	28.660,85				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECII	1.749,24				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	300,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO.	67.272,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	512,25				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COI		543.608,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	543.608,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					26.699,00
4.4	INVESTIMENTOS				26.699,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			26.699,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		26.699,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	24.349,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.350,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
05	**GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS**					**4.073.035,30**
3	DESPESAS CORRENTES					4.051.927,06
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.240.353,38	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.153.870,39		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		144.315,72			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	68.845,10				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETE	75.470,62				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		910.413,37			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	714.459,66				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	162.989,05				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.420,16				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	26.544,50				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		71.867,40			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	71.867,40				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.228,08			
3.1.90.92.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	10.228,08				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		17.045,82			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	17.045,82				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			86.482,99		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		86.482,99			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	86.482,99				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA				432.345,93	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			432.345,93		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		432.345,93			
3.2.90.21.04	JUROS DE FINANCIAMENTOS - EXTERNOS	384.508,05				
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PR	47.837,88				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.379.227,75	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.379.227,75		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		12.780,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	12.780,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		47.589,26			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	20.000,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.566,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.920,29				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.906,30				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	8.196,67				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS		25.272,00			
3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS	25.272,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.104,42			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	484,56				
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO	619,86				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD		708.992,20			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	2.055,80				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	24.759,09				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	413.969,57				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.507,23				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2.400,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	34.097,60				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	217.083,67				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECI	3.498,48				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.090,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	6.530,76				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.531.670,61			
3.3.90.47.01	PASEP	1.531.670,61				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		9.696,79			
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU	9.696,79				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		42.122,47			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	1.003,24				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	40.729,23				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	390,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					21.108,24
4.4	INVESTIMENTOS				13.656,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			13.656,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.656,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	5.137,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D.	4.999,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	3.520,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
05	**GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS**					**4.073.035,30**
4	DESPESAS DE CAPITAL					21.108,24
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				7.452,24	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			7.452,24		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		7.452,24			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVID	7.452,24				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**					**49.479.682,39**
3	DESPESAS CORRENTES					46.205.667,52
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				31.780.191,13	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			29.404.117,28		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		7.759.280,01			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	7.440.534,73				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETE	318.745,28				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		18.808.616,58			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	17.954.911,90				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	161.309,15				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	4.818,47				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	687.577,06				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.979.114,36			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	1.968.755,97				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	10.358,39				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		857.106,33			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	857.106,33				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			2.376.073,85		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.376.073,85			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	3.800,53				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.372.273,32				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.425.476,39	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			454.800,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		454.800,00			
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EX	14.760,00				
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	440.040,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			13.970.676,39		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		131.290,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	131.290,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		8.726.856,05			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	2.463.018,37				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	84.816,76				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.976.363,63				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	24.631,00				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	56.755,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	146.853,44				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.371,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	130.045,60				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	92.688,01				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	640.414,43				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	17.580,00				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	11.344,40				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.075.288,31				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	0,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	5.686,10				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS		45.000,00			
3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS	45.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		29.661,71			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	17.099,48				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	6.248,75				
3.3.90.36.36	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIA	3.913,48				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.400,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**					**49.479.682,39**
3	DESPESAS CORRENTES					46.205.667,52
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.425.476,39	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			13.970.676,39		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		4.727.601,85			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE:	71.012,50				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL(	998.307,68				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNC	42.108,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	57.200,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	92.694,74				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	2.234.274,15				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	877.086,04				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	28.850,90				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	30.315,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	173.938,75				
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTC	15.340,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	20.135,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	16.100,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	1.451,48				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	4.500,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	99,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECII	43.731,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	17.105,75				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	3.351,86				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COI		84.000,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	84.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		226.266,78			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	63.619,99				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	117.451,78				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	45.195,01				
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.274.014,87
4.4	INVESTIMENTOS				3.274.014,87	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.274.014,87		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.093.932,75			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	3.093.932,75				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		180.082,12			
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPOF	10.844,43				
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	23.960,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	23.700,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	96.990,48				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	24.587,21				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
07	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					**35.530.693,67**
3	DESPESAS CORRENTES					33.738.274,56
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				13.690.899,74	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			12.942.382,99		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.535.062,71			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	4.396.511,74				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETE	138.550,97				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		6.764.708,63			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	5.937.702,76				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	473.885,53				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	241.538,55				
3.1.90.11.55	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL CI	71.154,62				
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL CI	40.427,17				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.239.423,43			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	1.221.622,99				
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	17.800,44				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		403.188,22			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	403.188,22				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			748.516,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		748.516,75			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	32.556,10				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	715.960,65				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.047.374,82	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			1.225.568,92		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL		1.225.568,92			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.225.568,92				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.821.805,90		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		342.750,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	342.750,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.187.532,44			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	530.791,23				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	376.136,63				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	509.049,26				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	621.420,40				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	15.739,20				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	84.791,33				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	81.818,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	15.190,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	46.033,28				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	150.448,77				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	532.226,36				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3.234,00				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.364,25				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	76.680,02				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	527.923,71				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	612.685,50				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G		745.748,86			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	65.179,75				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA	680.569,11				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		25.432,46			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	25.432,46				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		474.539,63			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	81.572,68				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	392.966,95				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
07	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					**35.530.693,67**
3	DESPESAS CORRENTES					33.738.274,56
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.047.374,82	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.821.805,90		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		12.754.251,35			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE:	55.670,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN	51.956,21				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	357.935,71				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	6.390,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNC	800,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	6.245,45				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PREST/	118.037,50				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	1.598.698,82				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	515.324,47				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	16.203,62				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	14.020,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLO	7.217.748,25				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	76.162,02				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	894.707,16				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	53.468,68				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	42.460,50				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	25.198,34				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORI	5.157,39				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	38.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	94.874,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	949.996,47				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	574.033,50				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.655,86				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECII	17.492,40				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	7.125,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO.	9.800,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	5.090,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COI		30.366,55			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	30.366,55				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		261.184,61			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	205.507,35				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	31.744,40				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.932,86				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.792.419,11
4.4	INVESTIMENTOS				1.792.419,11	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.792.419,11		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		115.287,83			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	115.287,83				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.677.131,28			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODON	436.050,39				
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA	16.660,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	4.374,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	596.111,46				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D/	4.971,00				
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE	2.257,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	70.708,43				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	545.999,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
08	**GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA**					**3.230.368,12**
3	DESPESAS CORRENTES					2.670.513,12
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				705.350,62	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			673.521,34		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		209.319,69			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETE	209.319,69				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		371.257,42			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	285.724,95				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	73.401,67				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	12.130,80				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		65.575,42			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	65.575,42				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		27.368,81			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	27.368,81				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			31.829,28		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.829,28			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	31.829,28				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.965.162,50	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.965.162,50		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		16.740,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	16.740,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		648.418,66			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	73.076,58				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	900,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	26.680,42				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	22.069,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.889,25				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.719,00				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBAL	10.638,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.184,48				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	3.671,82				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	73.225,97				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	4.517,70				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	389.376,75				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	31.895,19				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	1.574,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G		5.175,00			
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIE	5.175,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD		1.197.342,80			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	28.307,68				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	2.000,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	963.783,72				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	84.912,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	40.469,45				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	3.440,97				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	18.122,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	5.784,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	30.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	250,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECII	3.498,48				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	16.774,50				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		97.486,04			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	140,00				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	97.346,04				
4	DESPESAS DE CAPITAL					559.855,00
4.4	INVESTIMENTOS				559.855,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			559.855,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		559.855,00			
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA	129.145,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	135.950,00				
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE	2.260,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E	292.500,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
09	**GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**					**3.118.860,82**
3	DESPESAS CORRENTES					3.078.002,82
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.468.175,97	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.421.332,90		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		86.042,44			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETE	86.042,44				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		1.118.569,68			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	601.370,19				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	475.523,72				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	41.675,77				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		184.523,24			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	184.523,24				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		32.197,54			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	32.197,54				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			46.843,07		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		46.843,07			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	46.843,07				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.609.826,85	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			595.500,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		595.500,00			
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	595.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.014.326,85		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		123.430,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	120.280,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	3.150,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		453.645,22			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	49.849,08				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	8.107,30				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	272.008,06				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	14.067,95				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.264,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	19.459,28				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	7.619,80				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	33.068,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	31.722,45				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	7.479,30				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.247,22			
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO	1.247,22				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		61.339,77			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	61.339,77				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD		342.866,80			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	14.661,52				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	4.017,35				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	7.374,94				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	162.500,20				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	63.989,52				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	9.034,22				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	36.073,25				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	16.109,50				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1.320,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	1.859,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2.500,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	520,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECI	5.830,80				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.962,50				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	14.114,00				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA		31.608,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS	31.608,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		189,84			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	189,84				
4	DESPESAS DE CAPITAL					40.858,00
4.4	INVESTIMENTOS				40.858,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			40.858,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.858,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	40.858,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA**					**41.215.339,03**
3	DESPESAS CORRENTES					24.576.758,74
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.244.117,25	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.078.703,50		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		17.625,55			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETE	17.625,55				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		1.901.212,21			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.281.820,60				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	549.769,92				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	69.621,69				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		132.269,95			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	128.629,23				
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	3.640,72				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		27.595,79			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	27.595,79				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			165.413,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		165.413,75			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	262,38				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	39.124,28				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PI	126.027,09				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				22.332.641,49	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			280.891,85		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL		280.891,85			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	280.891,85				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			22.051.749,64		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		32.600,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	30.800,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11.670.080,92			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	3.608.511,86				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	8.647,30				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	153.393,24				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	157.105,78				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.879,72				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	380,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	18.042,80				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	10.074,93				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	2.585.703,25				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	1.726.372,68				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	995.525,34				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.320.000,00				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	21.200,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS	49.268,50				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	3.975,02				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD		10.016.666,51			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE EN	304.200,00				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	102.165,06				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.059.682,10				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN	611.180,72				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	669.603,33				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	18.856,90				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	4.984.191,80				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	791.703,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	2.242,96				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	97.502,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	10.925,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	2.190,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2.750,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	47,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECII	359.426,64				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		332.402,21			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	168.742,10				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	748,84				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	162.911,27				
4	DESPESAS DE CAPITAL					16.638.580,29
4.4	INVESTIMENTOS				16.638.580,29	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			16.638.580,29		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA**					**41.215.339,03**
4	DESPESAS DE CAPITAL					16.638.580,29
4.4	INVESTIMENTOS				16.638.580,29	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			16.638.580,29		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.466.344,27			
4.4.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	2.466.344,27				
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD		1.493.289,00			
4.4.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.038.331,00				
4.4.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	454.958,00				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		8.813.437,52			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	8.813.437,52				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.865.509,50			
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA	490.000,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	0,00				
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	9.552,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	122.488,50				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	452.989,00				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	2.790.480,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
11	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP**					**175.442,42**
3	DESPESAS CORRENTES					175.442,42
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				82.779,53	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			73.703,12		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		65.456,74			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	63.274,41				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	545,58				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.636,75				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.021,74			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	5.021,74				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.224,64			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	3.224,64				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			9.076,41		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		9.076,41			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	9.076,41				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				92.662,89	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			92.662,89		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.080,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.080,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		51.749,81			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	13.688,49				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	9.586,16				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	25.400,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.044,15				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	541,72				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	192,79				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	580,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	716,50				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD		4.418,48			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	920,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECII	3.498,48				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		34.414,60			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	34.414,60				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**					**777.935,00**
3	DESPESAS CORRENTES					777.935,00
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				312.795,68	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			304.740,30		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		214.477,97			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	205.134,07				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	3.676,12				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	5.667,78				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		70.365,39			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	70.365,39				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		19.896,94			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	19.896,94				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			8.055,38		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.055,38			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	8.055,38				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				465.139,32	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			55.500,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		55.500,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	55.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			409.639,32		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		41.390,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	41.390,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		135.179,37			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	777,57				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.954,13				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	114.831,74				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	680,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	525,23				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	706,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	10.704,70				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS		32.500,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	32.500,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G		107.380,10			
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	50.437,40				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIE	56.942,70				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		46.361,43			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	46.361,43				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍI		46.828,42			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL(	100,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.580,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	28.771,34				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	15.794,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECII	583,08				
				TOTAL GERAL		145.915.226,03

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 02	**GABINETE DO PREFEITO**					**3.469.451,29**
3	DESPESAS CORRENTES					3.148.631,76
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.735.928,08	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.578.096,80		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		11.104,11			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DET	11.104,11				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.305.434,10			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.679.668,06				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	541.288,95				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	32.580,90				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	51.896,19				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		242.564,72			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	126.723,36				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	115.841,36				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		18.993,87			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	18.993,87				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			157.831,28		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		157.831,28			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	157.831,28				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				412.703,68	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			412.703,68		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		108.330,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	94.180,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	14.150,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		147.762,24			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	64.829,48				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	420,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	26.643,03				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	10.986,13				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.996,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5.840,11				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	1.508,99				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	286,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	29.252,50				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		7.567,10			
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO	7.567,10				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		132.250,01			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	22.780,74				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURI	0,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUI	27.478,90				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	490,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	23.900,52				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	2.994,00				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.595,20				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	15.015,50				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	2.859,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	10.396,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	2.332,32				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	16.045,50				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	5.000,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	1.362,33				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		16.794,33			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	16.794,33				
4	DESPESAS DE CAPITAL					320.819,53
4.4	INVESTIMENTOS				320.819,53	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			320.819,53		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		320.819,53			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	16.962,29				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOT	1.120,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	76.504,24				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.234,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	224.999,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
03	**GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO**					
03 03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**					**1.202.444,82**
3	DESPESAS CORRENTES					1.197.779,82
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				975.001,04	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			920.214,96		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		123.963,70			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DET	123.963,70				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		676.803,71			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	420.968,08				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	231.006,20				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	24.829,43				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		88.298,90			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	88.298,90				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		31.148,65			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	31.148,65				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			54.786,08		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		54.786,08			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	54.448,19				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-F	337,89				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				222.778,78	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			222.778,78		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		20.140,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	20.140,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		34.592,81			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	13.816,78				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.550,38				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.670,31				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.628,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	286,90				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	5.887,94				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	1.752,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11.878,77			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	11.878,77				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		62.801,58			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	2.485,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	13.494,35				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	42.267,14				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	1.139,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	2.101,23				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	1.314,86				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		93.365,62			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	93.365,62				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.665,00
4.4	INVESTIMENTOS				4.665,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.665,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.665,00			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	3.700,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	965,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
04	**GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO**					
04 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**					**3.641.973,17**
3	DESPESAS CORRENTES					3.615.274,17
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.822.067,56	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.713.585,56		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		74.421,57			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DET	74.421,57				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.449.822,81			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.028.786,56				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	367.858,01				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	53.178,24				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		131.816,26			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	131.816,26				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		57.524,92			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	57.524,92				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			108.482,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		108.482,00			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	108.482,00				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.793.206,61	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.793.206,61		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		21.600,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	18.300,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	3.300,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		177.931,63			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	15.529,97				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.360,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	61.882,10				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	27.503,09				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	32.748,20				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	14.722,68				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	17.992,30				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	489,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	3.314,30				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	2.389,99				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.121,99			
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTC	2.121,99				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		203.200,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	203.200,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		844.744,99			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADE	6.402,66				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	54.000,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	4.182,50				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	280,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	331.412,16				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	223.893,72				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	17.179,11				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	73.696,50				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	27.374,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	7.830,00				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/B	28.660,85				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	1.749,24				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	300,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	67.272,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	512,25				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		543.608,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	543.608,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					26.699,00
4.4	INVESTIMENTOS				26.699,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			26.699,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		26.699,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	24.349,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.350,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
05	**GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS**					
05 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**					**4.073.035,30**
3	DESPESAS CORRENTES					4.051.927,06
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.240.353,38	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.153.870,39		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		144.315,72			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	68.845,10				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DET	75.470,62				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		910.413,37			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	714.459,66				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	162.989,05				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.420,16				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	26.544,50				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		71.867,40			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	71.867,40				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.228,08			
3.1.90.92.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	10.228,08				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		17.045,82			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	17.045,82				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			86.482,99		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		86.482,99			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	86.482,99				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				432.345,93	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			432.345,93		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		432.345,93			
3.2.90.21.04	JUROS DE FINANCIAMENTOS - EXTERNOS	384.508,05				
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB P	47.837,88				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.379.227,75	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.379.227,75		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		12.780,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	12.780,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		47.589,26			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	20.000,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.566,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.920,29				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.906,30				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	8.196,67				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, I		25.272,00			
3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS	25.272,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.104,42			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	484,56				
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO	619,86				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		708.992,20			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	2.055,80				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	24.759,09				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	413.969,57				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.507,23				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2.400,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	34.097,60				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	217.083,67				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	3.498,48				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	3.090,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	6.530,76				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.531.670,61			
3.3.90.47.01	PASEP	1.531.670,61				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		9.696,79			
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM O	9.696,79				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		42.122,47			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	1.003,24				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	40.729,23				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	390,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					21.108,24
4.4	INVESTIMENTOS				13.656,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			13.656,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.656,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	5.137,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	4.999,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	3.520,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
05	**GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS**					
05 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**					**4.073.035,30**
4	DESPESAS DE CAPITAL					21.108,24
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				7.452,24	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			7.452,24		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			7.452,24		
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVII		7.452,24			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**					
06 06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.**					**49.479.682,39**
3	DESPESAS CORRENTES					46.205.667,52
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				31.780.191,13	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			29.404.117,28		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		7.759.280,01			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	7.440.534,73				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DET	318.745,28				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		18.808.616,58			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	17.954.911,90				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	161.309,15				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	4.818,47				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	687.577,06				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.979.114,36			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	1.968.755,97				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	10.358,39				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		857.106,33			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	857.106,33				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			2.376.073,85		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.376.073,85			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	3.800,53				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.372.273,32				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.425.476,39	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			454.800,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		454.800,00			
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (E	14.760,00				
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	440.040,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			13.970.676,39		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		131.290,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	131.290,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		8.726.856,05			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	2.463.018,37				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	84.816,76				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.976.363,63				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	24.631,00				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	56.755,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	146.853,44				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.371,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	130.045,60				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	92.688,01				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	640.414,43				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	17.580,00				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	11.344,40				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	3.075.288,31				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	0,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	5.686,10				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D		45.000,00			
3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS	45.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		29.661,71			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	17.099,48				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	6.248,75				
3.3.90.36.36	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICI	3.913,48				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.400,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		4.727.601,85			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURI	71.012,50				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	998.307,68				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNC	42.108,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	57.200,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	92.694,74				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	2.234.274,15				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	877.086,04				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	28.850,90				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	30.315,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	173.938,75				
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENT	15.340,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	20.135,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	16.100,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	1.451,48				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	4.500,00				
	SERVIÇOS BANCÁRIOS					

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**					
06 06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.**					**49.479.682,39**
3	DESPESAS CORRENTES					46.205.667,52
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.425.476,39	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			13.970.676,39		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		4.727.601,85			
3.3.90.39.81		99,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	43.731,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	17.105,75				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	3.351,86				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		84.000,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	84.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		226.266,78			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	63.619,99				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	117.451,78				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	45.195,01				
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.274.014,87
4.4	INVESTIMENTOS				3.274.014,87	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.274.014,87		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.093.932,75			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	3.093.932,75				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		180.082,12			
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPO	10.844,43				
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	23.960,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO	23.700,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	96.990,48				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	24.587,21				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
07	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					
07 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**					**35.530.693,67**
3	DESPESAS CORRENTES					33.738.274,56
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				13.690.899,74	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			12.942.382,99		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.535.062,71			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	4.396.511,74				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DET	138.550,97				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.764.708,63			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	5.937.702,76				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	473.885,53				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	241.538,55				
3.1.90.11.55	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL C	71.154,62				
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL C	40.427,17				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.239.423,43			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	1.221.622,99				
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	17.800,44				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		403.188,22			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	403.188,22				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			748.516,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		748.516,75			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	32.556,10				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	715.960,65				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.047.374,82	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			1.225.568,92		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC(		1.225.568,92			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.225.568,92				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.821.805,90		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		342.750,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	342.750,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.187.532,44			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	530.791,23				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	376.136,63				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	509.049,26				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	621.420,40				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	15.739,20				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	84.791,33				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	81.818,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	15.190,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	46.033,28				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	150.448,77				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	532.226,36				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3.234,00				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.364,25				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	76.680,02				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	527.923,71				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	612.685,50				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/		745.748,86			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	65.179,75				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA	680.569,11				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		25.432,46			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	25.432,46				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		474.539,63			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	81.572,68				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	392.966,95				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		12.754.251,35			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURI	55.670,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	51.956,21				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	357.935,71				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	6.390,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊN(	800,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	6.245,45				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PREST	118.037,50				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	1.598.698,82				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	515.324,47				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	16.203,62				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	14.020,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOL	7.217.748,25				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	76.162,02				
	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO					

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
07	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					
07 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**					**35.530.693,67**
3	DESPESAS CORRENTES					33.738.274,56
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.047.374,82	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.821.805,90		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		12.754.251,35			
3.3.90.39.61		894.707,16				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	53.468,68				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	42.460,50				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	25.198,34				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOF	5.157,39				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	38.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	94.874,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	949.996,47				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	574.033,50				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.655,86				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	17.492,40				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	7.125,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	9.800,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	5.090,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		30.366,55			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	30.366,55				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		261.184,61			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	205.507,35				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	31.744,40				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.932,86				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.792.419,11
4.4	INVESTIMENTOS				1.792.419,11	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.792.419,11		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		115.287,83			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	115.287,83				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.677.131,28			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODOI	436.050,39				
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA	16.660,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO	4.374,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	596.111,46				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	4.971,00				
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS I	2.257,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	70.708,43				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	545.999,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
08	**GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA**					
08 08	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL**					**3.230.368,12**
3	DESPESAS CORRENTES					2.670.513,12
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				705.350,62	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			673.521,34		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		209.319,69			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DET	209.319,69				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		371.257,42			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	285.724,95				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	73.401,67				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	12.130,80				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		65.575,42			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	65.575,42				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		27.368,81			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	27.368,81				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			31.829,28		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.829,28			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	31.829,28				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.965.162,50	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.965.162,50		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		16.740,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	16.740,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		648.418,66			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	73.076,58				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	900,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	26.680,42				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	22.069,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.889,25				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.719,00				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBA	10.638,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.184,48				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	3.671,82				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	73.225,97				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	4.517,70				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO	389.376,75				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	31.895,19				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	1.574,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/		5.175,00			
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRI	5.175,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		1.197.342,80			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUI	28.307,68				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	2.000,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	963.783,72				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	84.912,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	40.469,45				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	3.440,97				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	18.122,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	5.784,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	30.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	250,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	3.498,48				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	16.774,50				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		97.486,04			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	140,00				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	97.346,04				
4	DESPESAS DE CAPITAL					559.855,00
4.4	INVESTIMENTOS				559.855,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			559.855,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		559.855,00			
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZ.	129.145,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	135.950,00				
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS D	2.260,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E	292.500,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
09	**GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**					
09 09	**SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL**					**3.118.860,82**
3	DESPESAS CORRENTES					3.078.002,82
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.468.175,97	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.421.332,90		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		86.042,44			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DET	86.042,44				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.118.569,68			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	601.370,19				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	475.523,72				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	41.675,77				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		184.523,24			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	184.523,24				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		32.197,54			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	32.197,54				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			46.843,07		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		46.843,07			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	46.843,07				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.609.826,85	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			595.500,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		595.500,00			
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	595.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.014.326,85		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		123.430,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	120.280,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	3.150,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		453.645,22			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	49.849,08				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	8.107,30				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	272.008,06				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	14.067,95				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.264,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	19.459,28				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	7.619,80				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	33.068,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	31.722,45				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	7.479,30				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.247,22			
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGT(	1.247,22				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		61.339,77			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	61.339,77				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		342.866,80			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	14.661,52				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	4.017,35				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	7.374,94				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	162.500,20				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	63.989,52				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	9.034,22				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	36.073,25				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	16.109,50				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1.320,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	1.859,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2.500,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	520,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	5.830,80				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND	2.962,50				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	14.114,00				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		31.608,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DV	31.608,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		189,84			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	189,84				
4	DESPESAS DE CAPITAL					40.858,00
4.4	INVESTIMENTOS				40.858,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			40.858,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.858,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	40.858,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA**					
10 10	**SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA**					**41.215.339,03**
3	DESPESAS CORRENTES					24.576.758,74
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.244.117,25	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.078.703,50		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		17.625,55			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DET	17.625,55				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.901.212,21			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.281.820,60				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	549.769,92				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	69.621,69				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		132.269,95			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	128.629,23				
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	3.640,72				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		27.595,79			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	27.595,79				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			165.413,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		165.413,75			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	262,38				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	39.124,28				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-F	126.027,09				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				22.332.641,49	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			280.891,85		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC(		280.891,85			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	280.891,85				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			22.051.749,64		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		32.600,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	30.800,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11.670.080,92			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	3.608.511,86				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	8.647,30				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	153.393,24				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	157.105,78				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.879,72				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	380,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	18.042,80				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	10.074,93				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	2.585.703,25				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	1.726.372,68				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	995.525,34				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	2.320.000,00				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	21.200,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADA	49.268,50				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	3.975,02				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		10.016.666,51			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE EI	304.200,00				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	102.165,06				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.059.682,10				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	611.180,72				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	669.603,33				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	18.856,90				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	4.984.191,80				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	791.703,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	2.242,96				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	97.502,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	10.925,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	2.190,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2.750,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	47,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	359.426,64				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		332.402,21			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	168.742,10				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	748,84				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	162.911,27				
4	DESPESAS DE CAPITAL					16.638.580,29
4.4	INVESTIMENTOS				16.638.580,29	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			16.638.580,29		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.466.344,27			

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA**					
10 10	**SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA**					**41.215.339,03**
4	DESPESAS DE CAPITAL					16.638.580,29
4.4	INVESTIMENTOS				16.638.580,29	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			16.638.580,29		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.466.344,27			
4.4.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	2.466.344,27				
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		1.493.289,00			
4.4.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.038.331,00				
4.4.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	454.958,00				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		8.813.437,52			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	8.813.437,52				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.865.509,50			
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZ.	490.000,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO	0,00				
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	9.552,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	122.488,50				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	452.989,00				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	2.790.480,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
11	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP**					
11 11	**SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**					**175.442,42**
3	DESPESAS CORRENTES					175.442,42
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				82.779,53	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			73.703,12		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		65.456,74			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	63.274,41				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	545,58				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.636,75				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.021,74			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	5.021,74				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.224,64			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	3.224,64				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			9.076,41		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		9.076,41			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	9.076,41				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				92.662,89	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			92.662,89		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.080,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.080,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		51.749,81			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	13.688,49				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	9.586,16				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	25.400,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.044,15				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	541,72				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	192,79				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	580,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	716,50				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		4.418,48			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUI	920,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	3.498,48				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		34.414,60			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	34.414,60				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**					
14 14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**					**777.935,00**
3	DESPESAS CORRENTES					777.935,00
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				312.795,68	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			304.740,30		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		214.477,97			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	205.134,07				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	3.676,12				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	5.667,78				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		70.365,39			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERA	70.365,39				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		19.896,94			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	19.896,94				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			8.055,38		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.055,38			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	8.055,38				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				465.139,32	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			55.500,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		55.500,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	55.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			409.639,32		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		41.390,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	41.390,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		135.179,37			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	777,57				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.954,13				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	114.831,74				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	680,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	525,23				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	706,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	10.704,70				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, I		32.500,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	32.500,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/		107.380,10			
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	50.437,40				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRI	56.942,70				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		46.361,43			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	46.361,43				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		46.828,42			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	100,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.580,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	28.771,34				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	15.794,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	583,08				
				UNIDADE		145.915.226,03

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 02	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 02 01	**GABINETE DO PREFEITO**					**3.469.451,29**
3	DESPESAS CORRENTES					3.148.631,76
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.735.928,08	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.578.096,80		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		11.104,11			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	11.104,11				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.305.434,10			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.679.668,06				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	541.288,95				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	32.580,90				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	51.896,19				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		242.564,72			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	126.723,36				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	115.841,36				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		18.993,87			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	18.993,87				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			157.831,28		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		157.831,28			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	157.831,28				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				412.703,68	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			412.703,68		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		108.330,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	94.180,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	14.150,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		147.762,24			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV	64.829,48				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	420,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	26.643,03				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	10.986,13				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.996,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5.840,11				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	1.508,99				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	286,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	29.252,50				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		7.567,10			
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO AN	7.567,10				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		132.250,01			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	22.780,74				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	0,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	27.478,90				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	490,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	23.900,52				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	2.994,00				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.595,20				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	15.015,50				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	2.859,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	10.396,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	2.332,32				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	16.045,50				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5.000,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	1.362,33				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		16.794,33			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	16.794,33				
4	DESPESAS DE CAPITAL					320.819,53
4.4	INVESTIMENTOS				320.819,53	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			320.819,53		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		320.819,53			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇ	16.962,29				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.120,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	76.504,24				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.234,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	224.999,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
03	**GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO**					
03 03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**					
03 03 01	**GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO**					**1.202.444,82**
3	DESPESAS CORRENTES					1.197.779,82
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				975.001,04	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			920.214,96		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		123.963,70			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	123.963,70				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		676.803,71			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	420.968,08				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	231.006,20				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	24.829,43				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		88.298,90			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	88.298,90				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		31.148,65			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	31.148,65				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			54.786,08		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		54.786,08			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	54.448,19				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES	337,89				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				222.778,78	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			222.778,78		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		20.140,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	20.140,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		34.592,81			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV	13.816,78				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.550,38				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.670,31				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.628,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	286,90				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5.887,94				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	1.752,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11.878,77			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	11.878,77				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		62.801,58			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.485,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	13.494,35				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	42.267,14				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	1.139,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	2.101,23				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	1.314,86				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		93.365,62			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	93.365,62				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.665,00
4.4	INVESTIMENTOS				4.665,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.665,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.665,00			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	3.700,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	965,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
04	**GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO**					
04 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**					
04 04 01	**GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO**					**3.641.973,17**
3	DESPESAS CORRENTES					3.615.274,17
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.822.067,56	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.713.585,56		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		74.421,57			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	74.421,57				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.449.822,81			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.028.786,56				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	367.858,01				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	53.178,24				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		131.816,26			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	131.816,26				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		57.524,92			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	57.524,92				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			108.482,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		108.482,00			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	108.482,00				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.793.206,61	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.793.206,61		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		21.600,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	18.300,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	3.300,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		177.931,63			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV	15.529,97				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.360,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	61.882,10				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	27.503,09				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	32.748,20				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	14.722,68				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	17.992,30				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	489,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.314,30				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	2.389,99				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.121,99			
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO AN	2.121,99				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		203.200,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	203.200,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		844.744,99			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	6.402,66				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	54.000,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	4.182,50				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	280,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	331.412,16				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	223.893,72				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	17.179,11				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	73.696,50				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	27.374,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	7.830,00				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENE	28.660,85				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	1.749,24				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	300,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	67.272,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	512,25				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		543.608,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	543.608,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					26.699,00
4.4	INVESTIMENTOS				26.699,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			26.699,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		26.699,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	24.349,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.350,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
05	**GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS**					
05 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**					
05 05 01	**GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS**					**4.073.035,30**
3	DESPESAS CORRENTES					4.051.927,06
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.240.353,38	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.153.870,39		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		144.315,72			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (I	68.845,10				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	75.470,62				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		910.413,37			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	714.459,66				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	162.989,05				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.420,16				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	26.544,50				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		71.867,40			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	71.867,40				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.228,08			
3.1.90.92.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.228,08				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		17.045,82			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	17.045,82				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			86.482,99		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		86.482,99			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	86.482,99				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				432.345,93	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			432.345,93		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		432.345,93			
3.2.90.21.04	JUROS DE FINANCIAMENTOS - EXTERNOS	384.508,05				
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PRE\	47.837,88				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.379.227,75	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.379.227,75		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		12.780,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	12.780,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		47.589,26			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV(	20.000,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.566,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.920,29				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.906,30				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	8.196,67				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		25.272,00			
3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS	25.272,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.104,42			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	484,56				
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO AN	619,86				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		708.992,20			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.055,80				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	24.759,09				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	413.969,57				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.507,23				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2.400,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	34.097,60				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	217.083,67				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	3.498,48				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.090,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	6.530,76				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.531.670,61			
3.3.90.47.01	PASEP	1.531.670,61				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		9.696,79			
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SE	9.696,79				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		42.122,47			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	1.003,24				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	40.729,23				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	390,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					21.108,24
4.4	INVESTIMENTOS				13.656,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			13.656,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.656,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	5.137,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
05	**GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS**					
05 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**					
05 05 01	**GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS**					**4.073.035,30**
4	DESPESAS DE CAPITAL					21.108,24
4.4	INVESTIMENTOS				13.656,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			13.656,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.656,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	4.999,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	3.520,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				7.452,24	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			7.452,24		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		7.452,24			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN	7.452,24				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**					
06 06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.**					
06 06 01	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.**					**3.969.160,41**
3	DESPESAS CORRENTES					844.421,16
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				204.808,92	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			204.048,90		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		143.751,39			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	5.876,03				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	126.409,32				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	4.818,47				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	6.647,57				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		29.239,98			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	29.239,98				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		31.057,53			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	31.057,53				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			760,02		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		760,02			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	351,58				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	408,44				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				639.612,24	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			639.612,24		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		85.380,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	85.380,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		218.015,18			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV(	42.231,87				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	22.960,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	57.345,08				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.156,25				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	27.905,88				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	730,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	60.000,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	3.686,10				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		17.099,48			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	17.099,48				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		154.391,49			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.216,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	18.197,30				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	129.815,54				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	5.162,65				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		164.726,09			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	6.009,28				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	113.521,80				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	45.195,01				
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.124.739,25
4.4	INVESTIMENTOS				3.124.739,25	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.124.739,25		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.093.932,75			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	3.093.932,75				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.806,50			
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	23.700,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	4.918,50				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.188,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**					
06 06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.**					
06 06 02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**					**16.452.363,97**
3	DESPESAS CORRENTES					16.337.892,78
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.674.636,24	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			3.386.051,10		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		264.348,74			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	262.253,11				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	2.095,63				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.412.179,94			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	2.412.179,94				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		178.313,44			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	178.313,44				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		531.208,98			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	531.208,98				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			288.585,14		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		288.585,14			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	288.585,14				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.663.256,54	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			454.800,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		454.800,00			
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCE	14.760,00				
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	440.040,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			12.208.456,54		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		37.060,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	37.060,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		8.247.695,14			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV(	2.222.209,11				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	61.856,76				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.974.510,29				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	24.631,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	89.508,36				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.371,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	126.889,35				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	64.782,13				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	635.724,43				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	17.580,00				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	11.344,40				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.015.288,31				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	0,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	2.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.913,48			
3.3.90.36.36	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMI	3.913,48				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		3.831.857,94			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	29.000,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	998.307,68				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	20.493,55				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	1.798.719,83				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	735.065,47				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	21.350,57				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	30.315,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	94.447,75				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	20.135,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	16.100,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/	1.451,48				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	4.500,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	99,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	43.731,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	15.039,75				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	3.101,86				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		84.000,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	84.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.929,98			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	3.929,98				
4	DESPESAS DE CAPITAL					114.471,19
4.4	INVESTIMENTOS				114.471,19	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			114.471,19		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		114.471,19			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**					
06 06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.**					
06 06 02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**					**16.452.363,97**
4	DESPESAS DE CAPITAL					114.471,19
4.4	INVESTIMENTOS				114.471,19	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			114.471,19		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		114.471,19			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	92.071,98				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	22.399,21				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**					
06 06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.**					
06 06 03	**FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%**					**27.770.187,86**
3	DESPESAS CORRENTES					27.770.187,86
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				27.770.187,86	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			25.693.307,61		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		7.494.931,27			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	7.178.281,62				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	316.649,65				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16.140.274,18			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	15.463.646,99				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	676.627,19				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.763.262,34			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	1.752.903,95				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	10.358,39				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		294.839,82			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	294.839,82				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			2.076.880,25		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.076.880,25			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	3.448,95				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.073.431,30				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**					
06 06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.**					
06 06 04	**FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%**					**256.188,10**
3	DESPESAS CORRENTES					256.188,10
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				256.188,10	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			256.188,10		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		198.577,39			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV(	198.577,39				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		57.610,71			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	57.610,71				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**					
06 06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.**					
06 06 05	**DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA**					**1.031.782,05**
3	DESPESAS CORRENTES					996.977,62
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				130.558,11	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			120.709,67		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		112.411,07			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	73.208,94				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	34.899,83				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	4.302,30				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.298,60			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	8.298,60				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			9.848,44		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		9.848,44			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	9.848,44				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				866.419,51	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			866.419,51		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		8.850,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	8.850,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		62.568,34			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.853,34				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	56.755,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	3.960,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		45.000,00			
3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS	45.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.648,75			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	6.248,75				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.400,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		741.352,42			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	42.012,50				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	42.108,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	57.200,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	70.985,19				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	417.357,02				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	12.205,03				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	2.337,68				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	79.491,00				
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	15.340,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.066,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	250,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					34.804,43
4.4	INVESTIMENTOS				34.804,43	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			34.804,43		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		34.804,43			
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE	10.844,43				
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	23.960,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
07	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					
07 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**					
07 07 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					**35.530.693,67**
3	DESPESAS CORRENTES					33.738.274,56
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				13.690.899,74	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			12.942.382,99		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.535.062,71			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	4.396.511,74				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	138.550,97				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.764.708,63			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	5.937.702,76				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	473.885,53				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	241.538,55				
3.1.90.11.55	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL CIVIL	71.154,62				
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL CIVIL	40.427,17				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.239.423,43			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	1.221.622,99				
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	17.800,44				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		403.188,22			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	403.188,22				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			748.516,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		748.516,75			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	32.556,10				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	715.960,65				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.047.374,82	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			1.225.568,92		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		1.225.568,92			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.225.568,92				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.821.805,90		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		342.750,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	342.750,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.187.532,44			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV	530.791,23				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	376.136,63				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	509.049,26				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	621.420,40				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	15.739,20				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	84.791,33				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	81.818,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	15.190,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	46.033,28				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	150.448,77				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	532.226,36				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3.234,00				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.364,25				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	76.680,02				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	527.923,71				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	612.685,50				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GI		745.748,86			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	65.179,75				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DIS	680.569,11				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		25.432,46			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	25.432,46				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		474.539,63			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	81.572,68				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	392.966,95				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		12.754.251,35			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	55.670,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	51.956,21				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	357.935,71				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	6.390,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	800,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	6.245,45				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTAD	118.037,50				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	1.598.698,82				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	515.324,47				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	16.203,62				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	14.020,00				
3.3.90.39.50						

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
07	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					
07 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**					
07 07 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					**35.530.693,67**
3	DESPESAS CORRENTES					33.738.274,56
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.047.374,82	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.821.805,90		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		12.754.251,35			
	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG	7.217.748,25				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	76.162,02				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	894.707,16				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	53.468,68				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	42.460,50				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/	25.198,34				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES	5.157,39				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	38.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	94.874,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	949.996,47				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	574.033,50				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.655,86				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	17.492,40				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	7.125,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	9.800,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	5.090,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		30.366,55			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	30.366,55				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		261.184,61			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	205.507,35				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	31.744,40				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.932,86				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.792.419,11
4.4	INVESTIMENTOS				1.792.419,11	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.792.419,11		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		115.287,83			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	115.287,83				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.677.131,28			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTO	436.050,39				
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E S	16.660,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	4.374,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	596.111,46				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	4.971,00				
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE C	2.257,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	70.708,43				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	545.999,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
08	**GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA**					
08 08	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL**					
08 08 01	**GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA**					**3.230.368,12**
3	DESPESAS CORRENTES					2.670.513,12
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				705.350,62	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			673.521,34		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		209.319,69			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	209.319,69				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		371.257,42			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	285.724,95				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	73.401,67				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	12.130,80				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		65.575,42			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	65.575,42				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		27.368,81			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	27.368,81				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			31.829,28		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.829,28			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	31.829,28				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.965.162,50	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.965.162,50		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		16.740,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	16.740,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		648.418,66			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV(	73.076,58				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	900,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	26.680,42				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	22.069,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.889,25				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.719,00				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAC	10.638,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.184,48				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	3.671,82				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	73.225,97				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	4.517,70				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	389.376,75				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	31.895,19				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	1.574,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GI		5.175,00			
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUI	5.175,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.197.342,80			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	28.307,68				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	2.000,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	963.783,72				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	84.912,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	40.469,45				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	3.440,97				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	18.122,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	5.784,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/	30.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	250,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	3.498,48				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	16.774,50				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		97.486,04			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	140,00				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	97.346,04				
4	DESPESAS DE CAPITAL					559.855,00
4.4	INVESTIMENTOS				559.855,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			559.855,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		559.855,00			
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA IN	129.145,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	135.950,00				
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE C	2.260,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RC	292.500,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
09	**GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**					
09 09	**SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL**					
09 09 01	**GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**					**1.771.225,46**
3	DESPESAS CORRENTES					1.771.225,46
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				887.741,29	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			856.197,68		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		86.042,44			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	86.042,44				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		632.669,81			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	311.917,55				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	289.714,73				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	31.037,53				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		105.287,89			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	105.287,89				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		32.197,54			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	32.197,54				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			31.543,61		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.543,61			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	31.543,61				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				883.484,17	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			595.500,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		595.500,00			
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	595.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			287.984,17		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		39.890,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	36.740,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	3.150,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		53.678,60			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV	11.000,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	800,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	23.349,73				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.545,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	538,85				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	14.473,41				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	1.971,61				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		623,50			
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO AN	623,50				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		161.994,23			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	7.861,52				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.374,94				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	95.166,90				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	4.077,03				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	3.775,50				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	29.350,00				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1.320,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.500,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	5.830,80				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	412,50				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	11.325,04				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		31.608,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	31.608,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		189,84			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	189,84				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
09	**GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**					
09 09	**SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL**					
09 09 02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**					**989.910,39**
3	DESPESAS CORRENTES					949.052,39
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				265.331,75	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			257.868,17		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		222.101,85			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	220.220,69				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.881,16				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		35.766,32			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	35.766,32				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			7.463,58		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.463,58			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	7.463,58				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				683.720,64	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			683.720,64		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		62.550,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	62.550,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		387.551,77			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV(	38.849,08				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	7.307,30				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	237.109,76				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	14.067,95				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.264,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	17.914,28				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	7.080,95				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	33.068,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	17.127,80				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	4.762,65				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		623,72			
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO AN	623,72				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		61.339,77			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	61.339,77				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		171.655,38			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	4.310,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	4.017,35				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	6.000,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	67.333,30				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	55.146,48				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	3.297,54				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	6.723,25				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	16.109,50				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/	1.859,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.000,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	520,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.550,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	2.788,96				
4	DESPESAS DE CAPITAL					40.858,00
4.4	INVESTIMENTOS				40.858,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			40.858,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.858,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	40.858,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
09	**GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**					
09 09	**SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL**					
09 09 03	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**					**357.724,97**
3	DESPESAS CORRENTES					357.724,97
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				315.102,93	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			307.267,05		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		263.798,02			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	69.231,95				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	185.808,99				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	8.757,08				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		43.469,03			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	43.469,03				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			7.835,88		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.835,88			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	7.835,88				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				42.622,04	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			42.622,04		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		20.990,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	20.990,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		12.414,85			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV(	0,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	11.548,57				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	121,24				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	745,04				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		9.217,19			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.490,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	4.766,01				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.961,18				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA**					
10 10	**SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA**					
10 10 01	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA**					**39.632.608,53**
3	DESPESAS CORRENTES					23.003.580,24
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.967.096,52	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.825.690,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.677.211,07			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.065.480,65				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	549.769,92				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	61.960,50				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		128.327,94			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	128.327,94				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		20.150,99			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	20.150,99				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			141.406,52		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		141.406,52			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	37.310,93				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES	104.095,59				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				21.036.483,72	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			280.891,85		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		280.891,85			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	280.891,85				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			20.755.591,87		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		32.100,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	30.300,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11.266.167,82			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV	3.608.511,86				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	8.647,30				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	153.393,24				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.879,72				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	380,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	18.042,80				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEI	10.074,93				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	2.339.425,93				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	1.726.372,68				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	995.525,34				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.320.000,00				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	21.200,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	48.738,50				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	3.975,02				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		9.124.921,84			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGE	304.200,00				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	102.165,06				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.059.682,10				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	515.592,06				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	669.603,33				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	18.856,90				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	4.902.885,64				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	76.853,15				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	2.242,96				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	97.502,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	10.925,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL	2.190,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2.750,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	47,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	359.426,64				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		332.402,21			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	168.742,10				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	748,84				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	162.911,27				
4	DESPESAS DE CAPITAL					16.629.028,29
4.4	INVESTIMENTOS				16.629.028,29	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			16.629.028,29		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.466.344,27			
4.4.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	2.466.344,27				
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.493.289,00			
4.4.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.038.331,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA**					
10 10	**SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA**					
10 10 01	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA**					**39.632.608,53**
4	DESPESAS DE CAPITAL					16.629.028,29
4.4	INVESTIMENTOS				16.629.028,29	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			16.629.028,29		
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.493.289,00			
4.4.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	454.958,00				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		8.813.437,52			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	8.813.437,52				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.855.957,50			
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA IN	490.000,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	0,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	122.488,50				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	452.989,00				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	2.790.480,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA**					
10 10	**SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA**					
10 10 02	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**					**1.582.730,50**
3	DESPESAS CORRENTES					1.573.178,50
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				277.020,73	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			253.013,50		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		17.625,55			
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	17.625,55				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		224.001,14			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	216.339,95				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	7.661,19				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.942,01			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	301,29				
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	3.640,72				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		7.444,80			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	7.444,80				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			24.007,23		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		24.007,23			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	262,38				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.813,35				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES	21.931,50				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.296.157,77	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.296.157,77		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		500,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	500,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		403.913,10			
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	157.105,78				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	246.277,32				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	530,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		891.744,67			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	95.588,66				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	81.306,16				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	714.849,85				
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.552,00
4.4	INVESTIMENTOS				9.552,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			9.552,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.552,00			
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	9.552,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
11	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP**					
11 11	**SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**					
11 11 01	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**					**175.442,42**
3	DESPESAS CORRENTES					175.442,42
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				82.779,53	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			73.703,12		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		65.456,74			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	63.274,41				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	545,58				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.636,75				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.021,74			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	5.021,74				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.224,64			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	3.224,64				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			9.076,41		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		9.076,41			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	9.076,41				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				92.662,89	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			92.662,89		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.080,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.080,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		51.749,81			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV(	13.688,49				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	9.586,16				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	25.400,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.044,15				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	541,72				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	192,79				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	580,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	716,50				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		4.418,48			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	920,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	3.498,48				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		34.414,60			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	34.414,60				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**					
14 14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**					
14 14 01	**DESPORTO E LAZER**					**777.935,00**
3	DESPESAS CORRENTES					777.935,00
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				312.795,68	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			304.740,30		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		214.477,97			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	205.134,07				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	3.676,12				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	5.667,78				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		70.365,39			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	70.365,39				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		19.896,94			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	19.896,94				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			8.055,38		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.055,38			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	8.055,38				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				465.139,32	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			55.500,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		55.500,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	55.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			409.639,32		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		41.390,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	41.390,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		135.179,37			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV(	777,57				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.954,13				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	114.831,74				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	680,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	525,23				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	706,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	10.704,70				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		32.500,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	32.500,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GI		107.380,10			
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	50.437,40				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUI	56.942,70				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		46.361,43			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	46.361,43				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		46.828,42			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	100,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.580,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	28.771,34				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	15.794,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	583,08				
				TOTAL GERAL		145.915.226,03

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orcamentaria: 02 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	320.819,53	3.148.631,76	3.469.451,29
122	Administração Geral	320.819,53	2.852.337,67	3.173.157,20
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	2.852.337,67	2.852.337,67
.2002.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		2.093.503,73	2.093.503,73
.2004.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA		746.908,67	746.908,67
.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS SUBPREFEITURAS		8.258,27	8.258,27
.2006.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA		3.667,00	3.667,00
0023	ESTRUTURANDO COLNIZA	320.819,53	0,00	320.819,53
.1003.0000	AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP	320.819,53		320.819,53
124	Controle Interno	0,00	296.294,09	296.294,09
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	296.294,09	296.294,09
.2007.0000	MANUTEÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		296.294,09	296.294,09
	TOTAL	320.819,53	3.148.631,76	3.469.451,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 03 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	4.665,00	1.197.779,82	1.202.444,82
121	Planejamento e Orçamento	0,00	1.197.779,82	1.197.779,82
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	1.197.779,82	1.197.779,82
.2008.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		1.197.779,82	1.197.779,82
122	Administração Geral	4.665,00	0,00	4.665,00
0023	ESTRUTURANDO COLNIZA	4.665,00	0,00	4.665,00
.1004.0000	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN	4.665,00		4.665,00
	TOTAL	4.665,00	1.197.779,82	1.202.444,82

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 04 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	26.699,00	3.615.274,17	3.641.973,17
122	Administração Geral	26.699,00	3.551.374,17	3.578.073,17
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	3.551.374,17	3.551.374,17
.2011.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		3.539.074,17	3.539.074,17
.2013.0000	DIVULG. PUBLIC. DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO.		12.300,00	12.300,00
0023	ESTRUTURANDO COLNIZA	26.699,00	0,00	26.699,00
.1005.0000	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD	26.699,00		26.699,00
128	Formação de Recursos Humanos	0,00	63.900,00	63.900,00
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	63.900,00	63.900,00
.2012.0000	REF. ADM. PCCS, CAPAC. CONC. PUB. E PROC SELETIVOS		63.900,00	63.900,00
	TOTAL	26.699,00	3.615.274,17	3.641.973,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 05 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	13.656,00	2.087.910,52	2.101.566,52
123	Administração Financeira	13.656,00	2.087.910,52	2.101.566,52
0003	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	0,00	2.087.910,52	2.087.910,52
.2014.0000	MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS		2.087.910,52	2.087.910,52
0023	ESTRUTURANDO COLNIZA	13.656,00	0,00	13.656,00
.1006.0000	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA S EMUFI	13.656,00		13.656,00
28	Encargos Especiais	0,00	1.971.468,78	1.971.468,78
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	439.798,17	439.798,17
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	439.798,17	439.798,17
.2016.0000	JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS		439.798,17	439.798,17
846	Outros Encargos Especiais	0,00	1.531.670,61	1.531.670,61
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	1.531.670,61	1.531.670,61
.2015.0000	PROGRAMA DE FORM. PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP		1.531.670,61	1.531.670,61
	TOTAL	13.656,00	4.059.379,30	4.073.035,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.

Unidade Orcamentaria: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	3.237.010,44	45.210.889,90	48.447.900,34
306	Alimentação e Nutrição	0,00	1.854.258,58	1.854.258,58
0006	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	1.854.258,58	1.854.258,58
.2022.0000	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAL		568.118,13	568.118,13
.2023.0000	PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - EJA		2.699,20	2.699,20
.2024.0000	MANUT. PROG. ALIMENTAC ESC. PNAE - INFANT/CRECHE		751.495,73	751.495,73
.2025.0000	MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - INFANT/PRE-ESCOLA		531.945,52	531.945,52
361	Ensino Fundamental	3.237.010,44	30.336.097,12	33.573.107,56
0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	28.572.944,81	28.572.944,81
.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		844.421,16	844.421,16
.2020.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUC AÇÃO - 25%		8.221.887,22	8.221.887,22
.2021.0000	MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO		15.913,48	15.913,48
.2039.0000	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DE EDUCACAO		720,00	720,00
.2041.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		19.233.814,85	19.233.814,85
.2043.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		256.188,10	256.188,10
0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE	0,00	1.760.952,31	1.760.952,31
.2032.0000	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO		1.760.952,31	1.760.952,31
0021	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	3.237.010,44	2.200,00	3.239.210,44
.1007.0000	AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO	30.806,50		30.806,50
.1008.0000	CONST. AMPL. REF. PREDIOS ESCOLARES E SECRETARIA	520.581,19		520.581,19
.1009.0000	CONST. AMPL. REF. QUADRAS ESP. NAS ESCOLAS	2.573.351,56		2.573.351,56
.1011.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMEC	112.271,19		112.271,19
.2020.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUC AÇÃO - 25%		2.200,00	2.200,00
365	Educação Infantil	0,00	9.510.860,00	9.510.860,00
0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	9.083.120,95	9.083.120,95
.2035.0000	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE		546.747,94	546.747,94
.2042.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - INFANTIL		8.536.373,01	8.536.373,01
0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE	0,00	427.739,05	427.739,05
.2032.0000	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO		427.739,05	427.739,05
366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	5.940,00	5.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.

Unidade Orcamentaria: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	3.237.010,44	45.210.889,90	48.447.900,34
366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	5.940,00	5.940,00
0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	5.940,00	5.940,00
.2034.0000	MANUTENCAO DO EJA		5.940,00	5.940,00
367	Educação Especial	0,00	720,00	720,00
0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	720,00	720,00
.2036.0000	ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCAC AO ESPECIAL		720,00	720,00
785	Transporte Especiais	0,00	3.503.014,20	3.503.014,20
0025	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	0,00	3.503.014,20	3.503.014,20
.2028.0000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS INO MEDIO		307.171,51	307.171,51
.2029.0000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS .INFANTIL		192.169,66	192.169,66
.2030.0000	MANUT.TRANSP ESCOLAR - FETHAB		413.551,93	413.551,93
.2031.0000	MANUT.TRANSP ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO		781.564,93	781.564,93
.2033.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.808.556,17	1.808.556,17
13	Cultura	34.804,43	996.977,62	1.031.782,05
392	Difusão Cultural	34.804,43	996.977,62	1.031.782,05
0007	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	0,00	996.977,62	996.977,62
.2045.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		217.148,36	217.148,36
.2046.0000	REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSIC OES DIVER		779.829,26	779.829,26
0019	FORTALECENDO A CULTURA	34.804,43	0,00	34.804,43
.1018.0000	AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA CULTURA.	34.804,43		34.804,43
	TOTAL	3.271.814,87	46.207.867,52	49.479.682,39

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	725.651,93	34.805.041,74	35.530.693,67
301	Atenção Básica	610.364,10	11.656.634,12	12.266.998,22
0009	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	3.504.075,39	3.504.075,39
.2049.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		3.499.003,10	3.499.003,10
.2050.0000	MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE		5.072,29	5.072,29
0022	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	610.364,10	8.152.558,73	8.762.922,83
.1021.0000	AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS	607.354,10		607.354,10
.1025.0000	AQUIS.EQUIP. DIVERSOS PARA SAUDE BUCAL.	3.010,00		3.010,00
.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs		5.111.201,04	5.111.201,04
.2053.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL		33.379,22	33.379,22
.2055.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAUDE		2.262.229,61	2.262.229,61
.2056.0000	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA		745.748,86	745.748,86
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	115.287,83	20.904.160,47	21.019.448,30
0028	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	115.287,83	20.904.160,47	21.019.448,30
.1023.0000	AMPLIACAO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL	115.287,83		115.287,83
.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU		686.294,25	686.294,25
.2060.0000	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL		240.053,02	240.053,02
.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE		18.752.244,28	18.752.244,28
.2062.0000	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		1.225.568,92	1.225.568,92
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	2.697,69	2.697,69
0009	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	2.697,69	2.697,69
.2059.0000	MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL		2.697,69	2.697,69
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	2.241.549,46	2.241.549,46
0024	COVID	0,00	308.039,55	308.039,55
.2093.0000	COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE		308.039,55	308.039,55
0027	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	1.933.509,91	1.933.509,91
.2058.0000	MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITARIA E EPIDEMIOLÓGICA		1.933.509,91	1.933.509,91
	TOTAL	725.651,93	34.805.041,74	35.530.693,67

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 08 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
20	Agricultura	473.357,05	2.757.011,07	3.230.368,12
605	Abastecimento	0,00	1.387.217,00	1.387.217,00
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	1.387.217,00	1.387.217,00
.2065.0000	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT		1.387.217,00	1.387.217,00
606	Extensão Rural	0,00	1.334.548,32	1.334.548,32
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	1.334.548,32	1.334.548,32
.2064.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		1.334.548,32	1.334.548,32
608	Acertar Manualmente...	473.357,05	35.245,75	508.602,80
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	35.245,75	35.245,75
.2066.0000	INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA		35.245,75	35.245,75
0010	DESENVOLVIMENTO RURAL	473.357,05	0,00	473.357,05
.1033.0000	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES.	473.357,05		473.357,05
	TOTAL	473.357,05	2.757.011,07	3.230.368,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 09 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Unidade Orcamentaria: 09 SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	40.858,00	3.078.002,82	3.118.860,82
241	Assistência ao Idoso	0,00	626,00	626,00
0029	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	626,00	626,00
.2098.0000	MANUTENÇÃO ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA		626,00	626,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	422.742,52	422.742,52
0029	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	65.017,55	65.017,55
.2097.0000	MANUTENÇÃO ACOLHIMENTO ADOLESCENTES		65.017,55	65.017,55
0030	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	357.724,97	357.724,97
.2074.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		355.166,41	355.166,41
.2075.0000	MANUTENCAO DO FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		2.558,56	2.558,56
244	Assistência Comunitária	40.858,00	2.654.634,30	2.695.492,30
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.816.240,15	1.816.240,15
.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL		1.735.504,68	1.735.504,68
.2068.0000	MANUTENCAO DE CONSELHOS GESTORES DE ASSIST. SOCIAL		35.720,78	35.720,78
.2081.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS E ACOES DA ASSIST. SOCIAL		45.014,69	45.014,69
0013	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	40.858,00	712.335,33	753.193,33
.1035.0000	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA ACAO SOCIAL.	40.858,00		40.858,00
.2069.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDOSAS		82.190,66	82.190,66
.2076.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS		24.247,15	24.247,15
.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS		553.322,44	553.322,44
.2079.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA PAIF/PAEFI		48.782,21	48.782,21
.2080.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FUPIS		3.792,87	3.792,87
0029	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	126.058,82	126.058,82
.2079.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA PAIF/PAEFI		3.337,65	3.337,65
.2096.0000	MANUTENÇÃO DO CREAS		122.721,17	122.721,17
	TOTAL	40.858,00	3.078.002,82	3.118.860,82

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 10 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orcamentaria: 10 SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
14	Direitos da Cidadania	0,00	384.726,50	384.726,50
452	Serviços Urbanos	0,00	384.726,50	384.726,50
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	384.726,50	384.726,50
.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI		384.726,50	384.726,50
15	Urbanismo	13.348.548,29	14.153.112,01	27.501.660,30
451	Infra-Estrutura Urbana	575.477,50	0,00	575.477,50
0014	COLNIZA FAZ	575.477,50	0,00	575.477,50
.1040.0000	AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS	575.477,50		575.477,50
452	Serviços Urbanos	12.773.070,79	14.153.112,01	26.926.182,80
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	14.153.112,01	14.153.112,01
.2082.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		6.513.735,14	6.513.735,14
.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI		7.639.376,87	7.639.376,87
0014	COLNIZA FAZ	12.773.070,79	0,00	12.773.070,79
.1042.0000	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	12.773.070,79		12.773.070,79
17	Saneamento	9.552,00	1.573.178,50	1.582.730,50
512	Saneamento Básico Urbano	9.552,00	1.573.178,50	1.582.730,50
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	1.573.178,50	1.573.178,50
.2086.0000	MANUTENÇÃO DO DPTO DE ÁGUA E ESGOTO		1.573.178,50	1.573.178,50
0016	SANEAMENTO BÁSICO	9.552,00	0,00	9.552,00
.1055.0000	AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOT	9.552,00		9.552,00
26	Transporte	3.280.480,00	8.465.741,73	11.746.221,73
782	Transporte Rodoviário	3.280.480,00	8.465.741,73	11.746.221,73
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	8.465.741,73	8.465.741,73
.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVIÇOS DIVERSOS		8.465.741,73	8.465.741,73
0014	COLNIZA FAZ	3.280.480,00	0,00	3.280.480,00
.1041.0000	AQUIS. CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS.	3.280.480,00		3.280.480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 10 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orcamentaria: 10 SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
26	Transporte	3.280.480,00	8.465.741,73	11.746.221,73
	TOTAL	16.638.580,29	24.576.758,74	41.215.339,03

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 11 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP E LAZER

Unidade Orcamentaria: 11 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
18	Gestão Ambiental	0,00	169.477,83	169.477,83
541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	169.477,83	169.477,83
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	169.477,83	169.477,83
.2087.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO		169.477,83	169.477,83
0017	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	0,00	0,00	0,00
.1057.0000	CRIAÇÃO DE PARQUES ECOLÓG. E ÁREAS DE LASER.			0,00
23	Comércio e Serviços	0,00	5.964,59	5.964,59
695	Turismo	0,00	5.964,59	5.964,59
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	5.964,59	5.964,59
.2088.0000	MANUTENÇÃO E ESTRUTURACAO DO TURISMO		5.964,59	5.964,59
	TOTAL	0,00	175.442,42	175.442,42

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade Orcamentaria: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
27	Desporto e Lazer	0,00	777.935,00	777.935,00
812	Desporto Comunitário	0,00	777.935,00	777.935,00
0008	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	0,00	777.935,00	777.935,00
.2047.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE S E LAZER		494.331,51	494.331,51
.2048.0000	REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPOR TIVOS DIVERS		283.603,49	283.603,49
	TOTAL	0,00	777.935,00	777.935,00
	TOTAL GERAL	21.516.101,67	124.399.124,36	145.915.226,03

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	365.839,53	10.049.596,27	10.415.435,80
121	Planejamento e Orçamento	0,00	1.197.779,82	1.197.779,82
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	1.197.779,82	1.197.779,82
122	Administração Geral	352.183,53	6.403.711,84	6.755.895,37
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	6.403.711,84	6.403.711,84
0023	ESTRUTURANDO COLNIZA	352.183,53	0,00	352.183,53
123	Administração Financeira	13.656,00	2.087.910,52	2.101.566,52
0003	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	0,00	2.087.910,52	2.087.910,52
0023	ESTRUTURANDO COLNIZA	13.656,00	0,00	13.656,00
124	Controle Interno	0,00	296.294,09	296.294,09
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	296.294,09	296.294,09
128	Formação de Recursos Humanos	0,00	63.900,00	63.900,00
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	63.900,00	63.900,00
08	Assistência Social	163.579,17	2.955.281,65	3.118.860,82
241	Assistência ao Idoso	0,00	626,00	626,00
0029	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	626,00	626,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	422.742,52	422.742,52
0029	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	65.017,55	65.017,55
0030	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	357.724,97	357.724,97
244	Assistência Comunitária	163.579,17	2.531.913,13	2.695.492,30
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.816.240,15	1.816.240,15
0013	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	40.858,00	712.335,33	753.193,33
0029	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	122.721,17	3.337,65	126.058,82
10	Saúde	1.033.691,48	34.497.002,19	35.530.693,67
301	Atenção Básica	610.364,10	11.656.634,12	12.266.998,22

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	1.033.691,48	34.497.002,19	35.530.693,67
301	Atenção Básica	610.364,10	11.656.634,12	12.266.998,22
0009	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	0,00	3.504.075,39	3.504.075,39
0022	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	610.364,10	8.152.558,73	8.762.922,83
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	115.287,83	20.904.160,47	21.019.448,30
0028	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	115.287,83	20.904.160,47	21.019.448,30
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	2.697,69	2.697,69
0009	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	0,00	2.697,69	2.697,69
305	Vigilância Epidemiológica	308.039,55	1.933.509,91	2.241.549,46
0024	COVID	308.039,55	0,00	308.039,55
0027	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	1.933.509,91	1.933.509,91
12	Educação	3.237.010,44	45.210.889,90	48.447.900,34
306	Alimentação e Nutrição	0,00	1.854.258,58	1.854.258,58
0006	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	1.854.258,58	1.854.258,58
361	Ensino Fundamental	3.237.010,44	30.336.097,12	33.573.107,56
0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	28.572.944,81	28.572.944,81
0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE	0,00	1.760.952,31	1.760.952,31
0021	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	3.237.010,44	2.200,00	3.239.210,44
365	Educação Infantil	0,00	9.510.860,00	9.510.860,00
0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	9.083.120,95	9.083.120,95
0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE	0,00	427.739,05	427.739,05
366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	5.940,00	5.940,00
0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	5.940,00	5.940,00
367	Educação Especial	0,00	720,00	720,00
0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	720,00	720,00
785	Transporte Especiais	0,00	3.503.014,20	3.503.014,20

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	3.237.010,44	45.210.889,90	48.447.900,34
785	Transporte Especiais	0,00	3.503.014,20	3.503.014,20
0025	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	0,00	3.503.014,20	3.503.014,20
13	Cultura	34.804,43	996.977,62	1.031.782,05
392	Difusão Cultural	34.804,43	996.977,62	1.031.782,05
0007	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	0,00	996.977,62	996.977,62
0019	FORTALECENDO A CULTURA	34.804,43	0,00	34.804,43
14	Direitos da Cidadania	0,00	384.726,50	384.726,50
452	Serviços Urbanos	0,00	384.726,50	384.726,50
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	384.726,50	384.726,50
15	Urbanismo	13.348.548,29	14.153.112,01	27.501.660,30
451	Infra-Estrutura Urbana	575.477,50	0,00	575.477,50
0014	COLNIZA FAZ	575.477,50	0,00	575.477,50
452	Serviços Urbanos	12.773.070,79	14.153.112,01	26.926.182,80
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	14.153.112,01	14.153.112,01
0014	COLNIZA FAZ	12.773.070,79	0,00	12.773.070,79
17	Saneamento	9.552,00	1.573.178,50	1.582.730,50
512	Saneamento Básico Urbano	9.552,00	1.573.178,50	1.582.730,50
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	1.573.178,50	1.573.178,50
0016	SANEAMENTO BÁSICO	9.552,00	0,00	9.552,00
18	Gestão Ambiental	0,00	169.477,83	169.477,83
541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	169.477,83	169.477,83
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	169.477,83	169.477,83
0017	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	0,00	0,00	0,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
18	Gestão Ambiental	0,00	169.477,83	169.477,83
20	Agricultura	473.357,05	2.757.011,07	3.230.368,12
605	Abastecimento	0,00	1.387.217,00	1.387.217,00
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	1.387.217,00	1.387.217,00
606	Extensão Rural	0,00	1.334.548,32	1.334.548,32
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	1.334.548,32	1.334.548,32
608	Acertar Manualmente...	473.357,05	35.245,75	508.602,80
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	35.245,75	35.245,75
0010	DESENVOLVIMENTO RURAL	473.357,05	0,00	473.357,05
23	Comércio e Serviços	0,00	5.964,59	5.964,59
695	Turismo	0,00	5.964,59	5.964,59
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	5.964,59	5.964,59
26	Transporte	3.280.480,00	8.465.741,73	11.746.221,73
782	Transporte Rodoviário	3.280.480,00	8.465.741,73	11.746.221,73
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	8.465.741,73	8.465.741,73
0014	COLNIZA FAZ	3.280.480,00	0,00	3.280.480,00
27	Desporto e Lazer	0,00	777.935,00	777.935,00
812	Desporto Comunitário	0,00	777.935,00	777.935,00
0008	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	0,00	777.935,00	777.935,00
28	Encargos Especiais	0,00	1.971.468,78	1.971.468,78
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	439.798,17	439.798,17
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	439.798,17	439.798,17
846	Outros Encargos Especiais	0,00	1.531.670,61	1.531.670,61
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	1.531.670,61	1.531.670,61

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
28	Encargos Especiais	0,00	1.971.468,78	1.971.468,78
846	Outros Encargos Especiais	0,00	1.531.670,61	1.531.670,61
	TOTAL	21.946.862,39	123.968.363,64	145.915.226,03

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
04	Administração	10.292.707,89	122.727,91	10.415.435,80
04 121	Planejamento e Orçamento	1.104.414,20	93.365,62	1.197.779,82
04 121 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.104.414,20	93.365,62	1.197.779,82
04 122	Administração Geral	6.726.533,08	29.362,29	6.755.895,37
04 122 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	6.403.711,84		6.403.711,84
04 122 0023	ESTRUTURANDO COLNIZA	322.821,24	29.362,29	352.183,53
04 123	Administração Financeira	2.101.566,52	0,00	2.101.566,52
04 123 0003	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FIS CAL	2.087.910,52		2.087.910,52
04 123 0023	ESTRUTURANDO COLNIZA	13.656,00		13.656,00
04 124	Controle Interno	296.294,09	0,00	296.294,09
04 124 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	296.294,09		296.294,09
04 125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
04 125 0003	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FIS CAL			
04 127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00
04 127 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			
04 128	Formação de Recursos Humanos	63.900,00	0,00	63.900,00
04 128 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	63.900,00		63.900,00
08	Assistência Social	2.767.470,34	351.390,48	3.118.860,82
08 241	Assistência ao Idoso	626,00	0,00	626,00
08 241 0013	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
08 241 0029	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	626,00		626,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	422.742,52	0,00	422.742,52
08 243 0029	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	65.017,55		65.017,55
08 243 0030	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIAN ÇA E DO ADOLESCENTE	357.724,97		357.724,97
08 244	Assistência Comunitária	2.344.101,82	351.390,48	2.695.492,30
08 244 0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SO CIAL	1.758.921,78	57.318,37	1.816.240,15
08 244 0013	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	459.121,22	294.072,11	753.193,33
08 244 0024	COVID			
08 244 0029	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	126.058,82		126.058,82
10	Saúde	75.924,77	35.454.768,90	35.530.693,67
10 301	Atenção Básica	73.228,76	12.193.769,46	12.266.998,22
10 301 0009	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FI NACEIRA	73.228,76	3.430.846,63	3.504.075,39
10 301 0022	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	0,00	8.762.922,83	8.762.922,83
10 301 0028	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.696,01	21.016.752,29	21.019.448,30
10 302 0028	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.696,01	21.016.752,29	21.019.448,30

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)
Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	2.697,69	2.697,69
10 303 0009	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINACEIRA	0,00	2.697,69	2.697,69
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	2.241.549,46	2.241.549,46
10 305 0024	COVID	0,00	308.039,55	308.039,55
10 305 0027	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	1.933.509,91	1.933.509,91
12	Educação	92.540,00	48.355.360,34	48.447.900,34
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	1.854.258,58	1.854.258,58
12 306 0006	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	1.854.258,58	1.854.258,58
12 361	Ensino Fundamental	0,00	33.573.107,56	33.573.107,56
12 361 0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	28.572.944,81	28.572.944,81
12 361 0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE	0,00	1.760.952,31	1.760.952,31
12 361 0006	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
12 361 0021	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES	0,00	3.239.210,44	3.239.210,44
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
12 364 0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA			
12 365	Educação Infantil	0,00	9.510.860,00	9.510.860,00
12 365 0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	9.083.120,95	9.083.120,95
12 365 0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE	0,00	427.739,05	427.739,05
12 365 0021	CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES			
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	5.940,00	5.940,00
12 366 0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	5.940,00	5.940,00
12 367	Educação Especial	0,00	720,00	720,00
12 367 0004	GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA	0,00	720,00	720,00
12 785	Transporte Especiais	92.540,00	3.410.474,20	3.503.014,20
12 785 0025	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	92.540,00	3.410.474,20	3.503.014,20
13	Cultura	465.998,29	565.783,76	1.031.782,05
13 392	Difusão Cultural	465.998,29	565.783,76	1.031.782,05
13 392 0007	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	446.168,86	550.808,76	996.977,62
13 392 0019	FORTALECENDO A CULTURA	19.829,43	14.975,00	34.804,43
14	Direitos da Cidadania	0,00	384.726,50	384.726,50
14 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00
14 451 0014	COLNIZA FAZ			
14 452	Serviços Urbanos	0,00	384.726,50	384.726,50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
14 452 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	384.726,50	384.726,50
15	Urbanismo	15.073.566,83	12.428.093,47	27.501.660,30
15 451	Infra-Estrutura Urbana	38.738,50	536.739,00	575.477,50
15 451 0014	COLNIZA FAZ	38.738,50	536.739,00	575.477,50
15 452	Serviços Urbanos	15.034.828,33	11.891.354,47	26.926.182,80
15 452 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	13.322.772,97	830.339,04	14.153.112,01
15 452 0014	COLNIZA FAZ	1.712.055,36	11.061.015,43	12.773.070,79
15 452 0016	SANEAMENTO BÁSICO			
16	Habitação	0,00	0,00	0,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00
16 482 0014	COLNIZA FAZ			
17	Saneamento	1.582.730,50	0,00	1.582.730,50
17 512	Saneamento Básico Urbano	1.582.730,50	0,00	1.582.730,50
17 512 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.573.178,50		1.573.178,50
17 512 0016	SANEAMENTO BÁSICO	9.552,00		9.552,00
18	Gestão Ambiental	169.477,83	0,00	169.477,83
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	169.477,83	0,00	169.477,83
18 541 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	169.477,83		169.477,83
18 541 0017	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL			0,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00
18 542 0017	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL			
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00
18 543 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			
20	Agricultura	1.961.212,18	1.269.155,94	3.230.368,12
20 605	Abastecimento	215.407,10	1.171.809,90	1.387.217,00
20 605 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	215.407,10	1.171.809,90	1.387.217,00
20 606	Extensão Rural	1.237.202,28	97.346,04	1.334.548,32
20 606 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.237.202,28	97.346,04	1.334.548,32
20 606 0010	DESENVOLVIMENTO RURAL			
20 608	Acertar Manualmente...	508.602,80	0,00	508.602,80
20 608 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	35.245,75		35.245,75
20 608 0010	DESENVOLVIMENTO RURAL	473.357,05		473.357,05
23	Comércio e Serviços	5.964,59	0,00	5.964,59

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
23 695	Turismo	5.964,59	0,00	5.964,59
23 695 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	5.964,59		5.964,59
23 695 0018	TURISMO SUSTENTÁVEL			
25	Energia	0,00	0,00	0,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00
25 752 0014	COLNIZA FAZ			
26	Transporte	5.368.777,99	6.377.443,74	11.746.221,73
26 781	Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00
26 781 0014	COLNIZA FAZ			
26 782	Transporte Rodoviário	5.368.777,99	6.377.443,74	11.746.221,73
26 782 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	3.966.497,99	4.499.243,74	8.465.741,73
26 782 0014	COLNIZA FAZ	1.402.280,00	1.878.200,00	3.280.480,00
27	Desporto e Lazer	777.935,00	0,00	777.935,00
27 812	Desporto Comunitário	777.935,00	0,00	777.935,00
27 812 0008	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	777.935,00		777.935,00
27 812 0020	FORTALECENDO O ESPORTE			
28	Encargos Especiais	1.971.468,78	0,00	1.971.468,78
28 843	Serviço da Dívida Interna	439.798,17	0,00	439.798,17
28 843 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	439.798,17		439.798,17
28 846	Outros Encargos Especiais	1.531.670,61	0,00	1.531.670,61
28 846 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.531.670,61		1.531.670,61
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL	40.605.774,99	105.309.451,04	145.915.226,03

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)
Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 9
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

ORGAOS			
02	**GABINETE DO PREFEITO**		**3.469.451,29**
02	**02**	**GABINETE DO PREFEITO**	**3.469.451,29**
	04	Administração	3.469.451,29
03	**GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO**		**1.202.444,82**
03	**03**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	**1.202.444,82**
	04	Administração	1.202.444,82
04	**GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO**		**3.641.973,17**
04	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**3.641.973,17**
	04	Administração	3.641.973,17
05	**GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS**		**4.073.035,30**
05	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**4.073.035,30**
	04	Administração	2.101.566,52
	28	Encargos Especiais	1.971.468,78
06	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.**		**49.479.682,39**
06	**06**	**SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.**	**49.479.682,39**
	12	Educação	48.447.900,34
	13	Cultura	1.031.782,05
07	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		**35.530.693,67**
07	**07**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	**35.530.693,67**
	10	Saúde	35.530.693,67
08	**GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA**		**3.230.368,12**
08	**08**	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL**	**3.230.368,12**
	20	Agricultura	3.230.368,12
09	**GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**		**3.118.860,82**
09	**09**	**SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL**	**3.118.860,82**
	08	Assistência Social	3.118.860,82
10	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA**		**41.215.339,03**
10	**10**	**SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA**	**41.215.339,03**
	14	Direitos da Cidadania	384.726,50
	15	Urbanismo	27.501.660,30
	17	Saneamento	1.582.730,50
	26	Transporte	11.746.221,73
11	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP**		**175.442,42**

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 9
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

ORGAOS			
11	**GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP**		**175.442,42**
11	**11**	**SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	**175.442,42**
	18	Gestão Ambiental	169.477,83
	23	Comércio e Serviços	5.964,59
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		**777.935,00**
14	**14**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	**777.935,00**
	27	Desporto e Lazer	777.935,00
		TOTAL GERAL	145.915.226,03

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 1

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES	141.085.189,04	148.028.817,99	6.943.628,95	
1100.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.342.386,51	14.706.576,07	2.364.189,56	
1110.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS	9.442.000,00	11.911.281,17	2.469.281,17	
1112.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	3.562.000,00	3.878.439,13	316.439,13	
1112.50.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.792.000,00	2.191.034,11	399.034,11	
1112.50.0.1.00.00.00.0(	IPTU-PRINCIPAL	1.500.000,00	2.101.950,06	601.950,06	
1112.50.0.2.00.00.00.0(	IPTU-MULTAS JUROS	12.000,00	46.096,68	34.096,68	
1112.50.0.3.00.00.00.0(	IPTU-DÍVIDA ATIVA	200.000,00	42.987,37		157.012,63
1112.50.0.4.00.00.00.0(	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	80.000,00			80.000,00
1112.53.0.0.00.00.00.0(	ITBI	1.770.000,00	1.687.405,02		82.594,98
1112.53.0.1.00.00.00.0(	ITBI-PRINCIPAL	1.770.000,00	1.687.405,02		82.594,98
1113.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.850.000,00	3.286.818,65	1.436.818,65	
1113.03.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.850.000,00	3.286.818,65	1.436.818,65	
1113.03.1.0.00.00.00.0(	IRRF-TRABALHO	1.800.000,00	2.568.089,91	768.089,91	
1113.03.1.1.00.00.00.0(	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.800.000,00	2.568.089,91	768.089,91	
1113.03.4.0.00.00.00.0(	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	50.000,00	718.728,74	668.728,74	
1113.03.4.1.00.00.00.0(	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	50.000,00	718.728,74	668.728,74	
1114.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	4.030.000,00	4.746.023,39	716.023,39	
1114.51.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	4.030.000,00	4.746.023,39	716.023,39	
1114.51.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	4.030.000,00	4.746.023,39	716.023,39	
1114.51.1.1.00.00.00.0(	ISSQN-PRINCIPAL	3.920.000,00	4.742.060,81	822.060,81	
1114.51.1.2.00.00.00.0(	ISSQN-MULTAS JUROS	60.000,00	3.512,75		56.487,25
1114.51.1.3.00.00.00.0(	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	40.000,00	449,83		39.550,17
1114.51.1.4.00.00.00.0(	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	10.000,00			10.000,00
1120.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS	2.900.386,51	2.795.294,90		105.091,61
1121.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.870.386,51	969.405,37		900.981,14
1121.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.870.386,51	969.405,37		900.981,14
1121.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	1.760.386,51	968.697,60		791.688,91
1121.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	60.000,00	494,41		59.505,59
1121.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	40.000,00	88,27		39.911,73
1121.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	10.000,00	125,09		9.874,91
1122.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.030.000,00	1.825.889,53	795.889,53	
1122.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	1.030.000,00	1.825.889,53	795.889,53	
1122.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	740.000,00	592.013,93		147.986,07
1122.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS	40.000,00	775.396,70	735.396,70	
1122.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	200.000,00	60.076,20		139.923,80
1122.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	50.000,00	398.402,70	348.402,70	
1200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES	1.440.000,00	1.371.256,65		68.743,35
1240.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.440.000,00	1.371.256,65		68.743,35
1241.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.440.000,00	1.371.256,65		68.743,35
1241.50.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.440.000,00	1.371.256,65		68.743,35
1241.50.0.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	1.440.000,00	1.371.256,65		68.743,35
1300.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA PATRIMONIAL	725.200,00	4.471.158,41	3.745.958,41	
1320.00.0.0.00.00.00.0(	VALORES MOBILIÁRIOS	725.200,00	4.471.158,41	3.745.958,41	
1321.00.0.0.00.00.00.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	725.200,00	4.471.158,41	3.745.958,41	
1321.01.0.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	725.200,00	4.441.845,03	3.716.645,03	
1321.01.0.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	725.200,00	4.441.845,03	3.716.645,03	
1321.02.0.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS		29.313,38	29.313,38	
1321.02.0.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL		29.313,38	29.313,38	
1600.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00	134.519,85		85.480,15
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1610.00.0.0.00.00.00.0(	GERAIS	200.000,00	134.517,24		65.482,76
1611.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	200.000,00	134.517,24		65.482,76
1611.01.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	100.000,00			100.000,00
1611.01.0.1.00.00.00.0(	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	100.000,00			100.000,00
1611.02.0.0.00.00.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	100.000,00	134.517,24	34.517,24	
1611.02.0.1.00.00.00.0(	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	100.000,00	134.517,24	34.517,24	
1690.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	20.000,00	2,61		19.997,39
1699.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	20.000,00	2,61		19.997,39
1699.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	20.000,00	2,61		19.997,39
1699.99.0.1.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	20.000,00	2,61		19.997,39
1700.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	126.347.102,53	127.025.928,85	678.826,32	
1710.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	57.116.502,53	52.442.907,76		4.673.594,77
1711.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	40.640.000,00	37.981.820,25		2.658.179,75
1711.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	40.500.000,00	37.081.480,34		3.418.519,66
1711.51.1.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	37.500.000,00	33.786.094,28		3.713.905,72
1711.51.1.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	37.500.000,00	33.786.094,28		3.713.905,72
1711.51.2.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	3.000.000,00	3.295.386,06	295.386,06	
1711.51.2.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	3.000.000,00	3.295.386,06	295.386,06	
1711.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	140.000,00	900.339,91	760.339,91	
1711.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	140.000,00	900.339,91	760.339,91	
1712.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	5.800.000,00	2.033.716,04		3.766.283,96
1712.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	5.000.000,00	1.369.613,58		3.630.386,42
1712.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECUR.MINERAIS CFEM-PRINCIPAL	5.000.000,00	1.369.613,58		3.630.386,42
1712.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	800.000,00	664.102,46		135.897,54
1712.52.4.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	800.000,00	664.102,46		135.897,54
1712.52.4.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	800.000,00	664.102,46		135.897,54
1713.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	7.534.868,46	7.617.607,51	82.739,05	
1713.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	7.002.640,00	7.402.930,44	400.290,44	
1713.50.1.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	4.418.881,00	5.172.584,53	753.703,53	
1713.50.1.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	4.418.881,00	5.172.584,53	753.703,53	
1713.50.2.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.599.697,00	1.618.627,59	18.930,59	
1713.50.2.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	1.599.697,00	1.618.627,59	18.930,59	
1713.50.3.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	754.500,00	377.285,67		377.214,33
1713.50.3.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	754.500,00	377.285,67		377.214,33
1713.50.4.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	229.562,00	234.432,65	4.870,65	
1713.50.4.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	229.562,00	234.432,65	4.870,65	
1713.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	400.000,00	26.430,90		373.569,10
1713.51.1.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO FUNDO-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	170.000,00	26.430,90		143.569,10
1713.51.1.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO- ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	170.000,00	26.430,90		143.569,10
1713.51.2.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	230.000,00			230.000,00
1713.51.2.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIAL.-PRINCIPAL	230.000,00			230.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 3

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1713.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	132.228,46	188.246,17	56.017,71	
1713.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS- PRINCIPAL	132.228,46	188.246,17	56.017,71	
1714.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	2.549.573,00	2.290.373,82		259.199,18
1714.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.400.000,00	1.295.338,95		104.661,05
1714.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.400.000,00	1.295.338,95		104.661,05
1714.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	460.600,00	494.096,13	33.496,13	
1714.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	460.600,00	494.096,13	33.496,13	
1714.53.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	438.973,00	500.938,74	61.965,74	
1714.53.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	438.973,00	500.938,74	61.965,74	
1714.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	250.000,00			250.000,00
1714.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.DIRET.FUNDO NAC. DESENV.ED.-FNDE-PRINCIPAL	250.000,00			250.000,00
1717.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	220.000,00	399.737,77	179.737,77	
1717.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL	220.000,00	228.237,77	8.237,77	
1717.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONV.UNIÃO PROGR.ASSISTENCIA SOCIAL-PRINCIPAL	220.000,00	228.237,77	8.237,77	
1717.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES		171.500,00	171.500,00	
1717.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL		171.500,00	171.500,00	
1719.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	372.061,07	2.119.652,37	1.747.591,30	
1719.58.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		928.109,64	928.109,64	
1719.58.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL		928.109,64	928.109,64	
1719.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	372.061,07	1.191.542,73	819.481,66	
1719.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-COMP. FPM	372.061,07	1.191.542,73	819.481,66	
1720.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	41.230.600,00	45.219.274,06	3.988.674,06	
1721.00.0.0.00.00.00.0(	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	32.020.000,00	34.765.732,98	2.745.732,98	
1721.50.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS	29.150.000,00	31.158.829,65	2.008.829,65	
1721.50.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	29.150.000,00	31.158.829,65	2.008.829,65	
1721.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA	2.600.000,00	3.477.613,36	877.613,36	
1721.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.600.000,00	3.477.613,36	877.613,36	
1721.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	90.000,00	114.582,49	24.582,49	
1721.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	90.000,00	114.582,49	24.582,49	
1721.53.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÓMICO	180.000,00	14.707,48		165.292,52
1721.53.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÓMICO-PRINCIPAL	180.000,00	14.707,48		165.292,52
1723.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	2.740.100,00	1.804.402,34		935.697,66
1723.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	2.740.100,00	1.804.402,34		935.697,66
1723.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	2.740.100,00	1.804.402,34		935.697,66
1724.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	2.171.500,00	2.197.813,31	26.313,31	
1724.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	661.500,00	687.813,31	26.313,31	
1724.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	661.500,00	687.813,31	26.313,31	
1724.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	1.510.000,00	1.510.000,00		
1724.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL	1.510.000,00	1.510.000,00		
1729.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	4.299.000,00	6.451.325,43	2.152.325,43	
1729.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.000,00	250.685,65	211.685,65	
1729.51.0.1.00.00.00.0(	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL –	39.000,00	250.685,65	211.685,65	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)
Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 4

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	PRINCIPAL				
1729.53.0.0.00.00.00.0(	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022		952.130,21	952.130,21	
1729.53.0.1.00.00.00.0(	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022-PRINCIP		952.130,21	952.130,21	
1729.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	4.260.000,00	5.248.509,57	988.509,57	
1729.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	4.260.000,00	5.248.509,57	988.509,57	
1750.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	28.000.000,00	29.242.773,12	1.242.773,12	
1751.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	28.000.000,00	29.242.773,12	1.242.773,12	
1751.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	28.000.000,00	29.242.773,12	1.242.773,12	
1751.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	28.000.000,00	29.242.773,12	1.242.773,12	
1790.00.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		120.973,91	120.973,91	
1799.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		120.973,91	120.973,91	
1799.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		120.973,91	120.973,91	
1799.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PRINCIPAL		120.973,91	120.973,91	
1900.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.500,00	319.378,16	308.878,16	
1910.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		1.500,00	1.500,00	
1911.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		1.500,00	1.500,00	
1911.06.0.0.00.00.00.0(	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS		1.500,00	1.500,00	
1911.06.1.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS		1.500,00	1.500,00	
1911.06.1.1.00.00.00.0(	MULTAS ADMIN.DANOS AMBIENTAIS-PRINCIPAL		1.500,00	1.500,00	
1920.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.500,00	317.878,16	307.378,16	
1922.00.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÕES	10.500,00	317.878,16	307.378,16	
1922.01.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	10.500,00			10.500,00
1922.01.2.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÃO CONVÊNIOS-FINANCEIRAS	10.500,00			10.500,00
1922.01.2.1.00.00.00.0(	RESTIT.CONV.-FINANCEIRAS-PRINCIPAL	10.500,00			10.500,00
1922.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES		317.878,16	317.878,16	
1922.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		317.878,16	317.878,16	
2000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL	16.953.864,49	17.636.932,24	683.067,75	
2100.00.0.0.00.00.00.0(	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	4.000.000,00		
2110.00.0.0.00.00.00.0(	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	4.000.000,00	4.000.000,00		
2112.00.0.0.00.00.00.0(	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	4.000.000,00	4.000.000,00		
2112.01.0.0.00.00.00.0(	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	4.000.000,00	4.000.000,00		
2112.01.0.1.00.00.00.0(	OPERAÇÕES CRÉDITO CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO- PRINCIPAL	4.000.000,00	4.000.000,00		
2200.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS	446.550,00	446.550,00		
2210.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	446.550,00	446.550,00		
2213.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	446.550,00	446.550,00		
2213.01.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	446.550,00	446.550,00		
2213.01.0.1.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	446.550,00	446.550,00		
2400.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.507.314,49	13.190.382,24	683.067,75	
2410.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		3.291.989,00	3.291.989,00	
2411.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		626.779,00	626.779,00	
2411.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –		626.779,00	626.779,00	
2411.50.2.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		626.779,00	626.779,00	
2411.50.2.1.00.00.00.0(	TRANSF. REC.BLOCO DE MANUTENÇÃO SUS-ATEN.ESPECIALI-P		626.779,00	626.779,00	
2411.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -				
2411.51.2.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE				
2411.51.2.1.00.00.00.0(	TRANSF. REC.BLOCO DE ESTRUTURAÇ.DA REDE				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)
Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 5

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	A.ESPECIAL-PR				
2414.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		5.210,00	5.210,00	
2414.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA		5.210,00	5.210,00	
2414.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR		5.210,00	5.210,00	
2419.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		2.660.000,00	2.660.000,00	
2419.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		2.660.000,00	2.660.000,00	
2419.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.REC.DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES-PR		2.660.000,00	2.660.000,00	
2420.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	12.507.314,49	9.898.393,24		2.608.921,25
2422.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	11.133.426,90	7.754.393,24		3.379.033,66
2422.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO	866.500,00			866.500,00
2422.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/O SISTEMA ÚNICO SUS-PR	866.500,00			866.500,00
2422.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	10.266.926,90	7.754.393,24		2.512.533,66
2422.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	10.266.926,90	7.754.393,24		2.512.533,66
2429.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.373.887,59	2.144.000,00	770.112,41	
2429.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.373.887,59	2.144.000,00	770.112,41	
2429.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.373.887,59	2.144.000,00	770.112,41	
91000.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES	-13.896.000,00	-13.864.870,56	31.129,44	
91700.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-13.896.000,00	-13.864.870,56	31.129,44	
91710.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-7.528.000,00	-6.937.286,42	590.713,58	
91711.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N	-7.528.000,00	-6.937.286,42	590.713,58	
91711.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-7.500.000,00	-6.757.218,57	742.781,43	
91711.51.1.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-7.500.000,00	-6.757.218,57	742.781,43	
91711.51.1.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	-7.500.000,00	-6.757.218,57	742.781,43	
91711.52.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-28.000,00	-180.067,85		152.067,85
91711.52.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-28.000,00	-180.067,85		152.067,85
91720.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	-6.368.000,00	-6.927.584,14		559.584,14
91721.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI	-6.368.000,00	-6.927.584,14		559.584,14
91721.50.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-5.830.000,00	-6.231.662,38		401.662,38
91721.50.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-5.830.000,00	-6.231.662,38		401.662,38
91721.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-520.000,00	-695.921,76		175.921,76
91721.51.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-520.000,00	-695.921,76		175.921,76
91721.52.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-18.000,00		18.000,00	
91721.52.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-18.000,00		18.000,00	
TOTAL GERAL		144.143.053,53	151.800.879,67	7.657.826,14	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 6

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS PARA MAIS	DIFERENCAS PARA MENOS

MILTON DE SOUZA AMORIM	ARMANDO NEGRISOLI NETO	ELAINE SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADORA
795.771.991-00	003.381.121-03	000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)
Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
02 GABINETE DO PREFEITO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.566,98	0,00	0,00	13.566,98	11.104,11	2.462,87
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.305.667,04	0,00	0,00	2.305.667,04	2.305.434,10	232,94
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	242.664,72	0,00	0,00	242.664,72	242.564,72	100,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.578,59	0,00	0,00	21.578,59	18.993,87	2.584,72
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	157.831,28	0,00	0,00	157.831,28	157.831,28	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	112.760,00	0,00	0,00	112.760,00	108.330,00	4.430,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	165.237,00	0,00	0,00	165.237,00	147.762,24	17.474,76
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.570,00	0,00	0,00	7.570,00	7.567,10	2,90
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	42.157,00	0,00	0,00	42.157,00	0,00	42.157,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	164.454,00	0,00	0,00	164.454,00	132.250,01	32.203,99
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.795,00	0,00	0,00	16.795,00	16.794,33	0,67
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	320.942,29	0,00	0,00	320.942,29	320.819,53	122,76
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
T O T A L D O ORGAO	3.571.423,90	0,00	0,00	3.571.423,90	3.469.451,29	101.972,61
03 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	123.963,70	0,00	0,00	123.963,70	123.963,70	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	676.804,00	0,00	0,00	676.804,00	676.803,71	0,29
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.164,00	0,00	0,00	90.164,00	88.298,90	1.865,10
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.149,00	0,00	0,00	31.149,00	31.148,65	0,35
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	54.787,00	0,00	0,00	54.787,00	54.786,08	0,92
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	20.220,00	0,00	0,00	20.220,00	20.140,00	80,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	40.300,00	0,00	0,00	40.300,00	34.592,81	5.707,19
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.920,00	0,00	0,00	18.920,00	11.878,77	7.041,23
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.176,00	0,00	0,00	81.176,00	62.801,58	18.374,42
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	93.365,62	0,00	0,00	93.365,62	93.365,62	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.665,00	0,00	0,00	4.665,00	4.665,00	0,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
T O T A L D O ORGAO	1.235.614,32	0,00	0,00	1.235.614,32	1.202.444,82	33.169,50
04 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	74.421,57	0,00	0,00	74.421,57	74.421,57	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.449.822,81	0,00	0,00	1.449.822,81	1.449.822,81	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	131.816,26	0,00	0,00	131.816,26	131.816,26	0,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	57.524,92	0,00	0,00	57.524,92	57.524,92	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	108.482,00	0,00	0,00	108.482,00	108.482,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	23.280,00	0,00	0,00	23.280,00	21.600,00	1.680,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	188.000,00	0,00	0,00	188.000,00	177.931,63	10.068,37
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00	2.121,99	1.178,01
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	203.200,00	0,00	0,00	203.200,00	203.200,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	908.850,00	0,00	0,00	908.850,00	844.744,99	64.105,01
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	543.608,00	0,00	0,00	543.608,00	543.608,00	0,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	26.699,00	0,00	0,00	26.699,00	26.699,00	0,00
TOTAL DO ORGAO	3.719.404,56	0,00	0,00	3.719.404,56	3.641.973,17	77.431,39
05 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	144.315,72	0,00	0,00	144.315,72	144.315,72	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	910.413,37	0,00	0,00	910.413,37	910.413,37	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	71.867,40	0,00	0,00	71.867,40	71.867,40	0,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	10.228,08	0,00	0,00	10.228,08	10.228,08	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	17.200,00	0,00	0,00	17.200,00	17.045,82	154,18
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	86.482,99	0,00	0,00	86.482,99	86.482,99	0,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO						
	434.400,00	0,00	0,00	434.400,00	432.345,93	2.054,07
3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	12.780,00	1.220,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	55.400,00	0,00	0,00	55.400,00	47.589,26	7.810,74

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	25.272,00	4.728,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	8.435,00	0,00	0,00	8.435,00	1.104,42	7.330,58
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	731.000,00	0,00	0,00	731.000,00	708.992,20	22.007,80
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	1.580.862,01	0,00	0,00	1.580.862,01	1.531.670,61	49.191,40
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	9.697,00	0,00	0,00	9.697,00	9.696,79	0,21
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	44.786,48	0,00	0,00	44.786,48	42.122,47	2.664,01
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	13.656,00	0,00	0,00	13.656,00	13.656,00	0,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00	7.452,24	47,76
TOTAL DO ORGAO	4.172.744,05	0,00	0,00	4.172.744,05	4.073.035,30	99.708,75
06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	7.765.420,82	0,00	0,00	7.765.420,82	7.759.280,01	6.140,81
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	18.835.679,93	0,00	0,00	18.835.679,93	18.808.616,58	27.063,35
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	1.980.061,34	0,00	0,00	1.980.061,34	1.979.114,36	946,98
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	420,00	0,00	0,00	420,00	0,00	420,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	857.409,00	0,00	0,00	857.409,00	857.106,33	302,67
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	2.380.983,14	0,00	0,00	2.380.983,14	2.376.073,85	4.909,29
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	456.100,00	0,00	0,00	456.100,00	454.800,00	1.300,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	134.400,00	0,00	0,00	134.400,00	131.290,00	3.110,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	9.127.829,04	0,00	0,00	9.127.829,04	8.726.856,05	400.972,99
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	46.000,00	0,00	0,00	46.000,00	45.000,00	1.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	13.100,00	0,00	0,00	13.100,00	0,00	13.100,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	56.720,00	163.213,03	0,00	219.933,03	29.661,71	190.271,32
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	5.081.478,74	166.044,27	0,00	5.247.523,01	4.727.601,85	519.921,16
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	84.000,00	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	226.658,99	0,00	0,00	226.658,99	226.266,78	392,21
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	3.428.281,00	0,00	0,00	3.428.281,00	3.093.932,75	334.348,25
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	184.906,40	42.803,77	0,00	227.710,17	180.082,12	47.628,05
TOTAL DO ORGAO	50.664.548,40	372.061,07	0,00	51.036.609,47	49.479.682,39	1.556.927,08
07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.579.055,72	0,00	0,00	4.579.055,72	4.535.062,71	43.993,01
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.886.282,77	0,00	0,00	6.886.282,77	6.764.708,63	121.574,14
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.240.161,60	0,00	0,00	1.240.161,60	1.239.423,43	738,17
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	404.202,57	0,00	0,00	404.202,57	403.188,22	1.014,35
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	760.256,82	0,00	0,00	760.256,82	748.516,75	11.740,07
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.234.814,32	0,00	0,00	1.234.814,32	1.225.568,92	9.245,40
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	392.100,00	0,00	0,00	392.100,00	342.750,00	49.350,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	5.834.313,82	0,00	0,00	5.834.313,82	4.187.532,44	1.646.781,38
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	849.562,00	0,00	0,00	849.562,00	745.748,86	103.813,14
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	28.579,00	0,00	0,00	28.579,00	25.432,46	3.146,54
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	515.460,00	0,00	0,00	515.460,00	474.539,63	40.920,37
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.312.141,46	0,00	0,00	13.312.141,46	12.754.251,35	557.890,11

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	30.367,00	0,00	0,00	30.367,00	30.366,55	0,45
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	280.355,78	0,00	0,00	280.355,78	261.184,61	19.171,17
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	3.000.400,00	0,00	0,00	3.000.400,00	115.287,83	2.885.112,17
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	3.015.728,06	0,00	0,00	3.015.728,06	1.677.131,28	1.338.596,78
TOTAL DO ORGAO	42.366.280,92	0,00	0,00	42.366.280,92	35.530.693,67	6.835.587,25
08 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	209.319,69	0,00	0,00	209.319,69	209.319,69	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	371.257,42	0,00	0,00	371.257,42	371.257,42	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	65.576,00	0,00	0,00	65.576,00	65.575,42	0,58
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	27.368,81	2.631,19
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	31.829,28	0,00	0,00	31.829,28	31.829,28	0,00
3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	16.740,00	5.260,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	1.044.378,00	0,00	0,00	1.044.378,00	648.418,66	395.959,34
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
	5.175,00	0,00	0,00	5.175,00	5.175,00	0,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	5.060,00	0,00	0,00	5.060,00	0,00	5.060,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	1.252.531,00	0,00	0,00	1.252.531,00	1.197.342,80	55.188,20
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	2.900,00	0,00	0,00	2.900,00	0,00	2.900,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	106.301,04	0,00	0,00	106.301,04	97.486,04	8.815,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	632.000,00	0,00	0,00	632.000,00	559.855,00	72.145,00
TOTAL DO ORGAO	3.784.427,43	0,00	0,00	3.784.427,43	3.230.368,12	554.059,31
09 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	87.042,44	0,00	0,00	87.042,44	86.042,44	1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	1.119.362,05	0,00	0,00	1.119.362,05	1.118.569,68	792,37
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	191.054,21	0,00	0,00	191.054,21	184.523,24	6.530,97
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	32.205,00	0,00	0,00	32.205,00	32.197,54	7,46
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	49.043,61	0,00	0,00	49.043,61	46.843,07	2.200,54
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	595.610,00	0,00	0,00	595.610,00	595.500,00	110,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	19.450,00	0,00	0,00	19.450,00	0,00	19.450,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	128.360,00	0,00	0,00	128.360,00	123.430,00	4.930,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	551.955,00	0,00	0,00	551.955,00	453.645,22	98.309,78
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	1.247,22	752,78
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	70.100,00	0,00	0,00	70.100,00	61.339,77	8.760,23
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	488.118,00	0,00	0,00	488.118,00	342.866,80	145.251,20
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
	31.610,00	0,00	0,00	31.610,00	31.608,00	2,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	190,00	0,00	0,00	190,00	189,84	0,16
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇOES	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.860,58	0,00	0,00	40.860,58	40.858,00	2,58
T O T A L D O ORGAO	3.414.060,89	0,00	0,00	3.414.060,89	3.118.860,82	295.200,07
10 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.940,00	0,00	0,00	17.940,00	17.625,55	314,45
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.901.246,07	0,00	0,00	1.901.246,07	1.901.212,21	33,86
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	135.774,10	0,00	0,00	135.774,10	132.269,95	3.504,15
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.700,00	0,00	0,00	27.700,00	27.595,79	104,21
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165.415,00	0,00	0,00	165.415,00	165.413,75	1,25
3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	281.000,00	0,00	0,00	281.000,00	280.891,85	108,15
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	32.600,00	7.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	12.092.280,07	0,00	0,00	12.092.280,07	11.670.080,92	422.199,15
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	10.464.656,08	0,00	0,00	10.464.656,08	10.016.666,51	447.989,57
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	333.011,27	0,00	0,00	333.011,27	332.402,21	609,06
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	2.500.200,00	0,00	0,00	2.500.200,00	2.466.344,27	33.855,73
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	1.500.300,00	0,00	0,00	1.500.300,00	1.493.289,00	7.011,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	8.945.947,49	0,00	0,00	8.945.947,49	8.813.437,52	132.509,97
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	4.156.930,00	0,00	0,00	4.156.930,00	3.865.509,50	291.420,50
T O T A L D O ORGAO	42.570.200,08	0,00	0,00	42.570.200,08	41.215.339,03	1.354.861,05
11 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP E LAZER						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	73.430,00	0,00	0,00	73.430,00	65.456,74	7.973,26
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	11.781,99	0,00	0,00	11.781,99	5.021,74	6.760,25
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	3.224,64	1.775,36
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	9.076,41	5.923,59
3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	2.080,00	0,00	0,00	2.080,00	2.080,00	0,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	59.600,00	0,00	0,00	59.600,00	51.749,81	7.850,19
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.068,00	0,00	0,00	5.068,00	4.418,48	649,52
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34.415,00	0,00	0,00	34.415,00	34.414,60	0,40
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	208.174,99	0,00	0,00	208.174,99	175.442,42	32.732,57
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	214.477,97	15.522,03
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.400,00	0,00	0,00	70.400,00	70.365,39	34,61
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	19.896,94	103,06
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	8.055,38	6.944,62
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	55.500,00	0,00	0,00	55.500,00	55.500,00	0,00
3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES						

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	820,00	0,00	0,00	820,00	0,00	820,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	41.500,00	0,00	0,00	41.500,00	41.390,00	110,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	136.800,00	0,00	0,00	136.800,00	135.179,37	1.620,63
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E						
	33.500,00	0,00	0,00	33.500,00	32.500,00	1.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
	108.450,00	0,00	0,00	108.450,00	107.380,10	1.069,90
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	47.420,00	0,00	0,00	47.420,00	46.361,43	1.058,57
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	55.100,00	0,00	0,00	55.100,00	46.828,42	8.271,58
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	560,00	0,00	0,00	560,00	0,00	560,00
TOTAL DO ORGAO	815.050,00	0,00	0,00	815.050,00	777.935,00	37.115,00
TOTAL ORCAMENTARIO	156.521.929,54	372.061,07	0,00	156.893.990,61	145.915.226,03	10.978.764,58

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 15

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ARMANDO NEGRISOLI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
003.381.121-03

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.29.2672 - 19733)

Usuário: JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO

PREVI-COLNIZA
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLNIZA/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2024 até 31/12/2024.

VALOR ANUAL: R$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024.

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 01/2024

Processo Administrativo nº 1.499/2024

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N.º 023/2024 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.499/2024, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa 40.695.939 ZIZELE FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 40.695.939/0001-32, perfazendo o valor total de R$ 18.603,06 (dezoito mil, seiscentos e três reais e seis centavos), cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO- DECRETO Nº 11.525/2023 NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022.**

Colniza/MT, 07 de março de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/GP/2024

PORTARIA Nº095/GP/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 03/CPAD/2024, da Presidente da Comissão do Processo Administrativo nº. 386/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Substituir em virtude da concessão de licença prêmio a Servidora **Andreia dos Santos Oliveira** como membro da Comissão de Processo Administrativo nº. 386/2024, instituída através do Portaria nº. 023GP/2024

de 26 de janeiro de 2024, pela Servidora **Silvaneide Nascimento Matos**, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, matricula nº. 7374-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 07 de março de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 07 de março de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/GP/2024

PORTARIA Nº093/GP/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 415/RH/SEMEC/2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhado o requerimento de exoneração do Senhor Moacir Francisco Cardoso, protocolado sob nº. 1778/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, o Servidor **Moacir Francisco Cardoso,** matricula nº. 2658-1, efetivo no Cargo de Vigilante, 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 07 de março de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 07 de março de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 046/2024

DATA: **20 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Objeto:PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTURAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE USO INDISPENSAVEL NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, VIGILANCIA EDPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E TAMBEM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VUNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
338	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG,COMPRIMIDO,	**1.400**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799

LEI Nº. 2.065/2024 DE: 07.03.2024

"Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Comodoro/MT e dá outras providências".

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Comodoro tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: **a)** proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; **b)** o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; **c)** a promoção da integração ao mercado de trabalho; **d)** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. **II.** a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; **III.** a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; **IV.** participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; **V.** primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo, e **VI.** centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, ser- viços, programas e projetos, tendo como base o território. **Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; **III.** integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; **IV.** intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; **V.** equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; **VI.** supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; **VII.** universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; **VIII.** respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; **IX.** igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; **X.** divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art.4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; **II.** descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; **III.** cofinanciamento partilhado dos entes federados; **IV.** matricialidade sócio-familiar; **V.** territorialização; **VI.** fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, e **VII.** participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 6º. O Município de Comodoro atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município Comodoro é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Comodoro organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e **II.** proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art.9º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, e

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art.10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; **b)** Serviço Especializado de Abordagem Social; **c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; **d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, e **e)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. **II.** Proteção social especial de alta complexidade: **a)** Serviço de Acolhimento Institucional; **b)** Serviço de Acolhimento em República; **c)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e **d)** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafoúnico. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art.12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Comodoro, quais sejam:

I. CRAS; **II.** CREAS, e **III.** Unidade de Acolhimento para crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 4º. Unidade de acolhimento

Art.14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização– oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II. universalização– a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capa- cidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população, e

III. regionalização– participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I. acolhida;

II. renda; **III.** convívio ou vivência familiar, comunitária e social; **IV.** desenvolvimento de autonomia;

V. apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Comodoro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social; **II.** efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral; **III.** executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; **IV.** atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; **V.** prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; **VI.** implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; **VII.** implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social; **VIII.** regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social; **IX.** regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social; **X.** Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local; **XI.** Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito; **XII.** realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; **XIII.** realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; **XIV.** realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social; **XV.** gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; **XVI.** gerir o Fundo Municipal de Assistência Social; **XVII.** gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836/2004; **XVIII.** organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; **XIX.** organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; **XX.** organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União; **XXI.** elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal; **XXII.** elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **XXIII.** elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; **XXIV.** elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; **XXV.** elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS; **XXVI.** elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS; **XXVII.** elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social; **XXVIII.** elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados; **XXIX.** elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS e o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993 e o conjunto de aplicativos do Sistema de

Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; **XXX.** garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; **XXXI.** garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; **XXXII.** garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; **XXXIII.** garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; **XXXIV.** garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS; **XXXV.** definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; **XXXVI.** definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências; **XXXVII.** implementar os protocolos pactuados na CIT; **XXXVIII.** implementar a gestão do trabalho e a educação permanente; **XXXIX.** promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; **XL.** promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; **XLI.** promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social; **XLII.** assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; **XLIII.** participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB; **XLIV.** prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal; **XLV.** zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas; **XLVI.** assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais; **XLVII.** acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas; **XLVIII.** normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal; **XLIX.** aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais; **L.** encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas; **LI.** compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS; **LII.** estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social; **LIII.** instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; **LIV.** dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; **LV.** criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo, e **LVI.** submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Comodoro.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I. diagnóstico sócio territorial;

II. objetivos gerais e específicos;

III. diretrizes e prioridades deliberadas;

IV. ações estratégicas para sua implementação;

V. metas estabelecidas;

VI. resultados e impactos esperados; **VII.** recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; **VIII.** mecanismos e fontes de financiamento;

IX. indicadores de monitoramento e avaliação, e

X. cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I. as deliberações das conferências de assistência social; **II.** metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; **III.** ações articuladas e intersetoriais, e **IV.** ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituída a nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Comodoro/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I. 03 (três) representantes governamentais: **II.** 03 (três) representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público:

§ 2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I. de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; **II. de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa

e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social; **III. de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalha dores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social; **IV. de organizações e entidades de Assistência Social**: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme art. 3º da LOAS.

§ 3º. Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos Conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da sociedade Civil.

§ 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º. Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§7º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art.20. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por e representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da Sociedade Civil vinculados à assistência Social, sendo:

I. Governamental:

a) 01 (um) Representante Municipal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) representante Municipal da Educação.

II. Não Governamental:

a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) representante das entidades e organizações de assistência social;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores da Assistência Social.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pautas e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art.22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art.23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional básica – NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social

V. aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VI. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VIII. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

IX. apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

X. apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XI. alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XII. zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIII. zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV. estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVI. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes das conferências;

XVII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XIX. planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX. participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXI. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII. orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII. divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV. receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVI. realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVII. notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX. emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX. Registrar em Ata as reuniões;

XXXI. instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXII. avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.26. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I. divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II. garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência; **III.** estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; **IV.** publicidade de seus resultados; **V.** determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações, e **VI.** articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS

DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I. Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III. garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V. Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI. Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais estão estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Comodoro/MT - CMAS, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I. à genitora que comprove residir no Município;

II. à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer benefício ou tenha falecido;

III. à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV. à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração Pública.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 39. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II. Perdas: privação de bens e de segurança material;

III. Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I. Ausência de documentação;

II. Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV. Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI. Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII. ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 41. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 42. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 43. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOSEVENTUAIS

Art. 44. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art.45. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 47. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E

ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; **II.** assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; **III.** garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; **IV.** garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; **II.** aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; **III.** elaborar plano de ação anual;

IV. ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias; **b)** objetivos; **c)** origem dos recursos; **d)** infraestrutura; **e)** identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafoúnico. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I. análise documental; **II.** visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; **III.** elaboração do parecer da Comissão; **IV.** pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; **V.** publicação da decisão plenária; **VI.** emissão do comprovante, e **VII.** notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.53. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafoúnico. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. Fica criado nova regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; **II.** dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; **III.** doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais; **IV.** receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; **V.** as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor; **VI.** produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; **VII.** doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, e

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º. As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II. em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV. construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII. pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 59. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário. Lei nº. 1.251/2010; nº. 1.252/2010; nº. 1698/2017; nº. 1.934/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de março de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.066/2024 DE: 07.03.2024

"Autoriza a Contratação de servidor público para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades em saúde na Unidade de Saúde de Apoio do PA Macuco, por meio de Processo Seletivo e/ou aproveitamento da lista de aprovados do último concurso público ainda vigente, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargo abaixo relacionado:

§ 1º. Para contratação imediata:

I. 01 (uma) vaga para Enfermeiro;

Art. 2º. A contratação dar-se pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.

Art. 3º. O contrato descrito no art. 1º. submete-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 133, da Lei Municipal n.º 1. 328/2011.

Art. 4º. A remuneração do cargo previstos no art. 1º obedecerá à legislação específica local.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de março de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.067/2024 DE: 07.03.2024

"Autoriza a contratação de servidores públicos para o atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude de necessidade temporária e de excepcional interesse e dá outras providências. "

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para serem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Processo Seletivo e/ou aproveitamento da lista de aprovados do concurso público nº 001/2018, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

§ 1º. Para contratação imediata (urbana):

I. 01 (uma) vaga de Professor PII, e

II. 01 (uma) vaga de Auxiliar de Serviços de Creche.

§ 2º. Para cadastro reserva (urbana):

I. 09 (nove) vagas de Professor PII, e

II. 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Serviços de Creche.

Art. 2º. As contratações dar-se-ão pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.

Art. 3º. Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 134 da Lei Municipal nº. 1.329/2011.

Art. 4º. A remuneração dos cargos previstos no art. 1º obedecerá à legislação específica local.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de março de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 073/2024

DATA: 04 **DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. LOPES COELHO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL

16	LINHA 16: FAZENDA CONFAP Chegada na Escola Rosa Kasinsk - 06:45h, Saída 11:00h Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 149,6 km (cento e quarenta e nove quilômetros e seiscentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	29.920	Despesa: 466	Despesa: 497
19	LINHA 19: FAZENDA GUAPO Chegada na Escola Rosa Kasinsk (Extensão Darcy Ribeiro) - 06:45h, Saída 11:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 201,798 km (duzentos e um quilômetros e setecentos e noventa e oito metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	40.359,6	Despesa: 516	Despesa: 1445

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 072/2024

DATA: 04 **DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: WALDÍCIO JOSÉ DE JESUS - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOSvisando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
09	LINHA 09: GLEBA MACUQUINHO Chegada na Escola Tancredo Neves - 06:45h, Saída 11:00h Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 174,5 km (cento e setenta e quatro km e quinhentos metros), ida e volta, por estrada de chão e asfalto. Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	**34.900**	Despesa: 471	Despesa: 502

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 071/2024

DATA: 04 **DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. PEREIRA TRANSPORTES - ME

ObjetoCONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
10	LINHA 10: GLEBA ZAMBAM Chegada na Escolas Municipais e Estaduais - 06:45h, Saída 11:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 118,1 km (cento e dezoito km e cem metros), ida e volta, por estrada de chão e asfalto. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	23.620	Despesa: 507	Despesa: 535

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 070/2024

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 070/2024

DATA: 04 **DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ACPLAN SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TECNICA RURAL LTDA

Objeto:CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOSvisando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
12	LINHA 12: FAZENDA SÃO JOÃO Chegada na Escola Thiago Elias Fernandes - 07:45 h.Saída 12:00 h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 185,3 km (cento e oitenta e cinco km e trezentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	37.070	Despesa: 466	Despesa: 497

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 069/2024

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 069/2024

DATA: 04 **DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VIAÇÃO COMODORO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOSvisando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

item	LINHA	QUANT. E A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
1	LINHA 01: NOROAGRO I Chegada na Escola Carlos Pompermayer - 06:45h Saída dos alunos: 11:00h Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 100,854 KM (cem quilômetros e oitocentos e cinquenta e quatro metros) ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	. 20.170,8	Despesa: 516	Despesa: 542
2	LINHA 02: NOROAGRO II Chegada na Escola Carlos Pompermayer - 06:45h Saída dos alunos: 11:00h Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 101,744 KM (cento e um quilômetros e setecentos e quarenta e quatro metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	20.348,8	Despesa: 507	Despesa: 535
5	LINHA 05: COPO SUJO Chegada na Escola Municipais e Estaduais - 06:45h, Saída 11:00h Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 202,7 km (duzentos e dois km e setecentos metros), ida e volta, por estrada de chão e asfalto. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	40.540,00	Despesa: 516	Despesa: 542
6	LINHA 06: MACUCO I Chegada na Escola Darcy Ribeiro - 06:45h Saída: 11:00h, retorno 12:45h e saída às 17:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2022. Percurso diário de 107,2 KM (cento e sete km e duzentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.	21.440,00	Despesa: 507	Despesa: 535
13	LINHA 13: GLEBA MACUCO E ZAMBAM Chegada na Escola Darcy Ribeiro - 06:45h - Saída 11:00h, retorno 12:45h e saída às	. 26.460,00	Despesa: 516	Despesa: 542

	17:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 132,3 km (cento e trinta e dois km trezentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança.			
21	21 LINHA 21: NOVA MIRANDA Chegada na Escolas Municipais e Estaduais - 06:45 h. Saída 11:00 h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 133,794 km (cento e cento e trinta e três quilômetros e setecentos e noventa e quatro metros), ida e volta, por estrada de chão e asfalto. Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	26.758,8	Despesa: 470	Despesa: 501

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 068/2024

DATA: 04 **DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R S TRANSPORTES PESSOAIS COLETIVO

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS** visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	LINHA	QUANT. A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
04	LINHA 04: NOROAGRO IV Chegada na Escola Carlos Pompermayer - 06:45h, Saída 11:00h Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 109,178 KM (cento e nove quilômetros e cento e setenta e oito metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança 21.835,6 Despesa: 470 Despesa: 501	21.835,6	Despesa: 470	Despesa: 50
08	LINHA 08: SPERAFÍCO Chegada na Escola Darcy Ribeiro (vale do Guaporé) - 06:45h, Saída 11:00h Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 167,6 km (cento e sessenta e sete km e seiscentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	33.520	Despesa: 470	Despesa: 50
11	LINHA 11: FAZENDA ESTRELA DO GUAPORÉ Chegada na Escola Estrela do Guaporé (Extensão Thiago Elias Fernandes) - 07:45 h, Saída 12:00 h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, 27.640obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 172,7 km (cento e setenta e dois km e setecentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos o	34.540	Despesa: 470	Despesa: 50
14	LINHA 14: MIRANDA I E II Chegada na Escola Djalma Carneiro da Rocha - 06:45h - Saída	27.640	Despesa: 470	Despesa: 50
	11:00h, retorno 12:45h e saída às 17:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 138,2 km (cento e trinta e oito km e duzentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança			
17	LINHA 17: FAZ. QUATRO PONTES/ESTRELA DO GUAPORÉ Chegada na Escola Estrela do Guaporé (Extensão Tiago Elias Fernandes) – 07:45h, Saída 12:00 h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 120,286 km (cento e vinte quilômetros e duzentos e oitenta e seis metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	24.057,2	Despesa: 470	Despesa: 50
18	LINHA 18: PORTO MUNICIPAL Chegada na Escola Rosa Kasinsk (Extensão Darcy Ribeiro) - 07:45 h, Saída dos alunos: 12:00 h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar de 2023. Percurso diário de 171 km (cento e setenta e um), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 19 (dezenove) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	34.200	Despesa: 470	Despesa: 50
20	LINHA 20: MANAIRISU Chegada na Manairisu Vale do Guaporé (Extensão Darcy Ribeiro) - 06:45h, Saída 11:00h, retorno 12:45h e saída às 17:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar 2023. Percurso diário de 104 km (cento e quatro quilômetros) ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	20.800	Despesa: 470	Despesa: 50
22	LINHA 22: PIRINEUS DE SOUZAChegada na Escola Pirineus de Souza (Extensão Nambikwara) - 06:45h, saída 11:00h, retorno 12:45h e saída às 17:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar 2023. Percurso diário de 72,8 km ao dia (setenta e dois quilômetros e oitocentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	14.560	Despesa: 470	Despesa: 50
23	LINHA 23: PORTO/SPERAFÍCO Chegada na Escola Nova Brasilândia (Extensão Darcy Ribeiro) 12:45h e saída às 17:00h. Período de contratação: Até o término do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar 2023. Percurso diário de 161,9 km ao dia (cento e sessenta e um km e novecentos metros), ida e volta, por estrada de chão. Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com todos os equipamentos de segurança	32.380	Despesa: 470	Despesa: 50

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 067/2024

DATA: 04 **DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS HOSPITALAR

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
7	CABO VIDEO COMPONENTE - CONECTAR PROJETOR A NOTEBOOK OU COMPUTADOR, COM CONECTORES VGA (RGB, 15 PINOS) EM AMBAS AS PONTAS E COM FILTRO FERRITEBLINDADO,COMPRIMENTO: 1,80M	4	C.C. 2 – Despesa 7	C.C. 37– Despesa 213

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 066/2024

DATA: 04 **DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
15	CONECTORES - PLUG CONECTOR RJ-45 ESPECIAL PARA CAT 6, CONFECCIONADO EM MATERIAL TERMOPLASTICO, CORTRANSPARENTE, NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-0 s	200	C.C. 2 – Despesa 7	C.C. 37– Despesa 213
17	FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR - FONTE DE ALIMENTACAO ATX, 400WATTS 220/110VOLTS, COM CABOS,MANUAIS, GARANTIA 12 MESES	5UND	C.C 2-Desp. 7	C.C. 37-Desp. 213

TERCEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 065/2024

DATA: 04 **DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LILIAN VALERIA SANTOS MACHADO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
2	BOTIJÃO DE GÁS 13KG-CASCO VAZIO	10	C.C 37	C.C. 89 Desp. 434

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 063/2024

DATA: 04 **DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: DK INFORMATICA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
26	Hdd 4tb, formato 3,5, com 5400 rpm mínimo, 64mb de cache mínimo, sata 6gbs/s	5UND	C.C. 2 – Despesa 7	C.C. 37– Despesa 213
26	Hdd 4tb, formato 3,5, com 5400 rpm mínimo, 64mb de cache mínimo, sata 6gbs/s	2UND	C.C 24-Desp. 147	C.C. 37-Desp. 213

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 050/2024

DATA: **19 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTURAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE USO INDISPENSAVEL NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, VIGILANCIA EDPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E TAMBEM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VUNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
242	ACICLOVIR, 200 MG	1.600	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
244	ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE	**200**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
259	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	**6.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
270	CARVEDILOL, 6,25 MG	**1.500**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
271	CARVEDILOL, 12,5 MG	**3.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
279	CLONAZEPAM, 2 MG	**15.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
280	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	**400**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
289	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 2 MG//5	**300**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
303	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	**4.050**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
306	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	**1.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
313	FINASTERIDA, 5 MG	**4.200**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
314	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	**500**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799

316	FLUOXETINA, 20 MG	**20.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
336	ITRACONAZOL, DOSAGEM 100	**1.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
343	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	**100**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
344	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	**1.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
347	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	**1.500**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
349	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**2.100**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
355	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	**500**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
359	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA C	**10.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
363	PREDNISONA, 5 MG	**3.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
369	SINVASTATINA, 20 MG	**15.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
379	TRAMADOL, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL.	**540**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 049/2024

DATA: **19 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTURAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE USO INDISPENSAVEL NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, VIGILANCIA EDPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E TAMBEM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VUNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE ,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
243	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	**10.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
297	DIOSMINA+ ESPERIDINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 450MG+50MG RE	**15.120**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 048/2024

DATA: **19 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTURAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE USO INDISPENSAVEL NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, VIGILANCIA EDPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E TAMBEM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VUNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
262	AZITROMICINA 500MG	5.000	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
315	FLUCONAZOL, 150 MG	500	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
339	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	**5.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
340	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	**5.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
341	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	**5.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 047/2024

DATA: **19 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUROS HOSPITALARES LTDA

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTURAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE USO INDISPENSAVEL NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, VIGILANCIA EDPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E TAMBEM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VUNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
247	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETAVEL,10 ML	2.000	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
251	ALOPURINOL, 300 MG	3.000	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
256	AMOXICILINA, 500MG	**5.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
258	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	**15.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
276	CIPROFLOXACINO 500MG	**5.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
317	FUROSEMIDA 40 MG	**10.000**	CC 144	CC 144

			DESPE 796	DESPE 799
322	MIKANIA GLOMERATA,0,25 ML/ ML,XAROPE,100 M	**200**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
328	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACA	**1.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
368	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	**100**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
376	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	**3.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 045/2024

DATA: **19 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTURAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE USO INDISPENSAVEL NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, VIGILANCIA EDPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E TAMBEM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VUNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
273	CEFALEXINA, 500	**6.300**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
307	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	**10.050**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799
309	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	**10.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 044/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 044/2024

DATA: **19 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTURAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE USO INDISPENSAVEL NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, VIGILANCIA EDPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E TAMBEM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VUNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
299	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	**2.000**	CC 144 DESPE 796	CC 144 DESPE 799

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 043/2024

DATA: **19 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: FARMACIA GUAPORE LTDA

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTURAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE USO INDISPENSAVEL NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, VIGILANCIA EDPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E TAMBEM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VUNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
255	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO + NEOMICINA, SULFATO, 0,1%,+ 0,35%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	**50**	CC. 144 - DOTAÇÃO: 796 CC. 144 - DOTAÇÃO: 799	CC. 144 - DOTAÇÃO: 796 CC. 144 - DOTAÇÃO: 799
298	DIVALPROATO DE SÓDIO	**3.000**	CC. 144 - DOTAÇÃO: 796 CC. 144 - DOTAÇÃO: 799	CC. 144 - DOTAÇÃO: 796 CC. 144 - DOTAÇÃO: 799
335	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**600**	CC. 144 - DOTAÇÃO: 796 CC. 144 - DOTAÇÃO: 799	CC. 144 - DOTAÇÃO: 796 CC. 144 - DOTAÇÃO: 799
351	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**3.500**	CC. 144 - DOTAÇÃO: 796 CC. 144 - DOTAÇÃO: 799	CC. 144 - DOTAÇÃO: 796 CC. 144 - DOTAÇÃO: 799
365	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 25 MG/ ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	**1.000**	CC. 144 - DOTAÇÃO: 796	CC. 144 - DOTAÇÃO: 799

SETIMO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 042/2024

DATA: **19 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 200 MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO, sendo registrados os preços das empresas, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL

04	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, FIBRA OPTICA 200 MEGAS	**TODOSALDO**	C.C 171 Despesa 1381 C.C 171 Despesa 1509	C.C 171 Despesa 1381 C.C 171 Despesa 1509
05	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, FIBRA OPTICA 200 MEGAS	**TODO SALDO**	C.C 184 Despesa 1382	C.C 173 Despesa 1065
07	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, FIBRA OPTICA 200 MEGAS	**TODO SALDO**	C.C 161 Despesa 1380	C.C 174 Despesa 1510

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 041/2024

DATA: **15 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA

Objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	COMBUSTIVEL –DIESEL S10, AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	450 LT	C.C. 2– Despesa 7	C.C. 154 – Despesa 903

PORTARIA 001/2024 - DE 07/03/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 001/2024

De 07/03/2024

Fabio Henrique Carraro, Secretário Municipal de Saúde do município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **EMERSON PEREIRA BEZERRA** – Assistente Administrativo, Matrícula nº. 4707, FISCAL DE CONTRATOS NOMEADO conforme portaria nº612/2022, para exercer as funções de Fiscalização dos Contratos Referente ao CREDENCIAMENTO N° 10/2023 - Processo N°118/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, nesta municipalidade.

Art. 2º. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº006/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO N°001/2024 EMPRESA: JOÃO BATISTA DOS SANTOS COSTA - CNPJ 46.953.457/0001-11;

Art. 3º. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO N°002/2024 EMPRESA: RODNEY DE SOUZA SANTOS CNPJ 43.246.494/0001-00;

Art. 4º. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº008/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO N°003/2024 EMPRESA: F.J. PINTURAS LTDA - CNPJ 20.434.141.0001/20;

Art. 5º. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº009/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO N°004/2024 EMPRESA: GILSON ALVES TOMADA LTDA - CNPJ 22.240.664/0001-60;

Art. 6º. Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Fabio Henrique Carraro
Secretário Municipal de Saúde
Conf. Port. nº010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 264/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 069/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 264/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 069/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 069/2023, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL PARA O PRÓXIMO ANO LETIVO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI– CNPJ: 35.210.672/0003-78, END: AV PERIMETRAL SUL, Nº 104, BAIRRO SETOR SUL, CIDADE: VILA RICA-MT, FONE: (66) 8413-7841, CEP: 78645-000, EMAIL: empreendimentosaraguaia@gmail.com

Vencedora do certame no valor total de R$552.472,90 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 07 de março de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/2024

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, residente na Avenida Ayrton Senna, nº 133, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSEG-CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA**, CNPJ n. 20.089630/0001-91, representado pelo seu Presidente **Sra. Márcia Regina Custódio dos Santos Tasca**, brasileira, divorciada, Coordenadora de Apoio e Infraestrutura, portador do RG nº 4757666 SESP PR e do CPF n. 678.679.959-00 residente na Rua Cerejeiras, n.2, QD 05, LT 02, Faiçal Ville, em Confresa-MT, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Convênio em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Municipal nº 1301/2024, de 27 de fevereiro de 2024** e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Termo de Convênio o repasse financeiro no **valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** para auxílio na manutenção de quaisquer despesas decorrentes do desempenho das suas funções ou das forças de segurança instaladas conforme cronograma.

1.1 – Fica a seguinte dotação orçamentária para fins de custeio do presente convênio:

04 -SECRETARIA DE FINANÇAS

002 – ENCARGOS ESPECIAIS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0127 – OPERAÇÕES ESPECIAIS

2226 – CONTRIBUIÇÃO A CONSEG

3.3.70.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA AO COOPERADO

2.0 – Compete ao **Município/CONCEDENTE**:

2.1 – Regular e expedir normas procedimental para regular execução do objeto do convênio;

2.2 – Providenciar o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso estabelecido;

2.3 – Receber e analisar a prestação de contas do valor repassado, bem como solicitar relatório complementar ou demais documento pertinente da execução física do objeto do convênio;

2.4 – Solicitar quaisquer tipos de informação do objeto de convênio, bem como fiscalizar no momento em que lhe for necessário;

2.5 – Solicitar o estorno de valor que eventualmente não seja objeto da execução ou devolução de valor que eventualmente seja objeto estranho ao que encontra se definido no projeto devidamente aprovado e anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA AO COOPERANTE:

3.0 – Compete O CONSEG/**CONVENENTE:**

3.1 – Realizar a execução do convênio com aplicação de despesa nos moldes do projeto e programa de execução com observância na Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, por se tratar de recurso público;

3.2 – Cumprir com a execução do objeto com o que fielmente foi apresentado no projeto básico e cronograma de execução;

3.3 – Realizar a devolução do saldo remanescente ou apresentar projeto complementar para utilização do valor, desde que, tenha pertinência com a execução do objeto;

3.4 - Realizar a devida prestação de contas do recebimento dos recursos repassados pelo ente CONCEDENTE, provenientes do recebimento dos valores na sub cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.0 – O acompanhamento e controle deste Termo de Convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.1 - O CONIVENTE, na pessoa de seu titular, deverá prestar contas parcial da boa e regular aplicação até o último dia útil subsequente ao mês do repasse realizado.

4.2 - A prestação de contas final deverá ser apresentada após o término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, obedecendo rigorosamente os prazos aqui fixados.

4.3 - A prestação de contas e a utilização dos recursos financeiros são de responsabilidade do órgão CONVENENTE, com a corresponsabilidade e o auxílio, quando houver, do órgão executor ou outro órgão, por força de competência técnica, que sejam partícipes na execução deste convênio.

4.4 - Sempre que houver necessidade de elaboração de qualquer tipo de relatório, vinculado a este convênio, seu preenchimento e envio, será de responsabilidade do gestor da CONVENENTE, bem como a inserção, ou envio, de documentos comprobatórios de despesas quando exigidos pela CONCEDENTE.

4.5 - Os repasses, terão suas prestações de contas analisadas obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Finanças que emitirá parecer conclusivo, inclusive podendo requerer complementação de informações se necessários.

4.6 – A prestação de contas parcial e final deverá sempre ser acompanhada de planilha, notas fiscais de aquisição de itens/serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.0 – O presente convênio **vigorará até 10 de dezembro de 2024**, podendo recair os efeitos da rescisão ou denúncia a qualquer época por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.0 – Ficaeleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

Confresa-MT, 06 de março de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal, de Confresa

_____

MÁRCIA REGINA CUSTÓDIO DOS SANTOS TASCA

Presidente Do Conselho Comunitário De Segurança Pública Do Município De Confresa-Mt

Testemunhas:

_____

_____

NOME NOME

CPF: CPF:

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024

Processo Licitatório nº 011/2024, **Modalidade Adesão nº 003/2024**, **homologado no dia 22/02/2024**

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS –MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PARA ATENDER A CASA ROSA E HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

VALOR PREVISTO: R$ 126.666,50 (Cento e Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

Prazo: vigência de **9 (nove) meses**, **término previsto para 07/12/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37. 464.716/000150.

CONTRATADA: RONTGEN & LUDWIG SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ com o n° **26.957.331/0001-08**

Data: 07 de março de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024

Processo Licitatório n°017/2024, Ratificado em **29/02/2024,** na forma de **INEXIGIBILIDADE de Licitação n°003/2024**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM DE INSTALAÇÃO DE SALAS ANEXAS AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI ANGELINA FERNANDES FONSECA, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA. JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

VALOR PREVISTO: R$ 211.800,00(Duzentos e Onze Mil e Oitocentos Reais).

Prazo: vigência de **60 (sessenta) meses**, **término previsto para 07/03/2029**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37. 464.716/000150.

CONTRATADA: GEOVANA CRISTINA DE PAULA KOLCENTI, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 22663274 SSP MT e CPF nº 052.115.161-92.

Data: 07 de março de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 106/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Portaria 106/2024 de 06 de Março de 2024.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015 e, CONSIDERANDO a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional e CONSIDERANDO o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores públicos municipais efetivos/estatutário a Ascensão de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional, com direitos adquiridos em MARÇO/2024, conforme cronograma abaixo.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique - se,

Registre - se,

Cumpra - se.

Confresa - MT, 06 de Março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE SERVIDOR / ELEVAÇÃO PROGRESSIVA FUNCIONAL

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO POSSE	PROGRESSÃO FUNCIONAL			
				ATUAL		PROXIMA	
				N/C	SALARIO	N/C	SALARIO
012579	KATIANY DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/03/2016	6/B	1.633,69	7/B	1.725,19
012444	THAIS IARA LOPES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/02/2016	A/B	1.485,18	6/B	1.633,69
012544	ELIOMAR BERNARDES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	02/03/2016	6/A	1.321,68	7/A	1.395,71
012561	ELIZABETE SOARES BARRETOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	14/03/2016	6/C	1.586,03	7/C	1.674,85
012565	JESUS DOMINGOS NUNES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	14/03/2016	6/B	1.453,86	7/B	1.535,27
012577	OSMAIR MARQUES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	14/03/2016	5/C	1.509,89	6/C	1.586,03
012302	DARLAN ARAUJO GOMES	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	06/03/2014	7/C	2.155,58	8/C	2.302,56
010322	ARNAUD DE PAULA XAVIER FILHO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	01/03/2006	6/C	5.797,00	7/C	6.121,65
000045	WILSON DIAS FERREIRA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	01/03/2006	6/C	5.797,00	7/C	6.121,65
012563	MARIA DAS DORES BENTO FERREIRA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	14/03/2016	6/A	1.321,68	7/A	1.395,71

012551	MARIA DE FATIMA SOUZA PAIVA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	22/03/2016	6/A	1.321,68	7/A	1.395,71
012069	NOEMIA PEREIRA LIMA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	01/03/2013	8/A	1.490,87	9/A	1.586,03
012568	VALDINEIA DA SILVA RAMOS	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	14/03/2016	6/A	1.321,68	7/A	1.395,71
012556	ADERLEI LIMA DE ALMEIDA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	14/03/2016	6/A	1.321,68	7/A	1.395,71
012571	GILDOMAR ALVES PESSOA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	14/03/2016	6/A	1.321,68	7/A	1.395,71
012545	LEONARDO DA SILVA VIEIRA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	02/03/2016	6/A	1.321,68	7/A	1.395,71
012301	EVERTON JOSE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR MANUTENCAO E CONSERVACAO	06/03/2014	8/B	1.840,85	9/B	1.958,36
012307	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	06/03/2014	8/B	10.174,67	9/B	10.824,12
012308	NEUZA CRESTANI BORGES	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	21/03/2014	8/B	10.174,67	9/B	10.824,12
012306	LUCIENE FERREIRA VILELA GUIMARAES	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	06/03/2014	8/B	10.174,67	9/B	10.824,12
000713	ROMILDA LAURINDO OLIVEIRA GAWENDA	PROF LIC PL EM GEOGRAFIA	01/03/2006	6/D	7.806,65	7/D	8.243,80
001045	LUCIMEIRE LAZARA DA SILVA OLIVEIRA ANANIAS	PROF LIC PL EM LETRAS	01/03/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
012731	LARCIANE PIO LUZ	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	06/09/2016	3/B	2.558,84	3/C	2.900,02

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 47/2024 ADM DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Portaria 47/2024 ADM de 07 de Março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Weidila Soares Rosa**, portadora do CPF: 067.091.481-90 e Matrícula: 13838 como Fiscal Titular, em Substituição a Sra. **Eliza Samara Rosa Bernardes**, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº. 82/2022.

CONTRATO	**82/2022**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	R$ 4.023.936,00
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	6 (seis) meses finalizando em 19/01/2023		

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 07 de Março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 48/2024 ADM DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	**TITULAR**	**SUPLENTE**	**GESTOR**
SEC. DE EDUCAÇÃO	**NEURES BATISTA DE PAULA SOARES CPF 581.966.921-53 MATRÍCULA 10220.1**	**ALEANDRA PEREIRA MARINHO MATRÍCULA 1156.1 CPF 029.290.791-50**	**MARIA CÉLIA RODRIGUES R. ABREU**

CONTRATO	**19/2024**	**CPF**	**VALOR**
CONTRATADA	GEOVANA CRISTINA DE PAULA KOLCENTI	052.115.161-92	R$ 211.800,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM DE INSTALAÇÃO DE SALAS ANEXAS AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI ANGELINA FERNANDES FONSECA, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA. JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	vigência de 60 (sessenta) meses – **finalizando em 07/03/2029**		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas

recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de março de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 46/2024 ADM DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Portaria 46/2024 ADM de 07 de Março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Weidila Soares Rosa**, portadora do CPF: 067.091.481-90 e Matrícula: 13838 como Fiscal Titular, em Substituição a Sra. **Eliza Samara Rosa Bernardes**, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº. 81/2022.

CONTRATO	**81/2022**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS	03.817.702/0001-50	R$ 2.008.122,51
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT,		
PRAZO DE VIGÊNCIA	Validade 06 (seis) meses, finalizando no dia 15/01/2023.		

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 07 de Março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2023

Processo Licitatório nº 047/2023, na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2023**

Objeto: Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Construção de Fachada e Execução de Paisagismo do Hospital Municipal de Confresa-MT

Objeto do Aditivo: Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 90 (Cento e Vinte) dias, **vigorando de 09 de março de 2024 a 09 de junho de 2024**, sob pena de prejuízo do interesse público. Prorrogação do **Prazo de Vigência** por mais por mais 90 (Sessenta e Três) dias, **vigorando de 09 de março de 2024 a 09 de junho de 2024**, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: M A CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ com o n. 35.991.738/0001-42

Data: 07 de março de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 45/2024 ADM DE 07 DE MARÇO DE 2024

Portaria 45/2024 ADM de 07 de Março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Weidila Soares Rosa**, portadora do CPF: 067.091.481-90 e Matrícula: 13838 como Fiscal, em Substituição a Sra. **Ismenya Meire da Silva Alves**, nos seguintes documentos:

ATA N°. 121/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 07 de Março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 43/2024 ADM DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNID	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
CASA ROSA	ALYNE PEREIRA LUZ CPF.: 007.638.861-14 **MATRICULA.: 014158**	NEUSA PEREIRA NEVES CPF.:873.227.571-49 **MATRICULA.: 010766**	MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 025.608.271-58 **MATRICULA.: 13752**
HMC	JEANE LUZ COSTA MARTINS CPF.: 015.310.281-01 **MATRICULA.: 13200**	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO DA SILVA CPF.: 392.726.720-15 **MATRICULA.: 13755**	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS CPF.: 019.803.991-31 **MATRICULA.: 12488**

CONTRATO	**18/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	RONTGEN & LUDWIG SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA	26.957.331/0001-08	R$ 126.666,50
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS –MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PARA ATENDER A CASA ROSA E HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	vigência de 9 (nove) meses – **finalizando em 07/12/2024**		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO		
LO N°: 039/2024	**VÁLIDA ATÉ: 07**/03/2027	
PROCESSO N°: 1226/2023	**DATA DE PROTOCOLO:26/09/2023**	
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Sebastião Alvarenga Gonçalves		
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura em tanques escavados ou represa		
LOCALIZAÇÃO: Sitio Boa Esperança, Zona Rural (Lote 245 - P.A. NOVA CONQUISTA Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: La.t 14º31'35.61" S long.59º32'8.70" W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Sebastião Alvarenga Gonçalves **CNPJ/CPF:**207.616.351-49		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Piscicultura em tanques escavados ou represa		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 075/SDS/2024		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 07/03/2024	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS**	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO		
LI N°: 053/2024	**VÁLIDA ATÉ: 07**/03/2026	
PROCESSO N°: 1226/2023	**DATA DE PROTOCOLO:26/09/2023**	
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Sebastião Alvarenga Gonçalves		
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura em tanques escavados ou represa		
LOCALIZAÇÃO: Sitio Boa Esperança, Zona Rural (Lote 245 - P.A. NOVA CONQUISTA Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: La.t 14º31'35.61" S long.59º32'8.70" W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Sebastião Alvarenga Gonçalves **CNPJ/CPF:**207.616.351-49		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Piscicultura em tanques escavados ou represa		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 075/SDS/2024		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 07/03/2024	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado**	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

	Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS	

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PREVIA		
LP N°: 050/2024	**VÁLIDA ATÉ: 07**/03/2026	
PROCESSO N°: 1226/2023	**DATA DE PROTOCOLO:26/09/2023**	
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Sebastião Alvarenga Gonçalves		
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura em tanques escavados ou represa		
LOCALIZAÇÃO: Sitio Boa Esperança, Zona Rural (Lote 245 - P.A. NOVA CONQUISTA Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: La.t 14º31'35.61" S long.59º32'8.70" W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Sebastião Alvarenga Gonçalves **CNPJ/CPF:**207.616.351-49		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Piscicultura em tanques escavados ou represa		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 075/SDS/2024		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 07/03/2024	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS**	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº. 023/2024

"Atualiza o valor venal de imóveis rurais para efeito de cálculo do ITBI no exercício de 2024".

Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita do Munícipio de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com base no artigo 63, Inciso III, da Lei Orgânica do Município e no artigo 123, da Lei Complementar 14/2003 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados o valor venal dos imóveis rurais para a incidência de ITBI no exercício de 2024, conforme segue:

Zonas Fiscais	Localidade	Quantidade de UPF/Ha	Valor em R$
1	CHÁCARAS SEDE URBANA/SUBURBANA	7.854,96	36.628,46
2	SAPÉ E KANAXUÊ/LIMITES COM BR 174	5.498,48	25.639,96
3	SARARÉ I E II	3.141,98	14.651,37
4	SANTA CLARA/SERRA	3.141,98	14.651,37
5	PARECIS/CHAPADÃO BR VELHA CULTIVADA	150,76	703,00
6	PARECIS/CHAPADÃO BR VELHA NÃO CULTIVADA	141,39	659,32
7	PARECIS/CHAPADÃO BR VELHA ÁREA BRANCA NÃO CULTIVADA	94,26	439,54

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2024.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE DISPENSA 005/2024 PROCESSO 015/2024 MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, n° 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica nº 005/2024 com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO". Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos. Data do início do recebimento das propostas: 08 de março de 2024 até 14 de março de 2024 Data do início sessão: 14 de março de 2024 Horário do início de disputa: 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de 06h00min (seis horas). Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site https://comprasbr.com.br/ Critério de Julgamento: menor preço

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail licitacao-cotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou pelo WhatsApp (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 07 de março de 2024

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2023/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2023/PMC,** processo administrativo nº 050.215/2023, que tem como objeto o "*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL* ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA****, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"*

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	LOTES	VALOR TOTAL
BIDDEN COMERCIAL LTDA	36.181.473/0001-80	31	R$ 9.097,50
BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	28.719.518/0001-07	55	R$ 98.971,15
COMERCIAL MARELLY	13.986.656/0001-77	37,	R$ 252.500
CHAO DE GIZ LTDA	29.071.796/0001-55	17, 43	R$ 17.156,20
DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	48.447.370/0001-06	06, 34, 36	R$ 10.434,94
ELO COMERCIAL LTDA	50.974.116/0001-08	02, 03, 08, 09, 15, 21, 25, 26, 27, 38, 42, 51, 53,	R$ 136.075,15
MARIA JOSE DOS REIS NETO	10.226.940/0001-57	04, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 28, 29, 32, 41, 47, 52,57	R$ 88.898,43
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995.377/0002-40	07, 24, 33, 44, 59	R$ 44.371,36
TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - ME	09.644.019/0001-45	46, 54,	R$ 35.555,8
FRACASSADO	----------	48	----------

Cuiabá/MT, 07 de março de 2024.

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão - SMGE

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023/PMC - 2ª REPUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023/PMC - 2ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 047.961/2023, que tem como objeto o "*FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE* ***EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE TETO E PAREDE E VENTILADORES A SECO****, EM ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 836149/SUDECO – REVITALIZAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA DO PORTO – ANTÔNIO MOISÉS NADAF – 2ª ETAPA, CONFORME EDITAL E ANEXOS".*

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
DOMÍNIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	**18.527.195/0001-98**	**R$ 793,191,04**

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 1.252/22 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório nº 001/2024**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024**, cujo objeto é a Aquisição de peças genuínas e acessórios para serem utilizados na manutenção do veículo Mercedes-Benz Sprinter placa SBZ 5H08, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Curvelândia/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A, inscrita no CNPJ Nº 59.970.624/0029-85, **no valor total de** R$ 13.096,38 (treze mil, noventa e seis reais e trinta e oito seis centavos).

Curvelândia/MT, 07 de março de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 150/2022.

OBJETO **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PLÁCIDO DE CASTRO EM DIAMANTINO-MT.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

PRAZO: **180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

CONTRATADO: **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.659.484/0001-67.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, objetivando a Contratação de empresa,para AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM AQUINO/MT, em favor de **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, com sede na Rua Senador Accioly Filho, Bairro C I C, nº 431, Curitiba/PR, CEP: 81.310-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R$ 160.059,20** (cento e sessenta mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Dom Aquino-MT, 07 de março de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 26/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA TURISMO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO E SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.*

FORNECEDORES:

A.A. COMERCIO DE VARIEDADES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 29.714.475/0001-21 TOTAL ADJUDICADO: R$ 13.592,50

META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 44.227.505/0001-69 TOTAL ADJUDICADO: R$ 226.960,90

MISLAINE RODRIGUES DE BRITO LTDA - CNPJ: 14.242.194/0001-46 TOTAL ADJUDICADO: R$ 155.746,50

BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.849.767/0001-16 TOTAL ADJUDICADO: R$ 26.358,50

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 01.590.728/0009-30 TOTAL ADJUDICADO: R$ 42.646,20

ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE - CNPJ: 32.816.440/0001-08 TOTAL ADJUDICADO: R$ 31.500,00

DK INFORMATICA LTDA - CNPJ: 48.373.392/0001-60 TOTAL ADJUDICADO: R$ 68.200,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 07 de março de 2024.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2024

DATA: 07 DE MARÇO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido da servidora, a Sra. **RUTHE RODRIGUES CASTILHO,** matrícula **nº 2152**, portadora do RG nº 2187089-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 060.908.171-39, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativa I**, lotada junto Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 071/2024

DATA: 04 DE MARÇO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 04 de março de 2024, à Sr. ª **MARTA CRISTINA PERALTA**, matrícula n° 2151, ocupante do cargo efetivo **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR,** referente ao período aquisitivo **2018/2023**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2024

DATA: 04 DE MARÇO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria Municipal n° 399/2022, que concedeu Função Gratificada 09 para a servidora Sr. ª **MARIA CRISTINA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Feliz Natal- MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2024

DATA: 04 DE MARÇO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA 05** para a Sr. ª **JACKELINE DAYANNA URMANN BARON**, ocupante do cargo de efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, **A QUAL FICA DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE RT – RESPONSAVEL TÉCNICA DA UNIDADE DECENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – ARMANDO PEREIRA MACHADO.**

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 073/2022.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2024

Dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, criação do Fundo Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DESFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art.1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações e iniciativas públicas e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.2º A Política de assistência Social do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, tem por objetivo:

I- A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) Amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social; c) A promoção da integração ao mercado de trabalho; d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integridade à vida comunitária. II- A Vigilância sócio- assistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetivas das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos; III- A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V- A primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera do governo; VI- Centralidade da família para concepção e implementação do benéficos, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfretamento da pobreza, a assistência social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender ás contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art.3º A política pública de assistência social é regida pelos seguintes princípios:

I- Universalidade: todos têm direito à proteção sócio- assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; III- Integridade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio- assistencial; IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistenciais com as demais políticas e órgão setoriais de defesa de direitos e Sistemas de Justiça; V- Equidade: respeito as diversidades culturais, socioeconômicas, politicas, territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade risco pessoal e social; VI- Universalização dos direitos sociais, afim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; VII- - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. VIII- Respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao sei direito a benefícios e serviços de qualidades, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IX- Igualdade de direitos de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projeto socioassistenciais, bem como dos recursos ofertados pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Seção II Das Diretrizes Art. 4º A organização da assistência social de Figueirópolis d'Oeste-MT, observará as seguintes diretrizes: I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social e cada esfera de governo; II- Descentralização política administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados; IV- Matricidade sócio-familiar; V- Territorialização; VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estados e Sociedade Civil; VII- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a Lei Federal nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. Parágrafo Único: O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistências social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.741, de 1993. Art. 6º O Município de Figueirópolis d'Oeste-MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassitenciais em seu âmbito. Art.7º O órgão gestor da política de assistências social Figueirópolis D'Oeste-MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social. Seção III DA ORGANIZAÇÃO Art.8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, organiza-se pelo seguinte tipo de proteção: I – Proteção Social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos fa-

miliares e comunitários. Art.9º A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviços de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social –CRAS.

§ 2º Os Serviços Sócio- assistencial de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art.10 A proteção social básica será ofertada pela rede sócio assistencial de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócio assistencial. § 1º Considera-se rede sócio- assistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS. § 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede sócio- assistencial. Art. 11 A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS que integra a estrutura administrativa do município de Figueirópolis d'Oeste-MT é: I – CRAS Parágrafo Único: A instalação da unidade pública estatal deve ser compatível com os serviços nela ofertada, observadas as normas gerais.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

Art. 12. A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização: oferta capitalizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com intuito de potencializar o caráter preventivo, socioeducativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização: a fim de que a proteção social básica seja assegurada na totalidade dos territórios do município e com a capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população;

III - Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estatual, visando assegurar a prestação de serviços sócio-asssitenciais de proteção social cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art.13 A oferta sócio assistencial nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2012 e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS. Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial. Art.14 O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais: I- Acolhida; II- Renda; III- Convívio ou vivência familiar, comunitária e social; IV- Desenvolvimento de autonomia; V- Apoio e auxilio.

Seção IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art.15 Compete ao Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, por meio da Secretaria de Assistência Social:

I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o Art. 22, da lei Federal nº 8.742 de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e auxílio-funeral;

III – Executar os projetos de enfretamento da pobreza, incluindo a parceira com organizações da sociedade civil;

IV – Atender às ações sócio- assistenciais de caráter de emergência;

V – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art.23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visado planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências Nacional, Estadual e municipal Social;

IX – Regulamentar os Benefícios Eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu Âmbito;

XIII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acessos aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferencias municipais de assistência social;

XV – Gerir de formas integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do Art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica;

XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuando de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – Elaborar a proposta orçamentaria da assistência social do Munícipio assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentaria dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado: - implantar o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção V

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito de município de Figueirópolis d'Oeste-MT.

§ 1° A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para a sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – cronograma de execução;

§ 2 ° O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas ou que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Art. 17- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Figueiropolis D Oete/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 20membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 10 representantes governamentais;

II- 10 representantes da sociedade civil,

Obeservando as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 18. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento

I – De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

Art. 19. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

Art. 20. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

Art. 21 Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Art. 22. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 23. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 24. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 25. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 27. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fontes de recursos e comissão organizadora;

II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - Estabelecer critérios e procedimentos para a designação dos delegados governantes e para escolha dos delegados governamentais e para escolha da Sociedade Civil;

IV – Publicidade de seus resultados;

V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social;

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 31. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais à participação e ao protagonismo dos usuários do Conselho e Conferencia Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais estejam caracterizados o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art 32. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à participação de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários juntos aos serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único. São estratégias para garantir a presença dos usuários dentre outras, o planejamento de serviço; descentralização do controle social por meio de comissões regionais e locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 33. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Art. 34. As instâncias de negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais do SUAS são:

I - Comissão Intergestores Tripartite - CIT, no âmbito nacional;

II - Comissão Intergestores Bipartite - CIB, no âmbito estadual;

§1º Os órgãos gestores federal e estaduais devem prover às respectivas comissões intergestores: infraestrutura e recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar o seu efetivo funcionamento, inclusive arcando com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem de seus membros quando da realização de reuniões, câmaras técnicas ou comissões e de sua representação em eventos.

§2º As comissões intergestores devem ser dotadas de secretaria executiva, com a atribuição de exercer as funções administrativas pertinentes ao

seu funcionamento, contando com quadro técnico e administrativo do órgão gestor correspondente.

Art. 35. Compete à CIB:

I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;

II - estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III - pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;

IV - pactuar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

V - pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;

VI - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

VII - pactuar o plano estadual de capacitação;

VIII - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;

IX - pactuar planos de providência e planos de apoio aos municípios;

X - pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS;

XI - pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;

XII - observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT;

XIII - pactuar seu regimento interno e as estratégias para sua divulgação;

XIV - publicar as pactuações no Diário Oficial estadual;

XV - enviar cópia das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT;

XVI - publicar e publicizar as suas pactuações;

XVII - informar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre suas pactuações;

XVIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social os assuntos de sua competência para deliberação.

Art. 36. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art 38. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal 8.742, de 1993.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo de saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art 39. Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 40. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 41. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1°, da Lei Federal n° 8.742, de 1993.

Art. 43. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município;

II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III –Á genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade referência no SUAS.

Parágrafo Único. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido nas formas de bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 44. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidade provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade de requerente e ao que indicar o trabalho social com a família.

Art. 45. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento de serviços.

Art. 46. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo Único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade interurbana para garantir de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou meios próprios da família para promover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 47. Os benefícios eventuais prestados em virtudes de desastres e calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com objeto de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 49. As situações de calamidade públicas e desastres caracterizam por eventos anormais, decorrentes de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemia, as tais causam sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido em forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 50. Ato normativo editado pelo Conselho Municipal de Assistência Social disporá sobre os procedimentos e fluxos de ofertas na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 51. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com benefício eventual devem ser prévias anualmente na Lei Orçamentaria Anual do Município – LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 52. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas à melhoria de vida da população e cujas ações voltadas para as necessidades básicas, observem nos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 1993 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742 de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com propriedade para a inserção profissional ou social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a interação da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no Art. 20 da Lei Federal.n.8742 de 1993.

Seção VI

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTOS

Art. 54. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimentos econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais e subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 55. São entidades ou organizações de assistência social aqueles sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742 de 1993 bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 56. As entidades ou organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observando os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 57. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva de autonomia e garantia de direitos dos usuários,

III – Garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 58. As entidades e organizações da assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Elaborar plano de ação anual;

VI – Ter expresso em um relatório de atividades:

a) Finalidades estatuarias; b) Objetivos c) Origem dos recursos; d) Infraestrutura; e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Art.59. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – Analise documental;

II - Visita técnica, quando necessário, para subsidiar a análise do processo;

III – Elaboração do parecer da comissão;

IV – Pauta, discussão E deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – Publicação da decisão plenária;

VI – Emissão de comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de assistência social por oficio;

CAPITULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 60. O financiamento da Politica Municipal da Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentaria Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 61. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pala utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos de seu Fundo de Assistência Social para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 62. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentaria, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 63. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

IV – Receitas aplicações financeiras de recurso do fundo realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º As contas recebedoras do recurso do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 64. O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 65. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social ou Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre Poder Público e Entidades ou Organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações socioassistenciais;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de assistência social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15, da Lei Federal nº 8.742 de 1993;

VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 66. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CNAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta lei.

Art. 67. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 484/2009 e 902/2021.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 07 de março de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.014/2024

Altera o anexo I da Lei 679/2015 dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT, usando de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo IX da Lei 679/2015 passa a vigorar com a inclusão da redação do anexo I da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis d´Oeste-MT, 07 de março de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

Anexo - I

6. Compete aos Profissionais da Educação que exercem atividades específicas de Técnico Administrativo Educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logísticas, atender os usuários, fornecendo e recebendo informações, tratar de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários;

b. Zelar pelas atividades relativas ao funcionamento das secretarias escolares;

c. Desenvolver as atividades pertinentes à administração escolar, no que tange as de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, matrículas e transferências escolares, relatórios e boletins;

d. Praticar atividades inerentes aos multimeios didáticos, isto é, Smart TVs, projetor de slides, computador, Notebooks, data show, calculadora, impressoras, bem como outros recursos didáticos de uso especial;

e. Atuar na orientação dos trabalhos de leitura – nas bibliotecas escolares, nos laboratórios de informática e de ciência;

f. Realizar processo de criação de turmas, enturmação, cadastro de professores pertinentes ao sistema de presença e chamada e registro de conteúdo online;

g. Enviar ao censo escolar atentando aos prazos e lidar com os demais programas governamentais;

h. Organização e verificação do ponto eletrônico dos profissionais da unidade escolar;

i. Zelar pelas redes sociais e canais de comunicação da unidade escolar.

7. Apoio Administrativo Educacional, função composta das seguintes atribuições:

a. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e demais materiais utilizados no local de trabalho;

b. Limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: banheiros, cozinhas, área de serviços e pátios da unidade escolar em que for designado, atuar na limpeza das áreas externa e interna;

c. Zelar pelas instalações e comunicar problemas, tais como: entupimentos ou desgastes de material de uso diário;

d. Atuar nas atividades de armazenamento e preparo de alimentação de designado para tal função com a devida capacitação oferecida pelo (a) nutricionista responsável;

e. Prestar assistência a colegas, podendo eventualmente atender telefones ou buscar materiais ou encomendas fora da unidade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 004/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 004/2024

PREGÃO ELETRONICO NRº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2024

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO E BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico n. 004/2024, com fundamento na Lei n. 14.133/2021

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão eletrônico n. 004/2024 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: GENERALINFO PROVEDOR LTDA
CNPJ: 25816350000151
ENDEREÇO: ROD BR 070 KM 67
TELEFONES: (66) 9922-14035
REPRESENTANTE LEGAL: MAURY FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS
LOTE 01

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. 5.2 A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 5.3 A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 5.4 A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

General Carneiro-MT, 07 De Março de 2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado Municipal, Edital nº 001/2023, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 12:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

General Carneiro - MT, 07 de março de 2024.

ANEXO I

ENSINO MÉDIO COMPLETO

01-Agente Administrativo | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
220	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	17/05/1995	2	25	15	15	15	0	70	CL
172	LÉLIA ALVES ALMEIDA	13/04/1969	3	5	15	15	25	0	60	CL
261	VILMA RIBEIRO DE FREITAS	11/05/1980	4	20	10	15	10	0	55	CL

ANEXO II

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré- estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

7.4.6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino**);**

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);

7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.21. Exames Laboratoriais: obrigatório para todas as funções: hemograma completo em jejum, glicemia em jejum, perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol H.D.L e colesterol total, Triglicérides), exame de urina tipo (E.A.S). Obrigatório para a area de saúde: exame anti-HVC, teste de PPD- teste turbercolínico, tempo de protrombina(TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

7.4.22. Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do **item 7.4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.5. Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.149.988,46	44.300.327,21	7.394.772,88	16,69	37.033.850,83	83,60	7.266.476,38
RECEITAS CORRENTES	39.074.988,46	39.713.988,46	7.217.215,55	18,17	33.605.924,43	84,62	6.108.064,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.443.500,00	4.443.500,00	485.164,03	10,92	2.885.604,62	64,94	1.557.895,38
Impostos	4.318.500,00	4.318.500,00	485.164,03	11,23	2.885.604,62	66,82	1.432.895,38
Taxas	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.565.000,00	2.565.000,00	484.274,35	18,88	2.201.128,10	85,81	363.871,90
Contribuições Sociais	615.000,00	615.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	615.000,00
Contribuições Econômicas	1.800.000,00	1.800.000,00	385.186,79	21,40	1.673.872,72	92,99	126.127,28
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	99.087,56	66,06	527.255,38	351,50	-377.255,38
RECEITA PATRIMONIAL	450.700,53	450.700,53	48.806,10	10,83	409.961,47	90,96	40.739,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	450.700,53	450.700,53	48.806,10	10,83	409.961,47	90,96	40.739,06
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	689.000,00	0,00	0,00	11.796,56	1,71	677.203,44
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	50.000,00	689.000,00	0,00	0,00	11.796,56	1,71	677.203,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.349.919,43	31.349.919,43	6.198.971,07	19,77	28.091.126,22	89,61	3.258.793,21
Transferências da União e de suas Entidades	14.341.238,29	14.341.238,29	3.087.470,23	21,53	13.993.697,82	97,58	347.540,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.160.000,00	12.160.000,00	2.395.462,73	19,70	10.763.010,39	88,51	1.396.989,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.848.681,14	4.848.681,14	716.038,11	14,77	3.334.418,01	68,77	1.514.263,13
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	215.868,50	215.868,50	0,00	0,00	6.307,46	2,92	209.561,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	6.307,46	3,15	193.692,54
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.868,50	15.868,50	0,00	0,00	0,00	0,00	15.868,50
RECEITAS DE CAPITAL	75.000,00	4.586.338,75	177.557,33	3,87	3.427.926,40	74,74	1.158.412,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	75.000,00	4.586.338,75	177.557,33	3,87	3.427.926,40	74,74	1.158.412,35
Transferências da União e de suas Entidades	75.000,00	4.586.338,75	177.557,33	3,87	3.427.926,40	74,74	1.158.412,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.360.381,50	1.360.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.381,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.510.369,96	45.660.708,71	7.394.772,88	16,20	37.033.850,83	81,11	8.626.857,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	40.510.369,96	45.660.708,71	7.394.772,88	16,20	37.033.850,83	81,11	8.626.857,88
DÉFICIT (VI)					3.094.757,20		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	40.510.369,96	45.660.708,71	7.394.772,88	16,20	40.128.608,03	87,88	5.532.100,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.510.369,96	45.660.708,71	6.853.697,43	40.166.510,87	5.494.197,84	7.311.222,21	40.128.608,03	5.532.100,68	37.904.674,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	36.141.888,00	41.301.598,95	6.672.934,07	37.440.244,30	3.861.354,65	7.134.016,86	37.405.899,47	3.895.699,48	35.379.126,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.040.385,44	13.757.504,42	2.432.803,75	11.597.395,26	2.160.109,16	2.432.803,75	11.597.395,26	2.160.109,16	11.557.141,04	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.101.502,56	27.544.094,53	4.240.130,32	25.842.849,04	1.701.245,49	4.701.213,11	25.808.504,21	1.735.590,32	23.821.985,28	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.101.502,56	27.544.094,53	4.240.130,32	25.842.849,04	1.701.245,49	4.701.213,11	25.808.504,21	1.735.590,32	23.821.985,28	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.537.231,96	4.337.859,76	180.763,36	2.726.266,57	1.611.593,19	177.205,35	2.722.708,56	1.615.151,20	2.525.548,66	0,00
INVESTIMENTOS	3.222.231,96	4.337.859,76	180.763,36	2.726.266,57	1.611.593,19	177.205,35	2.722.708,56	1.615.151,20	2.525.548,66	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	831.250,00	21.250,00	0,00	0,00	21.250,00	0,00	0,00	21.250,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.510.369,96	45.660.708,71	6.853.697,43	40.166.510,87	5.494.197,84	7.311.222,21	40.128.608,03	5.532.100,68	37.904.674,98	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.510.369,96	45.660.708,71	6.853.697,43	40.166.510,87	5.494.197,84	7.311.222,21	40.128.608,03	5.532.100,68	37.904.674,98	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.510.369,96	45.660.708,71	6.853.697,43	40.166.510,87		7.311.222,21	40.128.608,03		37.904.674,98	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.360.381,50	1.360.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.381,50
RECEITAS CORRENTES	1.360.381,50	1.360.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.381,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.360.381,50	1.360.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.381,50
Contribuições Sociais	1.360.381,50	1.360.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.381,50
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.510.369,96	45.660.708,71	6.853.697,43	40.166.510,87	100,00	5.494.197,84	7.311.222,21	40.128.608,03	100,00	5.532.100,68	0,00
Legislativa	2.092.753,16	2.092.753,16	333.553,67	2.036.853,19	5,07	55.899,97	431.731,60	2.033.768,77	5,07	58.984,39	0,00
Ação Legislativa	2.092.753,16	2.092.753,16	333.553,67	2.036.853,19	5,07	55.899,97	431.731,60	2.033.768,77	5,07	58.984,39	0,00
Administração	10.592.000,00	9.287.759,45	1.475.937,81	9.126.884,91	22,72	160.874,54	1.788.684,99	9.102.076,31	22,68	185.683,14	0,00
Administração Geral	10.277.000,00	9.287.759,45	1.475.937,81	9.126.884,91	22,72	160.874,54	1.788.684,99	9.102.076,31	22,68	185.683,14	0,00
Demais Subfunções	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	2.189.000,00	809.015,12	145.723,30	744.909,59	1,85	64.105,53	146.723,30	744.909,59	1,86	64.105,53	0,00
Assistência ao Idoso	118.800,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Assistência Comunitária	1.760.200,00	576.958,74	104.754,36	535.580,86	1,33	41.377,88	105.754,36	535.580,86	1,33	41.377,88	0,00
Administração Geral	310.000,00	222.056,38	40.968,94	209.328,73	0,52	12.727,65	40.968,94	209.328,73	0,52	12.727,65	0,00
Previdência Social	2.125.000,00	2.125.000,00	0,00	0,00	0,00	2.125.000,00	0,00	0,00	0,00	2.125.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.125.000,00	2.125.000,00	0,00	0,00	0,00	2.125.000,00	0,00	0,00	0,00	2.125.000,00	0,00
Saúde	5.999.515,79	9.855.026,07	1.648.193,27	9.664.808,12	24,06	190.217,95	1.695.018,35	9.660.899,47	24,07	194.126,60	0,00
Atenção Básica	5.579.115,79	9.392.626,07	1.634.919,78	9.262.265,76	23,06	130.360,31	1.681.744,86	9.258.357,11	23,07	134.268,96	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	420.400,00	462.400,00	13.273,49	402.542,36	1,00	59.857,64	13.273,49	402.542,36	1,00	59.857,64	0,00
Educação	8.828.454,79	8.100.497,20	1.504.535,56	7.168.190,83	17,85	932.306,37	1.506.869,73	7.165.654,60	17,86	934.842,60	0,00
Ensino Fundamental	7.958.945,30	7.734.990,22	1.425.592,51	6.837.643,55	17,02	897.346,67	1.427.926,68	6.835.107,32	17,03	899.882,90	0,00
Educação Infantil	451.509,49	6.509,49	0,00	1.820,00	0,00	4.689,49	0,00	1.820,00	0,00	4.689,49	0,00
Demais Subfunções	418.000,00	358.997,49	78.943,05	328.727,28	0,82	30.270,21	78.943,05	328.727,28	0,82	30.270,21	0,00
Cultura	228.960,00	272.150,00	0,00	82.690,00	0,21	189.460,00	0,00	82.690,00	0,21	189.460,00	0,00
Difusão Cultural	228.960,00	272.150,00	0,00	82.690,00	0,21	189.460,00	0,00	82.690,00	0,21	189.460,00	0,00
Urbanismo	3.418.104,06	8.300.519,39	1.155.810,13	7.531.524,63	18,75	768.994,76	1.155.810,13	7.531.524,63	18,77	768.994,76	0,00
Infra-Estrutura Urbana	541.471,96	2.925.755,42	291.471,76	2.299.287,53	5,72	626.467,89	291.471,76	2.299.287,53	5,73	626.467,89	0,00
Demais Subfunções	2.876.632,10	5.374.763,97	864.338,37	5.232.237,10	13,03	142.526,87	864.338,37	5.232.237,10	13,04	142.526,87	0,00
Saneamento	202.000,00	266.340,39	65.750,92	247.030,67	0,62	19.309,72	65.750,92	247.030,67	0,62	19.309,72	0,00
Saneamento Básico Urbano	202.000,00	266.340,39	65.750,92	247.030,67	0,62	19.309,72	65.750,92	247.030,67	0,62	19.309,72	0,00
Gestão Ambiental	144.000,00	7.600,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	79.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Demais Subfunções	64.800,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00
Agricultura	253.800,00	9.800,00	1,57	6,93	0,00	9.793,07	0,00	0,00	0,00	9.800,00	0,00
Abastecimento	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	199.800,00	9.800,00	1,57	6,93	0,00	9.793,07	0,00	0,00	0,00	9.800,00	0,00
Transporte	3.303.132,16	4.293.897,93	491.845,68	3.382.561,89	8,42	911.336,04	491.845,68	3.382.561,89	8,43	911.336,04	0,00
Transporte Rodoviário	2.655.132,16	3.148.197,93	468.653,28	3.001.253,63	7,47	146.944,30	468.653,28	3.001.253,63	7,48	146.944,30	0,00
Demais Subfunções	648.000,00	1.145.700,00	23.192,40	381.308,26	0,95	764.391,74	23.192,40	381.308,26	0,95	764.391,74	0,00
Desporto e Lazer	302.400,00	219.100,00	32.345,52	181.050,11	0,45	38.049,89	28.787,51	177.492,10	0,44	41.607,90	0,00
Desporto Comunitário	302.400,00	219.100,00	32.345,52	181.050,11	0,45	38.049,89	28.787,51	177.492,10	0,44	41.607,90	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1109], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Reserva de Contingência	831.250,00	21.250,00	0,00	0,00	0,00	21.250,00	0,00	0,00	0,00	21.250,00	0,00
Demais Subfunções	831.250,00	21.250,00	0,00	0,00	0,00	21.250,00	0,00	0,00	0,00	21.250,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.510.369,96	45.660.708,71	6.853.697,43	40.166.510,87	100,00	5.494.197,84	7.311.222,21	40.128.608,03	100,00	5.532.100,68	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1109], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

OUT/2022 A SET/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2023	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.038.615,20	3.654.391,21	3.963.461,47	3.228.030,96	3.510.475,58	3.350.569,16	3.152.561,38	4.251.746,22	3.979.913,08	3.620.690,04	4.952.099,23	3.534.153,75	47.236.707,28	45.489.703,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.007.097,41	577.577,42	321.136,65	175.041,45	102.324,03	334.658,31	303.074,01	717.036,26	95.860,10	218.589,92	453.856,51	231.756,04	4.538.008,11	4.443.500,00
IPTU	10.736,95	91.368,99	10.777,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.995,25	9.939,35	155.818,47	159.000,00
ISS	31.173,84	34.175,73	63.362,50	147.368,09	67.759,86	78.888,69	39.415,90	74.303,56	45.780,59	85.300,68	13.881,77	40.022,90	721.434,11	890.000,00
ITBI	960.000,00	443.800,00	244.200,00	21.000,00	31.517,17	224.463,98	241.327,02	634.528,16	39.393,85	126.322,95	382.034,67	175.317,65	3.523.905,45	2.277.000,00
IRRF	3.189,92	4.691,56	2.796,22	6.673,36	3.047,00	2.254,05	0,00	4.288,82	468,03	4.335,51	765,04	793,24	33.302,75	91.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.996,70	3.541,14	0,00	0,00	0,00	29.051,59	22.331,09	3.915,72	10.217,63	2.630,78	24.179,78	5.682,90	103.547,33	1.026.500,00
Contribuições	190.903,51	185.533,26	192.800,17	191.600,76	181.043,47	236.595,33	236.365,12	218.205,29	192.107,23	224.357,47	236.579,08	243.978,80	2.530.069,49	2.565.000,00
Receita Patrimonial	53.355,25	37.174,11	50.548,37	34.637,69	23.982,38	60.906,42	26.365,53	47.163,81	94.809,49	37.952,47	35.337,58	25.266,78	527.499,88	450.700,53
Rendimentos de Aplicação Financeira	53.355,25	37.174,11	50.548,37	34.637,69	23.982,38	60.906,42	26.365,53	47.163,81	94.809,49	37.952,47	35.337,58	25.266,78	527.499,88	450.700,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	168,11	0,00	0,00	11.584,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212,41	0,00	11.964,67	689.000,00
Transferências Correntes	4.472.840,25	2.560.426,67	3.110.904,65	2.808.859,45	3.203.125,70	2.718.409,10	2.586.756,72	3.269.340,86	3.597.136,26	3.139.790,18	4.226.113,65	3.033.152,13	38.726.855,62	37.125.634,67
Cota Parte do FPM	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	944.945,52	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.296,15	830.092,42	12.367.378,64	13.958.576,20
Cota Parte do ICMS	1.186.007,06	1.189.874,17	1.125.949,97	1.233.913,45	1.116.069,95	1.185.885,91	1.065.130,55	1.389.784,19	1.206.644,85	1.283.464,38	1.434.352,68	1.439.135,03	14.856.212,19	14.850.000,00
Cota Parte do IPVA	12.869,73	19.162,61	5.006,08	21.172,97	23.592,10	23.582,57	54.106,70	169.752,63	63.389,18	38.331,55	28.271,67	24.290,48	483.528,27	350.000,00
Cota Parte do ITR	1.330.519,73	188.275,39	211.711,21	150.996,09	13.090,73	25.436,49	15.770,50	12.334,92	13.214,07	25.907,16	11.457,07	154.062,04	2.152.775,40	550.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	319.574,64	321.349,28	298.318,56	286.211,74	391.960,09	338.634,63	314.509,35	347.821,61	339.027,82	2.957.407,72	4.848.681,14
Outras Transferências Correntes	1.143.695,55	157.976,62	206.454,68	82.578,27	377.975,19	358.687,27	220.591,71	255.050,40	994.133,04	275.951,86	1.589.914,47	246.544,34	5.909.553,40	2.568.377,33
Outras Receitas Correntes	314.250,67	293.679,75	288.071,63	6.307,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	902.309,51	215.868,50
DEDUÇÕES (II)	665.828,81	480.489,86	483.680,38	481.341,22	500.760,14	412.280,53	415.990,55	524.465,94	452.873,59	411.989,44	457.675,36	465.289,62	5.752.665,44	6.561.583,74
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	615.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.868,50
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	665.828,81	480.489,86	483.680,38	481.341,22	500.760,14	412.280,53	415.990,55	524.465,94	452.873,59	411.989,44	457.675,36	465.289,62	5.752.665,44	5.775.715,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.372.786,39	3.173.901,35	3.479.781,09	2.746.689,74	3.009.715,44	2.938.288,63	2.736.570,83	3.727.280,28	3.527.039,49	3.208.700,60	4.494.423,87	3.068.864,13	41.484.041,84	38.928.119,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.372.786,39	3.173.901,35	3.479.781,09	2.746.689,74	3.009.715,44	2.938.288,63	2.736.570,83	3.727.280,28	3.527.039,49	3.208.700,60	4.494.423,87	3.068.864,13	41.484.041,84	38.928.119,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.372.786,39	3.173.901,35	3.479.781,09	2.746.689,74	3.009.715,44	2.938.288,63	2.736.570,83	3.727.280,28	3.527.039,49	3.208.700,60	4.494.423,87	3.068.864,13	41.484.041,84	38.928.119,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2022 A OUT/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.654.391,21	3.963.461,47	3.228.030,96	3.510.475,58	3.350.569,16	3.152.561,38	4.251.746,22	3.979.913,08	3.620.690,04	4.952.099,23	3.534.153,75	4.872.307,06	46.070.399,14	45.489.703,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	577.577,42	321.136,65	175.041,45	102.324,03	334.658,31	303.074,01	717.036,26	95.860,10	218.589,92	453.856,51	231.756,04	253.407,99	3.784.318,69	4.443.500,00
IPTU	91.368,99	10.777,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.995,25	9.939,35	15.570,88	160.652,40	159.000,00
ISS	34.175,73	63.362,50	147.368,09	67.759,86	78.888,69	39.415,90	74.303,56	45.780,59	85.300,68	13.881,77	40.022,90	24.118,77	714.379,04	890.000,00
ITBI	443.800,00	244.200,00	21.000,00	31.517,17	224.463,98	241.327,02	634.528,16	39.393,85	126.322,95	382.034,67	175.317,65	200.560,00	2.764.465,45	2.277.000,00
IRRF	4.691,56	2.796,22	6.673,36	3.047,00	2.254,05	0,00	4.288,82	468,03	4.335,51	765,04	793,24	897,77	31.010,60	91.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.541,14	0,00	0,00	0,00	29.051,59	22.331,09	3.915,72	10.217,63	2.630,78	24.179,78	5.682,90	12.260,57	113.811,20	1.026.500,00
Contribuições	185.533,26	192.800,17	191.600,76	181.043,47	236.595,33	236.365,12	218.205,29	192.107,23	224.357,47	236.579,08	243.978,80	240.295,55	2.579.461,53	2.565.000,00
Receita Patrimonial	37.174,11	50.548,37	34.637,69	23.982,38	60.906,42	26.365,53	47.163,81	94.809,49	37.952,47	35.337,58	25.266,78	23.539,32	497.683,95	450.700,53
Rendimentos de Aplicação Financeira	37.174,11	50.548,37	34.637,69	23.982,38	60.906,42	26.365,53	47.163,81	94.809,49	37.952,47	35.337,58	25.266,78	23.539,32	497.683,95	450.700,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	11.584,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212,41	0,00	0,00	11.796,56	689.000,00
Transferências Correntes	2.560.426,67	3.110.904,65	2.808.859,45	3.203.125,70	2.718.409,10	2.586.756,72	3.269.340,86	3.597.136,26	3.139.790,18	4.226.113,65	3.033.152,13	4.355.064,20	38.609.079,57	37.125.634,67
Cota Parte do FPM	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	944.945,52	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.296,15	830.092,42	770.958,77	12.338.589,23	13.958.576,20
Cota Parte do ICMS	1.189.874,17	1.125.949,97	1.233.913,45	1.116.069,95	1.185.885,91	1.065.130,55	1.389.784,19	1.206.644,85	1.283.464,38	1.434.352,68	1.439.135,03	1.454.139,67	15.124.344,80	14.850.000,00
Cota Parte do IPVA	19.162,61	5.006,08	21.172,97	23.592,10	23.582,57	54.106,70	169.752,63	63.389,18	38.331,55	28.271,67	24.290,48	16.030,24	486.688,78	350.000,00
Cota Parte do ITR	188.275,39	211.711,21	150.996,09	13.090,73	25.436,49	15.770,50	12.334,92	13.214,07	25.907,16	11.457,07	154.062,04	1.378.650,02	2.200.905,69	550.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	0,00	0,00	319.574,64	321.349,28	298.318,56	286.211,74	391.960,09	338.634,63	314.509,35	347.821,61	339.027,82	377.010,29	3.334.418,01	4.848.681,14
Outras Transferências Correntes	157.976,62	206.454,68	82.578,27	377.975,19	358.687,27	220.591,71	255.050,40	994.133,04	275.951,86	1.589.914,47	246.544,34	358.275,21	5.124.133,06	2.568.377,33
Outras Receitas Correntes	293.679,75	288.071,63	6.307,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588.058,84	215.868,50
DEDUÇÕES (II)	480.489,86	483.680,38	481.341,22	500.760,14	412.280,53	415.990,55	524.465,94	452.873,59	411.989,44	457.675,36	465.289,62	723.955,64	5.810.792,27	6.561.583,74
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	615.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.868,50
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	480.489,86	483.680,38	481.341,22	500.760,14	412.280,53	415.990,55	524.465,94	452.873,59	411.989,44	457.675,36	465.289,62	723.955,64	5.810.792,27	5.775.715,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.173.901,35	3.479.781,09	2.746.689,74	3.009.715,44	2.938.288,63	2.736.570,83	3.727.280,28	3.527.039,49	3.208.700,60	4.494.423,87	3.068.864,13	4.148.351,42	40.259.606,87	38.928.119,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.173.901,35	3.479.781,09	2.746.689,74	3.009.715,44	2.938.288,63	2.736.570,83	3.727.280,28	3.527.039,49	3.208.700,60	4.494.423,87	3.068.864,13	4.148.351,42	40.259.606,87	38.928.119,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.173.901,35	3.479.781,09	2.746.689,74	3.009.715,44	2.938.288,63	2.736.570,83	3.727.280,28	3.527.039,49	3.208.700,60	4.494.423,87	3.068.864,13	4.148.351,42	40.259.606,87	38.928.119,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.928.119,96	33.605.924,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.443.500,00	2.885.604,62
IPTU	159.000,00	58.505,48
ISS	890.000,00	616.840,81
ITBI	2.277.000,00	2.076.465,45
IRRF	91.000,00	23.522,82
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.026.500,00	110.270,06
Contribuições	1.950.000,00	2.201.128,10
Receita Patrimonial	295.700,53	409.961,47
Aplicações Financeiras (II)	295.700,53	409.961,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.349.919,43	28.091.126,22
Cota Parte do FPM	11.332.860,96	7.939.437,61
Cota Parte do ICMS	11.880.000,00	10.246.816,71
Cota Parte do IPVA	280.000,00	370.016,76
Cota Parte do ITR	440.000,00	1.440.735,37
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	4.848.681,14	3.334.418,01
Outras Transferências Correntes	2.568.377,33	4.759.701,76
Demais Receitas Correntes	889.000,00	18.104,02
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	889.000,00	18.104,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	38.632.419,43	33.195.962,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.991.250,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	155.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.586.338,75	3.427.926,40
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.586.338,75	3.427.926,40
Convênios	4.511.338,75	1.169.923,01
Outras Transferências de Capital	75.000,00	2.258.003,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.586.338,75	3.427.926,40
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	45.210.008,18	36.623.889,36
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	43.218.758,18	36.623.889,36

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1109], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	39.181.598,95	37.440.244,30	37.405.899,47	35.379.126,32	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.794.504,42	11.597.395,26	11.597.395,26	11.557.141,04	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.387.094,53	25.842.849,04	25.808.504,21	23.821.985,28	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	27.387.094,53	25.842.849,04	25.808.504,21	23.821.985,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	39.181.598,95	37.440.244,30	37.405.899,47	35.379.126,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.332.859,76	2.726.266,57	2.722.708,56	2.525.548,66	0,00	0,00	0,00
Investimentos	4.332.859,76	2.726.266,57	2.722.708,56	2.525.548,66	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + :	4.332.859,76	2.726.266,57	2.722.708,56	2.525.548,66	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	21.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	45.660.708,71	40.166.510,87	40.128.608,03	37.904.674,98	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	43.535.708,71	40.166.510,87	40.128.608,03	37.904.674,98	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-1.280.785,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-1.280.785,62

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	525.508,53

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.280.785,62

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1109], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Out/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	89.632,52	89.632,52
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.534.096,34	1.837.586,69
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1109], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	89.632,52	0,00	0,00	0,00	89.632,52	1.343.713,18	0,01	0,00	0,00	0,00	1.343.713,19	1.433.345,71
01	PODER LEGISLATIVO	89.632,52	0,00	0,00	0,00	89.632,52	23.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00	112.932,52
0101	CAMARA	89.632,52	0,00	0,00	0,00	89.632,52	23.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00	112.932,52
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.413,18	0,01	0,00	0,00	0,00	1.320.413,19	1.320.413,19
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.413,18	0,01	0,00	0,00	0,00	1.320.413,19	1.320.413,19
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	89.632,52	0,00	0,00	0,00	89.632,52	1.343.713,18	0,01	0,00	0,00	0,00	1.343.713,19	1.433.345,71

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1109], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.417.000,00	2.775.334,56
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	159.000,00	58.505,48
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.277.000,00	2.076.465,45
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	890.000,00	616.840,81
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	91.000,00	23.522,82
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.708.576,20	24.843.628,48
2.1- Cota-Parte FPM	13.958.576,20	9.771.668,64
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.128.576,20	9.282.287,61
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	830.000,00	489.381,03
2.2- Cota-Parte ICMS	14.850.000,00	12.808.520,66
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	550.000,00	1.800.919,09
2.5- Cota-Parte IPVA	350.000,00	462.520,09
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.125.576,20	27.618.963,04
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.775.715,24	4.846.622,03
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.505.678,81	2.033.891,27

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.848.681,14	3.334.418,01
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.848.681,14	3.334.418,01
6.1.1- Principal	4.848.681,14	3.334.418,01
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-927.034,10	-1.512.204,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	97.323,91
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	97.323,21
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,70
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.431.741,92

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.621.179,48	3.536.616,00	3.535.539,27	3.531.867,27	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.306.192,14	3.253.479,66	3.253.479,66	3.253.479,66	0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.709,49	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.303.482,65	3.253.479,66	3.253.479,66	3.253.479,66	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	314.987,34	283.136,34	282.059,61	278.387,61	0,00
10.2.1- Educação Infantil	3.800,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	311.187,34	281.316,34	280.239,61	276.567,61	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.536.616,00	3.535.539,27	3.531.867,27	0,00	0,00	201.121,26
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.536.616,00	3.535.539,27	3.531.867,27	0,00	0,00	201.121,26
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.253.479,66	3.253.479,66	3.253.479,66	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.334.092,61	3.253.479,66	3.253.479,66	97,57
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	333.441,80	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.662.575,13	3.543.618,56	3.542.159,06	3.107.378,93	0,00
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.391.577,64	3.302.847,55	3.301.388,05	2.947.928,67	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	270.997,49	240.771,01	240.771,01	159.450,26	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.012.757,12	6.839.463,55	6.836.927,32	6.479.795,94	0,00
21.1- Educação Infantil	6.509,49	1.820,00	1.820,00	1.820,00	0,00
21.1.1- Creche	3.800,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.709,49	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- Ensino Fundamental	7.006.247,63	6.837.643,55	6.835.107,32	6.477.975,94	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.542.159,06
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.846.622,03
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	8.388.781,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.904.740,76	8.388.781,09	30,37

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	451.800,00	1.035.317,70
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	451.800,00	1.035.317,70
31.1.1- Salário-Educação	64.800,00	151.373,90
31.1.2- PDDE	15.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	75.000,00	80.961,40
31.1.4- PNATE	20.000,00	545.167,67
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	277.000,00	257.814,73
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	816.742,59	87.956,27	87.956,27	87.737,80	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	728.742,59	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	88.000,00	87.956,27	87.956,27	87.737,80	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	8.100.497,20	7.168.190,83	7.165.654,60	6.726.984,00	0,00
33.1- Despesas Correntes	7.042.550,45	6.846.765,85	6.844.229,62	6.411.637,02	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	3.712.362,14	3.659.346,49	3.659.346,49	3.659.346,49	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.330.188,31	3.187.419,36	3.184.883,13	2.752.290,53	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.057.946,75	321.424,98	321.424,98	315.346,98	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.057.946,75	321.424,98	321.424,98	315.346,98	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	97.323,91	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.334.418,01	151.373,90
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.531.867,27	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-100.125,35	151.373,90
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-100.125,35	151.373,90

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.337.859,76	2.726.266,57	1.611.593,19
Investimentos	4.337.859,76	2.726.266,57	1.611.593,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.337.859,76	2.726.266,57	1.611.593,19
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	4.337.859,76 <(d - a)>	2.726.266,57 <(e - b)>	1.611.593,19 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1109], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1109], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.417.000,00	3.417.000,00	2.775.334,56	81,22
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	159.000,00	159.000,00	58.505,48	36,80
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.277.000,00	2.277.000,00	2.076.465,45	91,19
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	890.000,00	890.000,00	616.840,81	69,31
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	91.000,00	91.000,00	23.522,82	25,85
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.878.576,20	28.878.576,20	24.354.247,45	84,33
Cota-Parte FPM	13.128.576,20	13.128.576,20	9.282.287,61	70,70
Cota-Parte ITR	550.000,00	550.000,00	1.800.919,09	327,44
Cota-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	462.520,09	132,15
Cota-Parte ICMS	14.850.000,00	14.850.000,00	12.808.520,66	86,25
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	32.295.576,20	32.295.576,20	27.129.582,01	84,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.506.315,79	8.902.536,07	8.780.521,79	98,63	8.776.613,14	98,59	8.207.109,59	92,19	0,00
Despesas Correntes	4.149.915,79	8.513.240,07	8.427.561,47	98,99	8.423.652,82	98,95	7.972.108,71	93,64	0,00
Despesas de Capital	356.400,00	389.296,00	352.960,32	90,67	352.960,32	90,67	235.000,88	60,37	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	370.400,00	462.400,00	402.542,36	87,06	402.542,36	87,06	390.480,04	84,45	0,00
Despesas Correntes	262.400,00	462.400,00	402.542,36	87,06	402.542,36	87,06	390.480,04	84,45	0,00
Despesas de Capital	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.876.715,79	9.364.936,07	9.183.064,15	98,06	9.179.155,50	98,02	8.597.589,63	91,81	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.183.064,15	9.179.155,50	8.597.589,63
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.183.064,15	9.179.155,50	8.597.589,63
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.069.437,30	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	5.109.718,20	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	33,85	33,83	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.365.091,75	1.365.091,75	3.579.084,30	262,19
Proveniente da União	1.365.091,75	1.365.091,75	3.579.084,30	262,19
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.365.091,75	1.365.091,75	3.579.084,30	262,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.036.800,00	490.090,00	481.743,97	98,30	481.743,97	98,30	469.055,97	95,71	0,00
Despesas Correntes	1.036.800,00	490.090,00	481.743,97	98,30	481.743,97	98,30	469.055,97	95,71	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.086.800,00	490.090,00	481.743,97	98,30	481.743,97	98,30	469.055,97	95,71	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.543.115,79	9.392.626,07	9.262.265,76	98,61	9.258.357,11	98,57	8.676.165,56	92,37	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	420.400,00	462.400,00	402.542,36	87,06	402.542,36	87,06	390.480,04	84,45	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.963.515,79	9.855.026,07	9.664.808,12	98,07	9.660.899,47	98,03	9.066.645,60	92,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "j" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	40.510.369,96
Previsão Atualizada	45.660.708,71
Receitas Realizadas	37.033.850,83
Déficit Orçamentário	3.094.757,20
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	40.510.369,96
Créditos Adicionais	5.150.338,75
Dotação Atualizada	45.660.708,71
Despesas Empenhadas	40.166.510,87
Despesas Liquidadas	40.128.608,03
Despesas Pagas	37.904.674,98
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	40.166.510,87
Despesas Liquidadas	40.128.608,03

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	40.259.606,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	40.259.606,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.259.606,87

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	525.508,53	-1.280.785,62	-243,72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	89.632,52	0,00	0,00	89.632,52
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	89.632,52	0,00	0,00	89.632,52
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.343.713,19	0,00	0,00	1.343.713,19
Poder Executivo	1.320.413,19	0,00	0,00	1.320.413,19
Poder Legislativo	23.300,00	0,00	0,00	23.300,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.433.345,71	0,00	0,00	1.433.345,71

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.388.781,09	25,00	30,37
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.253.479,66	70,00	97,57
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.726.266,57	1.611.593,19

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.179.155,50	15,00	33,83

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n°. 02, DO CREDENCIAMENTO

n°. 001/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga,

Resolve:

CONVOCAR, conforme Ofício n°. 011/2024/SMAS/CRAS de 05/03/2024, e deferimento da Secretária Municipal de Administração em 06/03/2024**,** os candidatos classificados abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **03 dias úteis,** das **07h às 11h e das 13h às 17h,** na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

Os convocados deverão comparecer para assinar o termo de contrato, obedecendo às condições indicadas na minuta de contratual.

1 - CUIDADOR PARA PESSOA IDOSA	**CLASSIF.**
Josiane Moreira da Silva	1º
2 - FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTO TIPO VIOLÃO	
Gledson Rodrigues Rosa Junior & Cia LTDA	1º
4 - FACILITADOR DE OFICINA DE CANTO PARA CORAL	
Ana Maria Lopes do Nascimento	1º
8 - FACILITADOR DE OFICINA EM ARTES MARCIAIS MISTA	
Brayan Lázaro Souza Lopes	1º

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 06 de março de 2024.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito de Guiratinga

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 005/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 18/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
006/2024	EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCO - CNPJ sob o n° 34.406.070/0001-66.	07/03/2024 a 07/03/2025
ITEM	07 e 08.	
VALOR TOTAL	R$ 14.490,00 (Quatorze mil e quatrocentos e noventa reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
007/2024	SAMANTHA MARIA DA SILVA CARDOSO COSTA - CNPJ sob o n° 43.158.685/0001-01.	07/03/2024 a 07/03/2025
ITEM	01 ao 06.	
VALOR TOTAL	R$ 44.377,00 (Quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais).	

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DESISTÊNCIA E/OU NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATOS – Nº 003/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

"Dispõe sobre a Desistência e/ou Não comparecimento à convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, a Comissão Organizadora e Examinadora e o Excelentíssimo Senhor Prefeito".

Resolvem:

Art.1º Publicar a desistência das candidatas aprovadas e convocadas para admissão no cargo público no Processo Seletivo Simplificado 002/2023, conforme a relação abaixo:

Cargo: Professora (Zona Urbana) - Guiratinga

INSC	*Nome*
6490	*Katiany Cardoso Neves*

Art. 2º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 06 de março de 2024.

Juliana Macêdo Kaneko

Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do

Processo Seletivo n° 002/2023

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT, em cumprimento do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

Artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional 103/2019 – que limitou do rol de benefícios do RPPS às Aposentadorias e à Pensão por Morte os Afastamentos por Incapacidade Temporária para o trabalho e o salário maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício Estatutário e não mais Previdenciário.

Em cumprimento do artigo 229 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990, que diz:

Será concedida ao funcionário Licença para Tratamento de Saúde, a pedido ou de ofício, com base em Perícia Médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Em cumprimento do artigo 1º do Decreto de nº 001/2022 de 03/01/2022:

Artigo 1º - A Perícia Médica será responsável pela revisão das concessões vigentes de Afastamento e da Licença para Tratamento de Saúde do servidor público do Município de Guiratinga-MT, com o intuito de:

I - Averiguar a continuidade da incapacidade laborativa para o cargo público;

II - Verificar se o servidor está realizando o tratamento recomendado pelo médico responsável.

Em cumprimento ainda do artigo 2º do Decreto de nº 001/2022 de 03/01/2022:

Artigo 2º - A Avaliação Médica Pericial será realizada mediante Edital de Convocação para a realização da Perícia Médica.

§ 1º - O servidor público do Município de Guiratinga-MT convocado para a revisão deverá apresentar no ato da avaliação:

I – Atestados médicos indicando o tratamento médico realizado no momento, com o CID (Classificação Internacional de Doenças) da enfermidade em tratamento.

§ 2º - A incapacidade laborativa será considerada a partir do diagnóstico em face às atribuições do cargo.

Convoca os segurados relacionados no Anexo I do presente Edital, para comparecerem a Perícia Médica, com o Dr. Rafael Santos Lima – CRM nº 6091/MT, no dia 18/03/2024, a partir das 14h00, na

Endoclínica, situada a Rua Acyr Resende Souza e Silva, 1962 – Vila Birigui**,** em Rondonópolis-MT, afim de que seja avaliado o estado de saúde dos servidores, com a finalidade de eventual reintegração as funções.

O não comparecimento dos servidores convocados, para a realização da avaliação médica pericial previamente agendada acarretará a imediata suspensão do pagamento da remuneração do servidor público, até a realização de nova Perícia Médica, conforme o § 4º do artigo 2º do Decreto nº 001/2022 de 03/01/2022.

Caso o perito conclua que o servidor público municipal tem capacidade laboral para exercer as atribuições do cargo, o usufruto do Afastamento e da licença para Tratamento de Saúde será suspenso de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 001/2022 de 03/01/2022.

Ocorrendo a suspensão do usufruto do Afastamento e da Licença para tratamento de saúde, a Secretaria Municipal de Administração deverá:

I - Notificar o servidor municipal a retornar as suas atividades no primeiro dia útil subsequente à data da avaliação médica pericial, sob pena de registro de faltas injustificadas.

II - Publicar a suspensão do Afastamento da Licença para Tratamento de Saúde no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme o artigo 5º do Decreto nº 001/2022 03.01.2022.

O atendimento será realizado por ordem de chegada dos segurados, para maiores informações entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 66-3431-1128.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

DIA:18/03/2024 - A PARTIR DAS:14h00

NOMES DOS SERVIDORES	CARGOS
DIVINO ALVES DE SALES SILVA	GARI

KEILA MESQUITA NOGUEIRA	PROFESSORA
LUCIANA F. CARBONATO ROSA	PROFESSORA

Guiratinga, 07 de março de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 011-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI - TÉCNICO EM INFORMÁTICA, NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE EM COMPUTADORES, SERVIDORES COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E SUPORTE, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO EM SERVIDORES COM SISTEMA LINUX, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **25/03/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT,07 de março de 2024

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

ITANHANGÁ - MT, 07 DE MARÇO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 homologado em 03 de agosto de 2023. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 15 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

Enfermeiro 40h		
Secretaria Municipal de Saúde		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
SILVANA SANGIOVO	88	6°

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2023.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

24. Certidão de Quitação Eleitoral;

25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

28. Declaração para IRFF e salário família

29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 26/2024

DECRETO N° 26/2024

SÚMULA: "**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE CANDIDATOS CONVOCADOS EM CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA CARGO EFETIVO E ESTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ITANHANGÁ".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24 da Lei Complementar 119/2022 de 01 de março de 2022 - Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos para execução das inspeções médicas periciais dos candidatos convocados para fins de posse e exercício em cargos públicos.

Art. 1º Este decreto disciplina os procedimentos de inspeções médicas periciais necessários para o ingresso de candidatos convocados em Concurso Público para cargo efetivo e Processo Seletivo Público para cargo estável na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itanhangá.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

Art. 2º A exigência de avaliação médica pericial para fins de posse e exercício em cargos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhangá compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º As avaliações médicas periciais poderão ser realizadas por rede de médicos credenciados sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Após a realização dos exames médicos relacionados no anexo I, o ingressante do Concurso Público e Processo Seletivo Público deve se dirigir até a Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Recursos Humanos de posse de todos os exames para que seja agendado a avaliação médica.

§ 3º Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos o nome completo e o número ou do RG ou do CPF do convocado.

§ 4º Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante - carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento.

Art. 3º Além dos exames médicos constantes do rol do Anexo I, caso seja solicitado pelo médico perito, o convocado deverá, em conjunto ou isoladamente:

I. Repetir os exames médicos já apresentados;

II. Submeter-se a outros exames ainda que não expressamente especificados neste Decreto;

III. Apresentar Laudo avaliativo de médico especialista.

Parágrafo único. Na hipótese desse artigo, a Perícia Médica concederá prazo suficiente para a realização da diligência, ficando suspenso o prazo de posse durante o período efetivamente utilizado.

Art. 4º Os exames e os demais procedimentos médicos previstos nesta Instrução Normativa que forem solicitados ao convocado poderão ser provenientes do serviço da rede de saúde pública ou privada.

Parágrafo único. O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos é de inteira responsabilidade do convocado.

Art. 5º O candidato convocado como Portador de Necessidades Especiais - PNE deverá apresentar laudo médico discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência.

§ 1º O laudo de que trata o *caput* deverá ser expedido por médico especialista na necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 2º As necessidades especiais: física, auditiva, visual, mental ou múltipla, terão como referência os parâmetros instituídos pelo Decreto Federal n. 3. 298, de 20 de dezembro de 1999 – Redação dada pelo Decreto 5.296 de 2004.

§ 3º O candidato convocado como Portador de Necessidades Especiais - PNE será desqualificado desta condição, caso a limitação física ou mental não se enquadre nos parâmetros especificados pelo Decreto Federal n. 3. 298, de 20 de dezembro de 1999 - Redação dada pelo Decreto 5.296 de 2004.

Art. 6º Realizada a avaliação médica pericial, será expedido o Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, que declarará se o candidato convocado está apto ou inapto para posse e exercício das atribuições do cargo público.

§ 1º O disposto nesse artigo aplica-se também ao candidato convocado como Portador de Necessidades Especiais - PNE qualificado pela Perícia Médica nessa condição.

§ 2º O Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF será disponibilizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da avaliação médica pericial.

§ 3º A indicação da especialidade médica será feita junto ao banco de dados do Conselho Federal de Medicina, site: http://portal.cfm.org.br.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 039/2021 de 03 de fevereiro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de março de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

	Categoria	Descrição	Exames
Item 01	Obrigatórios	Apresentação obrigatória **para todas as funções públicas**.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H. D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 5. Eletrocardiograma(E. C.G)com laudo; 6.Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); 7. Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); 9.Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 10. Atestado de acuidade visual; 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Ultrassonografia de ombros com laudo; 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
		Exigido para **ensino fundamental incompleto**.	14. Inventário Fatorial de Personalidade – IFP (Avaliação Psicológica).
		Exigido para ensino fundamental completo, **ensino médio completo e ensino superior**.	15. Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica).
Item 02	Docência	Exigidos para o exercício da função de Professor de nível fundamental, médio, superior.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
Item 03	Nutrição- Educação	Exigidos para o exercício da função do cargo de Agente Administrativo Educacional - Agente de Alimentação da Rede Educacional e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico de secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia) 4. Coprocultura de fezes.
Item 04	Saúde	Exigidos para o exercício da função de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, odontólogo, Auxiliar de Saúde Bucal, Biomédico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.	1. Exame Anti-HCV; 2. Teste de PPD – Teste Tubercolínico; 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT); 4. Hbsag; 5. Anti-Hbs.
	Médico Veterinário	Exigido para o exercício da função de Médico Veterinário	1. Brucelose IgG; 2. Brucelose IgM; 3. Espirometria; 4. Toxoplasmose IgG; 5. Toxoplasmose IgM.
Item 05	Auxiliar de Serviços Gerais,	Exigido para o exercício da função de Auxiliar de	1. Parasitológico de Fezes;

	Cozinheira (o), Merendeira.	Serviços Gerais, Cozinheira (o), Merendeira.	2. Coprocultura de Fezes.
Item 06	Mecânico de Máquinas Pesadas	Exigido para o exercício da função de Mecânico de Máquinas Pesadas.	1. Espirometria; 2. Avaliação Psicossocial; 3. Eletroencefalograma .
Item 07	Motorista de ambulância	Exigido para o exercício da função de Motorista de Ambulância.	1. Eletroencefalograma; 2. Hbsag; 3. Exame Anti HCV – Hepatite C; 4. Exame Anti HBS – Hepatite B.
Item 08	Motorista de Caminhão I, Motorista de Onibus, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Transporte Escolar (Educação).	Exigido para o exercício da função de Motorista de Caminhão I, Motorista de Onibus, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Transporte Escolar (Educação).	1. Eletroencefalograma.
Item 09	Eletricista Predial	Exigido para o exercício da função Eletricista Predial	1. Avaliação Psicossocial; 2. Eletroencefalograma; 3. Raio X Lombo Sacra.
Item 10	Eletricista de veículos	Exigido para o exercício da função de Eletricista de Veículos	1. Avaliação Psicossocial; 2. Eletroencefalograma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL NO 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Itaúba, a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Itaúba, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos de outros entes federativos ou instituições, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além das definições contidas na Lei no 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração direta ou indireta do Município de Itaúba, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

II - Diário Oficial: Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC/TCE-MT) ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou Diário Oficial da União (DOU) ou Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (IOMAT);

III - processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou de processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

IV - processo licitatório: processo administrativo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

V - processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá-la;

VII - documento de formalização da demanda: solicitação, elaborada pelo demandante, que dará início ao processo de contratação e conterá, no mínimo, a indicação do problema a ser resolvido, a solução já utilizada pela Administração Municipal, se houver, bem como a expectativa de prazo para início e conclusão da execução do objeto, assinada pelo responsável por sua elaboração;

VIII - análise de riscos no processo de contratação: avaliação realizada na fase preparatória, com vistas à identificação de riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação e a boa execução contratual, elaborado e assinado pelo demandante;

IX - gestão de riscos do processo de contratação: conjunto das atividades que definem e concretizam a estratégia administrativa em relação ao tratamento dos riscos identificados na análise de riscos, considerando a materialidade da contratação e os possíveis impactos no processo de contratação e nos objetivos do contrato;

X - matriz de alocação de riscos contratuais: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XI - contrato administrativo: negócio jurídico celebrado pela Administração Municipal com outro órgão ou entidade pública ou com particular, formalizado por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, com a finalidade de satisfazer interesse público, mediante a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII - termo aditivo: documento que formaliza a realização de alterações no contrato administrativo, elaborado com observância das mesmas formalidades do termo de contrato;

XIII - apostila: documento que formaliza o registro de informações novas no contrato, as quais não caracterizam alteração contratual, ou que correspondam à concretização de previsões contidas em cláusulas contratuais específicas;

XIV - reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico que pode incidir sobre a ata de registro de preços e sobre o contrato administrativo, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias e extracontratuais decorrentes de eventos de caso fortuito ou força maior, bem como de atos da Administração Municipal;

XV - sítio eletrônico oficial: portal oficial do município de Itaúba na internet, disponível no endereço eletrônico: https://www.itauba.mt.gov.br;

XVI - sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração

Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública; e

CAPÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º Este capitulo regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública do Município de Itaúba/MT.

SEÇÃO I DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º O agente de contratação será designado mediante portaria, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 6º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 7º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o plano de contratações anual inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) – verificar e julgar as condições de habilitação;

d) – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) – encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) – indicar o vencedor do certame;

h) – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) – encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 15º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 9º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas de Controle Interno do Poder Executivo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

SEÇÃO II

DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 6.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 11. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 12. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 13. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 8, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 5º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 8;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 9.

SEÇÃO III

DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE APOIO

Art. 15. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 6.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 27.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 9.

SEÇÃO IV

DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 17. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 19 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 6.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput,** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela desig-

nação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 18. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

SUBSEÇÃO I

ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

SUBSEÇÃO II

GESTOR DE CONTRATO

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 deste Decreto;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

SUBSEÇÃO III

FISCAL TÉCNICO

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 20;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 20; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

SUBSEÇÃO IV

FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, oficializar o gestor de contratos;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 20;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 20; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

SUBSEÇÃO V

FISCAL DO CONTRATO

Art. 23. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, devidamente estabelecidas no art. 20, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Parágrafo único. O exercício da função de Fiscal e Gestor de contratos poderá ser remunerada por Gratificação Extra, e o pagamento da respectiva gratificação ao servidor público designado para exercer a função de fiscal de contrato administrativo pressupõe o exercício desta função sem prejuízo das atribuições originais do cargo, ou seja, além de realizar as atribuições do seu cargo, o servidor também exercerá as funções de fiscal de contratos.

SUBSEÇÃO VI

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBSEÇÃO VII

TERCEIROS CONTRATADOS

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO V

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 26. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) – da consolidação das linhas de defesa; e

b) – de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

c) – em caso de escassez de agentes públicos qualificados para a condução dos procedimentos ou desempenho das funções de forma satisfatória.

SEÇÃO VI

VEDAÇÕES

Art. 27. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO VII

DO APOIO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 28. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e de contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 9 deste Decreto.

Art. 29. A Procuradoria-Geral realizará o controle prévio de legalidade, previsto no art. 53 da Lei no 14.133, de 2021, e prestará assessoramento jurídico às autoridades e agentes que atuarem no processo de contratação, sempre que solicitado, mediante orientação jurídica que:

I – embase, juridicamente, a decisão ou o ato administrativo;

II – possibilite a solução formal de dúvidas jurídicas; e

III – subsidie a decisão ou o ato administrativo com informações que previnam riscos jurídicos.

§ 1º Ato editado pelo Procuradoria Geral do Município definirá as formas e os prazos para o assessoramento jurídico previsto no caput, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

§ 3º A Procuradoria Geral deverá monitorar os processos de gestão de riscos e controles internos, propondo melhorias sempre que necessárias.

§ 4º Compete ao Procurador do Município responsável pela análise jurídica, antes de emitir parecer conclusivo, certificar-se quanto à regularidade dos autos, podendo manifestar-se pelo retorno dos autos ao órgão ou entidade demandante, quando não estiverem devidamente autuados, quando

ausentes documentos e informações relevantes ou os documentos relacionados em lista de checagem definida em instrução normativa.

Art. 30. A Procuradoria Geral atuará na área de aquisições e contratos por meio da Procuradoria, sem prejuízo das atribuições específicas das suas demais especializadas.

Art. 31. Compete exclusivamente à Procuradoria manifestar-se juridicamente sobre:

I – minutas de editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;

II – minutas de contratos e seus respectivos termos aditivos;

III – atos administrativos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;

IV – minutas de anteprojetos de leis e demais atos normativos relativos a licitações e contratos; e

V – todas as outras atribuições de assessoramento jurídico envolvendo aquisições e contratos.

Art. 32. As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

SEÇÃO VIII

DO APOIO E ASSESSORAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Art. 33. Competem à Controladoria Geral do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I – atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei no 14.133, de 2021;

II – apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III – promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV – auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

V – auxiliar agentes de contratação, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos no desempenho de suas atribuições, subsidiando com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 1º Ato editado pelo Controlador Geral do Município definirá formas e prazos para o auxílio referido no inciso V do caput deste artigo, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 34. A Controladoria Geral será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a Administração Municipal.

§ 1º O Controlador Geral fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria na própria Controladoria Geral.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada pelo do canal da Ouvidoria-Geral, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração será responsável pela governança das contratações e deverá realizá-la nos termos do parágrafo do único art. 11 da Lei no 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados das atas de registro de preços e dos contratos.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração será responsável pelo planejamento e pela implementação de ações de capacitação e atualização continuada dos agentes públicos que atuarem nos processos de contratação da Administração Municipal, em todas as suas fases, devendo fazê-lo mediante a elaboração de Plano Anual de Capacitação, elaborado com o auxílio das autoridades máximas dos órgãos e entidades demandantes.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação será considerado na elaboração do plano de contratações anual.

§ 2º A existência de plano anual de capacitação não impedirá ações específicas de capacitação e atualização que não estiverem nele previstas.

§ 3º A existência de plano anual de capacitação não afasta a responsabilidade das autoridades máximas, dos órgãos e entidades demandantes, de implementar ações de capacitação e atualização de agentes públicos, integrantes dos quadros do órgão ou entidade pela qual respondem, devendo informar, para os fins da elaboração do plano de contrações anual, as ações de capacitação que pretendem executar ao longo do exercício financeiro seguinte, buscando, sempre que possível, realizar capacitação conjunta dos agentes públicos.

CAPÍTULO II

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES

DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 37. Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei no 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Art. 38. A adoção de mecanismos de gestão de riscos será responsabilidade e competência:

I – da Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, em relação a processos de contratação de seu interesse exclusivo, à fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal, à fase de seleção do fornecedor em processos de contratação de interesse dos órgãos e entidades demandantes e à implementação e execução de atas de registro de preços da Administração Municipal; e

II – dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação à fase preparatória de processos de licitação e processos de contratação direta, bem como aos contratos celebrados, decorrentes de exclusivo interesse do órgão ou entidade pela qual respondam.

Parágrafo único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências necessárias ao aperfeiçoamento dos controles preventivos de riscos e pela capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.

Art. 39. Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I – a adoção de práticas formais e sistemáticas de gestão de riscos, considerando a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento, com definição do apetite ao risco, identificação e avaliação dos riscos relacionados à legalidade, à integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação, bem como, identificação da forma de seu tratamento e mitigação;

II – a elaboração de mapas de riscos, quando for o caso, com indicação dos riscos identificados no processo de contratação, das medidas para o seu adequado tratamento e dos responsáveis pela execução das medidas;

III – a elaboração de matriz de alocação de riscos contratuais; e

IV – o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observando o princípio da segregação de funções.

§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o inciso IV do caput deste artigo será avaliada no caso concreto e poderá ser ajustada em razão:

I – da consolidação das linhas de defesa; e

II – de características do caso concreto, considerando, entre outros, valor e complexidade do objeto do processo de contratação.

§ 2º Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar as medidas cabíveis para o saneamento das impropriedades que constatarem, bem como para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

CAPÍTULO III

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 40. O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

I – racionalizar as contratações da Administração Municipal;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e

IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Art. 41. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases:

I – a primeira, para fins orçamentários, executada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento; e

II – a segunda, para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial, executada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

§ 1º Para os fins de elaboração da primeira fase do Plano de Contratações Anual, cada órgão ou entidade demandante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

I – o item a ser contratado;

II – a unidade de medida de fornecimento do item;

III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – a estimativa preliminar do valor;

V – a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

VI – a data desejada para a contratação; e

VII – a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 2º Para a definição do item a ser contratado, os demandantes utilizarão, preferencialmente, dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, admitido, caso o item não esteja disponível, o uso do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

§ 3º Desde que justificadas, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 4º A Secretaria Municipal de Planejamento analisará as demandas encaminhadas pelos demandantes, realizando os ajustes necessários à adequação à estimativa orçamentária do exercício seguinte e comunicará a cada demandante, para fins de revisão, as contratações incluídas no Plano de Contratações Anual.

§ 5º Após as revisões da fase orçamentária do Plano de Contratações Anual, a Secretaria demandante encaminhará as informações sobre as contratações pretendidas à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

§ 6º Para a execução da segunda fase do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, sempre que possível, concentrará demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

Art. 42. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 2º Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

§ 3º Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 43. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual, serão adotados os seguintes prazos:

I – Os (as) Secretários (as) Municipais encaminharão à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração até o dia 30 de junho, a relação de todas as contratações pretendidas para o próximo exercício.

II – A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, revisará e consolidará o Plano de Contratações Anual bem como o encaminhará para o Gabinete do Prefeito Municipal até 31 de julho, objetivando a inclusão no orçamento.

III – O Gabinete do Prefeito Municipal publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV

BENS DE CONSUMO COMUNS E CARACTERIZAÇÃO DE BENS DE LUXO

SEÇÃO I

DEFINIÇÕES

Art. 44. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) – ostentação;

b) – opulência;

c) – forte apelo estético; ou

d) – requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) – durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) – fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) – perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) – incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) – transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

SEÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 45. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 44 deste Decreto:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) – evolução tecnológica;

b) – tendências sociais;

c) – alterações de disponibilidade no mercado; e

d) – modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 46. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 44 deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

SEÇÃO III

VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 47. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, ou mesmo processos de dispensa e inexigibilidade, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

SEÇÃO IV

BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 48. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SEÇÃO I

REGRAS GERAIS

Art. 49. Para os fins deste Decreto, considera-se Estudo Técnico Preliminar - ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e subsidia o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ 2º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.
Art. 51. O Estudo Técnico Preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) - ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias,

tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) - ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

c) - em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) - ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 52. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais, devendo sempre que possível avaliar:

I - o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências;

II - os riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, a serem registrados com a previsão das possíveis ações que possam mitigá-los;

III - o nível de complexidade do problema a ser resolvido, evitando a produção de conteúdo desnecessário.

Art. 55. As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar a congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Art. 56. Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12. 527/2011, Lei de Acesso à Informação. **Art. 57.** Exceções à elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

SEÇÃO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO

DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art. 58. No ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá ser observado o disposto na seção anterior, no que couber.

Art. 59. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 60. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária;

XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e

XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

§ 2º Para fins do § 1º, entende-se como área técnica agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

CAPITULO VII

PESQUISA DE PREÇOS

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

SUBSEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 61. A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 63 deste Decreto.

§ 1º Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.

§ 2º O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistado em todas as suas páginas e rubricado ao final.

Art. 62. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

SUBSEÇÃO II

DOS PARÂMETROS

Art. 63. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

VI – Preços de contratações de órgãos públicos disponibilizados por meio do Sistema RADAR do TCE-MT;

§ 1º Qualquer que seja o parâmetro adotado previstos nos incisos I a VI, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.

§ 3º A adoção dos parâmetros previstos nos incisos I, II e VI do caput deve ser priorizada, justificando-se nos autos as hipóteses de impossibilidade de sua utilização.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada apenas mediante a cotação com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) – descrição do objeto, valor unitário e total;

b) – número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) – endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;

d) – data de emissão; e

e) – nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 62, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;

V - a possibilidade do orçamento ser apresentado em via original no departamento de compras da Prefeitura, salvo quando enviado no endereço eletrônico oficial do mencionado departamento, ou no aplicativo de WhatsApp do número oficial do respectivo órgão.

VI – Justificativa da impossibilidade ou inviabilidade de realização de cotações por meio de outros parâmetros previstos no art. 62 deste Decreto.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§ 7º Nos casos em que os preços públicos utilizados tiverem sido firmados há mais de 01 (um) ano, o servidor responsável deverá realizar a sua atualização de acordo com o índice previsto no instrumento utilizado, juntando aos autos, neste caso, o documento que demonstre o percentual encontrado, salvo quanto o valor já tiver sido ajustado pelo órgão de origem.

§ 8º Inexistindo previsão de índice no instrumento utilizado, o servidor deverá aplicar o menor percentual encontrado dentre aqueles índices que sejam compatíveis com o objeto a ser licitado, tais como IGP-M, IPCA, INPC, INCC etc.

Art. 64. A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.

Art. 65. As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Art. 66. Os documentos utilizados para a formalização do balizamento de preços devem ser juntados aos autos do processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

SUBSEÇÃO III

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 67. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 63, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 63, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

SEÇÃO II

DA PESQUISA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 68. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 63 deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 63, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

SEÇÃO III

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 69. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 maio 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa nº 5, de 26 maio 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão será aplicada até que seja aprovada regulamentação específica no âmbito do Município de Itaúba /MT.

SEÇÃO IV DA PESQUISA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 70. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

§ 1º Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto na Seção I da Elaboração da Pesquisa de Preços deste Decreto.

SUBSEÇÃO V

DA PESQUISA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO E AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS

Art. 71. O preço máximo da locação de imóveis, em que a Administração Municipal seja locatária, será definido em laudo de avaliação elaborado por competente Comissão de Avaliação, a ser designada pelo chefe do Executivo, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§ 1º O valor indicado no laudo de avaliação será o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Municipal se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.

Art. 72. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

Art. 73. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 74. Compete ao setor demandante e ao servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços:

I - Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento;

II - Realizar pesquisa de preços conforme as disposições deste Decreto;

III - Estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;

IV - Zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento;

V - Realizar pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade de aditamentos contratuais, conforme o caso.

VI - Pautar-se pela padronização e eficiência das compras públicas.

VII - Realizar as cotações de acordo com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

VIII - Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, dando prioridade aos preços públicos praticados.

IX - Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.

X - Atuar de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º Os Secretários Municipais respondem, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas realizadas pelos servidores.

§ 2º Será apurada a responsabilidade do servidor nos casos em que identificada manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como de preferência de marcas sem a devida justificativa e/ou sem o projeto prévio de padronização.

Art. 75. Compete ao Departamento de Compras:

I - Orientar e garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.

II - Impedir a tramitação de processos que não estejam de acordo com este Decreto;

III - Efetuar a devolução ao demandante nos casos em que o balizamento não observe os preceitos deste Decreto

Art. 76. Compete ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Pregoeiro:

I - Processar a licitação com base no preço de referência;

II - Em caso de dúvidas acerca do preço referencial, submetê-la ao servidor responsável pela sua elaboração.

Art. 77. A pesquisa de preços de trata este Decreto terá validade de 06 (seis) meses a partir de sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras ou aditivos contratuais com o mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos.

Art. 78. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

TÍTULO III

DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I DA FASE INTERNA

Art. 79. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VI - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

IX - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

X - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Município, dispensado na hipótese de parecer referencial;

SEÇÃO II DA FORMA PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICA

Art. 80. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 81. Caberá aos órgãos e entidades disponibilizar em suas instalações espaço físico adequado às gravações em áudio e vídeo das sessões, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração disponibilizará espaço adequado para os órgãos e entidades que não possuírem instalações adequadas em suas sedes.

§ 2º As sessões ocorrerão, preferencialmente, em meio virtual, a fim de possibilitar a ampla participação no certame de todos os interessados.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 82. Na ausência de disposição específica na lei ou neste Decreto, as disposições desta seção são aplicáveis aos instrumentos convocatórios de todas as modalidades licitatórias, dos procedimentos auxiliares e até mesmo de eventuais contratações diretas, se couber. **Art. 83.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento e ao *check-list* de verificação e conformidade.

§ 1º A Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, desde que aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão desenvolver modelos padronizados de check-list de verificação e conformidade, desde que previamente aprovados pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 5º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 6º O edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 84. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade ao estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 85. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos deverão ser divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial do Município promotor da licitação, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 86. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS SEÇÃO I DO PREGÃO

Art. 87. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 88. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) – prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) – cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';

d) – compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

e) – exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ 1º O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§ 5º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do *caput* deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber. **Art. 89.** O pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

Parágrafo único. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

Art. 90. No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva. **Art. 91.** No âmbito do Município de Itaúba os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

Art. 92. A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, devendo o interessado se atentar às regras impostas pelo gestor do programa utilizado pela Administração.

Art. 93. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado pela Administração.

Art. 94. A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada automaticamente, na hipótese de não haver novos lances.

Art. 95. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art. 96. Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

Art. 97. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 3º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 98. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 99. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONCORRÊNCIA

Art. 100. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

Art. 101. O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 102. O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

Art. 103. A concorrência será utilizada para:

I - bens e serviços especiais: aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, não há como descrevê-los objetivamente;

II - obras: privativas de arquiteto ou engenheiro; inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial do imóvel;

III - serviços de engenharia:

a) – comuns: aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, também admitem o pregão;

b) – especiais: aqueles, que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

SEÇÃO III DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 104. O diálogo competitivo consiste em modalidade licitatória que poderá ser adotada nas contratações de obras, serviços e compras em que a Administração Pública necessita realizar diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único. O diálogo competitivo fica restrito às hipóteses do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 105. Os procedimentos serão autuados, e deverão ser instruídos em sua fase interna, pelo menos, com os seguintes documentos:

I - requisição da área requisitante do órgão acompanhado do termo de delimitação da necessidade da Administração a ser solucionada, com a justificativa da inadequação das soluções disponíveis no mercado, bem como da incapacidade técnica da Administração na delimitação do objeto;

II - exposição justificada dos critérios utilizados para a pré-seleção dos licitantes;

III - autorização, da autoridade competente, para abertura do procedimento de diálogo;

IV - comprovante de registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 106. A comissão de contratação conduzirá a fase externa do diálogo competitivo, incluindo:

I - receber a manifestação de interesse na participação da licitação por período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação do edital de abertura;

II - registrar as reuniões em ata e gravação via utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

III - conduzir a fase de diálogo até a identificação de solução ou soluções que atendam às necessidades, com consequente elaboração de relatório final a ser submetido à autoridade competente;

IV - receber as propostas de todos os licitantes pré-selecionados em prazo mínimo 60 (sessenta) dias úteis da publicação edital de competição;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - definir a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

VII - realizar a habilitação do licitante vencedor, através do contraste entre os documentos de habilitação apresentados e aqueles dispostos no edital;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art. 107. O diálogo competitivo é dividido em duas etapas, sendo a primeira, a fase do diálogo entre Administração Pública e os particulares, e a segunda, a fase competitiva.

Parágrafo único. O § 1º do art. 32 da Lei Federal n° 14.133/2021 apresenta o rito procedimental da modalidade que são autoaplicáveis.

Art. 108. O edital da primeira fase do diálogo competitivo deve estabelecer os procedimentos para pré-seleção dos licitantes que poderão estabelecer exigências específicas relacionadas ao objeto pretendido, além dos requisitos gerais estabelecidos pelo art. 62 da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1° As exigências de pré-seleção especiais adotadas no processo deverão estar devidamente fundamentada nos autos.

§ 2° Da decisão que negar participação a qualquer interessado na fase inicial do diálogo competitivo caberá interposição de recurso à comissão de contratação, que terá efeito suspensivo, no prazo e forma disposto neste Decreto.

Art. 109. Na fase de diálogo, a Administração Pública deve interagir com cada particular interessado a fim de alcançar a solução que melhor atenda a necessidade pública.

Art. 110. Ao final da primeira fase será indicado pela Administração a solução que atenda à sua necessidade, a qual poderá partir de um ou mais licitantes, inclusive mediante a combinação das propostas apresentadas.

§ 1° Cabe à comissão elaborar relatório final, relatando os eventos ocorridos com sumário das soluções atingidas e apresentação dos motivos que justifiquem a conclusão, e encaminhar para apreciação da autoridade competente.

§ 2° A administração identificará o atingimento de uma solução satisfatória ou a inviabilidade de sua obtenção, encerrando o processo licitatório com as devidas fundamentações. **Art. 111.** Da decisão que conclui pela adoção

de uma das propostas apresentadas, encerrando a fase dialogal, não caberá recurso.

Art. 112. Havendo solução satisfatória, passa-se para a fase de competição, na qual a Administração lançará novo edital para contratar a solução desejada apresentada na fase de diálogo.

Art. 113. O novo edital deverá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município que realizará o controle prévio de legalidade.

Art. 114. Em conformidade com os critérios de julgamento definidos no edital da segunda fase do certame, a comissão emitirá decisão fundamentada declarando a proposta vencedora o final da etapa competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado final.

SEÇÃO IV DO LEILÃO

Art. 115 Aplicam-se as regras desta seção à licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o caput, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

Art. 116. O leilão será cometido, preferencialmente, a leiloeiro oficial, que será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

§ 1º O pregão de que trata o caput deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§ 2º O pregão ou o credenciamento adotarão, como taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, do Decreto Federal nº 21. 981/1932.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão é dos compradores.

Art. 117. É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades previstas nesta seção.

Art. 118 A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital, por no mínimo uma vez, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e em sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

Art. 119. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art. 120. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - o número do edital de leilão;

II - o número do processo administrativo;

III - a identificação do órgão ou entidade que está realizando o leilão;

IV - o leiloeiro contratado ou designado;

V - a descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

VI - o valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro contratado;

VII - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;

VIII - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

IX - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

X - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

XI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

XII - o site na *internet* em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a licitação.

§ 1º O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 2º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 121. O leilão será precedido da divulgação do edital no site do órgão ou entidade promotora, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP bem como descreverá:

I - o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - o local, a forma e o período para oferta de lances, recebimento e abertura da documentação;

III - o prazo e as condições de pagamento do valor ofertado e retirada do bem;

IV - o local onde poderá ser examinado o bem;

V - as condições para participação no leilão, em conformidade com legislação federal vigente;

VI - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao leilão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VII - o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preço mínimo;

VIII - as instruções e normas para os recursos;

IX - as sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital;

X - a assinatura da autoridade do órgão ou entidade que realizar o leilão.

§ 1º Além da divulgação de que trata o caput, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente no site do órgão ou entidade que promove a licitação.

§ 2º O edital deverá ser datado e assinado, permanecendo nos autos do processo de licitação.

§ 3º Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.

§ 4º É facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 5º A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

§ 6º A critério do órgão ou entidade, a alienação poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma do regulamento.

§ 7º Em se tratando de bens imóveis, a alienação ocorrerá somente por valor igual ou superior ao apurado na avaliação prévia do valor de mercado.

Art. 122. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se identificar no sistema de leilão eletrônico utilizado, obedecendo os termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A identificação de que trata o *caput* constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de leilão eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. **Art. 123.** O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de leilão eletrônico, os lances com valores propostos para o bem, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da fase de lances na sessão pública do leilão eletrônico, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Art. 124. Quando do envio de lances, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema, bem como observe o preço mínimo eventualmente fixado.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 125. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 126. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período definido no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

§ 2º Na hipótese de o leilão ser realizado presencialmente, uma vez declarada sua abertura pelo servidor designado ou pelo leiloeiro oficial, os licitantes poderão manifestar os lances oralmente, sendo declarado vencedor o maior lance válido pelo tempo de 05 (cinco) minutos, quando então o procedimento será encerrado com a divulgação dos lances em ordem decrescente de classificação.

Art. 127. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º No leilão presencial não serão aceitos lances iguais ao maior já ofertado.

§ 3º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 128. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo no caso de leilão presencial, cujo ofertante do maior lance será conhecido pelos demais presentes.

Art. 129. O licitante será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance. **Art. 130.** Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 131. Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema ou presencialmente, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação. **Art. 132.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema ou no leilão presencial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 133. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAR, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

§ 3º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

Art. 134. Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO V DO CONCURSO

Art. 135. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 136. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137. Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúba/MT, os processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14. 133/2021.

§ 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I – Contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – Contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo;

§ 3º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 138. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Regulamento de Pesquisa de Preços;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

SEÇÃO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 139. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

SEÇÃO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 140. O processo de contratação direta pela forma de Dispensa Eletrônica constitui-se no uso de ferramenta informatizada para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, e será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; (vide decreto atualizado e vigente).

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; (vide decreto atualizado e vigente).

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021.

SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO

SUBSEÇÃO I

DA FASE INTERNA

Art. 141. Os processos de contratação direta eletrônico deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos Regulamento de Pesquisa de Preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente;

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 140 deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

SUBSEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO

Art. 142. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 141 deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 140, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o art. 147, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

SUBSEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO

Art. 143. O procedimento será divulgado em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como, publicados no Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou outro utilizado pelo Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direto de petição aos poderes públicos de que trata o art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, não haverá fase de impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação.

SUBSEÇÃO IV

DO FORNECEDOR

Art. 144. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabeleci-

dos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 145. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 144, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 146. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SUBSEÇÃO V

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E ENVIO DOS LANCES

Art. 147. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, ou decrescente quanto adotado o maior desconto.

Art. 148. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 149. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 150. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

SUBSEÇÃO VI

DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

Art. 151. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 148, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 152. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 153. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 154. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada na forma definida no aviso de contratação direta com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

SUBSEÇÃO VII

DA HABILITAÇÃO

Art. 155. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada mediante sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses na forma definida no aviso de contratação direta.

Art. 156. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 157. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 155, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente

e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

SUBSEÇÃO VIII

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 158. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

SUBSEÇÃO IX

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 159. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direto de petição aos poderes públicos de que trata o art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, não haverá fase recursal.

SUBSEÇÃO X

DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 160. O Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nos processos de contratação direta, quando configurada qualquer das seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 161. Para utilização do Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas todas as regras estabelecidas pelos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A opção pelo registro de preços deverá constar expressamente no aviso de contratação direta.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 162. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 163. A Administração Pública Municipal poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.

Art. 164. O credenciamento será realizado mediante edital de chamamento público publicado em Diário Oficial e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), devendo o edital de chamamento permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda sua validade.

§ 1º Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições de habilitação do credenciado;

III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;

VII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

VIII - a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante;

X - as hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§ 2º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§ 3º O credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.

§ 4º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade máxima.

§ 6º O procedimento de credenciamento poderá ser realizado coordenadamente para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, desde que haja previsão no edital e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento.

Art. 165. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 2º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante.

Art. 166. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 1º O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, sob pena de descredenciamento.

Art. 167. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. **Art. 168.** O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 169. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ 1º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 170. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação.

Art. 171. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Parágrafo único. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 172. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e de suas normas complementares, e dos termos da minuta do instrumento contratual ou ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 173. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14. 133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 174. A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura. **Art. 175.** A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§ 1º A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§ 2º No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

SEÇÃO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 176. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores. **Art. 177.** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 178. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 179. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 180. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 181. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória a publicação do convite no Diário Oficial.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 182. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, com a finalidade de subsidiar a administração pública na resolução de questões de relevância pública.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no *caput* é facultativa para a Administração Pública.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III - avaliação, seleção e aprovação.

§ 4º O procedimento previsto no *caput* deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Art. 183. Em âmbito municipal, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Procedimentos de Manifestação de Interesse serão registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação em outros meios eletrônicos.

Art. 184. A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e recebimento de Manifestação de Interesse Privado - MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos.

Art. 185. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 184 deste Decreto, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 184 deste Decreto e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 186. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) – diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) – prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) – prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) – valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

***e)* –** critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) – critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.

III – divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV – ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e de divulgação no sítio eletrônico oficial dos órgãos e entidades a que se refere o art. 184 deste Decreto.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 4º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I – será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 5º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 6º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 187 O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de noti-

ficações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) – nome completo;

b) – inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) – cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) – endereço; e

e) – endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 188. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade competente, com vistas a propor a abertura de PMI.

Parágrafo único. A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no art. 182 deste Decreto.

Art. 189. Recebida a MIP pela autoridade competente, poderá ser iniciada a abertura PMI.

Art. 190. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de participantes, desde que justificado tecnicamente;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 191. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) – perda de interesse do Poder Público de que trata o art. 183 deste Decreto; e

b) – desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 192. O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados à realização do interesse público. **Art. 193.** A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão composta, no mínimo, por 01 (um) servidor de cada órgão a seguir: Secretaria Municipal demandante, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

§ 3º O grupo coordenará os trabalhos para consolidação da modelagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no edital de chamamento público ou no instrumento de manifestação de interesse.

Art. 194. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho; e

III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 195. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 196. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 197. O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação oficiais.

Art. 198. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 199. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o *caput*, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

Art. 200. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 201. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata essa seção deste Decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

SEÇÃO IV

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUBSEÇÃO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 202. Esta seção do Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaúba/MT.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo Federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo do Estado, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

SUBSEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 203. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades

participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

SUBSEÇÃO III

DA ADOÇÃO

Art. 204. As contratações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Art. 205. A Administração realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades da Administração Municipal.

Art. 206. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

SUBSEÇÃO IV

DA INDICAÇÃO LIMITADA A UNIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 207. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 208. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

II – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

III – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

IV – remanejar os quantitativos da ata;

V – gerenciar a ata de registro de preços;

VI – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

VII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

VIII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

IX – aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 231, nos termos do disposto no §3º do art. 231.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do **caput.**

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

SUBSEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 209. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) – das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) – da estimativa de consumo; e

c) – do local de entrega;

II – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos II e V do **caput** do art. 208;

V – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e

IX – prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

SUBSEÇÃO VII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 210. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 211. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 212. Na hipótese prevista no art. 211 deste Decreto:

I – o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II – a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 213. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 214. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 207;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) – quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) – em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) – quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) – por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação;

VI – as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 225 a art. 227;

VII – a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 228 e art. 229;

IX – o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 232, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII – a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 217:

a) – dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) – dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII – a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV – na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 215. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SUBSEÇÃO VIII

DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 216. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I – os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

SUBSEÇÃO IX

DA FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 217. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 214;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) – dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) – dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 228 e art. 229.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

SUBSEÇÃO X

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 218. Após os procedimentos previstos no art. 217, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II – a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 219. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 218, observado o disposto no § 3º do art. 217, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 217 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 217 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 220. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SUBSEÇÃO XI

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 221. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 235.

SUBSEÇÃO XII

DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

Art. 222. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

SUBSEÇÃO XIII

DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 223. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta informatizada de Gestão de Atas, quanto a:

I – os quantitativos e os saldos;

II – as solicitações de adesão; e

III – o remanejamento das quantidades.

Art. 224. O município de Itaúba implementará sistema informatizado, que possibilitará a realização de alterações na ata de registro de preços e o seu respectivo controle.

SUBSEÇÃO XIV

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 225. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º As solicitações de alterações do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração do registro do preço.

SUBSEÇÃO XV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Art. 226. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 228.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 229, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 235.

Art. 227. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 228, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 217.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 229, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

SUBSEÇÃO XVI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Art. 228. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 227; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

SUBSEÇÃO XVII

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 229. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 226 e no § 4º do art. 227.

SUBSEÇÃO XVIII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 230. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 232.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

SUBSEÇÃO XIX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU

ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 231. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14. 133, de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

SUBSEÇÃO XX

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 232. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 231:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

I – seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II – seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados

no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBSEÇÃO XXI

DAS VEDAÇÕES PARA ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 233. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

SUBSEÇÃO XXII

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 234. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

SUBSEÇÃO XXIII

DA ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 235. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 236. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive no tocante à sua gestão e fiscalização.

Parágrafo único. A substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 237. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO IV DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 238. Os Contratos Administrativos firmados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser formalizados e regidos com observância das cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 239. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão ou entidade poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – contratações cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

III – contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

Art. 240. Os contratos e seus aditivos deverão ter forma escrita e serão assinados, podendo ser formalizados física ou eletronicamente.

§ 1º Os contratos deverão ser juntados ao processo que originou a contratação, exceto nas licitações para registro de preços e credenciamento, quando formarão autos próprios.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento que sejam executadas imediatamente e sem obrigações futuras, como assistência técnica, assim entendidos aqueles de valor não superior ao limite disposto no inciso II, § 2 do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. (vide decreto atualizado e vigente).

§ 3º O valor previsto no parágrafo anterior será atualizado pelo Poder Executivo Federal, nos termos dos arts. 95 e 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 241. Os contratos e seus aditivos serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da contratante ou naquele indicado pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração e no Portal Nacional de Compras Públicas assim que estiver apto ao uso.

§ 1º Admite-se a manutenção em sigilo de contratos e aditamentos nos termos da legislação que regula o acesso à informação e diante de cláusula de confidencialidade empresarial, mediante justificativa específica em cada caso.

§ 2º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Município, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

Art. 242. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público.

Art. 243. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ 1º A verificação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública deve ser feita mediante pesquisa nos seguintes órgãos ou cadastros:

I - Tribunal de Contas da União - TCU;

II - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá comprometer-se a manter, durante todo o período de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

CAPÍTULO II DO CONTRATO

Art. 244. O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome das partes e de seus representantes;

II - finalidade;

III - ato autorizativo;

IV - número do processo da licitação ou contratação direta;

V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas;

VI - condições de execução.

§ 1º São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 2º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 3º os contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para

resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 245. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 246. Os contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 terão sua duração estabelecida no edital de licitação, respeitando os prazos e condições dispostos nos artigos 105 a 114 da Lei, devendo ser fixada expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente.

Art. 247. O Contrato deverá distinguir:

I – prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;

II – prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

Art. 248. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

Art. 249. Os contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, deverão conter cláusula que estabeleça que a medição será mensal.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 250. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PREPOSTO

Art. 251. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 252. As contratações deverão cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas regulamentações do Município e nos dispositivos contratuais específicos.

Art. 253. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Art. 254. Os contratos deverão ser assinados e, preferencialmente, juntados nos autos do procedimento licitatório que o originaram, exceto nas licitações para registro de preços e no credenciamento, quando formarão autos próprios do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. O órgão ou entidade, promotor da contratação, divulgará, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o extrato dos contratos celebrados, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, valor contratado,

partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver.

Art. 255. Serão registradas nos mesmos autos do contrato todas as ocorrências que se relacionarem à sua execução, inclusive:

I - recebimento de produtos ou serviços;

II - pagamentos;

III - alterações;

IV - prorrogações;

V - rescisões;

VI – extinções.

Art. 256 É dever do contratado cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

I - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

II - substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

III - manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

IV - responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 257. Será possível a subcontratação do objeto contratual quando cumulativamente:

I - não houver vedação de subcontratação no edital e respeitados eventuais limites nele indicados;

II - o subcontratado possuir capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, além de cumprir condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

III - o subcontratado ou seus dirigentes não possuírem vínculo com o dirigente do órgão licitante, pregoeiro, agente de licitação, fiscal ou gestor do contrato, nem forem parente até o terceiro grau desses agentes públicos.

§ 1º Ficam vedadas a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação técnica, quando da realização do procedimento de contratação, ou a subcontratação total ou parcial do prestador de notória especialidade quando escolhido diretamente em virtude de inexigibilidade de licitação.

§ 2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102 da Lei 14.133/2021.

Art. 258. Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

Parágrafo único: A subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato.

Art. 259. Das decisões tomadas na execução contratual caberá recurso, nos prazos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 260. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

Art. 261. Independentemente do prazo, os contratos deverão conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato.

§ 1º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 262. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano do termo inicial definido em contrato na forma do *caput* do art. 266, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido.

§ 2° O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

§ 3º O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

§ 4º Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

§ 5º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Art. 263. Repactuação é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária no contrato cujo objeto seja serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

§ 1º Os custos referentes à mão de obra tomarão por base o acordo, convenção ou dissídio a que o contrato está vinculado, ao passo que os insumos poderão observar índice que reflita a alteração de mercado.

§ 2º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 3° O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.

§ 4º A repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.

§ 5º No que tange aos insumos, a repactuação deverá observar os termos do artigo anterior.

§ 6º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 264. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

Art. 265. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

Parágrafo único. Não será concedida revisão que esteja fundamentada em sinistro previsto na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado, nos moldes do art. 22, § 2º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 266. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

Art. 267. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

Art. 268. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste decreto, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 269. Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

Art. 270. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

Art. 271. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do Contratado, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado.

§ 1º Caberá ao Contratado demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao Contratante a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

§ 2º A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

Art. 272. Os registros e alterações do contrato, em decorrência de revisão, repactuação, reajuste, renegociação ou alteração do objeto, deverão ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento ou apostilamento, conforme o caso, e ser assinado pelos representantes do contratado e do contratante;

III - registrada nos autos do contrato e, se houver, no sistema eletrônico de gerenciamento contratual;

IV - publicada no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 273. Os contratos firmados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As alterações, sejam qualitativas ou quantitativas, devem ser precedidas de devida justificativa e análise jurídica, e serem autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º O termo aditivo poderá ser único e deverá ser juntado ao processo originário até o final da obra, serviço ou compra.

§ 3º Sendo as alterações relativas a contratos de obras e serviços de engenharia, e decorrentes de falhas de projeto, caberá à autoridade superior do Órgão Contratante, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 4º Ocorrendo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, que obste a execução do contrato de obras e serviços de engenharia, poderá o Contratado pleitear o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14. 133/2021.

Art. 274. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:

I - o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.

II - não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

III - deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

§ 1º Para efeitos dos limites do inciso I do caput deste artigo, é vedada a compensação entre acréscimos e supressões, salvo o restabelecimento total ou parcial de quantitativo inicialmente previsto, desde que observadas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados.

§ 2º No caso do inciso III do caput deste artigo, quando não houver fato ou motivo superveniente, sendo a necessidade decorrente de possível falha de planejamento, o aditivo poderá ser formalizado desde que haja justificativa de interesse público específica ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Na hipótese de o contrato reunir mais de um lote licitado no mesmo certame, o cálculo do acréscimo deverá ser feito com base no valor total do lote, ainda que o valor global do contrato tenha valor superior.

§ 4º A previsão do parágrafo anterior não impede que haja acréscimos em quantitativos dos itens em cada lote, com a utilização do acréscimo do valor global do contrato, nos casos em que houver concordância do contratado e sejam verificadas as seguintes situações concomitantes:

I - houver justificativa de que os diferentes lotes referem-se ao mesmo objeto com especificações distintas;

II - houver justificativa de que o acréscimo não afeta a higidez do procedimento licitatório ou da pesquisa de preço e da razão da escolha do fornecedor quando o contrato for decorrente de contratação direta; e

III - não seja ultrapassado o limite de acréscimo de até 3 (três) vezes mais que o quantitativo de itens por lote inicialmente contratado, respeitados também os limites de valores previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º A previsão do parágrafo anterior não se aplica a contratos de obras e serviços de engenharia.

§ 6º Os autos deverão ser instruídos com parecer técnico da área técnica e cronograma físico-financeiro, se for o caso.

Art. 275. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 276. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 277. Nos casos de supressão de obras, bens ou serviços, sendo constatado pelo Fiscal que os materiais foram adquiridos e colocados no local dos trabalhos pelo Contratado, a Administração pagará os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, sem prejuízo da indenização por outros danos eventualmente decorrentes, desde que regularmente comprovados.

Art. 278. Em havendo aumento ou diminuição dos encargos do contratado na alteração unilateral, caberá ao contratante, no mesmo aditivo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 279. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Art. 280. Na hipótese da exceção prevista no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a formalização do termo aditivo, deve a solicitação vir acompanhada de motivação satisfatória e devidamente autorizada pela autoridade superior, bem como precedida de análise jurídica.

Art. 281. É vedada a alteração quantitativa nos contratos com regime de contratação integrada e semi-integrada, com exceção nos casos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Art. 282.** Ocorrendo a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os preços contratados deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 283. Para a celebração de aditivos contratuais, exceto no caso de prorrogação do contrato, é dispensada a exigência de todos os documentos de habilitação da empresa.

Parágrafo único: A previsão desburocratizante do *caput* deste artigo não exclui o dever de verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 284. A prorrogação do contrato administrativo será possível quando houver previsão no edital e contrato, será instrumentalizada através de aditivo contratual, e instruída:

I - comprovação da vigência do contrato;

II - demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e são compatíveis com o mercado fornecedor do objeto contrato.

III - manifestação de interesse do contratado, bem como justificativa e autorização da autoridade competente para prorrogação;

IV - comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado;

V - prévia reserva orçamentária para fazer frente às despesas do respectivo exercício financeiro;

VI - renovação da garantia, se for o caso.

§ 1° Para cumprimento do previsto no art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício:

I - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma exigida neste Decreto;

II - a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, sendo esta demonstrada por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

§ 2º A necessidade de nova dotação orçamentária não enseja a obrigação de demonstração de vantajosidade econômica do contrato, devendo ser observado o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo do acompanhamento a respeito de variações de preço e técnica que determinem a revisão ou a rescisão contratual.

Art. 285. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 1º A Administração deverá realizar negociação contratual com a contratada para:

I - adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, se os preços vigentes antes da prorrogação se mostrarem superiores; e

II - redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos nos primeiros anos da contratação.

§ 2º Para a formalização do termo aditivo, deverá ainda constar a indicação orçamentária, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

Art. 286. Na contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

SEÇÃO I DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 287. Os aditivos de prorrogação de prazo devem ser remetidos pela área requisitante ao setor de contratos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do ajuste, instruído com os seguintes documentos:

I - relatório do executor do contrato acerca do interesse da Administração na prorrogação, com demonstração de sua necessidade e vantajosidade, se comparada com a realização de nova licitação;

II - ateste quanto à verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado;

III - manifestação da contratada sobre o interesse na prorrogação contratual;

IV - certidões de regularidade exigidas para contratar com a Administração Pública;

§ 1º Tratando-se de contratos por escopo, a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita, mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Em casos de contratos por escopo, constatada a não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto:

I - a vigência do contrato será automaticamente prorrogada, por apostilamento, sem a necessidade de observância dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, cabendo à Administração Pública instaurar procedimento administrativo para verificar a culpa pelo atraso e adotar alguma das opções previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no *caput*, o que não exime o contratado do dever de apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, o que será formalizado em aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 288. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

§ 1º Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

I - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) – provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

II - em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) – provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) – definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

§ 2º Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§ 3º Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

§ 4º Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

Art. 289. Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

Art. 290. A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, publicados no Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou outro utilizado pelo Município.

§ 1º As divulgações deverão ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 4º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 291. Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 290, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior.

CAPÍTULO X DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Art. 292. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a empresa e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp do número oficial do respectivo órgão), se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

Parágrafo único. As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato ou documento equivalente os seus endereços eletrônicos e números de telefone, por meio dos quais receberão as comunicações referidas no *caput* deste artigo, devendo comunicar eventuais alterações, sob pena de serem considerados notificados, para todos os efeitos, no e-mail informado.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 293. A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 294. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 1º Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 295. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

I - requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;

II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação, que deverá ser feita no prazo máximo de 7 (sete) dias;

III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

Art. 296. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. A rescisão contratual com fundamento neste artigo será devidamente formalizada por meio de termo de rescisão contratual unilateral, que deverá conter as razões de interesse público que a justificaram.

Art. 297. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

Parágrafo único. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do *caput*, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

Art. 298. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 299. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS

SEÇÃO I DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 300. O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, que preencham as seguintes exigências:

I - nomear servidor público, que seja preferencialmente efetivo, ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas ao objeto do contrato, atuar no setor beneficiado ou envolvido, adequadas a complexidade de fiscalização, quantitativo de contratos por servidor e capacidade para o desempenho das atividades;

III - possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

IV - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 301. No ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato e seu substituto, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto, valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

§ 1º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 3º Quando tratar-se de objeto de contrato de alta complexidade, que necessita de atuação da fiscalização, poderá a autoridade nomear comissão para esse fim.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 5º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§ 6º É facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 302. Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, de compras e obras e serviços de engenharia, deverão seguir os indicadores e instrumentos de medição conforme Instrução Normativa vigente, podendo ser adotado pelo órgão ou entidade contratante.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 303. As atividades de fiscalização da execução dos contratos compreendem um conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.do contrato.

Art. 304. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao fiscal técnico de contrato, auxiliado pela fiscalização administrativa setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as disposições contidas em Instrução Normativa vigente.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 305. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

I - acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

II - informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

IV - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

V - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VI - receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular.

§ 2º O fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.

§ 3º A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto deste Decreto.

§ 4º A aferição do cumprimento da entrega dos serviços contratados deverá ser feita por meios que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

§ 5º Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

§ 6º A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual, que poderá resultar em rescisão contratual.

SEÇÃO III CONTROLE NAS CONTRATAÇÕES

Art. 306. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas do Estado.

§ 1º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos.

§ 2º Objetivando o fomento do Controle Social e Transparência, a Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio eletrônico, informações sobre **todos** os processos de Contratações realizados, onde deverão ser expostos os seguintes dados:

a) – exercício;

b) – número do processo;

c) – modalidade;

d) – valor total da licitação/contrato;

e) – objeto;

f) – fornecedor/CNPJ;

g) – vigência;

h) – data da assinatura do contrato;

i) – fiscais do contrato;

j) – aditivos (data e valor).

§ 3º As informações acima, deverão ser disponibilizadas em forma de tabela e texto.

§ 4º A disponibilização dos processos digitalizados em sítios eletrônicos, não substitui a necessidade de informar os dados expostos no parágrafo anterior, servido apenas como complemento da informação.

§ 5º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 2º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas.

§ 6° A implementação das práticas referidas no caput deste artigo cabe à alta administração do órgão ou entidade, que deve levar em consideração os custos e benefícios decorrentes da sua implementação, optando pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, pelo qual se demonstrará comprometimento com as normas e procedimentos éticos e de integridade para a boa governança nas contratações;

Art. 307. De forma a consolidar políticas de governança tendentes à mitigação de riscos e reparação de danos eventualmente causados, a alta administração deve buscar, considerando o disposto no § 5°e § 6°, do art. 306, o estabelecimento de:

I - políticas de integridade, a exemplo de política *due diligence* em terceiros (fornecedores, contratados e parceiros);

II - código de conduta dos servidores e da própria alta administração;

III - plano de gestão de crise e tomada de decisão.

Art. 308. Para subsidiar a definição dos instrumentos referidos no art. 307, considerando ainda o disposto no § 3°, do art. 306, deve-se definir procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão ou entidade, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos em função de exploração de uma vulnerabilidade existente, a exemplo de Matriz de Impacto versos Probabilidade.

Art. 309. Definido o processo de gestão de riscos nas contratações, necessário que sejam controlados, levando-se em consideração as três linhas, estabelecidas no art. 306, prezando por controles preventivos e automatizados, de forma segregada, e guardando correlação com a modalidade de contratação.

Art. 310. A alta administração deve estabelecer plano periódico de capacitação dos seus servidores, levando-se em consideração os riscos levantados, de forma a mitigar a sua concretização, avaliando periodicamente os resultados obtidos em relação a indicadores estabelecidos, a exemplo do número de irregularidades ocorridas.

Art. 311. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos neste Decreto, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerar as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação:

§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

§ 3º Os órgãos de controle irão desconsiderar os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta deste Decreto.

§ 5º Na utilização dos critérios referidos no caput deste artigo deverão ser considerados os mecanismos de gestão de risco e governança implementados pelo órgão/entidade, apresentados neste Decreto.

Art. 312. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

Art. 313. A Controladoria do Município promoverá orientações, de caráter geral ou específico, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública sobre os procedimentos licitatórios e contratações, podendo realizá-las por meio de resposta às consultas formuladas, produtos de auditoria ou controle, assim como por meio de exposições presenciais.

CAPÍTULO XIII DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 314. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações, ou seja, integrar as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e a gestão do contrato que servirá como padrão para que os processos específicos de contratações sejam realizados.

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

Art. 315. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 316. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobre preço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas oclusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas às licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) – identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) – descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) – erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) – definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) – estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) – decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) – definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais
h) – defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 317. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas às licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 6º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 7º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado mapa de riscos, que será elaborado em conjunto com o estudo técnico preliminar, de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.

§ 8º Nos contratos de fornecimento ou serviços contínuos o gerenciamento do risco deverá considerar a extensão da vigência do instrumento, a fim de prever formas de reavaliação periódica. **Art. 318.** A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

SEÇÃO I DO GERENCIAMENTO DE RISCOS NOS CONTRATOS

PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 319. De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, podendo a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

CAPÍTULO XIV

DA NULIDADE DOS CONTRATOS

Art. 320. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 321. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 322. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 323. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 324. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. **Art. 325.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do representante máximo de entidade.

§ 1º É admitida a delegação da competência de que trata o caput, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela licitação apurar as infrações ocorridas no decorrer do certame até a fase de homologação, ao órgão ou entidade gerenciador da ARP apurar as infrações na vigência das atas de registro de preços, quando não decorrentes de execução contratual, e ao órgão ou entidade contratante apurar as infrações ocorridas nas fases de formalização e execução contratual.

Art. 326. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 327. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

§ 1º A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 324 deste Decreto.

Art. 328. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 329. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

§ 1º A sanção estabelecida no caput deste artigo também se aplica às hipóteses previstas no art. 329 deste Decreto, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, por autoridade máxima do município em que está em andamento o processo administrativo.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada pela Administração Municipal, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaúba, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. **Art. 330.** Na aplicação das sanções, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Art. 331. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 332. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único: Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Art. 333. Tomando ciência de qualquer suposta irregularidade contratual, deve o fiscal ou o gestor do contrato tomar medidas para verificar a efetiva ocorrência de infração, bem como juntar provas que confirmem as conclusões preliminares do fiscal.

Parágrafo único: Terminadas as diligências realizadas, o fiscal ou gestor do contrato elaborará relatório que conterá, no mínimo, os fatos imputados, os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos, circunstâncias agravantes ou as penas a que está sujeito o infrator.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 334. Caso as penalidades aplicáveis ao caso sejam somente multa ou advertência, o fiscal ou o gestor deverá desde logo notificar o contratado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como indique eventuais provas que deseja produzir.

§ 1º Caso deseje produzir provas, o contratado deverá especificá-las no mesmo ato e prazo de sua defesa, sob pena de preclusão.

§ 2º O fiscal ou gestor do contrato deverá autorizar ou indeferir o pedido de provas, neste último caso sempre de maneira motivada na inutilidade, impertinência ou natureza meramente protelatória do pedido.

§ 3º Ocorrendo a produção de outra prova após a apresentação da defesa, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais.

§ 4º Concluída a fase instrutória, deverá o fiscal ou gestor remeter os autos para a apreciação da autoridade competente.

§ 5º Recebidos os autos instruídos, a autoridade administrativa competente poderá:

I - Julgar o processo com aplicação de multa ou advertência ou, ainda, deixar de aplicar sanção quando não comprovada a ocorrência de qualquer infração;

II - Solicitar a produção de provas ou diligências adicionais, quando necessárias;

III - Solicitar a elaboração parecer jurídico, caso pendente dúvida de natureza jurídica;

IV - Determinar a instauração de processo de responsabilização descrito nos artigos abaixo para possível aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 335. Verificando o fiscal ou o gestor que a infração é sujeita às penas de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou ainda na hipótese do art. 334, § 5º, IV deste Decreto, o fato será levado ao conhecimento da autoridade máxima da entidade que determinará a abertura de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A instauração do processo de que trata o caput deverá contemplar:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, seguindo o disposto para a desconsideração da personalidade jurídica.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa. **Art. 336.** A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Parágrafo único. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Art. 337. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 338. A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 339. Transcorrido o prazo previsto no §1º do art. 337 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º Ao final das atividades da comissão, os autos com o relatório conclusivo serão encaminhados para Procuradoria-Geral do município para manifestação acerca da legalidade do procedimento, ressalvados os casos de aplicação de simples advertência, de multa ou de multa cominada com advertência, situações em que eventual consulta jurídica à Procuradoria deve ser específica e detalhada.

§ 5º Nas hipóteses de sanção de declaração de inidoneidade, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica.

§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

SEÇÃO IV DO JULGAMENTO

Art. 340. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 3º A decisão motivada levará em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

SEÇÃO V FASE RECURSAL

Art. 341. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 324 deste Decreto caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **Art. 342.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 324 deste Decreto caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 343. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

SEÇÃO VI DA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS

Art. 344. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

SEÇÃO VII DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Art. 345. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos dispostos no Capítulo II e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e

III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 346. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência da sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 324 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas no caput deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 anos previsto no §1º deste artigo.

Art. 347. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 324 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DA REABILITAÇÃO

Art. 348. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável. **Art. 349.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 350. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, também aos casos omissos os regulamentos e orientações normativas editados pelo Município e as normas editadas pelo órgão de Controle Interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/03/2024 A 07/04/2024.

ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	**Art. 1º a 34**
CAPÍTULO I - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º a 2º
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	Art. 3º
CAPÍTULO III - DOS AGENTES PÚBLICOS	Art. 4º a 34
Seção I – Da Designação e Atribuições do Agente de Contratação	Art. 5º a 9
Seção II - Da Designação e Atribuições da Comissão de Contratação	Art. 10 a 14
Seção III – Da Designação e Atribuições da Equipe de Apoio	Art. 15 a 16
Seção IV – Da Designação e Atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos	Art. 17 a 18
Subseção I – Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos	Art. 19
Subseção II – Gestor de Contrato	Art. 20
Subseção III – Fiscal Técnico	Art. 21
Subseção IV – Fiscal Administrativo	Art. 22
Subseção V – Fiscal do Contrato	Art. 23
Subseção VI – Do Recebimento Provisório e Definitivo	Art. 24
Subseção VII – Terceiros Contratados	Art. 25
Seção V – Princípio da Segregação das Funções	Art. 26
Seção VI – Vedações	Art. 27
Seção VII – Do Apoio e Assessoramento Jurídico	Art. 28 a 32
Seção VIII – Do Apoio e Assessoramento do Controle Interno	Art. 33 a 34
TÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	**Art. 35 a 78**
CAPÍTULO I – DA GOVERNANÇA E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES	Art. 35 a 36
CAPÍTULO II – DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO	Art. 37 a 39
CAPÍTULO III - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Art. 40 a 43
CAPÍTULO IV - BENS DE CONSUMO COMUNS E CARACTERIZAÇÃO DE BENS DE LUXO	Art. 44 a 48
Seção I – Definições	Art. 44
Seção II – Classificação de bens	Art. 45 a 46
Seção III – Vedação à Aquisição de Bens de Luxo	Art. 47
Seção IV – Bens de Luxo na Elaboração do Plano de Contratação Anual	Art. 48
CAPÍTULO V - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Art. 49 a 59
Seção I - Regras Gerais	Art. 49 a 57
Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar para Contratação de Obras e Serviços Comuns de Engenharia	Art. 58 a 59
CAPÍTULO VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA	Art. 60
CAPÍTULO VII - DA PESQUISA DE PREÇOS	Art. 61 a 78
Seção I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços	Art. 61
Subseção I - Da Formalização	Art. 61 a 62
Subseção II - Dos Parâmetros	Art. 63 a 66
Subseção III - Da Metodologia para Obtenção do Preço Estimado	Art. 67
Seção II - Da Pesquisa de Preço para Contratações Diretas	Art. 68
Seção III - Da Pesquisa de Preço para Contratação de Serviços com Dedicação de Mão de Obra Exclusiva	Art. 69
Seção IV - Da Pesquisa de Preço para Contratação de Fornecedores Registrados em Ata de Registro de Preços	Art. 70
Seção V - Da Pesquisa de Preço para Locação e Aquisição de Imóveis	Art. 71 a 73
Seção VI - Das Competências e Responsabilidades	Art. 74 a 78
TÍTULO III - DA LICITAÇÃO	**Art. 79 a 237**
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES	Art. 79
Seção I - Da Fase Interna	Art. 79

Seção II - Da Forma Preferencialmente Eletrônica	Art. 80 a 81
Seção III - Do Edital	Art. 82 a 86
CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS	Art. 87
Seção I - Do Pregão	Art. 87 a 99
Seção II - Da Concorrência	Art. 100 a 103
Seção III - Diálogo Competitivo	Art. 104 a 114
Seção IV - Do Leilão	Art. 115 a 134
Seção V - Do Concurso	Art. 135 a 136
CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA	Art. 137 a 161
Seção I - Das Disposições Preliminares	Art. 137
Seção II - Da Contratação Direta	Art. 138
Seção III - Da Inexigibilidade de Licitação	Art. 139
Seção IV - Da Dispensa de Licitação	Art. 140
Seção V - Do Procedimento	Art. 141
Subseção I - Da Fase Interna	Art. 141
Subseção II - Da Instrução	Art. 142
Subseção III - Da Divulgação	Art. 143
Subseção IV - Do Fornecedor	Art. 144 a 146
Subseção V - Da Abertura do Procedimento e Envio dos Lances	Art. 147 a 150
Subseção VI - Do **Julgamento e da Negociação**	Art. 151 a 154
Subseção VII - Da Habilitação	Art. 155 a 157
Subseção VIII - Procedimento Fracassado ou Deserto	Art. 158
Subseção IX - Da Adjudicação e da Homologação	Art. 159
Subseção X - Do Registro de Preços	Art. 160 a 161
CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES	Art. 162 a 237
Seção I - Do Credenciamento	Art. 162 a 175
Seção II - Da Pré-Qualificação	Art. 176 a 181
Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI	Art. 182 a 201
Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços	Art. 202 a 237
Subseção I – Do Objeto e Âmbito de Aplicação	Art. 202
Subseção II – Das Definições	Art. 203
Subseção III – Da Adoção	Art. 204 a 206
Subseção IV – Da Indicação Limitada a Unidades de Contratação	Art. 207
Subseção V – Das Competências do Órgão ou da Entidade Gerenciadora	Art. 208
Subseção VI – Das Competências do Órgão ou da Entidade Participante	Art. 209
Subseção VII – Da Licitação para Registro de Preços	Art. 210 a 215
Subseção VIII – Do Procedimento para Contratação Direta	Art. 216
Subseção IX – Da Formalização e Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços	Art. 217
Subseção X – Da Assinatura da Ata de Registro de Preços	Art. 218 a 220
Subseção XI – Da Vigência da Ata de Registro de Preços	Art. 221
Subseção XII – Da Vedação a Acréscimos de Quantitativos	Art. 222
Subseção XIII – Do Controle e Gerenciamento das Atas de Registro de Preços	Art. 223 a 224
Subseção XIV – Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados	Art. 225
Subseção XV – Da Negociação de Preços Registrados	Art. 226 a 227
Subseção XVI – Do Cancelamento do Registro do Fornecedor	Art. 228
Subseção XVII – Do Cancelamento dos Preços Registrados	Art. 229
Subseção XVIII – Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços	Art. 230
Subseção XIX – Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes	Art. 231
Subseção XX – Dos Limites para as Adesões **na Ata de Registro de Preços**	Art. 232
Subseção XXI – Das Vedações para Adesões na Ata de Registro de Preços	Art. 233
Subseção XXII – Da Formalização da Contratação com Fornecedores Registrados	Art. 234
Subseção XXIII – Da Alteração e Vigência dos Contratos com Fornecedores Registrados	Art. 235 a 237
TÍTULO IV - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	**Art. 238 a 323**
CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	Art. 238 a 243
CAPÍTULO II - DO CONTRATO	Art. 244 a 249
CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	Art. 250
CAPÍTULO IV - DO PREPOSTO	Art. 251
CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	Art. 252 a 259
CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Art. 260 a 283
CAPÍTULO VII - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	Art. 284 a 286
Seção I - Dos Aditivos Contratuais	Art. 287
CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Art. 288 a 289
CAPÍTULO IX - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS	Art. 290 a 291
CAPÍTULO X - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	Art. 292
CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS	Art. 293 a 299
CAPÍTULO XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS	Art. 300 a 313
Seção I - Da Nomeação do Fiscal de Contrato	Art. 300 a 302
Seção II - Das Atividades de Fiscalização da Execução dos Contratos	Art. 303 a 305
Seção III - Controle nas Contratações	Art. 306 a 313
CAPÍTULO XIII - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS	Art. 314 a 319
Seção I - Do Gerenciamento de Riscos nos Contratos para Aquisição de Bens e Prestação de Serviços	Art. 319
CAPÍTULO XIV - DA NULIDADE DOS CONTRATOS	Art. 320 a 323

TÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	**Art. 324 a 349**
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 324 a 332
CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO	Art. 333 a 345
Seção I - Das Medidas Preliminares	Art. 333
Seção II - Do Procedimento Sumário	Art. 334
Seção III - Do Processo de Responsabilização	Art. 335 a 339
Seção IV - Do Julgamento	Art. 340
Seção V - Fase Recursal	Art. 341 a 343
Seção VI - Da Atualização dos Cadastros	Art. 344
Seção VII - Da Extinção Unilateral do Contrato	Art. 345
CAPÍTULO III - DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES	Art. 346 a 347
CAPÍTULO IV - DA REABILITAÇÃO	Art. 348 a 349
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	**Art. 350**

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 76/2024

PORTARIA Nº. 76/2024

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **HIRAN ANDREAZZA SALES**, Engenheiro Civil, CREA/MT-7516/D, para acompanhamento e fiscalização naconstrução de **50 (cinquenta) Unidades Habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", nas coordenadas Lat: 11°06''45,97"S Long: 55°14'05,29"O no município de Itaúba/MT, com fornecimento de material de construção e mão de obra** pela Empresa **ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.147.166/0001-36, com sede na Chácara Lote 05 Quadra 06, s/nº – Setor Industrial, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, conforme Contrato Administrativo de Execução de Obra sob nº **058/2023**, firmado com o Município de Itaúba/MT em 21 de dezembro de 2023.

Art. 2° - O Profissional habilitado, promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços/obra conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART. 1220240050527** expedida pelo CREA-MT, onde emitirá medições dos serviços realizados pela Empresa Contratada, Termos de Recebimento da Obra e parecer técnico, quando solicitado.

Art. 3° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, em 07 de março de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Itaúba-MT.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/03/2024 a 06/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 6º DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 6º DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos para o exercício 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e na Lei Orçamentária Anual 2024, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 1.130, de 17/06/2021, e alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024, aprovada pela Lei nº 1.248, de 29/06/2023, e alterações, e na Lei Orçamentária Anual nº 1.283/23, de 20/12/2023, acrescentando ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0104 **– Programa Ser Família Habitação**

Recurso: 00.02.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Projeto/Atividade: 1.159 – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Itiquira-MT

Valor: R$ 1.600.915,50

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.600.915,50 (um milhão, seiscentos mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2024, conforme discriminado abaixo:**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0104 **– Programa Ser Família Habitação**

Recurso: 00.02.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Projeto/Atividade: 1.159 – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Itiquira-MT

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.02.0701 – Obras e Instalações

Valor: R$ 1.600.915,50

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, na Fonte de Recurso 00.02.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – Convênio Programa Ser Família.

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, 6º de março de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso Efetivo de Arrecadação, até o limite de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), acrescidos de recursos na mesma Fonte e Destinação, que poderão ser aplicados após a efetiva arrecadação, e acrescenta Fonte de Recursos à ações do Plano Plurianual de Investimentos-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-Orçamento Programa de 2024-LOA nº 1.283/2023, de 20/12/2023, proveniente das Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - 00.01.0632, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso Efetivo de Arrecadação, até o limite de R$ 910. 000,00 (novecentos e dez mil reais), acrescidos de recursos na mesma Fonte e Destinação, que poderão ser aplicados após a efetiva arrecadação, e acrescenta Fonte de Recursos à ações do Plano Plurianual de Investimentos-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-Orçamento Programa de 2024-LOA nº 1.283/2023, de 20/12/2023, nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente das Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - 00.01.0632, destinado a atender a dotação orçamentária, não prevista no orçamento de 2024, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Projeto/Atividade: 1.155 – Construção de Centro de Atendimento de Saúde em Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0632 – Obras e Instalações

Valor: R$ 910.000,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do Excesso Efetivo de Arrecadação das Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - 00.01.632, e na hipótese do recebimento efetivo de mais recursos da mesma Fonte e Destinação, que ampliarão o Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. O crédito adicional especial aberto no artigo primeiro desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 06 dias de março de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 07 de março de 2024.

Juliane Presotto

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 027/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a pedido o servidor JOÃO CLÉOTO SODRÉ DE OLIVEIRA**, matrícula 442, ocupante do cargo em comissão de Secretario executivo do gabinete da presidência, a partir de **04/03/2024.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 07 de março de 2024.

_____

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 6º DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 6º DE MARÇO DE 2024.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 803, de 26 de novembro de 2013, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Mu-

nicipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10. 741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);

c) Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

e) Candidato que obtiver maior nota na prova prática (se houver);

f) Candidato que obtiver maior pontuação de títulos (se houver);

g) Candidato que tiver mais idade.

Art. 2º Ficam alterados os incisos V e VI, da Lei Municipal nº 803, de 26 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

[...]

V - Apresentar Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio; e no caso de apresentação de certidão positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes, condicionada à emissão de Parecer relativo à contratação;

VI - Estar em dia com as suas obrigações eleitorais e militares, mediante apresentação das respectivas certidões de quitação;

Art. 3º Fica alterada a Lei Municipal nº 803, de 26 de novembro de 2013, em seu artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, com a aprovação do Poder Legislativo, podendo, se for o caso ser prorrogada por igual período, ressalvada, quanto à vigência, a contratação para função docente, que fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

Art. 4º Fica alterada a Lei Municipal nº 803, de 26 de novembro de 2013, em seu artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O contratado nos termos desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas nas Leis Municipais nº 379/1999 e 827/2014, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 684/2010, no que couber.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 6º de março de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1.296, DE 6º DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 1.296, DE 6º DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos para o exercício 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e na Lei Orçamentária Anual 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 1.130, de 17/06/2021, e alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024, aprovada pela Lei nº 1.248, de 29/06/2023, e alterações, e na Lei Orçamentária Anual nº 1.283/23, de 20/12/2023, acrescentando ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0104 **–** Programa Ser Família Habitação

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.159 **– Construção de Unidades Habitacionais no Município de Itiquira-MT**

Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2024, conforme discriminado abaixo:**

Órgão: 11 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0104 **–** Programa Ser Família Habitação

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.159 **– Construção de Unidades Habitacionais no Município de Itiquira-MT**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 50.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 1.072 **– Construção e Reforma de Praças Públicas**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0709 – Obras e Instalações

Valor: R$ 50.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, 6º de março de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 026/2024

Retifica e reedita a Portaria Legislativa 024/2024 que dispõe sobre as designações de Agente de contratação, dos membros da Comissão de Contratação e da alteração de membro na equipe de apoio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT, e dá outras providências.

José Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a necessidade de adaptar os procedimentos internos à nova lei de licitações, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso L e artigo 8 , §1º da Lei nº14.133/21;

Considerando o equívoco na nomeação de membro citado na Portaria Legislativa 024/2024, e a necessidade de sua substituição,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar seu texto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Designar a agente de contratação, bem como designar servidores para comporem a comissão de contratação e a equipe de apoio;

Art. 2º - O agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL, matrícula funcional 449;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL, matrícula funcional 449;

MEMBRO: ADRIANE DO ROCIO P. DE LIMA LINHARES**,** matrícula funcional 457;

MEMBRO: MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional 453;

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO, matrícula funcional 424;

MEMBRO: GILSON BATISTA VIDOTTI, matrícula funcional 439;

MEMBRO : VEGMA FABIANA SOARES FRAGA, matrícula funcional nº443;

Art. 3º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 4º - Nos pregões, as atribuições do pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação ora designada.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 07 de março de 2024

José Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.289, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.289, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a ampliação do número de VAGAS para os cargos constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.167, de 23/02/2022 e no Anexo II, do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações, somente para os cargos que se especifica e, dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas para os cargos constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.167, de 23/02/2022 e no Anexo II, do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações, conforme vagas dispostas no ANEXO I da presente Lei.

§ 1º As vagas abertas de que trata o *caput* do presente artigo poderão ser preenchidas com candidatos remanescentes aprovados e/ou classificados no referido Edital do Concurso Público, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada à ordem de classificação.

§ 2º O candidato remanescente aprovado e/ou classificado será previamente convocado conforme a ampliação do número de vagas abertas no cargo de que trata o *caput* do presente artigo e, caso não atenda à convocação, perderá o seu direito à classificação obtida no citado Edital do Concurso Público.

§ 3º O candidato remanescente aprovado e/ou classificado convocado nos termos da presente Lei terá as mesmas prerrogativas de provimento efetivo, conforme disposto no referido Edital de Concurso, autorizado pela Lei Municipal nº 1.167, de 23/02/2022.

Art. 2º Caberão às respectivas unidades administrativas e órgãos do Poder Executivo Municipal às providências exigidas para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 827/2014 e alterações, da Lei Municipal nº 684/2014 e alterações e na Lei Municipal nº 1.167/2022, no que couber.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.289, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO I

AMPLIA VAGAS NO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.167, DE 23/02/2022 E NO ANEXO II, DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT Nº 069/2022 E SUAS ALTERAÇÕES

VAGAS REGIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 827/2014

Nº	CARGOS	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Grupo de Cargos	Tabela de Subsídios	VAGAS		
						Itiquira	OBS	Total
1	Artífice de Copa e Cozinha	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	1	03	03	06
2	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	1	04	-	04
3	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	1	03	-	03
4	Coletor de Entulho/lixo	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	5	03	-	03
5	Cuidador Social	Ensino Médio	40	III	6	02	-	02
6	Fisioterapeuta	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	11	01	-	01
7	Mecânico– Nível I	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	9	01	-	01
8	Monitor de Educação Especial	Ensino Médio	40	III	6	06	-	06
9	Monitor de Educação Infantil	Ensino Médio	40	III	6	03	04	07
10	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH D ou E	40	I	4	-	05	05
11	Psicólogo	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	11	01	-	01
12	Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	40	II	2	-	01	01

VAGAS REGIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 684/2010

Nº	CARGOS	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Tabela de Subsídios	VAGAS		
					Itiquira	OBS	Total
1	Professor II – Área de Português	Ensino superior completo em Letras	30	TABELA 1.1	01	-	01
2	Professor II – Área Matemática	Ensino superior completo na área de Matemática	30	TABELA 1.1	02	-	02
3	Professor II – Área Pedagogia	Ensino Superior Completo na Área de Pedagogia ou Normal Superior	30	TABELA 1.1	04	02	06

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Fonte de Recurso: 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, até o valor de R$ 1.094. 000,00 (um milhão e noventa e quatro mil reais), destinados a atender dotações orçamentárias do orçamento corrente de 2024, conforme Balanço Patrimonial.

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 06 de março de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 025/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento da servidora **Gabriela Campos Vieira.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora pública municipal, GABRIELA CAMPOS VIEIRA** matrícula funcional 446, Assessora Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 13 de janeiro de 2023 a 13 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 01 de março a 15 de março de 2024, com retorno previsto para o primeiro dia útil subsequente, a dizer, 19 de março de 2024.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 28 de fevereiro de 2024.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Itiquira - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	281.337,44	272.652,26	280.116,56	305.987,50	234.802,79	321.878,86	298.242,08	282.423,42	283.035,05	294.650,69	296.296,44	446.636,51	3.598.059,60	0,00
Pessoal Ativo	281.337,44	272.652,26	280.116,56	305.987,50	234.802,79	321.878,86	298.242,08	282.423,42	283.035,05	294.650,69	296.296,44	446.636,51	3.598.059,60	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	241.632,08	230.095,03	239.385,94	260.455,78	198.284,75	275.245,16	262.569,91	243.692,59	242.798,98	252.927,45	253.862,94	377.296,64	3.078.247,25	0,00
Obrigações Patronais	39.705,36	42.557,23	40.730,62	45.531,72	36.518,04	46.633,70	35.672,17	38.730,83	40.236,07	41.723,24	42.433,50	69.339,87	519.812,35	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	687,89	0,00	91.093,73	30.640,87	30.640,87	30.640,87	30.640,87	30.640,86	244.985,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	687,89	0,00	1.274,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.962,20	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.819,42	30.640,87	30.640,87	30.640,87	30.640,87	30.640,86	243.023,76	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	281.337,44	272.652,26	280.116,56	305.987,50	234.114,90	321.878,86	207.148,35	251.782,55	252.394,18	264.009,82	265.655,57	415.995,65	3.353.073,64	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Itiquira - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	134.902.997,47	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	134.902.997,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	3.353.073,64	2,49
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.094.179,85	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.689.470,86	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.284.761,87	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Itiquira - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Itiquira - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Itiquira - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Itiquira - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Itiquira - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Do Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.084.236,89	0,00	10.381,18	0,00	0,00	1.073.855,71	1.073.855,71	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	16.826,25	0,00	0,00	0,00	16.826,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	16.826,25	0,00	0,00	0,00	16.826,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.101.063,14	0,00	10.381,18	0,00	16.826,25	1.073.855,71	1.073.855,71	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Itiquira - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	134.902.997,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	134.902.997,47

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	Apuração do Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.353.073,64	2,49
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	8.094.179,85	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	7.689.470,86	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.284.761,87	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1.073.855,71	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"Revoga integralmente o artigo 49 da Lei Municipal nº 929, de 17 de dezembro de 2015 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado integralmente o artigo 49, da Lei Municipal nº 929, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 6º DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 6º DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta Fonte de Recurso à ação na Lei Orçamentária Anual nº 1.283, de 20/12/2023 – LOA 2024 e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na **Fonte de Recurso: 0632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** destinados a atender dotações orçamentárias do orçamento corrente de 2024, conforme Balanço Patrimonial, acrescentando a Fonte de Recurso, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.02.0632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Projeto/Atividade: 1.095 – Aquisição de Veículos, Ônibus e/ou Microônibus

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.02.0632 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 500.000,00

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, da respectiva Fonte de Recurso.

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, 6º de março de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº 005/2024 AO CONTRATO N° 024/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** de27/04/2024 à 27/10/2024 **E EXECUÇÃO DA OBRA** de 19/02/2024 á até 19/08/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 024/2022; **ASSINATURA**: 16/02/2024.

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº 006/2024 AO CONTRATO N° 008/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** de01/03/2024 à 01/06/2024 **E EXECUÇÃO DA OBRA** de 29/02/2024 á até 28/05/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 008/2022; **ASSINATURA**: 29/02/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SITE INSTITUCIONAL PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

TIPO: ADITIVO DE PRAZO e VALOR

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 12.366,00 (doze mil trezentos e sessenta e seis reais).

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

CNPJ Nº 15.507.854/0001-36

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA FISCAL, JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTOS AO ORGÃO DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, INSTALADOS EM CUIABÁ/MT, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

TIPO: ADITIVO DE PRAZO e VALOR

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

CONTRATADO: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 21.944.357/0001-06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 07 DE MARÇO DE 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

TIPO: ADITIVO DE PRAZO e VALOR

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 2.892.750,00 (dois milhões oitocentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais).

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 18.009.871/0001-31

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE OBRAS E REFORMAS DA ÁREA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JANGADA-MT.

TIPO: ADITIVO DE PRAZO e VALOR

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 3.034.695,04 (três milhões trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 18.009.871/0001-31

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº054/2024, DE 07 MARÇO 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de27 de fevereiro de 2024 a 27 de março de 2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **MARIA DA SILVA FERREIRA,** brasileira, matrícula nº798 inscrita sob o CPF Nº 831.xxx.xxx-15 conforme atestado médico concedido Dr. **EMÍLIO PÓPULO CRM-MT 7426** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 07 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 26/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: AUTO SOCORRO GUAPORÉ LTDA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/FRETE DE CARGA COM CARRETA DE 3 EIXOS E CAMINHÃO TRUCK.**

VIGÊNCIA: 04 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 03 DE MARÇO DE 2025.

VALOR: R$ 113.700,00 (Cento e treze mil e setecentos reais).

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 41/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: MAURICIO JOSÉ GARCIA MENDES

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM_SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, PARA CONTINUAÇÃO DA OBRA INICIADA NO MUNICIPIO DE JAURU-MT COM O SALDO REMANESCENTE DO CONVENIO N° 1065/2021-SINFRA.**

VIGÊNCIA: 09 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 07 DE JUNHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 226, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Lei Complementar n° 226, de 07 de março de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 020/2006 que, Dispõe sobre as edificações no Município de Juara e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III do artigo 85 da Lei Complementar nº 020, de 17 de novembro de 2006, passando a vigorar com nova redação.

(...)

Art. 85. ....

(...)

III – as rampas de acesso a garagens e estacionamentos deverão ter início a partir do alinhamento predial, com inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), bem como sinalização de alarme e aviso de saída junto ao logradouro;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de março de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 017/2024_ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Juara/MT, 07 de março de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2024 nº 017/2024

Trata-se de pedido de **Reajuste Contratual** formalizado pela empresa **ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.161.606/0001-93 que, tendo firmado o **Contrato nº 019/2021** com o Município em 01 de Março de 2021, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de Engenharia e ou Arquitetura para prestação de serviços relacionados a fiscalização de obras, gestão de contratos, elaboração de projetos de baixa complexidade a ser executados com recursos próprios e levantamentos topográficos de lotes urbanos, neste Município, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.

A empresa solicita aditivo contratual com base no índice INCC.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 8.666/93.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao Apostilamento desde que respeitados os requisitos da Lei 8.666/93, a qual dispõe em seu art. 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**;

Ademais, o parágrafo oitavo diz:

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.

Como bem salienta Irene Patrícia Nohara, quanto ao tema:

Também denominada **apostila**, trata-se de “anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais”. (In. *Licitações e Contratos*: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 660.)

Sustenta ainda, que:

De acordo com o art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993, a apostila é utilizada: no **reajuste** de preços previsto no contrato; em **atualizações**, **compensações ou penalizações financeiras** decorrentes das condições de pagamento; no empenho de **dotações orçamentárias suplementares** até o

limite do valor corrigido. Segundo orientação do TCU, na prática, a apostila pode ser feita no **verso da última página** do termo de contrato ou dos demais instrumentos hábeis que o substituam ou até na **juntada de outro documento**.

No presente caso, trata-se de reajuste de preço previsto no contrato inicial, uma vez que será necessária a atualização dos valores dos serviços contemplados na planilha orçamentária contratada, eis que desatualizados, conforme mostra o índice de reajustamento de obras INCC, previsto no contrato principal.

Ademais, insta salientar que o Secretário Adjunto de Cidade, Srº Joaquim Junior Tolovi, é responsável técnico pela pasta, bem como se trata de servidor mais iterado das necessidades da Secretaria, devendo-se observar o que por ele foi considerado no ofício nº039/2024/SMC, com respectivo parecer técnico com aprovação da planilha de custos.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do Apostilamento especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Assim, **DETERMINO** elaboração do **apostilamento** e aditivo contratual nos termos do art. 65, §8º da Lei 8.666/93, no valor a ser calculado conforme o índice INCC previsto No contrato, pela área técnica responsável, atualizando assim o contrato nº 019/2021 com a **ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, em observância ao contido no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e demais permissivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Cidades, Departamento de Licitação e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC Nº018/2024_CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA - LTDA

Juara/MT, 07 de março de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC nº018/2024

Trata-se de pedido de **aditivo Contratual** formalizado através da Justificativa Técnica do Fiscal responsável, em favor da empresa **Calábria MHG Construtora - LTDA – CNPJ Nº 02.639.244/0001-44,** que, tendo firmado o **Contrato nº 414/2023** com o Município, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem superficial e profunda nos bairros centro e Parque Azoia no MUNICIPIO DE JUARA – MT, em atendimento a Secretaria Municipal De Cidade. Em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes da contratação, solicita aditivo de valor conforme justificativa técnica.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 8.666/93.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei 8.666/93, a qual dispõe em seu art. 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

No presente caso, trata-se de **aditivo quantitativo** o que acarreta em aumento de preço previsto no contrato inicial, uma vez que será necessária a atualização dos valores dos serviços contemplados na planilha orçamentária contratada aditivada devidamente assinada pelo Engenheiro Fiscal responsável, UALAS SOARES GARCIA, CREA MT 49045, Port. N.º 049/2024.

Ademais, insta salientar que o Secretário Adjunto de Cidade, Srº Joaquim Junior Tolovi portaria 058/2021, é responsável técnico pela pasta, bem como se trata de servidor mais iterado das necessidades da Secretaria, devendo-se observar o que por ele foi considerado no ofício nº147/SMC/2024, com respectiva justificativa técnica com aprovação da planilha de custos.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Assim, **DETERMINO** elaboração do **aditivo contratual de 13,68 % do valor contratual, sendo o aditivo no valor de R$ 261.643,67 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos),** nos termos do art. 65, II, 'b' e §1º, todos da Lei 8.666/93, procedendo ao aditivo do contrato com a empresa **Calábria MHG Construtora - LTDA – CNPJ Nº 02.639.244/0001-44, Contrato nº 414/2023**, conforme justificativa técnica conforme planilha aprovada pela área técnica, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, e respeitando o acréscimo limite legal de 25% do valor inicialmente contratado com fundamento no §1, do inciso II, art. 65 da Lei 8.666/1993.

DETERMINO, que a empresa realize a garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, antes da elaboração do aditivo contratual nos termos do §3º, da cláusula quarta do contrato nº414/2023.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Cidade, ao Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 007/2024 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **26.03.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 07 de março de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO SAD Nº 10571/2021_UNIVALLES

Juara/MT, 07 de março de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO SAD Nº 10571/2021

Trata-se de Procedimento Administrativo SAD nº 10.571/2021, sobre Procedimento Administrativo Especial sobre irregularidades em loteamentos**,** que faz menção a comissão de análise do processo. Ante o ofício nº 007/SMC/2024 e o Parecer nº 027/PGM/2024. Passo às considerações:

Considerando o Parecer Jurídico nº 074/2021/PGM, parecer nº019/2023, Parecer Jurídico nº154/2023, e por último o parecer nº027/PGM/2024, todos emitidos pela Douta Equipe Jurídica, quanto aos loteamentos irregulares e especialmente o loteamento Jardim Universitário.

Considerando o Recurso Interposto pelo loteador, sobre defesa apresentada pela UNIVALLES, solicitando liberação conforme novo cronograma do loteamento Jardim Universitário e redução da multa eventualmente aplicada.

Considerando a última decisão administrativa:

"Ante ao exposto:

1) Revogo todas as decisões proferidas anteriormente no presente processo que tenham culminado em penalidade ao Loteador, bem como revogo a remessa dos autos a Procuradoria Geral Municipal para a execução de garantias;

2) Concedo ao Loteador o prazo de 15 (quinze) dias não úteis para apresentação do cronograma de execução do loteamento no que pertine à 1ª Etapa.

3) Assevero que o cronograma de execução a ser apresentado deverá prever a conclusão de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo faltante para o término da Etapa 1 até o dia 31/12/2023 e sua finalização para o dia 31/07/2024;

4) Determino o embargo das Etapas 2 e 3 do Loteamento, inclusive a comercialização de lotes, até o dia 31/07/2024;

5) Caso seja descumprida qualquer uma das providências previstas nessa decisão, promova-se imediatamente a reedição da multa aplicada ao Loteador, bem como a interdição imediata pela administração pública municipal e a remessa dos autos a Procuradoria Geral Municipal para a execução de garantias."

Há de se considerar que o ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

Considerando que o Loteador **não cumpriu** com as suas obrigações, contidas no item 3 da decisão administrativa acima mencionada.

Considerando que Termo de Compromisso a loteadora se responsabilizou em executar, em sua totalidade, todas as obras de infraestruturas previstas na Lei Complementar nº 019 de 17 de novembro de 2006 e da Lei Federal nº 6766/79, necessárias ao pleno funcionamento do loteamento.

Considerando que a**s obras a serem executadas previstas conforme levantamento técnico do Ofício nº113/SMC/2023, são:**

• Canalização de água potável, conforme projeto aprovado pela Concessionária Águas de Juara;

• Rede elétrica e de iluminação pública, conforme projeto aprovado pela Concessionária REDE/CEMAT;

• Rede de drenagem pluvial, conforme projeto aprovado pela Divisão de Engenharia Municipal;

• Rede de coleta e transporte de esgoto sanitário, conforme projeto aprovado pela Concessionária Águas de Juara;

• Abertura de ruas na largura total dos gabaritos e greides projetados e aprovados pela Divisão de Engenharia Municipal;

• Pavimentação das ruas conforme consta no Memorial Descritivo do projeto aprovado pela Divisão de Engenharia Municipal;

• Arborização dos passeios e canteiros segundo projeto aprovado pela Divisão de Engenharia Municipal.

Considerando o levantamento técnico do Ofício nº113/SMC/2023, o percentual de execução é mínimo, 15,99%, diante da totalidade do empreendimento, vejamos:

INFRAESTRUTURA – Estudo Avaliativo	**% Serviços Executados**
Rede de Distribuição de Água Potável	40,01
Rede de Captação de Águas Pluviais	0,00%
Rede de Distribuição de Energia Elétrica	37,77%
Pavimentação das Ruas, Meio fio, Sarjeta e Sinalização	9,51%
Rede de Esgoto	38,56%
Total Geral da Infraestrutura	**15,99%**

Considerando ainda que o levantamento técnico do Ofício nº113/SMC/2023, mencionou ao final, que o valor aproximado para realização da infraestrutura restante é de cerca de **R$ 12.555.709,67** (doze milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e nove reais e sessenta e sete centavos):

"Realizando a atualização do valor remanescente da infraestrutura, levando em consideração a planilha SINAP de fev./2023 e o Índice do INCC para Construção Civil, temos um valor atualizado de **R$ 12.555.709,67** (doze milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e nove reais e sessenta e sete centavos). Os serviços de Pavimentação Asfáltica, drenagem pluvial superficial e sinalização foram atualizados com base na planilha SINAP, já os demais serviços (Rede de Água potável, Rede e Esgoto, Rede Pluvial e Rede Elétrica) foram atualizados levando em consideração o INCC, visto que este serviços/materiais foram apresentados em planilha de custo não convencionais com obras públicas.

Destaca-se também que o valor atualizado apresentado não está sendo contemplado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para a execução das obras de infraestrutura, sendo assim, este valor poderá sofrer acréscimos significativos."

Há de se ressaltar, ainda, ser de amplo conhecimento que o direito à moradia/direito de edificar, bem como a função social da propriedade é garantia com proteção constitucional, devendo ser perseguido pelo Estado com vistas à implementação de políticas públicas habitacionais e desenvolvimento local adequadas, que respeitem a dignidade da pessoa humana, o meio ambiente, o bem-estar social, entre outros.

Nesse contexto, inegável que por vezes o Estado tem negligenciado seu papel acerca dessa proteção constitucional, deixando de proporcionar oportunidade de condições dignas de moradias aos mais necessitados. No entanto, não é por esse fato que se justifica a aceitação de ocupações irregulares, construções sem alvarás e em desacordo com as leis.

Logo, a Administração, diante de uma flagrante irregularidade/ilegalidade não só pode como deve agir para coibir o lesado de irregularidades/ilegalidade e os danos envolvidos. Ainda mais em se considerando que no caso em apreço já decorrem *10 anos* da autorização do loteamento e a evolução de apenas 15% das obras se mostra inadmissível.

A Lei Municipal Complementar nº019/2006 versa:

"Art. 33. O Município poderá intervir no parcelamento, nos termos da legislação federal, sempre que constatar paralisação dos serviços e obras por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, o Município notificará o parcelador a retomar as obras paralisadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de intervenção no parcelamento.

§ 2º Esgotado o prazo concedido sem que o parcelador cumpra tal determinação administrativa, o Município dará início aos procedimentos legais visando à intervenção, da qual notificará o parcelador.

§ 3º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sob intervenção, sem que tenha sido constatada a possibilidade do parcelador retomar a plena execução do loteamento, desmembramento ou remembramento, o Município, através de licitação, concluirá os serviços e obras faltantes e executará as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o parcelador de responder por gastos superiores à garantia que forem realizados.

...

Art. 36. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil previstas na Lei Federal nº. 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:

I - **embargo,** que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;"

Desse modo, visando a manutenção do livre exercício do Poder de Polícia da Administração Pública, a fim de rechaçar ameaça à ordem pública, urbanística e ao meio ambiente é que foram tomadas medidas como abertura de procedimento para levantamento e penalização do loteador.

O loteador vem procrastinando a execução das obras, em detrimento de todo cidadão que adquiriu lotes no referido loteamento.

Sendo assim, foi realizado o procedimento administrativo, dando a ampla defesa e o contraditório ao empreendimento e loteadora do Jardim Universitário, que mantem-se inertes quanto a realização das obras.

No entanto, apesar de ser prescindível o procedimento administrativo, visando preservar o interesse dos munícipes que adquiriram os lotes, e o interesse público consistente na resolução definitiva das obras de infraestrutura do Loteamento Jd. Universitário.

Considerando que no loteamento JARDIM UNIVERSITÁRIO, não houve evolução das obras de infraestrutura, o que vem acarretando e prejuízos aos munícipes que adquiriram lotes no mesmo, mesmo diante de diversas prorrogações de prazo, há de se tomar medida definitiva.

DO EXPOSTO

Sendo assim, diante da inércia do loteador do **Loteamento Jd. Universitário**, mantendo a decisão e a multa aplicada, bem como pelos fundamentos acima expostos, sendo que o parcelador não apresentou qualquer solução definitiva, eis que suas manifestações limitam-se a solicitar dilação de prazo sem evolução das obras**, DETERMINO** o cumprimento do item 5 da Decisão anterior com aplicação da multa legal:

"5) Caso seja descumprida qualquer uma das providências previstas nessa decisão, promova-se imediatamente a reedição da multa aplicada ao Loteador, bem como a interdição imediata pela administração pública municipal e a remessa dos autos a Procuradoria Geral Municipal para a execução de garantias."

DETERMINO que seja remetido o processo integral **à Procuradoria Geral do Município** para execução das garantias do termo de compromisso do empreendimento, por meio judicial**, quanto a etapa I do Loteamento Jd. Universitário.**

Determino o cancelamento do parcelamento das etapas 2 e etapa 3 do empreendimento loteamento Jardim Universitário, tendo em vista o levantamento técnico do Ofício nº113/SMC/2023, mencionar "**Verificou-se que na segunda e terceira etapa do empreendimento não foi observado a execução de nenhum tipo de infraestrutura prevista no Termo de Compromisso, estando 0% executado**", nos termos do art. 36, inc. I da Lei complementar Municipal nº 019/2006.

Determino a Intervenção Municipal quanto a etapa I do Loteamento Jd. Universitário, nos termos do art. 33, da Lei complementar Municipal nº 019/2006.

Determino ao Departamento de Engenharia Municipal que proceda aos levantamentos eventualmente necessários para a intervenção do art. 33 da Lei Municipal nº 019/2006.

Notifique-se o Loteador nos termos do art. 33, da Lei complementar Municipal nº 019/2006, quanto a Intervenção Municipal referente a etapa I do Loteamento Jd. Universitário.

Cientifique-se o Cartório de Registro de Imóveis da presente decisão, especialmente sobre o **cancelamento do parcelamento** das etapas 2 e etapa 3 do empreendimento loteamento Jardim Universitário.

Proceda a Comissão do Processo SAD nº 10.571/202 as comunicações e notificações necessárias.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 225, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Lei Complementar n° 225, de 07 de março de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 017/2006, que Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Juara e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 017, de 17 de novembro de 2006, para a vigorar com nova redação.

(...)

Art. 7º ....

I- ....

a) **Zona Comercial Um - ZC1**, em que predominam os usos de comércio, serviços centrais e setoriais, atividades de animação e concentração de empregos, além do uso habitacional de alta densidade;

b) **Zona Comercial Dois - ZC2**, em que predominam os usos de comércio, serviços centrais e setoriais, principalmente voltados ao transporte rodoviário, além do uso habitacional de baixa densidade;

Art. 2º Os anexos XVII, XVIII e XIX da Lei Complementar nº 017, de 17 de novembro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei:

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de março de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Tabela de Uso do Solo

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Tolerados	Usos Proibidos
ZC1	Comércio e serviços centrais; Comércio e serviços setoriais Comércio e serviços vicinais; Ocupações multifamiliares de alta densidade;	Pequenas indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas relacionadas com o comércio a varejo; Comércio e serviços setoriais Postos de combustíveis e serviços; Garagens e estacionamentos comerciais;	Ocupações unifamiliares e bifamiliares;	Todos os demais usos;
ZC2	Comércio e serviços centrais; Comércio e serviços setoriais Comércio e serviços vicinais; Ocupações multifamiliares de média densidade;	Pequenas indústrias não incômodas nem nocivas ou perigosas relacionadas com o comércio a varejo; Postos de combustíveis e serviços; Garagens e Estacionamento comerciais;	Ocupações unifamiliares	
ZI	Industrias não incômodas, nocivas ou perigosas;	Postos de combustíveis e serviços; Atividade comercial de venda dos produtos da indústria;	Conjuntos habitacionais integrantes do complexo da indústria;	Todos os demais usos;
ZR 1	Ocupações unifamiliares ou bifamiliares de baixa densidade;	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência; Pré-escolas, creches;		Todos os demais usos;
ZR 2	Ocupações unifamiliares e de baixa-média densidade;	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência; Escolas, Pré-escolas, creches; Comércio e Serviços vicinais	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas com área máx. de 60,0m², concomitantes à residência;	Todos os demais usos;
ZR 3	Ocupações unifamiliares, bifamiliares e multifamiliares de média densidade;	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência; Escolas, Pré-escolas, creches; Comércio e serviços vicinais; Templos;	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas com área máx. de 60,0m², concomitantes à residência;	Todos os demais usos;
ZEIS	Ocupações unifamiliares, bifamiliares e multifamiliares de média densidade; Conjuntos habitacionais populares; Habitação sub normal;	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência; Escolas, Pré-escolas, creches; Comércio e serviços vicinais; Templos;	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas com área máx. de 60,0m², concomitantes à residência;	Todos os demais usos;
ZA	Atividades extrativas, silviagropastorís e hortifruticultura;	Indústrias incômodas, nocivas ou perigosas; Postos de combustíveis e serviços; Armazenagem de gás; Aterros sanitários e vazadouros de lixo; Matadouros, frigoríficos e Curtumes; Hotéis-fazenda, hotéis de repouso, motéis e *drive-in;* Universidades, colégios agrícolas e assemelhados; Clubes de campo, associações, estâncias e correlatos; Parques tecnológicos, temáticos e afins;		Todos os demais usos;

ECS	Usos das zonas a que pertence; Comércio e serviços vicinais e centrais; Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência;	Comércio e serviços vicinais e centrais; Escolas, Pré-escolas, creches; Revendas de gás; Postos de combustíveis e serviços; Templos;	Pequenas indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas, com área máxima 120,0m²;	Usos incômodos, nocivos ou perigosos;

Anexo II

Parâmetros de Ocupação do Solo

ZONAS		Dimensões mín. Lotes Testada (m) Área (m²) Meio quadra/esquina	Altura Máx. (pav.)	Coef. Máx. Aproveit.	Taxa de Ocupação Máxima do terreno (%)		Afastamento Mínimo (m)						
							Alinhamento Predial	Divisas Laterais				Divisa de Fundo	
								Até 02 Pav.	03 a 08 Pav.	09 a 15 Pav.	16 a 20 Pav.	acima 20 Pav.	Até 02 pav.	Demais
ZC1		15/600 18/720	_	6,8	Subsolo	90	Dispensado	S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	2,50	3,00	4,00	5,00	S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	5,00
					Térreo e 2º Pavimento	90								
					Torre	50	4,00							
ZC2		15/600 18/720	Térreo + 1	1,8	Subsolo	90	Dispensado	S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	_				S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	5,00
					Térreo e 2º Pavimento	90								
ZI		20/1000 30/1500	Térreo + 1	1,6	Subsolo	90	5,00	S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	_				S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	_
					Demais	80								
ZR	1	12/360 16/480	Térreo + 1	1,0	Subsolo	50	4,00	S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	_				S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	_
					Térreo e 2º Pavimento	50								
	2	12/300 16/480	Térreo + 1	1,4	Subsolo	70	4,00	S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	_				_	_
					Térreo e 2º Pavimento	70								
	3	12/300 16/400	Térreo + 7	4,4	Subsolo	90	4,00	S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	2,50	_			S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	5,00
					Térreo e 2º Pavimento	70								
					Térreo e Demais Pavimentos	50								
ZEIS		A definir mediante decreto	Térreo + 3	2,8	Subsolo	90	3,00	S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	2,50	_			S/ aberturas= disp C/ aberturas= 1,50	_
					Térreo e Demais Pavimentos	70								
ZA	Silviagropastoril Hotel-fazenda	Módulo rural do INCRA	Térreo + 1	0,05	Térreo e 2º Pavimento	5	15,00	5,00	_				5,00	_
	Indústrias, Postos, Gás Motéis			0,5	Subsolo	50								
					Térreo e 2º Pavimento	50								
ECS		Requisito da Zona a que pertence												

III - Mapa de Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Juara

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 224, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Lei Complementar n° 224, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006 que Institui o Plano Diretor Municipal de Juara, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 15, de 17 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento Municipal constitui órgão colegiado de decisão superior do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cidade, com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, pronunciando-se através de documento próprio.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implantação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 11-A. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 07 (sete) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Juara;

III - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, polo local;

IV – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso-CREA-MT;

V – 01 (um) representante doConselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso-CAU/MT.

§ 1º Todos os representantes, membros do Conselho, terão seus respectivos suplentes.

§ 2º As deliberações do Conselho serão lavradas em ata, e as decisões serão mediante resolução, aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

§ 3º Os membros do Conselho, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

§ 4º A participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

(....)

Art. 12-A Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal compete:

I – propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II – propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura Municipal;

III – acompanhar e avaliar a execução da política urbana Municipal e programas da Prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI – propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para gestão da política urbana municipal;

VII – recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, estado e Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X – promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da Prefeitura Municipal;

XI – promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII – convocar e organizar, a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal das Cidades;

XIV – propor a realização de estudos, pesquisas, debate, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV – elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 2º Fica revogado a Lei Complementar nº 152, de 24 de março de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de março de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024.

Assunto: INEXIGIBILIDADE - AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DRYVIEM 5700 LASER IMAGER DA MARCA CARESTREAN

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrito com o CNPJ sob o nº 01.536.135/0005-62, residente na Rua Vila Maria, nº 343, Bairro Baú, CEP: 78.008-060 no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 14.870,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais).

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2024, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 07 de março de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DRYVIEM 5700 LASER IMAGER DA MARCA CARESTREAN,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 01.536.135/0005-62, residente na Rua Vila Maria, nº 343, Bairro Baú, CEP: 78.008-060 no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 14.870,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais).

Juara - MT 07 de março de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N° 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N° 003/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação Eletrônica cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RAPIDO COVID 19 – ANTIGENO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.,** conforme especificações e condições em anexos, a contratada **L.E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 44.134.704/0001-22, localizada na R. Barão do Rio Branco, 4713, Bairro: Vila Industrial, no Município de Toledo/PR CEP 85.905-040.

Valor Global: R$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinqüenta reais).

Juara - MT 07 de março de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente de Contratação Prefeito do Município

Portaria 001/2024

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 006/2024 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **25.03.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 07 de março de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 8.294/2024.

Designa substitutos legais aos Secretários Municipais de Juína-MT, nas circunstâncias que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores públicos municipais abaixo mencionados para que exerçam as atribuições do cargo de Secretário(a) Municipal, quando o titular estiver em viagem para fora do Município de Juína-MT, nas suas ausências, bem como nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais.

I – Designado para a Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Valdoir Antônio Pezzini – Secretário Municipal de Finanças e Administração – Matrícula n°. 9491;

II – Designado para a Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Leandro Honorio de Oliveira - Supervisor Nivel de Assistência Social /SUAS – Matrícula n°. 5926;

III – Designado para a Secretaria Municipal de Educação:

a) Ludimila Izabel da Silva – Secretaria Adjunta de Educação – Matrícula n°. 9031;

IV – Designado para a Secretaria Municipal de Saúde:

a) Jania Ferreira Dias – Assessora da Secretaria Municipal de Saúde – Matrícula n°. 6062;

V – Designado para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

a) Vanessa Francisco Teixeira – Diretor do Departamento de Esportes – Matrícula n°. 9292;

VI – Designado para a Secretaria Municipal de Finanças e Administração:

a) Nataniel Tomasini – Contador Publico do Poder Executivo – Matrícula n°. 6390;

VII – Designado para a Chefia de Gabinete:

a) Aline da Silva Maia – Diretor Administrativo de Gabinete – Matrícula n°. 8983;

VIII – Designado para Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Rosicleia Rodrigues dos Santos – Administrador de Infraestrutura – Matrícula n°. 45.

Art. 2.º Os servidores designados não serão remunerados pelos serviços realizados quando do exercício da designação, sendo mantida a remuneração dos cargos de origem, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 07 de março de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 653, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cidade – CMC, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.588 de 31 de agosto de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal da Cidade – CMC, do município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social: 1. Titular: Valteir Barreto Mariano; 2. Suplente: Marcos Bernardino Barreiro. b) Secretaria Municipal de Planejamento: 1. Titular: Robson Amorim Machado; 2. Suplente: Andreia Cristina Secchi Wollmann. c) Secretaria Municipal de Infraestrutura: 1. Titular: Jonatas Plinio; 2. Suplente: José Dias Barbosa.

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente – SAMMA. 1. Titular: Adalberto Rodrigues Junior; 2. Suplente: Érica Simionatto.

e) Departamento de Água e Esgoto de Juína-MT – DAES: 1. Titular: Eduardo Rodrigues da Silva; 2. Suplente: Ederson Souza Gonçalves.

f) Representantes do Poder Legislativo Municipal: 1. Titular: Almir de Oliveira Batista; 2. Suplente: Gleynei Ferreira Griz.

II – REPRESENTANTES DA ENTIDADE DO MOVIMENTO SOCIAL E POPULAR:

a) Associação dos Moradores do Bairro Módulo 06: 1. Titular: Elisangela Aparecida Monteiro dos Santos; 2. Suplente: Nelson Casusa de Sousa.

b) Associação dos Moradores de Fontanillas: 1. Titular: Elani dos Anjos Lobato; 2. Suplente: Maria Aparecida Trajano Freire.

c) Associação dos Moradores do Bairro Palmiteira: 1. Titular: Weslei Gustavo da Silva; 2. Suplente: Eslaine Aparecida Lima da Silva.

d) Associação dos Moradores do Bairro Padre Duílio: 1. Titular: Ronicleiton da Silva Santana; 2. Suplente: Cristiana Souza da Costa.

III- REPRESENTANTE DA ENTIDADE EMPRESARIAL:

a) Associação Comercial e Empresarial de Juína-MT – ASCOM: 1. Titular: Raimundo Antônio Bedin; 2. Suplente: João Paulo Morini Peres.

IV – REPRESENTANTES DA ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES:

a) Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Juína-MT e Região: 1. Titular: Cristóvão Ângelo de Moura; 2. Suplente: José Aparecido dos Santos.

V – REPRESENTANTES DA ENTIDADE PROFISSIONAL OU ACADÊMICA E DE PESQUISA:

a) Faculdade do Vale do Juruena - AJES: 1. Titular: Clódis Antonio Menegaz; 2. Suplente: Giovani Tomasini.

VI – REPRESENTANTES DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL – ONGs:

a) Rotary Club de Juína-MT: 1. Titular: Sérgio Sansovo; 2. Suplente: José Donizete Rodrigues.

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto, é de 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 3º O exercício do mandato de conselheiro do CMC – Conselho Municipal da Cidade é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de março de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/SMFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Instrução Normativa nº 01/2024/SMFA

Dispõe sobre o procedimento para requerimento de restituição e compensação de tributos, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 75, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 1.905, de 18 de dezembro de 2019); e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os documentos e o procedimento para fins de processamento de requerimento de restituição e compensação de tributos, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento para requerimento de restituição e compensação de tributos, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, no caso de:

I - restituição e compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração - SMFA;

II - restituição e compensação de outras receitas do Município arrecadadas mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se à restituição e à compensação relativas a:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Imposto Sobre Transmissão intervivos de Bens Imóveis - ITBI.

IV – Contribuição de Melhoria; e,

V – Taxas.

CAPÍTULO II

DA RESTITUIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração - SMFA poderá restituir as quantias recolhidas a título de tributo sob sua administração e outras receitas municipais arrecadadas mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, nas seguintes hipóteses:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou em valor maior que o devido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; ou

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo único. Poderão ser restituídas, também, as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios previstos nas leis instituidoras de obrigações tributárias principais ou acessórias relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração - SMFA.

Art. 4º A restituição de quantia recolhida a título de tributo administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração - SMFA que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro poderá ser efetuada somente a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 5º O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 1º O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

§ 2º Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante, as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 6º O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 75 do Código Tributário Municipal (LCM nº 1.905/2019), da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III, do artigo 75 do Código Tributário Municipal (LCM nº 1.905/2019), da data em que se tornar definitiva, a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Seção II

Do Procedimento

Art. 7º A restituição deverá ser efetuada mediante requerimento do sujeito passivo ou da pessoa autorizada a requerer a quantia.

Parágrafo Único. O requerimento a que se refere o caput será formalizado por meio de formulário Pedido de Restituição e Compensação, constante do Anexo I.

Art. 8º No caso de pessoa jurídica, a restituição deverá ser requerida pelo estabelecimento matriz.

Art. 9º Na hipótese de requerimento formalizado pelo representante do sujeito passivo, o requerente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças e Administração - SMFA procuração outorgada por instrumento público ou particular, termo de tutela ou curatela ou, se for o caso, alvará ou decisão judicial que o autorize a requerer a quantia.

Art. 10. A restituição de lançamentos tributários declaradas incorretamente fica condicionada à retificação da declaração, exceto se o requerente for terceiro não responsável por essa declaração.

Art. 11. O pedido de restituição de tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração - SMFA abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser formalizado com a apresentação do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e comprovante de pagamento, além do pagamento em duplicidade por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo Único: Caso o pagamento ocorreu em duplicidade ou maior que o devido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), deverá atender a Instrução Normativa RFB nº 2055, de 06 de dezembro de 2021 da Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 12. Os procedimentos de restituição e compensação tramitarão da seguinte forma:

I - as restituições e compensações até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão analisadas e decididas, em única instância, pelo(a) Assessor(a) do Departamento de Arrecadação e Tributação, o qual delego competência nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9784/1999.

II - as restituições e compensações acima do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão analisadas pela Procuradoria Geral do Município, caso houver solicitação de parecer jurídico, e decididas do Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Art. 13. O pedido de restituição formalizado em desacordo com o disposto nesta instrução normativa será sumariamente indeferido.

Seção III

Da Restituição na Hipótese de Sucessão ou Extinção

Art. 14. Na hipótese de óbito da pessoa física, inclusive da pessoa física equiparada a empresa, a restituição será efetuada:

I - caso haja outros bens e direitos sujeitos a inventário ou arrolamento, mediante:

a) alvará judicial expedido pela autoridade judicial; ou

b) escritura pública expedida no processo extrajudicial de inventário;

II - caso não haja bens ou direitos sujeitos a inventário ou arrolamento, ao cônjuge, companheiro, filho e demais dependentes do contribuinte falecido, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, e do art. 34 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; ou

III - caso não haja bens ou direitos sujeitos a inventário ou arrolamento e não seja aplicável o disposto no inciso II do caput, mediante:

a) alvará judicial expedido pela autoridade judicial; ou

b) escritura pública expedida no processo extrajudicial de inventário.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se dependente do contribuinte falecido a pessoa habilitada na forma da legislação previdenciária ou militar.

Art. 15. No caso de sucessão empresarial, terá legitimidade para pleitear a restituição a empresa sucessora.

Art. 16. Na hipótese de extinção da sociedade, terão legitimidade para pleitear a restituição os sócios que detêm o direito ao crédito, conforme determinado no ato de dissolução.

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO

Art. 17. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§ 1º É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Finanças e Administração, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 7º É Vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O requerimento deverá conter informação completa sobre o tributo e competência a que se refere o pedido e, sendo o caso, o número da inscrição municipal, o número da guia de pagamento, a data do pagamento e o valor a ser restituído e/ou compensado.

§ 1º Na restituição de valores indevidamente recolhidos observar-se-á o disposto no Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

§ 2º Por ocasião do requerimento será obrigatória a anexação da guia de pagamento original:

I – sempre que o pagamento tenha sido efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou quando a restituição esteja relacionada com o ITBI, e

II – em qualquer caso quando não existir o registro do crédito respectivo no sistema de informações da Secretaria Municipal de Finanças e Administração - SMFA.

Art. 19. Sem prejuízo do disposto no *caput* do artigo 16, são documentos que devem ser anexados para comprovar a legitimidade do postulante:

I – no caso de pessoa física não enquadrada:

a) cópia da cédula de identidade e comprovante de inscrição no CPF, do requerente;

b) procuração ou autorização com firma reconhecida do contribuinte, com poderes de representação perante o Município de Juína ou órgãos públicos em geral, inclusive para requerer, receber e dar quitação, juntamente com a cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no CPF, do procurador ou autorizado, quando for o caso; e,

c) no caso de espólio a cópia da partilha de inventário ou do alvará judicial, quando for o caso.

II – no caso de pessoa jurídica:

a) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

b) cópia da cédula de identidade e do comprovante de inscrição no CPF, de seu representante legal;

c) cópia do contrato social e última alteração ou consolidado, ou cópia de estatuto e ata de eleição da diretoria atual, registrados no órgão competente;

d) procuração ou autorização com firma reconhecida do representante legal da pessoa jurídica, com poderes de representação perante o Município de Juína ou órgãos públicos em geral, inclusive para requerer, receber e dar quitação, juntamente com a cópia do documento de identidade e do comprovante de inscrição no CPF, do procurador ou autorizado, quando for o caso;

e) cópia do ato de nomeação do síndico, comissário, liquidante ou interventor, expedido pela autoridade competente, quando se tratar de falência, concordata, liquidação ou intervenção; e

f) cópia da convenção de condomínio registrada no Registro de Imóveis e, na falta desta, a procuração ou autorização dos demais proprietários, com firma reconhecida; cópia da ata de eleição do síndico requerente e, cópia do documento de identidade e do comprovante de inscrição no CPF, do procurador ou autorizado, quando for o caso;

III – no caso de administradora de imóveis, locatário ou comodatário, pessoa física ou jurídica:

a) procuração ou autorização do proprietário ou da administradora de imóveis, com firma reconhecida; e

b) os documentos referidos nos incisos I e/ou II deste artigo, quando for o caso;

IV – no caso de substituição tributária de pessoa física ou jurídica, quando a restituição do indébito for requerida pelo substituto tributário ou pelo substituído:

a) autorização expressa da outra parte para requerer a restituição, com firma reconhecida; e

b) os documentos referidos nos incisos I e/ou II deste artigo, quando for o caso.

Art. 20. A autoridade da SMF competente para decidir sobre a restituição poderá condicionar o seu reconhecimento à apresentação de outros documentos comprobatórios que julgue necessários à apreciação do caso concreto, bem como proceder a revisão fiscal no estabelecimento do sujeito passivo a fim de que seja verificada, mediante exame de sua escrituração contábil e fiscal, a exatidão das informações prestadas.

Parágrafo único: O sujeito passivo que não apresentar a documentação solicitada ou obstaculizar a revisão fiscal terá o seu requerimento indeferido.

Art. 21. Os requerimentos de reconhecimento de imunidade em tramitação deverão se adequar a presente instrução normativa.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 4 de março de 2024.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Municipal de Finanças e Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

DADOS DO REQUERENTE

Nome (Pessoa física/jurídica)

CPF/CNPJ | Identidade da pessoa física (RG)

Nome do Representante Legal (se pessoa jurídica)

Endereço para correspondência | CEP

E-mail (**preenchimento obrigatório e em letra de forma**) | Telefone(s) para contato:

MARCAR NO REQUERIMENTO A MODALIDADE DA RESTITUIÇÃO PRETENDIDA

Restituição do IPTU: ☐ Pessoa física ☐ Pessoa jurídica

Restituição do ITBI: ☐ Pessoa física ☐ Pessoa jurídica

Restituição do ISSQN: ☐ Pessoa física ☐ Pessoa jurídica ☐ Nota fiscal avulsa

Restituição de Taxa: ☐ Pessoa física ☐ Pessoa jurídica

O requerente acima identificado solicita a restituição do tributo acima especificado, no valor* de R$ _____

(_____)

pago indevidamente, pelo(s) seguinte(s) motivo(s)*: _____

_____.

***Dados de preenchimento obrigatório**

Nestes termos, pede deferimento.

Juína-MT,_____de_____de _____

_____

Assinatura do requerente
(Igual ao documento de identificação)

DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO*

Banco (nome e número)

Agência | Conta

***Dados de preenchimento obrigatório**

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA RESTITUIÇÃO DE ITBI

Declaro, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que define o crime contra falsidade ideológica, que DESFIZ A NEGOCIAÇÃO realizada com o imóvel constante da GUIA ITBI nº____/_____, estando ciente que o fato ora declarado fica sujeito a posterior averiguação, conforme determina a legislação pertinente. DECLARO, ainda, que as demais informações prestadas são a expressão da verdade.

Juína-MT,_____de_____de _____ _____

Assinatura do transmitente (vendedor)
(Igual ao documento de identificação)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01

Fale com a SEFIN

INFORMAÇÕES GERAIS

- O requerimento de restituição de tributos municipais deve ser preenchido e assinado pelo contribuinte, prestando as informações e anexando os documentos conforme o assunto indicado. O requerimento de pessoa jurídica deve ser assinado pelo representante legal, devidamente autorizado no cadastro municipal e no contrato social.
- Os documentos abaixo relacionados podem ser entregues em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais e autenticadas por servidor da Secretaria Municipal das Finanças, ou cópias autenticadas na ausência destes.
- Caso a solicitação seja assinada por terceiros, deverá ser incluída na documentação a **PROCURAÇÃO** outorgada pelo requerente, com poderes específicos, podendo ser particular ou pública, além de cópia do documento de identificação (RG, Passaporte, CNH, etc.) e CPF do procurador.
- Caso seja necessário, poderá a autoridade responsável pela análise da solicitação exigir outros documentos para completar a instrução do processo.
- O requerente deverá estar adimplente com suas obrigações principais e acessórias perante o Município de Juína para poder receber a restituição pleiteada, ou seja, se houver débitos vencidos o valor será compensado (IN nº 01/2024/SMFA).
- A ausência de qualquer um dos documentos abaixo relacionados, conforme o pedido, poderá inviabilizar a análise do pedido ora formulado com o seu consequente arquivamento.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

RESTITUIÇÃO DO ISS - PESSOA FÍSICA

- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) do requerente
- Comprovante de inscrição no CPF do requerente
- Boleto de pagamento do ISS (DAM)
- Comprovante de pagamento
- Comprovante de dados bancários para restituição (ex.: extrato bancário, cheque etc)
- Comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone)

RESTITUIÇÃO DO ISS - PESSOA JURÍDICA

- Ato constitutivo (Lei, contrato social com aditivos ou estatuto com ata da eleição da diretoria atual) devidamente registrado
- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) do representante legal
- Comprovante de inscrição no CPF do representante legal
- Boleto de pagamento do ISS (DAM)
- Comprovante de pagamento
- Comprovante de dados bancários para restituição (ex.: extrato bancário, cheque etc)
- Comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone)

RESTITUIÇÃO DO ISS - NOTA FISCAL AVULSA

- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) e comprovante de inscrição no CPF do prestador de serviços, quando se tratar de pessoa física
- Comprovante de inscrição no CNPJ e ato constitutivo (Lei, contrato social com aditivos ou estatuto com ata da eleição da diretoria atual) devidamente registrado acompanhados de RG e CPF do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica
- As duas (02) vias da nota fiscal a ser restituída
- Comprovante de pagamento
- Comprovante de dados bancários para restituição (ex.: extrato bancário, cheque etc)
- Declaração da empresa tomadora do serviço, atestando o fato

OBS: Só é possível restituir o pagamento de NF Avulsa nos casos de erro no preenchimento da mesma ou quando a empresa tomadora só aceitar NF emitida por pessoa jurídica. Em ambos os casos, deverá ser apresentada a cópia da nota correta.

RESTITUIÇÃO DO IPTU - PESSOA JURÍDICA

- Ato constitutivo (Lei, contrato social com aditivos ou estatuto com ata da eleição da diretoria atual) devidamente registrado
- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) e comprovante de inscrição no CPF do representante legal
- Boleto de pagamento do IPTU (DAM)
- Comprovante de pagamento
- Comprovante de dados bancários para restituição (ex.: extrato bancário, cheque etc)
- Comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone)

RESTITUIÇÃO DO ITBI - PESSOA FÍSICA

- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) do requerente
- Comprovante de inscrição no CPF do requerente
- Boleto de pagamento do ITBI (DAM)
- Comprovante de pagamento, além do distrato
- Comprovante de dados bancários para restituição (ex.: extrato bancário, cheque etc)
- Comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone)
- Matrícula atualizada do imóvel (30 dias)

OBS: Quem assina o requerimento é o adquirente ou comprador.

RESTITUIÇÃO DO ITBI - PESSOA JURÍDICA

- Ato constitutivo (Lei, contrato social com aditivos ou estatuto com ata da eleição da diretoria atual) devidamente registrado
- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) e comprovante de inscrição no CPF do representante legal
- Boleto de pagamento do ITBI (DAM)
- Comprovante de pagamento
- Comprovante de dados bancários para restituição (ex.: extrato bancário, cheque etc)
- Comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone)
- Matrícula atualizada do imóvel (30 dias)

OBS: Quem assina o requerimento é o adquirente ou comprador.

RESTITUIÇÃO DE TAXAS - PESSOA FÍSICA

- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) do requerente
- Comprovante de inscrição no CPF do requerente
- Boleto de pagamento da taxa (DAM)
- Comprovante de pagamento
- Comprovante de dados bancários para restituição (ex.: extrato bancário, cheque etc)
- Comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone)

RESTITUIÇÃO DE TAXAS - PESSOA JURÍDICA

- Ato constitutivo (Lei, contrato social com aditivos ou estatuto com ata da eleição da diretoria atual) devidamente registrado
- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) e comprovante de inscrição no CPF do representante legal
- Boleto de pagamento da taxa (DAM)
- Comprovante de pagamento
- Comprovante de dados bancários para restituição (ex.: extrato bancário, cheque etc)
- Comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone)

RESTITUIÇÃO DO IPTU - PESSOA FÍSICA

- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) do requerente
- Comprovante de inscrição no CPF do requerente
- Comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone)
- Boleto de pagamento do IPTU (DAM)
- Comprovante de pagamento
- Comprovante de dados bancários para restituição (ex.: extrato bancário, cheque etc)

Fundamentação legal: Lei Complementar nº 1.905/2019 (CTM) e IN nº 01/2024/SMFA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2024					
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço				
Número/Ano:	2/2024	**Data de abertura:**	07/03/2024		
Data adjudicação:	07/03/2024	**Data homologação:**	07/03/2024		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	30 DIAS		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não
Objeto da licitação:	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 121/2023. PREGAO ELETRONICO Nº 23/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 214/2023. CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPIRITO SANTO - CIM NORTE ES - ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DOS ITENS CONFORME DECRITO ABAIXO.				

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.411.384/0001-00	R$ 366.000,00
Total:		**R$ 366.000,00**

VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
45854	CAMISETA - INFANTIL GOLA V, MALHA PV ANTIPILINK, CORES DIVERSAS, MANGA CURTA, TAMANHOS VARIADOS DOS 10 AO 16 ANOS COSTURAS E TECIDOS DE BOA QUALIDADE, ESTAMPA DIGITAL: FRENTE E COSTA A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA CONFECCAO, ESTAMPADOS DO LADO DIREITO COM O BRASAO	un	5000,0000	R$ 33,3000	R$ 166.500,00
45855	BERMUDA EM ELANCA COLEGIAL COM ELASTICO CORES DIVERSAS TAMANHO 01 A 08 ANOS COM IMPRESSAO BRASAO E LOGOMARCA	un	5000,0000	R$ 39,9000	R$ 199.500,00

Valor Total: R$ 366.000,00

JURUENA, 7 de março de 2024

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2024

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2024					
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço				
Número/Ano:	2/2024	**Data de abertura:**	07/03/2024 00:00:00		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	30 DIAS		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não		
Objeto da licitação:	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 121/2023. PREGAO ELETRONICO Nº 23/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 214/2023. CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPIRITO SANTO - CIM NORTE ES - ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DOS ITENS CONFORME DECRITO ABAIXO.				

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
DECLARAR, para todos os fins, que através do processo administrativo n° 26/2024, modalidade: Adesão/Carona em registro de preço, n° 2/2024 o(a) MUNICÍPIO DE JURUENA, ADERE ao processo licitatório, da Ata de Registro de Preço n°121/2023, relativa ao Pregão nº 23/2023, promovido pelo Órgão Gerenciador CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPIRITO SANTO, CNPJ 30089.260.001-11, destinado a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 121/2023. PREGAO ELETRONICO Nº 23/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 214/2023. CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPIRITO SANTO - CIM NORTE ES - ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DOS ITENS CONFORME DECRITO ABAIXO. de acordo com as normas estabelecidas pelo edital relativa ao Pregão nº 23/2023, do contrato com o(s) fornecedor(es) e dos itens de especificação e quantidades abaixo discriminadas.
DECLARAR, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência ficam desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto.

Licitante	CNPF/CPF	Total do vencedor
VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.411.384/0001-00	R$ 366.000,00
Total:		**R$ 366.000,00**

VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Não Exclusivo — **Valor Total: R$ 366.000,00**

Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
BERMUDA EM ELANCA COLEGIAL COM ELASTICO CORES DIVERSAS TAMANHO 01 A 08 ANOS COM IMPRESSAO BRASAO E LOGOMARCA	un	5000,0000	R$ 39,90	R$ 199.500,00
CAMISETA - INFANTIL GOLA V, MALHA PV ANTIPILINK, CORES DIVERSAS, MANGA CURTA, TAMANHOS VARIADOS DOS 10 AO 16 ANOS COSTURAS E TECIDOS DE BOA QUALIDADE, ESTAMPA DIGITAL: FRENTE E COSTA A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA CONFECCAO, ESTAMPADOS DO LADO DIREITO COM O BRASAO	un	5000,0000	R$ 33,30	R$ 166.500,00

Juruena - MT, 7 de março de 2024
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2024

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2024

A prefeitura municipal de Juruena, por intermédio de seu Agente de Contratação, respeitando os princípios gerais de direito público e as prescrições da Lei de Licitações n° 14.133/2021, procede ao CANCELAMENTO da Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024, Processo Administrativo Nº 021/2024, cujo objeto é a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA E INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO/DAEJUR.

Optamos pelo cancelamento da Inexigibilidade como medida preventiva para corrigir as irregularidades identificadas e assegurar a lisura e a legalidade do processo licitatório.

Dessa forma, deve se solicitar um novo processo licitatório.

Juruena, 07 de Março de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024 | ADESÃO Nº 001/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 002/2024 | Adesão nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LUCIARA – MT.

PROPONENTE: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES & CIA LTDA**

CNPJ: **13.243.3887/0001-59**

VALOR: R$ **128.400,00 (Cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: **Fundamentado no Artigo 22 do decreto federal n° 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO a Adesão nº 001/2024, no bojo do Processo Administrativo nº 002/2024, nos termos do Artigo 22 do decreto federal n° 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2024

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - SEMA

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, **CNPJ 03.238.987/0001-75,** torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para obra de Implantação de 50 (Cinquenta) Unidades Habitacionais denominado Residencial Renascer, localizado na Rua Curió com Rua Sabiá, Quadras 03, 04, e 05, Bairro Setor Industrial, Perímetro Urbano do município de Marcelândia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4959 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: RECEPCIONISTA - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
189	ISABELLY SILVESTRIN DA LUZ	21	7º.	Classificado
323	ELBA RODRIGUES LIMA	21	8º.	Classificado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(*obrigatório)***

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS** _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

***Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM**

***Tipo de Deficiência / Descrição:** _____

***( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado**

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

***Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM**

***Tipo de Deficiência / Descrição:** _____

***( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado**

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

***Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM**

***Tipo de Deficiência / Descrição:** _____

***( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado**

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4960 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebas-

tião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
935	LAURA FANTINI SOUZA FERREIRA	19	8º.	CR

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
302	MARIA GARDENI VALE VIEIRA COSTA	22	19°.	Classificado
462	SIMONE LIMA MENEZES	22	20°.	Classificado

CARGO: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
204	SARA TALITA MARTINS WANDERLEY	16	65°.	Classificado
703	RAIMUNDA MONICA LEITAO DE ASSUNCAO	16	66°.	Classificado
484	DENNIS ANDRADE DE LIMA	15	67°.	Classificado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____ _, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,

inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4958 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 4875 de 10/01/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 11/01/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, para apresentarem os documentos exigidos no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto.

§ 1º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no caput;

§ 2º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, implicará na Renúncia Tacita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 2º. A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo. A inspeção será realizada por médico credenciado, em data, horário e local previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

§ Único. O candidato deverá apresentar atestado médico de saúde mental emitido por Médico Psiquiatra (que tenha registro no CRM e RQE) e exames complementares de acordo com o cargo, conforme Decreto nº 4874 de 09 de janeiro de 2024, **devendo estes conter nome completo e CPF do candidato**. Todos os exames correrão às expensas do candidato.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na Renuncia Tácita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO – RECEPCIONISTA - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
12499	LETICIA MEDEIROS HIPOLITO	63	9º	APROVADO(A)

CARGO – BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11614	ANA PAULA DE SOUZA	68,8	2º	APROVADO(A)

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
10030	WALBER FELIPE DA SILVA ALMEIDA	187,5	1º	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Extrato de Contribuição do INSS – CNIS;

10. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

11. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

12. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

13. Conta no Banco do Brasil;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos e exames que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,

inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação e posse no cargo que fiz jus no Concurso Público 001/2023.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____ _____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 02/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de março de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NAS CONFECÇÕES, INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES E LIMPEZAS DE CALHAS, RUFOS, CUMEEIRAS, CONDUTORES, PINGADEIRAS E PARA AQUISIÇÃO E LIMPEZA DE EXAUSTORES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 02/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de março de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 01/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que FICA ALTERADO para o próximo dia 21 de março de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital Retificado nº. 01/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de março de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 204 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número 20292/2024, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 018/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EVANILDO LUIZ DA SILVA** CPF n.º XXX.XXX.901-72, matrícula n.º 3607, como Fiscal Titular para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 018/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT**, e a Empresa **ATUALIZA SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 36.XXX.XXX/XXXX-79, que tem como objeto fornecimento de licença de uso de software para gestão de inventário de itens do patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica designado como fiscal suplente nos impedimentos do titular, o servidor **LUISMAR DA SILVA MARTINS**, CPF n.º 002.XXX.871-97, matrícula n.º 478.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato em 29/02/2024.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de março de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO

DECRETO Nº 4.698/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

CANCELA EMPENHOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito **HÉCTOR ALVARES BEZERRA** de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste e com base no disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910/32 de 06 de Janeiro de 1932.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica cancelado em virtude de **SOBRA DE EMPENHO E/OU DESPESA NÃO REALIZADA E/OU SERVIÇO NÃO PRESTADO E/OU PRODUTOS NÃO ENTREGUES**, os empenhos constantes das contas "RESTOS A PAGAR – NÃO PROCESSADOS" dos anos de 2020, 2022 e "RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS" dos anos de 2020 e 2022, abaixo relacionado:

EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	SALDO
8647	22/09/2022	PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	0,02
4585	03/08/2020	C. M. CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA	2,00
7517	04/08/2022	BERTASSO & CIA LTDA	5,54
6744	15/07/2022	CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE MIRASSOL D'OESTE	100,56
3232	29/03/2022	EDNEI DOS REIS DA COSTA	150,00
1676	02/03/2020	CLARA AGUILA GONZALES PINHAL	205,81
4586	03/08/2020	C. M. CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA	243,62
2439	18/03/2022	FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	271,00
2436	18/03/2022	FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	271,00
5633	01/06/2022	NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDA LTDA	339,90
9497	25/10/2022	NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDA LTDA	386,32
6554	04/07/2022	C. M. CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA	393,51
2437	18/03/2022	FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	542,00
9207	07/10/2022	GUILHERME SILVA SILVEIRA	637,00
242	03/01/2022	INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA	640,08
243	03/01/2022	INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA	640,08
10091	09/11/2022	GUILHERME SILVA SILVEIRA	930,00
5635	01/06/2022	INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA	1.019,70
1285	19/02/2020	N S CONSTRUTORA LTDA ME	1.125,07
5634	01/06/2022	INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA	1.221,47
6552	04/07/2022	FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1.270,12
10962	07/12/2022	IMPRESA NACIONAL	1.333,33
6737	15/07/2022	INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA	1.560,00
9822	26/10/2022	TELEFONICA BRASIL S.A.	1.738,02
4563	02/05/2022	EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	2.000,00
9819	26/10/2022	CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE MIRASSOL D'OESTE	2.236,24
11259	20/12/2022	STAF SISTEMAS LTDA	4.591,60
2434	18/03/2022	FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	4.787,46
3433	29/05/2020	N S CONSTRUTORA LTDA ME	6.053,41
8609	22/09/2022	VUOLO ENGENHARIA EIRELI	7.346,64
5643	01/06/2022	PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	10.436,58
8608	22/09/2022	VUOLO ENGENHARIA EIRELI	30.457,33
2202	04/03/2022	D.I. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	33.192,66
4713	06/05/2022	SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA	114.827,94
4714	06/05/2022	SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA	412.979,86

Art. 2º. – Fica cancelado em virtude de **PRESCRIÇÃO LEGAL**, os empenhos constantes das contas "RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS" dos anos de 2015, 2016 e 2017, abaixo relacionados:

EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	SALDO
5227	25/11/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	115,58
5229	25/11/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	153,23
6022	08/12/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	22,46
5967	29/12/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	1.615,67

Art. 3º. – Fica cancelado em virtude de **PROCESSADO EM DUPLICIDADE**, os empenhos constantes das contas "RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS" dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 abaixo relacionados:

26	02/01/2018	PODER JUDICIARIO - COMARCA DE M. D'OESTE - MT	27,16
8869	09/09/2019	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MT	266,68
55	02/01/2020	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MT	355,12
81	03/01/2022	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MT	233,94
6736	14/07/2022	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MT	233,94
211	03/01/2022	CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE MIRASSOL D'OESTE	895,00
6744	15/07/2022	CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE MIRASSOL D'OESTE	830,28
11188	18/12/2019	MIRASSOL PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	61,35
4500	29/04/2022	SUL AMERCIA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIAS S.A.	69,72
4759	10/05/2022	SUL AMERCIA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIAS S.A.	69,72
11281	18/12/2019	MIRASSOL PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	114,38
2252	09/03/2022	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	241,82
11191	18/12/2019	MIRASSOL PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	364,97
129	03/01/2019	OI S.A.	594,38
5905	15/07/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	787,50
1310	28/02/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	828,14
11563	22/12/2022	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENREGIA S.A.	1.420,16

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 14 de dezembro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/2024

PORTARIA Nº 184 DE 04 DE MARÇO DE 2024. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Saude da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 16/10/2019 a 15/10/2020, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 22/04/2024, conforme requerimento e protocolo n° 4310. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LUISMAR DA SILVA MARTINS, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 17/07/2020 a 169/07/2021, sendo 05 (cinco) dias para gozo a partir de 04/03/2024 e 15 (quinze) dias para gozo em data oportuna, conforme requerimento e protocolo n° 3919.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Saude de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de março 2024. CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **20/03/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br . Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883 Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste**, 08/03/2024.**

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024.

ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES E FACILITADORES PARA MINISTRAREM OFICINAS TERAPÊUTICAS PROMOVIDAS PELO CAPS. Prazos para realização do credenciamento: 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL. **Local: Secretaria Municipal de Saúde, Estabelecida na Rua Antônio Tavares, n° 3276, Centro: Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. PREFEITO HÉCTOR ALVARES BEZERRA**. Mirassol d'Oeste, 08/03/2024.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA LICITAÇÃO

ONDE LÊ NO PROCESSO DA DISPENSA N°003/2024:

CP SISTEMAS LTDA, Avenida Sergipe, n°1058, Bairro Centro, São José dos Quatro Marcos, Cep:78.285-000, CNPJ:51.038.045/0001-96.

LEIA-SE:

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Rua Niterói n.734, Centro, n°734, Bairro Centro, São José dos Quatro Marcos, CNPJ:04.858.022/0001-48.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VANESSA G RIBEIRO

SAEMI

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
REITERA NOTIFICAÇÃO EMPRESA LN ENGENHARIA 48(QUARENTA E OITO) HORAS

1. CONSIDERANDO A NOTIFICAÇÃO ANTERIOR EMITIDA A EMPRESA LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA -CNPJ: **.900.581/0001-**, LN ENGENHARIA, REFERENTE A "EXECUÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA PAIXÃO" EM VISTA DO 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 75-2023, ENVIADA COM SEUS ANEXOS NO EMAIL DA CONTRATADA PARA CIÊNCIA E RECEBIMENTO A SER ACUSADA PELOS RESPONSÁVEIS, SENDO DADA A CIÊNCIA AO SENHOR JOÃO PAULO VIA APLICATIVO WATS AP NO DIA 24/02/2024 AS 13H04MIN, E NO NUMERO DE CELULAR WATS APP ADMINISTRATIVO DA EMPRESA (65) 9.9955-9433. AINDA, AS VISTORIAS REALIZADAS IN LOCO ENTRE OS DIAS 29Q02/2024 E 06/03/2024 NO INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 07(SETE) DIAS NÃO SE COMPROVANDO CUMPRIMENTO ANOTIFICAÇÃO. CONCEDO ULTIMO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ÚTEIS PARA RETOMADA DA OBRA, DEVENDO APRESENTAR DIÁRIAMENTE O DIÁRIO DE OBRA COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, E NO MESMO PRAZO COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA RENOVAÇÃO DO SEGURO GARANTIA DA OBRA CONFORME CLÁUSULA SETIMA E SUB-CLAUSULA 7.1 ALINEAS "A", "B", E "C" DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75-2023, REFORÇANDO A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS IMPLICARÁ NA RESCISÃO CONTRATUAL E SUAS SANÇÕES PREVISTAS, SEM PREJUIZO DAS DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS.

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

ENG. CIVIL CREA MT 56526

FISCAL DO CONTRATO PORT. 820-2023

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 203 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO FISCALTITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas e,

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, o Decreto Municipal nº 2761/2014 e na Instrução Normativa nº 050/2014,

Considerando a comunicação interna de número 20167/2024, proveniente do Gabinete do Prefeito que solicita a substituição do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 104/22,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MATHEUS GUERREIRO FARIA,** CPF n.º 062.XXX.XXX-52, matrícula n.º 28422, como Fiscal Titular, para execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d´OESTE/MT**, e a Empresa **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.XXX.XX/XXXX-40, que tem como objeto Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação e Implementação da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

Art. 2º Fica designado para substituir, nos impedimentos do titular, o servidor **SILVIO JOSÉ PRATINHA**, CPF n.º 593.XXX.XXX-20, matrícula n.º 4076.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2.761 de 07 de novembro de 2014, na Instrução Normativa nº 050 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 791/2022, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de março de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO N°002/2024

CONTRATO N°002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA CP SISTEMAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no **CNPJ: 07.745.657/0001-27**, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **DISPENSA N°003/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM MATÉRIAS DE CUNHO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão a **Giovani Mendes da Silva.**

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de **Dispensa n°003/2024, todo o contrato será amparado pelos meios legais da dispensa e seu Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento, e vigorará pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Valor Total de R$42.000,00(quarenta e dois mil reais), valor total, divididas em 12 meses R$3.500,00(três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias após a instalação e funcionamento do equipamento,** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133/21, a Contratada que:

Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Ensejar o retardamento da execução do objeto; Fraudar na execução do contrato; Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não cele-

brar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Comportar-se de modo inidôneo; Cometer fraude fiscal; Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 156 da Lei n º 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do inciso III, do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RESPONSABILIDADES

Estabelecem-se como obrigações da **CONTRATADA:**

Acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira, se dá em razão da necessidade de ter um acompanhamento profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimento especifico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de MT e o profissional que prestará os serviços de consultoria e acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais desta Autarquia Municipal junto à Receita Federal, controle interno e externo e demais órgãos.

Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;

Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;

Proporcionar aos servidores desta Autarquia Municipal treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que eles possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;

Proporcionar à administração desta Autarquia Municipal maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral.

Considerando que os serviços de consultoria são constantes no ambiente da administração, é de suma importância a contratação de empresa especializada para atender as demandas destas comissões.

Considerando a necessidade de atender o cumprimento da Lei 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, essa Autarquia, deve estar sempre amparada em seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da **CONTRATADA;**

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos de 92, inciso XVI, da Lei nº 14. 133/21.

Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D`Oeste – MT, 05 de março de 2024.

CONTRATANTE

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

_____

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.858.022/0001-48

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2024.

ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA D´ÁGUA DE 10.000 LITROS COM INSTALAÇÃO** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração/Planejamento, torna público aos(às) interessados(as) a abertura do procedimento acima. Início da sessão: **13/03/2024 às 8h** (Horário de Brasília). Local da Audiência Pública: Bolsa Nacional de Compras (BNC). Arquivos e informações nos sites: **www.mirassoldoeste.mt.gov.br** e www.bnc.org.br ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro. Telefones: (65) 3241-1012/5152/99953-0883. **Iuri Seror Cuiabano - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 08/03/2024.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023 COM INTUITO DE APURAR AS ALEGAÇÕES DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES QUE POSSAM CARACTERIZAR A VIOLAÇÃO DOS DEVERES E DAS RESTRIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES, ESTABELECIDAS CONFORME CAPÍTULO XVI E XVII DA LEI COMLEMENTAR N.º 241/2023, COMO DETALHADO NO PROCESSO JUDICIAL DE N.º 1000565-28.2023.8.11.0011, PROVENIENTE DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DO PODER JUDICIÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE

RELATÓRIO

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designada e *nomeada pela Portaria nº 431, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Ano: XVIII, nº 4.259 de 21/06/2023, p.361, que tem por objeto a apuraçãosobre a prática de supostos atos irregulares cometidos pelos conselheiros tutelares Cláudia Mariana Alves Soratto, Edinei dos Reis da Costa, Erli Porto de Oliveira, Tania Amaral de Souza e Zenilda Aparecida de Mello Campos, como detalhado no Processo Judicial n.º 1000565-28.2023.8.11.0011, proveniente da Segunda Vara da Comarca do Poder Judiciário de Mirassol d'Oeste/MT,* que originou o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, tendo ultimada a coleta de provas e juntada de documentos, oitiva de testemunhas, interrogatório, instrução, indiciamento e apreciada defesa escrita apresentou relatório final para que seja proferida decisão quantos aos fatos descritos.

Conforme ficou claro pela Comissão Processante, não se registrou qualquer agravante que pudesse influenciar ou ensejar a aplicação da pena de Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou Destituição da função, previstos no artigo 87, II e III da Lei Complementar n.º 241/2023.

Há ainda advertências feitas pela Comissão conforme descrito nas fls. 93, 94 e 95 do processo administrativo disciplinar nº 01/2023, para que cumpram rigorosamente suas atribuições com embasamento no ECA e na legislação municipal, e ainda para que realizem reuniões do colegiado a fim de ratificar ou retificar as decisões tomadas pelos conselheiros de plantão e para que lavrem em atas tudo que foi debatido e decidido, conforme determina o CONANDA, a fim de evitar reincidências.

FUNDAMENTO E DECIDO

Considerando o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizado no dia 01 de outubro de 2023 que resultou na reeleição apenas da Conselheira Tânia Amaral de Souza, considero perdido o objeto para os ex conselheiros Cláudia Mariana Alves Soratto, Edinei Reis da Costa, Erli Porto de Oliveira e Zenilda Aparecida Mello Campos.

Portanto, diante das provas apresentadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023, e das orientações e recomendações realizadas pela Comissão Processante, decido:

1- Por acatar a recomendação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, pela aplicação da pena de advertência a conselheira Tânia Amaral de Souza.

Cumpra-se, Intime-se, Publique no Diário Oficial Eletrônico para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Mirassol d'Oeste/MT, 07 de março de 2024.

TACIANA BEATRIZ KREULICH BEZERRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GESTÃO 2021/2024

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº11 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº11 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº 002/2024** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM MATÉRIAS DE CUNHO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT,** detalhadamente, as obrigações mútuas

previstas no instrumento d**o CONTRATO Nº 002/2024** com objetivo de**FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**,contratando a empresa**.**

Art. 2º. **Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01 de março de 2024.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGACAO PREGAO ELETRONICO Nº 001/2024

07/03/24, 13:50 LICITANET - Termo de Homologação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITO SAMUEL GREVE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 000005/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR*

Fornecedor : HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A - 26.921.908/0002-02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	500,00	UN	HEBRON	PROSTOKOS 200MCG CX/50 COMP VAG	R$ 43,40	R$ 21.700,00	R$ 59,80	R$ 29.900,00	27,42	R$ 16,40
Descrição: MISOPROSTOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 21.700,00		Subtotal Orçado: R$ 29.900,00		27,4247 %	R$ 8.200,00

Fornecedor : INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 32.138.304/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
4	300,00	UN	BELFAR	UN	R$ 9,29	R$ 2.787,00	R$ 20,68	R$ 6.204,00	55,08	R$ 11,39
Descrição: TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
18	1.000,00	UN	SAMTEC	UN	R$ 6,29	R$ 6.290,00	R$ 7,46	R$ 7.460,00	15,68	R$ 1,17
Descrição: SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 50% CONCENTRACAO/DOSAGEM , FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA INTRAVENOSA.										
20	200,00	UN	BELFAR	UN	R$ 9,29	R$ 1.858,00	R$ 15,21	R$ 3.042,00	38,92	R$ 5,92
Descrição: TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
48	1.000,00	UN	ALTEFAR	UN	R$ 0,07	R$ 70,00	R$ 1,00	R$ 1.000,00	93,00	R$ 0,93
Descrição: DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
64	40.000,00	UN	MEDIX	UN	R$ 0,24	R$ 9.600,00	R$ 1,09	R$ 43.600,00	77,98	R$ 0,85
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO 10 CC COM AGULHA ,ESTERIL,COM CAPACIDADE, APRESENTANDO RIGIDEZ E 10 ML, EM PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,, CORPO COM APIROGENICO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO, EMBOLO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA, BICO VISIVEL, COM ANEL DE RETENCAO, FLANGE ANATOMICO, EMBOLO DE										
112	5.000,00	UN	PRATI	UN	R$ 0,14	R$ 700,00	R$ 0,20	R$ 1.000,00	30,00	R$ 0,06
Descrição: DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
135	3.000,00	UN	PHARLAB	UN	R$ 0,46	R$ 1.380,00	R$ 0,98	R$ 2.940,00	53,06	R$ 0,52
Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
162	10.000,00	UN	MEDIX	UN	R$ 0,20	R$ 2.000,00	R$ 0,26	R$ 2.600,00	23,08	R$ 0,06
					Subtotal Adjudicado R$ 49.930,00		Subtotal Orçado: R$ 239.690,00		79,1689 %	R$ 189.760,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 25. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE										
182	500,00	UN	BIOSANI	UN	R$ 0,89	R$ 445,00	R$ 1,30	R$ 650,00	31,54	R$ 0,41
Descrição: SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS										
196	50.000,00	UN	SOLIDOR	UN	R$ 0,23	R$ 11.500,00	R$ 0,38	R$ 19.000,00	39,47	R$ 0,15
Descrição: ELETRODO DESCART.P/MONITORIZACAO CARDIOLOGICA - NEONATAL, COM GEL CONDUTOR DE CLORETO DE POTASSIO, FABRICADO COM FINO TECIDO A, BASE DE FIBRAS., PINO DE ENCAIXE EM ACO INOXIDAVEL E PAPEL PROTETOR DE BOA ADESAO.										
202	3.000,00	UN	CELLERA	UN	R$ 0,83	R$ 2.490,00	R$ 5,08	R$ 15.240,00	83,66	R$ 4,25
Descrição: HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
216	3.000,00	UN	LEGRAND	UN	R$ 1,75	R$ 5.250,00	R$ 4,97	R$ 14.910,00	64,79	R$ 3,22
Descrição: SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
257	100,00	UN	MEDSHARP	UN	R$ 4,20	R$ 420,00	R$ 6,54	R$ 654,00	35,78	R$ 2,34
Descrição: DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 18, DRENO COM 40,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILME PLASTICO,ROTULAGEM CONFORME RDC 185 ANVISA										
281	2.000,00	UN	CLEAN UP	UN	R$ 1,40	R$ 2.800,00	R$ 25,35	R$ 50.700,00	94,48	R$ 23,95
Descrição: INTEGRADOR QUIMICO - PARA ESTERILIZACAO A VAPOR EM TEMPERATURAS ENTRE 115 A 140-C, USO UNICO PERMEAVEL AO VAPOR, COM JANELA DE VISUALIZACAO GRADUADA QUE PERMITA ALEITURA PROGRESSIVA DA REACAO PRODUZIDA P/CICLO, DE ESTERILIZACAO CLASSE 5										
282	2.000,00	UN	CLEAN UP	UN	R$ 0,22	R$ 440,00	R$ 33,75	R$ 67.500,00	99,35	R$ 33,53
Descrição: INDICADOR QUIMICO - EM TIRA DE PAPEL (TIPO INTEGRADOR QUIMICO), TIRA COMPOSTA DE SUBSTANCIA QUIMICA METALICA, A VAPOR, DE ACORDO C/OS PARAMETROS DE PRESSAO E TEMPERATURA ATINGE UMA ESCALA P/CONTROLE DE ESTERILIZACAO, ACONDICIONADO EM CAIXA - CLASSE 4										
288	1.000,00	UN	MAISMED	UN	R$ 1,90	R$ 1.900,00	R$ 3,19	R$ 3.190,00	40,44	R$ 1,29
Descrição: COMPRESSA CIRURGICA - EM TECIDO ALGODAO, COM 4 CAMADAS DE GASE, RADIOPACO, MEDINDO (45 X 50)CM, 35G, DESCARTAVEL, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO VIGENTE										
					Subtotal Adjudicado R$ 49.930,00		Subtotal Orçado: R$ 239.690,00		79,1689 %	R$ 189.760,00

Fornecedor : VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 37.882.886/0001-54

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
7	1.200,00	UN	TKL	TKL	R$ 4,24	R$ 5.088,00	R$ 4,99	R$ 5.988,00	15,03	R$ 0,75
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, ABSORVIVEL, SIMPLES N.3-0, COM AGULHA, AGULHA DE 3,0CM, 3/8 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ENVELOPE COM 01 FIO.										
8	1.200,00	UN	PROCARE	PROCARE+	R$ 1,27	R$ 1.524,00	R$ 2,62	R$ 3.144,00	51,53	R$ 1,35
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, DE CORPO QUADRADO, 1, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE										
10	1.200,00	UN	TECHNOFIO	TECHNOFIO+	R$ 4,24	R$ 5.088,00	R$ 5,41	R$ 6.492,00	21,63	R$ 1,17
Descrição: FIO CIRURGICO ESTERIL CROMADO DE ORIGEM ANIMAL - 100% ABSORVIVEL -, COM DIAMETRO DE 2-0,, C/ AGULHA 4 CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, INVOLUCRO INTERNO ESTERIL EM ESTERIL E ENVELOPE INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 RESPEITANDO O DECRETO LEI N.79094/77,ART.31 LEIN.8 078/90.										
					Subtotal Adjudicado R$ 28.393,35		Subtotal Orçado: R$ 39.945,00		28,9188 %	R$ 11.551,65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
14	20,00	UN	6B	6B	R$ 29,99	R$ 599,80	R$ 44,64	R$ 892,80	32,82	R$ 14,65
Descrição: PINCA KOCHER - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 14CM										
32	3.000,00	UN	TECHNOFIO	TECHNOFIO+	R$ 4,32	R$ 12.960,00	R$ 5,97	R$ 17.910,00	27,64	R$ 1,65
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO N.1, COM AGULHA, AGULHA DE 5,0CM, 1/2 CIR. CORTANTE, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77										
47	16.000,00	UN	TKL	TKL+	R$ 0,06	R$ 960,00	R$ 0,14	R$ 2.240,00	57,14	R$ 0,08
Descrição: AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA),MEDINDO 25 X 7										
105	1.000,00	UN	FOYOMED	FOYOMED+	R$ 0,60	R$ 600,00	R$ 1,29	R$ 1.290,00	53,49	R$ 0,69
Descrição: SONDA URETRAL - N.16 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E REG. NO MS.										
183	500,00	UN	MEDIX	MEDIX	R$ 0,95	R$ 475,00	R$ 1,09	R$ 545,00	12,84	R$ 0,14
Descrição: SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS										
184	1.000,00	UN	MEDIX	MEDIX+	R$ 0,97	R$ 970,00	R$ 1,19	R$ 1.190,00	18,49	R$ 0,22
Descrição: SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS										
254	15,00	UN	6B	6B	R$ 8,57	R$ 128,55	R$ 16,88	R$ 253,20	49,23	R$ 8,31
Descrição: CABO - DE BISTURI N° 4, EM ACO INOXIDAVEL										
					Subtotal Adjudicado R$ 28.393,35		Subtotal Orçado: R$ 39.945,00		28,9188 %	R$ 11.551,65

Fornecedor : NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 14.595.725/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
9	8.000,00	UN	Hypofarma	Genérico	R$ 0,90	R$ 7.200,00	R$ 2,00	R$ 16.000,00	55,00	R$ 1,10
Descrição: ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
43	15.000,00	UN	Santisa	Santisa	R$ 0,79	R$ 11.850,00	R$ 2,23	R$ 33.450,00	64,57	R$ 1,44
Descrição: FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
49	45.000,00	UN	Santisa	Santisa	R$ 0,76	R$ 34.200,00	R$ 1,83	R$ 82.350,00	58,47	R$ 1,07
Descrição: DIPIRONA SODICA - DIPIRONA SODICA 2ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA.										
59	3.000,00	UN	Brasterápica	Brasterápica	R$ 0,05	R$ 150,00	R$ 0,34	R$ 1.020,00	85,29	R$ 0,29
Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
134	10.000,00	UN	Hypofarma	Hypofarma	R$ 0,99	R$ 9.900,00	R$ 1,55	R$ 15.500,00	36,13	R$ 0,56
Descrição: GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
					Subtotal Adjudicado R$ 63.300,00		Subtotal Orçado: R$ 148.320,00		57,3220 %	R$ 85.020,00

Fornecedor : PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 81.706.251/0001-98

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
11	1.000,00	UN	BLAU	ARIFENICOL	R$ 5,58	R$ 5.580,00	R$ 5,58	R$ 5.580,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
57	100,00	UN	BELFAR	FLAGIMAX	R$ 6,83	R$ 683,00	R$ 6,83	R$ 683,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/MLSUSP.ORAL, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTENDO 100ML, VIA ORAL										
60	1.000,00	UN	AIRELA	ABIDOR	R$ 1,17	R$ 1.170,00	R$ 1,75	R$ 1.750,00	33,14	R$ 0,58
Descrição: PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
67	400,00	UN	AIRELA	HIDRALI	R$ 0,95	R$ 380,00	R$ 1,25	R$ 500,00	24,00	R$ 0,30
Descrição: SAIS DE REIDRATACAO ORAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
73	500,00	UN	HALEX	LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO	R$ 11,50	R$ 5.750,00	R$ 16,19	R$ 8.095,00	28,97	R$ 4,69
Descrição: LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
85	600,00	UN	CRISTALIA	KETAMIN	R$ 17,00	R$ 10.200,00	R$ 17,85	R$ 10.710,00	4,76	R$ 0,85
Descrição: DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
125	1.000,00	UN	AIRELA	OLEO MINERAL	R$ 3,29	R$ 3.290,00	R$ 3,29	R$ 3.290,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: OLEO MINERAL PURO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100% PURISSIMO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL E TOPICA										
139	300,00	UN	AIRELA	BROMOPRIDA	R$ 2,33	R$ 699,00	R$ 2,59	R$ 777,00	10,04	R$ 0,26
Descrição: BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
140	1.000,00	UN	BELFAR	BELSPAN	R$ 0,39	R$ 390,00	R$ 0,76	R$ 760,00	48,68	R$ 0,37
Descrição: DIPIRONA SODICA + ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG + 10 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
156	1.000,00	UN	MEDQUIMICA	FLUCONAZOL	R$ 0,46	R$ 460,00	R$ 0,89	R$ 890,00	48,31	R$ 0,43
Descrição: FLUCONAZOL 150MG CAPSULA										
166	1.000,00	AMPOLA	HALEX	ISOFARMA - SOLUÇÃO DE GLICONATO DE CÁLCIO 10%	R$ 1,88	R$ 1.880,00	R$ 2,36	R$ 2.360,00	20,34	R$ 0,48
Descrição: GLUCONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.										
178	1.000,00	UN	CRISTALIA	TRIDIL	R$ 35,68	R$ 35.680,00	R$ 44,11	R$ 44.110,00	19,11	R$ 8,43
Descrição: NITROGLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
186	1.000,00	UN	FARMOQUIMICA	SUSTRATE	R$ 0,53	R$ 530,00	R$ 1,89	R$ 1.890,00	71,96	R$ 1,36
Descrição: PROPATILNITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
220	1.000,00	UN	AIRELA	LUFTY	R$ 1,47	R$ 1.470,00	R$ 1,64	R$ 1.640,00	10,37	R$ 0,17
Descrição: DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
223	1.000,00	UN	AIRELA	FLUIVE	R$ 4,89	R$ 4.890,00	R$ 7,66	R$ 7.660,00	36,16	R$ 2,77
					Subtotal Adjudicado R$ 75.727,00			Subtotal Orçado: R$ 101.665,00	25,5132 %	R$ 25.938,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
259	500,00	FLACONETE 5 ML	INFAN	FLORAX	R$ 5,35	R$ 2.675,00	R$ 21,94	R$ 10.970,00	75,62	R$ 16,59
Descrição: FLORAX SACCHAROMYCES CEREVISIAE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MILHOES/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FLACONETE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 75.727,00			Subtotal Orçado: R$ 101.665,00	25,5132 %	R$ 25.938,00

Fornecedor : LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 34.223.536/0001-98

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
12	100,00	FRASCO 1.000 ML	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	R$ 9,50	R$ 950,00	R$ 29,43	R$ 2.943,00	67,72	R$ 19,93
Descrição: CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
65	60.000,00	UN	JP	JP	R$ 4,00	R$ 240.000,00	R$ 9,03	R$ 541.800,00	55,70	R$ 5,03
Descrição: SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 100ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO										
93	1.000,00	UN	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 2,60	R$ 2.600,00	R$ 3,65	R$ 3.650,00	28,77	R$ 1,05
Descrição: DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
132	12.000,00	UN	JP	JP	R$ 6,29	R$ 75.480,00	R$ 16,87	R$ 202.440,00	62,71	R$ 10,58
Descrição: SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO RINGER LACTATO,SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, COM 500 ML										
209	5.000,00	UN	JP	JP	R$ 4,49	R$ 22.450,00	R$ 6,58	R$ 32.900,00	31,76	R$ 2,09
Descrição: SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.										
210	8.000,00	UN	JP	JP	R$ 4,70	R$ 37.600,00	R$ 7,85	R$ 62.800,00	40,13	R$ 3,15
Descrição: SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% 250ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. FRASCO DE 250 ML.										
233	100,00	UN	FQM	FQM	R$ 2,84	R$ 284,00	R$ 17,87	R$ 1.787,00	84,11	R$ 15,03
Descrição: NITAZOXANIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL, 100 ML										
					Subtotal Adjudicado R$ 379.364,00			Subtotal Orçado: R$ 848.320,00	55,2805 %	R$ 468.956,00

Fornecedor : ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 08.697.852/0001-91

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
13	20,00	UN	FUTURE	HI+138-4182	R$ 179,95	R$ 3.599,00	R$ 204,50	R$ 4.090,00	12,00	R$ 24,55
					Subtotal Adjudicado R$ 6.239,10			Subtotal Orçado: R$ 8.932,60	30,1535 %	R$ 2.693,50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: PINCA HARTMANN - EM ACO INOX AISI 400,COM SERRILHA, TAMANHO 14,00CM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE										
15	30,00	UN	FUTURE	HI+138-4216	R$ 38,76	R$ 1.162,80	R$ 59,91	R$ 1.797,30	35,30	R$ 21,15
Descrição: PORTA AGULHA - EM ACO INOX, DE MAYO HEGAR, DE 18 CM										
95	15,00	UN	FUTURE	HI+138-4188	R$ 29,90	R$ 448,50	R$ 29,90	R$ 448,50	0,00	R$ 0,00
Descrição: PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 15CM										
255	20,00	UN	FUTURE	HI+108-11214	R$ 25,72	R$ 514,40	R$ 65,48	R$ 1.309,60	60,72	R$ 39,76
Descrição: TESOURA CIRURGICA ROMBA-FINA - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 15CM										
256	20,00	UN	FUTURE	HI+108-10714	R$ 25,72	R$ 514,40	R$ 64,36	R$ 1.287,20	60,04	R$ 38,64
Descrição: TESOURA CIRURGICA ROMBA-ROMBA - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 15CM										
					Subtotal Adjudicado	R$ 6.239,10	Subtotal Orçado:	R$ 8.932,60	30,1535 %	R$ 2.693,50

Fornecedor : SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 06.065.614/0001-38

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
16	1.000,00	UN	BIOSANI	BIOSANI	R$ 0,67	R$ 670,00	R$ 1,29	R$ 1.290,00	48,06	R$ 0,62
Descrição: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM 01 OU 02 ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, N-14 CH, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.										
37	720,00	UN	MEDIX	MEDIX	R$ 1,30	R$ 936,00	R$ 27,15	R$ 19.548,00	95,21	R$ 25,85
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, 1 AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO DE 2,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE										
69	3.000,00	UN	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R$ 0,06	R$ 180,00	R$ 0,12	R$ 360,00	50,00	R$ 0,06
Descrição: ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
149	40,00	CAIXA 100 UNIDADES	MEDIX	MEDIX	R$ 0,08	R$ 3,20	R$ 26,32	R$ 1.052,80	99,70	R$ 26,24
Descrição: AGULHA DESCARTAVEL - PARA COLETA A VACUO,MEDINDO: 25 X 0,8MM										
164	2.000,00	UN	MEDIX	MEDIX	R$ 0,81	R$ 1.620,00	R$ 1,66	R$ 3.320,00	51,20	R$ 0,85
Descrição: EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE DIETAS ENTERAIS - EM PVC,MACROGOTAS,EXTENSAO EM PVC AZUL,COM PONTA PERFURANTE EM UMA EXTREMIDADE P/ CONEXAO AO RECIPIENTE DA SOLUCAO E NA OUTRA CONEXAO LUER ESCALONADA PARA ADAPTACAO EM SONDA NASOENTERAL,COM COMPRIMENTO MINIMO DE 1,30M,PINCA ROLETE,CLAMP DE OCLUSAO,CAMARA FLEXIVEL E TRANSPARENTE,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME										
181	500,00	UN	BIOSANI	BIOSANI	R$ 0,83	R$ 415,00	R$ 1,52	R$ 760,00	45,39	R$ 0,69
Descrição: SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS.										
215	1.000,00	UN	KDL	KDL	R$ 4,69	R$ 4.690,00	R$ 5,19	R$ 5.190,00	9,63	R$ 0,50
Descrição: AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM ACO INOX, TIPO SPINAL NEEDLE, 23G (90 X 5)CM, LUER - LOCK, EMBALAGEM INDIVIDUAL, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE										
231	1.200,00	ENVELOPE	MEDIX	MEDIX	R$ 1,27	R$ 1.524,00	R$ 3,08	R$ 3.696,00	58,77	R$ 1,81
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO 0, INCOLOR, 70 CM COM AGULHA 3/8 CIRCULO CILINDRICA, 2,0 CM ESTERIL										
					Subtotal Adjudicado	R$ 15.588,20	Subtotal Orçado:	R$ 43.646,80	64,2855 %	R$ 28.058,60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
248	1.000,00	LITRO	VIC PHARMA	VIC PHARMA	R$ 5,55	R$ 5.550,00	R$ 8,43	R$ 8.430,00	34,16	R$ 2,88
Descrição: AGUA OXIGENADA - CATEGORIA 10 VOLUMES, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE										
					Subtotal Adjudicado R$ 15.588,20		Subtotal Orçado: R$ 43.646,80		64,2855 %	R$ 28.058,60

Fornecedor : INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12.889.035/0001-02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
17	2.000,00	UN	Farmace	Atrofarma	R$ 0,78	R$ 1.560,00	R$ 1,07	R$ 2.140,00	27,10	R$ 0,29
Descrição: ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
26	2.000,00	UN	Cimed	Ducodil	R$ 0,11	R$ 220,00	R$ 0,35	R$ 700,00	68,57	R$ 0,24
Descrição: BISACODIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
44	2.000,00	UN	Cimed	Cimed	R$ 0,05	R$ 100,00	R$ 0,12	R$ 240,00	58,33	R$ 0,07
Descrição: ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.										
45	1.000,00	UN	Geolab	Traxonol	R$ 1,01	R$ 1.010,00	R$ 1,22	R$ 1.220,00	17,21	R$ 0,21
Descrição: ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
46	8.000,00	UN	Hipolabor	Prometazol	R$ 1,91	R$ 15.280,00	R$ 5,04	R$ 40.320,00	62,10	R$ 3,13
Descrição: PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
52	1.000,00	AMPOLA 10 ML	Samtec	%C3%81gua+P%2FInje%C3%A7%C3%A3o+IV+Ca	R$ 0,27	R$ 270,00	R$ 0,66	R$ 660,00	59,09	R$ 0,39
Descrição: AGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
53	1.000,00	AMPOLA 10 ML	Samtec	Cloreto+de+S%C3%B3dio	R$ 0,37	R$ 370,00	R$ 0,53	R$ 530,00	30,19	R$ 0,16
Descrição: CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
54	10.000,00	UN	Farmace	Metrofarma	R$ 0,59	R$ 5.900,00	R$ 1,38	R$ 13.800,00	57,25	R$ 0,79
Descrição: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,2 ML										
62	600,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 0,13	R$ 78,00	R$ 0,19	R$ 114,00	31,58	R$ 0,06
Descrição: PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
71	6.000,00	UN	Geolab	Capox	R$ 0,03	R$ 180,00	R$ 0,24	R$ 1.440,00	87,50	R$ 0,21
Descrição: CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
74	1.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 1,84	R$ 1.840,00	R$ 3,09	R$ 3.090,00	40,45	R$ 1,25
					Subtotal Adjudicado R$ 318.090,60		Subtotal Orçado: R$ 496.861,40		35,9800 %	R$ 178.770,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
109	20,00	UN	Hipolabor	Hipolabor	R$ 41,43	R$ 828,60	R$ 48,62	R$ 972,40	14,79	R$ 7,19
Descrição: LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
110	30.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 1,22	R$ 36.600,00	R$ 2,45	R$ 73.500,00	50,20	R$ 1,23
Descrição: DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
113	3.000,00	UN	Geolab	Geolab	R$ 0,20	R$ 600,00	R$ 0,81	R$ 2.430,00	75,31	R$ 0,61
Descrição: ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
114	15.000,00	UN	Teuto	Androcortil	R$ 4,97	R$ 74.550,00	R$ 6,34	R$ 95.100,00	21,61	R$ 1,37
Descrição: HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
119	3.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 3,39	R$ 10.170,00	R$ 5,77	R$ 17.310,00	41,25	R$ 2,38
Descrição: AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.										
121	3.000,00	UN	Geolab	Geolab	R$ 0,12	R$ 360,00	R$ 0,23	R$ 690,00	47,83	R$ 0,11
Descrição: METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
122	5.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 1,80	R$ 9.000,00	R$ 4,25	R$ 21.250,00	57,65	R$ 2,45
Descrição: MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 3 ML										
123	3.000,00	UN	Cimed	Cimed	R$ 1,69	R$ 5.070,00	R$ 2,11	R$ 6.330,00	19,91	R$ 0,42
Descrição: NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
128	15.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 4,54	R$ 68.100,00	R$ 4,91	R$ 73.650,00	7,54	R$ 0,37
Descrição: AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA SEM DILUENTE, VIA PARENTERAL										
129	5.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 3,51	R$ 17.550,00	R$ 5,85	R$ 29.250,00	40,00	R$ 2,34
Descrição: AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
137	10.000,00	UN	Teuto	Bepeben	R$ 5,39	R$ 53.900,00	R$ 8,70	R$ 87.000,00	38,05	R$ 3,31
Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR										
138	100,00	UN	Cimed	Bepantriz	R$ 4,59	R$ 459,00	R$ 7,60	R$ 760,00	39,61	R$ 3,01
Descrição: DEXPANTENOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
146	10.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 1,07	R$ 10.700,00	R$ 1,59	R$ 15.900,00	32,70	R$ 0,52
					Subtotal Adjudicado	R$ 318.090,60	Subtotal Orçado:	R$ 496.861,40	35,9800 %	R$ 178.770,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
147	500,00	UN	Cimed	Cimed	R$ 2,89	R$ 1.445,00	R$ 4,04	R$ 2.020,00	28,47	R$ 1,15
Descrição: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/5 ML + 0,25 MG/5ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
159	1.000,00	UN	Cimed%2F1Farma	Cimed%2F1Farma	R$ 0,03	R$ 30,00	R$ 0,05	R$ 50,00	40,00	R$ 0,02
Descrição: ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
227	10.000,00	UN	Cimed	Cimed	R$ 0,17	R$ 1.700,00	R$ 0,28	R$ 2.800,00	39,29	R$ 0,11
Descrição: PANTOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
239	1.000,00	UN	Geolab	Glicamin	R$ 0,03	R$ 30,00	R$ 0,06	R$ 60,00	50,00	R$ 0,03
Descrição: GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
244	250,00	UN	Samtec	Bicarbonato+de+S%C3%B3dio	R$ 0,76	R$ 190,00	R$ 14,14	R$ 3.535,00	94,63	R$ 13,38
Descrição: BICARBONATO DE SODIO 8,4% INJETAVEL										
					Subtotal Adjudicado	R$ 318.090,60	Subtotal Orçado:	R$ 496.861,40	35,9800 %	R$ 178.770,80

Fornecedor : M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - 37.205.854/0001-14

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
19	20,00	UN	MARYAM	TESOURA	R$ 30,00	R$ 600,00	R$ 35,13	R$ 702,60	14,60	R$ 5,13
Descrição: TESOURA CIRURGICA IRIS - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, FINA, COM O COMPRIMENTO DE 14 CM.										
24	50,00	UN	AÇOINOX	BANDEJA	R$ 29,00	R$ 1.450,00	R$ 46,80	R$ 2.340,00	38,03	R$ 17,80
Descrição: BANDEJA - CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, TAMANHO PEQUENA, NO FORMATO RETANGULAR, SEM TAMAPA, MEDINDO 22X12X1,5CM, ACABAMENTO COM CANTOS ARREDONDADOS, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE										
87	1.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	PROCARE	LAMINA	R$ 19,10	R$ 19.100,00	R$ 23,56	R$ 23.560,00	18,93	R$ 4,46
Descrição: LAMINA DE BISTURI - EM N.11, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO,ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO, CURVADO EM SUA PONTA , PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,. O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE										
88	1.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	PROCARE	LAMINA	R$ 19,10	R$ 19.100,00	R$ 24,59	R$ 24.590,00	22,33	R$ 5,49
Descrição: LAMINA DE BISTURI - Nº21, ESTERIL, EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO FIO CURVADO EM SUA PONTA PERFEITA ADAPTACAO AO CABO,.,ESTERILIZADO A COBALTO 60, ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA,COM PERFEITO ACABAMENTO, ASSEPTICA HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO CONTENDO DADOS DE										
89	1.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	PROCARE	LAMINA	R$ 19,10	R$ 19.100,00	R$ 26,43	R$ 26.430,00	27,73	R$ 7,33
Descrição: LAMINA DE BISTURI - EM N.22, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO,ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE O, CURVADO EM SUA PONTA ,PERFEITA ADAPTACAO AOCABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA , HERMETICAMENTE FECHADO ,COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,. O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,										
					Subtotal Adjudicado	R$ 61.450,00	Subtotal Orçado:	R$ 81.411,00	24,5187 %	R$ 19.961,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
253	20,00	UN	AÇONOX	ESTOJO	R$ 105,00	R$ 2.100,00	R$ 189,42	R$ 3.788,40	44,57	R$ 84,42
Descrição: ESTOJO - ESTOJO CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, PERFURADO, MEDINDO 26X12X06CM, UTILIZADO PARA GUARDAR INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E PARA ESTERILIZACAO DE INSTRUMENTAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM OS PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT										
					Subtotal Adjudicado R$ 61.450,00		Subtotal Orçado: R$ 81.411,00		24,5187 %	R$ 19.961,00

Fornecedor : DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - 76.386.283/0001-13

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
23	600,00	UN	BRAINFARMA	BACSULFITRIN CX C/ 50	R$ 4,76	R$ 2.856,00	R$ 6,66	R$ 3.996,00	28,53	R$ 1,90
Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML + 16 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
31	2.000,00	UN	APSEN	INIBINA CX C/ 30	R$ 4,10	R$ 8.200,00	R$ 4,62	R$ 9.240,00	11,26	R$ 0,52
Descrição: ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
168	3.000,00	UN	APSEN	INIBINA CX C/25	R$ 16,48	R$ 49.440,00	R$ 24,42	R$ 73.260,00	32,51	R$ 7,94
Descrição: ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 60.496,00		Subtotal Orçado: R$ 86.496,00		30,0591 %	R$ 26.000,00

Fornecedor : BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA - 36.979.350/0001-99

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
27	500,00	UN	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 4,91	R$ 2.455,00	R$ 6,35	R$ 3.175,00	22,68	R$ 1,44
Descrição: EQUIPO PARA SOLUCÕES PARENTERAIS MICROGOTAS COM BURETA GRADUADA CAPACIDADE PARA 150 ML										
42	100,00	UN	WINNER	WINNER	R$ 8,89	R$ 889,00	R$ 14,39	R$ 1.439,00	38,22	R$ 5,50
Descrição: TERMOMETRO - CLINICO DIGITAL, USO AXILAR, COM AVISO SONORO, MEMORIA DA ULTIMA TEMPERATURA GRAVADA, TEMPO TOTAL DE MEDICAO DA TEMPERATURA DE 90 A 120 SEGUNDOS, ESCALA ATE 45º C, A PROVA D'AGUA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL										
81	10.000,00	UN	TAKEDA	TAKEDA	R$ 11,15	R$ 111.500,00	R$ 22,65	R$ 226.500,00	50,77	R$ 11,50
Descrição: DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
98	500,00	UN	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,66	R$ 330,00	R$ 1,30	R$ 650,00	49,23	R$ 0,64
Descrição: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 10 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.										
99	500,00	UN	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,61	R$ 305,00	R$ 0,73	R$ 365,00	16,44	R$ 0,12
Descrição: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 4 CH ,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.										
100	600,00	UN	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,61	R$ 366,00	R$ 0,77	R$ 462,00	20,78	R$ 0,16
					Subtotal Adjudicado R$ 139.229,60		Subtotal Orçado: R$ 283.936,00		50,9644 %	R$ 144.706,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL,, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 6 CH ,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.										
118	200,00	UN	JP	JP	R$ 8,77	R$ 1.754,00	R$ 9,85	R$ 1.970,00	10,96	R$ 1,08
Descrição: MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
161	200,00	UN	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 1,12	R$ 224,00	R$ 9,98	R$ 1.996,00	88,78	R$ 8,86
Descrição: EQUIPO MICROGOTAS - EQUIPO MICROGOTAS COM, 150 ML.										
163	5.000,00	UN	VICPHARMA	VICPHARMA	R$ 1,74	R$ 8.700,00	R$ 3,85	R$ 19.250,00	54,81	R$ 2,11
Descrição: ESCOVA P/ DEGERMACAO PRE-OPERATORIA DAS MAOS - COM PVPI.,DESCARTAVEL COM ESPONJA,EMBALAGEM ESTERIL, CONTENDO PROCEDENCIA,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.										
193	100,00	FRASCO 5 LITROS	PROLINK	PROLINK	R$ 35,39	R$ 3.539,00	R$ 42,52	R$ 4.252,00	16,77	R$ 7,13
Descrição: ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO,EMBALADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS EM FORMA DE GEL										
268	300,00	UN	MEDSHARP	MEDSHARP	R$ 4,19	R$ 1.257,00	R$ 11,86	R$ 3.558,00	64,67	R$ 7,67
Descrição: DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 22, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILME PLASTICO,ROTULAGEM CONFORME RDC 185 ANVISA										
280	30,00	CAIXA 16 PACOTES	CLEAN UP	CLEAN UP	R$ 20,56	R$ 616,80	R$ 33,30	R$ 999,00	38,26	R$ 12,74
Descrição: INDICADOR QUIMICO - EM MECHA DE PAPEL E PIRULA,TIPO INTEGRADOR(TESTE DESAFIO) MONITORIZACAO DAS CARGAS SUBSEQUENTES, A PIRULA QUIMICA FUNDE E MIGRA COMO UM LIQUIDO DE COLORACAO ESCURA ATRAVES DA MECHA DE PAPEL, ESTERILIZACAO A VAPOR, VAPOR SATURADO, ACONDICIONADO EM PACOTE PRONTO INDIVIDUAL, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA										
284	10,00	UN	JPROLAB	JPROLAB	R$ 72,38	R$ 723,80	R$ 138,00	R$ 1.380,00	47,55	R$ 65,62
Descrição: TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO PARA FREEZER E GELADEIRA COM SENSORES INTERNO E EXTERNO, COM ALARME SONORO DE TEMPERATURA ALTA E BAIXA, COM BASE MAGNETICA, QUE PERMITE A FIXACAO EM SUPERFICIES METALICAS, FAIXA DE MEDICAO DE -10º A 50ºC (SENSOR INTERNO) E -50º A 70ºC (SONDA EXTERNA)										
290	3.000,00	UN	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 2,19	R$ 6.570,00	R$ 5,98	R$ 17.940,00	63,38	R$ 3,79
Descrição: FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 139.229,60	Subtotal Orçado:	R$ 283.936,00	50,9644 %	R$ 144.706,40

Fornecedor : FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - 03.250.803/0001-92

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
28	1.000,00	FRASCO 10 ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 8,09	R$ 8.090,00	R$ 9,85	R$ 9.850,00	17,87	R$ 1,76
Descrição: ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
80	6.000,00	UN	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 0,06	R$ 360,00	R$ 0,09	R$ 540,00	33,33	R$ 0,03
Descrição: AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 40 X 12,0 CM.										
92	1.000,00	AMP10	EQUIPLEX	EQUIPLEX	R$ 0,42	R$ 420,00	R$ 0,85	R$ 850,00	50,59	R$ 0,43
Descrição: CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML										
278	40.000,00	UN	SR	SR	R$ 0,40	R$ 16.000,00	R$ 0,62	R$ 24.800,00	35,48	R$ 0,22
					Subtotal Adjudicado	R$ 32.470,00	Subtotal Orçado:	R$ 46.040,00	29,4743 %	R$ 13.570,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE,DISPOSITIVO DE PROTECAO E RETRACAO, COM TRAVA DE SEGURANCA APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,ESCALA COM GRAVACAO INDELEVEL COM NUMEROS LEGIVEIS E INALTERADOS ATE O MOMENTO DA APLICACAO,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA,BICO LUER LOCK ISENTA DE LATEX,ESTERIL,SILICONIZADA,COM CAPACIDADE DE 20ML,COM AGULHA MEDINDO 25 X 7,EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANCA NR32										
286	40.000,00	UN	SR	SR	R$ 0,19	R$ 7.600,00	R$ 0,25	R$ 10.000,00	24,00	R$ 0,06
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO, INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO,APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,CORPO COM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL,EMBOLO DE BORRACHA, COM PISTAO LUBRIFICADO, ADAPTADOR SEM ROSCA, FLANGE ANATOMICO,BICO SLIP,ESTERIL,SILICONIZADA,CAPACIDADE DE 3,0ML,COM AGULHA DE 25 X 7MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR-32, INDIVIDUAL,EMBALAGEM COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MS/ANVISA										
					Subtotal Adjudicado R$ 32.470,00		Subtotal Orçado: R$ 46.040,00		29,4743 %	R$ 13.570,00

Fornecedor : H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA - 63.776.421/0001-29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
30	2.000,00	UN	TEUTO	GENERICO	R$ 0,42	R$ 840,00	R$ 0,69	R$ 1.380,00	39,13	R$ 0,27
Descrição: CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 840,00		Subtotal Orçado: R$ 1.380,00		39,1304 %	R$ 540,00

Fornecedor : PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - 05.159.591/0001-68

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
33	90,00	CAIXA 24 UNIDADES	TECHNOFIO	TECHNOFIO	R$ 103,75	R$ 9.337,50	R$ 118,89	R$ 10.700,10	12,73	R$ 15,14
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, ABSORVÍVEL, DIAMETRO 1,SIMPLES,COM AGULHA DE 4,0 CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA,COM FIO DE 70 CM,CONFORME ESPECIFICACOES DA NORMA ABNT13904/03,CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90.										
34	90,00	CAIXA 24 UNIDADES	TECHNOFIO	TECHNOFIO	R$ 103,75	R$ 9.337,50	R$ 161,45	R$ 14.530,50	35,74	R$ 57,70
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, DIAMETRO 1,CROMADO,COM AGULHA DE 4 CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA,COM 01 FIO DE 70 CM EM CADA ENVELOPE,CONFORME ESPECIFICACOES DA NORMA ABNT13904/03,CONFORME DEC. LEI 79094/77										
75	300,00	UN	FRADEL	FRADEL	R$ 8,18	R$ 2.454,00	R$ 9,64	R$ 2.892,00	15,15	R$ 1,46
Descrição: FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL - EM FIXADOR ADESIVO NASAL, EM RAYON, HIPOALERGICO, USO HOSPITALAR, PARA FIXAÇÃO DE SONDAS NASAL E NASOGASTRICA, COM FORMATO ANATOMICO, USO PROLONGADO, LIVRE DE LATEX., NÃO ESTERIL, ANATOMICO, SEM REBARBAS SEM REBARBAS,, UNICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 EMBALAGEM INDIVIDUAL										
76	50,00	UN	DARU	DARU	R$ 23,59	R$ 1.179,50	R$ 35,54	R$ 1.777,00	33,62	R$ 11,95
Descrição: PAPEL PARA ECG - TERMOSSENSIVEL, COMPATIVEL COM ELETROCARDIOGRAFO BIONET, MODELO CARDIOCARE 2000,FOLHA MEDINDO 216MMX30M, PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MS.										
83	1.000,00	UN	PROCARE	PROCARE	R$ 2,92	R$ 2.920,00	R$ 3,46	R$ 3.460,00	15,61	R$ 0,54
Descrição: AGULHA PARA RAQUIANESTESIA - MEDINDO 25G X 3 1/2. COM BICEL DO TIPO QUINCKEMANDRIL DE ENCAIXE ANATOMICO, EMPUNHADURA ANATOMICA COM DEPRESSOES DIGITAIS,ESTERIL. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL,EM PAPEL, GRAU CIRURGICO , E OU COM FILME TERMOPLASTICO,COM ABERTURA EM PETALA,, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, TEMPO DE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.										
					Subtotal Adjudicado R$ 30.008,45		Subtotal Orçado: R$ 41.409,85		27,5330 %	R$ 11.401,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
86	15,00	UN	SAFTI	SAFTI	R$ 119,63	R$ 1.794,45	R$ 207,91	R$ 3.118,65	42,46	R$ 88,28
Descrição: REANIMADOR DESCARTAVEL PARA TREINAMENTO - ADULTO,EXCELENTE PERFOMANCE EM TEMPERATURA EXTREMAS -18 A 50 GRAUS CELSIUS, ISENTO DE LATEX, MASCARA FACIAL, RESERVATORIO DE OXIGENIO COM TUBODE CONEXAO C/03 METROS P/FACILITAR A FONTE DE O2, MANUAL EM PORTUGUES, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE										
108	30,00	UN	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 2,45	R$ 73,50	R$ 18,32	R$ 549,60	86,63	R$ 15,87
Descrição: CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 1, 2, 3, 4 E 5, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESINFECCAO, EM CONJUNTO COM 05 UNIDADES, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 ..										
158	200,00	UN	WALTEX	WALTEX	R$ 2,19	R$ 438,00	R$ 3,28	R$ 656,00	33,23	R$ 1,09
Descrição: DRENO PENROSE - DRENO PENROSE 60 TAMANHO N.3, ESTÉRIL CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL,FORMATO TUBULAR, UNIFORME,EM TODA A SUA EXTENSAO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS.,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE . REGISTRO NO M.DA SAUDE.										
180	800,00	UN	MEDSONDA	MEDSONDA	R$ 0,73	R$ 584,00	R$ 2,07	R$ 1.656,00	64,73	R$ 1,34
Descrição: SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS										
199	500,00	UN	CIEX	CIEX	R$ 3,78	R$ 1.890,00	R$ 4,14	R$ 2.070,00	8,70	R$ 0,36
Descrição: FITA ADESIVA AUTOCLAVAVEL - CONSTITUIDA POR DORSO DE PAPEL CREPADO, TRATADO COM SOLUCAO SINTETICA, RECOBERTA COM ADESIVO DE BASE ACRILICA, HIPOALERGENICA, NA COR BRANCA, NA MEDIDA DE 19 MM X 50M										
					Subtotal Adjudicado R$ 30.008,45		Subtotal Orçado: R$ 41.409,85		27,5330 %	R$ 11.401,40

Fornecedor : REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 27.563.336/0001-19

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
35	300,00	UN	PLASTICOS JUREMA	PLASTICOS JUREMA	R$ 16,99	R$ 5.097,00	R$ 22,15	R$ 6.645,00	23,30	R$ 5,16
Descrição: COBERTURA/ENVOLUCRO DE OBITO - EM POLIETILENO OU SIMILAR, SACO EM POLIETILENO,COM ETIQUETA DE IDENTIFICACAO, SACO C/ ''ZIPER'' FRONTAL EM TODA SUA EXTENSAO, DIGO,COM ZIPER LATERAL,NA COR BRANCA,AZUL OU PRETO, MEDIDA 0,90 X 2,20M., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90										
40	1.000,00	UN	FOYOMED	FOYOMED	R$ 0,37	R$ 370,00	R$ 0,64	R$ 640,00	42,19	R$ 0,27
Descrição: CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO EM FORMA DE PINCA,DENTADA INTERNAMENTE C/FECHO DE SEGURANCA INVIOLAVEL, DE APROXIMADAMENTE 06 CM,EMBALADO INDIVIDUAL,EM PAPEL GRAU CIRURGICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90										
77	10,00	UN	FAMI / 140.010	FAMI / 140.010	R$ 124,80	R$ 1.248,00	R$ 135,74	R$ 1.357,40	8,06	R$ 10,94
Descrição: PAPAGAIO - EM INOX,FORMATO ANATOMICO,1.000ML,DE FACIL LIMPEZA, RESISTENTE,APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90										
97	20.000,00	UN	RYMCO / 10006	RYMCO / 10006	R$ 0,10	R$ 2.000,00	R$ 0,26	R$ 5.200,00	61,54	R$ 0,16
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - SERINGA COM AGULHA DE 01 ML, ESTERIL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLUCIDO, ATOXICO, COM GRADUACAO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 100U.I, BICO CENTRAL, COM BORRACHA NA PONTO DO EMBOLO, POSSIBILITANDO PERFEIRO DESLIZE . EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA										
190	10,00	UN	ORTOMED / OM312	ORTOMED / OM312	R$ 595,00	R$ 5.950,00	R$ 601,50	R$ 6.015,00	1,08	R$ 6,50
Descrição: BIOMBO - TRIPLO, ESTRUTURA EM TUBO DE ACO DE 01 POLEGADA C/TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, COM PINTURA EPOXI POR PROCESSO ELETROSTATICO NA COR BRANCO GELO, PAINEL EM TECIDO LONADO OU OUTRO MATERIAL EQUIVALENTE, QUE POSSA SER REMOVIDO P/LAVAGEM, COM 03 PARTES DE 0,50CM DE LARGURA CADA, COR BRANCA, COM RODIZIOS DE 02 POLEGADAS DE DIAMETRO COM ARODE BORRACHA MACICA E COM TRAVA										
204	40.000,00	UN	MEDLEVSHON	MEDLEVSHON	R$ 0,07	R$ 2.800,00	R$ 1,03	R$ 41.200,00	93,20	R$ 0,96
					Subtotal Adjudicado R$ 22.983,00		Subtotal Orçado: R$ 89.372,40		74,2840 %	R$ 66.389,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL - LANCETA EM PLASTICO, COM PONTAS EM ACO INOXIDAVEL, TRIFACETADA E SILICONIZADA,ESTERIL, PONTA EMBUTIDA EM CORPO PLASTICO COM TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL,MEDINDO 0,3MM A 0,4MM,APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU ISENCAO DE REGISTRO NO MS										
265	100,00	UN	WEEL LEAL	WEEL LEAL	R$ 10,59	R$ 1.059,00	R$ 56,02	R$ 5.602,00	81,10	R$ 45,43
Descrição: FIO - GUIA MALEAVEL P/ INTUBACAO, PONTA SUAVE E ATRAUMATICA, AUTOCLAVAVEL. NEONATAL: PARA TET > 2.5 - 3.5 MM (34CM)										
266	100,00	UN	WEEL LEAL	WEEL LEAL	R$ 10,59	R$ 1.059,00	R$ 70,93	R$ 7.093,00	85,07	R$ 60,34
Descrição: FIO - GUIA MALEAVEL P/ INTUBACAO, PONTA SUAVE E ATRAUMATICA, AUTOCLAVAVEL. ADULTO PEQUENO: PARA TET > 5.0 - 6.5 MM (45CM)										
267	500,00	UN	MARIMAR	MARIMAR	R$ 6,80	R$ 3.400,00	R$ 31,24	R$ 15.620,00	78,23	R$ 24,44
Descrição: MANTAS TERMICAS PARA UNIDADE DE AQUECIMENTO - MANTA PEDIATRICA PARA INTRA-OPERATORIO(CIRURGICA),DESCARTAVEL,PARA AQUECIMENTO DE, PACIENTE HIPOTERMICO,CONFECCINADA EM MATERIALHIPOALERGICO DE DUPLA CAMADA DE POLIETILENO, E SONTARA (MATERIAL NAO TECIDO DE POLIESTERE CELULOSE)E EXTERIOR RESISTENTES A FLUIDOS,, SOLUCOES,FUROS E CORTES ACIDENTAIS. TRANSPARENTES AOS										
					Subtotal Adjudicado R$ 22.983,00		Subtotal Orçado: R$ 89.372,40		74,2840 %	R$ 66.389,40

Fornecedor : DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - 02.520.829/0001-40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
50	1.000,00	UN	NATULAB	Nome Comercial:MAXALGINA | Origem:BRASIL | Tipo:Similar	R$ 1,10	R$ 1.100,00	R$ 1,45	R$ 1.450,00	24,14	R$ 0,35
Descrição: DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
51	500,00	UN	MAYBEN	Nome Comercial:LACTBEN | Origem: | Tipo:Similar	R$ 3,68	R$ 1.840,00	R$ 6,13	R$ 3.065,00	39,97	R$ 2,45
Descrição: LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
58	500,00	UN	PRATI	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 2,05	R$ 1.025,00	R$ 2,27	R$ 1.135,00	9,69	R$ 0,22
Descrição: NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G.										
70	500,00	UN	PRATI	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 6,70	R$ 3.350,00	R$ 8,61	R$ 4.305,00	22,18	R$ 1,91
Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EM PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.										
79	300,00	UN	FARMACE	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 2,62	R$ 786,00	R$ 2,81	R$ 843,00	6,76	R$ 0,19
Descrição: DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA ELIXIR,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
117	1.000,00	UN	PHARLAB	Nome Comercial:LABCAINA | Origem:BRASIL | Tipo:Similar	R$ 4,00	R$ 4.000,00	R$ 4,70	R$ 4.700,00	14,89	R$ 0,70
Descrição: LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA/TUBO COM 30 G, VIA TOPICA.										
					Subtotal Adjudicado R$ 101.901,00		Subtotal Orçado: R$ 167.043,00		38,9971 %	R$ 65.142,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
127	500,00	UN	PRATI	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 4,40	R$ 2.200,00	R$ 11,43	R$ 5.715,00	61,50	R$ 7,03
Descrição: AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
136	20.000,00	UN	HYPOFARMA	Nome Comercial:HYPOCINA COMPOSTA | Origem:BRASIL | Tipo:Similar	R$ 1,40	R$ 28.000,00	R$ 2,67	R$ 53.400,00	47,57	R$ 1,27
Descrição: DIPIRONA SODICA + ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML + 4 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
221	10.000,00	UN	THEOTO	Nome Comercial:I - BAIXO RISCO | Origem:BRASIL | Tipo:Material Hospitalar	R$ 0,05	R$ 500,00	R$ 0,06	R$ 600,00	16,67	R$ 0,01
Descrição: ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESSURA										
228	30.000,00	AMPOLA	HIPOLABOR	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 1,35	R$ 40.500,00	R$ 2,38	R$ 71.400,00	43,28	R$ 1,03
Descrição: ONDANSETRONA 2MG/ML INJETAVEL										
241	2.000,00	UN	PRATI	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 1,30	R$ 2.600,00	R$ 1,89	R$ 3.780,00	31,22	R$ 0,59
Descrição: BROMETO DE IPATROPIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20ML,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA (NASAL										
276	5.000,00	UN	HYPOFARMA	Nome Comercial:HYCLIN | Origem:BRASIL | Tipo:Similar	R$ 3,20	R$ 16.000,00	R$ 3,33	R$ 16.650,00	3,90	R$ 0,13
Descrição: CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 101.901,00	Subtotal Orçado:	R$ 167.043,00	38,9971 %	R$ 65.142,00

Fornecedor : C.A. HOSPITALAR LTDA - 26.457.348/0001-04

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
55	1.000,00	UN	BELFAR	conforme edital	R$ 0,08	R$ 80,00	R$ 0,34	R$ 340,00	76,47	R$ 0,26
Descrição: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
72	3.000,00	UN	EUGIA	conforme edital	R$ 4,11	R$ 12.330,00	R$ 6,42	R$ 19.260,00	35,98	R$ 2,31
Descrição: CEFAZOLINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
90	1.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	DESCARPACK	conforme edital	R$ 21,00	R$ 21.000,00	R$ 32,16	R$ 32.160,00	34,70	R$ 11,16
					Subtotal Adjudicado	R$ 47.492,50	Subtotal Orçado:	R$ 629.731,00	92,4582 %	R$ 582.238,50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: LAMINA DE BISTURI - EM N.23, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS OU SINAIS DE, CURVADO EM SUA PONTA , PERFEITA ADAPTACAO AOCABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60,, ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,										
160	5.000,00	UN	ZERMATT	conforme edital	R$ 1,40	R$ 7.000,00	R$ 112,99	R$ 564.950,00	98,76	R$ 111,59
Descrição: EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 300 X 500 MM, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/M2, APRESENTADO EM ENVELOPE										
203	50,00	UN	VICPHARMA	conforme edital	R$ 8,45	R$ 422,50	R$ 14,22	R$ 711,00	40,58	R$ 5,77
Descrição: IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
235	1.000,00	UN	SAMTEC	conforme edital	R$ 0,96	R$ 960,00	R$ 1,31	R$ 1.310,00	26,72	R$ 0,35
Descrição: SULFATO DE MAGNESIO 10% INJ										
247	10.000,00	UN	DESCARPACK	conforme edital	R$ 0,57	R$ 5.700,00	R$ 1,10	R$ 11.000,00	48,18	R$ 0,53
Descrição: POLIFIX (DUAS VIAS)										
					Subtotal Adjudicado R$ 47.492,50		Subtotal Orçado: R$ 629.731,00		92,4582 %	R$ 582.238,50

Fornecedor : CONQUISTA MEDICAMENTOS - 12.418.191/0001-95

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
56	1.000,00	UN	GEN%C3%89RICO%2FHALEX+ISTAR	BOLSA	R$ 4,47	R$ 4.470,00	R$ 5,04	R$ 5.040,00	11,31	R$ 0,57
Descrição: METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
130	400,00	UN	GEN%C3%89RICO%2FVITAMEDIC	FRASCO	R$ 4,38	R$ 1.752,00	R$ 9,48	R$ 3.792,00	53,80	R$ 5,10
Descrição: PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
200	1.000,00	UN	GEN%C3%89RICO%2FHIPOLABOR	AMPOLA	R$ 6,66	R$ 6.660,00	R$ 10,97	R$ 10.970,00	39,29	R$ 4,31
Descrição: FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/5 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
					Subtotal Adjudicado R$ 12.882,00		Subtotal Orçado: R$ 19.802,00		34,9459 %	R$ 6.920,00

Fornecedor : GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
61	500,00	UN	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 0,08	R$ 40,00	R$ 0,47	R$ 235,00	82,98	R$ 0,39
Descrição: PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 125.642,50		Subtotal Orçado: R$ 391.172,00		67,8804 %	R$ 265.529,50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
63	4.000,00	UN	OSÓRIO	OSÓRIO	R$ 0,04	R$ 160,00	R$ 0,14	R$ 560,00	71,43	R$ 0,10
Descrição: PROPANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL										
66	3.500,00	UN	FRESENIUS	FRESENIUS	R$ 6,29	R$ 22.015,00	R$ 10,37	R$ 36.295,00	39,34	R$ 4,08
Descrição: SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.										
104	400,00	UN	BIOSANI	BIOSANI	R$ 0,54	R$ 216,00	R$ 4,05	R$ 1.620,00	86,67	R$ 3,51
Descrição: SONDA URETRAL - N.06 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E										
115	1.500,00	UN	VITAMEDIC	VITAMEDIC	R$ 0,18	R$ 270,00	R$ 0,18	R$ 270,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
124	2.000,00	UN	UNICHEN	UNICHEN	R$ 0,26	R$ 520,00	R$ 0,26	R$ 520,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
150	6.000,00	LITRO	SUPER VALE	SUPER VALE	R$ 5,14	R$ 30.840,00	R$ 6,50	R$ 39.000,00	20,92	R$ 1,36
Descrição: ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE										
152	5.000,00	UN	GAMMA CRUCIS	GAMMA CRUCIS	R$ 0,30	R$ 1.500,00	R$ 0,30	R$ 1.500,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES,FLEXIVEIS,CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 19, CANULA INOX, SILICONE,ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIÊNCIA A PORTARIA 1748 – NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO										
172	40.000,00	UN	DEJAMARO	DEJAMARO	R$ 0,08	R$ 3.200,00	R$ 0,10	R$ 4.000,00	20,00	R$ 0,02
Descrição: MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 20, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRES CAMADAS, HIPOALERGENICAS, FILTRO QUE GARANTA VENTILACAO. COM ELASTICO QUE ENVOLVE PAVILHAO AURICULAR., EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- M.SAUDE., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77										
176	12.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 0,06	R$ 720,00	R$ 17,52	R$ 210.240,00	99,66	R$ 17,46
Descrição: AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 13 X 4,5 CM.										
187	500,00	UN	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 63,00	R$ 31.500,00	R$ 87,75	R$ 43.875,00	28,21	R$ 24,75
Descrição: ESFIGMOMANOMETRO (ADULTO) - ESFIGNOMANÔMETRO (TENSIÔMETRO) ADULTO COM MANOMETRO DE ESCALA 0 A 300 MMHG, COM BOLSA DE AR, PÊRA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA, SEM EMENDAS## BRAÇADEIRAS EM TECIDO RESISTENTE, COM FECHO EM VELCRO, TAMANHO ADULTO## ACONDICIONAMENTO EM BOLSA DE COURVIN OU SIMILAR, DE QUALIDADE SUPERIOR##, COMPATIVEL COM GAMMA G5 HEINE LATEX FREE										
212	3.000,00	UN	HARSÓRIA	HARSÓRIA	R$ 0,55	R$ 1.650,00	R$ 0,73	R$ 2.190,00	24,66	R$ 0,18
Descrição: TORNEIRA DE 3 VIAS DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL APROPRIADO, EXCAIXE TIPO LUER-LOCK UNIVERSAIS, COM TAMPA INDIVIDUAL E ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, PECA UNICA, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICOE OU FILME TERMOPLASTICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART.31 DA LEI 8078/90,COM DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL,LOTE E REGISTRO NO MS										
246	1.000,00	AMPOLA 10 ML	SAMTEC	SAMTEC	R$ 0,45	R$ 450,00	R$ 0,67	R$ 670,00	32,84	R$ 0,22
Descrição: CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
249	100,00	UN	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 44,59	R$ 4.459,00	R$ 48,62	R$ 4.862,00	8,29	R$ 4,03
Descrição: LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
251	50,00	UN	MULTILASER	MULTILASER	R$ 13,05	R$ 652,50	R$ 90,70	R$ 4.535,00	85,61	R$ 77,65
Descrição: ESTETOSCÓPIO DUO SONIC - TIPO ADULTO, COM BRACADEIRA DE NYLON, COM FECHO DE METAL, COM APROVACAO E CALIBRACAO DO INMETRO.										
					Subtotal Adjudicado R$ 125.642,50		Subtotal Orçado: R$ 391.172,00		67,8804 %	R$ 265.529,50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
292	3.000,00	FRASCO 1000 ML	FRESENIUS	FRESENIUS	R$ 9,15	R$ 27.450,00	R$ 13,60	R$ 40.800,00	32,72	R$ 4,45
Descrição: SOLUCAO - FISIOLOGICA,CLORETO DE SODIO 0,9% EM AGUA PARA INJECAO, LIMPIDA, ESTERIL,INJETAVEL,ACONDICIONADO EM RECIPIENTE PLASTICO, COM DISPOSITIVO DE ABERTURA,,ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA FRASCO DE 1000ML										
					Subtotal Adjudicado R$ 125.642,50		Subtotal Orçado: R$ 391.172,00		67,8804 %	R$ 265.529,50

Fornecedor : MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 09.034.672/0001-92

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
68	10.000,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 7,31	R$ 73.100,00	R$ 7,31	R$ 73.100,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: TENOXICAM - 20MG CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA+DILUENTE, VIA PARENTERAL										
91	5.000,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 1,95	R$ 9.750,00	R$ 2,52	R$ 12.600,00	22,62	R$ 0,57
Descrição: METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
131	12.000,00	UN	JP FARMA	JP FARMA	R$ 5,89	R$ 70.680,00	R$ 10,86	R$ 130.320,00	45,76	R$ 4,97
Descrição: SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% , 500 ML , PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. FRASCO DE 500 ML.										
133	300,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 5,00	R$ 1.500,00	R$ 41,48	R$ 12.444,00	87,95	R$ 36,48
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO POTE,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
141	8.000,00	UN	ZYDUS NIKKHO	ZYDUS NIKKHO	R$ 4,09	R$ 32.720,00	R$ 4,74	R$ 37.920,00	13,71	R$ 0,65
Descrição: ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
207	5.000,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 1,55	R$ 7.750,00	R$ 1,92	R$ 9.600,00	19,27	R$ 0,37
Descrição: ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
208	5.000,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 3,97	R$ 19.850,00	R$ 3,97	R$ 19.850,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
211	10.000,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 8,59	R$ 85.900,00	R$ 8,59	R$ 85.900,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERA										
224	1.000,00	UN	ZYDUS NIKKHO	ZYDUS NIKKHO	R$ 0,10	R$ 100,00	R$ 0,21	R$ 210,00	52,38	R$ 0,11
Descrição: CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 301.350,00		Subtotal Orçado: R$ 381.944,00		21,1009 %	R$ 80.594,00

Fornecedor : CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 23.228.076/0001-74

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
78	500,00	UN	UNIAOQUIMICA	UNIAOQUIMICA	R$ 2,12	R$ 1.060,00	R$ 2,26	R$ 1.130,00	6,19	R$ 0,14
Descrição: DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
144	2.000,00	UN	NEOQUIMICA	NEOQUIMICA	R$ 7,79	R$ 15.580,00	R$ 10,69	R$ 21.380,00	27,13	R$ 2,90
Descrição: CEFEPIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
198	1.000,00	UN	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 10,40	R$ 10.400,00	R$ 18,39	R$ 18.390,00	43,45	R$ 7,99
Descrição: ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
					Subtotal Adjudicado R$ 27.040,00		Subtotal Orçado: R$ 40.900,00		33,8875 %	R$ 13.860,00

Fornecedor : CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - 37.778.759/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
82	50.000,00	UN	LABORIMPORT	DESCARTAVEL	R$ 0,63	R$ 31.500,00	R$ 1,22	R$ 61.000,00	48,36	R$ 0,59
Descrição: EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA - EM PVC, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL TRANSPARENTE, MACROGOTAS, ESTERIL, APIROGENICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E BLISTER DE FILME PLASTICO, INJETOR LATERAL, LIVRE DE LATEX, FILTRO PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA COM MEMBRANA										
101	2.000,00	UN	TKL	LATEX	R$ 2,08	R$ 4.160,00	R$ 3,13	R$ 6.260,00	33,55	R$ 1,05
Descrição: SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.18, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL,FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO										
102	500,00	UN	TKL	LATEX	R$ 2,08	R$ 1.040,00	R$ 3,30	R$ 1.650,00	36,97	R$ 1,22
Descrição: SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 20, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE										
103	1.000,00	UN	TKL	LATEX	R$ 2,08	R$ 2.080,00	R$ 30,07	R$ 30.070,00	93,08	R$ 27,99
Descrição: SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE										
106	200,00	UN	HAOXI	METAL	R$ 13,12	R$ 2.624,00	R$ 38,81	R$ 7.762,00	66,19	R$ 25,69
Descrição: UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM NIVEIS DE CONEXAO DE ENTRADADE OXIGENIO COM ROSCA PADRAO, EM CORPO EM NYLON COM ROSCA EM METAL, ADAPTA A TODO TIPO DE VALVULA REGULADORA, ADAPTA A TODO TIPO DE MEDIDOR DE VAZAO DE REDE CANALIZADA										
107	50,00	UN	HARBO	GRAU	R$ 124,99	R$ 6.249,50	R$ 145,88	R$ 7.294,00	14,32	R$ 20,89
Descrição: BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA DE PAPEL 30CM X 100M, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PERMEAVEL A VAPOR E AR E IMPERMEAVEL A MICROORGANISMOS, APLICACAO INDICADOR DE ESTERILIZACAO, MATERIAL FILME LAMINADO COM GRAMATURA 55GR/M², PAPEL; E 54 GR/M² FILME										
154	400,00	UN	2I	24HORAS	R$ 2,12	R$ 848,00	R$ 30,18	R$ 12.072,00	92,98	R$ 28,06
Descrição: INDICADOR BIOLOGICO - EM TUBO PLASTICO TERMOPLASTICO, FLEXIVEL, P/MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR, EM 24 HORAS, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS BACTERIANOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS										
155	5.000,00	UN	MEDGRAN	300ML	R$ 0,84	R$ 4.200,00	R$ 1,20	R$ 6.000,00	30,00	R$ 0,36
					Subtotal Adjudicado R$ 249.681,10		Subtotal Orçado: R$ 819.670,50		69,5388 %	R$ 569.989,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: FRASCO PLASTICO - DO TIPO RECIPIENTE NUTRICAO ENTERAL,TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALCA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, ESTERIL, ATOXICO, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL										
157	100,00	UN	RESGATE	STIFINECK	R$ 12,60	R$ 1.260,00	R$ 43,25	R$ 4.325,00	70,87	R$ 30,65
Descrição: COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM POLIETILENO COM PROTECAO EM BORRACHA NA BORDA INFERIOR E SUPERIOR EM MATERIAL RADIOTRANSPARENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO GRANDE - DE 40 A 56 CM DE CIRCUNFERENCIA EALTURADE 13,50 CM, COM ABERTURA SUFICIENTE PARA PALPACAO DO PULSO CAROTIDEO E ACESSO A TRAQUEIA, COM FECHO E VELCRO PARA MELHOR AJUSTE COM ARTICULACAO EM UM DOS LADOS, PARA USO EM RESGATE.										
165	500,00	UN	HAOXI	OXIGENIO	R$ 47,99	R$ 23.995,00	R$ 103,01	R$ 51.505,00	53,41	R$ 55,02
Descrição: FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO CANALIZADO E/OU DE CILINDRO, CORPO DE MATERIAL RESISTENTE E ANTI-OXIDANTE, VISOR COMPOSTO DE DUAS PECAS EM MATERIAL RESIST.E INQUEBRAVEL, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15ML/MINUTO E 0 A 5L/M, UMA CAPA EXTERNA DE PROTECAO, BILHA DUPLA EM CONFORME EDITAL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOXIDAVEL, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA ROSCA DE SAIDA COM DISPOSITIVO PARA ADAPTACAO DE										
173	500,00	UN	RESGATE	MANTA	R$ 4,99	R$ 2.495,00	R$ 9,71	R$ 4.855,00	48,61	R$ 4,72
Descrição: MANTA TERMICA ALUMINIZADO 2,10 X 1,40 METROS - MANTA TERMICA ALUMINIZADA ADULTO										
174	20,00	UN	JUMPER	JPD100B	R$ 288,99	R$ 5.779,80	R$ 802,98	R$ 16.059,60	64,01	R$ 513,99
Descrição: DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO,PAINEL DIGITAL COM FCF,CHAVE LIGA-DESLIGA,MOSTRADOR DIGITAL, COM CONTROLE(S) DE VOLUME ,TONALIDADE,SENSIBILIDADE, ESCALA DE 0 A 200 BPM,COMDIVISOES DE 01BPM, ACOMPANHA: TRANSDUTOR,CINTA ELASTICA,BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS, 60 HERTZ,E BATERIA, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA DE 1 ANO										
185	10,00	UN	PREMIUM	INFAML	R$ 69,98	R$ 699,80	R$ 89,19	R$ 891,90	21,54	R$ 19,21
Descrição: ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA INFANTIL 10 X 23 CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MMHG, COM RESOLUCAO DE 2MMG, COM PERA DE BORRACHA VULCANIZADA C/ VALVULA ANTI REFLUXO, COM MANGUITO DE BORRACHA VULCANIZADA SEM EMENDAS COM TUBO DE BORRACHA, BRACADEIRA (S) DE NYLON ANTI-ALERGICO, COM FECHO EM VELCRO										
192	15.000,00	UN	MEDSONDA	DESCARTAVEL	R$ 0,91	R$ 13.650,00	R$ 1,19	R$ 17.850,00	23,53	R$ 0,28
Descrição: CATETER NASAL - TIPO ÓCULOS ADULTO CONFECCIONADO EM SILICONE, SUPER MACIO E COM BOA ACEITAÇÃO NO PACEINTE, RESISTENTES À DOBRA. ANATOMICO, FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL, APIROGENICO E DESCARTAVEL., COM SUSTENTACAO NO PAVILHAO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL (CANULA NASAL), PARA OXIGENOTERAPIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA, VALIDADE E LOTE E REGISTRO NO MS.										
197	10.000,00	UN	PROCITEX	ESPARADRAPO	R$ 8,14	R$ 81.400,00	R$ 8,43	R$ 84.300,00	3,44	R$ 0,29
Descrição: ESPARADRAPO COMUM - IMPERMEAVEL, MEDINDO: 10CM X 4,5M,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,COMPOSICAO: TECIDO 100% ALGODAO E RESINA ACRILICA, ADESIVO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, BORRACHA NATURAL E RESINA, CONTEM LATEX NATURAL, COR: BRANCA, FACIL DE CORTAR										
214	10.000,00	UN	GLOMED	FILTRO	R$ 2,87	R$ 28.700,00	R$ 3,90	R$ 39.000,00	26,41	R$ 1,03
Descrição: BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, NA FACE ANTERIOR E EM PLASTICO BRANCO OPACO NA FACE POSTERIOR, EM SISTEMA FECHADO, TIPO SACO, COM ESCALA DE 2000ML, COM VALVULA ANTI-REFLUXO E FILTRO DE AR, TUBO DE DRENAGEM EM PVC BRANCO TRANSPARENTE, GRADUADA A CADA 100ML, BOCAL PROVIDO DE CORDAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE										
219	3.000,00	UN	ABL	CIRUTIGCA	R$ 1,14	R$ 3.420,00	R$ 1,46	R$ 4.380,00	21,92	R$ 0,32
Descrição: LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0,ESTERILIZADA A RAIO GAMA, COBALTO 60 LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVELESPESSURA MINIMA: 0,10 MM; COMPRIMENTO MINIMO: 280 MM; CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO (CA) REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE LUVA ESTERIL VALIDADE: 3 ANOS;										
258	3.000,00	PAR	ABL	CIRURGICA	R$ 1,07	R$ 3.210,00	R$ 1,74	R$ 5.220,00	38,51	R$ 0,67
Descrição: LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL,COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, MATERIAL ATOXICO,LUBRIFICADA,ALTA SENSIBILIDADE TATIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28,0CM,COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO,NUMERO 6,0,ESTERIL,EMBALADAS AOS PARES, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, COM INDICACAO DIREITA E ESQUERDA, DOBRAS PARA										
277	5.000,00	UN	IS8	CLASSE+5	R$ 0,23	R$ 1.150,00	R$ 0,44	R$ 2.200,00	47,73	R$ 0,21
Descrição: INDICADOR QUIMICO - CLASSE 5, EM TIRA DE PAPEL, TINTA COMPOSTA POR SUBST. QUIMICA, A VAPOR, ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA										
279	2.000,00	UN	2I	3HRS	R$ 11,31	R$ 22.620,00	R$ 218,00	R$ 436.000,00	94,81	R$ 206,69
Descrição: INDICADOR BIOLOGICO - PARA VAPOR DO TIPO AUTO CONTIDO,(REF.1262B/1262BT/1262P) COM TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) HORAS, POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA, INDICADO PARA O CONTROLE DE QUALIDADE BIOLÓGICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR SATURADO EM ESTERILIZADORES EQUIPADOS COM PRÉ-VACUO, QUE OPEREM A 132 - 134 GRAUS CELSIUS (CENTIGRADOS) OU PARA ESTERILIZADORES GRAVITACIONAIS QUE OPEREM À 121 GRAUS										
285	40.000,00	UN	SR	DESCARTAVEL	R$ 0,19	R$ 7.600,00	R$ 0,24	R$ 9.600,00	20,83	R$ 0,05
					Subtotal Adjudicado	R$ 249.681,10	Subtotal Orçado:	R$ 819.670,50	69,5388 %	R$ 569.989,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENIO, INTEGRO E TRANSPARENTE,APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA,BICO CENTRAL LUER,ESTERIL.,SILCONIZADA,COM CAPACIDADE DE 5ML,COM AGULHA 25 X 7,EMBALADA EM CARTELA										
296	2,00	UN	MASTER MEDIKAL	3/MKAR60-035	R$ 500,00	R$ 1.000,00	R$ 5.688,00	R$ 11.376,00	91,21	R$ 5.188,00
Descrição: SENSOR - PARA CAPNOGRAFO PARA MONITOR MULTIPARAMETROS, COMPATIVEL COM A MARCA PROLIFE C12										
					Subtotal Adjudicado R$ 249.681,10		Subtotal Orçado: R$ 819.670,50		69,5388 %	R$ 569.989,40

Fornecedor : MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 28.418.133/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
84	1.000,00	UN	CRISTALIA	UN	R$ 2,64	R$ 2.640,00	R$ 3,31	R$ 3.310,00	20,24	R$ 0,67
Descrição: FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
143	5.000,00	UN	BLAU	UN	R$ 4,05	R$ 20.250,00	R$ 6,31	R$ 31.550,00	35,82	R$ 2,26
Descrição: CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
167	200,00	UN	CSL BEHRING	UN	R$ 393,12	R$ 78.624,00	R$ 393,12	R$ 78.624,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MCG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
179	10.000,00	UN	BLAU	UN	R$ 6,29	R$ 62.900,00	R$ 7,88	R$ 78.800,00	20,18	R$ 1,59
Descrição: OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
201	50,00	UN	VIC PHARMA	UN	R$ 35,32	R$ 1.766,00	R$ 35,32	R$ 1.766,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: GLICERINA - CATEGORIA GLICERINA, COM TEOR DE EM LIQUIDO XAROPOSO LEVEMENTE COLORIDO,CONCENTRACAO EM 98 A 101% - GRAU FARMACEUTICO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA										
225	10.000,00	AMP	FARMACE	AMP	R$ 0,88	R$ 8.800,00	R$ 1,24	R$ 12.400,00	29,03	R$ 0,36
Descrição: DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
226	1.000,00	UN	BLAU	UN	R$ 8,51	R$ 8.510,00	R$ 14,83	R$ 14.830,00	42,62	R$ 6,32
Descrição: PANTOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
					Subtotal Adjudicado R$ 183.490,00		Subtotal Orçado: R$ 221.280,00		17,0779 %	R$ 37.790,00

Fornecedor : SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A - 04.099.395/0001-82

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
111	5.000,00	UN	SANTISA	SANTISA	R$ 0,74	R$ 3.700,00	R$ 1,16	R$ 5.800,00	36,21	R$ 0,42
					Subtotal Adjudicado R$ 3.700,00		Subtotal Orçado: R$ 5.800,00		36,2068 %	R$ 2.100,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 3.700,00		Subtotal Orçado: R$ 5.800,00		36,2068 %	R$ 2.100,00

Fornecedor : FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 40.724.582/0001-73

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
169	1.000,00	UN	FARMACE (100ML)	FARMACE (100ML)	R$ 2,90	R$ 2.900,00	R$ 5,39	R$ 5.390,00	46,20	R$ 2,49
Descrição: AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
230	500,00	UN	CIMED	CIMED	R$ 6,60	R$ 3.300,00	R$ 6,60	R$ 3.300,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: ACEBROFILINA XPE INFANTIL 25MG/5ML										
240	400,00	FRASCO 100 ML	FARMACE	FARMACE	R$ 2,90	R$ 1.160,00	R$ 4,76	R$ 1.904,00	39,08	R$ 1,86
Descrição: AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL (FRASCO 100 ML)										
243	300,00	UN	E.M.S	E.M.S	R$ 35,00	R$ 10.500,00	R$ 38,31	R$ 11.493,00	8,64	R$ 3,31
Descrição: AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE (25 MG + 6,25 MG/ML), FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 17.860,00		Subtotal Orçado: R$ 22.087,00		19,1379 %	R$ 4.227,00

Fornecedor : CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 07.626.776/0001-60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
170	10,00	UN	HAYMED	CONVENCIONAL	R$ 419,00	R$ 4.190,00	R$ 945,37	R$ 9.453,70	55,68	R$ 526,37
Descrição: LARINGOSCOPIO - ADULTO, CABO EM ACO INOX, COM COMPARTIMENTO PARA 2 PILHAS MEDIAS COM TAMPA DE ROSCA E MOLA DE ACO INOX, COM ENCAIXE PARA LAMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, COM 3 LAMINAS CURVAS EM LATAO CROMADO NUMEROS 2, 3 E 4(PECA UNICA EM ACO INOX, EXTREMIDADE REDONDA), COM LAMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE,DE LUZ FRIA, COM PINO DE ACO, SUBSTITUIVEL, ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN, FECHADA COM ZIPER, INCLUI:										
171	5,00	UN	HAYMED	CONVENCIONAL	R$ 419,00	R$ 2.095,00	R$ 835,55	R$ 4.177,75	49,85	R$ 416,55
Descrição: LARINGOSCOPIO - RIGIDO INFANTIL, CABO EM ACO INOX, COM COMPARTIMENTO PARA PILHAS PEQUENAS,, COM ENCAIXE PARA LAMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, COM 3 LAMINAS CURVAS EM ACO INOX NUMEROS 2, 3 E 4, 3 LAMINAS EM ACO INOXIDAVEL NUMERO 2, 3 E 4,, COM LAMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE,, COM PINO DE ACO, SUBSTITUIVEL, ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN FECHADA COM ZIPER, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL DE MANUTENCAO E OPERACAO										
191	10,00	UN	EMAI	BP100	R$ 7.000,00	R$ 70.000,00	R$ 8.702,38	R$ 87.023,80	19,56	R$ 1.702,38
Descrição: BISTURI ELETRICO - CAUTERIO PARA INTERVENCOES RAPIDAS EM GINECOLOGIA, FUNCOES DE CORTE PURO, CORTE COM COAGULACAO, COAGULACAO MONOPOLAR E BIPOLAR, SELETOR DE FUNCOES COM TECLADO DE MEMBRANA, SAIDA BIPOLAR E MONOPOLAR COM POTENCIA DE SAIDA DE 150 WATTS, PEDAL DE COMANDO, 01 CANETA PORTA ELETRODO COM CABO DE LIGACAO## 01 PLACA EM ACO INOX COM CABO DE LIGACAO## 01 PEDAL DE COMANDO COM CABO DE LIGACAO## 01 JOGO DE 07										
264	30,00	UN	NQA	SPO7001Y	R$ 355,00	R$ 10.650,00	R$ 355,05	R$ 10.651,50	0,01	R$ 0,05
Descrição: SENSOR - PARA OXIMETRIA SPO2, TIPO PONTA DE DEDO NEO NATAL DIGITAL, COMPATIVEL COM O APARELHO CONTEC CMS 9000.										
					Subtotal Adjudicado R$ 86.935,00		Subtotal Orçado: R$ 111.306,75		21,8960 %	R$ 24.371,75

Fornecedor : TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 52.969.017/0001-55

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
175	5.000,00	UN	MYLAN	HEPTRIS	R$ 15,00	R$ 75.000,00	R$ 22,32	R$ 111.600,00	32,80	R$ 7,32
Descrição: ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/INTRAVENOSA										
					Subtotal Adjudicado R$ 75.000,00		Subtotal Orçado: R$ 111.600,00		32,7956 %	R$ 36.600,00

Fornecedor : COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - 09.315.996/0001-07

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
217	500.000,00	UN	erimar	erimar	R$ 0,03	R$ 15.000,00	R$ 0,29	R$ 145.000,00	89,66	R$ 0,26
Descrição: COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS 13 FIOS POR CM QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 8 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, SAO ALVEJADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES OPTICOS, PACOTE COM 500 UNIDADES EMBALADO PAPEL GRAU CIRURGICO E										
218	1.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	lemgruber	lemgruber	R$ 1,21	R$ 1.210,00	R$ 44,40	R$ 44.400,00	97,27	R$ 43,19
Descrição: LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28CM, ESPESSURA MINIMA DE 0,20MM, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, LUBRIFICADA, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, NUMERACAO 8,5, ESTERIL, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, EMBALADA AOS										
222	5.000,00	UN	erimar	erimar	R$ 0,65	R$ 3.250,00	R$ 10,22	R$ 51.100,00	93,64	R$ 9,57
Descrição: ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (20CMX4,5M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE,EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056										
229	5.000,00	UN	erimar	erimar	R$ 0,51	R$ 2.550,00	R$ 8,02	R$ 40.100,00	93,64	R$ 7,51
Descrição: ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (12CMX4,5M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE,EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056										
232	200,00	UN	e.m.s	e.m.s	R$ 27,00	R$ 5.400,00	R$ 38,75	R$ 7.750,00	30,32	R$ 11,75
Descrição: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
236	300,00	UN	prati	prati	R$ 2,90	R$ 870,00	R$ 6,11	R$ 1.833,00	52,54	R$ 3,21
Descrição: SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 28.280,00		Subtotal Orçado: R$ 290.183,00		90,2544 %	R$ 261.903,00

Fornecedor : MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 24.774.241/0001-56

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
252	100,00	UN	ANDALAN CLASSIC	CU 380 AG	R$ 69,99	R$ 6.999,00	R$ 159,00	R$ 15.900,00	55,98	R$ 89,01
Descrição: DISPOSITIVO INTRA-UTERINO - DE COBRE OPTIMA, EM POLIETILENO BRANCO COM FORMATO EM "T", COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS COM UM CILINDRO DE COBRE APLICADO EM CADA UM DE SEUS BRACOS. UMA ESPIRAL DE FIO DE COBRE E ENROLADA EM TORNO DA HASTE DO "T". NA EXTREMIDADE DA PARTE CENTRAL E ATADO UM FIO DUPLO DE POLIETILENO BRANCO. EFICACIA CONTRACEPTIVA DE 99,2% A 99,4%. INDICADO PARA MULHERES COM PROFUNDIDADE UTERINA ENTRE 6 A 9 CM.										
					Subtotal Adjudicado R$ 6.999,00		Subtotal Orçado: R$ 15.900,00		55,9811 %	R$ 8.901,00

Fornecedor : BC ODONTOLOGIA EIRELI - 33.164.783/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
270	3,00	UN	VIRTOK	Luminária Lupa De Bancada Estética Led Articulada Zoom De 8x 24W	R$ 2.773,00	R$ 8.319,00	R$ 2.774,27	R$ 8.322,81	0,05	R$ 1,27
Descrição: FOCO DE LUZ - PARA USO EM CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZACAO.,COM LUPA LENTE DE VIDRO OPTICO COM AUMENTO (ZOOM) DE 8X, BRACO COM DUAS ARTICULACOES MEDINDO APROXIMADAMENTE ESTENDIDAS 1 METRO, COM BASE DE FIXACAO PARA BANCADAS E MESAS.,COM ILUMINACAO FLOURESCENTE COM POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 22W, TENSAO DE ENTRADA: 110/220V - (BIVOLT) COM INTERRUPTOR ON/OFF.										
					Subtotal Adjudicado R$ 8.319,00		Subtotal Orçado: R$ 8.322,81		0,0457 %	R$ 3,81

Fornecedor : LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. - 04.187.384/0001-54

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
295	10,00	UN	MARCA PRÓPRIA	MODELO PRÓPRIO	R$ 425,00	R$ 4.250,00	R$ 704,80	R$ 7.048,00	39,70	R$ 279,80
Descrição: CIRCUITO COMPLETO PARA VENTILADOR MECANICO - CIRCUITO COMPLETO VENTILADOR - PARA VENTILADOR MECANICO PULMONAR COMPLETO ADULTO TAMANHO 1.2 M AUTOCLAVAVEL, MATERIAL SILICONE COM DRENOS COM Y RETO COMPATIVEL COM VENTILADOR LEISTUNG										
					Subtotal Adjudicado R$ 4.250,00		Subtotal Orçado: R$ 7.048,00		39,6992 %	R$ 2.798,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 2.586.631,40	R$ 5.831.116,11	55,6408 %	3.244.484,71

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 07 de Março de 2024

LÍRIA SIMONE ESSI
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITO SAMUEL GREVE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 000005/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR*

Fornecedor : HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A - 26.921.908/0002-02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	500,00	UN	HEBRON	PROSTOKOS 200MCG CX/50 COMP VAG	R$ 43,40	R$ 21.700,00	R$ 59,80	R$ 29.900,00	27,42	R$ 16,40
Descrição: MISOPROSTOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 21.700,00		Subtotal Orçado: R$ 29.900,00		27,4247 %	R$ 8.200,00

Fornecedor : INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 32.138.304/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
4	300,00	UN	BELFAR	UN	R$ 9,29	R$ 2.787,00	R$ 20,68	R$ 6.204,00	55,08	R$ 11,39
Descrição: TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
18	1.000,00	UN	SAMTEC	UN	R$ 6,29	R$ 6.290,00	R$ 7,46	R$ 7.460,00	15,68	R$ 1,17
Descrição: SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 50% CONCENTRACAO/DOSAGEM , FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA INTRAVENOSA.										
20	200,00	UN	BELFAR	UN	R$ 9,29	R$ 1.858,00	R$ 15,21	R$ 3.042,00	38,92	R$ 5,92
Descrição: TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
48	1.000,00	UN	ALTEFAR	UN	R$ 0,07	R$ 70,00	R$ 1,00	R$ 1.000,00	93,00	R$ 0,93
Descrição: DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
64	40.000,00	UN	MEDIX	UN	R$ 0,24	R$ 9.600,00	R$ 1,09	R$ 43.600,00	77,98	R$ 0,85
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO 10 CC COM AGULHA ,ESTERIL,COM CAPACIDADE, APRESENTANDO RIGIDEZ E 10 ML, EM PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,, CORPO COM APIROGENICO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO, EMBOLO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA, BICO VISIVEL, COM ANEL DE RETENCAO, FLANGE ANATOMICO, EMBOLO DE										
112	5.000,00	UN	PRATI	UN	R$ 0,14	R$ 700,00	R$ 0,20	R$ 1.000,00	30,00	R$ 0,06
Descrição: DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
135	3.000,00	UN	PHARLAB	UN	R$ 0,46	R$ 1.380,00	R$ 0,98	R$ 2.940,00	53,06	R$ 0,52
Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
162	10.000,00	UN	MEDIX	UN	R$ 0,20	R$ 2.000,00	R$ 0,26	R$ 2.600,00	23,08	R$ 0,06
					Subtotal Adjudicado R$ 49.930,00		Subtotal Orçado: R$ 239.690,00		79,1689 %	R$ 189.760,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 25. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE										
182	500,00	UN	BIOSANI	UN	R$ 0,89	R$ 445,00	R$ 1,30	R$ 650,00	31,54	R$ 0,41
Descrição: SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS										
196	50.000,00	UN	SOLIDOR	UN	R$ 0,23	R$ 11.500,00	R$ 0,38	R$ 19.000,00	39,47	R$ 0,15
Descrição: ELETRODO DESCART.P/MONITORIZACAO CARDIOLOGICA - NEONATAL, COM GEL CONDUTOR DE CLORETO DE POTASSIO, FABRICADO COM FINO TECIDO A, BASE DE FIBRAS., PINO DE ENCAIXE EM ACO INOXIDAVEL E PAPEL PROTETOR DE BOA ADESAO.										
202	3.000,00	UN	CELLERA	UN	R$ 0,83	R$ 2.490,00	R$ 5,08	R$ 15.240,00	83,66	R$ 4,25
Descrição: HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
216	3.000,00	UN	LEGRAND	UN	R$ 1,75	R$ 5.250,00	R$ 4,97	R$ 14.910,00	64,79	R$ 3,22
Descrição: SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
257	100,00	UN	MEDSHARP	UN	R$ 4,20	R$ 420,00	R$ 6,54	R$ 654,00	35,78	R$ 2,34
Descrição: DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 18, DRENO COM 40,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILME PLASTICO,ROTULAGEM CONFORME RDC 185 ANVISA										
281	2.000,00	UN	CLEAN UP	UN	R$ 1,40	R$ 2.800,00	R$ 25,35	R$ 50.700,00	94,48	R$ 23,95
Descrição: INTEGRADOR QUIMICO - PARA ESTERILIZACAO A VAPOR EM TEMPERATURAS ENTRE 115 A 140-C, USO UNICO PERMEAVEL AO VAPOR, COM JANELA DE VISUALIZACAO GRADUADA QUE PERMITA ALEITURA PROGRESSIVA DA REACAO PRODUZIDA P/CICLO, DE ESTERILIZACAO CLASSE 5										
282	2.000,00	UN	CLEAN UP	UN	R$ 0,22	R$ 440,00	R$ 33,75	R$ 67.500,00	99,35	R$ 33,53
Descrição: INDICADOR QUIMICO - EM TIRA DE PAPEL (TIPO INTEGRADOR QUIMICO), TIRA COMPOSTA DE SUBSTANCIA QUIMICA METALICA, A VAPOR, DE ACORDO C/OS PARAMETROS DE PRESSAO E TEMPERATURA ATINGE UMA ESCALA P/CONTROLE DE ESTERILIZACAO, ACONDICIONADO EM CAIXA - CLASSE 4										
288	1.000,00	UN	MAISMED	UN	R$ 1,90	R$ 1.900,00	R$ 3,19	R$ 3.190,00	40,44	R$ 1,29
Descrição: COMPRESSA CIRURGICA - EM TECIDO ALGODAO, COM 4 CAMADAS DE GASE, RADIOPACO, MEDINDO (45 X 50)CM, 35G, DESCARTAVEL, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO VIGENTE										
					Subtotal Adjudicado R$ 49.930,00		Subtotal Orçado: R$ 239.690,00		79,1689 %	R$ 189.760,00

Fornecedor : VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 37.882.886/0001-54

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
7	1.200,00	UN	TKL	TKL	R$ 4,24	R$ 5.088,00	R$ 4,99	R$ 5.988,00	15,03	R$ 0,75
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, ABSORVIVEL, SIMPLES N.3-0, COM AGULHA, AGULHA DE 3,0CM, 3/8 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ENVELOPE COM 01 FIO.										
8	1.200,00	UN	PROCARE	PROCARE+	R$ 1,27	R$ 1.524,00	R$ 2,62	R$ 3.144,00	51,53	R$ 1,35
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, DE CORPO QUADRADO, 1, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE										
10	1.200,00	UN	TECHNOFIO	TECHNOFIO+	R$ 4,24	R$ 5.088,00	R$ 5,41	R$ 6.492,00	21,63	R$ 1,17
Descrição: FIO CIRURGICO ESTERIL CROMADO DE ORIGEM ANIMAL - 100% ABSORVIVEL -, COM DIAMETRO DE 2-0,, C/ AGULHA 4 CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, INVOLUCRO INTERNO ESTERIL EM ESTERIL E ENVELOPE INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 RESPEITANDO O DECRETO LEI N.79094/77,ART.31 LEIN.8 078/90.										
					Subtotal Adjudicado R$ 28.393,35		Subtotal Orçado: R$ 39.945,00		28,9188 %	R$ 11.551,65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
14	20,00	UN	6B	6B	R$ 29,99	R$ 599,80	R$ 44,64	R$ 892,80	32,82	R$ 14,65
Descrição: PINCA KOCHER - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 14CM										
32	3.000,00	UN	TECHNOFIO	TECHNOFIO+	R$ 4,32	R$ 12.960,00	R$ 5,97	R$ 17.910,00	27,64	R$ 1,65
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO N.1, COM AGULHA, AGULHA DE 5,0CM, 1/2 CIR. CORTANTE, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77										
47	16.000,00	UN	TKL	TKL+	R$ 0,06	R$ 960,00	R$ 0,14	R$ 2.240,00	57,14	R$ 0,08
Descrição: AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA),MEDINDO 25 X 7										
105	1.000,00	UN	FOYOMED	FOYOMED+	R$ 0,60	R$ 600,00	R$ 1,29	R$ 1.290,00	53,49	R$ 0,69
Descrição: SONDA URETRAL - N.16 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E REG. NO MS.										
183	500,00	UN	MEDIX	MEDIX	R$ 0,95	R$ 475,00	R$ 1,09	R$ 545,00	12,84	R$ 0,14
Descrição: SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS										
184	1.000,00	UN	MEDIX	MEDIX+	R$ 0,97	R$ 970,00	R$ 1,19	R$ 1.190,00	18,49	R$ 0,22
Descrição: SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS										
254	15,00	UN	6B	6B	R$ 8,57	R$ 128,55	R$ 16,88	R$ 253,20	49,23	R$ 8,31
Descrição: CABO - DE BISTURI N° 4, EM ACO INOXIDAVEL										
					Subtotal Adjudicado R$ 28.393,35		Subtotal Orçado: R$ 39.945,00		28,9188 %	R$ 11.551,65

Fornecedor : NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 14.595.725/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
9	8.000,00	UN	Hypofarma	Genérico	R$ 0,90	R$ 7.200,00	R$ 2,00	R$ 16.000,00	55,00	R$ 1,10
Descrição: ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
43	15.000,00	UN	Santisa	Santisa	R$ 0,79	R$ 11.850,00	R$ 2,23	R$ 33.450,00	64,57	R$ 1,44
Descrição: FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
49	45.000,00	UN	Santisa	Santisa	R$ 0,76	R$ 34.200,00	R$ 1,83	R$ 82.350,00	58,47	R$ 1,07
Descrição: DIPIRONA SODICA - DIPIRONA SODICA 2ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA.										
59	3.000,00	UN	Brasterápica	Brasterápica	R$ 0,05	R$ 150,00	R$ 0,34	R$ 1.020,00	85,29	R$ 0,29
Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
134	10.000,00	UN	Hypofarma	Hypofarma	R$ 0,99	R$ 9.900,00	R$ 1,55	R$ 15.500,00	36,13	R$ 0,56
Descrição: GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
					Subtotal Adjudicado R$ 63.300,00		Subtotal Orçado: R$ 148.320,00		57,3220 %	R$ 85.020,00

Fornecedor : PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 81.706.251/0001-98

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
11	1.000,00	UN	BLAU	ARIFENICOL	R$ 5,58	R$ 5.580,00	R$ 5,58	R$ 5.580,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
57	100,00	UN	BELFAR	FLAGIMAX	R$ 6,83	R$ 683,00	R$ 6,83	R$ 683,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/MLSUSP.ORAL, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTENDO 100ML, VIA ORAL										
60	1.000,00	UN	AIRELA	ABIDOR	R$ 1,17	R$ 1.170,00	R$ 1,75	R$ 1.750,00	33,14	R$ 0,58
Descrição: PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
67	400,00	UN	AIRELA	HIDRALI	R$ 0,95	R$ 380,00	R$ 1,25	R$ 500,00	24,00	R$ 0,30
Descrição: SAIS DE REIDRATACAO ORAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
73	500,00	UN	HALEX	LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO	R$ 11,50	R$ 5.750,00	R$ 16,19	R$ 8.095,00	28,97	R$ 4,69
Descrição: LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
85	600,00	UN	CRISTALIA	KETAMIN	R$ 17,00	R$ 10.200,00	R$ 17,85	R$ 10.710,00	4,76	R$ 0,85
Descrição: DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
125	1.000,00	UN	AIRELA	OLEO MINERAL	R$ 3,29	R$ 3.290,00	R$ 3,29	R$ 3.290,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: OLEO MINERAL PURO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100% PURISSIMO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL E TOPICA										
139	300,00	UN	AIRELA	BROMOPRIDA	R$ 2,33	R$ 699,00	R$ 2,59	R$ 777,00	10,04	R$ 0,26
Descrição: BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
140	1.000,00	UN	BELFAR	BELSPAN	R$ 0,39	R$ 390,00	R$ 0,76	R$ 760,00	48,68	R$ 0,37
Descrição: DIPIRONA SODICA + ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG + 10 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
156	1.000,00	UN	MEDQUIMICA	FLUCONAZOL	R$ 0,46	R$ 460,00	R$ 0,89	R$ 890,00	48,31	R$ 0,43
Descrição: FLUCONAZOL 150MG CAPSULA										
166	1.000,00	AMPOLA	HALEX	ISOFARMA - SOLUÇÃO DE GLICONATO DE CÁLCIO 10%	R$ 1,88	R$ 1.880,00	R$ 2,36	R$ 2.360,00	20,34	R$ 0,48
Descrição: GLUCONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.										
178	1.000,00	UN	CRISTALIA	TRIDIL	R$ 35,68	R$ 35.680,00	R$ 44,11	R$ 44.110,00	19,11	R$ 8,43
Descrição: NITROGLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
186	1.000,00	UN	FARMOQUIMICA	SUSTRATE	R$ 0,53	R$ 530,00	R$ 1,89	R$ 1.890,00	71,96	R$ 1,36
Descrição: PROPATILNITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
220	1.000,00	UN	AIRELA	LUFTY	R$ 1,47	R$ 1.470,00	R$ 1,64	R$ 1.640,00	10,37	R$ 0,17
Descrição: DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
223	1.000,00	UN	AIRELA	FLUIVE	R$ 4,89	R$ 4.890,00	R$ 7,66	R$ 7.660,00	36,16	R$ 2,77
					Subtotal Adjudicado R$ 75.727,00			Subtotal Orçado: R$ 101.665,00	25,5132 %	R$ 25.938,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
259	500,00	FLACONETE 5 ML	INFAN	FLORAX	R$ 5,35	R$ 2.675,00	R$ 21,94	R$ 10.970,00	75,62	R$ 16,59
Descrição: FLORAX SACCHAROMYCES CEREVISIAE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MILHOES/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FLACONETE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 75.727,00			Subtotal Orçado: R$ 101.665,00	25,5132 %	R$ 25.938,00

Fornecedor : LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 34.223.536/0001-98

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
12	100,00	FRASCO 1.000 ML	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	R$ 9,50	R$ 950,00	R$ 29,43	R$ 2.943,00	67,72	R$ 19,93
Descrição: CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
65	60.000,00	UN	JP	JP	R$ 4,00	R$ 240.000,00	R$ 9,03	R$ 541.800,00	55,70	R$ 5,03
Descrição: SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 100ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO										
93	1.000,00	UN	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 2,60	R$ 2.600,00	R$ 3,65	R$ 3.650,00	28,77	R$ 1,05
Descrição: DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
132	12.000,00	UN	JP	JP	R$ 6,29	R$ 75.480,00	R$ 16,87	R$ 202.440,00	62,71	R$ 10,58
Descrição: SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO RINGER LACTATO,SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, COM 500 ML										
209	5.000,00	UN	JP	JP	R$ 4,49	R$ 22.450,00	R$ 6,58	R$ 32.900,00	31,76	R$ 2,09
Descrição: SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.										
210	8.000,00	UN	JP	JP	R$ 4,70	R$ 37.600,00	R$ 7,85	R$ 62.800,00	40,13	R$ 3,15
Descrição: SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% 250ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. FRASCO DE 250 ML.										
233	100,00	UN	FQM	FQM	R$ 2,84	R$ 284,00	R$ 17,87	R$ 1.787,00	84,11	R$ 15,03
Descrição: NITAZOXANIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL, 100 ML										
					Subtotal Adjudicado R$ 379.364,00			Subtotal Orçado: R$ 848.320,00	55,2805 %	R$ 468.956,00

Fornecedor : ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 08.697.852/0001-91

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
13	20,00	UN	FUTURE	HI+138-4182	R$ 179,95	R$ 3.599,00	R$ 204,50	R$ 4.090,00	12,00	R$ 24,55
					Subtotal Adjudicado R$ 6.239,10			Subtotal Orçado: R$ 8.932,60	30,1535 %	R$ 2.693,50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: PINCA HARTMANN - EM ACO INOX AISI 400,COM SERRILHA, TAMANHO 14,00CM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE										
15	30,00	UN	FUTURE	HI+138-4216	R$ 38,76	R$ 1.162,80	R$ 59,91	R$ 1.797,30	35,30	R$ 21,15
Descrição: PORTA AGULHA - EM ACO INOX, DE MAYO HEGAR, DE 18 CM										
95	15,00	UN	FUTURE	HI+138-4188	R$ 29,90	R$ 448,50	R$ 29,90	R$ 448,50	0,00	R$ 0,00
Descrição: PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 15CM										
255	20,00	UN	FUTURE	HI+108-11214	R$ 25,72	R$ 514,40	R$ 65,48	R$ 1.309,60	60,72	R$ 39,76
Descrição: TESOURA CIRURGICA ROMBA-FINA - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 15CM										
256	20,00	UN	FUTURE	HI+108-10714	R$ 25,72	R$ 514,40	R$ 64,36	R$ 1.287,20	60,04	R$ 38,64
Descrição: TESOURA CIRURGICA ROMBA-ROMBA - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 15CM										
					Subtotal Adjudicado	R$ 6.239,10	Subtotal Orçado:	R$ 8.932,60	30,1535 %	R$ 2.693,50

Fornecedor : SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 06.065.614/0001-38

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
16	1.000,00	UN	BIOSANI	BIOSANI	R$ 0,67	R$ 670,00	R$ 1,29	R$ 1.290,00	48,06	R$ 0,62
Descrição: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM 01 OU 02 ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, N-14 CH, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.										
37	720,00	UN	MEDIX	MEDIX	R$ 1,30	R$ 936,00	R$ 27,15	R$ 19.548,00	95,21	R$ 25,85
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, 1 AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO DE 2,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE										
69	3.000,00	UN	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R$ 0,06	R$ 180,00	R$ 0,12	R$ 360,00	50,00	R$ 0,06
Descrição: ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
149	40,00	CAIXA 100 UNIDADES	MEDIX	MEDIX	R$ 0,08	R$ 3,20	R$ 26,32	R$ 1.052,80	99,70	R$ 26,24
Descrição: AGULHA DESCARTAVEL - PARA COLETA A VACUO,MEDINDO: 25 X 0,8MM										
164	2.000,00	UN	MEDIX	MEDIX	R$ 0,81	R$ 1.620,00	R$ 1,66	R$ 3.320,00	51,20	R$ 0,85
Descrição: EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE DIETAS ENTERAIS - EM PVC,MACROGOTAS,EXTENSAO EM PVC AZUL,COM PONTA PERFURANTE EM UMA EXTREMIDADE P/ CONEXAO AO RECIPIENTE DA SOLUCAO E NA OUTRA CONEXAO LUER ESCALONADA PARA ADAPTACAO EM SONDA NASOENTERAL,COM COMPRIMENTO MINIMO DE 1,30M,PINCA ROLETE,CLAMP DE OCLUSAO,CAMARA FLEXIVEL E TRANSPARENTE,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME										
181	500,00	UN	BIOSANI	BIOSANI	R$ 0,83	R$ 415,00	R$ 1,52	R$ 760,00	45,39	R$ 0,69
Descrição: SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS.										
215	1.000,00	UN	KDL	KDL	R$ 4,69	R$ 4.690,00	R$ 5,19	R$ 5.190,00	9,63	R$ 0,50
Descrição: AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM ACO INOX, TIPO SPINAL NEEDLE, 23G (90 X 5)CM, LUER - LOCK, EMBALAGEM INDIVIDUAL, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE										
231	1.200,00	ENVELOPE	MEDIX	MEDIX	R$ 1,27	R$ 1.524,00	R$ 3,08	R$ 3.696,00	58,77	R$ 1,81
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO 0, INCOLOR, 70 CM COM AGULHA 3/8 CIRCULO CILINDRICA, 2,0 CM ESTERIL										
					Subtotal Adjudicado	R$ 15.588,20	Subtotal Orçado:	R$ 43.646,80	64,2855 %	R$ 28.058,60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
248	1.000,00	LITRO	VIC PHARMA	VIC PHARMA	R$ 5,55	R$ 5.550,00	R$ 8,43	R$ 8.430,00	34,16	R$ 2,88
Descrição: AGUA OXIGENADA - CATEGORIA 10 VOLUMES, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE										
					Subtotal Adjudicado R$ 15.588,20		Subtotal Orçado: R$ 43.646,80		64,2855 %	R$ 28.058,60

Fornecedor : INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12.889.035/0001-02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
17	2.000,00	UN	Farmace	Atrofarma	R$ 0,78	R$ 1.560,00	R$ 1,07	R$ 2.140,00	27,10	R$ 0,29
Descrição: ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
26	2.000,00	UN	Cimed	Ducodil	R$ 0,11	R$ 220,00	R$ 0,35	R$ 700,00	68,57	R$ 0,24
Descrição: BISACODIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
44	2.000,00	UN	Cimed	Cimed	R$ 0,05	R$ 100,00	R$ 0,12	R$ 240,00	58,33	R$ 0,07
Descrição: ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.										
45	1.000,00	UN	Geolab	Traxonol	R$ 1,01	R$ 1.010,00	R$ 1,22	R$ 1.220,00	17,21	R$ 0,21
Descrição: ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
46	8.000,00	UN	Hipolabor	Prometazol	R$ 1,91	R$ 15.280,00	R$ 5,04	R$ 40.320,00	62,10	R$ 3,13
Descrição: PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
52	1.000,00	AMPOLA 10 ML	Samtec	%C3%81gua+P%2FInje%C3%A7%C3%A3o+IV+Ca	R$ 0,27	R$ 270,00	R$ 0,66	R$ 660,00	59,09	R$ 0,39
Descrição: AGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
53	1.000,00	AMPOLA 10 ML	Samtec	Cloreto+de+S%C3%B3dio	R$ 0,37	R$ 370,00	R$ 0,53	R$ 530,00	30,19	R$ 0,16
Descrição: CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
54	10.000,00	UN	Farmace	Metrofarma	R$ 0,59	R$ 5.900,00	R$ 1,38	R$ 13.800,00	57,25	R$ 0,79
Descrição: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,2 ML										
62	600,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 0,13	R$ 78,00	R$ 0,19	R$ 114,00	31,58	R$ 0,06
Descrição: PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
71	6.000,00	UN	Geolab	Capox	R$ 0,03	R$ 180,00	R$ 0,24	R$ 1.440,00	87,50	R$ 0,21
Descrição: CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
74	1.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 1,84	R$ 1.840,00	R$ 3,09	R$ 3.090,00	40,45	R$ 1,25
					Subtotal Adjudicado R$ 318.090,60		Subtotal Orçado: R$ 496.861,40		35,9800 %	R$ 178.770,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
109	20,00	UN	Hipolabor	Hipolabor	R$ 41,43	R$ 828,60	R$ 48,62	R$ 972,40	14,79	R$ 7,19
Descrição: LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
110	30.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 1,22	R$ 36.600,00	R$ 2,45	R$ 73.500,00	50,20	R$ 1,23
Descrição: DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
113	3.000,00	UN	Geolab	Geolab	R$ 0,20	R$ 600,00	R$ 0,81	R$ 2.430,00	75,31	R$ 0,61
Descrição: ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
114	15.000,00	UN	Teuto	Androcortil	R$ 4,97	R$ 74.550,00	R$ 6,34	R$ 95.100,00	21,61	R$ 1,37
Descrição: HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
119	3.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 3,39	R$ 10.170,00	R$ 5,77	R$ 17.310,00	41,25	R$ 2,38
Descrição: AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.										
121	3.000,00	UN	Geolab	Geolab	R$ 0,12	R$ 360,00	R$ 0,23	R$ 690,00	47,83	R$ 0,11
Descrição: METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
122	5.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 1,80	R$ 9.000,00	R$ 4,25	R$ 21.250,00	57,65	R$ 2,45
Descrição: MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 3 ML										
123	3.000,00	UN	Cimed	Cimed	R$ 1,69	R$ 5.070,00	R$ 2,11	R$ 6.330,00	19,91	R$ 0,42
Descrição: NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
128	15.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 4,54	R$ 68.100,00	R$ 4,91	R$ 73.650,00	7,54	R$ 0,37
Descrição: AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA SEM DILUENTE, VIA PARENTERAL										
129	5.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 3,51	R$ 17.550,00	R$ 5,85	R$ 29.250,00	40,00	R$ 2,34
Descrição: AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
137	10.000,00	UN	Teuto	Bepeben	R$ 5,39	R$ 53.900,00	R$ 8,70	R$ 87.000,00	38,05	R$ 3,31
Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR										
138	100,00	UN	Cimed	Bepantriz	R$ 4,59	R$ 459,00	R$ 7,60	R$ 760,00	39,61	R$ 3,01
Descrição: DEXPANTENOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
146	10.000,00	UN	Teuto	Teuto	R$ 1,07	R$ 10.700,00	R$ 1,59	R$ 15.900,00	32,70	R$ 0,52
					Subtotal Adjudicado	R$ 318.090,60	Subtotal Orçado:	R$ 496.861,40	35,9800 %	R$ 178.770,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
147	500,00	UN	Cimed	Cimed	R$ 2,89	R$ 1.445,00	R$ 4,04	R$ 2.020,00	28,47	R$ 1,15
Descrição: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/5 ML + 0,25 MG/5ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
159	1.000,00	UN	Cimed%2F1Farma	Cimed%2F1Farma	R$ 0,03	R$ 30,00	R$ 0,05	R$ 50,00	40,00	R$ 0,02
Descrição: ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
227	10.000,00	UN	Cimed	Cimed	R$ 0,17	R$ 1.700,00	R$ 0,28	R$ 2.800,00	39,29	R$ 0,11
Descrição: PANTOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
239	1.000,00	UN	Geolab	Glicamin	R$ 0,03	R$ 30,00	R$ 0,06	R$ 60,00	50,00	R$ 0,03
Descrição: GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
244	250,00	UN	Samtec	Bicarbonato+de+S%C3%B3dio	R$ 0,76	R$ 190,00	R$ 14,14	R$ 3.535,00	94,63	R$ 13,38
Descrição: BICARBONATO DE SODIO 8,4% INJETAVEL										
					Subtotal Adjudicado	R$ 318.090,60		Subtotal Orçado: R$ 496.861,40	35,9800 %	R$ 178.770,80

Fornecedor : M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - 37.205.854/0001-14

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
19	20,00	UN	MARYAM	TESOURA	R$ 30,00	R$ 600,00	R$ 35,13	R$ 702,60	14,60	R$ 5,13
Descrição: TESOURA CIRURGICA IRIS - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, FINA, COM O COMPRIMENTO DE 14 CM.										
24	50,00	UN	AÇOINOX	BANDEJA	R$ 29,00	R$ 1.450,00	R$ 46,80	R$ 2.340,00	38,03	R$ 17,80
Descrição: BANDEJA - CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, TAMANHO PEQUENA, NO FORMATO RETANGULAR, SEM TAMAPA, MEDINDO 22X12X1,5CM, ACABAMENTO COM CANTOS ARREDONDADOS, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE										
87	1.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	PROCARE	LAMINA	R$ 19,10	R$ 19.100,00	R$ 23,56	R$ 23.560,00	18,93	R$ 4,46
Descrição: LAMINA DE BISTURI - EM N.11, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO,ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO, CURVADO EM SUA PONTA , PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,. O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE										
88	1.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	PROCARE	LAMINA	R$ 19,10	R$ 19.100,00	R$ 24,59	R$ 24.590,00	22,33	R$ 5,49
Descrição: LAMINA DE BISTURI - Nº21, ESTERIL, EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO FIO CURVADO EM SUA PONTA PERFEITA ADAPTACAO AO CABO,.,ESTERILIZADO A COBALTO 60, ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA,COM PERFEITO ACABAMENTO, ASSEPTICA HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO CONTENDO DADOS DE										
89	1.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	PROCARE	LAMINA	R$ 19,10	R$ 19.100,00	R$ 26,43	R$ 26.430,00	27,73	R$ 7,33
Descrição: LAMINA DE BISTURI - EM N.22, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO,ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE O, CURVADO EM SUA PONTA ,PERFEITA ADAPTACAO AOCABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA , HERMETICAMENTE FECHADO ,COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,. O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,										
					Subtotal Adjudicado	R$ 61.450,00		Subtotal Orçado: R$ 81.411,00	24,5187 %	R$ 19.961,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
253	20,00	UN	AÇONOX	ESTOJO	R$ 105,00	R$ 2.100,00	R$ 189,42	R$ 3.788,40	44,57	R$ 84,42
Descrição: ESTOJO - ESTOJO CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, PERFURADO, MEDINDO 26X12X06CM, UTILIZADO PARA GUARDAR INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E PARA ESTERILIZACAO DE INSTRUMENTAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM OS PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT										
						Subtotal Adjudicado R$ 61.450,00		Subtotal Orçado: R$ 81.411,00	24,5187 %	R$ 19.961,00

Fornecedor : DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - 76.386.283/0001-13

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
23	600,00	UN	BRAINFARMA	BACSULFITRIN CX C/ 50	R$ 4,76	R$ 2.856,00	R$ 6,66	R$ 3.996,00	28,53	R$ 1,90
Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML + 16 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
31	2.000,00	UN	APSEN	INIBINA CX C/ 30	R$ 4,10	R$ 8.200,00	R$ 4,62	R$ 9.240,00	11,26	R$ 0,52
Descrição: ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
168	3.000,00	UN	APSEN	INIBINA CX C/25	R$ 16,48	R$ 49.440,00	R$ 24,42	R$ 73.260,00	32,51	R$ 7,94
Descrição: ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
						Subtotal Adjudicado R$ 60.496,00		Subtotal Orçado: R$ 86.496,00	30,0591 %	R$ 26.000,00

Fornecedor : BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA - 36.979.350/0001-99

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
27	500,00	UN	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 4,91	R$ 2.455,00	R$ 6,35	R$ 3.175,00	22,68	R$ 1,44
Descrição: EQUIPO PARA SOLUCÕES PARENTERAIS MICROGOTAS COM BURETA GRADUADA CAPACIDADE PARA 150 ML										
42	100,00	UN	WINNER	WINNER	R$ 8,89	R$ 889,00	R$ 14,39	R$ 1.439,00	38,22	R$ 5,50
Descrição: TERMOMETRO - CLINICO DIGITAL, USO AXILAR, COM AVISO SONORO, MEMORIA DA ULTIMA TEMPERATURA GRAVADA, TEMPO TOTAL DE MEDICAO DA TEMPERATURA DE 90 A 120 SEGUNDOS, ESCALA ATE 45º C, A PROVA D'AGUA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL										
81	10.000,00	UN	TAKEDA	TAKEDA	R$ 11,15	R$ 111.500,00	R$ 22,65	R$ 226.500,00	50,77	R$ 11,50
Descrição: DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
98	500,00	UN	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,66	R$ 330,00	R$ 1,30	R$ 650,00	49,23	R$ 0,64
Descrição: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 10 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.										
99	500,00	UN	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,61	R$ 305,00	R$ 0,73	R$ 365,00	16,44	R$ 0,12
Descrição: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 4 CH ,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.										
100	600,00	UN	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,61	R$ 366,00	R$ 0,77	R$ 462,00	20,78	R$ 0,16
						Subtotal Adjudicado R$ 139.229,60		Subtotal Orçado: R$ 283.936,00	50,9644 %	R$ 144.706,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL,, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 6 CH ,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.										
118	200,00	UN	JP	JP	R$ 8,77	R$ 1.754,00	R$ 9,85	R$ 1.970,00	10,96	R$ 1,08
Descrição: MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
161	200,00	UN	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 1,12	R$ 224,00	R$ 9,98	R$ 1.996,00	88,78	R$ 8,86
Descrição: EQUIPO MICROGOTAS - EQUIPO MICROGOTAS COM, 150 ML.										
163	5.000,00	UN	VICPHARMA	VICPHARMA	R$ 1,74	R$ 8.700,00	R$ 3,85	R$ 19.250,00	54,81	R$ 2,11
Descrição: ESCOVA P/ DEGERMACAO PRE-OPERATORIA DAS MAOS - COM PVPI.,DESCARTAVEL COM ESPONJA,EMBALAGEM ESTERIL, CONTENDO PROCEDENCIA,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.										
193	100,00	FRASCO 5 LITROS	PROLINK	PROLINK	R$ 35,39	R$ 3.539,00	R$ 42,52	R$ 4.252,00	16,77	R$ 7,13
Descrição: ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO,EMBALADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS EM FORMA DE GEL										
268	300,00	UN	MEDSHARP	MEDSHARP	R$ 4,19	R$ 1.257,00	R$ 11,86	R$ 3.558,00	64,67	R$ 7,67
Descrição: DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 22, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILME PLASTICO,ROTULAGEM CONFORME RDC 185 ANVISA										
280	30,00	CAIXA 16 PACOTES	CLEAN UP	CLEAN UP	R$ 20,56	R$ 616,80	R$ 33,30	R$ 999,00	38,26	R$ 12,74
Descrição: INDICADOR QUIMICO - EM MECHA DE PAPEL E PIRULA,TIPO INTEGRADOR(TESTE DESAFIO) MONITORIZACAO DAS CARGAS SUBSEQUENTES, A PIRULA QUIMICA FUNDE E MIGRA COMO UM LIQUIDO DE COLORACAO ESCURA ATRAVES DA MECHA DE PAPEL, ESTERILIZACAO A VAPOR, VAPOR SATURADO, ACONDICIONADO EM PACOTE PRONTO INDIVIDUAL, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA										
284	10,00	UN	JPROLAB	JPROLAB	R$ 72,38	R$ 723,80	R$ 138,00	R$ 1.380,00	47,55	R$ 65,62
Descrição: TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO PARA FREEZER E GELADEIRA COM SENSORES INTERNO E EXTERNO, COM ALARME SONORO DE TEMPERATURA ALTA E BAIXA, COM BASE MAGNETICA, QUE PERMITE A FIXACAO EM SUPERFICIES METALICAS, FAIXA DE MEDICAO DE -10º A 50ºC (SENSOR INTERNO) E -50º A 70ºC (SONDA EXTERNA)										
290	3.000,00	UN	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 2,19	R$ 6.570,00	R$ 5,98	R$ 17.940,00	63,38	R$ 3,79
Descrição: FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA.										
					Subtotal Adjudicado R$ 139.229,60		Subtotal Orçado: R$ 283.936,00		50,9644 %	R$ 144.706,40

Fornecedor : FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - 03.250.803/0001-92

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
28	1.000,00	FRASCO 10 ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 8,09	R$ 8.090,00	R$ 9,85	R$ 9.850,00	17,87	R$ 1,76
Descrição: ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
80	6.000,00	UN	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 0,06	R$ 360,00	R$ 0,09	R$ 540,00	33,33	R$ 0,03
Descrição: AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 40 X 12,0 CM.										
92	1.000,00	AMP10	EQUIPLEX	EQUIPLEX	R$ 0,42	R$ 420,00	R$ 0,85	R$ 850,00	50,59	R$ 0,43
Descrição: CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML										
278	40.000,00	UN	SR	SR	R$ 0,40	R$ 16.000,00	R$ 0,62	R$ 24.800,00	35,48	R$ 0,22
					Subtotal Adjudicado R$ 32.470,00		Subtotal Orçado: R$ 46.040,00		29,4743 %	R$ 13.570,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE,DISPOSITIVO DE PROTECAO E RETRACAO, COM TRAVA DE SEGURANCA APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,ESCALA COM GRAVACAO INDELEVEL COM NUMEROS LEGIVEIS E INALTERADOS ATE O MOMENTO DA APLICACAO,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA,BICO LUER LOCK ISENTA DE LATEX,ESTERIL,SILICONIZADA,COM CAPACIDADE DE 20ML,COM AGULHA MEDINDO 25 X 7,EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANCA NR32										
286	40.000,00	UN	SR	SR	R$ 0,19	R$ 7.600,00	R$ 0,25	R$ 10.000,00	24,00	R$ 0,06
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO, INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO,APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,CORPO COM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL,EMBOLO DE BORRACHA, COM PISTAO LUBRIFICADO, ADAPTADOR SEM ROSCA, FLANGE ANATOMICO,BICO SLIP,ESTERIL,SILICONIZADA,CAPACIDADE DE 3,0ML,COM AGULHA DE 25 X 7MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR-32, INDIVIDUAL,EMBALAGEM COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MS/ANVISA										
					Subtotal Adjudicado R$ 32.470,00		Subtotal Orçado: R$ 46.040,00		29,4743 %	R$ 13.570,00

Fornecedor : H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA - 63.776.421/0001-29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
30	2.000,00	UN	TEUTO	GENERICO	R$ 0,42	R$ 840,00	R$ 0,69	R$ 1.380,00	39,13	R$ 0,27
Descrição: CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 840,00		Subtotal Orçado: R$ 1.380,00		39,1304 %	R$ 540,00

Fornecedor : PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - 05.159.591/0001-68

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
33	90,00	CAIXA 24 UNIDADES	TECHNOFIO	TECHNOFIO	R$ 103,75	R$ 9.337,50	R$ 118,89	R$ 10.700,10	12,73	R$ 15,14
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, ABSORVÍVEL, DIAMETRO 1,SIMPLES,COM AGULHA DE 4,0 CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA,COM FIO DE 70 CM,CONFORME ESPECIFICACOES DA NORMA ABNT13904/03,CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90.										
34	90,00	CAIXA 24 UNIDADES	TECHNOFIO	TECHNOFIO	R$ 103,75	R$ 9.337,50	R$ 161,45	R$ 14.530,50	35,74	R$ 57,70
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, DIAMETRO 1,CROMADO,COM AGULHA DE 4 CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA,COM 01 FIO DE 70 CM EM CADA ENVELOPE,CONFORME ESPECIFICACOES DA NORMA ABNT13904/03,CONFORME DEC. LEI 79094/77										
75	300,00	UN	FRADEL	FRADEL	R$ 8,18	R$ 2.454,00	R$ 9,64	R$ 2.892,00	15,15	R$ 1,46
Descrição: FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL - EM FIXADOR ADESIVO NASAL, EM RAYON, HIPOALERGICO, USO HOSPITALAR, PARA FIXAÇÃO DE SONDAS NASAL E NASOGASTRICA, COM FORMATO ANATOMICO, USO PROLONGADO, LIVRE DE LATEX., NÃO ESTERIL, ANATOMICO, SEM REBARBAS SEM REBARBAS,, UNICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 EMBALAGEM INDIVIDUAL										
76	50,00	UN	DARU	DARU	R$ 23,59	R$ 1.179,50	R$ 35,54	R$ 1.777,00	33,62	R$ 11,95
Descrição: PAPEL PARA ECG - TERMOSSENSIVEL, COMPATIVEL COM ELETROCARDIOGRAFO BIONET, MODELO CARDIOCARE 2000,FOLHA MEDINDO 216MMX30M, PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MS.										
83	1.000,00	UN	PROCARE	PROCARE	R$ 2,92	R$ 2.920,00	R$ 3,46	R$ 3.460,00	15,61	R$ 0,54
Descrição: AGULHA PARA RAQUIANESTESIA - MEDINDO 25G X 3 1/2. COM BICEL DO TIPO QUINCKEMANDRIL DE ENCAIXE ANATOMICO, EMPUNHADURA ANATOMICA COM DEPRESSOES DIGITAIS,ESTERIL. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL,EM PAPEL, GRAU CIRURGICO , E OU COM FILME TERMOPLASTICO,COM ABERTURA EM PETALA,, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, TEMPO DE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.										
					Subtotal Adjudicado R$ 30.008,45		Subtotal Orçado: R$ 41.409,85		27,5330 %	R$ 11.401,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
86	15,00	UN	SAFTI	SAFTI	R$ 119,63	R$ 1.794,45	R$ 207,91	R$ 3.118,65	42,46	R$ 88,28
Descrição: REANIMADOR DESCARTAVEL PARA TREINAMENTO - ADULTO,EXCELENTE PERFOMANCE EM TEMPERATURA EXTREMAS -18 A 50 GRAUS CELSIUS, ISENTO DE LATEX, MASCARA FACIAL, RESERVATORIO DE OXIGENIO COM TUBODE CONEXAO C/03 METROS P/FACILITAR A FONTE DE O2, MANUAL EM PORTUGUES, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE										
108	30,00	UN	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 2,45	R$ 73,50	R$ 18,32	R$ 549,60	86,63	R$ 15,87
Descrição: CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 1, 2, 3, 4 E 5, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESINFECCAO, EM CONJUNTO COM 05 UNIDADES, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 ..										
158	200,00	UN	WALTEX	WALTEX	R$ 2,19	R$ 438,00	R$ 3,28	R$ 656,00	33,23	R$ 1,09
Descrição: DRENO PENROSE - DRENO PENROSE 60 TAMANHO N.3, ESTÉRIL CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL,FORMATO TUBULAR, UNIFORME,EM TODA A SUA EXTENSAO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS.,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE . REGISTRO NO M.DA SAUDE.										
180	800,00	UN	MEDSONDA	MEDSONDA	R$ 0,73	R$ 584,00	R$ 2,07	R$ 1.656,00	64,73	R$ 1,34
Descrição: SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS										
199	500,00	UN	CIEX	CIEX	R$ 3,78	R$ 1.890,00	R$ 4,14	R$ 2.070,00	8,70	R$ 0,36
Descrição: FITA ADESIVA AUTOCLAVAVEL - CONSTITUIDA POR DORSO DE PAPEL CREPADO, TRATADO COM SOLUCAO SINTETICA, RECOBERTA COM ADESIVO DE BASE ACRILICA, HIPOALERGENICA, NA COR BRANCA, NA MEDIDA DE 19 MM X 50M										
					Subtotal Adjudicado R$ 30.008,45		Subtotal Orçado: R$ 41.409,85		27,5330 %	R$ 11.401,40

Fornecedor : REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 27.563.336/0001-19

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
35	300,00	UN	PLASTICOS JUREMA	PLASTICOS JUREMA	R$ 16,99	R$ 5.097,00	R$ 22,15	R$ 6.645,00	23,30	R$ 5,16
Descrição: COBERTURA/ENVOLUCRO DE OBITO - EM POLIETILENO OU SIMILAR, SACO EM POLIETILENO,COM ETIQUETA DE IDENTIFICACAO, SACO C/ ''ZIPER'' FRONTAL EM TODA SUA EXTENSAO, DIGO,COM ZIPER LATERAL,NA COR BRANCA,AZUL OU PRETO, MEDIDA 0,90 X 2,20M., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90										
40	1.000,00	UN	FOYOMED	FOYOMED	R$ 0,37	R$ 370,00	R$ 0,64	R$ 640,00	42,19	R$ 0,27
Descrição: CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO EM FORMA DE PINCA,DENTADA INTERNAMENTE C/FECHO DE SEGURANCA INVIOLAVEL, DE APROXIMADAMENTE 06 CM,EMBALADO INDIVIDUAL,EM PAPEL GRAU CIRURGICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90										
77	10,00	UN	FAMI / 140.010	FAMI / 140.010	R$ 124,80	R$ 1.248,00	R$ 135,74	R$ 1.357,40	8,06	R$ 10,94
Descrição: PAPAGAIO - EM INOX,FORMATO ANATOMICO,1.000ML,DE FACIL LIMPEZA, RESISTENTE,APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90										
97	20.000,00	UN	RYMCO / 10006	RYMCO / 10006	R$ 0,10	R$ 2.000,00	R$ 0,26	R$ 5.200,00	61,54	R$ 0,16
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - SERINGA COM AGULHA DE 01 ML, ESTERIL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLUCIDO, ATOXICO, COM GRADUACAO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 100U.I, BICO CENTRAL, COM BORRACHA NA PONTO DO EMBOLO, POSSIBILITANDO PERFEIRO DESLIZE . EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA										
190	10,00	UN	ORTOMED / OM312	ORTOMED / OM312	R$ 595,00	R$ 5.950,00	R$ 601,50	R$ 6.015,00	1,08	R$ 6,50
Descrição: BIOMBO - TRIPLO, ESTRUTURA EM TUBO DE ACO DE 01 POLEGADA C/TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, COM PINTURA EPOXI POR PROCESSO ELETROSTATICO NA COR BRANCO GELO, PAINEL EM TECIDO LONADO OU OUTRO MATERIAL EQUIVALENTE, QUE POSSA SER REMOVIDO P/LAVAGEM, COM 03 PARTES DE 0,50CM DE LARGURA CADA, COR BRANCA, COM RODIZIOS DE 02 POLEGADAS DE DIAMETRO COM ARODE BORRACHA MACICA E COM TRAVA										
204	40.000,00	UN	MEDLEVSHON	MEDLEVSHON	R$ 0,07	R$ 2.800,00	R$ 1,03	R$ 41.200,00	93,20	R$ 0,96
					Subtotal Adjudicado R$ 22.983,00		Subtotal Orçado: R$ 89.372,40		74,2840 %	R$ 66.389,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL - LANCETA EM PLASTICO, COM PONTAS EM ACO INOXIDAVEL, TRIFACETADA E SILICONIZADA,ESTERIL, PONTA EMBUTIDA EM CORPO PLASTICO COM TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL,MEDINDO 0,3MM A 0,4MM,APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU ISENCAO DE REGISTRO NO MS										
265	100,00	UN	WEEL LEAL	WEEL LEAL	R$ 10,59	R$ 1.059,00	R$ 56,02	R$ 5.602,00	81,10	R$ 45,43
Descrição: FIO - GUIA MALEAVEL P/ INTUBACAO, PONTA SUAVE E ATRAUMATICA, AUTOCLAVAVEL. NEONATAL: PARA TET > 2.5 - 3.5 MM (34CM)										
266	100,00	UN	WEEL LEAL	WEEL LEAL	R$ 10,59	R$ 1.059,00	R$ 70,93	R$ 7.093,00	85,07	R$ 60,34
Descrição: FIO - GUIA MALEAVEL P/ INTUBACAO, PONTA SUAVE E ATRAUMATICA, AUTOCLAVAVEL. ADULTO PEQUENO: PARA TET > 5.0 - 6.5 MM (45CM)										
267	500,00	UN	MARIMAR	MARIMAR	R$ 6,80	R$ 3.400,00	R$ 31,24	R$ 15.620,00	78,23	R$ 24,44
Descrição: MANTAS TERMICAS PARA UNIDADE DE AQUECIMENTO - MANTA PEDIATRICA PARA INTRA-OPERATORIO(CIRURGICA),DESCARTAVEL,PARA AQUECIMENTO DE, PACIENTE HIPOTERMICO,CONFECCINADA EM MATERIALHIPOALERGICO DE DUPLA CAMADA DE POLIETILENO, E SONTARA (MATERIAL NAO TECIDO DE POLIESTERE CELULOSE)E EXTERIOR RESISTENTES A FLUIDOS,, SOLUCOES,FUROS E CORTES ACIDENTAIS. TRANSPARENTES AOS										
					Subtotal Adjudicado R$ 22.983,00		Subtotal Orçado: R$ 89.372,40		74,2840 %	R$ 66.389,40

Fornecedor : DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - 02.520.829/0001-40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
50	1.000,00	UN	NATULAB	Nome Comercial:MAXALGINA | Origem:BRASIL | Tipo:Similar	R$ 1,10	R$ 1.100,00	R$ 1,45	R$ 1.450,00	24,14	R$ 0,35
Descrição: DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
51	500,00	UN	MAYBEN	Nome Comercial:LACTBEN | Origem: | Tipo:Similar	R$ 3,68	R$ 1.840,00	R$ 6,13	R$ 3.065,00	39,97	R$ 2,45
Descrição: LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
58	500,00	UN	PRATI	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 2,05	R$ 1.025,00	R$ 2,27	R$ 1.135,00	9,69	R$ 0,22
Descrição: NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G.										
70	500,00	UN	PRATI	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 6,70	R$ 3.350,00	R$ 8,61	R$ 4.305,00	22,18	R$ 1,91
Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EM PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.										
79	300,00	UN	FARMACE	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 2,62	R$ 786,00	R$ 2,81	R$ 843,00	6,76	R$ 0,19
Descrição: DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA ELIXIR,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
117	1.000,00	UN	PHARLAB	Nome Comercial:LABCAINA | Origem:BRASIL | Tipo:Similar	R$ 4,00	R$ 4.000,00	R$ 4,70	R$ 4.700,00	14,89	R$ 0,70
Descrição: LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA/TUBO COM 30 G, VIA TOPICA.										
					Subtotal Adjudicado R$ 101.901,00		Subtotal Orçado: R$ 167.043,00		38,9971 %	R$ 65.142,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
127	500,00	UN	PRATI	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 4,40	R$ 2.200,00	R$ 11,43	R$ 5.715,00	61,50	R$ 7,03
Descrição: AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
136	20.000,00	UN	HYPOFARMA	Nome Comercial:HYPOCINA COMPOSTA | Origem:BRASIL | Tipo:Similar	R$ 1,40	R$ 28.000,00	R$ 2,67	R$ 53.400,00	47,57	R$ 1,27
Descrição: DIPIRONA SODICA + ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML + 4 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
221	10.000,00	UN	THEOTO	Nome Comercial:I - BAIXO RISCO | Origem:BRASIL | Tipo:Material Hospitalar	R$ 0,05	R$ 500,00	R$ 0,06	R$ 600,00	16,67	R$ 0,01
Descrição: ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESSURA										
228	30.000,00	AMPOLA	HIPOLABOR	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 1,35	R$ 40.500,00	R$ 2,38	R$ 71.400,00	43,28	R$ 1,03
Descrição: ONDANSETRONA 2MG/ML INJETAVEL										
241	2.000,00	UN	PRATI	Nome Comercial:GENERICO | Origem:BRASIL | Tipo:Genérico	R$ 1,30	R$ 2.600,00	R$ 1,89	R$ 3.780,00	31,22	R$ 0,59
Descrição: BROMETO DE IPATROPIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20ML,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA (NASAL										
276	5.000,00	UN	HYPOFARMA	Nome Comercial:HYCLIN | Origem:BRASIL | Tipo:Similar	R$ 3,20	R$ 16.000,00	R$ 3,33	R$ 16.650,00	3,90	R$ 0,13
Descrição: CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 101.901,00	Subtotal Orçado:	R$ 167.043,00	38,9971 %	R$ 65.142,00

Fornecedor : C.A. HOSPITALAR LTDA - 26.457.348/0001-04

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
55	1.000,00	UN	BELFAR	conforme edital	R$ 0,08	R$ 80,00	R$ 0,34	R$ 340,00	76,47	R$ 0,26
Descrição: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
72	3.000,00	UN	EUGIA	conforme edital	R$ 4,11	R$ 12.330,00	R$ 6,42	R$ 19.260,00	35,98	R$ 2,31
Descrição: CEFAZOLINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
90	1.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	DESCARPACK	conforme edital	R$ 21,00	R$ 21.000,00	R$ 32,16	R$ 32.160,00	34,70	R$ 11,16
					Subtotal Adjudicado	R$ 47.492,50	Subtotal Orçado:	R$ 629.731,00	92,4582 %	R$ 582.238,50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: LAMINA DE BISTURI - EM N.23, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS OU SINAIS DE, CURVADO EM SUA PONTA , PERFEITA ADAPTACAO AOCABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60,, ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,										
160	5.000,00	UN	ZERMATT	conforme edital	R$ 1,40	R$ 7.000,00	R$ 112,99	R$ 564.950,00	98,76	R$ 111,59
Descrição: EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 300 X 500 MM, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/M2, APRESENTADO EM ENVELOPE										
203	50,00	UN	VICPHARMA	conforme edital	R$ 8,45	R$ 422,50	R$ 14,22	R$ 711,00	40,58	R$ 5,77
Descrição: IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
235	1.000,00	UN	SAMTEC	conforme edital	R$ 0,96	R$ 960,00	R$ 1,31	R$ 1.310,00	26,72	R$ 0,35
Descrição: SULFATO DE MAGNESIO 10% INJ										
247	10.000,00	UN	DESCARPACK	conforme edital	R$ 0,57	R$ 5.700,00	R$ 1,10	R$ 11.000,00	48,18	R$ 0,53
Descrição: POLIFIX (DUAS VIAS)										
					Subtotal Adjudicado R$ 47.492,50		Subtotal Orçado: R$ 629.731,00		92,4582 %	R$ 582.238,50

Fornecedor : CONQUISTA MEDICAMENTOS - 12.418.191/0001-95

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
56	1.000,00	UN	GEN%C3%89RICO%2FHALEX+ISTAR	BOLSA	R$ 4,47	R$ 4.470,00	R$ 5,04	R$ 5.040,00	11,31	R$ 0,57
Descrição: METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
130	400,00	UN	GEN%C3%89RICO%2FVITAMEDIC	FRASCO	R$ 4,38	R$ 1.752,00	R$ 9,48	R$ 3.792,00	53,80	R$ 5,10
Descrição: PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
200	1.000,00	UN	GEN%C3%89RICO%2FHIPOLABOR	AMPOLA	R$ 6,66	R$ 6.660,00	R$ 10,97	R$ 10.970,00	39,29	R$ 4,31
Descrição: FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/5 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
					Subtotal Adjudicado R$ 12.882,00		Subtotal Orçado: R$ 19.802,00		34,9459 %	R$ 6.920,00

Fornecedor : GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
61	500,00	UN	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 0,08	R$ 40,00	R$ 0,47	R$ 235,00	82,98	R$ 0,39
Descrição: PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 125.642,50		Subtotal Orçado: R$ 391.172,00		67,8804 %	R$ 265.529,50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
63	4.000,00	UN	OSÓRIO	OSÓRIO	R$ 0,04	R$ 160,00	R$ 0,14	R$ 560,00	71,43	R$ 0,10
Descrição: PROPANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL										
66	3.500,00	UN	FRESENIUS	FRESENIUS	R$ 6,29	R$ 22.015,00	R$ 10,37	R$ 36.295,00	39,34	R$ 4,08
Descrição: SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.										
104	400,00	UN	BIOSANI	BIOSANI	R$ 0,54	R$ 216,00	R$ 4,05	R$ 1.620,00	86,67	R$ 3,51
Descrição: SONDA URETRAL - N.06 , ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E										
115	1.500,00	UN	VITAMEDIC	VITAMEDIC	R$ 0,18	R$ 270,00	R$ 0,18	R$ 270,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
124	2.000,00	UN	UNICHEN	UNICHEN	R$ 0,26	R$ 520,00	R$ 0,26	R$ 520,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
150	6.000,00	LITRO	SUPER VALE	SUPER VALE	R$ 5,14	R$ 30.840,00	R$ 6,50	R$ 39.000,00	20,92	R$ 1,36
Descrição: ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE										
152	5.000,00	UN	GAMMA CRUCIS	GAMMA CRUCIS	R$ 0,30	R$ 1.500,00	R$ 0,30	R$ 1.500,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES,FLEXIVEIS,CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 19, CANULA INOX, SILICONE,ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIÊNCIA A PORTARIA 1748 – NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO										
172	40.000,00	UN	DEJAMARO	DEJAMARO	R$ 0,08	R$ 3.200,00	R$ 0,10	R$ 4.000,00	20,00	R$ 0,02
Descrição: MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 20, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRES CAMADAS, HIPOALERGENICAS, FILTRO QUE GARANTA VENTILACAO. COM ELASTICO QUE ENVOLVE PAVILHAO AURICULAR., EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- M.SAUDE., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77										
176	12.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 0,06	R$ 720,00	R$ 17,52	R$ 210.240,00	99,66	R$ 17,46
Descrição: AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 13 X 4,5 CM.										
187	500,00	UN	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 63,00	R$ 31.500,00	R$ 87,75	R$ 43.875,00	28,21	R$ 24,75
Descrição: ESFIGMOMANOMETRO (ADULTO) - ESFIGNOMANÔMETRO (TENSIÔMETRO) ADULTO COM MANOMETRO DE ESCALA 0 A 300 MMHG, COM BOLSA DE AR, PÊRA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA, SEM EMENDAS## BRAÇADEIRAS EM TECIDO RESISTENTE, COM FECHO EM VELCRO, TAMANHO ADULTO## ACONDICIONAMENTO EM BOLSA DE COURVIN OU SIMILAR, DE QUALIDADE SUPERIOR##, COMPATIVEL COM GAMMA G5 HEINE LATEX FREE										
212	3.000,00	UN	HARSÓRIA	HARSÓRIA	R$ 0,55	R$ 1.650,00	R$ 0,73	R$ 2.190,00	24,66	R$ 0,18
Descrição: TORNEIRA DE 3 VIAS DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL APROPRIADO, EXCAIXE TIPO LUER-LOCK UNIVERSAIS, COM TAMPA INDIVIDUAL E ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, PECA UNICA, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICOE OU FILME TERMOPLASTICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART.31 DA LEI 8078/90,COM DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL,LOTE E REGISTRO NO MS										
246	1.000,00	AMPOLA 10 ML	SAMTEC	SAMTEC	R$ 0,45	R$ 450,00	R$ 0,67	R$ 670,00	32,84	R$ 0,22
Descrição: CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
249	100,00	UN	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 44,59	R$ 4.459,00	R$ 48,62	R$ 4.862,00	8,29	R$ 4,03
Descrição: LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
251	50,00	UN	MULTILASER	MULTILASER	R$ 13,05	R$ 652,50	R$ 90,70	R$ 4.535,00	85,61	R$ 77,65
Descrição: ESTETOSCÓPIO DUO SONIC - TIPO ADULTO, COM BRACADEIRA DE NYLON, COM FECHO DE METAL, COM APROVACAO E CALIBRACAO DO INMETRO.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 125.642,50	Subtotal Orçado:	R$ 391.172,00	67,8804 %	R$ 265.529,50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
292	3.000,00	FRASCO 1000 ML	FRESENIUS	FRESENIUS	R$ 9,15	R$ 27.450,00	R$ 13,60	R$ 40.800,00	32,72	R$ 4,45
Descrição: SOLUCAO - FISIOLOGICA,CLORETO DE SODIO 0,9% EM AGUA PARA INJECAO, LIMPIDA, ESTERIL,INJETAVEL,ACONDICIONADO EM RECIPIENTE PLASTICO, COM DISPOSITIVO DE ABERTURA,,ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA FRASCO DE 1000ML										
					Subtotal Adjudicado R$ 125.642,50		Subtotal Orçado: R$ 391.172,00		67,8804 %	R$ 265.529,50

Fornecedor : MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 09.034.672/0001-92

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
68	10.000,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 7,31	R$ 73.100,00	R$ 7,31	R$ 73.100,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: TENOXICAM - 20MG CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA+DILUENTE, VIA PARENTERAL										
91	5.000,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 1,95	R$ 9.750,00	R$ 2,52	R$ 12.600,00	22,62	R$ 0,57
Descrição: METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
131	12.000,00	UN	JP FARMA	JP FARMA	R$ 5,89	R$ 70.680,00	R$ 10,86	R$ 130.320,00	45,76	R$ 4,97
Descrição: SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% , 500 ML , PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. FRASCO DE 500 ML.										
133	300,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 5,00	R$ 1.500,00	R$ 41,48	R$ 12.444,00	87,95	R$ 36,48
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO POTE,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
141	8.000,00	UN	ZYDUS NIKKHO	ZYDUS NIKKHO	R$ 4,09	R$ 32.720,00	R$ 4,74	R$ 37.920,00	13,71	R$ 0,65
Descrição: ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
207	5.000,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 1,55	R$ 7.750,00	R$ 1,92	R$ 9.600,00	19,27	R$ 0,37
Descrição: ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
208	5.000,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 3,97	R$ 19.850,00	R$ 3,97	R$ 19.850,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
211	10.000,00	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 8,59	R$ 85.900,00	R$ 8,59	R$ 85.900,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERA										
224	1.000,00	UN	ZYDUS NIKKHO	ZYDUS NIKKHO	R$ 0,10	R$ 100,00	R$ 0,21	R$ 210,00	52,38	R$ 0,11
Descrição: CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 301.350,00		Subtotal Orçado: R$ 381.944,00		21,1009 %	R$ 80.594,00

Fornecedor : CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 23.228.076/0001-74

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
78	500,00	UN	UNIAOQUIMICA	UNIAOQUIMICA	R$ 2,12	R$ 1.060,00	R$ 2,26	R$ 1.130,00	6,19	R$ 0,14
Descrição: DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
144	2.000,00	UN	NEOQUIMICA	NEOQUIMICA	R$ 7,79	R$ 15.580,00	R$ 10,69	R$ 21.380,00	27,13	R$ 2,90
Descrição: CEFEPIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
198	1.000,00	UN	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 10,40	R$ 10.400,00	R$ 18,39	R$ 18.390,00	43,45	R$ 7,99
Descrição: ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
					Subtotal Adjudicado R$ 27.040,00		Subtotal Orçado: R$ 40.900,00		33,8875 %	R$ 13.860,00

Fornecedor : CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - 37.778.759/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
82	50.000,00	UN	LABORIMPORT	DESCARTAVEL	R$ 0,63	R$ 31.500,00	R$ 1,22	R$ 61.000,00	48,36	R$ 0,59
Descrição: EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA - EM PVC, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL TRANSPARENTE, MACROGOTAS, ESTERIL, APIROGENICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E BLISTER DE FILME PLASTICO, INJETOR LATERAL, LIVRE DE LATEX, FILTRO PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA COM MEMBRANA										
101	2.000,00	UN	TKL	LATEX	R$ 2,08	R$ 4.160,00	R$ 3,13	R$ 6.260,00	33,55	R$ 1,05
Descrição: SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.18, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL,FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO										
102	500,00	UN	TKL	LATEX	R$ 2,08	R$ 1.040,00	R$ 3,30	R$ 1.650,00	36,97	R$ 1,22
Descrição: SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 20, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE										
103	1.000,00	UN	TKL	LATEX	R$ 2,08	R$ 2.080,00	R$ 30,07	R$ 30.070,00	93,08	R$ 27,99
Descrição: SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE										
106	200,00	UN	HAOXI	METAL	R$ 13,12	R$ 2.624,00	R$ 38,81	R$ 7.762,00	66,19	R$ 25,69
Descrição: UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM NIVEIS DE CONEXAO DE ENTRADADE OXIGENIO COM ROSCA PADRAO, EM CORPO EM NYLON COM ROSCA EM METAL, ADAPTA A TODO TIPO DE VALVULA REGULADORA, ADAPTA A TODO TIPO DE MEDIDOR DE VAZAO DE REDE CANALIZADA										
107	50,00	UN	HARBO	GRAU	R$ 124,99	R$ 6.249,50	R$ 145,88	R$ 7.294,00	14,32	R$ 20,89
Descrição: BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA DE PAPEL 30CM X 100M, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PERMEAVEL A VAPOR E AR E IMPERMEAVEL A MICROORGANISMOS, APLICACAO INDICADOR DE ESTERILIZACAO, MATERIAL FILME LAMINADO COM GRAMATURA 55GR/M², PAPEL; E 54 GR/M² FILME										
154	400,00	UN	2I	24HORAS	R$ 2,12	R$ 848,00	R$ 30,18	R$ 12.072,00	92,98	R$ 28,06
Descrição: INDICADOR BIOLOGICO - EM TUBO PLASTICO TERMOPLASTICO, FLEXIVEL, P/MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR, EM 24 HORAS, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS BACTERIANOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS										
155	5.000,00	UN	MEDGRAN	300ML	R$ 0,84	R$ 4.200,00	R$ 1,20	R$ 6.000,00	30,00	R$ 0,36
					Subtotal Adjudicado R$ 249.681,10		Subtotal Orçado: R$ 819.670,50		69,5388 %	R$ 569.989,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: FRASCO PLASTICO - DO TIPO RECIPIENTE NUTRICAO ENTERAL,TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALCA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, ESTERIL, ATOXICO, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL										
157	100,00	UN	RESGATE	STIFINECK	R$ 12,60	R$ 1.260,00	R$ 43,25	R$ 4.325,00	70,87	R$ 30,65
Descrição: COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM POLIETILENO COM PROTECAO EM BORRACHA NA BORDA INFERIOR E SUPERIOR EM MATERIAL RADIOTRANSPARENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO GRANDE - DE 40 A 56 CM DE CIRCUNFERENCIA EALTURADE 13,50 CM, COM ABERTURA SUFICIENTE PARA PALPACAO DO PULSO CAROTIDEO E ACESSO A TRAQUEIA, COM FECHO E VELCRO PARA MELHOR AJUSTE COM ARTICULACAO EM UM DOS LADOS, PARA USO EM RESGATE.										
165	500,00	UN	HAOXI	OXIGENIO	R$ 47,99	R$ 23.995,00	R$ 103,01	R$ 51.505,00	53,41	R$ 55,02
Descrição: FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO CANALIZADO E/OU DE CILINDRO, CORPO DE MATERIAL RESISTENTE E ANTI-OXIDANTE, VISOR COMPOSTO DE DUAS PECAS EM MATERIAL RESIST.E INQUEBRAVEL, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15ML/MINUTO E 0 A 5L/M, UMA CAPA EXTERNA DE PROTECAO, BILHA DUPLA EM CONFORME EDITAL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOXIDAVEL, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA ROSCA DE SAIDA COM DISPOSITIVO PARA ADAPTACAO DE										
173	500,00	UN	RESGATE	MANTA	R$ 4,99	R$ 2.495,00	R$ 9,71	R$ 4.855,00	48,61	R$ 4,72
Descrição: MANTA TERMICA ALUMINIZADO 2,10 X 1,40 METROS - MANTA TERMICA ALUMINIZADA ADULTO										
174	20,00	UN	JUMPER	JPD100B	R$ 288,99	R$ 5.779,80	R$ 802,98	R$ 16.059,60	64,01	R$ 513,99
Descrição: DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO,PAINEL DIGITAL COM FCF,CHAVE LIGA-DESLIGA,MOSTRADOR DIGITAL, COM CONTROLE(S) DE VOLUME ,TONALIDADE,SENSIBILIDADE, ESCALA DE 0 A 200 BPM,COMDIVISOES DE 01BPM, ACOMPANHA: TRANSDUTOR,CINTA ELASTICA,BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS, 60 HERTZ,E BATERIA, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA DE 1 ANO										
185	10,00	UN	PREMIUM	INFAML	R$ 69,98	R$ 699,80	R$ 89,19	R$ 891,90	21,54	R$ 19,21
Descrição: ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA INFANTIL 10 X 23 CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MMHG, COM RESOLUCAO DE 2MMG, COM PERA DE BORRACHA VULCANIZADA C/ VALVULA ANTI REFLUXO, COM MANGUITO DE BORRACHA VULCANIZADA SEM EMENDAS COM TUBO DE BORRACHA, BRACADEIRA (S) DE NYLON ANTI-ALERGICO, COM FECHO EM VELCRO										
192	15.000,00	UN	MEDSONDA	DESCARTAVEL	R$ 0,91	R$ 13.650,00	R$ 1,19	R$ 17.850,00	23,53	R$ 0,28
Descrição: CATETER NASAL - TIPO ÓCULOS ADULTO CONFECCIONADO EM SILICONE, SUPER MACIO E COM BOA ACEITAÇÃO NO PACEINTE, RESISTENTES À DOBRA. ANATOMICO, FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL, APIROGENICO E DESCARTAVEL., COM SUSTENTACAO NO PAVILHAO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL (CANULA NASAL), PARA OXIGENOTERAPIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA, VALIDADE E LOTE E REGISTRO NO MS.										
197	10.000,00	UN	PROCITEX	ESPARADRAPO	R$ 8,14	R$ 81.400,00	R$ 8,43	R$ 84.300,00	3,44	R$ 0,29
Descrição: ESPARADRAPO COMUM - IMPERMEAVEL, MEDINDO: 10CM X 4,5M,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,COMPOSICAO: TECIDO 100% ALGODAO E RESINA ACRILICA, ADESIVO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, BORRACHA NATURAL E RESINA, CONTEM LATEX NATURAL, COR: BRANCA, FACIL DE CORTAR										
214	10.000,00	UN	GLOMED	FILTRO	R$ 2,87	R$ 28.700,00	R$ 3,90	R$ 39.000,00	26,41	R$ 1,03
Descrição: BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, NA FACE ANTERIOR E EM PLASTICO BRANCO OPACO NA FACE POSTERIOR, EM SISTEMA FECHADO, TIPO SACO, COM ESCALA DE 2000ML, COM VALVULA ANTI-REFLUXO E FILTRO DE AR, TUBO DE DRENAGEM EM PVC BRANCO TRANSPARENTE, GRADUADA A CADA 100ML, BOCAL PROVIDO DE CORDAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE										
219	3.000,00	UN	ABL	CIRUTIGCA	R$ 1,14	R$ 3.420,00	R$ 1,46	R$ 4.380,00	21,92	R$ 0,32
Descrição: LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0,ESTERILIZADA A RAIO GAMA, COBALTO 60 LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVELESPESSURA MINIMA: 0,10 MM; COMPRIMENTO MINIMO: 280 MM; CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO (CA) REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE LUVA ESTERIL VALIDADE: 3 ANOS;										
258	3.000,00	PAR	ABL	CIRURGICA	R$ 1,07	R$ 3.210,00	R$ 1,74	R$ 5.220,00	38,51	R$ 0,67
Descrição: LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL,COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, MATERIAL ATOXICO,LUBRIFICADA,ALTA SENSIBILIDADE TATIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28,0CM,COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO,NUMERO 6,0,ESTERIL,EMBALADAS AOS PARES, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, COM INDICACAO DIREITA E ESQUERDA, DOBRAS PARA										
277	5.000,00	UN	IS8	CLASSE+5	R$ 0,23	R$ 1.150,00	R$ 0,44	R$ 2.200,00	47,73	R$ 0,21
Descrição: INDICADOR QUIMICO - CLASSE 5, EM TIRA DE PAPEL, TINTA COMPOSTA POR SUBST. QUIMICA, A VAPOR, ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA										
279	2.000,00	UN	2I	3HRS	R$ 11,31	R$ 22.620,00	R$ 218,00	R$ 436.000,00	94,81	R$ 206,69
Descrição: INDICADOR BIOLOGICO - PARA VAPOR DO TIPO AUTO CONTIDO,(REF.1262B/1262BT/1262P) COM TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) HORAS, POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA, INDICADO PARA O CONTROLE DE QUALIDADE BIOLÓGICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR SATURADO EM ESTERILIZADORES EQUIPADOS COM PRÉ-VACUO, QUE OPEREM A 132 - 134 GRAUS CELSIUS (CENTIGRADOS) OU PARA ESTERILIZADORES GRAVITACIONAIS QUE OPEREM À 121 GRAUS										
285	40.000,00	UN	SR	DESCARTAVEL	R$ 0,19	R$ 7.600,00	R$ 0,24	R$ 9.600,00	20,83	R$ 0,05
					Subtotal Adjudicado	R$ 249.681,10	Subtotal Orçado:	R$ 819.670,50	69,5388 %	R$ 569.989,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENIO, INTEGRO E TRANSPARENTE,APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA,BICO CENTRAL LUER,ESTERIL.,SILCONIZADA,COM CAPACIDADE DE 5ML,COM AGULHA 25 X 7,EMBALADA EM CARTELA										
296	2,00	UN	MASTER MEDIKAL	3/MKAR60-035	R$ 500,00	R$ 1.000,00	R$ 5.688,00	R$ 11.376,00	91,21	R$ 5.188,00
Descrição: SENSOR - PARA CAPNOGRAFO PARA MONITOR MULTIPARAMETROS, COMPATIVEL COM A MARCA PROLIFE C12										
					Subtotal Adjudicado R$ 249.681,10		Subtotal Orçado: R$ 819.670,50		69,5388 %	R$ 569.989,40

Fornecedor : MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 28.418.133/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
84	1.000,00	UN	CRISTALIA	UN	R$ 2,64	R$ 2.640,00	R$ 3,31	R$ 3.310,00	20,24	R$ 0,67
Descrição: FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
143	5.000,00	UN	BLAU	UN	R$ 4,05	R$ 20.250,00	R$ 6,31	R$ 31.550,00	35,82	R$ 2,26
Descrição: CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
167	200,00	UN	CSL BEHRING	UN	R$ 393,12	R$ 78.624,00	R$ 393,12	R$ 78.624,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MCG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
179	10.000,00	UN	BLAU	UN	R$ 6,29	R$ 62.900,00	R$ 7,88	R$ 78.800,00	20,18	R$ 1,59
Descrição: OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
201	50,00	UN	VIC PHARMA	UN	R$ 35,32	R$ 1.766,00	R$ 35,32	R$ 1.766,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: GLICERINA - CATEGORIA GLICERINA, COM TEOR DE EM LIQUIDO XAROPOSO LEVEMENTE COLORIDO,CONCENTRACAO EM 98 A 101% - GRAU FARMACEUTICO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA										
225	10.000,00	AMP	FARMACE	AMP	R$ 0,88	R$ 8.800,00	R$ 1,24	R$ 12.400,00	29,03	R$ 0,36
Descrição: DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
226	1.000,00	UN	BLAU	UN	R$ 8,51	R$ 8.510,00	R$ 14,83	R$ 14.830,00	42,62	R$ 6,32
Descrição: PANTOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
					Subtotal Adjudicado R$ 183.490,00		Subtotal Orçado: R$ 221.280,00		17,0779 %	R$ 37.790,00

Fornecedor : SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A - 04.099.395/0001-82

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
111	5.000,00	UN	SANTISA	SANTISA	R$ 0,74	R$ 3.700,00	R$ 1,16	R$ 5.800,00	36,21	R$ 0,42
					Subtotal Adjudicado R$ 3.700,00		Subtotal Orçado: R$ 5.800,00		36,2068 %	R$ 2.100,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 3.700,00		Subtotal Orçado: R$ 5.800,00		36,2068 %	R$ 2.100,00

Fornecedor : FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 40.724.582/0001-73

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
169	1.000,00	UN	FARMACE (100ML)	FARMACE (100ML)	R$ 2,90	R$ 2.900,00	R$ 5,39	R$ 5.390,00	46,20	R$ 2,49
Descrição: AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
230	500,00	UN	CIMED	CIMED	R$ 6,60	R$ 3.300,00	R$ 6,60	R$ 3.300,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: ACEBROFILINA XPE INFANTIL 25MG/5ML										
240	400,00	FRASCO 100 ML	FARMACE	FARMACE	R$ 2,90	R$ 1.160,00	R$ 4,76	R$ 1.904,00	39,08	R$ 1,86
Descrição: AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL (FRASCO 100 ML)										
243	300,00	UN	E.M.S	E.M.S	R$ 35,00	R$ 10.500,00	R$ 38,31	R$ 11.493,00	8,64	R$ 3,31
Descrição: AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE (25 MG + 6,25 MG/ML), FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 17.860,00		Subtotal Orçado: R$ 22.087,00		19,1379 %	R$ 4.227,00

Fornecedor : CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 07.626.776/0001-60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
170	10,00	UN	HAYMED	CONVENCIONAL	R$ 419,00	R$ 4.190,00	R$ 945,37	R$ 9.453,70	55,68	R$ 526,37
Descrição: LARINGOSCOPIO - ADULTO, CABO EM ACO INOX, COM COMPARTIMENTO PARA 2 PILHAS MEDIAS COM TAMPA DE ROSCA E MOLA DE ACO INOX, COM ENCAIXE PARA LAMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, COM 3 LAMINAS CURVAS EM LATAO CROMADO NUMEROS 2, 3 E 4(PECA UNICA EM ACO INOX, EXTREMIDADE REDONDA), COM LAMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE,DE LUZ FRIA, COM PINO DE ACO, SUBSTITUIVEL, ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN, FECHADA COM ZIPER, INCLUI:										
171	5,00	UN	HAYMED	CONVENCIONAL	R$ 419,00	R$ 2.095,00	R$ 835,55	R$ 4.177,75	49,85	R$ 416,55
Descrição: LARINGOSCOPIO - RIGIDO INFANTIL, CABO EM ACO INOX, COM COMPARTIMENTO PARA PILHAS PEQUENAS,, COM ENCAIXE PARA LAMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, COM 3 LAMINAS CURVAS EM ACO INOX NUMEROS 2, 3 E 4, 3 LAMINAS EM ACO INOXIDAVEL NUMERO 2, 3 E 4,, COM LAMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE,, COM PINO DE ACO, SUBSTITUIVEL, ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN FECHADA COM ZIPER, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL DE MANUTENCAO E OPERACAO										
191	10,00	UN	EMAI	BP100	R$ 7.000,00	R$ 70.000,00	R$ 8.702,38	R$ 87.023,80	19,56	R$ 1.702,38
Descrição: BISTURI ELETRICO - CAUTERIO PARA INTERVENCOES RAPIDAS EM GINECOLOGIA, FUNCOES DE CORTE PURO, CORTE COM COAGULACAO, COAGULACAO MONOPOLAR E BIPOLAR, SELETOR DE FUNCOES COM TECLADO DE MEMBRANA, SAIDA BIPOLAR E MONOPOLAR COM POTENCIA DE SAIDA DE 150 WATTS, PEDAL DE COMANDO, 01 CANETA PORTA ELETRODO COM CABO DE LIGACAO## 01 PLACA EM ACO INOX COM CABO DE LIGACAO## 01 PEDAL DE COMANDO COM CABO DE LIGACAO## 01 JOGO DE 07										
264	30,00	UN	NQA	SPO7001Y	R$ 355,00	R$ 10.650,00	R$ 355,05	R$ 10.651,50	0,01	R$ 0,05
Descrição: SENSOR - PARA OXIMETRIA SPO2, TIPO PONTA DE DEDO NEO NATAL DIGITAL, COMPATIVEL COM O APARELHO CONTEC CMS 9000.										
					Subtotal Adjudicado R$ 86.935,00		Subtotal Orçado: R$ 111.306,75		21,8960 %	R$ 24.371,75

Fornecedor : TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 52.969.017/0001-55

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
175	5.000,00	UN	MYLAN	HEPTRIS	R$ 15,00	R$ 75.000,00	R$ 22,32	R$ 111.600,00	32,80	R$ 7,32
Descrição: ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/INTRAVENOSA										
					Subtotal Adjudicado R$ 75.000,00		Subtotal Orçado: R$ 111.600,00		32,7956 %	R$ 36.600,00

Fornecedor : COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - 09.315.996/0001-07

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
217	500.000,00	UN	erimar	erimar	R$ 0,03	R$ 15.000,00	R$ 0,29	R$ 145.000,00	89,66	R$ 0,26
Descrição: COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS 13 FIOS POR CM QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 8 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, SAO ALVEJADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES OPTICOS, PACOTE COM 500 UNIDADES EMBALADO PAPEL GRAU CIRURGICO E										
218	1.000,00	CAIXA 100 UNIDADES	lemgruber	lemgruber	R$ 1,21	R$ 1.210,00	R$ 44,40	R$ 44.400,00	97,27	R$ 43,19
Descrição: LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28CM, ESPESSURA MINIMA DE 0,20MM, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, LUBRIFICADA, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, NUMERACAO 8,5, ESTERIL, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, EMBALADA AOS										
222	5.000,00	UN	erimar	erimar	R$ 0,65	R$ 3.250,00	R$ 10,22	R$ 51.100,00	93,64	R$ 9,57
Descrição: ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (20CMX4,5M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE,EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056										
229	5.000,00	UN	erimar	erimar	R$ 0,51	R$ 2.550,00	R$ 8,02	R$ 40.100,00	93,64	R$ 7,51
Descrição: ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (12CMX4,5M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE,EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056										
232	200,00	UN	e.m.s	e.m.s	R$ 27,00	R$ 5.400,00	R$ 38,75	R$ 7.750,00	30,32	R$ 11,75
Descrição: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
236	300,00	UN	prati	prati	R$ 2,90	R$ 870,00	R$ 6,11	R$ 1.833,00	52,54	R$ 3,21
Descrição: SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
					Subtotal Adjudicado R$ 28.280,00		Subtotal Orçado: R$ 290.183,00		90,2544 %	R$ 261.903,00

Fornecedor : MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 24.774.241/0001-56

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
252	100,00	UN	ANDALAN CLASSIC	CU 380 AG	R$ 69,99	R$ 6.999,00	R$ 159,00	R$ 15.900,00	55,98	R$ 89,01

Descrição: DISPOSITIVO INTRA-UTERINO - DE COBRE OPTIMA, EM POLIETILENO BRANCO COM FORMATO EM "T", COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS COM UM CILINDRO DE COBRE APLICADO EM CADA UM DE SEUS BRACOS. UMA ESPIRAL DE FIO DE COBRE E ENROLADA EM TORNO DA HASTE DO "T". NA EXTREMIDADE DA PARTE CENTRAL E ATADO UM FIO DUPLO DE POLIETILENO BRANCO. EFICACIA CONTRACEPTIVA DE 99,2% A 99,4%. INDICADO PARA MULHERES COM PROFUNDIDADE UTERINA ENTRE 6 A 9 CM.

Subtotal Adjudicado R$ 6.999,00 Subtotal Orçado: R$ 15.900,00 55,9811 % R$ 8.901,00

Fornecedor : BC ODONTOLOGIA EIRELI - 33.164.783/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
270	3,00	UN	VIRTOK	Luminária Lupa De Bancada Estética Led Articulada Zoom De 8x 24W	R$ 2.773,00	R$ 8.319,00	R$ 2.774,27	R$ 8.322,81	0,05	R$ 1,27

Descrição: FOCO DE LUZ - PARA USO EM CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZACAO.,COM LUPA LENTE DE VIDRO OPTICO COM AUMENTO (ZOOM) DE 8X, BRACO COM DUAS ARTICULACOES MEDINDO APROXIMADAMENTE ESTENDIDAS 1 METRO, COM BASE DE FIXACAO PARA BANCADAS E MESAS.,COM ILUMINACAO FLOURESCENTE COM POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 22W, TENSAO DE ENTRADA: 110/220V - (BIVOLT) COM INTERRUPTOR ON/OFF.

Subtotal Adjudicado R$ 8.319,00 Subtotal Orçado: R$ 8.322,81 0,0457 % R$ 3,81

Fornecedor : LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. - 04.187.384/0001-54

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
295	10,00	UN	MARCA PRÓPRIA	MODELO PRÓPRIO	R$ 425,00	R$ 4.250,00	R$ 704,80	R$ 7.048,00	39,70	R$ 279,80

Descrição: CIRCUITO COMPLETO PARA VENTILADOR MECANICO - CIRCUITO COMPLETO VENTILADOR - PARA VENTILADOR MECANICO PULMONAR COMPLETO ADULTO TAMANHO 1.2 M AUTOCLAVAVEL, MATERIAL SILICONE COM DRENOS COM Y RETO COMPATIVEL COM VENTILADOR LEISTUNG

Subtotal Adjudicado R$ 4.250,00 Subtotal Orçado: R$ 7.048,00 39,6992 % R$ 2.798,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 2.586.631,40	R$ 5.831.116,11	55,6408 %	3.244.484,71

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 07 de Março de 2024

LÍRIA SIMONE ESSI
PRESIDENTE

SAUDE/ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 202 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNAATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a licença para tratamento de saúde da servidora Arlete Marcia Scatolin, Enfermeira – PSF, lotada na Unidade de Saúde "Maria Duarte Tolon";

CONSIDERANDO a liminar requerida pelo Ministério Público na ação anulatória do concurso público 01-2022, a qual foi parcialmente deferida pelo Juízo, resultando na proibição da contratação de novos servidores através desse certame, para o cargo de Enfermagem;

CONSIDERANDO que houve aprovação de candidatos para o cargo de Enfermeira no Processo Seletivo 001/2022 e que ambas candidatas recusaram a efetivação do contrato no mês de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que há servidor, no quadro de servidores municipal, com formação em enfermagem e registro ativo no conselho de classe;

CONSIDERANDO o caráter emergencial e transitório.

RESOLVE

Artigo 1º -Designa, o Sr. Fabio Michel Soares Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 003.365.401-83, como Responsável Técnico pela Unidade de Saúde Morumbi, com as seguintes atribuições:

I – Prestar assistência ao paciente realizando procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais, em domicilio ou na Unidade de Saúde da Família;

II – Dimensionar a equipe da unidade de saúde;

II - Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar a prestação da assistência dos colaboradores;

III - Organizar e coordenar as condições ambientais, equipamentos e materiais necessários à produção de cuidado competente, resolutivo e seguro;

IV - Atuar de forma contínua na capacitação da equipe que atua na realização de cuidados nesse ambiente;

V - Executar os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnico científica e que demandem a necessidade de tomar decisões imediatas;

VII – Entre outras atribuições, conforme prevê o Conselho de Classe da Categoria.

Artigo 2º - Fica designado para responder como Enfermeiro - PSF da Unidade de Saúde "Maria Duarte Tolon" no bairro Parque Morumbi, o servidor ora designado responsável pela UBS, identificado no artigo primeiro desta portaria, percebendo as vantagens do referido cargo.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de março de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 198/2024

PORTARIA N. 198 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **GILVANIA DE LIMA DO AMARAL,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 01/07/2013 a 30/06/2018, conforme protocolo 3942/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de março de 2024.

ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretaria de Educação

RCBC/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CARTA-CONTRATO Nº 001/2024 COMPRA DIRETA-T.R Nº 11/2024

CARTA-CONTRATO Nº 001/2024 COMPRA DIRETA-T.R Nº 11/2024

CONTRATANTE: **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87.

CONTRATADO: **EZIO NEY DO PRADO,** pessoa Física, CPF: **395.503.541-72**, sediada a Avenida Coronel Botelho, 545, Centro, CEP: 78170-000, portador do RG Nº 0453037-3 SESP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**,

1. OBJETO

1.1. *Locação de um imóvel Urbano com área de 69,60 m², composto por uma sala e WC social, localizada a Rua José Pedroso de Arruda, s/n, Bairro centro, na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, para funcionar como depósito dos equipamentos utilizados na Feira É de Livramento para armazenar balcões, barracas, faixas e letreiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Compra direta, Termo de Referência 011/2024.*

2. VALOR DO CONTRATO

O preço total, fixo e irreajustável, conforme proposta do Contratado no valor **R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais**), assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORUNIT	VALOR TOTAL

1	Locação de Imóvel Urbano com área de 69,60 m², localizada na Rua José Pedroso de Arruda, s/nº, Bairro Centro, no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, parafuncionar como depósito dos equipamentos utilizados na Feira E de Livramento para armazenar balcões, barracas, faixas e letreiros.	Meses	12	R$ 650,00	R$ 7.800,00

3. A LOCADORA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no termo de referência 011/2024.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Cultura e Turismo	Próprio	2288 – Manutenção da Coordenação de Cultura e Turismo	448	3.3.90.36	1500	R$ 7.800,00
Valor Total: R$ 7.800,00						

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo para entrega do objeto/serviço: **Após assinatura do contrato.**

5.2. Prazo para execução dos serviços: **12 (doze) meses.**

5.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações: **O prazo para reparo, correção ou reconstrução será de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pelo fiscal do contrato.**

6. FISCALIZAÇÃO:

6.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O representante da Secretaria de Cultura e Turismo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 Será designado para fiscalizar e acompanhamento, do objeto da presente contratação, a Servidora ***Valéria Vanessa Porfiria da Silva*****.**

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Carta-Contrato, compreendendo a execução do serviço, recebimento e pagamento.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será de forma parcelada, mensal, creditado em favor do locador através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2 O pagamento será efetivado até o 30 (trinta) dias útil após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente Termo, pelo Preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente INSS e CND Trabalhista.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O Contratante obriga-se a: efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

9.1. São obrigações da Contratante: 9.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no TR seus anexos; **9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos pagamentos dos alugueis conforme especificações constantes do TR; **9.1.3** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no termo de Contrato; **9.1.4** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse; **9.1.5** Realizar vistoria do imóvel, antes de entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes; **9.1.6** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; **9.1.7** Comunicar à Locadora qualquer dano ou defeito cujo reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; **9.1.8** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Locadora, sendo assegurado à Locatária o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias; **9.1.9** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; **9.1.10** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem consentimento prévio e por escrito da Locadora; **9.1.11** Entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à Locatária; **9.1.12** Pagar as despesas/consumo der energia elétrica, IPTU, taxas de água; **9.1.13** Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº. 8.245 de 1991; **9.1.14** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Locadora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **9.1.15** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado no Termo de Referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis; **9.1.16** Notificar a Locadora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção; **9.1.17** No encerramento do Contrato, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pela Locatária, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; **9.1.18** Providenciar extintores contra incêndio para devidas precauções em situações de risco. **9.1.19** Os impostos como IPTU (mais a taxa de lixo), água (DAE) e luz (Energiza), ficará por conta da Contratada pelo período vigente do Contrato de 12 (doze) meses; **9.1.20** A Locatária não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Locadora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Locatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.1 O LOCADOR deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda: **10.1.2** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta; **10.1.3** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel; **10.1.4** Manter, durante a locação a forma e o destino do imóvel; **10.1.5** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; **10.1.6** Auxiliar a LOCATÁRIA na discrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria; **10.1.7** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica; **10.1.8** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação; **10.1.9** Informar à Locatária qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; **10.1.10** O imóvel a ser locado encontra-se localizado na Rua José Pedroso de Arruda, s/nº – Bairro Centro,neste município de Nossa Senhora do Livramento/MT. **10.1.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **10.1.12** Comunicar à Locatária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **10.1.13** Fornecer todos os documentos e informações necessários a Locatária para a correta execução do contrato.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. RESCISÃO DO CONTRATO O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. SANÇÕES O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- advertência por escrito;

- multa de mora de 0,3 % sobre o valor do contrato por dia de atraso;

- multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

- determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o Contratado ás seguintes penalidades:

- advertência por escrito;

- em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%;

- em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato; - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por pra não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21:

14. FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LOCADOR:

Ézio Ney do Prado

CPF: 395.503.541-72 RG Nº 0453037-3 SESP/MT

ORDEM DE SERVIÇOS

Empresa: **Ézio Ney do Prado**

CPF: **395.503.541-72**,

Município de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78170-000

COMPRA DIRETA T.R Nº 011/2024

Pelo Presente Determino a Vossa Senhoria que Proceda a locação Conforme Abaixo Exposto.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Locação de Imóvel Urbano com área de 69,60 m², localizada na Rua José Pedroso de Arruda, s/nº, Bairro Centro, no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, parafuncionar como depósito dos equipamentos utilizados na Feira E de Livramento para armazenar balcões, barracas, faixas e letreiros.	Meses	12	R$ 650,00	R$ 7. 800,00
Valor Total: R$ 7.800,00					

Da Forma de Pagamento: Pagamento será de forma mensal, após ordem de pagamento.

Das Condições de execução / Início de Serviço: Após a Emissão da Nota de Empenho.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 29 de Fevereiro de 2024.

José Eugenio de Almeida Maciel

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ERRATA CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 147/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 147/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO:JOEMI BENEDITO DE ALMEIDA

OBJETO: atividades inerentes à função de GEOLOGO

Cargo:GEOLOGO

VIGENCIA: 07/03/2024 à **31/12/2024**

DOTAÇÃO:**0010.2036.3.1.90.04.1.1500 – FICHA 415.**

Nossa Senhora do Livramento 07 Março de 2024

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 008 2023

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 008 2023 *DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA* ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, *LOCALIZADA NA AV. CORONEL BOTELHO, S/N - BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.* E O LOCADOR, ELIZEU BENTO DA SILVA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 9055/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 008/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Assistencia Social no Processo Administrativo nº 9055/2024 de aditivo de Prazo e Valor alterando o valor do contrato 008/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente ao objeto contrato é *SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA* ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, *localizada na Av. Coronel Botelho, S/N - Bairro Centro na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT.*

VALIDADE DO PRESENE CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/03/2024

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, abaixo descrito

ITEM	**DESCRIÇÃO/** ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	***VALOR UNIT***	***VALOR TOTAL***
1	Locação de imóvel situado na Av. Coronel Botelho, s/nº, Qdra. 006 Lotes 0012, Unidade 003 – Centro- Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com área de 101,23m², bom estado de conservação, rebocadas e pintadas, piso cerâmico, sendo 06 peças e area de serviço.	Meses	12	R$ 900,00	R$ 10. 800,00
VALOR TOTAL: R$ 10.800,00					

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 93/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 008/2023 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Março de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LOCADOR:

Elizeu Bento da Silva,

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/ 2023.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/ 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do dia 10 de Janeiro de 2023, TORNA PÚBLICO **que está SUSPENSA o** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 que estava previsto para ocorrer na data de 14/03/2024 10:30 hs de Brasilia - DF, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de serviços levantamento planialtimétrico georreferenciado com coordenadas locais, incluindo estaqueamentos e deslocamento e serviço de sondagem**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, em virtude de correções a serem realizadas no ANEXO I - TR – Termo de referencia, sendo o processo retornado ao setor de compras para as devidas alterações conforme C.I Nº 30/2024/engenharia. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, após correção no TR - Termo de referencia, bem como realizar adequações referentes à exportação do sistema da Prefeitura Municipal para o Sistema da BLL, fazendo-se necessária a suspensão do certame em razão da situação ser potencialmente prejudicial ao cadastramento de propostas por parte das empresas interessadas em compor o processo licitatório.

Tão logo, atendido, NOVA DATA será remarcada e comunicada nos mesmos meio de publicação anteriormente.

Maiores informações pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 07 de março de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira

ERRATA DO 8º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022

ERRATA DO 8º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022

ONDE SE

7º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022

ONDE SE

8º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/ 2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 8886/2024 de aditivação de valor ao contrato nº 100/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 8886/2024 de aditivação ao contrato nº 100/2022 decide celebrar este termo aditivo de prazo ao

objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, .CONTRATADA, firmam o termo aditivo de valor

ROTA E VALOR O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, Valor R$ 343.283,60 (Trezenttos e Quarenta e Tres Mil Duzentos e Oitenta e Tres Reais e Sessenta Centavos)

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 89/2024

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 100/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Março de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

9º TERMO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022

9º TERMO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **G. C. DE ALMEIDA LTDA**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 8873/2024 de aditivação de valor ao contrato nº 99/2022 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 8873/2024 de aditivação de valor conforme nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 ao contrato nº 99/2022 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original objeto Contratual é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 do edital de *Pregão Eletronico* nº 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022.EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53

DOS PREÇOS, R$ 746. 349,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais)

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 95/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

RATIFICAÇÕESFicam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao contrato 099/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Março 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA **G. C. DE ALMEIDA LTDA**

2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 051 2023

2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 051 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 8876/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 051/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 7157/2023 de aditivo de valor contrato 051/2023 alterando o valor inicial do contrato através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na O objeto do presente Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 015/2023*, com* EMPRESA **G. C. DE ALMEIDA LTDA** firmam o presente termo aditivo de valor*,*

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta da empresa são as que seguem:

Razão Social:	G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53								
Endereço:	RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, N.S. DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78.170-000								
Contatos:	65 99670 - 6370 e mail: gilsonalmeidalivramento@gmail.com								
Representante:	GILSON CESAR DE ALMEIDA								
Razão Social	CPF/CNPJ	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qidade	Vl. Unit.	Vl. Total
		12	ROTA 26 - BAUNILHA DOS COQUEIROS - FAZ. MORRO DO MEIO, FAZ. SANTA MARIA, FAZ. COQUEIRO I E II- ESCOLA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volksvagen	Neobus	11.200	R$ 7,30	R$ 81.760,00
		13	ROTA 26.1- BAUNILHA DOS COQUEIROS ?FAZ. PATIN, FAZ. ALVORADA, RIBEIRÃO, DR. WALLACE, GUANANDI-ESCOLA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volksvagen	Neobus	16.400	R$ 7,30	R$ 119.720,00
R$ 201.480,00 (Duzentos e Um Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)									

1. 2. 2.1.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 94/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 51/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 06 de Março 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EMPRESA **G. C. DE ALMEIDA LTDA**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 148 A 152 /2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 148/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO:EZEQUIEL DIONIZIO CAZELOTTO

OBJETO: atividades inerentes à função de Motorista Transp.Escolar

Cargo: Motorista Transp.Escolar

VIGENCIA: 08/03/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO:**005.2102.3.1.90.04.1.1540– FICHA 171.**

Nossa Senhora do Livramento 07 Março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 149/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO:GILBERTO PIRES PADILHA

OBJETO: atividades inerentes à função de Motorista Transp.Escolar

Cargo: Motorista Transp.Escolar

VIGENCIA: 08/03/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO:**005.2102.3.1.90.04.1.1.540– FICHA 171.**

Nossa Senhora do Livramento 07 Março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 150/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO:EBERTON KASSIO NERES DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR

Cargo: PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR

VIGENCIA: 08/03/2024 à **30/12/2024**

DOTAÇÃO:**004.4008.3.1.90.04.1.1.500– FICHA 478.**

Nossa Senhora do Livramento 07 Março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 151/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO:MARIO MARCIO DOS SANTOS

OBJETO: atividades inerentes à função de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

VIGENCIA: 08/03/2024 à **30/12/2024**

DOTAÇÃO:**0010.2036.3.1.90.04.1.1.500– FICHA 415.**

Nossa Senhora do Livramento 07 Março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 152/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO:CHAIANE LOPES DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de APOIO MUNICIPAL

Cargo: APOIO MUNICIPAL

VIGENCIA: 08/03/2024 à **30/12/2024**

DOTAÇÃO:**0010.2036.3.1.90.04.1.1.500– FICHA 415.**

Nossa Senhora do Livramento 07 Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

BATISTA VIEIRA ALVES, agente de conservação, portador do CPF 035. 548.398.09, matricula 945.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 003/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa:**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (CLORO GRANULADO), PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS,Agente Serviços Públicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 07 de março de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:009/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 20 (vinte) Março de 2024 às 14:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL *AQUISIÇÃO 01 (UMA) GRADE ARADORA*, CONFORME CONVÊNIO N° 2120/

2023, PROCESSO SEAF-PRO-2023/03553, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de março de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATADO: **DALVA BRAGA KISTNER 11056703172**

CNPJ SOB Nº **43.486.899/0001-07**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA, QUE SERÃO ENTREGUES EM PARCELA ÚNICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**.

VALOR GLOBAL **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

SISTEMA N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:010/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 21 (vinte e um) Março de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PLANTADEIRA E 01 (UMA) GRADE ARADORA, CONFORME CONVÊNIO N° 2128/2023, PROCESSO SEAF-PRO-2023/03549, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de março de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:011/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 21 (vinte e um) Março de 2024 às 14:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PLANTADEIRA, 01 (UMA) ENSILADEIRA E 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, CONFORME CONVÊNIO N° 2131/2023, PROCESSO SEAF-PRO 2023/04212, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de março de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Legislação Municipal nºs – 111/1997, 574/2008, 619/2009, 639/2009 e suas alterações, torna público, para conhecimento de todos os interessados, através da Comissão de Concurso Público, nomeada, através da Portaria nº 365/2023 e 014/2024 ao qual compete à fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, para todos os efeitos, a saber:

I. **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**

I. No Anexo II – Conteúdo Programático da Prova Objetiva,

Onde se Lê:

_específica para o cargo de Controlador Municipal: Sistema Tributário Nacional; Código Tributário Nacional. Lei 4.320 de 17/03/64; Lei Complementar Federal 101 de 04/05/2000; Lei das Licitações (Lei nº 14133/2021). Contabilidade Pública: Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade). Patrimônio: Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). Fatos Contábeis e Respectivas Variações Patrimoniais. Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas

Patrimoniais e de Resultado. Sistema de Contas; Plano de Contas. Provisões em Geral. Escrituração. Conceito e Métodos. Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas. Processo de Escrituração. Escrituração de Operações Financeiras. Escrituração de operações típicas. Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração. Erros de Escrituração e suas Correções. Sistema de Partidas Dobradas. Balancete de Verificação. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação. Conteúdo dos Grupos e Subgrupos. Classificação das Contas. Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo. Avaliação de investimentos. Levantamento do Balanço de acordo com a Lei. Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei. Apuração da Receita Líquida e do Duodécimo. Matéria Administrativa: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto; obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação; formalização; execução; inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos; organização do serviço público; normas constitucionais concernentes aos servidores públicos; responsabilidades dos servidores públicos, nomeações e exonerações, concessão de vantagens; Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências.

Leia-se:

_específica para o cargo de ContADOR Municipal: Sistema Tributário Nacional; Código Tributário Nacional. Lei 4.320 de 17/03/64; Lei Complementar Federal 101 de 04/05/2000; Lei das Licitações (Lei nº 14133/2021). Contabilidade Pública: Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade). Patrimônio: Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). Fatos Contábeis e Respectivas Variações Patrimoniais. Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas Patrimoniais e de Resultado. Sistema de Contas; Plano de Contas. Provisões em Geral. Escrituração. Conceito e Métodos. Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas. Processo de Escrituração. Escrituração de Operações Financeiras. Escrituração de operações típicas. Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração. Erros de Escrituração e suas Correções. Sistema de Partidas Dobradas. Balancete de Verificação. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação. Conteúdo dos Grupos e Subgrupos. Classificação das Contas. Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo. Avaliação de investimentos. Levantamento do Balanço de acordo com a Lei. Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei. Apuração da Receita Líquida e do Duodécimo. Matéria Administrativa: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto; obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação; formalização; execução; inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos; organização do serviço público; normas constitucionais concernentes aos servidores públicos; responsabilidades dos servidores públicos, nomeações e exonerações, concessão de vantagens; Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências.

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO, com login e senha.

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **https://www.novabandeirantes.mt.gov.br** e **www.w2consultores.com.br** e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/, ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Bandeirantes/MT, 06 de Março de 2024.

APARECIDO PORFIRIO - Presidente da Comissão

EDINEUDES RIBEIRO MARCOLINO - Secretário da Comissão

MINEIA DOS SANTOS - Membro da Comissão

CRISTIANE MECABO SALMORIA - Membro da Comissão- Representante dos Profissionais da Educação Básica

RODRIGO MANFROI DA ROSA - Membro da Comissão Representante da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, com o registro sob o nº OAB/MT 6338.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº _003/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e do CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 10.717.170/0001-45, estabelecida a Av. Júlio Domingos de Campos, e-mail: (licitacao@cmtquimica.com.br), Telefone; (65) 2193-9006, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (CLORO GRANULADO), PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CLORO GRANULADO - HIPOCLORITO DE CALCIO GRANULADO	KG	5.000	PROPRIA	R$ 14,40	R$ 72.000,00

VALOR TOTAL R$72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

Dotação **ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO**
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
370– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 017 – SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA: 012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
417 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.500.000

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes

ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Banco do Brasil, Agência: 7139-0, Conta corrente: 51459-4;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 073/2024, Servidor **BATISTA VIEIRA ALVES.**

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de março de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:008/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 20 (vinte) Março de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO 03 (TRÊS) DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO E 03 (TRÊS) PLANTADEIRAS, CONFORME CONVÊNIO N° 1669/2023, PROCESSO SEAF-PRO 2023/03738, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de março de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 012/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 22 (vinte e dois) Março de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL *AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS PARA TESTES BIOQUÍMICOS* NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO MARCA: DIASYS/KOVALENT MODELO: RESPONS 920, DO APARELHO DE HEMOGRAMA DA MARCA NIHON KOHDEN CELLTAC CX MEK 6500J E DO ANALISADOR DE ELETRÓLITOS EASY LYTE EXPAND MARCA MEDICA/KOVALENT*, *para atender as necessidades do Laboratório municipal do Município de Nova Bandeirantes/MT,* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de março de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATADO: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI**

CNPJ SOB Nº **13.243.387/0001-59**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT**.

VALOR GLOBAL**R$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais).**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

ADESÃO N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO CREDENCIAMENTO 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 91/2024			
Modalidade:	Inexigibilidade	**Número/Ano:**	2/2024
Modo de disputa:		**Data de abertura:**	31/01/2024
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	Mensal
Credenciamento:	Sim	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
J.E.M. PADILHA	27.724.599/0001-62	R$ 647.000,00
AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	33.458.003/0001-22	R$ 0,00
WMED SERVICOS MEDICOS LTDA	45.576.049/0001-25	R$ 0,00
Total:		**R$ 647.000,00**

J.E.M. PADILHA

Tabela de preço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO E PLANTÃO SOBREAVISO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Código	Descrição do item	Unidade	Desconto	Qtd.	Valor unit.	Valor total (com desconto)
716193	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL, 12 HORAS DE PLANTAO - FERIADOS E PONTO FACULTATIVO	un	Não possui	100,0000	R$ 1.100,0000	R$ 110.000,00
716194	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PLANTAO DE SOBREAVISO DE MEDICO CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS, EM MEIO DE SEMANA.	un	Não possui	230,0000	R$ 900,0000	R$ 207.000,00
716195	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL, 12 HORAS DE PLANTAO - FINAL DE SEMANA	un	Não possui	300,0000	R$ 1.100,0000	R$ 330.000,00

GRACIELA SCHUSTER
Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Flavia Thais da Silva Rodrigues	90	Professor III - Pedagogo

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 130/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 02/2024

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 02/2024

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 02/2024.

ABERTURA: 22 de março de 2024 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:44 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de Serviços como, educador Físico, para atender ao Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo mo Município de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 07 de março de 2024.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 006-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 07 dias do mês de março de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 005-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2024

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Zona Urbana

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
012/24	JENIFER MENDES SANTOS	01/08/2002	0.00	21º

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 013-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal Obra, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 07 dias do mês de março de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 013-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO003/2023

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (1 A 9 ANOS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701747	JAIENE PEREIRA TOGO SILVA	10,0	10,0	30,0	50,0	3,0	53,0	11

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/24 - B

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/24 - B

Art. 1º - O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA** a relação dos inscritos do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 002/2024.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
01	**Agente Administrativo**	ÁTILA NATIELI CRUZ ÁVILA	077.052.451-67	DEFERIDO
02	**Agente Administrativo**	IVETE MARIA DE FATIMA SILVA	027.541.221-09	DEFERIDO
03	**Agente Administrativo**	PEDRO ENRIQUE SILVA DE MORAES	705.618.111-21	DEFERIDO
04	**Professor de Ensino Fundamental Nível I – Zona Urbana (Língua Portuguesa)**	SONIA PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA	105.304.568-93	DEFERIDO

05	**Professor de Ensino Fundamental Nível I – Zona Urbana (Língua Portuguesa)**	FERNANDA FIUZA FERREIRA BINA	067.235.651-18	DEFERIDO
06	**Professor de Ensino Fundamental Nível I – Zona Urbana (Língua Portuguesa)**	SANDRA FRANCO LEMES	780.305.011-53	DEFERIDO
07	**Professor Educação Infantil – C.E.I Glória Maria Lopes Carvalho**	FLAVIANA SIMÃO DE ABREU	976.712.581-72	DEFERIDO
08	**Professor Educação Infantil – C.E.I Glória Maria Lopes Carvalho**	IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA	019.030.751-06	DEFERIDO
09	**Professor Educação Infantil – C.E.I Glória Maria Lopes Carvalho**	JAIENE PEREIRA TOGO SILVA0	48.125.741-10	DEFERIDO
10	**Professor Educação Infantil – C.E.I Glória Maria Lopes Carvalho**	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	011.053.271-67	DEFERIDO
11	**Professor Educação Infantil – C.E.I Glória Maria Lopes Carvalho**	SUSAMAR AMPARO SEVERINO	020.492.241-09	DEFERIDO
12	**Professor Educação Infantil – C.E.I Glória Maria Lopes Carvalho**	WÉRIKA GOMES DE SOUZA FRANCO	049.897.661-05	DEFERIDO
13	**Monitor de Creche – C.E.I Glória Maria Lopes de Carvalho "Sala Anexa E.M 15 de Setembro" (localizada a 50km da Sede do Município)**	AMANDA LIMA NEVES	062.862.201-51	DEFERIDO
14	**Monitor de Creche – C.E.I Glória Maria Lopes de Carvalho "Sala Anexa E.M 15 de Setembro" (localizada a 50km da Sede do Município)**	ANA PAULA RODRIGUES MARQUES NUNES	O52.360.361-43	INDEFERIDO
15	**Monitor de Creche – C.E.I Glória Maria Lopes de Carvalho "Sala Anexa E.M 15 de Setembro" (localizada a 50km da Sede do Município)**	ANDREZA CRISTINA COSTA CASSIANO	054.278.831-42	DEFERIDO
16	**Monitor de Creche – C.E.I Glória Maria Lopes de Carvalho "Sala Anexa E.M 15 de Setembro" (localizada a 50km da Sede do Município)**	JULIANE SANTOS OLIVEIRA	061.116.851-04	DEFERIDO
17	**Monitor de Creche – C.E.I Glória Maria Lopes de Carvalho "Sala Anexa E.M 15 de Setembro" (localizada a 50km da Sede do Município)**	LAUDICEIA PEREIRA DE SOUZA FAGUNDES	030.004.011-08	DEFERIDO
18	**Monitor de Creche – C.E.I Glória Maria Lopes de Carvalho "Sala Anexa E.M 15 de Setembro" (localizada a 50km da Sede do Município)**	NEIDE DOS SANTOS ALVARES	004.461.891-38	DEFERIDO
19	**Monitor de Creche – C.E.I Glória Maria Lopes de Carvalho "Sala Anexa E.M 15 de Setembro" (localizada a 50km da Sede do Município)**	NORILDA DA SILVA MARIANO MARIA	805.117.321-04	DEFERIDO
20	**Monitor de Creche – C.E.I Glória Maria Lopes de Carvalho "Sala Anexa E.M 15 de Setembro" (localizada a 50km da Sede do Município)**	VERONICA PAULA ALVES FERREIRA	125.527.296-14	DEFERIDO
21	**Operador de Trator de Pneu - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**	SILVIO RODRIGUES DE MOURA	570.292.961-68	DEFERIDO
22	**Instrutor Musical – Secretaria Municipal de Assistência Social**	RONI GABRIEL MARTINS DA SILVA	054.207.751-58	DEFERIDO
23	**Recepcionista – Secretaria Municipal de Saúde**	ANA LIVIA RICARDO SILVA	705.196.371-60	DEFERIDO
24	**Recepcionista – Secretaria Municipal de Saúde**	EMILLY VITÓRIA TAFAREL SILVA	057.456.331-82	DEFERIDO
25	**Recepcionista – Secretaria Municipal de Saúde**	MARCOS VINÍCIUS DE JESUS ALVES	085.219.981-39	DEFERIDO
26	**Recepcionista – Secretaria Municipal de Saúde**	WELIZANGELA DE LIMA SILVA	009.241.232-73	DEFERIDO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 05 de Março de 2024.

João Martins de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port.001/2021

SÔNIA BATISTA BASTOS MARTINS

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 002/2024

LAIZ LUCIELE SILVA VIEIRA ROMILDO NIERO DA SILVA

Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2024

Data: 07 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 032/2024, REFERENTE A CREDENCIAMENTO Nº 002/2024** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMO PEDREIRO, PINTOR, JARDINEIRO E ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, (PEDREIRO).

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 11XXXX8-2 - SSP/MT e CPF nº 694.XXX.XXX-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 032/2024, REFERENTE A CREDENCIAMENTO Nº 002/2024** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMO PEDREIRO, PINTOR, JARDINEIRO E ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, (PEDREI-

RO), tendo como credor **FRANCISO DE ASSIS DOS SANTOS – CNPJ Nº 45.XXX.XXX/0001-95.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 de março do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 038/2024

CONTRATO N° 038/2024 – **ASS** – 07/03/2024 – **VCTO** – 31/12/2024 - **R$** 175.400,00

OBJ: AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADO (A): D. C. J. DA CRUZ **CNPJ** 49.709.697/0001-63

Nova Marilândia-MT, 07 de Março de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 037/2024

CONTRATO N° 037/2024 – **ASS** – 07/03/2024 – **VCTO** – 31/03/2024 - **R$** 18.000,000

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

CONTRATADO (A): ARCA 7 PRODUCOES E EVENTOS LTDA **CNPJ** 23.269.469/0001-26

Nova Marilândia-MT, 07 de Março de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 036/2024

CONTRATO N° 036/2024 – **ASS** – 07/03/2024 – **VCTO** – 06/05/2024 - **R$** 6.523,40

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA PÁ CARREGADEIRA CDM83III, LSH0836NTNA907911, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADO (A): EDUARDO DE ALMEIDA LTDA **CNPJ** 13.552.152/0001-49

Nova Marilândia-MT, 07 de Março de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 035/2024

CONTRATO N° 035/2024 – **ASS** – 05/03/2024 – **VCTO** – 04/05/2024 - **R$** 4.516,41

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE REVISÃO DE 750 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA PÁ CARREGADEIRA LW350KV-SK, XUGO350KCNPB00182, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

CONTRATADO (A): EXTRA MÁQUINAS S/A **CNPJ** 19.293.041/0002-22

Nova Marilândia-MT, 07 de Março de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FAZENDA
NOTAS EXPLICATIVAS BALANÇO GERAL 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – EXERCÍCIO DE 2023

Nota 1. Base de preparação das demonstrações e práticas contábeis

As demonstrações contábeis constantes nesta Nota Explicativa foram elaboradas de acordo com as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, relativas aos Princípios de Contabilidade, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Estas Notas Explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

As demonstrações desta Nota Explicativa são compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Todas as demonstrações contábeis se referem ao exercício financeiro, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Nota 2. Relação de órgãos constantes nas demonstrações contábeis

- 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 03 PROCURADORIA PUBLICA MUNICIPAL
- 04 CONTROLADORIA MUNICIPAL
- 05 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO
- 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 10 SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO

Nota 3. Resumo dos principais critérios e políticas contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados, considerando-se as opções e premissas do modelo PCASP.

a) **Moeda funcional e saldos em moedas estrangeiras:** A moeda funcional é o Real. Não houve realização de transação em moeda estrangeira.

b) **Caixa e equivalentes de caixa**: É mensurado ou avaliado pelo valor original e as aplicações financeiras são acrescidas dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

c) **Créditos e obrigações:** São mensurados ou avaliados pelo valor original e, quando aplicável, são adicionados de atualização monetária, juros, multas e demais acréscimos previstos em normativos legais. As contas Clientes, Empréstimos e Financiamentos Concedidos e Dívida Ativa apresentam-se com montante líquido, descontado o Ajuste para Perdas.

d) **Estoques:** Compreendem os valores dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades. O método para mensuração e avaliação dos estoques é o custo médio ponderado.

e) **Investimentos:** são compostos por participações permanentes em consórcios públicos. Os valores são avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

f) **Imobilizados:** é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, os bens ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quanto tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

g) **Depreciação, amortização ou exaustão:** o método de cálculo de depreciação é o de quotas constantes.

h) **Apuração do resultado:** No modelo PCASP, é possível a apuração dos seguintes resultados:

   i. **Patrimonial:** implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas e das variações patrimoniais diminutivas. A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta Superávit/Déficit do Exercício. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

   ii. **Orçamentário**: O regime orçamentário segue o descrito no art. 35 da Lei n° 4.320/1964. Desse modo, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. O resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário.

   iii. **Financeiro**: representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades. Ele pode ser obtido por meio do Balanço Financeiro.

i) **Retenções**: O tratamento dado às retenções tributárias sobre os fornecedores, bem como as oriundas de folha de pagamento, ocorre quando é realizada a fase de liquidação das despesas.

j) **Todos os valores apresentados nas notas estão em R$ (unidades)**

BALANÇO FINANCEIRO

Nota 4. Receita Arrecadada

As receitas são apresentadas pelos valores líquidos no quadro de “INGRESSOS” e consta junto a demonstração um quadro detalhando a receita orçamentária e as respectivas deduções. Os valores da receita por fonte de recursos no exercício constam a seguir:

Área / Fonte	Valor
Assistência	**233.075,01**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	198.696,67
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	34.378,34
Educação	**4.841.508,42**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	4.179.557,47
550 Transf. do Salário Educação	215.898,76
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	72.209,94
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	124,52
569 Outras Transf. Rec. FNDE	25.255,51
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	15.475,22
599 Outros Rec. vinc. à Educação	332.987,00
Ordinária	**34.448.330,77**
500 Rec. não vinc. de Impostos	33.882.865,74
501 Outros Rec. não vinc.	565.465,03
Outros	**10.881.983,49**
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos	547.301,05
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	920.393,54
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	6.134.775,79
709 Transf. União referente à Compensação Fin. Rec. Hídricos	239.822,93
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	273.160,56
715 Transf. dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	35.383,04
716 Transf. dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	14.333,19
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.180,19
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	276.984,50
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	13,68
759 Rec. vinc. a Fundos	988.396,45
706 Transf. Especial União	951.225,34
749 Outras vinculações de Transf.	496.013,23
Saúde	**3.142.211,20**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	1.547.932,80
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	391.109,76
605 Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	139.231,01
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	150.276,83
636 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	913.660,80
Total Geral	**53.547.108,89**

Nota 5. Inscrição de empenhos do exercício em Restos a Pagar

A inscrição dos empenhos a pagar do exercício em restos a pagar, ocorreu conforme a tabela a seguir:

Natureza	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Inscrição em Restos a Pagar Processados
1 Pessoal	-	11.042,41
3 Custeio	499.404,09	81.815,86
4 Investimentos	188.123,00	-
Total	**687.527,09**	**92.858,27**

Nota 6. Pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores

Os pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores, em relação aos estoques ocorreu da seguinte forma:

	Exercício Atual		
Restos a Pagar	**Inscrito**	**Pago**	**%**
Não Processados	4.752.447,22	4.058.947,28	85,41%
Processados	196.448,54	193.807,60	98,66%
TOTAL	**4.948.895,76**	**4.252.754,88**	**85,93%**

Nota 7. Despesa Empenhada

As despesas empenhadas por fonte de recursos, foram executadas conforme segue:

Área / Fonte	Valor
Assistência	**219.677,24**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	142.938,76
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	76.738,48
Educação	**5.383.499,77**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	4.473.978,10
550 Transf. do Salário Educação	279.999,92
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	79.038,29
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	249.438,56
599 Outros Rec. vinc. à Educação	301.044,90
Ordinária	**32.248.455,34**
500 Rec. não vinc. de Impostos	31.033.690,62
501 Outros Rec. não vinc.	1.214.764,72
Outros	**6.633.735,37**
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos	287.211,62
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	259.946,33
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	2.114.419,63
706 Transf. Especial União	865.500,00
709 Transf. União referente à Compensação Fin. Rec. Hídricos	411.660,16
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	218.317,17
749 Outras vinculações de Transf.	945.992,62
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.360,00
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	362.839,00
759 Rec. vinc. a Fundos	1.147.488,84
Saúde	**2.646.833,42**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	2.287.983,22
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVID-19	168.462,26
605 Assist. fin. União dest. à complem. pagto. dos pisos salariais para prof. enfermagem	123.656,01
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	30.353,93
636 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	36.378,00
Total Geral	**47.132.201,14**

Nota 8. Resultado Financeiro

Ao analisar o resultado financeiro da demonstração, verifica-se um resultado negativo, causado principalmente pelo desequilíbrio entre as transferências repassadas referente ao duodécimo para a Câmara de Vereadores, e a respectiva devolução realizada por ela em dezembro:

Saldo Inicial em Caixa (a)	10.377.927,85
Saldo Final em Caixa (b)	11.259.897,65
RESULTADO FINANCEIRO (b - a)	**881.969,80**

INGRESSOS		DISPÊNDIOS		RESULTADO
Receita	53.547.108,89	Despesa	47.132.201,14	6.414.907,75
Transferências	105.999,63	Transferências	1.920.000,00	- 1.814.000,37
Extraorçamentário	5.746.125,46	Extraorçamentário	9.465.063,04	- 3.718.937,58
TOTAL	**59.399.233,98**	**TOTAL**	**58.517.264,18**	**881.969,80**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Nota 9.Fluxo de Caixa

Análise do Fluxo de Caixa	Ingressos	Desembolsos	Fluxo de Caixa
Operacionais	53.852.119,83	51.716.889,46	2.135.230,37
Investimento	4.866.082,87	6.119.343,44	- 1.253.260,57
Financiamento	-	-	-
Total	**58.718.202,70**	**57.836.232,90**	**881.969,80**

Impacto Fluxo no Caixa	Valor
Caixa Inicial	**10.377.927,85**
(+) Fluxo de Caixa	**881.969,80**
Caixa Exercício Seguinte	**11.259.897,65**

Verifica-se que fluxo positivo das atividades operacionais e de financiamento, permitiu uma destinação maior de recursos para o fluxo de investimentos.

BALANÇO PATRIMONIAL

Nota 10. Caixa e Equivalentes de Caixa

Verifica-se o consumo dos recursos de convênio, em virtude de execução de boa parte no exercício. Já o aumento de recursos ordinários justifica-se pelo comprometimento de obrigações a pagar para o próximo exercício.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (POR TIPO DE RECURSO)	Exercício Ant.	Exercício	AH (%)
Alienação	21.033,90	21.047,58	0,07%
Convênios	3.486.925,80	7.107.132,87	103,82%
Op. Crédito	-	-	
Ordinários	3.619.166,43	2.024.112,99	-44,07%
Vinculados	3.250.801,72	2.107.604,21	-35,17%
TOTAL	**10.377.927,85**	**11.259.897,65**	**8,50%**

Nota 11. Estoques

Não há muita variação no estoque da entidade, uma vez que é mantido apenas para insumos utilizados pela Saúde e materiais de expediente básicos para a manutenção das demais atividades.

ESTOQUES	Exercício Ant.	Exercício	AH (%)
Almoxarifado	209.854,91	184.285,03	-12,18%
TOTAL	**209.854,91**	**184.285,03**	**-12,18%**

Nota 12. Créditos a Longo Prazo

Este item contempla o estoque em dívida ativa da qual encerrou conforme segue:

Saldo Atual - DIVIDA ATIVA		Valor
(+) Saldo Atual - 1.2.1.1.1.04 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		598.908,08
(+) Saldo Atual - 1.2.1.1.1.05 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		479,75
Saldo Bruto		**599.387,83**
(+) Provisões do exercício	-	**189.778,42**
Saldo Líquido da Dívida Ativa		409.609,41

Nota 13. Imobilizado

O imobilizado encerrou o exercício com seguinte movimentação:

Movimentação Contábil - Bens Imóveis	Valor
Saldo anterior - 1.2.3.2 BENS IMOVEIS	17.076.837,35
(+) Despesa Liquidada - 44XX51 - Obras e Instalações	506.171,59
(+) Restos a Pagar Liquidados - 44XX61 - Aquisição de Imóveis	-
(-) Baixas de Bens Imóveis	696.639,88
(+) Dação em Pagamento	146.786,33
(+) Permuta	326.528,26
(+) Obras em Andamento	3.236.582,82
(=) Saldo atual - 1.2.3.2 BENS IMOVEIS	**20.596.266,47**

Movimentação Contábil - Bens Móveis	Valor
Saldo Anterior - 1.2.3.1 BENS MOVEIS	14.349.639,37
(+) Despesa Liquidada - 44XX52 - Equipamentos e Material Permanente	2.939.275,85
(+) Restos a Pagar Liquidados - 44XX52 - Equipamentos e Material Permanente	
(-) Baixas	6.022,72
(+) Recebido em Doação	7.396,35
Saldo Atual - 1.2.3.1 BENS MOVEIS	**17.290.288,85**
(+) Depreciação no Exercício	4.125.294,38
Saldo Atual 1.2.3 IMOBILIZADO	**33.761.260,94**

Nota 14. Passivo

Os valores contantes no passivo circulante e não circulante, correspondem aos itens a seguir:

PASSIVO	Exercício Ant.	Exercício	AV (%)	AH (%)
Passivo Circulante	**668.831,64**	**137.954,71**	**100,00%**	**-79,37%**
Restos a Pagar - Processados	196.448,54	95.499,21	69,23%	-51,39%
Depósitos - conforme Anexo 17 da Lei 4.320/64	289.023,67	42.455,50	30,77%	-85,31%
Consórcios a Pagar - Não Processados	183.359,43	-	0,00%	-100,00%
Passivo Não Circulante	**-**	**-**	**0,00%**	
Provisões Matemáticas Previdenciárias	-		0,00%	
Dívida Fundada - conforme Anexo 16 da Lei 4.320/64	-	-	0,00%	
TOTAL	**668.831,64**	**137.954,71**	**100,00%**	**-79,37%**

Houve queda no Passivo Circulante, em virtude da baixa de restos a pagar processados de um exercício para outro. Grande parte dos restos a pagar processados corresponde a despesas de pessoal relacionada a encargos, assim como os depósitos a recolher.

Nota 15. Resultados Acumulados

A composição dos resultados acumulados, ocorreu conforme a seguir:

Resultados Acumulados - Exercício Anterior	**39.828.250,47**
(+) Resultado do Exercício	5.648.847,85
(-) Desp. Exerc. Anteriores - Elemento 92	-
Resultados Acumulados - Exercício	**45.477.098,32**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Nota 16. Saldo Patrimonial conforme Lei 4.320/64

Corresponde a informações conforme a Lei nº 4.320/1964 que confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo nos grupos Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem. O resultado corresponde ao Resultado do Exercício menos os Restos a Pagar Não Processados, conforme a seguir:

Resultados Acumulados - Exercício	**45.477.098,32**
(-) Restos a Pagar - Não Processados	1.261.091,54
Saldo Patrimonial - conforme Lei 4.320/64	**44.216.006,78**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nota 17. Resultado Patrimonial

Ao analisar as variações e respectivo resultado entre os exercícios, temos o seguinte cenário:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Exercício Ant.	Exercício	AH (%)	AH ($)
Aumentativas	55.888.619,88	60.197.697,77	7,71%	4.309.077,89
Diminutivas	52.079.332,20	54.548.849,92	4,74%	2.469.517,72
Resultado do Exercício	**3.809.287,68**	**5.648.847,85**	**48,29%**	**1.839.560,17**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Nota 18. Análise da Receita

Análise da Receita	Previsão Inicial	Arrecadação	Diferença	Reestimativa	Prev. Atualizada
Receitas Correntes	33.403.878,91	48.681.026,02	15.277.147,11	10.710.699,29	44.114.578,20
Receitas de Capital	1.289.121,09	4.866.082,87	3.576.961,78	1.220.000,00	2.509.121,09
Rec. Correntes Intraorçamentárias	-	-	-		-
Rec. Capital Intraorçamentárias	-	-	-		-
Total	**34.693.000,00**	**53.547.108,89**	**18.854.108,89**	**11.930.699,29**	**46.623.699,29**

Verifica-se um excesso de arrecadação de 18.8 milhões, causados principalmente pelas Receitas Correntes.

Nota-se que este excesso de arrecadação ocasionou a reestimativa de receitas em decorrência da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, onde a previsão atualizada passou de 34.6 mi para 46.6 mi.

Nota 19. Créditos Adicionais

Análise de Dotação Atualizada	Valor
Dotação Inicial	32.773.000,00
(-) Reduções Orçamentárias	10.322.390,56
(+) Suplementações Orçamentárias	10.322.390,56
(+) Créditos por Superávit Financeiro	3.832.897,13
(+) Créditos por Excesso de Arrecadação	11.930.699,29
Dotação Atualizada	**48.536.596,42**
Variação Dotação Inicial/Atualizada em R$	**15.763.596,42**
Variação Dotação Inicial/Atualizada em %	**48,10%**

Análise de Créditos Orçamentários	Valor
Créditos Suplementares	24.771.844,63
Créditos Especiais	-
Créditos Extraordinários	-
Total	**24.771.844,63**

Verifica-se que foram abertos R$ 24.7 milhões de créditos orçamentários durante o exercício, boa parte em decorrência de reforço de dotações orçamentárias existentes e mais R$ 15 milhões em decorrência de superávit financeiro do exercício anterior e créditos por excesso de arrecadação. O que acarretou um aumento de orçamento de 48,10%.

Análise de Orçamento Inicial	**Valor**
Previsão Inicial de Receita	34.693.000,00
(-) Dotação Inicial - Despesa	32.773.000,00
(=) Orçamento Câmara Municipal	**1.920.000,00**

Verifica-se que o valor a menor da dotação inicial em relação a Previsão de Receita Inicial, corresponde ao orçamento da Câmara Municipal, do qual é financiado pelas receitas recebidas pela Prefeitura.

Os créditos por superávit financeiro foram abertos nas seguintes fontes:

Créditos de Superávit Financeiro por Fontes de Recurso	**Superávit Fin.**	**Créditos Abertos**	**Diferença**
500 Rec. não vinc. de Impostos	499.377,31	198.792,40	300.584,91
501 Outros Rec. não vinc.	681.752,62	679.851,07	1.901,55
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	83.323,18	-	83.323,18
550 Transf. do Salário Educação	182.396,49	181.215,30	1.181,19
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	7.673,36	5.690,31	1.983,05
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	1.140,51	-	1.140,51
569 Outras Transf. Rec. FNDE	14.256,87	-	14.256,87
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	365.055,81	264.752,91	100.302,90
599 Outros Rec. vinc. à Educação	17.769,57	17.496,95	272,62
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	1.182.887,18	1.053.436,55	129.450,63
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	158,99	-	158,99
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVID-19	193.342,68	168.462,26	24.880,42
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	82.605,12	2.097,60	80.507,52
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	85.407,56	71.205,15	14.202,41
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	104.868,85	42.013,17	62.855,68
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	1.487.294,06	120.000,00	1.367.294,06
709 Transf. União referente à Compensação Fin. Rec. Hídricos	268.155,87	252.023,05	16.132,82
749 Outras vinculações de Transf.	532.224,76	484.823,93	47.400,83
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.497,55	20.360,00	2.137,55
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	117.264,03	117.264,03	-
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	21.033,90	-	21.033,90
759 Rec. vinc. a Fundos	168.928,63	153.412,45	15.516,18
Total	**6.119.414,90**	**3.832.897,13**	**2.286.517,77**

Nota 20. Análise da Despesa

Análise da Execução da Despesa	**Dotação Atualizada**	**Despesa Empenhada**	**% exec.**	**Despesa Liquidada**	**% exec.**	**Despesa Paga**	**% exec.**
1 Pessoal	18.380.399,20	18.107.815,46	98,52%	18.107.815,46	100,00%	18.096.773,05	99,94%
3 Custeio	25.890.864,65	25.208.647,74	97,37%	24.709.243,65	98,02%	24.627.427,79	99,67%
4 Investimentos	4.265.332,57	3.815.737,94	89,46%	3.627.614,94	95,07%	3.627.614,94	100,00%
9 Reserva de Cont.	-	-		-		-	
Total	**48.536.596,42**	**47.132.201,14**	97,11%	**46.444.674,05**	98,54%	**46.351.815,78**	99,80%

Verifica-se o consumo de 97% do orçamento disponível, onde parte de valores do Custeio foram inscritos em restos a pagar, decorrente de contratos em andamento para o próximo exercício, assim como nos investimentos em decorrência de obras em andamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Nota 21. Análise dos Restos a Pagar

Execução de Restos sobre Inscrição	Inscrito	Pago	%	Cancelado	%	Saldo	%
1 Pessoal	102.520,92	102.520,92	100,00%	-	0,00%	-	0,00%
3 Custeio	1.825.758,34	1.658.505,35	90,84%	108.341,53	5,93%	58.911,46	3,23%
4 Investimentos	3.020.616,50	2.491.728,61	82,49%	11.593,96	0,38%	517.293,93	17,13%
Total	**4.948.895,76**	**4.252.754,88**	**85,93%**	**119.935,49**	**2,82%**	**576.205,39**	**11,64%**

Dos restos a pagar de exercícios anteriores, verifica-se que 85% foram pagos, 2% cancelados restando menos de 12% para o exercício seguinte.

Nota 22. Resultado Orçamentário

Análise de Resultado Orçamentário	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Resultado Orçamentário
Correntes	48.681.026,02	43.316.463,20	**5.364.562,82**
de Capital	4.866.082,87	3.815.737,94	**1.050.344,93**
Total	53.547.108,89	47.132.201,14	**6.414.907,75**

Análise de Resultado Sem Superávit	Valor
Resultado Orçamentário	6.414.907,75
(+) Despesa Empenhada - Rec. Superávit	3.781.784,99
Resultado Orçamentário - Sem Superávit	**10.196.692,74**

No geral, verifica-se um resultado de superávit orçamentário de 6.4 milhões e que se caso não fosse realizado despesas com recursos de superávit financeiro (de exercícios anteriores) o resultado poderia ter sido um superávit de 10.1 milhões.

SECRETARIA DE FAZENDA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		**53.852.119,83**	**47.209.930,48**
Receita Tributária		8.976.624,76	5.188.065,59
Receita de Contribuições		263.577,85	111.699,29
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		278.879,86	259.827,95
Remuneração das Disponibilidades		1.078.599,02	1.029.475,38
Outras Receitas Derivadas e Originárias		218.324,65	383.595,33
Transferências recebidas		37.865.019,88	35.983.498,87
Outros Ingressos Operacionais		5.171.093,81	4.253.768,07
Desembolsos		**51.716.889,46**	**43.072.115,93**
Pessoal e demais despesas		42.739.068,30	36.344.795,99
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		1.746.158,81	1.188.399,00
Outros desembolsos operacionais		7.231.662,35	5.538.920,94
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**2.135.230,37**	**4.137.814,55**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**4.866.082,87**	**3.976.565,04**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		4.866.082,87	3.976.565,04
Desembolsos		**6.119.343,55**	**6.116.170,15**
Aquisição de ativo não circulante		6.119.343,55	6.116.170,15
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-1.253.260,68**	**-2.139.605,11**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização /Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**0,00**	**0,00**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		**881.969,69**	**1.998.209,44**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		10.377.927,85	8.379.718,41
Caixa e Equivalente de caixa final		11.259.897,65	10.377.927,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**37.865.019,88**	**35.983.498,87**
Intergovernamentais		**33.697.723,93**	**32.235.944,52**
da União		14.279.799,17	14.312.501,69
de Estados e Distrito Federal		19.417.924,76	17.923.442,83
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		4.167.295,95	3.747.554,35
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**1.746.158,81**	**1.188.399,00**
Intergovernamentais		**0,00**	**0,00**
a União		0,00	0,00
a Consórcios Públicos		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		1.520.516,92	1.035.419,28
Outras transferências concedidas		225.641,89	152.979,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		5.505.051,77	4.561.939,75
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		244.754,94	196.820,72
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		2.835.648,25	2.786.881,95
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		8.819.718,19	7.322.433,06
Trabalho		0,00	18.978,86
Educação		10.062.829,24	8.434.408,88
Cultura		3.305.408,39	2.968.546,84
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		5.081.825,99	4.422.111,99
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		740.026,47	488.465,90
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		1.572.184,42	1.141.353,19
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		3.613.982,19	3.154.876,49
Desporto e Lazer		435.083,04	455.286,94
Encargos Especiais		522.555,41	392.691,42
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**42.739.068,30**	**36.344.795,99**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2023

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
SUBTOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
RESTOS A PAGAR 2021 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	183.359,43	0,00	0,00	183.359,43	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS	193.948,54	0,00	0,00	193.807,60	0,00	140,94
RESTOS A PAGAR 2022 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	4.569.087,79	0,00	0,00	3.875.587,85	119.935,49	573.564,45
RESTOS A PAGAR 2023 - PROCESSADOS	0,00	92.858,27	0,00	0,00	0,00	92.858,27
RESTOS A PAGAR 2023 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	687.527,09	0,00	0,00	0,00	687.527,09
SUBTOTAL:	4.948.895,76	780.385,36	0,00	4.252.754,88	119.935,49	1.356.590,75
TOTAL DOS RESTOS:	4.948.895,76		780.385,36		4.372.690,37	1.356.590,75
PASSIVO FINANCEIRO						
DEPÓSITOS						
INSS GERAL FOLHA DE PAGAMENTO	16.468,84	221.865,47	0,00	238.334,31	0,00	0,00
INSS - PRESTADORES DE SERVICOS	3.328,52	152.722,91	0,00	149.895,60	0,00	6.155,83
INSS - SAÚDE	6.837,74	123.441,09	0,00	130.278,83	0,00	0,00
INSS - EDUCAÇÃO	759,67	7.030,48	0,00	7.790,15	0,00	0,00
INSS - FUNDEB 70%	4.298,04	59.853,77	0,00	64.151,81	0,00	0,00
INSS - FUNDEB 30%	2.594,44	32.586,57	0,00	35.181,01	0,00	0,00
PREVINOM	0,00	376.700,95	0,00	376.700,95	0,00	0,00
PREVIDENCIA MUNICIPAL - SAÚDE	0,10	232.495,84	0,10	232.495,84	0,00	0,00
PREVIDENCIA MUNICIPAL - FUNDEB 30%	6.699,21	81.527,49	0,01	88.226,69	0,00	0,00
PREVIDENCIA MUNICIPAL - FUNDEB 70%	26.075,13	380.816,92	0,00	406.892,05	0,00	0,00
IRRF - FOLHA PAGTO	47.689,67	1.010.696,12	0,00	1.058.385,79	0,00	0,00
IRRF- PESSOA JURIDICA	0,00	110.630,63	0,00	110.630,63	0,00	0,00
IRRF - PESSOA FISICA	0,00	19.214,79	0,00	19.214,79	0,00	0,00
CONSIGNAÇÃO CEF	18.640,13	217.706,49	0,00	236.346,62	0,00	0,00
CONSIGNAÇÃO SICRED	72.488,59	996.058,78	0,00	1.068.547,37	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2023

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		RECEITAS		DESPESAS		
	(a)	INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	(a+(b-c)-(d-e))
ISSQN	0,00	404.637,47	0,00	404.637,47	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA	0,00	5.563,26	0,00	5.563,26	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	17.215,52	0,00	17.215,52	0,00	0,00
AUXILIO MATERNIDADE	0,00	93.790,93	0,00	93.790,93	0,00	0,00
CONVENIO UNIMED	35.137,58	453.649,68	0,00	452.487,59	0,00	36.299,67
CONSIGNACAO BRADESCO	3.456,56	27.989,28	0,00	31.445,84	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	34.273,81	5.713,58	28.560,23	0,00	0,00
DESCONTO EM FOLHA AUT. SERVIDOR	250,26	4.452,83	0,00	4.703,09	0,00	0,00
DESCONTO DE FORNECEDORES	0,00	173,10	0,00	173,10	0,00	0,00
CAUCOES DE LICITACOES	44.299,19	0,00	0,00	44.299,19	0,00	0,00
SUBTOTAL:	289.023,67	5.065.094,18	5.713,69	5.305.948,66	0,00	42.455,50
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	289.023,67		5.059.380,49		5.305.948,66	42.455,50
TOTAL DO PASSIVO:	5.237.919,43		5.839.765,85		9.678.639,03	1.399.046,25
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	5.237.919,43		5.839.765,85		9.678.639,03	1.399.046,25

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
DEZEMBRO/2023

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
TOTAL GERAL:					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**60.197.697,77**	**55.888.619,88**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		9.064.314,13	8.443.177,54
Contribuições		263.577,85	111.699,29
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		757.610,96	1.273.863,30
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		1.078.685,41	915.357,46
Transferências e Delegações Recebidas		46.934.889,98	44.666.103,94
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		480.711,05	128.250,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.617.908,39	350.168,35
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**60.197.697,77**	**55.888.619,88**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**54.548.849,92**	**52.079.332,20**
Pessoal e Encargos		18.108.054,74	14.532.803,95
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		8.040,00	3.164,70
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		26.977.590,23	26.333.879,65
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		16.519,66	11.027,85
Transferências e Delegações Concedidas		8.301.883,08	8.301.883,08
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		46.673,50	3.323.318,74
Tributárias		553.750,75	429.541,94
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		536.337,96	204.202,94
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**54.548.849,92**	**53.139.822,85**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		**5.648.847,85**	**3.809.287,68**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos	9.011.682,53	8.371.185,45
Taxas	52.631,60	71.992,09
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**9.064.314,13**	**8.443.177,54**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	263.577,85	111.699,29
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**263.577,85**	**111.699,29**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	757.610,96	1.273.863,30
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**757.610,96**	**1.273.863,30**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	86,39	358,46
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.078.599,02	888.811,19
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	26.187,81
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**1.078.685,41**	**915.357,46**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	105.999,63	20.416,11
Transferências Intergovernamentais	46.828.890,35	44.611.609,05
Transferências das Instituições Privadas	0,00	15.000,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	9.831,05
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	9.247,73
Transferências e Delegações Recebidas	**46.934.889,98**	**44.666.103,94**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	480.710,94	128.250,00
Desincorporação de Passivos	0,11	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**480.711,05**	**128.250,00**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.617.908,39	350.168,35
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**1.617.908,39**	**350.168,35**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	14.753.199,38	12.512.926,67
Encargos Patronais	2.552.946,88	1.943.078,81
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	801.908,48	76.798,47
Pessoal e Encargos	**18.108.054,74**	**14.532.803,95**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	8.040,00	3.164,70
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**8.040,00**	**3.164,70**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	8.800.647,00	11.128.523,75
Serviços	16.124.467,37	13.761.884,25
Depreciação Amortização e Exaustão	2.052.475,86	1.443.471,65
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**26.977.590,23**	**26.333.879,65**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	16.519,66	11.027,85
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**16.519,66**	**11.027,85**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	1.920.000,00	1.497.000,00
Transferências Intergovernamentais	6.161.355,54	5.694.407,96
Transferências a Instituições Privadas	5.000,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	214.394,76	49.984,47
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	1.132,78	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**8.301.883,08**	**7.241.392,43**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	65.528,83
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	46.673,50	3.257.789,91
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**46.673,50**	**3.323.318,74**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	553.750,75	429.541,94
Total de VPD Tributárias	**553.750,75**	**429.541,94**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações	64.572,00	49.523,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	471.765,96	154.679,94
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**536.337,96**	**204.202,94**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**11.444.182,68**	**10.587.782,76**
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.259.897,65	10.377.927,85
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		184.285,03	209.854,91
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**11.444.182,68**	**10.587.782,76**
Ativo Não Circulante		**34.170.870,35**	**29.725.939,92**
Realizável a Longo Prazo		**409.609,41**	**372.281,72**
Créditos a Longo Prazo		409.609,41	372.281,72
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		33.761.260,94	29.353.658,20
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**34.170.870,35**	**29.725.939,92**
TOTAL DO ATIVO		**45.615.053,03**	**40.313.722,68**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**137.954,71**	**485.472,21**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		11.042,41	123.093,74
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		16.410,94	30.257,15
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		68.045,86	36.850,52
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		42.455,50	295.270,80
Total do Passivo Circulante		**137.954,71**	**485.472,21**
Passivo Não Circulante		**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**0,00**	**0,00**
Patrimônio Líquido		**45.477.098,32**	**39.828.250,47**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		45.477.098,32	39.828.250,47
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**45.477.098,32**	**39.828.250,47**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**45.615.053,03**	**40.313.722,68**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**45.615.053,03**	**40.313.722,68**
Ativo Financeiro		11.259.897,65	10.377.927,85
Ativo Permanente		34.355.155,38	29.935.794,83
Total do Ativo		**45.615.053,03**	**40.313.722,68**
Passivo (II)		**1.422.196,85**	**966.983,44**
Passivo Financeiro		1.422.196,85	966.983,44
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		**1.422.196,85**	**966.983,44**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		**44.192.856,18**	**39.346.739,24**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**6.058.575,08**	**3.106.745,58**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		6.058.575,08	3.106.745,58
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**6.058.575,08**	**3.106.745,58**
Atos Potenciais Passivos		**39.262.540,23**	**38.586.327,69**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	142.880,28
Obrigações contratuais		39.262.540,23	38.443.447,41
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**39.262.540,23**	**38.586.327,69**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-33.203.965,15**	**-35.479.582,11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
1.500.0000000 - RECURSOS DE IMPOSTOS NÃO VINCULADOS - LIVRE		514.555,54	858.823,77
1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%		71.236,85	-29.044,02
1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%		468.405,50	77.070,74
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - LIVRE		64.521,87	678.818,89
1.502.0000000 - LC 201/2023 PROPRIO		47.031,65	0,00
1.502.1001000 - LC 201/2023 EDUCACAO		24.229,96	0,00
1.502.1002000 - LC 201/2023 SAUDE		29.206,18	0,00
1.540.0000000 - TRANSF. DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - OUTRAS DESPESAS		0,00	-34.745,31
1.540.1070000 - TRANSF.DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - PROFISSIONAIS - 70%		-8.757,02	-148.015,08
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		118.295,33	182.396,49
1.552.0000000 - (PNAE) TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		955,12	7.673,36
1.553.0000000 - (PNATE) TRANSF DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCO		1.265,03	1.140,51
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		28.370,54	14.256,87
1.571.0000000 - TRANSF. DO ESTADO REF CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À EDUCAÇÃO.		167.617,06	365.055,81
1.599.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		24.572,90	17.769,57
1.600.0000000 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC.DO SUS-GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS		101.496,36	55.230,93
1.600.0000600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA		161.890,13	206.216,77
1.600.0000601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS - GESTÃO SUS		814,87	814,87
1.600.0000602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS - ASSIST. FARMACÊUTIC		9.021,39	17.767,83
1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZA		17.364,18	10.797,24
1.600.0000605 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS - VIG. EM SAÚDE		172.515,48	124.008,77
1.600.3110000 - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL		4.877,05	476.199,91
1.600.3120000 - EMENDAS PARLAMENTARES BANCADA		0,00	-7.098,74
1.601.0000600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS-GOVERNO FEDERAL - BLOCO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SPS AT PRI		391.109,76	1.737,99
1.602.0000800 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. SUS - FEDERAL - BLOCO MANUT. ASPS - ENFRENTAMENTO COVID-19		31.414,37	171.921,54
1.605.0000000 - PISO SALARIO PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM		15.575,00	0,00
1.621.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS - GOVERNO ESTADUAL		24.129,31	9.805,30
1.621.0000600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ ATENÇÃO PRIMÁRIA - GOVERNO ESTADUAL		174.195,68	64.976,24
1.621.0000602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ ASSIST. FARMACÊUTICA - GOVERNO ESTADUAL		4.710,07	7.823,58
1.621.0000800 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ COVID - GOVERNO ESTADUAL		0,00	-342,00
1.631.0000000 - TRANSF. GOV. FEDERAL REF. CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À SAÚDE		0,00	100.000,00
1.636.0000604 - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESTADO		877.520,97	274,17
1.660.0000000 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS		135.842,35	82.660,29
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		71.357,12	104.868,85
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		68.190,95	-410.979,59
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		5.545.197,28	1.487.294,06
1.706.0000000 - TRANSF ESPECIAIS EMENDA PARLAMENTAR		85.725,34	0,00
1.709.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		83.419,58	268.155,87
1.711.0000000 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		54.843,39	0,00
1.715.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		35.383,04	0,00
1.716.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CUL		14.333,19	0,00
1.749.0000000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		892,79	53,10
1.749.0000804 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - LEI COMPLEMENTAR 176/2020		22.653,31	490.345,93
1.750.0000000 - CIDE - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		6.317,74	22.497,55
1.751.0000000 - COSIP - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		31.409,53	117.264,03
1.755.0000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		21.047,58	21.033,90
1.759.0000700 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB		103.509,33	154.130,83
1.759.0000701 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR		65.917,77	14.797,80
2.500.0000000 - RECURSOS LIVRES 2021		-74.551,07	-619.083,13
2.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 15% SUPERAVIT 2021		-4.013,46	-15.221,04
2.501.0000000 - OUTROS RECURSOS SUPERAVIT FINANCEIRO		951,14	0,00
2.600.0000600 - BLOCO ATENCAO BASICA SUPERAVIT		-97,75	0,00
2.600.0000603 - SUS ATENCAO ESPECIALIZADA SUPERAVIT		-181,30	0,00
2.600.3120000 - EMENDA PARLAMENTAR BANCADA SUS		4.911,26	219.677,21
2.601.0000000 - RECURSO INVESTIMENTO SUS 2020		158,99	-1.737,99
2.602.0000800 - RECURSOS COVID SUPERAVIT		-2.836,31	21.421,14
2.632.0000000 - TRANSF CONVENIO ESTADUAL - SAUDE		0,00	-100.000,00
2.660.0000000 - FNAS - PBFI - SCFV SUPERAVIT 2021		0,00	-20,40
2.661.0000000 - FEAS SUPERAVIT 2021		-4.707,53	0,00
2.700.0000000 - OUTRAS TRANSF CONVEIOS UNIÃO 2020		9.688,28	9.688,28
2.749.0000000 - CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL 2020		47.331,18	47.331,18
2.749.0000804 - LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - 2021 LEI KANDIR		16,55	-5.505,45
Total das Fontes de Recursos		**9.860.851,40**	**5.140.008,42**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**53.547.108,89**	**46.932.727,45**
Ordinária		34.448.330,77	19.830.221,37
Vinculada		19.098.778,12	27.102.506,08
Recursos Vinculados à Educação		4.841.508,42	8.431.913,03
Recursos Vinculados à Saúde		3.142.211,20	8.970.696,01
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		233.075,01	125.138,82
Outras Destinações de Recursos		10.881.983,49	9.574.758,22
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**105.999,63**	**20.416,11**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		105.999,63	20.416,11
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**5.746.125,46**	**8.823.567,04**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		687.527,09	4.569.087,79
Inscrição de Restos a Pagar Processados		92.858,27	193.948,54
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.965.739,99	4.060.530,71
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,11	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**10.377.927,85**	**8.379.718,41**
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.377.927,85	8.379.718,41
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**69.777.161,83**	**64.156.429,01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**47.132.201,14**	**47.279.686,73**
Ordinária		32.248.455,34	16.436.184,21
Vinculada		14.883.745,80	30.843.502,52
Recursos Destinados à Educação		5.383.499,77	10.231.730,78
Recursos Destinados à Saúde		2.646.833,42	8.520.578,79
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		219.677,24	16.993,82
Outras Destinações de Recursos		6.633.735,37	12.074.199,13
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.920.000,00**	**1.497.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.920.000,00	1.497.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**9.465.063,04**	**5.001.814,43**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		4.058.947,28	1.011.042,79
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		193.807,60	121.671,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.212.308,16	3.869.099,69
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**11.259.897,65**	**10.377.927,85**
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.259.897,65	10.377.927,85
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**69.777.161,83**	**64.156.429,01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**40.395.178,68**	**5.946.847,91**	**34.448.330,77**	**19.854.852,35**	**24.630,98**	**19.830.221,37**
Vinculada	**19.195.697,97**	**96.919,85**	**19.098.778,12**	**32.695.126,05**	**5.592.619,97**	**27.102.506,08**
Recursos Vinculados à Educação	4.841.508,42	0,00	4.841.508,42	14.016.359,30	5.584.446,27	8.431.913,03
Recursos Vinculados à Saúde	3.142.211,20	0,00	3.142.211,20	8.978.869,71	8.173,70	8.970.696,01
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	233.075,01	0,00	233.075,01	125.138,82	0,00	125.138,82
Outras Destinações de Recursos	10.978.903,34	96.919,85	10.881.983,49	9.574.758,22	0,00	9.574.758,22
TOTAL	**59.590.876,65**	**6.043.767,76**	**53.547.108,89**	**52.549.978,40**	**5.617.250,95**	**46.932.727,45**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

ARDCASP_Anexo_13 Página: 3 / 3

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 26 de março de 2024, a abertura Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ÀS NE-**

CESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA CONFORME A PROPOSTA 11465066000122001/2022 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 07 de março de 2023.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**33.403.878,91**	**44.114.578,20**	**48.681.026,02**	**4.566.447,82**
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.945.810,00	8.918.293,60	8.976.624,76	58.331,16
Impostos	3.906.318,00	8.863.921,60	8.927.804,78	63.883,18
Taxas	39.492,00	54.372,00	48.819,98	-5.552,02
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	22.301,00	172.695,37	263.577,85	90.882,48
Contribuições Sociais/Economicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	22.301,00	172.695,37	263.577,85	90.882,48
RECEITA PATRIMONIAL	291.974,00	389.619,92	1.078.599,02	688.979,10
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	291.974,00	389.619,92	1.078.599,02	688.979,10
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	688.979,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	282.889,00	282.889,00	278.879,86	-4.009,14
TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.818.905,91	34.228.673,60	37.865.019,88	3.636.346,28
Transferências Intergovernamentais	28.818.905,91	34.228.673,60	37.865.019,88	3.636.346,28
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.999,00	122.406,71	218.324,65	95.917,94
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	32.526,00	32.526,00	36.853,58	4.327,58
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	9.473,00	89.880,71	181.471,07	2.356.961,78
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**1.289.121,09**	**2.509.121,09**	**4.866.082,87**	**2.356.961,78**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.289.121,09	2.509.121,09	4.866.082,87	2.356.961,78
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**34.693.000,00**	**46.623.699,29**	**53.547.108,89**	**6.923.409,60**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**34.693.000,00**	**46.623.699,29**	**53.547.108,89**	**6.923.409,60**
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**34.693.000,00**	**46.623.699,29**	**53.547.108,89**	**6.923.409,60**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**3.832.897,13**	**3.832.897,13**	**3.832.897,13**	**0,00**
Superávit Financeiro	3.832.897,13	3.832.897,13	3.832.897,13	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**28.273.537,28**	**44.271.263,85**	**43.317.182,57**	**42.817.778,48**	**42.724.920,21**	**271.864,37**
Pessoal e Encargos Sociais	13.125.509,49	18.380.399,20	18.108.534,83	18.108.534,83	18.097.492,42	271.864,37
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.148.027,79	25.890.864,65	25.208.647,74	24.709.243,65	24.627.427,79	682.216,91
Despesas de Capital (X)	**4.363.371,72**	**4.265.332,57**	**3.815.737,94**	**3.627.614,94**	**3.627.614,94**	**449.594,63**
Investimentos	4.363.371,72	4.265.332,57	3.815.737,94	3.627.614,94	3.627.614,94	449.594,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449.594,63
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	**136.091,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**32.773.000,00**	**48.536.596,42**	**47.132.920,51**	**46.445.393,42**	**46.352.535,15**	**1.403.675,91**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**32.773.000,00**	**48.536.596,42**	**47.132.920,51**	**46.445.393,42**	**46.352.535,15**	**1.403.675,91**
Superávit (XVI)	0,00	0,00	6.414.188,38	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**32.773.000,00**	**48.536.596,42**	**53.547.108,89**	**46.445.393,42**	**46.352.535,15**	**-5.010.512,47**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**0,00**	**1.731.830,72**	**1.567.218,67**	**1.567.218,67**	**108.341,53**	**56.270,52**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.731.830,72	1.567.218,67	1.567.218,67	108.341,53	56.270,52
Despesas de Capital	**183.359,43**	**2.837.257,07**	**2.491.728,61**	**2.491.728,61**	**11.593,96**	**517.293,93**
Investimentos	183.359,43	2.837.257,07	2.491.728,61	2.491.728,61	11.593,96	517.293,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**183.359,43**	**4.569.087,79**	**4.058.947,28**	**4.058.947,28**	**119.935,49**	**573.564,45**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**2.500,00**	**193.948,54**	**193.807,60**	**0,00**	**2.640,94**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	102.520,92	102.520,92	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.500,00	91.427,62	91.286,68	0,00	2.640,94
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.500,00**	**193.948,54**	**193.807,60**	**0,00**	**2.640,94**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

ARDCASP_Anexo_12 Página: 4 / 4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2024

Data: 06 de março de 2024.

EMENTA: EXONERA A SERVIDORA SR.ª. **LUCI OLIVEIRA PINHEIRO**DO CARGO COMISSIONADO DE **COORDENAR DE DIVISÃO**DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 06 de março de 2024 o (a) servidor (a) Sr.º. (a) **LUCI OLIVEIRA PINHEIRO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 15X**XXX3-8 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **008.XXX.XXX-07**, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE DIVISÃO**lotado (a) na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade, retornando ao cargo de zelador, conforme aprovada pelo Concurso Público Edição Nº 001/2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 06/03/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2024

Data: 07 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 028/2024, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM LOUSAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **MEIRE MOURA SOAVE RODRIGUES**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 10XXXX81 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF de Nº 805.XXX.XXX-49, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Efetivo como **PROFESSORA MAGISTÉRIO**, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 028/2024, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM LOUSAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **GRAFICA DO PRETO LTDA – CNPJ Nº 03.XXX.XXX/0001-26.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de março do ano de 2024.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2024

Data: 07 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 029/2024**, **REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INGREDIENTES PARA A FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E FORNECIMENTO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **MARCILENE PINHEIRO DE MENEZES**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **18XXXX93– SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **027.XXX.XXX-86**, servidor(a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Seção**,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 029/2024**, **REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INGREDIENTES PARA A FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E FORNECIMENTO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor **– L. J. SCHROEDER DE MELO – CNPJ Nº 42.193.034/0001-30.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de março do ano de 2024.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2024

Data: 07 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 030/2024**, **REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INGREDIENTES PARA A FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E FORNECIMENTO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **MARCILENE PINHEIRO DE MENEZES**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **18XXXX93– SSP/MT,** cadastrada no

CPF nº **027.XXX.XXX-86**, servidor(a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Seção**,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 030/2024**, **REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INGREDIENTES PARA A FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E FORNECIMENTO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor **– COMERCIO DE ALIMENTO MARILANDIA LTDA – CNPJ Nº 14.XXX.XXX/0001-40.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de março do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2024

Data: 07 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 031/2024**, **REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INGREDIENTES PARA A FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E FORNECIMENTO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **MARCILENE PINHEIRO DE MENEZES**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **18XXXX93 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **027.XXX.XXX-86**, servidor(a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Seção**,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 031/2024**, **REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INGREDIENTES PARA A FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E FORNECIMENTO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor **– T. S. MIRANDA LTDA – CNPJ Nº 14.XXX.XXX/0001-18.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de março do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2024

Data: 07 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 033/2024, REFERENTE A CREDENCIAMENTO Nº 001/2024** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL, FUTEBOL E MUAY THAI PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT (JUDO).

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA,** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **17XXXX4-9 – SSP/MT,** cadastrado no CPF nº **042.XXX.XXX-50**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante de cargo comissionado como Coordenador de Divisão**,** lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 033/2024, REFERENTE A CREDENCIAMENTO Nº 001/2024** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL, FUTEBOL E MUAY THAI PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT (JUDO), tendo como credor **MAYARA RIBEIRO DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 53.XXX.XXX/0001-67.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de março do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2024

Data: 07 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 034/2024, REFERENTE A CREDENCIAMENTO Nº 001/2024** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL, FUTEBOL E MUAY THAI PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT (VOLYBOL).

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA,** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **17XXXX4-9 – SSP/MT,** cadastrado no CPF nº **042.XXX.XXX-50**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante de cargo comissionado como Coordenador de Divisão**,** lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 034/2024, REFERENTE A CREDENCIAMENTO Nº 001/2024** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL, FUTEBOL E MUAY THAI PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT (VOLEYBOL), tendo como credor **JONAS RODRIGUES NOGUEIRA – CNPJ Nº 53.XXX.XXX/0001-43.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de março do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2024

Data: 07 de março de 2024.

EMENTA: NOMEIA A SERVIDORA Sr.ª. **LUCI OLIVEIRA PINHEIRO,** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO COMO "**CHEFE DE SEÇÃO"**DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 07 de março de 2024 a Sr.ª **LUCI OLIVEIRA PINHEIRO,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **15XXXX3-8 - SSP/MT** cadastrada no CPF nº **008.XXX.XXX-07**, para exercer o cargo em comissão como "**CHEFE DE SEÇÃO",** lotadana Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia - MT do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Leis e restritas a elas, devendo a servidora nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº **725/2016 e Nº 1070/2024.**

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 07/03/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, de 26 de dezembro de 2023, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Cargo
50º	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS LINHARES	Professor de Pedagogia

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 12:30:00 hs do dia 12/03/2024 para entregar a documentação.

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia 11/03/2024, as 07:30 horas, para o processo de atribuição.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG (Frente e Verso)

CPF

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 07 de março de 2024

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2024

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 02/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **22/03/2024 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA QUE FORNECA SERVICOS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, COM O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTACAO E TRANSPORTE DE PACIENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 07 de março de 2023.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 121/2023

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043, DE 07 DE MARÇO DE 2024. SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. DAIANA APARECIDA BRANT, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 043, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. **DAIANA APARECIDA BRANT**, DO CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sra. **DAIANA APARECIDA BRANT**, do cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 07 de março de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT torna público que intenciona em realizar a***Contratação de empresa para ministrar aulas de ballet para crianças/adolescentes, com presença física 02 vezes por semana (segunda e quarta - das 13:30 as 17:30) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura***, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 corrigida pelo Decreto Federal 11.871/2023. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominados (as) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – **www.licitanet.com.br.**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico:

www.licitanet.com.br e no **pnpc.gov.br (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=receben...)**..

DA SESSÃO PUBLICA:

è **Recebimento das propostas**: A partir da publicação;

è **Do encerramento do recebimento das propostas**: 13/03/2024 às 08:00 horas (DF);

è **Início da sessão de disputa de preços**: 13/03/2024 às 08:00 horas (DF);

è **Fim da sessão de disputa de preços**: 13/03/2024 às 14:00 horas (DF).

è **Endereço eletrônico da disputa**: **www.licitanet.com.br**

Nova Nazaré-MT, 07 de março de 2024.

RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 008/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. ***59**-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº ***.299.551-**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **FORT COMERCIO, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA**, estabelecida na Av. Avenida Sebastião Julio de Aguiar, Nº 215 Quadra 10 Lote 01, Parque Industrial – Goiânia - GO, CNPJ nº 28.741.330/0001-57, por intermédio do seu representante legal, **Sr. WELLITON RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portador do RG ***407* DGPC-GO e CPF nº ***.194.211-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 010/2023 – Adesão nº 001/2023** , e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021 (SEAF/MT)**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo nos serviços de mão-de-obra (item 12),** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto,conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Licit.	Quant. Adit.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit R$	Valor Total R$
12	400	100	serv	Mão de obra para retirada e instalação, substituição e relatório de eficientiazação por ponto, conforme termo de referência	300,00	30.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescentada** à clausula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** passando o valor total do contrato a ser de **R$ 343.010,00 (trezentos e quarenta e três mil e dez centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. O acréscimo justifica-se devido que as quantidades estimadas e licitadas através de processo licitatório, não serem o suficiente para suprir toda demanda existente no atendimento das necessidades, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e clausula sexta, inciso 6.1, alínea “d” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário, ficando observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato **nº. 008/2023**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 04 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ **JOÃO TEODORO FILHO** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**FORT COMERCIO, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA** **WELLITON RODRIGUES DO NASCIMENTO** **CONTRATADA**
KENIA DE FREITAS BORGES **FISCAL**	

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 1666, DE 04 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 1666, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RESOLVE:

João Teodoro Filho, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 4335, de 08 de fevereiro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 4335, de 08 de fevereiro de 2024.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

a) Enoque de Sousa Lima (Matrícula 48). b) **Ryan Richelle Almeida Silva (Matrícula 9307).**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor (a) **Enoque de Sousa Lima** designado(a) como Pregoeiro(a), e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Rafael Carneiro Leão (Matrícula 521). b) José Rosikley da Cruz (Matrícula 41). c) Jefferson Batista Santos (Matrícula 9032) - suplente. d) Luciene Leite da Silva (Matrícula 17) - suplente. **DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Nubia Matildes de Carvalho (Matricula 24) Presidente da comissão de contratação. b) Jefferson Batista Santos (Matrícula 9032). **c) Luciene Leite da Silva (Matrícula 17).**

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 4335, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT, 04 DE MARÇO DE 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. -Nº 011/2024/DL/PMNO

TIPO: CONTRATAÇAO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇAO DE TIRA INTULHO, TIPO CONTAINER PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA- MT -CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: ROSELEI KURZ GOMES 48182281172, inscrito no CNPJ nº 19.887.894/0001-01.

FUNDAMENTO LEGAL: 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 08.080.0.2.15.452.0036.2231.3.3.90.39.00.00.15000000000

AGENTE DE CONTRATAÇAO- PORT. MUNICIPAL Nº 017/2024.

Nova Olímpia-MT, 07 de março de 2024

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 081 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO E GRUPO DE TRABALHO, PARA FINS DE CONFERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 12, §2º da Lei Complementar Municipal nº 13 de 27 de março de 2008, e artigo 12, §2º da Lei Complementar nº 14 de 27 de março de 2008 combinados com os artigos 47 e 48 das respectivas leis; artigo 39, §1º e 2º da Lei Complementar nº 22 de 03 de maio de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para constituir a **COMISSÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA CONFERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,** que faz jus à progressão a partir de março de 2024.

I – Maria de Fátima de Sousa Carvalho – Assistente de Departamento Pessoal

II - Aluirson Figueiredo Neto Junior – Secretário Municipal de Saúde;

III - Weber Vieira Martins – Secretário Municipal de Administração;

IV – Josenil Marques Pereira – Administrador;

Parágrafo Único – A Assistente de Departamento Pessoal ficará nomeada como Coordenação Geral deste Grupo de Trabalho, de acordo com a lei nº 13 e 14 de 27 de março de 2008.

Art. 2º Serão enquadrados os servidores regidos pela Lei nº 13 de 27 de março de 2008, Lei nº 14 de 27 de março de 2008, Lei nº 22 de 03 de maio de 2010, considerando o cumprimento de interstício e pré-requisitos legais de Nível e Classe das leis mencionadas;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 394 de 17 de outubro de 2023, e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 07 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 080 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 010/2024/PMNO,** referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA/INEXIGIBILIDADE N°002/2024/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrito sob o nº CNPJ: 07.797.967/0001-95, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DESTINADA A PESQUISAS, CONSOLIDAÇÕES DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** neste ato representado pelo Senhor Rudimar Barbosa dos Reis, portador da cédula de identidade nº 4.0XX.XXX-5 e inscrito no CPF nº : 574.XXX.XXX-68.

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato N° 010/2024/PMNO:

Designa-se:
I - Gestor de contratos: WEBER VIEIRA MARTINS CPF: 84902590115
II- Fiscal Titular do Contrato:ROBERTO REGINALDO DOS SANTOS CPF: 615. 959.181-91

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 06 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024/PMNO

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024/PMNO

AGENTE DE CONTRATAÇAO –port. Municipal nº 017/2024

PRAZOS: I- Entrega de envelopes na prefeitura: a partir do dia **08/03/2024 até 30 (trinta) dias uteis ates do termino da vigência do edital de credenciamento.**

II-Validade do edital de credenciamento 08/03/2025

III-Analise de documentos e divulgação do resultado: 10 (dez) dias uteis a partir do protocolo de entrega do envelope.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM INTERNAÇÕES HOSPITALARES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (ADULTO E PEDIÁTRICO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL- 65-3332-1130

EDITAL DISPONIVEL EM: https://wwww.novaolimpia.mt.gov.br

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

Nova Olímpia-MT, 07 de março de 2024

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO COOPERAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2024/PMNO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25XXX9-SSP/AL, e CPF sob o nº 099.XXX.XXX-87, residente domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia MT e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **ÉDERSON FIGUEREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 11XXXX4-1 SSP/SP e sob o CPF: 840.XXX.XXX-53, residente e domiciliado na rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis- MT, mediantes as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, e a Norma Operacional Básica nº 01/96 do Sistema Único de Saúde (Saúde), Resolução CIB/MT Nº 070 DE 07 DE MAIO DE 2021, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo de Cooperação entre Entes Públicos, que regerá pelas normas gerais da lei vigente e suas alterações, no que couber e as demais legislações aplicáveis a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições descrita em seu termo.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto formalizar o repasse financeiro e respectiva forma de pagamento referente a contratualização dos serviços de saúde ofertados na unidade Hospital, sob a gerência do Município de Arenápolis, definido o papel do Hospital Municipal Médio Norte de Referência Regional no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência, a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços prestados á população e outros, fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

VIGÊNCIA: O Presente Termo Cooperação, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo de aditivo, conforme lei vigente, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias antecedendo o termino da vigência contratual. A vigência se dará entre 26/02/2024 a 25/02/2025.

DO RECURSO FINANCEIRO:

Para execução do presente Termo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros no montante total de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo repassado o valor mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Nova Olímpia – MT, de 26 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°010/2024/PMNO

EXTRATO DO CONTRATO N°010/2024/PMNO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrito sob o nº CNPJ: 07.797.967/0001-95. **VALOR:** R**$ 11.580,00 (Onze Mil Quinhentos e Oitenta Reais)**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DESTINADA A PESQUISAS, CONSOLIDAÇÕES DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00. 15000000000

VIGÊNCIA: 07/03/2024 ATÉ 07/03/2025.

Nova Olímpia – MT, de 07 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.813.049/0001-14

OBJETO: **Contratação de Empresa para aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT**

TERMO ADITIVADO: Aditivo de valor

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.723, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 5.723, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Homologa a Resolução 002/2024 do Conselho Municipal de Saúde e aprova 1ª ***Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Fica homologada a **Resolução nº 002/CMS-NX/2024** de 04 de março de 2024,do Conselho Municipal de Saúde e aprova a realização da **1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – 1ª CMGTES**, com o tema "*Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer*", que será realizada no dia 29 de março de 2024, no Auditório da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

Parágrafo único. A Resolução de que trata o *caput* deste artigo, integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/CMS-NX/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina (CMSNX), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº.8.142, de 28 de dezembro de 1990, decreto nº2579/2015.

DISPÕE: Sobre a Aprovação da realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (1ª CNGTES), que tem por tema "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", cuja Etapa Municipal será realizada no dia 29 de março de 2024, no prédio da Câmara Municipal de Nova Xavanatina, Praça Dos Três Poderes, Tv. Sérgio Brun - Jardim Alvorada, Nova Xavanatina –MT, das 08hr00 às 17hr00.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A decisão do Conselho Municipal de Saúde, em reunião virtual em grupo de WhatsApp no dia 15 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1° Aprovar a Aprovação da realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (1ª CNGTES), que tem por tema "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", cuja Etapa Municipal será realizada no dia 29 de março de 2024, no prédio da Câmara Municipal de Nova Xavanatina, Praça Dos Três Poderes, Tv. Sérgio Brun - Jardim Alvorada, Nova Xavanatina –MT.

Art.2° Fica homologado em todos os seus termos a Resolução n° 002/CMS-NX/2024, nos termos da legislação vigente, essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Xavantina-MT, 04 de março de 2024.

Marcos Paulo Martins Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nova Xavantina - MT

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 212/2024

PORTARIA Nº 212/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Angélica de Jesus Silva,** Bioquímica, matrícula funcional 4118, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 1/4/2023 a 31/3/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 1/4/2024 a 30/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.720, DE 4 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 5.720, DE 4 DE MARÇO DE 2024

"Retifica dispositivo constante no Decreto nº 5.709/2024 que dispõe sobre enquadramento de servidores públicos municipais e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022 que "*dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências*" e suas alterações posteriores, de modo especial, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.653, de 23 de janeiro de 2024 que *concede recomposição inflacionária, adequa tabelas salariais e altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências,* de acordo com o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 4/2024;* e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º O Decreto nº 5.709, de 27 de fevereiro de 2024 que "*em conformidade com o preconizado na Lei Municipal n.º 2.470/2022 e alterações posteriores, de modo especial, de acordo com dispositivos constantes na Lei Municipal mº 2.653, de 23 de janeiro de 2024 que concede recomposição inflacionária, adequa tabelas salariais e altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências, ficam enquadrados os servidores públicos municipais efetivos, conforme Anexo Único que integra o presente Decreto"* passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

4382	JAIR FERREIRA ROCHA	MOTORISTA	D	2	A	2

Leia-se:

4382	JAIR FERREIRA ROCHA	MOTORISTA	D	2	B	2

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 228/2024

PORTARIA Nº 228/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Anderson Martins de Carvalho,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 158, lotado junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo 1/10/2021 a 30/9/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/4/2024 a 30/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang | **Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.673, DE 6 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.673, DE 6 DE MARÇO DE 2024

"Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 – Estrutura Administrativa, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13, a Subseção III da Seção IV e o art. 54 da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art. 13. A **Secretaria Municipal de Educação** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I - Direção de Educação Básica compreende os seguintes cargos de Gerência e/ou Divisão:

a) Divisão de Projetos e Programas na Educação; b) Divisão de Educação Infantil; c) Divisão de Ensino Fundamental;

II – Gerência de Formação Continuada;

III – Direção de Ensino Superior;

IV – Gerência de Transporte compreende o seguinte cargo de Divisão:

a) Divisão de Manutenção da Frota; .

V – Direção de Gestão Administrativa da Educação;

VI- Gerência de Serviços e Conservação compreende o seguinte cargo de Divisão:

a) Divisão de Limpeza e Paisagismo;

VII – Divisão de Articulação do Selo UNICEF.

.....

.....

Subseção III

Da Gerência de Formação Continuada

Art. 54. A **Gerência de Formação Continuada**, de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

I - Proceder a levantamentos periódicos objetivando promover cursos de formação profissional;

II - Certificar a formação continuada e outros cursos oferecidos pela SEME;

III - Organizar e coordenar reuniões com professores a fim de fornecer subsídios teóricos e práticos no trato com alunos com dificuldades de aprendizagem;

IV - Promover cursos de capacitação para os profissionais da educação;

V - Acompanhar e coordenar os programas Federais e Estaduais relacionados a formação dos profissionais da educação.

.....

.....

Art. 2º O *inciso IV – Secretaria Municipal de Educação do Anexo I* da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 6 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Anexo Único

".....

Anexo I

(Lei Municipal nº 2.335/2021 e alterações posteriores)

IV - Secretaria Municipal de Educação					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**

GF	Direção de Educação Básica	**Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso em Pedagogia ou Normal Superior**	01	R$ 3.177,90	
GF	Divisão de Programas e Projetos na Educação	**Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso em Pedagogia ou Normal Superior**	01	R$ 1.059,30	
GF	**Gerência de Formação Continuada**	**Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso em Pedagogia ou Normal Superior**	01	R$ 2.848,64	R$ 3.707,55
GF	Divisão de Educação Infantil	**Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso em Pedagogia ou Normal Superior**	01	R$ 1.059,30	
GF	Divisão de Ensino Fundamental	**Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso em Pedagogia ou Normal Superior**	01	R$ 1.059,30	
GF	Direção de Ensino Superior	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$ 3.177,90	R$ 4.766,85
GF	Gerência de Transporte	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$ 2.848,64	R$ 3.707,55
GF	Divisão de Manutenção de Frotas	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento na área	01	R$ 1.059,30	R$ 2.648,25
GF	Direção de Gestão Administrativa da Educação	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$ 3.177,90	R$ 4.766,85
GF	Gerência de serviços e Conservação	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$ 2.848,64	R$ 3.707,55
GF	Divisão de Articulação do Selo UNICEF	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$ 1.059,30	R$ 2.648,25
GF	Divisão de Limpeza e Paisagismo	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento na área (redação dada através da Lei Municipal 2.495/2022).	01	R$ 1.059,30	R$ 2.648,25

.....”

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP,** inscrita no **CNPJ nº 02.545.557/0001-33**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 213/2024

PORTARIA Nº 213/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Ana Paula Alves da Silva Weber,** Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula funcional 4117, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 22/2/2023 a 21/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 1/4/2024 a 20/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023 O Município de Nova Xavantina CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado 02/2023, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: AAE – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Ord.	Nome do Candidato	
01	LUZENI PEREIRA DA SILVA	4º lugar

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 05 de março de 2024.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 – RG, CPF e Titulo de Eleitor (original).

02 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, e RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

03 - CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

04 - Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

05 - Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

08 - Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09 - Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

12 - Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13 - Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinada digitalmente pelo gov.br.

14 - Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

15 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16 - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17 - Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18 - Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19 - Certidão negativa **cível, criminal e improbidade administrativa** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

20 - Certidão negativa **criminal e improbidade administrativa 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico; (https://sec.tjmt.jus.br/).

21 - Número do PIS ou PASEP.

Observação:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido, na ordem desta lista, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A fim de agilizar a conferência dos documentos físicos e digitais , solicitamos que seus arquivos sejam enumerados e nomeados de acordo com seus respectivos itens em seu envio ao nosso e-mail.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 227/2024

PORTARIA Nº 227/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Marcelo Gomes Ferreira,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4263, lotada junto a Contabilidade Geral, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 5/6/2021 a 4/6/222;

II – 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 5/6/2022 a 4/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/4/2024 a 22/4/224.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023 O Município de Nova Xavantina CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado 01/2023, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: MÉDICO

Ord.	Nome do Candidato	Classificação
01	ALINE PEREIRA BARROS	1º lugar
02	LARAH LUZIA COSTA CORREA DE ALMEIDA	2º lugar
03	ROGER BENET DA SILVA SOUZA	3º lugar

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina-MT, 07 de março de 2024.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 – RG, CPF e Título de Eleitor (original).

02 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, e RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

03 - CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será

declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

04 - Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

05 - Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

08 - Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09 - Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

12 - Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13 - Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinada digitalmente pelo gov.br.

14 - Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

15 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16 - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17 - Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18 - Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19 - Certidão negativa **cível, criminal e improbidade administrativa** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

20 - Certidão negativa **criminal e improbidade administrativa 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico; (https://sec.tjmt.jus.br/).

21 - Número do PIS ou PASEP.

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, , processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A fim de agilizar a conferência dos documentos físicos e digitais , solicitamos que seus arquivos sejam enumerados e nomeados de acordo com seus respectivos itens em seu envio ao nosso e-mail.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 205/2024

PORTARIA Nº 205/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Juliana Maia Araújo da Silva,** Gari, matrícula funcional 3958, lotada junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo 22/12/2021 a 21/12/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 22/4/2024 a 1/5/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 43.614.059/0001-82**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 226/2024

PORTARIA Nº 226/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Celismar Antunes Marca**, Agente Administrativo, matrícula funcional 789, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/4/2017 a 12/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/3/2024 a 3/4/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 225/2024

PORTARIA Nº 225/2024

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaubi de Souza**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 796, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 6/4/2017 a 5/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/2/2024 a 12/4/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 206/2024

PORTARIA Nº 206/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Valéria Bastos de Oliveira,** Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 5056, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 31/1/2023 a 30/1/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 4/3/2024 a 13/3/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 207/2024

PORTARIA Nº 207/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Marta Vicentini,** Farmacêutica, matrícula funcional 4891, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 21/7/2022 a 20/7/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 15/4/2024 a 4/5/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 214/2024

PORTARIA Nº 214/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Ana Lúcia Leite Soares Oliveira,** Técnica em Radiologia, matrícula funcional 3731, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 7/8/2023 a 6/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 11/3/2024 a 30/3/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 208/2024

PORTARIA Nº 208/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-

res Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a Laurene Nunes de Oliveira, Biomédica, matrícula funcional 3939, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 5/1/2022 a 4/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 22/3/2024 a 10/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 224/2024

PORTARIA Nº 224/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leandro Daniel Dionézio**, Médico – Clínico Geral, matrícula funcional 4346, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/1/2019 a 15/1/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/3/2024 a 31/3/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 209/2024

PORTARIA Nº 209/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Laragney Alves Diniz,** Odontóloga, matrícula funcional 862, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 1/4/2022 a 31/3/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 1/4/2024 a 30/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 223/2024

PORTARIA Nº 223/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Miriam Rodrigues da Silva**, Gari, matrícula funcional 3678, lotada junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 3/7/2017 a 2/7/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/3/2024 a 2/4/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ENGENHARIA
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no local em que foi executada a obra construção do muro em alvenaria e construção da sala de maquinas para futuras instalações do complexo fotovoltaico, na rua Zelinda Soriane, esq. com a Rua Jair Marinho, esq. com a rua Três Poderes, bairro Deus e Amor, no Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980. 241-15 e de outro lado a empresa **INCORP CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.424.498/0001-05, representada pelo Sr. Danilo Pereira de Araújo, portador do CPF nº 041.949. 961-00, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Dispensa de Licitação n° 017/2.023, foi procedida à vistoria e o recebimento provisório da obra pela empresa no bojo do Contrato nº. 046/2.023, tendo verificado que a obra objeto do contrato foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra contratada foi de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), suprimido o valor de R$ 142,30 (cento e quarenta e dois reais), totalizando R$ 111.857,70 (cento e onze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo definitivo os Representantes das partes nomeadas.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 222/2024

PORTARIA Nº 222/2024

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kariny Nara Medeiros da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4106, lotada junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/6/2016 a 31/5/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/2/2024 a 29/2/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 221/2024

PORTARIA Nº 221/2024

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cádia Ângela Berti**, Assistente Social, matrícula funcional 3420, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 9/11/2015 a 8/11/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/3/2024 a 23/4/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 216/2024

PORTARIA Nº 216/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Paula Nunes de Oliveira,** Assessora de Planejamento, matrícula funcional 5087, lotada junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 20/3/2023 a 19/3/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 25/3/2024 a 3/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 210/2024

PORTARIA Nº 210/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Elaina Ribeiro de Souza,** Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula funcional 3361, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 9/9/2022 a 8/9/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 8/3/2024 a 22/3/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 211/2024

PORTARIA Nº 211/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Beatriz da Silva Floriano Miguel,** Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 5055, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2/2/2023 a 1/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 11/3/2024 a 30/3/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 215/2024

PORTARIA Nº 215/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Ana Carolina Pires de Mello,** Nutricionista, matrícula funcional 4895, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 28/7/2023 a 27/7/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 14/3/2024 a 28/3/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 217/2024

PORTARIA Nº 217/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Eva Matias Pereira,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 960, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 23/12/2022 a 22/12/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 19/2/2024 a 19/3/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 220/2024

PORTARIA Nº 220/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Luciana Filizardo Galvão,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4541, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 17/8/2022 a 16/8/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 4/3/2024 a 13/3/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 218/2024

PORTARIA Nº 218/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Bruna Garcia Toledo,** Procuradora Municipal, matrícula funcional 3931, lotada junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo 10/12/2018 a 9/12/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 22/4/2024 a 1/5/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
1º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2.023 PROCESSO Nº 079/2.023 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2.023

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2.023,publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 210, edição 234, do dia 11 de dezembro de 2023, destinado a CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ARÉA DA SAÚDE DO TIPO FONOAUDIÓLOGO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO TIPO OFTALMOLOGISTA E TRATAMENTOS VASCULARES E DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA DE NOVA XAVANTINA-MT. **Onde se lê:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à instituição classificada, qual seja: ANGELA FELDKIRCHER LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.084.794/0001-12, com o valor global de R$ 120.792,00 (cento e vinte mil, setecentos e noventa e dois reais), YURI FELLIPE YAMADA ZANCHIN, inscrita no CNPJ nº 52.506.480/0001-60, com o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.480.390/0001-94, com o valor global de R$ 457.166,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais). **Leia-se:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à instituição classificada, qual seja: ANGELA FELDKIRCHER LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.084.794/0001-12, com o valor global de R$ 120.792,00 (cento e vinte mil, setecentos e noventa e dois reais), YURI FELLIPE YAMADA ZANCHIN, inscrita no CNPJ nº 52.506.480/0001-60, com o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.480.390/0001-94, com o valor global de R$ 457.166,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA,inscrita no CNPJ nº30.987.969/0001-69, com o valor global de R$ 1. 122.667,00 (um milhão, cinto e vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Infraestrutura e Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 07 de março de 2.024.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 232/2024

PORTARIA Nº 232/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Adriele Mendis de Araújo,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 3925, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 15/12/2022 a 14/12/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/4/2024 a 30/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 234/2024

PORTARIA Nº 234/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Marlene Morais Silvano,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4392, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 5/2/2023 a 4/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 8/4/2024 a 27/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 235/2024

PORTARIA Nº 235/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jane Katia Ribeiro**, Atendente, matrícula funcional 102, lotada junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 13/3/2019 a 12/3/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/3/2024 a 11/5/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 236/2024

PORTARIA Nº 236/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as **Atas 007/2024 e 008/2024** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **Comercial Luar Eirelli – EPP e Jel Agroindustria e Comércio de Pescados Ltda,** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – conforme descrito no Termo de Referência* – **Pregão Eletrônico 038/2023***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) das **Atas 007/2024 e 008/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Ana Carolina Pires de Mello, Nutricionista, matrícula funcional 4895;

II – Ana Veiga de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 842;

III – Lucinete da Silva Farias, Atendente, matrícula funcional 3397;

IV – Elisvânia Fernandes Galdino, Atendente, matrícula funcional 3609;

V – Luciana Bavaresco, Enfermeira, matrícula funcional 3430;

VI – Carolina Vieira de Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 294.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* das **Atas 007/2024 e 008/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 237/2024

PORTARIA Nº 237/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as Atas 009/2024, 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2024, 016/2024, 017/2024 e 018/2024 firmadas entre o Município de Nova Xavantina e as empresas VM Comércio Ltda, Multus Comercial Ltda EPP, Planos Comércio e Distribuidora de Materiais para Construção Ltda, FR Conexões, Delvalle Materiais Elétricos Ltda, M Bassi Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda, WM2 Comércio e Serviços Ltda, SCL Distribuidora Ltda, Adimar Alves da Silva e CD-Max Industria e Comércio de Tintas Ltda, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município de Nova Xavantina/MT, conforme proposta de Convênio nº 0085-2023, entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA – Pregão Eletrônico 041/2023; resolve:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) das Atas 009/2024, 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2024, 016/2024, 017/2024 e 018/2024, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914;

II – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 810;

III – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância Profissionalizado, matrícula funcional 3327.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes das Atas 009/2024, 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2024, 016/2024, 017/2024 e 018/2024 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 238/2024

PORTARIA Nº 238/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 013/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda,** que tem por objeto *contratação e empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública* – **Inexigibilidade 005/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 013/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Sirlene Dias Soares Costa, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4540;

II – Verônica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4260.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 013/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 239/2024

PORTARIA Nº 239/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Nelson Zilli,** Motorista, matrícula funcional 764, lotado junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo 11/4/2021 a 10/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/4/2024 a 24/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 240/2024

PORTARIA Nº 240/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Josimar Pires da Silva,** Contador, matrícula funcional 4329, lotado junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo 30/11/2020 a 29/11/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/4/2024 a 12/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 229/2024

PORTARIA Nº 229/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Edson Martins de Carvalho,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 300, lotado junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo 14/2/2023 a 13/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/3/2024 a 2/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 241/2024

PORTARIA Nº 241/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Josimar Pires da Silva,** Contador, matrícula funcional 4329, lotado junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo 30/11/2019 a 29/11/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/5/2023 a 31/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 242/2024

PORTARIA Nº 242/2024

Dispõe sobre a nomeação da ***Comissão Organizadora*** *e* ***Comissão de Relatoria*** *da* ***1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a **Resolução nº 002/CMS-NX/2024** de 04 de março de 2024,do Conselho Municipal de Saúde que aprova a realização da **1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Comissão Organizadora** e **Comissão de Relatoria** da **1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde,** conforme discriminadas abaixo:

I - Comissão de Organização:

a) Alinne Katiuscia dos Anjos Souza; b) Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior; c) Jeniffer Kalline da Silva Batista; d) Marcos Paulo Martins Barros; e, e) Samara Maria dos Reis Dantas;

II - Comissão de Relatoria:

a) Antonio Cardoso Rezende; b) Diógenes Leigh Gotz; c) Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho; e, d) Joaquim Manoel da Silva.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 243/2024

Dispõe sobre a nomeação de aprovados e classificados no Concurso Público Municipal n. 001/2022 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 001/2022**, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 5º, 6º e 7º lugares** para o cargo de **Técnico de Enfermagem**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 17/2024***; **resolve**:

Art. 1º Nomear com base na legislação em vigor, o(a)s abaixo relacionado(a)s, em caráter de estágio probatório, categoria funcional **Técnico de Enfermagem**:

I – Kellen Cristina Caetano de Souza, CPF nº xxx.434.446-xx;

II – Leidiane Fedrigo Nogueira, CPF nº xxx.878.551-xx;

III – Sara Raniely Martins da Silva, CPF nº xxx.651.561-xx.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 244/2024

PORTARIA Nº 244/2024

Dispõe sobre a perda do direito à concessão integral de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício n.º 033/2024 SMA/GGP, que informa que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 9 (nove) dias, no período compreendido de 1/3/2023 a 29/2/2024; **resolve:**

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 2.340/2021, determinar a perda ao direito à concessão integral de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **João Felix Barbosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 465, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/3/2023 a 29/2/2024.

Parágrafo único. Em face dos 9 (nove) dias de faltas injustificadas, o servidor de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 24 (vinte e quatro) dias de férias a serem usufruído(a)s, referente ao período aquisitivo 1/3/2023 a 29/2/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
3º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2.023 PROCESSO Nº 059/2.023 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2.023

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2.023,publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 231, edição 180, do dia 20 de setembro de 2023, destinado a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Onde se lê:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03, com o valor global de R$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), SERVMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.415.691/0001-18, com o valor global de R$ 4.105.500,00 (quatro milhões, cento e cinco mil e quinhentos reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69, com o valor global de R$ 4.553.500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R$ 3.434.500,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), YM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.996.154/0001-60, com o valor global de R$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais). demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT. **Leia-se:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03, com o valor global de R$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), SERVMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.415.691/0001-18, com o valor global de R$ 4.105.500,00 (quatro milhões, cento e cinco mil e quinhentos reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69, com o valor global de R$ 4.553.500,00 (quatro milhões, quinhen-

tos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R$ 3.434.500,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), YM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.996.154/0001-60, com o valor global de R$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais). G. K. R. M. SERVICOS MEDICOS SS, inscrita no CNPJ nº 27.003.083/0001-29, com o valor global de R$ 1.484.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais). demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 07 de março de 2.024.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 219/2024

PORTARIA Nº 219/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Shirley Vitorino dos Santos Silva, Atendente, matrícula funcional 1391, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 3/4/2023 a 2/4/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 8/4/2024 a 7/5/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 013/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.797.967/0001-95**. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 46.320,00 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 230/2024

PORTARIA Nº 230/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a Lídia de Castro Pinheiro, Odontóloga, matrícula funcional 4434, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 16/3/2022 a 15/3/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/3/2024 a 18/3/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 231/2024

PORTARIA Nº 231/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 17 (dezessete) dias de férias a **Lucélia Bento de Oliveira,** Professora, matrícula funcional 4278, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 4/6/2023 a 3/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/3/2024 a 20/3/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 233/2024

PORTARIA Nº 233/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Antonia Sueli Nobre Ximenes,** Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 3393, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2022 a 2/11/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/4/2024 a 30/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 204/2024

PORTARIA Nº 204/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Célio Teixeira da Silva,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 545, lotada junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo 15/2/2023 a 14/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreendeu ao período de 4/3/2024 a 2/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SUPLEMENTAR 01/2024 DO EDITAL N° 001/2023 CONVENIO 1536/2023

EDITAL SUPLEMENTAR 01/2024 DO EDITAL N° 001/2023

CONVENIO 1536/2023

"DISPÕE SOBRE A PRÉ CLASSIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO LOTEAMENTO OLINDO CAMPOREZZI, CONFORME DO EDITAL N° 001/2023 CONVENIO 1536/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Conselho Municipal de Habitação, torna Público aos interessados este Edital Suplementar de Pré Classificação para Seleção e Habilitação dos Candidatos Inscritos ao Programa Habitacional de interesse social do Loteamento **Olindo Camporezzi**, regido pela Lei Estadual n° 11.587, de 26/11/2021, Decreto Estadual n° 1.398, de 24/05/2022, pelas Leis Municipais nº 003 de 1987 (Código de Obras) e demais legislação aplicável ao procedimento, bem como aos parâmetros de priorização expostos no Edital 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar Público a Lista de Pré Selecionados no cumprimento do Calendário publicado pela Resolução 02/2024 do CGMH, de acordo com o Edital nº 001/2023, publicado no dia 14 de novembro de 2023.

Art. 2º- Para o presente processo os nomes não apresentados nesta pré lista Classificatória foram desclassificados por não obterem pontuação mínima em conformidade com o descrito no item **5- DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS** do edital 01/2023 publicado em 27 de novembro de 2023.

Art. 3º- Fica **ACORDADO** que a não apresentação da **Certidão de Inexistência de Imóveis** (da prefeitura do município e do cartório de imóveis em Porto dos Gaúchos) no nome do beneficiário e cônjuge/companheiro(a), solicitada no **item VII da lista de Documentação exigida no Edital Nº 01/2023. Do dia 08/03/2024 ao dia 15/03/2024.** A não apresentação do documentoacarretara na exclusão do nome do classificado(a) da lista deste (anexo).

Art. 4º- Para fins desta avaliação considerará o numero de moradias + 50% das mesmas, que alcançará o perfil de 95 (nonagésimo quinto) os que estiverem abaixo desta ordem não participarão desta análise.

Art. 5º- A Classificação pôs apresentação do **item VII da lista de Documentação exigida no Edital Nº 01/2023,** acontecerá no dia **19 de março** de 2024 publicada no diário oficial do município seguindo calendário da Resolução 02/2024-CGMH, e observará o quantitativo de58 moradias e + 30% dos inscritos com base na pontuação em ordem crescente e observando os critérios de desempate conforme edital 01/2023.

Art. 6º- Os inscritos terão do dia **20/03/2024 a dia 22/03/2024** para apresentação de impugnação desta lista com preenchimento de formulário de justificativa a ser realizado na Secretaria de Assistência Social no horário das **07:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30 horas**. Com recebimento de resposta a ser publicado do dia **25/03/2024 a 28/03/2024.**

Art. 7º- Fica **ACORDADO** que as famílias que não possuem tempo mínimo de moradia no município, conforme requisito do edital 01/2023, serão avaliados por visita técnica com emissão de Parecer a esta comissão.

Art. 8º- As ocorrências não especificadas neste Edital Suplementar que os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, por este Conselho Municipal de Habitação, à luz da melhor legislação em vigor, utilizando se de assessoria Jurídica e assessoria técnica social da municipalidade para o assessoramento e ou emissão de pareceres, em partes ou na totalidade do processo conforme conta no edital 01/2023.

Art. 9º- Fica eleito o Conselho Municipal de Habitação para dirimir eventuais dúvidas e omissões oriundas deste Edital, renunciando-se a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

Art. 10º - Este edital Suplementar entra vigor na data da sua publicação

Novo Horizonte do Norte-MT, em 07 de março de 2024.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

_____

LUCIARA SCHUCK NEVES

Secretária Municipal de Assist. Social, Trabalho e Cidadania

_____

AURELIGIA DOS PRAZERES MESQUITA

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

ANXO

LISTA CLASSIFICATORIA POR CONTAGEM DE PONTOS DOS INSCRITOS NO PROJETO HABITACIONAL "OLINDO CAMPOREZI"

ORD	NOME	PONTUAÇÃO
01	JOÃO PEREIRA NETO	57 PONTOS
02	FRANCIELE PINHEIRO DE ANDRADE	56 PONTOS
03	KAMILA VICENTE FERNANDES	55 PONTOS
04	NILZELENE SILVA DE OLIVEIRA	47 PONTOS
05	JORDENICE DE SOUZA HONORIO	46 PONTOS
06	DANIELE DAVID REIS	46 PONTOS
07	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA	44 PONTOS
08	RENILDE ARAGÃO	43 PONTOS
09	INGRITI BARRA LEITE	43 PONTOS
10	MARIA LUIZA LUIZ ALVES	42 PONTOS
11	MARCIA MONTEIRO DE JESUS	42 PONTOS
12	GILMA ULIANA DO CARMO	42 PONTOS
13	NAIZA FERREIRA MOTA	42 PONTOS
14	MARIA MARLI DE BRITO	42 PONTOS
15	BRUNA FERNANDA GOMES DA COSTA	41PONTOS
16	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS	41 PONTOS
17	GISELE FERNANDES SILVA	41 PONTOS
18	ERICA RENATA DA SILVA	41 PONTOS
19	KELLY CRISTINA DA SILVA BARRETO	40 PONTOS
20	ANDRESSA SANTIAGO DE SOUZA	40 PONTOS
21	RAELY MARIA DA SILVA	39 PONTOS
22	MARIA JOSÉ DA SILVA FILHA	39 PONTOS
23	NICOLLY GOMES DE OLIVEIRA	39 PONTOS
24	EVANTOIL RODRIGUES	39 PONTOS
25	HELENA COSTA DA SILVA	38 PONTOS
26	THAIS ANA REIS SCARIOT	38 PONTOS
27	DAIANE PORFIRIO DE SOUZA	37 PONTOS
28	ELLEN SABRINA GARCIA DA SILVA	37 PONTOS
29	RENATA DAMIÃO LIMA	37 PONTOS
30	TATIANE OLIVEIRA BRITO	37 PONTOS
31	RAQUEL ALVES TEIXEIRA	37 PONTOS
32	LUANA RIBEIRO DA SILVA	37 PONTOS
33	MARIA RAYANE FERREIRA BRIZOLLA	37 PONTOS
34	GEFERSON KAFER	37 PONTOS
35	ANGELINA GOMES DA SILVA	36 PONTOS
36	DANIELE DOS SANTOS LIMA	36 PONTOS
37	RONNAYANA EMILI DA SILVA	36 PONTOS
38	NADIA ERCULANO RODRIGUES	36 PONTOS
39	ANA ROSA MACHADO	36 PONTOS
40	FRANCISCA LUIZ	35 PONTOS
41	VANIA PRISCILA RODRIGUES	35 PONTOS
42	MARCIANA FERNANDES OLIVEIRA LOPES	35 PONTOS
43	ADRIANA IGACHIRA RAMOS PARECIDA	34 PONTOS
44	NATIELE LUIZA ALVES	34 PONTOS
45	MATILDE APARECIDA MAZONAS RAMOS	34 PONTOS
46	GISLAINE SANTOS SILVA	33 PONTOS
47	CLAUDEILDO LUIZ DA SILVA	33 PONTOS
48	NAIARA LUIZA DO NASCIMENTO ESTEVO	33 PONTOS
49	JACKELINE EDUARDA DOMINHAKI	32 PONTOS
50	ISABEL APARECIDA ALVES DO SANTOS	32 PONTOS
51	EDILAINE GONÇALVES VIEIRA DA SILVA	32 PONTOS
52	SHIRLEY LOURENÇO SILVA DE LIMA	32 PONTOS
53	CLEIDIMARA APARECIDA DE SOUZA	32 PONTOS
54	VILANIS MILENE DA SILVA	32 PONTOS

55	ANA KARINE SILVA DE JESUS	32 PONTOS
56	MARIA DE JESUS MARTINS DE SOUZA	32 PONTOS
57	MARCIANA DA SILVA MAGALHÃES	32 PONTOS
58	TATIANE CARVALHO SILVA	32 PONTOS
59	FRANCIELI LUIZ ALVES	32 PONTOS
60	MARIA DE LOURDES APOLINÁRIO	31 PONTOS
61	LUZINETE RODRIGUES ALVES	31 PONTOS
62	NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	31 PONTOS
63	RODOLFO BENJAMIM FRANCO	30 PONTOS
64	RENATA DE ARAUJO DOS SANTOS	30 PONTOS
65	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	30 PONTOS
66	JOSIMAR DA COSTA	30 PONTOS
67	DANIELA FERNANDA ALVES TEIXEIRA	29 PONTOS
68	VICTORIA EDUARDA SANTOS PEREIRA	29 PONTOS
69	EDVALDO CAVALCANTE DA CRUZ	29 PONTOS
70	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SILVA	29 PONTOS
71	SARA KAWANI SOARES MARTINS	29 PONTOS
72	LETICIA VITÓRIA KAFER	29 PONTOS
73	IZABELE DE DEUS MEES	29 PONTOS
74	ALUANA PRISCILA SANTOS MENEZES	29 PONTOS
75	MARILZA FERREIRA CIRILO	29 PONTOS
76	JUÇARA APARECIDA MARTINS	29 PONTOS
77	JOÃO VITOR ROCHA ZANELA	28 PONTOS
78	LINDOMARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	28 PONTOS
79	CAMILA DOS SANTOS QUEIROZ	28 PONTOS
80	ANTONIO LISBOA PEREIRA MACIEL	28 PONTOS
81	HELOISA FERNANDA DE OLIVEIRA BRITO	28 PONTOS
82	ROZILDA APARECIDA RODRIGUES	28 PONTOS
83	NATALIA RIBEIRO FIEDLER	27 PONTOS
84	ANDRIELI PABILA LOPES ALVES	27 PONTOS
85	ELIVONE DA SILVA	27 PONTOS
86	THAINA KETLYN DA SILVA LUIZ	27 PONTOS
87	NAIDAINE HEGUES CARDOSO	27 PONTOS
88	ANTONIO MARQUES DA PAIXÃO NETO	27 PONTOS
89	MARLEI FERREIRA OLIVEIRA	27 PONTOS
90	MARIA DO SOCORRO XAVIER LIMA	27 PONTOS
91	ADRIANA FERREIRA CIRILO	27 PONTOS
92	ANTONIA TEIXEIRA DOS SANTOS	26 PONTOS
93	MARIA ERIKA NAYARA DA SILVA	26 PONTOS
94	MARIA ISABEL DOS SANTOS OLIVEIRA	26 PONTOS
95	LETICIA APARECIDA DE SOUZA	26 PONTOS
96	ELIZIA DE FATIMA ALMEIDA	26 PONTOS
97	JOÃO AGENOR GUERRA	26 PONTOS
98	MAYCON DOUGLAS DE OLIVEIRA	25 PONTOS
99	CICERO ELIAS DE OLIVEIRA	25 PONTOS
100	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	24 PONTOS
101	JOSIANE APARECIDA SIMÕES	24 PONTOS
102	DENISE DOS SANTOS LIMA	23 PONTOS
103	DANIELA EDUARDA TERUAL OLIVEIRA PAZ	23 PONTOS
104	FLAVIA ALESSANDRA FARIAS DA SILVA	23 PONTOS
105	TEREZINHA DE FREITAS MELESKI	23 PONTOS
106	LUDIMILA FERNANDES ALVES	23 PONTOS
107	SALATIELE COSTA DE OLIVEIRA	23 PONTOS
108	SEBASTIÃO MARQUES PIMENTA	22 PONTOS
109	UANITA LAZARINI OLIVEIRA	22 PONTOS
110	CÁSSIA FERNANDA ULIANA FERREIRA	22 PONTOS
111	WANESSA DE CASTRO MESSIAS	21 PONTOS
112	JULIA EVILYN DE JESUS MORAIS	21 PONTOS
113	NADIANE SILVA CORREA	20 PONTOS
114	SHEYLA SOARES DE SOUZA	20 PONTOS
115	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA	20 PONTOS
116	PAULO SERGIO DA COSTA	20 PONTOS
117	ANSELMO NUNES	20 PONTOS
118	SABRINA SANTIAGO DOS SANTOS	19 PONTOS
119	DÉBORAH PEREIRA DOS SANTOS	19 PONTOS
120	MARIA GLACIR MACHADO	19 PONTOS
121	MAYSA DE LIMA ARCANJO	18 PONTOS
122	EDNA MARIA DE MEDEIROS	18 PONTOS
123	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA ARAUJO	18 PONTOS
124	ANGELICA ALMEIDA DE SÁ	17 PONTOS
125	MARIANA SANTOS DA SILVA	17 PONTOS
126	GISLAINE FRANCISCA DA ROCHA COSTA	16 PONTOS
127	BRUNA VITÓRIA CORREIA LOPES	16 PONTOS
128	IARA FERNANDES DE CARVALHO	16 PONTOS

129	THAYNARA RAISSA GARANHANI	16 PONTOS
130	BEATRIZ ELLEN ASSIS LEITE	16 PONTOS
131	ISMAEL FRANCISCA DE ARAUJO	16 PONTOS
132	VERÔNICA FERREIRA DOMINGOS SANTOS	16 PONTOS
133	ISABELA MARIA GONÇALVES DA SILVA	16 PONTOS
134	EDUARDO HENRIQUE GUIMARÃES	15 PONTOS
135	ANA PAULA SOUZA BRASIL	15 PONTOS
136	GABRIELLY AMANCIO SANTIAGO SOUZA	15 PONTOS
137	LUCAS FERREIRA ALVAREZ	15 PONTOS
138	MARCELO SANTIAGO DE SOUZA	15 PONTOS
139	MADALENA SANTOS COSTA ANDRADE	15 PONTOS
140	JEOVANA SILVA DE OLIVEIRA	15 PONTOS
141	ELVIS SOARES BENJAMIM	15 PONTOS
142	GILVANEIDE FLORÊNCIO DOS SANTOS HINSCHINCK	15 PONTOS
143	SERGIO LUIZ MOTA DA SILVA	15 PONTOS
144	VANILDO DE OLIVEIRA GOMES	14 PONTOS
145	ROSIMEIRE PEREIRA MONTEIRO	14 PONTOS
146	JOÃO NUNES DE OLIVEIRA	14 PONTOS
147	CLARICE BACH	14 PONTOS
148	THAISA ALVES DE SOUZA	12 PONTOS
149	EDUARDA DE ARAUJO CUPAIOLI	12 PONTOS
150	JONATAN DARCI DE SOUZA FERREIRA	11 PONTOS
151	NATHAN ELIAS REZENDE SELES	10 PONTOS
152	FENANDA MARIAO LOPES	10 PONTOS
153	SOLIANA MARCHETTI VIEIRA	10 PONTOS
154	CRISTIANE PAULA DE ARAUJO	10 PONTOS
155	JOSIANE LOPES DOS SANTOS	10 PONTOS
156	VALDENICE OLIMPIO DOS SANTOS	10 PONTOS
157	PAULINHO RAZINE	10 PONTOS
158	SIMONI CARVALHO ULIANA	10 PONTOS
159	ALINE CRISTINA NAZARO PEREIRA	09 PONTOS
160	ANTONIO MARQUES BISPO PEREIRA	07 PONTOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2024

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, PUBLICADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria nº 306/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º- Publicar a divulgação da análise de Recursos contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 referente ao Edital Complementar 007/2024, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, realizado no dia 25 de fevereiro de 2024;

Art.2º- A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2023, **declara** para os devidos fins e a quem possa interessar que houve recursos interpostos contra o Edital Complementar nº 007/2024 de Divulgação do Resultado Preliminar conforme estabelece o Edital do Processo Seletivo Público realizado no dia 28 de dezembro de 2023. Conforme segue:

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 07 de março de 2024

Aureligia dos Prazeres Mesquita

Presidente da Comissão

Portaria nº 306/2023

Insc.	Nome	Detalhes	Resposta	Situação
260	VALDIRENE DE OLIVEIRA	- Revisão de Cálculo e Pontuação: a candidata pediu revisão da pontuação da prova alegando ter acertado 6 pontos em Conhecimentos Gerais.	- Houve conferência e verificação da pontuação e a mesma somou 5 pontos em Conhecimentos Gerais.	**INDEFERIDA**
258	FERNANDA BUCHELT	- Revisão de pontuação na matéria de Língua Portuguesa, a candidata alegou ter acertado 8 questões.	- Houve conferência e verificação da pontuação e a mesma somou 32 pontos (8 questões) na matéria de Língua Portuguesa.	**DEFERIDA**
55	FABIANO DOMINGOS DE GOES	- Revisão de pontuação da matéria de Língua Portuguesa, o mesmo alega que a mesma questão permanece errada no gabarito.	- Houve conferência da questão relatada e foi realizada a verificação das provas dos cargos de motorista I, motorista II e Pá Carregadeira. Foi realizada retificação do gabarito em questão e a pontuação corrigida.	**DEFERIDA**
120	VALDIR FERNANDES COUTO	- Revisão da Prova Prática do candidato, o mesmo solicitou revisão dos pontos perdidos na prova prática.	- Após verificação da prova, o candidato cometeu uma falta eliminatória, confome Art. 6.6 do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, que diz: A Prova Prática para os cargos de MOTORISTA I, MOTORISTA II e OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas (subtraindo-se pontos do total distribuído) durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte: a) uma falta eliminatória: reprovação; b) uma falta grave: 15,0 (quinze) pontos negativos; c) uma falta média: 7,5 (sete e meio) pontos negativos; d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos; e) antes de	**INDEFERIDA**

			dar partida ao motor: 2,5 (dois e meio) pontos negativos.	
07	PATRÍCIA APARECIDA MORANTI	- A mesma alegou ter realizado a prova, porém não constava seu nome e pontuação na publicação do resultado preliminar	- Após veririficação da lista de presença e conferência das provas de técnico de enfermagem, constatou-se que a mesma estava presente e realizou a prova.	**DEFERIDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT, CNPJ 01.614.517/0001-33, torna público que requereu à **Sema/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona ruraldo município nas seguintes coordenadas **10º03'32,00''S E 55º10'32,00''O.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, 2ª ETAPA.

Pelo presente, venho Retificar o edital de Concorrência publicado no Portal da Transparência Municipal no dia 29 de Fevereiro de 2024 nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.8. Declaração de que empresa atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99); A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que: Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

9.10.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (conselho de Arquitetura e urbanismo) em plena validade;

9.12.2. Quanto à **capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.12.2.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.12.2.2. Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, endereço completo da obra, data de início e conclusão da obra, nome e título do(s) responsável (is) técnico(s), n.º do CREA/CAU do(s) responsável(is) técnico(s), descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.

9.12.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.12.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.12.4.1. Para o Engenheiro Civil.

9.12.4.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.12.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.12.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.12.7. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Memorial Descritivo e/ou Projeto Básico.

9.12.7.1. O atestado de vistoria **poderá** ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

MINUTA DO CONTRATO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial Da Prefeitura Municipal a saber sitio https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparenc... e Diário Oficial de Contas, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

LEIA-SE

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Naci-

onal (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.8. Declaração de que empresa atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99); A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que: Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

9.10.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.10.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (conselho de Arquitetura e urbanismo) em plena validade;

9.12.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.12.2.1. A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução dos serviços análogos ao ora licitado.

9.12.2.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.12.2.2. Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, endereço completo da obra, data de início e conclusão da obra, nome e título do(s) responsável (is) técnico(s), n.º do CREA/CAU do(s) responsável(is) técnico(s), descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.

9.12.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.12.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.12.4.1. Para o Engenheiro Civil.

9.12.4.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.12.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.12.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.13. COMPROVAÇÃO DE ACERVO

9.13.1. As empresas cadastradas ou não CRCM, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos para Comprovação de Serviços já executados, requisitos mínimos estes Exigidos Para REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE – 2ª ETAPA; EXIGIDO 45% acerca da quantidade dos serviços a serem executados envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, percentual esse definido e assegurado conforme a Lei 14.133.

9.13.2. A empresa participante do certame devera comprovar à Capacitação Técnico-Operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante e Comprovação Da Capacitação Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS EXIGIDOS QUANTIDADE REFERENTE A 45%:

• SERVIÇOS DE ESQUADRIAS;

• REBOCO REVESTIMENTOS PAREDES;

• PISOS- CALÇADAS- PASSEIOS;

• FORRO;

• INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS;

• INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;

• SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS-SPDA;

• CABEAMENTO DE REDE DE LÓGICA;

• POSTO DE TRANSFORMAÇÃO;

• PINTURAS;

• SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE PREVENÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO;

• ACESSIBILIDADE.

9.14. VISTORIA DA OBRA

9.14.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.14.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

a) O Licitante poderá a seu critério realizar ou não visita técnica no local da obra, sendo recomendado o conhecimento do local.

b) O licitante que optar por realizar a visita técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo responsável legal da empresa de que conhece o local onde serão executados os serviços, tendo pleno conhecimento das condições e da natureza dos serviços a que se propõe, sendo recomendada a juntada da declaração nos autos do processo licitatório.

c) O licitante que optar por não realizar a Visita Técnica, deverá emitir uma DECLARAÇÃO, de que conhece todas as condições existentes inerente a execução do Objeto, tornando-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio do local, assumindo que tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendidos, sem prejuízo algum na sua efetiva execução, sendo recomendada a juntada da Declaração nos autos do processo licitatório.

d) A licitante não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo ao serviço.

e) O Licitante poderá solicitar informações do projeto com a equipe técnica mediante prévio agendamento.

MINUTA DO CONTRATO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; **b) Multa de: (1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; **(2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; **(3)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; **(4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e **(5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; **(6)** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **c)**

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; **d)** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município. **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; **1.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico. **1.4.** As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. **1.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos noedital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8 9 10 11 12 12.5 12.6 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico- financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

MULTA = 2% * VALOR CONTRATO * (1 – VMA/VPCA)

12.6.2 Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração. **12.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021. **12.8** Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que: **12.8.2** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **12.8.3** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **12.8.4** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. **12.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021. **12.10** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. **12.10.2** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **12.11** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. **12.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. **12.13** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. **12.14** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. **12.15** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.17. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.18. Serão publicadas na Imprensa Oficial Da Prefeitura Municipal a saber sitio https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparenc... e Diário Oficial de Contas, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.19.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Novo Santo Antônio – MT, 06 de março de 2023.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 087/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 087/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 004/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2191/2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 23 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica entrega dos documentos exigidos para contratação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 06 (seis) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 02 (duas) cópias da seguinte documentação para sua contratação: a) 02 Fotos 3X4 recentes coloridas. b) 02 Cópias dos documentos abaixo relacionados: c) 02 (cópias) RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; d) 02 (cópias) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); e) 02 (cópias) Certidão de Nascimento ou Casamento; f) 02 (cópias) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; g) 02 (cópias) Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; h) 02 (cópias) Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; i) 02 Copias de endereços com data atualizadas. j) 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. k) 01 (cópias) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. l) 02 (cópias) Certidão de quitação eleitoral. m) 01 (cópia) Certidão Negativa Civil e Criminal. n) 02 (cópias) Declaração de bens. o) Declaração de não acúmulo de cargo público. p) Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho; q) Número de conta bancária do Banco do Brasil. r) 02 (cópias) Registro no respectivo Conselho Profissional, com a comprovação de estar quite com as obrigações. (Para os cargos que se fizerem necessário). s) 02 (cópias) de comprovante de endereço com data recente. t) Certidão Negativa de Tributos Municipais; original. u) 02 Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo Público Municipal. v) 02 (cópias) Declaração de disponibilidade de carga horária. w) 02 Cópias originais ou declaração de CPFs do pai, mãe e dos filhos

Os candidatos deverão apresentar-se para realização de Exame Admissional, munidos da Carteira de Identidade, bem como dos seguintes exames:

URINA TIPO I; HEMOGRAMA COMPLETO; PROTOPARASITOLÓGICO; VDRL. x) 02 copias acompanhadas do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. 1.2. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, sendo reclassificados. 1.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 1.4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 07 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Agente Administrativo II		
Ordem	**Código**	**Candidato**
06	278	Glacione Michelli Stacke

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 088 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 088 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA,**inscrito no CPF n. 040.266.721-23, como responsável técnico pela fiscalização do contrato abaixo especificado:

- Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por menor preço global, execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária, trecho: Bairro Jardim Ipê: Rua 93, Rua 94, Rua 95, Rua 96, Rua 97, Rua 98, Rua 99, Rua 100, Rua 101, coordenada final 14027'24.75"S; 5403"5.05"O, no município de Paranatinga – MT, com recursos financeiro do Termo de Convênio n. 311/2022 – SINFRA/MT, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga-MT, empresa contratada: **VHC MOTA CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ 27.765.606/0001-74**.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 131, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR AGUINALDO NUNES BARBOSA.

DE 6 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Aguinaldo Nunes Barbosa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2023 à 1/4/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Aguinaldo Nunes Barbosa** lotado na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, concursado como técnico de controle interno, atualmente ocupante do cargo de Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa, a serem usufruídas no período de **1/4/2024 a 20/4/2024,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal n° 075 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 6 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 57, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais), no Orçamento Anual do exercício de 2024 para reforço da seguinte dotação:

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.0001.2025.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

Ficha: 067 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 43.900,00

Fr: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

26.782.0004.2276.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA

Ficha: 104 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 43.900,00

Fr: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 7 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.620, DE 2024 - A DISPONIBILIZAÇÃO NA FORMA DIGITAL, OS EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

DE 7 DE MARÇO DE 2024.

A disponibilização na forma digital, os exames laboratoriais realizados pela rede de saúde pública do Município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Pedra Preta a disponibilização no formato digital, os exames laboratoriais realizados na rede pública de saúde.

Art. 2º Após a realização dos exames, o paciente receberá uma senha individual para acesso e a impressão dos exames e seus respectivos laudos.

Art. 3º A disponibilidade dos exames em formato digital não elimina a retirada do resultado do exame na rede pública de saúde, no local indicado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.619, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INCLUSÃO DO "CONGRESSO AVIVA JOVEM" NO CALENDÁRIO DE OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT

DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e inclusão do "CONGRESSO AVIVA JOVEM" no calendário de oficial de eventos do município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado e incluso no calendário oficial de eventos do município de Pedra Preta – MT, o "CONGRESSO AVIVA JOVEM", a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.618, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 576.932,76 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.302.0005.2.045. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

545 - 3.1.90.11.00.00 16050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 257.986,91

CIVIL

546 - 3.1.90.13.00.00 16050000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 121.155,88

544 - 3.1.90.04.00.00 16050000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 197.789,97

PESSOAL CIVIL

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320:

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando lei nº 1.604, de 7 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.617, DE 2024 - NOMENCLATURA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANDRÉ PASSOS AMORIM NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Nomenclatura de imóvel localizado na Rua André Passos Amorim no município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O imóvel, localizado na Rua André Passos Amorim no município de Pedra Preta-MT e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 000.986, passa a ser denominado de ‘‘Centro Poliesportivo Ichiro Okada”.

Art. 2º Compete ao Executivo Municipal tornar pública a nomenclatura de que trata a presente Lei, registrá-la nos seus sistemas, inseri-la nos mapas da cidade e promover a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 56, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.618, de 7 de março de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 576.932,76 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.302.0005.2.045. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

545 - 3.1.90.11.00.00 16050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 257.986,91

CIVIL

546 - 3.1.90.13.00.00 16050000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 121.155,88

544 - 3.1.90.04.00.00 16050000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 197.789,97

PESSOAL CIVIL

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320:

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 26, de 7 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 134, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA NEISA RIBEIRO DE ASSIS.

DE 7 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Neisa Ribeiro de Assis.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/03/2022 à 01/03/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a **Neisa Ribeiro de Assis,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ocupante do cargo de

contínua/merendeira, a serem usufruídas no período de **20/03/2024 à 18/04/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 133, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA RENATA DE OLIVEIRA.

DE 7 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Renata de Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **29/11/2022 à 29/11/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a **Renata de Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de enfermeira, a serem usufruídas no período de **12/03/2024 à 10/04/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 132, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ÂNGELA MARIA ROCHA DOS SANTOS.

DE 7 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Ângela Maria Rocha dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/7/2022 à 1/7/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ângela Maria Rocha dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, a serem usufruídas no período de **13/3/2024 à 11/4/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 130, DE 2024 - DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS

DE 6 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o aproveitamento de servidor público municipal no cargo de **agente administrativo 40 horas,** e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da lei municipal nº 1.607/2024, que colocou em extinção o cargo de operador de computador.

CONSIDERANDO a disponibilidade a aproveitamento disposto nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal n° 075/1998 que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta-MT.

CONSIDERANDO a autorização para aproveitamento estabelecida no art. 5º da Lei Municipal 1.607, de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aproveitado, no cargo de agente administrativo 40 horas, o servidor público municipal **Antônio Ribeiro da Silva**, para exercer, em caráter de aproveitamento, nos termos da Lei Municipal nº 075/1998, as funções e as atribuições do cargo de agente administrativo 40 horas, na forma do disposto nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 075, de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de março de 2024.

Pedra Preta MT, 6 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 129, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ISABEL CRISTINA ALVES DE MORAES.

DE 6 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Isabel Cristina Alves de Moraes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/2/2022 à 2/2/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a **Isabel Cristina Alves de Moraes,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de agente administrativo, a serem usufruídas no período de **11/03/2024 à 25/03/2024, e de 8/7/2024 à 22/7/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 6 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 128, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA KARINE LOPES ALVES.

DE 6 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Karine Lopes Alves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **30/11/2022 à 30/11/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a **Karine Lopes Alves,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de enfermeira, a serem usufruídas no período de **18/03/2024 à 16/04/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 6 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 127, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA RITA CARDOSO.

DE 6 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Maria Rita Cardoso.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/01/2023 à 17/01/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a **Maria Rita Cardoso,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de técnica de enfermagem, a serem usufruídas no período de **03/03/2024 à 01/04/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 6 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 126, DE 2024 - RETIFICAR A PORTARIA Nº 107, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA GIRLENE DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS

DE 6 DE MARÇO DE 2024

Retificar a Portaria nº 107, de 28 de fevereiro de 2024, que concede férias regulares a servidora Girlene dos Santos Ferreira de Jesus

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **03/04/2022 à 03/04/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado a Portaria nº 107, de 28 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Girlene dos Santos Ferreira de Jesus,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de contínua/merendeira, a serem usufruídas no período de **04/03/2024 a 02/04/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 6 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 058/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***M.S DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00. 970.175/0003-93.***	
MODALIDADE: *INEXIGIBILIDADE 03/2023*	**DATA:** 05/03/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 058/2023, tendo como objeto a **Aquisição de Kits reagentes do analisador Hematológico da Roche Série – XN**, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 437 - MATERIAL DE CONSUMO.**	

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 132/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***MARIA INES ARCELI – CNPJ Nº 16.368.535/0001-50.***	
MODALIDADE: *CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO nº 003/2022*	**DATA:** 06/03/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, relativas ao Contrato N° 132/2022, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE: PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: : 89 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**	

7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 37/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***A. M. DE ABREU EIRELI – CNPJ Nº 18.523.063/0001-98.***	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023*	**DATA:** 05/03/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Educação**, relativas ao Contrato N° 037/2023, tendo como objeto **a prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: : 192- OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS PESSOA JURÍDICA.**	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 87/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – CNPJ Nº 09. 166.609/0001-00.***	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2022*	**DATA:** 05/03/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa**, relativas ao Contrato N° 87/2023, tendo como objeto **Aquisição de água mineral, sacos de gelo e lo-**	

cação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 04-26-31-40 – Material de Consumo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 07 de março de 2024, Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, nº 4.437, página 478, referente a publicação do extrato 1º Termo Aditivo da empresa: **UTILISSIMA VARIEDADES PREMIUM LTDA.**

Onde se lê:

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 010/2023:

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **07/02/2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Leia-se:

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 022/2023:

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **09/05/2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 144/2023

		SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
		NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.143.713,85 (três milhões cento e quarenta e três mil setecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:			
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	47	02.001.04.124.0002.2006.3.1.90.11.1.500.0000000	
Cód. red.:	32	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.93.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	69	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.93.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	97	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.93.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	111	05.001.08.122.0005.2020.3.1.90.11.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	232	05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.93.1.500.0000000	
Cód. red.:	224	05.002.08.244.0007.2054.3.1.90.04.1.500.0000000	
Cód. red.:	161	05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.93.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	333	06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.04.1.500.1001000	
Cód. red.:	334	06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.11.1.540.1070000	

Cód. red.:	335	06.004.12.365.0008.2076.3.1.90. 13.1.500.1001000	
Cód. red.:	317	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90. 11.1.540.1070000	
Cód. red.:	316	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90. 04.1.500.1001000	
Cód. red.:	330	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90. 11.1.500.1001000	
Cód. red.:	335	06.004.12.365.0008.2076.3.1.90. 13.1.540.1070000	
Cód. red.:	322	06.004.12.361.0008.2080.3.1.90. 13.1.540.0000000	
Cód. red.:	331	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90. 13.1.500.1001000	
Cód. red.:	318	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90. 13.1.500.1001000	
Cód. red.:	318	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90. 13.1.540.1070000	
Cód. red.:	331	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90. 13.1.540.1070000	

Data: 29/02/2024 17:34:21			
Data da emissão: 29/02/2024 17:34:21		ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil	
		Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N° – Centro CEP 78175-000 **CNPJ – 03.162.872/0001-44**	

Sub-Total:			
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	438	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90. 13.1.500.1002000	
Cód. red.:	358	07.002.10.122.0009.2081.3.1.90. 11.1.500.1002000	
Cód. red.:	424	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90. 11.1.600.0000000	
Cód. red.:	403	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90. 13.1.500.1002000	
Cód. red.:	401	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90. 04.1.600.0000000	
Cód. red.:	436	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90. 04.1.500.1002000	
Cód. red.:	437	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90. 11.1.500.1002000	
Cód. red.:	446	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90. 13.1.500.1002000	
Cód. red.:	403	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90. 13.1.600.0000000	
Cód. red.:	387	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90. 13.1.604.0000000	
Cód. red.:	470	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90. 13.1.604.0000000	
Cód. red.:	359	07.002.10.122.0009.2081.3.1.90. 13.1.500.1002000	
Cód. red.:	468	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90. 04.1.604.0000000	
Cód. red.:	445	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90. 11.1.500.1002000	
Cód. red.:	402	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90. 11.1.600.0000000	
Cód. red.:	423	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90. 04.1.500.1002000	
Cód. red.:	444	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90. 04.1.500.1002000	
Cód. red.:	425	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90. 13.1.500.1002000	
Cód. red.:	386	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90. 11.1.500.1002000	
Cód. red.:	458	07.002.10.303.0012.2094.3.1.90. 11.1.500.1002000	
Cód. red.:	395	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90. 13.1.500.1002000	
Cód. red.:	469	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90. 11.1.500.1002000	
Cód. red.:	469	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90. 11.1.604.0000000	
Cód. red.:	386	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90. 11.1.604.0000000	
Cód. red.:	394	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90. 11.1.500.1002000	

Cód. red.:	470	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90. 13.1.500.1002000	
Cód. red.:	379	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90. 93.1.500.1002000	
Sub-Total:			
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	479	08.002.20.122.0016.2106.3.1.90. 13.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	506	09.001.23.122.0023.2118.3.1.90. 13.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	549	11.001.04.122.0021.2115.3.1.90. 13.1.500.0000000	
Cód. red.:	548	11.001.04.122.0021.2115.3.1.90. 11.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	581	12.001.04.122.0024.2124.3.1.90. 11.1.500.0000000	
Cód. red.:	588	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90. 93.1.500.0000000	
Cód. red.:	582	12.001.04.122.0024.2124.3.1.90. 13.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	606	12.002.15.452.0024.2125.3.1.90. 13.1.500.0000000	
Cód. red.:	612	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90. 93.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	627	13.001.04.122.0015.2104.3.1.90. 13.1.500.0000000	
Cód. red.:	634	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90. 93.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	652	14.001.13.122.0026.2132.3.1.90. 13.1.500.0000000	
Cód. red.:	651	14.001.13.122.0026.2132.3.1.90. 11.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Total Parcial Suplementado:			

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	20	02.001.04.122.0002.1007.3.3.90. 39.1.500.0000000	

Cód. red.:	22	02.001.04.122.0002.2003.3.1.90. 04.1.500.0000000	
Cód. red.:	30	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90. 36.1.500.0000000	
Cód. red.:	40	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90. 14.1.500.0000000	
Cód. red.:	41	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90. 30.1.500.0000000	
Cód. red.:	42	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90. 36.1.500.0000000	
Cód. red.:	45	02.001.04.122.0002.2006.3.3.90. 08.1.500.0000000	
Cód. red.:	49	02.001.04.124.0002.2006.3.1.90. 94.1.500.0000000	
Cód. red.:	53	02.001.04.124.0002.2006.4.4.90. 52.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	57	03.001.04.122.0003.1009.4.4.90. 51.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	86	04.001.04.123.0004.2013.3.1.90. 04.1.500.0000000	
Cód. red.:	87	04.001.04.123.0004.2013.3.1.90. 11.1.500.0000000	
Cód. red.:	92	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90. 33.1.500.0000000	
Cód. red.:	96	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90. 40.1.500.0000000	
Cód. red.:	99	04.001.04.125.0004.1012.3.3.90. 39.1.500.0000000	
Cód. red.:	102	04.001.04.128.0004.2014.3.3.90. 39.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	138	05.001.08.122.0005.2024.3.3.90. 93.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		

Data: 29/02/2024 17:34:22			
Data da emissão: 29/02/2024 17:34:22		ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil	
		Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N° – Centro CEP 78175-000 **CNPJ – 03.162.872/0001-44**	

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	149	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90. 32.1.660.0000000	
Cód. red.:	164	05.002.08.244.0006.1018.3.3.90. 32.1.500.0000000	
Cód. red.:	184	05.002.08.244.0006.2033.3.3.90. 36.1.500.0000000	
Cód. red.:	190	05.002.08.244.0006.2036.3.3.90. 36.1.500.0000000	
Cód. red.:	190	05.002.08.244.0006.2036.3.3.90. 36.1.660.0000000	
Cód. red.:	206	05.002.08.244.0007.2042.3.3.90. 30.1.500.0000000	
Cód. red.:	207	05.002.08.244.0007.2042.3.3.90. 32.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	400	07.002.10.301.0010.2086.3.3.90. 93.1.500.1002000	
Cód. red.:	425	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90. 13.1.600.0000000	

Cód. red.:	443	07.002.10.302.0011.2091.3.3.90.93.1.500.1002000	
Cód. red.:	444	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.04.1.600.0000000	
Cód. red.:	445	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.11.1.600.0000000	
Cód. red.:	446	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.13.1.600.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	481	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.14.1.500.0000000	
Cód. red.:	486	08.002.20.122.0016.2106.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. red.:	487	08.002.20.128.0016.1058.3.3.90.14.1.500.0000000	
Cód. red.:	488	08.002.20.128.0016.1058.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	489	08.002.20.128.0016.1058.3.3.90.33.1.500.0000000	
Cód. red.:	490	08.002.20.128.0016.1058.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	491	08.002.20.608.0016.1052.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. red.:	492	08.002.20.608.0016.1053.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. red.:	498	08.002.20.608.0016.1090.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	499	08.002.20.608.0016.1090.3.3.90.32.1.500.0000000	
Cód. red.:	500	08.002.20.608.0016.1090.3.3.90.36.1.500.0000000	
Cód. red.:	501	08.002.20.608.0016.1090.3.3.90.39.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	505	09.001.23.122.0023.2118.3.1.90.11.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	526	10.001.27.122.0017.2107.3.1.90.11.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	545	11.001.04.122.0021.1068.4.4.90.51.1.500.0000000	
Cód. red.:	546	11.001.04.122.0021.1068.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. red.:	556	11.001.18.541.0020.1089.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	559	11.001.18.541.0020.1089.4.4.90.51.1.500.0000000	
Cód. red.:	561	11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	568	11.001.18.541.0022.2116.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	569	11.001.18.541.0022.2117.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	573	11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.39.1.500.0000000	

Data: 29/02/2024 17:34:22		
Data da emissão: 29/02/2024 17:34:22	ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil	
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N – Centro CEP 78175-000 **CNPJ – 03.162.872/0001-44**	

Sub-Total:			
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	589	12.002.15.451.0024.1073.4.4.90.51.1.500.0000000	
Cód. red.:	603	12.002.15.452.0024.2123.4.4.90.51.1.500.0000000	
Cód. red.:	608	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.14.1.500.0000000	
Cód. red.:	609	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	613	12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.52.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	619	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.14.1.500.0000000	
Cód. red.:	620	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.30.1.750.0000000	
Cód. red.:	622	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	624	12.003.26.782.0024.2126.4.4.90.51.1.701.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	631	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.33.1.500.0000000	
Cód. red.:	635	13.001.04.125.0015.2097.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	644	13.001.04.125.0015.2103.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	645	13.001.04.127.0015.1047.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	646	13.001.04.127.0015.2099.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	647	13.001.26.781.0015.1049.3.3.90.39.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	649	14.001.13.122.0026.1083.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. red.:	654	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.14.1.500.0000000	
Cód. red.:	660	14.001.13.128.0026.1086.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	663	14.001.13.128.0026.1086.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	664	14.001.13.392.0026.1082.4.4.90.51.1.500.0000000	
Cód. red.:	665	14.001.13.392.0026.1084.4.4.90.51.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Total Parcial Reduzido:			

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de novembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 155/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2246/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 109.371,91 (cento e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.41.1.605.0000000	36.380,58
Cód. red.:	439	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.94.1.605.0000000	1.303,73
Cód. red.:	373	07.002.10.122.0009.2083.3.1.90.94.1.605.0000000	13.037,30
Cód. red.:	404	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.94.1.605.0000000	33.896,98
Cód. red.:	360	07.002.10.122.0009.2081.3.1.90.94.1.605.0000000	1.946,82
Cód. red.:	678	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.94.1.605.0000000	1.303,73
Cód. red.:	682	07.002.10.302.0011.2090.3.1.90.94.1.605.0000000	2.607,46
Cód. red.:	426	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.94.1.605.0000000	18.895,31
Sub-Total:			**109.371,91**
Total Parcial Suplementado:			**109.371,91**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 22 de novembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

Data: 29/02/2024 17:37:41 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 29/02/2024 17:37:41 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 145/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;
Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;
Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil cem reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	424	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.11.1.500.1002000	16.500,00
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000	600,00
Sub-Total:			**17.100,00**
Total Parcial Suplementado:			**17.100,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000	600,00
Cód. red.:	424	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.11.1.600.0000000	16.500,00
Sub-Total:			**17.100,00**
Total Parcial Reduzido:			**17.100,00**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de novembro de 2023

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 146/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 123.428,74 (cento e vinte e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	121	05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.2.660.0000000	
Cód. red.:	106	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.2.660.0000000	
Cód. red.:	108	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39.2.660.0000000	
Sub-Total:			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	151	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.39.2.660.0000000	
Cód. red.:	196	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.2.660.0000000	
Cód. red.:	150	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.36.2.660.0000000	
Cód. red.:	148	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.2.660.0000000	
Sub-Total:			
Total Parcial Suplementado:			

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de novembro de 2023	

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 150/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2242/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.077.659,00 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e cinqüenta e nove reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	412	07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.601.0000000	777.659,00

Cód. red.:	380	07.002.10.301.0010. 1041.4.4.90.52.1. 601.3110000	300.000,00
Sub-Total:			**1.077.659,00**
Total Parcial Suplementado:			**1.077.659,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 10 de novembro de 2023	

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 168/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.351.904,11 (quatro milhões trezentos e cinqüenta e um mil novecentos e quatro reais e onze centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
001 - GABINETE DO PREFEITO	
Anulação parcial ou total de dotação	
02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.93.1.500.0000000	6.700,00
02.001.04.124.0002.2006.3.1.90.11.1.500.0000000	22.918,79
02.001.04.124.0002.2006.3.1.90.13.1.500.0000000	4.812,93
Sub-Total:	**34.431,72**
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC	
001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	
Anulação parcial ou total de dotação	
03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.93.1.500.0000000	11.300,00
03.001.04.122.0003.2008.3.1.90.13.1.500.0000000	5.629,91
Sub-Total:	**16.929,91**
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	
Anulação parcial ou total de dotação	
04.001.04.123.0004.2013.3.1.90.11.1.500.0000000	31.548,50
04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.93.1.500.0000000	15.300,00
Sub-Total:	**46.848,50**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	
Anulação parcial ou total de dotação	
05.001.08.122.0005.2020.3.1.90.11.1.500.0000000	19.562,31
Sub-Total:	**19.562,31**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	
Anulação parcial ou total de dotação	
05.002.08.243.0007.2041.3.1.90.11.1.500.0000000	249,80
05.002.08.244.0007.2054.3.1.90.04.1.500.0000000	10.034,65
05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.93.1.500.0000000	3.075,00
05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.93.1.500.0000000	1.750,00
05.002.08.244.0006.2038.3.1.90.04.1.500.0000000	31.300,00
Sub-Total:	**46.409,45**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.04.1.500.1001000	72.900,00

06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.04.1.500.1001000	270.367,12
06.004.12.361.0008.2080.3.1.90.13.1.540.0000000	3.207,98
06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.11.1.500.1001000	641.658,25
06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.13.1.500.1001000	168.377,00
06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.13.1.500.1001000	190.532,00
06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.13.1.500.1001000	107.272,00

06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.11.1.500.1001000	429.000,00
06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.11.1.500.1001000	229.295,00
06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.04.1.500.1001000	18.228,30
Sub-Total:	**2.130.837,65**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Anulação parcial ou total de dotação	
07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.11.1.500.1002000	2.773,43
07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.13.1.604.0000000	48.900,00
07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.04.1.500.1002000	25.303,68
07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.11.1.604.0000000	234.696,00
07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.13.1.500.1002000	6.756,00
07.002.10.301.0010.2085.3.3.90.93.1.500.1002000	2.500,00
07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.13.1.500.1002000	6.100,00
07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.11.1.500.1002000	7.065,63
07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.93.1.500.1002000	1.423,33
07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.11.1.604.0000000	69.168,00
07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.04.1.604.0000000	10.853,40
07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.93.1.500.1002000	2.650,00
07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.11.1.600.0000000	134.927,08
07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.13.1.600.0000000	64.852,00
07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.11.1.500.1002000	153.110,87
07.002.10.122.0009.2083.3.1.90.13.1.500.1002000	20.800,00
07.002.10.303.0012.2094.3.1.90.11.1.500.1002000	6.452,00
07.002.10.122.0009.2083.3.1.90.04.1.500.1002000	15.072,10
07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.13.1.500.1002000	17.000,00
07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.13.1.500.1002000	1.450,00
07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.11.1.500.1002000	4.506,16
07.002.10.122.0009.2081.3.1.90.11.1.500.1002000	11.044,90
07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.13.1.500.1002000	1.455,26
07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.11.1.500.1002000	24.400,00
07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.04.1.500.1002000	77.380,83
07.002.10.301.0010.2085.3.3.90.93.1.600.0000000	207.180,00
07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.04.1.500.1002000	1.984,00

07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.04.1.600.0000000	120.309,50
07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.11.1.500.1002000	6.394,58
07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.13.1.604.0000000	16.770,00
07.002.10.305.0014.2096.3.3.90.93.1.600.0000000	53.760,00
07.002.10.122.0009.2083.3.1.90.11.1.500.1002000	75.557,48
07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.13.1.500.1002000	56.100,00
Sub-Total:	**1.488.696,23**
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	
002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	
Anulação parcial ou total de dotação	
08.002.20.122.0016.2106.3.1.90.11.1.500.0000000	30.000,00
08.002.20.608.0016.1054.4.4.90.51.1.500.0000000	100.000,00
08.002.20.122.0016.2106.3.1.90.13.1.500.0000000	6.756,00
Sub-Total:	**136.756,00**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Anulação parcial ou total de dotação	
09.001.23.122.0023.2118.3.1.90.13.1.500.0000000	3.782,45
Sub-Total:	**3.782,45**
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Anulação parcial ou total de dotação	
11.001.04.122.0021.2115.3.1.90.13.1.500.0000000	1.954,97

11.001.04.122.0021.2115.3.1.90.11.1.500.0000000	9.130,00
Sub-Total:	**11.084,97**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR	
Anulação parcial ou total de dotação	
12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.93.1.500.0000000	2.800,00
12.001.04.122.0024.2124.3.1.90.13.1.500.0000000	5.072,27
12.001.04.122.0024.2124.3.1.90.11.1.500.0000000	23.360,75
Sub-Total:	**31.233,02**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	
Anulação parcial ou total de dotação	
12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.52.1.500.0000000	100.000,00
12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.93.1.500.0000000	4.300,00
12.002.15.452.0024.2125.3.1.90.13.1.500.0000000	39.600,93
12.002.15.452.0024.2125.3.1.90.11.1.500.0000000	135.475,78
Sub-Total:	**279.376,71**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE	
Anulação parcial ou total de dotação	
12.003.26.782.0024.2126.3.1.90.13.1.500.0000000	250,00
Sub-Total:	**250,00**
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC	
001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	
Anulação parcial ou total de dotação	
13.001.04.122.0015.2104.3.1.90.11.1.500.0000000	8.950,19

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.93.1.500.0000000	3.400,00
Sub-Total:	**12.350,19**
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Anulação parcial ou total de dotação	
14.001.13.122.0026.2132.3.1.90.13.1.500.0000000	16.000,00
14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.93.1.500.0000000	155,00
14.001.13.122.0026.2132.3.1.90.11.1.500.0000000	77.200,00
Sub-Total:	**93.355,00**
Total Parcial Suplementado:	**4.351.904,11**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
001 - GABINETE DO PREFEITO	
Anulação parcial ou total de dotação	
02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000	140,00
Sub-Total:	**140,00**
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC	
001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	
Anulação parcial ou total de dotação	
03.001.04.122.0003.1008.4.4.90.52.1.500.0000000	2.500,00
03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000	1.569,20
03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.33.1.500.0000000	11.000,00
Sub-Total:	**15.069,20**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	
Anulação parcial ou total de dotação	

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32.1.500.0000000	251.256,49
Sub-Total:	**251.256,49**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000	7.822,07
06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000	300.000,00
Sub-Total:	**307.822,07**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.599.0000000	347.409,89
Sub-Total:	**347.409,89**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Anulação parcial ou total de dotação	
07.002.10.301.0010.1042.4.4.90.51.1.500.1002000	200.000,00
07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.500.1002000	40.000,00
07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.93.1.500.1002000	27.233,79
07.002.10.302.0011.2091.3.3.90.30.1.500.1002000	50.000,00
07.002.10.302.0011.2093.3.3.90.30.1.500.1002000	50.000,00
Sub-Total:	**367.233,79**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	

Anulação parcial ou total de dotação	
09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.36.1.500.0000000	11.650,00
Sub-Total:	**11.650,00**
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Anulação parcial ou total de dotação	
10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000	11.895,24
Sub-Total:	**11.895,24**
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Anulação parcial ou total de dotação	
11.001.18.541.0022.2116.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	
Anulação parcial ou total de dotação	
12.002.15.451.0024.1073.4.4.90.51.1.500.0000000	800.805,23
12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000	676.062,09
12.002.15.451.0024.1074.4.4.90.51.1.500.0000000	785.760,11
12.002.15.451.0024.1076.4.4.90.51.1.500.0000000	232.800,00
12.002.15.451.0024.1077.3.3.90.39.1.500.0000000	200.000,00
12.002.15.451.0024.1079.3.3.90.30.1.500.0000000	100.000,00
12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.36.1.500.0000000	70.000,00
Sub-Total:	**2.865.427,43**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE	
Anulação parcial ou total de dotação	
12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.30.1.500.0000000	34.000,00
12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000	80.000,00
Sub-Total:	**114.000,00**
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC	

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	
Anulação parcial ou total de dotação	
13.001.04.125.0015.2102.3.3.90.30.1.500.0000000	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**4.351.904,11**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de dezembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 179/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2250/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	671	14.001.13.392.0026. 2131.3.3.90.39.1.701. 0000000	590.000,00
Sub-Total:			**590.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**590.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 27 de dezembro de 2023

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito

DECRETO Nº 177/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2254/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 110.390,86 (cento e dez mil trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	360	07.002.10.122.0009. 2081.3.1.90.94.1. 605.0000000	1.946,82
Cód. red.:	439	07.002.10.302.0011. 2091.3.1.90.94.1. 605.0000000	1.303,73
Cód. red.:	682	07.002.10.302.0011. 2090.3.1.90.94.1. 605.0000000	2.607,46
Cód. red.:	373	07.002.10.122.0009. 2083.3.1.90.94.1. 605.0000000	13.037,30
Cód. red.:	426	07.002.10.302.0011. 2089.3.1.90.94.1. 605.0000000	18.895,31
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011. 2089.3.3.50.41.1. 605.0000000	37.399,53
Cód. red.:	404	07.002.10.301.0010. 2130.3.1.90.94.1. 605.0000000	33.896,98
Cód. red.:	678	07.002.10.302.0011. 2092.3.1.90.94.1. 605.0000000	1.303,73
Sub-Total:			**110.390,86**
Total Parcial Suplementado:			**110.390,86**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 21 de dezembro de 2023

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito

DECRETO Nº 175/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2249/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	671	14.001.13.392.0026. 2131.3.3.90.39.1.701. 0000000	585.000,00
Sub-Total:			**585.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**585.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 15 de dezembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 173/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 72.115,54 (setenta e dois mil cento e quinze reais e cinqüenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011. 2089.3.3.50.41.1. 605.0000000	23.459,95
Cód. red.:	678	07.002.10.302.0011. 2092.3.1.90.94.1. 605.0000000	868,86
Cód. red.:	439	07.002.10.302.0011. 2091.3.1.90.94.1. 605.0000000	868,86
Cód. red.:	404	07.002.10.301.0010. 2130.3.1.90.94.1. 605.0000000	22.593,87
Cód. red.:	426	07.002.10.302.0011. 2089.3.1.90.94.1. 605.0000000	12.596,28
Cód. red.:	360	07.002.10.122.0009. 2081.3.1.90.94.1. 605.0000000	1.297,88
Cód. red.:	682	07.002.10.302.0011. 2090.3.1.90.94.1. 605.0000000	1.738,31
Cód. red.:	373	07.002.10.122.0009. 2083.3.1.90.94.1. 605.0000000	8.691,53
Sub-Total:			**72.115,54**
Total Parcial Suplementado:			**72.115,54**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 12 de dezembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 172/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2232/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	679	12.002.15.451.0024. 1075.4.4.90.51.1.706. 3110000	400.000,00
Sub-Total:			**400.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**400.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de dezembro de 2023

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito

DECRETO Nº 153/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2244/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	266	06.002.12.361.0008. 1037.4.4.90.51.1.706. 3110000	200.000,00
Sub-Total:			**200.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**200.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 21 de novembro de 2023

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 112/2023

	SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;
Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;
Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 273.426,96 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Anulação parcial ou total de dotação	

Cód. red.:	395	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.13.1.500.1002000	4.000,00
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000	37.000,00
Cód. red.:	425	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.13.1.500.1002000	62.645,21
Cód. red.:	387	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.13.1.604.0000000	24.000,00
Cód. red.:	444	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.04.1.500.1002000	23.281,75
Cód. red.:	386	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.11.1.604.0000000	12.500,00
Sub-Total:			**163.426,96**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	620	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.30.1.759.0000000	110.000,00
Sub-Total:			**110.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**273.426,96**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	386	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.11.1.500.1002000	12.500,00
Cód. red.:	387	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.13.1.500.1002000	24.000,00
Cód. red.:	395	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.13.1.600.0000000	4.000,00
Cód. red.:	425	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.13.1.600.0000000	62.645,21
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.621.0000000	37.000,00
Cód. red.:	444	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.04.1.600.0000000	23.281,75
Sub-Total:			**163.426,96**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	620	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.30.1.750.0000000	110.000,00
Sub-Total:			**110.000,00**
Total Parcial Reduzido:			**273.426,96**

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 121/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2224/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 782.655,32 (setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Unidade:	**004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	330	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.11.1.542.0000000	782.655,32
Sub-Total:			**782.655,32**
Total Parcial Suplementado:			**782.655,32**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 15 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 123/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2227/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 208.468,00 (duzentos e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	426	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.94.1.605.0000000	10.422,96
Cód. red.:	678	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.94.1.605.0000000	5.211,40
Cód. red.:	439	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.94.1.605.0000000	5.211,40
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.41.1.605.0000000	114.662,64
Cód. red.:	404	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.94.1.605.0000000	72.959,60
Sub-Total:			**208.468,00**
Total Parcial Suplementado:			**208.468,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 20 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 163/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Excesso de arrecadação	

Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011. 2089.3.3.90.39.1.600. 0000604	182.000,00
Sub-Total:			**182.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**182.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 5 de dezembro de 2023

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito

DECRETO Nº 154/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2245/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011. 2089.3.3.90.39.1.600. 3110000	900.000,00
Sub-Total:			**900.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**900.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 22 de novembro de 2023

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito

DECRETO Nº 106/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2222/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	409	07.002.10.301.0010. 2130.3.3.90.39.1.621. 3110000	200.000,00
Sub-Total:			**200.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**200.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 24 de agosto de 2023

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito

DECRETO Nº 105 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Câmara Municipal

1.003 Construção, Ampliação e Manut. Do Prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 203.630,44

TOTAL R$ 203.630,44

A cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar será com recurso proveniente de anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal

12.Secretária de Infraestrutura

002 Serviços Urbanos e Distritais

4.4.90.51.000000 Obras e Instalações

TOTAL R$ 203.630,44

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 24 de agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

DECRETO Nº 039 DE 07 DE MARÇO DE 2024

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 077 de 15 de Julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 002/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

001 – ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INCRIÇÃO	NOME
19º	515	JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 07 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) (**) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

DECRETO Nº 166/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.019.846,17 (três milhões dezenove mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 34 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 66 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 84 04.001.04.122.0004.2018.3.3.90.93.1.500.0000000

Cód. red.: 95 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 96 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.40.1.500.0000000

Cód. red.: 89 04.001.04.123.0004.2013.3.1.90.94.1.500.0000000

Cód. red.: 97 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.93.1.500.0000000

Cód. red.: 98 04.001.04.123.0004.2016.3.1.90.91.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 127 05.001.08.122.0005.2022.4.4.90.51.1.500.0000000

Cód. red.: 119 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.40.1.500.0000000

Cód. red.: 120 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.93.1.660.0000000

Cód. red.: 118 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 137 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.39.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 148 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.661.0000000

Cód. red.: 212 05.002.08.244.0007.2048.3.3.50.41.1.500.0000000

Cód. red.: 148 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.500.0000000

Cód. red.: 221 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.36.1.500.0000000

Cód. red.: 142 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 187 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.36.1.500.0000000

Cód. red.: 174 05.002.08.244.0006.2029.3.3.90.36.1.500.0000000

Cód. red.: 222 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 198 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 148 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000

Cód. red.: 151 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.39.1.500.0000000

Data: 29/02/2024 17:40:55

Data da emissão: 29/02/2024 17:40:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro

CEP 78175-000

CNPJ – 03.162.872/0001-44

Cód. red.: 181 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.36.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 242 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000

Cód. red.: 244 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.93.1.500.1001000

Sub-Total:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 300 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 277 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 293 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.599.0000000

Cód. red.: 277 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.550.0000000

Cód. red.: 282 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.500.1001000

Cód. red.: 269 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.553.0000000

Cód. red.: 275 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.551.0000000

Cód. red.: 269 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.500.1001000

Cód. red.: 287 06.002.12.364.0008.2070.3.3.90.18.1.500.1001000

Sub-Total:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 408 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.500.1002000

Cód. red.: 427 07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.41.1.600.0000000

Cód. red.: 409 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.500.1002000

Cód. red.: 431 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000

Sub-Total:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR

Unidade: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 483 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.36.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 516 09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 510 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.36.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 532 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.36.1.500.0000000

Cód. red.: 533 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.39.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 553 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.36.1.500.0000000

Cód. red.: 552 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 29/02/2024 17:40:55

Data da emissão: 29/02/2024 17:40:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro

CEP 78175-000

CNPJ – 03.162.872/0001-44

Cód. red.: 587 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.39.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 671 14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.39.1.701.0000000

Cód. red.: 657 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 656 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.36.1.500.0000000

Cód. red.: 658 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.93.1.701.0000000

Sub-Total:

Total Parcial Suplementado:

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35 02.001.04.122.0002.2005.3.1.90.04.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 55 03.001.04.122.0003.1009.3.3.90.30.1.500.0000000

Cód. red.: 57 03.001.04.122.0003.1009.4.4.90.51.1.500.0000000

Cód. red.: 63 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 105 04.001.28.843.0004.2017.4.6.90.71.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.36.1.500.0000000

Cód. red.: 203 05.002.08.244.0006.2039.3.3.90.39.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 259 06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.30.1.500.0000000

Cód. red.: 259 06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.30.1.552.0000000

Cód. red.: 260 06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.41.1.500.0000000

Cód. red.: 263 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.500.1001000

Cód. red.: 278 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.40.1.500.1001000

Cód. red.: 301 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.93.1.500.1001000

Sub-Total:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 381 07.002.10.301.0010.1042.4.4.90.51.1.500.1002000

Cód. red.: 409 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000

Cód. red.: 412 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.500.1002000

Sub-Total:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Data: 29/02/2024 17:40:55

Data da emissão: 29/02/2024 17:40:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro

CEP 78175-000

CNPJ – 03.162.872/0001-44

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 545 11.001.04.122.0021.1068.4.4.90.51.1.500.0000000

Cód. red.: 555 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.93.1.500.0000000

Cód. red.: 559 11.001.18.541.0020.1089.4.4.90.51.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 589 12.002.15.451.0024.1073.4.4.90.51.1.500.0000000

Cód. red.: 590 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000

Cód. red.: 591 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 592 12.002.15.451.0024.1074.4.4.90.51.1.500.0000000

Cód. red.: 601 12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.36.1.500.0000000

Cód. red.: 611 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 613 12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.52.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

Unidade: 003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 622 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000

Sub-Total:

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC

Unidade: 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 638 13.001.04.125.0015.2101.3.3.90.30.1.500.0000000

Cód. red.: 641 13.001.04.125.0015.2101.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 643 13.001.04.125.0015.2102.3.3.90.39.1.500.0000000

Cód. red.: 644 13.001.04.125.0015.2103.3.3.90.39.1.500.0000000

Sub-Total:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de dezembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

CPF: 346.493.361-04

Prefeito

DECRETO Nº 124/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2228/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	422	07.002.10.302.0011.2088.3.3.71.70.1.621.3110000	15.000,00
Sub-Total:			**15.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**15.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 20 de setembro de 2023	
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito		

DECRETO Nº 125/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2229/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.004.897,00 (quatro milhões quatro mil oitocentos e noventa e sete reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.3110000	3.000.000,00
Cód. red.:	409	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.3110000	1.004.897,00
Sub-Total:			**4.004.897,00**
Total Parcial Suplementado:			**4.004.897,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 20 de setembro de 2023	
ATAIL MARQUES		

	DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 126/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 63.868,30 (sessenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	121	05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000	30.000,00
Cód. red.:	106	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000	33.868,30
Sub-Total:			**63.868,30**
Total Parcial Suplementado:			**63.868,30**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	115	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000	63.868,30
Sub-Total:			**63.868,30**
Total Parcial Reduzido:			**63.868,30**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 25 de setembro de 2023	

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 127/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2232/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 390.446,00 (trezentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e seis reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	679	12.002.15.451.0024.1075.4.4.90.51.1.706.3110000	390.446,00
Sub-Total:			**390.446,00**
Total Parcial Suplementado:			**390.446,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 29 de setembro de 2023	

	ATAIL MARQUES DO AMARAL	

	CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 108/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.468.895,51 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.93.1.500.0000000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 161 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.93.1.500.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 316 06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.04.1.540.1070000 307.389,26

Cód. red.: 335 06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.13.1.540.1070000 105.329,82

Cód. red.: 331 06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.13.1.540.1070000 187.076,39

Cód. red.: 333 06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.04.1.540.1070000 44.737,66

Cód. red.: 334 06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.11.1.540.1070000 254.839,39

Sub-Total: 899.372,52

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 470 07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.13.1.500.1002000 1.485,37

Cód. red.: 403 07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.13.1.500.1002000 83.745,36

Cód. red.: 446 07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.13.1.500.1002000 8.358,26

Cód. red.: 436 07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.04.1.500.1002000 1.883,88

Cód. red.: 469 07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.11.1.500.1002000 8.077,38

Cód. red.: 423 07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.04.1.500.1002000 54.195,70

Cód. red.: 438 07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.13.1.500.1002000 1.425,27

Cód. red.: 386 07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.11.1.604.0000000 244.962,40

Cód. red.: 394 07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.11.1.500.1002000 15.354,19

Cód. red.: 379 07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.93.1.500.1002000 8.250,00

Cód. red.: 468 07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.04.1.604.0000000 3.743,29

Cód. red.: 470 07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.13.1.604.0000000 17.475,27

Cód. red.: 445 07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.11.1.500.1002000 1.098,89

Cód. red.: 469 07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.11.1.604.0000000 79.751,27

Cód. red.: 387 07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.13.1.604.0000000 30.000,00

Sub-Total: 559.806,53

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 582 12.001.04.122.0024.2124.3.1.90.13.1.500.0000000 103,00

Cód. red.: 588 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.93.1.500.0000000 2.613,46

Data: 29/02/2024 15:51:32 Página: 1 de 2

Data da emissão: 29/02/2024 15:51:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro

CEP 78175-000

CNPJ – 03.162.872/0001-44

Sub-Total: 2.716,46

Total Parcial Suplementado: 1.468.895,51

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 386 07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.11.1.500.1002000 83.745,36

Cód. red.: 401 07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.04.1.600.0000000 103.583,29

Cód. red.: 402 07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.11.1.500.1002000 130.000,00

Cód. red.: 402 07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.11.1.600.0000000 200.000,00

Cód. red.: 403 07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.13.1.600.0000000 18.268,90

Cód. red.: 444 07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.04.1.600.0000000 8.077,38

Sub-Total: 543.674,93

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 589 12.002.15.451.0024.1073.4.4.90.51.1.500.0000000 39.597,17

Cód. red.: 590 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000 400.000,00

Cód. red.: 591 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.39.1.500.0000000 355.623,41

Cód. red.: 592 12.002.15.451.0024.1074.4.4.90.51.1.500.0000000 130.000,00

Sub-Total: 925.220,58

Total Parcial Reduzido: 1.468.895,51

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

POCONÉ - MT, 1 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

CPF: 346.493.361-04

Prefeito

DECRETO Nº 128/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2216/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.621.0000601	65.000,00
Sub-Total:			**65.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**65.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 2 de outubro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 040 DE 07 DE MARÇO DE 2024

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Público homologado pelo **Decreto n. 062 de 04 de maio de 2022**.

009 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS – DISTRITO DE CANGAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INCRIÇÃO	NOME
3º	100	KARIN DAYANE DE DOUZA LEITE

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 07 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTI-

DÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) (**) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

DECRETO Nº 129/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:			
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.662.783,77 (dois milhões seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:				
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	32	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.93.1.500.0000000	1.530,97	
Sub-Total:			**1.530,97**	
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	69	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.93.1.500.0000000	1.766,58	
Sub-Total:			**1.766,58**	
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	97	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.93.1.500.0000000	12.272,35	
Sub-Total:			**12.272,35**	
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	318	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.13.1.540.1070000	10.000,00	
Cód. red.:	322	06.004.12.361.0008.2080.3.1.90.13.1.540.0000000	4.208,00	
Cód. red.:	330	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.11.1.500.1001000	36.435,19	
Cód. red.:	330	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.11.1.540.1070000	538.064,81	
Cód. red.:	317	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.11.1.500.1001000	69.620,09	
Cód. red.:	316	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.04.1.540.1070000	261.029,67	
Cód. red.:	335	06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.13.1.540.1070000	125.000,00	
Cód. red.:	334	06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.11.1.540.1070000	479.940,79	
Cód. red.:	316	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.04.1.500.1001000	55.685,33	
Cód. red.:	331	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.13.1.540.1070000	187.000,00	
Cód. red.:	334	06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.11.1.500.1001000	22.305,00	
Cód. red.:	333	06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.04.1.500.1001000	110.086,50	
Sub-Total:			**1.899.375,38**	
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
Anulação parcial ou total de dotação				

Cód. red.:	394	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.11.1.500.1002000	15.000,00
Cód. red.:	437	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.11.1.500.1002000	2.774,00
Cód. red.:	395	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.13.1.500.1002000	2.900,00
Cód. red.:	436	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.04.1.500.1002000	1.984,00
Cód. red.:	403	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.13.1.600.0000000	21.342,80
Cód. red.:	359	07.002.10.122.0009.2081.3.1.90.13.1.500.1002000	4.272,00
Cód. red.:	470	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.13.1.604.0000000	16.500,00
Cód. red.:	386	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.11.1.604.0000000	256.608,00
Cód. red.:	425	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.13.1.500.1002000	71.771,00

Cód. red.:	469	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.11.1.500.1002000	6.802,00
Cód. red.:	469	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.11.1.604.0000000	73.976,00
Cód. red.:	444	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.04.1.500.1002000	21.226,65
Cód. red.:	438	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.13.1.500.1002000	1.280,00
Cód. red.:	386	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.11.1.500.1002000	9.000,00
Cód. red.:	470	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.13.1.500.1002000	1.500,00
Cód. red.:	446	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.13.1.500.1002000	6.080,00
Cód. red.:	358	07.002.10.122.0009.2081.3.1.90.11.1.500.1002000	11.000,00
Cód. red.:	423	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.04.1.500.1002000	92.500,00
Cód. red.:	468	07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.04.1.604.0000000	4.651,46
Cód. red.:	403	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.13.1.500.1002000	26.800,00
Cód. red.:	387	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.13.1.604.0000000	52.876,00
Cód. red.:	445	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.11.1.500.1002000	6.394,58
Sub-Total:			**707.238,49**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	548	11.001.04.122.0021.2115.3.1.90.11.1.500.0000000	8.150,00
Cód. red.:	549	11.001.04.122.0021.2115.3.1.90.13.1.500.0000000	700,00
Sub-Total:			**8.850,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	588	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.93.1.500.0000000	2.200,00
Cód. red.:	581	12.001.04.122.0024.2124.3.1.90.11.1.500.0000000	21.000,00
Cód. red.:	582	12.001.04.122.0024.2124.3.1.90.13.1.500.0000000	5.550,00
Sub-Total:			**28.750,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	612	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.93.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:			**3.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**2.662.783,77**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**

Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	57	03.001.04.122.0003.1009.4.4.90.51.1.500.0000000	14.577,06
Sub-Total:			**14.577,06**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	370	07.002.10.122.0009.2083.3.1.90.04.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.:	371	07.002.10.122.0009.2083.3.1.90.11.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	424	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.11.1.600.0000000	300.000,00
Cód. red.:	446	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.13.1.600.0000000	20.000,00
Cód. red.:	457	07.002.10.303.0012.2094.3.1.90.04.1.500.1002000	25.000,00
Sub-Total:			**475.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	590	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000	300.000,00
Cód. red.:	591	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.39.1.500.0000000	556.851,82

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Sub-Total:			**856.851,82**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	620	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.30.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	622	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000	1.000.000,00
Sub-Total:			**1.030.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	644	13.001.04.125.0015.2103.3.3.90.39.1.500.0000000	15.569,90
Cód. red.:	646	13.001.04.127.0015.2099.3.3.90.39.1.500.0000000	25.300,00
Cód. red.:	648	13.001.26.781.0015.1049.4.4.90.51.1.500.0000000	245.484,99
Sub-Total:			**286.354,89**
Total Parcial Reduzido:			**2.662.783,77**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de outubro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 19/2023

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 19/2023 – JORNAL Nº 4.437 DATA: 07/032024 – Página:488

LEIA-SE:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 19/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 01 de março de 2024 a 01 de junho de 2024.

Poconé/MT, 06 de março de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 130/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.613.961,12 (um milhão seiscentos e treze mil novecentos e sessenta e um reais e doze centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	21	02.001.04.122.0002.1081.4.4.90.52.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	27	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.14.1.500.0000000	3.300,00
Sub-Total:			**7.300,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	66	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000	104.000,00
Cód. red.:	62	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.14.1.500.0000000	300,00
Sub-Total:			**104.300,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	95	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	66.156,28
Cód. red.:	97	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.93.1.500.0000000	283,02
Cód. red.:	98	04.001.04.123.0004.2016.3.1.90.91.1.500.0000000	190.473,55
Sub-Total:			**256.912,85**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	106	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000	19.050,55
Cód. red.:	121	05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000	19.913,82
Sub-Total:			**38.964,37**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	196	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000	12.850,00
Cód. red.:	182	05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.39.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	217	05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000	9.242,05
Cód. red.:	181	05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.36.1.500.0000000	200,00
Cód. red.:	194	05.002.08.244.0006.2038.3.1.90.13.1.500.0000000	41.500,00
Cód. red.:	197	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.36.1.500.0000000	54.250,00
Cód. red.:	151	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	221	05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.36.1.500.0000000	18.980,00
Cód. red.:	148	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000	6.048,90
Cód. red.:	198	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.660.0000000	8.550,84
Cód. red.:	198	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.500.0000000	45.000,00
Cód. red.:	141	05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.36.1.500.0000000	14.240,00
Cód. red.:	150	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.36.1.500.0000000	37.028,88
Sub-Total:			**250.890,67**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		

		Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N – Centro CEP 78175-000 **CNPJ – 03.162.872/0001-44**	
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	242	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.0000000	2.449,30
Sub-Total:			**2.449,30**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	287	06.002.12.364.0008.2070.3.3.90.18.1.500.1001000	69.000,00
Cód. red.:	260	06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.41.1.552.0000000	16.000,00
Cód. red.:	300	06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.500.0000000	6.626,23
Cód. red.:	269	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.550.0000000	89.000,00
Cód. red.:	277	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.500.0000000	19.961,35
Cód. red.:	300	06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.500.1001000	3.000,00
Sub-Total:			**203.587,58**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	408	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.621.0000000	8.400,90
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000	12.385,45
Cód. red.:	450	07.002.10.302.0011.2092.3.3.90.39.1.500.1002000	30,00
Cód. red.:	408	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.600.0000000	2.500,00
Cód. red.:	376	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.36.1.500.1002000	12.849,00
Cód. red.:	430	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.36.1.600.0000000	7.500,00
Cód. red.:	374	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.14.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	463	07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.32.1.621.0000000	10.555,00
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000	19.686,00
Cód. red.:	408	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	409	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.500.1002000	400,00
Sub-Total:			**79.306,35**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	483	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.36.1.500.0000000	61.000,00
Sub-Total:			**61.000,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	532	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.36.1.500.0000000	13.500,00
Cód. red.:	533	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.39.1.500.0000000	7.700,00
Sub-Total:			**21.200,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	554	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39.1.500.0000000	46.200,00
Cód. red.:	552	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000	18.000,00
Cód. red.:	571	11.001.18.541.0022.2117.3.3.90.39.1.500.0000000	35.000,00
Cód. red.:	551	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.14.1.500.0000000	1.400,00
Cód. red.:	553	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:			**110.600,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Cód. red.:	602	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.39.1.751.0000000	196.000,00
Cód. red.:	592	12.002.15.451.0024.1074.4.4.90.51.1.500.0000000	225.000,00
Sub-Total:			**421.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		

Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	657	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000	36.200,00
Cód. red.:	655	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000	13.800,00
Cód. red.:	656	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.36.1.500.0000000	6.450,00
Sub-Total:			**56.450,00**
Total Parcial Suplementado:			**1.613.961,12**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	78	03.001.04.128.0003.2009.3.3.90.14.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	79	03.001.04.128.0003.2009.3.3.90.33.1.500.0000000	5.000,00
Sub-Total:			**15.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	87	04.001.04.123.0004.2013.3.1.90.11.1.500.0000000	43.500,00
Cód. red.:	93	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.35.1.500.0000000	10.859,63
Cód. red.:	94	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.36.1.500.0000000	19.892,70
Cód. red.:	104	04.001.28.843.0004.2017.3.2.90.21.1.500.0000000	187.473,55
Sub-Total:			**261.725,88**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	107	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.36.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	107	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.36.1.660.0000000	1.310,00
Cód. red.:	108	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39.1.660.0000000	7.076,70
Cód. red.:	109	05.001.08.122.0005.2019.4.4.90.52.1.660.0000000	3.247,40
Cód. red.:	118	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.661.0000000	20.756,85
Cód. red.:	124	05.001.08.122.0005.2021.4.4.90.52.1.661.0000000	1.000,00
Cód. red.:	129	05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.14.1.660.0000000	2.000,00
Cód. red.:	130	05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.30.1.660.0000000	500,00
Cód. red.:	131	05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.33.1.660.0000000	3.320,84
Cód. red.:	132	05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.36.1.660.0000000	100,00
Cód. red.:	133	05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.39.1.660.0000000	500,00
Sub-Total:			**40.811,79**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	152	05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	152	05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.660.0000000	2.130,00

Cód. red.:	157	05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	163	05.002.08.244.0006.1016.4.4.90.52.1.500.0000000	3.516,00
Cód. red.:	164	05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32.1.500.0000000	119.530,00
Cód. red.:	166	05.002.08.244.0006.1020.3.3.90.39.1.500.0000000	42.900,00
Cód. red.:	168	05.002.08.244.0006.2027.3.3.90.32.1.500.0000000	2.240,00
Cód. red.:	172	05.002.08.244.0006.2029.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	173	05.002.08.244.0006.2029.3.3.90.32.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	174	05.002.08.244.0006.2029.3.3.90.36.1.500.0000000	3.600,00
Cód. red.:	175	05.002.08.244.0006.2029.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	178	05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.39.1.500.0000000	2.400,00
Cód. red.:	179	05.002.08.244.0006.2031.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	218	05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.36.1.500.0000000	5.000,00

Cód. red.:	223	05.002.08.244.0007.2052.4.4.90.52.1.500.0000000	3.302,00
Cód. red.:	224	05.002.08.244.0007.2054.3.1.90.04.1.500.0000000	19.862,88
Cód. red.:	233	05.002.08.244.0007.2054.4.4.90.52.1.500.0000000	4.900,00
Sub-Total:			**235.380,88**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	235	06.001.12.122.0008.2057.3.1.90.04.1.500.1001000	100,00
Cód. red.:	236	06.001.12.122.0008.2057.3.1.90.11.1.500.1001000	100,00
Cód. red.:	239	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.14.1.500.1001000	2.600,00
Cód. red.:	242	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000	54.000,00
Sub-Total:			**56.800,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	263	06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.551.0000000	5.720,00
Cód. red.:	274	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.14.1.500.1001000	1.000,00
Cód. red.:	281	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.36.1.500.1001000	1.000,00
Cód. red.:	292	06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.36.1.500.1001000	1.000,00
Cód. red.:	307	06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.36.1.500.1001000	7.000,00
Sub-Total:			**15.720,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	319	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.94.1.540.1070000	1.000,00
Cód. red.:	322	06.004.12.361.0008.2080.3.1.90.13.1.500.1001000	2.000,00
Cód. red.:	332	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.94.1.540.1070000	1.000,00
Cód. red.:	336	06.004.12.365.0008.2076.3.1.90.94.1.540.1070000	1.000,00
Cód. red.:	338	06.004.12.365.0008.2078.3.1.90.11.1.540.0000000	13.100,00
Cód. red.:	339	06.004.12.365.0008.2078.3.1.90.13.1.500.1001000	100,00
Cód. red.:	339	06.004.12.365.0008.2078.3.1.90.13.1.540.0000000	2.000,00

Cód. red.:	348	06.004.12.365.0008.2079.3.1.90.13.1.500.1001000	100,00
Cód. red.:	348	06.004.12.365.0008.2079.3.1.90.13.1.540.0000000	2.000,00
Sub-Total:			**22.300,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	380	07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.52.1.621.0000000	19.716,00
Cód. red.:	396	07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.14.1.500.1002000	500,00
Cód. red.:	397	07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.30.1.600.0000000	690,00
Cód. red.:	398	07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.36.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	405	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.14.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	409	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000	3.827,10
Cód. red.:	409	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.621.0000000	2.696,40
Cód. red.:	412	07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.500.1002000	11.849,00
Cód. red.:	417	07.002.10.302.0011.2087.3.3.90.14.1.500.1002000	500,00
Cód. red.:	429	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.621.0000000	1.377,05
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.621.0000000	312,70
Cód. red.:	447	07.002.10.302.0011.2092.3.3.90.14.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	449	07.002.10.302.0011.2092.3.3.90.36.1.600.0000000	2.000,00
Cód. red.:	455	07.002.10.302.0011.2093.3.3.90.39.1.500.1002000	4.000,00
Cód. red.:	456	07.002.10.303.0012.1046.4.4.90.51.1.500.1002000	15.025,00
Cód. red.:	463	07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.32.1.600.0000000	6.930,20
Cód. red.:	474	07.002.10.305.0014.2096.3.3.90.36.1.600.0000000	3.000,00
Sub-Total:			**75.423,45**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	482	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000	51.000,00
Cód. red.:	484	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	491	08.002.20.608.0016.1052.4.4.90.52.1.500.0000000	48.180,00
Sub-Total:			**109.180,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	526	10.001.27.122.0017.2107.3.1.90.11.1.500.0000000	16.000,00
Cód. red.:	529	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.14.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	530	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	531	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.33.1.500.0000000	1.000,00
Sub-Total:			**22.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	556	11.001.18.541.0020.1089.3.3.90.30.1.500.0000000	2.500,00
Cód. red.:	559	11.001.18.541.0020.1089.4.4.90.51.1.500.0000000	185.100,00
Sub-Total:			**187.600,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		

Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	589	12.002.15.451.0024.1073.4.4.90.51.1.500.0000000	96.000,00
Cód. red.:	591	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.39.1.500.0000000	260.236,10
Cód. red.:	597	12.002.15.451.0024.1079.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	598	12.002.15.451.0024.1079.3.3.90.39.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	599	12.002.15.451.0024.1079.4.4.90.51.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	611	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39.1.500.0000000	40.283,02
Sub-Total:			**496.519,12**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	664	14.001.13.392.0026.1082.4.4.90.51.1.500.0000000	75.500,00
Sub-Total:			**75.500,00**
Total Parcial Reduzido:			**1.613.961,12**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de outubro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 131/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;
Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;
Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.41.1.600.0000000	
Sub-Total:			
Total Parcial Suplementado:			

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.41.1.500.1002000	
Sub-Total:			
Total Parcial Reduzido:			

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de outubro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 164/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.598,41 (sete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	148	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.2.660.0000000	7.598,41
Sub-Total:			**7.598,41**
Total Parcial Suplementado:			**7.598,41**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de dezembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito

DECRETO Nº 132/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2232/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 309.554,00 (trezentos e nove mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	679	12.002.15.451.0024.1075.4.4.90.51.1.706.3110000	309.554,00
Sub-Total:			**309.554,00**
Total Parcial Suplementado:			**309.554,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de outubro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito

DECRETO Nº 136/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2233/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 338.391,55 (trezentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e um reais e cinqüenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	682	07.002.10.302.0011.2090.3.1.90.94.1.605.0000000	13.037,30
Cód. red.:	360	07.002.10.122.0009.2081.3.1.90.94.1.605.0000000	9.734,10
Cód. red.:	427	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.41.1.605.0000000	67.239,96
Cód. red.:	439	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.94.1.605.0000000	1.307,26
Cód. red.:	678	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.94.1.605.0000000	1.307,26
Cód. red.:	373	07.002.10.122.0009.2083.3.1.90.94.1.605.0000000	65.186,50
Cód. red.:	426	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.94.1.605.0000000	84.053,73
Cód. red.:	404	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.94.1.605.0000000	96.525,44
Sub-Total:			**338.391,55**
Total Parcial Suplementado:			**338.391,55**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 11 de outubro de 2023	

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 140/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2224/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 320.058,10 (trezentos e vinte mil cinqüenta e oito reais e dez centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	330	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.11.1.542.0000000	192.164,29
Cód. red.:	329	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.04.1.542.0000000	127.893,81
Sub-Total:			**320.058,10**
Total Parcial Suplementado:			**320.058,10**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 23 de outubro de 2023	

	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 109/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.674,92 (dez mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	534	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.93.1.701.0000000	10.674,92
Sub-Total:			**10.674,92**
Total Parcial Suplementado:			**10.674,92**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito

DECRETO Nº 142/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2216/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.621.0000601	195.000,00
Sub-Total:			**195.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**195.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de novembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito

DECRETO Nº 165/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2251/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 576.996,50 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	671	14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.39.1.701.0000000	576.996,50
Sub-Total:			**576.996,50**

Total Parcial Suplementado:	**576.996,50**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 5 de dezembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 156/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2247/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 201.984,61 (duzentos e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	589	12.002.15.451.0024.1073.4.4.90.51.1.700.0000000	201.984,61
Sub-Total:			**201.984,61**
Total Parcial Suplementado:			**201.984,61**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 22 de novembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 143/2023

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.350.924,99 (um milhão trezentos e cinqüenta mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	28	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000	5.976,00
Sub-Total:			**5.976,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	66	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:			**10.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	98	04.001.04.123.0004.2016.3.1.90.91.1.500.0000000	198.430,09

Cód. red.:	91	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.0000000	2.854,00
Cód. red.:	97	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.93.1.500.0000000	2.526,82
Cód. red.:	95	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	14.881,63
Sub-Total:			**218.692,54**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	137	05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.39.1.500.0000000	650,00
Cód. red.:	106	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000	7.494,50
Cód. red.:	118	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.661.0000000	10.510,00
Cód. red.:	118	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000	9.248,00
Cód. red.:	130	05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.30.1.660.0000000	7.526,00
Sub-Total:			**35.428,50**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	217	05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000	9.143,38
Cód. red.:	181	05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.36.1.500.0000000	6.820,00
Cód. red.:	142	05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	151	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.39.1.500.0000000	879,00
Cód. red.:	221	05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.36.1.500.0000000	10.070,00
Cód. red.:	150	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.36.1.500.0000000	19.620,00
Cód. red.:	198	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.500.0000000	16.931,06
Cód. red.:	198	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.660.0000000	25.450,00
Cód. red.:	141	05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.36.1.500.0000000	7.740,00
Cód. red.:	196	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000	6.060,47
Cód. red.:	197	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.36.1.500.0000000	90.684,46
Cód. red.:	148	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000	17.990,00
Cód. red.:	189	05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.30.1.660.0000000	8.668,73

Sub-Total:			**225.057,10**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	242	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	242	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000	6.400,00
Cód. red.:	241	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.36.1.500.1001000	14.000,00
Sub-Total:			**25.400,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	287	06.002.12.364.0008.2070.3.3.90.18.1.500.1001000	31.672,60
Cód. red.:	298	06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000	11.398,10
Cód. red.:	299	06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.36.1.500.1001000	13.400,00
Cód. red.:	251	06.002.12.128.0008.2059.3.3.90.14.1.500.1001000	500,00
Cód. red.:	275	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000	16.197,30

Cód. red.:	306	06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000	4.749,10
Sub-Total:			**77.917,10**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	430	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.36.1.600.0000000	3.800,00
Cód. red.:	408	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.600.0000000	57.500,00
Cód. red.:	408	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.500.1002000	7.200,00
Cód. red.:	376	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.36.1.500.1002000	12.798,87
Cód. red.:	422	07.002.10.302.0011.2088.3.3.71.70.1.621.0000000	2.000,00
Cód. red.:	430	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.36.1.500.1002000	1.411,16
Cód. red.:	431	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000	266.000,00
Sub-Total:			**350.710,03**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	483	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.36.1.500.0000000	27.500,00
Sub-Total:			**27.500,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	516	09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	510	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.36.1.500.0000000	1.542,00
Sub-Total:			**3.542,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	533	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.39.1.500.0000000	1.451,72
Cód. red.:	532	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.36.1.500.0000000	4.800,00
Sub-Total:			**6.251,72**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	553	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.36.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	554	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39.1.500.0000000	25.000,00
Sub-Total:			**45.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Cód. red.:	610	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.36.1.500.0000000	285.000,00
Sub-Total:			**285.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	621	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.36.1.500.0000000	5.000,00
Sub-Total:			**5.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	657	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000	26.000,00
Cód. red.:	656	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.36.1.500.0000000	3.450,00
Sub-Total:			**29.450,00**

Total Parcial Suplementado:			**1.350.924,99**
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.			
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	77	03.001.04.128.0003.1011.3.3.90.39.1.500.0000000	50.000,00
Sub-Total:			**50.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	82	04.001.04.122.0004.2018.3.3.70.41.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	83	04.001.04.122.0004.2018.3.3.71.41.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	84	04.001.04.122.0004.2018.3.3.90.93.1.500.0000000	1.854,00
Cód. red.:	94	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.36.1.500.0000000	12.881,80
Cód. red.:	105	04.001.28.843.0004.2017.4.6.90.71.1.500.0000000	291.995,36
Sub-Total:			**308.731,16**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	110	05.001.08.122.0005.2020.3.1.90.04.1.500.0000000	9.427,56
Cód. red.:	114	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.14.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	116	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.33.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	117	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.36.1.500.0000000	2.100,00
Cód. red.:	119	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.40.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	121	05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000	122,35
Cód. red.:	125	05.001.08.122.0005.2022.3.3.90.30.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	126	05.001.08.122.0005.2022.3.3.90.39.1.500.0000000	200,00
Cód. red.:	127	05.001.08.122.0005.2022.4.4.90.51.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	128	05.001.08.122.0005.2022.4.4.90.61.1.500.0000000	884,82
Cód. red.:	134	05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	135	05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.30.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	136	05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.33.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	139	05.001.08.122.0005.2024.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00
Sub-Total:			**26.734,73**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	143	05.002.08.243.0006.2037.3.1.90.04.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	143	05.002.08.243.0006.2037.3.1.90.04.1.660.0000000	100,00
Cód. red.:	147	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00

Cód. red.:	148	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.500.0000000	3.078,35
Cód. red.:	149	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.32.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	152	05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.660.0000000	2.870,00
Cód. red.:	153	05.002.08.243.0007.2041.3.1.90.04.1.500.0000000	100,00

Cód. red.:	156	05.002.08.243.0007.2041.3.1.90.94.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	160	05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.39.1.500.0000000	4.200,00
Cód. red.:	162	05.002.08.243.0007.2041.4.4.90.52.1.500.0000000	700,00
Cód. red.:	164	05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	171	05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.39.1.500.0000000	507,42
Cód. red.:	180	05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.30.1.500.0000000	8.479,61
Cód. red.:	182	05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.39.1.500.0000000	295,83
Cód. red.:	183	05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	185	05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.39.1.500.0000000	600,00
Cód. red.:	186	05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.30.1.500.0000000	8.799,75
Cód. red.:	188	05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.39.1.500.0000000	400,00
Cód. red.:	189	05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.30.1.500.0000000	25.678,75
Cód. red.:	191	05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	196	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000	44.488,30
Cód. red.:	205	05.002.08.244.0007.1022.4.4.90.52.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	212	05.002.08.244.0007.2048.3.3.50.41.1.500.0000000	340,00
Cód. red.:	213	05.002.08.244.0007.2050.3.3.90.32.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	214	05.002.08.244.0007.2050.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	215	05.002.08.244.0007.2050.3.3.90.48.1.500.0000000	1.714,54
Cód. red.:	217	05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.500.0000000	7.955,85
Sub-Total:			**138.008,40**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	240	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000	15.000,00
Sub-Total:			**15.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	257	06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.30.1.500.0000000	6.900,00
Sub-Total:			**6.900,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	329	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.04.1.500.1001000	55.000,00
Sub-Total:			**55.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	393	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.04.1.500.1002000	10.744,50
Cód. red.:	406	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000	48.498,87
Cód. red.:	420	07.002.10.302.0011.2087.3.3.90.39.1.500.1002000	1.800,00
Cód. red.:	448	07.002.10.302.0011.2092.3.3.90.30.1.500.1002000	5.000,00
Sub-Total:			**66.043,37**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	506	09.001.23.122.0023.2118.3.1.90.13.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	519	09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.30.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			**7.000,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**		

Data da emissão: 29/02/2024 17:34:59	ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil		Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS
		Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N – Centro CEP 78175-000 **CNPJ – 03.162.872/0001-44**	

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	541	10.001.27.812.0017.1067.3.3.90.36.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:			**20.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	559	11.001.18.541.0020.1089.4.4.90.51.1.500.0000000	87.545,00
Sub-Total:			**87.545,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	589	12.002.15.451.0024.1073.4.4.90.51.1.500.0000000	291.701,72
Cód. red.:	590	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000	263.000,00
Cód. red.:	591	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.39.1.500.0000000	15.260,61
Sub-Total:			**569.962,33**
Total Parcial Reduzido:			**1.350.924,99**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de novembro de 2023	
	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 110/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.336.252,27 (três milhões trezentos e trinta e seis mil duzentos e cinqüenta e dois reais e vinte e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
001 - GABINETE DO PREFEITO	
Anulação parcial ou total de dotação	
02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000	11.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.33.1.500.0000000	6.429,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000000	18.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.36.1.500.0000000	1.500,00
Sub-Total:	**36.929,00**
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC	
001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	
Anulação parcial ou total de dotação	
03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000	86.000,00
Sub-Total:	**86.000,00**
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	
Anulação parcial ou total de dotação	
04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	77.000,00
04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.93.1.500.0000000	2.100,00
04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.0000000	7.000,00
04.001.04.123.0004.2016.3.1.90.91.1.500.0000000	187.473,55

Sub-Total:	**273.573,55**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	
Anulação parcial ou total de dotação	
05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000	61.874,32
Sub-Total:	**61.874,32**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	
Anulação parcial ou total de dotação	
05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.36.1.500.0000000	8.800,00
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.500.0000000	900,00
05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.36.1.500.0000000	20.000,00
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.36.1.500.0000000	59.000,00
Sub-Total:	**98.700,00**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.36.1.500.1001000	100,00
Sub-Total:	**100,00**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	

Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.550.0000000	64.096,92
06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.553.0000000	115.375,40
06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.41.1.552.0000000	38.000,00
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.500.1001000	12.640,00
06.002.12.364.0008.2070.3.3.90.18.1.500.1001000	36.000,00
06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.500.1001000	840.078,35
06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.30.1.550.0000000	47.000,00
06.002.12.306.0008.2067.3.3.90.41.1.552.0000000	33.000,00
06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.41.1.552.0000000	46.000,00
06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.36.1.500.1001000	6.000,00
06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.500.1001000	305.228,48
06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.30.1.552.0000000	4.000,00
Sub-Total:	**1.547.419,15**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Anulação parcial ou total de dotação	
07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.30.1.500.1002000	350,00
07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.36.1.500.1002000	3.000,00
07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.601.0000000	7.500,00
07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000	340.000,00
07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.39.1.500.1002000	3.000,00
07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.600.0000000	31.071,07
07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.500.1002000	706,60
Sub-Total:	**385.627,67**
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	

002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	
Anulação parcial ou total de dotação	
08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.36.1.500.0000000	33.950,00
Sub-Total:	**33.950,00**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Anulação parcial ou total de dotação	
09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.39.1.500.0000000	900,00
Sub-Total:	**900,00**
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Anulação parcial ou total de dotação	
10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.36.1.500.0000000	6.000,00
Sub-Total:	**6.000,00**
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Anulação parcial ou total de dotação	
11.001.18.541.0022.2117.3.3.90.39.1.500.0000000	35.000,00
11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.36.1.500.0000000	22.000,00
11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000	8.000,00
11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39.1.500.0000000	15.000,00
Sub-Total:	**80.000,00**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR	
Anulação parcial ou total de dotação	
12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.39.1.500.0000000	28.000,00
Sub-Total:	**28.000,00**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE	

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Anulação parcial ou total de dotação	
12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.30.1.500.0000000	300.000,00
12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.30.1.759.0000000	329.200,00
12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.36.1.500.0000000	47.200,00
Sub-Total:	**676.400,00**
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC	
001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	
Anulação parcial ou total de dotação	
13.001.04.125.0015.2101.3.3.90.36.1.500.0000000	4.000,00
Sub-Total:	**4.000,00**
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Anulação parcial ou total de dotação	
14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.93.1.701.0000000	2.778,58
14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000	14.000,00
Sub-Total:	**16.778,58**
Total Parcial Suplementado:	**3.336.252,27**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
001 - GABINETE DO PREFEITO	
Anulação parcial ou total de dotação	
02.001.04.122.0002.1006.3.3.90.39.1.500.0000000	3.500,00
02.001.04.122.0002.1007.3.3.90.39.1.500.0000000	8.929,00

02.001.04.124.0002.2006.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
Sub-Total:	**17.429,00**
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC	
001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	
Anulação parcial ou total de dotação	
03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.33.1.500.0000000	86.000,00
Sub-Total:	**86.000,00**
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	
Anulação parcial ou total de dotação	
04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.52.1.500.0000000	1.600,00
04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.35.1.500.0000000	35.000,00
04.001.04.129.0004.2015.3.3.90.47.1.500.0000000	201.573,55
Sub-Total:	**238.173,55**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	
Anulação parcial ou total de dotação	
05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000	17.628,55
Sub-Total:	**17.628,55**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	
Anulação parcial ou total de dotação	
05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000	14.995,77
05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.30.1.500.0000000	9.250,00
05.002.08.244.0006.1018.3.3.90.32.1.500.0000000	113.118,00
05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.32.1.500.0000000	5.000,00
05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:	**157.363,77**

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.52.1.500.1001000	3.002,00
06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000	333.000,00
Sub-Total:	**336.002,00**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.14.1.500.1001000	2.000,00
06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000	1.000,00
06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.33.1.500.1001000	1.000,00
06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.39.1.500.1001000	1.000,00
06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.93.1.500.1001000	500,00
06.002.12.122.0008.2058.4.4.90.52.1.500.1001000	500,00
06.002.12.128.0008.2059.3.3.90.30.1.500.1001000	1.500,00
06.002.12.128.0008.2059.3.3.90.39.1.500.1001000	500,00
06.002.12.306.0008.2064.3.3.90.30.1.500.0000000	50.000,00
06.002.12.306.0008.2064.3.3.90.30.1.552.0000000	45.000,00

06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.30.1.500.0000000	26.000,00
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.550.0000000	9.020,00
06.002.12.361.0008.1031.4.4.90.51.1.500.1001000	22.290,48
06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.599.0000000	14.096,92
06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.550.0000000	40.042,28
06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.553.0000000	5.375,40
06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.599.0000000	369.937,01
06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.759.0000701	209.099,06
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.500.1001000	1.100,00
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.550.0000000	2.165,00
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.551.0000000	700,00
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.575.0000000	1.035,00
06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.30.1.553.0000000	10.000,00
06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.759.0000701	321.000,00
06.002.12.367.0008.2074.3.1.90.04.1.500.1001000	100,00
06.002.12.367.0008.2074.3.1.90.11.1.500.1001000	100,00
06.002.12.367.0008.2074.3.1.90.13.1.500.1001000	100,00
06.002.12.367.0008.2074.3.3.90.30.1.500.1001000	4.838,00
06.002.12.367.0008.2074.3.3.90.36.1.500.1001000	100,00
06.002.12.367.0008.2074.3.3.90.39.1.500.1001000	1.000,00
Sub-Total:	**1.141.099,15**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.004.12.361.0008.2080.3.3.90.14.1.540.0000000	100,00
06.004.12.361.0008.2080.3.3.90.30.1.540.0000000	100,00
06.004.12.361.0008.2080.3.3.90.36.1.540.0000000	100,00
06.004.12.361.0008.2080.3.3.90.39.1.540.0000000	100,00
06.004.12.361.0008.2080.3.3.90.93.1.540.0000000	100,00
06.004.12.365.0008.2078.3.3.90.14.1.540.0000000	100,00
06.004.12.365.0008.2078.3.3.90.30.1.540.0000000	100,00
06.004.12.365.0008.2078.3.3.90.36.1.540.0000000	100,00
06.004.12.365.0008.2078.3.3.90.39.1.540.0000000	100,00
06.004.12.365.0008.2078.3.3.90.93.1.540.0000000	100,00
06.004.12.365.0008.2079.3.3.90.14.1.540.0000000	100,00
06.004.12.365.0008.2079.3.3.90.30.1.540.0000000	100,00
06.004.12.365.0008.2079.3.3.90.36.1.540.0000000	100,00
06.004.12.365.0008.2079.3.3.90.39.1.540.0000000	100,00
06.004.12.365.0008.2079.3.3.90.93.1.540.0000000	100,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Sub-Total:	**1.500,00**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Anulação parcial ou total de dotação	
07.002.10.301.0010.1042.4.4.90.51.1.500.1002000	260.000,00
07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.621.0000000	1.665,67
07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000	75.000,00
07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.621.0000000	17.916,48
07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.500.1002000	20.000,00
07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.500.1002000	350,00
Sub-Total:	**374.932,15**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	
002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	
Anulação parcial ou total de dotação	
08.002.20.122.0016.2106.4.4.90.52.1.500.0000000	33.550,00
Sub-Total:	**33.550,00**
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Anulação parcial ou total de dotação	
10.001.27.812.0017.1064.4.4.90.51.1.500.0000000	6.000,00
Sub-Total:	**6.000,00**
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Anulação parcial ou total de dotação	
11.001.18.541.0020.1089.4.4.90.51.1.500.0000000	130.900,00
Sub-Total:	**130.900,00**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	
Anulação parcial ou total de dotação	
12.002.15.451.0024.1073.4.4.90.51.1.500.0000000	128.000,00
12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.759.0000000	29.200,00
12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.39.1.500.0000000	152.695,52
12.002.15.451.0024.1077.3.3.90.30.1.500.0000000	97.200,00
Sub-Total:	**407.095,52**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE	
Anulação parcial ou total de dotação	
12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000	300.000,00
Sub-Total:	**300.000,00**
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC	
001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	
Anulação parcial ou total de dotação	
13.001.04.125.0015.2101.3.3.90.30.1.500.0000000	4.000,00
Sub-Total:	**4.000,00**
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Anulação parcial ou total de dotação	
14.001.13.392.0026.1082.4.4.90.51.1.500.0000000	84.578,58
Sub-Total:	**84.578,58**
Total Parcial Reduzido:	**3.336.252,27**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 023/2024, de 02 de janeiro de 2024, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

ITEM 1 – UBS GERALDO PIMENTA DE ALMEIDA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PAULO EGBERTO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR	33.440.723/0001-60

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 07 de março de 2024.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 051/GP/2024

PORTARIA Nº 051/GP/2024 Em 07 de Março de 2024.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução do COMAS nº 07/2024 e dá outras providências**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

Resolução COMAS Nº 07/2024: Dispõe sobre a aprovação novo Presidente e Vice Presidente do COMAS 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 07 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTA INFORMATIVA

NOTA INFORMATIVA

Para que se produza os efeitos legais, o Município de Pontal do Araguaia, CNPJ sob o nº 33.000.670/0001-67, vem apresentar Nota Informativa nos termos que se seguem:

1. Informamos que o texto original e integral da **Lei Municipal nº 047/1993**, de 16 de junho de 1993, foi publicado, por afixação, no átrio do Paço Municipal, conforme disposto no Art. 98, **caput**, da Lei Orgânica do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua sanção.

2. **ART. 98** - A publicidade das leis e atos Municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

3. Explanamos que não houve prejuízo a esta municipalidade em razão da ausência de publicação da Lei em Órgãos de Imprensa Oficial, vez que a própria Lei Orgânica Municipal, conforme acima referenciado, diz que a publicação pode ser perpetrada por meio de afixação, em mural. Além disso a Lei 047/1993 está à disposição na íntegra no *site* do município de Pontal do Araguaia:

https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/legisl...

4. Com isso, para dar maior publicidade, informamos que o texto desta Lei Municipal está sendo publicado na íntegra no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pontal do Araguaia-MT, 07 de março de 2024.

Adelcino Francico Lopo

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 047/93 De 16 de Junho de 1.993.

"Dispõe sobre a política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente".

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Waldemar Antônio Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pontal do Araguaia, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programa de caráter comunitário, da ausência ou insuficiência das políticas sociais, básicas no Município dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Social de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial à vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigo 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO.

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares.

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos.

I - Conselho 1iunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Da criação e natureza do Conselho.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa Política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou a zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, forma e meios de fiscalização de tudo quanto no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

a) – Orientação e apoio sócio-familiar;

b) – Apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) – Abrigo;

d) – Liberdade assistida;

e) – Semi-liberdade;

f) – Colocação Sócio-Familiar;

g) Internação

Fazendo cumprir as normas previstas no estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.060).

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III – Dos Membros do Conselho

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros representando o Município, indicados pelo Prefeito Municipal e provenientes dos seguintes órgãos.

1) – Secretaria de Educação

2) – Secretaria de Saúde

3) – Secretaria de Ação Social

4) – Secretaria de Planejamento

5) – Gabinete do Prefeito.

II – 5 (cinco) membros indicados pelas entidades ou organizações representativas do Município.

Art. 12º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 13º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituída por um(a) Secretário(a) e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário tendo em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Da Criação e Natureza do Fundo.

Art. 14º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho do Direitos, no qual é o órgão vinculado.

Seção II – Da Competência do Fundo.

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estatuto ou pela União.

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doação ao fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV – Liberar os recursos do Conselho do Direitos;

V – Administrar os recursos específicos para o programa de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho do Direitos.

Art. 16º - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV – DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Da Criação e Natureza dos conselhos.

Art. 17º - Ficam criados Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão permanente ou autônomo, a serem instalados cronológica e geograficamente nos termos de Resolução a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II – Dos membros e da competência do Conselho Tutelar.

Art. 18º - Cada conselho tutelar será composto de 5 (cinco) membros com mandato de 3 (três) anos permitido uma recondução.

Art. 19º - Para cada conselheiro haverá 2 (dois) suplentes.

Art. 20º - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, cumprindo as atribuições previstas, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III – Da escolha dos Conselheiros.

Art. 21º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar.

I – Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior: 21 anos;

III - Residir no Município;

IV - Diploma de nível superior e/ou escolaridade compatível para a função;

V - Reconhecida experiência de no mínimo dois anos, no trabalho com criança e adolescente.

Art. 22º - Os Conselheiros serão escolhidos pelos cidadãos do Município, em escolha regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho do direitos prover a composição de chapas, sua forma de registro, forma de prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob as responsabilidades do C.M.D.C.A e Fiscalização por membro do Ministério Público de Pontal do Araguaia, Art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90.

Seção IV – Do Exercício, da Função e da Remuneração dos Conselheiros.

Art. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo, conforme dispõe o art. 8.069 de 13.07.90.

Art. 25º - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixado pelo Conselho dos Direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

Seção V – Da perda do Mandato e dos impedimentos dos Conselheiros.

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27º - São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAIS.

Art. 28º - No prazo máximo de 60 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se referem o artigo 11º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 29º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 16 de Junho de 1.993.

Waldemar Antônio Nogueira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.06/2024 REGISTRO DE PREÇOS EDITAL RETIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.06/2024 REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados a alteração da descrição do objeto do pregão eletrônico nº 06/2024 e prorrogação do prazo de abertura da licitação; Julgamento: do tipo menor preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO APARELHO DE RAIO COM INSTALAÇÃO E COM IMPRESSORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE – HOSPITAL MUNICIPAL**. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/03/2024 ÁS 14:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/03/2024 ÁS 14:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/03/2024 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital Retificado completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1114/2024. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO AO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1114/2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR EM PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal em favor do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, no Município de Cuiabá-MT, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

§ 1º O imóvel objeto da presente doação corresponde à seguinte especificação e finalidade:

I - Uma área de terra medindo em sua totalidade 5.000,04 m2, situada na Zona Urbana do Município e Comarca de Porto Alegre do Norte, localizada no Loteamento Setor Oeste, a ser desmembrada do Lote 02, Quadra n° 03, Matrícula n°. 2.511, conforme Memorial Descritivo do Anexo I, cuja destinação será unicamente à implantação do Condomínio Institucional da Polícia Militar desta cidade.

§ 2º O imóvel supra, objeto da doação, foi avaliado por comissão de avaliação devidamente instituída pelo Município de Porto Alegre do Norte, alcançando o valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), sendo que o preço mencionado é aquele praticado no mercado local, atendido as peculiaridades de cada caso, sobretudo, no que diz respeito à localização.

Art. 2º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no inciso I do Parágrafo Único do art. 1°, passando a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 3º Fica reconhecido o interesse público na presente doação haja vista a consequente ampliação e manutenção da Segurança Pública Municipal, bem como a geração de emprego e renda e o fomento a economia local com o advindo das obras de construção civil, em atenção ao art. 76, inc. I, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º A doação objeto da presente autorização será realizada em caráter definitivo, devendo a área doada ser destinada à estrita finalidade prevista no art. 1°.

Art. 5º O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras após a vigência da presente lei sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Fica autorizada a transferência definitiva do imóvel em questão, devendo todas as despesas serem custeadas pelo donatário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar teste de solo necessário para viabilidade dos projetos executivos dos empreendimentos, sendo; sondagem SPT – *Standard Penetration Test*, conforme NBR 6484/20 e Ensaio de percolação no solo (infiltração/absorção), conforme norma NBR 13.969/97.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 07 de Março de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1115/2024 AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE A ADQUIRIR VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

LEI Nº 1115/2024

Autoriza o Município de Porto Alegre do Norte a adquirir veículo de transporte de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Porto Alegre do Norte – MT, a aquisição do veículo tipo ônibus para transporte de passageiros descrito abaixo:

CÓDIGO RENAVAM: 00348375654

PLACA: KWW3G30

ANO / MODELO: 2011/2011

MARCA/MODELO/VERSÃO: VW/MPOLO IDEALE R

CHASSI: 9532L82W2BR157569

COR: BRANCA

COMBUSTÍVEL: DIESEL

PROPRIETÁRIO: VIPI SERVIÇOS LTDA

Art. 2º - O veículo descrito no artigo acima será objeto de compra direta a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 1086/2023 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 07 de Março de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1116/2024 DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

LEI Nº 1116/2024

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

1. Município: É ente jurídico e político, com poder de autogoverno, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88. 2. Cidade: É um núcleo urbano, independentemente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal. 3. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal. 4. Zona Urbana: o mesmo que área urbana, sob o aspecto político administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede, vila e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público. 5. Zona Suburbana: o mesmo que área suburbana, é aquela que se localiza entre a zona urbana e a parte rural circundante, dentro do perímetro urbano. 6. Zona de Expansão Urbana: área delimitada dentro de um município que tem como objetivo principal o crescimento e desenvolvimento urbano, como a construção de novos empreendimentos imobiliários, infraestrutura e serviços públicos, utilizada como uma estratégia para planejar o crescimento da cidade de forma ordenada e sustentável. 7. Zona Rural: área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes das vilas e distritos. 8. Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.

Art. 2°. São consideradas áreas urbanas do Município de Porto Alegre do Norte;

I. o espaço territorial da cidade, definido pelo seguinte perímetro: a. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DNL-M-0203**, de coordenadas **N 8.798.612,9007**m e **E 432.623,5417**m; deste, segue confrontando com a Fazenda Piraguassú e Outras, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°22'07" e 5.412,04 m até o vértice **DNL-M-1864**, de coordenadas **N 8.793.200,9728**m e **E 432.588,7227**m; 96°16'49" e 2.072,83 m até o vértice **DNL-M-1865**, de coordenadas **N 8.792.974,2217**m e **E 434.649,1122**m; 141°19'31" e 35,35 m até o vértice **DNL-M-1866**, de coordenadas **N 8.792.946,6214**m e **E 434.671,2042**m; 186°15'19" e 174,87 m até o vértice **DNL-M-1867**, de coordenadas **N 8.792.772,7949**m e **E 434.652,1507**m; 276°15'59" e 1.632,24 m até o vértice **DNL-M-1868**, de coordenadas **N 8.792.950,9538**m e **E 433.029,6617**m; 186°15'57" e 587,72 m até o vértice **PM-1014**, de coordenadas **N 8.792.366,7443**m e **E 432.965,5174**m; 268°29'45" e 5.060,97 m até o vértice **PM-1012**, de coordenadas **N 8.792.233,9075**m e **E 427.906,2888**m; 359°04'23" e 5.692,66 m até o vértice **B10-M-2892**, de coordenadas **N 8.797.925,8212**m e **E 427.814,2004**m; 311°13'36" e 230,66 m até o vértice **B10-M-2891**, de coordenadas **N 8.798.077,8325**m e **E 427.640,7219**m; 32°17'32" e 1.084,02 m até o vértice **B10-M-2889**, de coordenadas **N 8.798.994,1950**m e **E 428.219,8490**m; deste, segue confrontando com as margens do RIO TAPIRAPÉ até o vértice **DNL-M-0203**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3°. O perímetro urbano do Município de Porto Alegre do Norte – MT, se divide em bairros que foram originados dos Loteamentos e de regularização urbanísticas criados por Lei Municipal, e leva o nome da qual a Lei atribui.

Art. 4°. Poderão incluir dentro dessa Lei, delimitações de perímetro urbano de vilas e distritos do município, assim como delimitações de zona urbana, suburbana e de expansão Urbana.

Art. 5°. Fica revogada a Lei n° 585/2009 de 16 de outubro de 2009 e as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte – MT, 07 de Março de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1117/2024. "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 670/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N° 1117/2024.

"ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 670/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 670/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o cargo de Nutricionista, de provimento efetivo, com 02 (duas) vagas, visando atender os serviços essenciais da prefeitura municipal de Porto Alegre do Norte".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 07 de Março de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14 2024

FUNDAMENTO: Lei nº 1115/2024 – Lei municipal nº 1016/2022, lei municipal nº 975/2021, plano plurianual 2022/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: VIP SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 42.369. 529/0001-27

Valor total do contrato R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o produto abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Porto Alegre do Norte-MT, conforme Lei nº 1115/2024.

O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura (07/03/2024 até 06/06/2024).

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 007/2024. ORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 1114, 1115, 116 E 1117/2024: LEI 1114/2024

EDITAL Nº 007/2024.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte**TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 1114, 1115, 116 e 1117/2024**: **LEI 1114/2024 –** SUMULA: "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR EM PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", **LEI 1115/2024 -** SUMULA: "DISPOE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DE O NORTE A ADQUIRIR VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", e LEI 1116/2024, "**DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", **E LEI 1117/2024 "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 670/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AS LEIS, 1114, 1115, 116 e 1117/2024, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2024.

DISTRATADO**: LOYANE LEITE DE MIRANDA.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE CIÊNCIAS .**

DISTRATO A PARTIR DE: **01 DE MARÇO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.XXX - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**LOYANE LEITE DE MIRANDA, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°.1448729 - 2 – SSP/MT, CPF sob o n.º 018.XXX.XXX - 31, residente e domiciliada, rua: Januário Santana do Carmo, S/N, bairro: Parque das Américas, Porto Esperidião-MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **102/2024,** firmado em **05/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em O1 de março de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO

LOYANE LEITE DE MIRANDA.
CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.XXX - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF; 867.XXX.XXX - 34.

Testemunhas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2024.

DISTRATADO**: LOURDES ANDREIA DE OLIVEIRA.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **01 DE MARÇO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.XXX - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**LOURDES ANDREIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da C. I. N°.1095071 - 0 – SSP/MT, CPF sob o n.º 812.XXX.XXX - 20, residente e domiciliada, zona rural, sítio AGUA-PEÍ, comunidade BRIGADEIRO, Figueiropolis d'Oste-MT, CEP.78.290-000,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **035/2024,** firmado em **05/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em O1 de março de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO

LOURDES ANDREIA DE OLIVEIRA.
CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.XXX - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF; 867.XXX.XXX - 34.

Testemunhas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2024.

DISTRATADO**: DALVA DE OLIVEIRA.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **01 DE MARÇO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.XXX - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**DALVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°.29214280 - 8 – SSP/MT, CPF sob o n.º 214.XXX.XXX - 40, residente e domiciliada, rua: PADRE NAZARENO, comunidade de BOCAIUVAL, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **112/2024,** firmado em **05/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 01 de março de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO

DALVA DE OLIVEIRA.
CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.XXX - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.XXX - 34.

Testemunhas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2024.

DISTRATADO**: LUIZA DE MARILAK FERREIRA BORGES SILVA.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **01 DE MARÇO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato

Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.XXX - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**LUIZA DE MARILAK FERREIRA BORGES SILVA, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°.1502227 - 7 – SSP/MT, CPF sob o n.º 994.XXX.XXX - 53, residente e domiciliada, zona rural, Sítio TRÊS IRMÃOS, comunidade de VILA CARDOSO, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **049/2024,** firmado em **05/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em O1 de março de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	**LUIZA DE MARILAK FERREIRA BORGES SILVA.** CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.XXX - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.XXX - 34.

Testemunhas:

GABINETE
PORTARIA Nº125, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de gestor de contratos - Lei n.º14.133/2021.

O PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7°, *caput* e 18 do Decreto Municipal n.° 024/2023, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.° 024/2023 **(Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);**

Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contratos no processos de licitação da prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor público Francisco Silva de Oliveira Matrícula n. ° 13.152, para atuar nas funções de **Gestor de Contratos**, vinculado aos Processos Administrativos de licitação da prefeitura, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§2°. No desempenho das suas atividades, o servidor, deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.° 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3°. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1°, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 07 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

1. Ciente do Gestor Titular em: _____/_____/_____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2024.

DISTRATADO**: CRISLAYNE RODRIGUES MENDES.**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

DISTRATO A PARTIR DE: **21 DE FEVEREIRO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.XXX - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**CRISLAYNE RODRIGUES MENDES, brasileira, solteira, C. I. N°. 2850313 - 9 SSP-MT, CPF sob o n.º 073.XXX.XXX - 64, residente e domiciliando no Sítio São Pedro, BR.174, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **147/2022,** firmado em **01/06/2022** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	**CRISLAYNE RODRIGUES MENDES.** CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.XXX - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF; 867.XXX.XXX - 34.

Testemunhas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2024.

DISTRATADO**: ZELLITY SOUZA LEÃO TOGO.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE HISTÓRIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **21 DE FEVEREIRO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.XXX - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ZELLITY SOUZA LEÃO TOGO, brasileira, casada, portadora da C. I. N°.2159770 - 7 – SSP/MT, CPF sob o n.º 034.XXX.XXX - 45, residente e domiciliada, zona rural, BR 265, KM 45, Estância Togo, comunidade de POSTINHO, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **027/2024,** firmado em **05/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO

ZELLITY SOUZA LEÃO TOGO.
CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.XXX - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.XXX - 34.

Testemunhas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2024.

DISTRATADO**: ANTONIA EDILAINE COSTA MUQUISSAI.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **01 DE MARÇO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.XXX - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ANTONIA EDILAINE COSTA MUQUISSAI, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°.1539822 - 6 – SSP/MT, CPF sob o n.º 007.XXX.XXX - 56, residente e domiciliada, estrada linha da SANTA RITA, ASSENTAMENTO SÃO FABIANO, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **056/2024,** firmado em **05/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 01 de março de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANTONIA EDILAINE COSTA MUQUISSAI.
CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.XXX - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.XXX - 34.

Testemunhas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2024.

DISTRATADO**: JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA SANTOS.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **01 DE MARÇO DE 2024.**

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.XXX - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, portadora da C. I. N°.2023690 - 5 – SSP/MT, CPF sob o n.º 019.XXX.XXX - 06, residente e domiciliada avenida: Sete de Setembro, lote 10, quadra 13, bairro Aeroporto, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **007/2024,** firmado em **05/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 01 de março de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	**JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA SANTOS.** CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.XXX - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.XXX - 34.

Testemunhas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2024.

DISTRATADO**: NILVA APARECIDA DA SILVA POQUIVIQUI.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **01 DE MARÇO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.XXX - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a) **NILVA APARECIDA DA SILVA POQUIVIQUI, brasileira, casada, portadora da C. I. N°.1211124 - 4 – SSP/MT, CPF sob o n.º 967.XXX.XXX - 49, residente e domiciliada, zona rural, Fazenda SANTA LUCIA, comunidade de VILA CARDOSO, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **099/2024,** firmado em **05/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 01 de março de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	**NILVA APARECIDA DA SILVA POQUIVIQUI.** CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.XXX - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.XXX - 34.

Testemunhas:

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 01/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 01/2024**. **"SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS, SENDO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO-MT.**

Em favor da empresa: **R. C. DE OLIVEIRA PUBLICAÇÕES LTDA– CNPJ: 05. 460.358/0001-10**
Valor total de: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Porto Esperidião-MT, 07 de março de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2024.

DISTRATADO**: GEIZIELLI RODRIGUES GOMES.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **01 DE MARÇO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.XXX - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**GEIZIELLI RODRIGUES GOMES, brasileira, união estável, portadora da C. I. N°.2562626 - 4 – SSP/MT, CPF sob o n.º 056.XXX.XXX - 24, residente e domiciliada, sítio Nossa Senhora, comunidade VILA PICADA, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **064/2024,** firmado em **05/02/2024**e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 01 de março de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	**GEIZIELLI RODRIGUES GOMES.** CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.XXX - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.XXX - 34.

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 057/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação para desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, Sr. Eugênio Pelachim, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo;

Considerando o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 019/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como Agentes de Contratação, com as atribuições previstas na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 05/2024:

I – Titular: Hiago Carlos da Silva

II - Suplente: Luciane Ramos da Silva

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os Agentes de Contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados Pregoeiros, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Nas licitações conduzidas pelo Agente de Contratação Titular o suplente será denominado secretário e nas conduzidas pelo Agente de Contratação Suplente o titular será denominado secretário.

§ 3º Compete aos Agentes de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação ou divulgação do aviso de dispensa e a homologação do respectivo resultado.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem na equipe de apoio:

I – Titular: Drieli Ramos Rocha de Melo

II – Titular: Maria Tereza da Silva

III – Suplente: Welica Martins Mendonça Santos

IV – Suplente: Leandro Rocha Galbero

§ 1º Compete à equipe de apoio prestar auxílio ao Agente de Contratação, observadas suas respectivas áreas de atuação, conhecimentos e habilidades, bem como o objeto a ser contratado.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de algum titular, será convocado o suplente, na ordem exposta no caput, de modo que haja sempre dois servidores compondo a equipe de apoio.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação, em caráter permanente:

PRESIDENTE – Hiago Carlos da Silva

SECRETÁRIO - Luciane Ramos da Silva

1º MEMBRO – Drieli Ramos Rocha de Melo

2º MEMBRO - Welica Martins Mendonça Santos

SUPLENTE - Maria Tereza da Silva

SUPLENTE- Leandro Rocha Galbero

Art. 4º - Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelo Secretário, ocasião em que será convocado o suplente para atuar como 2º membro.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número inferior a 3 (três) integrantes, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela - MT, 07 de Março de 2024.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO O SENHORA CHIMENI APARECIDA RAMOS DE MELO.)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO “Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 “Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sra. **CHIMENI APARECIDA RAMOS DE MELO** portadora da Cédula de Identidade nº. 1602628-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 006.700.621-38, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotadona Secretaria Municipal de administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

PORTO ESTRELA/MT,07 de Março de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO DAE O SR° ADISON PEREIRA LOPES)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de Vagas e Alteração do §2º do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e das outras providências"; e Decreto Municipal nº.057/2022).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **Srº. ADISON PEREIRA LOPES**, portador da Cédula de Identidade **nº 2475969-4 SSP/MT, inscrito no CPF 050.298.001-07.** Para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01/02/2024.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 07 de março de 2024

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2023

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 ARP Nº 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa**DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 43.434.286/0001-26**, com sede na Rua Paulo Rezer, nº. 10, Bairro: Centro Município de Porto dos Gaúchos – MT, neste ato representado pelo senhor **Diones da Silva Oliveira**, portador do **RG nº. 21254230 SSP/MT** e **CPF nº. 016.613.661-12**, doravante denominado de **CONTRATADO.** . Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo sob as seguintes cláusulas e condições.

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (Doze) meses, do no **PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.° 025/2023** e **ARP Nº.003/2023**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de **07/03/2024 a 07/03/2025**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATADO** fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME** CNPJ Sob o n°. 43.434.286/0001-26 DIONES DA SILVA OLIVEIRA Representante **CONTRATADO**
KAROLYNE DAFNY DE LIMA MONTEIRO CPF 069.543.411.00 **TESTEMUNHA**	**FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO** CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

PORTARIA N°. 131/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR ADEMILSON CARLOS DO NASCIMENTO

PORTARIA N°. 131/2024

De: 06 de Março de 2024

"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor ***Ademilson Carlos do Nascimento*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** ao servidor **Ademilson Carlos do Nascimento,** nomeado no cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao quinquênio de **17/02/2019 a 16/02/2024** indenizada no mês de **Março de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1164/2024

DE: 05 de Março de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial e incluir fonte de recursos no valor total de R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 06

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação 001

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO Ensino Fundamental 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Aquisições de Contêiners 3741

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... **R$ 30.000,00**

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 30.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 30.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao crédito adicional especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o superávit financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 05 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2023

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 026/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023 ARP Nº. 004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOCONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E MAURO ALVES TRANSPORTES – ME.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominado **CONTRATANTE.**

MAURO ALVES TRANSPORTES – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MT 338 Km 180, Vila Simione, CEP 78.579-000, Município de Itanhangá/MT, Estado de Mato Grosso, **CNPJ sob nº. 08.580.753/0001-25,** neste ato representado pelo senhor **MAURO ALVES**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do **RG nº. 770816 SSP/MT** e **CPF nº. 534.977.321-68**, residente e domiciliado na Rodovia MT 338 Km 180, Vila Simione, CEP 78.579-000, Município de Itanhangá/MT, doravante denominado de **CONTRATADO.** Resolvem modificar o Contrato Administrativo nº. 026/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (Doze) meses, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 026/2023** e **ARP Nº. 004/2023**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de **07/03/2024 a 07/03/2025**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATADO** fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**MAURO ALVES TRANSPORTES – ME** CNPJ Sob o n°. 08.580.753/0001-25 MAURO ALVES Representante **CONTRATADO**
KAROLYNE DAFNY DE LIMA MONTEIRO CPF 069.543. 411.00 **TESTEMUNHA**	**FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO** CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

QUARTO TERMO REF. O CONTRATO Nº. 062/2022

TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 037/2022.

TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2022.

QUARTO TERMO REF. O CONTRATO Nº. 062/2022, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT E A EMPRESA A S G SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Sob o n°. 35.161.606/0001-93, representada pelo senhor ALLAN SALES GOMES, inscrito no CPF sob o nº. 039.640. 791-97, portador da Cédula de Identidade nº. 1046682 SSP TO, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayao, n°. 640, Bairro Centro, Município de Miranorte, TO, CEP 77.660-000, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem modificar o Contrato Administrativo nº. 062/2022, conforme Processo Licitatório nº. 037/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração no Valor Global do Contrato nº. 062/2022, conforme relatório da engenharia, acrescentando R$ 45.845,04 (Quarenta E Cinco Mil Oitocentos E Quarenta E Cinco Reais E Quatro Centavos), passando o mesmo de R$ 1.941.112,83 (Um Milhão E Novecentos E Quarenta E Um Mil E Cento E Doze Reais E Oitenta E Três Centavos) para R$ 1.986.957,87 (Um Milhão Novecentos E Oitenta E Seis Mil Novecentos E Cinquenta E Sete Reais E Oitenta E Sete Centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, bem como a alteração da CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO, com o acréscimo de R$ 45.845,04 (Quarenta E Cinco Mil Oitocentos E Quarenta E Cinco Reais E Quatro Centavos) ao valor global, baseado na seguinte planilha orçamentaria em anexo.

CLAÚSULA SEGUNDA

A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, após o acréscimo de R$ 45. 845,04 (Quarenta E Cinco Mil Oitocentos E Quarenta E Cinco Reais E Quatro Centavos) ao valor global, ele passa ser R$ 1.986.957,87 (Um Milhão Novecentos E Oitenta E Seis Mil Novecentos E Cinquenta E Sete Reais E Oitenta E Sete Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, passa a ter a seguinte redação:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de R$ 1.986.957,87 (Um Milhão Novecentos E Oitenta E Seis Mil Novecentos E Cinquenta E Sete Reais E Oitenta E Sete Centavos). que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2022 e a solicitação do aditivo assinado pelo Engenheiro Civil Alexey Meyer Sydow em anexo.

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 06 de março de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI

CNPJ Sob o n°. 35.161.606/0001-93

Allan Sales Gomes

Representante

CONTRATADO

Geisa Talia Ninow

CPF 061.469.501-57

TESTEMUNHA

Karolyne Dafny de Lima Monteiro

CPF 069.543.411.00

TESTEMUNHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

ARP Nº. 008/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2023 ORIGINADO DO REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE DRENAGEM CORRUGADO DE PVC, PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS SOBRE CORREGOS LOCALIZADOS NAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DO PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 31.395.164/0001-99**, com sede a Av. Tenente Praeiro, nº. 3553 A – Bairro Jardim California – CEP. 78.070.300, no Município de Cuiabá – MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Rui Roner de Assis Junior**, portador do **RG nº. 13398024 SSP/MT** e **CPF nº. 727.254.431-72**, denominada simplesmente **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente termo aditivo tem como finalidade a Prorrogação do Prazo do **CONTRATO Nº. 031/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023, PREGÃO PRESENCIAL 009/2023 e ARP Nº. 008/2023.**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Quinta do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023 e ARP Nº. 008/2023,** para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses e vigorará da data de **16/03/2024** a **16/03/2025**.

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME Cnpj Sob N°. 31.395.164/0001-99

Rui Roner De Assis Junior

Representante

CONTRATADA

GEISA TALIA NINOW

CPF 061.469.501-57

TESTEMUNHA

ANGÉLICA BITTENCOURT

CPF 757.118.421-53 **TESTEMUNHA**

TERMO DE DISTRATO Nº. 023/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 106/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 023/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 106/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VALQUÍRIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 1992429-1 SSP/MT e CPF nº 025.838.031-40, residente e domiciliada na Rua Vereador Leonardo Bus, nº 15, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 106/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 11/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (448)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Valquiria Pereira da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: ZAINE GONCALVES DE SOUZA 05563343103

Nº do Contrato:006-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Contratada: ALEXSANDRA CARLOTA RODRIGUES DA SILVA 00992936179

Nº do Contrato:007-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Contratada: EDILSON PINHEIRO DA SILVA 37867547134

Nº do Contrato:008-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Contratada: 53.550.197 MIRLENE APARECIDA FERREIRA

Nº do Contrato:010-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Contratada: 49.498.634 NILDETE LEMES NOVAIS

Nº do Contrato:011-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Contratada: ANGELITO ALBERTINO DE ALMEIDA 48215570100

Nº do Contrato:012-2024

Valor Global: 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 53.457.442 EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA

Nº do Contrato:013-2024

Valor Global: 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 50.373.849 ALVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Nº do Contrato:014-2024

Valor Global: R$ 51.336,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais)

Contratada: REGINALDO RODRIGUES MOREIRA 05192554101

Nº do Contrato: 015-2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 51.500.391 JOELMA FERREIRA DA SILVA SOUZA

Nº do Contrato:016-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Contratada: ELIAS JUNIO DOS SANTOS 02369585188

Nº do Contrato: 017-2024

Valor Global: R$ 51.336,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais)

Contratada: 53.051.618 JUSCELIA ROSA DA SILVA

Nº do Contrato: 018-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Contratada: 53.608.755 ANTONIO JOSE CARVALHO CARDOSO

Nº do Contrato: 019-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Contratada: MARIA ALICE SANTOS DE ALMEIDA CAMPOS 00631699163

Nº do Contrato: 020-2024

Valor Global: R$ 46.920,00 (Quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais)

Contratada: VITOR JESUS SOUSA 02324302179

Nº do Contrato: 021-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

Contratada: RODOLFO ALVES BATISTA 05242048107

Nº do Contrato:023-2024

Valor Global: R$ 31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte reais)

Contratada: VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA 04758209162

Nº do Contrato: 024-2024

Valor Global: R$ 51.336,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais)

Contratada: ZEFERINO CAVALCANTE MACIEL 20463383168

Nº do Contrato:025-2024

Valor Global: R$ 51.336,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais)

Contratada: 49.874.508 ROSIVALDO PAPALINA PIRES

Nº do Contrato:026-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

Contratada: CARLOS ROBERTO LIMA DA SILVA 89277970197

Nº do Contrato:027-2024

Valor Global: R$ 31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte reais)

Contratada: REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA 01081834161

Nº do Contrato:028-2024

Valor Global: R$ 31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte reais)

Contratada: DEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA 02997422108

Nº do Contrato:029-2024

Valor Global R$ 31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte reais)

Contratada: MANOEL VIEIRA DOS ANJOS 76340007104

Nº do Contrato:030-2024

Valor Global: R$ 31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte reais)

Contratada: CLAUDINEY JOAQUIM DE SOUSA 00505490145

Nº do Contrato:031-2024

Valor Global: R$ 51.336,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais)

Contratada: FABRICIO DA COSTA CORREA 91242380230

Nº do Contrato:032-2024

Valor Global: R$ 51.336,0000 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais)

Contratada: 51.006.928 WILLIAN RAMOS DA SILVA

Nº do Contrato:034-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: JHEISSON MATHEU NASCIMENTO MACEDO 04852883114

Nº do Contrato:035-2024

Valor Global: 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: VAGNER DE OLIVEIRA RAMOS 04866956119

Nº do Contrato:037-2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 50.010.544 LEANDRO DOS SANTOS

Nº do Contrato:038-2024

Valor Global: R$ 51.336,0000 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais)

Contratada: 50.68.452 JOAO PAULO CARMO DOS SANTOS

Nº do Contrato:039-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: LUIZ FERNANDO TSEREDZUBDZA ABDZU 02160529125

Nº do Contrato:040-2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: GELVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA 04852845107

Nº do Contrato:041-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: GENOBIO TSEREBAIHOIWE 04808619199

Nº do Contrato:042-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: ADELZA DE SOUZA FARIAS DOS REIS 12030575631

Nº do Contrato:043-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: WESLEY KAYNA OLIVEIRA SOUZA 05904280122

Nº do Contrato:044-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: FLAVIO GONCALVES DE JESUS RAMOS 06454477142

Nº do Contrato:045-2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: KELLEN FABRICIA ALVES MUNDIM 01055328190

Nº do Contrato:046-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: HELIO JOSE SEIBT 00172777100

Nº do Contrato:047-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: CLEILTON GOMES DA SILVA 70225264196

Nº do Contrato:048-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA 05954494177

Nº do Contrato:049-2024

Valor Global: 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: ADILSON DA COSTA NOGUEIRA 00488319137

Nº do Contrato: 050/2024

Valor Global: 46.920,00 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais)

Contratada: VALMIR BATISTA DE OLIVEIRA

Nº do Contrato: 022/2024

Valor Global: 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 48.879.831 MADCLEIA LOPES PEREIRA

Nº do Contrato: 052/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: 51.640.501 ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA

Nº do Contrato: 053/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: 49.104.171 APARECIDA DO CARMO DE JESUS

Nº do Contrato: 054/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: 09.449.035 ROSILENE SOUZA DA SILVA

Nº do Contrato: 056/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: 53.411.793 ROSENY SENA DA SILVA

Nº do Contrato: 057/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: 22.769.450 MARIA LUIZA PEREIRA

Nº do Contrato: 059/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: 51.133.575 Raimunda Moreira Furtado

Nº do Contrato: 060/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: 49.287.793 DEOSDETE CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS

Nº do Contrato: 061/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: 49.086.983 MAURILDA FRANCISCO DE SOUZA

Nº do Contrato: 062/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: 52.642.602 MARIA ALVES DA SILVA

Nº do Contrato: 063/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: FERNANDA DE SOUZA ARAUJO 02648339108

Nº do Contrato: 064/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 48.864.586 MARTA GONCALVES DE LIMA

Nº do Contrato: 065/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: JOSE AUGUSTO SOARES DE SOUSA 03442257123

Nº do Contrato:066/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: MARIA EUGENIA ALVES DOS SANTOS 02498727574

Nº do Contrato: 067/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: ROSANGELA CONCEICAO OLIVEIRA 04004321107

Nº do Contrato: 068/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 49.181.834 ANA MARIA DE OLIVEIRA

Nº do Contrato: 069/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 49.913.653 MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Nº do Contrato: 070/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 49.072.109 DINAIR MARTINS DE ALMEIDA

Nº do Contrato: 071/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 49.588.802 ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA

Nº do Contrato: 072/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 49.065.930 MARCIA VIEIRA DE MOURA ROSA

Nº do Contrato:073/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 52.713.019 ELIZANGELA NUNES CASSIMIRO

Nº do Contrato: 074/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 53.365.737 JAKELINE DE SOUSA SANTOS

Nº do Contrato: 075/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 49.589.935 LUZIENE CAVALCANTE CARVALHO DA SILVA

Nº do Contrato: 076/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 53.548.127 MAYARA ARAUJO DOS SANTOS

Nº do Contrato: 077/2024

Valor Global: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Contratada5: 48.161.273 ADONILDE LOPES DE SOUZA

Nº do Contrato: 078/2024

Valor Global: R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)

Contratada: 49.195.600 JONISCLEI SOUSA DE OLIVEIRA

Nº do Contrato: 079/2024

Valor Global: R$ 51.336,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais)

Contratada: 53.440.086 SELMA SOARES RIBEIRO

Nº do Contrato: 080/2024

Valor Global: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Contratada: CLEONISIO AUTO DE OLIVEIRA NETO 92198023172

Nº do Contrato: 081/2024

Valor Global: R$ 46.920,00 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais)

Contratada: 49.550.672 IRACY PEREIRA DOS SANTOS

Nº do Contrato: 055/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: GLORIA MARTINS PIO DOS SANTOS 02847430113

Nº do Contrato: 033/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: NEUSANIRA PEREIRA DE SOUZA 66711843134

Nº do Contrato: 036/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: JESUS SEVERINO 61561029149

Nº do Contrato: 082/2024

Valor Global: R$ 51.336,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais)

Contratada: SIDINEY ANTONIO DA SILVA

Nº do Contrato: 083/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: CARLOS EDUARDO PEREIRA BENTO 06113926150

Nº do Contrato: 084/2024

Valor Global: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Contratada: JAIR DE SOUZA BARBOSA 35224916100

Nº do Contrato: 085/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 53.070.477 GERCIANE SILVA PINHEIRO

Nº do Contrato: 086/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: SIMONE ALVES DA SILVA 04632376175

Nº do Contrato: 087/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 37.471.609 ELIZANGELA BATISTA DE MORAIS

Nº do Contrato: 088/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: 51.152.870 LUCIELMA TAVARES DE JESUS SILVA

Nº do Contrato: 089/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil reais, cem reais)

Contratada: 52.419.426 AURIDEIA MARIA ALVES

Nº do Contrato: 090/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais, seiscentos reais)

Contratada: MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS 06204022105

Nº do Contrato: 091/2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 46.456.127 EVERALDO UMBELINO DOS SANTOS

Nº do Contrato: 092/2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: JOAQUIM OLIVEIRA XAVIER 28354927806

Nº do Contrato: 093/2024

Valor Global: R$ 51.336,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais)

Contratada: MAURICIO GOMES RIBEIRO 35232358120

Nº do Contrato: 094/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: 44.714.221 PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA

Nº do Contrato: 095/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: 52.254.628 ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS

Nº do Contrato: 096/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUSA 80705863115

Nº do Contrato: 097/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: 50.455.624 EZIO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA

Nº do Contrato:098-2024

Valor Global: 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: **52.712.548 JOSE MARIA DA FONSECA**

Nº do Contrato: 099-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: NILTON SIQUEIRA MENDES 47422564172

Nº do Contrato: 100-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: MARCIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA DURAES 00991286162

Nº do Contrato: 101-2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: **MARIA AUXILIADORA DE ALENCAR FERREIRA 51412810191**

Nº do Contrato: 102/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: 52.891.602 JOSE WELLINGTON DA SILVA

Nº do Contrato: 103/2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 52.890.820 ADEVANIR DA FONSECA E SILVA

Nº do Contrato: 104/2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 52.980.263 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

Nº do Contrato: 105/2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 53.101.621 CESAR FERREIRA DE SOUZA

Nº do Contrato: 106/2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: JOANITO IZIDORIO DA CRUZ 98070975172

Nº do Contrato: 107/2024

Valor Global: R$ 51.336,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinte e seis reais)

Contratada: 52.575.643 REGIANE TEIXEIRA GUIMARÃES

Nº do Contrato: 108/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: JOAO PEREIRA DA SILVA 20452640172

Nº do Contrato: 109/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: LUIZ EDUARDO ALVES FERREIRA 36434680163

Nº do Contrato: 110/2024

Valor Global: R$ 51.336,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais)

Contratada: EMANOEL VITOR ALVES DE SOUSA 07949326140

Nº do Contrato: 111/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: JHONNY DA CONCEICAO 05497822142

Nº do Contrato: 112/2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 53.196.794 ELZA FERREIRA DA COSTA

Nº do Contrato: 113/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: 51.996.147 JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA

Nº do Contrato: 114/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: JONAS ALVES DIAS 01172942170

Nº do Contrato: 115/2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 52.749.240 LUCIA DE JESUS LOURENÇO DE SOUZA

Nº do Contrato: 116/2024

Valor Global: R$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: 49.970.568 LUCIANA APARECIDA ALVES AVELINO

Nº do Contrato: 117/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: 53.780.767 VALDETE PEREIRA CORREIA VARANDA

Nº do Contrato: 118/2024

Valor Global: 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)

Contratada: 51.529.466 FRANCISCA DENILZA BRANDAO

Nº do Contrato: 119/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: 51.544.639 ROSIVAN CHAVES DE MATOS

Nº do Contrato: 120/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: WENDER DE PAULA DA SILVA 10253055156

Nº do Contrato: 121/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

Contratada: 51.406.566 LEONARDO SOUZA DA SILVA

Nº do Contrato: 122/2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 50.143.161 ADRIANA MARIA ANDRELINO

Nº do Contrato: 123/2024

Valor Global: R$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais)

Contratada: **WAGNER JOSÉ SILVA 82093830191**

Nº do Contrato: 124/2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: 50.513.862 JOSE CARLOS ALENCAR MOTA

Nº do Contrato: 125/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)
Contratada: 53.390.296 MARILENE DOS SANTOS IBIAPINO SILVA
Nº do Contrato: 126/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)
Contratada: 53.796.693 LUCIANE PEREIRA FONTENELE
Nº do Contrato: 127/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)
Contratada: IVONE BONIFACIO DA SILVA 01880312190
Nº do Contrato: 128/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)
Contratada: 27.065.668 HEVILYN ALMEIDA ALVES
Nº do Contrato: 129/2024
Valor Global: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Contratada: 53.760.798 ELIETH VIEIRA DOS ANJOS
Nº do Contrato: 130/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)
Contratada: JOSIANE SOUZA RAMOS 04246288136
Nº do Contrato: 131/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)
Contratada: 53.255.778 VALDEIR LOPES DE OLIVEIRA
Nº do Contrato: 132/2024
Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)
Contratada: 53.872.756 ANA CLAUDIA SOUZA SANTOS
Nº do Contrato: 133/2024
Valor Global: 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)
Contratada: 48.902.195 JUCINEIDE ALVES VIEIRA CUSTODIO
Nº do Contrato: 058/2024
Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)
Contratada: 52.998.287 FRANCIELLE BALBINO DE SOUZA
Nº do Contrato: 051/2024
Valor Global: R$ 31.188,00 (trinta e um mil, cento e oitenta e oito reais)
Contratada: REINI RIBEIRO DA SILVA 02736143156
Nº do Contrato: 136/2024
Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)
Contratada: 53.813.574 WILSON COSTA MENDES
Nº do Contrato: 137/2024
Valor Global: R$ 30.600,00 (trinta mil, seiscentos reais)
Contratada: 52.789.981 JOELBSON SANTOS FERREIRA
Nº do Contrato: 138/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Contratada: 46.317.474 CEZARIO ALVES DE OLIVEIRA
Nº do Contrato: 139/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Contratada: 52.779.445 ALCIONETE IBIAPIANO BULHÕES
Nº do Contrato: 140/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Contratada: 48.897.558 LEILIANE CORREIA DE JESUS
Nº do Contrato: 141/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Contratada: 53.924.199 MARIA EDUARDA CORREIA DA SILVA RAMOS
Nº do Contrato: 142/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Contratada: 53.863.212 MARIA MADALENA RO ODZARORI
Nº do Contrato: 143/2024
Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)
Contratada: 50.127.411 VANDIRA RETSIRO
Nº do Contrato: 144/2024
Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)
Contratada: 49.823.514 DEUSAMIRA RO OTSI UTORI O TSIBERE
Nº do Contrato: 145/2024
Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)
Contratada: 51.032.010 NANINHA MARIA FERREIRA BARBOSA
Nº do Contrato: 146/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Contratada: ZENITH JOSE CARVALHO CARDOSO 28389468115
Nº do Contrato: 147/2024
Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)
Contratada: GILSON MARTINS DE ALMEIDA 04623048179
Nº do Contrato: 148/2024
Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)
Contratada: 51.902.074 CRISTIANA RAQUEL ALVES DOS ANJOS
Nº do Contrato: 149/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Contratada: 53.460.431 EMILY MICAELY SOUZA DA SILVA
Nº do Contrato: 150/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Contratada: 41.578.666 MANOEL CANDIDO DA SILVA
Nº do Contrato: 151/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Contratada: 50.095.774 JOAO CASSIANO WARANHOPA TSEREPTSE
Nº do Contrato: 152/2024
Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)
Contratada: 53.943.472 CARMINDO SANTOS SILVA
Nº do Contrato: 153/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Contratada: 51.013.165 CRISTIANO PARREIRA CORREIA
Nº do Contrato: 154/2024
Valor Global: R$ 31.188,00 (trinta e um mil, cento e oitenta e oito reais)
Contratada: 53.997.997 WALISSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Nº do Contrato: 155/2024
Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)
Contratada: 51.866.476 IRANILDA SOUZA SANTOS
Nº do Contrato: 157/2024
Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Contratada: 49.994.688 ROSELI DOS SANTOS DE SOUZA

Nº do Contrato: 158/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

Contratada: 52.951.573 LURDEVANE DESIDERIO PERES

Nº do Contrato: 159/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

Contratada: GUSTAVO TITOMOWE UMRI 05546654171

Nº do Contrato: 160/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

Contratada: 54.007.724 SILVIA MAIA DIAS

Nº do Contrato: 161/2024

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

Contratada: 54.000.494 CICERO PEREIRA DUARTE

Nº do Contrato: 162/2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

Contratada: GISELE VIEIRA DE LIMA MAGALHÃES 03185602161

Nº do Contrato: 163/2024

Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

Contratada: 51.006.928 WILLIAN RAMOS DA SILVA

Nº do Contrato:0165-2024

Valor Global: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA E JARDINAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

(Inexigibilidade nº 001/2024, de 01 de fevereiro de 2024)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2024, de 01 de fevereiro de 2024, com o resultado em favor das empresas **1 – Zaine Gonçalves de Souza 05563343103,** portador do CNPJ Nº: 44.751.542/0001-71 Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Coroa Carolina, s/n, Bairro Irantinópolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – 53.550.197 Mirlene Aparecida Ferreira, portador do CNPJ Nº: 53.550.197/0001-07, Ocupação: *Limpeza Predial,*** Endereço: Avenida Bandeirantes, n° 412, Bairro Vila Santa Terezinha, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **3 – 53.051.618 Juscelia Rosa da Silva,** portador do CNPJ Nº: 53.051.618/0001-47, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Erico Verissimo, s/n, Bairro Santa Luzia, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **4 – 51.145.378 Valdir Filho Barboza,** portador do CNPJ Nº: 51.145.378/0001-14, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Jorge Amado, n° 14, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **5 – 53.457.442 Edimar Rodrigues de Souza,** portador do CNPJ Nº: 53.457.442/0001-28, Ocupação: ***Ajudante de Pedreiro***, Endereço: Rua José Alencar, s/n, Bairro Irantinópolis, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **6– 48.879.831 Madcleia Lopes Pereira,** portador do CNPJ Nº: 48.879.831/0001-01, Ocupação: Merendeira, Endereço: Rua Paraiba, n° 501, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **7 – 51.640.501 Ana Paula Nascimento da Silva, portador do CNPJ Nº: 51.640.501/0001-73 Ocupação*: Merendeira***, Endereço: Rua Paraiba, n° 617, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **8 – 49.104.171 Aparecida do Carmo de Jesus, portador do CNPJ Nº: 49.104.171/0001-50, Ocupação: *Merendeira***, Endereço: Rua Presidente Dutra, n° 73, Bairro Irantinópolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **9 – 49.550.672 Iracy Pereira dos Santos,** portador do CNPJ Nº: 49.550.672/0001-60, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rodovia MT 130, n° 86, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **10 – José Augusto Soares de Sousa 03442257123, portador do CNPJ Nº: 44.761.967/000161, Ocupação: *Limpeza Predial***, Endereço: Rua S/D, s/n°, Bairro Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **11 – 09.449.035 Rosilene Souza da Silva,** portador do CNPJ Nº: 09.449.035/0001-87, Ocupação: **Merendeira**, Endereço: Rua Dom Pedro II, n° 04, Bairro Irantinópolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **12 – 53.411.793 Roseny Sena da Silva,** portador do CNPJ Nº: 53.411.793/0001-06, Ocupação: **Merendeira**, Endereço: Sitio Sena, s/n°, Bairro Zona Rural, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **13 – Maria Eugenia Alves dos Santos 02498717574,** portador do CNPJ Nº: 47.887.388/0001-58, Ocupação*: Limpeza Predial,* Endereço Rua D, s/n°, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **14 – Rosangela Conceição Oliveira 04004321107, portador do CNPJ Nº: 46.960.775/0001-00, Ocupação: *Limpeza Predial***, Endereço: Rua Nova Xavantina, n° 44, Bairro Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **15 – 53.548.127 Mayara Araújo dos Santos,** portador do CNPJ Nº:53.548.127/0001-06, Ocupação:***Instrutor de Informática,*** Endereço: Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 19, Bairro Cohab Xavante, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **16 – 49.181.834 Ana Maria de Oliveira,** portador do CNPJ Nº: 49.181.834/0001-30, Ocupação: **Limpeza Predial**, Endereço: Rua das Flores, n° 73, Bairro Vila Santa Terezinha, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **17 – 52.642.602 Maria Alves da Silva ,** portador do CNPJ Nº: 52.642.602/0001-46, Ocupação: ***Merendeira***, Endereço: Rua F, n° 39, Bairro Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **18 – Fernanda de Souza Araujo,** portador do CNPJ Nº: 48.841.958/0001-31, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Nova Xavantina, n° 42, Bairro Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **19– 48.864.586 Marta Gonçalves de Lima,** portador do CNPJ Nº: 48.864.586/0001-69, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Mato Grosso, n° 19, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **20– 49.913.653 Maria Clara Oliveira Santos,** portador do CNPJ N.º 49.913.653/0001-50, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Presidente Hermes da Fonseca, s/n.º, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800.000. **21– 48.902.195 Juscineide Alves Vieira Custódio,** portador do CNPJ N.º 48.902.195/0001-91, Ocupação: ***Merendeira***, Endereço Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 58, Bairro Aparecida do Leste, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **22– 22.769.450 Maria Luiza Pereira,** portador do CNPJ N.º 22.769.450/0001-86, Ocupação: ***Merendeira***, Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/nº, Bairro Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **23– 49.913.653 Maria Clara Oliveira Santos,** portador do CNPJ N.º 49.913.653/0001-50, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Presidente Hermes da Fonseca, s/n.º, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **24– 51.133.575 Raimunda Moreira Furtado,** portador do CNPJ N.º 51.133.575/0001-13, Ocupação: ***Merendeira***, Endereço: Rua Estrada Rural, s/n.º, Bairro Nova Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **25– 49.287.793 Deosdete Conceição de Oliveira Santos,** portador do CNPJ N.º 49.287.793/0001-60 Ocupação: ***Merendeira***, Endereço: Avenida Brasil, s/n.º, Bairro Nova Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **26– 49.086.983 Maurilda Francisco de Souza,** portador do CNPJ N.º 49.086.983/0001-10, Ocupação: ***Merendeira***, Endereço: Rua da Palha, s/n.º, Bairro Alto Coité, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **27– 49.072.109 Dinair Martins de Almeida,** portador do CNPJ N.º 49.072.109/0001-23, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Avenida Belém, n.º30, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **28– 49.588.802 Andreia Rosa de Oliveira,** portador do CNPJ N.º 49.588.802/00, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Presidente Hermes da Fonseca, s/n.º, Bairro Jardim Tropical, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **29– 49.065.930 Marcia Vieira de Moura Rosa,** portador do CNPJ N.º 49.035.930/0001-12, Ocupa-

ção: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Salvador, s/n.º, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **30– 52.713.019 Elizangela Nunes Cassemiro,** portador do CNPJ N.º 52.713.019/0001-89, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço Avenida das Torres 2, n.º 416, Bairro Loteamento Residencial Guterres, Primavera do Leste/MT, CEP 78800.000; **31– 53. 365.737 Jakeline de Sousa Santos,** portador do CNPJ N.º 53.365.737/0001-74, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Tangará da Serra, s/n.º, Bairro Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **32– 49.586.935 Luziene Cavalcante da Silva,** portador do CNPJ N.º 49.589.935/0001-44 Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua João Ribeiro Vilela, s/n.º, Bairro Santa Luzia, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **33– 48.161.273 Adonil-de Lopes de Souza,** portador do CNPJ N.º 48.161.273/0001-44, Ocupação: ***Ajudante de Mecânico***, Endereço: Rua Florianópolis, n.º 32, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **34– 49.195.600 Jonisclei Sousa de Oliveira,** portador do CNPJ N.º 49.195.600/0001-41, Ocupação: ***Pedreiro***, Endereço: Rua São Paulo, s/n.º, Bairro João Pessoa, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **35– 53.440.806 Selma Soares Ribeiro,** portador do CNPJ N.º 53.440.806/0001-30, Ocupação: ***Instrutor de Informática***, Endereço: Rua Dois de Setembro, s/n.º, Bairro Jarudore, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **36– Cleonisio Auto de Oliveira Neto 92198023172,** portador do CNPJ N.º 44.298.383/0001-00, Ocupação: ***Pintor***, Endereço: Rua Presidente Nilo Pecanha, n.º 13, Bairro Jardim Tropical, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **37– 50.373.849 Álvaro Cavalcante de Oliveira,** portador do CNPJ N.º 50.373.849/0001-89, Ocupação: ***Pedreiro***, Endereço Rua Rosa Bororo , s/n.º, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **38- 51. 500.391 Joelma Ferreira da Silva Souza,** portador do CNPJ N.º 51.500.391/0001-44, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua São Luiz, s/n.º, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **39– Reginaldo Rodrigues Moreira 05192554101,** portador do CNPJ N.º 47.768.259/0001-40 Ocupação: ***Ajudante de Pedreiro***, Endereço: Avenida dos Bandeirantes , n.º 1460, Bairro Santa Terezinha , Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **40– Elias Junio dos Santos 02369585188,** portador do CNPJ N.º 44.915.238/0001-12, Ocupação: ***Pedreiro***, Endereço: Rua das Flores, n.º 250, Bairro Vila Santa Terezinha, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **41– Antônio José Carvalho Cardoso ,** portador do CNPJ N.º 53.365.737/0001-74, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Avenida Brasil, n.º 23, Bairro Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **42– Maria Alice Santos de Almeida Campos 00631699163,** portador do CNPJ N.º 15.521.509/0001-57, Ocupação: ***Pintor***, Endereço: Rua Sebastião José de Almeida, n.º 14, Bairro Cohab Xavante, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **43– Vitor Jesus Sousa 02324302179,** portador do CNPJ N.º 44.777.016/0001-80, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Bandeirantes, s/n.º, Bairro Vila Santa Terezinha, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **44– 49.294.485 Valmir Batista de Oliveira,** portador do CNPJ N.º 49.294.485/0001-62, Ocupação: ***Ajudante de Pedreiro***, Endereço: Rua São Paulo, n.º 568, Bairro João Pessoa, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **45– Adilson da Costa Nogueira 00488319137,** portador do CNPJ N.º 47.015448/0001-42, Ocupação: ***Pintor***, Endereço: Rua 3, n.º 149, Bairro Vila Santa Terezinha, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **46– Rodolfo Alves Batista 05242048107,** portador do CNPJ N.º 48.466.606/0001-43, Ocupação: ***Ajudante de Pedreiro***, Endereço: Rua Érico Verissimo, s/nº Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **47– 52.998.287 Francielle Balbino de Souza,** portador do CNPJ N.º 52.998.287/0001-94, Ocupação: ***Pintor***, Endereço: Rua Cassemiro Abreu, s/n.º, Bairro Irantinopolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **48– Valdemir Pereira de Souza Oliveira 04758209162,** portador do CNPJ N.º 45.405.928/0001-94, Ocupação: ***Pedreiro***, Endereço: Estrada Rural, s/nº., Bairro Rural, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **49– Zeferino Cavalcante Maciel 20463383168,** portador do CNPJ N.º 46.773.725/0001-13, Ocupação: ***Pedreiro***, Endereço: Rua Goiás, s/n., Bairro Alto Coité, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **50– 49.874.508 Rosivaldo Papalina Pires,** portador do CNPJ N.º 49.874.508/0001-08, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Argemiro Pimental, s/n.º, Bairro Paraiso, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **51– 49.294.485 Valmir Batista de Oliveira,** portador do CNPJ N.º 49.294.485/0001-62, Ocupação: ***Ajudante de Pedreiro***, Endereço: Rua São Paulo, n.º 568, Bairro João Pessoa, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **52– Carlos Roberto Lima da Silva89277970197,** portador do CNPJ N.º 44.587.811/0001-06 Ocupação: ***Coletor de Resíduos***, Endereço: Rua Salvador, n.º 9b Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **53– Reinaldo Cordeiro de Oliveira 01081834161,** portador do CNPJ N.º 44.669.350/0001-10, Ocupação: ***Coletor de Resíduos***, Endereço: Rua Presidente Emilio Mendes, s/n.º, Bairro Jardim Candido, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **54– 44.668.392 Deilson Pereira de Oliveira,** portador do CNPJ N.º 44.668.392/0001-37, Ocupação: ***Coletor de Resíduos***, Endereço: Rua Junqueira Freire, n.º 26, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **55– Manoel Vieira dos Anjos 76340007104,** portador do CNPJ N.º 44.669.202/0001-04, Ocupação: ***Coletor de Resíduos***, Endereço: Rua Curitiba, n.º 31, Bairro João Pessoa, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **56– Claudiney Joaquim de Sousa 00505490145,** portador do CNPJ N.º 44.662.857/0001-42, Ocupação: ***Pedreiro***, Endereço: Rua Fagundes Vilela, s/n.º, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **57– Fabricio da Costa Correa 91242380230,** portador do CNPJ N.º 44.259.092.0001-02, Ocupação: ***Pedreiro***, Endereço: Rua S, s/n.º, Bairro Vila Santa Terezinha, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **58– Glória Martins Pio dos Santos 02847430113,** portador do CNPJ N.º 46.650.772/0001-70, Ocupação: ***Jardineiro***, Endereço: Rua Tangará da Serra, s/n.º 568, Bairro Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **59- 51.006.928 Willian Ramos da Silva,** portador do CNPJ N.º 51.006.928/0001-14, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Oito, n.º 160, Bairro Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **60– 44.669.370 Jheisson Matheu Nascimento Macedo,** portador do CNPJ N.º 44.669.370/0001-91 Ocupação: ***Artesão de Cimento***, Endereço: Rua Sem Nome, n.º 76, Bairro Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **61– Neusanira Pereira de Souza 66711843134,** portador do CNPJ N.º 48.748.997/0001-99, Ocupação: ***Jardineiro***, Endereço: Rua Xavantina, n.º 27, Bairro Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **62– Vagner de Oliveira Ramos 04866953119,** portador do CNPJ N.º 44.658.455.74, Ocupação: ***Artesão de Cimento***, Endereço: Rua Marechal Rondon, n.º 81, Bairro Irantinópolis, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **63– 50.010.544 Leandro dos Santos,** portador do CNPJ N.º 50.010.544/0001-02, Ocupação: ***Pedreiro***, Endereço: Rua Seis, n.º 23, Bairro Jardim Democrático, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **64– Luiz Fernando Tseredzubdza Abdzu 02160529125,** portador do CNPJ N.º 44.586.164/0001-18, Ocupação: ***Coletor de Resíduos***, Endereço: Rua Sem Nome, s/n.º, Bairro Jardim Candido, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **65– 50.568.452 João Paulo Carmo dos Santos,** portador do CNPJ N.º 50.568.452/0001-42, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Monteiro Lobato, n.º 568, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **66– Gelvani Francisco de Olivera 04852845107,** portador do CNPJ N.º 44.672.288/0001-16, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua José de Alencar, n.º 48, Bairro Irantinopolis I, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **67– Genobio Tserebaihoiwe 04808619199,** portador do CNPJ N.º 45.653.321/0001-23, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua T9, s/n.º, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **68– Adelza de Souza Farias dos Reis 12030575631,** portador do CNPJ N.º 44.667.237/0001-04, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Aracaju, n.º 12, Bairro Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **69– Wesley Kayna Oliveira Souza 05904280122,** portador do CNPJ N.º 45.404.219/0001-94, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Pompilio Alves Pereira, s/n.º, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **70– 53.660.170 Alexsandra Carlota Rodrigues da Silva,** portador do CNPJ N.º 53.660.170/0001-69, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Pompilio Alvez Pereira, n.º 14, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **71– Edilson Pinheiro da Silva,** portador do CNPJ N.º 45.585.267/0001-26, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Avenida Cruzeiro, n.º 568, Bairro Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **72– 49.498.634 Nildete Lemes Novais,** portador do CNPJ N.º 49.498.634/0001-05, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Avenida Manoel Candido de Oliveira, s/n.º, Bairro Jarudore, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **73– 44.743.819 Angelito Albertino de Almeida,** portador do CNPJ N.º 44.743.819/0001-14, Ocupação: ***Co-***

letor de Resíduos, Endereço: Rua José de Alencar, n.º 60, Bairro Irantinopolis I, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **74– Flavio Gonçalves de Jesus Ramos 06454477142,** portador do CNPJ N.º 44.661.945/0001-20, Ocupação: ***Coletor de Resíduos***, Endereço: Rua Érico Verissimo, s/n.º, Bairro Irantinopolis I, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **75– Kellen Fabricia Alves Mundim 01055328190,** portador do CNPJ N.º 47.544.894/0001-44, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Canarana, n.º 10, Bairro Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **76– Helio José Seibt 00172777100,** portador do CNPJ N.º 44.608.327/0001-16, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Presidente Nilo Pecanha, n.º 0b, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **77– Gabriel Barbosa de Oliveira 05954494177,** portador do CNPJ N.º 47.620.922/0001-65, Ocupação: ***Coletor de Resíduos***, Endereço: Rua Aracaju, n.º 37, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800.000; **78– Cleilton Gomes da Silva 70225264196,** portador do CNPJ N.º 45.051.305/0001-60, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua das Alamandas, n.º 35, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800.000. **79 – Jesus Severino 61561029149,** portador do CNPJ Nº: 44.805.025/0001-38, Ocupação: ***Pedreiro***, Endereço: Avenida Cruzeiro, s/n, Bairro Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **80- 53.393.618 Sidiney Antônio da Silva,** portador do CNPJ Nº: 53.393.618/0001-25, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Avenida Marechal Rondon, Bairro Irantinopolis, Poxoréu- MT; **81- Carlos Eduardo Pereira Bento 06113926150,** portador do CNPJ Nº: 47.480.976/0001-72, Ocupação: ***Instrutor de Informática,*** Endereço: Rua José Joaquim de Oliveira, s/n, Bairro Cohab Dom José Selva, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **82 – 45.594.588 Jair de Souza Barbosa** portador do CNPJ Nº: 45.594.588/0001-97, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Fagundes Varela, n° 898. Bairro Irantinopolis , Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **83- 53.070.477 Gerciane Silva Pinheiro,** portador do CNPJ Nº: 53.070.477/0001-00, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Monteiro Lobato, nº 16, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **84– Simone Alves da Silva 04632376175,** portador do CNPJ Nº: 47.663.268/0001-77, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua das Almandas, s/n°, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **85– 37.471.609 Elizangela Batista de Morais,** portador do CNPJ Nº: 37.471.609/0001-59, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua A, n° 20, Bairro Santa Luzia, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **86– 51.152.870 Lucielma Tavares de Jesus Silva,** portador do CNPJ Nº: 51.152.870/0001-17, Ocupação: ***Merendeira***, Endereço: Rua Sobral Pinto, s/n°, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **87– 52.419.426 Auridéia Maria Alves,** portador do CNPJ Nº: 52.419.426/0001-88, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua São José, s/n°, Bairro São Cristovão, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **88– Marcos Antônio Martins dos Santos 06204022105,** portador do CNPJ Nº: 44.662.602/0001-80, Ocupação: ***Ajudante de Pedreiro***, Endereço: Rua Nova Xavantina s/n°, Bairro Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **89– 52.891.602 José Wellington da Silva,** portador do CNPJ Nº: 52.891.602/0001-80, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua T4, s/n°, Bairro Irantinopolis I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000;**90– 46.456.127 Everaldo Umbelino dos Santos, portador do CNPJ Nº: 46.456.127/0001-10, Ocupação: *Ajudante de Pedreiro***, Endereço: Rua Espirito Santos, s/n°, Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **91– Joaquim Oliveira Xavier 28354927806,** portador do CNPJ Nº: 45.078.310/0001-67, Ocupação: ***Pedreiro,*** Endereço: Rua Afonso Pena, s/n°, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **92– Mauricio Gomes Ribeiro 3523358120,** portador do CNPJ Nº: 44.667.088/0001-75, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Acre, s/n°, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **93– 44.714.221 Paulo Roberto Soares da Silva,** portador do CNPJ Nº: 44.714.221/0001-05, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua General Francisco da Silva, s/n°, Bairro Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **94– 52.254.628 Eliane Nascimento dos Santos,** portador do CNPJ Nº: 52.254.628/0001-17, Ocupação: ***Merendeira***, Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n°, Bairro Vila Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **95– Marcos Antonio Soares de Sousa 80705863115,** portador do CNPJ Nº: 44.606.222/0001-28, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Goiânia, n° 0b, Bairro João Pessoa, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **96– 50.455.624 Ezio Benedito Rodrigues da Silva,** portador do CNPJ Nº: 50.455.624/0001-71, Ocupação: ***Jardineiro*** , Endereço: Rua Principal, s/n°, Bairro Alameda Monchão Dourado, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **97– 52.712.548 Jose Maria da Fonseca,** portador do CNPJ Nº: 52.712.548/0001-68, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua São José, n° 13, Bairro Jarudore, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **98– 52.890.820 Adevanir da Fonseca e Silva,** portador do CNPJ Nº: 52.890.820/0001-08, Ocupação: ***Artesão de Cimento***, Endereço: Rua Casemiro Abreu, s/n°, Bairro Irantinopolis I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **99- Nilton Siqueira Mendes 4742256172,** portador do CNPJ Nº 44.607.966/0001-67, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Presidente Dutra, s/nº, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **100- Marcia Cristina Monteiro da Silva Duraes 00991286162,** inscrita no CNPJ Nº 47.838.080/0001-12, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua das Tulipas, nº 39, Bairro Jardim Bela Vista, Poxoréu-MT, CEP: 78800-000; **101- Maria Auxiliadora Alencar Ferreira 51412810191,** inscrita no CNPJ Nº 44.781.472/0001-02, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Goiânia, nº 35, Bairro João Pessoa, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **102- Joanito Izidoro da Cruz 98070975172,** portador do CNPJ Nº: 31.068.030/0001-63, Ocupação: ***Pedreiro***, Endereço: Rua Projetada, s/n, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **103- 52.575.643 Regiane Teixeira Guimarães,** portador do CNPJ Nº: 52.575.643/0001-67, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua W, Bairro Dom José Selva, Poxoréu-MT; **104- João Pereira da Silva 20452640172,** portador do CNPJ Nº: 45.742.252/0001-00, Ocupação: ***Limpeza Urbana,*** Endereço: Rua Jasmim, nº 14, Bairro Alameda Monchão Dourado, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **105 – 53.390.296 Marilene dos Santos Ibiapino Silva,** portador do CNPJ Nº: 53.390.296/0001-60, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Rosa Bororo, s/n°, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **106- Luiz Eduardo Alves Ferreira 36434680163, portador do CNPJ Nº: 44.67.864/0001-37, Ocupação: *Pedreiro***, Endereço: Rua Mato Grosso, nº 293, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **107– 45.051.537. Emanoel Vitor Alves de Sousa,** portador do CNPJ Nº: 45.051.537/0001-19, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Erico Verissimo, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **108– Jhonny da Conceição 05497822142,** portador do CNPJ Nº: 44.664.557/0001-00, Ocupação: ***Coletor de Resíduos***, Endereço: Rua São Paulo, s/n°, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **109– 51.902.074 Cristiana Raquel Alves dos Anjos,** portador do CNPJ Nº: 51.902.074/0001-54, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Presidente Dutra, n° 79, Bairro Irantinopolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **110– 53.196.794 Elza Ferreira da Costa,** portador do CNPJ Nº: 53.196.794/0001-77, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Olavo, s/n°, Bairro Irantinopolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **111– 52.890.263 Alexandre Ferreira da Silva, portador do CNPJ Nº: 52.890.263/0001-17, Ocupação: *Artesão de Cimento***, Endereço: Rua T4, s/n°, Bairro Irantinopolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **112– 51.996.147 João Batista Alves da Silva, portador do CNPJ Nº: 51.996.147/0001-14, Ocupação: *Limpeza Urbana***, Endereço: Rua F, s/n°, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **113– 53.101.621 Cesar Ferreira de Sousa, portador do CNPJ Nº: 53.101.621/0001-28, Ocupação: *Artesão de Cimento***, Endereço: Rua T3, s/n°, Irantinopolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **114– Jonas Alves Dias 01172942170,** portador do CNPJ Nº: 44.607.633/0001-38, Ocupação: ***Calceteiro,*** Endereço: Rua T2, s/n°, Bairro Jardim Popular, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **115– 52.749.240 Lucia de Jesus Lourenço de Souza,** portador do CNPJ Nº: 52.749.240/0001-97, Ocupação: ***Merendeira,*** Endereço: Rodovia MT 130, s/n°, Bairro Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000;**117- 53.780.767 Valdete Pereira Correia Varanda, portador do CNPJ Nº: 53.780.767/0001-47, Ocupação: *Merendeira,*** Endereço: Rua Carlos Drumond de Andrade, Bairro Cohab Dom José Selva, Poxoréu-MT; **118- 51.529.466 Francisca Denilza Brandão,** portador do CNPJ Nº: 51.529.466/0001-10, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua F, s/n, Bairro Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **119 – 51.544.639 Rosivan Chaves de Matos,** portador do CNPJ Nº: 51.544.639/0001-79, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endere-

ço Rua João Ribeiro Vilela, n° 898. Bairro Irantinopolis, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **120- Wender de Paula da Silva 10253055156,** portador do CNPJ Nº: 44.671.457/0001-01, Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Sem Nome, Bairro Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **121– 51.406.566 Leonardo Souza da Silva,** portador do CNPJ Nº: 51.406. 566/0001-59, Ocupação: ***Ajudante de Pedreiro***, Endereço: Rodovia MT 130, s/n°, Bairro Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **122– 50.143.161 Adriana Maria Andrelino, portador do CNPJ Nº: 50.143.161/0001-02, Ocupação: *Cozinheira***, Endereço: Estrada Rural, Bairro Rural, Poxoréu/ MT, CEP 78800-000; **123– Wagner José Silva 82093830191,** portador do CNPJ Nº: 44.659.429/0001-60, Ocupação: ***Coletor de Resíduos***, Endereço: Rua Rosa Bororo, s/n°, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **124– 50.513.862 José Carlos Alencar Mota, portador do CNPJ Nº: 50. 513.862/0001-96, Ocupação: *Limpeza Predial***, Endereço: Avenida Bandeirantes, Bairro Vila Santa Terezinha, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **125- 53.796.693 Luciene Pereira Fontinele,** portador do CNPJ Nº: 53.796.693/ 0001-37 Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Salvador, s/n, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **126 - 44.744.273 Reini Ribeiro da Silva, portador** do CNPJ Nº: 44.744.273/0001-16, Ocupação: ***Coletor de Resíduos,*** Endereço: Rua 4, Bairro Cohab Bela Vista, Poxoréu-MT; **127- Ivone Bonifacio da Silva 01880312190,** portador do CNPJ Nº 47.917.947/0001-25, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua 2, Bairro Bela Vista, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **128- 27.065.668 Hevilyn Almeida Alves,** portador do CNPJ Nº 27.065.688/0001-73, Ocupação: ***Instrutor de Informática,*** Endereço: Rua Quadra 2, Bairro Jardim Popular, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **129- 53.760.798 Elieth Soares Vieira dos Anjos,** portador do CNOJ Nº 53.760.798/0001-36, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua 6, Bairro Jardim Bela Vista, Poxoréu-MT, CEP 788000-000; **130- Josiane Souza Ramos 04246288136,** portador do CNPJ Nº 47.260.326/0001-11, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Castro Alves, Bairro Irantinopolis II, Poxoréu-MT, CEP 788000-000; **131- 49.970.568 Luciana Aparecida Alves Alvelino,** portador do CNPJ Nº 49.970.568/0001-24, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua José de Alencar, Bairro Irantinopolis I, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **132- 53. 255.778 Valdeir Lopes de Oliveira,** portador do CNPJ Nº 53.255.778/ 0001-08, Ocupação: ***Ajudante de Pedreiro,*** Endereço: Rua São Paulo, Bairro: Novo Horizonte, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **133- 53.813.574 Wilson Costa Mendes,** portador do CNPJ Nº 53.813.574/0001-45, Ocupação: ***Limpeza Urbana,*** Endereço: Rua Projeto Casulo, Bairro: Vila Santa Maria, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **134- 53.872.756 Ana Claudia Souza Santos,** portador do CNPJ Nº 53.872.756/0001-97, Ocupação: **Merendeira,** Endereço: Rua Santa Ursula, Bairro Conjunto Residencial São José, Primavera do Leste, CEP 78850-000; **135 – 52.789.981 Joelbson Santos Ferreira,** portador do CNPJ Nº: 52.789.981/0001-00 Ocupação: ***Limpeza Urbana***, Endereço: Rua Erico Verissimo, s/n, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **136- 46.317.474 Cezario Alves de Oliveira, portador** do CNPJ Nº: 46.317.474/0001-62, Ocupação: ***Limpeza Urbana,*** Endereço: Rodovia MT 130, s/n, Bairro Jardim Candido, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **137- 52.779.445 Alcionete Ibiapino Bulhões,** portador do CNPJ Nº 52.779.445/0001-15, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Jurandir Xavier, n.º 01, Bairro Lagoa I, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **138- 48.897.558 Leiliane Correa de Jesus,** portador do CNPJ Nº 48.897.558/0001-48, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Cinco, s/n, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **139- 53.924.199 Maria Eduarda Correia da Silva Ramos,** portador do CNPJ Nº 53.924.199/0001-00, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Treze de Maio, s/n, Alto Coité, Poxoréu-MT, CEP 788000-000; **140- 53.863. 212 Maria Madalena Odzarori,** portador do CNPJ Nº 53.863.212/0001-69, Ocupação: ***Merendeira,*** Endereço: Aldeia Novo Mundo, Poxoréu-MT, CEP 788000-000; **141 - 50.127.411 Vandira Retsiro,** portador do CNPJ Nº 50.127.411/0001-10, Ocupação: ***Merendeira,*** Endereço: Aldeia Indigena, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **142- 51.032.010 Naninha Maria Ferreira Barbosa,** portador do CNPJ Nº 51.032.010/0001--40, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Cuiaba, n.º 14 Bairro: Vila Operária, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **143- Zenith Jose Carvalho Cardoso 28389468115,** portador n.º 46.775.612/0001-57, Ocupação: **Ajudante de Pedreiro,** Endereço: Rua Goias, s/n, Bairro Alto Coité, Poxoréu, CEP 78800-000; **144 – Gilson Martins de Almeida 04623048179,** portador 46. 784.306/0001-87, Ocupação: **Ajudante de Pedreiro,** Endereço: Rua Belem, n.º 30, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoreu/MT, CEP 78800-000; **145 – 49.823.514 Deusamira Ro Otsi O Tsibere,** portador do CNPJ n.º 49. 823.514/0001-36, Ocupação: **Merendeira,** Endereço: Rua Tsihorira, Aldeia Indigena, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.Poxoréu-MT; **146- 53.460. 431 Emily Micaely Souza da Silva,** portador do CNPJ Nº: 53.460.431/ 0001-05, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Santa Catarina, s/ n, Alto Coité, Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **147- 53.943.472 Carmindo Santos Silva, portador** do CNPJ Nº: 53.943.472/0001-44, Ocupação: ***Jardineiro,*** Endereço: Estrada da Mangueira, s/n, Bairro Zona Rural, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **148- 50.095.774 João Cassiano Waranhopa Tsereptse,** portador do CNPJ Nº 50.095.774/0001-11, Ocupação: ***Merendeiro,*** Endereço: Aldeia Serrinha, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **149- 41.578.666 Manoel Candido da Silva,** portador do CNPJ Nº 41.578.666/0001-09, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Bairro Jardim das Americas , Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **150- 51.013.165 Cristiano Parreira Correia,** portador do CNPJ Nº 51.013.65/0001-39, Ocupação: ***Calceteiro,*** Endereço: Rua Machado Dourado, s/n, Bairro: Alameda, Poxoréu-MT, CEP 788000-000**; 151- 53.997.997 Walisson Pereira de Oliveira,** portador do CNPJ Nº 53.997.997/0001-62, Ocupação: ***Ajudante de Pedreiro,*** Endereço: Rua das Flores, Bairro: Vila Santa Terezinha, Poxoréu-MT, CEP 788000-000; **152 - 51.866.476 Iranilda Souza Santos, portador do CNPJ Nº: 51.866.476/0001-40, Ocupação: *Limpeza Predial***, Endereço: Rua F, Bairro Lagoa II Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **153- 49.994.688 Roseli dos Santos de Souza, portador do CNPJ Nº: 49.994.688/0001-61, Ocupação: *Limpeza Predial,*** Endereço: Rua 6, s/n, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **154- 52.951.573 Lurdevane Desiderio Peres,** portador do CNPJ Nº 52.951.573/0001-02, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua G, Bairro Lagoa II, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **155- Gustavo Titomowe Umri 05546654171,** portador do CNPJ Nº 44. 777.619/0001-82, Ocupação: ***Limpeza Urbana,*** Endereço: Rua Piauí, Bairro Centro, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **156- 54.007.724 Silvia Maia Dias,** portador do CNPJ Nº 54.007.724/0001-96, Ocupação: ***Limpeza Urbana,*** Endereço: Rua Monteiro Lobato, Bairro: Lagoa I, Poxoréu-MT, CEP 788000-000; **157- 54.000.494 Cicero Pereira Duarte,** portador do CNPJ Nº 54.000.494/0001-33, Ocupação: ***Ajudante de Pedreiro,*** Endereço: Rua Terezinha, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu-MT, CEP 788000-000; **158 - Gisele Vieira de Lima Magalhães 03185602161,** portador do CNPJ Nº: 47.610.434/0001-77, Ocupação: ***Merendeira***, Endereço: Estrada Rural, Bairro Loteamento Carlos Marighela, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 06 de março de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 154 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Regularização Fundiária do Loteamento Nova Poxoréu no Distrito de Nova Poxoréu em Poxoréu/MT, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º – Trata-se de procedimento de interesse do Município de Poxoréu, inscrito no CNPJ nº 03.408.911/0001-40, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária - REURB do Loteamento Nova Poxoréu, localizado na Rodovia PX-050, Distrito de Nova Poxoréu em Poxoréu - MT. Em razão do interesse, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica:

Maik Fernando Amaral Silva – Engenheiro Civil – Secretário de Planejamento; Alan Pereira da Silva – Gerente de Planejamento / Engenheiro Agrônomo; Dayse Crystina de Oliveira Lima – Assessora Jurídica / Advogada; Jonathan Marques – Engenheiro Civil; Igor Patrick Alves Pereira – Topógrafo;

Art.2º – Sob a Presidência do primeiro membro classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do procedimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.465/2017 e § 2º do art. 23 do Decreto nº 9.310/2018

Art.3º – A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto; Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017); Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para às áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas; Proceder as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado; Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018; a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária; de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos; Notificar os titulares de domínio; os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais; bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018); Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018); Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária; Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018); Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela Comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018; Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor, da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 92 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão; Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária; dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018); Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária; Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária; Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do art. 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018; Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18); Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018); Proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares; Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Fevereiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 038/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 038/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL
14º	ZENILDA DA SILVA	C.M.E.I JOSE ALTAMIRO PAIM – SEDE

PROFESSOR PEDAGODO ZONA RURAL PARAISO DO LESTE; JARUDORE; PONTAL DO AREIA, NOVA POXORÉU; ALMINHAS

Classificação	Nome	LOCAL
25º	NEUZA FERREIRA ROSA SILVA	E.M PROF ª LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de março de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°2 do contrato nº.76/2022, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DEPENDENCIAS DO CENTRO SOCIAL NO DISTRITO DE PARAISO DO LESTE, decorrente de Inexigibilidade n° 1/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a CENTRO SOCIAL CLAUDIO ZEBELLONI inscrita no CNPJ sob nº. 15.085.004/0001-97, com término em 28/01/2025, aditivam o contrato na importância de R$ 18. 000,00 (dezoito mil reais). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações e contratos administrativos.

POXOREU 29 de janeiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para o registro de preços futura e eventual prestação de serviços médico especializado em Oftalmologia para a realização de Procedimentos de Catarata e Pterí-**

gio, no intuito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **22/03/2024**, através do site https://www.licitanet.com.br/.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1613/1198/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 07 de março de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Pregoiero(a) Oficial

ATA DE REUNIÃO COM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

CREDENCIAMENTO Nº 07/2024

Ata de reunião com Agente de Contratação e Equipe de Apoio para análise de documentação de credenciamento.

No dia 07 de março de 2024, às 10h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contração juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada das empresas, MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO inscrita com o CNPJ Nº. 11.276.497/0001-91, se tratando do Edital de Credenciamento 07/2024 cujo objeto é "Credenciamento para Contratação de empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT, sendo todos oriundos do município de Querência e estes encaminhados pela secretaria municipal de saúde" na ocasião foi conferida a documentação apresentada pelas empresas acima citadas e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT, 07 de março de 2024.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO ***Agente de Contratação***	SAMILA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
MICHELLE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

TERMO DE CREDENCIAMENTO AGENCIA DE NOTÍCIAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465. 002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.731.566/0001-99, com sede à Rua VILMAR FERNANDES OLIVEIRA, Nº01, Bairro Santa Luzia, Confresa MT, CEP 78652-000, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, Credenciamento de Empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação social para produção de matérias no âmbito regional e municipal, via portal de notícias, blogs, sites e revistas de forma contínua, para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2024, Processo Administrativo nº 14/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 06/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e revista.	UN/MATÉRIA	600	R$ 200,00	R$ 120.000,00
2		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e blogs.	UN/MATÉRIA	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
2		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação somente em sites especializados.	UN/MATÉRIA	250	R$ 75,00	R$ 18.750,00
		TOTAL				R$ 198.750,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria responsável.

b) As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre todas as empresas especializadas, habilitadas, credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Administração, devendo, entretanto, ser observada a temporalidade em que se dá a veiculação das empresas. Assim, se houver interesse da Administração em veiculação diária, todas as empresas credenciadas que atendam a este aspecto, serão contratadas e igualmente se fará no caso de circulação semanal, quinzenal, bimestral, trimestral, semestral, bem como revistas de cunho temático e ou ainda, revistas publicadas em datas comemorativas.

c) a depender do item credenciado, a empresa deverá realizar as publicações das matérias em seus próprios sites, blogs ou revistas.

d) A Secretaria de Adm. e Planejamento deverá fazer a distribuição igualitária do quantitativo dos exames entre as empresas credenciadas, salvo quando não for possível à credenciada atender ao quantitativo que lhe foi reservado.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b)se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d)se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 05 de março de 2024

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

_____

AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA LTDA

CNPJ: 23.731.566/0001-99

CREDENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO SISTEMA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por

seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e SISTEMA CORREIO DE COMUNICAÇÃO LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.205.074/0001-32, com sede à Capitão Costa, Nº0, Bairro Centro Sul, Várzea Grande MT, CEP 78652-000, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, Credenciamento de Empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação social para produção de matérias no âmbito regional e municipal, via portal de notícias, blogs, sites e revistas de forma contínua, para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2024, Processo Administrativo nº 14/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 06/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e revista.	UN/MATÉRIA	600	R$ 200,00	R$ 120.000,00
2		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e blogs.	UN/MATÉRIA	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
2		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação somente em sites especializados.	UN/MATÉRIA	250	R$ 75,00	R$ 18.750,00
		TOTAL				R$ 198.750,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria responsável.

b) As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre todas as empresas especializadas, habilitadas, credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Administração, devendo, entretanto, ser observada a temporalidade em que se dá a veiculação das empresas. Assim, se houver interesse da Administração em veiculação diária, todas as empresas credenciadas que atendam a este aspecto, serão contratadas e igualmente se fará no caso de circulação semanal, quinzenal, bimestral, trimestral, semestral, bem como revistas de cunho temático e ou ainda, revistas publicadas em datas comemorativas.

c) a depender do item credenciado, a empresa deverá realizar as publicações das matérias em seus próprios sites, blogs ou revistas.

d) A Secretaria de Adm. e Planejamento deverá fazer a distribuição igualitária do quantitativo dos exames entre as empresas credenciadas, salvo quando não for possível à credenciada atender ao quantitativo que lhe foi reservado.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b)se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d)se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 05 de março de 2024

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

_____

SISTEMA CORREIO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 50.205.074/0001-32

CREDENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO BORGES

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465. 002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e A. BORGES NETO AGENCIA PROPAGANDA MARKETING E MIDIA DIGITAL**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.595.288/0001-08, com sede à Rua Arnaldo Martins, nº 109, Bairro Jardim Pitaluga, Barra do Garças, CEP 78.603-652, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, Credenciamento de Empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação social para produção de matérias no âmbito regional e municipal, via portal de notícias, blogs, sites e revistas de forma contínua, para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2024, Processo Administrativo nº 14/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 06/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e revista.	UN/MATÉRIA	600	R$ 200,00	R$ 120.000,00
2		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e blogs.	UN/MATÉRIA	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
2		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação somente em sites especializados.	UN/MATÉRIA	250	R$ 75,00	R$ 18.750,00

		TOTAL				R$ 198.750,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria responsável.

b) As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre todas as empresas especializadas, habilitadas, credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Administração, devendo, entretanto, ser observada a temporalidade em que se dá a veiculação das empresas. Assim, se houver interesse da Administração em veiculação diária, todas as empresas credenciadas que atendam a este aspecto, serão contratadas e igualmente se fará no caso de circulação semanal, quinzenal, bimestral, trimestral, semestral, bem como revistas de cunho temático e ou ainda, revistas publicadas em datas comemorativas.

c) a depender do item credenciado, a empresa deverá realizar as publicações das matérias em seus próprios sites, blogs ou revistas.

d) A Secretaria de Adm. e Planejamento deverá fazer a distribuição igualitária do quantitativo dos exames entre as empresas credenciadas, salvo quando não for possível à credenciada atender ao quantitativo que lhe foi reservado.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b)se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d)se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 05 de março de 2024

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

_____

A. BORGES NETO AGENCIA PROPAGANDA MARKETING E MIDIA DIGITAL

CNPJ: 05.595.288/0001-08

CREDENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO GOVARI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e GOVARI - CURSOS E COMUNICAÇÕES LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.225.361/0001-85, com sede à Avenida Paraná, nº 208, Bairro Centro, Canarana - MT, CEP 78640-000, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, Credenciamento de Empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação social para produção de matérias no âmbito regional e municipal, via portal de notícias, blogs, sites e revistas de forma contínua, para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2024, Processo Administrativo nº 14/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 06/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e revista.	UN/MATÉRIA	600	R$ 200,00	R$ 120.000,00
2		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e blogs.	UN/MATÉRIA	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
2		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação somente em sites especializados.	UN/MATÉRIA	250	R$ 75,00	R$ 18.750,00
		TOTAL				R$ 198.750,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria responsável.

b) As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre todas as empresas especializadas, habilitadas, credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Administração, devendo, entretanto, ser observada a temporalidade em que se dá a veiculação das empresas. Assim, se houver interesse da Administração em veiculação diária, todas as empresas credenciadas que atendam a este aspecto, serão contratadas e igualmente se fará no caso de circulação semanal, quinzenal, bimestral, trimestral, semestral, bem como revistas de cunho temático e ou ainda, revistas publicadas em datas comemorativas.

c) a depender do item credenciado, a empresa deverá realizar as publicações das matérias em seus próprios sites, blogs ou revistas.

d) A Secretaria de Adm. e Planejamento deverá fazer a distribuição igualitária do quantitativo dos exames entre as empresas credenciadas, salvo quando não for possível à credenciada atender ao quantitativo que lhe foi reservado.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b)se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d)se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”

e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 05 de março de 2024

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

_____

Govari – Cursos e Comunicações ltda

CNPJ: 07.225.361/0001-85

CREDENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO HOMERO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e HOMERO SERGIO DE MOURA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.806.054/0001-81, com sede à Rua Minas Gerais, s/n, Bairro Setor G, Querência - MT, CEP 78643-000, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, Credenciamento de Empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação social para produção de matérias no âmbito regional e municipal, via portal de notícias, blogs, sites e revistas de forma contínua, para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2024, Processo Administrativo nº 14/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 06/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e revista.	UN/MATÉRIA	600	R$ 200,00	R$ 120.000,00
2		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e blogs.	UN/MATÉRIA	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
2		**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação somente em sites especializados.	UN/MATÉRIA	250	R$ 75,00	R$ 18.750,00
		TOTAL				R$ 198.750,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria responsável.

b) As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre todas as empresas especializadas, habilitadas, credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Administração, devendo, entretanto, ser observada a temporalidade em que se dá a veiculação das empresas. Assim, se houver interesse da Administração em veiculação diária, todas as empresas credenciadas que atendam a este aspecto, serão contratadas e igualmente se fará no caso de circulação semanal, quinzenal, bimestral, trimestral, semestral, bem como revistas de cunho temático e ou ainda, revistas publicadas em datas comemorativas.

c) a depender do item credenciado, a empresa deverá realizar as publicações das matérias em seus próprios sites, blogs ou revistas.

d) A Secretaria de Adm. e Planejamento deverá fazer a distribuição igualitária do quantitativo dos exames entre as empresas credenciadas, salvo quando não for possível à credenciada atender ao quantitativo que lhe foi reservado.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b)se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d)se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/

2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 05 de março de 2024

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

_____

Homero Sergio de Moura

CNPJ: 22.806.054/0001-81

CREDENCIADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2024

Termo de ratificação de inexigibilidade nº. 07/2024

Processo administrativo 26/2024

Objeto: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOLIR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 33.098.086/0001-96, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DJ MARCIA CARDOSO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MULHERES NO DIA 15 DE MARÇO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT"

Favorecido: SOLIR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 33.098.086/0001-96

Valor global estimado: r$ 10.000,00 (dez mil reais).

Período/prazo: Vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 07/2024.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 26/2024, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Querência MT, em 07 de março de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2024

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de Aprovado no Seletivo Simplificado Nº 002/2024 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no **Seletivo Simplificado** Nº 002/2023, com resultado homologado pelo decreto nº 06/2024, de 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

1 – **Convocar** os candidatos aprovados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 5 (CINCO) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de **Seletivo Simplificado** Municipal nº. 002/2023, para assumir o cargo o qual foi aprovado com os respectivos Contratos.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 004/2024

Posição	Nº Inscrição	Candidato	Cargo/função	Pontuação
7º	470	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA D/E	71.50

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 051/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO "EX-OFICIO" DA SERVIDORA JULIA MELO FARIA DO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora **JULIA MELO FARIA** portadora do RG 2707189-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 061.111.211-6, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT** junto ao Gabinete do prefeito do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso II, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de Março de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 047/2023

INEXIGIBILIDADE008/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: João Lopes da silva 45849765115

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor e Auxiliar de Serviços Gerais, para atender a demanda das secretarias municipais do município de Ribeirãozinho-MT.

PRAZO: 60 dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.424,00

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023

VIGÊNCIA: 01/12/2023 a 31/12/2023.

IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2019

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, pessoa jurídica de direita privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.728.004/0001-03, com endereço à Rua das Azaleias, nº 257, Jardim Botânico, CEP 78556-088, Sinop – MT, seu representante legal **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA,** empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.222.971-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em concordância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 039/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 –Fica acrescido o valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Sendo pagas em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 12 (doze) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2024, vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (063) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, pessoa jurídica de direita privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.728.004/0001-03, com endereço à Rua das Azaleias, nº 257, Jardim Botânico, CEP 78556-088, Sinop – MT, seu representante legal **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA,** empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.222.971-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em concordância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 041/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 –Fica acrescido o valor de R$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais). Sendo pagas em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 12 (doze) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2024, vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (063) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídico-administrativa nº 034/2021, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e a empresa SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa **SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua São, nº. 100, Centro, Município de General Carneiro – MT devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.129.858/0001-11, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Sebastião Gustavo Primo Parreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua E, Qd. 4, Lt 28, nº. 33, Solar Ville, Barra do Garças – MT chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 034/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 – Fica acrescido o valor de R$ 65.876,34 sessenta e cinco mil e oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo pagas em doze parcelas iguais no valor de R$ 10.979,39 (dez mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa às Secretárias Municipais, sendo acrescido 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2024, vencendo no dia 30 de junho de 2024.

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa trata se de serviços qualificados indispensáveis para que os setores municipais, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta das Secretarias Municipais a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(063) 03.001.2010.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -R$ 30.267,54

(122) 05.001.2021.33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -R$ 7.121,76

(444) 08.001.2085.33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -R$ 14.243,52

(274) 07.001.2066.33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -R$ 14.243,52

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de dezembro de 2023.

_____ **Ronivon Parreira das Neves** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	_____ **SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº. 30.129.858/0001-11 CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	_____ Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

_____

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa João Lopes da Silva, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 39.669.390/0001-22, doravante designada CONTRATADA, representado, neste ato, por João Lopes da Silva, RG nº 2.216.276 e CPF nº 458.497. 651-15, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 008/2023 – Credenciamento 002/2023, Processo Licitatório 047/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 126/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 –Fica acrescido o valor de R$ 5.136,00 (cinco mil e cento e trinta e seis reais). Sendo pagas em 03 (três) parcelas iguais no valor de R$ 1.712,00 (mil setecentos e doze reais).

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 03 (três) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2024, vencendo no dia 31 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (194) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

João Lopes da Silva

CNPJ nº 39.669.390/0001-22

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **KEILA MARIA SANTOS**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 43.440.543/0001-32, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por Keila Maria Santos, RG nº 1867471-2 e CPF nº 030.915.391-30, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 008/2023 – Credenciamento 002/2023, Processo Licitatório 047/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 116/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 –Fica acrescido o valor de R$ 5.930,40 (cinco mil e novecentos e trinta reais e quarenta centavos). Sendo pagas em 03 (três) parcelas iguais no valor de R$ 1.976,80 (mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 03 (três) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2024, vencendo no dia 31 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (194) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

KEILA MARIA SANTOS

CNPJ nº 43.440.543/0001-32,

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **OTAMIRA OLIANDRA MARTINS FREITAS**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 50.820.108/0001-07, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por **Otamira Oliandra Martins Freitas**, RG nº 4851240 e CPF nº 025.209.471-95, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 008/2023 – Credenciamento 002/2023, Processo Licitatório 047/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 120/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 –Fica acrescido o valor de R$ 4.236,00 (quatro mil e duzentos e trinta e seis reais). Sendo pagas em 03 (três) parcelas iguais no valor de R$ 1. 412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 03 (três) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2024, vencendo no dia 31 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (080) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

OTAMIRA OLIANDRA MARTINS FREITAS

CNPJ nº 50.820.108/0001-07

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços como Enfermeira nº 079/2023, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e VERA LUCIA MOURA, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931. 895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e VERA LUCIA MOURA, inscrito no CPF sob o nº. 487.536.371-00, residente à Rua B, Qd. 03, 345, Bairro Jardim Araguaia, em Barra do Garças – MT, doravante denominado de CONTRATADO*, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Carta Convite nº. 001/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 079/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), fica acrescido o valor de R$ 11.400,00, (onze mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo de deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que

com a prestação de serviços como Enfermeira, trata se de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde a obedecer as seguintes dotações orçamentárias:

(601) 07.02.2054.339036000000

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 01 de dezembro de 2023.

_____ Ronivon Parreira das Neves **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	_____ VERA LUCIA MOURA CPF nº. 487.536. 371-00 CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	_____ Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

_____

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Rosângela Nogueira de Souza Oliveira Almeida, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 50.802.622/0001-01, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por Rosângela Nogueira de Souza Oliveira Almeida, RG nº 1069830-2 e CPF nº 883.500.371-72, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 008/2023 – Credenciamento 002/2023, Processo Licitatório 047/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 121/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 –Fica acrescido o valor de R$ 4.236,00 (quatro mil e duzentos e trinta e seis reais). Sendo pagas em 03 (três) parcelas iguais no valor de R$ 1. 412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 03 (três) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2024, vencendo no dia 31 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (080) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

Rosângela Nogueira de Souza Oliveira Almeida

CNPJ nº 50.802.622/0001-01

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Serviços Advocatícios nº 055/2021, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e a empresa Brito e Franco Advocacia, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa **Brito e Franco Advocacia, inscrita no** CNPJ sob o nº 39.308.727/0001-76, representada nesse ato por sua proprietária **LIEDA REZENDE BRITO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF: 304.871.911-91, residente e domiciliada na Rua Leonides Carvalho, N.º 59, Ap. 602, Edifício Tupinambás, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato 055/2021 nos termos do Processo Licitatório nº 027/2021, Pregão Presencial nº. 012/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 055/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de, sendo acrescido de mais 12 meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2024, vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 –Fica acrescido o valor de R$ 43.645,56 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 3.645,13 (Três Mil seiscentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo de deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que trata se de serviços qualificados indispensáveis para que os setores da administração pública, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Finanças a obedecer a seguinte dotação orçamentárias:

03.001.2014.339039.00.00.00 (063) – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de dezembro de 2023.

_____ **Ronivon Parreira das Neves** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE** _____ **Brito e Franco Advocacia** CNPJ sob o nº 39.308.727/0001-76 **CONTRATADA**

Testemunhas:

_____ **Maria Auxiliadora C. Souza** **CPF: 834.559.571-53**	_____ **Thiago Barbosa Viana** **CPF: 993.478.221-91**

_____

Elayne Bento Parreira

Procuradora Jurídica

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2022

QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços Médicos Profissionais nº 058/2022, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e a empresa Frederico de O Lima, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Frederico de O Lima, CNPJ 44.615.388/0001-00 situada na Rua Divino Alves Rocha, 11, Setor João Rocha em Pontal do Araguaia - MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato 056/2022 nos termos do Processo Licitatório nº 003/2022, Tomada de Preço nº. 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 058/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 – Fica acrescido o valor de R$ 60.000,00, (sessenta mil), sendo pagas conforme plantões.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços técnicos especializados de médico profissional trata se de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta do Gabinete do Prefeito a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

07.07.02.10.302.7030.2054.3.3.90.39 (377) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de dezembro de 2023.

_____ **Ronivon Parreira das Neves** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	_____ Frederico de O Lima CNPJ 44.615.388/0001-00 CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	_____ Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

_____

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços Médicos Profissionais nº 059/2022, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e a empresa João Paulo Moura Cavalcante, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa João Paulo Moura Cavalcante, CNPJ 45.117.746/0001-18 situada na Rua Dom Pedro I, Centro em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato 056/ 2022 nos termos do Processo Licitatório nº 003/2022, Tomada de Preço nº. 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 059/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços Médicos Profissionais, sendo acrescido de 12 (doze) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2024 vencendo no dia 31 de dezembro 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica acrescido o valor de R$ 144.000,00, (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo pagas conforme plantões.

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços técnicos especializados de médico profissional trata se de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

07.07.02.10.302.7030.2054.3.3.90.39 (377) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de dezembro de 2023.

_____ **Ronivon Parreira das Neves** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	_____ João Paulo Moura Cavalcante CNPJ 45.117.746/0001-18 CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	_____ Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

_____

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Comunicamos a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 na contratação da empresa J.O. DE MELO SERVICOS E ENTRETENIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 05.659.496/0001-23, localizada a Rua Afonso Pena, nº163, Jardim Vista Alegre, Cep: 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos – MT, para a realização de SHOW ARTISTICO COM O CANTOR PEDRO CICIGLIANO OLÍMPIO DE MELO (PEDRO VIOLEIRO), no dia 27/01/2024 na cidade de Rio Branco – MT, por ocasião do 1º ENCONTRO DOS PRODUTORES RURAIS E FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, no município de Rio Branco - MT.

EMPRESA: J.O. DE MELO SERVICOS E ENTRETENIMENTOS - ME

CNPJ nº 05.659.496/0001-23.

DIA: 27/01/2024

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Inexigibilidade de Licitação nos termos do Inciso III, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Branco – MT, 29 de Dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 21 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N° 21 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre instituição e nomeação de membros da Comissão Especial de Certificação de Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências."

Luiz Carlos, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Considerando as disposições da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 51/2006, que define as regras para admissão dos servidores para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO A DECISÃO NORMATIVA Nº 7/2023 – PP do **TCE-MT** que homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 4/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 50.586-2/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021-TP.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Certificação com a finalidade de atestar a regularidade de Processo Seletivo para contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Edilene Bezerra da Silva - Secretária de Saúde

CPF: XXX.393.541-XX

Hiron Augusto de Assunção – Motorista

CPF: XXX.832.141-XX

II - Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Gustavo Peterle da Silva - Secretário de Administração

CPF: XXX.011.231-XX

III – Representantes do Recursos Humano

Fábia Lucia Salomão de Oliveira - Chefe de Departamento

CPF: XXX.591.101-XX

Rosimar Cotrim do Carmo – Chefe de Departamento

CPF: XXX.744.131-XX

Parágrafo Único A Procuradoria Jurídica do Município fará a analise opinativa final do procedimento de certificação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Branco – MT 05 de Março de 2024.

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RREO 5º E 6º BIMESTRE, RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar N°101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 11/10/2023, com início às 09h:30min (manhã) com o objeto de apresentação o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2023, RREO 5º e 6º bimestre de 2023. O local de realização será o plenário da Câmara Municipal de Rondolândia.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Rondolândia-MT, 06 de Março de 2024.

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 264/2024 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

DECRETO N. 264/GAB/PMR, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

*Designa **Waldecir Pereira Viana**, fiscal de Contratos da Secretaria de Agricultura do Município de Rondolândia/MT.*

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV; Decreto nº 243/2024, Decreto nº 250/2024, Lei nº 14.133/2021, e no que couber o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e

Considerando todos os processos administrativos destinados a contratação de serviços vinculados a Secretaria de Agricultura:

DECRETA:

Art. 1º - Designo o servidor **Waldecir Pereira Viana**, fiscal dos contratos administrativos e das atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Agricultura;

Parágrafo único: compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º- O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízos ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 07 de março de 2024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 263/2024 ALTERA MEMBROS DO CMER

DECRETO Nº 263/GAB/PMR/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

"Altera membros do Conselho Municipal de Educação - CMER – para a Gestão de 2022/2024 dando outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 11º da Lei Municipal nº 155, de 27 de março de 2007;

Considerando o art. 1º da Lei nº 426 de 11 de julho de 2018 que d*ispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CMER, órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à Educação e ao Ensino no Município de Rondolândia-MT;*

Considerando o Decreto nº 168/GAB/PMR/2022, de 26 de setembro de 2022, *onde "**Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação - CMER – para a Gestão de 2022/2024 e da outras providências".***

Considerando o Decreto 202 de 30 de março de 2023 que *"Substitui membro do Conselho Municipal de Educação - CMER – para a Gestão de 2022/2024 dando outras providências."*

Considerando a necessidade de substituição de membro do aludido Conselho, conforme solicitação encaminhada através do Memorando nº 065/SEMEC/2024, de 26 de fevereiro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado os incisos III e V do art. 1º do Decreto 168/GAB/PMR/2022 de 26 de setembro de 2022, com a seguinte composição:

Art. 1º (...)

III – 01 (Um) representante dos diretores das Unidades de Educação e Ensino:

Nome: Luciana de Jesus Coutinho - Titular

Função: Diretora Escolar

Nome: Rejane Roseli Jensen - Suplente

Função: Diretora Escolar

V – 02 (Dois) representantes dos estudantes da e Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade dos estudantes secundaristas, se houver:

Nome: Murilo Nascimento de Quadros - Titular

Função: Representantes dos Alunos

Nome: Suellen Gomes de Jesus - Suplente

Função: Representantes dos alunos

Nome: Daniela Silva Portes – Titular

Função: Representantes dos Alunos

Nome: Tainara Lagasse Dias – Suplente

Função: Representantes dos Alunos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO BALANÇO ANUAL DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar N°101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 20/03/2024, com início às 09h:30min (manhã) com o objeto de apresentação do Balanço anual de 2023. O local de realização será o plenário da Câmara Municipal de Rondolândia.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Rondolândia-MT, 06 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CONTROLADORIA INTERNA
DECRETO Nº 015/2024, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 015/2024, de 1º de março de 2024.

Dispõe sobre a homologação da Instrução Normativa SCS nº 01/2024 - Versão 01, que estabelece procedimentos para o tratamento das informações a serem divulgadas no sítio oficial da prefeitura e nas mídias sociais oficiais, bem como sobre a política de uso das redes sociais da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **ALEX STEVES BERTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa SCS nº 01/2024 - Versão 01, que estabelece procedimentos para o tratamento das informações a serem divulgadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais, bem como sobre a política de uso das redes sociais oficiais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário Oeste/MT, 1º de março de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº 01/2024	**VERSÃO 01**
Assunto: Dispõe sobre os procedimentos para o tratamento das informações a serem divulgadas no sítio oficial da prefeitura e nas mídias sociais, bem como sobre a política de uso das redes sociais da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste. **Base legal:** Constituição Federal; Lei nº 8.429/1992; Lei nº 9.504/1997. **Ato homologatório:** Decreto Municipal nº 015/2024.	

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **Alex Steves Berto**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve

TÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta instrução normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos para o tratamento das informações a serem divulgadas no sítio oficial da prefeitura e nas mídias sociais, visando garantir a conformidade com os princípios constitucionais e normas vigentes, bem como promover a transparência e o interesse público.

Art. 2°. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, a esta Instrução Normativa.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 3°. As informações divulgadas nos canais oficiais da prefeitura devem estar em conformidade com os seguintes princípios:

I - Legalidade: respeito às normas constitucionais, leis e regulamentos pertinentes à publicidade governamental.

II - Impessoalidade: ausência de promoção pessoal de agentes públicos, privilegiando o interesse público.

III - Moralidade: conduta ética e respeitosa nas comunicações, evitando qualquer forma de discriminação ou ofensa.

V - Publicidade: transparência na divulgação das ações e políticas públicas, garantindo o acesso à informação.

V - Educação, Informativo e Orientação Social: promoção de conteúdos educativos, informativos e orientativos que contribuam para o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4°. Antes de serem divulgadas, as informações devem ser verificadas quanto à sua veracidade e relevância para o interesse público (Verificação da Veracidade e Relevância).

Art. 5°. As informações devem ser apresentadas de forma imparcial e equilibrada, evitando privilegiar determinadas visões ou interesses (Imparcialidade e Equilíbrio).

Art. 6°. Utilizar linguagem clara, objetiva e acessível ao público-alvo, evitando o uso de jargões técnicos e complexos (Linguagem Acessível).

Art. 7°. Consideração pela diversidade cultural, étnica, religiosa, de gênero e de opiniões, garantindo a representatividade e a inclusão nas comunicações (Respeito à Diversidade).

Art. 8°. Destaque para as ações, programas e serviços oferecidos pela prefeitura, visando informar e orientar a população sobre seus direitos e deveres (Promoção de Ações e Serviços Públicos).

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9°. Os servidores designados e/ou empresas contratadas para atuar na gestão das mídias sociais e do sítio oficial da prefeitura são responsáveis por garantir:

a) o cumprimento desta instrução normativa.

b) aaplicação da Política de Uso de Redes Sociais.

c) a segurança e a privacidade dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com o Decreto Municipal nº 040/2022.

Art. 10. Os gestores de cada área da prefeitura devem fornecer informações atualizadas e relevantes para divulgação, observando os princípios e procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É parte desta instrução normativa a Política de Uso de Redes Sociais da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, na forma do Anexo I.

Art. 12. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosário Oeste/MT, 1º de março de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI

Controladora Interna – Matrícula 31712

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT

Anexo I

POLÍTICA DE USO DE REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT reconhece a importância das redes sociais como ferramenta de comunicação com a comunidade e estabelece a seguinte política de uso para usuários que acessam as mídias sociais oficiais da prefeitura (Facebook, Instagram, TikTok):

1. Objetivo

Esta política tem por objetivo promover um ambiente saudável e respeitoso nas redes sociais da prefeitura, garantindo o direito à livre manifestação dos cidadãos, dentro dos limites legais e éticos.

2. Direito à Livre Manifestação

A prefeitura respeita o direito à livre manifestação dos cidadãos, conforme previsto na Constituição Federal. Os comentários e interações dos usuários serão bem-vindos, desde que estejam de acordo com os termos estabelecidos nesta política.

3. Hipóteses de Moderação de Comentários

Serão removidos ou ocultados os comentários que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

a) Conteúdo ofensivo, difamatório, discriminatório, obsceno ou que viole os direitos humanos;

b) Conteúdo ilegal, como incitação à violência, apologia ao crime, calúnia, injúria ou difamação;

c) Spam, propaganda ou mensagens comerciais não autorizadas;

d) Conteúdo que viole os direitos autorais ou propriedade intelectual de terceiros;

e) Comentários que não estejam relacionados ao assunto da publicação.

4. Processo de Moderação

Os comentários serão moderados por uma equipe designada pela prefeitura, que avaliará o conteúdo conforme as hipóteses de moderação estabelecidas nesta política. Em casos de dúvida, a decisão será pautada pelo princípio da liberdade de expressão, respeitando sempre os direitos fundamentais dos usuários.

5. Recursos e Atendimento

Usuários que tiverem seus comentários removidos ou ocultados poderão entrar em contato com a prefeitura para solicitar esclarecimentos ou contestar a decisão de moderação. A prefeitura se compromete a analisar os casos individualmente e fornecer uma resposta adequada.

6. Disposições Finais

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser atualizada pela prefeitura conforme necessário. O acesso e utilização das redes sociais da prefeitura implicam na aceitação e concordância com os termos estabelecidos nesta política.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **Pães e Salgados** para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde"; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que o pregão supra, foi REVOGADO.

Outras informações poderão ser obtidas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 07 de Março de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

DEPARTAMENTO JURIDICO
DECRETO N.º 17, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Convoca a Conferência Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONVOCADA a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Salto do Céu/MT, a qual será realizada no dia 10 de abril de 2024, no Centro de Geral de Renda de Salto do Céu, Avenida Pedro Pedrossian, Centro. Cujo início será às 07h30min (sete horas e trinta minutos).

Parágrafo único. O evento será realizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central "Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município", e terá como eixos temáticos:

I – Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II – Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS;

III – Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer;

Art. 3º. A realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Salto do Céu/MT será coordenada pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria n.º 045/2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a realização deste evento correrão à conta de recursos próprios previstos nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 07 de março de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 48/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 105/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para Prestação de serviço como Instrutor/monitor transporte Escolar conforme item 14 do edital.

Item 14- Prestação de Serviço com Instrutor do Transporte Escolar

Empresa Credenciada: Márcia Lotici

CPF: 089.796.819-09

Valor Mensal de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais),

Valor total Estimador: R$ 16.944,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 47/2024 de 05/03/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da a Srª Silvana Martins da Silva, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 06 de março de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO 01/2024 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023

ONDE SE LÊ:

FRANCIELE GRACIOLLI | ITENS 2.7.3.3, 3.4 E 6.5

LEIA-SE:

FRANCIELE GRACIOLLI | ITENS 2.7, 3.3, 3.4 E 3.5

ONDE SE LÊ:

LEIENE KEZER NUNES DOS SANTOS | MUDOU DE MUNICÍPIO

LEIA-SE:

LEIENE KEZER NUNES DOS SANTOS | ITEM 3.1 EDITAL 007/2023

Santa Carmem, 07 de março de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2024

Extrato de Publicação de Ratificação da Dispensa de Licitação 30/2024

Processo Administrativo: 99/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria quanto elaboração do Projeto de Lei LDO – Lei Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fornecedor vencedor: C P SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ: 51.038.045/0001-96

Valor Total: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 07 de Março de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 58/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 05/2024 e SRP 05/2024,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.** Com abertura marcada para o dia 29/02/2024 e homologada no dia 07/03/2024, teve como vencedores as empresas:

4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, cadastrada no CNPJ **13.278.238/0001-25**,por apresentar o valor **R$ 40.230,00** (quarenta mil e duzentos e trinta reais).**COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA,** cadastrada no CNPJ **44.120.619/0001-05**,por apresentar o valor R$ 50.003,30 (cinquenta mil, três reais e trinta centavos). **W. DE PAULO & CIA LTDA,** cadastrada no CNPJ **12.731.491/0001-20**,por apresentar o valor **153.190,70** (cento e cinquenta e três mil cento e noventa reais e setenta centavos) **SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA,** cadastrada no CNPJ **50.390.402/0001-18**,por apresentar o valor **13.815,00** (treze mil oitocentos e quinze reais) **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA,** cadastrada no CNPJ

18.486.182/0001-18,por apresentar o valor: **3.000,00** (três mil reais) Santa Carmem, 07 de março de 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

DECRETO 008/2024

DECRETO Nº 8, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.960

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$268.144,01

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 268.144,01

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

82 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

87 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 22.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

159 12.367.0010.2017.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 10.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 1 1 500

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA

658 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 1.144,01

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 543

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

267 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 43.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

684 08.244.0014.2066.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1 500

685 08.244.0014.2066.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

364 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 500

686 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 3 1 605

397 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 50.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 500

408 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 50.000,00

4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 500

687 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 3 1 605

426 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 28.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

478 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO 3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

517 15.452.0017.2056.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

90 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS -32.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

114 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -10.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA

659 12.365.0010.2024.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 2 543

660 12.365.0010.2025.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -644,01

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 2 543

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

286 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -15.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

289 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -8.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN

318 08.243.0014.2064.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -26.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1 1 500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

346 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -40.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

349 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -12.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

352 10.301.0019.2041.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -28.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

399 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -58.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

598 10.301.0019.2041.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -20.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 3 1 605

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

475 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -15.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

477 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -3.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

-268.144,01

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de

Fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 66/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 07/2024, SRP 07/2024.** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES, ROUPARIA HOSPITALAR, CAMISETAS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.** Com abertura marcada para o dia 05/03/2024 e homologada no dia 07/03/2024, teve como vencedores as empresas:

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, cadastrada no CNPJ **08.952.092/0001-11**,por apresentar o valor **R$ 321.105,6** (trezentos e vinte e um mil, cento e cinco reais e sessenta centavos). Santa Carmem, 07 de março de 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

DECRETO 007/2024

DECRETO Nº 7, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.960

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$550.416,46

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 550.416,46

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA

677 12.365.0010.2024.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 361.816,46

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 540

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

649 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2 600

651 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2 621

682 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 97.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2 621

678 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2 621

689 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2 621

675 10.301.0023.1033.0000 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE P 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2 602

676 10.301.0023.1033.0000 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE P 10.100,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 3 2 602

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO

679 20.608.0016.2050.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AM 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 701

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 5º §2º da lei 960/2023 dentro dos limites de Superavit apurado no balanço patrimonial de 2023, não implicando dessa maneira no percentual autorizado no §1º do artigo 5º.

Superávit Financeiro: 550.416,46

Fontes de Recurso

2 540 361.816,46

2 600 5.000,00

2 602 15.100,00

2 621 118.500,00

2 701 50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de

Fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 35/2024

processo administrativo licitatório nº 109/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO I DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e complementares de um clube de idosos com aproximadamente 900 m² de construção, com piscina e academia ao ar livre., oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13 de março de 2024 às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

DECRETO 14/2024

DECRETO Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.960

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$500,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 500,00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

690 28.846.0025.9002.0000 ENCARGOS ESPECIAIS 500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1 708

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 500,00

Fontes de Recurso

1 708 500,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 28 de

Fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023.

A ORDEM DE NOMES ENCONTRA-SE EM ORDEM DE PONTUAÇÃO, A QUAL ESTÁ ESPECIFICADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023.

FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS E PONTUAÇÃO:

FAMÍLIA BENEFICIÁRIA	PONTUAÇÃO TOTAL
JANAINA EDUARDA SOARES DA SILVA	90 PONTOS
JESSICA MAIARA COSTA SANTOS	90 PONTOS
DEBORA MOURA LIMA	80 PONTOS
MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	80 PONTOS
SIRLENE ALVES DO NASCIMENTO	80 PONTOS
ANA VITORIA SILVA ALMEIDA	75 PONTOS
ARIANI THAIS POLI	75 PONTOS
LIDIANE TEREZINHA WALKER SORIA DE PAULA	75 PONTOS
MARIA DO SOCORRO PEREIRA	75 PONTOS
MONIQUE EVELYN YAMAKI	75 PONTOS
CARINA ALVES DA SILVA	70 PONTOS
ALEXANDRA PEREIRA DA COSTA	65 PONTOS
ANGELICA THAIS SOUSA FRANÇA	65 PONTOS
ARLINDO GUALBERTO DA SILVA	65 PONTOS
GILEANE JESUS DA SILVA	65 PONTOS
LINDALVA LEMOS DA SILVA	65 PONTOS
LUCIANA SILVA NASCIMENTO	65 PONTOS
PEDRINA DE SOUSA SILVEIRA	65 PONTOS
SUELEN SILVA DE SOUZA	65 PONTOS
ELINETE TRINDADE JANSEN	65 PONTOS

O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS SERÁ A PARTIR DO DIA **08/03/2024 ATÉ DIA 12/03/2024**, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023.

FAMÍLIAS CADASTRO DE RESERVA:

OS NOMES ENCONTRAM-SE POR ORDEM DE PONTUAÇÃO MAS TAMBÉM DE PRIORIDADES, AS QUAIS CONSTAM NO ITEM 3.5 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023.

FAMÍLIA CAD. RESERVA	PONTUAÇÃO TOTAL
FERNANDA DE MORAES OLIVEIRA	55 PONTOS – **PRIORITÁRIO** – ITEM 3.5 EDITAL 007/2023
GLEYCIANI DORNELLES PEREIRA	65 PONTOS
MARIA ROSINEI DOS SANTOS	45 PONTOS

CASO ALGUM BENEFICIÁRIO PRÉ-SELECIONADO VENHA POR VENTURA SER DESCLASSIFICADO, SERÁ SEGUIDA ORDEM DESTE CADASTRO DE RESERVA PARA PREENCHIMENTO DA VAGA.

FAMÍLIAS QUE NÃO SE ENQUADRAM E/OU FALTAM DOCUMENTOS

A SELEÇÃO FOI REALIZADA CONFORME OS CRITÉRIOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023.

FAMÍLIA	SITUAÇÃO
RAQUEL BARBOZA DE SOUZA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
JAQUELINE SANDINI WINCK	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
VALERIA DE ARAUJO MOURA SANTOS	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
ANTONIA JESSICA DA SILVA FRANÇA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
LUCINEIA JORGE DA SILVA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
ANE ELIZE DOS SANTOS GARCIA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
ARONIR DA FONSECA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
VANESSA VIEIRA DE ABREU	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
ALDENIRIA ROQUE MARTINS	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
SARYANE PISSANO SANTOS	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
TAINARA KIENE DA SILVA DOS SANTOS CASSIMIRO	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
MARIA DE JESUS FERREIRA PINTO	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
FRANCIELE GRACIOLLI	ITENS 2.7, 3.3, 3.4 E 6.5 EDITAL 007/2023
TEREZINHA LUEKMANN	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
CLEILDES SANTOS SILVA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
MARIA ENAILE OLIVEIRA CARDOSO	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
ERINALVA MORAES DE SOUSA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
ANAURELINA SILVA DA ROSA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
ROSELINA ROSA DA SILVA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
ROGERIO HENRIQUE SOARES	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
PAMELA CHAVONI ELY	ITEM 2.8 E 3.1 EDITAL 007/2023
MARINALVA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOMES	ITEM 2.8 EDITAL 007/2023
MARIA ANILDE OLIVEIRA SAMPAIO	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
LARISSA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
ALCEU DOS SANTOS SIQUEIRA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
JEZA DE OLIVEIRA GOMES	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
AMANDA GIMENES DA SILVA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
LEIENE KEZER NUNES DOS SANTOS	MUDOU DE MUNICÍPIO
JANAINA DE ABREU CARDOSO	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
LUANA DOS SANTOS FALCÃO	ITEM 2.7 E 2.8 EDITAL 007/2023
POLYANA FREITAS LIMA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA	ITENS 2.7 E 2.8 EDITAL 007/2023
GEANE SILVA DOS SANTOS	ITENS 2.7 E 2.8 EDITAL 007/2023
ROGERIO HENRIQUE SOARES	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
CINTHIA REMPEL SCHNEIDER	ITENS 2.7 E 2.8 EDITAL 007/2023
LUCIRENE PEREIRA DA SILVA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
LARISSA PEREIRA REGO	ITENS 2.7, 2.8 E 3.1 EDITAL 007/2023
IVANILDO BANDEIRA DE JESUS	ITENS 2.7, 2.8 E 3.1 EDITAL 007/2023
HINAE TAMARA CRUZ RIBEIRO	ITEM 3.8 EDITAL 007/2023
ALDAIR PETRY	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023
PATRICIA FRANCIELI FLORES DA SILVA	ITEM 3.1 EDITAL 007/2023

SANTA CARMEM, 07 DE MARÇO DE 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA N° 001/2024

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE/Nº: DISPENSA N° 001/2024

Processo Licitatório: 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização e elaboração dos Programas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), sendo eles: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e envios dos eventos relacionados SST para o município de Santa Cruz do Xingu/MT.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 71, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os serviços, tal como foram definidos anteriormente, não se adequam mais à realidade atual do município.

Considerando que será realizado um novo processo de contratação, com o objetivo de adequar os serviços às necessidades atuais do município.

DECIDE.

Diante do exposto e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa e, diante de circunstância que torna o processo inoportuno, **REVOGAR** o processo de contratação objeto da Dispensa nº 001/2024.

Publique-se.

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de março de 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/SAD/2024

PORTARIA Nº 082/SAD/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 011/2024, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 011/2024, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUZA MELO,** Fiscal Substituto – **SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOLL,** comoFiscais do Contrato 011/2024, que tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO

DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **ADESÃO a ATA 001/2024 e Processo Licitatório n° 004/2024.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 011/2024, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 011/2024;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°084/SAD/2024

PORTARIA N°084/SAD/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Evalina Ribeiro	Auxiliar de Serviço Gerais	587	Nível 1,10 para Nível 1,11
Susanne Sabino de Andrade	Bioquímica	585	Nível 1,10 para Nível 1,11
Giuvan G. da Silva	Motorista CNH-AD	134	Nível 1,19 para Nível 1,20
Fernando da S. Toledo	Serviços Gerais Braçal	591	Nível 1,10 para Nível 1,11

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 05 DE MARÇO DE 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°077/SAD/2024

PORTARIA N°077/SAD/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando o Relatório médico apresentado, do Sr. Ivonildo Martins Cazumba que encontrasse afastado de sua função e não está apto a voltar as suas atividades normais por tempo indeterminado.

Considerando asolicitação de prorrogação do benefício ao INSS, em resposta será mantido o benefício do servidor.

Art. 1 ° - Fica prorrogada a licença de saúde por incapacidade ao serviço, do dia 08/03/2024 até 06/04/2024 do servidor em cargo efetivo o Sr. **IVONILDO MARTINS CAZUMBA**, matricula 46, inscrito no CPF: **577.770. 125-68**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR DE 01 A 04**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°078/SAD/2024

PORTARIA N°078/SAD/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **THALYTA BATISTA FREIRE,** inscrito no **CPF: 052.801.521-45**, no cargo de **SUPERVISOR DE UNIDADE ESCOLAR,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 01 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°076/SAD/2024

PORTARIA N°076/SAD/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o novo pedido de Prorrogação do Auxilio por Incapacidade ao INSS e em resposta foi reconhecido o direito do benefício ao servidor o Sr José Francisco de Sales, sendo assim.

Art. 1 ° - Fica prorrogada a licença de saúde por incapacidade ao serviço, do dia 01/03/2024, até dia 30/03/2024 ao servidor em cargo efetivo o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE SALES**, inscrito no CPF: **301.814.101-68**, ocupante do Cargo de **OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**, da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/SAD/2024

PORTARIA Nº 079/SAD/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. FABIANO JOSÉ RODRIGUES,** inscrito no **CPF: 011.797.911-26**, Matrícula **594**, Cargo de MOTORISTA CNH – AD, a partir do dia **04/03/2024** a **01/06/2024**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM **DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°081/SAD/2024

PORTARIA N°081/SAD/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **PAULO GUILHERME DA MATA OLIVEIRA,** inscrito no **CPF: 065.354.651-36**, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE UCR - UNIDADE DE CADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 01 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/SAD/2024

PORTARIA Nº 083/SAD/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 012/2024, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 012/2024, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUZA MELO,** Fiscal Substituto – **PAULO GUILHERME DA MATA OLIVEIRA,** comoFiscais do Contrato 012/2024, que tem como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PROVER SUPORTE À OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS DAS OBRAS E INSTALAÇÕES EM EXECUÇÃO E DOS FUTUROS PROJETOS, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO JUNTO AOS SETORES DE LICITAÇÕES E TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme des-

crito no Termo de Referência do Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 e Processo Licitatório n° 003/2024.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 012/2024, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 012/2024;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°080/SAD/2024

PORTARIA N°080/SAD/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARTICULAR PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO, o Artigo nº114 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Santa Cruz do Xingu MT.

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Particular para o servidor efetivo o **Sr. MARCELO CARDOSO DA SILVA,** inscrito no **CPF: 055.091.931-74**, Matrícula **656**, a partir do dia **01/03/2024** a **28/02/2025**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 01 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N°010/2024.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N°010/2024.

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de suaAgente de Contratação, torna público que, por motivos de não haver nenhuma proposta cadastrada na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo esta Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data da referida Dispensa Eletronica de Licitação , ao qual se realizará às **08h00min, do dia 08 de março de 2024**, objetivandoa **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM SANTA RITA DOTRIVELATO NO DIA 08 DE MARÇO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES ''TRIVELATO COM ELAS ''**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**.** O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de março de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nª: 001/2024 : OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA – MT. atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública e visando a ampliação da concorrência, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL, nos seguintes termos:

6.1.2. Qualificação técnica

ONDE SE LÊ:

C) Comprovação de ter em seu quadro profissional engenheiro civil e engenheiro mecânico.

LEIA-SE:

c) Comprovação de ter em seu quadro profissional engenheiro civil e engenheiro Elétrico

ratifica a tabela de comprovação tecnica do item 6.1.2 diminuindo para quantidades corretas nos percentuais a comprovar capasidade tecnica

No temo de referencia corigir a tabela do conograma fisico-finaceiro.

As demais cláusulas do referido Edital permanecem inalteradas.

Santa Terezinha, 07 de março de 2024.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

Agente de contratação

Decreto nº 1.675/2023-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 004/2024

EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 004/2024

FICA LANÇADO O IMPOSTO PREDIDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as normas constantes do Código Tributário Municipal, suas alterações e as disposições constantes das demais leis, normas e regulamentos tributários,

TORNA PÚBLICO QUE:

I – Fica lançado nos moldes dos dispositivos do Código Tributário Municipal – CTM, em especial as prescrições do disposto no artigo 98 deste, o Imposto Predial e Territorial, Urbano – IPTU, do Município de Santo Afonso-MT.

II – As parcelas do IPTU – 2024, serão distribuídas em 05 (cinco), sendo que a primeira delas, terá 83 (oitenta e três) dias de prazo para vencimento, com 20% (vinte por cento) de desconto, e vencerá no dia 31 de maio de 2024.

A segunda, a terceira, a quarta e a quinta parcela vencerão, respectivamente, nas datas de 28/06/2024. 31/07/2024. 30/08/2024 e 30/09/2024 e não terão nenhum desconto, caso o contribuinte opte por recolher este tributo na forma lançada na segunda, na terceira na quarta e na quinta parcela, nos moldes deste edital.

III – Ficam **Cientificados** e dado **conhecimento** aos Srs. Contribuintes, sujeitos passivos, do lançamento e da constituição do credito tributário do imposto territorial e predial urbano – IPTU – 2024 que integra a receita própria deste município, de acordo com o que dispõe neste particular, a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Lei Complementar Municipal de nº 047, de 15 de dezembro de 2021, CTM, A Lei Orgânica deste Município, especialmente no que tange à capacidade de iniciativa e à espécie normativa.

IV - Para que não aleguem desconhecimentos, em toda e qualquer instâncias que a administração vier a buscar a liquidação, como forma de aferir as receitas legais e formar os cofres desta municipalidade.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, ao 07 dia do mês de março de 2024, 32º da Emancipação Político-Administrativa.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO

Jose Carlos Mendes

SECRETARIO DE FAZENDA

Vanderlei Leal de Souza

GESTOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N° 72/2024;

RESOLUÇÃO CMAS N° 72/2024;

Aprovação da Presidente e Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS, do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N°043/GP/2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços sócioassistenciais ofertados. Em deliberação do Conselho em Reunião Ordinária do dia 07/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova a nomeação das Conselheiras Titulares das Representações Governamentais e Civis, do Conselho Municipal de Assistência Social- (CMAS), as senhoras; Thayna Keisy Brandão Padilha (Presidente) e Creuza da Costa Lopes Silva (Vice- Presidente), do Município de Santo Antônio de Leverger- MT.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 07 de Março de 2024.

Thayna Keisy Brandão Padilha

_____

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 151/2024.

PORTARIA Nº. 151/2024.

DE: 07 DE MARÇO DE 2024.

REVOGA PORTARIA SOB Nº 250/2021 DE 03-06-2021 que CONCEDE LICENÇA para tratar de assuntos particulares a servidora público efetivo SRº JUANA DA COSTA OLIVEIRA e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - REVOGAR a Portaria sob nº 250/2021 de 03 de junho de 2021 que

concede licença sem vencimentos, a pedido, da servidora pública efetiva **JUANA DA COSTA OLIVEIRA**, do Cargo de PROFESSORA CLASSE D, conforme Lei Municipal nº 762/2020.

Art.2º- Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2024.

Art.4º- Revogam–se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MARÇO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 0154/2024.

PORTARIA Nº. 0154/2024.

DE: 07 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio Conversão em espécie em gozo ao servidor público efetivo **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA** para o mês de **JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO** de 2024, conforme garante Lei.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MARÇO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 152/2024.

PORTARIA Nº. 152/2024.

DE: 07 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA, O SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SRº IVANOR DE OLIVEIRA, DO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE MANUTENCAO E OFICINA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR do Cargo de CHEFE DE SETOR DE MANUTENCAO E OFICINA, servidor público comissionado Sr. IVANOR DE OLIVEIRA.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 04/03/2024.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MARÇO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO DISTRATO Nº 005/2024

EXTRATO DO DISTRATO Nº 005/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 010/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – GILDA APARECIDA DA CRUZ BORGES

VALOR DA RESCISÃO – **R$ 1.681,10 (hum mil seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos).**

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE TÉRMINO – 03/03/2024

ASSINAM – JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e **LUZIA TAUFMAM** (CONTRATADO)

DECRETO E ANEXOS EDITAL 001/2023

DECRETO N. º009//2024

DE: 29 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e dá outras providências.”

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Concurso Público (Edital nº 001/2023) e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

Considerando o relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, elaborado pela Comissão do Concurso Público Edital nº 001/2023, nomeada pela Portaria nº 450/2023, sugerindo pela homologação do certame;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Concurso Público Edital nº 001/2023 foram cumpridas;

Considerando que finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público Edital nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Concurso Público nº 001/2023, **FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL**, à vista do relatório da Comissão, conforme Anexo I deste decreto.

§1º. O prazo de validade do Concurso Público nº 001/2023 é de 02 (dois) anos, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração

§2º. Os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º. A convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de fevereiro de 2024.

_____

José Arimatéia Vieira Alves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0018780	MARCOS PAULO XAVIER SOARES	8,00	6,00	8,00	48,00	70,00	1º	Classificado	Classificado
0015640	SUZIMAR BRUNETTA DIAS	8,00	6,00	14,00	40,00	68,00	2º	Classificado	Classificado
0021050	VITÓRIA BARBOSA OLIVEIRA SILVA	6,00	10,00	10,00	40,00	66,00	3º	Classificado	Classificado
0018490	JOAO LUCAS SOUSA	10,00	8,00	14,00	32,00	64,00	4º	Classificado	Excedente
0007860	ALINE CRISTIANI DA SILVA SANTOS	6,00	6,00	14,00	36,00	62,00	5º	Classificado	Excedente
0004800	DHENIFER GOMES NUNES	8,00	8,00	6,00	36,00	58,00	6º	Classificado	Excedente
0007850	EURICO ALVES DE MOURA	6,00	4,00	16,00	32,00	58,00	7º	Classificado	Excedente
0017010	DÉBORA ALVES DE SOUZA SILVA	4,00	10,00	12,00	32,00	58,00	8º	Classificado	Excedente
0002870	VITÓRIA CAMPOS BALBINO	6,00	4,00	6,00	40,00	56,00	9º	Classificado	Excedente
0008910	TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO	8,00	4,00	8,00	36,00	56,00	10º	Classificado	Excedente
0002950	VICTORIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	4,00	4,00	12,00	36,00	56,00	11º	Classificado	Excedente
0003320	CASSIA MORAIS DA SILVA	6,00	4,00	14,00	32,00	56,00	12º	Classificado	Excedente
0008320	GEISIANE VIEIRA DE MORAES	6,00	10,00	12,00	28,00	56,00	13º	Classificado	Excedente
0008160	JOYCE NATIELY FERREIRA DIAS	4,00	4,00	6,00	40,00	54,00	14º	Classificado	Excedente
0007840	BRUNA RAFAELA MARQUES DE OLIVEIRA	4,00	8,00	6,00	36,00	54,00	15º	Classificado	Excedente
0002650	IZABELLA EDUARDA FERREIRA MAGALHÃES	8,00	6,00	12,00	28,00	54,00	16º	Classificado	Excedente
0003200	MATHEUS HENRIQUE FERREIRA SILVA	8,00	8,00	10,00	28,00	54,00	17º	Classificado	Excedente
0006470	QUELVIN ROJO STERING	4,00	6,00	10,00	32,00	52,00	18º	Classificado	Excedente
0016450	MARIA LUISA PEREIRA CANEDO	6,00	6,00	12,00	28,00	52,00	19º	Classificado	Excedente
0010230	THIARA RÚBIA DA SILVA CRUZ NOGUEIRA	6,00	8,00	10,00	28,00	52,00	20º	Classificado	Excedente
0021300	EVA MARIA BORGES	8,00	8,00	12,00	24,00	52,00	21º	Classificado	Excedente
0017240	JOYCIELE NASCIMENTO SILVA	10,00	6,00	6,00	28,00	50,00	22º	Classificado	Excedente
0019060	FERNANDO MORS PULGA	6,00	8,00	8,00	28,00	50,00	23º	Classificado	Excedente

AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0017320	FRANCISCO GABRIEL DE SOUSA VENÂNCIO	10,00	8,00	16,00	36,00	70,00	1º	Classificado	Classificado
0023260	PRISCILA LORIVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	4,00	2,00	8,00	40,00	54,00	2º	Classificado	Classificado
0018300	DANILLO TAFAREL SALDANHA	4,00	2,00	12,00	32,00	50,00	3º	Classificado	Classificado

AGENTE SOCIAL - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0009980	SARA ASEVEDO SANTOS	4,00	4,00	10,00	32,00	50,00	1º	Classificado	Classificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA) - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0014770	LUCINDA DE JESUS CORREA LIMA	12,00	16,00	48,00	76,00	1º	Classificado	Classificado
0012400	ZILMA MOURA DOS SANTOS	12,00	12,00	51,00	75,00	2º	Classificado	Excedente
0000560	PAMELA DA SILVA CHAGAS	8,00	16,00	48,00	72,00	3º	Classificado	Excedente
0018540	JOSEFA GOMES DE SOUSA	16,00	12,00	42,00	70,00	4º	Classificado	Excedente
0019070	LIDIA CRISTINA DA SILVA	8,00	12,00	48,00	68,00	5º	Classificado	Excedente
0010920	GABRIELA PIRES DOS SANTOS	16,00	12,00	39,00	67,00	6º	Classificado	Excedente
0011460	ROSÂNGELA BARROCAL MARCELO PEREIRA	8,00	20,00	39,00	67,00	7º	Classificado	Excedente
0003550	LEIDE COSTA DE OLIVEIRA	12,00	12,00	42,00	66,00	8º	Classificado	Excedente
0012830	FATIMA VIEIRA ALVES GARCIA	12,00	8,00	45,00	65,00	9º	Classificado	Excedente
0003670	VILMA ALVES DA SILVA	4,00	12,00	48,00	64,00	10º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0008550	ELIETE PIMENTA DE AMORIM	4,00	12,00	45,00	61,00	11º	Classificado	Excedente
0000170	MARIA APARECIDA DA SILVA	4,00	8,00	48,00	60,00	12º	Classificado	Excedente
0015750	ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO	4,00	8,00	48,00	60,00	13º	Classificado	Excedente
0007300	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BEZERRA	8,00	12,00	39,00	59,00	14º	Classificado	Excedente
0016480	ROSANGELA GOMES PEREIRA	8,00	12,00	39,00	59,00	15º	Classificado	Excedente
0010900	IVONETE ALMEIDA VIEIRA	8,00	8,00	39,00	55,00	16º	Classificado	Excedente
0007760	MARIA CANDIDA DA SILVA	4,00	4,00	45,00	53,00	17º	Classificado	Excedente
0012620	MARY ANN APARECIDA CANDIDO DE JESUS	4,00	4,00	42,00	50,00	18º	Classificado	Excedente

ARQUITETO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0006220	ALEX SANDRO MORAIS DO NASCIMENTO	2,00	8,00	14,00	30,00	-	54,00	1º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0014210	ERIKS MATOS DA SILVA	8,00	8,00	18,00	52,00	86,00	1º	Classificado	Classificado
0006490	FERNANDO RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS	8,00	10,00	12,00	48,00	78,00	2º	Classificado	Excedente
0016320	MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA	10,00	10,00	12,00	40,00	72,00	3º	Classificado	Excedente
0022610	NICOLE QUEREN RODRIGUES DE SOUZA	8,00	10,00	16,00	36,00	70,00	4º	Classificado	Excedente
0012510	THAIS FRANCIELLY OLIVEIRA GODINHO	8,00	4,00	12,00	44,00	68,00	5º	Classificado	Excedente
0019000	WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE	8,00	8,00	14,00	36,00	66,00	6º	Classificado	Excedente
0003790	LETICIA DUTRA DE CASTRO	4,00	6,00	6,00	48,00	64,00	7º	Classificado	Excedente
0023190	GIAN FRANÇA DE OLIVEIRA	8,00	4,00	8,00	44,00	64,00	8º	Classificado	Excedente
0000180	SABRINA REGINA DA SILVA	10,00	8,00	10,00	36,00	64,00	9º	Classificado	Excedente
0018400	RENATA CAROLINY PINHEIRO ALVES	8,00	10,00	14,00	32,00	64,00	10º	Classificado	Excedente
0015970	ROBERTA RODRIGUES DA SILVA	8,00	10,00	14,00	32,00	64,00	11º	Classificado	Excedente
0015370	JOÃO VICTOR CURSINE DA FONSECA	8,00	6,00	12,00	36,00	62,00	12º	Classificado	Excedente
0013280	LUÍS ALBERTO BEUREN PLETSCH	10,00	10,00	14,00	28,00	62,00	13º	Classificado	Excedente
0013240	JASCLON SOUZA REIS	6,00	8,00	10,00	36,00	60,00	14º	Classificado	Excedente
0017390	LARISSA APARECIDA MELO MEDEIROS	10,00	8,00	10,00	32,00	60,00	15º	Classificado	Excedente
0006190	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES	4,00	6,00	8,00	40,00	58,00	16º	Classificado	Excedente
0002640	ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES	8,00	10,00	8,00	32,00	58,00	17º	Classificado	Excedente
0001550	GIOVANNA ASSUNCAO SANDRIM	4,00	6,00	6,00	40,00	56,00	18º	Classificado	Excedente
0005580	BRUNO GABRIEL TEIXEIRA AMORIM	6,00	4,00	10,00	36,00	56,00	19º	Classificado	Excedente
0021550	DEIVID DE FARIA ARGUELHO	6,00	4,00	10,00	36,00	56,00	20º	Classificado	Excedente
0023830	JAQUELINE FERNANDA SILVEIRA DE PAULA	6,00	8,00	6,00	36,00	56,00	21º	Classificado	Excedente
0008190	VANESSA DAMACENA MOURA TAVARES	10,00	4,00	10,00	32,00	56,00	22º	Classificado	Excedente
0014050	DIONICE DOS REIS AMORIM	8,00	2,00	14,00	32,00	56,00	23º	Classificado	Excedente
0011290	TÚLIO DE CASTRO SANTOS	8,00	4,00	12,00	32,00	56,00	24º	Classificado	Excedente
0012240	ALEXANDRE BRANDÃO DUARTE	2,00	6,00	16,00	32,00	56,00	25º	Classificado	Excedente
0014590	LAUREANA AYRES DE ALMEIDA	10,00	6,00	12,00	28,00	56,00	26º	Classificado	Excedente
0020060	LEANDRO DIAS DE OLIVEIRA	4,00	8,00	6,00	36,00	54,00	27º	Classificado	Excedente
0019260	LILIANE FIDESKI	8,00	10,00	4,00	32,00	54,00	28º	Classificado	Excedente
0008140	ANE KATIE DE SOUZA AMANAJÁS	6,00	8,00	8,00	32,00	54,00	29º	Classificado	Excedente
0010020	ADRIANY LIMA DOS SANTOS	6,00	6,00	14,00	28,00	54,00	30º	Classificado	Excedente
0000710	SARA MOURÃO DA SILVA	8,00	2,00	6,00	36,00	52,00	31º	Classificado	Excedente
0023490	ELIANE LIMA DA SILVA	10,00	4,00	6,00	32,00	52,00	32º	Classificado	Excedente
0011170	ANGELICA DA COSTA CORREA	8,00	4,00	8,00	32,00	52,00	33º	Classificado	Excedente
0005350	ANDRÉIA JAKQUELINE MICHALSKI DE SOUZA	6,00	4,00	10,00	32,00	52,00	34º	Classificado	Excedente
0000980	LAIS SANTOS DE ARAÚJO MACHADO	6,00	6,00	8,00	32,00	52,00	35º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0007360	NICOLAS DA SILVA LEMOS	4,00	4,00	12,00	32,00	52,00	36º	Classificado	Excedente
0020310	MATEUS SANTOS FARIAS	4,00	10,00	6,00	32,00	52,00	37º	Classificado	Excedente
0010510	SERGIO JOSÉ CUIMAR RODRIGUES COIMBRA	6,00	10,00	8,00	28,00	52,00	38º	Classificado	Excedente
0019610	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA	4,00	6,00	14,00	28,00	52,00	39º	Classificado	Excedente
0017090	LUIZ FERNANDO COSTA SOUZA	6,00	4,00	12,00	28,00	50,00	40º	Classificado	Excedente
0020610	ROGERIO HARAO CORDEIRO	6,00	6,00	10,00	28,00	50,00	41º	Classificado	Excedente
0007330	LUCIANO DA ROCHA DE SOUZA	6,00	6,00	10,00	28,00	50,00	42º	Classificado	Excedente
0003440	FERNANDO DE ASSIS DOS SANTOS	10,00	6,00	14,00	20,00	50,00	43º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0020480	LEONARDO SOUSA WA ROVEDENE	8,00	10,00	16,00	39,00	-	73,00	1º	Classificado	Classificado
0004540	PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON	4,00	10,00	12,00	39,00	5,00	70,00	2º	Classificado	Excedente
0012300	CARLOS DIEGO SILVÉRIO SOEIRO	6,00	10,00	14,00	39,00	-	69,00	3º	Classificado	Excedente
0011050	ABEL PINTO DA SILVA JUNIOR	4,00	8,00	10,00	42,00	-	64,00	4º	Classificado	Excedente
0018640	SANDRA REJANE ULRICH	8,00	6,00	12,00	36,00	-	62,00	5º	Classificado	Excedente
0010580	PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA	8,00	10,00	18,00	24,00	-	60,00	6º	Classificado	Excedente
0015560	EDNEMILDE FERREIRA COSTA	4,00	6,00	12,00	33,00	-	55,00	7º	Classificado	Excedente
0011610	ROBERTO DOS SANTOS STAINE	2,00	10,00	12,00	30,00	-	54,00	8º	Classificado	Excedente
0013900	BEATRIZ FERNANDA FERREIRA COSTA FERNANDES	8,00	2,00	16,00	27,00	-	53,00	9º	Classificado	Excedente
0003600	ELIEL MARCOS ARAUJO	6,00	8,00	10,00	27,00	-	51,00	10º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE JURÍDICO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	VAG L.	RESULTADO	RESULTADO
0020440	EMANUELLE CASTRILLON DA SILVA	8,00	10,00	16,00	27,00	-	61,00	1º	Classificado	Classificado

ASSISTENTE SOCIAL - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011240	ALINE CRYSTINA LEMES NASCIMENTO NEPOMUCENO	6,00	6,00	16,00	57,00	-	85,00	1º	Classificado	Classificado
0018200	MARIANNY THAÍS OLIVEIRA FREITAS	4,00	6,00	14,00	48,00	-	72,00	2º	Classificado	Excedente
0011060	LUZIMARA TAFAREL DA SILVA	6,00	6,00	14,00	45,00	-	71,00	3º	Classificado	Excedente
0013400	NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA	6,00	0,00	14,00	45,00	5,00	70,00	4º	Classificado	Excedente
0007420	REGIANNE FIGUEIREDO LAGO	6,00	6,00	16,00	42,00	-	70,00	5º	Classificado	Excedente
0021500	ANDREIA PEREIRA SIQUEIRA	10,00	4,00	14,00	36,00	5,00	69,00	6º	Classificado	Excedente
0008530	TEREZINHA DA SILVA MENEGHETTI	8,00	4,00	10,00	45,00	-	67,00	7º	Classificado	Excedente
0002660	SÉRGIO MENEGHETTI	6,00	6,00	10,00	39,00	-	61,00	8º	Classificado	Excedente
0008230	MARIA MARTA DE ALMEIDA	6,00	0,00	12,00	39,00	-	57,00	9º	Classificado	Excedente
0013020	VANESSA APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ	2,00	2,00	14,00	39,00	-	57,00	10º	Classificado	Excedente
0000050	ALDENORA PEREIRA DA SILVA	6,00	4,00	6,00	36,00	-	52,00	11º	Classificado	Excedente

COLETOR DE LIXO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0008310	GABRIEL FREIXO DE ARCEGA	16,00	16,00	60,00	92,00	1º	Classificado	Classificado

COVEIRO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000030	ENÉIAS CARVALHO CORRÊA	12,00	20,00	60,00	92,00	1º	Classificado	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

ENFERMEIRO PADRÃO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0008670	FABIANA ALVES DA SILVA	6,00	10,00	16,00	51,00	5,00	88,00	1º	Classificado	Classificado
0020090	WELTON MARTINS RIBEIRO	8,00	10,00	18,00	42,00	5,00	83,00	2º	Classificado	Excedente
0018430	ÉLIDA J S MENEZES SANTOS	8,00	8,00	16,00	45,00	5,00	82,00	3º	Classificado	Excedente
0020410	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	4,00	10,00	14,00	45,00	5,00	78,00	4º	Classificado	Excedente
0020870	NIEWTON MENDES DE SOUZA	4,00	10,00	12,00	45,00	5,00	76,00	5º	Classificado	Excedente
0019700	GLEYS RODRIGUES ROSA	8,00	4,00	20,00	39,00	5,00	76,00	6º	Classificado	Excedente
0015200	MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	8,00	4,00	12,00	45,00	5,00	74,00	7º	Classificado	Excedente
0020170	BRUNA VIEIRA TOMICHA	6,00	6,00	14,00	42,00	5,00	73,00	8º	Classificado	Excedente
0007440	ANA CLAUDIA DOS SANTOS FREITAS BUSCARIOLLI	6,00	2,00	14,00	45,00	5,00	72,00	9º	Classificado	Excedente
0009920	DAVI OLIVEIRA GOMES	10,00	10,00	12,00	39,00	-	71,00	10º	Classificado	Excedente
0020000	VIVIANE KAROLYNE SILVA JUVINO	6,00	10,00	12,00	42,00	-	70,00	11º	Classificado	Excedente
0017440	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	4,00	8,00	16,00	42,00	-	70,00	12º	Classificado	Excedente
0021350	KAMYLA ALVES FERREIRA	4,00	10,00	14,00	42,00	-	70,00	13º	Classificado	Excedente
0023100	LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA	8,00	10,00	16,00	36,00	-	70,00	14º	Classificado	Excedente
0016390	LEONARDO PEDRO DOS SANTOS ALVES	8,00	10,00	16,00	36,00	-	70,00	15º	Classificado	Excedente
0011370	RAFAEL LUIZ ARANTES SOUSA	8,00	6,00	16,00	39,00	-	69,00	16º	Classificado	Excedente
0007190	SIMONE ANDRETA DOS SANTOS	6,00	4,00	16,00	42,00	-	68,00	17º	Classificado	Excedente
0008330	LISLAINE FIDESKI	6,00	8,00	12,00	42,00	-	68,00	18º	Classificado	Excedente
0010330	THAYNARA DA SILVA JESUS	6,00	4,00	14,00	39,00	5,00	68,00	19º	Classificado	Excedente
0018390	KEILA MARCIA DE OLIVEIRA SILVA	8,00	6,00	14,00	39,00	-	67,00	20º	Classificado	Excedente
0017940	ELIANE DE JESUS SOARES	10,00	8,00	16,00	33,00	-	67,00	21º	Classificado	Excedente
0004360	ROSENY ALVES DOS ANJOS	8,00	4,00	10,00	39,00	5,00	66,00	22º	Classificado	Excedente
0006400	ANA JULIA WEGNER	4,00	8,00	14,00	39,00	-	65,00	23º	Classificado	Excedente
0015810	ELIZANGELA DE SOUSA SANTOS	4,00	4,00	16,00	36,00	5,00	65,00	24º	Classificado	Excedente
0021160	LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	8,00	6,00	14,00	36,00	-	64,00	25º	Classificado	Excedente
0012700	CELSO ELIZETE DOS SANTOS	10,00	8,00	8,00	36,00	-	62,00	26º	Classificado	Excedente
0006670	KASSIA CAMARGO LOPES	4,00	8,00	8,00	36,00	5,00	61,00	27º	Classificado	Excedente
0015010	CLAUDIA REGINA DA SILVA BARBOSA	6,00	6,00	16,00	33,00	-	61,00	28º	Classificado	Excedente
0011340	REGIANE APARECIDA ALVARES DO SANTOS	8,00	2,00	14,00	36,00	-	60,00	29º	Classificado	Excedente
0022890	DANIEL TEIXEIRA XIMENES FILHO	6,00	6,00	12,00	36,00	-	60,00	30º	Classificado	Excedente
0015190	CRISTIANE MATIAS RODRIGUES	8,00	2,00	12,00	33,00	5,00	60,00	31º	Classificado	Excedente
0014300	WAGNER BORGES DA PAZ	2,00	4,00	16,00	33,00	5,00	60,00	32º	Classificado	Excedente
0019280	NISLEY NASCIMENTO DA SILVA	8,00	6,00	16,00	30,00	-	60,00	33º	Classificado	Excedente
0016660	DEISE DAIANE PERIS DA SILVA	6,00	4,00	10,00	39,00	-	59,00	34º	Classificado	Excedente
0010520	CELMA XAVIER DA SILVA	4,00	6,00	10,00	39,00	-	59,00	35º	Classificado	Excedente
0010380	CLEUZENI TELES DE MORAIS PADILHA	6,00	0,00	12,00	36,00	5,00	59,00	36º	Classificado	Excedente
0000940	BRUNA SILVA DE SOUZA	8,00	4,00	10,00	36,00	-	58,00	37º	Classificado	Excedente
0017410	THERENA ROSADO DOS SANTOS PETER	4,00	6,00	12,00	36,00	-	58,00	38º	Classificado	Excedente
0023750	JOSIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA	6,00	8,00	14,00	30,00	-	58,00	39º	Classificado	Excedente
0006650	LETICIA ALVES SILVA DE JESUS	6,00	10,00	12,00	30,00	-	58,00	40º	Classificado	Excedente
0002520	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	6,00	4,00	8,00	39,00	-	57,00	41º	Classificado	Excedente
0017970	KARINY SANTOS REZENDE DE SOUZA	8,00	8,00	8,00	33,00	-	57,00	42º	Classificado	Excedente
0002430	JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO	8,00	8,00	8,00	33,00	-	57,00	43º	Classificado	Excedente
0006080	LEOMAR RODRIGUES ELIAS	4,00	8,00	12,00	33,00	-	57,00	44º	Classificado	Excedente
0011560	TAPHINYS TOLENTINO ARANTES	4,00	2,00	10,00	39,00	-	55,00	45º	Classificado	Excedente
0014800	RAQUEL DA COSTA RODRIGUES CAMPOS	8,00	2,00	12,00	33,00	-	55,00	46º	Classificado	Excedente
0001530	MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER LOPES	8,00	8,00	6,00	33,00	-	55,00	47º	Classificado	Excedente
0009620	DAISY DALLILA LIMA DOS SANTOS	6,00	4,00	12,00	33,00	-	55,00	48º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0022230	LARALINE PEREIRA DE SOUZA	6,00	8,00	8,00	33,00	-	55,00	49º	Classificado	Excedente
0010010	KIMINAI DA SILVA MARTINS FREIRE	6,00	2,00	10,00	36,00	-	54,00	50º	Classificado	Excedente
0015670	CLEIDE MARIA EPPING HEINEN	6,00	4,00	8,00	36,00	-	54,00	51º	Classificado	Excedente
0016280	LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	6,00	4,00	10,00	33,00	-	53,00	52º	Classificado	Excedente
0010860	ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS	6,00	6,00	8,00	33,00	-	53,00	53º	Classificado	Excedente
0016960	MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA DOS REIS	4,00	4,00	12,00	33,00	-	53,00	54º	Classificado	Excedente
0012000	ELIANE FONTANA	2,00	8,00	10,00	33,00	-	53,00	55º	Classificado	Excedente
0011260	LUCIA DE OLIVEIRA NUNES	6,00	0,00	10,00	36,00	-	52,00	56º	Classificado	Excedente
0009520	MISSIAN MUNIZ S. OLIVEIRA	8,00	2,00	12,00	30,00	-	52,00	57º	Classificado	Excedente
0022940	VANESSA GRACIELA OLIVEIRA SILVA	8,00	6,00	8,00	30,00	-	52,00	58º	Classificado	Excedente

ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0012210	PAULO VINÍCIUS FRÓIO	2,00	6,00	20,00	42,00	-	70,00	1º	Classificado	Classificado
0009410	RAFAEL KRUEGEL LEITE	2,00	10,00	16,00	42,00	-	70,00	2º	Classificado	Excedente
0020690	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	6,00	6,00	14,00	39,00	-	65,00	3º	Classificado	Excedente
0009190	PAULO HENRIQUE DE FARIAS MARCHESAN	4,00	4,00	18,00	39,00	-	65,00	4º	Classificado	Excedente
0020990	THALES RIBEIRO DE MAGALHÃES SOUZA	6,00	8,00	14,00	36,00	-	64,00	5º	Classificado	Excedente
0007950	BRENDA MENDES DA COSTA FELFILI	4,00	8,00	18,00	33,00	-	63,00	6º	Classificado	Excedente
0019370	HALISSON ANDRADE COSTA	6,00	4,00	16,00	30,00	5,00	61,00	7º	Classificado	Excedente
0001310	FELIPE DE JESUS CERQUEIRA	4,00	8,00	16,00	30,00	-	58,00	8º	Classificado	Excedente
0015760	GABRIELLA ALMEIDA ARRAIS	4,00	10,00	14,00	30,00	-	58,00	9º	Classificado	Excedente
0012520	HEBER ARIEL WHEDEN PEREIRA	6,00	4,00	14,00	33,00	-	57,00	10º	Classificado	Excedente
0003880	ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ	2,00	6,00	16,00	30,00	-	54,00	11º	Classificado	Excedente
0015400	EDUAHRDA MARIA DORNELES DE CARVALHO	2,00	6,00	12,00	33,00	-	53,00	12º	Classificado	Excedente
0003660	AMANDA RODRIGUES GARCIA	4,00	6,00	16,00	27,00	-	53,00	13º	Classificado	Excedente
0002030	DYONANTHAN JUNIOR SOUZA ALVES	2,00	8,00	14,00	27,00	-	51,00	14º	Classificado	Excedente

FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0023000	RAPHAEL QUEIROZ MUNIZ	10,00	8,00	18,00	24,00	-	60,00	1º	Classificado	Excedente
0015300	KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	8,00	10,00	16,00	24,00	-	58,00	2º	Classificado	Excedente
0019770	GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO	10,00	8,00	12,00	27,00	-	57,00	3º	Classificado	Excedente
0020380	JAMILE CRISTINE PEREIRA SILVA	4,00	6,00	14,00	30,00	-	54,00	4º	Classificado	Excedente
0015150	AMANDA VIEIRA PINHEIRO	4,00	8,00	12,00	30,00	-	54,00	5º	Classificado	Excedente
0016440	RAQUEL VITORIA DE SOUZA MONTEIRO	6,00	8,00	18,00	21,00	-	53,00	6º	Classificado	Excedente
0021410	TAYNARA VANESSA DOS SANTOS DA SILVA	8,00	10,00	16,00	18,00	-	52,00	7º	Classificado	Excedente
0010410	ADRIELLY FERREIRA DAS NEVES	6,00	8,00	12,00	24,00	-	50,00	8º	Classificado	Excedente

FISCAL DE TRIBUTOS - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	[illegible] VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0020240	FREDERICO LUCAS BICALHO	8,00	10,00	12,00	24,00	54,00	1º	Classificado	Classificado
0003170	EVERTON SOUZA SILVA	4,00	8,00	12,00	28,00	52,00	2º	Classificado	Excedente

FISCAL SANITARISTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	[illegible] VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0021290	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA FILHO	4,00	8,00	14,00	48,00	74,00	1º	Classificado	Classificado
0012380	LORENA ROSA DE JESUS	10,00	10,00	10,00	40,00	70,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0009890	POLIANA ALVES ROSA	8,00	8,00	16,00	32,00	64,00	3º	Classificado	Excedente
0016050	LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA	2,00	8,00	12,00	40,00	62,00	4º	Classificado	Excedente
0004260	GABRIELLE DE ARAUJO REGES	10,00	8,00	8,00	36,00	62,00	5º	Classificado	Excedente
0020260	RÁVILA NATHIELE SANTOS MOURÃO	10,00	10,00	10,00	32,00	62,00	6º	Classificado	Excedente
0017750	FABIANE OLIVEIRA MARTINS DA SILVA	8,00	10,00	8,00	28,00	54,00	7º	Classificado	Excedente

FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0015780	TAIZA CIRINO REIS	8,00	10,00	18,00	45,00	-	81,00	1º	Classificado	Classificado
0008270	ROBSLENE LIMA DOS SANTOS	6,00	8,00	16,00	48,00	-	78,00	2º	Classificado	Excedente
0006330	MARIA ELIANE DOS SANTOS	8,00	4,00	14,00	39,00	5,00	70,00	3º	Classificado	Excedente
0008770	CAROLINE STEDTEN VITORASSI	8,00	10,00	12,00	39,00	-	69,00	4º	Classificado	Excedente
0004490	CAMILA APARECIDA PESTANA ERNESTO	8,00	8,00	16,00	36,00	-	68,00	5º	Classificado	Excedente
0003950	BEATRIZ DE OLIVEIRA GUIMARÃES PONTES PAULINO	8,00	6,00	14,00	39,00	-	67,00	6º	Classificado	Excedente
0022390	JENNEFER DAYSIE FLORIANO CARDOSO SOLINO	8,00	8,00	10,00	36,00	5,00	67,00	7º	Classificado	Excedente
0000260	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	6,00	4,00	18,00	33,00	-	61,00	8º	Classificado	Excedente
0021760	ISAQUIEL JOAQUIM DA SILVA	8,00	10,00	16,00	27,00	-	61,00	9º	Classificado	Excedente
0013110	FRANCISCA LUCILENE ROCHA DOS SANTOS	8,00	4,00	14,00	33,00	-	59,00	10º	Classificado	Excedente
0019960	EMANUEL DA ROCHA BALBINO FERREIRA	4,00	8,00	10,00	36,00	-	58,00	11º	Classificado	Excedente
0021250	CLEBER DE SOUZA SILVA	8,00	8,00	6,00	33,00	-	55,00	12º	Classificado	Excedente
0013800	DALIANNE MAIRELLE SECUNDA LACERDA TAQUES	4,00	6,00	12,00	33,00	-	55,00	13º	Classificado	Excedente
0005790	SUSANA SANTOS SATHLER	8,00	6,00	14,00	27,00	-	55,00	14º	Classificado	Excedente
0022320	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	8,00	6,00	10,00	30,00	-	54,00	15º	Classificado	Excedente
0015510	REGINA RODRIGUES DA SILVA	6,00	6,00	12,00	30,00	-	54,00	16º	Classificado	Excedente
0007260	SUZANE SILVA DOS SANTOS	4,00	4,00	10,00	33,00	-	51,00	17º	Classificado	Excedente
0020110	RAFAELY NUNES VIEIRA	4,00	4,00	10,00	33,00	-	51,00	18º	Classificado	Excedente

MECÂNICO EM MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEL - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0017480	MARCIEL DOS SANTOS LIMA	16,00	20,00	54,00	90,00	1º	Classificado	Classificado
0005840	RODRIGO FABALO OLIVEIRA SILVA	16,00	20,00	51,00	87,00	2º	Classificado	Classificado
0004280	HÁLLAN ROGÉRIO MENDES FONSECA	12,00	20,00	54,00	86,00	3º	Classificado	Excedente
0021770	VILMAR NILTO CARDOSO	20,00	16,00	48,00	84,00	4º	Classificado	Excedente
0005640	JOSÉ PAULO FRANCO	12,00	20,00	48,00	80,00	5º	Classificado	Excedente
0008350	LUCAS AMORIM DE SOUZA	12,00	16,00	51,00	79,00	6º	Classificado	Excedente
0001780	EBER HERMOZA	16,00	20,00	42,00	78,00	7º	Classificado	Excedente
0015590	ANTONIO GABRIEL AGOSTINI	12,00	16,00	48,00	76,00	8º	Classificado	Excedente
0002180	EDSON HENRIQUE VIEIRA	12,00	16,00	45,00	73,00	9º	Classificado	Excedente
0007660	AGAMENON JESUS DA SILVA	8,00	20,00	45,00	73,00	10º	Classificado	Excedente
0008290	WELTON TAPAJOS SILVA	8,00	20,00	45,00	73,00	11º	Classificado	Excedente
0019600	TIAGO ALVES DE SOUZA	8,00	20,00	45,00	73,00	12º	Classificado	Excedente
0005390	LUCAS OLIANI LEITE	4,00	20,00	48,00	72,00	13º	Classificado	Excedente
0016510	MAURO ETERNO CANEDO	8,00	20,00	42,00	70,00	14º	Classificado	Excedente
0023450	ALISON ROSA DA SILVA	8,00	20,00	42,00	70,00	15º	Classificado	Excedente
0018230	JOAO MAURI ROBE	12,00	12,00	45,00	69,00	16º	Classificado	Excedente
0015990	ENOQUE OLIVEIRA DA SILVA	16,00	20,00	33,00	69,00	17º	Classificado	Excedente
0001210	JONAS HENRIQUE MENDES COSTA	8,00	20,00	39,00	67,00	18º	Classificado	Excedente
0000090	GEDIONE FRANÇA DIAS	8,00	16,00	42,00	66,00	19º	Classificado	Excedente
0004640	JULIO CESAR CASTRO SANTOS	4,00	16,00	45,00	65,00	20º	Classificado	Excedente
0021960	SERGIO CARDOSO DA SILVA	8,00	4,00	45,00	57,00	21º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0014980	ANTÔNIO JOSIMAR SOUZA DA SILVA	4,00	16,00	36,00	56,00	22º	Classificado	Excedente
0008680	GUILHERME FELIPE DOS SANTOS LIMA	12,00	12,00	30,00	54,00	23º	Classificado	Excedente
0005120	BRUNO GONDIM PEREIRA	4,00	8,00	39,00	51,00	24º	Classificado	Excedente
0014030	VALDIR BATISTA	4,00	16,00	30,00	50,00	25º	Classificado	Excedente

MÉDICO/CLINICO GERAL - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0009340	FLAVIA NERES CAMPEAO	8,00	6,00	16,00	42,00	-	72,00	1º	Classificado	Classificado
0023860	JOÃO PEREIRA MARQUES	6,00	4,00	18,00	42,00	-	70,00	2º	Classificado	Excedente
0011840	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR	6,00	6,00	18,00	39,00	-	69,00	3º	Classificado	Excedente
0007940	MATHEUS PEREIRA GUEDES	4,00	10,00	16,00	39,00	-	69,00	4º	Classificado	Excedente
0011530	ALZIMARA BARBOZA FORTES	2,00	8,00	18,00	36,00	5,00	69,00	5º	Classificado	Excedente
0019460	DORIEDSON MAGALHÃES RIBEIRO	2,00	6,00	16,00	42,00	-	66,00	6º	Classificado	Excedente
0012600	JEFFERSON SOARES BARBOSA	4,00	4,00	14,00	42,00	-	64,00	7º	Classificado	Excedente
0012230	LEANDRO ALVES	0,00	4,00	18,00	42,00	-	64,00	8º	Classificado	Excedente
0010400	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	4,00	6,00	16,00	36,00	-	62,00	9º	Classificado	Excedente
0013030	DEMETRIUS MAGALHAES RIBEIRO	4,00	2,00	16,00	39,00	-	61,00	10º	Classificado	Excedente
0021370	IVAN CARDÉ ADRIANO DE OLIVEIRA	2,00	4,00	16,00	39,00	-	61,00	11º	Classificado	Excedente
0001340	MIGUEL GONÇALVES BARBOSA NETO	4,00	8,00	16,00	33,00	-	61,00	12º	Classificado	Excedente
0006230	GEIVY ALVAREZ GONZALEZ	2,00	8,00	14,00	36,00	-	60,00	13º	Classificado	Excedente
0008660	CELSO CORREIA BATISTA	2,00	4,00	16,00	36,00	-	58,00	14º	Classificado	Excedente
0019730	OBEDE RAMOS DE LIMA	2,00	6,00	16,00	33,00	-	57,00	15º	Classificado	Excedente
0020840	CHRISTIELLE FANNY ARENAS GALLO	2,00	8,00	14,00	33,00	-	57,00	16º	Classificado	Excedente
0023690	VIVIANE TALITA PEREIRA DE ANDRADE GARCIA	0,00	4,00	12,00	39,00	-	55,00	17º	Classificado	Excedente
0019150	OTÁVIO AUGUSTO VIANO	2,00	4,00	10,00	36,00	-	52,00	18º	Classificado	Excedente
0020390	MARCELO CANDIDO LEITE	0,00	2,00	14,00	36,00	-	52,00	19º	Classificado	Excedente
0016100	CLAUDINEIA VIEIRA DA SILVA	4,00	0,00	14,00	33,00	-	51,00	20º	Classificado	Excedente
0016200	DENER DE FREITAS RIBEIRO	0,00	4,00	10,00	36,00	-	50,00	21º	Classificado	Excedente

MÉDICO/CLINICO GERAL – ESPECIALIDADE ULTRASSONOGRAFIA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAG	RESULTADO	RESULTADO
0016650	SAMUEL DUTRA DE CARVALHO	4,00	10,00	18,00	39,00	-	71,00	1º	Classificado	Excedente
0013410	DOWGLAS ALVES PEIXOTO DE FARIA	2,00	6,00	12,00	39,00	-	59,00	2º	Classificado	Excedente

MOTORISTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003650	EDIMILSON CARDOSO DE MENEZES	20,00	20,00	48,00	95,00	183,00	1º	Classificado	Classificado
0002150	NATHANAEL RODRIGUES CORREA DA COSTA SANTOS	20,00	16,00	51,00	95,00	182,00	2º	Classificado	Classificado
0012090	UELTON PIRES DE OLIVEIRA	4,00	20,00	54,00	95,00	173,00	3º	Classificado	Excedente
0016770	EDVALDO SOUZA LANGNER	16,00	20,00	45,00	90,00	171,00	4º	Classificado	Excedente
0012390	WEVERTON MARTINS SILVA	8,00	16,00	48,00	95,00	167,00	5º	Classificado	Excedente
0004900	ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA	16,00	16,00	39,00	95,00	166,00	6º	Classificado	Excedente
0022050	ARIOMAR SANTOS DA COSTA	8,00	20,00	39,00	95,00	162,00	7º	Classificado	Excedente
0001430	EDINEI GUIA LEITE	8,00	16,00	42,00	95,00	161,00	8º	Classificado	Excedente
0018180	ALCIDENES JOSE DA SILVA JUNIOR	8,00	20,00	36,00	95,00	159,00	9º	Classificado	Excedente
0020710	LUIZ CARLOS BARROS PAULINO	16,00	20,00	27,00	95,00	158,00	10º	Classificado	Excedente
0018740	IVO JOSÉ DE OLIVEIRA	16,00	8,00	33,00	100,00	157,00	11º	Classificado	Excedente
0017580	THIAGO EVANGELISTA BARBOSA TEIXEIRA	8,00	12,00	39,00	95,00	154,00	12º	Classificado	Excedente
0011660	SAMUEL SOUSA DE MOURA	4,00	12,00	42,00	95,00	153,00	13º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0022190	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	4,00	16,00	33,00	100,00	153,00	14º	Classificado	Excedente
0009860	SINVALDO HONORIO DE SOUZA	12,00	16,00	30,00	95,00	153,00	15º	Classificado	Excedente
0008150	ADÃO ALVES NUNES	8,00	16,00	30,00	95,00	149,00	16º	Classificado	Excedente
0022530	VAGNO GUEDES DE MORAIS	4,00	12,00	42,00	90,00	148,00	17º	Classificado	Excedente
0015950	JOAO PEREIRA DE ABREU FILHO	12,00	12,00	27,00	95,00	146,00	18º	Classificado	Excedente
0019440	KESLEY MENDES DA SILVA	12,00	8,00	30,00	95,00	145,00	19º	Classificado	Excedente
0003680	WEYGUISTER RUAN RODRIGUES GUIMARÃES	8,00	12,00	33,00	90,00	143,00	20º	Classificado	Excedente
0021510	ALESSANDRO HENRIQUE FERNANDES	12,00	12,00	45,00	70,00	139,00	21º	Classificado	Excedente

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0020330	ALESSANDRO SANTOS FARIA	12,00	20,00	45,00	100,00	177,00	1º	Classificado	Classificado
0017960	SILVIO MESQUITA DE SOUZA	12,00	16,00	51,00	95,00	174,00	2º	Classificado	Classificado
0014410	RONALDO PADILHA DA SILVA	12,00	12,00	51,00	95,00	170,00	3º	Classificado	Excedente
0009580	CRISTIAN JACINTO DOS SANTOS	4,00	20,00	51,00	95,00	170,00	4º	Classificado	Excedente
0018120	VILOMAR ROSA DA SILA	16,00	16,00	42,00	95,00	169,00	5º	Classificado	Excedente
0001930	JOSÉ DA SILVA LIMA	12,00	20,00	42,00	95,00	169,00	6º	Classificado	Excedente
0011960	RICARDO BALTAZAR DE JESUS	12,00	16,00	45,00	95,00	168,00	7º	Classificado	Excedente
0013370	FRANCISCO SANTOS REIS	16,00	20,00	36,00	95,00	167,00	8º	Classificado	Excedente
0018960	JUNIOR CESAR TORQUATO	12,00	20,00	39,00	95,00	166,00	9º	Classificado	Excedente
0011910	LUCIANO OLIVEIRA DA CUNHA	4,00	16,00	45,00	100,00	165,00	10º	Classificado	Excedente
0021320	WILLIANS PINHEIRO DA	12,00	16,00	42,00	95,00	165,00	11º	Classificado	Excedente
0021260	WANDOIR FORNAZA	8,00	20,00	36,00	100,00	164,00	12º	Classificado	Excedente
0012130	ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA	12,00	16,00	39,00	95,00	162,00	13º	Classificado	Excedente
0005190	JOSERIO MARTINS DA COSTA	8,00	20,00	39,00	95,00	162,00	14º	Classificado	Excedente
0002390	VICENTE DE SOUSA LIRA FILHO	8,00	20,00	39,00	95,00	162,00	15º	Classificado	Excedente
0006450	OTÁVIO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	8,00	20,00	42,00	90,00	160,00	16º	Classificado	Excedente
0015520	LEONDAS LEMES DE CAMPOS	4,00	16,00	39,00	100,00	159,00	17º	Classificado	Excedente
0020830	MAURICIO SANTANA DA SILVA	8,00	20,00	36,00	95,00	159,00	18º	Classificado	Excedente
0010460	RENATO FERREIRA DE LIMA	12,00	12,00	39,00	95,00	158,00	19º	Classificado	Excedente
0000670	DAIANY SANTOS DA SILVA	12,00	12,00	39,00	95,00	158,00	20º	Classificado	Excedente
0018030	DANY MARTINS BORGES	8,00	16,00	39,00	95,00	158,00	21º	Classificado	Excedente
0006180	PAULO CEZAR PEREIRA LEITE	8,00	16,00	39,00	95,00	158,00	22º	Classificado	Excedente
0019850	ANTONIO RAMOS RIBEIRO SARAT	4,00	20,00	39,00	95,00	158,00	23º	Classificado	Excedente
0019840	EDINALDO RODRIGUES ALVES	4,00	16,00	42,00	95,00	157,00	24º	Classificado	Excedente
0015340	ROGÉRIO MACHADO DE OLIVEIRA	4,00	16,00	42,00	95,00	157,00	25º	Classificado	Excedente
0011490	CÉLIO SILVA COSTA	12,00	16,00	39,00	90,00	157,00	26º	Classificado	Excedente
0010440	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA	4,00	16,00	39,00	95,00	154,00	27º	Classificado	Excedente
0010720	JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	4,00	16,00	39,00	95,00	154,00	28º	Classificado	Excedente
0018280	EDSON DE MELO CÂNDIDO	8,00	20,00	30,00	95,00	153,00	29º	Classificado	Excedente
0011630	FABIO SILVA DO AMARAL	8,00	12,00	42,00	90,00	152,00	30º	Classificado	Excedente
0007570	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS GALDINO	16,00	16,00	30,00	90,00	152,00	31º	Classificado	Excedente
0007030	ALEFF HENAN FERREIRA DOS SANTOS	16,00	16,00	39,00	80,00	151,00	32º	Classificado	Excedente
0016520	JOSAFA RAFAEL SANTOS FONSECA	4,00	16,00	36,00	95,00	151,00	33º	Classificado	Excedente
0017120	EVALDO MESQUITA	12,00	20,00	42,00	75,00	149,00	34º	Classificado	Excedente
0020080	HERIKE JOSÉ RODOVALHO VIEIRA	8,00	16,00	27,00	95,00	146,00	35º	Classificado	Excedente
0010870	ERONIDES EMILIANO DE MORAES	12,00	16,00	36,00	80,00	144,00	36º	Classificado	Excedente
0012930	JUCELINO FERNANDES DE LARA	8,00	16,00	27,00	90,00	141,00	37º	Classificado	Excedente

NUTRICIONISTA (SAÚDE) - SANTO ANTONIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0021110	SILVANA APARECIDA BOSCH	10,00	8,00	16,00	42,00	-	76,00	1º	Classificado	Classificado
0007340	JAQUELINE FERNANDA BARREIROS DA FONSECA	8,00	6,00	16,00	36,00	-	66,00	2º	Classificado	Excedente
0008420	IVONE CARDOSO DA CRUZ	6,00	2,00	12,00	39,00	-	59,00	3º	Classificado	Excedente
0018040	GABRIELA TARKINE LEITE CASTANON	4,00	4,00	14,00	33,00	-	55,00	4º	Classificado	Excedente

ODONTÓLOGO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0022660	ANTONIO FRANCISCO VERSARI	10,00	8,00	18,00	42,00	5,00	83,00	1º	Classificado	Classificado
0009640	JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	10,00	8,00	16,00	42,00	-	76,00	2º	Classificado	Excedente
0000400	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	8,00	4,00	18,00	39,00	5,00	74,00	3º	Classificado	Excedente
0008490	LAURA MARIA ALVES	10,00	10,00	16,00	36,00	-	72,00	4º	Classificado	Excedente
0015630	RAISSA LEANDRO SILVA	6,00	6,00	14,00	39,00	-	65,00	5º	Classificado	Excedente
0012120	JESSICA KARLLA DE OLIVEIRA	4,00	8,00	14,00	39,00	-	65,00	6º	Classificado	Excedente
0013160	BRENDA OLIVEIRA KUKUL BANCER	8,00	8,00	12,00	36,00	-	64,00	7º	Classificado	Excedente
0004850	GILDOMAR DE MOURA SILVA	4,00	8,00	16,00	36,00	-	64,00	8º	Classificado	Excedente
0010910	GABRIELA SANT ANA NUNES	6,00	8,00	14,00	33,00	-	61,00	9º	Classificado	Excedente
0014930	GUSTAVO GONÇALVES GOMES GUIMARÃES	8,00	10,00	16,00	27,00	-	61,00	10º	Classificado	Excedente
0000870	NAYARA ORLANDO BRUM	8,00	10,00	14,00	24,00	5,00	61,00	11º	Classificado	Excedente
0022550	SERGIO SILVESTRE FERREIRA JUNIOR	4,00	10,00	12,00	33,00	-	59,00	12º	Classificado	Excedente
0003770	PABLO HENRIQUE CORADO SOUSA MADALENA	8,00	2,00	18,00	30,00	-	58,00	13º	Classificado	Excedente
0011470	KAREN LETICIA DOS SANTOS CHELLING	6,00	8,00	16,00	27,00	-	57,00	14º	Classificado	Excedente
0020270	LETÍCIA BAVELLONI DAMINE	8,00	8,00	12,00	27,00	-	55,00	15º	Classificado	Excedente
0020210	LÍVIA MARIA BRITO SILVA BURIOL	8,00	8,00	8,00	30,00	-	54,00	16º	Classificado	Excedente
0001860	JULIA ALVES ADORNO	10,00	8,00	12,00	24,00	-	54,00	17º	Classificado	Excedente
0016980	LAURA DOMITILLE PERES FERREIRA	4,00	10,00	16,00	24,00	-	54,00	18º	Classificado	Excedente
0009250	ANDRÉ ROQUE DOS SANTOS	4,00	6,00	12,00	30,00	-	52,00	19º	Classificado	Excedente
0006240	DANIELA FERNANDA GOMES LIMA	6,00	10,00	12,00	24,00	-	52,00	20º	Classificado	Excedente
0008210	EVANDER SILVA SOUZA	4,00	6,00	14,00	27,00	-	51,00	21º	Classificado	Excedente

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0015420	JUNIO RODRIGUES DE FREITAS COSTA	12,00	16,00	42,00	100,00	170,00	1º	Classificado	Classificado
0004750	SEBASTIAO HERIK VIEIRA DA SILVA	12,00	16,00	42,00	100,00	170,00	2º	Classificado	Classificado
0009670	ERONILDO COELHO	8,00	16,00	45,00	100,00	169,00	3º	Classificado	Classificado
0004710	TONY GUILHERME MELO PEREIRA	12,00	20,00	36,00	100,00	168,00	4º	Classificado	Excedente
0000660	ILDO TEIXEIRA PINTO	8,00	20,00	39,00	100,00	167,00	5º	Classificado	Excedente
0000390	ALYFER BRENDO DA SILVA SANTOS	8,00	12,00	42,00	100,00	162,00	6º	Classificado	Excedente
0019010	MARCOS LOPES NOGUEIRA DA SILVA	4,00	12,00	39,00	100,00	155,00	7º	Classificado	Excedente
0018720	OGUIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	0,00	16,00	39,00	100,00	155,00	8º	Classificado	Excedente
0021080	MAGNOS KLEBER DA SILVA	16,00	16,00	42,00	80,00	154,00	9º	Classificado	Excedente
0015720	FABIO ALVES DA FONSECA	8,00	20,00	42,00	80,00	150,00	10º	Classificado	Excedente
0014170	ALEXANDRE GREGORIO DE OLIVEIRA FILHO	4,00	16,00	30,00	100,00	150,00	11º	Classificado	Excedente
0018270	LAERCIO XAVIER DOS SANTOS	12,00	16,00	30,00	80,00	138,00	12º	Classificado	Excedente

PROCURADOR JURÍDICO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0014350	VALFREDO DE ANDRADE AGUIAR FILHO	10,00	10,00	18,00	48,00	7,00	93,00	1º	Classificado	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0016400	ALVARO JOSÉ DA SILVA	6,00	10,00	20,00	45,00	5,00	86,00	2º	Classificado	Excedente
0009060	DANIELLY BATISTA SILVEIRA	8,00	10,00	20,00	42,00	5,00	85,00	3º	Classificado	Excedente
0003960	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO	10,00	8,00	20,00	45,00	-	83,00	4º	Classificado	Excedente
0006680	AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORRÊA DA COSTA	8,00	10,00	18,00	45,00	-	81,00	5º	Classificado	Excedente
0002250	MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO	6,00	10,00	20,00	39,00	5,00	80,00	6º	Classificado	Excedente
0015890	JHONATHAN PALTIEL SOUSA SILVA CARDOSO	10,00	6,00	18,00	39,00	5,00	78,00	7º	Classificado	Excedente
0020950	IGOR JUNIOR BRUN	6,00	8,00	18,00	42,00	-	74,00	8º	Classificado	Excedente
0018850	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO	8,00	10,00	18,00	33,00	5,00	74,00	9º	Classificado	Excedente
0012470	MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA	6,00	8,00	20,00	39,00	-	73,00	10º	Classificado	Excedente
0016860	LAURA BEATRIZ ARAUJO SANTOS	10,00	10,00	16,00	36,00	-	72,00	11º	Classificado	Excedente
0000500	WARLLANS WAGNER XAVIER SOUZA	8,00	10,00	18,00	36,00	-	72,00	12º	Classificado	Excedente
0011480	THÁSSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	8,00	6,00	18,00	39,00	-	71,00	13º	Classificado	Excedente
0017330	THAYLANE MACEDO DA SILVA	8,00	4,00	20,00	33,00	5,00	70,00	14º	Classificado	Excedente
0009040	FELIPE DE MIRANDA SILVA	8,00	8,00	12,00	36,00	5,00	69,00	15º	Classificado	Excedente
0021680	CAMILA OLIVEIRA PAELO CARVALHO	8,00	8,00	20,00	33,00	-	69,00	16º	Classificado	Excedente
0016350	MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA	8,00	8,00	16,00	36,00	-	68,00	17º	Classificado	Excedente
0000640	ALINE DA SILVA QUEIROZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	6,00	8,00	18,00	36,00	-	68,00	18º	Classificado	Excedente
0004740	JOÃO GABRIEL PEREIRA BUSO DE SOUZA	4,00	6,00	18,00	39,00	-	67,00	19º	Classificado	Excedente
0003110	JOSÉ ARTHUR SILVA SANTANA	6,00	10,00	18,00	33,00	-	67,00	20º	Classificado	Excedente
0001720	LAIANE SANTOS MENDES	8,00	10,00	20,00	24,00	5,00	67,00	21º	Classificado	Excedente
0007710	VINICIUS ALBERTO MENDES PAULINO	8,00	10,00	18,00	30,00	-	66,00	22º	Classificado	Excedente
0021800	ISRAELE SANTOS DA SILVA	4,00	8,00	16,00	36,00	-	64,00	23º	Classificado	Excedente
0001940	VYNICIUS MACHADO DE BRITO	8,00	10,00	18,00	27,00	-	63,00	24º	Classificado	Excedente
0014430	JONHNER GUARDIATO DE LARA SOUZA SOBRINHO	4,00	6,00	16,00	30,00	5,00	61,00	25º	Classificado	Excedente
0002230	TATIANE MARIA FIGUEIREDO DO LAGO	4,00	8,00	12,00	36,00	-	60,00	26º	Classificado	Excedente
0002360	JOÃO PEDRO SILVA FARIAS FILHO	6,00	8,00	16,00	30,00	-	60,00	27º	Classificado	Excedente
0019270	LUCAS DAIAN DE ALMEIDA BRAGA	6,00	10,00	14,00	30,00	-	60,00	28º	Classificado	Excedente
0023150	CARLA FERNANDA DOS SANTOS LELES	4,00	4,00	18,00	33,00	-	59,00	29º	Classificado	Excedente
0013320	ADRIELLI CASTANON DE OLIVEIRA	4,00	8,00	18,00	24,00	5,00	59,00	30º	Classificado	Excedente
0012180	MARIA VICTÓRIA FRÓIO	10,00	10,00	18,00	21,00	-	59,00	31º	Classificado	Excedente
0017050	JÉSSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO DE LARA PINTO	6,00	8,00	16,00	27,00	-	57,00	32º	Classificado	Excedente
0008200	CAMILLA SILVA PESCARA	6,00	6,00	20,00	24,00	-	56,00	33º	Classificado	Excedente
0010810	MATEUS PAULO DOS SANTOS	4,00	8,00	16,00	27,00	-	55,00	34º	Classificado	Excedente
0015320	ALESSANDRE ALVES DA SILVA MARQUES	6,00	8,00	16,00	24,00	-	54,00	35º	Classificado	Excedente

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0018410	HUERMERSON DIVINO CHAVES	8,00	10,00	14,00	42,00	5,00	79,00	1º	Classificado	Excedente
0019560	WILLIAN CRISTHIAN BARBOSA OLIVEIRA	8,00	10,00	12,00	48,00	-	78,00	2º	Classificado	Excedente
0022700	EDER NUNES SILVEIRA	4,00	10,00	12,00	45,00	5,00	76,00	3º	Classificado	Excedente
0021930	CREMILDA DOS SANTOS	8,00	2,00	12,00	48,00	5,00	75,00	4º	Classificado	Excedente
0001590	PAOLA DEGASPERI JULIANI DE OLIVEIRA	6,00	8,00	14,00	36,00	5,00	69,00	5º	Classificado	Excedente
0013770	ANDRESSA UEHARO CARVALHO	8,00	10,00	8,00	42,00	-	68,00	6º	Classificado	Excedente
0006660	LOUVERCY JOSÉ DA MATA SOBRINHO	8,00	6,00	14,00	39,00	-	67,00	7º	Classificado	Excedente
0019570	RODRIGO RODRIGUES PUPATTO	4,00	2,00	8,00	45,00	5,00	64,00	8º	Classificado	Excedente
0005560	AMAIZA PEREIRA RODRIGUES	6,00	6,00	10,00	42,00	-	64,00	9º	Classificado	Excedente
0020540	PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA COSTA	6,00	4,00	14,00	39,00	-	63,00	10º	Classificado	Excedente
0014140	FLÁVIA AMORIM LELES	8,00	6,00	8,00	39,00	-	61,00	11º	Classificado	Excedente
0001480	GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	8,00	8,00	10,00	33,00	-	59,00	12º	Classificado	Excedente
0000470	CARIN CRISTINA GUNSCH	10,00	4,00	10,00	30,00	5,00	59,00	13º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0014360	ALLYSON CHRISTOFFER BOSCARDIM	10,00	4,00	12,00	27,00	5,00	58,00	14º	Classificado	Excedente
0005040	RUBIA KOVALESKI	8,00	6,00	6,00	33,00	-	53,00	15º	Classificado	Excedente
0010150	THIAGO WILLIAN PIMENTEL VELOSO	4,00	10,00	12,00	27,00	-	53,00	16º	Classificado	Excedente
0008020	RODRIGO NUNES PEREIRA	8,00	4,00	10,00	30,00	-	52,00	17º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PEDAGOGIA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0014460	CRISTINA DE SOUZA SILVA	10,00	10,00	18,00	57,00	-	95,00	1º	Classificado	Classificado
0014000	ARLENE BARBOSA FERREIRA ZAMPIERI	6,00	10,00	20,00	54,00	5,00	95,00	2º	Classificado	Classificado
0003730	DEUZENE DE DEUS DOS SANTOS	8,00	10,00	14,00	54,00	5,00	91,00	3º	Classificado	Classificado
0010760	MARIA JOSÉ TAVARES DE SOUSA	6,00	10,00	16,00	54,00	5,00	91,00	4º	Classificado	Classificado
0021030	NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	8,00	8,00	12,00	54,00	5,00	87,00	5º	Classificado	Classificado
0001050	JOELMA DA SILVA MOTA	8,00	10,00	12,00	51,00	5,00	86,00	6º	Classificado	Classificado
0023720	WELITO RIBEIRO VALADÃO	8,00	6,00	18,00	48,00	5,00	85,00	7º	Classificado	Classificado
0021610	NILCELENE NICOLAU AMADO	8,00	8,00	16,00	51,00	-	83,00	8º	Classificado	Excedente
0017310	VIVIELE APARECIDA DOS SANTOS	6,00	8,00	18,00	51,00	-	83,00	9º	Classificado	Excedente
0010060	MARCIA HELENA DE CARVALHO FARIA	6,00	8,00	16,00	48,00	5,00	83,00	10º	Classificado	Excedente
0017510	CLEONICE MANOELA DA SILVA	6,00	8,00	18,00	45,00	5,00	82,00	11º	Classificado	Excedente
0013220	MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR	8,00	2,00	12,00	54,00	5,00	81,00	12º	Classificado	Excedente
0005510	LUZIA GOMES BARBOSA	8,00	6,00	16,00	51,00	-	81,00	13º	Classificado	Excedente
0022000	ÉVELIN ALINE LINHARES	6,00	10,00	20,00	45,00	-	81,00	14º	Classificado	Excedente
0010600	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	10,00	6,00	14,00	45,00	5,00	80,00	15º	Classificado	Excedente
0020320	TATIANE ALVES DA SILVA	6,00	6,00	14,00	48,00	5,00	79,00	16º	Classificado	Excedente
0021690	JUAREZ PATRÍCIO TELES PIRIS	8,00	10,00	16,00	45,00	-	79,00	17º	Classificado	Excedente
0023430	LUANA VIANA SATELIS	4,00	10,00	20,00	45,00	-	79,00	18º	Classificado	Excedente
0021230	LUZIA GOMES FERREIRA	10,00	6,00	16,00	42,00	5,00	79,00	19º	Classificado	Excedente
0018070	GEIZA URZEDA REZENDE	6,00	8,00	16,00	48,00	-	78,00	20º	Classificado	Excedente
0006030	SUSANA DA SILVA RIBEIRO	6,00	8,00	16,00	42,00	5,00	77,00	21º	Classificado	Excedente
0016120	TAÍNA DE SOUSA COELHO	6,00	8,00	14,00	48,00	-	76,00	22º	Classificado	Excedente
0023770	KACILDA COELHO LEANDRO	8,00	8,00	16,00	39,00	5,00	76,00	23º	Classificado	Excedente
0015490	ALDENEIDE RODRIGUES OLIVEIRA COSTA	6,00	8,00	18,00	39,00	5,00	76,00	24º	Classificado	Excedente
0007310	LUCIMAR PEREIRA GOMES BIAZON	6,00	10,00	16,00	39,00	5,00	76,00	25º	Classificado	Excedente
0007770	LETICIA DOS SANTOS SILVA	6,00	8,00	10,00	51,00	-	75,00	26º	Classificado	Excedente
0017690	LAURILENE RIBEIRO DA SILVA	8,00	4,00	16,00	42,00	5,00	75,00	27º	Classificado	Excedente
0002240	EDILAINE CRISTINA DA SILVA E SILVA	6,00	8,00	14,00	42,00	5,00	75,00	28º	Classificado	Excedente
0017540	MEIRE HARTT DA SILVA	10,00	4,00	12,00	48,00	-	74,00	29º	Classificado	Excedente
0002170	MARIA CLARA SOUZA BORGES	6,00	8,00	12,00	48,00	-	74,00	30º	Classificado	Excedente
0015830	SANDRA MARIA LOPES RODRIGUES	8,00	8,00	16,00	42,00	-	74,00	31º	Classificado	Excedente
0013540	JULIANA CA COSTA E SILVA FARIAS VILANOVA	8,00	10,00	12,00	39,00	5,00	74,00	32º	Classificado	Excedente
0020660	MARILENE PEREIRA ALVES	4,00	4,00	12,00	48,00	5,00	73,00	33º	Classificado	Excedente
0019760	RENATA FIGUEREDO PACHECO	8,00	8,00	12,00	45,00	-	73,00	34º	Classificado	Excedente
0016810	LUCIDALVA PAPALINO DE LIMA	6,00	4,00	18,00	45,00	-	73,00	35º	Classificado	Excedente
0016800	ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	8,00	4,00	12,00	48,00	-	72,00	36º	Classificado	Excedente
0006880	ROSÂNGELA GRACILINA DE OLIVEIRA	8,00	8,00	14,00	42,00	-	72,00	37º	Classificado	Excedente
0012680	BETINA COÊLHO DA COSTA	6,00	8,00	14,00	39,00	5,00	72,00	38º	Classificado	Excedente
0019590	ETIELE DA CRUZ BORGES	8,00	2,00	16,00	45,00	-	71,00	39º	Classificado	Excedente
0022170	MICHELE SILVA DA COSTA	8,00	2,00	16,00	45,00	-	71,00	40º	Classificado	Excedente
0010830	SUELENI GOMES DE FREITAS	8,00	6,00	12,00	45,00	-	71,00	41º	Classificado	Excedente
0009560	MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	8,00	4,00	12,00	42,00	5,00	71,00	42º	Classificado	Excedente
0014520	EDILAINE DE FÁTIMA CRUZ MORAIS	4,00	4,00	16,00	42,00	5,00	71,00	43º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0000350	DJALMA FRANCISCO DO NASCIMENTO	10,00	8,00	12,00	36,00	5,00	71,00	44º	Classificado	Excedente
0017680	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA	8,00	8,00	14,00	36,00	5,00	71,00	45º	Classificado	Excedente
0001740	KATIENE LEA PAZANIN STAINE	6,00	10,00	20,00	30,00	5,00	71,00	46º	Classificado	Excedente
0023020	SUÉLY PALMEIRA FERREIRA DOS SANTOS	6,00	6,00	14,00	39,00	5,00	70,00	47º	Classificado	Excedente
0001400	JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA	8,00	8,00	12,00	42,00	-	70,00	48º	Classificado	Excedente
0003360	EDINALVA LUCIA CORDEIRO	6,00	8,00	14,00	42,00	-	70,00	49º	Classificado	Excedente
0017890	DIEGO DA CRUZ	10,00	8,00	16,00	36,00	-	70,00	50º	Classificado	Excedente
0022820	VÍVYAN DOCKHORN	6,00	8,00	8,00	42,00	5,00	69,00	51º	Classificado	Excedente
0008280	ROMEILTO SOARES DE OLIVEIRA	8,00	6,00	14,00	36,00	5,00	69,00	52º	Classificado	Excedente
0016920	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA	6,00	2,00	10,00	45,00	5,00	68,00	53º	Classificado	Excedente
0018330	NARLIZA DIAS DA ROCHA	8,00	2,00	14,00	39,00	5,00	68,00	54º	Classificado	Excedente
0008710	SUELY MONTES CANABRAVA	8,00	4,00	12,00	39,00	5,00	68,00	55º	Classificado	Excedente
0014470	GEOVANE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	8,00	4,00	12,00	39,00	5,00	68,00	56º	Classificado	Excedente
0006550	MIRIAN TIAGO DA SILVA	8,00	8,00	8,00	39,00	5,00	68,00	57º	Classificado	Excedente
0019690	EULINA TERESINHA DA SILVA ALVES	6,00	8,00	10,00	39,00	5,00	68,00	58º	Classificado	Excedente
0007490	THAUANE MARQUES SILVA	6,00	8,00	10,00	39,00	5,00	68,00	59º	Classificado	Excedente
0011310	KENIA ALMEIDA DA SILVA	8,00	4,00	18,00	33,00	5,00	68,00	60º	Classificado	Excedente
0013670	CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS	8,00	10,00	12,00	33,00	5,00	68,00	61º	Classificado	Excedente
0023700	PATRICIA COSTA DE SOUZA	8,00	2,00	10,00	42,00	5,00	67,00	62º	Classificado	Excedente
0001360	SIMONE ALVES DELGADO MEDINA	8,00	8,00	12,00	39,00	-	67,00	63º	Classificado	Excedente
0020970	ROGERIO DE SOUSA MIRANDA	4,00	10,00	14,00	39,00	-	67,00	64º	Classificado	Excedente
0023330	TÂNIA OLIVEIRA DA SILVA VIEIRA	8,00	2,00	16,00	36,00	5,00	67,00	65º	Classificado	Excedente
0011680	CAMILA FONTANA ALVES DOS REIS	8,00	4,00	14,00	36,00	5,00	67,00	66º	Classificado	Excedente
0020810	NAIRA SILVA PEIXOTO	8,00	8,00	10,00	36,00	5,00	67,00	67º	Classificado	Excedente
0017700	NIVAIR DA SILVA FERNANDES MAMORÉ	6,00	6,00	14,00	36,00	5,00	67,00	68º	Classificado	Excedente
0018480	BRUNA DE SOUZA SILVA	4,00	8,00	14,00	36,00	5,00	67,00	69º	Classificado	Excedente
0023470	MARIA SONIA XAVIER DE SANTANA LUIZ	6,00	8,00	16,00	36,00	-	66,00	70º	Classificado	Excedente
0022510	ESLAINE CORREIA BARBOSA DA SILVA	4,00	2,00	10,00	45,00	5,00	66,00	71º	Classificado	Excedente
0017590	CICERA GOMES DA SILVA	8,00	4,00	12,00	42,00	-	66,00	72º	Classificado	Excedente
0005200	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	6,00	8,00	10,00	42,00	-	66,00	73º	Classificado	Excedente
0021120	FRANCIELI DA SILVA FERNANDEZ	4,00	4,00	16,00	42,00	-	66,00	74º	Classificado	Excedente
0017070	TÂNIA MARIA DA SILVA	6,00	2,00	14,00	39,00	5,00	66,00	75º	Classificado	Excedente
0021470	NEILA DOMINGOS LUIZ	8,00	10,00	10,00	33,00	5,00	66,00	76º	Classificado	Excedente
0007580	WANDERLEIA DE SOUZA ROCHA	8,00	6,00	6,00	45,00	-	65,00	77º	Classificado	Excedente
0017730	CRISTIANE DANTAS DE SOUZA PLETSCH	6,00	2,00	10,00	42,00	5,00	65,00	78º	Classificado	Excedente
0020680	MINEIA GOULART GOUVEIA ANDRADE	8,00	4,00	14,00	39,00	-	65,00	79º	Classificado	Excedente
0012970	ANACLÉIA FERREIRA DA SILVA	8,00	8,00	10,00	39,00	-	65,00	80º	Classificado	Excedente
0012770	DIRCILEI HONÓRIO FERREIRA	8,00	4,00	12,00	36,00	5,00	65,00	81º	Classificado	Excedente
0011010	PAMELA MENDONÇA DA COSTA	6,00	6,00	10,00	42,00	-	64,00	82º	Classificado	Excedente
0016360	ELLEN CRISTINA FERREIRA DA CRUZ	8,00	6,00	14,00	36,00	-	64,00	83º	Classificado	Excedente
0007630	ANDREA ROJO STERING	8,00	4,00	12,00	39,00	-	63,00	84º	Classificado	Excedente
0006070	GILBERTO MANICA RODRIGUES	6,00	8,00	10,00	39,00	-	63,00	85º	Classificado	Excedente
0006630	ELENICE PERNÉ DUTRA DA MATA	4,00	6,00	14,00	39,00	-	63,00	86º	Classificado	Excedente
0016290	MÁRCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA BATISTA	8,00	4,00	10,00	36,00	5,00	63,00	87º	Classificado	Excedente
0001890	LARRANY CAMPOS OLIVEIRA	4,00	2,00	16,00	36,00	5,00	63,00	88º	Classificado	Excedente
0023280	ANA MARIA GIANINI	8,00	8,00	12,00	30,00	5,00	63,00	89º	Classificado	Excedente
0014130	ALCRENE SOARES CAMPOS	8,00	2,00	10,00	42,00	-	62,00	90º	Classificado	Excedente
0004820	ELDA FLAVIA DA SILVA	6,00	4,00	10,00	42,00	-	62,00	91º	Classificado	Excedente
0014510	GILDA APARECIDA DA CRUZ BORGES	8,00	0,00	10,00	39,00	5,00	62,00	92º	Classificado	Excedente
0010880	VALERIA RANGEL	4,00	4,00	10,00	39,00	5,00	62,00	93º	Classificado	Excedente
0008870	ELIVAINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	4,00	6,00	8,00	39,00	5,00	62,00	94º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0010160	KELEM DE JESUS COSTA	6,00	6,00	14,00	36,00	-	62,00	95º	Classificado	Excedente
0013290	PAMELA NAYARA ASSUNÇÃO DA SILVA SILVERIO	6,00	6,00	14,00	36,00	-	62,00	96º	Classificado	Excedente
0000930	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	6,00	10,00	10,00	36,00	-	62,00	97º	Classificado	Excedente
0008260	MARINEI GASTON DA SILVA	4,00	6,00	16,00	36,00	-	62,00	98º	Classificado	Excedente
0013560	ISÍS VITÓRIA ALVES CARVALHO	8,00	6,00	10,00	33,00	5,00	62,00	99º	Classificado	Excedente
0009380	KÁTHIA DOS SANTOS ROCHA	4,00	8,00	12,00	33,00	5,00	62,00	100º	Classificado	Excedente
0012140	RITA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	8,00	4,00	10,00	39,00	-	61,00	101º	Classificado	Excedente
0017290	LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHÃES	8,00	6,00	8,00	39,00	-	61,00	102º	Classificado	Excedente
0020650	ROSENIZE MOREIRA LINO MARQUES	6,00	2,00	14,00	39,00	-	61,00	103º	Classificado	Excedente
0003940	VITÓRIA APARECIDA DA COSTA BERTOL	8,00	0,00	12,00	36,00	5,00	61,00	104º	Classificado	Excedente
0009440	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	6,00	4,00	10,00	36,00	5,00	61,00	105º	Classificado	Excedente
0004210	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	6,00	4,00	10,00	36,00	5,00	61,00	106º	Classificado	Excedente
0004560	THALITA LEMPKE SILVA	6,00	4,00	10,00	36,00	5,00	61,00	107º	Classificado	Excedente
0017670	CLEYDIANE DA SILVA COSTA	8,00	2,00	14,00	36,00	-	60,00	108º	Classificado	Excedente
0023530	LUCENI DAS CHAGAS	8,00	8,00	8,00	36,00	-	60,00	109º	Classificado	Excedente
0012910	JULIANA FREIXO ALVES	6,00	8,00	10,00	36,00	-	60,00	110º	Classificado	Excedente
0020550	THAYANNY PRICILA LAGARES BATISTA	6,00	8,00	10,00	36,00	-	60,00	111º	Classificado	Excedente
0005730	FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA	8,00	6,00	14,00	27,00	5,00	60,00	112º	Classificado	Excedente
0013170	LUCIANA DA SILVA	6,00	2,00	6,00	45,00	-	59,00	113º	Classificado	Excedente
0021430	SORAIA SILVA DOS SANTOS	4,00	2,00	14,00	39,00	-	59,00	114º	Classificado	Excedente
0012890	SONEIDE DOS REIS BARBOSA	6,00	0,00	12,00	36,00	5,00	59,00	115º	Classificado	Excedente
0022870	MARLY JÓICE SILVA DOCKHORN	6,00	2,00	10,00	36,00	5,00	59,00	116º	Classificado	Excedente
0017740	LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES ALVES	6,00	4,00	8,00	36,00	5,00	59,00	117º	Classificado	Excedente
0019900	SUZANA DOS ANJOS LOPES	4,00	6,00	8,00	36,00	5,00	59,00	118º	Classificado	Excedente
0022060	MARCELAINE RIBEIRO	10,00	2,00	14,00	33,00	-	59,00	119º	Classificado	Excedente
0013140	ARIELE MENDES DE ARAUJO	6,00	6,00	14,00	33,00	-	59,00	120º	Classificado	Excedente
0017900	HELIANDRO SOUZA CARVALHO	4,00	8,00	14,00	33,00	-	59,00	121º	Classificado	Excedente
0005300	SILVIA MOREIRA LAURIANO PEREIRA	2,00	6,00	18,00	33,00	-	59,00	122º	Classificado	Excedente
0006980	LÉLIA LOYZE RIBEIRO RUEDA	8,00	6,00	10,00	30,00	5,00	59,00	123º	Classificado	Excedente
0017610	OLIZETE DA ROSA	4,00	4,00	8,00	42,00	-	58,00	124º	Classificado	Excedente
0019360	DURCILENE BRANDAO LOPES	8,00	2,00	12,00	36,00	-	58,00	125º	Classificado	Excedente
0009850	MARCIA SILVA FREITAS	6,00	4,00	12,00	36,00	-	58,00	126º	Classificado	Excedente
0004050	MARCOS AURÉLIO LUCENA	4,00	6,00	10,00	33,00	5,00	58,00	127º	Classificado	Excedente
0007130	EDINAIR LUIZA MACAUBA	10,00	6,00	12,00	30,00	-	58,00	128º	Classificado	Excedente
0000680	TELMA RIBEIRO DA SILVA	4,00	10,00	14,00	30,00	-	58,00	129º	Classificado	Excedente
0011160	LORENA CÂNDIDA ALVES	4,00	4,00	10,00	39,00	-	57,00	130º	Classificado	Excedente
0004370	LUCIVANIA DE SOUSA OLIVEIRA	2,00	2,00	12,00	36,00	5,00	57,00	131º	Classificado	Excedente
0019740	MARCOS ANDREY DE MAGALHAES	10,00	6,00	8,00	33,00	-	57,00	132º	Classificado	Excedente
0009630	VANIA SAMPAIO DA SILVA	8,00	4,00	12,00	33,00	-	57,00	133º	Classificado	Excedente
0022730	MÔNICA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	8,00	6,00	10,00	33,00	-	57,00	134º	Classificado	Excedente
0023570	CLEIDIANA DO NASCIMENTO SILVA	6,00	6,00	12,00	33,00	-	57,00	135º	Classificado	Excedente
0022250	ANDREIA VIANA COVALESKI	4,00	8,00	12,00	33,00	-	57,00	136º	Classificado	Excedente
0005260	ELISANDRA DE SOUZA LEITE	10,00	8,00	12,00	27,00	-	57,00	137º	Classificado	Excedente
0006440	LAURA ALVES GOMES	8,00	2,00	10,00	36,00	-	56,00	138º	Classificado	Excedente
0005820	RICARDO INACIO BATISTA	6,00	8,00	6,00	36,00	-	56,00	139º	Classificado	Excedente
0011110	SILVIA CRISTINA DE SOUZA	4,00	6,00	10,00	36,00	-	56,00	140º	Classificado	Excedente
0010750	MARIA LUZIANA DA SILVA	8,00	6,00	12,00	30,00	-	56,00	141º	Classificado	Excedente
0022340	PATRÍCIA DE ALMEIDA SILVA	6,00	10,00	10,00	30,00	-	56,00	142º	Classificado	Excedente
0023290	MARIA DO CARMO MARQUES AVELAR	8,00	4,00	12,00	27,00	5,00	56,00	143º	Classificado	Excedente
0004090	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES CORRÊA	6,00	2,00	16,00	27,00	5,00	56,00	144º	Classificado	Excedente
0022080	PAULA FRANCINETE DANTAS	6,00	2,00	8,00	39,00	-	55,00	145º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0016340	KEILA PEREIRA UMBELINO	10,00	2,00	10,00	33,00	-	55,00	146º	Classificado	Excedente
0004780	LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA	6,00	4,00	12,00	33,00	-	55,00	147º	Classificado	Excedente
0007470	SULEMA GARCIA BARBOSA	8,00	4,00	8,00	30,00	5,00	55,00	148º	Classificado	Excedente
0018240	CLAUDIA DOS SANTOS	6,00	8,00	6,00	30,00	5,00	55,00	149º	Classificado	Excedente
0017780	MARIA JOSE VIEIRA REZENDE DOS SANTOS	10,00	4,00	14,00	27,00	-	55,00	150º	Classificado	Excedente
0016260	ALINE SILVA FERREIRA	8,00	8,00	12,00	27,00	-	55,00	151º	Classificado	Excedente
0005410	ADVAIL MARIA DE ALMEIDA	6,00	10,00	12,00	27,00	-	55,00	152º	Classificado	Excedente
0023760	SOLANGE APARECIDA GOMES DE MELLO KRUGER	6,00	8,00	12,00	24,00	5,00	55,00	153º	Classificado	Excedente
0014480	LUCIA MARIA DE SOUZA BERGONCI	4,00	2,00	12,00	36,00	-	54,00	154º	Classificado	Excedente
0011390	POLLIANA RODRIGUES COELHO	10,00	8,00	6,00	30,00	-	54,00	155º	Classificado	Excedente
0005050	SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR	6,00	2,00	6,00	39,00	-	53,00	156º	Classificado	Excedente
0010350	MARCELA SILVA CORREA DA COSTA	8,00	4,00	8,00	33,00	-	53,00	157º	Classificado	Excedente
0012550	LEIDIANE VAZ DA SILVA FREITAS	6,00	4,00	10,00	33,00	-	53,00	158º	Classificado	Excedente
0000250	JEFERSON SANTANA	10,00	4,00	12,00	27,00	-	53,00	159º	Classificado	Excedente
0017990	MARINEIZ DE SOUZA SOARES	10,00	4,00	12,00	27,00	-	53,00	160º	Classificado	Excedente
0017760	ADRIANA VALDIVIESO	6,00	4,00	16,00	27,00	-	53,00	161º	Classificado	Excedente
0006700	MARILI DE SOUZA	4,00	0,00	12,00	36,00	-	52,00	162º	Classificado	Excedente
0014540	KERSONEIA DE JESUS COSTA	8,00	8,00	6,00	30,00	-	52,00	163º	Classificado	Excedente
0022540	VANDERLEIA AUGUSTA NICODEMOS VIANA	8,00	2,00	8,00	33,00	-	51,00	164º	Classificado	Excedente
0023600	GEAINE LEMES CARVALHO SILVA	8,00	2,00	8,00	33,00	-	51,00	165º	Classificado	Excedente
0013040	MARIA ELENA NUNES	8,00	4,00	6,00	33,00	-	51,00	166º	Classificado	Excedente
0017880	JOSÉ CARLOS NASCIMENTO FILHO	8,00	10,00	12,00	21,00	-	51,00	167º	Classificado	Excedente
0011230	JONATTHAN ALMEIDA NEPOMUCENO	4,00	2,00	14,00	30,00	-	50,00	168º	Classificado	Excedente
0014630	MARIA APARECIDA BATISTA COSTA SANTOS	4,00	2,00	14,00	30,00	-	50,00	169º	Classificado	Excedente

PSICOLOGO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004680	HAYANNE CHRISTINE TEIXEIRA PAZ AZANKI	2,00	8,00	14,00	42,00	5,00	71,00	1º	Classificado	Classificado
0020520	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	2,00	4,00	16,00	42,00	5,00	69,00	2º	Classificado	Excedente
0015450	JULIANA GONÇALVES DE ANDRADE	2,00	6,00	14,00	45,00	-	67,00	3º	Classificado	Excedente
0005680	RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO	2,00	2,00	18,00	42,00	-	64,00	4º	Classificado	Excedente
0009360	HONORA PAMELA VAZ DOS SANTOS DIAS	6,00	6,00	16,00	36,00	-	64,00	5º	Classificado	Excedente
0007080	GILBERTO PEREIRA RODRIGUES	2,00	4,00	12,00	39,00	5,00	62,00	6º	Classificado	Excedente
0005770	ANDRESSA GUTTERRES E SILVA	4,00	4,00	14,00	39,00	-	61,00	7º	Classificado	Excedente
0009330	LARISSA DA COSTA MIRANDA	2,00	4,00	14,00	36,00	5,00	61,00	8º	Classificado	Excedente
0015690	EMILLY APARECIDA REZENDE BIFF	4,00	4,00	18,00	33,00	-	59,00	9º	Classificado	Excedente
0003050	PÂMELLA DE ALMDEIDA FERNANDES	2,00	8,00	12,00	36,00	-	58,00	10º	Classificado	Excedente
0003560	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	2,00	8,00	16,00	27,00	5,00	58,00	11º	Classificado	Excedente
0022670	ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA	4,00	6,00	18,00	24,00	5,00	57,00	12º	Classificado	Excedente
0019990	AMANDA RÓDIO SIMÃO	0,00	8,00	14,00	33,00	-	55,00	13º	Classificado	Excedente
0010050	LEIDIANE CANDIDA DIAS	6,00	6,00	14,00	24,00	5,00	55,00	14º	Classificado	Excedente
0006560	THAYS NAYARA ARAÚJO SILVA FERNANDES	0,00	2,00	12,00	39,00	-	53,00	15º	Classificado	Excedente
0011400	ALMERI VILELA DE SOUZA VARGAS	0,00	4,00	14,00	33,00	-	51,00	16º	Classificado	Excedente
0010800	LUCAS ROCHA DOS SANTOS	2,00	4,00	14,00	30,00	-	50,00	17º	Classificado	Excedente
0019650	DOUGLAS DE OLIVEIRA SOTERIO	4,00	8,00	14,00	24,00	-	50,00	18º	Classificado	Excedente

PSICOPEDAGOGO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	L. VAG	RESULTADO	RESULTADO
0002420	LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO	6,00	6,00	18,00	57,00	-	87,00	1º	Classificado	Classificado
0014390	RONAN EVANGELISTA PADILHA	6,00	8,00	16,00	42,00	5,00	77,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0005910	CHEILA DOS SANTOS DE ALMEIDA	6,00	4,00	14,00	42,00	-	66,00	3º	Classificado	Excedente
0016240	SILVANA SANTOS CARDOSO	6,00	2,00	16,00	33,00	5,00	62,00	4º	Classificado	Excedente
0001080	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	8,00	2,00	10,00	33,00	5,00	58,00	5º	Classificado	Excedente
0002160	GISELE VIANA DE ARRUDA	4,00	0,00	10,00	42,00	-	56,00	6º	Classificado	Excedente

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005620	DENISY FILGUEIRA DO NASCIMENTO	8,00	8,00	10,00	56,00	82,00	1º	Classificado	Classificado
0014850	RONILDA ALVES DA SILVA ROSA	4,00	4,00	12,00	52,00	72,00	2º	Classificado	Classificado
0015730	CAROLAINE GOMES DE SOUZA	8,00	8,00	16,00	40,00	72,00	3º	Classificado	Classificado
0022840	SARA EMANUELLY PEREIRA SILVA	6,00	8,00	10,00	44,00	68,00	4º	Classificado	Classificado
0008510	TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	4,00	6,00	14,00	44,00	68,00	5º	Classificado	Classificado
0008220	GLENDA VIEGAS	4,00	4,00	10,00	48,00	66,00	6º	Classificado	Classificado
0003370	EUNICE SILVA DE MORAIS	4,00	6,00	16,00	40,00	66,00	7º	Classificado	Excedente
0006480	RAFAELA B. TAFAREL	8,00	6,00	6,00	40,00	60,00	8º	Classificado	Excedente
0000320	ADRIANA PEREIRA DE ABREU	6,00	2,00	8,00	40,00	56,00	9º	Classificado	Excedente
0017550	JOYCE DA SILVA FACCO	4,00	8,00	8,00	36,00	56,00	10º	Classificado	Excedente
0018080	DANIELLE CRISTINA SEVERO SILVA	4,00	4,00	6,00	40,00	54,00	11º	Classificado	Excedente
0011300	ROSE MARIA G. FERREIRA JANOSKI	2,00	2,00	8,00	40,00	52,00	12º	Classificado	Excedente
0001640	GEOVANNA CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	6,00	4,00	6,00	36,00	52,00	13º	Classificado	Excedente
0010470	NATAYANA PIEDADE MENDES DA SILVA	2,00	6,00	6,00	36,00	50,00	14º	Classificado	Excedente
0016730	ANA AMALIA DOS SANTOS FONSECA	2,00	6,00	10,00	32,00	50,00	15º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0012110	WYLLANA BARROS DA SILVA	8,00	10,00	8,00	44,00	70,00	1º	Classificado	Classificado
0018790	RAYSA FERNANDES RODOVALIO	8,00	10,00	10,00	36,00	64,00	2º	Classificado	Classificado
0017260	ROSELIS CRISTINA KRUG FALK	8,00	8,00	14,00	32,00	62,00	3º	Classificado	Excedente
0022770	SIMONE DA SILVA CAVALCANTE	8,00	2,00	6,00	36,00	52,00	4º	Classificado	Excedente
0006430	MARIA APARECIDA LUIS DOS PASSOS	6,00	4,00	10,00	32,00	52,00	5º	Classificado	Excedente
0009840	KARINY RIBEIRO DE FREITAS MARQUES	4,00	0,00	10,00	36,00	50,00	6º	Classificado	Excedente
0005740	SANDRA SANTOS FARIA	4,00	4,00	10,00	32,00	50,00	7º	Classificado	Excedente

TÉCNICO RADIOLOGISTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0021180	NELSON SERGIO SCHULZ	6,00	8,00	10,00	28,00	52,00	1º	Classificado	Classificado
0019710	ANDERSON ADORNO DE MATOS	2,00	6,00	10,00	32,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0023480	JOSE RICARDO GOMES FERREIRA ABREU	4,00	8,00	10,00	28,00	50,00	3º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0016450	MARIA LUISA PEREIRA CANEDO	6,00	6,00	12,00	28,00	52,00	1º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0020060	LEANDRO DIAS DE OLIVEIRA	4,00	8,00	6,00	36,00	54,00	1º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011050	ABEL PINTO DA SILVA JUNIOR	4,00	8,00	10,00	42,00	-	64,00	1º	Classificado	Excedente

ENFERMEIRO PADRÃO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0010380	CLEUZENI TELES DE MORAIS PADILHA	6,00	0,00	12,00	36,00	5,00	59,00	1º	Classificado	Excedente

PROCURADOR JURÍDICO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001720	LAIANE SANTOS MENDES	8,00	10,00	20,00	24,00	5,00	67,00	1º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PEDAGOGIA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0016800	ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	8,00	4,00	12,00	48,00	-	72,00	1º	Classificado	Excedente
0011680	CAMILA FONTANA ALVES DOS REIS	8,00	4,00	14,00	36,00	5,00	67,00	2º	Classificado	Excedente
0004090	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES CORRÊA	6,00	2,00	16,00	27,00	5,00	56,00	3º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0018780	MARCOS PAULO XAVIER SOARES	8,00	6,00	8,00	48,00	70,00	1º	Classificado	Classificado
0015640	SUZIMAR BRUNETTA DIAS	8,00	6,00	14,00	40,00	68,00	2º	Classificado	Classificado
0021050	VITÓRIA BARBOSA OLIVEIRA SILVA	6,00	10,00	10,00	40,00	66,00	3º	Classificado	Classificado
0018490	JOAO LUCAS SOUSA	10,00	8,00	14,00	32,00	64,00	4º	Classificado	Excedente
0007860	ALINE CRISTIANI DA SILVA SANTOS	6,00	6,00	14,00	36,00	62,00	5º	Classificado	Excedente
0004800	DHENIFER GOMES NUNES	8,00	8,00	6,00	36,00	58,00	6º	Classificado	Excedente
0007850	EURICO ALVES DE MOURA	6,00	4,00	16,00	32,00	58,00	7º	Classificado	Excedente
0017010	DÉBORA ALVES DE SOUZA SILVA	4,00	10,00	12,00	32,00	58,00	8º	Classificado	Excedente
0002870	VITÓRIA CAMPOS BALBINO	6,00	4,00	6,00	40,00	56,00	9º	Classificado	Excedente
0008910	TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO	8,00	4,00	8,00	36,00	56,00	10º	Classificado	Excedente
0002950	VICTORIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	4,00	4,00	12,00	36,00	56,00	11º	Classificado	Excedente
0003320	CASSIA MORAIS DA SILVA	6,00	4,00	14,00	32,00	56,00	12º	Classificado	Excedente
0008320	GEISIANE VIEIRA DE MORAES	6,00	10,00	12,00	28,00	56,00	13º	Classificado	Excedente
0008160	JOYCE NATIELY FERREIRA DIAS	4,00	4,00	6,00	40,00	54,00	14º	Classificado	Excedente
0007840	BRUNA RAFAELA MARQUES DE OLIVEIRA	4,00	8,00	6,00	36,00	54,00	15º	Classificado	Excedente
0002650	IZABELLA EDUARDA FERREIRA MAGALHÃES	8,00	6,00	12,00	28,00	54,00	16º	Classificado	Excedente
0003200	MATHEUS HENRIQUE FERREIRA SILVA	8,00	8,00	10,00	28,00	54,00	17º	Classificado	Excedente
0006470	QUELVIN ROJO STERING	4,00	6,00	10,00	32,00	52,00	18º	Classificado	Excedente
0016450	MARIA LUISA PEREIRA CANEDO	6,00	6,00	12,00	28,00	52,00	19º	Classificado	Excedente
0010230	THIARA RÚBIA DA SILVA CRUZ NOGUEIRA	6,00	8,00	10,00	28,00	52,00	20º	Classificado	Excedente
0021300	EVA MARIA BORGES	8,00	8,00	12,00	24,00	52,00	21º	Classificado	Excedente
0017240	JOYCIELE NASCIMENTO SILVA	10,00	6,00	6,00	28,00	50,00	22º	Classificado	Excedente
0019060	FERNANDO MORS PULGA	6,00	8,00	8,00	28,00	50,00	23º	Classificado	Excedente

AGENTE DE SAÚDE - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0017320	FRANCISCO GABRIEL DE SOUSA VENÂNCIO	10,00	8,00	16,00	36,00	70,00	1º	Classificado	Classificado
0023260	PRISCILA LORIVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	4,00	2,00	8,00	40,00	54,00	2º	Classificado	Classificado
0018300	DANILLO TAFAREL SALDANHA	4,00	2,00	12,00	32,00	50,00	3º	Classificado	Classificado

AGENTE SOCIAL - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0009980	SARA ASEVEDO SANTOS	4,00	4,00	10,00	32,00	50,00	1º	Classificado	Classificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA) - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0014770	LUCINDA DE JESUS CORREA LIMA	12,00	16,00	48,00	76,00	1º	Classificado	Classificado
0012400	ZILMA MOURA DOS SANTOS	12,00	12,00	51,00	75,00	2º	Classificado	Excedente
0000560	PAMELA DA SILVA CHAGAS	8,00	16,00	48,00	72,00	3º	Classificado	Excedente
0018540	JOSEFA GOMES DE SOUSA	16,00	12,00	42,00	70,00	4º	Classificado	Excedente
0019070	LIDIA CRISTINA DA SILVA	8,00	12,00	48,00	68,00	5º	Classificado	Excedente
0010920	GABRIELA PIRES DOS SANTOS	16,00	12,00	39,00	67,00	6º	Classificado	Excedente
0011460	ROSÂNGELA BARROCAL MARCELO PEREIRA	8,00	20,00	39,00	67,00	7º	Classificado	Excedente
0003550	LEIDE COSTA DE OLIVEIRA	12,00	12,00	42,00	66,00	8º	Classificado	Excedente
0012830	FATIMA VIEIRA ALVES GARCIA	12,00	8,00	45,00	65,00	9º	Classificado	Excedente
0003670	VILMA ALVES DA SILVA	4,00	12,00	48,00	64,00	10º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0008550	ELIETE PIMENTA DE AMORIM	4,00	12,00	45,00	61,00	11º	Classificado	Excedente
0000170	MARIA APARECIDA DA SILVA	4,00	8,00	48,00	60,00	12º	Classificado	Excedente
0015750	ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO	4,00	8,00	48,00	60,00	13º	Classificado	Excedente
0007300	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BEZERRA	8,00	12,00	39,00	59,00	14º	Classificado	Excedente
0016480	ROSANGELA GOMES PEREIRA	8,00	12,00	39,00	59,00	15º	Classificado	Excedente
0010900	IVONETE ALMEIDA VIEIRA	8,00	8,00	39,00	55,00	16º	Classificado	Excedente
0007760	MARIA CANDIDA DA SILVA	4,00	4,00	45,00	53,00	17º	Classificado	Excedente
0012620	MARY ANN APARECIDA CANDIDO DE JESUS	4,00	4,00	42,00	50,00	18º	Classificado	Excedente

ARQUITETO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0006220	ALEX SANDRO MORAIS DO NASCIMENTO	2,00	8,00	14,00	30,00	-	54,00	1º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0014210	ERIKS MATOS DA SILVA	8,00	8,00	18,00	52,00	86,00	1º	Classificado	Classificado
0006490	FERNANDO RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS	8,00	10,00	12,00	48,00	78,00	2º	Classificado	Excedente
0016320	MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA	10,00	10,00	12,00	40,00	72,00	3º	Classificado	Excedente
0022610	NICOLE QUEREN RODRIGUES DE SOUZA	8,00	10,00	16,00	36,00	70,00	4º	Classificado	Excedente
0012510	THAIS FRANCIELLY OLIVEIRA GODINHO	8,00	4,00	12,00	44,00	68,00	5º	Classificado	Excedente
0019000	WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE	8,00	8,00	14,00	36,00	66,00	6º	Classificado	Excedente
0003790	LETICIA DUTRA DE CASTRO	4,00	6,00	6,00	48,00	64,00	7º	Classificado	Excedente
0023190	GIAN FRANÇA DE OLIVEIRA	8,00	4,00	8,00	44,00	64,00	8º	Classificado	Excedente
0000180	SABRINA REGINA DA SILVA	10,00	8,00	10,00	36,00	64,00	9º	Classificado	Excedente
0018400	RENATA CAROLINY PINHEIRO ALVES	8,00	10,00	14,00	32,00	64,00	10º	Classificado	Excedente
0015970	ROBERTA RODRIGUES DA SILVA	8,00	10,00	14,00	32,00	64,00	11º	Classificado	Excedente
0015370	JOÃO VICTOR CURSINE DA FONSECA	8,00	6,00	12,00	36,00	62,00	12º	Classificado	Excedente
0013280	LUÍS ALBERTO BEUREN PLETSCH	10,00	10,00	14,00	28,00	62,00	13º	Classificado	Excedente
0013240	JASCLON SOUZA REIS	6,00	8,00	10,00	36,00	60,00	14º	Classificado	Excedente
0017390	LARISSA APARECIDA MELO MEDEIROS	10,00	8,00	10,00	32,00	60,00	15º	Classificado	Excedente
0006190	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES	4,00	6,00	8,00	40,00	58,00	16º	Classificado	Excedente
0002640	ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES	8,00	10,00	8,00	32,00	58,00	17º	Classificado	Excedente
0001550	GIOVANNA ASSUNCAO SANDRIM	4,00	6,00	6,00	40,00	56,00	18º	Classificado	Excedente
0005580	BRUNO GABRIEL TEIXEIRA AMORIM	6,00	4,00	10,00	36,00	56,00	19º	Classificado	Excedente
0021550	DEIVID DE FARIA ARGUELHO	6,00	4,00	10,00	36,00	56,00	20º	Classificado	Excedente
0023830	JAQUELINE FERNANDA SILVEIRA DE PAULA	6,00	8,00	6,00	36,00	56,00	21º	Classificado	Excedente
0008190	VANESSA DAMACENA MOURA TAVARES	10,00	4,00	10,00	32,00	56,00	22º	Classificado	Excedente
0014050	DIONICE DOS REIS AMORIM	8,00	2,00	14,00	32,00	56,00	23º	Classificado	Excedente
0011290	TÚLIO DE CASTRO SANTOS	8,00	4,00	12,00	32,00	56,00	24º	Classificado	Excedente
0012240	ALEXANDRE BRANDÃO DUARTE	2,00	6,00	16,00	32,00	56,00	25º	Classificado	Excedente
0014590	LAUREANA AYRES DE ALMEIDA	10,00	6,00	12,00	28,00	56,00	26º	Classificado	Excedente
0020060	LEANDRO DIAS DE OLIVEIRA	4,00	8,00	6,00	36,00	54,00	27º	Classificado	Excedente
0019260	LILIANE FIDESKI	8,00	10,00	4,00	32,00	54,00	28º	Classificado	Excedente
0008140	ANE KATIE DE SOUZA AMANAJÁS	6,00	8,00	8,00	32,00	54,00	29º	Classificado	Excedente
0010020	ADRIANY LIMA DOS SANTOS	6,00	6,00	14,00	28,00	54,00	30º	Classificado	Excedente
0000710	SARA MOURÃO DA SILVA	8,00	2,00	6,00	36,00	52,00	31º	Classificado	Excedente
0023490	ELIANE LIMA DA SILVA	10,00	4,00	6,00	32,00	52,00	32º	Classificado	Excedente
0011170	ANGELICA DA COSTA CORREA	8,00	4,00	8,00	32,00	52,00	33º	Classificado	Excedente
0005350	ANDRÉIA JAKQUELINE MICHALSKI DE SOUZA	6,00	4,00	10,00	32,00	52,00	34º	Classificado	Excedente
0000980	LAIS SANTOS DE ARAÚJO MACHADO	6,00	6,00	8,00	32,00	52,00	35º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0007360	NICOLAS DA SILVA LEMOS	4,00	4,00	12,00	32,00	52,00	36º	Classificado	Excedente
0020310	MATEUS SANTOS FARIAS	4,00	10,00	6,00	32,00	52,00	37º	Classificado	Excedente
0010510	SERGIO JOSÉ CUIMAR RODRIGUES COIMBRA	6,00	10,00	8,00	28,00	52,00	38º	Classificado	Excedente
0019610	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA	4,00	6,00	14,00	28,00	52,00	39º	Classificado	Excedente
0017090	LUIZ FERNANDO COSTA SOUZA	6,00	4,00	12,00	28,00	50,00	40º	Classificado	Excedente
0020610	ROGERIO HARAO CORDEIRO	6,00	6,00	10,00	28,00	50,00	41º	Classificado	Excedente
0007330	LUCIANO DA ROCHA DE SOUZA	6,00	6,00	10,00	28,00	50,00	42º	Classificado	Excedente
0003440	FERNANDO DE ASSIS DOS SANTOS	10,00	6,00	14,00	20,00	50,00	43º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0020480	LEONARDO SOUSA WA ROVEDENE	8,00	10,00	16,00	39,00	-	73,00	1º	Classificado	Classificado
0004540	PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON	4,00	10,00	12,00	39,00	5,00	70,00	2º	Classificado	Excedente
0012300	CARLOS DIEGO SILVÉRIO SOEIRO	6,00	10,00	14,00	39,00	-	69,00	3º	Classificado	Excedente
0011050	ABEL PINTO DA SILVA JUNIOR	4,00	8,00	10,00	42,00	-	64,00	4º	Classificado	Excedente
0018640	SANDRA REJANE ULRICH	8,00	6,00	12,00	36,00	-	62,00	5º	Classificado	Excedente
0010580	PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA	8,00	10,00	18,00	24,00	-	60,00	6º	Classificado	Excedente
0015560	EDNEMILDE FERREIRA COSTA	4,00	6,00	12,00	33,00	-	55,00	7º	Classificado	Excedente
0011610	ROBERTO DOS SANTOS STAINE	2,00	10,00	12,00	30,00	-	54,00	8º	Classificado	Excedente
0013900	BEATRIZ FERNANDA FERREIRA COSTA FERNANDES	8,00	2,00	16,00	27,00	-	53,00	9º	Classificado	Excedente
0003600	ELIEL MARCOS ARAUJO	6,00	8,00	10,00	27,00	-	51,00	10º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE JURÍDICO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇA L. VAG	RESULTADO	RESULTADO
0020440	EMANUELLE CASTRILLON DA SILVA	8,00	10,00	16,00	27,00	-	61,00	1º	Classificado	Classificado

ASSISTENTE SOCIAL - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011240	ALINE CRYSTINA LEMES NASCIMENTO NEPOMUCENO	6,00	6,00	16,00	57,00	-	85,00	1º	Classificado	Classificado
0018200	MARIANNY THAÍS OLIVEIRA FREITAS	4,00	6,00	14,00	48,00	-	72,00	2º	Classificado	Excedente
0011060	LUZIMARA TAFAREL DA SILVA	6,00	6,00	14,00	45,00	-	71,00	3º	Classificado	Excedente
0013400	NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA	6,00	0,00	14,00	45,00	5,00	70,00	4º	Classificado	Excedente
0007420	REGIANNE FIGUEIREDO LAGO	6,00	6,00	16,00	42,00	-	70,00	5º	Classificado	Excedente
0021500	ANDREIA PEREIRA SIQUEIRA	10,00	4,00	14,00	36,00	5,00	69,00	6º	Classificado	Excedente
0008530	TEREZINHA DA SILVA MENEGHETTI	8,00	4,00	10,00	45,00	-	67,00	7º	Classificado	Excedente
0002660	SÉRGIO MENEGHETTI	6,00	6,00	10,00	39,00	-	61,00	8º	Classificado	Excedente
0008230	MARIA MARTA DE ALMEIDA	6,00	0,00	12,00	39,00	-	57,00	9º	Classificado	Excedente
0013020	VANESSA APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ	2,00	2,00	14,00	39,00	-	57,00	10º	Classificado	Excedente
0000050	ALDENORA PEREIRA DA SILVA	6,00	4,00	6,00	36,00	-	52,00	11º	Classificado	Excedente

COLETOR DE LIXO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0008310	GABRIEL FREIXO DE ARCEGA	16,00	16,00	60,00	92,00	1º	Classificado	Classificado

COVEIRO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000030	ENÉIAS CARVALHO CORRÊA	12,00	20,00	60,00	92,00	1º	Classificado	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

ENFERMEIRO PADRÃO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0008670	FABIANA ALVES DA SILVA	6,00	10,00	16,00	51,00	5,00	88,00	1º	Classificado	Classificado
0020090	WELTON MARTINS RIBEIRO	8,00	10,00	18,00	42,00	5,00	83,00	2º	Classificado	Excedente
0018430	ÉLIDA J S MENEZES SANTOS	8,00	8,00	16,00	45,00	5,00	82,00	3º	Classificado	Excedente
0020410	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	4,00	10,00	14,00	45,00	5,00	78,00	4º	Classificado	Excedente
0020870	NIEWTON MENDES DE SOUZA	4,00	10,00	12,00	45,00	5,00	76,00	5º	Classificado	Excedente
0019700	GLEYS RODRIGUES ROSA	8,00	4,00	20,00	39,00	5,00	76,00	6º	Classificado	Excedente
0015200	MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	8,00	4,00	12,00	45,00	5,00	74,00	7º	Classificado	Excedente
0020170	BRUNA VIEIRA TOMICHA	6,00	6,00	14,00	42,00	5,00	73,00	8º	Classificado	Excedente
0007440	ANA CLAUDIA DOS SANTOS FREITAS BUSCARIOLLI	6,00	2,00	14,00	45,00	5,00	72,00	9º	Classificado	Excedente
0009920	DAVI OLIVEIRA GOMES	10,00	10,00	12,00	39,00	-	71,00	10º	Classificado	Excedente
0020000	VIVIANE KAROLYNE SILVA JUVINO	6,00	10,00	12,00	42,00	-	70,00	11º	Classificado	Excedente
0017440	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	4,00	8,00	16,00	42,00	-	70,00	12º	Classificado	Excedente
0021350	KAMYLA ALVES FERREIRA	4,00	10,00	14,00	42,00	-	70,00	13º	Classificado	Excedente
0023100	LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA	8,00	10,00	16,00	36,00	-	70,00	14º	Classificado	Excedente
0016390	LEONARDO PEDRO DOS SANTOS ALVES	8,00	10,00	16,00	36,00	-	70,00	15º	Classificado	Excedente
0011370	RAFAEL LUIZ ARANTES SOUSA	8,00	6,00	16,00	39,00	-	69,00	16º	Classificado	Excedente
0007190	SIMONE ANDRETA DOS SANTOS	6,00	4,00	16,00	42,00	-	68,00	17º	Classificado	Excedente
0008330	LISLAINE FIDESKI	6,00	8,00	12,00	42,00	-	68,00	18º	Classificado	Excedente
0010330	THAYNARA DA SILVA JESUS	6,00	4,00	14,00	39,00	5,00	68,00	19º	Classificado	Excedente
0018390	KEILA MARCIA DE OLIVEIRA SILVA	8,00	6,00	14,00	39,00	-	67,00	20º	Classificado	Excedente
0017940	ELIANE DE JESUS SOARES	10,00	8,00	16,00	33,00	-	67,00	21º	Classificado	Excedente
0004360	ROSENY ALVES DOS ANJOS	8,00	4,00	10,00	39,00	5,00	66,00	22º	Classificado	Excedente
0006400	ANA JULIA WEGNER	4,00	8,00	14,00	39,00	-	65,00	23º	Classificado	Excedente
0015810	ELIZANGELA DE SOUSA SANTOS	4,00	4,00	16,00	36,00	5,00	65,00	24º	Classificado	Excedente
0021160	LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	8,00	6,00	14,00	36,00	-	64,00	25º	Classificado	Excedente
0012700	CELSO ELIZETE DOS SANTOS	10,00	8,00	8,00	36,00	-	62,00	26º	Classificado	Excedente
0006670	KASSIA CAMARGO LOPES	4,00	8,00	8,00	36,00	5,00	61,00	27º	Classificado	Excedente
0015010	CLAUDIA REGINA DA SILVA BARBOSA	6,00	6,00	16,00	33,00	-	61,00	28º	Classificado	Excedente
0011340	REGIANE APARECIDA ALVARES DO SANTOS	8,00	2,00	14,00	36,00	-	60,00	29º	Classificado	Excedente
0022890	DANIEL TEIXEIRA XIMENES FILHO	6,00	6,00	12,00	36,00	-	60,00	30º	Classificado	Excedente
0015190	CRISTIANE MATIAS RODRIGUES	8,00	2,00	12,00	33,00	5,00	60,00	31º	Classificado	Excedente
0014300	WAGNER BORGES DA PAZ	2,00	4,00	16,00	33,00	5,00	60,00	32º	Classificado	Excedente
0019280	NISLEY NASCIMENTO DA SILVA	8,00	6,00	16,00	30,00	-	60,00	33º	Classificado	Excedente
0016660	DEISE DAIANE PERIS DA SILVA	6,00	4,00	10,00	39,00	-	59,00	34º	Classificado	Excedente
0010520	CELMA XAVIER DA SILVA	4,00	6,00	10,00	39,00	-	59,00	35º	Classificado	Excedente
0010380	CLEUZENI TELES DE MORAIS PADILHA	6,00	0,00	12,00	36,00	5,00	59,00	36º	Classificado	Excedente
0000940	BRUNA SILVA DE SOUZA	8,00	4,00	10,00	36,00	-	58,00	37º	Classificado	Excedente
0017410	THERENA ROSADO DOS SANTOS PETER	4,00	6,00	12,00	36,00	-	58,00	38º	Classificado	Excedente
0023750	JOSIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA	6,00	8,00	14,00	30,00	-	58,00	39º	Classificado	Excedente
0006650	LETICIA ALVES SILVA DE JESUS	6,00	10,00	12,00	30,00	-	58,00	40º	Classificado	Excedente
0002520	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	6,00	4,00	8,00	39,00	-	57,00	41º	Classificado	Excedente
0017970	KARINY SANTOS REZENDE DE SOUZA	8,00	8,00	8,00	33,00	-	57,00	42º	Classificado	Excedente
0002430	JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO	8,00	8,00	8,00	33,00	-	57,00	43º	Classificado	Excedente
0006080	LEOMAR RODRIGUES ELIAS	4,00	8,00	12,00	33,00	-	57,00	44º	Classificado	Excedente
0011560	TAPHINYS TOLENTINO ARANTES	4,00	2,00	10,00	39,00	-	55,00	45º	Classificado	Excedente
0014800	RAQUEL DA COSTA RODRIGUES CAMPOS	8,00	2,00	12,00	33,00	-	55,00	46º	Classificado	Excedente
0001530	MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER LOPES	8,00	8,00	6,00	33,00	-	55,00	47º	Classificado	Excedente
0009620	DAISY DALLILA LIMA DOS SANTOS	6,00	4,00	12,00	33,00	-	55,00	48º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0022230	LARALINE PEREIRA DE SOUZA	6,00	8,00	8,00	33,00	-	55,00	49º	Classificado	Excedente
0010010	KIMINAI DA SILVA MARTINS FREIRE	6,00	2,00	10,00	36,00	-	54,00	50º	Classificado	Excedente
0015670	CLEIDE MARIA EPPING HEINEN	6,00	4,00	8,00	36,00	-	54,00	51º	Classificado	Excedente
0016280	LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	6,00	4,00	10,00	33,00	-	53,00	52º	Classificado	Excedente
0010860	ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS	6,00	6,00	8,00	33,00	-	53,00	53º	Classificado	Excedente
0016960	MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA DOS REIS	4,00	4,00	12,00	33,00	-	53,00	54º	Classificado	Excedente
0012000	ELIANE FONTANA	2,00	8,00	10,00	33,00	-	53,00	55º	Classificado	Excedente
0011260	LUCIA DE OLIVEIRA NUNES	6,00	0,00	10,00	36,00	-	52,00	56º	Classificado	Excedente
0009520	MISSIAN MUNIZ S. OLIVEIRA	8,00	2,00	12,00	30,00	-	52,00	57º	Classificado	Excedente
0022940	VANESSA GRACIELA OLIVEIRA SILVA	8,00	6,00	8,00	30,00	-	52,00	58º	Classificado	Excedente

ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0012210	PAULO VINÍCIUS FRÓIO	2,00	6,00	20,00	42,00	-	70,00	1º	Classificado	Classificado
0009410	RAFAEL KRUEGEL LEITE	2,00	10,00	16,00	42,00	-	70,00	2º	Classificado	Excedente
0020690	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	6,00	6,00	14,00	39,00	-	65,00	3º	Classificado	Excedente
0009190	PAULO HENRIQUE DE FARIAS MARCHESAN	4,00	4,00	18,00	39,00	-	65,00	4º	Classificado	Excedente
0020990	THALES RIBEIRO DE MAGALHÃES SOUZA	6,00	8,00	14,00	36,00	-	64,00	5º	Classificado	Excedente
0007950	BRENDA MENDES DA COSTA FELFILI	4,00	8,00	18,00	33,00	-	63,00	6º	Classificado	Excedente
0019370	HALISSON ANDRADE COSTA	6,00	4,00	16,00	30,00	5,00	61,00	7º	Classificado	Excedente
0001310	FELIPE DE JESUS CERQUEIRA	4,00	8,00	16,00	30,00	-	58,00	8º	Classificado	Excedente
0015760	GABRIELLA ALMEIDA ARRAIS	4,00	10,00	14,00	30,00	-	58,00	9º	Classificado	Excedente
0012520	HEBER ARIEL WHEDEN PEREIRA	6,00	4,00	14,00	33,00	-	57,00	10º	Classificado	Excedente
0003880	ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ	2,00	6,00	16,00	30,00	-	54,00	11º	Classificado	Excedente
0015400	EDUAHRDA MARIA DORNELES DE CARVALHO	2,00	6,00	12,00	33,00	-	53,00	12º	Classificado	Excedente
0003660	AMANDA RODRIGUES GARCIA	4,00	6,00	16,00	27,00	-	53,00	13º	Classificado	Excedente
0002030	DYONANTHAN JUNIOR SOUZA ALVES	2,00	8,00	14,00	27,00	-	51,00	14º	Classificado	Excedente

FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0023000	RAPHAEL QUEIROZ MUNIZ	10,00	8,00	18,00	24,00	-	60,00	1º	Classificado	Excedente
0015300	KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	8,00	10,00	16,00	24,00	-	58,00	2º	Classificado	Excedente
0019770	GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO	10,00	8,00	12,00	27,00	-	57,00	3º	Classificado	Excedente
0020380	JAMILE CRISTINE PEREIRA SILVA	4,00	6,00	14,00	30,00	-	54,00	4º	Classificado	Excedente
0015150	AMANDA VIEIRA PINHEIRO	4,00	8,00	12,00	30,00	-	54,00	5º	Classificado	Excedente
0016440	RAQUEL VITORIA DE SOUZA MONTEIRO	6,00	8,00	18,00	21,00	-	53,00	6º	Classificado	Excedente
0021410	TAYNARA VANESSA DOS SANTOS DA SILVA	8,00	10,00	16,00	18,00	-	52,00	7º	Classificado	Excedente
0010410	ADRIELLY FERREIRA DAS NEVES	6,00	8,00	12,00	24,00	-	50,00	8º	Classificado	Excedente

FISCAL DE TRIBUTOS - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0020240	FREDERICO LUCAS BICALHO	8,00	10,00	12,00	24,00	54,00	1º	Classificado	Classificado
0003170	EVERTON SOUZA SILVA	4,00	8,00	12,00	28,00	52,00	2º	Classificado	Excedente

FISCAL SANITARISTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0021290	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA FILHO	4,00	8,00	14,00	48,00	74,00	1º	Classificado	Classificado
0012380	LORENA ROSA DE JESUS	10,00	10,00	10,00	40,00	70,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0009890	POLIANA ALVES ROSA	8,00	8,00	16,00	32,00	64,00	3º	Classificado	Excedente
0016050	LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA	2,00	8,00	12,00	40,00	62,00	4º	Classificado	Excedente
0004260	GABRIELLE DE ARAUJO REGES	10,00	8,00	8,00	36,00	62,00	5º	Classificado	Excedente
0020260	RÁVILA NATHIELE SANTOS MOURÃO	10,00	10,00	10,00	32,00	62,00	6º	Classificado	Excedente
0017750	FABIANE OLIVEIRA MARTINS DA SILVA	8,00	10,00	8,00	28,00	54,00	7º	Classificado	Excedente

FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0015780	TAIZA CIRINO REIS	8,00	10,00	18,00	45,00	-	81,00	1º	Classificado	Classificado
0008270	ROBSLENE LIMA DOS SANTOS	6,00	8,00	16,00	48,00	-	78,00	2º	Classificado	Excedente
0006330	MARIA ELIANE DOS SANTOS	8,00	4,00	14,00	39,00	5,00	70,00	3º	Classificado	Excedente
0008770	CAROLINE STEDTEN VITORASSI	8,00	10,00	12,00	39,00	-	69,00	4º	Classificado	Excedente
0004490	CAMILA APARECIDA PESTANA ERNESTO	8,00	8,00	16,00	36,00	-	68,00	5º	Classificado	Excedente
0003950	BEATRIZ DE OLIVEIRA GUIMARÃES PONTES PAULINO	8,00	6,00	14,00	39,00	-	67,00	6º	Classificado	Excedente
0022390	JENNEFER DAYSIE FLORIANO CARDOSO SOLINO	8,00	8,00	10,00	36,00	5,00	67,00	7º	Classificado	Excedente
0000260	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	6,00	4,00	18,00	33,00	-	61,00	8º	Classificado	Excedente
0021760	ISAQUIEL JOAQUIM DA SILVA	8,00	10,00	16,00	27,00	-	61,00	9º	Classificado	Excedente
0013110	FRANCISCA LUCILENE ROCHA DOS SANTOS	8,00	4,00	14,00	33,00	-	59,00	10º	Classificado	Excedente
0019960	EMANUEL DA ROCHA BALBINO FERREIRA	4,00	8,00	10,00	36,00	-	58,00	11º	Classificado	Excedente
0021250	CLEBER DE SOUZA SILVA	8,00	8,00	6,00	33,00	-	55,00	12º	Classificado	Excedente
0013800	DALIANNE MAIRELLE SECUNDA LACERDA TAQUES	4,00	6,00	12,00	33,00	-	55,00	13º	Classificado	Excedente
0005790	SUSANA SANTOS SATHLER	8,00	6,00	14,00	27,00	-	55,00	14º	Classificado	Excedente
0022320	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	8,00	6,00	10,00	30,00	-	54,00	15º	Classificado	Excedente
0015510	REGINA RODRIGUES DA SILVA	6,00	6,00	12,00	30,00	-	54,00	16º	Classificado	Excedente
0007260	SUZANE SILVA DOS SANTOS	4,00	4,00	10,00	33,00	-	51,00	17º	Classificado	Excedente
0020110	RAFAELY NUNES VIEIRA	4,00	4,00	10,00	33,00	-	51,00	18º	Classificado	Excedente

MECÂNICO EM MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEL - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0017480	MARCIEL DOS SANTOS LIMA	16,00	20,00	54,00	90,00	1º	Classificado	Classificado
0005840	RODRIGO FABALO OLIVEIRA SILVA	16,00	20,00	51,00	87,00	2º	Classificado	Classificado
0004280	HÁLLAN ROGÉRIO MENDES FONSECA	12,00	20,00	54,00	86,00	3º	Classificado	Excedente
0021770	VILMAR NILTO CARDOSO	20,00	16,00	48,00	84,00	4º	Classificado	Excedente
0005640	JOSÉ PAULO FRANCO	12,00	20,00	48,00	80,00	5º	Classificado	Excedente
0008350	LUCAS AMORIM DE SOUZA	12,00	16,00	51,00	79,00	6º	Classificado	Excedente
0001780	EBER HERMOZA	16,00	20,00	42,00	78,00	7º	Classificado	Excedente
0015590	ANTONIO GABRIEL AGOSTINI	12,00	16,00	48,00	76,00	8º	Classificado	Excedente
0002180	EDSON HENRIQUE VIEIRA	12,00	16,00	45,00	73,00	9º	Classificado	Excedente
0007660	AGAMENON JESUS DA SILVA	8,00	20,00	45,00	73,00	10º	Classificado	Excedente
0008290	WELTON TAPAJOS SILVA	8,00	20,00	45,00	73,00	11º	Classificado	Excedente
0019600	TIAGO ALVES DE SOUZA	8,00	20,00	45,00	73,00	12º	Classificado	Excedente
0005390	LUCAS OLIANI LEITE	4,00	20,00	48,00	72,00	13º	Classificado	Excedente
0016510	MAURO ETERNO CANEDO	8,00	20,00	42,00	70,00	14º	Classificado	Excedente
0023450	ALISON ROSA DA SILVA	8,00	20,00	42,00	70,00	15º	Classificado	Excedente
0018230	JOAO MAURI ROBE	12,00	12,00	45,00	69,00	16º	Classificado	Excedente
0015990	ENOQUE OLIVEIRA DA SILVA	16,00	20,00	33,00	69,00	17º	Classificado	Excedente
0001210	JONAS HENRIQUE MENDES COSTA	8,00	20,00	39,00	67,00	18º	Classificado	Excedente
0000090	GEDIONE FRANÇA DIAS	8,00	16,00	42,00	66,00	19º	Classificado	Excedente
0004640	JULIO CESAR CASTRO SANTOS	4,00	16,00	45,00	65,00	20º	Classificado	Excedente
0021960	SERGIO CARDOSO DA SILVA	8,00	4,00	45,00	57,00	21º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0014980	ANTÔNIO JOSIMAR SOUZA DA SILVA	4,00	16,00	36,00	56,00	22º	Classificado	Excedente
0008680	GUILHERME FELIPE DOS SANTOS LIMA	12,00	12,00	30,00	54,00	23º	Classificado	Excedente
0005120	BRUNO GONDIM PEREIRA	4,00	8,00	39,00	51,00	24º	Classificado	Excedente
0014030	VALDIR BATISTA	4,00	16,00	30,00	50,00	25º	Classificado	Excedente

MÉDICO/CLINICO GERAL - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0009340	FLAVIA NERES CAMPEAO	8,00	6,00	16,00	42,00	-	72,00	1º	Classificado	Classificado
0023860	JOÃO PEREIRA MARQUES	6,00	4,00	18,00	42,00	-	70,00	2º	Classificado	Excedente
0011840	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR	6,00	6,00	18,00	39,00	-	69,00	3º	Classificado	Excedente
0007940	MATHEUS PEREIRA GUEDES	4,00	10,00	16,00	39,00	-	69,00	4º	Classificado	Excedente
0011530	ALZIMARA BARBOZA FORTES	2,00	8,00	18,00	36,00	5,00	69,00	5º	Classificado	Excedente
0019460	DORIEDSON MAGALHÃES RIBEIRO	2,00	6,00	16,00	42,00	-	66,00	6º	Classificado	Excedente
0012600	JEFFERSON SOARES BARBOSA	4,00	4,00	14,00	42,00	-	64,00	7º	Classificado	Excedente
0012230	LEANDRO ALVES	0,00	4,00	18,00	42,00	-	64,00	8º	Classificado	Excedente
0010400	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	4,00	6,00	16,00	36,00	-	62,00	9º	Classificado	Excedente
0013030	DEMETRIUS MAGALHAES RIBEIRO	4,00	2,00	16,00	39,00	-	61,00	10º	Classificado	Excedente
0021370	IVAN CARDÉ ADRIANO DE OLIVEIRA	2,00	4,00	16,00	39,00	-	61,00	11º	Classificado	Excedente
0001340	MIGUEL GONÇALVES BARBOSA NETO	4,00	8,00	16,00	33,00	-	61,00	12º	Classificado	Excedente
0006230	GEIVY ALVAREZ GONZALEZ	2,00	8,00	14,00	36,00	-	60,00	13º	Classificado	Excedente
0008660	CELSO CORREIA BATISTA	2,00	4,00	16,00	36,00	-	58,00	14º	Classificado	Excedente
0019730	OBEDE RAMOS DE LIMA	2,00	6,00	16,00	33,00	-	57,00	15º	Classificado	Excedente
0020840	CHRISTIELLE FANNY ARENAS GALLO	2,00	8,00	14,00	33,00	-	57,00	16º	Classificado	Excedente
0023690	VIVIANE TALITA PEREIRA DE ANDRADE GARCIA	0,00	4,00	12,00	39,00	-	55,00	17º	Classificado	Excedente
0019150	OTÁVIO AUGUSTO VIANO	2,00	4,00	10,00	36,00	-	52,00	18º	Classificado	Excedente
0020390	MARCELO CANDIDO LEITE	0,00	2,00	14,00	36,00	-	52,00	19º	Classificado	Excedente
0016100	CLAUDINEIA VIEIRA DA SILVA	4,00	0,00	14,00	33,00	-	51,00	20º	Classificado	Excedente
0016200	DENER DE FREITAS RIBEIRO	0,00	4,00	10,00	36,00	-	50,00	21º	Classificado	Excedente

MÉDICO/CLINICO GERAL – ESPECIALIDADE ULTRASSONOGRAFIA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇA L. VAG	RESULTADO	RESULTADO
0016650	SAMUEL DUTRA DE CARVALHO	4,00	10,00	18,00	39,00	-	71,00	1º	Classificado	Excedente
0013410	DOWGLAS ALVES PEIXOTO DE FARIA	2,00	6,00	12,00	39,00	-	59,00	2º	Classificado	Excedente

MOTORISTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003650	EDIMILSON CARDOSO DE MENEZES	20,00	20,00	48,00	95,00	183,00	1º	Classificado	Classificado
0002150	NATHANAEL RODRIGUES CORREA DA COSTA SANTOS	20,00	16,00	51,00	95,00	182,00	2º	Classificado	Classificado
0012090	UELTON PIRES DE OLIVEIRA	4,00	20,00	54,00	95,00	173,00	3º	Classificado	Excedente
0016770	EDVALDO SOUZA LANGNER	16,00	20,00	45,00	90,00	171,00	4º	Classificado	Excedente
0012390	WEVERTON MARTINS SILVA	8,00	16,00	48,00	95,00	167,00	5º	Classificado	Excedente
0004900	ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA	16,00	16,00	39,00	95,00	166,00	6º	Classificado	Excedente
0022050	ARIOMAR SANTOS DA COSTA	8,00	20,00	39,00	95,00	162,00	7º	Classificado	Excedente
0001430	EDINEI GUIA LEITE	8,00	16,00	42,00	95,00	161,00	8º	Classificado	Excedente
0018180	ALCIDENES JOSE DA SILVA JUNIOR	8,00	20,00	36,00	95,00	159,00	9º	Classificado	Excedente
0020710	LUIZ CARLOS BARROS PAULINO	16,00	20,00	27,00	95,00	158,00	10º	Classificado	Excedente
0018740	IVO JOSÉ DE OLIVEIRA	16,00	8,00	33,00	100,00	157,00	11º	Classificado	Excedente
0017580	THIAGO EVANGELISTA BARBOSA TEIXEIRA	8,00	12,00	39,00	95,00	154,00	12º	Classificado	Excedente
0011660	SAMUEL SOUSA DE MOURA	4,00	12,00	42,00	95,00	153,00	13º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0022190	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	4,00	16,00	33,00	100,00	153,00	14º	Classificado	Excedente
0009860	SINVALDO HONORIO DE SOUZA	12,00	16,00	30,00	95,00	153,00	15º	Classificado	Excedente
0008150	ADÃO ALVES NUNES	8,00	16,00	30,00	95,00	149,00	16º	Classificado	Excedente
0022530	VAGNO GUEDES DE MORAIS	4,00	12,00	42,00	90,00	148,00	17º	Classificado	Excedente
0015950	JOAO PEREIRA DE ABREU FILHO	12,00	12,00	27,00	95,00	146,00	18º	Classificado	Excedente
0019440	KESLEY MENDES DA SILVA	12,00	8,00	30,00	95,00	145,00	19º	Classificado	Excedente
0003680	WEYGUISTER RUAN RODRIGUES GUIMARÃES	8,00	12,00	33,00	90,00	143,00	20º	Classificado	Excedente
0021510	ALESSANDRO HENRIQUE FERNANDES	12,00	12,00	45,00	70,00	139,00	21º	Classificado	Excedente

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0020330	ALESSANDRO SANTOS FARIA	12,00	20,00	45,00	100,00	177,00	1º	Classificado	Classificado
0017960	SILVIO MESQUITA DE SOUZA	12,00	16,00	51,00	95,00	174,00	2º	Classificado	Classificado
0014410	RONALDO PADILHA DA SILVA	12,00	12,00	51,00	95,00	170,00	3º	Classificado	Excedente
0009580	CRISTIAN JACINTO DOS SANTOS	4,00	20,00	51,00	95,00	170,00	4º	Classificado	Excedente
0018120	VILOMAR ROSA DA SILA	16,00	16,00	42,00	95,00	169,00	5º	Classificado	Excedente
0001930	JOSÉ DA SILVA LIMA	12,00	20,00	42,00	95,00	169,00	6º	Classificado	Excedente
0011960	RICARDO BALTAZAR DE JESUS	12,00	16,00	45,00	95,00	168,00	7º	Classificado	Excedente
0013370	FRANCISCO SANTOS REIS	16,00	20,00	36,00	95,00	167,00	8º	Classificado	Excedente
0018960	JUNIOR CESAR TORQUATO	12,00	20,00	39,00	95,00	166,00	9º	Classificado	Excedente
0011910	LUCIANO OLIVEIRA DA CUNHA	4,00	16,00	45,00	100,00	165,00	10º	Classificado	Excedente
0021320	WILLIANS PINHEIRO DA	12,00	16,00	42,00	95,00	165,00	11º	Classificado	Excedente
0021260	WANDOIR FORNAZA	8,00	20,00	36,00	100,00	164,00	12º	Classificado	Excedente
0012130	ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA	12,00	16,00	39,00	95,00	162,00	13º	Classificado	Excedente
0005190	JOSERIO MARTINS DA COSTA	8,00	20,00	39,00	95,00	162,00	14º	Classificado	Excedente
0002390	VICENTE DE SOUSA LIRA FILHO	8,00	20,00	39,00	95,00	162,00	15º	Classificado	Excedente
0006450	OTÁVIO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	8,00	20,00	42,00	90,00	160,00	16º	Classificado	Excedente
0015520	LEONDAS LEMES DE CAMPOS	4,00	16,00	39,00	100,00	159,00	17º	Classificado	Excedente
0020830	MAURICIO SANTANA DA SILVA	8,00	20,00	36,00	95,00	159,00	18º	Classificado	Excedente
0010460	RENATO FERREIRA DE LIMA	12,00	12,00	39,00	95,00	158,00	19º	Classificado	Excedente
0000670	DAIANY SANTOS DA SILVA	12,00	12,00	39,00	95,00	158,00	20º	Classificado	Excedente
0018030	DANY MARTINS BORGES	8,00	16,00	39,00	95,00	158,00	21º	Classificado	Excedente
0006180	PAULO CEZAR PEREIRA LEITE	8,00	16,00	39,00	95,00	158,00	22º	Classificado	Excedente
0019850	ANTONIO RAMOS RIBEIRO SARAT	4,00	20,00	39,00	95,00	158,00	23º	Classificado	Excedente
0019840	EDINALDO RODRIGUES ALVES	4,00	16,00	42,00	95,00	157,00	24º	Classificado	Excedente
0015340	ROGÉRIO MACHADO DE OLIVEIRA	4,00	16,00	42,00	95,00	157,00	25º	Classificado	Excedente
0011490	CÉLIO SILVA COSTA	12,00	16,00	39,00	90,00	157,00	26º	Classificado	Excedente
0010440	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA	4,00	16,00	39,00	95,00	154,00	27º	Classificado	Excedente
0010720	JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	4,00	16,00	39,00	95,00	154,00	28º	Classificado	Excedente
0018280	EDSON DE MELO CÂNDIDO	8,00	20,00	30,00	95,00	153,00	29º	Classificado	Excedente
0011630	FABIO SILVA DO AMARAL	8,00	12,00	42,00	90,00	152,00	30º	Classificado	Excedente
0007570	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS GALDINO	16,00	16,00	30,00	90,00	152,00	31º	Classificado	Excedente
0007030	ALEFF HENAN FERREIRA DOS SANTOS	16,00	16,00	39,00	80,00	151,00	32º	Classificado	Excedente
0016520	JOSAFA RAFAEL SANTOS FONSECA	4,00	16,00	36,00	95,00	151,00	33º	Classificado	Excedente
0017120	EVALDO MESQUITA	12,00	20,00	42,00	75,00	149,00	34º	Classificado	Excedente
0020080	HERIKE JOSÉ RODOVALHO VIEIRA	8,00	16,00	27,00	95,00	146,00	35º	Classificado	Excedente
0010870	ERONIDES EMILIANO DE MORAES	12,00	16,00	36,00	80,00	144,00	36º	Classificado	Excedente
0012930	JUCELINO FERNANDES DE LARA	8,00	16,00	27,00	90,00	141,00	37º	Classificado	Excedente

NUTRICIONISTA (SAÚDE) - SANTO ANTONIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0021110	SILVANA APARECIDA BOSCH	10,00	8,00	16,00	42,00	-	76,00	1º	Classificado	Classificado
0007340	JAQUELINE FERNANDA BARREIROS DA FONSECA	8,00	6,00	16,00	36,00	-	66,00	2º	Classificado	Excedente
0008420	IVONE CARDOSO DA CRUZ	6,00	2,00	12,00	39,00	-	59,00	3º	Classificado	Excedente
0018040	GABRIELA TARKINE LEITE CASTANON	4,00	4,00	14,00	33,00	-	55,00	4º	Classificado	Excedente

ODONTÓLOGO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0022660	ANTONIO FRANCISCO VERSARI	10,00	8,00	18,00	42,00	5,00	83,00	1º	Classificado	Classificado
0009640	JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	10,00	8,00	16,00	42,00	-	76,00	2º	Classificado	Excedente
0000400	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	8,00	4,00	18,00	39,00	5,00	74,00	3º	Classificado	Excedente
0008490	LAURA MARIA ALVES	10,00	10,00	16,00	36,00	-	72,00	4º	Classificado	Excedente
0015630	RAISSA LEANDRO SILVA	6,00	6,00	14,00	39,00	-	65,00	5º	Classificado	Excedente
0012120	JESSICA KARLLA DE OLIVEIRA	4,00	8,00	14,00	39,00	-	65,00	6º	Classificado	Excedente
0013160	BRENDA OLIVEIRA KUKUL BANCER	8,00	8,00	12,00	36,00	-	64,00	7º	Classificado	Excedente
0004850	GILDOMAR DE MOURA SILVA	4,00	8,00	16,00	36,00	-	64,00	8º	Classificado	Excedente
0010910	GABRIELA SANT ANA NUNES	6,00	8,00	14,00	33,00	-	61,00	9º	Classificado	Excedente
0014930	GUSTAVO GONÇALVES GOMES GUIMARÃES	8,00	10,00	16,00	27,00	-	61,00	10º	Classificado	Excedente
0000870	NAYARA ORLANDO BRUM	8,00	10,00	14,00	24,00	5,00	61,00	11º	Classificado	Excedente
0022550	SERGIO SILVESTRE FERREIRA JUNIOR	4,00	10,00	12,00	33,00	-	59,00	12º	Classificado	Excedente
0003770	PABLO HENRIQUE CORADO SOUSA MADALENA	8,00	2,00	18,00	30,00	-	58,00	13º	Classificado	Excedente
0011470	KAREN LETICIA DOS SANTOS CHELLING	6,00	8,00	16,00	27,00	-	57,00	14º	Classificado	Excedente
0020270	LETÍCIA BAVELLONI DAMINE	8,00	8,00	12,00	27,00	-	55,00	15º	Classificado	Excedente
0020210	LÍVIA MARIA BRITO SILVA BURIOL	8,00	8,00	8,00	30,00	-	54,00	16º	Classificado	Excedente
0001860	JULIA ALVES ADORNO	10,00	8,00	12,00	24,00	-	54,00	17º	Classificado	Excedente
0016980	LAURA DOMITILLE PERES FERREIRA	4,00	10,00	16,00	24,00	-	54,00	18º	Classificado	Excedente
0009250	ANDRÉ ROQUE DOS SANTOS	4,00	6,00	12,00	30,00	-	52,00	19º	Classificado	Excedente
0006240	DANIELA FERNANDA GOMES LIMA	6,00	10,00	12,00	24,00	-	52,00	20º	Classificado	Excedente
0008210	EVANDER SILVA SOUZA	4,00	6,00	14,00	27,00	-	51,00	21º	Classificado	Excedente

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0015420	JUNIO RODRIGUES DE FREITAS COSTA	12,00	16,00	42,00	100,00	170,00	1º	Classificado	Classificado
0004750	SEBASTIAO HERIK VIEIRA DA SILVA	12,00	16,00	42,00	100,00	170,00	2º	Classificado	Classificado
0009670	ERONILDO COELHO	8,00	16,00	45,00	100,00	169,00	3º	Classificado	Classificado
0004710	TONY GUILHERME MELO PEREIRA	12,00	20,00	36,00	100,00	168,00	4º	Classificado	Excedente
0000660	ILDO TEIXEIRA PINTO	8,00	20,00	39,00	100,00	167,00	5º	Classificado	Excedente
0000390	ALYFER BRENDO DA SILVA SANTOS	8,00	12,00	42,00	100,00	162,00	6º	Classificado	Excedente
0019010	MARCOS LOPES NOGUEIRA DA SILVA	4,00	12,00	39,00	100,00	155,00	7º	Classificado	Excedente
0018720	OGUIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	0,00	16,00	39,00	100,00	155,00	8º	Classificado	Excedente
0021080	MAGNOS KLEBER DA SILVA	16,00	16,00	42,00	80,00	154,00	9º	Classificado	Excedente
0015720	FABIO ALVES DA FONSECA	8,00	20,00	42,00	80,00	150,00	10º	Classificado	Excedente
0014170	ALEXANDRE GREGORIO DE OLIVEIRA FILHO	4,00	16,00	30,00	100,00	150,00	11º	Classificado	Excedente
0018270	LAERCIO XAVIER DOS SANTOS	12,00	16,00	30,00	80,00	138,00	12º	Classificado	Excedente

PROCURADOR JURÍDICO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0014350	VALFREDO DE ANDRADE AGUIAR FILHO	10,00	10,00	18,00	48,00	7,00	93,00	1º	Classificado	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0016400	ALVARO JOSÉ DA SILVA	6,00	10,00	20,00	45,00	5,00	86,00	2º	Classificado	Excedente
0009060	DANIELLY BATISTA SILVEIRA	8,00	10,00	20,00	42,00	5,00	85,00	3º	Classificado	Excedente
0003960	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO	10,00	8,00	20,00	45,00	-	83,00	4º	Classificado	Excedente
0006680	AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORRÊA DA COSTA	8,00	10,00	18,00	45,00	-	81,00	5º	Classificado	Excedente
0002250	MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO	6,00	10,00	20,00	39,00	5,00	80,00	6º	Classificado	Excedente
0015890	JHONATHAN PALTIEL SOUSA SILVA CARDOSO	10,00	6,00	18,00	39,00	5,00	78,00	7º	Classificado	Excedente
0020950	IGOR JUNIOR BRUN	6,00	8,00	18,00	42,00	-	74,00	8º	Classificado	Excedente
0018850	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO	8,00	10,00	18,00	33,00	5,00	74,00	9º	Classificado	Excedente
0012470	MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA	6,00	8,00	20,00	39,00	-	73,00	10º	Classificado	Excedente
0016860	LAURA BEATRIZ ARAUJO SANTOS	10,00	10,00	16,00	36,00	-	72,00	11º	Classificado	Excedente
0000500	WARLLANS WAGNER XAVIER SOUZA	8,00	10,00	18,00	36,00	-	72,00	12º	Classificado	Excedente
0011480	THÁSSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	8,00	6,00	18,00	39,00	-	71,00	13º	Classificado	Excedente
0017330	THAYLANE MACEDO DA SILVA	8,00	4,00	20,00	33,00	5,00	70,00	14º	Classificado	Excedente
0009040	FELIPE DE MIRANDA SILVA	8,00	8,00	12,00	36,00	5,00	69,00	15º	Classificado	Excedente
0021680	CAMILA OLIVEIRA PAELO CARVALHO	8,00	8,00	20,00	33,00	-	69,00	16º	Classificado	Excedente
0016350	MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA	8,00	8,00	16,00	36,00	-	68,00	17º	Classificado	Excedente
0000640	ALINE DA SILVA QUEIROZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	6,00	8,00	18,00	36,00	-	68,00	18º	Classificado	Excedente
0004740	JOÃO GABRIEL PEREIRA BUSO DE SOUZA	4,00	6,00	18,00	39,00	-	67,00	19º	Classificado	Excedente
0003110	JOSÉ ARTHUR SILVA SANTANA	6,00	10,00	18,00	33,00	-	67,00	20º	Classificado	Excedente
0001720	LAIANE SANTOS MENDES	8,00	10,00	20,00	24,00	5,00	67,00	21º	Classificado	Excedente
0007710	VINICIUS ALBERTO MENDES PAULINO	8,00	10,00	18,00	30,00	-	66,00	22º	Classificado	Excedente
0021800	ISRAELE SANTOS DA SILVA	4,00	8,00	16,00	36,00	-	64,00	23º	Classificado	Excedente
0001940	VYNICIUS MACHADO DE BRITO	8,00	10,00	18,00	27,00	-	63,00	24º	Classificado	Excedente
0014430	JONHNER GUARDIATO DE LARA SOUZA SOBRINHO	4,00	6,00	16,00	30,00	5,00	61,00	25º	Classificado	Excedente
0002230	TATIANE MARIA FIGUEIREDO DO LAGO	4,00	8,00	12,00	36,00	-	60,00	26º	Classificado	Excedente
0002360	JOÃO PEDRO SILVA FARIAS FILHO	6,00	8,00	16,00	30,00	-	60,00	27º	Classificado	Excedente
0019270	LUCAS DAIAN DE ALMEIDA BRAGA	6,00	10,00	14,00	30,00	-	60,00	28º	Classificado	Excedente
0023150	CARLA FERNANDA DOS SANTOS LELES	4,00	4,00	18,00	33,00	-	59,00	29º	Classificado	Excedente
0013320	ADRIELLI CASTANON DE OLIVEIRA	4,00	8,00	18,00	24,00	5,00	59,00	30º	Classificado	Excedente
0012180	MARIA VICTÓRIA FRÓIO	10,00	10,00	18,00	21,00	-	59,00	31º	Classificado	Excedente
0017050	JÉSSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO DE LARA PINTO	6,00	8,00	16,00	27,00	-	57,00	32º	Classificado	Excedente
0008200	CAMILLA SILVA PESCARA	6,00	6,00	20,00	24,00	-	56,00	33º	Classificado	Excedente
0010810	MATEUS PAULO DOS SANTOS	4,00	8,00	16,00	27,00	-	55,00	34º	Classificado	Excedente
0015320	ALESSANDRE ALVES DA SILVA MARQUES	6,00	8,00	16,00	24,00	-	54,00	35º	Classificado	Excedente

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0018410	HUERMERSON DIVINO CHAVES	8,00	10,00	14,00	42,00	5,00	79,00	1º	Classificado	Excedente
0019560	WILLIAN CRISTHIAN BARBOSA OLIVEIRA	8,00	10,00	12,00	48,00	-	78,00	2º	Classificado	Excedente
0022700	EDER NUNES SILVEIRA	4,00	10,00	12,00	45,00	5,00	76,00	3º	Classificado	Excedente
0021930	CREMILDA DOS SANTOS	8,00	2,00	12,00	48,00	5,00	75,00	4º	Classificado	Excedente
0001590	PAOLA DEGASPERI JULIANI DE OLIVEIRA	6,00	8,00	14,00	36,00	5,00	69,00	5º	Classificado	Excedente
0013770	ANDRESSA UEHARO CARVALHO	8,00	10,00	8,00	42,00	-	68,00	6º	Classificado	Excedente
0006660	LOUVERCY JOSÉ DA MATA SOBRINHO	8,00	6,00	14,00	39,00	-	67,00	7º	Classificado	Excedente
0019570	RODRIGO RODRIGUES PUPATTO	4,00	2,00	8,00	45,00	5,00	64,00	8º	Classificado	Excedente
0005560	AMAIZA PEREIRA RODRIGUES	6,00	6,00	10,00	42,00	-	64,00	9º	Classificado	Excedente
0020540	PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA COSTA	6,00	4,00	14,00	39,00	-	63,00	10º	Classificado	Excedente
0014140	FLÁVIA AMORIM LELES	8,00	6,00	8,00	39,00	-	61,00	11º	Classificado	Excedente
0001480	GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	8,00	8,00	10,00	33,00	-	59,00	12º	Classificado	Excedente
0000470	CARIN CRISTINA GUNSCH	10,00	4,00	10,00	30,00	5,00	59,00	13º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0014360	ALLYSON CHRISTOFFER BOSCARDIM	10,00	4,00	12,00	27,00	5,00	58,00	14º	Classificado	Excedente
0005040	RUBIA KOVALESKI	8,00	6,00	6,00	33,00	-	53,00	15º	Classificado	Excedente
0010150	THIAGO WILLIAN PIMENTEL VELOSO	4,00	10,00	12,00	27,00	-	53,00	16º	Classificado	Excedente
0008020	RODRIGO NUNES PEREIRA	8,00	4,00	10,00	30,00	-	52,00	17º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PEDAGOGIA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0014460	CRISTINA DE SOUZA SILVA	10,00	10,00	18,00	57,00	-	95,00	1º	Classificado	Classificado
0014000	ARLENE BARBOSA FERREIRA ZAMPIERI	6,00	10,00	20,00	54,00	5,00	95,00	2º	Classificado	Classificado
0003730	DEUZENE DE DEUS DOS SANTOS	8,00	10,00	14,00	54,00	5,00	91,00	3º	Classificado	Classificado
0010760	MARIA JOSÉ TAVARES DE SOUSA	6,00	10,00	16,00	54,00	5,00	91,00	4º	Classificado	Classificado
0021030	NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	8,00	8,00	12,00	54,00	5,00	87,00	5º	Classificado	Classificado
0001050	JOELMA DA SILVA MOTA	8,00	10,00	12,00	51,00	5,00	86,00	6º	Classificado	Classificado
0023720	WELITO RIBEIRO VALADÃO	8,00	6,00	18,00	48,00	5,00	85,00	7º	Classificado	Classificado
0021610	NILCELENE NICOLAU AMADO	8,00	8,00	16,00	51,00	-	83,00	8º	Classificado	Excedente
0017310	VIVIELE APARECIDA DOS SANTOS	6,00	8,00	18,00	51,00	-	83,00	9º	Classificado	Excedente
0010060	MARCIA HELENA DE CARVALHO FARIA	6,00	8,00	16,00	48,00	5,00	83,00	10º	Classificado	Excedente
0017510	CLEONICE MANOELA DA SILVA	6,00	8,00	18,00	45,00	5,00	82,00	11º	Classificado	Excedente
0013220	MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR	8,00	2,00	12,00	54,00	5,00	81,00	12º	Classificado	Excedente
0005510	LUZIA GOMES BARBOSA	8,00	6,00	16,00	51,00	-	81,00	13º	Classificado	Excedente
0022000	ÉVELIN ALINE LINHARES	6,00	10,00	20,00	45,00	-	81,00	14º	Classificado	Excedente
0010600	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	10,00	6,00	14,00	45,00	5,00	80,00	15º	Classificado	Excedente
0020320	TATIANE ALVES DA SILVA	6,00	6,00	14,00	48,00	5,00	79,00	16º	Classificado	Excedente
0021690	JUAREZ PATRICIO TELES PIRIS	8,00	10,00	16,00	45,00	-	79,00	17º	Classificado	Excedente
0023430	LUANA VIANA SATELIS	4,00	10,00	20,00	45,00	-	79,00	18º	Classificado	Excedente
0021230	LUZIA GOMES FERREIRA	10,00	6,00	16,00	42,00	5,00	79,00	19º	Classificado	Excedente
0018070	GEIZA URZEDA REZENDE	6,00	8,00	16,00	48,00	-	78,00	20º	Classificado	Excedente
0006030	SUSANA DA SILVA RIBEIRO	6,00	8,00	16,00	42,00	5,00	77,00	21º	Classificado	Excedente
0016120	TAÍNA DE SOUSA COELHO	6,00	8,00	14,00	48,00	-	76,00	22º	Classificado	Excedente
0023770	KACILDA COELHO LEANDRO	8,00	8,00	16,00	39,00	5,00	76,00	23º	Classificado	Excedente
0015490	ALDENEIDE RODRIGUES OLIVEIRA COSTA	6,00	8,00	18,00	39,00	5,00	76,00	24º	Classificado	Excedente
0007310	LUCIMAR PEREIRA GOMES BIAZON	6,00	10,00	16,00	39,00	5,00	76,00	25º	Classificado	Excedente
0007770	LETICIA DOS SANTOS SILVA	6,00	8,00	10,00	51,00	-	75,00	26º	Classificado	Excedente
0017690	LAURILENE RIBEIRO DA SILVA	8,00	4,00	16,00	42,00	5,00	75,00	27º	Classificado	Excedente
0002240	EDILAINE CRISTINA DA SILVA E SILVA	6,00	8,00	14,00	42,00	5,00	75,00	28º	Classificado	Excedente
0017540	MEIRE HARTT DA SILVA	10,00	4,00	12,00	48,00	-	74,00	29º	Classificado	Excedente
0002170	MARIA CLARA SOUZA BORGES	6,00	8,00	12,00	48,00	-	74,00	30º	Classificado	Excedente
0015830	SANDRA MARIA LOPES RODRIGUES	8,00	8,00	16,00	42,00	-	74,00	31º	Classificado	Excedente
0013540	JULIANA CA COSTA E SILVA FARIAS VILANOVA	8,00	10,00	12,00	39,00	5,00	74,00	32º	Classificado	Excedente
0020660	MARILENE PEREIRA ALVES	4,00	4,00	12,00	48,00	5,00	73,00	33º	Classificado	Excedente
0019760	RENATA FIGUEREDO PACHECO	8,00	8,00	12,00	45,00	-	73,00	34º	Classificado	Excedente
0016810	LUCIDALVA PAPALINO DE LIMA	6,00	4,00	18,00	45,00	-	73,00	35º	Classificado	Excedente
0016800	ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	8,00	4,00	12,00	48,00	-	72,00	36º	Classificado	Excedente
0006880	ROSÂNGELA GRACILINA DE OLIVEIRA	8,00	8,00	14,00	42,00	-	72,00	37º	Classificado	Excedente
0012680	BETINA COÊLHO DA COSTA	6,00	8,00	14,00	39,00	5,00	72,00	38º	Classificado	Excedente
0019590	ETIELE DA CRUZ BORGES	8,00	2,00	16,00	45,00	-	71,00	39º	Classificado	Excedente
0022170	MICHELE SILVA DA COSTA	8,00	2,00	16,00	45,00	-	71,00	40º	Classificado	Excedente
0010830	SUELENI GOMES DE FREITAS	8,00	6,00	12,00	45,00	-	71,00	41º	Classificado	Excedente
0009560	MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	8,00	4,00	12,00	42,00	5,00	71,00	42º	Classificado	Excedente
0014520	EDILAINE DE FÁTIMA CRUZ MORAIS	4,00	4,00	16,00	42,00	5,00	71,00	43º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0000350	DJALMA FRANCISCO DO NASCIMENTO	10,00	8,00	12,00	36,00	5,00	71,00	44º	Classificado	Excedente
0017680	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA	8,00	8,00	14,00	36,00	5,00	71,00	45º	Classificado	Excedente
0001740	KATIENE LEA PAZANIN STAINE	6,00	10,00	20,00	30,00	5,00	71,00	46º	Classificado	Excedente
0023020	SUÉLY PALMEIRA FERREIRA DOS SANTOS	6,00	6,00	14,00	39,00	5,00	70,00	47º	Classificado	Excedente
0001400	JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA	8,00	8,00	12,00	42,00	-	70,00	48º	Classificado	Excedente
0003360	EDINALVA LUCIA CORDEIRO	6,00	8,00	14,00	42,00	-	70,00	49º	Classificado	Excedente
0017890	DIEGO DA CRUZ	10,00	8,00	16,00	36,00	-	70,00	50º	Classificado	Excedente
0022820	VÍVYAN DOCKHORN	6,00	8,00	8,00	42,00	5,00	69,00	51º	Classificado	Excedente
0008280	ROMEILTO SOARES DE OLIVEIRA	8,00	6,00	14,00	36,00	5,00	69,00	52º	Classificado	Excedente
0016920	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA	6,00	2,00	10,00	45,00	5,00	68,00	53º	Classificado	Excedente
0018330	NARLIZA DIAS DA ROCHA	8,00	2,00	14,00	39,00	5,00	68,00	54º	Classificado	Excedente
0008710	SUELY MONTES CANABRAVA	8,00	4,00	12,00	39,00	5,00	68,00	55º	Classificado	Excedente
0014470	GEOVANE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	8,00	4,00	12,00	39,00	5,00	68,00	56º	Classificado	Excedente
0006550	MIRIAN TIAGO DA SILVA	8,00	8,00	8,00	39,00	5,00	68,00	57º	Classificado	Excedente
0019690	EULINA TERESINHA DA SILVA ALVES	6,00	8,00	10,00	39,00	5,00	68,00	58º	Classificado	Excedente
0007490	THAUANE MARQUES SILVA	6,00	8,00	10,00	39,00	5,00	68,00	59º	Classificado	Excedente
0011310	KENIA ALMEIDA DA SILVA	8,00	4,00	18,00	33,00	5,00	68,00	60º	Classificado	Excedente
0013670	CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS	8,00	10,00	12,00	33,00	5,00	68,00	61º	Classificado	Excedente
0023700	PATRICIA COSTA DE SOUZA	8,00	2,00	10,00	42,00	5,00	67,00	62º	Classificado	Excedente
0001360	SIMONE ALVES DELGADO MEDINA	8,00	8,00	12,00	39,00	-	67,00	63º	Classificado	Excedente
0020970	ROGERIO DE SOUSA MIRANDA	4,00	10,00	14,00	39,00	-	67,00	64º	Classificado	Excedente
0023330	TÂNIA OLIVEIRA DA SILVA VIEIRA	8,00	2,00	16,00	36,00	5,00	67,00	65º	Classificado	Excedente
0011680	CAMILA FONTANA ALVES DOS REIS	8,00	4,00	14,00	36,00	5,00	67,00	66º	Classificado	Excedente
0020810	NAIRA SILVA PEIXOTO	8,00	8,00	10,00	36,00	5,00	67,00	67º	Classificado	Excedente
0017700	NIVAIR DA SILVA FERNANDES MAMORÉ	6,00	6,00	14,00	36,00	5,00	67,00	68º	Classificado	Excedente
0018480	BRUNA DE SOUZA SILVA	4,00	8,00	14,00	36,00	5,00	67,00	69º	Classificado	Excedente
0023470	MARIA SONIA XAVIER DE SANTANA LUIZ	6,00	8,00	16,00	36,00	-	66,00	70º	Classificado	Excedente
0022510	ESLAINE CORREIA BARBOSA DA SILVA	4,00	2,00	10,00	45,00	5,00	66,00	71º	Classificado	Excedente
0017590	CICERA GOMES DA SILVA	8,00	4,00	12,00	42,00	-	66,00	72º	Classificado	Excedente
0005200	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	6,00	8,00	10,00	42,00	-	66,00	73º	Classificado	Excedente
0021120	FRANCIELI DA SILVA FERNANDEZ	4,00	4,00	16,00	42,00	-	66,00	74º	Classificado	Excedente
0017070	TÂNIA MARIA DA SILVA	6,00	2,00	14,00	39,00	5,00	66,00	75º	Classificado	Excedente
0021470	NEILA DOMINGOS LUIZ	8,00	10,00	10,00	33,00	5,00	66,00	76º	Classificado	Excedente
0007580	WANDERLEIA DE SOUZA ROCHA	8,00	6,00	6,00	45,00	-	65,00	77º	Classificado	Excedente
0017730	CRISTIANE DANTAS DE SOUZA PLETSCH	6,00	2,00	10,00	42,00	5,00	65,00	78º	Classificado	Excedente
0020680	MINEIA GOULART GOUVEIA ANDRADE	8,00	4,00	14,00	39,00	-	65,00	79º	Classificado	Excedente
0012970	ANACLÉIA FERREIRA DA SILVA	8,00	8,00	10,00	39,00	-	65,00	80º	Classificado	Excedente
0012770	DIRCILEI HONÓRIO FERREIRA	8,00	4,00	12,00	36,00	5,00	65,00	81º	Classificado	Excedente
0011010	PAMELA MENDONÇA DA COSTA	6,00	6,00	10,00	42,00	-	64,00	82º	Classificado	Excedente
0016360	ELLEN CRISTINA FERREIRA DA CRUZ	8,00	6,00	14,00	36,00	-	64,00	83º	Classificado	Excedente
0007630	ANDREA ROJO STERING	8,00	4,00	12,00	39,00	-	63,00	84º	Classificado	Excedente
0006070	GILBERTO MANICA RODRIGUES	6,00	8,00	10,00	39,00	-	63,00	85º	Classificado	Excedente
0006630	ELENICE PERNÉ DUTRA DA MATA	4,00	6,00	14,00	39,00	-	63,00	86º	Classificado	Excedente
0016290	MÁRCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA BATISTA	8,00	4,00	10,00	36,00	5,00	63,00	87º	Classificado	Excedente
0001890	LARRANY CAMPOS OLIVEIRA	4,00	2,00	16,00	36,00	5,00	63,00	88º	Classificado	Excedente
0023280	ANA MARIA GIANINI	8,00	8,00	12,00	30,00	5,00	63,00	89º	Classificado	Excedente
0014130	ALCRENE SOARES CAMPOS	8,00	2,00	10,00	42,00	-	62,00	90º	Classificado	Excedente
0004820	ELDA FLAVIA DA SILVA	6,00	4,00	10,00	42,00	-	62,00	91º	Classificado	Excedente
0014510	GILDA APARECIDA DA CRUZ BORGES	8,00	0,00	10,00	39,00	5,00	62,00	92º	Classificado	Excedente
0010880	VALERIA RANGEL	4,00	4,00	10,00	39,00	5,00	62,00	93º	Classificado	Excedente
0008870	ELIVAINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	4,00	6,00	8,00	39,00	5,00	62,00	94º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0010160	KELEM DE JESUS COSTA	6,00	6,00	14,00	36,00	-	62,00	95º	Classificado	Excedente
0013290	PAMELA NAYARA ASSUNÇÃO DA SILVA SILVERIO	6,00	6,00	14,00	36,00	-	62,00	96º	Classificado	Excedente
0000930	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	6,00	10,00	10,00	36,00	-	62,00	97º	Classificado	Excedente
0008260	MARINEI GASTON DA SILVA	4,00	6,00	16,00	36,00	-	62,00	98º	Classificado	Excedente
0013560	ISÍS VITÓRIA ALVES CARVALHO	8,00	6,00	10,00	33,00	5,00	62,00	99º	Classificado	Excedente
0009380	KÁTHIA DOS SANTOS ROCHA	4,00	8,00	12,00	33,00	5,00	62,00	100º	Classificado	Excedente
0012140	RITA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	8,00	4,00	10,00	39,00	-	61,00	101º	Classificado	Excedente
0017290	LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHÃES	8,00	6,00	8,00	39,00	-	61,00	102º	Classificado	Excedente
0020650	ROSENIZE MOREIRA LINO MARQUES	6,00	2,00	14,00	39,00	-	61,00	103º	Classificado	Excedente
0003940	VITÓRIA APARECIDA DA COSTA BERTOL	8,00	0,00	12,00	36,00	5,00	61,00	104º	Classificado	Excedente
0009440	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	6,00	4,00	10,00	36,00	5,00	61,00	105º	Classificado	Excedente
0004210	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	6,00	4,00	10,00	36,00	5,00	61,00	106º	Classificado	Excedente
0004560	THALITA LEMPKE SILVA	6,00	4,00	10,00	36,00	5,00	61,00	107º	Classificado	Excedente
0017670	CLEYDIANE DA SILVA COSTA	8,00	2,00	14,00	36,00	-	60,00	108º	Classificado	Excedente
0023530	LUCENI DAS CHAGAS	8,00	8,00	8,00	36,00	-	60,00	109º	Classificado	Excedente
0012910	JULIANA FREIXO ALVES	6,00	8,00	10,00	36,00	-	60,00	110º	Classificado	Excedente
0020550	THAYANNY PRICILA LAGARES BATISTA	6,00	8,00	10,00	36,00	-	60,00	111º	Classificado	Excedente
0005730	FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA	8,00	6,00	14,00	27,00	5,00	60,00	112º	Classificado	Excedente
0013170	LUCIANA DA SILVA	6,00	2,00	6,00	45,00	-	59,00	113º	Classificado	Excedente
0021430	SORAIA SILVA DOS SANTOS	4,00	2,00	14,00	39,00	-	59,00	114º	Classificado	Excedente
0012890	SONEIDE DOS REIS BARBOSA	6,00	0,00	12,00	36,00	5,00	59,00	115º	Classificado	Excedente
0022870	MARLY JÓICE SILVA DOCKHORN	6,00	2,00	10,00	36,00	5,00	59,00	116º	Classificado	Excedente
0017740	LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES ALVES	6,00	4,00	8,00	36,00	5,00	59,00	117º	Classificado	Excedente
0019900	SUZANA DOS ANJOS LOPES	4,00	6,00	8,00	36,00	5,00	59,00	118º	Classificado	Excedente
0022060	MARCELAINE RIBEIRO	10,00	2,00	14,00	33,00	-	59,00	119º	Classificado	Excedente
0013140	ARIELE MENDES DE ARAUJO	6,00	6,00	14,00	33,00	-	59,00	120º	Classificado	Excedente
0017900	HELIANDRO SOUZA CARVALHO	4,00	8,00	14,00	33,00	-	59,00	121º	Classificado	Excedente
0005300	SILVIA MOREIRA LAURIANO PEREIRA	2,00	6,00	18,00	33,00	-	59,00	122º	Classificado	Excedente
0006980	LÉLIA LOYZE RIBEIRO RUEDA	8,00	6,00	10,00	30,00	5,00	59,00	123º	Classificado	Excedente
0017610	OLIZETE DA ROSA	4,00	4,00	8,00	42,00	-	58,00	124º	Classificado	Excedente
0019360	DURCILENE BRANDAO LOPES	8,00	2,00	12,00	36,00	-	58,00	125º	Classificado	Excedente
0009850	MARCIA SILVA FREITAS	6,00	4,00	12,00	36,00	-	58,00	126º	Classificado	Excedente
0004050	MARCOS AURÉLIO LUCENA	4,00	6,00	10,00	33,00	5,00	58,00	127º	Classificado	Excedente
0007130	EDINAIR LUIZA MACAUBA	10,00	6,00	12,00	30,00	-	58,00	128º	Classificado	Excedente
0000680	TELMA RIBEIRO DA SILVA	4,00	10,00	14,00	30,00	-	58,00	129º	Classificado	Excedente
0011160	LORENA CÂNDIDA ALVES	4,00	4,00	10,00	39,00	-	57,00	130º	Classificado	Excedente
0004370	LUCIVANIA DE SOUSA OLIVEIRA	2,00	2,00	12,00	36,00	5,00	57,00	131º	Classificado	Excedente
0019740	MARCOS ANDREY DE MAGALHAES	10,00	6,00	8,00	33,00	-	57,00	132º	Classificado	Excedente
0009630	VANIA SAMPAIO DA SILVA	8,00	4,00	12,00	33,00	-	57,00	133º	Classificado	Excedente
0022730	MÔNICA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	8,00	6,00	10,00	33,00	-	57,00	134º	Classificado	Excedente
0023570	CLEIDIANA DO NASCIMENTO SILVA	6,00	6,00	12,00	33,00	-	57,00	135º	Classificado	Excedente
0022250	ANDREIA VIANA COVALESKI	4,00	8,00	12,00	33,00	-	57,00	136º	Classificado	Excedente
0005260	ELISANDRA DE SOUZA LEITE	10,00	8,00	12,00	27,00	-	57,00	137º	Classificado	Excedente
0006440	LAURA ALVES GOMES	8,00	2,00	10,00	36,00	-	56,00	138º	Classificado	Excedente
0005820	RICARDO INACIO BATISTA	6,00	8,00	6,00	36,00	-	56,00	139º	Classificado	Excedente
0011110	SILVIA CRISTINA DE SOUZA	4,00	6,00	10,00	36,00	-	56,00	140º	Classificado	Excedente
0010750	MARIA LUZIANA DA SILVA	8,00	6,00	12,00	30,00	-	56,00	141º	Classificado	Excedente
0022340	PATRÍCIA DE ALMEIDA SILVA	6,00	10,00	10,00	30,00	-	56,00	142º	Classificado	Excedente
0023290	MARIA DO CARMO MARQUES AVELAR	8,00	4,00	12,00	27,00	5,00	56,00	143º	Classificado	Excedente
0004090	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES CORRÊA	6,00	2,00	16,00	27,00	5,00	56,00	144º	Classificado	Excedente
0022080	PAULA FRANCINETE DANTAS	6,00	2,00	8,00	39,00	-	55,00	145º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0016340	KEILA PEREIRA UMBELINO	10,00	2,00	10,00	33,00	-	55,00	146º	Classificado	Excedente
0004780	LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA	6,00	4,00	12,00	33,00	-	55,00	147º	Classificado	Excedente
0007470	SULEMA GARCIA BARBOSA	8,00	4,00	8,00	30,00	5,00	55,00	148º	Classificado	Excedente
0018240	CLAUDIA DOS SANTOS	6,00	8,00	6,00	30,00	5,00	55,00	149º	Classificado	Excedente
0017780	MARIA JOSE VIEIRA REZENDE DOS SANTOS	10,00	4,00	14,00	27,00	-	55,00	150º	Classificado	Excedente
0016260	ALINE SILVA FERREIRA	8,00	8,00	12,00	27,00	-	55,00	151º	Classificado	Excedente
0005410	ADVAIL MARIA DE ALMEIDA	6,00	10,00	12,00	27,00	-	55,00	152º	Classificado	Excedente
0023760	SOLANGE APARECIDA GOMES DE MELLO KRUGER	6,00	8,00	12,00	24,00	5,00	55,00	153º	Classificado	Excedente
0014480	LUCIA MARIA DE SOUZA BERGONCI	4,00	2,00	12,00	36,00	-	54,00	154º	Classificado	Excedente
0011390	POLLIANA RODRIGUES COELHO	10,00	8,00	6,00	30,00	-	54,00	155º	Classificado	Excedente
0005050	SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR	6,00	2,00	6,00	39,00	-	53,00	156º	Classificado	Excedente
0010350	MARCELA SILVA CORREA DA COSTA	8,00	4,00	8,00	33,00	-	53,00	157º	Classificado	Excedente
0012550	LEIDIANE VAZ DA SILVA FREITAS	6,00	4,00	10,00	33,00	-	53,00	158º	Classificado	Excedente
0000250	JEFERSON SANTANA	10,00	4,00	12,00	27,00	-	53,00	159º	Classificado	Excedente
0017990	MARINEIZ DE SOUZA SOARES	10,00	4,00	12,00	27,00	-	53,00	160º	Classificado	Excedente
0017760	ADRIANA VALDIVIESO	6,00	4,00	16,00	27,00	-	53,00	161º	Classificado	Excedente
0006700	MARILI DE SOUZA	4,00	0,00	12,00	36,00	-	52,00	162º	Classificado	Excedente
0014540	KERSONEIA DE JESUS COSTA	8,00	8,00	6,00	30,00	-	52,00	163º	Classificado	Excedente
0022540	VANDERLEIA AUGUSTA NICODEMOS VIANA	8,00	2,00	8,00	33,00	-	51,00	164º	Classificado	Excedente
0023600	GEAINE LEMES CARVALHO SILVA	8,00	2,00	8,00	33,00	-	51,00	165º	Classificado	Excedente
0013040	MARIA ELENA NUNES	8,00	4,00	6,00	33,00	-	51,00	166º	Classificado	Excedente
0017880	JOSÉ CARLOS NASCIMENTO FILHO	8,00	10,00	12,00	21,00	-	51,00	167º	Classificado	Excedente
0011230	JONATTHAN ALMEIDA NEPOMUCENO	4,00	2,00	14,00	30,00	-	50,00	168º	Classificado	Excedente
0014630	MARIA APARECIDA BATISTA COSTA SANTOS	4,00	2,00	14,00	30,00	-	50,00	169º	Classificado	Excedente

PSICOLOGO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004680	HAYANNE CHRISTINE TEIXEIRA PAZ AZANKI	2,00	8,00	14,00	42,00	5,00	71,00	1º	Classificado	Classificado
0020520	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	2,00	4,00	16,00	42,00	5,00	69,00	2º	Classificado	Excedente
0015450	JULIANA GONÇALVES DE ANDRADE	2,00	6,00	14,00	45,00	-	67,00	3º	Classificado	Excedente
0005680	RAÍSSA DOS SANTOS BERNARDINO	2,00	2,00	18,00	42,00	-	64,00	4º	Classificado	Excedente
0009360	HONORA PAMELA VAZ DOS SANTOS DIAS	6,00	6,00	16,00	36,00	-	64,00	5º	Classificado	Excedente
0007080	GILBERTO PEREIRA RODRIGUES	2,00	4,00	12,00	39,00	5,00	62,00	6º	Classificado	Excedente
0005770	ANDRESSA GUTTERRES E SILVA	4,00	4,00	14,00	39,00	-	61,00	7º	Classificado	Excedente
0009330	LARISSA DA COSTA MIRANDA	2,00	4,00	14,00	36,00	5,00	61,00	8º	Classificado	Excedente
0015690	EMILLY APARECIDA REZENDE BIFF	4,00	4,00	18,00	33,00	-	59,00	9º	Classificado	Excedente
0003050	PÂMELLA DE ALMDEIDA FERNANDES	2,00	8,00	12,00	36,00	-	58,00	10º	Classificado	Excedente
0003560	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	2,00	8,00	16,00	27,00	5,00	58,00	11º	Classificado	Excedente
0022670	ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA	4,00	6,00	18,00	24,00	5,00	57,00	12º	Classificado	Excedente
0019990	AMANDA RÓDIO SIMÃO	0,00	8,00	14,00	33,00	-	55,00	13º	Classificado	Excedente
0010050	LEIDIANE CANDIDA DIAS	6,00	6,00	14,00	24,00	5,00	55,00	14º	Classificado	Excedente
0006560	THAYS NAYARA ARAÚJO SILVA FERNANDES	0,00	2,00	12,00	39,00	-	53,00	15º	Classificado	Excedente
0011400	ALMERI VILELA DE SOUZA VARGAS	0,00	4,00	14,00	33,00	-	51,00	16º	Classificado	Excedente
0010800	LUCAS ROCHA DOS SANTOS	2,00	4,00	14,00	30,00	-	50,00	17º	Classificado	Excedente
0019650	DOUGLAS DE OLIVEIRA SOTERIO	4,00	8,00	14,00	24,00	-	50,00	18º	Classificado	Excedente

PSICOPEDAGOGO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇA L. VAG	RESULTADO	RESULTADO
0002420	LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO	6,00	6,00	18,00	57,00	-	87,00	1º	Classificado	Classificado
0014390	RONAN EVANGELISTA PADILHA	6,00	8,00	16,00	42,00	5,00	77,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0005910	CHEILA DOS SANTOS DE ALMEIDA	6,00	4,00	14,00	42,00	-	66,00	3º	Classificado	Excedente
0016240	SILVANA SANTOS CARDOSO	6,00	2,00	16,00	33,00	5,00	62,00	4º	Classificado	Excedente
0001080	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	8,00	2,00	10,00	33,00	5,00	58,00	5º	Classificado	Excedente
0002160	GISELE VIANA DE ARRUDA	4,00	0,00	10,00	42,00	-	56,00	6º	Classificado	Excedente

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA) - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005620	DENISY FILGUEIRA DO NASCIMENTO	8,00	8,00	10,00	56,00	82,00	1º	Classificado	Classificado
0014850	RONILDA ALVES DA SILVA ROSA	4,00	4,00	12,00	52,00	72,00	2º	Classificado	Classificado
0015730	CAROLAINE GOMES DE SOUZA	8,00	8,00	16,00	40,00	72,00	3º	Classificado	Classificado
0022840	SARA EMANUELLY PEREIRA SILVA	6,00	8,00	10,00	44,00	68,00	4º	Classificado	Classificado
0008510	TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	4,00	6,00	14,00	44,00	68,00	5º	Classificado	Classificado
0008220	GLENDA VIEGAS	4,00	4,00	10,00	48,00	66,00	6º	Classificado	Classificado
0003370	EUNICE SILVA DE MORAIS	4,00	6,00	16,00	40,00	66,00	7º	Classificado	Excedente
0006480	RAFAELA B. TAFAREL	8,00	6,00	6,00	40,00	60,00	8º	Classificado	Excedente
0000320	ADRIANA PEREIRA DE ABREU	6,00	2,00	8,00	40,00	56,00	9º	Classificado	Excedente
0017550	JOYCE DA SILVA FACCO	4,00	8,00	8,00	36,00	56,00	10º	Classificado	Excedente
0018080	DANIELLE CRISTINA SEVERO SILVA	4,00	4,00	6,00	40,00	54,00	11º	Classificado	Excedente
0011300	ROSE MARIA G. FERREIRA JANOSKI	2,00	2,00	8,00	40,00	52,00	12º	Classificado	Excedente
0001640	GEOVANNA CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	6,00	4,00	6,00	36,00	52,00	13º	Classificado	Excedente
0010470	NATAYANA PIEDADE MENDES DA SILVA	2,00	6,00	6,00	36,00	50,00	14º	Classificado	Excedente
0016730	ANA AMALIA DOS SANTOS FONSECA	2,00	6,00	10,00	32,00	50,00	15º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0012110	WYLLANA BARROS DA SILVA	8,00	10,00	8,00	44,00	70,00	1º	Classificado	Classificado
0018790	RAYSA FERNANDES RODOVALIO	8,00	10,00	10,00	36,00	64,00	2º	Classificado	Classificado
0017260	ROSELIS CRISTINA KRUG FALK	8,00	8,00	14,00	32,00	62,00	3º	Classificado	Excedente
0022770	SIMONE DA SILVA CAVALCANTE	8,00	2,00	6,00	36,00	52,00	4º	Classificado	Excedente
0006430	MARIA APARECIDA LUIS DOS PASSOS	6,00	4,00	10,00	32,00	52,00	5º	Classificado	Excedente
0009840	KARINY RIBEIRO DE FREITAS MARQUES	4,00	0,00	10,00	36,00	50,00	6º	Classificado	Excedente
0005740	SANDRA SANTOS FARIA	4,00	4,00	10,00	32,00	50,00	7º	Classificado	Excedente

TÉCNICO RADIOLOGISTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0021180	NELSON SERGIO SCHULZ	6,00	8,00	10,00	28,00	52,00	1º	Classificado	Classificado
0019710	ANDERSON ADORNO DE MATOS	2,00	6,00	10,00	32,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0023480	JOSE RICARDO GOMES FERREIRA ABREU	4,00	8,00	10,00	28,00	50,00	3º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0016450	MARIA LUISA PEREIRA CANEDO	6,00	6,00	12,00	28,00	52,00	1º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0020060	LEANDRO DIAS DE OLIVEIRA	4,00	8,00	6,00	36,00	54,00	1º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	VAG.	L.	RESULTADO	RESULTADO
0011050	ABEL PINTO DA SILVA JUNIOR	4,00	8,00	10,00	42,00	-	64,00	1º		Classificado	Excedente

ENFERMEIRO PADRÃO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	VAG.	L.	RESULTADO	RESULTADO
0010380	CLEUZENI TELES DE MORAIS PADILHA	6,00	0,00	12,00	36,00	5,00	59,00	1º		Classificado	Excedente

PROCURADOR JURÍDICO - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	VAG.	L.	RESULTADO	RESULTADO
0001720	LAIANE SANTOS MENDES	8,00	10,00	20,00	24,00	5,00	67,00	1º		Classificado	Excedente

PROFESSOR PEDAGOGIA - SANTO ANTONIO DO LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0016800	ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	8,00	4,00	12,00	48,00	-	72,00	1º	Classificado	Excedente
0011680	CAMILA FONTANA ALVES DOS REIS	8,00	4,00	14,00	36,00	5,00	67,00	2º	Classificado	Excedente
0004090	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES CORRÊA	6,00	2,00	16,00	27,00	5,00	56,00	3º	Classificado	Excedente

PORTARIA Nº. 153/2024

PORTARIA Nº. 153/2024

DE: 07 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - REVOGAR a Portaria sob nº 72/2024.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 PROCESSO ADM: Nº 03/2024

Objeto: INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E HOSPITAL JOÃO ABREU LUZ

Empresas vencedoras valor total: R$ 489.005,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e cinco reais): **R.S OGUIDO JUNIOR LTDA** (27724273000135) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 489.005,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e cinco reais).

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 07 de março de 2024

THAYANE RAMOS BOTELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições, resolve: HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: processo nr: 06/2024, modalidade: adesão a ata de registro de preços, modalidade nr: 01-ad. data homologação: 06/03/2024, Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL PARA ATENDER AO CONVÊNIO N. ° 0945-2023 PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. Classificação Final dos Proponentes: INOVATTO VEICULOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 117.400,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024. ADESÃO Nº 002/2024.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024.

ADESÃO Nº 002/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante (“carona”) **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023, DA PREFEITURA DE CONFRESA – MT, OBJETIVANDO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT; de acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Prefeito Municipal de Confresa - MT, SENHOR: RÔNIO CONDÃO BARROS, conforme Ofício anexo ao processo tem como objetivo: ADESÃO Ata de Registro de Preço nº 009/2024. **EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ – ME**, CNPJ: 30.709.546/0001-87, ENDEREÇO: RUA PREF. VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA, Nº 58 – BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, CEP: 78.674-000, TELEFONE: (66) 98402-9167. EMAIL: jonathanluzz@hotmail.com. **REPRESENTANTE LEGAL:** JONATHAN SILVA LUZ. **VALOR: R$ 544.600,14. E doravante denominado FORNECEDOR;**

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de março de 2024.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Portaria nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 360/2024, DE 05/03/2024 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA EFETIVA SENHORA ÚRSULA PATRÍCIA ALVES DIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 360, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de **Licença para tratar de Interesses Particulares** à Servidora Efetiva Senhora **ÚRSULA PATRÍCIA ALVES DIAS DE SOUZA**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particulares** à Servidora Senhora **ÚRSULA PATRÍCIA ALVES DIAS DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Escola Alberto Nunes da Silveira, no Cargo efetivo de Professora de Pedagogia, matrícula número 2409, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1096914 SSP/TO, e o CPF nº 013.953.081-95, referente ao período de 02 (dois) anos, a partir do dia 5 de março de 2024 a 4 de março de 2026.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 66, da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 135/2024, DE 01/02/2024 - NOMEAÇÃO DE EDMUNDO SOUSA BRITO, NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA

PORTARIA Nº 135/2024, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor EDMUNDO SOUSA BRITO, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor EDMUNDO SOUSA BRITO, Brasileiro, Divorciado, Contador, inscrito no CPF sob o nº 117.765.441-53 e Identidade 357.077 - SSP-GO, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 136/2024, DE 01/02/2024 - NOMEAÇÃO DE JUCINEIDE RODRIGUES COSTA, NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 136/2024, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Senhora JUCINEIDE RODRIGUES COSTA, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora JUCINEIDE RODRIGUES COSTA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.957.801-34 e Identidade RG nº 1.003.186-3 - SESP-MT, 3ª Via expedida em 02/10/2017, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 002/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 002/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024.

OBJETO: ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023, DA PREFEITURA DE CONFRESA – MT, OBJETIVANDO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ – ME, CNPJ: 30.709.546/0001-87, ENDEREÇO: RUA PREF. VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA, Nº 58 – BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, CEP: 78.674-000, TELEFONE: (66) 98402-9167. E-MAIL: jonathanluzz@hotmail.com.

ITENS: 1, 7, 18, 21, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 45, 48, 54, 56, 63, 64, 74, 76, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 98, 99, 102, 105, 111, 117, 118, 121, 126, 127, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 142, 143, 144, 148, 149, 151, 155, 164, 165, 166 e 168.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 544.600,14;

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de março de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024.

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024.

Foi verificado erro material presente no Processo Licitatório nº 009/2024 – Adesão nº 002/2024, sendo retificado as informações nas folhas com erro conforme descrição abaixo:

Folhas:

72 verso, 75 verso, 219 frente, 222 verso, 247 frente, 255 verso e 259 frente.

Onde se lê:

R$ 542.650,39 (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).

Leia se:

R$ 544.600,14 (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos reais e quatorze centavos).

São Félix do Araguaia – MT, em 07 de março de 2024.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Portaria nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº25/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº25/2023–CELEBRADO EM 06 DE MARÇO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E EDMARA DOS SANTOS MIRANDA As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 09 (nove) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 30 de setembro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020206-Secretaria de Educação

12.361.8010.2027.0000-Manter o Ensino Fundamental

3.1.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

Relatório

Cuida-se de impugnação administrativa ao processo de licitação “CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2024”, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma e ampliação do pronto atendimento municipal da Prefeitura de São José do Rio Claro, apresentado pela empresa BLK CONSTRUTORA LTDA.

A impugnação versa sobre os documentos exigidos no edital de concorrência pública 001/2024 para fins de comprovação da capacidade técnica das licitantes. Sustenta que o Município confunde os conceitos de capacidade técnica-operacional e capacidade técnica-profissional, visto que o primeiro se refere à licitante propriamente dita e a segunda a respeito da existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitada.

Diante disso, aponta que:

Pela leitura do Edital licitário, verifica-se que as exigências de capacidade técnico operacional e técnico profissional estão equivocadas, uma vez que quem precisa atestar experiências na construção de referidos itens são os profissionais e não as empresas.

E conclui:

Exigir que a empresa licitante apresente atestado de obra em seu nome, fere o princípio da igualdade, uma vez que a empresa possui todos os documentos que comprovam que sua idoneidade e capacidade operacional, e ainda, que possui em seus quadros possui profissional habilitado a prestar os serviços exigido no edital.

Outro ponto impugnado se refere à definição do que está sendo considerado como parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Alega que “deve o gestor estabelecer um método adequado para a licitação em concreto, a exemplo da Curva ABC ou outro mecanismo que considerar pertinente, desde que os parâmetros adotados sejam minimamente objetivos e restem devidamente motivados no processo administrativo, como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. ”

Diante disso, requer a retificação do edital, sanando as alegadas irregularidades.

FUNDAMENTAÇÃO

Exigência de Profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhante

Não assiste razão à impugnante.

Explico!

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a habilitação das empresas nas licitações públicas. É neste momento que os licitantes demonstrarão possuir capacidade técnica para cumprir o objeto do futuro contrato.

O objetivo, portanto, de se exigir atestados de qualificação técnica profissional e/ou operacional é comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade.

O edital de licitação traz as seguintes exigências a respeito da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

“14.10.4. As capacidades técnico-operacional e profissional deverão ser comprovadas conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

14.10.5. A Licitante deverá apresentar certidão de apacidade técnico-profissional dos profissionais indicados compatíveis com o objeto da licitação, conforme descrito no Termo de Referência.

14.10.6. A Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnico-operacional compatíveis com o objeto da licitação, conforme descrito no Termo de Referência.

14.10.7. Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços com vistas do Conselho Regional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas por aqueles Conselhos.

14.10.8. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

14.10.9. Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente. ”

Diferente do que alega a impugnante, a Lei 14.133/2021, que rege o processo de licitação, em seu art. 67, I, autoriza que a Administração Pública exija do licitante a apresentação de profissional “detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhante”.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

A especificação da capacidade técnica dos profissionais que irão conduzir o objeto da licitação ganha especial relevância em obras como a do pre-

sente processo, visto que se trata de obra de elevado valor de com certa complexidade técnica. Tanto é verdade que, conforme §6º do art. 65 da Lei 14.133/2021 a substituição do profissional indicado no momento da habilitação somente pode ocorrer por outro de experiência equivalente ou superior e desde que aprovada pela Administração. *In verbis*:

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Posto isto, considerando autorização legal para exigência de apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhante, nego provimento à impugnação.

Da Definição das Parcelas de Maior Relevância ou Valor Significativo do Objeto da Licitação

O edital de licitação prevê em seu item 11.10.22, quanto à capacidade técnico-profissional o que serão considerados itens de maior relevância para fins de comprovação.

A esse respeito, dispõe o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo, que a lei considera aquelas iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Conforme se observa, a lei traz parâmetro objetivo somente com relação ao valor, nada falando a respeito do que será considerado como item de maior relevância, deixando sua definição a cargo do gestor público.

No termo de referência anexo ao edital de licitação, utilizou-se a quantidade e a essencialidade do item, de modo que não houve qualquer ilegalidade. Nesses casos, a definição do que será considerado como item de maior relevância fica a critério da conveniência e oportunidade do gestor público, consideradas as especificidades do objeto licitado.

Outrossim, o termo de referência em anexo aponta de forma clara e objetiva quais os itens e quantitativos que o licitante deverá comprovar na fase de habilitação técnica, não havendo falar em prejuízo à formulação das propostas pelos licitantes, tampouco ao caráter concorrencial do certame, de modo que nego provimento ao pedido.

Da Necessária Suspensão do Certame

Conforme enunciado de súmula nº 437 do STF, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Dessa forma, ao analisar a presente impugnação, constatou-se a existência de divergência no quantitativo dos itens considerados como sendo de maior relevância quando comparado com o orçamento da licitação.

Entendo que a referida divergência tem o condão de prejudicar a apresentação dos atestados de capacidade técnica-profissional, de modo que devem ser sanadas previamente à sessão pública.

Diante disso, a fim de evitar prejuízos ao caráter concorrencial da licitação, bem como ao princípio da isonomia, fica suspensa a presente licitação, pelo prazo necessário para que sejam sanadas as irregularidades.

CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, nego provimento à impugnação apresentada, contudo, suspendo a sessão de abertura das propostas e qualificação que estava marcada para o dia **08 de março de 2024**, ás 08h00, horário de Cuiabá-MT, tendo em vista a necessidade de se realizar correções no edital de licitação.

O edital atualizado e a data da nova sessão serão publicadas em diário oficial.

São José do Rio Claro, 07 de março de 2024.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2024/SECAD, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º, da Lei Municipal nº 991/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 20/02/2024, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a prorrogação de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2264	Norma Suely Ribeiro	Licença para Tratamento de Saúde	Até 15/08/2024 conforme Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 067/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 067/2023; VCT: 16/05/2024; Fornecedor APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVICOS MUNICIPAIS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECISSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT. Valor: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/2024/SECAD, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores efetivos abaixo, conforme discriminado, os quais foram devidamente aprovados no Concurso Público nº 001/2022, realizado nos termos da Lei Municipal 991/2014:

NOME	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO/POSSE
VALDIRENE EBERHARDT	PROFESSOR	01/03/2024
GEONY LIMA RIBEIRO NOVAES	PROFESSOR	01/03/2024
APOLIANE CLEMENTE OLIVEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR	01/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 07 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2024/SECAD, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulares aos Servidores Públicos Municipais no mês de **fevereiro/2024**, de acordo com as Leis nº 991/2014 e 1.193/2018, conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO
2694	ANGELICA PEREIRA GONCALVES	PROF. CURSO SUPERIOR S/E
2194	ANTONIO JOSE DE ASSIS FILHO	VIGIA
2190	CRISTIANE APARECIDA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1965	JOELMA PARANHOS DA SILVA	SERVIDOR BRAÇAL
2598	LETICIA OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR DE SECRETARIA
733	LIZABETE FERREIRA SUBRINHO DA ROCHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
2062	LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS
2157	LUCIMARA BEDIN	SERVIDOR BRAÇAL
2177	NATALIA DA SILVA	VIGIA
1990	SANDRA REGINA RAMIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC)
2611	SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI	COORDENADOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2024/SECAD, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora abaixo, conforme discriminado, à qual foi devidamente aprovada no Processo Seletivo Público nº 001/2023, realizado nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e da Lei Municipal nº 1.025/2014:

NOME	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO/POSSE
JURACY ROCHA LOURENÇO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 07 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2024/SECAD, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 059/2024/PMSJRC/SEPAS, de 20 de fevereiro de 2024, que solicita a nomeação de Rian Gabriel Hoffimann, bem como o Comunicado Interno do Gabinete da Secretaria de Administração, com o deferimento;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **RIAN GABRIEL HOFFIMANN**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 07 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 104/2024/SECAD, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO, PARA ANÁLISE DE CADASTROS E DOCUMENTOS PARA RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E PROGRESSÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. Substituir Presidente da Comissão Geral de Avaliação, que analisa, confere e reconhece cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, para fins de Promoção Horizontal e Progressão de Servidores, conforme previsto no artigo 42 e seguintes da Lei nº 831/2010, as normas gerais da Lei nº 991/2014, e subsidiariamente o artigo 25 da Lei n° 989/2014, será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: FERNANDA FRANCISCA GOUVEIA DOS SANTOS, Matricula Funcional nº 2717;

II – Membro: LEANDRO DE SOUSA CAETANO, Matricula Funcional nº 1530;

III – Membro: JOSÉ LUIZ CABOCLO, Matricula Funcional nº 5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 403/2021 e demais disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de março de 2024.

.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2024/SECAD, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 063/2024/PMSJRC/SEDEC, de 26 de fevereiro de 2024, bem como o requerimento de exoneração assinado pela servidora **KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS**;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido,a servidora pública municipal, Sra. **KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS**, matrícula funcional nº 2007, do cargo de provimento efetivo de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EDUC)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **23 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

ONDE SE-LÊ:

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO Nº. 027/2023

CONTRATADA: CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Tipo do Aditivo: ADITIVO DE PRAZO

R$ 14.364,00

VIGÊNCIA: 08/01/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO Nº. 027/2023

CONTRATADA: CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

VALOR: R$ 14.364,00

VIGÊNCIA: 08/02/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2024/SECAD, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º, da Lei Municipal nº 991/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 20/02/2024, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
781	Ana Greicy Gil Alfen	Licença para Tratamento de Saúde	Até 31/07/2024 conforme Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2024/SECAD, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º, da Lei Municipal nº 991/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 20/02/2024, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
821	Marcia Maria Alves da Silva	Licença para Tratamento de Saúde	Até 21/03/2024 conforme Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 21 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2024/SECAD, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 20/02/2024 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde da servidora descrita abaixo, conforme disposto no art. 123, *caput*, da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERIODO
2718	Lidiane Gomes de Souza	Agente Administrativo (Educ)	Até 20/02/2024 conforme Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 17 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2024/SECAD, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 20/02/2024 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor descrito abaixo, conforme disposto no art. 123, *caput*, da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERIODO
776	Arildo Roberto da Cruz	Prof. Curso Superior S/E	Até 04/04/2024 conforme Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 05 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2024/SECAD, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 20/02/2024, pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal descrito abaixo, conforme disposto no art. 123, *caput*, da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1694	Jose Valdir de Paula Ferreira	Licença para Tratamento de Saúde	Até 07/04/2024 conforme

			Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 08 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.470, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (AAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Acadêmicos de São José do Rio Claro, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.001.093/0001-80, com sede no Município de São José do Rio Claro – MT, localizada na Rua Guanabara, n° 1.387, Centro, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a custear manutenção das atividades da associação inerente a seara do transporte de acadêmicos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará o repasse de recursos financeiros à Associação dos Acadêmicos de São José do Rio Claro, no valor total de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais). Este montante será divido em onze parcelas mensais, cada uma no valor de R$ 22. 000,00 (vinte e dois mil reais)

§ 1º As onze parcelas mencionadas no *caput* deste artigo são relativas aos meses de fevereiro a dezembro do ano de 2024 e serão repassadas mensalmente. A primeira parcela será repassada no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento.

§ 2º O repasse de valores subsequentes à primeira parcela estará estritamente vinculado à adequada e tempestiva prestação de contas relativa ao valor anteriormente repassado, referente ao mês imediatamente precedente.

§ 3º Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para atender os objetivos previstos no Art. 1º desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Beneficiária.

Art. 3º A Associação dos Acadêmicos de São José do Rio Claro deverá prestar contas de cada parcela recebida pelo Termo de Fomento dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, em regime mensal.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser apresentada junto a Coordenadoria de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, instruída com os documentos exigidos no Termo de Fomento.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade Beneficiária.

Art. 4º Para atender os valores constantes no art. 2°, desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 364 Ensino Superior

PROGRAMA: 0010 São José Mais Educação

AÇÃO: 2004 Manutenção de Apoio as Atividades do Ensino Superior

Elemento de Despesa

33.50.41000-0Contribuições..... R$ 242.000,00

Fonte de Recurso:

1.500.1001000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R$ 242.000,00

Art. 5º O Termo de Fomento celebrado por meio desta Lei terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso em que deverá ser justificada e comprovada a necessidade.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, a responsabilidade por acompanhar, fiscalizar e apreciar as prestações de contas apresentadas pela Entidade Beneficiária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 07 de março de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 10/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNIBRAS, pela **ESTAGIÁRIA**, **ALLANA DE OLIVEIRA SILVA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 04/03/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 12/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **RAFAELLY DE CASTRO FIGUEIRA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 04/03/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 13/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE Estácio do Pantanal, pela **ESTAGIÁRIA**, **DANIELA DE OLIVEIRA PERES**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 04/03/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 14/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE Estácio do Pantanal, pela **ESTAGIÁRIA**, **PAULA BOTELHO NASCIMENTO**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Escola Municipalizada Marechal Rondon.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 19/02/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 16/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ, pela **ESTÁGIARIO**, **LEONARDO GUEVARA VIEIRA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Delegacia de Polícia Civil.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 05/03/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 133 DE 06 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 133 DE 06 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de QUÍMICO, criado pela Lei Complementar nº 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2022, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a candidata, PRISCILA DE FREITAS ALMEIDA, para exercer o cargo efetivo de QUIMICO por ter sido aprovado em 3º lugar no referido concurso.

Artigo 2º O candidato deverá tomar posse no prazo de trinta dias de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 09/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **BEATRIZ VITÓRIA SANTOS DE SOUZA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 01/03/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 11/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNIBRAS, pela **ESTAGIÁRIA**, **LAURA BIANKA TEÓFILO COELHO**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 04/03/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovada no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

CARGO: QUÍMICO

PRISCILA DE FREITAS ALMEIDA

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de março de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovada no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

JAQUELINE DA COSTA

São José dos Quatro Marcos/MT, 07 de março de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135 DE 07 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de PROFERSSOR DE PEDAGOGIA, criado pela Lei Complementar nº 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2022, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a candidata, JAQUELINE DA COSTA, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, por ter sido classificada em 42º lugar no referido concurso.

Artigo 2º O candidato deverá tomar posse no prazo de trinta dias de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 17/2024**. Pregão Eletrônico nº** 02/2024. **Contrato nº** 19/2024.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62

Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Serviço Móvel Pessoal -SMP - para até 1040 acessos, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e smartphones em regime de comodato.

Valor Global: R$ 93.528,00 (noventa e três mil quinhentos e vinte e oito reais)

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 28/02/2024

Fiscal do Contrato: Edson Marcos Costa**- Suplente Fiscal do Contrato:** Amanda Barbosa Sicoti

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 15/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNIBRAS, pela **ESTAGIÁRIA**, **ANA BEATRIZ CASAGRANDE FERREIRA ALVES**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 05/03/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 16/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNIBRAS, pela **ESTÁGIARIO**, **CELSO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Secretaria de Assistência Social.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 05/03/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
PORTARIA N° 053/2024 "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA INTERDICIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 053/2024

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA INTERDICIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada Equipe Técnica Interdisciplinar para execução das medidas socioeducativas, os seguintes funcionários com os respectivos cargos no Município de São Pedro da Cipa - MT.

I – Lucimar Aparecida da Silva – Coordenadora da Atenção Básica;

II – Benedito Edson de Oliveira - Professor;

III – Cristiana Maria Leite- Coordenadora do Cras;

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 06 de Março de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

JURIDICO
DECRETO N° 459, DE 06 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

DECRETO N° 459, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno de Medidas Socioeducativas do Município de São Pedro da Cipa/MT, aprovado em reunião e publicado no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios no dia 11 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 06 DE MARÇO DE 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 040/2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a senhora **DANILA COSTA AMORIM,** inscrita no CPF sob o nº 040.096.091-50 e RG: 1969660-4 SSP/MT, do cargo em **Comissão Departamento de Patrimônio** de Serra Nova Dourada MT.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 07 de março de 2024.

.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 003/2022

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**

INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO VEICULAR E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT."

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 003/2022, o qual teve origem a Ata de Registro de Preço nº 008/2022 firmada entre as partes em 22/03/2022, nos termos previstos em sua Clausula Terceira – Da execução, prazo e vigência.

FORNECEDOR: CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2024

DATA DA VIGÊNCIA: 23 de março de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º e artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada – MT, em 07 de março de 2024

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 080/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **080/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE**WK COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata de registro de Preços nº **513/3023** cujo objeto **éREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 084/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **084/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE**N3 COMÉRCIO E SEVIÇOS LTDA** notificar a empresa de que foram identificadas irregularida-

des na execução da Ata de registro de Preços nº **035/3023** cujo objeto **é** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO DA BR-242 E ILUMINAÇÃO DO LAGO NO BAIRRO VILA BELA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S).** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 978, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de Dezembro de 2014**,** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil.

Considerando o disposto no Decreto Municipal 186, de 13 de novembro de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo;

Considerando a necessidade de nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento para melhor avaliação dos Termos de Parceria celebrados entre Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e as Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado que terá como competência monitorar e avaliar a execução das Parcerias celebradas no ano de 2024, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I. Fábio César Beltrame, matrícula nº 3992 – Presidente; **II.** Anderson Moreno Espindola, matrícula nº 8449 – Secretário; **III.** Júlio César Alves de Moura, matrícula nº 4015 - Membro.

Art. 3º São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

Art. 4º O membro da comissão de que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I- Tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira.

II- A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de execução da parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

III- Na hipótese do item II, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através de ato competente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de execução.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, esta Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Esta Comissão, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 8º A Comissão de Avaliação e Monitoramento deve cumprir o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, bem como, o disposto no Decreto Municipal 186/2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 083/202

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **083/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata de registro de Preços nº **514/3023** cujo objeto **é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 979 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Designa Gestor das Parcerias celebradas para o ano de 2024 entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e dá outras providências".

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Nelson Roberto Campos, matrícula nº 8401,Gestor de Parcerias celebradas para o ano de 2024 entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no município de Sorriso-MT.

Art. 2º São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 082/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **082/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO-COOPERVISO** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata de registro de Preços nº **358/3022** cujo objeto **é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA DESARMADA DIURNA E NOTURNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.**Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 086/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **086/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE**MASTER INFO TECNOLOGIA LTDA** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata de registro de Preços nº **094/2023** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, PNEUS, CAMARAS, EQUIPAMENTOS DE SOLDA, OXIGÊNIO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 079/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **079/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE**AQUARELA HOME CENTER CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata de registro de Preços nº **358/3023** cujo objeto **é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 078/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **078/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata de registro de Preços nº **364/3023** cujo objeto **é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 085/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **085/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE**CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata de registro de Preços nº **391/2023** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-**

ÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, PNEUS, CÂMARAS, EQUIPAMENTOS DE SOLDA, OXIGÊNIO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 077/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **077/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE**A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,** que se encontram aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº **360/3023** cujo objeto **éREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**..Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 076/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **076/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI,** que se encontram aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata de registro de Preços nº **070/2024**, cujo objeto **é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 977, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 977, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Concede Gozo de Licença Prêmio aos Servidores Efetivos que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de licença prêmio aos Servidores Efetivos que menciona de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISIIVO	PERIODO USUFRUTO
2551	LUCIANA BUSSOLARO	19.01.2014 A 19.01.2019	18.03.2024 A 16.04.2024
4336	RUTHE GODOI	16.10.2017 A 16.10.2022	10.03.2024 A 07.06.2024
2176	WAGNELIA APARECIDA MOTA MACEDO VILELA TERRA	28.03.2016 A 28.03.2021	11.03.2024 A 09.04.2024
5179	SERGIO DA SILVA ROCHA	03.02.2019 A 03.02.2024	08.03.2024 A 06.04.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 977/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 976, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 976, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral a Servidora abaixo descrito:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO	QUANT. DIAS
5077	**LILIAN DE OLIVEIRA**	18/03/2024	01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 976/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 975, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 975, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral a Servidora abaixo descrito:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO	QUANT. DIAS
4751	**LEANDRO ALVES CAMARGO**	01/03/2024	01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 975/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 974, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 974, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Concede função gratificada ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-06 ao Servidor Darcy Ferreira da Silva Junior, matrícula nº 4950, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 973, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 973, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Concede função gratificada ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-06 ao Servidor Adailton de Souza Costa, matrícula nº 2375, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica – Geografia 20 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 951, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 951, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT	NOME	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
8503	GILMAR RIBAS DE CAMPOS	11/03/2024	20/03/2024	04/01/2022	03/01/2023
4089	ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE	06/03/2024	15/03/2024	10/07/2021	09/07/2022
8806	MARLEIS FIGUEIRA DA SILVA	25/03/2024	03/04/2024	01/03/2023	28/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 9512024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 952, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 952, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
8572	ISELIO MARTELLO	04/03/2024	13/03/2024	18/01/2023	17/01/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de Março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 952/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 953, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 953, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT	NOME	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
12	MARCOS AURELIO SANTOS SILVA	11/03/2024	30/03/2024	02/02/2022	01/02/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 953/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 954, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 954, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT	NOME	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
8452	FERNANDO MIRANDA DE OLIVEIRA	18/03/2024	06/04/2024	04/01/2023	03/01/2024
8863	LILIANE APARECIDA ESTAVAS	04/03/2024	23/03/2024	20/12/2022	19/12/2023
40	HUGO FERREIRA DE ALMEIDA	01/03/2024	20/03/2024	01/02/2022	31/01/2023
8450	ADEVANIR PEREIRA DA SILVA	11/03/2024	30/03/2024	04/01/2022	03/01/2023
40	HUGO FERREIRA DE ALMEIDA	01/03/2024	20/03/2024	01/02/2022	31/01/2023
10767	DAVID RONAN DOS PASSOS DA SILVA	25/03/2024	13/04/2024	10/09/2022	09/09/2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 954/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 955, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 955, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
56	MARIA APARECIDA LEANDRA	04/03/2024	02/04/2024	09/02/2023	08/02/2024
2201	EVANDRO EDISON NIENOW	07/03/2024	05/04/2024	25/02/2021	24/02/2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de Março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 955/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 956, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 956, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT	NOME	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
14	ROGERIO BATISTA MEIRE	04/03/2024	13/03/2024	02/02/2023	01/02/2024
4739	ROSEMERY KNETSIKI	07/03/2024	16/03/2024	01/02/2023	31/01/2024
11865	ROMALO ALVES BESSA	18/03/2024	27/03/2024	13/02/2023	12/02/2024
12205	FELIPE ARRUDA CAMARGO	19/03/2024	28/03/2024	07/03/2023	06/03/2024
663	MIRALDO GOMES DE SOUZA	04/03/2024	13/03/2024	07/04/2023	06/04/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 956/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 957, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 957, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor nominado a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
8416	LUCAS COLDEBELLA	07/03/2024	21/03/2024	04/01/2022	03/01/2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 957/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 958, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 958, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		QTDE DE DIAS USUFRUIDOS	PERÍODO DE FRUIÇÃO		SALDO
5077	Lilian de Oliveira	01.08.2022	31.07.2023	10	19/03/2024	28/03/2024	10
92	Jovano Lustosa	01.04.2022	31.03.2023	10	06/03/2024	15/03/2024	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 958/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 959, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 959, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
7237	Devanice Monteiro da Silva Cordova Bitencourt	22.05.2022	21.05.2023	04/03/2024	02/04/2024

7215	Kely da Silva De Melo	22.05.2022	21.05.2023	04/03/2024	02/04/2024
4333	Kezia Rodrigues	16.10.2022	15.10.2023	04/03/2024	02/04/2024
1733	Marli de Fatima Zeida	10.04.2022	09.04.2023	19/03/2024	17/04/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 959/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 960, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 960, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FRUIÇÃO
80	Alexsandro Antonio dos Santos	03.05.2022 A 02.05.2023	04/03/2024 A 18/03/2024
3461	Carlos Cesar Pinheiro Ribeiro	12.07.2022 A 11.07.2023	05/03/2024 A 19/03/2024
6499	Elisangela Tavares dos Santos	01.04.2022 A 31.03.2023	01/03/2024 A 15/03/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 960/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 961, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 961, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
6491	Bruna camila Laux de Oliveira	21.03.2022	20.03.2023	18/03/2024	27/03/2024
3487	Celia de Andrade Oliveira	23.08.2022	22.08.2023	25/03/2024	03/04/2024
1890	Hiermak Luiz Retiz Ruiz	15.05.2022	14.05.2023	13/03/2024	22/03/2024
6490	Katiane Taffarel	16.03.2022	15.03.2023	19/03/2024	28/03/2024
7247	Leila Oliveira da Silva Fagundes	01.06.2022	31.05.2023	27/03/2024	05/04/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 961/2024)

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 089/2023

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 089/2023 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 51.887.807/0001-29 VALOR TOTAL R$ 16.188,00; DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI CNPJ/CPF Nº 07.535.072/0001-82 VALOR TOTAL R$ 99.640,00; JHONATAN VENSO BONFIM CNPJ/CPF Nº 50.275.612/0001-65 VALOR TOTAL R$ 309.614,03; KNERD DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF Nº 41.621.094/0001-01 VALOR TOTAL R$ 14.483,10; PROSPER COMERCIO LTDA CNPJ/CPF Nº 51.854.742/0001-15 VALOR TOTAL R$ 14.700,00; COMERCIAL FORTE SERVICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ/CPF Nº 46.786.948/0001-15 VALOR TOTAL R$ 17.338,95; MICROTECNICA INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 01.590.728/0009-30 VALOR TOTAL R$ 38.540,00; R.N. COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 26.668.902/0001-94 VALOR TOTAL R$ 2.723,00. VALOR TOTAL GERAL R$ 513.227,08.** ARI GENEZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 962, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 962, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
1732	Francisco Ismael dos Santos	10.04.2022	09.04.2023	11/03/2024	30/03/2024
7247	Leila Oliveira da Silva Fagundes	01.06.2021	31.05.2022	07/03/2024	26/03/2024
5170	Quele Francisaca dos Santos	01.11.2022	31.10.2023	11/03/2024	30/03/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 962/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 963, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 963, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia e ficando 10 (dez) dias a programar.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
3864	Ailton Cesar Brizante	02.04.2022	01.04.2023	04/03/2024	13/03/2024
1826	Daiane Ap. Canani Campos	04.09.2022	03.09.2023	02/03/2024	11/03/2024
1858	Fabio Cristovao da Rocha	02.05.2022	01.05.2023	06/03/2024	15/03/2024
3454	Jane Rezende	12.07.2022	12.07.2023	18/03/2024	27/07/2024
12204	Jessica Kelly Toniazzo Lemos	10.03.2023	29.02.2024	18/03/2024	27/03/2024
307	Terezinha Torquatto	02.02.2023	01.02.2024	19/03/2024	28/03/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 963/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 964, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 964, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		QTDE DE DIAS USUFRUIDOS	PERÍODO DE FRUIÇÃO		SALDO
7196	Evanir Diná Marquezine	02.05.2022	01.05.2023	15	14/03/2024	28/03/2024	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 964/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 965, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 965, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 20 (quinze) dias de férias interrompidas.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		QTDE DE DIAS USUFRUIDOS	PERÍODO DE FRUIÇÃO		SALDO
3052	Janaina Wolf Santin	03.08.2021	02.08.2022	20	05/03/2024	24/03/2024	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 965/2024)

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 075/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **075/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **LAPROTEC TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE LTDA,** que se encontram aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO **070/2024**, cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO E GALERIAS PLUVIAIS.**Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 074/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **074/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE**SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** que se encontram aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução d CONTRATO DE ADESÃO **048/2023**, cujo objeto **é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL GENTE SABIDA LOCALIZADA NO BAIRRO FLOR DO CERRADO E DO PROJETO REPOFLORA "BARCO ESCOLA" DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 5.127/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias**no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento da **Sra. DORACI RAIMUNDO GOTTARDI,** Fundadora do Município, mãe da Servidoras Marli Gottardi Silva e Marta Gottardi de Oliveira e Avó da servidora Sabrina Leticia Silva Nardi, ocorrido na cidade de Tabaporã/MT, no dia 07/03/2024.

Artigo 2º. O Sepultamento ocorrerá no município de Tabaporã – MT.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 07 de março de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 01/2024

OUTORGANTE: Prefeitura Município de Tabaporã (MT)

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT (AMET-MT)

OBJETO: repassar uma ajuda de custo, sendo o valor global de R$ 7. 800,00 (Sete mil e oitocentos reais), ao OUTORGADO, no exercício de 2024, com a finalidade para auxiliar nas despesas com a manutenção desta Associação.

Vigência: até 31/12/2024

Assinatura contr. em 07/03/2024

GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 02/2024

OUTORGADO: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

OUTORGADO: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE AMERICANA DO NORTE - CODEAN

OBJETO fica o Conselho de Desenvolvimento de Americana do Norte – CODEAN compromissado em manter os serviços básicos essenciais a comunidade (Molhar Ruas, Correio Comunitário, Núcleo da Policia Militar – NPM, Manutenção dos equipamentos e trator, Limpeza das vias públicas, Limpeza do PSF de Americana, Manutenção e Ampliação da rede de Água Comunitária, Aluguéis e etc).

Valor Global: R$: 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).

Vigência: até 31/12/2024

Assinatura do Termo. em 07/03/2024.

GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 04/2024

OUTORGANTE: Prefeitura Município de Tabaporã (MT)

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E SOCIAL

OBJETO: Termo de repassar no valor de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) durante o exercício de 2024, com a finalidade de auxiliar na manutenção da Rádio Simpatia deste Município e Comarca de Tabaporã/MT.

Vigência: até 31/12/2024

Assinatura contr. em 07/03/2024

GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 03/2024

OUTORGANTE: Prefeitura Município de Tabaporã (MT)

OUTORGADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PAI HERÓI, PROJETO NOSSA TERRA NOSSA GENTE.**

OBJETO: Repassar uma ajuda de custo, sendo o valor global de **R$ 36. 000,00 (Trinta e seis mil reais)**, ao **OUTORGADO**, no exercício de 2024, com a finalidade para auxiliar nas despesas com a manutenção da sede da Associação e limpeza da feira municipal de **TABAPORÃ**.

Vigência: até 31/12/2024

Assinatura contr. em 07/03/2024

DECRETO N. 5.128/2024

***O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei*,**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias** no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento do **Sr. LUCIO TELES,** servidor público municipal no cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município desde 06/02/2017, Irmão da Servidora Lucia Teles Pintor, ocorrido na cidade de Sinop - MT, no dia 07/03/2024.

Artigo 2º - O Sepultamento ocorrerá no município de Tabaporã/MT.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, em 07 de março de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 05/2024

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

OUTORGADO: **ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AO IDOSO "LAR DOS IDOSOS"**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio a promoção de ações para o abrigamento de pessoas idosas que estejam em situação de risco, sob condição de desassistidas, abandonadas, sem família ou que sejam vitimas de violência domestica

Valor Global: R$: 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Vigência: até 31/12/2024

Assinatura do Termo. em 07/03/2024.

CONTROLADORIA
PORTARIA Nº. 109/2024 - REVOGA EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO

PORTARIA Nº. 109/2024

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Revogar o Edital de Análise de Currículo – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Edital mencionado no artigo anterior e os efeitos dele decorrentes.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de março de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPALL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 029/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 029/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde, situado no Paço Municipal Térreo 1º Piso sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 378 - MÉDICO – PSF							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
8	1961	ALEXANDRE XAVIER DE OLIVEIRA	1250802-0	03/02/1981	17	68	CLASSIFICADO

CARGO: 0382 – RECEPCIONISTA							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
29	413	SOLANGE CLEMENTE	574905571	23/06/1978	17	68	CLASSIFICADO
30	1314	ROZELI GULBERTO DA SILVA	13942077	06/11/1979	17	68	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**11/03/2024 e 12/03/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do Térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

Documentos a serem entregues (ORIGINAIS E CÓPIAS):

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou NASC. (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e Motorista Zona Rural e Urbana;

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do "CEP" atualizado;

m) Certidão de NASC. dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de étnico racial, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Foto 3X4;

y) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;

z) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.3O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Março de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellingnton Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV e V)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº , pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				

Demais servidores Contratados					

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**,**torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br....** Tangará da Serra-MT, 07.03.2024. Márcia Dourado Ferreira – pregoeira - Portaria nº 1968/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 032/PGM/2024**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 1.669/2024. OBJETO:**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM GARANTIA TÉCNICA, 3ª REVISÃO POR QUILOMETRAGEM (30.000 KM), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E LUBRIFICANTES DO VEÍCULO NISSAN FRONTIER DE PLACA: RRU-3I52 E CHASSI: 8ANBD33F3PL399121, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsão legal descrita no Artigo nº 75, Inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14. 133/2021, através da empresa ANDROMEDA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.395.347/0001-53,cujo valor total é de R$ 1.144,76 (mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos),torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br. ... Tangará da Serra-MT, 07.03.2024. Kátia Waléria Carvalho Couto.** Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 031/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via Memorandos 7.594/2024; 7.618/2024; 6.786/2024; 7.631/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **11/03/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0792 – VIGIA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
26	1809	HUGO HENRIQUE DONATO RIBEIRO	01/12/1992	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
9	820	AJAJ ALABI JUNIOR	03/05/1977	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
38	518	LETICIA DA SILVA	24/08/1980	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
105	949	LEIDEANI SANTOS MACEDO	04/03/1994	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
106	3588	ROBERTA FERREIRA DE MELO	04/07/1994	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
107	3363	KÁTILA LORAYNE APOLINARIO SOARES	09/08/1994	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
108	4175	KATIANE DOS SANTOS PLETSCH	18/04/1995	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
11	158	RAFAELA DE JESUS SANTANA	11/07/2000	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
12	3002	MARLI ROSA DE ALMEIDA	15/10/1990	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
13	911	ANNE CAROLINE PEREIRA PINHEIRO	15/03/2003	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
14	2160	EDJAINE FELIX SANTOS	27/10/1975	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
29	1522	GLEICE LUCIANE RODRIGUES MARQUES	05/04/1982	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
30	3020	LUCINEIA MAGALHAES DOS SANTOS	15/11/1985	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
31	3128	ANA MARIA FERREIRA	27/05/1990	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO
573 – MOTORISTA – ZONA RURAL									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
10	1642	VANILDO FRANCISCO DA SILVA GUTJAHR	21/07/1981	8	24	7	35	59	CLASSIFICADO
659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
8	327	SABINO MANOEL DA SILVA	16/01/1984	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
9	506	MARCOS DA CONCEICAO MEURER	04/01/1994	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **11/03/2024 e 12/03/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Março de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	

A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 028/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação via Memorando 7.620/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **11/03/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA							
QTD.	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOC.**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
13	1151	ROMILDA DOS SANTOS ROQUE CORDEIRO	20075618	09/07/1981	22	88	CLASSIFICADO
CARGO: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª. JUCILEIDE PRAXEDES							
QTD.	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOC.**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
10	70	CLEIA PEREIRA BARBOSA	1325181-2 SSP/MT	21/12/1979	21	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **11/03/2024 e 12/03/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Março de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	

13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 15/2024/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 15/2024/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 036/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2021/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**VF BEREGULA**, inscrita no CNPJ: 11.180.588/0001-29, localizada na Rua dos Caládios, 532 – Jardim Primaveras – Sinop – MT, CEP: 78.550-386, representada pela **Sra. ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, COM ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO OPERACIONAL PARA CONTROLE DOS PROCESSOS E OTIMIZAÇÃO DE USO ENERGÉTICO DO SAMAE, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE COMODATO.** Com supedâneo no artigo 57, II da Lei 8666/93. **R$ 120.719,08 (Cento e vinte mil, setecentos e dezenove reais e oito centavos)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 08 de março de 2024 até o dia 08 de setembro de 2024.**

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 013/2024.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, através do Secretário o Sr. Adão Leite Filho e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais.

Informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 013/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO DE MARCA, LOGOTIPO, SELO, EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE VÍDEO PARA TV, MÍDIA DIGITAL E RÁDIO VT E SPOT, VÍDEO COM ANIMAÇÃO 3D E OU GRAVADO EM STUDIO CHROMAKEY ÁUDIO LOCUTOR OU FEMININA EDITADO E FORMATADO E VÍDEO COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS (DRONE) E ÁUDIO IN LOCO.,** através da empresa CP CONSULTORIA EIRELI, inscrita sob o CPNJ nº**39.648.313/0001-96**, na importância de R$ **56.000,00**(Cinquenta e Seis Mil Reais).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município: Publicações/Dispensa de Licitação. Link de acesso: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=compra...

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 07 de Março de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO N.º 086, DE 06 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA A INCLUSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA AO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 30.797.396/0001-00, possuindo a seguinte atividade econômica: ***85.50-3-02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares***;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 70, de 08 de fevereiro de 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao estabelecer os parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, exige em seu art. 5º, § 6º, inciso III, que a atividade econômica deve se destinar a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da atividade econômica secundária de "**Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**", identificada pelo código **8412-4/00**, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 30.797.396/0001-00, da Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Caberá ao responsável pelo CNPJ efetivar a alteração do cadastro perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda do Brasil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 06 de março de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H COD. 0733								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
80	2126	MARIA REGINA PEREIRA MARCELO	21/7/1976	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias**11/03/2024 e 12/03/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Março de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	

17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 05/2024/SAMAE

CONTRATO N. 05/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 05/2024/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.003/2024/SAMAE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1.003/2024/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**TURBO DIESEL –Y. F. DE CARVALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 52.746.984/0001-58, situada na Rodovia Anel Viário – André Antônio Maggi, 1813- Vila Esmeralda – Tangará da Serra - MT. representada pelo Sra. **YASMIM FERREIRA DE CARVALHO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA BOMBA INJETORA MARCA DELPHI DO MOTOR PERKINS – 4 CILINDROS – DO EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA UTILIZADO NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO UNIDADE PARQUE DO BOSQUE - SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** Com supedâneo na Lei 14.133/21. **R$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais)**
PRAZO DE VIGÊNCIA	**Tangará da Serra/MT, 06 de março de 2024, com prazo até 06 de setembro de 2024.**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 032/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 032/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **11/03/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
3	2626	CRISTIANO SABUGARIO FABRICIO	01/07/1980	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **11/03/2024 e 12/03/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Março de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME**

CNPJ N° 28.422.666/0001-57

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023**.**

VALOR: R$**51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**

VIGÊNCIA: 06/02/2024 À 06/05/2024

PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **SKBP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ N° 45.239.513/0001-98

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023**.**

VALOR: R$**20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**

VIGÊNCIA: 06/02/2024 À 06/05/2024

PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2024 ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: CLAUDEMIR MENDES BARRANCO

CNPJ N° 12.927.325/0001-01

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

VALOR: R$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 06/02/2024 À 06/05/2024

PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MAYCON JOSÉ WEBER DE SOUZA**

CNPJ N° 49.009.778/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$***19.760,00 (dezenove mil e setecentos e sessenta reais)***

VIGÊNCIA: 08/02/2024 À 10/05/2024

PASCOAL ALBERTON

PORTARIA GP Nº 64/2024

PORTARIA GP Nº 64/2024

DATA: 29 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder 90 (sessenta) dias de Licença Prêmio aos servidores abaixo mencionados**,** lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
ISAURA GORETE DE CARLI	SEC. EDUCAÇÃO	02/08/2009 A 01/08/2014	01/02/2024 A 01/05/2024
MARCOS DUESSMAN ROHDEN	SEC. EDUCAÇÃO	01/01/2013 A 31/12/2017	02/02/2024 A 02/05/2024
MARIA JOSE DE SOUZA ALVES	SEC. EDUCAÇÃO	13/08/2015 A 12/08/2020	05/02/2024 A 05/05/2024

ART. 2° - O período designado para afastamento está discriminado na tabela acima, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após o término do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3° QUADRIMESTRAL 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.429.035,31	2.676.510,52	3.218.680,90	2.715.851,96	2.477.097,45	3.012.935,44	3.054.908,75	2.753.593,12	2.800.497,39	2.869.161,94	2.766.455,13	4.818.376,30	35.593.104,21	557.354,51
Pessoal Ativo	2.064.957,46	2.202.429,88	2.265.638,76	2.276.675,87	2.326.177,45	2.322.527,84	2.312.499,02	2.338.256,86	2.486.309,17	2.548.808,28	2.477.541,12	4.518.135,42	30.139.957,13	91.976,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.716.212,80	1.832.431,78	1.885.307,22	1.887.545,25	1.928.902,10	1.930.828,89	1.920.938,22	1.937.267,52	2.063.194,19	2.100.233,61	2.031.164,87	3.773.385,04	25.007.411,49	17.286,96
Obrigações Patronais	348.744,66	369.998,10	380.331,54	389.130,62	397.275,35	391.698,95	391.560,80	400.989,34	423.114,98	448.574,67	446.376,25	744.750,38	5.132.545,64	74.689,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	331.932,85	337.245,64	342.677,75				344.615,47						1.356.471,71	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	296.264,16	301.576,95	304.795,66				307.332,04						1.209.968,81	
Pensões	35.668,69	35.668,69	37.882,09				37.283,43						146.502,90	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	32.145,00	136.835,00	610.364,39	439.176,09	150.920,00	690.407,60	397.794,26	415.336,26	314.188,22	320.353,66	288.914,01	300.240,88	4.096.675,37	465.377,60
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	331.932,85	337.245,64	342.677,75				344.615,47		130.369,76	195.362,60	63.443,79	110.377,83	1.856.025,69	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais									130.369,76	195.362,60	63.443,79	110.377,83	499.553,98	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	331.932,85	337.245,64	342.677,75				344.615,47						1.356.471,71	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.097.102,46	2.339.264,88	2.876.003,15	2.715.851,96	2.477.097,45	3.012.935,44	2.710.293,28	2.753.593,12	2.670.127,63	2.673.799,34	2.703.011,34	4.707.998,47	33.737.078,52	557.354,51

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	68.112.577,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	68.112.577,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	34.294.433,03	50,35
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.780.791,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.941.752,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	33.102.712,48	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.984.251,55	4.916.397,55	4.685.320,99	4.455.616,10
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.984.251,55	4.916.397,55	4.685.320,99	4.455.616,10
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Internos	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4.984.251,55	4.906.397,55	4.685.320,99	4.455.616,10
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.984.251,55	4.883.849,71	4.662.773,15	4.455.616,10
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	22.547,84	22.547,84	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	18.427.249,37	14.750.588,95	12.922.934,44	12.961.397,96
Disponibilidade de Caixa	18.427.249,37	14.750.588,95	12.922.934,44	12.961.397,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.804.168,79	15.508.970,52	13.153.506,20	14.855.557,22
(-) Restos a Pagar Processados	13.177,95	532.717,62	4.210,23	1.646.351,73
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	363.741,47	225.663,95	226.361,53	247.807,53
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-13.442.997,82	-9.834.191,40	-8.237.613,45	-8.505.781,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.644.408,92	55.688.074,60	59.856.328,71	68.112.577,12
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	57.644.408,92	55.688.074,60	59.856.328,71	68.112.577,12
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	8,65	8,83	7,83	6,54
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-23,32	-17,66	-13,76	-12,49
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		66.825.689,52	71.827.594,45	81.735.092,54
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		60.143.120,57	64.644.835,01	73.561.583,29
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	15.400.089,09	14.427.570,68	14.427.570,68	0,00
RP Não-Processados	207.933,27	3.721.259,25	1.103.262,30	7.473.086,36
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	57.644.408,92	55.688.074,60	59.856.328,71	68.112.577,12
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	57.644.408,92	55.688.074,60	59.856.328,71	68.112.577,12
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.112.577,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	68.112.577,12	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.898.012,34	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	9.808.211,11	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.767.880,40	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.165.922,91	0,00	980.902,96	51.106,35	98.056,36		1.035.857,24	1.219.444,18		-183.586,94
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.165.922,91	0,00	980.902,96	51.106,35	98.056,36		1.035.857,24	1.219.444,18		-183.586,94
Outros Recursos não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	12.689.634,31	0,00	665.448,77	724.803,11	296.262,75		11.003.119,68	5.477.732,72		5.525.386,96
Recursos Vinculados à Educação	696.237,08	0,00	243.964,55	2.370,58	130.248,68		319.653,27	403.962,75		-84.309,48
Transferências do FUNDEB	-10.501,16	0,00	190.660,10		120.693,67		-321.854,93	250,63		-322.104,96
Outros Recursos Vinculados à Educação	706.738,24	0,00	53.304,45	2.370,58	9.555,01		641.508,20	403.712,12		237.795,48
Recursos Vinculados à Saúde	2.988.266,38	0,00	124.699,85	0,00	159.414,16		2.704.152,37	395.189,84		2.308.962,53
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	2.924.432,39	0,00	124.699,85	0,00	158.792,31		2.640.940,23	395.189,84		2.245.750,39
Outros Recursos Vinculados à Saúde	63.833,99	0,00	0,00	0,00	621,85		63.212,14	0,00		63.212,14
Recursos Vinculados à Assistência Social	184.414,41	0,00	900,00		1.552,36		181.962,05	7.104,60		174.857,45
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	8.223.189,58	0,00	142.143,56	722.432,53	4.895,07		7.353.718,42	4.670.930,23		2.682.788,19
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	7.359.370,97	0,00	142.143,56	722.432,53	4.096,44		6.490.698,44	4.670.930,23		1.819.768,21
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	863.818,61				798,63		863.019,98			863.019,98
Demais Vinculações Legais	597.526,86	0,00	153.740,81	0,00	152,48		443.633,57	545,30		443.088,27
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	52.257,99			0,00			52.257,99	545,30		51.712,69
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	426.614,17	0,00	153.740,81	0,00	102,30		272.771,06	0,00		272.771,06
Outras Vinculações Legais	118.654,70				50,18		118.604,52			118.604,52
Recursos Extraorçamentários										
Outras Vinculações										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
TOTAL (IV) = (I + II + III)	14.855.557,22	0,00	1.646.351,73	775.909,46	394.319,11		12.038.976,92	6.697.176,90		5.341.800,02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	68.112.577,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	68.112.577,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	68.112.577,12

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	34.294.433,03	50,35
Limite Máximo (incisos **I**, **II** e **III** art. 20 da LRF) - <%>	36.780.791,64	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	34.941.752,06	51,30
Limite de Alerta (inciso **II** do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	33.102.712,48	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-8.505.781,86	-12,49
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	136.225.154,24	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.984.766,97	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.898.012,34	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.767.880,40	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	6.697.176,90	5.341.800,02

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by PASCOAL ALBERTON:50246933968 Date: 2024.03.07 11:12:56 GMT-04:00 Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

AGENTE SANITARIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
2º	PEDRO FAGNER DOS SANTOS FERREIRA	SECRETARIA DE SAÚDE

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 07 de março de 2024, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:

1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biologo = Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas = Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais = Avaliação Clinica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche = Avaliação Clínica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico = Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

7- Técnico de Radiologia = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

8- Eletricista de Veículos e Máquinas: Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro = Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitologico).

11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

13- Médico Veterinário = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

14- Adjunto de Operações: Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

15- Chapeador: Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganes sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, **e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.**

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 07 de março de 2024.

PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MANOEL DOS SANTOS 27068722334**

CNPJ N° 17.641.535/0001-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R$***20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).***

VIGÊNCIA: 12/02/2024 À 10/04/2024

PASCOAL ALBERTON

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 004/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 80.000 KM DO VEICULO COROLA CROSS PLACA RRN4D98 DO**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, incisos IV da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: DISVECO LTDA

CNPJ: 02.971.360/0001-66

VALOR GLOBAL: R$: 11.866,58 (Onze mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 07 de Março de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **LABORATORIO DE PESQUISA CLINICAS PRADO LTDA**

CNPJ N° 14.800.881/0001-30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE SOROLOGIA E EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MTNOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$***16.118,50 (dezesseis mil e cento e dezoito reais e cinquenta centavos).***

VIGÊNCIA: 12/02/2024 À 12/05/2024

PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **J. L REIS EIRELI**

CNPJ N° 32.639.170/0001-07

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023**.**

VALOR: R$**38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**

VIGÊNCIA: 06/02/2024 À 06/05/2024

PASCOAL ALBERTON

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6°RREO BIMESTRAL 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	105.084.709,00	105.084.709,00	20.938.638,06	19,93	80.177.438,26	76,30	24.907.270,74
RECEITAS CORRENTES	64.809.709,00	64.809.709,00	14.365.802,32	22,17	68.197.533,70	105,23	-3.387.824,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.168.175,00	8.168.175,00	1.475.505,96	18,06	7.564.973,56	92,62	603.201,44
Impostos	6.900.475,00	6.900.475,00	1.382.851,45	20,04	6.559.778,83	95,06	340.696,17
Taxas	1.267.700,00	1.267.700,00	92.654,51	7,31	1.005.194,73	79,29	262.505,27
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	960.000,00	960.000,00	490.546,27	51,10	1.009.314,80	105,14	-49.314,80
Contribuições Sociais			122.280,24				
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	960.000,00	960.000,00	368.266,03	38,36	1.009.314,80	105,14	-49.314,80
RECEITA PATRIMONIAL	1.770.000,00	1.770.000,00	235.535,61	13,31	1.511.307,37	85,38	258.692,63
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.770.000,00	1.770.000,00	235.535,61	13,31	1.511.307,37	85,38	258.692,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.051.830,00	1.051.830,00	244.296,79	23,23	1.070.647,93	101,79	-18.817,93
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.051.830,00	1.051.830,00	244.296,79	23,23	1.070.647,93	101,79	-18.817,93
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.821.104,00	52.821.104,00	11.843.209,78	22,42	56.758.377,87	107,45	-3.937.273,87
Transferências da União e de suas Entidades	20.585.004,00	20.585.004,00	5.033.221,04	24,45	25.314.602,46	122,98	-4.729.598,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.925.100,00	20.925.100,00	4.818.516,58	23,03	21.239.515,93	101,50	-314.415,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	111.000,00	111.000,00	28.192,50	25,40	69.740,00	62,83	41.260,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.200.000,00	11.200.000,00	1.963.279,66	17,53	10.134.519,48	90,49	1.065.480,52
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.600,00	38.600,00	76.707,91	198,73	282.912,17	732,93	-244.312,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.600,00	7.600,00	1.047,63	13,78	3.242,86	42,67	4.357,14
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.000,00	31.000,00	64.329,65	207,52	191.027,85	616,22	-160.027,85
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público			2.900,00		33.216,73		-33.216,73
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital			0,00		900,67		-900,67
Demais Receitas Correntes			8.430,63		54.524,06		-54.524,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	40.275.000,00	40.275.000,00	6.572.835,74	16,32	11.979.904,56	29,75	28.295.095,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00	450.000,00	1.922.835,74	427,30	2.207.338,72	490,52	-1.757.338,72
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	450.000,00	450.000,00	1.922.835,74	427,30	2.207.338,72	490,52	-1.757.338,72
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	39.825.000,00	39.825.000,00	4.650.000,00	11,68	9.772.565,84	24,54	30.052.434,16
Transferências da União e de suas Entidades	9.000.000,00	9.000.000,00	200.000,00	2,22	1.747.115,45	19,41	7.252.884,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.825.000,00	30.825.000,00	4.450.000,00	14,44	8.025.450,39	26,04	22.799.549,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			314.871,14				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	105.084.709,00	105.084.709,00	21.253.509,20	20,23	80.177.438,26	76,30	24.907.270,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	105.084.709,00	105.084.709,00	21.253.509,20	20,23	80.177.438,26	76,30	24.907.270,74
DÉFICIT (VI)					3.530.281,73		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	105.084.709,00	105.084.709,00	21.253.509,20	20,23	83.707.719,99	79,66	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.652.065,94			2.652.065,94		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.652.065,94			2.652.065,94		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	101.339.709,00	103.719.417,68	9.640.455,98	80.433.037,41	23.286.380,27	17.462.682,38	73.810.300,43	29.909.117,25	72.365.777,83	6.622.736,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	75.321.100,00	76.386.743,88	4.515.499,40	59.868.734,68	16.518.009,20	12.808.250,10	58.638.353,31	17.748.390,57	57.743.092,08	1.230.381,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.177.200,00	35.370.139,54	6.824.380,58	28.039.759,42	7.330.380,12	6.807.347,59	28.022.222,43	7.347.917,11	27.810.235,15	17.536,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	260.000,00	260.000,00	39.780,38	218.907,95	41.092,05	39.780,38	218.907,95	41.092,05	218.907,95	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.883.900,00	40.756.604,34	-2.348.661,56	31.610.067,31	9.146.537,03	5.961.122,13	30.397.222,93	10.359.381,41	29.713.948,98	1.212.844,38
DESPESAS DE CAPITAL	25.918.609,00	27.232.673,80	5.124.956,58	20.564.302,73	6.668.371,07	4.654.432,28	15.171.947,12	12.060.726,68	14.622.685,75	5.392.355,61
INVESTIMENTOS	25.248.609,00	26.562.673,80	5.032.441,91	20.014.559,45	6.548.114,35	4.561.917,61	14.622.203,84	11.940.469,96	14.072.942,47	5.392.355,61
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	670.000,00	670.000,00	92.514,67	549.743,28	120.256,72	92.514,67	549.743,28	120.256,72	549.743,28	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.745.000,00	4.017.357,26	848.859,89	3.274.682,58	742.674,68	774.419,97	3.200.242,66	817.114,60	2.998.413,53	74.439,92
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	105.084.709,00	107.736.774,94	10.489.315,87	83.707.719,99	24.029.054,95	18.237.102,35	77.010.543,09	30.726.231,85	75.364.191,36	6.697.176,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	105.084.709,00	107.736.774,94	10.489.315,87	83.707.719,99	24.029.054,95	18.237.102,35	77.010.543,09	30.726.231,85	75.364.191,36	6.697.176,90
SUPERÁVIT (XIII)							3.166.895,17		4.813.246,90	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	105.084.709,00	107.736.774,94	10.489.315,87	83.707.719,99		18.237.102,35	80.177.438,26		80.177.438,26	6.697.176,90
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			314.871,14		0,00		
RECEITAS CORRENTES			314.871,14		0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					0,00		
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES			314.871,14				
Contribuições Sociais			314.871,14				
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.745.000,00	4.017.357,26	848.859,89	3.274.682,58	742.674,68	774.419,97	3.200.242,66	817.114,60	2.998.413,53	74.439,92
DESPESAS CORRENTES	3.745.000,00	4.017.357,26	848.859,89	3.274.682,58	742.674,68	774.419,97	3.200.242,66	817.114,60	2.998.413,53	74.439,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.745.000,00	4.017.357,26	844.388,36	3.274.682,58	742.674,68	769.948,44	3.200.242,66	817.114,60	2.998.413,53	74.439,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.471,53			4.471,53				
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	101.339.709,00	103.719.417,68	9.640.455,98	80.433.037,41	96,09	23.286.380,27	17.462.682,38	73.810.300,43	95,84	29.909.117,25	6.622.736,98
Legislativa	2.480.000,00	2.426.500,00	316.680,79	1.624.230,53	1,94	802.269,47	337.880,16	1.624.230,53	2,11	802.269,47	
Ação Legislativa	2.480.000,00	2.426.500,00	316.680,79	1.624.230,53	1,94	802.269,47	337.880,16	1.624.230,53	2,11	802.269,47	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	292.000,00	260.364,49	29.342,58	111.743,66	0,13	148.620,83	29.342,58	111.743,66	0,15	148.620,83	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	292.000,00	260.364,49	29.342,58	111.743,66	0,13	148.620,83	29.342,58	111.743,66	0,15	148.620,83	
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.511.500,00	7.910.524,73	465.239,03	5.139.758,29	6,14	2.770.766,44	1.093.797,49	4.963.591,55	6,45	2.946.933,18	176.166,74
Planejamento e Orçamento	70.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU04 - Administração Geral	8.001.500,00	6.479.075,86	353.729,47	4.360.285,32	5,21	2.118.790,54	904.471,14	4.185.443,98	5,43	2.293.631,88	174.841,34
Administração Financeira	215.000,00	215.000,00	-7.333,79	152.666,21	0,18	62.333,79	24.950,88	152.666,21	0,20	62.333,79	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	815.000,00	824.142,34	62.623,13	414.782,92	0,50	409.359,42	109.120,65	414.782,92	0,54	409.359,42	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	50.000,00	34.000,00	342,20	5.968,82	0,01	28.031,18	342,20	5.968,82	0,01	28.031,18	
FU04 - Demais Subfunções	360.000,00	358.306,53	55.878,02	206.055,02	0,25	152.251,51	54.912,62	204.729,62	0,27	153.576,91	1.325,40
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	50.000,00	50.000,00	-13.438,84	22.203,96	0,03	27.796,04	-5.582,56	22.203,96	0,03	27.796,04	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	50.000,00	50.000,00	-13.438,84	22.203,96	0,03	27.796,04	-5.582,56	22.203,96	0,03	27.796,04	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.510.100,00	4.788.815,23	365.447,33	2.339.668,58	2,80	2.449.146,65	831.459,94	2.304.323,82	2,99	2.484.491,41	35.344,76
Assistência ao Idoso	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	589.000,00	578.244,14	-2.685,51	272.320,09	0,33	305.924,05	58.239,47	265.252,09	0,34	312.992,05	7.068,00
Assistência Comunitária	3.709.500,00	3.990.754,49	317.420,08	2.006.419,13	2,40	1.984.335,36	736.620,47	1.992.387,37	2,59	1.998.367,12	14.031,76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	56.600,00	64.816,60	50.712,76	60.929,36	0,07	3.887,24	36.600,00	46.684,36	0,06	18.132,24	14.245,00
FU08 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Previdência Social			349.400,36				364.223,89				
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário			349.400,36				364.223,89				
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	24.141.000,00	25.911.068,65	2.132.682,13	19.634.474,76	23,46	6.276.593,89	4.142.426,68	19.094.530,16	24,79	6.816.538,49	539.944,60
Atenção Básica	7.635.000,00	7.547.090,16	1.106.336,78	6.316.152,67	7,55	1.230.937,49	1.338.810,57	6.120.959,26	7,95	1.426.130,90	195.193,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.411.000,00	16.205.819,92	986.178,61	11.588.734,78	13,84	4.617.085,14	2.550.819,34	11.284.646,36	14,65	4.921.173,56	304.088,42
Suporte Profilático e Terapêutico	350.000,00	292.000,00	553,65	290.795,09	0,35	1.204,91	25.861,43	289.447,19	0,38	2.552,81	1.347,90
Vigilância Sanitária	31.000,00	35.009,00	-1.000,00	8.009,00	0,01	27.000,00	0,00	8.009,00	0,01	27.000,00	
Vigilância Epidemiológica	839.000,00	777.122,93	44.045,90	617.681,95	0,74	159.440,98	114.824,58	598.551,95	0,78	178.570,98	19.130,00
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	845.000,00	1.033.651,67	-3.645,61	800.439,97	0,96	233.211,70	108.747,96	780.255,10	1,01	253.396,57	20.184,87
FU10 - Demais Subfunções	30.000,00	20.374,97	212,80	12.661,30	0,02	7.713,67	3.362,80	12.661,30	0,02	7.713,67	
Trabalho	1.558.000,00	1.661.854,00	30.207,91	904.214,81	1,08	757.639,19	201.983,29	860.909,82	1,12	800.944,18	43.304,99
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.100.000,00	1.100.000,00	140.100,41	611.994,49	0,73	488.005,51	134.184,39	602.809,70	0,78	497.190,30	9.184,79
Relações de Trabalho	378.000,00	503.855,00	-118.154,00	250.372,82	0,30	253.482,18	45.143,40	235.444,62	0,31	268.410,38	14.928,20
Empregabilidade	80.000,00	57.999,00	8.261,50	41.847,50	0,05	16.151,50	22.655,50	22.655,50	0,03	35.343,50	19.192,00
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	22.576.000,00	24.266.316,48	2.366.061,80	20.271.495,39	24,22	3.994.821,09	4.456.815,38	19.741.315,69	25,63	4.525.000,79	530.179,70
Ensino Fundamental	16.285.000,00	18.243.296,21	1.695.794,73	14.628.372,67	17,48	3.614.923,54	3.165.439,57	14.468.783,03	18,79	3.774.513,18	159.589,64
Ensino Médio	2.000.000,00	1.460.000,00	0,00	1.455.716,82	1,74	4.283,18	363.552,17	1.085.126,76	1,41	374.873,24	370.590,06
Ensino Profissional											
Ensino Superior	450.000,00	360.000,00	0,00	329.986,80	0,39	30.013,20	98.996,04	329.986,80	0,43	30.013,20	
Educação Infantil	2.468.000,00	3.073.146,58	653.189,56	2.795.209,61	3,34	277.936,97	653.189,56	2.795.209,61	3,63	277.936,97	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	310.000,00	310.000,00	0,00	253.525,00	0,30	56.475,00	69.705,00	253.525,00	0,33	56.475,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	363.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções	700.000,00	819.873,69	17.077,51	808.684,49	0,97	11.189,20	105.933,04	808.684,49	1,05	11.189,20	
Cultura	597.200,00	913.301,09	46.683,57	565.862,41	0,68	347.438,68	111.774,84	426.222,41	0,55	487.078,68	139.640,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	590.200,00	913.301,09	46.683,57	565.862,41	0,68	347.438,68	111.774,84	426.222,41	0,55	487.078,68	139.640,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	7.000,00	0,00				0,00				0,00	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	18.495.900,00	17.232.605,69	2.738.006,61	13.912.751,99	16,62	3.319.853,70	2.857.271,65	9.913.720,44	12,87	7.318.885,25	3.999.031,55
Infra-Estrutura Urbana	18.463.400,00	17.205.605,69	2.738.006,61	13.912.751,99	16,62	3.292.853,70	2.857.271,65	9.913.720,44	12,87	7.291.885,25	3.999.031,55
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	32.500,00	27.000,00				27.000,00				27.000,00	
Habitação	200.000,00	37.205,00				37.205,00				37.205,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	200.000,00	37.205,00				37.205,00				37.205,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	3.150.000,00	4.767.498,13	240.952,89	4.092.516,97	4,89	674.981,16	550.133,35	3.613.951,17	4,69	1.153.546,96	478.565,80
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.730.000,00	4.413.592,13	188.995,30	3.768.611,54	4,50	644.980,59	509.452,04	3.301.322,02	4,29	1.112.270,11	467.289,52
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	420.000,00	353.906,00	51.957,59	323.905,43	0,39	30.000,57	40.681,31	312.629,15	0,41	41.276,85	11.276,28
Gestão Ambiental	393.600,00	140.020,00	26.500,00	93.420,00	0,11	46.600,00	26.500,00	93.420,00	0,12	46.600,00	
Preservação e Conservação Ambiental	300.000,00	50.000,00	9.900,00	9.900,00	0,01	40.100,00	9.900,00	9.900,00	0,01	40.100,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	37.000,00	48.420,00	0,00	46.920,00	0,06	1.500,00	0,00	46.920,00	0,06	1.500,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	36.600,00	36.600,00	16.600,00	36.600,00	0,04	0,00	16.600,00	36.600,00	0,05	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	20.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.936.709,00	4.534.336,29	-567.039,01	4.005.258,53	4,78	529.077,76	187.956,76	3.838.495,29	4,98	695.841,00	166.763,24
Abastecimento											
Extensão Rural	3.436.709,00	4.038.129,75	-271.423,64	3.728.429,34	4,45	309.700,41	172.602,25	3.561.666,10	4,62	476.463,65	166.763,24
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.470.000,00	481.206,54	-295.615,37	276.829,19	0,33	204.377,35	15.354,51	276.829,19	0,36	204.377,35	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	30.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	200.000,00	115.000,00	9.915,39	33.703,33	0,04	81.296,67	9.915,39	33.703,33	0,04	81.296,67	
Promoção Industrial	200.000,00	115.000,00	9.915,39	33.703,33	0,04	81.296,67	9.915,39	33.703,33	0,04	81.296,67	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	17.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	17.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 07/03/2024 10:06:53

Página 9 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.700.000,00	876.203,33	315.750,81	713.545,02	0,85	162.658,31	315.750,81	713.545,02	0,93	162.658,31	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.700.000,00	876.203,33	315.750,81	713.545,02	0,85	162.658,31	315.750,81	713.545,02	0,93	162.658,31	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.300.000,00	5.100.744,91	807.795,21	4.828.775,34	5,77	271.969,57	1.369.922,00	4.422.176,71	5,74	678.568,20	406.598,63
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.300.000,00	5.100.744,91	807.795,21	4.828.775,34	5,77	271.969,57	1.369.922,00	4.422.176,71	5,74	678.568,20	406.598,63
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.200.700,00	1.697.059,66	-152.027,63	1.370.762,61	1,64	326.297,05	448.815,68	1.263.565,64	1,64	433.494,02	107.196,97
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.200.700,00	1.697.059,66	-152.027,63	1.370.762,61	1,64	326.297,05	448.815,68	1.263.565,64	1,64	433.494,02	107.196,97
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	930.000,00	930.000,00	132.295,05	768.651,23	0,92	161.348,77	132.295,05	768.651,23	1,00	161.348,77	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	930.000,00	930.000,00	132.295,05	768.651,23	0,92	161.348,77	132.295,05	768.651,23	1,00	161.348,77	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.745.000,00	4.017.357,26	848.859,89	3.274.682,58	3,91	742.674,68	774.419,97	3.200.242,66	4,16	817.114,60	74.439,92
TOTAL (III) = (I + II)	105.084.709,00	107.736.774,94	10.489.315,87	83.707.719,99	100,00	24.029.054,95	18.237.102,35	77.010.543,09	100,00	30.726.231,85	6.697.176,90

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.745.000,00	4.017.357,26	848.859,89	3.274.682,58	3,91	742.674,68	774.419,97	3.200.242,66	4,16	817.114,60	74.439,92
Legislativa	120.000,00	123.500,00	31.357,83	122.900,92	0,15	599,08	31.357,83	122.900,92	0,16	599,08	
Ação Legislativa	120.000,00	123.500,00	31.357,83	122.900,92	0,15	599,08	31.357,83	122.900,92	0,16	599,08	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	791.000,00	574.069,81	64.523,30	237.192,48	0,28	336.877,33	61.911,08	234.580,26	0,30	339.489,55	2.612,22
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	666.000,00	441.869,81	30.221,38	116.295,01	0,14	325.574,80	30.221,38	116.295,01	0,15	325.574,80	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	85.000,00	92.200,00	26.465,26	92.100,42	0,11	99,58	26.465,26	92.100,42	0,12	99,58	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00	7.836,66	28.797,05	0,03	11.202,95	5.224,44	26.184,83	0,03	13.815,17	2.612,22
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	69.500,00	70.451,62	13.337,52	51.968,32	0,06	18.483,30	13.337,52	51.968,32	0,07	18.483,30	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	14.000,00	14.000,00	2.398,41	9.360,30	0,01	4.639,70	2.398,41	9.360,30	0,01	4.639,70	
Assistência Comunitária	55.500,00	56.451,62	10.939,11	42.608,02	0,05	13.843,60	10.939,11	42.608,02	0,06	13.843,60	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social			5.932,23				5.932,23				
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário			5.932,23				5.932,23				
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.183.000,00	1.396.841,94	326.760,93	1.279.758,17	1,53	117.083,77	259.379,07	1.212.376,31	1,57	184.465,63	67.381,86
Atenção Básica	650.000,00	849.000,00	200.613,35	781.433,50	0,93	67.566,50	133.231,49	714.051,64	0,93	134.948,36	67.381,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	475.000,00	463.300,00	107.006,10	416.782,79	0,50	46.517,21	107.006,10	416.782,79	0,54	46.517,21	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	57.072,69	14.606,89	57.072,69	0,07	0,00	14.606,89	57.072,69	0,07	0,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	15.000,00	24.469,25	4.534,59	24.469,19	0,03	0,06	4.534,59	24.469,19	0,03	0,06	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.450.000,00	1.628.713,04	350.406,06	1.383.257,36	1,65	245.455,68	350.406,06	1.383.257,36	1,80	245.455,68	
Ensino Fundamental	1.175.000,00	1.265.862,20	257.835,48	1.020.406,52	1,22	245.455,68	257.835,48	1.020.406,52	1,33	245.455,68	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	275.000,00	362.850,84	92.570,58	362.850,84	0,43	0,00	92.570,58	362.850,84	0,47	0,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.500,00	96.725,45	30.158,31	96.225,45	0,11	500,00	25.712,47	91.779,61	0,12	4.945,84	4.445,84
Infra-Estrutura Urbana	8.000,00	96.225,45	30.158,31	96.225,45	0,11	0,00	25.712,47	91.779,61	0,12	4.445,84	4.445,84
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	500,00	500,00				500,00				500,00	
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	70.000,00	74.055,40	17.631,51	68.178,23	0,08	5.877,17	17.631,51	68.178,23	0,09	5.877,17	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	74.055,40	17.631,51	68.178,23	0,08	5.877,17	17.631,51	68.178,23	0,09	5.877,17	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.000,00	20.000,00	3.632,28	17.199,59	0,02	2.800,41	3.632,28	17.199,59	0,02	2.800,41	
Abastecimento											
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	3.632,28	17.199,59	0,02	2.800,41	3.632,28	17.199,59	0,02	2.800,41	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.000,00	15.000,00	3.218,52	10.725,07	0,01	4.274,93	3.218,52	10.725,07	0,01	4.274,93	
Promoção Industrial	15.000,00	15.000,00	3.218,52	10.725,07	0,01	4.274,93	3.218,52	10.725,07	0,01	4.274,93	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	8.000,00	8.000,00	1.901,40	7.276,99	0,01	723,01	1.901,40	7.276,99	0,01	723,01	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	8.000,00	8.000,00	1.901,40	7.276,99	0,01	723,01	1.901,40	7.276,99	0,01	723,01	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,805,216.79	4,984,408.17	4,966,547.81	4,860,888.25	6,699,628.51	8,670,208.63	6,930,434.29	6,552,335.00	5,854,086.37	7,369,497.79	7,621,194.34	7,943,920.10	77,258,306.05	71,081,709.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	441,330.76	486,324.81	616,889.85	679,814.22	963,594.17	712,043.72	604,101.38	554,747.46	571,934.12	385,195.33	780,229.64	695,276.32	7,493,481.78	8,168,175.00
IPTU	15,370.50	22,657.38	34,132.85	92,838.25	325,875.73	70,406.73	45,432.46	17,137.80	15,048.72	14,647.01	12,505.76	28,783.29	694,836.48	1,148,475.00
ISS	238,982.41	230,117.03	244,155.92	180,761.09	156,924.06	234,604.23	209,766.68	178,179.78	220,480.17	156,570.91	258,981.60	231,533.61	2,543,057.49	2,091,000.00
ITBI	79,044.66	48,312.22	61,540.08	79,988.26	120,726.70	156,980.35	115,522.53	158,597.15	119,876.58	127,943.70	316,221.57	62,991.20	1,447,745.00	2,061,000.00
IRRF	87,111.56	138,626.08	155,589.76	149,232.82	138,446.24	155,320.88	143,123.52	141,546.40	179,319.58	42,496.82	146,373.19	327,990.77	1,805,177.62	1,600,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20,821.63	46,612.10	123,471.24	176,993.80	221,621.44	94,731.53	90,256.19	59,286.33	37,209.07	41,536.89	46,147.52	43,977.45	1,002,665.19	1,267,700.00
Contribuições	95,812.22	99,260.78	208,306.24	215,330.52	260,449.84	121,404.86	264,179.98	153,954.85	155,106.90	151,542.22	449,090.25	41,456.02	2,215,894.68	960,000.00
Receita Patrimonial	167,750.01	125,290.70	158,844.51	114,361.21	134,666.21	365,014.92	565,691.47	363,115.94	316,898.24	107,682.26	118,654.13	116,881.48	2,654,851.08	1,770,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	167,750.01	125,290.70	158,844.51	114,361.21	134,666.21	365,014.92	565,691.47	363,115.94	316,898.24	107,682.26	118,654.13	116,881.48	2,654,851.08	1,770,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	79,716.75	68,875.84	96,936.73	67,558.99	85,096.74	69,157.32	87,257.30	87,215.87	77,910.78	95,380.40	86,042.67	158,254.12	1,059,403.51	1,051,830.00
Transferências Correntes	3,958,155.29	4,198,881.51	3,849,425.18	3,770,389.27	5,208,021.72	7,394,282.43	5,362,882.16	5,383,884.28	4,715,151.25	6,608,700.14	6,167,629.12	6,874,832.78	63,492,235.13	59,093,104.00
Cota-Parte do FPM	1,202,290.21	1,351,048.45	826,498.30	944,945.52	1,050,458.63	981,120.49	1,597,729.52	1,085,728.20	1,106,789.90	1,027,945.01	1,333,722.09	2,118,044.29	14,626,320.61	12,560,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,211,369.10	1,094,146.72	1,162,591.26	1,044,210.11	1,362,488.36	1,182,945.93	1,258,256.70	1,421,240.49	1,426,032.55	1,443,720.04	1,393,948.50	1,349,782.22	15,350,731.98	18,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	95,798.87	126,269.13	185,064.11	140,144.58	698,654.36	383,170.84	188,901.69	149,614.75	104,608.89	88,013.49	68,953.91	42,185.35	2,271,379.77	1,500,000.00
Cota-Parte do ITR	35,666.32	41,902.26	65,175.30	62,856.74	16,332.13	7,252.84	17,032.56	34,118.17	346,921.07	1,032,710.44	153,771.91	186,453.17	2,002,192.91	700,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	5,445.37	4,194.17	4,261.92	5,042.08	4,653.19	5,274.03	20,357.19	4,538.00	4,830.82	6,974.31	5,308.31	5,631.56	76,510.95	95,000.00
Transferências do FUNDEB	783,843.65	787,415.53	730,982.34	701,316.51	960,436.04	829,770.51	770,655.38	852,281.76	830,734.10	923,804.00	875,390.34	1,087,889.32	10,134,519.48	11,200,000.00
Outras Transferências Correntes	623,741.77	793,905.25	874,851.95	871,873.73	1,112,999.01	4,004,747.99	1,509,949.12	1,836,362.91	895,233.92	2,085,532.85	2,336,534.06	2,084,846.87	19,030,579.43	15,038,104.00
Outras Receitas Correntes	62,451.76	5,774.53	34,145.30	13,434.04	47,799.83	8,305.38	46,322.00	9,416.60	17,085.08	20,997.44	19,488.53	57,219.38	342,439.87	38,600.00
DEDUÇÕES (II)	509,024.77	522,673.19	578,260.45	567,812.21	761,606.58	867,998.12	1,348,319.27	896,713.65	910,852.42	850,934.06	722,361.24	609,172.97	9,145,728.93	6,272,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência			119,228.48	120,074.16	126,160.89	121,404.86	232,262.10	121,237.94	121,199.28	122,731.93	122,280.24		1,206,579.88	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência			6,697.99	6,697.99	6,697.99	6,697.99	8,613.22	6,030.63	6,030.63	6,030.63	6,030.63		59,527.70	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários				9,962.51	2,606.81	2,761.17	228,997.40	429,207.50	234,316.71	222,086.38	6,749.71	3,971.22	1,140,661.41	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	509,024.77	522,673.19	442,371.47	438,431.25	625,986.53	510,897.87	678,236.45	535,128.37	561,536.13	715,421.79	590,079.15	609,172.97	6,738,959.94	6,272,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,296,192.02	4,461,734.98	4,388,287.36	4,293,076.04	5,938,021.93	7,802,210.51	5,582,115.02	5,655,621.35	4,943,233.95	6,518,563.73	6,898,773.10	7,334,747.13	68,112,577.12	64,809,709.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,296,192.02	4,461,734.98	4,388,287.36	4,293,076.04	5,938,021.93	7,802,210.51	5,582,115.02	5,655,621.35	4,943,233.95	6,518,563.73	6,898,773.10	7,334,747.13	68,112,577.12	64,809,709.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,296,192.02	4,461,734.98	4,388,287.36	4,293,076.04	5,938,021.93	7,802,210.51	5,582,115.02	5,655,621.35	4,943,233.95	6,518,563.73	6,898,773.10	7,334,747.13	68,112,577.12	64,809,709.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.809.709,00	68.197.533,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.168.175,00	7.564.973,56
IPTU	1.148.475,00	694.836,48
ISS	2.091.000,00	2.456.468,38
ITBI	2.061.000,00	1.447.745,00
IRRF	1.600.000,00	1.962.129,47
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.267.700,00	1.003.794,23
Contribuições	960.000,00	1.009.314,80
Receita Patrimonial	1.770.000,00	1.511.307,37
Aplicações Financeiras (II)	1.770.000,00	1.511.307,37
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	52.821.104,00	56.758.377,87
Cota-Parte do FPM	10.328.000,00	11.993.979,97
Cota-Parte do ICMS	14.400.000,00	12.093.312,57
Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	1.822.618,33
Cota-Parte do ITR	560.000,00	1.601.754,46
Transferências da LC nº 61/1989	95.000,00	76.510,95
Transferências do FUNDEB	11.200.000,00	10.134.519,48
Outras Transferências Correntes	15.038.104,00	19.035.682,11
Demais Receitas Correntes	1.090.430,00	1.353.560,10
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.090.430,00	1.353.560,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	63.039.709,00	66.686.226,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	40.275.000,00	11.979.904,56
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	450.000,00	2.207.338,72
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	450.000,00	2.207.338,72
Transferências de Capital	39.825.000,00	9.772.565,84
Convênios	36.825.000,00	8.980.450,39
Outras Transferências de Capital	3.000.000,00	792.115,45
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	40.275.000,00	11.979.904,56
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	103.314.709,00	78.666.130,89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	103.314.709,00	78.666.130,89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	80.404.101,14	63.143.417,26	61.838.595,97	60.741.505,61	1.600.575,09	591.049,65	591.049,65
Pessoal e Encargos Sociais	39.387.496,80	31.314.442,00	31.222.465,09	30.808.648,68	375.406,45		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	260.000,00	218.907,95	218.907,95	218.907,95			
Outras Despesas Correntes	40.756.604,34	31.610.067,31	30.397.222,93	29.713.948,98	1.225.168,64	591.049,65	591.049,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	80.144.101,14	62.924.509,31	61.619.688,02	60.522.597,66	1.600.575,09	591.049,65	591.049,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	27.232.673,80	20.564.302,73	15.171.947,12	14.622.685,75	1.015.826,40	5.611.296,81	5.611.296,81
Investimentos	26.562.673,80	20.014.559,45	14.622.203,84	14.072.942,47	1.015.826,40	5.611.296,81	5.611.296,81
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	670.000,00	549.743,28	549.743,28	549.743,28			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	26.562.673,80	20.014.559,45	14.622.203,84	14.072.942,47	1.015.826,40	5.611.296,81	5.611.296,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	106.806.774,94	82.939.068,76	76.241.891,86	74.595.540,13	2.616.401,49	6.202.346,46	6.202.346,46
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	106.806.774,94	82.939.068,76	76.241.891,86	74.595.540,13	2.616.401,49	6.202.346,46	6.202.346,46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-4.748.157,19
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-4.748.157,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.511.307,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	240.015,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-3.476.865,60

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.037.224,50	4.513.869,27
DEDUÇÕES (XL)	18.427.249,37	12.961.397,96
Disponibilidade de Caixa	18.427.249,37	12.961.397,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.804.168,79	14.855.557,22
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	13.177,95	1.646.351,73
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	363.741,47	247.807,53
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-13.390.024,87	-8.447.528,69

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-4.942.496,18

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.646.351,73
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	14.607.749,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	13.336.458,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.652.065,94
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.652.065,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	13.647,15	2.406.459,95	2.395.131,21	24.975,89	0,00	207.933,27	7.611.524,85	6.202.346,46	6.202.346,46	841.202,20	775.909,46	775.909,46
PODER EXECUTIVO	13.647,15	2.406.459,95	2.395.131,21	24.975,89	0,00	207.933,27	7.611.524,85	6.202.346,46	6.202.346,46	841.202,20	775.909,46	775.909,46
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		221.270,28	221.270,28		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.647,15	2.627.730,23	2.616.401,49	24.975,89	0,00	207.933,27	7.611.524,85	6.202.346,46	6.202.346,46	841.202,20	775.909,46	775.909,46

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		221.270,28	221.270,28		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		221.270,28	221.270,28		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	27.232.673,80	20.564.302,73	6.668.371,07
Investimentos	26.562.673,80	20.014.559,45	6.548.114,35
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	670.000,00	549.743,28	120.256,72
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	27.232.673,80	20.564.302,73	6.668.371,07

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	27.232.673,80	20.564.302,73	6.668.371,07

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	477.000,00	2.214.411,71	-1.737.411,71
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis	450.000,00	2.208.239,39	-1.758.239,39
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	27.000,00	6.172,32	20.827,68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.204.400,01	780.000,00	779.454,70	779.454,70	545,30		424.400,01
DESPESAS DE CAPITAL	1.204.400,01	780.000,00	779.454,70	779.454,70	545,30		424.400,01
Investimentos	1.204.400,01	780.000,00	779.454,70	779.454,70	545,30		424.400,01
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)		1.434.957,01	1.434.957,01

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	105.084.709,00
Previsão Atualizada	105.084.709,00
Receitas Realizadas	80.177.438,26
Déficit Orçamentário	3.530.281,73
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.652.065,94
DESPESAS	
Dotação Inicial	105.084.709,00
Dotação Atualizada	107.736.774,94
Despesas Empenhadas	83.707.719,99
Despesas Liquidadas	77.010.543,09
Despesas Pagas	75.364.191,36
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	83.707.719,99
Despesas Liquidadas	77.010.543,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	68.112.577,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	68.112.577,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	68.112.577,12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-4.748.157,19	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-4.942.496,18	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.641.377,38	24.975,89	2.616.401,49	0,00
Poder Executivo	2.641.377,38	24.975,89	2.616.401,49	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.819.458,12	841.202,20	6.202.346,46	775.909,46
Poder Executivo	7.819.458,12	841.202,20	6.202.346,46	775.909,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	10.460.835,50	866.178,09	8.818.747,95	775.909,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.214.688,76	25,00	27,15
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.774.133,82	70,00	85,96
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	20.564.302,73	6.668.371,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	2.214.411,71	-1.737.411,71
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	780.000,00	424.400,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	8.473.076,27	15,00	21,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by PASCOAL ALBERTON:50246933968 Date: 2024.03.07 10:08:02 GMT-04:00 Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2024 ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: L H DA SILVA JACOBI

CPF N° 011.236.812-36

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

VALOR: R$19.200,00 dezenove mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 06/02/2024 À 06/05/2024

PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **J.E.M. PADILHA**

CNPJ N° **27.724.599/0001-62**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **“CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”,** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023**.**

VALOR: R$**12.000,00 (doze mil reais)**

VIGÊNCIA: 06/02/2024 À 06/05/2024

PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MANOEL DOS SANTOS 27068722334**

CNPJ N° 17.641.535/0001-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$***29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)***

VIGÊNCIA: 08/02/2024 À 10/05/2024

PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **ESCOPO SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ N° 48.748.185/0001-43

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EDUCACIONAL E FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**

VALOR: R$**108.000,00 (cento e oito mil reais)**

VIGÊNCIA: 06/02/2024 À 06/02/2025

PASCOAL ALBERTON

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PROCESSO SELETIVO 001/2024

PROCESSO SELETIVO 001/2024

ERRATA AOS ANEXOS CLASSIFICATÓRIOS

Trata-se de **ERRATA** ao Anexo X, dos instrumentos classificatórios, publicados nos autos do Processo Seletivo 001/2024, com referência a classificação dos candidatos, em virtude de erro material quando da elaboração das planilhas, quanto a inscrição e classificação da candidata GLAUCIA ROCHA DO NASCIMENTO (Inscrição nº 094), que, em verdade, se inscreveu para o cargo de Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração:

Onde se lê:

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. GLAUCIA ROCHA DO NASCIMENTO - 094	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	CADASTRO RESERVA
02. YURI DOS SANTOS OLIVEIRA -	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6,00	CADASTRO RESERVA
03. EMANUEL CARVALHO VILELA – 085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA
04. MANNOELA NEVES CARRIJO FIGUEIREDO DE SOUSA – 082	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA

Leia-se:

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. YURI DOS SANTOS OLIVEIRA -	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6,00	CADASTRO RESERVA
02. EMANUEL CARVALHO VILELA – 085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA
03.MANNOELA NEVES CARRIJO FIGUEIREDO DE SOUSA – 082	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 06 de março de 2024.

_____

_____

ADRIANA PEREIRA DA SILVA KENIA DA SILVA PALACIO

Presidente da Comissão Especial Membro

_____

JULIA NERY ALVES DE CASTRO

Secretária

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Lei municipal 868/2012, Lei Municipal nº 1.176/2022 e Lei Complementar Municipal nº 77/2023, assim como, no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Torixoréu-MT, em contratar serviços que, por natureza, tem características inadiáveis, visando o atendimento da execução de atividades nas diversas áreas da administração municipal, cujo não atendimento pode comprometer o bom andamento e a eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para preenchimento de vagas imediatas e composição de Cadastro Reserva de Profissionais, em Regime de Contratação por Prazo Determinado;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, sugerindo pela homologação do certame;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos norteadores,

RESOLVE:

1) HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, para preenchimento de vagas imediatas e composição de Cadastro Reserva de Profissionais para as diversas áreas da administração municipal, em Regime de Contratação Temporária, devidamente acompanhado pela Comissão Especial de Avaliação instituída por meio da Portaria administrativa nº 062/2024.

2) A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

3) A lista com a classificação final dos candidatos segue anexa ao presente termo de homologação.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Torixoréu – MT, 04 de março de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Torixoréu/MT

ANEXO I

RESULTADO FINAL – MONITOR ESCOLAR

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. DANIELLA PEREIRA DA SILVA SOUZA – 097	MONITOR ESCOLAR	18,50	CLASSIFICADO
02. NEUSILIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES – 056	MONITOR ESCOLAR	18,00	CLASSIFICADO
03. VALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS SILVA – 066	MONITOR ESCOLAR	18,00	CLASSIFICADO
04. JACQUELINE SANTANA DA CRUZ – 065	MONITOR ESCOLAR	18,00	CLASSIFICADO
05. DANIELA PEREIRA RODRIGUES DE MATOS – 041	MONITOR ESCOLAR	17,00	CLASSIFICADO
06. MAURA ROSA DOS SANTOS TRINDADE – 102	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
07. SANDRA GREIK MORAES BORGE – 081	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
08. GISELMA ANTONIETA FRANCISCA DE OLIVEIRA – 005	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
09. ADRIANA MOREIRA GONÇALVEZ – 084	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
10. LARISSE DA SILVA SOUSA – 037	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
11. BETINNA VICUNÃ VILELA MATOS – 077	MONITOR ESCOLAR	16,00	CLASSIFICADO
12. JAQUELINE BORGES FIGUEIREDO –001	MONITO ESCOLAR	15,00	CLASSIFICADO
13. ROSENILDA MARTINS DE OLIVEIRA – 116	MONITOR ESOLAR	14,00	CLASSIFICADO
14. DUCILENE SOARES SIQUEIRA CAETADO – 036	MONITOR ESCOLAR	13,00	CLASSIFICADO
15. ROSIMARE SOUSA DA SILVA – 074	MONITOR ESCOLAR	13,00	CLASSIFICADO
16. ANA LUCIA ROSA LIMA – 060	MONITOR ESCOLAR	13,00	CLASSIFICADO (CR)
17. JANEIDE DA SILVA MATOS – 002	MONITOR ESCOLAR	12,00	CLASSIFICADO (CR)
18. DIVINA ALVES RIBEIRO – 034	MONITOR ESCOLAR	12,00	CLASSIFICADO (CR)
19. LAURA CRISTINA DA SILVA FONTOURA – 039	MONITORA ESCOLAR	12,00	CLASSIFICADO (CR)
20. LAILA MOREIRA DIAS – 071	MONITOR ESCOLAR	12,00	(CR)
21. DANIELA RAMOS FIGUEIRA – 043	MONITORA ESCOLAR	12,00	CLASSIFICADO (CR)
22. ELIZABETH REGINA OLIVEIRA DA SILVA – 045	MONITOR ESCOLAR	11,50	CLASSIFICADO (CR)
23. MILENA OLIVEIRA DA SILVA – 090	MONITOR ESCOLAR	11,00	CLASSIFICADO (CR)
24. DIVANY JORGE OLIVEIRA SANTOS – 063	MONITOR ESCOLAR	10,00	CLASSIFICADO (CR)
25. CAROLINA RODRIGUES DA SILVA – 008	MONITOR ESCOLAR	**10,00**	CLASSIFICADO (CR)
26. GEOVANA SILVA NOGUEIRA – 044	MONITOR ESCOLAR	10,00	CADASTRO DE RESERVA
27. MAYARA SOUSA CARRIJO – 009	MONITOR ESCOLAR	10,00	CLASSIFICADO (CR)
28. EDUARDA MARTINS DE SOUSA LUNARDE – 022	MONITOR ESCOLAR	10,00	CLASSIFICADO (CR)
29. IZABEL CRISTINA DA S. ALCANTARA – 061	MONITOR ESCOLAR	9,00	CLASSIFICADO (CR)
30. SILDA RIBEIRO GOMES – 015	MONITOR ESCOLAR	8,50	CLASSIFICADO (CR)
31. LAIANE DA SILVA VIELA – 019	MONITOR ESCOLAR	8,00	CLASSIFICADO (CR)
32. STHEFANY ITACAMBI GONÇALVES – 059	MONITOR ESCOLAR	7,50	CADASTRO DE RESERVA
33. GABRIELA BARBOSA DE OLIVEIRA – 089	MONITOR ESCOLAR	7,50	CADASTRO DE RESERVA
34. PALOMA AIRES FIGUEIREDO – 092	MONITOR ESCOLAR	7,50	CADASTRO DE RESERVA
35. IZAMARA PEREIRA SANTOS – 062	MONITOR ESCOLAR	7,00	CADASTRO DE RESERVA
36. ACLÉSIA SILVA SANTANA – 014	MONITOR ESCOLAR	**6,50**	CADASTRO DE RESERVA
37. GENUCIA BARBOSA RIBEIRO – 088	MONITOR ESCOLAR	6,00	CADASTRO DE RESERVA
38. DENILZA DA PAZ PEREIRA – 087	MONITOR ESCOLAR	6,00	CADASTRO DE RESERVA
39. PAMILA NAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA – 101	MONITOR ESCOLAR	5,00	CADASTRO DE RESERVA
40. WANIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO – 109	MONITOR ESCOLAR	5,00	CADASTRO DE RESERVA
41. BRENDON GOMES DA SILVA – 057	MONITOR ESCOLAR	5,00	CADASTRO DE RESERVA
42. DEURISMAR PEREIRA DA SILVA – 096	MONITOR ESCOLAR	5,00	CADASTRO DE RESERVA
43. MARCELANIA VALADÃO DIAS – 098	MONITOR ESCOLAR	5,00	CADASTRO DE RESERVA
44. MARIANE MINGOTE NEVES – 099	MONITOR ESCOLAR	2,50	CADASTRO DE RESERVA
45. SOLANGE MARIA DE JESUS BATISTA – 017	MONITOR ESCOLAR	0	**DESCLASSIFICADA**

ANEXO II

RESULTADO FINAL – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. BRUNNA FREITAS DA SILVA – 026	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**20,00**	CLASSIFICADO
02. JOCIMAR NEVES CARRIJO – 078	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**9,00**	CLASSIFICADO
03. MARILIA RIBEIRO – 103	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**8,50**	CLASSIFICADO
04. DANIELA MATOS DE OLIVEIRA – 038	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**8,00**	CLASSIFICADO
05. JANAIR RODRIGUES DE SOUZA MORAIS – 006	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**6,50**	CLASSIFICADO
06. ALESSANDRO SAUL DE FREITAS SEVILHA - 117	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**6,00**	CLASSIFICADO
07. LAURA FABRIZZIA MENDONÇA CAMPOS DA SILVA – 055	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**6,00**	CLASSIFICADO
08. YASMIN OLIVEIRA ALVES – 051	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**5,50**	CLASSIFICADO
09. CREUZENI SANTOS FIGUEIREDO – 046	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**5,00**	CLASSIFICADO (CR)
10. CAMILA PAULA OLIVEIRA DO NASCIMENTO -106	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**5,00**	CLASSIFICADO (C.R)
11. IORRANA PEREIRA SANTOS – 021	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**1,00**	DESCLASSIFICADA
12. LEIDE ROSA SALES – 011	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**0**	**DESCLASSIFICADA**
13. ANDRESSA RAISSA VILELA SILVA – 018	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	0	DESCLASSIFICADA

ANEXO III

RESULTADO FINAL – SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. DANIELE DOS SANTOS MELO – 053	SERVIÇOS GERAIS	16,00	CLASSIFICADO
02. VANUZA FREITAS CARVALHO VIANA – 027	SERVIÇOS GERAIS	11,00	CLASSIFICADO
03. RONILDA DA SILVA – 042	SERVIÇO GERAIS	11,00	CLASSIFICADO
04. SILMA AVELINA DA SILVA FERREIRA – 047	SERVIÇO GERAIS	11,00	CLASSIFICADO
05. JANAINA DOS SANTOS SILVA – 095	SERVIÇOS GERAIS	11,00	CLASSIFICADO
06. REILA DE JESUS CARRIJO – 052	SERVIÇOS GERAIS	10,00	CLASSIFICADO
07. SILVINHA SILVA RIBEIRO CARVALHO – 033	SERVIÇOS GERAIS	8,50	CLASSIFICADO
08. JAIRO SOARES RIBEIRO – 054	SERVIÇOS GERAIS	8,00	CLASSIFICADO
09. JUCELY RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO – 028	SERVIÇOS GERAIS	7,50	CLASSIFICADO
10. VANDERLEIA MARTINS FARIAS – 064	SERVIÇOS GERAIS	7,00	CLASSIFICADO
11. HELENITA ADRIANO DE SOUSA LIMA – 073	SERVIÇOS GERAIS	7,00	CLASSIFICADO (CR)
12. LAISE CARLA FERREIRA SILVA – 048	SERVIÇOS GERAIS	6,50	CLASSIFICADO (CR)
13. FERNANDA SANTOS SILVA – 049	SERVIÇOS GERAIS	6,50	CLASSIFICADO (CR)
14. MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA MARQUES – 058	SERVIÇOS GERAIS	6,00	CLASSIFICADO (CR)
15. FRANCISCA IARA DE OLIVEIRA SOUZA – 107	SERVIÇOS GERAIS	5,00	CLASSIFICADO (CR)
16. KARITA BORGES RODRIGUES – 105	SERVIÇOS GERAIS	4,50	CLASSIFICADO (CR)

17. EUNICE ROSA TRINDADE RAMOS – 007	SERVIÇOS GERAIS	**3,00**	CLASSIFICADO (CR)

ANEXO IV

RESULTADO FINAL – VIGIA EDUCAÇÃO

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. JOSÉ MORI SOBRINHO - 076	VIGIA	11,00	CLASSIFICADO
02. SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA - 032	VIGIA	6,50	CLASSIFICADO
03. WELIGTON DA SILVA COUTINHO FILHO – 115	VIGIA	5,00	CLASSIFICADO (CR)
04. EDER BALBINO DE MORAES – 104	VIGIA	5,00	CLASSIFICADO (CR)
05. CRISTIANE PAULA OLIVEIRA DO NASCIMENTO – 113	VIGIA	5,00	CLASSIFICADO (CR)

ANEXO V

RESULTADO FINAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. UENES HENRIQUE DE ANDADRE – 086	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19,00	CADASTRO RESERVA
02. PALOMA AIRES FIGUEIREDO – 093	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7,50	CADASTRO RESERVA
03. YASMIN DE PAULA RODRIGUES SILVA – 100	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA

ANEXO VI

RESULTADO FINAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. LIOMAR BORGES DE FREITAS – 010	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	CADASTRO RESERVA
02. GLAUCIA ROCHA DO NASCIMENTO - 094	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	CADASTRO RESERVA
03. GIOVANNA DOS SANTOS ALVES RODRIGUES – 067	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	CADASTRO RESERVA
04. MURILO SOUSA MENDONÇA - 069	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7,00	CADASTRO RESERVA
05. MYLENA QUEIROZ VIEIRA - 079	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6,50	CADASTRO RESERVA
06. ELDER WINDSON TAVEIRA GONÇALVES JUNIOR – 068	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6,00	CADASTRO RESERVA
07. EVANDRO RESENDE DOS SANTOS – 031	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA
08. GUILHERME MOREIRA GONÇALVES FREITAS – 075	AUXILIAR ADMNISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA

ANEXO VII

RESULTADO FINAL – SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRAÇÃO

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. TELMA ROSA LIMA - 110	SERVIÇOS GERAIS	8,50	CLASSIFICADA (CR)
02. JOÃO CARLOS DE SOUZA TRINDADE – 013	SERVIÇOS GERAIS	5,00	CLASSIFICADO (CR)
03. VITOR PEREIRA DA SILVA – 091	SERVIÇOS GERAIS	5,00	CLASSIFICADO (CR)

ANEXO VIII

RESULTADO FINAL – ENFERMAGEM

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. MARIANA FIGUEIREDO INÊS DE ALMEIDA – 004	ENFERMEIRO SAÚDE	17,50	CLASSIFICADA
02. GABRIELE NAVES DA SILVA ROCHA – 020	ENFERMAGEM	16,00	CLASSIFICADA
03. ADRIANA DA COSTA SOUSA – 050	ENFERMEIRO	10,00	CLASSIFICADA
04. ISMARLEY SOUZA MACHADO – 035	ENFERMAGEM	10,00	CLASSIFICADO(A)
05. RAFAELA RAMOS GONÇALVES TAKISHITA – 025	ENFERMAGEM	7,50	CLASSIFICADA
06. BETHANIA FELIX FIGUEIREDO – 111	ENFERMEIRA	7,50	CADASTRO RESERVA
07. DHEYNIFFA BERNARDES COELHO – 072	ENFERMAGEM	7,00	CADASTRO RESERVA
08. ELAINE BATISTA MOREIRA – 070	ENFERMAGEM	7,00	CADASTRO RESERVA
09. MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO DE PAULA – 030	ENFERMEIRA	00,00	DECLASSIFICADA

ANEXO IX

RESULTADO FINAL – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. SIRLEI QUINTILIANA ALVES – 029	TECNICO DE ENFERMAGEM	17,00	CLASSIFICADA
02. JOSEIMEIREY DE JESUS GOMES RIBEIRO - 012	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	17,00	CLASSIFICADA
03. CLEOMÁRCIA GOMES TORRES – 080	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	16,00	CLASSIFICADA
04. ALESSANDRA ALVES FREITAS – 023	TECNICA DE ENFERMAGEM	16,00	CLASSIFICADA
05. ELIANA APARECIDA DE SOUZA – 024	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15,50	CLASSIFICADA
06. JOANA D'ARC RODRIGUES NOGUEIRA BORGES – 040	TECNICO DE ENFERMAGEM	13,00	CLASSIFICADA
07. NEURA SOUZA RIBEIRO – 003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12,00	CLASSIFICADA
08. MISLENE SILVA RODRIGUES – 016	TECNICO DE ENFERMAGEM	10,00	CLASSIFICADA
09. BETHANIA FELIX FIGUEIREDO – 112	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10,00	CLASSIFICADA
10. ELSON NETO MORAES RODRIGUES – 108	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	-	DESCLASSIFICADO
11. VANESSA GUIMARÃES DOS SANTOS – 083	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	-	DESCLASSIFICADA

ANEXO X

RESULTADO FINAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO ASSISTÊNCIA SOCIAL

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. GLAUCIA ROCHA DO NASCIMENTO - 094	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	CADASTRO RESERVA
02. YURI DOS SANTOS OLIVEIRA -	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6,00	CADASTRO RESERVA
03. EMANUEL CARVALHO VILELA – 085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA
04. MANNOELA NEVES CARRIJO FIGUEIREDO DE SOUSA – 082	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA

EXTRATO DO CONTRATO 035/2024

EXTRATO DO CONTRATO 035/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº01/2024

CREDENCIAMENTO Nº01/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.**

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhetos reias).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 15/02/2024 até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 380 fonte 3.1.500.100200- **Pessoa jurídica**

Dotação 381 fonte 3.1.600.0- **Pessoa jurídica**

Dotação 700 fonte 3.1.621.0- **Pessoa jurídica**

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA, inscrita no CNPJ 50.492.293/0001-40

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO SELETIVO 001/2024

Trata-se de **ERRATA** ao Anexo X, do Termo de Homologação de Resultado, publicado nos autos do Processo Seletivo 001/2024, quanto a candidata GLAUCIA ROCHA DO NASCIMENTO (Inscrição nº 094), que, em verdade, se inscreveu para o cargo de Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração:

Onde se lê:

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. GLAUCIA ROCHA DO NASCIMENTO - 094	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	CADASTRO RESERVA
02. YURI DOS SANTOS OLIVEIRA -	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6,00	CADASTRO RESERVA
03. EMANUEL CARVALHO VILELA – 085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA
04. MANNOELA NEVES CARRIJO FIGUEIREDO DE SOUSA – 082	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA

Leia-se:

POSIÇÃO/NOME/INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01. YURI DOS SANTOS OLIVEIRA -	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6,00	CADASTRO RESERVA
02. EMANUEL CARVALHO VILELA – 085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA
03.MANNOELA NEVES CARRIJO FIGUEIREDO DE SOUSA – 082	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,00	CADASTRO RESERVA

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 06 de março de 2024.

_____

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Torixoréu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: I Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Sob nº 045/2023, de Manutenção e Troca de Luminárias da Rede de Iluminação Pública

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: DANILO LOPES FELIX – EMPR. INDIVIDUAL

CNPJ: 50.565.048/0001-15

Do Aditivo de Prazo de Execução e Vigência – As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Troca de Luminárias da Rede de Iluminação Pública, de conformidade com a descrição detalhada o Termo de Referência e Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2023.

Prazo de Execução: 26 de agosto de 2024

Prazo de vigência: 26 de setembro de 2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 045/2023, de 26 de setembro de 2023, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 04/03/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DANILO LOPES FELIX

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 088/2024

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora LETÍCIA CAROLINE ZANIN MÜLLER, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 24 de junho de 2022 a 23 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2024

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Laboratório de Informática, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, designado pela Portaria nº 072/2023 para exercer o cargo comissionado de Gestor de Tecnologia da Informação - GTI.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de março de 2022 a 01 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2024

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo Sr. JOÃO CARLOS DE SOUZA, concursado ao cargo de Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, portador da matrícula nº 1009, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de março de 2024.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor encontra-se enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2021, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2024

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. LUCIANA TERESINHA SILVA DE LIMA, concursada ao cargo de Zeladora, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 883, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de março de 2024.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora encontra-se enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2024

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo Sr. MANOEL DA LUZ MENDES, concursado ao cargo de Vigia, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, portador da matrícula nº 361, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de março de 2024.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor encontra-se enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2024

Dispõe sobre vacância de cargo efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 029 de 25 de setembro de 2019, do Município de União do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10, da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO o artigo 46 § 1º inciso V, do Estatuto dos Servidores do Município de União do Sul, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, exarado no Processo nº 24.762/2017, Resolução de Consulta nº 15/2018, publicada em 30/10/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar nesta data a vacância do cargo público efetivo de Professora da Educação Básica – jornada de 20 horas/semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocupado pela servidora WILMA

CHAQUINE BAGATINI, portadora do RG nº ***9204* SSP/MT e do CPF nº ***.302.581-**, em razão de sua aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 894/2004 de 02 de agosto de 2004, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2024

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva ROMANA FERREIRA GARCEZ – *Zeladora,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Matrícula nº 263, por um período de 30 (trinta) dias, de 04 de março a 03 de abril 2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2024

Dispõe sobre nomeação de servidora para cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora THAINARA DA SILVA, portador do RG nº ***3289* SSP/MT e do CPF nº ***.332.271-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Esporte e Lazer, símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se a Portaria n° 103/2023 de 03 de abril de2023, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2024

Dispõe sobre Progressão Funcional de Profissionais e Servidores Efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no inciso II e no § 2º do art. 22, e no art. 27, da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida progressão de nível salarial, da ordem de 6% (seis por cento), aos Profissionais e Servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência da avaliação de desempenho, considerando tempo de serviço e merecimento, de conformidade com o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O novo enquadramento dos vencimentos por conta da progressão ora concedida observará a Tabela do Anexo VII, a Tabela 5-A do Anexo XI e as Tabelas 3-B e 3-C do Anexo IX, da Lei nº 723 de 25/09/2019 e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 097/2024)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE PROFISSIONAIS E SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	Mês	Classe	Nível
256	MARCIA DE SOUZA DA SILVA	ZELADORA	01/03/2003	C	07	MARÇO	C	08
1043	NOELI CLAIR DIESEL	PROFESSORA	01/03/2012	C	04	MARÇO	C	05
1044	MARIA SILEY DE OLIVEIRA CARVALHO	PROFESSORA	01/03/2012	C	04	MARÇO	C	05
1045	VERA MARIA ZANIN DE LIMA	PROFESSORA	01/03/2012	C	04	MARÇO	C	05

1046	JOCINEIA JACOBOUKI	PROFESSORA	01/03/2012	C	04	MARÇO	C	05
1048	CACILDO PAUL	PROFESSOR	01/03/2012	C	04	MARÇO	C	05
1051	ELIANE MARIA GALLON	PROFESSORA	01/03/2012	C	04	MARÇO	C	05
1052	MARLETE INEZ POZZATTO VIAN	PROFESSORA	01/03/2012	C	04	MARÇO	C	05
1053	WILMA CHAQUINE BAGATINI	PROFESSORA	01/03/2012	C	04	MARÇO	C	05
1055	SIMONNI CRISTINA SERRAGLIO	PROFESSORA	01/03/2012	C	04	MARÇO	C	05
1060	DIRÇOM MARQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	08/03/2012	C	04	MARÇO	C	05
1061	SUSAMAR GRISA	PROFESSORA	08/03/2012	C	04	MAÇO	C	05
1361	JOELIA VIANA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	02/03/2015	B	03	MARÇO	B	04
1359	PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	02/03/2015	A	03	MARÇO	A	04

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2024

Dispõe sobre Progressão funcional de Profissional servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso II, do art. 12 e no art. 19, da Lei Municipal nº 724, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Progressão de Nível, da ordem de 6% (seis por cento), à profissional servidora efetiva vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, considerando tempo de serviço e merecimento, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O novo enquadramento do vencimento por conta da progressão de nível ora concedida, demonstrado no Anexo Único desta Portaria, observará a Tabela 6-C, do Anexo IX, da Lei nº 724, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 098/2024)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE PROFISSIONAL SERVIDORA EFETIVA LOTADA NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
1370	GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG	ENFERMEIRA 20H	20/03/2015	B	03	FEVEREIRO	B	04

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/2024

Concede Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular ao servidor efetivo FERNANDO RODRIGO MAFRA – *Motorista*, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portador da matrícula nº 1908, por um período de 02 (dois) anos, contado do dia 01 de março de 2024 até 01 de março de 2026, sem remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, CNPJ nº 01.614.538/0001-59, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para instalação da Área de Recebimento e Armazenamento Temporário de Resíduos de

Construção Civil Classe A - Bota Fora, localizada na MT-423, Lote 09, situado no perímetro urbano, Parque Industrial Eduardo Sinval de Miranda área da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de União do Sul/MT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: IV Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra, no Regime de Empreitada Por Preço Global de Construção do Núcleo de Polícia Militar e Condomínio Residencial da PM-MT de União do Sul na Cidade de União do Sul/MT sob Nº 033/2022, Assinado entre o Município de União do Sul e a empresa Campos Engenharia e Construções Ltda, Assinado Em 01/06/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 06.033.132/0001-04.

DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

I - O prazo para execução da construção do **Núcleo de Polícia Militar**, passa de 600 (seiscentos) dias para 884 (oitocentos e oitenta e quatro) dias, até **31 de dezembro de 2024**, e de 660 (seiscentos e sessenta) dias para 944 (novecentos e quarenta e quatro) dias o prazo para execução da construção do **Condomínio Residencial da PMMT,** até **31 de dezembro de 2024**.

II – O prazo de Vigência do Contrato passa de 700 (setecentos dias) dias para 984 (novecentos e oitenta e quatro) dias, a partir da data de sua assinatura até **31 de janeiro de 2025**.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Execução de Obra, no Regime de Empreitada por Preço Global de Construção do Núcleo de Polícia Militar e Condomínio Residencial da PMMT de União do Sul na cidade de União do Sul/MT nº 033/2022, assinado em 01 de junho de 2022, II Termo Aditivo assinado em 16 de junho de 2023, III Termo Aditivo assinado em 19 de dezembro de 2023, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do IV Termo Aditivo: 07/03/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AÉCIO DE CAMPOS JARDIM FILHO

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 099/2024

Dispõe sobre Progressão de Nível de Profissional servidora efetiva vinculada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, abrangida pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral), e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso II do art. 13 e no art. 20, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores (PCCR do Quadro Geral da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Progressão de Nível, da ordem de 6% (seis por cento), à Profissional servidora efetiva lotada na Secretarias Municipal de Esporte e Lazer, abrangida pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019, considerando tempo de serviço e merecimento, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O novo enquadramento do vencimento por conta da progressão de nível ora concedida, demonstrado no Anexo Único desta Portaria, observará a Tabela 5-D do Anexo VI, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 099/2024)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE PROFISSIONAL SERVIDORA EFETIVA LOTADA NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	Mês	Classe	Nível
1058	ODELISE LURDES ALBERTON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	05/03/2012	C	04	MARÇO	C	05

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDUCAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO N. º 001/2024

AS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – PREVI-VALE, com natureza jurídica de fundo contábil, devidamente inscri-

to no CNPJ nº 11.569.716/0001-20 situado na Avenida Tancredo Neves, 88 - Centro, Vale de São Domingos/MT, representado neste ato pela Gestora a Sra. **Ana Carolina Aguiar Martins,** brasileira portadora do CPF n. 278.192.628-00 do RG 28877971 SSP/SP, residente e domiciliada em Vale de São Domingos/MT, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO** e, de outro lado, o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu presidente o **Sr. Silvano Pereira Neves,** brasileiro, residente e domiciliado avenida Vereador Amadeu Ribeiro Borges, nº 684, Q 38/L 09 Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte /MT, portador da Cédula de Identidade n.º 06259162 SSP/MT e do CPF n.º 503.521.641-15, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2024 do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança estadual para oferta de serviços relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2.1. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a:

2.1.2. Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2.1.3. **Despesas com manutenção das atividades do Consórcio**: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

2.1.3. Despesas com contratos: referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades mencionadas neste Instrumento;

2.1.4. **Despesas com Investimento:** para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO, distribuídas na forma:

Elementos de Despesa	Valor (R$)
3.1.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.757,28
3.3.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.171,73
4.4.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	208,99
TOTAL GERAL	**3.138,00**

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1. A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2023, **(184)** pelo valor de **R$ 0,50 (cinquenta centavos),** que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2024.

4.2. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 3.138,00 (Três mil, cento e trinta e oito reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 261,50 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, ou em parcela única, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo CONSORCIADO junto às empresas contratadas.

4.3. As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, bem como, para o suporte dos procedimentos pretendidos, referente ao mês em que serão autorizados os serviços, será realizado até o primeiro dia do mês subsequente, por meio de depósito bancário na conta corrente do CONSORCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, conforme programação financeira e/ou operacional do CONSORCIADO.

Paragrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado

4.4. As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.4.1. RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.4.1.1. Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

5.1. O CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5.2. O CONSÓRCIO encaminhará até dez dias do mês subsequente a execução das despesas, como relatório de Prestação de Contas, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

5.3. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação,

conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5.3.1. Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

5.4. O CONSÓRCIO encaminhará ao RPPS DO MUNICÍPIO CONSORCIADO as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONSÓRCIO deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, órgão competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

6.2. A fiscalização é atribuída ao próprio CONSÓRCIO, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

7.1. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. É de responsabilidade do CONSORCIADO:

I. repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos; II. informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências; III. denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/servidor ou do próprio CONSORCIADO; IV. incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO; V. apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato; VI. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira; VII. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

8.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I. gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral; II. aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública; III. executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas IV. apresentar em assembléia geral ordinária aos CONSORCIADOS, relatório contábil semestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores; V. prestar informações pertinentes quando solicitado; VI. encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas; VII. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

10.1. A inadimplência do CONSORCIADO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

10.2. No caso de inadimplência o CONSORCIADO será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DO CONSORCIADO

11.1. Havendo o desligamento do CONSORCIADO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

11.2. A retirada ou exclusão do CONSORCIADO, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONSORCIADO, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

11.3. O CONSORCIADO inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

12.2. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Vale de São Domingos/MT, 02 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT

ANA CAROLINA AGUIAR MARTINS – *Gestora*

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Silvano Pereira Neves - Presidente do Consórcio

Testemunhas:

Gleyze de Oliveira Rocha Anderson de Oliveira Nunes

RG. n. º 12827681 SSP/MT RG nº 1265502-3 SSP/MT

CPF n. º 865.806.711-49 CPF n. º 003.676.071-40

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 04/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos

interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 04/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGAS DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. DATA DE ABERTURA: 21/03/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 07 de Março de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

DECRETO Nº 22/2024

"Institui Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 do Municipio de Vale de São Domingos-MT".

ANA CAROLINA AGUAIR MARTINS, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 001/20223 do municipio de Vale de São Domingos-MT, para qual ficam nomeados os seguintes servidores:

I – **Presidente**: Fabiano Aparecido Domingos- Servidor Público;

II – **Secretária:** Ana Maria Silva Tavare- Tesoureira;

III – **Membro:** Raphael Jorge Monteiro da Silva- Servidor Público;

IV – Membro: Sônia de Paula e Silva Garcia- Servidora Pùblica;

Art.2º -A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vale de São Domingos-MT, **07 de março de 2024.**

ANA CAROLINA AGUIAR MARTINS

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 978/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 918118/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARA TEREZA DA SILVA**, matrícula 30622, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/10/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 897/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 913547/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **FRANCISCA APARECIDA DE AQUINO**, matrícula 16767, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal , o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/09/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 1° de setembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 109/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Gonçalo Aparecido de Barros, do cargo em Comissão de Secretário Municipal - DNS 01, da Secretaria Municipal de Saúde com efeito a partir de 08 de março de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 04/2024

Dispõe sobre a designação de **Agente de Contratação** e dá outras providências, da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como considerando o disposto no § 5º do artigo 8º, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2.021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores inframencionados para exercerem a função de Pregoeiro:

Aline Maressa Oliveira Monteiro da Cruz Silva – Matrícula 163759;

Elizangela Batista de Oliveira – Matrícula 100772;

Hellen de Pinho Hortence – Matrícula 19109;

Art. 2º. O pregoeiro designado por esta portaria é responsável pela condução dos trabalhos e a tomada de decisões relativa aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico a serem realizados pela Secretaria de Administração de Várzea Grande.

Art. 3º. Os Pregoeiros serão designados em regime de rodízio, por ordem alfabética, e será responsável pela condução dos trabalhos e a tomada

de decisões relativa aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico a serem realizados pela Secretaria de Administração de Várzea Grande.

Art. 4º. A substituição do pregoeiro está condicionada à informação anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 5º. Em caso de impedimento do Pregoeiro indicado, será ele substituído por outro Pregoeiro dentre os demais designados no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º. Fica delegado à Secretaria de Administração a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 7º. O Pregoeiro poderá requisitar, quando julgar necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

Art. 8º. Constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretem a nulidade e ilegalidade, o Pregoeiro deverá suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Várzea Grande/MT, 7 de março de 2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO Secretário Municipal de Administração

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 015/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.342.481/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, §2º c/c Art. 65, §8º da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, nos termos do Contrato n. 015/2022, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 942204/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e operação de sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito, de remoção de veículos e de registro de acidentes de trânsito, módulos de apoio e sistema de gestão integrada, contemplando equipamentos, suporte técnico, sistemas e infraestrutura necessária para o funcionamento, em atendimento a Secretaria de Defesa Social - Guarda Municipal de Várzea Grande. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 14.421,48 (catorze mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), referente ao reajuste de 3,820540% dos valores contratados, pelo índice do IPCA/IBGE, no período fevereiro/2023 a fevereiro/2024, passando o Contrato ao valor global de R$ 391.963,44 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contado a partir da data de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá locar objeto de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Caberá a Secretaria de Defesa Social que designa neste ato, como titular o servidor JOÃO JOSÉ MENDANHA CARDOSO, inscrito no CPF n. 388.019.301-00; e, na função de suplente, o servidor ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, inscrito no CPF n. 803.424.901-34.

DATA DE ASSINATURA: 02.02.2024

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Defesa Social

Contratante

DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2024/SMDU/AJ

EIV-RIV CANTO DAS MANGUEIRAS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação do Município de Várzea Grande, em atenção ao princípio da publicidade, neste ato faz a publicação da vem COMUNICAR e CONVOCAR a população de Várzea Grande e a quem de direito interessar que a Audiência Pública Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), Termo de Referência n° 804162/2022, empreendimento:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL CANTO DAS MANGUEIRAS

Empreendedor:

MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA

Local da obra: Rua Pernambuco, esquina com a Rua Rio Grande do Norte e Rua Mina Gerais S/nº, Loteamento Nova Várzea Grande, Bairro Centro Sul, em VÁRZEA GRANDE – MT. CONFORME competência prevista no art. 22 da Lei Municipal n° 4.968/2022.

DATA DA AUDIÊNCIA: 22 de março de 2024 às 08:30 horas.

LOCAL DA AUDIÊNCIA: HOTEL HITS PANTANAL, Av. Presidente Artur Bernardes, 251 - Jardim Aeroporto, Várzea Grande - MT, 78125-100**Várzea Grande – MT.**

link da transmissão via youtube

Várzea Grande, 07 de março de 2024.

_____

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETÁRIO DA SMDU-VG

ATO Nº. 110/2024

Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

DESIGNAR, Maria das Graças Metelo, SubsecretáriaMunicipal de Saúde **–** DNS 02, para exercer interinamente a função de Secretária Municipal de Saúde – DNS 01, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 08 de março de 2024.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Muicipal

PORTARIA N.º 044/2024

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 032/2022 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. CICERO BATISTA DE CARVALHO."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º **2023.02.33408P** e;

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 032/2022, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. CICERO BATISTA DE CARVALHO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 12, inciso III, alínea b, cumulado com o artigo 21, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, c/c Lei Complementar n.º 3. 797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/ 2014, c/c Lei Complementar n.º 4.877/2022, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo; resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. **CICERO BATISTA DE CARVALHO**,brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1580130-6 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 111.656.931-00, matriculado sob o n.º 7720, efetivo no cargo de Professor, Classe C, Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva, **contando com 21 (vinte e um) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição**, conforme consta no Processo n.º 2023.02.33408P.

Art. 2º - Onde se lê: **Portaria nº 032/2022**.

Leia- se: **Portaria nº 044/2024**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03/10/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 07 de março de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

DECRETO Nº 15 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação dos novos membros, titulares e suplentes, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI de Várzea Grande, para o Biênio 2024/2026, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Nacional n.º 9.503/1997;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 44/2015, o qual aprovou o Regimento Interno da JARI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros, titulares e suplentes, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande, para o Biênio 2024/2026:

I - titulares:

a) Breno Gomes – CPF: 850.072.421-87 (Presidente);

b) Claudio José da Silva – CPF: 543.881.398-15 (Secretário);

c) Marcos Paulo da Costa Silva – CPF: 971.890.811-00;

d) Emanuelle Souza de Nina Gomes – CPF: 024.250.791-30;

e) Renan Domingues Barros – CPF: 006.212.531-11;

f) Edmilson da Cruz Miranda – CPF: 006.212.531-11;

g) Leticia Vitor Dias da Silva – CPF: 052.30.231-54;

h) Regis Poderoso de Souza – CPF: 264.515.578-69;

i) Cidomar de Arruda Velo – CPF: 913.11.501-87; e

j) Antônio Marques Ferreira Mendes – CPF: 292.991.101-82.

II - suplentes:

a) Isabela Vieira e Silva – CPF: 697.062.391-20;

b) Carlos Wilsom Mattos Folles – CPF: 241.074.841-49;

c) Larissa Natalia Francisca da Silva – CPF: 054.700.261-08;

d) José dos Santos Rosa Possari – CPF: 034.764.241-11;

e) Lauro Reis da Penha – CPF: 023.317.921-60;

f) Eliton Franco Cândido – CPF: 692.254.941-49;

g) Isaque Rocha Nunes – CPF: 383.846.041-34;

h) Edinez Francisco dos Santos – CPF: 432.477.841-87;

i) Mauricio Mauro Thommen – CPF: 346.509.031-49;

j) Ana Cláudia Padim Machado – CPF: 390.323.612-87; e

k) Flavio Fontoura Sampaio Faria – CPF: 672.857.751-34.

Art. 2º Caso haja a substituição definitiva de qualquer indicado para a JARI, o substituto completará o tempo restante do mandato do substituído.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal n°. 15/2022 e alterações.

Art. 4º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 07 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ERRATA

PORTARIA Nº 026/2024

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal, a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024 – D3 COMÉRCIO & SERVIÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas pesadas (retroescavadeiras), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

ONDE SE LÊ:

Fiscal: Alan Antoniolli

Matrícula n.º: 2.339

Suplente de Fiscal: Alexssandro Pereira do Nascimento

Matricula n.º: 2.212

LEIA-SE:

Fiscal: Adilson Cabral Sampaio

Matricula N. º: 2.423

Suplente de Fiscal: Jesse Henrique Moi

Matricula N. º: 510

Várzea Grande - MT, 07 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE TÉNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2023

PROC. ADM. N.: 928201/2023

Considerando a análise técnica e o parecer emitido pela equipe técnica, a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA, atendeu a todos requisitos técnicos solicitados no edital, e as empresas EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA EPP E TITANIUM CONSTRUTORA LTDA não atenderam ao edital nos itens 9.5.15, portanto a presidente da CPL DECLARA: EMPRESAS HABILITADAS PARA PRÓXIMA FASE;

BLK CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 40.442.819/0001-23	HABILITADA
EMPRESAS DESCLASSIFICADA PELA EQUIPE TÉNICA;	
EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA EPP – CNPJ: 09.009.988/0001-24	DESCLASSIFICADA
TITANIUM CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 20. 103.907/0001-93	DESCLASSIFICADA

Considerando o item 14. Do edital, " Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, através do serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de 08/03/2024, conforme Artigo 109 Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93". Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação - Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde instalada no endereço a Avenida da FEB, 2.138, Bairro da Manga – Várzea Grande/MT – CEP 78.115-904, nos dias úteis das 08h00-min às 12h00min e 13h00min às 17h00min ou por forma eletrônica, devidamente assinado, pelo e-mail licitavg22@gmail.com.

Várzea Grande – MT 07/03/2024

Magda Rossi Ribeiro

Presidente CPL

ADESÃO Nº 07/2024

Processo nº. 950677/2024. Adesão à ata de registro de preços n° 30/2023, referente ao pregão presencial n.º 08/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, empresa contratada DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA, CNPJ 03.444.298/0001-07, para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos leves para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, valor total na ordem de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 06 de março de 2024. Osvaldo Botelho de Campos Neto - Secretário de Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DO CO MUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Termo de Referência nº 02/2024 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da realização de realização de Dispensa para contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico, CADIM, Vigilância em Saúde (centro de zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde; de acordo com as normas técnicas (ANVISA e Ministério do Meio Ambiente) 2. presente solicitação justifica-se a necessidade da contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade, Unidades de Atenção secundária, Centro Odontológico, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde; de acordo com as normas técnicas (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE).

3. A empresa especializada em coleta de resíduos hospitalares desempenha um papel fundamental na gestão adequada desses resíduos, garantindo a proteção da saúde pública, dos profissionais de saúde e do meio ambiente. Aqui estão algumas das principais razões pelas quais a empresa especializada é importante:

4. Segurança e Proteção da Saúde: Os resíduos hospitalares podem conter agentes patogênicos, substâncias químicas perigosas e materiais cortantes. Uma empresa especializada entende os protocolos de segurança necessários para manipular, transportar e eliminar esses resíduos de forma segura, protegendo a saúde dos profissionais e da comunidade em geral;

5. Redução do Risco de Contaminação Cruzada: A coleta inadequada de resíduos hospitalares pode levar à contaminação cruzada, aumentando o risco de infecções nosocomiais e outras doenças. Uma empresa especializada utiliza técnicas e equipamentos apropriados para minimizar esse risco.

6. Sendo assim, solicitamos a contratação emergencial;

7. Eficiência na Gestão de Resíduos: a coleta de resíduos hospitalares tem o conhecimento e a experiência necessários para gerenciar eficientemente a coleta, segregação, transporte e disposição final dos resíduos. Isso garante uma gestão mais eficaz e segura dos resíduos hospitalares.

8. Redução de Custos e Riscos para as Instituições de Saúde: Terceirizar a coleta de resíduos hospitalares para uma empresa especializada pode reduzir os custos e os riscos associados à gestão interna desses resíduos. A empresa especializada assume a responsabilidade pela gestão dos resíduos, permitindo que as instituições de saúde se concentrem em sua atividade principal.

9. Desta forma, faz-se urgente a contratação de uma empresa prestação de serviços **de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos**. A empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** é fornecedora exclusiva, conforme carta de exclusividade.

10. **Da Ratificação**: Havendo o parecer n**° 91/2024** favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. **170/182** e cumpridos os requisitos do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº **06/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS: "A" "B" E "E", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE, UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA, CENTRO ODONTOLÓGICO, CADIM, VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CENTRO DE ZOONOSES) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE),**supracitado, em no-

me de empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.657.198/0001-20,** com o valor estimado a importância de **764.400,00 (setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais).**

11. O prazo de vigência do contrato será de 06 (meses), contados a partir da data da assinatura do contrato. 12. Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 07de março de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 307/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 950371/2024,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o servidor **ELISIO NUNES DA COSTA FILHO**, matrícula 13847, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, exercendo o cargo de **Odontólogo**, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/03/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01/03/2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1028/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 898314/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **EDMILSON PINHEIRO SILVA**, matrícula 12147, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercendo o cargo de Fiscal Municipal, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/03/2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 20 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 11/2024/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre o Calendário de Plenárias Ordinárias

***do CMDCA/VG, para o ano de 2024*.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso das atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 08 de 06 de fevereiro de 2024, que nomeou os novos membros do C**onselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2024/2026;**

Considerando a Deliberação do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Extraordinária nº. 346, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024;

Resolve:

Art.1º – Tornar público o *Calendário de Plenárias Ordinárias do* C**onselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Várzea Grande, para o ano de 2024.**

Mês	Dia	Hora
Janeiro		
Fevereiro		
Março	14/03/2024	08h30
Abril	11/04/2024	08h30
Maio	09/05/2024	08h30
Junho	13/06/2024	08h30
Julho	11/07/2024	08h30
Agosto	08/08/2024	08h30
Setembro	12/09/2024	08h30
Outubro	10/10/2024	08h30
Novembro	14/11/2024	08h30
Dezembro	12/12/2024	08h30

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 22 de fevereiro de 2024.

Nelma de Oliveira Neres

Presidente do C*onselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*

PORTARIA Nº 932/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 916651/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARINETE DA SILVA GUEDES**, matrícula 34351, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fiscal Municipal, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/09/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 25 de setembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 896/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 913560/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **HELENA PEREIRA LEMES**, matrícula 19028, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/09/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 1° de setembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 329/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da **COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**,

RESOLVE

PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), conforme órgão de Lotação de acordo com **Decreto nº. 28/2010,** publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta **o Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991**, de 20 de novembro de 1991(Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

1. ADRIANA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, Professora, Matrícula nº, **843** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **25.01.2024**.

2. ALICE RENATA NEVES TAVARES, Aux. De Serviços Gerais, Matrícula nº, **130356** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **15.02.2024**.

3. ANA PAULA DE MOURA, Serviços Gerais, Matrícula nº, **130332** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **22. 02.2024**.

4. ANGELA OLIVEIRA SOUZA, Merendeira, Matrícula nº, **87215** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **05. 02.2024**.

5. CELMA CARVALHO DE MORAES, Merendeira, Matrícula nº, **84063** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **19.01.2024**.

6. CLEMILDA AGOSTINHA SALES, Serviços Gerais, Matrícula nº, **130377** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.02.2024**.

7. CLEONICE APARECIDA VERISSIMO, Serviços Gerais, Matrícula nº, **82187** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **23.01.2024**.

8. DELZINA DA SILVA BELIZARIO, Professora, Matrícula nº, **10269** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **15.02.2024**.

9. DILZA DA SILVA, Professora, Matrícula nº, **82066** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **09.02.2024**.

10. ELAIR ANTONIA DA SILVA MIRANDA, Professora, Matrícula nº, **12867** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.02.2024**.

11. EVA JESUINA DA SILVA, Professora, Matrícula nº, **100827** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **06.02. 2024**.

12. FLAVIA REGINA TUAO, Merendeira, Matrícula nº, **16595** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.02.2024**.

13. GONCALINA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA, Merendeira, Matrícula nº, **82252** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **16.02.2024**.

14. GRAZIELLE MARIA DE LIMA E MELO, Professora, Matrícula nº, **18729** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.02.2024**.

15. HELENA TAQUES DOS SANTOS, Merendeira, Matrícula nº, **19030** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.02.2024**.

16. INGRID RODRIGUES DE MORAES, Serviços Gerais, Matrícula nº, **19749** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.02.2024**.

17. IVANETH APARECIDA DA CRUZ, Merendeira, Matrícula nº, **87174** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **19.02.2024**.

18. IZABEL CIRISTINA DE SANTANA BARRETO, Professora, Matrícula nº, **20677** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **26.01.2024**.

19. LEOZIZA PAES DE ARRUDA ALMEIDA, Merendeira, Matrícula nº, **27492** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **23.01.2024**.

20. MARCIO SEBASTIAO DOMINGOS, Professor, Matrícula nº, **31206** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **25.01.2024**.

21. NARANEI LAZZARETTI, Tec. Desenvolvimento Infantil, Matrícula nº, **84064** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **16.02.2024**.

22. ROSIMEIRE GOMES DO NASCIMENTO, Merendeira, Matrícula nº, **84169** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.02.2024**.

23. SUELY SINAI DA SILVA BRANDAO, Tec. Desenvolvimento Infantil, Matrícula nº, **44302** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **22.02.2024**.

24. SUZANA MEDEIROS LIMA, Professora, Matrícula nº, **44402** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **31.01. 2024**.

25. VIVIANE DE PAULA, Professora, Matrícula nº, **132763** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **19.02.2024**.

, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 07 de Março de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 980/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 918838/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **ADRIANO DIAS DA SILVA**, matrícula 930, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio aos Serviços do SUS, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, fls. 32, a partir de **01/10/2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 979/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 918084/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **CONCEICAO ROSIMEIRE DE MORAES**, matrícula 8986, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/10/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 114/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG:xxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxx, e de outro lado, Sr(a). **VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS** brasileiro(a), **divorciado**(a), portador(a) do documento de identidade RG xxxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxxresidente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 113/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxxSSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **JANDERSON DE ALMEIDA COSTA, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxxxSSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.874,52**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JANDERSON DE ALMEIDA COSTA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF:xxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF:xxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxSSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 125/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamen-

te inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, Sr(a). **LUZILENE CLEUMA DE FRANÇA** br**asileiro(a),** solteiro**a), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxxxxxxx SSP/MT e CP**F** xxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 06 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUZILENE CLEUMA DE FRANÇA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 112/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **CLARISMUNDO DE JESUS ADRIANO, brasileiro(a),** divorciado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxxxxxxSSP/SP e CPF xxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máxi-

mo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.343,13**(Dois mil trezentos e quarenta e três reais e treze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLARISMUNDO DE JESUS ADRIANO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxSSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 117/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxSSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxx, e de outro lado, Sr(a). **NILZA MARIA NUNES CEBALHO** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os

vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NILZA MARIA NUNES CEBALHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 116/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxx SSP/MT, e do CPFxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, Sr(a). **MARILEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG xxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei**

complementar 066/2016 de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARILEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 104/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **DEVANIRA GOMES, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.874,95**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEVANIRA GOMES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 127/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **ALISSON DE LIMA SAUCEDO, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RGxxxxxxx** SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **VIGIA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.874,52**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 19 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALISSON DE LIMA SAUCEDO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxx SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 024, DE 06 DE MARÇO FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de benefícios do PREVILA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem em especial o art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a implantação da política de empréstimo consignado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – PREVILA;

Considerando que o objetivo principal da implementação do empréstimo consignado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Bela da Santíssima Trindade – PREVILA é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial, bem como oferecer melhores taxas aos seus segurados;

Considerando a necessidade de se conferir política diferenciada de empréstimo consignado a carteira instituída pelo PREVILA, proporcionando melhores taxas e condições de contratação aos seus segurados;

DECRETA:

Art. 1º O percentual máximo de consignação na folha de benefícios do PREVILA de que trata o Decreto Municipal n.º 10 de 21 de janeiro de 2021, será de 40% (quarenta por cento) para os sergurados inativos e pensionistas que firmarem operações de créditos de empréstimo consignado, **exclusivamente**, junto ao PREVILA.

Art. 2º O artigo 3º do Decreto Municipal n.º 10 de 21 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** Para os fins deste Decreto, são consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:*

***I -** contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público municipal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio, cooperação técnica ou contrato com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - Estado de Mato Grosso, por operadora ou entidade aberta ou fechada;*

***II -** prestações referentes à quitação de convênios ou de cooperações técnicas disponibilizadas aos servidores pela Associação dos Servidores da Prefeitura e/ou Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - Estado de Mato Grosso, e demais sindicatos ou entidades de classe de servidores, para aquisição de bens e serviços;*

***III -** prestação referente a operações de crédito de empréstimo consignado concedido pelo PREVILA a seus segurados;*

***IV -** mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;*

***V -** prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;*

***VI -** prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;*

***VII -** prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência privada.*

***§ 1º** Os consignatários mencionados no inciso II somente poderão ser destinatários de consignações mediante a apresentação do instrumento particular firmado pelo servidor autorizando os respectivos descontos à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.*

***§ 2º** Os consignatários mencionados nos incisos VI e VII somente poderão ser destinatários de consignações relativas a empréstimos pessoais/financiamentos, inclusive aqueles realizados através de financiamentos habitacionais, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, 06 de março de 2024

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 111/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxx SSP/MT, e do CPFxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **JOILDO CARNEIRO GERALDES, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxx SSP/MT e CPFxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máxi-

mo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.343,13**(Dois mil trezentos e quarenta e três reais e treze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOILDO CARNEIRO GERALDES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF:xxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 110/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxxSSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **EULÁLIO DE MELO, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.343,13**(Dois mil trezentos e quarenta e três reais e treze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos

dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EULÁLIO DE MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxSSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 121/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxxSSP/MT, e do CPFxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, Sr(a). **SILVIA DANTAS DE BARROS** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal**

nº.1.476/2020 de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SILVIA DANTAS DE BARROS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxSSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 119/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxxx, e de outro lado, Sr(a). **JOSELAINE MERCADO SUPEPI** b**rasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSELAINE MERCADO SUPEPI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 109/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **PEDRO CASTEDO DE SOUZA, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **VIGIA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.499,95**(Um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum

acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PEDRO CASTEDO DE SOUZA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 105/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **FABIANA FREITAS FLORIANO, brasileiro(a),** casado(a)**, portador(a) do documento de identidade RGxxxxxxxx**SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxxresidente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.874,95**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FABIANA FREITAS FLORIANO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 124/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxx SSP/MT, e do CPFxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **IURY RIBEIRO NEPOMUCENO, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.343,13**(Dois mil trezentos e quarenta e três reais e treze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IURY RIBEIRO NEPOMUCENO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: XXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXX SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: XXXXXXXXXXX | **RG:** XXXXXXXXX SSP/MT

CONTRATO N.º 005/2024

Processo: 003/2024

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, 452, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xx29, SSP/MT, e do CPF 205.977.2xx1-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **JRP ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cacoal/RO, na Avenida José Brasil, nº 846, Bairro Novo Cacoal, CEP: 76.962-202, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 14878898/0001-00, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Sócio proprietário **Sr. Jadison Ronaldo Paganini**, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG N. 3xx137, SESDEC/RO e do CPF N. 302.943.3xx-72, residente e domiciliado na Rua Anel Viário, nº 2754, Bairro: Parque Residencial Brizon, Cacoal/RO, mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma da cobertura do posto de saúde da Comunidade Cantão, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **CONCORRÊNCIA N. 001/2024** e respectivo **Processo Administrativo n. 003/2024,** devidamente homologado em 26/02/2024 pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

§1º – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como transferir a terceiros as suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

§2º – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de **180 (cento e oitenta) dias**, o prazo de execução da obra é de **90 (noventa) dias**, a contar da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Caso a contratada solicite prorrogação do prazo de execução da obra, esta deverá requerer, para análise e julgamento da administração, em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, munida de:

a) Justificativa devidamente documentada e fundamentada, com detalhamento das razões do não cumprimento fiel ao cronograma físico-financeiro;

b) Cronograma físico-financeiro, com detalhamento dos períodos de execução acumulados, contendo, caso haja, as medições e Termos Aditivos anteriores, e a distribuição de saldo conforme o pedido de prazo requerido. Deve vir acompanhado de identificação do responsável por sua elaboração com nome completo e número do registro do profissional no CREA ou CAU no arquivo em Excel aberto e PDF devidamente assinado.

c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 141.643,83**(**cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos**), que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro.

3.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do item XXIV do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da administração, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC-FGV), apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

4.1.1 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI do mês outubro do ano de 2023.**

4.2 - Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo INCC-FGV, após o prazo de 12(doze) meses **da data do orçamento estimado da administração**, mediante a seguinte fórmula:

R = V (I - Io)

Io

Onde: **R** = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato dos serviços ou obra a ser reajustado. Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5 - Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante a CONTRATANTE, sob pena de PRECLUSÃO.

4.5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6 - Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, um novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

4.7 - Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 136 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

5.1. A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficarão a cargo do Engenheiro Fiscal, do Secretário da pasta e do Fiscal de Contrato nomeado através da **Portaria 088/2024**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5 Compete à fiscalização da obra pelo Engenheiro Fiscal, entre outras atribuições:

5.5.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

5.5.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações

5.6. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 a 123 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

6.1. De acordo com o regime de execução da obra adotado pela contratante, sendo a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, as medições serão feitas tão somente após a execução de cada etapa, subetapas, parcelas, trechos ou subtrechos necessários à medição, previamente definida no cronograma físico-financeiro e não por quantitativos unitários executados, conforme o art. 46, § 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o ACÓRDÃO nº 1977/2013 – TCU – PLENÁRIO.

6.2. A cada pagamento será emitida previamente pela contratante a Planilha de Medições, contendo no mínimo:

a) Descrição da etapa executada;

b) Valores unitários e totais;

c) Porcentagem unitária, total e acumulada;

d) Valores acumulados e saldo contratual;

e) Data da medição;

f) Período de medição;

g) Número da medição;

h) Dados da contratada;

i) Identificação do edital vinculado;

j) Identificação do contrato;

k) Identificação e assinatura do fiscal;

l) Identificação e assinatura do responsável técnico.

6.3. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir o seguinte procedimento:

I. Fazer acompanhar da Nota Fiscal, contendo:

a) Descrição do objeto contratado; b) O número do processo licitatório a que se refere; c) Descrição do local da execução dos serviços: Município de Vila Bela Santíssima Trindade; d) Descrição da modalidade e número da licitação; e) Descrição do número do contrato; f) Descrição do número do Empenho; g) Descrição do número de CNO; h) Descrição da Secretaria Municipal responsável; i) Excepcionalmente quando recurso de Contrato de Repasse/Termo de Convênio, o seu número e nome da mandatária/concedente; j) Número da medição, período de medição e valor da medição; k) Descrever o custo total de mão de obra e custo total de materiais; l) Dados bancários para depósito;

II. Apresentar Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme item 6.2.2 do Edital.

III. Apresentar Livro de Ordem (Diário de Obras), nos moldes do item 8.24 deste contrato. IV. Atestar a Planilha de Medições com assinatura digital Padrão ICP- Brasil do profissional responsável pela execução.

6.4. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, social e trabalhista, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

6.5 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente.

6.7. É vedado:

6.7.1 Pagamento antecipado.

6.7.2Pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

6.8. Os itens ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA e TRANSPORTE DE MATERIAIS, quando este existir no orçamento estimado da Administração, serão pagos de acordo com a medição, proporcional à execução financeira da obra, até o limite do valor contratado.

6.9. Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.11. As medições e pagamentos de Termos Aditivos, quando existirem, serão executados de forma individualizada, e seguirão o mesmo procedimento de medição e pagamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** será responsável por:

a) A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE. Este deverá ser o consultor;

b) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);

c) A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional.

d) A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT quanto às recomendações para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma não está contemplada neste termo de referência.

e) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

f) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

g) A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

h) A CONTRATADA poderá realizar os serviços em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana, desde que observando todas as determinações da CLT, para garantir o prazo de entrega dos mesmos no cronograma proposto, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATADA:

8.1. Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

8.2. A CONTRATADA deverá inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir as eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, com fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra.

8.3. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante as:

a. Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

b. Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

c. Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço;

d. Condições topográficas e geológicas.

e. Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão-de-obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

f. Dos prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos materiais/equipamentos previstos nos projetos fornecidos;

g. Das tributações referente a importação de materiais/equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;

h. Disponibilidade de água potável e para uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

i. Das condições de segurança local, quanto a proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obra;

j. Das condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

8.4. A CONTRATADA não poderá efetuar reclamação ou justificativa de atraso no cronograma motivada por qualquer dos fatores mencionados acima.

8.5. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, designar por escrito o (s) responsável (eis) capaz (es) e com autonomia para resolução de possíveis impasses que vierem surgir no decorrer do contrato. Neste documento deverá conter as seguintes informações:

a. Nome completo de cada profissional;

b. Formação;

c. CPF e Registro no CREA;

d. Função na empresa;

e. Telefone fixo comercial e celular;

f. E-mail.

8.6. A CONTRATADA também deverá apresentar nesta ocasião, a relação da equipe técnica que conduzirá os serviços relativos inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrito abaixo (obs.: esta é uma condição para emissão da Ordem de Serviço – OS):

a. 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto;

8.6.1 Nos termos do item 8.6, esta relação deverá constar o telefone e e-mail do profissional habilitado responsável técnico pela obra.

8.6.2 Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 6.2.4 do Edital, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição.

8.6.3 Nos termos do item 8.6.2 deste contrato, as condições para possível substituição de profissional responsável pela execução são:

8.6.3.1Seja por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovado nos mesmos moldes do item 6.2.4 do Edital.

8.6.3.2 Desde que aprovado pela contratante mediante requerimento da contratada, contendo ART/RRT de execução do novo profissional;

8.7. A CONTRATADA deverá:

a. Comunicar a FISCALIZAÇÃO qualquer alteração no quadro técnico de funcionários através de comunicação formal;

b. Responsabilizar-se integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quanto àqueles não aceitos pela FISCALIZAÇÃO;

c. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros vícios que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;

d. Empregar na obra somente materiais de boa procedência no mercado e de boa qualidade. A CONTRATADA deve se eximir de adquirir qualquer que seja o produto de empresas inidôneas no mercado, que não possuam CNPJ, que utilizam de trabalho escravo, de trabalho infantil (que não seja na condição de menor aprendiz).

18. 19. 20. 21. 22. 22.1. **8.8.** A CONTRATADA deverá ter metodologia de aferição e recebimento de materiais a fim de atestar a sua qualidade bem como critérios de aceitação ou reprovação e, no caso de o produto não atender a estes critérios, rejeitar os materiais. **8.9.** Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para FISCALIZAÇÃO e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços; **8.10.** Arcar com os custos relativos as despesas com água, energia, internet e telefone e demais custos operacionais de canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE. **8.11.** Recolher todos os impostos devidos ao poder federal, estadual e municipal. **8.12.** Pagar seus funcionários em dia, inclusive, responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE. **8.13.** Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49. **8.14.** Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho. **8.15.** A CONTRATADA, através da CIPA, deverá também promover campanhas educativas visando o esclarecimento e a prevenção quanto aos riscos e consequências de contaminação por doenças sexualmente transmissíveis. **8.16.** Ceder e dar por quitados, através de modelo anexado ao Edital, todos os projetos e direitos patrimoniais a eles relativos, para que a CONTRATANTE possa utilizá-los como bem lhe aprouver, podendo inclusive repeti-los em outros locais sem que nenhum pagamento extra seja devido ao autor. **8.17.** Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções, alterações e adequações nos projetos, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. **8.18.** Imprimir a seus custos e manter na obra sempre uma cópia dos projetos atualizados (última revisão aprovada). **8.19.** Zelar pela segurança dos visitantes a fim de evitar acidentes no canteiro de obras, inclusive fornecer os EPI's necessários para visitas em cada ambiente do canteiro. **8.20.** Permitir o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO e dos servidores da CONTRATANTE. **8.21.** Manter vigias, caso conste na Composição de Custos da Administração Local, constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE, inclusive em casos de paralização da obra por qualquer que seja o motivo. **8.22.** Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra à CONTRATANTE. **8.23.** Arcar com a responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei. **8.24.** A contratada providenciará e manterá Livro de Ordem (Diário de Obras), nos moldes da RESOLUÇÃO N° 1.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 do Confea/Crea, ou outra Resolução que vier a substituir, com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão

anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Contendo:

a) Descrição do objeto contratado, com endereço da execução da obra, modalidade e número da licitação, descrição do número do contrato e CNO;

b) Dados do responsável técnico e da respectiva ART/RRT, e campo para sua devida assinatura digital no Padrão ICP-Brasil;

c) Dados do engenheiro responsável pela fiscalização, número da ART de Fiscalização e campo para sua devida assinatura digital;

d) As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

e) As datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

f) Os relatos de visitas do responsável técnico;

g) O atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;

h) Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

i) Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

j) Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e

k) Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

l) Condições meteorológicas no dia (sol, chuva, ventos, etc);

m) Equipamentos disponíveis na obra: tratores, guindastes, escavadeiras, betoneiras, etc.;

n) Efetivo de trabalhadores por categoria presentes na obra;

o) Relato de trabalhos executados diários, por natureza e por local;

p) Fotos diárias com data e coordenadas geográficas em Graus, Minutos e Segundos.

8.24.1 O Livro de Ordem (Diário de Obras) será em formato digital, a ser enviado semanalmente à contratante para análise e assinatura do engenheiro fiscal. 8.24.2 A Contratada poderá usar do modelo de Livro de Ordem (Diário de Obras) ofertado pela contratante. **8.25.** Fazer a inscrição do objeto contratado, em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, ou instrução que vier a substituir. **8.26.** Não subcontratar, indiscriminadamente, os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS. **8.27.** Emitir e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando couber Arquiteto, junto ao Conselho de Classe competente, em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, referente a todos os serviços de engenharia/arquitetura. A ART/RRT deverá conter também:

a) Descrição do local da execução dos serviços: Município de Vila Bela Santíssima Trindade;

c) Descrição do objeto contratado;

d) Descrição da modalidade e número da licitação;

e) Descrição do número do contato;

f) Excepcionalmente quando recurso de Contrato de Repasse/Termo de Convênio, o seu número e nome da mandatária/concedente;

g) Assinatura digital do profissional responsável no Padrão ICP-Brasil.

8.28. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo; **8.29.** A empresa deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica, teste de carga, testes de estanqueidades em sistemas de tubulações de líquidos, vapores e gases entre outros exigidos em norma (se for o caso); **8.30.** A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme projeto do Canteiro de Obras, quando este existir, e destinação dos resíduos produzidos de acordo como o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, os quais serão também de responsabilidade da CONTRATADA; **8.31.** As edificações, pátios, estacionamentos, vias de acesso e jardins deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público; **8.32.** Entregar ao término da obra o Data Book e o projeto *as Built* (como construído) da obra pós-término, impresso e em CD-R/Pen Drive, representando fielmente todas as configurações geométricas da obra finalizada, bem como as características de cada componente da obra em caso de alteração do Projeto original. **8.33.** Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar o aspecto estético bem como a sua utilização. **8.34.** Entregar a obra livre e desembaraçada de todo e qualquer tipo de licença, outorga, alvará e aprovações dos respectivos órgãos aprovadores e licenciadores, no que tange o objeto deste TR. **8.35.** Excepcionalmente em caso de Recursos Federais, realizar cadastro da empresa contratada, em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, e solicitar todos os pedidos de medição por meio do seu responsável técnico no Portal TransfereGOV, conforme Decretos Federais nº 6.170/07, nº 11.271/22, Portarias Interministeriais nº 424/16 e nº 558/2019, ou outro portal e legislação que vier a substituir. **8.36.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo. **8.37.** Se fazer presente na reunião inicial com o preposto indicado pela contratada e o profissional responsável pela execução, para fins de alinhamento das expectativas, objetivando organizar o planejamento da execução do objeto contratado, dirimir dúvidas e garantir a qualidade da execução do contrato e seus resultados. A ser realizada a critério da Administração, antes do início da execução contratual, em contratos de maior complexidade, juntamente com o(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal designado para esta função;

b) Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

c) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material das dependências do local onde o objeto está sendo executado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato;

e) Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente. e)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, seguindo os ritos de Instrução Normativa que venha a ser publicada sobre apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 10.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. **10.9** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 10.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **10.10** Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 10.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 O presente contrato está vinculado ao edital da CONCORRÊNCIA **N. 001/2024** e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. A aplicação de penalidades abaixo descritas, seguirão o rito da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM/PMVBST Nº 001, de 27 de janeiro de 2023, ou outra posterior que vier a substituir.

12.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela CONTRATANTE, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

12.5.1. A sanção prevista no inciso II do item 12.2., e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 12.2** será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - Será de competência exclusiva de secretário municipal;

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.13.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.15. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2023, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade Ação: 1.285 – Reforma/Ampliação/Adequação de Espaço Físico Posto de Saúde na Gleba Cantão

Cód. Reduzido da Despesa: Ficha 239– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica–Codigo:1500

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

14.1 Nos termos do art. 59, § 5º da Lei 1433/2021, **SERÁ EXIGIDA GARANTIA ADICIONAL** ao licitante vencedor, caso vença com proposta inferior a 85% do orçamento da administração.

14.2. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. a.1) No caso de dinheiro, o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá viger pelo prazo do CONTRATO.

a) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil. b) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2.1 O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

14.2.2. O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade fiança bancária, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou título de capitalização.

14.2.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

14.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.4.1 O atraso na prestação de garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção contratual por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, I da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

14.4.1. Nos termos do art. 100 da Lei Federal 14.133/2021, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **RECEBIMENTO DO OBJETO, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:**

16.1. O engenheiro fiscal ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, realizará a conferência física da execução do objeto e será recebido:

I - Provisoriamente, dentro do prazo de execução, contendo:

a) Detalhamento de saldo existente;

b) As condições do objeto, correções e anormalidades porventura verificadas, e o prazo para retificação;

II - Definitivamente, dentro do prazo de vigência do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

16.2 Os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

16.3. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16.4. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório **n.º 003/2024**, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Concorrência n.º 001/2024**.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16.5.1 Nos termos do art. 189 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se as hipóteses previstas nas legislações que façam referência expressa à Lei nº 8.666/1993.

16.6. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.**

16.7. Fica eleito o foro da **Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

16.8. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 04 de março de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**JRP ENGENHARIA LTDA** **CNPJ: 14.878.898/0001-00** JADSON RONALDO PAGANINI RG: 3xx137, SESDEC/RO CPF N. 302.9xx.392-72

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 0119xx451-95	CPF: 3526xx771-72
R.G: 160xx42-2	R.G: 060xx48-3

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 106/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **CLEIDIANE DA SILVA SAMPAIO FIGUEIREDO, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RGxxxxxxxxx** SSP/MT e CPF xxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.874,95**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEIDIANE DA SILVA SAMPAIO FIGUEIREDO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxSSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 122/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxxSSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxx, e de outro lado, Sr(a). **ROSA ZENAIDE ORTIZ** b**rasileiro(a),** divorciado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxxx SSP/MT e CPFxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSA ZENAIDE ORTIZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 129/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **CLAUDIA SURUBI POQUIVIQUI** brasileiro(a), solteiroa), portador(a) do documento de identidade RGxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 20 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIA SURUBI POQUIVIQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF:xxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxx SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A SRA. FERNANDA JAQUELINE CHOMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal N. 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, aditivar o prazo e o valor do contrato original para contratação de profissional para prestar serviços de manutenção de abastecimento de água na comunidade Cantão, Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com vigência no período de **08 de março de 2024 a 07 de março de 2025,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

02 – Departamento de Água e esgoto

2.224 - Manutenção do DAE

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha: 325

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R$ 6.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais),** que será pago mensalmente o valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços na forma prevista no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de março de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**FERNANDA JAQUELINE CHOMA CPF 054.773.xx1-70 RG: 190xx94-1 PIS/PASEP nº 1.905.2xx.966-6 CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____	2. _____
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 011.9xx.451-95	CPF: 351.6xx.771-72	CPF : 972.7xx.991-49
R.G: 160xx42-2 SSP/MT	R.G: 0602xx8-3 SSP/MT	R.G : 14.60xx-76 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 120/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, Sr(a). **JOÃO CORREA NETO** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxx SSP/MS e CPF xxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO CORREA NETO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 107/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxxSSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **CLAUDICEIA FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a),** divorciado(a**), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.874,95**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDICEIA FERREIRA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF:xxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxSSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 108/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxSSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **MYLENE PESSOA BAZAN COSTA, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxxx SSP/MT e CPFxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **VIGIA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.874,52**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MYLENE PESSOA BAZAN

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF:xxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxSSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 118/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxx SSP/MT, e do CPF .xxxxxxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **ERICO GERALDES CRUZ** b**rasileiro(a),** casado**(a), portador(a) do documento de identidade RG** xxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- MATEMÁTICA,** perfazendoa carga horária de**17 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 85 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.951,07** (Um mil novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERICO GERALDES CRUZ

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 128/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, Sr(a). **PRISCILA FERNANDES LEITE COUTO** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG xxxxxxxxx SSP/MT e CPFxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no

máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRISCILA FERNANDES LEITE COUTO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxSSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF:xxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxx SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 82 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – PREVILA"

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Bela da Santíssima Trindade – PREVILA, Sr. Bruno Vieira Venceslau, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 688/2005; e

Considerando o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a previsão contida na Política Anual de Investimentos para o exercício financeiro de 2024;

RESOLVE:

Capítulo I

DA Operação dos empréstimos Consignados

Art. 1º Fica estabelecido por esta Portaria o regulamento da operação dos empréstimos consignados no PREVILA, que atende às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e a Política Anual de Investimentos.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Bela da Santíssima Trindade – PREVILA é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial, bem como oferecer melhores taxas aos seus segurados.

Parágrafo único. Este regulamento objetiva estabelecer os critérios e requisitos à concessão e cobrança de empréstimos consignados pelo PREVILA aos servidores ativos, aposentados e pensionistas mediante à disponibilização de parte de seus recursos, de acordo com o § 7º do art. 9 da EC n.º 103/2019, artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022, dos arts. 2º e 12 da Resolução CMN n.º 4. 963/2021 e autorizado pela Lei Complementar n.º 4.649/2020.

CAPÍTULO III

DO MONTANTE DISPONÍVEL PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 3º A carteira de empréstimo consignado do PREVILA obedecerá sempre aos limites consignados na Política de Investimentos e na Resolução CMN n.º 4.963/2021, podendo ser, alternativamente, os seguintes percentuais:

I - até 5% (cinco por cento) do patrimônio, enquanto o PREVILA não alcançar os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021;

II - até 10% (dez por cento) do patrimônio, após o PREVILA alcançar os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4. 963 de 25 de novembro de 2021;

§ 1º A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata os incisos I e II do caput é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente.

§ 2º A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

§ 4º O Gestor do PREVILA poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

CAPÍTULO IV

DOS TOMADORES

Art. 4º. Os Tomadores do empréstimo consignado são os aposentados e os pensionistas (beneficiários) vinculados ao PREVILA, desde que tenham menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 1º A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG B.

§ 2º Caso o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade venha futuramente obter o CAPAG A, automaticamente os servidores efetivos ativos poderão contrair empréstimo consignado, podendo deixar de ser público-alvo novamente caso o município vier a perder o CAPAG A.

Art. 5º. Excluem-se da categoria de tomadores:

I - os tomadores aposentados que falecerem ou tenham perdido o direito à aposentadoria de forma judicial ou denegatória de registro pelo TCE/MT, após trânsito em julgado da decisão;

II – os tomadores pensionistas aqueles que tenham o benefício previdenciário cessado, conforme as regras previdenciárias aplicáveis;

IV – os tomadores com histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante instituições bancárias ou junto ao PREVILA;

V – os tomadores com recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação iminente;

VII – Os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos.

Seção I

Condições de Elegibilidade

Art. 6º. Podem contratar empréstimo junto ao PREVILA, na forma do presente regulamento, os tomadores mencionados no artigo 4º, que atendam a todos os critérios a seguir, respeitado o disposto no artigo 34 deste regulamento:

I – Ser tomador com idade inferior a 75 (setenta e cinco);

II – Ter margem disponível para consignação em folha de benefícios do PREVILA, observado as regras específicas prevista no Capítulo V – Da Margem Consignável deste regulamento;

III – Não possuir parcelas inadimplentes de empréstimos junto ao PREVILA, exceto o previsto no inciso VI;

IV – São permitidos no máximo 05 (cinco) contratos de empréstimos vigentes, independentemente de eventuais saldos da margem consignável, e a averbação de um novo contrato fica condicionada à exclusão de um já existente, quando ultrapassado o limite permitido;

V – No caso de renegociação, é necessário o pagamento no mínimo de 20% das prestações do contrato de empréstimo vigente;

VI – Para os Tomadores que possuem acordo judicial ou extrajudicial decorrente de inadimplência em contrato de empréstimo junto ao PREVILA, é necessário que a regularização esteja sendo realizada por consignação na folha de benefícios do PREVILA;

VII – O valor do empréstimo e das parcelas não poderão ser inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 70,00 (oitenta reais) respectivamente;

VIII - Observância das outras condições e critérios exigidos no presente regulamento, na Portaria MTP n.º 1.467/2022 e na Resolução CMN n.º 4. 963/2021

Parágrafo único. Os dependentes dos aposentados somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte, desde que maiores de idade.

Seção II

Da Margem Consignável

Art. 7º Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes, especialmente a previsão do Decreto n.º 10 de 21 de janeiro de 2021 e as instruções internas do PREVILA para a administração de sua folha de benefícios.

Art. 8º Para o tomador será obrigatória a apresentação do valor da margem consignável disponível mediante acesso ao sistema utilizado para fins de verificação da margem consignável.

Art. 9º A base de cálculo de consignação no caso dos aposentados considera-se o valor do respectivo benefício e no caso dos pensionistas o valor da quota-parte do tomador.

Parágrafo único. Considera-se desconto a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do tomador.

Art. 10. Será considerada margem consignável a aplicação de 35 (trinta e cinco por cento) sobre a base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I – contribuições previdenciárias devidas ao PREVILA;

II – imposto de renda retido na fonte;

III – pensão alimentícia fixada por:

a) decisão judicial;

b) acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público; ou

c) estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida

IV - pagamento de benefícios além do regularmente devido, tais como parcelas pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial;

V - descontos decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI - mensalidades e contribuições em favor de entidades sindicais;

VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei; e

VIII – planos de saúde.

Art. 11. Para fins de consignação em pagamento, deverão ser obedecidas as regras previstas no 10 de 21 de janeiro de 2021 que trata da consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 12. Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao PREVILA.

Art. 13. Nos casos de decisões administrativas do Município que impactem a apuração da margem consignável, poderá ser realizada a análise da margem e adotado procedimento de mitigação de risco na concessão de empréstimos aos tomadores.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 14. O valor e as prestações do empréstimo serão calculados mediante aplicação de:

I – Taxa de juros para a remuneração do capital emprestado, correspondente à hipótese financeira utilizada na Política Anual de Investimentos, sempre superior à meta atuarial do PREVILA utilizada na avaliação atuarial vigente na data de sua concessão;

II – Taxa de custo administrativo das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;

III – Taxa para cobertura do fundo garantidor, destina-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos consignados.

IV - Taxa adicional de risco, no caso de insolvência da cobertura prevista no inciso anterior, especialmente no caso de ocorrências de desvinculação ao RPPS bem acima do esperado, demandas judiciais, erros operacionais, que extrapolem a margem de segurança do fundo garantidor, em caso de eventos incertos ou com amplitude não adequadamente mensurada;

Art. 15. A Taxa de Administração referida no inciso II do artigo anterior, será de até 4% (quatro por cento) e deverá ser diluída nas parcelas mensais, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos, tais como contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática, e recursos humanos.

Art. 16. Será devida taxa para cobertura de risco destinada ao Fundo Garantidor para cobertura na ocorrência de eventos não previstos, mas estimados como fatos as perdas causadas em função da probabilidade de ocorrência de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, e demais situações de decremento e perda de renda, a ser deduzida nas parcelas mensais do empréstimo.

Art. 17. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição da Carteira de Empréstimos Consignados.

Art. 18. Os juros *pro-rata die* correspondentes à data de liberação do crédito e ao último dia do mês da concessão serão deduzidos do valor principal do empréstimo solicitado, no ato de sua concessão.

Art. 19. Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição, entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Art. 20. Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido (PL) do PREVILA destinados para os empréstimos consignados e para a composição dos fundos de riscos, dos demais recursos do PL do PREVILA de forma individualizada, devendo para isto ser criadas contas bancárias e rubricas contábeis específicas para esta operação.

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 21. O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o PREVILA, conforme determina a legislação em vigor.

§ 1º O representante legal (tutor ou curador) do tomador somente poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível de seu tutelado ou curatelado, mediante autorização judicial.

§ 2º A revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não atingem os atos praticados durante sua vigência, salvo decisão judicial dispondo o contrário.

§ 3º A autorização para a efetivação da consignação do servidor e do aposentado persiste por sucessão em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Art. 22. Os empréstimos concedidos pelo PREVILA são em parcelas fixas e consignados na folha de benefícios do PREVILA, nas modalidades: empréstimos consignados, renegociação, repactuação extraordinária ou compra de dívida de outras instituições financeiras.

Art. 23. O Empréstimo Consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos tomadores.

Art. 24. A Renegociação será solicitada pelo Tomador e terá características jurídicas de um novo contrato, com a incidência de encargos financeiros sobre a diferença entre o valor principal solicitado e o saldo devedor do contrato de empréstimo que está sendo renegociado, bem como novos prazos, taxas e/ou valores.

Art. 25. A Repactuação Extraordinária de empréstimo para os tomadores será realizada obrigatoriamente quando houver modificação no valor do benefício ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do anexo VIIII da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante autorização expressa do tomador no momento da repactuação.

Parágrafo único. Havendo necessidade de Repactuação Extraordinária, deverá o PREVILA convocar o tomador com a finalidade de reprogramação das consignações.

Art. 26. A Compra de Dívida é a operação de quitação de empréstimo já existente, contratado pelo tomador junto a qualquer instituição financeira, cujo valor deverá, primeiramente, efetuar a quitação do empréstimo anterior e, se houver saldo devedor, será feita a quitação dos valores dos consignados atuais, como se antecipação de parcelas fosse.

§ 1º É possível realizar a compra de dívida de empréstimo consignado realizado pelo Tomador junto à outras instituições financeiras pelo PREVILA, sendo vedada à portabilidade de empréstimos realizados junto ao PREVILA para outras instituições financeiras, conforme vedação contida no § 8º do artigo 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

§ 2º O pagamento da dívida adquirida pelo PREVILA será efetuado mediante boleto ou transferência bancária, para a Instituição Financeira instituidora da dívida.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 27. A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais na folha de benefícios do PREVILA.

Art. 28. O empréstimo somente será concedido por meio da Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC a ser realizada presencialmente ou eletronicamente junto ao PREVILA e o deferimento é prerrogativa do PREVILA, observados os limites determinados na Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Art. 29. A cláusula do contrato que se referir à autorização expressa mencionada no art. 27 deverá ser destacada em negrito e deverá ser rubricada ou assinada pelo Tomador, para fins de validação do contrato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do empréstimo consignado ao tomador em espécie.

Art. 30. A liberação do empréstimo em conta corrente bancária deverá ser efetuada em até 03 (três) dias, contados do deferimento do pedido de concessão pelo PREVILA, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no mês seguinte ao da concessão.

Art. 31. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos previstos na Política de Investimento do PREVILA, observados os limites relacionados às reservas dos tomadores, a margem consignável e a legislação aplicável aos empréstimos.

CAPÍTULO VIII

DO VALOR MÁXIMO DAS PRESTAÇÕES

Art. 32. O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pela parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante tendo por base os proventos de aposentadoria ou pensão pagos pelo PREVILA, respeitado os valores descritos no inciso VII do artigo 6º desta Portaria.

Seção I

Do Prazo e Pagamento

Art. 33. Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização de 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 60 (sessenta) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

II - Acima de 60 (sessenta) anos a 65 (sessenta e cinco) anos - 60 (sessenta) parcelas;

III - Acima de 65 (sessenta e cinco) anos a 70 (setenta) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

IV - Acima de 70 (setenta) e abaixo de 75 (setenta e cinco) anos - 12 (doze) parcelas;

§ 1º Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 75 (setenta e cinco) anos.

§ 2º Aos aposentados por incapacidade permanente (doença grave/incurável) descritas no artigo 13 da Lei Complementar n.º 4.649/2020 – até 18 (dezoito) parcelas, observado o inciso IV;

§ 3º No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas neste artigo.

Art. 34. Os empréstimos serão concedidos pelo sistema francês - PRICE, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido no artigo 33, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Seção II

Da Cobrança das Prestações

Art. 35. O pagamento das prestações será mensal e a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de benefícios do PREVILA, e o valor correspondente imediatamente escriturado contabilmente pelo PREVILA.

Art. 36. Caso o desconto não seja realizado, por qualquer motivo, o Tomador deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do PREVILA, com vencimento para o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de benefícios ou poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo PREVILA, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Art. 37. Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos no artigo 38 deste regulamento de empréstimo, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Art. 38. Os Tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1%.

Art. 39. Qualquer situação que importe em inadimplência do contrato de empréstimo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias legitimará o PREVILA a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a cobrança.

Art. 40. Obtida a informação do óbito do Tomadores, que poderá ser prestada pelo Município ou por familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Art. 41. Para a formalização dos contratos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – São caracterizadas parcelas em atrasos após a não identificação de pagamento até o 10º dia corrido subsequente ao vencimento e a inadimplência, o atraso na quitação de qualquer parcela do empréstimo por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

II – Considerar-se-á esgotada a cobrança administrativa e extrajudicial após o envio da 2ª (segunda) notificação para o Tomador e, não havendo a regularização do débito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da 1º (primeira) notificação. A partir da confirmação do recebimento da 2ª (segunda) notificação enviada pelo PREVILA, ficará autorizada a negativação do tomador em Órgãos de Proteção ao Consumidor, se for o caso.

Art. 42. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial, sem ou com ruptura do vínculo com o PREVILA, os contratos inadimplentes serão enviados para a cobrança judicial.

Art. 43. Na cobrança judicial poderão ser realizados acordos objetivando a reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida distribuída em juízo seja atualizado no mínimo pelo índice definido na Política Anual de Investimentos.

Art. 44. Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, cujos valores deverão ser custeados com a taxa de administração, como por exemplo, escritórios jurídicos.

Seção III

Das Garantias e Vencimento Antecipado

Art. 45. O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias eventuais créditos do tomador perante o PREVILA, que poderão ser utilizados

para quitação do empréstimo caso configurada qualquer situação que represente o vencimento antecipado das obrigações contratuais.

Art. 46. Será considerado vencido antecipadamente o contrato de empréstimo firmado e exigidas todas as obrigações dele decorrentes, nos casos em que ocorrer isolada ou cumulativamente as seguintes condições:

I – Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do contrato, sejam elas consecutivas ou não.

II – Falecimento do Tomador contratante.

Art. 47. Ocorrido o vencimento antecipado do contrato de empréstimo, o PREVILA realizará a cobrança administrativa integral do valor do contrato firmado, acrescido dos juros de mora e atualização monetária, por meio de boleto bancário, acompanhado de carta-notificação com vencimento para 10 (dez) dias contados da data do evento que der causa ao vencimento antecipado, salvo hipótese coberta pelas taxas administrativas.

Art. 48. Transcorrido o prazo determinado no artigo 47, sem que o tomador tenha efetuado a quitação do boleto bancário da dívida integral, poderá o PREVILA utilizar as garantias previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Aplicam-se a este regulamento as disposições da Legislação, do Estatuto, das normas operacionais do PREVILA e de determinações do Gestor do PREVILA e do Conselho Previdenciário não previstas nos normativos e que não conflitem com estes.

Art. 50. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente na presente norma serão apreciadas e deliberadas pelo Gestor do PREVILA, após análise preliminar e manifestação do conselho previdenciário.

Art. 51. As operações financeiras de empréstimo consignado de que trata este regulamento sujeitam-se à incidência das mesmas normas do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF aplicáveis aos empréstimos praticadas pelas instituições financeiras, por corresponderem operações de crédito mútuo previsto no artigo 13 da Lei Federal n.º 9779/99.

Art. 52. O presente regulamento entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 26 de fevereiro de 2024.

Bruno Vieira Venceslau

Gestor

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 126/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxx SSP/MT, e do CPFxxxxxxxxxxx, e de outro lado, Sr(a). **VANUZA VIEIRA DE JESUS DE OLIVEIRA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG xxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 16 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VANUSA VIEIRA DE JESUS DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 101/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **ANDREIA GOMES RODRIGUESbrasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RGxxxxxxxx e C**PF xxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR(A),** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.874,95**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDREIA GOMES RODRIGUES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF:xxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 102/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **ALDILENE NUNES POQUIVIQUI, brasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RGxxxxxxxx**SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.499,95**(Um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALDILENE NUNES POQUIVIQUI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxx SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 103/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxx SSP/MT, e do CPFxxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **GILMA MORALES FIRMO, brasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RGxxxxxxx** SSP/SP e CPF xxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.499,95**(Um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GILMA MORALES FIRMO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxx SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxSSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE DO CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGIA

Professor I A IV

Aos 07 dias do mês de Março de dois mil e vinte quatro, nesta cidade de Vila Rica-MT, no edifício do paço municipal, onde funciona o Poder Executivo, na sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos, compareceu o(a) Senhor(a) **DIOLINDA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA,** ora convocado(a) pelo Edital de convocação nº 001/2024 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e nomeado(a) pela Portaria nº 060/2024, para exercício do cargo efetivo de PROFESSOR PEDAGOGIA - Professor I A IV Classe B nível 01, com carga horaria de 30 horas semanais, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, tendo sido aprovado(a) no Concurso Municipal nº 001/2024.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos pelo Edital de Convocação e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como cumprir o Plano de Carreira corresponde ao seu cargo e o Estatuto dos Servidores Públicos sob as penas da Lei.

E para que possa valer-se de seus direitos foi lavrado o presente termo de posse que vai assinado pelo(a) Empossado(a), Prefeito Municipal e Secretario(a) Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Vila Rica MT, 07 marços de 2024.

Diolina Alves dos Santos Oliveira

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Daiane Rickowski

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 058/2024

De 07 de março de 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear o Sr.º(a) **PATRICIA DA SILVA MANZANO** portador(a) do **CI/RG** sob o nº.2173831-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 035.170.231-83,para exercer o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA - Professor de V a VIII**., Classe "A" grau "01",** com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O(a) servidor(a) citado irá exercer suas funções na Secretaria de Educação.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 010/2023

Objeto: contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de medicamentos e insumos médicos hospitalares/laboratoriais e odontológicos, através de sistema informatizado integrado para atender as necessidades desta urbe.**

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 010/2023, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **07/03/2024** até **07/03/2025.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de março de 2024.

ASSINANTES /

Prefeitura Municipal De Vila Rica- Abmael Borges da Silveira – Contratante.

Pantanal Gestão E Tecnologia Ltda -Waldemar Gil Correa Barros- Contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 060/2024

De 07 de março de 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear o Sr.º(a) **DIOLINA ALVES DO SANTOS OLIVEIRA** portador(a) do **CI/RG** sob o nº.3116154-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 963.929.751-87**,**para exercer o cargo de PROFESSOR PEDAGOGIA - Professor I A IV**., Classe "B" grau "01",** com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O(a) servidor(a) citado irá exercer suas funções na Secretaria de Educação.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE DO CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

Aos 07 dias do mês de Março de dois mil e vinte quatro, nesta cidade de Vila Rica-MT, no edifício do paço municipal, onde funciona o Poder Executivo, na sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos, compareceu o(a) Senhor(a) **PATRICIA DA SILVA MANZANO,** ora convocado(a) pelo Edital de convocação nº 001/2024 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e nomeado(a) pela Portaria nº 058/2024, para exercício do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA Classe B nível 01, com carga horaria de 30 horas semanais, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, tendo sido aprovado(a) no Concurso Municipal nº 001/2024.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos pelo Edital de Convocação e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como cumprir o Plano de Carreira corresponde ao seu cargo e o Estatuto dos Servidores Públicos sob as penas da Lei.

E para que possa valer-se de seus direitos foi lavrado o presente termo de posse que vai assinado pelo(a) Empossado(a), Prefeito Municipal e Secretario(a) Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Vila Rica MT, 07 março de 2024.

Patrícia da Silva Manzano

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Daiane Rickowski

Secretaria de Administração

Esse documento foi assinado por

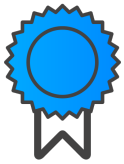	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 07 22:35:42 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)